JORNAL OFICIAL
Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso

Índice

Associação Mato-Grossense dos Municípios - AMM-MT 4
Camara Municipal de Araguaiana 4
Camara Municipal de Cáceres 4
Camara Municipal de Curvelândia 5
Camara Municipal de Peixoto de Azevedo 5
Camara Municipal de União do Sul 5
Consórcio Intermunicipal Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental do Vale do Guaporé 6
Consorcio Público de Saúde Vale do Teles Pires 6
Prefeitura Municipal de Água Boa 6
Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista 7
Prefeitura Municipal de Alto Garças 12
Prefeitura Municipal de Alto Paraguai 29
Prefeitura Municipal de Alto Taquari 31
Prefeitura Municipal de Apiacás 32
Prefeitura Municipal de Araguaiana 32
Prefeitura Municipal de Araputanga 77
Prefeitura Municipal de Arenápolis 78
Prefeitura Municipal de Aripuanã 79
Prefeitura Municipal de Barra do Bugres 81
Prefeitura Municipal de Barra do Garças 81
Prefeitura Municipal de Cáceres 82
Prefeitura Municipal de Campinápolis 84
Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis 85
Prefeitura Municipal de Campo Verde 130
Prefeitura Municipal de Campos de Júlio 132
Prefeitura Municipal de Canarana 133
Prefeitura Municipal de Carlinda 133
Prefeitura Municipal de Castanheira 134
Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães 134
Prefeitura Municipal de Cláudia 135
Prefeitura Municipal de Cocalinho 136
Prefeitura Municipal de Colíder 140
Prefeitura Municipal de Colniza 141
Prefeitura Municipal de Comodoro 144
Prefeitura Municipal de Confresa 145
Prefeitura Municipal de Conquista D`Oeste 161
Prefeitura Municipal de Cotriguaçu 162
Prefeitura Municipal de Curvelândia 164
Prefeitura Municipal de Diamantino 164
Prefeitura Municipal de Dom Aquino 164
Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte 165
Prefeitura Municipal de General Carneiro 166
Prefeitura Municipal de Glória d´Oeste 167
Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte 167
Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte 167
Prefeitura Municipal de Itanhangá 168
Prefeitura Municipal de Itiquira 174
Prefeitura Municipal de Jaciara 174
Prefeitura Municipal de Jauru 198
Prefeitura Municipal de Juara 199
Prefeitura Municipal de Juruena 200
Prefeitura Municipal de Juscimeira 200

Prefeitura Municipal de Lambari d´Oeste 266
Prefeitura Municipal de Marcelândia 267
Prefeitura Municipal de Matupá 267
Prefeitura Municipal de Mirassol d´Oeste 268
Prefeitura Municipal de Nobres 271
Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento 274
Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes 274
Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia 285
Prefeitura Municipal de Nova Guarita 333
Prefeitura Municipal de Nova Lacerda 341
Prefeitura Municipal de Nova Marilândia 343
Prefeitura Municipal de Nova Maringá 390
Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde 394
Prefeitura Municipal de Nova Nazaré 398
Prefeitura Municipal de Nova Olímpia 399
Prefeitura Municipal de Nova Ubiratã 399
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina 405
Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte 405
Prefeitura Municipal de Novo Mundo 405
Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio 410
Prefeitura Municipal de Paranatinga 411
Prefeitura Municipal de Pedra Preta 412
Prefeitura Municipal de Porto Esperidião 424
Prefeitura Municipal de Poxoréu 424
Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira 425
Prefeitura Municipal de Rio Branco 425
Prefeitura Municipal de Rondolândia 425
Prefeitura Municipal de Rosário Oeste 438
Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato 447
Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Leverger 447
Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste 447
Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia 448
Prefeitura Municipal de São José do Povo 450
Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro 450
Prefeitura Municipal de São José do Xingu 468
Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos 490
Prefeitura Municipal de Serra Nova Dourada 491
Prefeitura Municipal de Tabaporã 491
Prefeitura Municipal de Tangará da Serra 492
Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte 496
Prefeitura Municipal de Tesouro 497
Prefeitura Municipal de União do Sul 498
Prefeitura Municipal de Várzea Grande 508
Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade 558
Prefeitura Municipal de Vila Rica 559

APRESENTAÇÃO

DIRETORIA DA AMM BIÊNIO 2017/2018

Presidente de Honra: Deputado Ondanir Bortolini, Nininho

Presidente: Neurilan Fraga - Prefeito de Nortelândia

Primeiro Vice-Presidente: Mauro Rosa da Silva - Água Boa

Segundo Vice-Presidente: Luciane Borba Azóia Bezerra - Juara

Terceiro Vice-Presidente: Thelma Pimentel Figueiredo - Chapada dos Guimarães

Quarto Vice-Presidente: Josair Geremias Lopes - Dom Aquino

Quinto Vice-Presidente: Arnóbio Vieira de Andrade - Marcelândia

Secretário Geral: Adalto José Zago - Apiacás

Primeiro Secretário: Altir Antônio Peruzzo - Juína

Segundo Secretário: Atail Marques do Amaral - Poconé

Tesoureiro Geral: Marcos de Sá Fernandes da Silva - Santa Cruz do Xingu

Primeiro Tesoureiro: Silvio José de Morais Filho - Araguainha

Segundo Tesoureiro: Beatriz de Fátima S. Lemes - Nova Monte Verde

CONSELHO FISCAL

1. Juvenal Alexandre da Silva - Nova Marilândia
2. Mauriza Augusta de Oliveira - Nova Brasilândia
3. José Mauro Figueiredo - Arenápolis

SUPLENTES DO CONSELHO FISCAL

1. Jossimar José Fernandes - Nortelândia
2. Leocir Hanel - Nobres
3. Eugênio Pelachim - Porto Estrela

Gerência de Comunicação
Gerente de Comunicação
Malu Sousa

Responsável pelo atendimento
Noides Cenio da Silva

Entre em Contato: jornaloficial@amm.org.br (65) - 2123 - 1270

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso
é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS - AMM-MT

LICITAÇÃO
EXTRATO DO 2° TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 11/2016

EXTRATO DO 2° TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 11/2016

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO PARA OS VEÍCULOS DA FROTA DA AMM.

CONTRATADA:MARGUIA CORRETORA DE SEGUROS LTDA

VALOR ADITADO R$ 4.855,04 (Quatro mil oitocentos e cinquenta e cinco reais e quatro centavos)

Cuiabá (MT) 08 de Agosto de 2017.

NEURILAN FRAGA

PRESIDENTE

CAMARA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA

CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2017 EDITAL COMPLEMENTAR Nº 005 DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA-MT

CONCURSO PÚBLICO nº 001/2017

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 005

DIVULGA INSCRIÇÕES HOMOLOGADAS, JULGAMENTO DE RECURSOS, LOCAIS DE PROVAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **DIEGO SANTIAGO FREITAS DINIZ**, presidente da **Comissão Examinadora do Concurso Público nº 001/2017,** nomeado pela **Portaria** nº **008, de 20 de junho de 2017**, em cumprimento ao disposto no item 18. 6 do Edital de Concurso Público nº 001/2017, torna público o que segue:

1. DIVULGA-SE LISTA DE INSCRITOS HOMOLOGADOS PARA O CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2017, CONFORME ANEXO I DESTE EDITAL COMPLEMENTAR;

2. INFORMA-SE AINDA QUE, QUANTO À PUBLICAÇÃO DA LISTA DE INSCRITOS INDEFERIDOS, OCORRIDA NO DIA 25/09/2017, ATRAVÉS DO EDITAL COMPLEMENTAR Nº 004, NÃO HOUVE NENHUM RECURSO. PORTANTO, FICA AQUELA LISTA HOMOLOGADA PARA TODOS OS EFEITOS LEGAIS;

3. DIVULGA-SE O LOCAL DE PROVA ESCRITA: A PROVA SERÁ REALIZADA NO DIA 15/10/2017 (DOMINGO), NO PERÍODO MATUTINO, A PARTIR DAS 08H00, HORÁRIO DE MT, ESCOLA MUNICIPAL LAURA VICUNÃ, LOCALIZADA NA RUA IRMÃ CARMELITA PANEAGO VILÉLA, Nº 622, BAIRRO CENTRO ANTIGO:

a. **ATENÇÃO:** O Candidato deverá comparecer ao local de prova escrita, com antecedência de 1h (uma hora) do horário estipulado, munido, obrigatoriamente, do documento de identidade original com foto e caneta esferográfica de material transparente, com tinta de cor azul ou preta, conforme estabelece o subitem 9.7 do Edital de Abertura; b. **ATENÇÃO: DA ENTREGA DE TÍTULOS:** ao candidato é FACULTADA a entrega de título, que deverá ser feita somente no local e período de realização da prova escrita, conforme subitem 13.6. do Edital de Abertura.

A íntegra deste Edital poderá ser consultada no mural da Câmara Municipal, nos sites oficiais da Câmara Municipal - www.araguaiana.mt.leg.br e da Prefeitura Municipal - www.araguaiana.mt.gov.br, e no site da empresa organizadora - www.grupoatame.com.br/concurso

Araguaiana-MT, 28 de setembro de 2017.

DIEGO SANTIAGO FREITAS DINIZ

Presidente da Comissão Examinadora do Concurso Público

CAMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

CAMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
PORTARIA Nº 154/2017

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES-MT, *no uso de suas prerrogativas,*

Considerando *a Homologação dos resultados obtidos no Concurso Público regido pelo Edital nº 01/2015, em obediência às disposições regimentais e dando sequência à efetiva investidura dos aprovados em seus respectivos cargos,*

R E S O L V E:

Art. 1º NOMEAR o candidato aprovado, abaixo identificado, para ocupar vaga de imediato provimento, ficando o mesmo **CONVOCADO** a comparecer ao Setor de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Cáceres, situado na Rua Costa Marquês, nº 891 – Bairro Centro, Centro, nesta cidade, no PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS CORRIDOS contados a partir da data de publicação desta Portaria, *com vistas ao cumprimento dos requisitos previstos nos itens 3 e 4 do Edital norteador*:

Cargo:	**Auxiliar Administrativo**		
Classif:	**DOC. DE IDENTIDADE**	**Inscrição:**	**Nome do Candidato:**
11	12247308 - SJ/MT	01124-0	**JOEL CORDEIRO DE SOUZA**

Art. 2º Se o candidato ora convocado não se apresentar para cumprimento das exigências previstas, no prazo estabelecido por esta Portaria, será considerado **DESISTENTE** do direito de ser nomeado para o cargo para o qual foi aprovado.

Art. 3º Cumpridas as formalidades, considerado apto o candidato, será o mesmo empossado na forma da Lei, complementando-se a efetiva investidura em seu cargo.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 28 de setembro de 2017.

DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS

Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
PORTARIA Nº 151/2017

O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, *no uso de suas prerrogativas legais e regimentais;*

R E S O L V E:

Art. 1º *EXONERAR, a partir 30 de setembro de 2017, a Servidora* **VIVIANE DOS REIS DOURADO***, sob a Matricula 564, do cargo de Assessora de Gabinete da Câmara Municipal de Cáceres-MT, nível CC-04, a que alude o Anexo II da Lei Complementar nº 111, de 10 de fevereiro de 2017, vinculado ao Regime Geral da Previdência Social-INSS.*

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 004 de 05 de janeiro 2017.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 28 de setembro de 2017.

DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS

Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
PORTARIA Nº 152/2017

O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, *no uso de suas prerrogativas legais e regimentais;*

R E S O L V E:

Art. 1º *EXONERAR, a partir de 30 de setembro de 2017, a Servidora* **SONIA NUNES DE SANTANA***, sob a Matricula 443, do cargo de Assessora de Gabinete da Câmara Municipal de Cáceres-MT, nível CC-04, a que alude o Anexo II da Lei Complementar nº 111, de 10 de fevereiro de 2017, vinculado ao Regime Geral da Previdência Social-INSS.*

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 008 de 10 de janeiro 2017.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 28 de setembro de 2017.

DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS

Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
PORTARIA Nº 153/2017

O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, *no uso de suas prerrogativas legais e regimentais;*

R E S O L V E:

Art. 1º *EXONERAR, a partir de 30 de setembro de 2017, a Servidora* **KATIA FARIA DA SILVA***, sob a Matricula nº 220, do cargo de Diretora Geral da Câmara Municipal de Cáceres-MT, nível CC-01, a que alude o Anexo II da Lei Complementar nº 111, de 10 de fevereiro de 2017, vinculado ao Regime Geral da Previdência Social-INSS.*

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 001 de 04 de janeiro 2017.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 28 de setembro de 2017.

DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS

Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA

CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº. 43 DE 25 DE SETEMBRO DE 2017

SUMULA: DISPÕE SOBRE POSSE DA 1º SUPLENTE DE VEREADORA MARIA DAS GRAÇAS SANTOS DA SILVA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

ROBERTO SERENINI, Presidente da Câmara do Município de Curvelândia/MT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando o Edital de Convocação da Suplente de vereador Maria das Graças Santos da Silva 1ª Suplente da Coligação (Frente Popular de Curvelandia - PMDB / PSC / PR / PPS / PSD), tendo em vista a licença para tratar de interesse particular ao vereador titular Claudomiro Vilela;

Considerando ainda a realização da Sessão Ordinária desse dia 25/09/2017, na qual a suplente, apresentou perante os vereadores o diploma e a declaração de bens;

RESOLVE;

Art. 1º - Declarar empossada no cargo de Vereadora Senhora Maria das Graças Santos da Silva 1ª Suplente da Coligação (Frente Popular de Curvelandia - PMDB / PSC / PR / PPS / PSD), conforme estabelece a Lei Orgânica e o Regimento Interno desta Casa de Leis.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura;

PUBLICA REGISTRA E CUMPRA –SE

Gabinete do presidente da Câmara do Município de Curvelândia/MT, 25 de setembro de 2017.

ROBERTO SERENINI

Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

CAMARA MUNICIPAL / CONTABILIDADE
CERTIDÃO NEGATIVA DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 004/2017 PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2017

CERTIDÃO NEGATIVA DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

Processo Licitatório nº 004/2017

Pregão Presencial nº 003/2017

CERTIFICAMOS que, na celebração da ata de ocorrência do procedimento licitatório a empresa participante não mandou representante, motivo pelo qual esta Pregoeira decidiu abrir prazo legal para impetração de eventuais recursos administrativos. Decorrido o prazo legal estabelecido pelo Código Civil de 5 (cinco) dias para então promover a confirmação da não interposição de recursos e assim entregar ao gestor o processo para homologação do resultado, em conformidade ao estabelecido no artigo 4º, Incisos XVIII e XX da Lei 10.520/2002.

Peixoto de Azevedo 28 de setembro de 2017

Dayanne Ferreira da Silva

Pregoeira Oficial

CAMARA MUNICIPAL / CONTABILIDADE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PROCESSO Nº 004/2017 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2017

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO Nº 004/2017 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2017

O Presidente da Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo - MT, Senhor **Paulo Cezar Dendena**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, após a adjudicação da Pregoeira, em conformidade com o artigo 4º, inciso XX da Lei Federal nº 10.520/2002 e artigo 43, inciso VI da lei nº 8.666/93, **HOMOLOGA** o processo licitatório nº 004/2017 de Modalidade Pregão Presencial Edital nº 003/2017, cujo objeto: Contratação de Rádio Comercial FM com sinal em 100% do território do Município de Peixoto de Azevedo, para a prestação de serviços de veiculação de publicidade e matérias institucionais relevantes e, ainda campanhas sócio educacional e cultural da Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo/MT, durante o exercício de 2017, conforme Termo de Referência, integrante deste Edital, o qual, após a análise documental efetuada pela Pregoeira e pelos membros da equipe de apoio, e ainda, decorrido o prazo de recursos administrativos, os seguintes lotes às respectivas empresas: O **lote nº 001** à empresa: **SISTEMA INTEGRADO DE COMUNICAÇÃO LTDA** CNPJ nº 04.367.057/0004-27, pelo valor mensal de R$ 2.810,00 (dois mil, oitocentos e dez reais).

Peixoto de Azevedo 28 de setembro de 2017

Dayanne Ferreira da Silva

Pregoeira Oficial

CAMARA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 21/2017

Revoga na íntegra a Portaria nº 20/2017 e dá outras providências

O Presidente da Câmara Municipal de União do Sul – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º - Por força desta Portaria, fica revogada na íntegra a Portaria nº 20/2017, de 26 de setembro de 2017.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

ESTADO DE MATO GROSSO

Em 27 de setembro de 2017

CLODOALDO VOSNIACK

Presidente

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL DO VALE DO GUAPORÉ

NOTIFICAÇÃO DE RECEBIMENTO DE RECURSOS FEDERAIS

NOTIFICAÇÃO DE RECEBIMENTO DE RECURSOS FEDERAIS

O Consorcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental Vale do Guaporé (CIDESA) notifica as Câmaras Municipais, Prefeituras Municipais, partidos eleitos e Sindicato dos Trabalhadores Rurais dos municípios consorciados da liberação de crédito na data de 31/08/2017, no valor de R$ 1.000.000,00 (Hum Milhão de Reais), depositados na conta 23.395-1, vinculada ao Convênio nº 831111/2016, celebrado com o Ministério da Integração, objetivando Aquisição de equipamentos e ração de peixe para apoio e fortalecimento inicial da cadeia piscicultura nos municípios do consorcio Vale do Guaporé MT.

Nova Lacerda, 20 de Setembro de 2017.

_____

Uilson Jose da Silva

Presidente

CIDESA

CONSORCIO PÚBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N. 012/2017 E REGISTRO DE PREÇOS N. 017/2017

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES

ESTADO DE MATO GROSSO

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N. 012/2017

E REGISTRO DE PREÇOS N. 017/2017

Objeto: **Pregão Eletrônico com Registro de Preços para futura contratação de pessoa jurídica para aquisição de material médico para atender as necessidades das unidades de saúde dos municípios integrantes deste Consórcio.**

Realização: Por meio do site www.bll.org.br

Data de Início para acolhimento das propostas eletrônicas: das 08:00 horas do dia 10 /10/2017 até as 17:00 horas do dia 15/10/2017 (horário de Brasília)

Data e horário de início da sessão: Dia 16 /10/2017 as 09:00 horas (horário de Brasília)

Data e horário de início da disputa: Dia 16/10/2017 as 10:00 horas (horário de Brasília)

Edital Completo: Afixado no endereço Avenida Blumenau, 500 – Jardim Amazônia, Sorriso/MT.CEP: 78.890-000 – Fone: (66) 3544-3358 E 3544-4109, e na Internet, site www.consorciovaledotelespires.com.br e site www.bllcompras.org.br.

Fundamento Legal: Regida pelas Leis Federais nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e nº 11.107 de 06 abril de 200, subsidiariamente pela Lei 8.666 de 21/06/93 (com alterações da Lei 8883/94 e da Lei nº 9.648/98).

Sorriso-MT, 28 de setembro de 2017.

Angélica Tamara dos Santos

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

DECRETO Nº. 3110, DE 25 DE SETEMBRO DE 2017.

Altera horário de funcionamento dos servidores, do Poder Executivo Municipal, e da outras providências.

MAURO ROSA DA SILVA, Prefeito Municipal de Água Boa, estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto no Art. 72, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Água Boa.

CONSIDERANDO, o equilíbrio das contas públicas, e a necessidade premente de reduzir despesas gerais e de custeio por meio de medidas de contingenciamento, em respeito aos preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal - Lei Complementar Federal nº. 101, de 4 de maio de 2000;

DECRETA:

Art. 1º - Fica definido o horário de funcionamento das Secretarias Municipais, no período das 07:00 às 13:00 horas, a partir do dia 02 de outubro de 2017.

Art. 2º – O horário definido pelo Art. 1°, não abrange a Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria de Infraestrutura, Secretaria de Assistência Social e Escolas Municipais; cabendo as mesmas estabelecerem o horário de funcionamento, visando um planejamento na redução de gastos.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor em 02 de outubro de 2017, com vigência de 180 (Cento oitenta) dias.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA, AOS 25 DE SETEMBRO DE 2017.

MAURO ROSA DA SILVA

Prefeito Municipal

LUIZ OMAR PICHETTI

Secretário de Administração

FÁBIO TADEU WEILER

Secretário de Planejamento e Finanças

AGNALDO LANSONI

Secretário de Educação, Esporte e Cultura

JADER LUÍS MENDES BAHIA

Secretário de Saúde

HELAINE CRISTINA BARBOSA

Secretaria de Ação Social

CAETANO FERREIRA RESENDE

Secretario de Infraestrutura

GERMANO LUÍS ZANDONÁ

Secretário de Desenvolvimento

PREFEITURA MUNICIPAL AGUA BOA
CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N.º 006/ 2017

Contratante: ÁGUA-PREVI - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Contratado: PERFORMANCE – ASSESSORIA PUBLICA

Objeto: Fornecer para o CONTRATANTE a Política de Investimentos, referente ao ano de 2018, conforme Resolução CMN 3.922 de 25 de novembro de 2010 e alterações posteriores na Resolução CMN nº. 4.392, de 19 de dezembro de 2014, sendo uma ferramenta de gestão, caracteriza-se na definição de regras e normas para alocação de recursos de acordo com a legislação vigente e objetivos específicos do RPPS, determinando as responsabilidades, limites de alocação por segmentos, controles de riscos, os critérios de avaliação e acompanhamento dos investimentos, focando na transparência, segurança, liquidez e rentabilidade.

Vigência: Os serviços serão executados no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da assinatura do presente contrato.

Valor: R$ 4.200,00 (Quatro Mil e Duzentos Reais).

Data: Água Boa/MT, 28 de setembro de 2017.

ÁGUA-PREVI - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

MARCIO ANTONIO FAORO

Diretor Executivo

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA

GRUPO DE PREGÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 011-E/2017

A presente licitação tem por objeto o **Registro de Preços para futura e eventual aquisição de**GENEROS ALIMENTICIOS, MATERIAL DE LIMPEZA, COPA E GAS DE COZINHA **para todos as secretarias da Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista, conforme especificações descritas no Edital e anexos**.

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA/MT,** situada na Av. Serra Nova, 975- centro - inscrita no CNPJ: 37.465. 143/0001-89, neste ato representado pelo Prefeito, Sr.VALTUIR CANDIDO DA SILVA, brasileiro, empresário, portador do RG nº. 0346050-9 SSP/MT e do CPF nº. 429.449.881-15, situado no mesmo endereço acima citado, de ora em diante chamado simplesmente de **CONTRATANTE,** e a empresa N X DA SILVA GONÇALVES – ME, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 12.648.126/0001-56, com sede na AV 03 DE OUTUBRO – 826 – CENTRO – ALTO BOA VISTA/MT, representada neste ato pelo seu Representante Legal, Sr (a) NUBIA XAVIER DA SILVA GONÇALVES, portador (a) da Carteira de Identidade n.º 3943087/2ª VIA SSP/GO, CPF/MF n.º 027.810.211-56, doravante denominado FORNECEDORA, **ACORDAM** proceder, nos termos do Edital de Pregão Nº 011/2017, ao **REGISTRO DE PREÇOS,** com seus respectivos preços unitários e totais nas quantidades estimadas, atendendo as condições previstas no Edital e as constantes desta Ata de Registro de Preços, conforme as Lei n. 10.520/2002 e 8.666/93 e suas alterações,e em conformidade com as disposições a seguir.

Nr. Item	Código	Descrição	Unid	Marca	Qtde	Vlr. Unitário	Vlr. Total
100/250	1642	GELATINA SABORES VARIADOS 35 GR	UN	ROYAL	300	R$ 1,78	R$ 534,00
102/250	1698	GUARDANAPO 1X100UND	PCT	SNOB	500	R$ 1,80	R$ 900,00
107/250	2023	LARANJA COMUM INATURA	KG	IN NATURA	5000	R$ 2,70	R$ 13.500,00
108/250	2031	LEITE CONDENSADO 395 GR	LATA	PIRACANJUBA	500	R$ 4,99	R$ 2.495,00
111/250	2064	LIMPA ALUMINIO 500ML	UN	POLILAR	5000	R$ 3,45	R$ 17.250,00
113/250	2071	LIMPADOR MULTI USO 500 ML	UN	VEJA	750	R$ 3,50	R$ 2.625,00
115/250	2081	LINGUIÇA TIPO CALABRESA	KG	SADIA	75	R$ 19,00	R$ 1.425,00
119/250	2193	LUVAS DESCARTAVEIS 100X1	CX	DESCARPACK	30	R$ 35,90	R$ 1.077,00
121/250	2211	MACARRAO PARAFUSO 500GR	UN	GALO	250	R$ 3,00	R$ 750,00
126/250	2260	MARGARINA COMUM DE BOA QUALIDADE KG	KG	DELICIA	250	R$ 9,90	R$ 2.475,00
127/250	2266	MASCARA DESCARTAVEL 100X1	CX	DESCARPAK	20	R$ 49,90	R$ 998,00
13/250	121	AMACIANTE 2 LTS	UN	YPE	600	R$ 8,00	R$ 4.800,00
139/250	2448	OVOS GRANJA EXTRA VERMELHO	DZ	IN NATURA	2500	R$ 6,40	R$ 16.000,00
14/250	129	AMENDOIM 500 GR	KG	ZAELI	750	R$ 11,00	R$ 8.250,00
142/250	2476	PALMITO EM CONSERVA 500 GR	UN	CASAABRAO	50	R$ 14,00	R$ 700,00
147/250	2486	PANO DE CHAO 30x50CM	UN	BETTANIN	500	R$ 6,75	R$ 3.375,00
152/250	2502	PAPEL ALUMINIO 0,3 X 7,5 MTS	UN	BALI HAI	50	R$ 4,70	R$ 235,00
153/250	2524	PAPEL HIGIENICO 4x1 DE BOA QUALIDADE	PCT	PERSONAL	1000	R$ 3,19	R$ 3.190,00
154/250	2541	PAPEL TOALHA 2X1	PCT	SNOB	1000	R$ 5,50	R$ 5.500,00
156/250	2627	PEITO DE FRANGO CONGELADO KG	KG	SADIA	150	R$ 12,75	R$ 1.912,50
159/250	2668	PILHA AA 4 UND	PCT	RAYOVAC	150	R$ 8,50	R$ 1.275,00
175/250	3101	RASTELO PLASTICO PARA JARDIM C/ CABO	UN	SAMAX	150	R$ 17,00	R$ 2.550,00
18/250	268	AZEITE DE OLIVA EXTRA VIRGEM 500ML	UN	GALO	50	R$ 22,00	R$ 1.100,00
181/250	3291	SABAO EM BARRA 5X1 UND	PCT	YPE	1750	R$ 5,40	R$ 9.450,00
182/250	3296	SABAO EM PO 1 KG	UN	OMO	1000	R$ 6,89	R$ 6.890,00
183/250	3299	SABAO EM PO 500 GR	UN	OMO	2000	R$ 5,90	R$ 11.800,00
184/250	3303	SABONETE INFANTIL 90 GR	UN	BABY	200	R$ 3,30	R$ 660,00
187/250	3310	SACO LIXO 100 LITROS 5X1	PCT	NZB EMBALAGENS	750	R$ 3,45	R$ 2.587,50
188/250	3311	SACO LIXO 15 LITROS 10X1	PCT	NZB EMBALAGENS	200	R$ 3,30	R$ 660,00
189/250	3312	SACO LIXO 30 LITROS 10X1	PCT	NZB EMBALAGENS	500	R$ 3,50	R$ 1.750,00
190/250	3316	SACO LIXO 50 LITROS 10X1	PCT	NZB EMBALAGENS	500	R$ 3,50	R$ 1.750,00
196/250	3383	SHAMPOO INFANTIL 500 ML	UN	BABY	250	R$ 22,90	R$ 5.725,00
199/250	3436	SUCO DE CAIXINHA 1LT SABORES VARIADOS	UN	DEL VALLE	750	R$ 6,90	R$ 5.175,00
202/250	3515	TEMPERO BAIANO EM PO KG	UN	P GOIANO	50	R$ 19,90	R$ 995,00
204/250	3517	TEMPERO TIPO CALDO GALINHA 37,5 GR	UN	KNORR	2000	R$ 1,75	R$ 3.500,00
205/250	3601	TOALHA DE ROSTO 60 X 40 CM	UN	KARSTEN ALEGRA	250	R$ 9,00	R$ 2.250,00
207/250	3611	TOMATE INATURA 1KG	KG	IN NATURA	7500	R$ 5,90	R$ 44.250,00
222/250	4774	ACHOCOLATADO EM PO 1KG	UN	ZAELI	300	R$ 12,80	R$ 3.840,00
231/250	6786	AMIDO DE MILHO 500GR	UN	ZAELI	300	R$ 5,50	R$ 1.650,00

236/250	6793	TAPETE DE BORRACHA 60 X 40 CM	UN	BORCOL	25	R$ 35,00	R$ 875,00
249/250	10592	PALITO DE BAMBU PARA ESPETINHO 50 UNIDADE	PCT	GINA	50	R$ 6,80	R$ 340,00
27/250	307	BANANA NANICA IN NATURA	KG	IN NATURA	250	R$ 6,50	R$ 1.625,00
35/250	442	BOMBOM CHOCOLATE KG	KG	LACTA	250	R$ 34,50	R$ 8.625,00
38/250	567	CAFE MOIDO 250 DE BOA QUALIDADE GR	PCT	PONTO CERTO	2000	R$ 4,45	R$ 8.900,00
40/250	675	CARNE BOVINA 1ª	KG	IN NATURA	1500	R$ 15,35	R$ 23.025,00
42/250	677	CARNE BOVINA SECA	KG	IN NATURA	2000	R$ 26,00	R$ 52.000,00
43/250	678	CARNE SUINA	KG	IN NATURA	2000	R$ 17,90	R$ 35.800,00
45/250	726	CERA INCOLOR LIQUIDA 900ML	UN	POLITRIZ	500	R$ 4,20	R$ 2.100,00
46/250	730	CERA VERMELHA LIQUIDA 900ML	UN	POLILAR	100	R$ 4,40	R$ 440,00
48/250	737	CESTO DE LIXO 15 LT PEQUENO SEM TAMPA	UN	EQUIPLAST	75	R$ 5,25	R$ 393,75
50/250	753	CHOCOLATE GRANULADO 200 GR	PCT	NESCAU	150	R$ 7,50	R$ 1.125,00
54/250	830	COCO RALADO 100 GR	UN	VITACOCO	1000	R$ 4,40	R$ 4.400,00
55/250	864	COLHER DE MESA INOX	UN	KITHEN LINE	50	R$ 4,15	R$ 207,50
57/250	872	COLORAU EM PO	KG	P. GOIANO	50	R$ 12,00	R$ 600,00
60/250	891	CONDICIONADOR INFANTIL 500 ML	UN	MILI	150	R$ 17,40	R$ 2.610,00
66/250	1028	DESINFETANTE 01 LT	UN	PINHO SOL	1500	R$ 7,10	R$ 10.650,00
67/250	1041	ODORIZADOR DE AMBIENTE AEROSOL 300 ML	UN	BOM AR	250	R$ 11,20	R$ 2.800,00
68/250	1064	DETERGENTE 500 ML	UN	YPE	5000	R$ 1,99	R$ 9.950,00
7/250	64	AGUA SANITARIA 2 LT	UN	QBOA	1500	R$ 6,38	R$ 9.570,00
70/250	1242	ERVILHA EM CONSERVA 200 GR	UN	OLE	125	R$ 2,50	R$ 312,50
75/250	1282	ESPONJA DE LA DE ACO	UN	BOMBRIL	1000	R$ 1,99	R$ 1.990,00
76/250	1283	ESPONJA DE LAVAR LOUCA	UN	START	1000	R$ 0,81	R$ 810,00
77/250	1325	EXTRATO DE TOMATE 390 gr	UN	ELEFANTE	5000	R$ 4,49	R$ 22.450,00
8/250	65	AGUA SANITARIA 1 LT	UN	QBOA	2500	R$ 2,89	R$ 7.225,00
80/250	1344	FARINHA DE MANDIOCA KG	KG	INNATURA	4000	R$ 8,50	R$ 34.000,00
81/250	1348	FARINHA DE TRIGO ESPECIAL 1KG	UN	ANACONDA	4000	R$ 3,00	R$ 12.000,00
85/250	1378	FERMENTO QUIMICO 100 GR	UN	ROYAL	250	R$ 3,75	R$ 937,50
93/250	1585	FRALDA DESCARTAVEL G 26 UND	PCT	CLIN-OFF	250	R$ 29,90	R$ 7.475,00
94/250	1587	FRANGO GRANJA CONGELADO	KG	SADIA	5000	R$ 7,00	R$ 35.000,00

Valor total R$ 494.085,25(quatrocentos e noventa e quatro mil oitenta e cinco reais e vinte e cinco centavos).

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Registro de Preços para futura e eventual aquisição de GENEROS ALIMENTICIOS, MATERIAL DE LIMPEZA, COPA E GAS DE COZINHA **para todos as secretarias da Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista/MT**.

1.0. Este instrumento não obriga ao ORGÃO a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específica para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

2.0. A presente Ata terá validade de 01(um) ano, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada na forma da Lei.

2.1. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, qualquer Órgão ou Entidade da Administração poderá utilizar a Ata, mesmo que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

3.0. O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista.

CLÁUSULA QUARTA –DO(S) LOCAL (IS) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO.

4.0. Os materiais/produtos deverão ser entregues nos locais indicados pelo Órgão do Poder Executivo Municipal, conforme inicialmente informado no Edital.

4.1. Os materiais/produtos contratados deverão ser entregues na cidade de Alto Boa Vista /MT em local a ser indicado pelo Órgão do Poder Executivo Municipal que aderirem a presente ATA, nos dias e horários estipulados na ordem de **fornecimento.**

4.2. A entrega deverá ser feita, em até 05 (cinco) dias, contados da data da emissão da ordem de fornecimento nas quantidades nela especificadas, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pela licitante/contratada e acatado por esta Prefeitura, sem nenhum custo adicional;

4.2.1. A previsão de entrega dos itens são variáveis, conforme solicitação dos departamentos junto a essa prefeitura.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO.

5.0. As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente.

5.1. As aquisições dos produtos registrados neste instrumento serão efetuadas através Nota de Empenho, emitida pela Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista, contendo: o nº da Ata, o nome da empresa, o objeto, a especificação, o endereço e a data de entrega.

5.2. A Nota de empenho será encaminhada ao fornecedor que deverá assiná-la e devolve-la à esta Prefeitura no prazo máximo de 03 (três) dias a contar da data do seu recebimento.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

6.0. Como condição para emissão da Nota de Empenho e/ou assinatura de contrato, o fornecedor deverá estar com a documentação obrigatória válida, em especial com o FGTS e o INSS;

6.1. A empresa se obrigará em um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a solucionar quaisquer problemas com os itens adquiridos, inclusive com reposição dos mesmos se por ventura não estiverem atendendo as finalidades propostas, desde que a reclamação esteja devidamente documentada pela unidade e descartado o uso inadequado;

6.2. O fornecedor fica obrigado a aceitar nas mesmas condições de fornecimento acréscimos de até 25% do valor total da Ata de Registro de Preços;

6.3. São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta Ata e no Edital:

I - executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura, de acordo com o especificado nesta Ata e nos Anexo, que faz parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

II - cumprir a data e horário da entrega, não sendo aceitos os materiais que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado.

III - prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo **Órgão**, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência a Prefeitura, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da ATA;

IV - dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Prefeitura, no tocante ao fornecimento do produto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta ATA;

V - prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

VI - a falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto desta ATA e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

VII - comunicar imediatamente à Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

VIII - respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

IX- fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela **Prefeitura**;

X - indenizar terceiros e/ou ao Órgão, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

XI – substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus ao Órgão toda ou parte da remessa devolvida pela mesma, no prazo de 3(três) dias úteis, caso constatadas divergências nas especificações.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR

7.0. São responsabilidades do Fornecedor Contratado:

I - todo e qualquer dano que causar ao Órgão, ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela Prefeitura;

II - toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo ao Órgão/Entidade de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

III - toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas a Prefeitura por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução da ata, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas ao Órgão/Entidades, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente.

7.1. A CONTRATADA autoriza ao Órgão/Entidade, a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA GERENCIADORA

8.0. A Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista, obriga-se a:

I - indicar os locais e horários em que deverão ser entregues os produtos.

II - permitir ao pessoal da contratada, acesso ao local da entrega desde que observadas as normas de segurança;

III - notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos;

IV - Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas nesta ata.

8.1. Caberá à Prefeiturapromover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.0. O Órgão/Entidade efetuará o pagamento à CONTRATADA, através de crédito em conta corrente mantida pela CONTRATADA, preferencialmente em, até o 30º(trigésimo) dia útil contado a partir da data da apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa acompanhada da correspondente Ordem de Fornecimento, com o respectivo comprovante, de que o fornecimento foi realizado a contento.

9.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

9.2. Para cada Nota de Empenho, o fornecedor deverá emitir **uma única nota fiscal/fatura.**

9.3. Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta "ON-LINE" da situação do Fornecedor junto ao Cadastro Municipal de Fornecedores, para verificação de todas as condições de habilitação da Empresa e caso não seja cadastrado, deverá apresentar Certidão Negativa de FGTS e INSS;

9.4. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

CLÁUSULA DEZ – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS.

10.0 Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento, desde que devidamente comprovado.

10.1. Os preços registrados que sofrerem revisão não ultrapassarão aos preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

10.2. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeitura, solicitará ao Fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo único.

10.3. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista.

CLÁUSULA ONZE – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

11.0. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) quando o Fornecedor não cumprir as obrigações constantes no Edital de Registro de Preços;

b) quando o Fornecedor não retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido;

c) quando o Fornecedor der causa a rescisão administrativa da Nota Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

d) em qualquer hipóteses de inexecução total ou parcial da Nota Empenho decorrente deste Registro;

e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

f) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

11.1. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

11.2. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

11.3. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura Municipal, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

11.4. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do ITEM.

11.5. Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DOZE - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

12.0. Correrão por conta exclusivas do FORNECEDOR:

I) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto deste Edital.

II) as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução dos serviços.

CLÁUSULA TREZE - DAS PENALIDADES

13.0. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, o FORNECEDOR ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

I) advertência;

II) multa;

III) suspensão temporária para licitar e contratar com a Prefeitura Muncipal de Alto Boa Vista, por período de até 5 (cinco) anos;

IV) declaração de inidoneidade.

13.1. A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo a Prefeitura e será lançada no Cadastro de Fornecedores do Município.

13.2. A CONTRATADA sujeitar-se-á à multa de **2% (dois por cento)** sobre o valor da respectiva fatura, por dia de atraso, a partir do 1º (primeiro) dia de atraso, considerando o prazo estabelecido para entrega do produto.

13.3. No caso de atraso na entrega do produto por mais de 15 (quinze) dias, poderá a Prefeitura, a partir do 6º (sexto) dia, a seu exclusivo critério, rescindir a ATA, ficando a contratada impedida de licitar com a Administração Pública por um prazo de 02 (dois) anos.

13.4. A penalidade de suspensão temporária para licitar e contratar com esta Prefeitura pelo prazo de até 05 (cinco) anos, será lançada no Cadastro Municipal de Fornecedores e poderá ser aplicada em casos de reincidência em descumprimento de prazo contratual ou ainda descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação contratual, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à .

13.5. A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:

a) se a CONTRATADA descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos ao Órgão/Entidade;

b) se a CONTRATADA sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou parafiscais;

c) se a CONTRATADA tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

13.6. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II desta Cláusula.

13.7. A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela competente autoridade ministerial, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa da CONTRATADA, será lançada no Cadastro Municipal de Fornecedores, implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se com a Administração Federal e demais órgãos/entidades integrantes do Cadastro Municipal.

13.8. A falta de material não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a CONTRATADA das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas nesta ATA.

CLÁUSULA QUATORZE - DOS ILÍCITOS PENAIS

14.0. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA QUINZE - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.0. As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata, correrão à conta de dotação orçamentária prevista para os órgãos e entidades:

03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

001 – GABINETE DO SECRETARIO

2006 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

3.3.90.30.00.00 – 0100 – MATERIAL DE CONSUMO

3.3.90.30.00.00 – 0181 – MATERIAL DE CONSUMO

05– SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E AÇÃO SOCIAL

001 – GABINETE DO SECRETARIO

2010 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O CONSELHO TUTELAR

3.3.90.30.00.00 – 0100 – MATERIAL DE CONSUMO

2014 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E AÇÃO SOCIAL

3.3.90.30.00.00 – 0100 – MATERIAL DE CONSUMO

3.3.90.30.00.00 – 0129 – MATERIAL DE CONSUMO

3.3.90.30.00.00 – 0143 – MATERIAL DE CONSUMO

06– SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

001 – GABINETE DO SECRETARIO

2015 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O EDUCAÇÃO INFANTIL

3.3.90.30.00.00 – 0101 – MATERIAL DE CONSUMO

2016 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O ENSINO FUNDAMENTAL

3.3.90.30.00.00 – 0101 – MATERIAL DE CONSUMO

2018 – MERENDA ESCOLAR

3.3.90.30.00.00 – 0115 – MATERIAL DE CONSUMO

002 – FUNDEB

2025 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O FUNDEB 40% - FUNDAMENTAL

3.3.90.30.00.00 – 0119 – MATERIAL DE CONSUMO

2027 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O FUNDEB 40% - INFANTIL

3.3.90.30.00.00 – 0119 – MATERIAL DE CONSUMO

07– SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

002 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

2031 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

3.3.90.30.00.00 – 0102 – MATERIAL DE CONSUMO

3.3.90.30.00.00 – 0114 – MATERIAL DE CONSUMO

3.3.90.30.00.00 – 0142 – MATERIAL DE CONSUMO

2034 – PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA – SF

3.3.90.30.00.00 – 0114 – MATERIAL DE CONSUMO

3.3.90.30.00.00 – 0142 – MATERIAL DE CONSUMO

10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO

001 – GABINETE DO SECRETARIO

1120 – CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE ESTRADAS E VIAS PÚBLICAS FETHAB

3.3.90.30.00.00 – 0130 – MATERIAL DE CONSUMO

2040 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO

3.3.90.30.00.00 – 0100 – MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA DEZESSEIS - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.0 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II - integram esta Ata, o Edital de Pregão Nº 011/2017, seus anexos e as propostas da empresas classificadas para cada item.

CLÁUSULA DEZESSETE - DO FORO

As partes contratantes elegem o foro de São Félix do Araguaia /MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ATA, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam a presente ATA, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Alto Boa Vista - MT, 28 de Setembro de 2017.

VALTUIR CANDIDO DA SILVA	N X DA SILVA GONÇALVES - ME
Prefeito Municipal	Cnpj 12.648.126/0001-56
Contratante	Contratado

Testemunhas

Nome	Nome
Rg	Rg
CPF	CPF

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
RESULTADO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº 085/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 040/2017

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, por intermédio de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, designado(s) pela Portaria n° 133/2017, torna público, para conhecimento dos interessados, o resultado final obtido do processo supracitado, cujo objeto é: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM VEÍCULOS AUTOMOTIVOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ATENDER A FROTA MUNICIPAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, de acordo com o Termo de Referência e demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos, sagrando-se vencedor(a) a(s) empresa(s) para os itens a seguir: Itens 1, 3, 5, 6, 8, 9, 12, 21, 24, 27, 29, 31, 33, 35, 36, 38, 39, 40, 41, 45, 47, 51 – RETIFICA RONDONÓPOLIS LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob o n° 05.753.703/0001-04, com o valor total de R$ 253.410,00 (duzentos e cinquenta e três mil, quatrocentos e dez reais), Itens 10, 17, 18, 19, 20, 22, 23, 25, 37 – GELSON ALBERTO BOTTENE ME, inscrita no CNPJ sob o n° 33.027.632/0001-06, com o valor total de R$ 36.233,00 (trinta e seis mil duzentos e trinta e três reais), Item 42 - E.B. DE ANICÉSIO – ME, inscrita no CNPJ sob o n° 09.547.957/0001-27, com o valor total de R$ 30.000,00(trinta mil reais) e Itens 2, 4, 7, 11, 13, 14, 15, 16, 26, 28, 30, 32, 34, 43, 44, 46, 48, 49, 50 - ANDRE DAMER - ME, inscrita no CNPJ sob o n° 27.723.514/0001-21, com o valor total de R$ 243.140,00 (duzentos e quarenta e três mil, cento e quarenta reais). Não havendo interposição de recurso, os objetos da licitação ficam adjudicados à classificada conforme acima mencionado. Informações mais detalhadas com a equipe de apoio e pregoeira pelo fone/fax (66) 3471-2450, e-mail: licitacaoag2017-2020@hotmail.com. Alto Garças – MT, 25 de setembro de 2017. **Alessandra da Silva Dias** – **Pregoeira.**

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 27/2017

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS

Processo Nº.: 85/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 40/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 27/2017

No dia 25 do mês de Setembro do ano de 2017, compareceram, de um lado a(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS , Estado de MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.133.097/0001-07, com sede administrativa localizada na RUA DOM AQUINO 346, bairro CENTRO, CEP nº. 78770-000, nesta cidade de Alto Garças/MT, representado pelo(a) PREFEITO MUNICIPAL, o Sr(a). CLAUDINEI SINGOLANO, inscrito no CPF sob o nº. 051.358.398-01, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº. 40/2017, Processo Licitatório nº. 85/2017, que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM VEÍCULOS AUTOMOTIVOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ATENDER A FROTA MUNICIPAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, de acordo com o Termo de Referência e demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos. Em conformidade com as especificações constantes no Edital.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

Código	Nome da Empresa	Itens
3501	ANDRE DAMER - ME	2, 4, 7, 11, 13, 14, 15, 16, 26, 28, 30, 32, 34, 43, 44, 46, 48, 49, 50
1620	E.B.DE ANICÉSIO - ME	42
1523	GELSON ALBERTO BOTTENE ME	10, 17, 18, 19, 20, 22, 23, 25, 37
1018	RETIFICA RONDONÓPOLIS LTDA-ME	1, 3, 5, 6, 8, 9, 12, 21, 24, 27, 29, 31, 33, 35, 36, 38, 39, 40, 41, 45, 47, 51
3363	SÉRGIO FRANCISCO SALES	

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02, subsidiariamente pela Lei de Licitações nº. 8.666/93, bem como pelo Decreto Municipal nº: ..... (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresas	CNPJ / CPF	Nome do Representante	CPF
ANDRE DAMER - ME	27.723.514/0001-21	ANDRE DAMER	697.446.960-87
E.B.DE ANICÉSIO - ME	09.547.957/0001-27	ELCIONE BORGES DE ANICESIO	820.349.401-30
GELSON ALBERTO BOTTENE ME	33.027.632/0001-06	GELSON ALBERTO BOTTENE	325.625.601-59
RETIFICA RONDONÓPOLIS LTDA-ME	05.753.703/0001-04	MARCOS ROGERIO DE OLIVEIRA	424.420.281-15
SÉRGIO FRANCISCO SALES	24.472.613/0001-90	SERGIO FRANCISCO SALES	459.990.231-49

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando:
REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM VEÍCULOS AUTOMOTIVOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ATENDER A FROTA MUNICIPAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, de acordo com o Termo de Referência e demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
Tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas na ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de MENOR PREÇO POR ITEM, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

Fornecedor: 1018 - RETIFICA RONDONÓPOLIS LTDA-ME

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
1	SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS - DO TIPO RECUPERACAO DO RADIADOR, EM VEICULO UTILITARIO.	H		50,000	70,0000	3.500,00

Fornecedor: 1018 - RETIFICA RONDONÓPOLIS LTDA-ME

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
3	SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS - DO TIPO SUBSTITUICAO DO ADITIVO DO RADIADOR,EM VEICULO POPULAR	H		32,000	30,0000	960,00
5	SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS - DO TIPO SUBSTITUICAO COLMEIA RADIADOR,MANUTENCAO CORRETIVA,EM VEICULO UTILITARIO	H		50,000	80,0000	4.000,00
6	SERVICO DE MANUTENCAO DE BOMBAS, MOTORES, EQUIPAMENTOS HIDRAULICOS E ELETROMECANICOS - DO TIPO RADIADOR, COM MANUTENCAO CORRETIVA E REPOSICAO DE PECAS.	H		40,000	70,0000	2.800,00
8	SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS - DO TIPO INSTALACAO DE RADIADOR,MANUTENCAO CORRETIVA,EM VEICULO UTILITARIO.	H		40,000	75,0000	3.000,00
9	SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS - DO TIPO MAO DE OBRA DE SERVICOS MECANICOS,EM VEICULOS EM GERAL.	H		100,000	45,0000	4.500,00
12	SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS - DO TIPO SERVICO MECANICO NA BOMBA DA DIRECAO HIDRAULICA,PARA MANUTENCAO CORRETIVA,EM VEICULO OFICIAL	H		150,000	80,0000	12.000,00
21	SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS - DO TIPO DESEMPENO E ALINHAMENTO DE CHASSI,COM MANUTENCAO CORRETIVA,EM VEICULO TIPO CAMINHAO	H		55,000	149,0000	8.195,00
24	SERVICO DE MANUTENCAO - EXECUÇÃO, MANUTENÇÃO DE CAMBAGEM, CASTER, ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO EM VEÍCULOS: ÓNIBUS, MICRO ONIBUS, VAN, CAMINHÕES.	H		250,000	80,0000	20.000,00
27	SERVICO DE MANUTENCAO DE BOMBAS, MOTORES, EQUIPAMENTOS HIDRAULICOS E ELETROMECANICOS - DO TIPO MOTOR ELETRICO DE 60CV, TRIFASICO, 346/380 VOLTS, DE 04 POLOS,COM MANUTENCAO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM SUBSTITUICAO DE PECAS, REBOBINAMENTO DO MOTOR.	H		30,000	110,0000	3.300,00
29	SERVICO DE MANUTENCAO DE BOMBAS, MOTORES, EQUIPAMENTOS HIDRAULICOS E ELETROMECANICOS - DO TIPO MOTOR ELETRICO DE 1,5CV, TRIFASICO, 346/380 VOLTS, DE 04 POLOS,COM MANUTENCAO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM SUBSTITUICAO DE PECAS, REBOBINAMENTO DO MOTOR.	H		41,000	175,0000	7.175,00
31	SERVICO DE MANUTENCAO DE BOMBAS, MOTORES, EQUIPAMENTOS HIDRAULICOS E ELETROMECANICOS - DO TIPO MOTOR ELETRICO DE 05CV, TRIFASICO, 346/380 VOLTS, DE 04 POLOS,COM MANUTENCAO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM SUBSTITUICAO DE PECAS, REBOBINAMENTO DO MOTOR.	H		20,000	175,0000	3.500,00
33	SERVICO DE MANUTENCAO DE BOMBAS, MOTORES, EQUIPAMENTOS HIDRAULICOS E ELETROMECANICOS - BOMBA MOMOFASICO 2CV, COM MANUTENCAO CORRETIVA, REBOBINAMENTO, E REPOSICAO DE PECAS	H		28,000	180,0000	5.040,00
35	SERVICO DE MANUTENCAO DE BOMBAS, MOTORES, EQUIPAMENTOS HIDRAULICOS E ELETROMECANICOS - DO TIPO MOTOR ELETRICO WEG DE 2,0CV,TRIFASICO 380 VOLTS, REBOBINAMENTO DO MOTOR, COM SUBSTITUICAO DO COMPRESSOR.	H		24,000	175,0000	4.200,00
36	SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS - DO TIPO RETIFICACAO DO MOTOR,EM VEICULO UTILITARIO	H		110,000	149,0000	16.390,00
38	SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS - DO TIPO REPARO E CONSERTO,INCLUINDO MÃO DE OBRA MECÂNICA, ELETRICA,LANTERNAGEM, PINTURA, RETÍFICA DE MOTORES, BALANCEAMENTO E ALINHAMENTO,MANUTENCAO CORRETIVA E PREVENTIVA COM MATERIAIS NECESARIOS.,EM VEICULO EXECUTIVO	H		200,000	125,0000	25.000,00
39	SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS - DO TIPO RETIFICA DA FACE DO CABECOTE DO MOTOR,COM MANUTENCAO PREVENTIVA E CORRETIVA E REPOSICAO DE PECAS,EM CAMINHAO.	H		200,000	195,0000	39.000,00
40	PRESTACAO DE SERVICO NA MANUTENCAO GERAL DE MECANICA, TRANSMISSAO, SUSPENSAO, FREIOS, RETIFICA DE MOTORES E USINAGEM, DESMONTAGEM, MONTAGEM EM VEICULOS OPERACIONAIS TAIS COMO AUTOMOVEIS LEVES, CAMIONETES E VANS.	H		180,000	150,0000	27.000,00
41	SERVICO DE MANUTENCAO - RECUPERAÇÃO E RETIFICA DE MOTORES A DIESEL, FLEX E A GASOLINA	H		150,000	195,0000	29.250,00

Fornecedor: 1018 - RETIFICA RONDONÓPOLIS LTDA-ME

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
45	SERVICO DE MANUTENCAO - FUNILARIA E PINTURA ÔNIBUS E MICRO ÔNIBUS	H		150,000	115,0000	17.250,00
47	SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS - SERVICO DE FUNILARIA,COM MANUTENCAO CORRETIVA,EM VEICULO POPULAR	H		35,000	110,0000	3.850,00
51	MANUTENCAO DE VEICULO - DO TIPO PINTURA	H		100,000	135,0000	13.500,00

Fornecedor: 1523 - GELSON ALBERTO BOTTENE ME

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
10	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTIVOS - DO TIPO MÃO DE OBRA DE SERVIÇOS MECÂNICOS,EM MOTOCICLETAS EM GERAL	H		80,000	75,0000	6.000,00
17	SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS - SERVICO DE ALINHAMENTO, MANUTENCAO CORRETIVA, EM VEICULO POPULAR	H		50,000	55,0000	2.750,00
18	SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS - DO TIPO ALINHAMENTO, EM VEICULO UTILITARIO.	H		75,000	65,0000	4.875,00
19	SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS - DO TIPO ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO,EM VEICULO OFICIAL.	H		80,000	38,0000	3.040,00
20	SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS - DO TIPO ALINHAMENTO E BALACEAMENTO, EM VEICULO POPULAR.	H		60,000	50,0000	3.000,00
22	SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS - ALINHAMENTO, BALANCEAMENTO E CAMBAGEM,EM VEICULO UTILITARIO,MANUTENCAO CORRETIVA.	H		56,000	58,0000	3.248,00
23	SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS - DO TIPO SERVICO DE CAMBAGEM, COM MANUTENCAO CORRETIVA, EM VEICULO POPULAR	H		40,000	48,0000	1.920,00
25	SERVICO DE MANUTENCAO - EXECUÇÃO, MANUTENÇÃO DE CAMBAGEM, CASTER, ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO EM VEÍCULOS: EM VEÍCULOS LEVES.	H		200,000	15,0000	3.000,00
37	SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS - DO TIPO RETIFICA EM MOTOR, EM MOTOCICLETA	H		100,000	84,0000	8.400,00

Fornecedor: 1620 - E.B.DE ANICÉSIO - ME

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
42	PRESTACAO DE SERVICO NA MANUTENCAO GERAL EM AR CONDICIONADO AUTOMOTIVO - AUTOMOVEIS LEVES, CAMIONETES, VANS, CAMINHOES, MICROONIBUS, MAQUINAS PESADAS E TRATORES (RETROESCAVADEIRA, MOTONIVELADORA, TRATOR AGRICOLA, ESTEIRA, ROLO COMPACTOR, ESCADEIRA E PA CARREGADEIRA).	H		150,000	200,0000	30.000,00

Fornecedor: 3501 - ANDRE DAMER - ME

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
2	SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS - SERVICO EM RADIADOR, COM MANUTENCAO CORRETIVA, EM VEICULO OFICIAL.	H		30,000	75,0000	2.250,00
4	SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS - DO TIPO TROCA DO RADIADOR,MANUTENCAO PREVENTIVA E CORRETIVA,EM VEICULO POPULAR	H		55,000	40,0000	2.200,00
7	SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS - DO TIPO REMOCAO E INSTALACAO DO RADIADOR,COM MANUTENCAO PREVENTIVA,EM VEICULO UTILITARIO	H		50,000	75,0000	3.750,00
11	SERVICO DE MANUTENCAO - RECUPERAÇÃO DE PARTES MÓVEIS E FIXAS EM EQUIPAMENTOS MECÂNICO-HIDRÁULICOS, LINHA LEVE, MÉDIA E PESADA TRANSPORTE ESCOLAR.	H		100,000	100,0000	10.000,00
13	SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS - DO TIPO MECANICO E ELETRICO COM REPOSICAO DE PECAS,MANUTENCAO CORRETIVA,EM VEICULO AMBULANCIA HOSPITALAR - UTI MOVEL	H		140,000	88,0000	12.320,00
14	SERVICO DE MANUTENCAO - MANUTENÇÃO MECÂNICA PREVENTIVA E CORRETIVA DE PARTES MÓVEIS E FIXAS DE MÁQUINAS PESADAS.	H		150,000	133,0000	19.950,00

Fornecedor: 3501 - ANDRE DAMER - ME

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
15	SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS - SERVICO DE MECANICA, COM MANUTENCAO PREVENTIVA, EM CAMINHAO	H		85,000	138,0000	11.730,00
16	SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS - SERVICO DE MECANICA, COM MANUTENCAO PREVENTIVA, EM TRATOR	H		52,000	130,0000	6.760,00
26	SERVICO DE MANUTENCAO - SERVIÇO DE TORNO – VEÍCULOS LEVES, UTILITÁRIOS, AMBULÂNCIA, CAMINHÕES, ÔNIBUS, MICRO ONIBUS, VAN, E MÁQUINAS PESADA.	H		250,000	169,0000	42.250,00
28	SERVICO DE MANUTENCAO DE BOMBAS, MOTORES, EQUIPAMENTOS HIDRAULICOS E ELETROMECANICOS - DO TIPO MOTOR ELETRICO DE 20CV, TRIFASICO, 346/380 VOLTS, DE 04 POLOS,COM MANUTENCAO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM SUBSTITUICAO DE PECAS, REBOBINAMENTO DO MOTOR.	H		28,000	175,0000	4.900,00
30	SERVICO DE MANUTENCAO DE BOMBAS, MOTORES, EQUIPAMENTOS HIDRAULICOS E ELETROMECANICOS - DO TIPO MOTOR ELETRICO DE 10CV, TRIFASICO, 346/380 VOLTS, DE 04 POLOS,COM MANUTENCAO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM SUBSTITUICAO DE PECAS, REBOBINAMENTO DO MOTOR.	H		32,000	175,0000	5.600,00
32	SERVICO DE MANUTENCAO DE BOMBAS, MOTORES, EQUIPAMENTOS HIDRAULICOS E ELETROMECANICOS - DO TIPO MOTOR ELETRICO DE 4CV, TRIFASICO, 346/380 VOLTS, DE 06 POLOS,COM MANUTENCAO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM SUBSTITUICAO DE PECAS, REBOBINAMENTO DO MOTOR.	H		34,000	180,0000	6.120,00
34	SERVICO DE MANUTENCAO DE BOMBAS, MOTORES, EQUIPAMENTOS HIDRAULICOS E ELETROMECANICOS - DO TIPO MOTOR ELETRICO DE 3CV, TRIFASICO, 380 VOLTS, DE 6 POLOS, COM MANUTENCAO PREVENTIVA E CORRETIVA COM SUBSTITUICAO DE PECAS, REBOBINAMENTO DO MOTOR	H		26,000	175,0000	4.550,00
43	PRESTACAO DE SERVIÇO DE SOLDA OXIGENIO - EM VEICULOS OPERACIONAL, AUTOMOVEIS LEVES, CAMINONETES, VANS CAMINHOES, ONIBUS, MICROONIBUS, MAQUINAS PESADA E TRATORES (RETROESCAVADEIRA, MOTONIVELADORA, TRATOR AGRICOLA, TRATOR ESTEIRA, ROLO COMPACTOR, ESCAVADEIRA E PA).	H		300,000	239,0000	71.700,00
44	SERVICO DE MANUTENCAO - FUNILARIA E PINTURA CAMINHÕES E MÁQUINAS DE TERRAPLANAGEM.	H		100,000	130,0000	13.000,00
46	SERVICO DE MANUTENCAO - FUNILARIA E PINTURA LINHA LEVE	H		60,000	100,0000	6.000,00
48	SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS - DO TIPO FUNILARIA,MANUTENCAO CORRETIVA,EM VEICULO UTILITARIO	H		70,000	130,0000	9.100,00
49	SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS - DO TIPO FUNILARIA, EM VIATURA OFICIAL	H		40,000	135,0000	5.400,00
50	SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS - DO TIPO PINTURA, FUNILARIA E LANTERNAGEM PARA ESCAVADEIRA NEW HOLLAND E215,MANUTENCAO CORRETIVA,VEICULO PESADO	H		40,000	139,0000	5.560,00

2.2. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na aliena “d” do inciso II do caput e do §5° do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea "d" do inciso II do caput ou do §5° do art. 65 da Lei n° 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:

a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados:

b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com conseqüente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4°, da Lei n° 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;

4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas "Órgão não-participante ou carona".

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 3° do Decreto Municipal n° 095/2009;

5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

5.1.3.. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços "de oficio" através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

5.1.6. Emitir a autorização de compra;

5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contrações por outros meios permitidos pela legislação;

5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;

5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;

5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;

b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;

d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;

e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal n° 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;

f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SETIMA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.

7.5.2. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante, não podendo ultrapassar o prazo estabelecido no termo de referência do edital da data de recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente.

7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.

7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei n° 8.666/93 e alterações.

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

11.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

b) cancelamento do preço registrado;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

11.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

a) advertência, por escrito, nas falta leves;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;

c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei n° 10.520, de 2002.

11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Alto Garças para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS

Processo Nº.: 85/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 40/2017

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Alto Garças,25 de Setembro de 2017.

CLAUDINEI SINGOLANO
PREFEITO MUNICIPAL

Empresas Participantes:

ANDRE DAMER - ME	CNPJ: 27.723.514/0001-21 _____
E.B.DE ANICÉSIO - ME	CNPJ: 09.547.957/0001-27 _____
GELSON ALBERTO BOTTENE ME	CNPJ: 33.027.632/0001-06 _____
RETIFICA RONDONÓPOLIS LTDA-ME	CNPJ: 05.753.703/0001-04 _____
SÉRGIO FRANCISCO SALES	CNPJ: 24.472.613/0001-90 _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS - SECRETATIRA DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 28-2017 PREGÃO N°36/2017

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS

Processo Nº.: 80/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 36/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 28/2017

No dia 27 do mês de Setembro do ano de 2017, compareceram, de um lado a(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS , Estado de MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.133.097/0001-07, com sede administrativa localizada na RUA DOM AQUINO 346, bairro CENTRO, CEP nº. 78770-000, nesta cidade de Alto Garças/MT, representado pelo(a) PREFEITO MUNICIPAL, o Sr(a). CLAUDINEI SINGOLANO, inscrito no CPF sob o nº. 051.358.398-01, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº. 36/2017, Processo Licitatório nº. 80/2017, que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, TIPO ÔNIBUS E MICRO-ÔNIBUS, EM ATENDIMENTO AS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, de acordo com o Termo de Referência e demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos. Em conformidade com as especificações constantes no Edital.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

Código	Nome da Empresa	Itens
21	J. A. KONRAD TRANSPORTES - ME	1, 2

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02, subsidiariamente pela Lei de Licitações nº. 8.666/93, bem como pelo Decreto Municipal nº: ..... (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresas	CNPJ / CPF	Nome do Representante	CPF
J. A. KONRAD TRANSPORTES - ME	32.955.379/0001-80	JORGE ALBERTO KONRAD	079.506.321-00

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando:
REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, TIPO ÔNIBUS E MICRO-ÔNIBUS, EM ATENDIMENTO AS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, de acordo com o Termo de Referência e demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
Tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas na ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de MENOR PREÇO POR ITEM, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

Fornecedor: 21 - J. A. KONRAD TRANSPORTES - ME

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
1	LOCAÇÃO DE VEICULO, TIPO ONIBUS COM CAPACIDADE PARA 46 PASSAGEIROS, EQUIPADO COM AR CONDICIONADO, POLTRONAS RECLINÁVEIS E BANHEIRO; DEVIDAMENTE CADASTRADO NA AGER (REVISADO P/ VIAGENS CURTAS E LONGAS, C/ MOTORISTA APTO P/ CONDUZIR O VEÍCULO E COM DISPONIBILIDADE P/ ATENDER EVENTOS DENTRE OUTROS).	KM		40.000,000	6,3900	255.600,00
2	LOCAÇÃO DE VEICULO, TIPO MICRO-ONIBUS CAPACIDADE MÍNIMA DE 20 LUGARES INCLUINDO MOTORISTA, COM AR CONDICIONADO, DIR. HIDRÁULICA, MOTOR DIESEL, PORTA LATERAL. EQUIPADO COM TODOS OS COMPONENTES DE SEGURANÇA. DEVIDAMENTE CADASTRADO NA AGER (REVISADO P/ VIAGENS CURTAS E LONGAS, C/ MOTORISTA APTO P/ CONDUZIR O VEÍCULO E COM DISPONIBILIDADE P/ ATENDER EVENTOS DENTRE OUTROS).	KM		40.000,000	4,4700	178.800,00

2.2. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na aliena "d" do inciso II do caput e do §5° do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea "d" do inciso II do caput ou do §5° do art. 65 da Lei n° 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:

a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados:

b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com conseqüente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4°, da Lei n° 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;

4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas "Órgão não-participante ou carona".

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 3° do Decreto Municipal n° 095/2009;

5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

5.1.3.. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços “de oficio” através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

5.1.6. Emitir a autorização de compra;

5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contrações por outros meios permitidos pela legislação;

5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;

5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;

5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;

b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;

d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;

e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal n° 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;

f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SETIMA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.

7.5.2. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante, não podendo ultrapassar o prazo estabelecido no termo de referência do edital da data de recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente.

7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.

7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea “a”, da Lei n° 8.666/93 e alterações.

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

11.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

b) cancelamento do preço registrado;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

11.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

a) advertência, por escrito, nas falta leves;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;

c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei n° 10.520, de 2002.

11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Alto Garças para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Alto Garças,27 de Setembro de 2017.

CLAUDINEI SINGOLANO
PREFEITO MUNICIPAL

Empresas Participantes:

J. A. KONRAD TRANSPORTES - ME CNPJ: 32.955.379/0001-80

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 093/2017

MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 046/2017

A Prefeitura Municipal de Alto Garças - MT através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, torna Público aos interessados, que realizará licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL – Tipo Menor Preço por Item, no **dia 16 de outubro de 2017, às 13:30 horas**, para **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL HOSPITALAR E CORRELATOS PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE,** de acordo com o Termo de Referência e demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos. A íntegra do Edital encontra-se disponível na sede da Prefeitura Municipal de Alto Garças, localizada à Rua Dom Aquino n° 346, Centro – Alto Garças /MT. Os Interessados também poderão obter informações através do e-mail licitacaoag2017-2020@hotmail.com, pelo site www.altogarcas.mt.gov.br ou pelo telefone (66) 3471-2450/3471-1155. Alto Garças - MT, 28 de setembro de 2017. Alessandra da Silva Dias – Pregoeira Oficial.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS - SECRETATIRA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2017

RESULTADO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº 080/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2017

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, por intermédio de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, designado(s) pela Portaria n° 133/2017, torna público, para conhecimento dos interessados, o resultado final obtido do processo supracitado, cujo objeto é: **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, TIPO ÔNIBUS E MICRO-ÔNIBUS, EM ATENDIMENTO AS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS**, sagrando-se vencedor(a) a(s) empresa(s) para os itens a seguir: Item 1 e 2 – J. A. KONRAD TRANSPORTES - ME, inscrita no CNPJ sob o n° 32.955.379/0001-80, com o valor total de R$ 434.400,00 (quatrocentos e trinta e quatro mil e quatrocentos reais). Não havendo interposição de recurso, os objetos da licitação ficam adjudicados à classificada conforme acima mencionado. Informações mais detalhadas com a equipe de apoio e pregoeira pelo fone/fax (66) 3471-2450, e-mail: licitacaoag2017-2020@hotmail.com.

Alto Garças – MT, 27 de setembro de 2017.

Alessandra da Silva Dias

Pregoeira.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI

JURIDICO
AVISTO DE RETIFICAÇÃO

AVISO DE RETIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO DA LEI 495/2017 PUBLICADA EM 08 DE SETEMBRO DE 2017, **ONDE SE - LE: LEI 495/2017**, **LEIA-SE: LEI 496/2017** mantendo-se inalterados os demais termos constantes na referida lei

Alto Paraguai- MT, 28 de setembro de 2017.

DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES

PREFEITA MUNICIPAL

JURIDICO
LEI Nº 497 /2017

LEI Nº 497 /2017

Autoriza o Poder Executivo Municipal a indenizar e pagar, 01 (um)lote urbano, para construção do Parque de Exposições para o Município de Alto Paraguai – MT e dá outras providencias.

DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES, Prefeita Municipal de Alto Paraguai, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições a mim conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Considerando a necessidade de espaço para realização de eventos culturais no Município;

Considerando a necessidade de espaço com segurança aos participantes de eventos culturais no Município em especial a realização do evento denominado EXPOALTO;

Considerando que o único espaço existente para a realização de eventos culturais não prescinde de nenhum documento de liberação dos órgãos competentes por falta de segurança;

Considerando que o local a ser adquirido terá todos as documentações necessárias para a realização de quaisquer eventos culturais, em especial a EXPOALTO;

Considerando que o valor a ser pago pela aquisição do lote é muito ínfimo ante as suas metragens;

Considerando que a forma de pagamento será parcelada em até 08 (oito) vezes;

Considerando que o referido imóvel fica a margem da rodovia estadual "entrada e saída da cidade" rumo a zona rural que liga varias propriedades rurais e também via a localidade "Santo Antônio a cidade de Nortelândia";

Considerando o principio da economicidade, razoabilidade, supremacia dos interesses públicos,

Art. – 1º Fica o Poder Executivo autorizado a comprar e pagar a um custo de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), parcelado em 08 (oito) vezes, o imóvel urbano com área total de 260.828 M2, devidamente registrado no Cartório 2º. Serviço Notarial e Registral Capistrano da Comarca de Diamantino, Livro de Escrituras 051, às fls. 160/162, e matriculado sob o número 29.264 no 1º. Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Diamantino –MT, de propriedade da empresa GALLETI TRANSPORTES, COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA – ME, inscrita no CNPJ 11.342. 998/0001-29, que será representado pelo sócio administrador ANDERSON GENTIL GALLETI, com as seguintes características: 3.185,00m2 da matrícula n. 29.191; 420,00m2 matrícula n.14.795; 450,00m2 da matrícula n. 14.100; 560,00m2 matrícula n. 15.181; 1.450,00m2 matrícula n. 29. 196; 10.000,00m2 matrícula n 5.443; 36.503,53m2 matrícula n.18.128; 5. 250,00m2 matrícula n. 29.188; 5.250,00m2 matrícula n. 29.190; 10.500m2 matrícula n. 6.630; 87.400,00m2 matrícula n. 4.626; 450,00m2 matrícula n. 29.189; 28.600m2 matrícula n. 29.187; 44.886m2 matrícula n. 29.195; 25.924,00m2 matrícula n. 29.194; situado no Município de Alto Paraguai – MT, com a descrição do caminhamento: O MP 1 está cravado na margem do córrego São Pedro e confluência das terras do Sr. Marden Ayres de Moraes, segue com azimute de 195º.01'00'', e distância de 580,00mts o MP2; o MP2 está cravado a margem direita do córrego São Pedro e a estrada MP121, segue com azimute de 92º.30'01'' e distância de 624,20mts atéo MP3. O MP3 está cravado a margem da estrada MT121 e terras de Wilson Falcão da Silva e segue com azimute de 358º.24'01'' e distância322,00m até o MP4. O MP4 está cravado na confluência das terras da Prefeitura e terras de Marden Moraes com azimute magnético de 261º. 02'00'' e distância de 54,60m até o MP5. Segue com azimute de 294º. 20'00'' e distância de 55,00 mts até o MP6. Segue com azimute de 33º. 30'00'' e distância de 454,00mts até o MP1. Fazendo o limite com terras de Marden A. de Moraes, fechando assim o perímetro da área.

Parágrafo Primeiro. O imóvel descrito no caput deste artigo terá como finalidade especifica a construção do Parque de Exposições do Município de Alto Paraguai – MT, para realização da EXPOALTO e demais festividades culturais, sendo que o imóvel fica situado a margem da rodovia estadual que é entrada e saída da cidade de Alto Paraguai –MT rumo a zona rural que liga a várias propriedades rurais, sendo também via de acesso até a cidade de Nortelândia.

Parágrafo Segundo. Finalizando o processo de compra e posterior quitação que menciona o caput deste artigo o imóvel adquirido passará para a propriedade da Prefeitura Municipal de Alto Paraguai, Estado de Mato Grosso.

Art.2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Alto Paraguai – MT, aos 19 de setembro de 2017.

DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES PREFEITA MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 479/2017

PORTARIA N° 479/2017

"Dispõe sobre a Nomeação da Comissão Organizadora do Processo Seletivo nº 001/2017 dO município de Alto Paraguai - MT."

DIANE VIEIRA DE VASCONCELOS ALVES, **Prefeita Municipal de Alto Paraguai, Estado de Mato Grosso**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear os servidores abaixo, para sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão Organizadora do Processo Seletivo nº 001/2017, da Prefeitura Municipal de Alto Paraguai – MT:

- **Gilbert Souza de Lima**, inscrito no CPF/MF nº **551.388.881-53**, como Presidente da Comissão, ocupante do cargo de Secretário Municipal de Planejamento e Gestão - matrícula nº 1778;

- Kaplice de Araújo Machado, inscrita no CPF/MF nº 022.654.101-01, como Secretária da Comissão, ocupante do cargo efetivo de Serviços de Apoio I, com a matrícula funcional nº 651;

- Jaydomar de Araújo Gomes, inscrito no CPF/MF nº **888.642.601-10**, como membro da Comissão, ocupante do cargo efetivo de Agente de Fiscalização – Fiscal de Tributos, com a matrícula funcional nº 120.

Art. 2º. A Comissão Organizadora fica:

I. encarregada de tomar todas as providências necessárias para realização do Processo Seletivo nº 001/2017, obedecendo fielmente os ordenamentos legais pertinentes;

II.divulgar o Edital de chamamento, seguindo as orientações da empresa contratada.

Art. 3º. Compete ao Presidente desta Comissão, solicitar junto ao Executivo Municipal, todos os recursos materiais, humanos e financeiros necessários à consecução do objetivo desta Portaria.

Art. 4º. A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Gabinete da Prefeita Municipal, em 25 de setembro de 2017.

DIANE VIEIRA DE VASCONCELOS ALVES

Prefeita Municipal

RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº. 056/2017

DECRETO Nº. 056/2017

DISPÕE SOBRE O SUBSÍDIO DO CARGO DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOS – DAS-6, ASSESSORIA ADMINISTRATIVA ESPECIAL EXTERNA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de Alto Paraguai-MT., no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, e:

ð **Considerando** a necessidade de organizar, estruturar e estabelecer as Normas Constitucionais, o Regime Jurídico estabelecido pelas leis municipais 11 de 19/11/1990, 378 de 28/04/2014 que dispõem sobre o Estatuto do Servidor Publico Municipal, da Estrutura Administrativa e demais leis pertinentes; ð **Considerando** as Leis 470/2017 que dispõe sobre os respectivos Subsídios acima citados para o mandato 2017/2020 e a Lei 479/2017; ð **Considerando** a necessidade de nomeação de Servidor(a), com longa experiência na área de administração pública.

DECRETA:

Art.1º - O Subsídio Do Cargo de Direção e Assessoramento Superior – DAS-6 – Assessoria Administrativa Especial Externa, Fica fixado no valor de:

v **ASSESSORIA ADM. ESPECIAL EXTERNA DAS-6 R$ 4.000,00**

Art.2º -Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Alto Paraguai–MT., 21 de setembro de 2017

DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES

PREFEITA MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº 55 DE 11 DE SETEMBRO DE 2017

DECRETO Nº 55 DE 11 DE SETEMBRO DE 2017

Dispõe sobre a nomeação dos Membros do Conselho Municipal do Fundo Estadual de Transporte e Habitação-FETHAB e da outras providências.

A Prefeita Municipal de Alto Paraguai, Estado de Mato Grosso, Srª. **DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES**, no uso de suas atribuições legais, **conferidas pela Lei Orgânica do Município de Alto Paraguai/MT.**

CONSIDERANDO: os preceitos do art. 37 da Constituição Federal, a necessidade do cumprimento aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e demais legislações pertinentes;

CONSIDERANDO: as Leis Estaduais **7.263 de 27/03/2000** e suas alterações posteriores, **Resolução de Consulta 27/2015 TCE-MT**, destacando-se a **Lei 10.480 de 22/12/2016**, na dicção do seu artigo 8º, e em especial à **Lei Municipal 489 de 12/04/2017**, que cria o **Conselho Municipal do FUNDO ESTADUAL DE TRANSPORTE E HABITAÇÃO – FETHAB**, para o acompanhamento e fiscalização, entre outras providências;

D E C R E T A:

Artigo 1º - A nomeação dos membros do **Conselho Municipal do Fundo de Transporte e Habitação – CMFTHAB do Município de Alto Paraguai-MT., conforme segue**:

I – Representantes do Poder Executivo Municipais

Titular: GILBERT SOUZA DE LIMA – Sec. Mun. de Infra-Estrutura

Suplente: ZULEIDE LEITE ROCHA

Titular: MARIO CESAR GUIZZI – Chefe do Depto. Mun. de Transportes

Suplente: EDIVALDO BATISTA DOS SANTOS

Titular: JURANDIR FERRER DE FIGUEIREDO – Sec. Mun. de Receita e Controle

Suplente: FABIO MANTOVANI DA SILVA

Titular: JONAS BOTAN – Engenheiro Civil – Prefeitura Alto Paraguai

Suplente: EDEMILSON RODRIGUES TANAN

Titular: PEDRO CARMO DE OLIVEIRA – Sec. Mun. de Des. Econ. Agricultura e M. ambiente

Suplente: JOÃO ALESSANDRO DE ALMEIDA SIQUEIRA

II – Representantes da Sociedade Civil Organizada:

Titular: ALESSANDRO SOUZA DE CARVALHO – Presidente da Câmara Municipal

Suplente: ROZINEI RODRIGUES DA SILVA

Titular: VITOR DA SILVA FREITAS – Presidente da Asso. do Ass. Casulo

Suplente: YARA DE LURDES MARTINS NEVES

Titular: LUCIANO DE OLIVEIRA FONTES – Presidente da Associação – APRUSA

Suplente: LUIZ DE OLIVEIRA FONTES

Titular: MAILSE PINTO FIGUEIREDO – Presidente da Associação – APRUVA

Suplente: AILTON GOMES DA SILVA

Titular: ORIDES PILONETO – Cooperativa Agrop. de Capão Verde - COOPAVERDE

Suplente: WILLIAN SOUZA BATISTA

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial o decreto 21 de 18/04/2017.

Gabinete da Prefeita, Municipal de Alto Paraguai-MT, 11 de setembro de 2017.

DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 402/2017

DECRETO Nº 402/2017

"Dispõe sobre Exoneração do cargo de Provimento em Comissão **Coordenador de Cultura e** Nomeia no Cargo em Comissão de **Coordenador de Planejamento** e dá outras providencias."

O Prefeito Municipal de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, ***Fabio Mauri Garbugio***, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc. ..

DECRETA:

Artigo 1º. Fica exonerado, do Cargo de Provimento em Comissão de **Coordenador de Cultura**, código CC-3.250, oSenhor**Vinícius Silva Campos Gonçalves Lima**, devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº 030.723.351-09, nomeado através do Decreto nº 390/2017, de 04 (quatro) de agosto de 2017.

Artigo 2º. - Fica nomeado para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de **Coordenador de Planejamento**, código CC-11.050, oSenhor**Vinícius Silva Campos Gonçalves Lima**, devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº 030.723.351-09, nos termos da Lei Municipal n° 517/2009.

Artigo 3º. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4°. - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Taquari/MT, em 22 de setembro de 2017.

Fabio Mauri Garbugio

Prefeito Municipal em exercício

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI – MT AVISO DE RESULTADO – PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO – Nº058/2017

A Prefeitura Municipal de Alto Taquari, através de seu Pregoeiro e equipe de apoio no uso de suas atribuições legais, regido pela portaria n° 110/2017 de 24/04/2017, torna público aos interessados que o PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS N° 058/2017, cujo certame se deu às 07:00h00min, no dia 28/09/2017; cujo objeto é: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS PARA ATENDER AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ALTO TAQUARI. Sagraram-se vencedores os proponentes: **OFFICE PAPELARIA LTDA** com valor de **R$: 1.146,00** (hum mil cento e quarenta e seis reais) e **JULIANO VEZENTIN EIRELI - ME,** com valor de **R$: 8.969,00** (oito mil novecentos e sessenta e nove reais) e **NA CONTRAMÃO LTDA - ME**, com valor de R$: 3.945,80(três mil e novecentos e quarenta e cinco reais e oitenta centavos) e **S M S BERIGO - ME** com valor de R$: 20.888,80(vinte mil e oitocentos e oitenta e oito reais e oitenta centavos) e **LUCELENE BARBOSA NUNES ASSIS ME**, com valor de R$: 4.097,54(quatro mil e noventa e sete reais e cinquenta e quatro centavos) A licitação foi realizada com Pregão Presencial, pelo critério do tipo menor preço por item, sendo a presente contratação adjudicada, em 28 de setembro de 2017. Maiores informações fone (66)3496-1575/1471 - Alto Taquari – MT, 28 de setembro de 2017. Cacilda Ferreira dos Santos **–** Pregoeira.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 401/2017

DECRETO Nº 401/2017

"Dispõe sobre Exoneração do cargo de Provimento em Comissão **Coordenador de Planejamento e** Nomeia no Cargo em Comissão de **Coordenador de Cultura** e dá outras providencias."

O Prefeito Municipal de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, ***Fabio Mauri Garbugio***, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc. ..

DECRETA:

Artigo 1º. Fica exonerado, do Cargo de Provimento em Comissão de **Coordenador de Planejamento**, código CC-11.050, oSenhor**Valdelan Batista da Costa**, devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº 896.927.561-49, nomeado através do Decreto nº 363/2017, de 07 (sete) de agosto de 2017.

Artigo 2º. - Fica nomeado para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de **Coordenador de Cultura**, código CC-3.250, oSenhor**Valdelan Batista da Costa**, devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº 896.927.561-49, nos termos da Lei Municipal n° 713/2013.

Artigo 3º. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4°. - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Taquari/MT, em 22 de setembro de 2017.

Fabio Mauri Garbugio

Prefeito Municipal em exercício

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 396/2017

DECRETO Nº 396/2017

"Dispõe sobre Exoneração do Servidor que menciona".

O Prefeito Municipal de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, **Fabio Mauri Garbugio**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc. ..

DECRETA:

Artigo 1º. – Fica exonerado **a pedido** por motivo de ***Aposentadoria por invalidez***, do cargo de **Motorista**, efetivo, o Servidor **OTALICIO NAVES PASSOS**, devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº 079.496.931-34.

Artigo 2°. – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3°. – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Taquari/MT, em 12 de Setembro de 2017.

Fabio Mauri Garbugio

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 245/2017.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE PRORROGAÇÃO DE AFASTAMENTO À SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*".*

ADALTO JOSÉ ZAGO, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas por Lei...

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder prorrogação de licença para tratar de assuntos particulares ao Servidor **ADALBERTO FALASCA,** portador da cédula de identidade nº 26.795.578-9 SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 245.768.348-35 ocupante do Cargo Efetivo de **Administrador**, lotado na Secretaria Municipal de Administração, até a data de 27/09/2019.

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação ou afixação nos lugares de costumes, revogadas as disposições em contrário.

Apiacás-MT., 28 de Setembro de 2017.

ADALTO JOSÉ ZAGO

-Prefeito Municipal-

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 740/2017 ARAGUAIANA MT, 27 DE SETEMBRO DE 2017.

Lei Municipal Nº 740/2017 Araguaiana MT, 27 de Setembro de 2017.

"*DISPÕE SOBRE A LEI DE CRIAÇÃO DO SERVIÇO MUNICIPAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA***".**

O Prefeito Municipal de Araguaiana/MT, Senhor **GETÚLIO DUTRA VIEIRA NETO**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Serviço Municipal de Vigilância Sanitária, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, organizado e disciplinado na forma desta Lei.

Art. 2º - O Serviço Municipal de Vigilância Sanitária compreende ações capazes de eliminar, diminuir ou prevenir riscos à saúde e de intervir nos problemas sanitários decorrentes do meio ambiente, da produção e circulação de bens e da prestação de serviços de interesse da saúde, abrangendo:

I - o controle de bens de consumo que, direta ou indiretamente, se relacionem com a saúde, compreendidas todas as etapas e processos, da produção ao consumo;

II - o controle da prestação de serviços que se relacionam direta ou indiretamente com a saúde.

§ 1º As ações de vigilância sanitária de que trata este artigo serão desenvolvidas de acordo com as diretrizes emanadas da Secretaria de Estado de Saúde do Estado de Mato Grosso, Ministério da Saúde e Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

§ 2º Sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, o município desenvolverá ações no âmbito de suas competências estabelecidas no Art. 200 da Constituição Federal de 1988 e na Lei Federal nº 8.080/90.

Art. 3º - O município deverá assegurar toda a infra-estrutura para a execução das ações do Serviço Municipal de Vigilância Sanitária previstas nesta lei.

Art. 4º - São consideradas autoridades sanitárias para os efeitos desta Lei:

I - os profissionais da equipe municipal de vigilância sanitária investidos na função fiscalizadora, na forma do § 1º do art. 5º; e

II – o responsável pelo Serviço Municipal de Vigilância Sanitária.

Parágrafo único – Para fins de processo administrativo sanitário, o secretário municipal de saúde e o prefeito serão considerados autoridades sanitárias.

Art. 5º - A equipe municipal de vigilância sanitária, investida de sua função fiscalizadora, será competente para fazer cumprir as leis e regulamentos sanitários.

§ 1º - Para o exercício de suas atividades fiscalizadoras, os referidos profissionais serão designados mediante portaria do prefeito ou do secretário municipal de saúde.

§ 2º - Os profissionais competentes portarão credencial expedida pelo Poder Executivo Municipal e deverão apresentá-la sempre que estiverem no exercício de suas funções.

§ 3º - Os profissionais acima designados serão considerados, para todos os efeitos, autoridade sanitária e exercerão todas as atividades inerentes à função de fiscal sanitário, tais como: inspeção e fiscalização sanitária, lavratura de auto de infração sanitária, instauração de processo administrativo sanitário, interdição cautelar de estabelecimento; interdição e apreensão cautelar de produtos; fazer cumprir as penalidades aplicadas pelas autoridades sanitárias competentes nos processos administrativos sanitários; e outras atividades estabelecidas para esse fim.

§ 4º - Os profissionais investidos na função fiscalizadora terão poder de polícia administrativa, adotando a legislação sanitária federal, estadual e municipal e as demais normas que se referem à proteção da saúde, no que couber.

§ 5º - As autoridades fiscalizadoras mencionadas nos incisos **I** e **II** do **art. 4º** desta Lei, quando do exercício de suas atribuições, terão livre acesso em todos os locais do município sujeitos à legislação sanitária, em qualquer dia e hora, podendo utilizar de todos os meios e equipamentos necessários, ficando responsáveis pela guarda das informações sigilosas.

Art. 6º - As atividades sujeitas às ações da vigilância sanitária ensejarão a cobrança de Taxa de Vigilância Sanitária pelo Serviço Municipal de Vigilância Sanitária.

§ 1º - Os fatos geradores e os respectivos valores da Taxa de Vigilância Sanitária serão definidos em legislação municipal.

§ 2º - Os valores da Taxa de Vigilância Sanitária serão recolhidos aos cofres públicos do Município de Araguaiana, creditados ao Fundo Municipal de Saúde, revertidos exclusivamente para o Serviço Municipal de Vigilância Sanitária e sob o controle social do Conselho Municipal de Saúde.

§ 3º - Os estabelecimentos integrantes da administração pública ou por ela instituídos, sujeitos às ações de vigilância sanitária, estão isentos do recolhimento da Taxa de Vigilância Sanitária prevista neste artigo, porém, para que funcionem, devem cumprir as exigências contidas nas normas legais e regulamentares, além das pertinentes às instalações, aos equipamentos e à aparelhagem adequados e à assistência e responsabilidade técnicas.

Art. 7º - Os estabelecimentos sujeitos às ações de vigilância sanitária não poderão funcionar sem que sejam atendidas cumulativamente as seguintes exigências:

I – apresentação de toda a documentação inerente à atividade a ser desenvolvida, para fins de cadastramento;

II – recolhimento do respectivo valor da Taxa de Vigilância Sanitária;

III – realização de inspeção sanitária com parecer favorável da equipe municipal de vigilância sanitária; e

IV – emissão da Licença Sanitária.

Art. 8º - Na ausência de norma municipal que disponha sobre infrações sanitárias e penalidades, bem como instauração do devido processo administrativo sanitário, as autoridades sanitárias previstas no **art. 4º** da presente lei deverão utilizar de maneira suplementar a legislação estadual e/ou federal cabível à espécie.

Art. 9º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar a presente Lei no prazo de 90(noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 11º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguaiana/MT, aos 27 dias do mês de Setembro de 2017.

Getúlio Dutra Vieira Neto

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
RGF 2º QUADRIMESTRE - 2017

ARAGUAIANA - PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DA DESPESAS COM PESSOAL

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO:Set/2016 a Ago/2017

RGF – ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R$ 1

DESPESA COM PESSOAL	DESPESA EXECUTADAS Set/2016 a Ago/2017 LIQUIDADAS (a)	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	8.186.179,48	
Pessoal Ativo	7.941.513,33	
Pessoal Inativo e Pensionistas	244.666,15	
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF)(II)	0,00	
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	
Decorrentes Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I-II)	8.186.179,48	

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)	17.028.331,83	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais(V)(§13,art.166 da CF)	0,00	
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (VI)	17.028.331,83	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (IIa + IIb)	8.186.179,48	48,07
LIMITE MÁXIMO (VI) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	9.195.299,19	54,00
LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art.22 da LRF)	8.735.534,23	51,30
LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 x VI) (inciso II do § 1º do art.59 da LRF)	8.275.769,27	48,60

Nota:
1 - Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não-processados são também consideradas executadas.
Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:
a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não-processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força inciso II do art.35 da Lei 4.320/64
2 - A Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores, nos termos do Art. 29-A da Lei 101/2000

FONTE: SCPI - Contabilidade [8.21.16.2211], PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA Portaria Nº 403 de 2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: JANEIRO A AGOSTO/2017

RGF – ANEXO 2 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b") R$ 1

DÍVIDA CONSOLIDADA	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO 2017		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	111.351,80	940.375,31	1.121.565,83	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	55.530,46	903.381,58	1.087.500,56	0,00
Empréstimos	27.765,23	438.333,97	532.609,29	0,00
Internos	27.765,23	438.333,97	532.609,29	0,00
Externos	0,00	0,00	0,00	0,00
Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
Financiamentos	0,00	55.724,55	48.456,15	0,00
Internos	0,00	55.724,55	48.456,15	0,00
Externos	0,00	0,00	0,00	0,00
Parcelamento e Renegociação de Dívidas	0,00	26.713,64	22.281,98	0,00
De Tributos	0,00	0,00	0,00	0,00
De Contribuições Previdenciárias	0,00	26.713,64	22.281,98	0,00
De Demais Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00
Do FGTS	0,00	0,00	0,00	0,00
Com Instituição Não Financeira	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Dívidas Contratuais	27.765,23	382.609,42	484.153,14	0,00
Precatórios posteriores a 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e não Pa	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	55.821,34	36.993,73	34.065,27	0,00
DEDUÇÕES (II)	2.026.758,81	1.580.022,14	1.309.237,67	0,00
Disponibilidade de Caixa	1.934.123,11	1.473.994,99	1.210.285,94	0,00
Disponibilidade de Caixa Bruta	1.978.232,30	1.481.404,86	1.217.695,81	0,00
(-) Restos a Pagar Processados	44.109,19	7.409,87	7.409,87	0,00
Demais Haveres Financeiros	92.635,70	106.027,15	98.951,73	0,00
DÍV. CONSOLID. LÍQUIDA (DCL) (III)=(I-II)	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	16.051.943,69	15.871.795,86	17.028.331,83	0,00
% DA DC SOBRE A RCL (I/RCL)	0,69	5,92	6,59	0,00
% DA DCL SOBRE A RCL (III/RCL)	0,00	0,00	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL -	19.262.332,43	20.433.998,20	0,00	0,00
LIMITE DE ALERTA (Inciso III so $ 1º do art.59 da LRF) - (%))	17.336.099,19	18.390.598,38	0,00	0,00

OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO 2017		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
Precatórios Anteriores a 05/05/2000	0,00	0,00	0,00	0,00
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (Não incluídos na DC)	0,00	0,00	0,00	0,00
Passivo Atuarial	0,00	0,00	0,00	0,00
Insuficiência Financeira	0,00	0,00	0,00	0,00
Depósitos	308.965,01	707.293,38	749.505,57	0,00
RP Não-Processados de exercícios anteriores	49.899,91	8.244,01	8.244,01	0,00
Antecipação de Receita Orçamentária - ARO	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [8.21.16.2211], PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA Portaria Nº 403 de 2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: JANEIRO A AGOSTO/2017

RGF – ANEXO 3 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "c" e art. 40, § 1º) R$ 1

GARANTIAS CONCEDIDAS	SALDO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO 2017		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	
EXTERNAS (I)	0,00	0,00	0,00	
Aval ou fiança em Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	
Outras Garantias nos Termos da LRF	0,00	0,00	0,00	
INTERNAS (II)	0,00	0,00	0,00	
Aval ou fiança em Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	
Outras garantias nos Termos da LRF	0,00	0,00	0,00	
TOTAL GARANTIAS CONCEDIDAS (III) = (I + II)	0,00	0,00	0,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	16.051.943,69	15.871.795,86	17.028.331,83	
% do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL	0,00	0,00	0,00	
LIMITE DEFINIDO POR RESOL. DO SENADO FEDERAL < 22% >	3.531.427,61	3.491.795,09	3.746.233,00	
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF) < 19,8% >	3.178.284,85	3.142.615,58	3.371.609,70	

CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS	SALDO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO 2017		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	
EXTERNAS (V)	0,00	0,00	0,00	
Aval ou fiança em Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	
Outras Garantias nos Termos da LRF	0,00	0,00	0,00	
INTERNAS (VI)	0,00	0,00	0,00	
Aval ou fiança em Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	
Outras garantias nos Termos da LRF	0,00	0,00	0,00	
TOTAL CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS (VII) = (V + VI)	0,00	0,00	0,00	

FONTE: SCPI - Contabilidade [8.21.16.2211], PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA Portaria Nº 403 de 2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: JANEIRO A AGOSTO/2017

RGF – ANEXO 4 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "d" e inciso III alínea "c") R$ 1

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR REALIZADO	
	No Quadrimestre de Referência	Até o Quadrimestre de Referência (a)
Mobiliária	0,00	0,00
Internas	0,00	0,00
Externas	0,00	0,00
Contratual	0,00	48.456,15
Internas	0,00	48.456,15
Empréstimos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	48.456,15
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito previstas no art. 7º § 3º da RSF nº 43/2001	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Empréstimos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito previstas no art. 7º § 3º da RSF nº 43/2001	0,00	0,00

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	17.028.331,83	100,00
OPERAÇÕES VEDADAS (II)	0,00	0,00
TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE = (III)=(Ia+II)	48.456,15	0,28
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDEREAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS	2.724.533,09	16,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art.59 da LRF)	2.452.079,78	14,40
OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	1.191.983,23	7,00

OUTRAS OPERAÇÕES QUE INTEGRAM A DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR REALIZADO	
	No Quadrimestre de Referência	Até o Quadrimestre de Referência (a)
Parcelamentos de Dívidas	82.889,46	22.281,98
Tributos	0,00	0,00
Contribuições Sociais	82.889,46	22.281,98
FGTS	0,00	0,00
Operações de reestruturação e recomposição do principal de dívidas	0,00	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [8.21.16.2211], PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA Portaria Nº 403 de 2016

FONTE: SCPI - Contabilidade [8.21.16.2211], PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA Portaria Nº 403 de 2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

Referência: JANEIRO a DEZEMBRO /2017

RGF – ANEXO 5 (LRF, art. 55, Inciso III, alínea "a") — R$ 1

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS				DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (Antes da Inscrição em Restos a Pagar Não Processados)	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (Não Inscritos por Insuficiência
		Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores	Demais Obrigações Financeiras			
		De Exercícios Anteriores	Do Exercício				DO EXERCÍCIO	Financeira)
	(a)	(b)	(c)	(d)	(e)	(f)=(a-(b+c+d+e))		
DESTINAÇÃO DE RECURSOS								
RECURSOS VINCULADOS								
(00.01.00.00) Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	1.242.083,66	0,00	245.696,04	0,00	120.227,90	876.159,72	400.450,01	0,00
(00.01.01.00) Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	0,00	0,00	129.434,71	0,00	0,00	-129.434,71	102.403,31	0,00
(00.01.02.00) Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	0,00	0,00	96.510,35	0,00	0,00	-96.510,35	196.186,14	0,00
(00.01.14.00) Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	93.692,33	1.078,00	22.625,27	8.244,00	0,00	61.745,06	55.047,31	0,00
(00.01.15.00) Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	25.053,23	0,00	98,00	0,00	0,00	24.955,23	49.447,00	0,00
(00.01.15.00) Transferências referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PN	-399,53	0,00	0,00	0,00	0,00	-399,53	0,00	0,00
(00.01.15.00) Transferências referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escc	-2.266,22	0,00	0,00	0,00	0,00	-2.266,22	0,00	0,00
(00.01.18.00) Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	0,00	0,00	16.982,51	0,00	0,00	-16.982,51	0,00	0,00
(00.01.19.00) Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	0,00	0,00	24.101,71	0,00	0,00	-24.101,71	0,00	0,00
(00.01.22.00) Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	-22.640,10	0,00	2.039,04	0,00	0,00	-24.679,14	54.080,95	0,00
(00.01.23.00) Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	0,00	0,00	0,00	0,01	0,00	-0,01	10.924,00	0,00
(00.01.24.00) Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	-3.000,00	0,00	114.170,00	0,00	0,00	-117.170,00	321.176,85	0,00
(00.01.29.00) Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	0,00	0,00	5.605,17	0,00	0,00	-5.605,17	20.000,00	0,00
(00.01.30.00) Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	-111.645,03	0,00	158.743,45	0,00	0,00	-270.388,48	267.229,00	0,00
(00.03.00.00) Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	-1.026.077,34	6.331,87	0,00	0,00	0,00	-1.032.409,21	0,00	0,00
(00.03.01.00) Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	-200.226,14	0,00	0,00	0,00	0,00	-200.226,14	0,00	0,00
(00.03.14.00) Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	55.010,33	0,00	0,00	0,00	0,00	55.010,33	0,00	0,00
(00.03.15.00) Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	101,36	0,00	0,00	0,00	0,00	101,36	0,00	0,00
(00.03.15.00) Transferências referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE	972,69	0,00	0,00	0,00	0,00	972,69	0,00	0,00
(00.03.23.00) Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	63.311,00	0,00	0,00	0,00	0,00	63.311,00	0,00	0,00
(00.03.24.00) Transferência de Convênios do Estado	-3.329,08	0,00	0,00	0,00	0,00	-3.329,08	0,00	0,00
(00.03.29.00) Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	9.639,01	0,00	0,00	0,00	0,00	9.639,01	0,00	0,00
(00.03.42.00) Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	12.025,93	0,00	0,00	0,00	0,00	12.025,93	0,00	0,00
(01.03.29.00) Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	276.204,14	0,00	0,00	0,00	0,00	276.204,14	0,00	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [8.21.16.2211], PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA — Portaria Nº 403 de 2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

Referência: JANEIRO a DEZEMBRO /2017

RGF – ANEXO 5 (LRF, art. 55, Inciso III, alínea "a") — R$ 1

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS				DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (Antes da Inscrição em Restos a Pagar Não Processados)	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (Não Inscritos por Insuficiência
		Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores	Demais Obrigações Financeiras			
		De Exercícios Anteriores	Do Exercício				DO EXERCÍCIO	Financeira)
	(a)	(b)	(c)	(d)	(e)	(f)=(a-(b+c+d+e))		
DESTINAÇÃO DE RECURSOS								
RECURSOS VINCULADOS								
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (I)	408.510,24	7.409,87	816.006,25	8.244,01	120.227,90	-543.377,79	1.476.944,57	0,00
TOTAL (III) = (I+II)	408.510,24	7.409,87	816.006,25	8.244,01	120.227,90	-543.377,79	1.476.944,57	0,00

* Relatório agrupado por código de aplicação (grupo.codigo)

FONTE: SCPI - Contabilidade [8.21.16.2211], PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA — Portaria Nº 403 de 2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: ATÉ O 2º QUADRIMESTRE DE 2017

LRF, art. 48 – Anexo 6 — R$ 1

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR ATÉ O BIMESTRE
Receita Corrente Líquida	17.028.331,83

DESPESA COM PESSOAL		
Despesa Total com Pessoal - DTP	8.186.179,48	48,07
Limite Máximo(Incisos I,II e III, art. 20 da LRF)	9.195.299,19	54,00
Limite Prudencial (§ único, art. 22 da LRF)	8.735.534,23	51,30

DÍVIDA CONSOLIDADA		
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	20.433.998,20	120,00

GARANTIAS DE VALORES		
Total das Garantias	0,00	0,00
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	3.746.233,00	22,00

OPERAÇÕES DE CRÉDITO		
Operações de Crédito Internas e Externas	48.456,15	0,28
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0,00	0,00
Limite Definido p/ Senado Federal para Op. de Crédito Internas e Externas	2.724.533,09	16,00
Limite Definido p/ Senado Federal para Op. de Crédito por Antec. da Receita	1.191.983,23	7,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [8.21.16.2211], PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA — Portaria Nº 403 de 2016

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 739/2017 ARAGUAIANA/MT, 27 DE SETEMBRO DE 2017.

LEI MUNICIPAL Nº 739/2017 Araguaiana/MT, 27 de Setembro de 2017.

"Autoriza o Poder Executivo a Contratar Operação de Crédito com o Banco do Brasil S.A., e dá outras Providências."

O Exmº **Sr. GETÚLIO DUTRA VIEIRA NETO,** Prefeito Municipal de Araguaiana do Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e conforme lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operações de Crédito junto ao Banco do Brasil S.A., até o valor de **R$287.000,00**(Duzen-

tos, Oitenta e Sete Mil Reais), nos termos da Resolução CMN nº 4.563, de 31.03.2017 e suas alterações, destinados a **ILUMINAÇÃO PÚBLICA**, com **Regime de Urgência**, das Avenidas JOSÉ MORBECK e PRESIDENTE VARGAS, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de Maio de 2.000.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os Recursos provenientes da operação de crédito autorizada serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos previstos no caput deste artigo, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de Maio de 2.000.

Art. 2º - Os Recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em Créditos Adicionais, nos termos do inciso II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000 e arts. 42 e 43, inciso IV, da Lei nº 4.320/1964.

Art. 3º - Os orçamentos ou os Créditos Adicionais deverão consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 4º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Créditos Adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de Crédito ora autorizada, no prazo de até 36 parcelas, sendo vinculado a atual gestão.

Art. 5º - Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de Crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar na conta-corrente de titularidade do Município, mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, em que são efetuados os Créditos dos recursos do Município, os montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

§ 1º. No caso de os recursos do Município não se encontrarem depositados no Banco do Brasil, fica a instituição financeira depositária autorizada a debitar, e posteriormente transferir os recursos a crédito do Banco do Brasil, nos montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados, na forma estabelecida no caput.

§ 2º. Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do § 1º, do art. 60, da Lei nº 4.320, de 17 de Março de 1.964.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguaiana, Estado de Mato Grosso, aos Vinte e Sete Dia do mês de Setembro do ano de Dois Mil e Dezessete.

Getúlio Dutra Vieira Neto

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 742/2017 ARAGUAIANA MT, 27 DE SETEMBRO DE 2017.

Lei Municipal Nº 742/2017 Araguaiana MT, 27 de Setembro de 2017.

"Altera o II do §1º do art. 1º da Lei Municipal nº 714/2017 e dá outras providências."

O Exmº **Sr. Getúlio Dutra Vieira Neto,** Prefeito de Araguaiana, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica alterado o dispositivo da Lei Municipal nº 714/2017, de 24/02/2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º ...

"§ 1º ...

I– *...*

II– *plantões realizados pelos profissionais da área técnica (enfermagem) de 12 (doze horas), correspondente a R$ 100,00 (cem reais) cada plantão;*

III – *..."*

Parágrafo Único - Ficando os demais artigos da Lei nº 571/2012 e 714/2017, inalterados.

Art. 2º Esta Lei Municipal entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito do Município de Araguaiana/MT, 27 de Setembro de 2017.

Getúlio Dutra Vieira Neto

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 741/2017 ARAGUAIANA MT, 27 DE SETEMBRO DE 2017.

Lei Municipal Nº 741/2017

Araguaiana MT, 27 de Setembro de 2017.

"*Dispõe sobre a Instituição do Código*

Sanitário Municipal de Araguaiana, Estado de Mato Grosso".

O Prefeito Municipal de Araguaiana/MT, Senhor **GETÚLIO DUTRA VIEIRA NETO**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPITULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º- Esta lei dispõe sobre a proteção, promoção e preservação da saúde, nos aspectos relativos à Vigilância Sanitária, Vigilância Epidemiológica, e de preservação do ambiente, nele incluindo o do trabalho, e tem os seguintes objetivos:

I - assegurar condições adequadas à saúde, à educação, à moradia, ao trabalho e ao transporte;

II - promover a melhoria da qualidade do meio ambiente, nele incluído o do trabalho, garantindo condições de saúde, segurança e bem-estar público;

III - assegurar condições adequadas de qualidade na produção, comercialização e consumo de bens e serviços de interesse à saúde, incluídos procedimentos, métodos e técnicas que a afetam;

IV - assegurar condições adequadas para a prestação de serviços de saúde;

V - promover ações visando ao controle de doenças, agravos ou fatores de riscos à saúde;

VI - assegurar a informação e promover a participação da população nas ações de saúde.

Art. 2º- Cabe à direção estadual do Sistema Único de Saúde - SUS, Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso – SES-MT, respeitadas as competências municipais estabelecidas na Constituição Federal e na Lei nº 8.080/90, coordenar as ações de promoção, proteção e preservação da saúde de que trata esta lei e elaborar as normas técnicas que as regulem.

§ 1º A formulação da política, a coordenação e a execução das ações de promoção, proteção e preservação da saúde pressupõem a atuação integrada das esferas estadual e municipal de governo.

§ 2º As ações de promoção, proteção e preservação da saúde de que trata esta lei serão desenvolvidas de forma descentralizada/municipalizada, através de trabalho integrado e articulado entre os diversos órgãos que atuam ou se relacionam com a área de saúde no Estado, sempre buscando assegurar e promover a participação da sociedade.

Art. 3º - A Vigilância Sanitária e Epidemiológica devem organizar serviços de captação de reclamações e denúncias, divulgando periodicamente os dados recolhidos.

Art. 4º - Os estabelecimentos sujeitos à ação fiscalizadora dos serviços de Vigilância Sanitária deverão:

I - manter serviço de atendimento à população para recebimento de reclamações, denúncias, informações e sugestões no próprio local;

II - fixar em local visível ao público o telefone e endereço do órgão responsável pela fiscalização sanitária.

CAPÍTULO II

DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Seção I

Art. 5º - Para os efeitos desta lei, entende-se por Vigilância Sanitária o conjunto de ações capazes de eliminar, diminuir ou prevenir riscos à saúde e de intervir nos problemas sanitários decorrentes do meio ambiente, da produção e circulação de bens e da prestação de serviços de saúde, abrangendo o controle:

I - de bens de consumo que, direta ou indiretamente, se relacionem com a saúde, compreendidas todas as etapas e processos, da produção ao consumo;

II - da prestação de serviços que se relacionam direta ou indiretamente com a saúde;

III - dos resíduos dos serviços de saúde e dos serviços de interesse da saúde ou outros poluentes, bem como monitoramento da degradação ambiental, resultantes do processo de produção ou consumo de bens.

IV - de ambientes insalubres para o homem ou propícios ao desenvolvimento de animais sinantrópicos;

V - dos processos e ambientes de trabalho e da saúde do trabalhador.

Art. 6º - O controle sanitário compreenderá, entre outras ações:

I - vistoria;

II - fiscalização;

III - lavratura de autos;

IV - intervenção;

V - imposição de penalidades;

VI - trabalho educativo;

VII - coleta, processamento e divulgação de informações de interesse para a vigilância sanitária e epidemiológica.

Art. 7º - As ações de vigilância sanitária são privativas do órgão sanitário, indelegáveis, intransferíveis a outro, mesmo que da administração direta.

Parágrafo Único - A fiscalização estender-se-á à publicidade e à propaganda de produtos e serviços sob controle sanitário.

Art. 8º - As ações de vigilância sanitária serão exercidas por autoridade sanitária competente, que após exibir a credencial de identificação fiscal terá livre acesso aos estabelecimentos e ambientes sujeitos ao controle sanitário.

I - Autoridade Sanitária: Agente político ou servidor legalmente empossado ou estabilizado na forma do Art. 19 da ADCT, CF/88, aos quais são conferidas prerrogativas, direitos e deveres do cargo, função ou mandato;

II - Fiscal Sanitário: servidor do órgão sanitário, empossado, provido no cargo, ou estabilizado pelo Art. 19 do ADCT, CF/88, que lhe conferem prerrogativas, direitos e deveres para o exercício da função de fiscal sanitário.

Art. 9º - São autoridades sanitárias e fiscais sanitários:

I - Secretário de Saúde;

II - Secretário de Agricultura, no âmbito de sua competência;

III - Dirigentes da Vigilância Sanitária;

IV - Agentes Fiscais Sanitários.

Art. 10º - Compete à autoridade sanitária e aos fiscais:

I - exercer o poder de polícia sanitária;

II - livre acesso aos estabelecimentos sujeitos ao controle sanitário para proceder à:

a) vistoria;

b) fiscalização;

c) lavratura de autos;

d) interdição cautelar de produtos, serviços e ambientes;

e) execução de penalidades;

f) apreensão e/ou inutilização de produtos sujeitos ao controle sanitário.

III - é privativo da autoridade sanitária:

a) licenciamento;

b) instauração de processo administrativo e demais atos processuais.

Art. 11º - Fica garantida a permanência e o desempenho das competências na área de fiscalização em vigilância sanitária aos servidores efetivos e estabilizados na forma do Art. 19 do ADCT, CF/88, que se encontram no desempenho da função de fiscalização, lotados na Secretaria Municipal de Saúde, do Município de Araguaiana-MT.

Seção II

Dos Estabelecimentos Sujeitos ao Controle Sanitário

Subseção I

Das Disposições Gerais

Art. 12º - São sujeitos ao controle sanitário os estabelecimentos de assistência à saúde e os estabelecimentos de interesse da saúde.

§ 1º Para fins desta lei, consideram-se de assistência à saúde os estabelecimentos definidos e regulamentados em normas técnicas, destinados principalmente à prevenção de doenças e à promoção, proteção, recuperação e reabilitação da saúde.

§ 2º Entende-se por estabelecimento de interesse da saúde aquele que exerça atividade que, direta ou indiretamente, possa provocar danos ou agravos à saúde da população.

Art. 13º - Para efeito desta lei, consideram-se estabelecimentos de interesse da saúde:

I - os que produzem, beneficiam, manipulam, fracionam, embalam, reembalam, acondicionam, conservam, armazenam, transportam, distribuem, importam, exportam, vendem ou dispensam os produtos e substâncias de interesse da saúde indicados no Art. 29;

II - os laboratórios de pesquisa, de análise de amostras, de análises de produtos alimentares, água, medicamentos e correlatos e de controle de qualidade de produtos, equipamentos e utensílios;

III - os que prestam serviços de desratização, dedetização e imunização de ambientes domiciliares, públicos e coletivos;

IV - os que degradam o meio ambiente por meio de resíduos contaminantes ou poluição sonora e os que contribuem para criar um ambiente insalubre para o homem ou propício ao desenvolvimento de animais sinantrópicos.

V - outros estabelecimentos cuja atividade possa, direta ou indiretamente, provocar danos ou agravos à saúde da população.

Art. 14º - Os estabelecimentos de assistência à saúde a que se refere o Art. 12, e os estabelecimentos de interesse da saúde a que se referem os incisos I a V do Art. 13 terão alvará de licença de funcionamento expedido pela autoridade sanitária competente, com validade de 01 (um) ano, reno-

vável por períodos iguais e sucessivos, sendo requerido até 31 de março de cada ano.

§ 1º Entende-se por Alvará de Licença de Funcionamento o documento expedido por meio de Ato privativo do órgão sanitário competente, contendo permissão para o funcionamento dos estabelecimentos que desenvolva qualquer das atividades sujeitas ao controle sanitário, devendo ser vistoriados os seus produtos, instalações, máquinas, equipamentos, documentos, normas e rotinas técnicas.

§ 2º Os estabelecimentos indicados no caput deste artigo, para obterem a concessão ou renovação do Alvará de Licença de Funcionamento no aspecto sanitário, devem apresentar ao órgão sanitário competente os documentos exigidos na forma do regulamento, relativos à atividade desenvolvida, respeitados os seguintes critérios:

I - após a apresentação dos documentos, cujas cópias legíveis permanecerão arquivadas, e preenchimento do requerimento devidamente assinado, será efetuado o cadastro no Sistema Municipal Informatizado de Vigilância Sanitária e emitida taxa sanitária e, comprovada a quitação da referida taxa, será emitido o Alvará Sanitário de Funcionamento;

II - o órgão sanitário competente deverá conceder o Alvará Sanitário de Licença de Funcionamento ou renovação da licença no prazo de até 60 (sessenta) dias, no caso de o estabelecimento atender às exigências regulamentadas acima, caso contrário, determinará a adoção das providências cabíveis;

III - até que ocorra a inspeção pelo fiscal sanitário competente, o estabelecimento terá direito à renovação do Alvará Sanitário de Licença de Funcionamento, atendendo às mesmas exigências do inciso I;

IV - após a visita do fiscal sanitário competente, uma vez constatada irregularidade sanável no estabelecimento, poderá ser firmado Termo de Compromisso, sendo concedido prazo razoável para adequações, autorizando a renovação do Alvará Sanitário de Licença de Funcionamento.

§ 3º O Alvará de Licença de Funcionamento poderá, a qualquer tempo, ser suspenso, cassado ou cancelado, no interesse da saúde pública, sendo assegurado ao proprietário do estabelecimento o direito de defesa em processo administrativo instaurado pela autoridade sanitária.

§ 4º A partir da publicação desta lei, deverão ser fiscalizados anualmente, no mínimo, 50% (cinqüenta por cento) dos estabelecimentos cadastrados no Sistema Municipal Informatizado de Vigilância Sanitária (SVS).

§ 5º Na solicitação inicial, o estabelecimento deve ser inspecionado no prazo não superior a 01 (um) ano, contado a partir da data de solicitação da licença, devendo as inspeções posteriores ser realizadas em intervalos não superiores a 01 (um) ano, conforme o disposto no parágrafo anterior."

Art. 15º - Os estabelecimentos de assistência à saúde a que se refere o Art. 12 e os estabelecimentos de interesse da saúde a que se referem os incisos I a V do Art. 13 somente poderão funcionar sob a responsabilidade de profissional legalmente habilitado, segundo a natureza do estabelecimento e de acordo com normas técnicas em vigor.

§ 1º Os responsáveis técnicos e administrativos responderão solidariamente pelas infrações sanitárias.

§ 2º Os estabelecimentos de assistência à saúde terão responsabilidade técnica única perante a autoridade sanitária, ainda que mantenham em suas dependências serviços de profissionais autônomos ou empresas prestadoras de serviços de saúde.

Art. 16º - Os estabelecimentos sujeitos ao controle sanitário que utilizam, em seus procedimentos, medicamentos sob regime de controle especial, manterão controle e registro na forma prevista na legislação vigente.

Art. 17º - A autoridade sanitária poderá exigir, fundamentadamente, exame clínico ou laboratorial de pessoas que exerçam atividades em estabelecimentos sujeitos ao controle sanitário.

Parágrafo único: Os estabelecimentos que produzem ou manipulam produtos de interesse da saúde devem apresentar à autoridade sanitária competente o plano de controle de qualidade das etapas e processos de produção e os padrões de identidade dos produtos e serviços.

Art. 18º - Os estabelecimentos que transportam, manipulam e empregam substâncias nocivas ou perigosas à saúde afixarão avisos ou cartazes nos locais expostos a risco, contendo advertências e informações sobre cuidados com padronização internacional.

Parágrafo único: Os materiais e substâncias a que se refere este artigo conterão, no rótulo, sua composição, recomendações de socorro imediato e o símbolo de perigo internacional correspondente.

Art. 19º - Os estabelecimentos que utilizem equipamentos de radiação ionizante ou não serão cadastrados e obedecerão às normas do Conselho Nacional de Energia Nuclear (CNEN) e à legislação vigente, só podendo funcionar depois de licenciado pelo órgão sanitário competente.

Art. 20º - Os estabelecimentos que utilizem equipamentos de radiação ionizante manterão equipamentos envoltórios radio protetores para as partes corpóreas do paciente que não sejam de interesses diagnósticos ou terapêuticos.

§ 1° Os utensílios, instrumentos e roupas sujeitos a contatos com fluidos orgânicos de usuários serão descartados ou deverão ser submetidos à limpeza, desinfecção ou esterilização adequada.

§ 2° Os estabelecimentos manterão instrumentos, utensílios e roupas em número condizente com o de pessoas atendidas.

§ 3° Aplica-se o disposto no caput deste artigo aos equipamentos e instalações físicas que possam estar sujeitos a contato com fluido orgânico dos usuários.

§ 4° É vedada a instalação de estabelecimentos que estocam ou utilizam produtos nocivos à saúde em área contígua à área residencial ou em sobrelojas ou conjuntos que possuam escritório, restaurantes e similares.

Subseção II

Dos Estabelecimentos de Assistência à Saúde

Art. 21º - Para os efeitos desta Lei, consideram-se estabelecimentos de saúde:

I – serviços médicos;

II – serviços odontológicos;

III – serviços de diagnósticos e terapêuticos;

IV – outros serviços de saúde definidos por legislação específica.

Art. 22º - Os estabelecimentos de assistência à saúde são obrigados a informar ao indivíduo e a seus familiares, ou responsáveis, sobre todas as etapas de seu tratamento, formas alternativas, métodos específicos a serem usados, possíveis sofrimentos, riscos, efeitos colaterais e benefícios do tratamento.

Art. 23º - Os estabelecimentos de assistência à saúde deverão:

I - descartar ou submeter à limpeza, desinfecção e/ou esterilização adequadas, os utensílios, instrumentos e roupas sujeitos a contato com fluido orgânico de usuário;

II - manter utensílios, instrumentos e roupas em número condizente com o de pessoas atendidas;

III - submeter à limpeza e desinfecção adequadas os equipamentos e as instalações físicas sujeitos a contato com fluido orgânico do usuário;

IV - adotar procedimento adequado na geração, acondicionamento, fluxo, transporte, armazenamento, destino final e demais questões relacionadas com resíduos de serviços de saúde;

V - manter condições de ventilação e iluminação, níveis de ruído, condicionamento do ar, acondicionamento e manipulação dos produtos relacionados à saúde dentro dos padrões fixados em normas técnicas.

Art. 24º - Os estabelecimentos de saúde que prestam serviços em regime de internação manterão comissão e serviço de controle de infecção hospitalar, cuja implantação, composição e eventuais alterações serão comunicadas à autoridade sanitária competente, conforme normas técnicas específicas.

§ 1° Entende-se por controle de infecção hospitalar o programa e as ações desenvolvidas, deliberada e sistematicamente, com vistas à redução da incidência e da gravidade dessas infecções.

§ 2° A ocorrência de caso de infecção hospitalar será notificada, pelo responsável técnico do estabelecimento, à autoridade sanitária competente.

§ 3° Incluem-se no disposto neste artigo os estabelecimentos que prestam serviços de natureza ambulatorial onde se realizem procedimentos capazes de disseminar infecções.

Art. 25º - Cabe ao responsável técnico pelo estabelecimento ou serviço zelar pelo funcionamento adequado dos equipamentos utilizados nos procedimentos diagnósticos e terapêuticos, no transcurso da vida útil, instalados ou utilizados pelos estabelecimentos de assistência à saúde.

Parágrafo único: Respondem solidariamente pela qualidade do funcionamento dos equipamentos:

I - o proprietário dos equipamentos, que deve garantir a compra do equipamento adequado, instalação, manutenção permanente e reparos;

II - o fabricante, que deve prover os equipamentos de certificado de garantia, manual de instalação, operacionalização, especificações técnicas dos equipamentos e assistência técnica permanente;

III - a rede de assistência técnica, que deve garantir o acesso aos equipamentos nas condições estabelecidas no item II.

Art. 26º - Os estabelecimentos de saúde serão construídos ou reformados com a prévia autorização da autoridade sanitária competente.

Parágrafo único Entende-se por reforma toda e qualquer modificação na estrutura física, no fluxo e nas funções originalmente aprovados.

Art. 27º - Os estabelecimentos de assistência à saúde devem manter de forma organizada e sistematizada os registros de dados de identificação dos pacientes, de exames clínicos e complementares de procedimentos realizados e/ou terapêutica adotada da evolução e das condições de alta, além do nome e número de inscrição no conselho regional do profissional responsável pelo atendimento.

Parágrafo único: Os registros mencionados neste artigo permanecerão acessíveis às autoridades sanitárias e aos interessados diretos ou representantes legais pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos.

Subseção III

Dos Estabelecimentos de Interesse da Saúde

Art. 28º - Os estabelecimentos de interesse da saúde são obrigados a informar aos usuários dos serviços, substâncias ou produtos sobre os riscos que os mesmos oferecem à saúde e sobre as medidas necessárias à supressão ou controle desses riscos.

Art. 29º - Para os efeitos desta Lei, consideram-se estabelecimentos de interesse à saúde:

I – barbearias, salões de beleza, pedicures, manicures, massagens, estabelecimentos esportivos (ginástica, natação, academias de artes marciais e outros), creches, tatuagens, piercings, cemitérios, necrotérios, funerárias, piscinas de uso coletivo, hotéis, motéis, pousadas, instituições de longa permanência para idosos e outros;

II – os que extraem, produzem, fabricam, transformam, preparam, manipulam, purificam, fracionam, embalam, reembalam, importam, exportam, armazenam, expedem, transportam, compram, vendem, dispensam, cedem ou usam os produtos mencionados no art. 6º;

III – os laboratórios de pesquisa, de análise de produtos alimentícios, água, medicamentos e produtos para saúde e de controle de qualidade de produtos, equipamentos e utensílios de interesse à saúde;

IV – os que prestam serviços de desratização e desinsetização de ambientes domiciliares, públicos e coletivos;

V – os que degradam o meio ambiente por meio de resíduos contaminantes e os que contribuem para criar ambiente insalubre ao ser humano ou propício ao desenvolvimento de animais sinantrópicos;

VI - outros estabelecimentos cuja atividade possa, direta ou indiretamente, provocar danos ou agravos à saúde individual ou coletiva.

Parágrafo único: Os estabelecimentos referidos neste artigo deverão ser mantidos em perfeitas condições de higiene e limpeza, organizados de modo a não possibilitar a existência de focos de insalubridade em seu ambiente interno e externo e deverão ser objeto de desratização, desinsetização e manutenções periódicas.

Art. 30º - Os estabelecimentos de interesse da saúde deverão:

I - manter os produtos expostos à venda e entregá-los ao consumo dentro dos padrões específicos de registro, conservação, embalagem, rotulagem e prazo de validade;

II - utilizar somente produtos registrados pelo órgão competente;

III - estar instalados e equipados de forma a conservar os padrões de identidade e qualidade dos produtos e dos serviços e a prestar a saúde dos trabalhadores e de terceiros;

IV - manter rigorosas condições de higiene, observadas a legislação vigente;

V - manter os meios de transporte de produtos em perfeito estado de conservação, higiene e dentro dos padrões estabelecidos para o fim a que se propõem;

IV - manter pessoal qualificado para o manuseio, o armazenamento, o transporte correto do produto e para o atendimento adequado ao usuário do serviço.

Art. 31º - Os freqüentadores das piscinas são obrigados a se submeterem, a cada seis (06) meses, a exames médicos: provados por atestado distinto ou carteira de saúde.

Seção III

Substâncias e Produtos Sujeitos ao Controle Sanitário

Art. 32º - São sujeitos ao controle sanitário as substâncias e os produtos de interesse da saúde.

§ 1° Entende-se por substâncias ou produto de interesse da saúde o bem cujo uso, consumo ou aplicação possa provocar danos à saúde.

§ 2° As ações de Vigilância Sanitária abrangerão todas as etapas e processos, da produção à utilização, das substâncias e dos produtos de interesse da saúde.

Art. 33º - São de interesse da saúde as seguintes substâncias e produtos, dentre outros:

I - drogas, medicamentos, imunobiológicos e insumos farmacêuticos e correlatos;

II - sangue e hemoderivados;

III - produtos de higiene e saneantes domissanitários;

IV - alimentos, águas e bebidas;

V - produtos tóxicos e radioativos;

VI - perfumes, cosméticos e correlatos;

VII - aparelhos, equipamentos médicos, próteses, órtese e correlatos;

VIII - equipamentos de proteção individual.

Art. 35º - É proibida a existência de amostras grátis e de produtos destinados à distribuição gratuita nos estabelecimentos comerciais farmacêuticos.

Art. 36º - As amostras grátis distribuídas pelos estabelecimentos industriais de produtos farmacêuticos devem ser dirigidas exclusivamente ao médico, ao cirurgião-dentista e ao médico veterinário, e a propaganda destes produtos deve restringir-se a sua identidade, qualidade e indicação de uso.

Art. 37º - É proibida a veiculação de propaganda de produtos farmacêuticos e correlatos que contenham promoções, ofertas, doações, concursos e prêmios aos profissionais médicos, cirurgião-dentista, médico veterinário ou quaisquer outros profissionais de saúde.

Seção IV

Fiscalização de Produtos

Art. 38º - Todo produto destinado ao consumo humano comercializado e/ou produzido no município, estará sujeito à fiscalização sanitária municipal, respeitando os termos desta Lei e a legislação federal e estadual, no que couber.

Art. 39º - O controle sanitário a que estão sujeitos os produtos de interesse da saúde compreende todas as etapas e processos, desde a sua produção até sua utilização e/ou consumo.

Art. 40º - No controle e fiscalização dos produtos de interesse da saúde serão observados os padrões de identidade, qualidade e segurança definidos por legislação específica.

§ 1º - A autoridade sanitária fará, sempre que considerar necessário, coleta de amostras do produto, para efeito de análise.

§ 2º - Os procedimentos para coleta e análise de amostras serão definidos em normas técnicas específicas.

§ 3º - A amostra do produto considerado suspeito deverá ser encaminhada ao laboratório oficial, para análise fiscal.

Art. 41º - É proibido qualquer procedimento de manipulação, beneficiamento ou fabrico de produtos que concorram para adulteração, falsificação, alteração, fraude ou perda de qualidade dos produtos de interesse da saúde.

Normas Gerais para os estabelecimentos

Art. 42º - Todo estabelecimento ou local destinado à produção, fabricação, preparo, beneficiamento, manipulação e condicionamento, deposito ou venda de alimentos, bem como todos os demais de interesse da saúde pública municipal aqui regulamentados, e os que vierem a ser regulamentos através de normas técnicas deverá possuir:

I - Licença Sanitária;

II - Água corrente potável;

III - Pisos com inclinação suficiente para o escoamento de água de lavagem;

IV - Recipiente adequado para lixo com tampa;

V - Ralos sifonados no piso;

VI - Ventilação e iluminação adequadas;

VII - Pias e lavabos com sifão ou caixas sifonadas;

VIII - Vasilhames de material inócuo, inatacável, sem ranhuras ou fragmentações para o preparo, uso e transporte de alimentos;

IX - As toalhas, copos, xícaras e demais utensílios similares, quando não forem descartáveis, deverão sofrer processo de esterilização;

X - Câmaras, balcões frigoríficos ou geladeiras de capacidade proporcional à demanda para conservação dos gêneros alimentícios de fácil deterioração em perfeito estado conservação e funcionamento;

XI - Armários com portas, que atendam a demanda, apropriada para guarda de vasilhames e demais utensílios;

XII - As portas dos armários devem ser mantidas fechadas;

XIII - Perfeita limpeza, higienização e conservação geral;

XIV - Açucareiros e outros utensílios afins do tipo que permitam a retirada do açúcar e congêneres sem levantamento da tampa ou introdução de colheres, e evitem entradas de insetos;

PARÁGRAFO ÚNICO: A Licença Sanitária será concedida após inspeção das instalações pela autoridade municipal competente, obedecidas às especificações desse regulamento e de suas normas técnicas especiais e renováveis anualmente.

Art. 43º - Nos locais onde se fabricam, manipulam, beneficiam, acondicionam e comercializam alimentos, é proibido:

I - ter em depósito substâncias nocivas à saúde ou que possam servir para alterar, fraudar ou falsificar alimentos;

II - fumar quando estiver manipulando, servindo ou em contado com alimentos;

III - ter produtos, utensílios ou maquinário alheio as atividades;

IV - utilizar estrados de madeira nos pisos de madeira nos pisos, cozinhas, salas de manipulação e atrás dos balcões do salão de vendas;

V - comunicar diretamente com a residência;

VI - uso de pratos, copos, talheres e demais utensílios quando quebrados, rachados, lascados ou defeituosos;

VII - permanência de quaisquer animais estranhos às atividades do estabelecimento;

VIII - todo estabelecimento disposto nesse regulamento deverá possuir sanitários com água corrente, acessórios para higienização (papel higiênico, papel toalha, sabonete líquido e lixeira com tampa com acionamento à pedal.)

Art. 44º - Os prédios, as dependências e demais instalações, quaisquer que sejam, onde funcionam os estabelecimentos constantes deste regulamento, deverão estar em perfeito estado de conservação e atender ao fim a que se destinam.

Art. 45º - Os estabelecimentos comerciais e industriais deverão ser mantidos obrigatoriamente, em rigoroso estado de higiene, e sempre que se tornar necessário, a juízo da fiscalização municipal, os estabelecimentos industriais e comerciais, deverão ser pintados e/ou reformados.

Art. 46º - Os estabelecimentos comerciais e industriais deverão realizar, na periodicidade determinada pelo órgão competente, a sanitização: (dedetização,desratização, desinsetização), sendo que esse procedimento deverá ser registrado, com sua devida comprovação.

Salões de Vendas

Art. 47º - Além das demais disposições constantes e aplicáveis deste regulamento, os salões de vendas deverão seguir as seguintes normas:

I - piso cerâmico ou de material de fácil higienização, com inclinação suficiente para o escoamento das de lavagens;

II - paredes e tetos em perfeito estado de limpeza e higiene;

III - balcões e mesas com tampos revertidos de material de fácil higienização;

IV - pia com água corrente;

PARÁGRAFO ÚNICO: Material não previsto nesta regulamentação deverá ter prévia aprovação da autoridade sanitária competente, seguindo normas técnicas especificas.

Cozinha e/ou Sala de Manipulação

Art. 48º - Além das demais disposições constantes e aplicáveis deste regulamento, as cozinhas e/ou salas de manipulação deverão seguir as seguintes normas:

I - idem ao inciso I do Artigo anterior;

II - paredes impermeabilizadas com azulejos ou material adequado, na cor clara, até a altura mínima de 2,0 m (dois metros) e o restante das paredes pintadas na cor clara.

III - teto liso, de material adequado, pintado na cor clara que permita uma perfeita limpeza e higienização;

IV - abertura para ventilação com telas à prova de insetos;

V - pia com água corrente, sendo que deverá ter pia para preparação de alimentos, e para lavagem de utensílios.

VI - órgão apropriado com, coifa e/ou exaustor;

VII - mesas de manipulação constituídos somente de pés e tampos, devendo estes tampos serem feitos ou revestidos e material impermeabilizante.

VIII - Lixeira com tampa e saco plástico e pedal.

Depósitos de Alimentos

Art. 49º - Além das demais disposições constantes e aplicáveis deste regulamento, os depósitos de alimentos deverão possuir:

I - idem ao inciso I do artigo 66;

II - estrados para sacarias de acordo com as necessidades do estabelecimento;

III - idem ao inciso III do artigo 66;

Das Instalações Sanitárias

Art. 50º - Além das demais disposições constantes deste regulamento, todos os estabelecimentos deverão possuir uma instalação sanitária no mínimo, que deverá seguir as seguintes normas:

I - idem ao inciso I do artigo 66;

II - teto piso, de material adequado, pintado na cor clara que permita uma perfeita limpeza e higienização;

III - paredes impermeabilizadas com azulejos ou material adequado de fácil higienização, na cor clara, até a altura mínima de 2,00m (dois metros) e o restante das paredes pintadas na cor clara;

IV - não ter ligações diretas com nenhuma dependência do estabelecimento;

V - lavabo com água corrente;

VI – sabão líquido, toalha de mão descartável ou toalha de rolo;

VII - mantê-lo sempre limpo e higienizado;

VIII - separados por sexo;

IX - lixeira com tampa e acionamento à pedal e saco plástico

Hotéis, Motéis, Pensões e Similares

Art. 51º - O funcionamento dos hotéis, motéis, pensões e similares deverá observar as Normas Técnicas e resoluções instituídas pela autoridade sanitária.

Art. 52º - Roupas de cama e banho deverão ser desinfetadas com produto químico, aprovado pelo Ministério da Saúde.

Art. 53º - A estrutura física adequada a cada atividade desenvolvida, deverá apresentar boas condições de higiene e conservação.

Art. 54º - Fornecer equipamento aos funcionários da limpeza (luvas, botas e avental).

Art. 55º - Nos sanitários deverão ter lixeira com tampa com acionamento a pedal, saco plástico e sabonete individual e descartável.

Art. 56º - As lavanderias quando houver, devem ter piso revestido de material de fácil higienização, com inclinação para o escoamento de águas de lavagem; as paredes, até 2,00m (dois metros) de altura no mínimo, impermeabilizada com azulejos ou material eficiente na cor clara, sendo o resultante das paredes pintadas na cor clara, e dispor de:

I - local para lavagem e secagem e secagem de roupas;

II - depósito de roupas servidas;

III - depósito, em local exclusivo de roupas limpas.

Art. 57º - No mesmo veículo não poderão ser conduzidas, similarmente, roupas sujas e lavadas sem compartimento apropriado, que evite totalmente o contado entre elas.

Art. 58º - Os motéis, hotéis e similares estão obrigados a manter em local visível e de fácil acesso, preservativos para aqueles fizerem uso de seus serviços.

Parágrafo Único: A inobservância do disposto configura infração Sanitária, sujeitando os infratores às penalidades previstas.

Dos Cabeleireiros, Limpeza de Pele, Manicures, Pedicures e Serviços Afins

Art. 59º - O funcionamento dos estabelecimentos de cabeleireiros, manicures, pedicures, depilação, limpeza de pele e serviços afins deverão observar as Normas Técnicas Especiais (NTE) reconhecidas.

Art. 60º - Nos salões de beleza e/ou barbeiros, os instrumentos de trabalho devem ser, obrigatoriamente, submetidos à completa desinfecção e esterilização antes do atendimento de cada freguês, por meio de estufa ou esterilizadores.

Art. 61º - Nos salões de beleza e/ou barbeiros, é obrigatório o uso de toalhas, golas e forro de encosto das cadeiras individuais.

§ 1º - O material citado acima deverá ser lavado após ter sido usado.

§ 2º - Os oficiais e empregados usarão, durante o trabalho, uniformes ou aventais apropriados e rigorosamente limpos.

Das Mercearias, Mercados e Supermercados

Art. 62º - Além das demais disposições constantes e aplicáveis desta regulamentação, os estabelecimentos acima enumerados deverão possuir:

I – áreas suficientes para estocagem, acondicionamento, depósito de alimentos e produtos, suas embalagens vazias e utensílios de limpeza;

II – câmaras de congelamento ou frigorificação de alimentos de fácil deterioração.

Art. 63º - Nenhuma substância alimentícia poderá ser exposta à venda, sem estar devidamente acondicionada sendo que alimentos perecíveis deverão ser refrigerados, congelados e/ou mantidos em temperatura adequada ao seu estado de conservação. E os alimentos não perecíveis deverão ser protegidos contra insetos, roedores e outros animais em temperaturas ambientem armazenados sobre estrados.

Dos Restaurantes, Sorveterias, Cafés, Padarias, Confeitarias, Lanchonetes, Bares e Similares

Art. 64º - Todo estabelecimento ou local destinado à produção, fabricação, preparo, beneficiamento, manipulação, acondicionamento. Armazenamento, transporte, depósito ou venda de alimentos, deverá ficar sujeito as normas instituídas pela autoridade sanitária competente.

Art. 65º - Nos locais em que exista produção, fabricação, preparo, beneficiamento, manipulação, acondicionamento, armazenamento, transporte, depósito ou venda de alimentos, é terminantemente proibido ter depósito e substâncias nocivas à saúde ou que possa servir para alterar, adulterar, fraudar ou falsificar as condições dos alimentos.

Art. 66º - Além das demais disposições constantes e aplicáveis deste regulamento, os estabelecimentos acima mencionados deverão possuir:

***I** - toalhas de mesa e guardanapos deverão permanecer rigorosamente limpas;*

II - estufas para exposição ou guarda de produtos que devem ser mantidos em temperatura acima de 60º C (sessenta graus Celsius), quando for o caso. III - fogão apropriado com coifa ou exaustor, a critério da autoridade sanitária; IV - *recipiente com tampa revestido internamente com material inócuo e inatacável, ou feito de tal material, para guarda de farinhas, açucares, fubá, sal e congêneres;*

Art. 67º - Os fornos, as máquinas e as caldeiras serão instaladas em compartimentos especiais, devendo possuir isolamento térmico e acústico, aprovados pela autoridade sanitária em consonância com a legislação ambiental vigente.

Art. 68º - O transporte e a entrega de pães, biscoitos e similares deverão ser feitos em recipientes adequados e protegidos e os veículos deverão ser de uso exclusivo para tal fim, a critério da autoridade sanitária.

Art. 69º - As massas de secagem e os alimentos, após saírem do forno, deverão ficar sobre prateleiras, em locais adequados.

Art. 70º - Além das demais disposições constantes e aplicáveis desta regulamentação, nas sorveterias, casas de frios e congêneres deverão possuir:

I - vasilhames de material inócuo e inatacável, sem ranhuras ou fragmentação para o preparo, uso e transporte de alimentos limpo, devendo sofrer o processo de desinfecção obedecendo em princípio às seguintes etapas;

II - remoção dos detritos, lavagem com água morna e sabão ou detergentes, escaldo com água fervente ou vapor e secagem;

III - os sorvetes, fabricados e não vendidos no próprio local, estão sujeitos ao registro do órgão competente, antes de serem entregues ao consumo, e periodicamente, deverão sofrer um controle de qualidade de produto pela autoridade sanitária municipal competente.

IV - Os gelados comestíveis, elaborados com produtos de laticínios ou aves, serão obrigados à pasteurização;

V - Os congelados comestíveis somente poderão ser congelados desde que não tenham saído do local de fabricação;

VI - durante o armazenamento, antes da distribuição aos pontos de venda, os gelados comestíveis deverão ser mantidos a uma temperatura máxima de **– 18ºC** (dezoito graus Celsius negativos) nos pontos de venda a temperatura deverá ser no máximo **–5ºC** (cinco graus Celsius negativos).

Art. 71º - Nos estabelecimentos que servem alimentos para consumo imediato, só poderão utilizar Ketchup, maionese e mostarda na forma de Sache, ficando proibida a utilização de bisnagas ou outro tipo de embalagem para tais produtos.

Das Frutarias, Quitandas e Similares

Art. 72º - Além das demais disposições constantes e aplicáveis deste regulamento, os estabelecimentos acima mencionados deverão possuir:

I – bancas limpas e higienizadas para expor os hortifrúti granjeiros;

Art. 73º - É proibido nos referidos estabelecimentos:

I – frutas não sazonadas, amolecidas, esmagadas, fermentadas ou germinadas;

II – produtos hortifruti granjeiros deteriorados;

III - hortaliças procedentes de hortas irrigadas com águas poluídas.

Dos Depósitos de aves e / ou outros animais

Art. 74º - Os depósitos de aves ou outros animais vivos, aprovados pela autoridade competente, devem ter suas instalações isoladas de outros alimentos, de acordo com esse ramo de comércio, aplicando-se as exigências deste regulamento e mais seguintes:

I - área proporcional à demanda, na proporção de 08 (oito) aves por metro quadrado; II - cobertura apropriado com tela, completando a alvenaria; III - piso impermeabilizado com material eficiente, com inclinação suficiente para o escoamento de água de lavagem. IV - aves doentes não serão permitidas a comercialização. V - as gaiolas para as aves deverão possuir fundo móvel de modo facilitar a higienização.

Das Creches e Demais Estabelecimento de Ensino

Art. 75º - Os estabelecimentos de ensino e locais que se destinam a atender crianças de 0 (zero) à 5 (cinco) anos, denominado creches, deverão obedecer as Normas Técnicas Específicas (NTE) e cumprir normas e regulamentos ditados pela autoridade sanitária competente.

Das Academias de Musculação, Ginásticas e Similares

Art. 76º - As academias de natação, ginástica e estabelecimentos similares deverão manter, como responsáveis técnicos, profissionais técnicos, profissionais registrados em conselhos de classe ou instituições afins.

Produtos Caseiros e/ou Comércio Ambulante

Art. 77º - Todos os produtos caseiros estão sujeitos à fiscalização da Vigilância Sanitária Municipal e às Normas Técnicas Especiais.

Art. 78º - A autoridade Sanitária Municipal ficará responsável pelo processo de registro e controle de todos os produtos alimentícios de origem caseira, comercializados no Município.

Parágrafo Único: A autorização é restrita a venda dentro do Município, podendo ser cancelada a qualquer momento ao desrespeitar esse Regulamento e Normas Técnicas Especiais.

Art. 79º - No **Comércio Ambulante** somente é tolerada a comercialização de alimentos que não favorecem riscos ou inconvenientes de caráter sanitário, a critério do órgão competente não sendo tolerado:

I - preparo de alimentos, exceto: pipocas, centrifugação de açúcar, churros, milho verde, acarajé, churrasquinho e cachorro quente, desde que em equipamento aprovado pelo órgão sanitário do município;

II - preparo de bebidas e sucos naturais diversos para obtenção de líquidos, ditos refrigerantes, salvo quando permitidos pelo órgão fiscalizador competente.

Art. 80º - A preparação, beneficiamento, fracionamento e confecção ambulante de alimentos para a venda imediata, bem como os serviços de lanches rápidos, são tolerados, desde que observadas, à Legislação pertinente.

Art. 81º - Os trailers, quando funcionam com anexo tipo bar, restaurantes, deverão obedecer ao respectivo capítulo.

Art. 82º - No caso específico no comércio de alimento para consumo imediato (salgados, bolos, doces, frios e outros), o pessoal que serve ao público deve utilizar colheres ou pegadores apropriados.

Art. 83º - Os vendedores ambulantes ou eventuais de alimentos preparados não poderão estacionar em locais em que seja fácil à contaminação dos produtos expostos à venda.

Dos Açougues, Depósitos de Carnes, Casa de Carnes, Aves Abatidas, Peixarias e Congêneres

Art. 84º - Além das disposições constantes e aplicáveis deste regulamento, os estabelecimentos acima mencionados deverão possuir:

I - No mínimo uma porta abrindo diretamente para a rua, ampla área, boa ventilação e iluminação, não ter contato direto com a residência;

II - Só poderão ser utilizadas embalagens plásticas transparentes de primeiro uso, ou seja, não recicladas;

III - Possuir ganchos de material inoxidável, inócuo e inatacável para segurar a carne na desossa, bem como acondicionamento em geladeiras ou balcões frigoríficos;

Art. 85º – É proibido no estabelecimento:

I - O uso da machadinha, que será substituído pela serra elétrica ou similar;

II - Depósito de carnes moídas, sendo que as mesmas deverão ser preparadas na presença do consumidor;

III - A permanência de carnes expostas fora do balcão frigorífico ou geladeiras, devendo as mesmas permanecer o tempo mínimo necessário para que se proceda a desossa, exceto as carnes salgadas e lingüiças;

IV - Da ao consumo, pescados, aves, carnes que não tenha sido submetido à inspeção pela autoridade sanitária competente, sob pena de apreensão e multa,

V - O uso de tabuas de madeira para cortar a carne, que deverá ser substituída por material impermeável e de fácil higienização.

Art. 86º - Os veículos para transporte, entregas e distribuição de carnes, frangos e derivados serão do tipo aprovado pela autoridade sanitária competente e deverão preencher os seguintes requisitos:

I - Dispor de compartimento de cargas completamente fechado;

II - Dispor de revestimento metálico não corrosível, e superfície lisa e contínua;

III - Possuir vedação para evitar derrame de líquidos;

IV - Possuir, para transporte de carcaças inteiras, metades e quartos, equipamentos de suspensão, feitos de material não corrosível e colocado de tal maneira, que a carne não possa tocar no piso facilitando a sua retirada, e que o veículo transporte apenas os alimentos citados neste artigo;

V - O pescado será acondicionado por espécie em caixas de material não corrosível e liso mantidos em bom estado de conservação e limpeza, podendo os mesmos ser transportados com gelo.

PARÁGRAFO ÚNICO: A autoridade sanitária competente, considerando o tempo de duração da viagem, a temperatura inicial da mercadoria e a temperatura quando de seu carregamento, poderá exigir a instalação de dispositivos de produção automática de frio.

Art. 87º - As carnes salgadas só poderão ser comercializadas se protegidas contra insetos através de telas plásticas.

Das Feiras Livres

Art. 88º - No funcionamento das feiras livres, é permitida a venda a varejo de produtos hortifrutigranjeiros, carnes, aves, peixes, enlatados em geral e demais alimentos líquidos e pré-fabricados, desde que, sem prejuízo das disposições anteriores desta regulamentação, ainda obedecerão às seguintes exigências:

I - todos os alimentos à venda devem estar agrupados de acordo com a sua natureza e protegidos da ação dos raios solares e outros intempéries, ficando terminantemente proibidos colocá-los diretamente sobre o solo;

II - as bancas para comercialização de alimentos deverão ser de material impermeável e de fácil higienização.

III - Fica proibida a venda de carnes moídas e bifes batidos, anteriormente devendo ser preparados na presença do consumidor.

IV - os comerciantes de carnes pescados e de alimentos de consumo imediato deverão estar uniformizados de jaleco ou avental de cor clara e proteção para os cabelos (gorro ou touca)

V - Fica proibida a comercialização de carnes aparentemente estragadas, bem como de carnes provenientes de abatedouros clandestinos ou fora da temperatura adequada para a sua conservação.

VI - As carnes de pescados só poderão ser comercializadas se acondicionadas em balcão de frigorífico fixo ou móvel.

VII - As carnes salgadas só poderão ser comercializadas se protegidas contra insetos, através de tela plástica transparente.

VIII - Os serviços de transportes de carnes para comercialização só poderá ser feito em veículo apropriado fechado e que garanta a temperatura da carne para a sua conservação.

IX - As aves vivas só poderão ser mantidas mesmo em gaiolas apropriados de fundo móvel para a facilitação de limpeza, e não será permitida a comercialização de aves doentes.

X - Fica proibida a utilização de embalagens recicladas para carnes, pescados, derivados de leite e similares.

Art. 89º – Em relação às frutas expostas à venda deverão ser observadas as seguintes prescrições:

I - Serem colocadas sobre mesas, tabuleiros, ou prateleiras rigorosamente limpos;

II - Não serem descascadas nem ficarem expostas em fatias, salvo se em recipiente de vidro, devidamente tapado;

III - Estarem sazonadas;

IV - Não estarem deterioradas.

Art. 90º - Em relação á verduras expostas à venda, deverão ser observadas as seguintes prescrições:

I - Estarem lavadas;

II - Na estarem deterioradas;

III - Serão despojadas de suas aderências inúteis, quando forem de fácil decomposição;

IV - Deverão ser dispostas convenientemente em mesas, tabuleiros ou prateleiras rigorosamente limpos.

Das Piscinas e Locais de Banho

Art. 91º - Para efeito desta Lei, as piscinas e demais locais de banho, classificam-se em:

I – De uso público – utilizado pela coletividade em geral;

II – De uso coletivo restrito – utilizado por grupos de pessoas, tais como: piscinas de clube, escolas, entidade, associações, hotéis, motéis, condomínios fechados e conjuntos habitacionais;

III – De uso familiar – os pertencentes a residências unifamiliares;

IV – De uso especial – as destinadas a fins terapêuticos ou outros que não o de esporte e recreação.

Art. 92º - As piscinas deverão cumprir as normas técnicas abaixo relacionadas e estarão sujeitas a inspeção periódica da Vigilância Sanitária e quando razões de saúde pública assim recomendarem

I – nos pontos de acesso haverá tanques-lava-pés, contendo solução desinfetante e/ou fungicidas para assegurar a esterilização dos pés dos banhistas;

II – disporem de vestiários, chuveiros e instalações sanitárias de fácil acesso e separadas por sexo;

III – a água deverá ser tratada pelo cloro e seus compostos os quais deverão manter na água sempre que a piscina estiver em uso, um excesso de cloro livre não inferior a 0,2 e nem superior a 0,5 ppm (partes por milhão).

IV – quando o cloro e seus componentes forem usados com amônia, o teor do cloro livre na água não deve ser inferior a 0,6 ppm.

V – as piscinas que recebem água de boa qualidade e renovável em menos de 12 (doze) horas estão dispensadas do tratamento de cloro e seus compostos.

Art. 93º - Estão sujeitas a interdição por parte da Vigilância Sanitária: as piscinas e locais de banho que não cumprirem as Normas Técnicas, sem prejuízo da penalidade cabível.

Art. 94º - Está sujeito ao pagamento multa o proprietário de piscina de uso público e de uso coletivo restrito, em funcionamento sem a respectiva Li-

cença de Funcionamento ou sem vistoria técnica da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 95º - É vedada a conexão do sistema de esgotamento de água de piscina com as redes de instalações sanitárias ficando as infratoras sujeitas a multas e desligamento compulsório mesmo.

Art. 96º - É obrigatório o cadastramento na Secretaria Municipal de Saúde, das empresas que fazem o tratamento da água de piscinas, firmas de limpeza, e desinfecção de reservatório, bem como as transportadoras de água através do caminhão pipa.

PARAGRAFO ÚNICO: E de responsabilidade da empresa prestadora de serviço de abastecimento de água o monitoramento da qualidade da água para o consumo através de realização de exame mensais, físico-químico e bacteriológico.

CAPÍTULO III

DA SAÚDE AMBIENTAL

Seção I

Do Abastecimento de Água

Art. 97º - Todo e qualquer sistema de abastecimento de água, seja público ou privado, individual ou coletivo, está sujeito à fiscalização de autoridade sanitária competente, em todos os aspectos que possam afetar a saúde pública.

Art. 98º - O órgão responsável pelo sistema de abastecimento público de águas enviará às Secretarias Municipais de Saúde e/ou Secretarias Estaduais, relatórios relativos ao controle de qualidade de água.

Parágrafo Único: Sempre que o serviço sanitário detectar a existência de anormalidade ou falha no sistema público de abastecimento de água, com risco para a saúde da população, comunicará o fato ao órgão responsável, para imediata providência.

Art. 99º - Nos projetos, obras e operações de sistemas de abastecimento de água, sejam públicos ou privados, individuais ou coletivos, devem ser obedecidos aos seguintes princípios gerais, independentemente de outras exigências técnicas eventualmente estabelecidas:

I - a água distribuída deve obedecer às normas técnicas e aos padrões de potabilidade estabelecidos pela autoridade sanitária competente;

II - os materiais, equipamentos e produtos químicos utilizados em sistemas de abastecimento de água devem atender às exigências e especificações das normas técnicas estabelecidas pela autoridade sanitária competente, a fim de não alterar o padrão de potabilidade de água distribuída;

III - a água distribuída por sistema de abastecimento deve ser submetida obrigatoriamente a processo de desinfecção, de modo a assegurar sua qualidade no aspecto microbiológico e manter concentração residual do agente desinfetante na rede de distribuição, de acordo com normas técnicas;

IV - deve ser mantida pressão positiva em qualquer ponto da rede de distribuição;

V - a fluoretação da água distribuída através de sistemas de abastecimento deve obedecer ao padrão estabelecido pela autoridade sanitária competente.

Art. 100º - Os reservatórios de água potável deverão permanecer devidamente limpos, higienizados e tampados.

Seção II

Do Esgotamento Sanitário

Art. 101º - Todo e qualquer sistema de esgotamento sanitário, público e privado, estará sujeito à fiscalização e controle de autoridade sanitária competente, em todos os aspectos que possam afetar a saúde pública.

Art. 102º - Os projetos de construção, ampliação e reforma de sistemas de esgotamento sanitário, públicos ou privados, individuais ou coletivos, devem ser elaborados, executados e operados conforme normas técnicas estabelecidas pela autoridade sanitária competente.

Art. 103º - A autorização de esgotos sanitários ou lodo proveniente de seu tratamento em atividades agrícolas ou pastoris será regulamentada por normas técnicas.

Art. 104º - O sistema público de coleta de esgoto tratará o esgoto coletado antes de lançá-lo em curso d'água.

Seção III

Dos Resíduos Sólidos

Art. 105º - Todo e qualquer sistema individual ou coletivo, público ou privado, de geração, armazenamento, coleta, transporte, tratamento, reciclagem e destinação final de resíduos sólidos de qualquer natureza, gerado ou introduzido no Município, está sujeito à fiscalização da autoridade sanitária competente, em todos os aspectos que possam afetar a saúde pública.

Art. 106º - Os projetos de implantação, construção, ampliação e reforma de sistema final de resíduos sólidos devem ser elaborados, executados e operados conforme normas técnicas estabelecidas pela autoridade sanitária competente.

Art. 107º - As condições sanitárias do acondicionamento, transporte, localização e forma de disposição final dos resíduos perigosos, tóxicos, explosivos, inflamáveis, corrosivos, radioativos e imunobiológicos devem obedecer a normas técnicas e ficam sujeitas à fiscalização da autoridade sanitária.

§ 1° Serão coletados separadamente os resíduos passíveis de reaproveitamento e os resíduos não degradáveis ou de natureza tóxica.

§ 2° Nos serviços de assistência à saúde é obrigatória a separação, no local de origem, de resíduo considerado perigoso, de acordo com a norma sanitária vigente, sob a responsabilidade do gerador de resíduo.

§ 3° O fluxo interno e o armazenamento dos resíduos sólidos, em estabelecimento de saúde, obedecerão ao previsto em normas técnicas.

Art. 108º - É proibida a reciclagem de resíduos sólidos infectantes gerados por estabelecimentos prestadores de serviços de saúde.

Art. 109º - As águas minerais naturais de fontes devem ser captadas, processadas e envasadas segundo os princípios de higiene fixados pela autoridade sanitária competente, atendidas as exigências suplementares dos padrões de identidades e qualidade aprovados.

Art. 110º - Os projetos de construção, ampliação e reformas deverão ser aprovados pelo serviço de Estrutura Física Secretaria Municipal de Saúde, tendo em vista a descentralização normatizada pela ANVISA e SES-MT.

§ 1° Enquanto não acontecer totalmente à descentralização das ações de VISA a nível Municipal, as análises dos projetos de construção, ampliação e reforma, poderão ser protocoladas junto à VISA/ERSBG, que enviaria ao nível central da SES/MT, para a devida análise e posterior devolução a Vigilância Sanitária Municipal.

Seção IV

Do Controle de Zoonoses

Art. 111º - Para efeito desta lei, entende-se por controle de zoonoses o conjunto de ações que visam a eliminar, diminuir e prevenir os riscos e agravos à saúde provocados por vetor, animal, reservatório ou animal sinantrópico.

Art. 112º - Visando ao controle de zoonoses, o proprietário de animal doméstico é obrigado a:

I - imunizá-lo contra as doenças definidas pelas autoridades sanitárias;

II - mantê-lo em condições sanitárias e de saúde compatíveis com a preservação da saúde coletiva e a prevenção de doenças transmissíveis;

III - mantê-lo distante de depósitos de alimentos ou produtos de interesse da saúde;

IV - encaminhá-lo à autoridade sanitária competente no caso de impossibilidade da manutenção do animal sob sua guarda;

V - permitir a inspeção das condições de saúde e sanitárias do animal sob sua guarda pela autoridade sanitária competente;

VI - acatar as medidas sanitárias determinadas pela autoridade sanitária.

§ 1° As medidas de que trata o inciso VI deste artigo compreendem, entre outras, a execução de provas sorológicas, a apreensão ou o sacrifício do animal.

§ 2° Caberá ao proprietário, no caso de morte do animal, a disposição adequada do cadáver ou seu encaminhamento ao serviço sanitário competente.

Art. 113º - São obrigados a notificar as zoonoses:

I - o veterinário que tomar conhecimento do caso;

II - o laboratório que tiver estabelecido o diagnóstico;

III - qualquer pessoa que tiver sido agredida por animal doente ou suspeito, ou tiver acometida de doenças transmitidas por animal.

Dos Animais

Art. 114º - A Vigilância Sanitária deverá trabalhar em consonância com os serviços, de vigilância epidemiológica, de controle de zoonoses, de saúde do trabalhador e atenção à saúde, com os órgãos de proteção ambiental, na busca de uma ação coordenada, objetiva e eficaz no controle dos agravos à saúde.

Art. 115º - A Vigilância Sanitária trabalhará de forma complementar à fiscalização de posturas municipais, no que diz respeito á criação de animais em zona urbana, através de realização de avaliação e laudos técnicos referentes a riscos e agravos à saúde.

Art. 116º - É expressamente proibida a criação de suínos na zona urbana do Município.

Art. 117º - A criação das demais espécies de animais domésticos em zona urbana será permitida desde que, por número, espécie e instalações, não constituam focos de insalubridade, incômodo ou riscos à saúde pública, a critério da autoridade competente.

Art. 118º - Todo animal encontrado em via pública desacompanhado de seu dono é considerado vadio e passível de captura por parte da Administração Municipal.

Art. 119º - A captura, manutenção, resgate, adoção, doação, comercialização e sacrifício dos animais vadios serão objeto de regulamentação por Decreto do Poder Executivo.

Art. 120º - O Município não responde por indenização de qualquer espécie, no caso de dano ou óbito do animal vadio apreendido.

CAPÍTULO IV

DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA

Art. 121º - Para os fins desta lei, entende-se por Vigilância Epidemiológica ao conjunto de ações que proporcionam o conhecimento, a detecção e a prevenção de qualquer mudança nos fatores determinantes e condicionantes da saúde individual ou coletiva com a finalidade de recomendar e adotar medidas de prevenção e controle das doenças e agravos à saúde.

Art. 122º - São de notificação compulsória, positiva ou negativa, ao Sistema Único de Saúde, os casos suspeitos ou confirmados de:

I - doença que possa requerer medida de isolamento ou quarentena, de acordo com o Regulamento Sanitário Internacional;

II - doenças e agravos à saúde relacionados pelo Ministério da Saúde;

III - doença constante de relação elaborada pela Secretaria de Estado da Saúde, atualizada periodicamente, observada a legislação federal.

Parágrafo único: É facultado à direção da Secretaria Municipal de Saúde (SUS) do Município a indicação de outras doenças e agravos à saúde na relação das doenças de notificação compulsória na sua área de abrangência, quando a situação epidemiológica assim o justificar, obedecidas as legislações federal ou estadual.

Art. 123º - É obrigatória a notificação à autoridade sanitária local, na seguinte ordem de prioridade, por:

I - médico que for chamado para prestar cuidados ao doente, mesmo que não assume a direção do tratamento;

II - responsável por hospital ou estabelecimento congênere, organização para-hospitalar e instituição médico-social de qualquer natureza;

III - responsável por laboratório que execute exame microbiológico, sorológico, anatomopatológico ou radiológico;

IV - farmacêutico, farmacêutico-bioquímico, veterinário, dentista, enfermeiro e pessoa que exerça profissão afim;

V - responsável por estabelecimento profissional de ensino, creche, local de trabalho ou habitação coletiva em que se encontre o doente;

VI - responsável pelo serviço de verificação de óbitos e instituto médico-legal;

VII - responsável pelo automóvel, caminhão, ônibus, trem, avião, embarcação ou qualquer outro meio de transporte em que se encontre o doente.

§ 1° O Cartório de Registro Civil que registrar óbito por moléstia transmissível ou de notificação compulsória comunicará o fato, dentro de vinte e quatro (24)horas, à autoridade sanitária local, que verificará se o caso foi notificado nos termos desta lei e a Vigilância Epidemiológica competente adotará as medidas referentes à investigação epidemiológica.

§ 2° A notificação efetuada à autoridade sanitária local de qualquer das doenças e agravos referidos neste artigo deve ser feita à simples suspeita e o mais precocemente possível, pessoalmente, por telefone ou por qualquer outro meio rápido disponível, à autoridade sanitária estadual.

Art. 124º - A inclusão de doença ou agravo à saúde no elenco das doenças de notificação compulsória no Estado, os procedimentos, formulários e fluxos de informações necessários a esse fim, bem como as instruções sobre o processo de investigação epidemiológica em cada doença constarão de normas técnicas especiais.

Art. 125º - Recebida a notificação, a autoridade sanitária procederá, na população sob risco, à investigação epidemiológica pertinente para a elucidação do diagnóstico e avaliação do comportamento da doença ou agravo à saúde.

§ 1° A autoridade sanitária poderá, sempre que julgar oportuna, visando à proteção da saúde pública, exigir e executar investigação, inquérito e levantamento epidemiológico junto de indivíduos e de grupos populacionais determinados.

§ 2° Quando houver indicação e conveniência, a autoridade sanitária poderá exigir a coleta de material para exames complementares, mediante justificativa escrita.

Art. 126º - Em decorrência dos resultados, parciais ou finais, de investigação, inquérito ou levantamento epidemiológicos de que trata o artigo anterior, fica a autoridade sanitária obrigada a adotar, prontamente, as medidas para o controle de doenças, no que concerne a indivíduos, grupos populacionais e ambiente.

Art. 127º - A notificação compulsória de casos de doenças e agravos deve ter caráter sigiloso, obrigando-se a autoridade sanitária a mantê-lo.

Parágrafo único: Excepcionalmente, a identificação do paciente fora do âmbito médico-sanitário poderá ser feita em caso de grande risco à comunidade, a critério da autoridade e com conhecimento prévio do paciente ou de seu responsável, estando o ato formalmente motivado.

CAPÍTULO V

DA SAÚDE DO TRABALHADOR

Art. 128º - Para efeito deste Código, considera-se Saúde do Trabalhador o conjunto de medidas que visem à promoção, proteção e recuperação da saúde, através de atividades de prevenção, diagnóstico, tratamento e reabilitação, visando à redução da morbimortalidade, advindas do ambiente do trabalho.

§ 1° As atividades de prevenção referidas no caput deste artigo devem observar o nexo causal.

§ 2° As atividades de vigilância abrangerão medidas que identifiquem e controlem os riscos físicos, químicos, biológicos, ergonômicas, de acidentes e organizacionais entre outros.

Art. 129º - A Saúde do Trabalhador deverá ser resguardada nas relações sociais que se estabelecem entre o capital e o trabalho, no processo de produção, pressuposta a garantia da sua integridade e da sua higidez física e mental.

Parágrafo único: Entende-se por processo de produção a relação que se estabelece entre o capital e o trabalho, englobando os aspectos econômicos, organizacionais e ambientais na produção de bens e serviços.

Art. 130º - Dentre outras obrigações no âmbito da Saúde Pública, relativamente à Saúde do Trabalhador, incumbe ao Sistema Único de Saúde a normatização, fiscalização e controle das condições de produção, extração, armazenamento, transporte, distribuição, destinação final de resíduos e manuseio de substâncias, de produtos, de máquinas e equipamentos no processo de trabalho, que será regulamentada através de normas técnicas específicas.

§ 1° Cabe ao Sistema Único de Saúde estimular, apoiar e desenvolver pesquisas sobre a saúde nos ambientes de trabalho, avaliar o impacto que as tecnologias provocam na saúde do trabalhador e estabelecer medidas de controle.

§ 2° Cabe ao Sistema Único de Saúde (Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso) promover a capacitação de recursos humanos para atuar na área de Saúde do Trabalhador.

§ 3° Cabe ao Sistema Único de Saúde a revisão periódica da legislação pertinente à defesa da saúde do trabalhador e a atualização permanente na lista oficial de doenças originadas no processo de trabalho.

§ 4° Cabe ao Sistema Único de Saúde utilizar instrumentos de informação e comunicação regulamentadas por Normas Técnicas Especiais ou Portarias, referentes à questão.

Art. 131º - A Vigilância Sanitária, no âmbito da Saúde do Trabalhador, será realizada em estabelecimentos, empresas e locais de trabalho, pela autoridade sanitária competente, que exercerá a fiscalização abrangendo, dentre outros:

I - condições sanitárias, ambientais e os riscos operacionais dos locais de trabalho;

II - condições de saúde dos trabalhadores;

III - condições relativas aos dispositivos de proteção coletiva e/ou individual;

IV - impacto da organização do trabalho sobre a saúde dos trabalhadores.

Art. 132º - Além do estabelecido na legislação vigente, cabe ao empregador ou ao seu representante legal:

I - planejar e manter as condições e a organização do trabalho, adequadas às condições psicofísicas dos trabalhadores, executando medidas preventivas quanto aos aspectos de salubridade e periculosidade;

II - permitir e facilitar o acesso das autoridades sanitárias aos locais de trabalho a qualquer dia e horário, fornecendo as informações e dados solicitados;

III - em caso de risco conhecido, dar ampla e constante informação aos trabalhadores;

IV - em caso de risco não conhecido, arcar com os custos de estudos e pesquisas que visem esclarecê-los;

V - uma vez detectado o risco, seja físico, químico, biológico, operacional ou proveniente da organização do trabalho, comunicar aos trabalhadores e implementar a correção dos mesmos;

VI - estabelecer e cumprir programas de treinamento de pessoal, especialmente em áreas insalubres e perigosas;

VII - implantar e implementar o Programa de Controle Médico e Saúde Operacional -P.C.M.S.O.;

VIII - fornecer equipamentos de proteção individual aos trabalhadores, quando for impossível a adoção de medidas de proteção coletiva ou a eliminação dos riscos;

IX - exigir do trabalhador o uso de equipamento de proteção individual acima mencionado;

X - criar e manter em funcionamento a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA;

XI - criar e manter os Serviços e Medicina do Trabalho, de acordo com o grau de risco da empresa;

XII - obedecer aos requisitos técnicos contidos na legislação em vigor, relativos a edificações, iluminação, conforto térmico e instalações elétricas necessários à segurança dos trabalhadores;

XIII - obedecer a normas técnicas, contidas na legislação em vigor, relativas ao manuseio, armazenagem e normentação de materiais bem como ao uso e manutenção de máquinas e equipamentos.

Art. 133º - Cabe à autoridade sanitária:

I - utilizar o Método Epidemiológico, entre outros, como instrumento básico para a definição de prioridades na alocação de recursos e orientação programática;

II - estabelecer parcerias com instituições das áreas afins, para acompanhamento do processo de fiscalização, sempre que se fizer necessário;

III - determinar correções nos ambientes de trabalho e, quando necessário, tomar medidas para seu cumprimento, observando os seguintes níveis de prioridade:

a) eliminação de fonte de risco;

b) medida de controle diretamente na fonte;

c) medida de controle no ambiente de trabalho;

d) os equipamentos de proteção individual -EPIs, somente serão admitidos em emergência e dentro do prazo estabelecido no cronograma de implantação das medidas de proteção coletiva, ou nas condições em que o uso dos mesmos seja insubstituível.

IV - adotar como instrumento operacional todas as legislações referentes à Saúde do Trabalhador e fiscalizar o cumprimento das mesmas, através das Legislações Federal, Estadual e Municipal, Códigos Sanitários, Normas Regulamentadoras (NRs), aprovadas pela Portaria n° 3.214, de 08. 06.78, do Ministério do Trabalho, Legislação de Proteção Ambiental, Código de Defesa do Consumidor, CLT, e outras, que tenham relação com a Saúde do Trabalhador;

V - comunicar ao Ministério Público as condições de risco e agravo à Saúde do Trabalhador, e ao meio ambiente, decorrentes da atividade das entidades privadas ou públicas, bem como das ocorrências de acidentes e/ou doenças do trabalho;

VI - adotar normas, preceitos e recomendações dos organismos internacionais do trabalho, na ausência de Normas Técnicas Nacionais e específicas;

VII - estabelecer Normas Técnicas Especiais para a prevenção, proteção, promoção e reabilitação da saúde do trabalhador, para questões ainda não contempladas ou pouco esclarecedoras na área.

Art. 134º - Será facultado ao representante legal dos trabalhadores o acompanhamento no processo de fiscalização.

CAPÍTULO VI

DAS INFRAÇÕES E PENALIDADE

Seção I

Das Disposições Preliminares

Art. 135º - Considera-se infração sanitária, para os fins desta lei, a desobediência ou inobservância ao disposto nas normas legais e regulamentares que, por qualquer forma, se destinem à proteção, promoção, preservação ou recuperação da saúde.

Art. 136º - Responde pela infração quem por ação ou omissão lhe deu causa, concorreu para sua prática ou dela se beneficiou.

Parágrafo único: Exclui a imputação de infração a causa decorrente de força maior ou proveniente de eventos naturais ou circunstâncias imprevisíveis que vierem a determinar avaria deterioração ou alteração de locais, produtos ou bens de interesse da saúde pública.

Art. 137º - Proceder-se-á a intervenção administrativa sempre que for constatado risco iminente para a saúde pública e as circunstâncias de fato desaconselharem o cancelamento do alvará de licença ou a interdição do estabelecimento.

§ 1° Os recursos públicos que venham a ser aplicados em um serviço privado durante a intervenção devem ser cobrados dos proprietários em dinheiro ou em prestação de serviços ao SUS.

§ 2° A duração da intervenção deve ser aquela julgada necessária pela autoridade sanitária para que cesse o risco aludido no caput deste artigo, não podendo exceder o período de 180 dias.

§ 3° A intervenção e a nomeação do interventor serão realizadas mediante decreto, não sendo permitida a nomeação do então dirigente, sócios ou responsáveis técnicos, seus cônjuges e parentes até segundo grau.

Art. 138º - Sem prejuízo das sanções de natureza civil e penal cabíveis, as infrações sanitárias serão punidas, alternativas ou cumulativas, com as seguintes penalidades:

I - advertências;

II - pena educativa;

III - apreensão de produto, equipamento, utensílio ou recipiente;

IV - interdição de produto, equipamento, utensílio ou recipiente;

V - inutilização de produto, equipamento, utensílio ou recipiente;

VI - suspensão da venda ou fabricação de produto;

VII - cancelamento de registro de produto;

VIII - interdição, total ou parcial, do estabelecimento, atividade ou produto;

IX - cancelamento do alvará de licença de funcionamento;

X - imposição de contrapropaganda;

XI - proibição de propaganda;

XII - multa.

§ 1° As sanções previstas neste artigo serão aplicadas pela autoridade sanitária competente.

§ 2° A aplicação das penalidades de cancelamento de registro de produto, cassação de autorização de funcionamento e da autorização especial será solicitada ao órgão competente do Ministério da Saúde ou será feita pelo Estado, quando for o caso.

Art. 139º - A penalidade de interdição deve ser aplicada de imediato, sempre que o risco à saúde da população o justificar.

Parágrafo único: A interdição perdurará até que sejam sanadas as irregularidades objeto da ação fiscalizadora.

Art. 140º - A pena de multa, graduada de acordo com a gravidade da infração e a condição econômica do infrator, será aplicada mediante procedimento administrativo e será recolhida à conta do Fundo de Saúde da esfera de governo que a aplicará.

Parágrafo único: A pena de multa consiste no pagamento das seguintes quantias fixadas em Unidade Padrão Fiscal do Estado de Mato Grosso - UPF/MT e suas atualizações ou outras unidades de referência que venha substituí-la:

I - nas infrações leves, 05 a 10 UPF/MT;

II - nas infrações graves, 11 a 25 UPF/MT;

III - nas infrações gravíssimas, 25 a 125 UPF/MT.

Art. 141º - A pena de suspensão temporária ou definitiva de responsabilidade técnica será aplicada aos profissionais legalmente habilitados que, no exercício de suas atribuições, em decorrência da imperícia, imprudência ou negligência, gerarem risco à saúde individual ou coletiva, ou comprometer de modo irreversível a proteção, promoção, preservação e recuperação da saúde da população.

Art. 142º - A pena de contrapropaganda será imposta quando da ocorrência de publicidade enganosa ou abusiva, cujo resultado possa constituir risco ou ofensa à saúde.

Art. 143º - A pena educativa consiste na:

I - divulgação, a expensas do infrator, das medidas adotadas para sanar os prejuízos provocados pela infração, com vistas a esclarecer o consumidor de produto ou o usuário de serviços;

II - reciclagem dos dirigentes técnicos e dos empregados, a expensas do estabelecimento;

III - veiculação, pelo estabelecimento, das mensagens expedidas pelo SUS acerca do tema objeto da sanção, a expensas do infrator.

Art. 144º - Para imposição de pena e sua graduação, a autoridade sanitária levará em conta:

I - as circunstâncias atenuantes e agravantes;

II - a gravidade do fato, tendo em vista as suas conseqüências para a saúde pública;

III - os antecedentes do infrator, quanto às normas sanitárias;

IV - a localidade e a região onde ocorrer a infração;

V - a capacidade econômica do infrator.

Art. 145º - São circunstâncias atenuantes:

I - não ter sido a ação do infrator fundamental para a ocorrência do evento;

II - procurar o infrator, imediatamente, por espontânea vontade, reparar ou minorar as conseqüências do ato lesivo à saúde pública que lhe foi imputado;

III - ser, o infrator, primário na prática de ilícito de natureza sanitária;

IV - a patente incapacidade do agente para entender o caráter ilícito do ato praticado.

Art. 146º - São circunstâncias agravantes:

I - ser reincidente o infrator na prática de ato lesivo à saúde pública;

II - ter o infrator cometido a infração para obter vantagem pecuniária decorrente do consumo, pelo público, de qualquer produto em desacordo com o disposto na legislação sanitária;

III - coagir outrem para a execução material da infração;

IV - ter a infração conseqüências calamitosas para a saúde pública;

V - deixar o infrator, tendo conhecimento de ato lesivo à saúde pública, de tomar as providências de sua alçada tendentes a evitá-lo;

VI - ter o infrator agido com dolo, fraude ou má-fé.

§ 1° A reincidência torna o infrator passível de enquadramento na penalidade máxima.

§ 2° A infração de normas legais sobre o controle de infecção hospitalar será considerada de natureza grave.

Art. 147º - Havendo concurso de circunstâncias atenuantes e agravantes, a aplicação da pena será considerada em razão das que sejam preponderantes.

Art. 148º - Quando o infrator for integrante da administração pública, direta ou indireta, a autoridade sanitária notificará o superior imediato do infrator e, se não forem tomadas as providências para a cessação da infração no prazo estipulado, a autoridade sanitária comunicará o fato ao Ministério Público, com cópia do processo administrativo instaurado para apuração do ocorrido.

Parágrafo único: As infrações sanitárias que também configurarem ilícitos penais serão comunicadas à autoridade policial e ao Ministério Público.

Art. 149º - A autoridade sanitária competente, após constatar a infração e aplicar a sanção cabível através de processo administrativo, comunicará, formalmente, ao conselho de classe correspondente, a ocorrência do fato.

Art. 150º - As infrações das disposições legais e regulamentares de ordem sanitária prescrevem em 05 (cinco) anos.

§ 1° A prescrição se interrompe pela notificação ou outro ato da autoridade competente que objetive a apuração da infração e conseqüente imposição da pena.

§ 2° Não corre o prazo prescricional enquanto houver processo administrativo pendente de decisão.

Art. 151º - Os fornecedores de produtos e serviços de interesse da saúde respondem solidariamente pelos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados para o consumo.

Seção II

Das Infrações Sanitárias

Art. 152º - As infrações sanitárias proposta nesta Lei se configuram e se caracteriza com base na Legislação sanitária federal, **LEI Nº 6.437 DE 20 DE AGOSTO DE 1977 e suas atualizações, que** estabelece as sanções respectivas, e dá outras providências.

Seção III

Do Processo Administrativo

Subseção I

Das Disposições Preliminares

Art. 153º - As infrações à legislação sanitária serão apuradas através de processo administrativo, cuja competência para instauração será da instância administrativa que verificar a infração.

Subseção II

Do Auto de Infração

Art. 154º - Constatada irregularidade configurada como infração sanitária, a autoridade sanitária, no exercício da ação fiscalizadora, lavrará, de imediato, no local em que for verificada a infração ou na sede da repartição sanitária, o auto da infração sanitária, que conterá:

I - local data e hora da lavratura do auto de infração;

II - nome da pessoa física ou denominação da pessoa jurídica autuada, especificando o seu ramo de atividades, endereço e demais elementos necessários à sua qualificação civil;

III - descrição do ato ou fato constitutivo da infração e o local e data respectivos;

IV - indicação do dispositivo legal ou regulamentar transgredido;

V - pena a que está sujeito o infrator;

VI - ciência, pelo autuado, de que responderá pelo fato em processo administrativo;

VII - assinatura do autuado ou, na sua ausência, de seu representante legal ou preposto e, em caso de recusa, a consignação do fato pela autoridade autuante e a assinatura de duas testemunhas;

VIII - prazo legal para apresentação de defesa ou impugnação do auto de infração.

Parágrafo único: O fiscal sanitário é responsável pelas declarações que fizer no auto de infração, sendo passível de punição, por falta grave, em caso de falsidade ou omissão dolosa.

Art. 155º - Na impossibilidade de ser dado conhecimento diretamente ao interessado, este deverá ser cientificado do auto de infração por meio de carta registrada ou por edital.

Parágrafo único: O edital de que trata este artigo será publicado uma única vez, na imprensa oficial ou em jornal de grande circulação local, considerada efetivada a notificação 5 (cinco) dias após publicação.

Art. 156º - Após a lavratura do auto da infração, se ainda subsistir para o infrator obrigação a cumprir, será expedido edital fixando o prazo de 30 (trinta) dias para o seu cumprimento, observado o disposto no parágrafo único do artigo anterior.

§ 1° O prazo para o cumprimento da obrigação de que trata o caput deste artigo poderá ser reduzido ou aumentado por motivo de interesse público.

§ 2° A inobservância da determinação contida no edital de que trata este artigo acarretará, além de sua execução forçada, imposição de multa diária até o cumprimento da obrigação, sem prejuízo de outras penas.

Subseção III

Do Auto de Imposição de Penalidade

Art. 157º - Nos casos em que a infração exigir a ação pronta da autoridade sanitária para proteção da saúde pública, as penalidades de apreensão, de interdição e de inutilização deverão ser publicadas de imediato, sem prejuízo de outras eventualmente cabíveis.

Art. 158º - O auto de imposição de penalidade cautelar conterá:

I - o nome da pessoa física e/ou jurídica e seu endereço;

II - o número e a data do auto de infração respectivo;

III - o ato ou fato constitutivo da infração;

IV - a disposição legal ou regulamentar infringida;

V - a penalidade imposta e seu fundamento legal;

VI - a assinatura da autoridade autuante;

VII - a assinatura do autuado, ou na sua ausência, de seu representante legal ou preposto e, em caso de recusa, a consignação dessa circunstância pela autoridade autuante e a assinatura de duas testemunhas.

Parágrafo único: Na impossibilidade de efetivação da providência a que se refere o inciso VII deste artigo, o autuado será notificado via postal ou pelo correio ou por edital na imprensa oficial e ou jornal de grande circulação.

Subseção IV

Da Análise Fiscal

Art. 159º - A apuração de ilícito, em se tratando de produto sujeito ao controle sanitário, far-se-á mediante a apreensão de amostra para a realização da análise fiscal e de interdição, se for o caso.

§ 1° A apreensão de amostra do produto para análise fiscal ou de controle poderá ser acompanhada de interdição nos casos em que sejam flagrantes os indícios de alteração ou adulteração do produto ou substância, hipótese em que a interdição terá caráter preventivo ou de medida cautelar.

§ 2° A análise fiscal será realizada em laboratório oficial do Ministério da Saúde ou órgão congênere estadual ou municipal credenciados.

§ 3° A amostra, colhida do estoque existente e dividida em três partes, será tornada inviolável para que se assegurem as características de conservação ou autenticidade, sendo uma delas entregue ao detentor ou responsável pelo produto, para servir de contraprova, e as duas outras, encaminhadas ao laboratório oficial de controle.

§ 4° Se a quantidade ou a natureza do produto não permitir a coleta de amostra de que trata o parágrafo anterior, será ele levado ao laboratório oficial, onde, na presença do possuidor ou responsável, e de duas testemunhas, será realizada a análise fiscal.

§ 5° No caso de produto perecível, a análise fiscal não poderá ultrapassar 10 (dez) dias, e, nos demais casos, 30 (trinta) dias contados da data de recebimento da amostra.

§ 6° Nos casos em que sejam flagrantes os indícios de risco para a saúde, a suspensão de venda ou de fabricação de produto acompanhará a apreensão de amostra e terá caráter preventivo ou cautelar e durará o tempo necessário à realização dos testes, provas ou outras providências requeridas, não podendo exceder 90 (noventa) dias, findos os quais será o produto automaticamente liberado.

§ 7° Da análise fiscal será lavrado laudo minucioso e conclusivo, que será arquivado no laboratório oficial, extraindo-se cópias para integrar o processo da autoridade sanitária competente, para serem entregues, ao detentor ou responsável e para o produtor, se for o caso.

§ 8° Se a análise fiscal concluir pela condenação do produto, a autoridade fiscalizadora notificará o interessado para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar recurso.

§ 9° Imposta a suspensão de venda e de fabricação de produto decorrente do resultado do laudo laboratorial, a autoridade competente fará constar do processo o despacho respectivo e lavrará o auto de suspensão.

Art. 160º Caso o infrator discorde do resultado do laudo de análise fiscal, poderá requerer, no prazo de 10 (dez) dias contados da data da notificação do resultado da análise, perícia de contraprova, apresentando a amostra em seu poder e indicando o seu perito.

§ 1° Decorrido o prazo fixado neste artigo sem a apresentação de recurso pelo infrator, o laudo de análise fiscal será considerado definitivo.

§ 2° A perícia de contraprova não será realizada no caso de a amostra apresentar indícios de alteração ou violação, prevalecendo, nessa hipótese, o laudo condenatório.

§ 3° A perícia da contraprova será realizada no laboratório oficial de controle que tenha realizado a análise fiscal, na presença do perito que expediu o laudo condenatório e do perito indicado pelo infrator.

§ 4° Aplicar-se-á à perícia de contraprova o mesmo método de análise empregado na análise fiscal, salvo se houver concordância dos peritos quanto ao emprego de outro.

§ 5° No caso de divergência entre os resultados da análise fiscal condenatória e os da perícia de contraprova, caberá recurso da parte interessada, o que acarretará a realização de novo exame pericial da amostra em poder do laboratório oficial.

§ 6° O recurso de que trata o parágrafo anterior será interposto no prazo de 10 (dez) dias contados da data de conclusão da perícia de contraprova.

Art. 161º - Os produtos sujeitos ao controle sanitário considerado deteriorado ou alterados por inspeção visual serão apreendidos e inutilizados pela autoridade sanitária, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

§ 1° A coleta de amostra para análise fiscal pode ser dispensada quando for constatado, pela autoridade sanitária, falha ou irregularidade no armazenamento, transporte, venda ou exposição de produto destinado a consumo.

§ 2° A autoridade sanitária lavrará os autos de infração, de apreensão e de destruição do produto, que serão assinados pelo infrator, seu representante legal ou preposto, ou por duas testemunhas, em que serão especificados a natureza, a marca, o lote, a quantidade e a qualidade do produto, a embalagem, equipamento ou utensílio.

§ 3° Caso o interessado proteste contra a destruição do produto ou embalagem, deverá fazê-lo no respectivo auto, o que acarretará a coleta de amostra do produto para análise fiscal, e será lançado o auto de suspensão de venda ou fabricação de produto até a solução final da pendência.

Art. 162º - A inutilização de produto e o cancelamento do alvará de licença de funcionamento do estabelecimento somente ocorrerão após a publicação, na imprensa oficial ou em jornal de grande circulação local, de decisão irrecorrível, ressalvada a hipótese prevista no artigo anterior.

Subseção V

Dos Recursos

Art. 163º - O infrator poderá oferecer defesa ou impugnação do auto de infração no prazo de 15 (quinze) dias contados da data de notificação.

§ 1° Antes do julgamento da defesa ou da impugnação a que se refere este artigo, a autoridade julgadora ouvirá o fiscal, que terá o prazo de 10 (dez) dias para pronunciar-se a respeito.

§ 2° Apresentada ou não a defesa ou impugnação, o auto de infração será julgado pelo dirigente do órgão de vigilância sanitária competente.

Art. 164º - O infrator poderá recorrer da decisão condenatória ao dirigente do órgão de vigilância sanitária municipal ou estadual, conforme o caso, dentro de igual prazo fixado para defesa, inclusive quando se tratar de multa.

§ 1° A autoridade que receber o recurso decidirá sobre ele no prazo de 10 (dez) dias contados da data de seu recebimento.

§ 2° Mantida a decisão condenatória, caberá recurso para a autoridade superior no prazo de 15 (quinze) dias de sua ciência ou sua publicação.

Art. 165º - Os recursos somente terão efeito suspensivo nos casos de imposição de multa.

Art. 166º - No caso de produto de interesse da saúde, decorridos os prazos legais e considerado definitivo o laudo de análise condenatória, será o processo encaminhado ao órgão de vigilância sanitária federal para as medidas cabíveis.

Art. 167º - Não caberá recurso na hipótese da condenação definitiva de produto em razão de laudo laboratorial confirmado em perícia de contraprova, ou nos casos de fraude, falsificação ou adulteração.

Subseção VI

Da Conclusão do Processo Administrativo

Art. 168º - No caso de condenação definitiva de produto cuja alteração, adulteração ou falsificação não impliquem risco à saúde, conforme legislação sanitária em vigor, poderá a autoridade sanitária, ao proferir a decisão, destinar a sua distribuição a estabelecimentos assistenciais, de preferência, oficiais.

Art. 169º - Ultimada a instrução do processo, uma vez esgotados os prazos para recurso sem apresentação de defesa, ou apreciados os recursos, a autoridade sanitária proferirá a decisão final, dando o processo por concluso, após a publicação desta última no jornal oficial do Estado ou jornal de grande circulação, e da adoção das medidas impostas.

CAPÍTULO VII

DAS TAXAS

Art. 170º - As ações de vigilância sanitária executados pelo órgão correspondente da Secretaria Municipal da Saúde ensejarão a cobrança da Taxa de Vigilância Sanitária, a ser regulamentada em Lei complementar.

Art. 171º - Os valores da Taxa de Vigilância Sanitária e das multas em virtude do exercício das ações de vigilância sanitária serão recolhidos aos cofres públicos do município, creditados ao Fundo Municipal de Saúde, revertidos exclusivamente para o Serviço Municipal de Vigilância Sanitária e sob o controle social do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 172º - Os valores recolhidos, mencionados no artigo anterior, serão destinados ao custeio e à manutenção da estrutura do Serviço Municipal de Vigilância Sanitária.

Art. 173º - São isentos da Taxa de Vigilância Sanitária:

I - órgãos da administração direta, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público; e

II - associações, fundações, entidades de caráter beneficente, filantrópico, caritativo ou religioso que não remunerem seus dirigentes, não distribuam lucros a qualquer título e apliquem seus recursos na manutenção e desenvolvimento dos objetivos sociais;

Parágrafo único: A isenção da Taxa de Vigilância Sanitária não dispensa a obrigatoriedade do cumprimento das exigências contidas nas normas legais e regulamentares.

Art. 174º - O contribuinte de taxa é pessoa natural e/ou jurídica que desenvolva atividades que sejam objeto da ação de Vigilância Sanitária.

CAPÍTULO VIII

DO PAGAMENTO DA TAXA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Art. 175º - A Taxa de Vigilância Sanitária deverá ser paga, anualmente, e será cobrada de acordo com a quantidade descriminado na tabela fixado pela Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso – SES. No entanto a tabela Municipal, vigorará com a redução de **50% (sessenta por cento)** da quantidade da tabela do Estado, especificadas por tipo de estabelecimentos, conforme ANEXO I e o valor será cobrado com Base na Unidade Padrão Fiscal do Estado de Mato Grosso – UPF/MT e suas atualizações.

Parágrafo único: Em relação ao pagamento da Taxa, será expedido recibo e procedida averbação no respectivo documento.

TABELA DE REFERÊNCIA DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE – SES/MT

Descrição das Atividades	**TAXA UPF/ MT**
Inspeção Sanitária em Serviços de Saúde	Alvará Sanitário
Estabelecimentos de assistência médico, veterinária e odontológico geral e especializado:	-
- até 50 leitos	15
- de 50 a 250 leitos	30
- acima de 250 leitos	60
Estabelecimentos de assistência médico-ambulatorial	05
Estabelecimentos da assistência médica de urgência	15
Hemoterapia - Unidade de Coleta, Transfusão e Processamento de Sangue	35
- Unidade de Coleta e Transfusão de Sangue	20
- Agência transfusional	10
- Posto de coleta	05
- Serviço de Terapia Renal Substitutiva	35
Instituto ou clínica de: - fisioterapia	05
- Ortopedia	05
- Psiquiatria	05
- Psicológica	05
- Fonoaudiologia	05
- Centro Auditivo	05
Instituto de beleza: - com responsabilidade médica	15
- pedicure (pedólogo)/manicure	05
- Instituto de massagem, de tatuagem, ótica e laboratórios de ótica	05
Laboratório de análises clínicas, patologia clínica, anatomia patológica,citologia, líquido cefalorraquidiano e congêneres. Laboratório ou oficina de prótese dentária.	15
Posto de coleta de análises clínicas, patologia clínica, citologia, líquido cefalorraquidiano e congêneres	10
Banco de olhos, órgãos, leite e outras secreções	10
Estabelecimentos que se destinam a práticas de esportes: - com responsabilidade médica	15
Estabelecimentos que se destinam ao transporte de pacientes	05
Clínica médico-odontológico-veterinária	10
Consultório médico-odontológico-veterinário	05
Demais estabelecimentos de assistência odontológico-veterinária	05
Estabelecimentos que utilizam radiação ionizante, incluídos os consultórios dentários: - serviços de medicina nuclear - *in vivo*	10
- serviços de medicina - *in vitro*	15
- equipamentos de radiologia médico-odontológico	20
- conjunto de fontes de radioterapia	20
Vistoria de veículos para transporte e atendimento de doentes - terrestre	05
- aéreo	10
Casas de repouso, idosos - com responsabilidade médica	10
- sem responsabilidade médica	05
- Colheita de amostra de produto/substância	05
- Inspeção de cooperação com portos, aeroportos e fronteiras	05
- Análise de projetos arquitetônicos	05
Demais estabelecimentos não especificados sujeitos à inspeção sanitária - Baixa Complexidade	05
- Média Complexidade	30
- Alta Complexidade	60
Cadastramento dos estabelecimentos que utilizam produtos de controle especial, bem como os de insumos químicos	05
Indústria de alimentos, aditivos, embalagens, gelo, tintas e vernizes para fins alimentícios	30
Envasadora de água mineral e potável de mesa	15
Cozinha Industrial, empacotadora de alimentos	30
Indústria de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos, correlatos, cosméticos, produtos de higiene e perfumes, saneantes domissanitários	30
Supermercados e congêneres	10
Prestadora de serviços de esterilização	15
Distribuidora/Depósito de alimentos, bebidas e águas minerais	10
Restaurante, churrascaria, rotisserie, pizzaria, padaria, confeitaria e similares	10
Sorveteria	10
Distribuidora com retalhamento de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos, cosméticos, produtos de higiene e perfumes, saneantes domissanitários	10
Açougue, avícola, peixaria, lanchonete, quiosque, *trailer*e pastelaria	05
Aplicadoras de produtos saneantes domissanitários	10
Mercearia e congêneres	05
Comércio de laticínios e embutidos	10
Dispensário, posto de medicamentos e ervanaria	05
Distribuidoras sem fracionamento de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos, correlatos, cosméticos, produtos de higiene e perfumes, saneantes domissanitários, casa de artigos cirúrgicos, dentários	15
Depósito fechado de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos, correlatos, cosméticos, produtos de higiene e perfumes, saneantes domissanitários	10
Farmácia (manipulação)	15
Drogaria e *Drogstore*	10
Comércio de ovos, bebidas, frutaria, verduras, legumes, quitanda e bar	05
Lavanderia Comercial e Industrial	
Lavanderia Hospitalar	
Serviços de Limpeza Doméstica	
Hotéis, Pousadas, Motéis e Similares:	
- Até (15) quartos	04
- Acima de (15) à (30) Quartos	06
- Acima de (30) à (50) Quartos	09
- Acima de (50) Quartos	14
Demais estabelecimentos não especificados, sujeitos a Inspeção Sanitária; - Baixa Complexidade	40% do Alvará de Localização Municipal
- Média Complexidade	30
- Alta Complexidade	60

OBS: Multa por atraso 1 – 10% (dez por cento) sobre o valor da taxa 2 - Juros moratório	

Art. 176º - A falta de pagamento da Taxa de Vigilância Sanitária, assim como o seu pagamento insuficiente acarretará aplicação de multa mensal e 10% (dez por cento) sobre o valor da Taxa, acrescido de juro moratório.

CAPÍTULO IX

DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO FISCAL

Art. 177º - As normas do Procedimento Administrativo Fiscal para apuração da infração, lançamento de ofício e imposição de multas concernentes à Taxa de Vigilância Sanitária, assim como a forma de inscrição dos correspondentes Créditos Tributários em Dívida Ativa do Estado e de sua cobrança, reger-se-ão pelas regras estabelecidas no Código Tributário Municipal.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 178º - É competência exclusiva das autoridades sanitárias, em efetivo exercício de ação fiscalizadora, lavrar autos de infração, expedir termos de notificação, termos de interdição, termos de apreensão, de interdição cautelar e depósito, de inutilização, bem como outros documentos necessários ao cumprimento de sua função.

Art. 179º - Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no que couber.

Art. 180º - A Secretaria Municipal de Saúde, por seus órgãos e autoridades competentes, publicará portarias, resoluções, normas técnicas, atos administrativos cabíveis e normas complementares de vigilância sanitária no âmbito deste código.

Art. 181º - A autoridade sanitária poderá solicitar a intervenção da autoridade policial ou judicial nos casos de oposição à inspeção, quando forem vítimas de embaraços, desacatos, ou quando necessário à efetivação de medidas previstas na legislação, ainda que não configure fato definido em lei como crime ou contravenção.

Art. 182º - Esta Lei entrar em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguaiana-MT, aos 27 dias do Mês de Setembro de 2017.

GETÚLIO DUTRA VIEIRA NETO

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
RREO 4º BIMESTRE - 2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Agosto 2017/BIMESTRE Julho - Agosto

RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) R$ 1

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR
			BIMESTRE	%	JAN A AGO	%	
		(a)	(b)	(b/a)	(c)	(c/a)	(a-c)
RECEITAS(EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(I)	17.094.600,00	17.094.600,00	3.195.091,55	18,69	10.274.393,52	60,10	6.820.206,48
RECEITAS CORRENTES	15.615.400,00	15.615.400,00	3.195.091,55	20,46	10.274.393,52	65,80	5.341.006,48
RECEITA TRIBUTARIA	2.457.800,00	2.457.800,00	436.652,03	17,77	1.274.526,26	51,86	1.183.273,74
Impostos	2.442.800,00	2.442.800,00	434.634,20	17,79	1.260.352,47	51,59	1.182.447,53
Taxas	15.000,00	15.000,00	2.017,83	13,45	14.173,79	94,49	826,21
Contribuicao de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE CONTRIBUICOES	463.800,00	463.800,00	10.566,89	2,28	42.770,34	9,22	421.029,66
Contribuicoes Sociais	403.800,00	403.800,00	0,00	0,00	0,00	0,00	403.800,00
Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	60.000,00	60.000,00	10.566,89	17,61	42.770,34	71,28	17.229,66
RECEITA PATRIMONIAL	180.000,00	180.000,00	9.815,95	5,45	65.592,05	36,44	114.407,95
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	180.000,00	180.000,00	9.815,95	5,45	65.592,05	36,44	114.407,95
Receitas de Concessões e Permissões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Decorrente do Direito de Exploração de Bens Públicos em Áreas de Dom	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUARIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Produção Vegetal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Produção Animal e Derivados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Agropecuárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Indústria Extrativa Mineral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Indústria de Transformação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Indústria de Construção	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas da Indústria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	270.800,00	270.800,00	42.294,88	15,62	162.665,42	60,07	108.134,58
Receita de Serviços	270.800,00	270.800,00	42.294,88	15,62	162.665,42	60,07	108.134,58
TRANSFERENCIAS CORRENTES	12.123.000,00	12.123.000,00	2.694.728,69	22,23	8.674.505,12	71,55	3.448.494,88
Transferências Intergovernamentais	11.553.000,00	11.553.000,00	2.448.413,28	21,19	8.285.483,03	71,72	3.267.516,97
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Convênios	570.000,00	570.000,00	246.315,41	43,21	389.022,09	68,25	180.977,91
Transferências para o Combate à Fome	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	120.000,00	120.000,00	1.033,11	0,86	54.334,33	45,28	65.665,67
Multas e Juros de Mora	13.200,00	13.200,00	544,27	4,12	11.371,75	86,15	1.828,25
Indenizações e Restituições	36.300,00	36.300,00	0,00	0,00	9.130,40	25,15	27.169,60
Receita da Dívida Ativa	63.000,00	63.000,00	488,84	0,78	33.832,18	53,70	29.167,82
Receitas Decorrentes de Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuar	200,00	200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	200,00
Receitas Correntes Diversas	7.300,00	7.300,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.300,00
RECEITAS DE CAPITAL	1.479.200,00	1.479.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.479.200,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	150.000,00	150.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	150.000,00
Alienação de Bens Móveis	90.000,00	90.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	90.000,00
Alienação de Bens Imóveis	60.000,00	60.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	60.000,00
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	1.329.200,00	1.329.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.329.200,00
Transferências Intergovernamentais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferência de Outras Instit. Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Convênios	1.329.200,00	1.329.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.329.200,00
Transferência para o Combate à Fome	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [8.21.16.2211], PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA Portaria Nº 403 de 2016

Nota Explicativa

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Agosto 2017/BIMESTRE Julho - Agosto

RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) R$ 1

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR
			BIMESTRE	%	JAN A AGO	%	
		(a)	(b)	(b/a)	(c)	(c/a)	(a-c)
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dív. Atv. Prov. da Amortiz. de Emp. e Financ.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Auferida por Detentores de Títulos do Tesouro Nacional Resgatados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Certificados de Potencial Adicional de Construção-C	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (II)	505.400,00	505.400,00	0,00	0,00	0,00	0,00	505.400,00
Receita de Contribuições	505.200,00	505.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	505.200,00
ReceitaPatrimonial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	200,00	200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	200,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III)=(I+II)	17.600.000,00	17.600.000,00	3.195.091,55	18,15	10.274.393,52	58,38	7.325.606,48
OPERAÇÕES DE CRÉDITO - REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III+IV)	17.600.000,00	17.600.000,00	3.195.091,55	18,15	10.274.393,52	58,38	7.325.606,48
DÉFICIT (VI)					1.058.839,18		
TOTAL (VII) = (V+VI)	17.600.000,00	17.600.000,00	3.195.091,55	18,15	11.333.232,70	64,39	7.325.606,48
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		0,00			909.000,00		
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS		0,00			0,00		
Superávit Financeiro		0,00			909.000,00		
Reabertura de Créditos Adicionais		0,00			0,00		

FONTE: SCPI - Contabilidade [8.21.16.2211], PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA Portaria Nº 403 de 2016

Nota Explicativa

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Agosto 2017/BIMESTRE Julho - Agosto

RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) R$ 1

DESPESAS	DOTACAO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS²
			BIMESTRE	JAN A AGO		BIMESTRE	JAN A AGO			
	(d)	(e)		(f)	(g) = (e-f)		(h)	(i) = (e-h)	(j)	(k)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(VIII)	16.885.900,00	18.651.500,00	3.083.488,07	12.610.475,76	6.041.024,24	2.854.489,55	10.877.857,60	7.773.642,40	10.153.537,60	0,00
DESPESAS CORRENTES	14.406.700,00	16.587.961,12	2.574.240,43	11.452.278,00	5.135.683,12	2.739.055,39	10.231.456,08	6.356.505,04	9.558.505,28	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	7.398.200,00	7.645.800,00	1.296.963,31	5.028.168,47	2.617.631,53	1.257.774,86	4.988.980,01	2.656.819,99	4.937.351,24	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DíVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	7.008.500,00	8.942.161,12	1.277.277,12	6.424.109,53	2.518.051,59	1.481.280,53	5.242.476,07	3.699.685,05	4.621.154,04	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	1.969.200,00	1.556.538,88	509.247,64	1.158.197,76	398.341,12	115.434,16	646.401,52	910.137,36	595.032,32	0,00
INVESTIMENTOS	1.889.200,00	1.473.538,88	508.600,27	1.077.969,77	395.569,11	109.941,19	612.206,88	861.332,00	560.837,68	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	80.000,00	83.000,00	647,37	80.227,99	2.772,01	5.492,97	34.194,64	48.805,36	34.194,64	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	510.000,00	507.000,00	0,00	0,00	507.000,00	0,00	0,00	507.000,00	0,00	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(IX)	714.100,00	682.500,00	111.752,33	455.375,10	227.124,90	111.752,33	455.375,10	227.124,90	343.624,38	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X)=(VIII+IX)	17.600.000,00	19.334.000,00	3.195.240,40	13.065.850,86	6.268.149,14	2.966.241,88	11.333.232,70	8.000.767,30	10.497.161,98	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA - REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XII)=(X+XI)	17.600.000,00	19.334.000,00	3.195.240,40	13.065.850,86	6.268.149,14	2.966.241,88	11.333.232,70	8.000.767,30	10.497.161,98	0,00
SUPERÁVIT (XIII)				0,00			0,00		0,00	
TOTAL (XIV)=(XII + XIII)	17.600.000,00	19.334.000,00	3.195.240,40	13.065.850,86		2.966.241,88	11.333.232,70		10.497.161,98	0,00
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [8.21.16.2211], PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA

Portaria Nº 403 de 2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Agosto 2017/BIMESTRE

RREO – Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") R$ 1

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
			BIMESTRE	ATÉ BIMESTRE	%		BIMESTRE	ATÉ BIMESTRE	%		
		(a)		(b)	(b/total b)	(c) = (a-b)		(d)	(d/total d)	(e) = (a-d)	(f)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	16.885.900,00	18.651.500,00	3.083.488,07	12.610.475,76	96,51	6.041.024,24	2.854.489,55	10.877.857,60	95,98	7.773.642,40	0,00
Legislativa	792.000,00	792.000,00	0,00	0,00	0,00	792.000,00	0,00	0,00	0,00	792.000,00	0,00
Ação Legislativa	792.000,00	792.000,00	0,00	0,00	0,00	792.000,00	0,00	0,00	0,00	792.000,00	0,00
Administração	2.506.000,00	4.020.500,00	615.985,77	3.290.667,90	25,19	729.832,10	850.107,33	2.959.019,01	26,11	1.061.480,99	0,00
Administração Geral	1.079.300,00	1.915.100,00	252.409,34	1.578.772,97	12,08	336.327,03	313.797,57	1.476.487,49	13,03	438.612,51	0,00
Administração Financeira	767.000,00	864.000,00	67.652,60	663.142,15	5,08	200.857,85	134.389,16	515.317,46	4,55	348.682,54	0,00
Controle Interno	65.000,00	81.000,00	8.885,00	48.007,50	0,37	32.992,50	8.885,00	48.007,50	0,42	32.992,50	0,00
Ensino Superior	125.000,00	295.000,00	23.007,65	248.460,68	1,90	46.539,32	44.234,42	166.921,96	1,47	128.078,04	0,00
Turismo	459.700,00	855.400,00	264.031,18	752.284,60	5,76	103.115,40	348.801,18	752.284,60	6,64	103.115,40	0,00
Lazer	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00
Assistência Social	783.000,00	873.169,12	160.319,10	614.943,73	4,71	258.225,39	137.520,90	578.690,18	5,11	294.478,94	0,00
Administração Geral	85.000,00	85.000,00	11.781,16	55.144,72	0,42	29.855,28	11.781,16	55.144,72	0,49	29.855,28	0,00
Assistência ao Idoso	45.000,00	17.169,12	-554,85	16.614,27	0,13	554,85	0,00	16.614,27	0,15	554,85	0,00
Assistência à Criança e ao Adolescente	120.000,00	171.000,00	20.355,45	104.019,98	0,80	66.980,02	21.676,80	101.841,33	0,90	69.158,67	0,00
Assistência Comunitária	533.000,00	600.000,00	128.737,34	439.164,76	3,36	160.835,24	104.062,94	405.089,86	3,57	194.910,14	0,00
Previdência Social	669.900,00	669.900,00	0,00	0,00	0,00	669.900,00	0,00	0,00	0,00	669.900,00	0,00
Previdência do Regime Estatutário	669.900,00	669.900,00	0,00	0,00	0,00	669.900,00	0,00	0,00	0,00	669.900,00	0,00
Saúde	3.165.500,00	3.504.692,00	523.554,04	2.553.529,30	19,54	951.162,70	601.929,02	2.241.872,42	19,78	1.262.819,58	0,00
Atenção Básica	1.970.500,00	1.962.700,00	340.866,87	1.317.377,65	10,08	645.322,35	366.715,35	1.251.430,77	11,04	711.269,23	0,00
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	1.163.000,00	1.509.992,00	182.697,17	1.216.837,19	9,31	293.154,81	225.517,17	971.827,19	8,58	538.164,81	0,00
Suporte Profilático e Terapêutico	32.000,00	32.000,00	-10,00	19.314,46	0,15	12.685,54	9.696,50	18.614,46	0,16	13.385,54	0,00
Educação	3.342.500,00	3.766.100,00	646.912,60	2.867.338,49	21,95	898.761,51	648.285,76	2.679.419,31	23,64	1.086.680,69	0,00
Alimentação e Nutrição	62.000,00	55.000,00	0,00	17.542,80	0,13	37.457,20	0,00	17.542,80	0,15	37.457,20	0,00
Ensino Fundamental	2.974.000,00	3.374.600,00	559.757,71	2.571.692,37	19,68	802.907,63	560.780,87	2.383.773,19	21,03	990.826,81	0,00
Educação Infantil	306.500,00	336.500,00	87.154,89	278.103,32	2,13	58.396,68	87.504,89	278.103,32	2,45	58.396,68	0,00
Cultura	150.000,00	173.800,00	49.351,94	135.780,95	1,04	38.019,05	23.680,00	109.702,01	0,97	64.097,99	0,00
Difusão Cultural	150.000,00	173.800,00	49.351,94	135.780,95	1,04	38.019,05	23.680,00	109.702,01	0,97	64.097,99	0,00
Urbanismo	3.179.000,00	2.528.660,00	746.582,37	2.044.446,33	15,65	484.213,67	384.442,60	1.412.550,33	12,46	1.116.109,67	0,00
Infra-Estrutura Urbana	3.179.000,00	2.528.660,00	746.582,37	2.044.446,33	15,65	484.213,67	384.442,60	1.412.550,33	12,46	1.116.109,67	0,00
Habitação	50.000,00	4.240,00	0,00	318,15	0,00	3.921,85	0,00	318,15	0,00	3.921,85	0,00
Habitação Urbana	50.000,00	4.240,00	0,00	318,15	0,00	3.921,85	0,00	318,15	0,00	3.921,85	0,00
Agricultura	60.000,00	60.000,00	671,21	5.215,86	0,04	54.784,14	1.092,21	5.215,86	0,05	54.784,14	0,00
Promoção da Produção Vegetal	35.000,00	25.000,00	-225,33	776,34	0,01	24.223,66	195,67	776,34	0,01	24.223,66	0,00
Promoção da Produção Animal	10.000,00	10.000,00	896,54	2.252,81	0,02	7.747,19	896,54	2.252,81	0,02	7.747,19	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [8.21.16.2211], PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA

Portaria Nº 403 de 2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Agosto 2017/BIMESTRE

RREO – Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") — R$ 1

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
			BIMESTRE	ATÉ BIMESTRE	%		BIMESTRE	ATÉ BIMESTRE	%		
		(a)		(b)	(b/total b)	(c) = (a-b)		(d)	(d/total d)	(e) = (a-d)	(f)
Abastecimento	15.000,00	25.000,00	0,00	2.186,71	0,02	22.813,29	0,00	2.186,71	0,02	22.813,29	0,00
Comércio e Serviços	118.000,00	59.000,00	0,00	0,00	0,00	59.000,00	0,00	0,00	0,00	59.000,00	0,00
Administração Geral	118.000,00	59.000,00	0,00	0,00	0,00	59.000,00	0,00	0,00	0,00	59.000,00	0,00
Transporte	1.400.000,00	1.452.438,88	340.111,04	1.093.410,75	8,37	359.028,13	207.431,73	886.246,03	7,82	566.192,85	0,00
Administração Geral	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transporte Rodoviário	1.300.000,00	1.452.438,88	340.111,04	1.093.410,75	8,37	359.028,13	207.431,73	886.246,03	7,82	566.192,85	0,00
Desporto e Lazer	160.000,00	240.000,00	0,00	4.824,30	0,04	235.175,70	0,00	4.824,30	0,04	235.175,70	0,00
Desporto Comunitário	80.000,00	175.000,00	0,00	3.170,84	0,02	171.829,16	0,00	3.170,84	0,03	171.829,16	0,00
Lazer	80.000,00	65.000,00	0,00	1.653,46	0,01	63.346,54	0,00	1.653,46	0,01	63.346,54	0,00
Reserva de Contingência	510.000,00	507.000,00	0,00	0,00	0,00	507.000,00	0,00	0,00	0,00	507.000,00	0,00
Reserva de Contingência	510.000,00	507.000,00	0,00	0,00	0,00	507.000,00	0,00	0,00	0,00	507.000,00	0,00
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (II)	714.100,00	682.500,00	111.752,33	455.375,10	3,49	227.124,90	111.752,33	455.375,10	4,02	227.124,90	0,00
Legislativa	8.000,00	8.000,00	0,00	0,00	0,00	8.000,00	0,00	0,00	0,00	8.000,00	0,00
Ação Legislativa	8.000,00	8.000,00	0,00	0,00	0,00	8.000,00	0,00	0,00	0,00	8.000,00	0,00
Administração	94.000,00	87.000,00	15.368,04	62.147,88	0,48	24.852,12	15.368,04	62.147,88	0,55	24.852,12	0,00
Administração Geral	67.700,00	60.700,00	11.470,16	45.147,82	0,35	15.552,18	11.470,16	45.147,82	0,40	15.552,18	0,00
Administração Financeira	18.000,00	18.000,00	2.329,21	10.137,04	0,08	7.862,96	2.329,21	10.137,04	0,09	7.862,96	0,00
Controle Interno	5.000,00	5.000,00	1.062,15	4.627,06	0,04	372,94	1.062,15	4.627,06	0,04	372,94	0,00
Turismo	3.300,00	3.300,00	506,52	2.235,96	0,02	1.064,04	506,52	2.235,96	0,02	1.064,04	0,00
Assistência Social	37.000,00	37.000,00	6.563,41	26.589,41	0,20	10.410,59	6.563,41	26.589,41	0,23	10.410,59	0,00
Assistência Comunitária	37.000,00	37.000,00	6.563,41	26.589,41	0,20	10.410,59	6.563,41	26.589,41	0,23	10.410,59	0,00
Previdência Social	100,00	100,00	0,00	0,00	0,00	100,00	0,00	0,00	0,00	100,00	0,00
Previdência do Regime Estatutário	100,00	100,00	0,00	0,00	0,00	100,00	0,00	0,00	0,00	100,00	0,00
Saúde	174.500,00	184.500,00	30.485,40	116.184,00	0,89	68.316,00	30.485,40	116.184,00	1,03	68.316,00	0,00
Atenção Básica	87.500,00	97.500,00	15.727,42	61.079,70	0,47	36.420,30	15.727,42	61.079,70	0,54	36.420,30	0,00
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	87.000,00	87.000,00	14.757,98	55.104,30	0,42	31.895,70	14.757,98	55.104,30	0,49	31.895,70	0,00
Educação	309.500,00	274.900,00	44.809,93	188.904,06	1,45	85.995,94	44.809,93	188.904,06	1,67	85.995,94	0,00
Ensino Fundamental	276.000,00	241.400,00	39.172,32	162.964,76	1,25	78.435,24	39.172,32	162.964,76	1,44	78.435,24	0,00
Educação Infantil	33.500,00	33.500,00	5.637,61	25.939,30	0,20	7.560,70	5.637,61	25.939,30	0,23	7.560,70	0,00
Urbanismo	91.000,00	91.000,00	14.525,55	61.549,75	0,47	29.450,25	14.525,55	61.549,75	0,54	29.450,25	0,00
Infra-Estrutura Urbana	91.000,00	91.000,00	14.525,55	61.549,75	0,47	29.450,25	14.525,55	61.549,75	0,54	29.450,25	0,00
TOTAL (III)=(I+II)	17.600.000,00	19.334.000,00	3.195.240,40	13.065.850,86	100,00	6.268.149,14	2.966.241,88	11.333.232,70	100,00	8.000.767,30	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [8.21.16.2211], PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA — Portaria Nº 403 de 2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

SET/2016 A AGO/2017

RREO – ANEXO 3 (LRF, Art. 53, inciso I) — R$ Milhares

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA
	SET/2016	OUT/2016	NOV/2016	DEZ/2016	JAN/2017	FEV/2017	MAR/2017	ABR/2017	MAI/2017	JUN/2017	JUL/2017	AGO/2017		
RECEITAS CORRENTES (I)	985.658,49	2.076.489,38	1.981.029,08	3.297.293,41	1.361.403,35	1.332.163,32	1.274.723,29	1.272.975,55	1.567.817,16	1.317.272,74	1.971.834,50	1.562.240,71	20.000.900,98	17.595.400,00
RECEITA TRIBUTÁRIA	62.549,98	1.016.034,19	394.477,88	175.752,51	231.414,20	49.104,90	116.407,24	109.622,76	197.608,16	171.132,88	620.739,03	-153.811,66	2.991.032,07	2.620.800,00
IPTU	7.239,11	758,66	503,39	740,49	0,00	0,00	0,00	1.597,33	3.158,21	23.859,05	8.000,19	3.937,52	49.793,95	40.000,00
ISS	25.992,46	9.216,39	14.120,98	15.867,23	14.123,78	15.128,65	8.357,41	7.698,01	18.944,06	19.270,68	7.379,99	27.522,82	183.622,46	50.000,00
ITBI	960,00	2.249,44	2.483,53	103.616,68	49.148,85	5.985,00	71.135,50	69.550,00	147.354,33	90.788,83	432.215,45	132.572,35	1.108.059,96	770.800,00
IRRF	16.578,16	16.929,64	21.015,04	24.972,92	29.537,74	19.771,17	20.622,01	19.103,93	21.184,16	19.507,54	22.340,44	18.248,72	249.811,47	150.000,00
Outras receitas Tributárias	11.780,25	986.880,06	356.354,94	30.555,19	138.603,83	8.220,08	16.292,32	11.673,49	6.967,40	17.706,78	150.802,96	-336.093,07	1.399.744,23	1.610.000,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	4.872,34	4.395,90	5.860,02	559.570,89	5.479,92	6.818,77	4.269,62	5.617,11	4.305,04	5.712,99	5.674,26	4.892,63	617.469,49	463.800,00
RECEITA PATRIMONIAL	7.220,22	6.976,08	8.932,47	148.285,66	14.091,12	11.325,24	11.001,59	6.968,26	6.896,58	5.493,31	5.093,90	4.722,05	237.006,48	180.000,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇO	15.329,22	21.152,55	21.465,49	21.519,34	18.898,88	15.826,51	18.587,39	25.041,01	21.295,57	20.721,18	18.747,37	23.547,51	242.132,02	270.800,00
TRANSFERENCIAS CORRENTES	894.194,07	1.026.152,93	1.549.407,11	2.336.021,44	1.077.299,24	1.239.954,08	1.119.329,38	1.119.371,19	1.319.247,69	1.114.212,38	1.321.541,90	1.681.895,11	15.798.626,52	13.940.000,00
Cota Parte do FPM	359.571,32	436.481,83	796.354,94	1.244.896,13	530.773,08	680.280,14	425.731,48	512.934,05	581.835,15	536.286,61	692.428,59	469.737,94	7.267.311,26	6.550.000,00
Cota Parte do ICMS	260.058,13	229.515,78	284.076,85	439.327,62	328.876,26	192.990,54	338.813,98	258.815,63	334.104,20	290.318,47	270.487,58	374.063,12	3.601.448,16	3.000.000,00
Cota Parte do IPVA	3.116,81	2.270,46	1.040,57	4.002,82	6.844,51	9.556,28	4.945,35	8.317,49	8.274,93	3.565,36	9.053,19	6.710,89	67.698,66	61.000,00
Cota Parte do ITR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	830,94	337.625,66	338.456,60	5.000,00
Transf. da LC 87/1996	1.234,77	1.234,77	1.234,77	1.234,77	1.353,41	1.353,41	1.353,41	1.353,41	1.353,41	1.353,41	1.353,41	1.353,41	15.766,36	15.000,00
Transf. da LC 61/1989	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferencias do FUNDEB	90.158,37	78.267,17	156.438,43	145.621,22	102.864,97	106.641,88	68.284,28	109.298,08	115.598,23	97.027,43	92.513,27	118.074,95	1.280.788,28	1.400.000,00
Outras Transferências Correntes	180.054,67	278.382,92	310.261,55	500.938,88	106.587,01	249.131,83	280.200,88	228.652,53	278.081,77	185.661,10	254.874,92	374.329,14	3.227.157,20	2.909.000,00
Outras Receitas Correntes	1.492,66	1.777,73	886,11	56.143,57	14.219,99	9.133,82	5.128,07	6.355,22	18.464,12	0,00	38,04	995,07	114.634,40	120.000,00
DEDUÇÕES (II)	126.856,61	330.870,40	287.142,98	841.662,06	200.643,99	177.708,59	156.252,83	158.030,24	185.479,15	168.938,64	168.932,34	170.051,32	2.972.569,15	2.383.900,00
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência	0,00	0,00	0,00	554.539,15	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	554.539,15	403.800,00
Compens Financ. entre Regimes Previd.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100,00
Dedução da Receita para Formação do FUNDEB	126.856,61	330.870,40	287.142,98	287.122,91	200.643,99	177.708,59	156.252,83	158.030,24	185.479,15	168.938,64	168.932,34	170.051,32	2.418.030,00	1.980.000,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (I)-(II)	858.801,88	1.745.618,98	1.693.886,10	2.455.631,35	1.160.759,36	1.154.454,73	1.118.470,46	1.114.945,31	1.382.338,01	1.148.334,10	1.802.902,16	1.392.189,39	17.028.331,83	15.211.500,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DO RESULTADO NOMINAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Agosto 2017/BIMESTRE Julho - Agosto

RREO – Anexo 5 (LRF, art 53, inciso III) R$ 1

DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA	SALDO		
	Em 31 Dez 2016 (a)	Em 30 Jun 2017 (b)	Em 31 Ago 2017 (c)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	27.765,23	545.115,39	554.891,27
DEDUÇÕES (II)	2.026.758,81	1.325.318,32	1.309.237,67
Disponibilidade de Caixa	1.934.123,11	1.227.179,79	1.210.285,94
Disponibilidade de Caixa Bruta	1.978.232,30	1.234.589,66	1.217.695,81
(-) Restos a Pagar Processados (Exceto Precatórios)	44.109,19	7.409,87	7.409,87
Demais Haveres Financeiros	92.635,70	98.138,53	98.951,73
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III)=(I-II)	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (VI) = (III+IV-V)	0,00	0,00	0,00

RESULTADO NOMINAL	PERIODO DE REFERÊNCIA	
	No Bimestre (VIc -VIb)	JAN A AGO 2017 (VIc - VIa)
RESULTADO NOMINAL	0,00	0,00

DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL	VALOR CORRENTE
META DE RESULTADO NOMINAL FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO P/ O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [8.21.16.2211], PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA Portaria Nº 403 de 2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Agosto 2017/BIMESTRE Julho - Agosto

RREO – ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III) R$ 1

RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
		Jan a Ago 2017	Jan a Ago 2016
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (I)	16.103.800,00	10.344.279,15	9.260.703,15
Receita Tributária	2.620.800,00	1.342.217,51	1.105.605,50
IPTU	40.000,00	40.552,30	23.412,56
ISS	50.000,00	118.425,40	97.177,81
ITBI	770.800,00	998.750,31	634.667,47
IRRF	150.000,00	170.315,71	153.076,57
Taxas	15.000,00	14.173,79	11.098,25
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Tributárias	1.595.000,00	0,00	186.172,84
Receita de Contribuições	969.000,00	42.770,34	41.242,51
Receitas Previdenciárias	909.000,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Contribuições	60.000,00	42.770,34	41.242,51
Receita Patrimonial Líquida	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	180.000,00	65.592,05	74.950,78
(-)Aplicações Financeiras	180.000,00	65.592,05	74.950,78
Transferências Correntes	12.123.000,00	8.742.291,55	7.950.178,41
LC 61/89	0,00	0,00	0,00
LC 87/96	11.000,00	8.661,84	6.667,79
Convênios	570.000,00	389.022,09	223.443,50
FPM	5.340.000,00	3.599.683,31	3.249.912,24
ICMS	2.409.000,00	1.981.852,96	1.796.163,85
IPVA	49.000,00	45.814,57	36.956,84
ITR	5.000,00	338.456,60	0,00
Outras Transferências Correntes	3.739.000,00	2.378.800,18	2.637.034,19
Demais Receitas Correntes	391.000,00	216.999,75	163.676,73
Dívida Ativa	63.000,00	33.832,18	11.962,58
Diversas Receitas Correntes	328.000,00	183.167,57	151.714,15
RECEITAS DE CAPITAL (II)	1.479.200,00	0,00	0,00
Operações de Crédito (III)	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos (IV)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens (V)	150.000,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	1.329.200,00	0,00	0,00
Convênios	1.329.200,00	0,00	0,00
Outras Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (VI)=(II-III-IV-V)	1.329.200,00	0,00	0,00
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL(VII)=(I+VI)	17.433.000,00	10.344.279,15	9.260.703,15

FONTE: SCPI - Contabilidade [8.21.16.2211], PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA Portaria Nº 403 de 2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Agosto 2017/BIMESTRE Julho - Agosto

RREO – ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III) R$ 1

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
		Jan a Ago 2017	Jan a Ago 2016	Jan a Ago 2017	Jan a Ago 2016	Em 2017	Em 2016
DESPESAS CORRENTES (VIII)	17.270.461,12	11.907.653,10	9.602.642,23	10.686.831,18	8.897.514,26	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	8.328.300,00	5.483.543,57	4.923.685,80	5.444.355,11	4.915.295,84	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	8.942.161,12	6.424.109,53	4.678.956,43	5.242.476,07	3.982.218,42	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (X) = (VIII-IX)	17.270.461,12	11.907.653,10	9.602.642,23	10.686.831,18	8.897.514,26	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (XI)	1.556.538,88	1.158.197,76	861.751,45	646.401,52	747.596,81	0,00	0,00
Investimentos	1.473.538,88	1.077.969,77	811.751,45	612.206,88	704.916,27	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado(XIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XIV)	83.000,00	80.227,99	50.000,00	34.194,64	42.680,54	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XV)=(XI-XII-XIII-XIV)	1.473.538,88	1.077.969,77	811.751,45	612.206,88	704.916,27	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	507.000,00	-	-	-	-	-	-
RESERVA DO RPPS (XVII)	0,00	-	-	-	-	-	-
DESPESAS PRIMÁRIAS TOTAL (XVIII)=(X+XV+XVI+XVII)	19.251.000,00	12.985.622,87	10.414.393,68	11.299.038,06	9.602.430,53	0,00	0,00
RESULTADO PRIMÁRIO (XIX)=(VII-XVIII)	-1.818.000,00	-2.641.343,72	-1.153.690,53	-954.758,91	-341.727,38	0,00	0,00
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	-	909.000,00	0,00	909.000,00	0,00	-	-

DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL	VALOR
META DE RESULTADO PRIMÁRIO FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS	

FONTE: SCPI - Contabilidade [8.21.16.2211], PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA Portaria Nº 403 de 2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA

DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ORGÃO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Agosto 2017/BIMESTRE Julho - Agosto

RREO – Anexo 7 (LRF, art. 53, inciso V) R$ 1

PODER / ORGÃO		RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						Saldo Total
		Inscritos		Pagos	Cancelados	Saldo	Inscritos		Liquidados	Pagos	Cancelados	Saldo	
		Exercicios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro 2016 (b)	(c)	(d)	e = (a+b) - (c+d)	Exercicios Anteriores (f)	Em 31 de Dezembro 2016 (g)	(h)	(i)	(j)	k = (f+g) - (i+j)	L = (e + k)
	RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	6.331,87	37.777,32	36.699,32	0,00	7.409,87	0,01	49.899,90	41.655,90	41.655,90	0,00	8.244,01	15.653,88
02	PODER EXECUTIVO(exceto Intra-Orçam.)-(I)	6.331,87	36.395,92	35.317,92	0,00	7.409,87	0,01	49.899,90	41.655,90	41.655,90	0,00	8.244,01	15.653,88
0202	GABINETE DO PREFEITO	0,00	38,10	38,10	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0203	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, INDUSTI	0,00	11.391,83	11.391,83	0,00	0,00	0,00	6.000,00	6.000,00	6.000,00	0,00	0,00	0,00
0204	SECRETARIA DE FINANÇAS	6.331,87	4.184,77	4.184,77	0,00	6.331,87	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.331,87
0205	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	0,00	2.290,53	2.290,53	0,00	0,00	0,00	19.855,90	19.855,90	19.855,90	0,00	0,00	0,00
0206	SECRETARIA DE SAÚDE	0,00	10.339,44	9.261,44	0,00	1.078,00	0,01	8.244,00	0,00	0,00	0,00	8.244,01	9.322,01
0207	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00	532,37	532,37	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0208	SECRETARIA DE ESPORTES	0,00	982,38	982,38	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0209	SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO CULTURA E MEIO AMI	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	15.800,00	15.800,00	15.800,00	0,00	0,00	0,00
0210	SECRETARIA DE OBRAS , SERV. URB. TRASNP, ACRIC E ABAS	0,00	6.636,50	6.636,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
03	REGIME PROPRIO DE PREV. MUNICIPAL(exceto Intra-Orçam.)-(I)	0,00	1.381,40	1.381,40	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0311	REGIME PROPRIO DE PREV. MUNICIPAL	0,00	1.381,40	1.381,40	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02	PODER EXECUTIVO(Intra-Orçam.)-(II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
03	REGIME PROPRIO DE PREV. MUNICIPAL(Intra-Orçam.)-(II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	TOTAL (III) = (I+II)	6.331,87	37.777,32	36.699,32	0,00	7.409,87	0,01	49.899,90	41.655,90	41.655,90	0,00	8.244,01	15.653,88

FONTE: SCPI - Contabilidade [8.21.16.2211], PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA Portaria Nº 403 de 2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA
ANEXO VIII

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Agosto 2017 / BIMESTRE Julho - Agosto

RREO – Anexo 8 (LDB, Art. 72) R$ 1

RECEITAS DO ENSINO				
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (caput do art. 212 da Constituição)	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	(c) =(b/a)x100 (%)
1. RECEITAS DE IMPOSTOS	2.472.800,00	2.472.800,00	1.372.226,89	55,49
1.1 - Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	66.000,00	66.000,00	84.735,47	128,39
1.1.1 - IPTU	40.000,00	40.000,00	40.552,30	101,38
1.1.2 - Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do IPTU	26.000,00	26.000,00	44.183,17	169,94
1.2 - Receitas Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	771.800,00	771.800,00	998.750,31	129,41
1.2.1 - ITBI	770.800,00	770.800,00	998.750,31	129,57
1.2.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITBI	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00
1.3 - Receitas Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	52.000,00	52.000,00	118.425,40	227,74
1.3.1 - ISS	50.000,00	50.000,00	118.425,40	236,85
1.3.2 - Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ISS	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00
1.4 - Receitas Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	150.000,00	150.000,00	170.315,71	113,54
1.5 - Receitas Resultante do Imposto Territorial Rural - ITR (CF, art. 153, §4º, inciso III)	1.433.000,00	1.433.000,00	0,00	0,00
1.5.1 - ITR	1.432.000,00	1.432.000,00	0,00	0,00
1.5.2 - Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITR	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00
2. RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	9.631.000,00	9.631.000,00	7.225.028,70	75,02
2.1 - Cota-Parte FPM	6.550.000,00	6.550.000,00	4.430.007,04	67,63
2.1.1 - Parcela referente à CF, art. 159, I alínea b	6.000.000,00	6.000.000,00	4.430.007,04	73,83
2.1.2 - Parcela referente à CF, art. 159, I alínea d	300.000,00	300.000,00	0,00	0,00
2.1.3 - Parcela referente à CF, art. 159, I alínea e	250.000,00	250.000,00	0,00	0,00
2.2 - Cota-Parte ICMS	3.000.000,00	3.000.000,00	2.388.469,78	79,62
2.3 - ICMS-Desoneração - L.C. nº87/1996	15.000,00	15.000,00	10.827,28	72,18
2.4 - Cota-Parte IPI-Exportação	0,00	0,00	0,00	0,00
2.5 - Cota-Parte ITR	5.000,00	5.000,00	338.456,60	6.769,13
2.6 - Cota-Parte IPVA	61.000,00	61.000,00	57.268,00	93,88
2.7 - Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	0,00	0,00	0,00
3. TOTAL DA RECEITA DE IMPOSTOS (1+2)	12.103.800,00	12.103.800,00	8.597.255,59	71,03

FONTE: SCPI - Contabilidade [8.21.16.2211], PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA Portaria Nº 403 de 2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA
ANEXO VIII
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Agosto 2017 / BIMESTRE Julho - Agosto

RREO – Anexo 8 (LDB, Art. 72) R$ 1

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	(c) =(b/a)x100 (%)
4. RECEITA DA APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00
5. RECEITA DE TRANSFERÊNCIA DO FNDE	0,00	0,00	0,00	0,00
5.1 - Transferências do Salário-Educação	0,00	0,00	0,00	0,00
5.2 - Transferências Diretas - PDDE	0,00	0,00	0,00	0,00
5.3 - Transferências Diretas - PNAE	0,00	0,00	0,00	0,00
5.4 - Transferências Diretas - PNATE	0,00	0,00	0,00	0,00
5.5 - Outras Transferências do FNDE	0,00	0,00	0,00	0,00
5.6 - Aplicação Financeira dos Recursos do FNDE	0,00	0,00	0,00	0,00
6. RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	0,00	0,00	0,00	0,00
6.1 - Transferências de Convênios	0,00	0,00	0,00	0,00
6.2 - Aplicação Financeira dos Recursos de Convênios	0,00	0,00	0,00	0,00
7. RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00
8. OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00
9. TOTAL DAS OUTRAS RECEITAS ADICIONAIS DO ENSINO (4+5+6+7+8)	0,00	0,00	0,00	0,00

FUNDEB

RECEITAS DO FUNDEB	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	(c) =(b/a)x100 (%)
10. RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB	1.817.000,00	1.817.000,00	1.318.345,85	72,56
10.1 - Cota-Parte FPM Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.1.1)	1.210.000,00	1.210.000,00	830.323,73	68,62
10.2 - Cota-Parte ICMS Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.2)	591.000,00	591.000,00	474.403,25	80,27
10.3 - ICMS - Desoneração Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.3)	4.000,00	4.000,00	2.165,44	54,14
10.4 - Cota-Parte IPI-Exportação Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.4)	0,00	0,00	0,00	0,00
10.5 - Cota-Parte ITR Destinada ao FUNDEB - (20% de (1.5 + 2.5))	0,00	0,00	0,00	0,00
10.6 - Cota-Parte IPVA Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.6)	12.000,00	12.000,00	11.453,43	95,45
11. RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	840.000,00	840.000,00	810.303,09	96,46
11.1 - Transferências de Recursos do FUNDEB	840.000,00	840.000,00	810.303,09	96,46
11.2 - Complementação da União ao FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00
11.3 - Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00
12. RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (11.1 - 10)	-977.000,00	-977.000,00	-508.042,76	0,00

DESPESAS DO FUNDEB	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (i)
			Até o Bimestre (e)	% (f)=(e/d)x100	Até o Bimestre (g)	% (h)=(g/d)x100	
13. PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	1.639.900,00	1.954.500,00	1.446.999,14	74,03	1.298.268,42	66,42	0,00
13.1 - Com Educação Infantil	2.100,00	2.100,00	1.218,49	58,02	1.218,49	58,02	0,00
13.2 - Com Ensino Fundamental	1.637.800,00	1.952.400,00	1.445.780,65	74,05	1.297.049,93	66,43	0,00
14. OUTRAS DESPESAS	337.900,00	367.900,00	302.824,13	82,31	302.824,13	82,31	0,00
14.1 - Com Educação Infantil	337.900,00	367.900,00	302.824,13	82,31	302.824,13	82,31	0,00
14.2 - Com Ensino Fundamental	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
15. TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB (13+14)	1.977.800,00	2.322.400,00	1.749.823,27	75,35	1.601.092,55	68,94	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [8.21.16.2211], PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA Portaria Nº 403 de 2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA
ANEXO VIII

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Agosto 2017 / BIMESTRE Julho - Agosto

RREO – Anexo 8 (LDB, Art. 72) R$ 1

DEDUÇÕES PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB	Valor
16. RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB	0,00
16.1 - FUNDEB 60%	0,00
16.2 - FUNDEB 40%	0,00
17. DESPESAS CUSTEADAS COM SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR DO FUNDEB	0,00
17.1 - FUNDEB 60%	0,00
17.2 - FUNDEB 40%	0,00
18. TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB (16+17)	0,00

INDICADORES DO FUNDEB	Valor
19. TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB PARA FINS DE LIMITE (15-18)	1.601.092,55
19.1 - Mínimo de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério[1] ((13-(16.1+17.1))/(11)x100%)	160,22
19.2 - Máximo de 40% em Despesa com MDE, que não Remuneração do Magistério ((14-(16.2+17.2))/(11)x100%)	37,37
19.3 - Máxima de 5% não Aplicado no Exercício (100-(19.1+19.2))%	-97,59

CONTROLE DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS NO EXERCÍCIO SUBSEQÜENTE	Valor
20. RECURSOS RECEBIDOS DO FUNDEB EM 2016 QUE NÃO FORAM UTILIZADOS	0,00
21. DESPESAS CUSTEADAS COM O SALDO DO ITEM 20 ATÉ O 1º TRIMESTRE DE 2017	0,00

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (i)
			Até o Bimestre (e)	% (f)=(e/d)x100	Até o Bimestre (g)	% (h)=(g/d)x100	
22. EDUCAÇÃO INFANTIL	340.000,00	370.000,00	304.042,62	82,17	304.042,62	82,17	0,00
22.1 Creche	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.1.1 - Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.1.2 - Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.2 Pré-escola	340.000,00	370.000,00	304.042,62	82,17	304.042,62	82,17	0,00
22.2.1 - Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	340.000,00	370.000,00	304.042,62	82,17	304.042,62	82,17	0,00
22.2.2 - Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
23. ENSINO FUNDAMENTAL	3.044.000,00	3.386.600,00	1.985.993,91	58,64	1.837.263,19	54,25	0,00
23.1 - Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	1.637.800,00	1.952.400,00	1.445.780,65	74,05	1.297.049,93	66,43	0,00
23.2 - Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	1.406.200,00	1.434.200,00	540.213,26	37,67	540.213,26	37,67	0,00
24. ENSINO MÉDIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
25. ENSINO SUPERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
26. ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
27. OUTRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
28. TOTAL DESPESAS AÇÕES TÍPICAS DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO (22+23+24+25+26+27)	3.384.000,00	3.756.600,00	2.290.036,53	60,96	2.141.305,81	57,00	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [8.21.16.2211], PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA Portaria Nº 403 de 2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA
ANEXO VIII
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Agosto 2017 / BIMESTRE Julho - Agosto

RREO – Anexo 8 (LDB, Art. 72) R$ 1

DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL	Valor
29. RESULTADOS LÍQUIDOS DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (12)	-508.042,76
30. DESPESAS CUSTEADAS COM A COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO	0,00
31. RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS DO FUNDEB ATÉ O BIMESTRE = (49 h)	0,00
32. DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR DO FUNDEB	0,00
33. DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS	0,00
34. RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO²	0,00
35. CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (45g)	0,00
36. TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (29+30+31+32+33+34+35)	-508.042,76
37. TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE ((22+23)-36)	2.649.348,57
38. PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA LÍQUIDA DE IMPOSTOS ((37)/(3)x100)% - LIMITE CONSTITUCIONAL 25%	30,82

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE

OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (i)
			Até o Bimestre (e)	% (f)=(e/d)x100	Até o Bimestre (g)	% (h)=(g/d)x100	
39. DESPESAS CUSTEADAS COM A APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS V	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
40. DESPESAS CUSTEADAS COM A CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	1.406.200,00	1.434.200,00	540.213,26	37,67	540.213,26	37,67	0,00
41. DESPESAS CUSTEADAS COM OPERAÇÕES DE CRÉDITO, '	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
42. DESPESAS CUSTEADAS COM OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	0,00	0,00	589.196,03	0,00	589.196,03	0,00	0,00
43. TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENT(	1.406.200,00	1.434.200,00	1.129.409,29	78,75	1.129.409,29	78,75	0,00
44. TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM MDE (28+43)	4.790.200,00	5.190.800,00	3.419.445,82	65,88	3.270.715,10	63,01	0,00

RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	SALDO ATÉ O BIMESTRE	CANCELADO EM <ANO> (g)
45. RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	0,00	0,00
45.1 - Executadas com Recursos de Impostos Vinculados ao Ensino	0,00	0,00
45.2 - Executados com Recursos do FUNDEB	0,00	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [8.21.16.2211], PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA Portaria Nº 403 de 2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA
ANEXO VIII
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Agosto 2017 / BIMESTRE Julho - Agosto

RREO – Anexo 8 (LDB, Art. 72) R$ 1

CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA	FUNDEB	SALÁRIO EDUCAÇÃO
46. DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2016	76.748,02	317.814,98
47. (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE	810.303,09	161.097,60
48. (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE	0,00	132.727,83
48.1 - Orçamento do Exercício	0,00	132.727,83
48.2 - Restos a Pagar	0,00	0,00
49. (+) RECEITAS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS ATÉ O BIMESTRE	2.161,50	17.169,74
50. (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE	889.212,61	363.354,49
51. (+) Ajustes	0,00	0,00
51.1 Retenções	0,00	0,00
51.2 Conciliação Bancária	0,00	0,00
52. (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO	889.212,61	363.354,49

1) Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.
2) Art. 21, § 2º, Lei 11.494/2007: "Até 5% dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União recebidos nos termos do §1º do art. 6º desta Lei, poderão ser utilizados no 1º trimestre do exercício imediatamente subseqüente, mediante abertura de crédito adicional."
3) Caput do artigo 212 da CF/1988
4) Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira vinculada à educação deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.
5) Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício, no âmbito de atuação prioritária, conforme LDB, art. 11, V.
6) Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento poderá ser feito com base na despesa empenhada ou na despesa
7) Essa coluna poderá ser apresentada somente no último bimestre

FONTE: SCPI - Contabilidade [8.21.16.2211], PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA Portaria Nº 403 de 2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

Referência: Julho - Agosto/2017

RREO – ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35) R$ 1

RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Jan a Ago 2017 (b)	% (b/a)
RECEITAS DE IMPOSTOS LÍQUIDA (I)	2.472.800,00	2.472.800,00	1.304.535,64	52,76
Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	40.000,00	40.000,00	40.552,30	101,38
Imposto sobre Transmissão de Bens Intervivos - ITBI	770.800,00	770.800,00	998.750,31	129,57
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	50.000,00	50.000,00	118.425,40	236,85
Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	150.000,00	150.000,00	170.315,71	113,54
Imposto Territorial Rural - ITR	1.432.000,00	1.432.000,00	-67.691,25	-4,73
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos dos Impostos	7.000,00	7.000,00	272,58	3,89
Dívida Ativa dos Impostos	20.000,00	20.000,00	33.368,66	166,84
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos da Dívida Ativa	3.000,00	3.000,00	10.541,93	351,40
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	9.081.000,00	9.081.000,00	7.225.028,70	79,56
Cota-Parte do FPM	6.000.000,00	6.000.000,00	4.430.007,04	73,83
Cota Parte do ITR	5.000,00	5.000,00	338.456,60	6.769,13
Cota-Parte do IPVA	61.000,00	61.000,00	57.268,00	93,88
Cota-Parte do ICMS	3.000.000,00	3.000.000,00	2.388.469,78	79,62
Cota-Parte IPI-Exportação	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeiras Provenientes de Impostos e Transf. Constitucionais	15.000,00	15.000,00	10.827,28	72,18
Desoneração ICMS (LC 87/96)	15.000,00	15.000,00	10.827,28	72,18
Outras	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (III) = I+II	11.553.800,00	11.553.800,00	8.529.564,34	73,82

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (c)	RECEITAS REALIZADAS	
			Jan a Ago 2017 (d)	% (d/c) x 100
TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS	682.500,00	682.500,00	406.617,49	59,58
Provenientes da União	577.000,00	577.000,00	350.803,49	60,80
Provenientes dos Estados	105.500,00	105.500,00	55.814,00	52,90
Proveniente de Outros Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas do SUS	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIAS	30.000,00	30.000,00	0,00	0,00
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	712.500,00	712.500,00	406.617,49	57,07

DESPESAS COM SAÚDE (Por Grupo de Natureza da Despesa)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
			Jan a Ago 2017 (f)	% (f/e) x 100	Jan a Ago 2017 (g)	% (g/e) x 100	
DESPESAS CORRENTE	3.203.000,00	3.412.200,00	2.497.676,81	73,20	2.236.382,73	65,54	0,00
Pessoal e Encargos Sociais (inclui Patronal)	1.889.900,00	1.883.100,00	1.309.232,46	69,53	1.309.232,46	69,53	0,00
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	1.313.100,00	1.529.100,00	1.188.444,35	77,72	927.150,27	60,63	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	69.000,00	185.000,00	98.044,49	53,00	64.771,69	35,01	0,00
Investimentos	69.000,00	185.000,00	98.044,49	53,00	64.771,69	35,01	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (IV)	3.272.000,00	3.597.200,00	2.595.721,30	72,16	2.301.154,42	63,97	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [8.21.16.2211], PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA Portaria Nº 403 de 2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

Referência: Julho - Agosto/2017

RREO – ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35) R$ 1

DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS PARA FINS DE APURAÇÃO DO PERCENTUAL MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
			Jan a Ago 2017 (h)	% (h/IVf) x 100	Jan a Ago 2017 (i)	% (i/IVg) x 100	
DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA COM ASSISTÊNCIA À SAÚDE QUE NÃO ATENDE AO PRINCÍPIO DE ACESSO UNIVERSAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM OUTROS RECURSOS	0,00	0,00	6.313,44	0,24	6.313,44	0,27	0,00
Recursos de Transferência do Sistema Único de Saúde - SUS	0,00	0,00	6.313,44	0,24	6.313,44	0,27	0,00
Recursos de Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Recursos	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00
OUTRAS AÇÕES E SERVIÇOS NÃO COMPUTADOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS INDEVIDAMENTE NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA VINCULADA AOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS VINCULADOS À PARCELA DO PERCENTUAL MÍNIMO QUE NÃO FOI APLICADA EM AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS (V)	0,00	0,00	6.313,44	0,24	6.313,44	0,27	0,00
TOTAL DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (VI) = (IV-V)	3.272.000,00	3.597.200,00	2.589.407,86	99,76	2.294.840,98	99,73	0,00

PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE SOBRE A RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (VII%) = (VIi / IIIb x 100) – LIMITE CONSTITUCIONAL 15%	26,90

VALOR REFERENTE À DIFERENÇA ENTRE O VALOR EXECUTADO E O LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL [VIi - (15 x IIIb)/100]	1.015.406,33

EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA	INSCRITOS	CANCELADOS/ PRESCRITOS	PAGOS	A PAGAR	PARCELA CONSIDERADA NO LIMITE
Inscritos em 2015	0,01	0,00	0,00	0,01	0,00
Inscritos em 2016	8.244,00	0,00	0,00	8.244,00	0,00
Total	8.244,01	0,00	0,00	8.244,01	0,00

CONTROLE DAS DESPESAS CUSTEADAS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA VINCULADA AOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRISTOS CONSIDERADOS PARA FINS DE CUMPRIMENTO DO LIMITE ARTIGO 24, § 1º e 2º	DISPONIBILIDADE DE CAIXA VINCULADA AOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS		
	Saldo Inicial	Despesas custeadas no exercício de referência (j)	Saldo Final (Não Aplicado)
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em ...	0,00	0,00	0,00
Total (VIII)	0,00	0,00	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [8.21.16.2211], PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA Portaria Nº 403 de 2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

Referência: Julho - Agosto/2017

RREO – ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35) R$ 1

CONTROLE DAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS VINCULADOS À PARCELA DO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO APLICACA EM AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE EM EXERCÍCIOS ANTERIORES - ARTIGOS 25 E 26	RECURSOS VINCULADOS À DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO		
	Saldo Inicial	Despesas custeadas no exercício de referência (k)	Saldo Final (Não Aplicado)
Diferença de limites não cumprido em ...	0,00	0,00	0,00
Total (IX)	0,00	0,00	0,00

DESPESAS COM SAÚDE (Por Subfunção)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
			Jan a Ago 2017 (l)	% (l/total) x 100	Jan a Ago 2017 (m)	% (m/total) x 100	
Atenção Básica	1.970.500,00	1.962.700,00	1.317.377,65	50,75	1.251.430,77	54,38	0,00
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	1.095.000,00	1.418.000,00	1.142.845,19	44,03	914.925,19	39,76	0,00
Suporte Profilático e Terapêutico	32.000,00	32.000,00	19.314,46	0,74	18.614,46	0,81	0,00
Vigilância Sanitária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Vigilância Epidemiológica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alimentação e Nutrição	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Subfunções(inclui contr. Patronal)	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00
TOTAL	3.097.500,00	3.412.700,00	2.479.537,30	100,00	2.184.970,42	100,00	0,00

1) Essa linha apresentará valor somente no Relatório Resumido da Execução Orçamentária do último bimestre do exercício.
2) O valor apresentado na intercessão com a coluna "i" ou com a coluna "h+i"(último bimestre) deverá ser o mesmo apresentado no "total j".
3) O valor apresentado na intercessão com a coluna "i" ou com a coluna "h+i"(último bimestre) deverá ser o mesmo apresentado no "total k".
4) Limite anual mínimo a ser cumprido no encerramento do exercício. Deverá ser informado o limite estabelecido na Lei Orgânica do Município quando o percentual nela estabelecido for superior ao fixado na LC nº 141/2012
5) Durante o exercício esse valor servirá para o monitoramento previsto no art. 23 da LC 141/2012
6) No último bimestre, será utilizada a fórmula [VI(h+i) - (15 x IIIb)/100].
7) Essa coluna poderá ser apresentada somente no último bimestre

FONTE: SCPI - Contabilidade [8.21.16.2211], PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA Portaria Nº 403 de 2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Agosto 2017/BIMESTRE Julho - Agosto

LRF, Art. 48 – Anexo 14 R$ 1

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - RECEITAS	Até o Bimestre
RECEITAS	-
Previsão Inicial da Receita	17.600.000,00
Previsão Atualizada da Receita	17.600.000,00
Receitas Realizadas	10.274.393,52
Deficit Orçamentário	1.058.839,18
Saldos de Exercícios Anteriores(Utilizados para Créditos Adicionais)	909.000,00

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESAS	Até o Bimestre
DESPESAS	-
Dotação Inicial	17.600.000,00
Créditos Adicionais	1.734.000,00
Dotação Atualizada	19.334.000,00
Despesas Empenhadas	13.065.850,86
Despesas Líquidadas	11.333.232,70
Despesas Pagas	10.497.161,98
Superavit Orçamentário	0,00

DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	Até o Bimestre
Despesas Empenhadas	13.065.850,86
Despesas Líquidadas	11.333.232,70

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	Até o Bimestre
Receita Corrente Líquida	17.028.331,83

RECEITAS/DESPESAS DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	Até o Bimestre
Regime Geral de Previdência Social	-
Receitas Previdenciárias Realizadas (I)	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas (II)	0,00
Resultado Previdenciário (III)=(I-II)	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	-
Receitas Previdenciárias Realizadas (IV)	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas (V)	0,00
Resultado Previdenciário (VI)=(IV-V)	0,00

RESULTADO NOMINAL E PRIMÁRIO	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
Resultado Nominal	0,00	0,00	0,00
Resultado Primário	0,00	-954.758,91	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [8.21.16.2211], PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA Portaria Nº 403 de 2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Agosto 2017/BIMESTRE Julho - Agosto

LRF, Art. 48 – Anexo 14 R$ 1

MOVIMENTAÇÃO DOS RESTOS A PAGAR	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	44.109,19	0,00	36.699,32	7.409,87
Poder Executivo	44.109,19	0,00	36.699,32	7.409,87
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS	49.899,91	0,00	41.655,90	8.244,01
Poder Executivo	49.899,91	0,00	41.655,90	8.244,01
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	94.009,10	0,00	78.355,22	15.653,88

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE	Valor Apurado até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o Bimestre
Mínimo Anual de 25% das Receitas de Impostos em MDE	2.649.348,57	25,00	30,82
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB, Remuneração do Magistério com Educação Infantil e Fundamental	1.298.268,42	60,00	160,22

RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL	Valor Apurado até o Bimestre	Saldo Não Realizado
Receita de Operação de Crédito	0,00	0,00
Despesa de Capital Líquida	499.807,23	863.925,15

PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	Exercício em Referência	10º Exercício	20º Exercício	35º Exercício
Regime Próprio de Previdência dos Servidores				
Receitas Previdenciárias (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias (V)	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário (VI)=(IV-V)	0,00	0,00	0,00	0,00

RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS	Valor apurado até o Bimestre	Saldo Não Realizado
Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos	0,00	0,00
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos	0,00	0,00

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor Apurado até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o Bimestre
Despeas com Ações e Serviços Públicos de Saúde executadas com recursos de impostos	2.294.840,98	15,00	26,90

DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP	Valor Apurado no Exercício Corrente
Total das Despesas / RCL(%)	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [8.21.16.2211], PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA Portaria Nº 403 de 2016

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 002/2017 - DE 27 DE SETEMBRO DE 2017.

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 002/2017 - DE 27 DE SETEMBRO DE 2017.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2001 – CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL, COM AS ALTERAÇÕES POSTERIORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Exmº **Sr. GETÚLIO DUTRA VIEIRA NETO,** Prefeito Municipal de Araguaiana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e conforme lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1o O artigo 56 da Lei Complementar nº 001/2001, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 56*O serviço considera-se prestado, e o imposto, devido, no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I a XXV, quando o imposto será devido no local:*

– do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, na hipótese do § 1o do art. 55 desta Lei Complementar;

I – da instalação dos andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas, no caso dos serviços descritos no subitem

3.05 da lista anexa;

II – da execução da obra, no caso dos serviços descritos no subitem 7.02 e 7.19 da lista anexa; III IV – da demolição, no caso dos serviços descritos no subitem 7.04 da lista anexa;

V – das edificações em geral, estradas, pontes, portos e congêneres, no

VI - caso dos serviços descritos no subitem

7.05 da lista anexa;

VII – da execução da varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer, no caso dos serviços descritos no subitem 7.09 da lista anexa; VIII– da execução da limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.10 da lista anexa; IX – da execução da decoração e jardinagem, do corte e poda de árvores, no caso dos serviços descritos no subitem 7.11 da lista anexa; X – do controle e tratamento do efluente de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos, no caso dos serviços descritos no subitem 7.12 da lista anexa; XII - do florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte, descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas para quaisquer fins e por quaisquer meios; XIII – da execução dos serviços de escoramento, contenção de encostas e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.17 da lista anexa; XIV – da limpeza e dragagem, no caso dos serviços descritos no subitem 7.18 da lista anexa; XV – onde o bem estiver guardado ou estacionado, no caso dos serviços descritos no subitem 11.01 da lista anexa; XVI - dos bens, dos semoventes ou do domicílio das pessoas vigiados, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 da lista anexa; XVII – do armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda do bem, no caso dos serviços descritos no subitem 11.04 da lista anexa; XVIII – da execução dos serviços de diversão, lazer, entretenimento e congêneres, no caso dos serviços descritos nos subitens do item 12, exceto o 12.13, da lista anexa; XIX - do Município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos pelo item 16 da lista anexa; XX – do estabelecimento do tomador da mão-de-obra ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.05 da lista anexa; XXI – da feira, exposição, congresso ou congênere a que se referir o planejamento, organização e administração, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.10 da lista anexa; XXII – do porto, aeroporto, ferroporto, terminal rodoviário, ferroviário ou metroviário, no caso dos serviços descritos pelo item 20 da lista anexa.

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA
CNPJ 03.239.035/0001-76
Gestão**. 2017-2020**

XXIII - do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 4.22, 4.23 e 5.09; XXIV - do domicílio do tomador do serviço no caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito ou débito e demais descritos no subitem 15.01; XXV - do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 10.04 e 15.09.

§ 1o No caso dos serviços a que se refere o subitem 3.04 da lista anexa, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto em cada Município em cujo território haja extensão de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza, objetos de locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não.

§ 2o No caso dos serviços a que se refere o subitem 22.01 da lista anexa, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto em cada Município em cujo território haja extensão de rodovia explorada.

§ 3o Considera-se ocorrido o fato gerador do imposto no local do estabelecimento prestador nos serviços executados em águas marítimas, excetuados os serviços descritos no subitem 20.01.

*§ 4o Na hipótese de descumprimento do disposto no **caput** ou no § 1o, ambos do art. 8o-A da Lei Complementar nº 116/2003, acrescido pela Lei Complementar nº 157/2016, o imposto será devido no local do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado.*

Art. 2o O artigo 58 da Lei Complementar nº 001/2001, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 58o O Município, mediante ato do Executivo, poderá atribuir de modo expresso a responsabilidade pelo crédito tributário a terceira pessoa, vinculada ao fato gerador da respectiva obrigação, excluindo a responsabilidade do contribuinte ou atribuindo-a a este em caráter supletivo do cumprimento total ou parcial da referida obrigação, inclusive no que se refere à multa e aos acréscimos legais.

§ 1o Os responsáveis a que se refere este artigo estão obrigados ao recolhimento integral do imposto devido, multa e acréscimos legais, independentemente de ter sido efetuada sua retenção na fonte.

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA
CNPJ 03.239.035/0001-76
Gestão**. 2017-2020**

*§ 2o Sem prejuízo do disposto no **caput** e no § 1o deste artigo, são responsáveis: (Vide Lei Complementar nº 123, de 2006).*

I – o tomador ou intermediário de serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País;

II – a pessoa jurídica, ainda que imune ou isenta, tomadora ou intermediária dos serviços descritos nos subitens 3.05, 7.02, 7.04, 7.05, 7.09, 7.10, 7.12, 7.14, 7.15, 7.16, 7.17, 7.19, 11.02, 17.05 e 17.10 da lista anexa.

III - a pessoa jurídica tomadora ou intermediária de serviços, ainda que imune ou isenta, na hipótese prevista no § 4o do art. 3o desta Lei Complementar.

§ 3o No caso dos serviços descritos nos subitens 10.04 e 15.09, o valor do imposto é devido ao Município declarado como domicílio tributário da pessoa jurídica ou física tomadora do serviço, conforme informação prestada por este.

§ 4o No caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito e débito, descritos no subitem 15.01, os terminais eletrônicos ou as máquinas das operações efetivadas deverão ser registrados no local do domicílio do tomador do serviço.

Art. 3o A Lei Complementar nº 001/2001, altera o artigo 60º,e passa a vigorar acrescida da seguinte redação:

Art. 60º A alíquota mínima do Imposto sobre serviços de Qualquer Natureza é de 2% (dois por cento).

*§ 1o O imposto não será objeto de concessão de isenções, incentivos ou benefícios tributários ou financeiros, inclusive de redução de base de cálculo ou de crédito presumido ou outorgado, ou sob qualquer outra forma que resulte, direta ou indiretamente, em carga tributária menor que a decorrente da aplicação da alíquota mínima estabelecida no **caput**, exceto para os serviços a que se referem os subitens 7.02, 7.05 e 16.01 da lista anexa a esta Lei Complementar.*

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA
CNPJ 03.239.035/0001-76
Gestão**. 2017-2020**

§ 2o É nula a lei ou o ato do Município que não respeite as disposições relativas à alíquota mínima previstas neste artigo no caso de serviço prestado a tomador ou intermediário localizado em Município diverso daquele onde está localizado o prestador do serviço.

§ 3o A nulidade a que se refere o § 2o deste artigo gera, para o prestador do serviço, perante o Município que não respeitar as disposições deste artigo, o direito à restituição do valor efetivamente pago do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza calculado sob a égide da lei nula.

Art. 4o A lista de Serviços instituída pelo artigo 56 da Lei Complementar nº 01/2001, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo I desta Lei Complementar.

Art. 5º Revogam-se as disposições em sentido contrário.

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, aos Vinte e Sete Dias do mês de Setembro de 2017.

GETÚLIO DUTRA VIEIRA NETO

PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA
CNPJ 03.239.035/0001-76
Gestão**. 2017-2020**

Anexo I desta **Lei Complementar Municipal Nº 002/2017**

1 – Serviços de informática e congêneres.

*– Análise e desenvolvimento de sistemas. – Programação. - Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres. - Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo **tablets**, **smartphones** e congêneres. – Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação. – Assessoria e consultoria em informática. – Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados. – Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.*

- Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdos de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdos pelas prestadoras de Serviço de Acesso Condicionado, de que trata a Lei no 12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeita ao ICMS). (Incluído pela Lei Complementar nº 157, de 2016)

2 – Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.

2.01 – Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.

*3 – Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres. – Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda. – Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, **stands**, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.*

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA
CNPJ 03.239.035/0001-76
Gestão**. 2017-2020**

- Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza. – Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.

*4 – Serviços de saúde, assistência médica e congêneres. – Medicina e biomedicina. – Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres. – Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres. – Instrumentação cirúrgica. – Acupuntura. – Enfermagem, inclusive serviços auxiliares. – Serviços farmacêuticos. – Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia. – Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental. – Nutrição. – Obstetrícia. – Odontologia. – Ortóptica. – Próteses sob encomenda. – Psicanálise. – Psicologia. – Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres. – Inseminação artificial, fertilização **in vitro** e congêneres. – Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres.*

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA
CNPJ 03.239.035/0001-76
Gestão**. 2017-2020**

– Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie. – Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres. – Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres. – Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.

*5 – Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres. – Medicina veterinária e zootecnia. – Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária. – Laboratórios de análise na área veterinária. – Inseminação artificial, fertilização **in vitro** e congêneres. – Bancos de sangue e de órgãos e congêneres. – Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie. – Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres. – Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres. – Planos de atendimento e assistência médico-veterinária. 6 – Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres. – Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres. – Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres. – Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres. – Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas. – Centros de emagrecimento, **spa** e congêneres. - Aplicação de tatuagens, **piercings** e congêneres.*

7 – Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres. – Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres. – Execução, por administração, em-

preitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS). – Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia;

Elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia. – Demolição.

– Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS). – Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço. – Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres. – Calafetação. – Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer. – Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres. – Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores. – Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos. – Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres. - Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios. – Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres. – Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres. - Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo. – Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres. – Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretação, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e explotação de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais. – Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres. 8 – Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza. – Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior. – Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA
CNPJ 03.239.035/0001-76
Gestão. **2017-2020**

*9 – Serviços relativos a hospedagem, turismo, viagens e congêneres. – Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, **apart-service** condominiais, **flat**, apart-hotéis, hotéis residência, **residence-service**, **suite service**, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).*

– Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres. – Guias de turismo.

*10 – Serviços de intermediação e congêneres. – Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.– Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer. – Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária. – Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (**leasing**), de franquia (**franchising**) e de faturização (**factoring**). – Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios. – Agenciamento marítimo. – Agenciamento de notícias. – Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios. – Representação de qualquer natureza, inclusive comercial. – Distribuição de bens de terceiros. 11 – Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres. – Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações. - Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes. – Escolta, inclusive de veículos e cargas. – Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie. 12 – Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres. – Espetáculos teatrais. – Exibições cinematográficas. – Espetáculos circenses. – Programas de auditório.*

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA
CNPJ 03.239.035/0001-76
Gestão. **2017-2020**

*– Parques de diversões, centros de lazer e congêneres. – Boates, **taxi-dancing** e congêneres. – **Shows**, **ballet**, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres. – Feiras, exposições, congressos e congêneres. – Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não. – Corridas e competições de animais. – Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.*

*– Execução de música. – Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, **shows**, **ballet**, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres. – Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo. – Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres.– Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, **shows**, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres. – Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.*

13 – Serviços relativos a fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia. – Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres. – Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres. – Reprografia, microfilmagem e digitalização.

13.05 - Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia e fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarão sujeitos ao ICMS. (Redação dada pela Lei Complementar nº 157, de 2016)

14 – Serviços relativos a bens de terceiros. – Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA

CNPJ 03.239.035/0001-76
Gestão. **2017-2020**

– Assistência técnica. – Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS). – Recauchutagem ou regeneração de pneus. -Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres de objetos quaisquer. – Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido. – Colocação de molduras e congêneres. – Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.

– Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento. – Tinturaria e lavanderia. – Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral. – Funilaria e lanternagem. – Carpintaria e serralheria. - Guincho intramunicipal, guindaste e içamento. 15 – Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito. – Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.– Abertura de contas em geral, inclusive conta-corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas. – Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral. – Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres. – Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos – CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais. – Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia. – Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA
CNPJ 03.239.035/0001-76
Gestão. **2017-2020**

*relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo. – Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos a abertura de crédito, para quaisquer fins. – Arrendamento mercantil (**leasing**) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (**leasing**). – Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral. – Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados.*

– Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários. – Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos a carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio. – Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres. – Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento. – Emissão, remissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral. – Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão. – Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, remissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e remissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário. – Serviços de transporte de natureza municipal. - Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros. - Outros serviços de transporte de natureza municipal.

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA
CNPJ 03.239.035/0001-76
Gestão. **2017-2020**

*17 – Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres. – Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares. – Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infra-estrutura administrativa e congêneres. – Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa. – Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra. – Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço. – Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários. – Franquia (**franchising**). – Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas. – Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres. – Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS). – Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros. – Leilão e congêneres. – Advocacia. – Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica. – Auditoria. – Análise de Organização e Métodos. – Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza. – Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares. – Consultoria e assessoria econômica ou financeira. – Estatística. – Cobrança em geral. – Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (**factoring**). – Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres. 18 - Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita). 19 – Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros;*

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA
CNPJ 03.239.035/0001-76
Gestão. **2017-2020**

20 - inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres. - Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.

21 – Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres. - Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres. 22 – Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários. – Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres.

– Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres. – Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres. 23 – Serviços de registros públicos, cartorários e notariais. - Serviços de registros públicos, cartorários e notariais. 24 – Serviços de exploração de rodovia. – Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais. 25 – Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres. – Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.

*– Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, **banners**, adesivos e congêneres.*

*- Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, **banners**, adesivos e congêneres.*

26 - Serviços funerários. – Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres. - Translado intramunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos. – Planos ou convênio funerários. – Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios. - Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento.

*26 – Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; **courrier** e congêneres.*

*26.01 – Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; **courrier** e congêneres.*

27 – Serviços de assistência social.

27.01 – Serviços de assistência social.

28 – Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.

28.01 – Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.

29 – Serviços de biblioteconomia.

29.01 – Serviços de biblioteconomia.

30 – Serviços de biologia, biotecnologia e química.

30.01 – Serviços de biologia, biotecnologia e química.

31 – Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.

31.01 - Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.

32 – Serviços de desenhos técnicos.

32.01 - Serviços de desenhos técnicos.

33 – Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.

33.01 - Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.

34 – Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.

34.01 - Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.

35 – Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.

35.01 - Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.

36 – Serviços de meteorologia.

36.01 – Serviços de meteorologia.

37 – Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.

37.01 - Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.

38 – Serviços de museologia.

38.01 – Serviços de museologia.

39 – Serviços de ourivesaria e lapidação.

39.01 - Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço).

40 – Serviços relativos a obras de arte sob encomenda.

40.01 - Obras de arte sob encomenda.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

PREVIARA - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE ARAPUTANGA
PORTARIA Nº 092-2017-CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

PORTARIA N.º 092/2017

"Dispõe sobre a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição do Sr. Ricardo Rohde".

*A Diretora Executiva do **PREVIARA**, Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais nos termos Art. 40, §1º, inciso "III", alínea "a", da Constituição Federal de 1988, com redação determinada pela Emenda Constitucional n.º 41, de 19 de dezembro de 2003, Art. 53, inciso "III", alínea "a" da Lei Complementar n.º 135/92, de 08 de Maio de 1992, Art. 12, inciso "III", alínea 'a" da Lei Municipal n.º 636/2005, de 03 de Junho de 2015.*

Resolve,

Art. 1º Conceder o benefício de **aposentadoria por tempo de contribuição** ao servidor **Sr. Ricardo Rohde**, portador do RG. n.º 040819369 - SSP/RJ e inscrito no CPF n.º 546.453.287-00, e Título de Eleitor n.º 19483300396, Zona "019", Seção "0085", efetivo no cargo de **Médico**, **Classe "D", Nível "01", Quadro "XXI",** contando com um total de **13.850**

dias, ou seja, 37 (trinta e sete) anos 11 (onze) meses e 15 (quinze) dias de contribuição, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, matricula n.º 1509, com **proventos integrais sem direito a paridade,** conforme o processo do PREVIARA n.º 06/2017, a partir desta data, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de setembro de 2017, revogadas as disposições em contrárias.

Registre, publique e cumpra-se.

Araputanga – MT, 28 de setembro de 2017.

MARIONY SOARES DE OLIVEIRA

Diretora Executiva

Previ ara

HOMOLOGO:

JOEL MARINS DE CARVALHO

Prefeito Municipal

LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2017

A Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, através da Pregoeira, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará a licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2017, cujo Objeto é a Contratação de Empresa Especializada para prestação de serviço de link de acesso à internet por meio de IP - Internet Protocol, dedicado, visando acessos permanentes e completos para conexão da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT à rede mundial de computadores - Internet, com velocidade mínima garantida de 10 Mbps, FULL DUPLEX, contemplando suporte técnico, instalação, ativação e configuração dos equipamentos, para atender à demanda da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO. Dia: 11/10/2017 Entrega dos Envelopes de Proposta de Preço, Habilitação e Credenciamento: Até às 07h30min (horário do Estado de Mato Grosso), do dia 11/10/2017. Edital Completo: Afixado à Rua Antenor Mamedes n.º 911, Centro, Araputanga/MT. CEP 78.260-000 e no site www.araputanga.mt.gov.br Abertura do envelope Nº 01: Dia 11/10/2017, no endereço acima. Fundamento Legal: Regida pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente pela Lei 8.666 de 21/06/93 (com alterações da Lei 8883/94 e da Lei nº 9.648/98) e Decreto Municipal nº 029/2010.

Araputanga/MT, 28 de setembro de 2017.

LUCIANA LINA DE BARROS CHAVES

Pregoeira

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RECURSOS HUMANOS
PORTARIA INTERNA DRH 28/2017 LIBERAÇÃO DE FERIAS DE SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA/MT, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1.º - Efetuar afastamento de Férias ao servidor público municipal **Reginaldo Luiz Schiavinato**, Técnico Contábil, referente ao período aquisitivo de 01/01/2015 á 31/12/15 por um período de 30 dias a partir de 29/09/2017 á 28/10/2017 da Prefeitura Municipal de ARAPUTANGA-MT.

Art. 3.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Araputanga, 28 de setembro do ano de 2017.

OVÍDIO DE FREITAS GODOY

Diretor de Recursos Humanos

Portaria 07/2017

PREVIARA - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE ARAPUTANGA
PORTARIA N.º 093/2017 CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

PORTARIA N.º 093/2017

"Dispõe sobre a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição do Sr. Joacir Dantas de Araújo".

*A Diretora Executiva do **PREVIARA**, Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais nos termos do Art. 3º, incisos "I", "II" e "III", da Emenda Constitucional nº. 47/05, de 05 de Julho de 2005, Art. 53, inciso "III", alínea "a" da Lei Complementar n.º 135/92, de 08 de Maio de 1992 Art. 90, "I", "II", "III", da Lei Municipal n.º 636/2005, de 03 de Junho de 2015.*

Resolve,

Art. 1º Conceder o benefício de **aposentadoria por tempo de contribuição** ao servidor **Sr. Joacir Dantas de Araújo**, portador do RG. n.º 756795 - SSP/MT e inscrito no CPF n.º 140.664.831-00, e Título de Eleitor n.º 36688918/48, Zona "041", Seção "0011", efetivo no cargo de **Operador de Máquinas Pesadas**, Classe "E", Nível "02", lotado na Secretaria Municipal de Saúde, matricula n.º 063, contando com um total de 13.550 dias, ou seja, 37 (trinta e sete) anos 01 (um) mês e 15 (quinze) dias de contribuição, **com proventos integrais e com direito a paridade,** conforme o processo do PREVIARA n.º 07/2017, a partir desta data, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de setembro de 2017, revogadas as disposições em contrárias.

Registre, publique e cumpra-se.

Araputanga – MT, 28 de setembro de 2017.

MARIONY SOARES DE OLIVEIRA

Diretora Executiva

Previ ara

HOMOLOGO:

JOEL MARINS DE CARVALHO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS

AVISO DE RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 045/2017

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA POR MEIO DE CONTRATO DE RISCO NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS COM O OBJETIVO DE REALIZAÇÃO DE ADEQUAÇÃO NAS CONTAS DE ENERGIA ELÉTRICA PARA APURAR IRREGULARIDADES, DESVIOS E CONSEQÜENTEMENTE RECUPERAR VALORES PAGOS A MAIOR ADMINISTRATIVAMENTE, CONFORME RESOLUÇÕES DA ANEEL, NOS ÚLTIMOS 36 (TRINTA E SEIS) MESES", ONDE SERÃO VERIFICADAS O MODELO TARIFÁRIO APLICADO EM CADA UNIDADE CONSUMIDORA , ALEM DE EFETUAR UM AJUSTE GERAL NO SISTEMA DE ENERGIA ELÉTRICA, CONFERIR TODAS AS FATURAS DE ENERGIA ELÉTRICA PAGAS PELA MUNICIPALIDADE, OBJETIVANDO REDUZIR OS CUSTOS NO CONSUMO NAS TARIFAS APLICADAS E NOS TRIBUTOS INCIDENTES SOBRE AS FATURAS , INCLUSIVE NAS INSTALAÇÕES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA B4A, CONFERINDO POTENCIA INSTALA POTÊNCIA FATURADA NA ILUMINAÇÃO PUBLICA E SUA FORMA DE INSTALAÇÃO, TAMBÉM SERÁ

REVISADO TODOS OS CONTRATOS DE ALTA TENSÃO, DE FORMA A DETERMINAR A DEMANDA DE ENERGIA ELÉTRICA, OTIMIZANDO-OS EM FUNÇÃO DO PADRÃO DE USO.

Data da realização: 28/09/2017.

Empresa vencedora:**IMPULCETTO & IMPULCETTO ELETRICA LTDA ME, inscrita no CNPJ sob nº. 13.601.773/0001-75**, no valor de **R$ 0,20 (vinte centavos) o valor a ser pago sobre cada R$ 1,00 (um real) recuperado ou compensado aos cofres públicos.**

ARENÁPOLIS MT, 28 de setembro de 2017

REGINA LUCIA DE SOUZA

PREGOEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ

RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇO Nº. 063/2017

A Prefeitura Municipal de Aripuanã - MT torna público para conhecimento dos interessados que o Pregão Presencial/Registro de Preço que trata o Edital nº. 063/2017, levado a efeito às **08h00min** do dia **20/09/2017** sagrou-se vencedora a empresa **SEBASTIÃO BREJENSKI DOS SANTOS 30478359691 - CNPJ Nº. 20.753.151/0001-28** no valor global de **R$ 12.000,00 (Doze Mil Reais).** Maiores informações pelo telefone (066) 3565-3900.

Aripuanã – MT, 28 de Setembro de 2017.

Daniel Botoni

Pregoeiro

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 025/2017

Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº. 025/2017

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviço na parte elétrica dos veículos pertencentes a Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Contratante: Prefeitura Municipal de Aripuanã - MT

Contratado: ANDERSON MORAES DOS SANTOS-ME - **CNPJ nº. 14.651.819/0001-23**

Valor Global: R$ 18.225,00 (Dezoito Mil e Duzentos e vinte e Cinco Reais)

Data: 28 de Setembrode 2017.

Base Legal: com base no Art. 24 inciso II da Lei nº 8.666/1993 e alterações c/c Art. 1º inciso II da LC 101/2015, e com amparo no Art. 37, inciso XXI da Constituição Federal.

Daniel Botoni

Presidente da CPL

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE REVOGAÇÃO

TERMO DE REVOGAÇÃO DA “ORDEM DE SERVIÇO” PARA INICIO DE EXECUÇÃO DA OBRA REFERENTE AO CONTRATO Nº 157/2017, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ E A EMPRESA LEANVERT ENGENHARIA LTDA - ME, EM 28/09/2017.

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE REVOGAÇÃO

TERMO DE REVOGAÇÃO DA “ORDEM DE SERVIÇO” PARA INICIO DE EXECUÇÃO DA OBRA REFERENTE AO CONTRATO Nº 195/2016, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ E A EMPRESA MC TERRAPLANAGEM, TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA ME, EM 28/09/2017.

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO Nº 206/2017

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADA: ANDERSON MORAES DOS SANTOS - ME; REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NA PARTE ELÉTRICA DOS VEICULOS PERTENCENTES À SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, COM BASE NO ART. 24 INCISO II DA LEI Nº 8.666/1993 E ALTERAÇÕES C/C ART. 1º INCISO II DA LC 101/2015, E COM AMPARO NO ART. 37, INCISO XXI DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL; DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 025/2017; VALOR GLOBAL R$ 18.225,00; VIGENCIA: 28/09/2017 A 27/11/2017.

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO Nº 205/2017

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADA: ARIPUANÃ CALHAS E TELAS LTDA-ME; REFERENTE À AQUISIÇÃO DE TANQUE DE ÁGUA (RESERVATÓRIO) METÁLICO DO TIPO CILÍNDRICO PARA ÁGUA POTÁVEL COM CAPACIDADE PARA 15 MIL LITROS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA COMUNIDADE MORENA EM ATENDIMENTO AO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DESTE MUNICÍPIO; PREGÃO PRESENCIAL Nº. 045/2017; VALOR GLOBAL R$ 19.000,00; VIGENCIA: 27/09/2017 A 26/12/2017.

AVISO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Aripuanã - MT torna público para conhecimento dos interessados que conforme o Decreto nº 3.391 de 19 de Setembro de 2001, o Município de Aripuanã faz a **ADESAO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 022/2017** oriunda do Pregão Presencial nº. 022/2017RP da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste/MT, para a aquisição de materiais de expediente para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura deste Município, o qual originou o processo **Pregão Presencial/SRP nº 072/2017**. **Contratada: MARIA JOSE DOS REIS NETO - EPP** - CNPJ Nº: 10.226.940/0001-57 com o valor global de **R$ 20.028,50 (vinte mil e vinte e oito reais e cinquenta centavos)**. Maiores Informações pelo telefone (066) 3565-3900.

Aripuanã – MT, 28 de Setembro de 2017.

Daniel Botoni

Pregoeiro

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 060/2017

ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇOS N° 063/2017

VALIDADE: 12 (doze) MESES, contados a partir da data de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios, conforme dispõe o Artigo 4° do Decreto 1. 729/2010.

Aos **vinte e oito dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezessete**, o Município de Aripuanã/MT, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o N. º 03.507.498/0001-71 com sede na Praça São Francisco de Assis n° 128, Centro, na cidade de Aripuanã, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE,** neste ato representado pelo **PREFEITO MUNICIPAL, Sr. JONAS RODRIGUES DA SILVA**, no exercício de suas atribui-

ções legais e regulamentares, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa: **SEBASTIÃO BREJENSKI DOS SANTOS 30478359691,** inscrita no **CNPJ (MF) Nº. 20.753.151/0001-28,** com sede na Rua 15 de novembro, nº 1.461 – Bairro: Cidade Alta, município de Aripuanã, Estado de Mato Grosso - CEP Nº 78.325-000, Telefone: (066) 98101-3387, representada pelo **Srº. Sebastião Brejenski dos Santos**, portador do **RG Nº 2.275.980-8 SSP/MT** e **CPF Nº. 304.783.596-91,**nas quantidades e especificações estimadas, de acordo com a classificação por item do lote único, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Minuta de Contrato, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei 10.520/2002, Decreto 3.931/2001, dos Decretos Municipais 1.392/2008, Decreto nº. 1.729/2010, Decreto nº. 7.892/2013, e Decreto nº 8.250/2014 e subsidiariamente, á Lei 8.666/93 e alterações posteriores, e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO MATERIAL – PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES, E QUANTITATIVOS.

1.1. *O preço, as especificações do objeto,* a marca*,* a quantidade encontram-se indicados na tabela abaixo:

SEQ.	ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTDE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL UNIT.
1	680737	PRESTACAO DE SERVICO NO CORTE DE GRAMA, PODA DE PLANTAS ORNAMENTAIS E LIMPEZA DA PRACA SAO FRANCISCO DE ASSIS.	UNID.	12	670,00	8.040,00
2	680738	PRESTACAO DE SERVICO NO CORTE DE GRAMA, PODA DE PLANTAS ORNAMENTAIS E LIMPEZA DA PRACA DO JARDIM PLANALTO.	UNID.	12	95,00	1.140,00
3	680739	PRESTACAO DE SERVICO NO CORTE DE GRAMA, PODA DE PLANTAS ORNAMENTAIS E LIMPEZA DA PRACA DA BIBLIA.	UNID.	12	100,00	1.200,00
4	689857	PRESTACAO DE SERVICO NO CORTE DE GRAMA, PODA DE PLANTAS ORNAMENTAIS E LIMPEZA DO MIRANTE SALTO DAS ANDORINHAS E ARREDORES DA CASA DE PEDRA.	UNID.	12	135,00	1.620,00

2. DA VIGÊNCIA DA ATA

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá validade de **12 (doze) meses,** contados a partir da data de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios, conforme dispõe o Artigo 4° do Decreto nº 1.729/2010 e, prorrogável no caso de haver interesse da Administração Pública, para obtenção de preço ou condições mais vantajosas.

3. DO REAJUSTE DE PREÇOS:

3.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida à revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

4. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A presente Ata de Registro de Preço poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) quando o CONTRATADO/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e nesta Ata;

b) quando o CONTRATADO /consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente desta Ata, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Nota de Empenho decorrente desta Ata;

d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado;

e) por razões de interesse públicos devidamente demonstrados e justificados;

5. DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

5.1. Correrão por conta exclusivas da Ata de Registro de Preço:

I) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência da presente da ata e do objeto do Edital; e,

II) qualquer tipo de análise ou emissão de laudo para comprovação da qualidade dos produtos fornecidos durante todo o prazo da presente Ata, ou qualquer outra necessidade que o Município considere imprescindível.

6. DOS ILÍCITOS PENAIS

6.1. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

7. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos específicos consignados no **orçamento vigente** do Município de Aripuanã.

8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata;

II - é vedado caucionar ou utilizar a Ata decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem previa autorização do Municipio de Aripuanã.

9. DO FORO

9.1 Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta Ata Registro de Preço, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Aripuanã-MT.

10. CONDIÇÕES GERAIS:

10.1. As condições gerais do fornecimento do objeto, tais como os prazos para a entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital e Termo de Referência (Anexo I), assim como a proposta vencedora, que são partes integrantes desta Ata, independentemente de transcrição.

E, por estarem às partes justas e CONTRATADAS, foi lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas PARTES, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Aripuanã-MT, 28 de Setembro de 2017.

Jonas Rodrigues da Silva

Prefeito Municipal

SEBASTIÃO BREJENSKI DOS SANTOS 30478359691

CNPJ (MF) nº 20.753.151/0001-28

Sebastião Brejenski dos Santos

CPF nº. 304.783.596-91

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 165/2017

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

GABINETE DO PREFEITO

Praça Ângelo Masson, nº. 1000, Centro, Barra do Bugres – MT CEP: 78. 390-000

Email: gabinete@barradobugres.mt.gov.br Pabx: (65)3361-1921/1922

PORTARIA Nº 165/2017

RAIMUNDO NONATO DE ABREU SOBRINHO, Prefeito Municipal de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

R/E/S/O/L/V/E:

Art.1º - Disponibilizar a servidora pública municipal efetiva Sra. ALZENI RODRIGUES DA SILVA, Escriturária, Nível 05, Classe E, para desenvolver suas atividades profissionais inerentes ao cargo, junto ao Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Médio Norte Mato-Grossense, com sede no Município de Tangará da Serra, a partir do dia 20/10/2014, devendo o referido órgão encaminhar mensalmente ao Departamento de Pessoal desta Prefeitura, relatório de assiduidade e desempenho da referida servidora.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre - se

Publique - se

Cumpra - se

Gabinete do Prefeito, em 03 de fevereiro de 2017.

RAIMUNDO NONATO DE ABREU SOBRINHO

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 361/2017

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

GABINETE DO PREFEITO

Praça Ângelo Masson, nº. 1000, Centro, Barra do Bugres – MT CEP: 78. 390-000

Email: gabinete@barradobugres.mt.gov.br Pabx: (65)3361-1921/1922

PORTARIA Nº 361/2017

RAIMUNDO NONATO DE ABREU SOBRINHO, Prefeito Municipal de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

R/E/S/O/L/V/E:

Art.1º - Ceder a servidora pública municipal efetiva Sra. JANETE SILVA VIANA DE FREITAS, Agente Administração, Nível 12, Classe D, lotada na Secretaria Municipal de Administração, para desenvolver suas atividades profissionais inerentes ao cargo, junto ao Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Médio Norte Mato-Grossense, com sede no Município de Tangará da Serra, no período de 29/06/2017 à 29/06/2018, em conformidade com o Artigo 31, da Lei Complementar Nº 001/2005, alterada pela Lei Complementar nº 045/2012, devendo o referido órgão encaminhar mensalmente ao Departamento de Pessoal desta Prefeitura, relatório de assiduidade e desempenho da referida servidora.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre - se

Publique - se

Cumpra - se

Gabinete do Prefeito, em 29 de junho de 2017.

RAIMUNDO NONATO DE ABREU SOBRINHO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

XTRATO DO 2ª TERMO DE ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº 671/2016, CARTA CONVITE Nº 671/2016

Extrato do 2ª TERMO DE ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº 671/2016, CARTA CONVITE Nº 671/2016, CUJO OBJETO É Elaboração de projetos de engenharia para construção de pontes de concreto armado e bueiros celulares, na rodovia MT-336.

CONTRATANTE: *Prefeitura Municipal de Barra do Garças-MT*

CONTRATADO: CTE – Centro Tecnológico de Engenharia Ltda

OBJETO DO ADITIVO: Fica prorrogado o prazo de execução até 31/12/2017.

DATA DA ASSINATURA: *..31 de agosto de 2017.*

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO URBANO E OBRAS

CONTRATO N° 095/2017 DISPENSA DE LICITAÇÃO N°032/2017

CONTRATO N° 095/2017 DISPENSA DE LICITAÇÃO N°032/2017

O Município de Barra do Garças/ MT torna pública a celebração de contrato conforme abaixo: Contratado: **SUPERMÉDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI-ME,** Objeto: Aquisição de materiais e medicamentos pa-

ra atender Hospital e Pronto Socorro Municipal Milton Pessoa Morbeck. **Tendo como validade de 25 de Setembro de 2017 com Vigência do contrato até 26 de Dezembro de 2017**. Barra do Garças - MT, 28 de Setembro de 2017.

COMUNICADO DE ABANDONO DE EMPREGO

A Prefeitura Municipal de Barra do Garças/MT, inscrita no CNPJ nº 03.439.239/0001-50, **NOTIFICA** a servidora **LUCELENE ALVES DANTAS**, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, no cargo de Assistente Administrativo, a comparecer nesta Prefeitura Municipal, na Secretaria Municipal de Administração, no horário normal de expediente, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de abandono de emprego, conforme dispõe o Art. 149, inciso II, do Estatuto do Servidor Público Municipal.

Barra do Garças/MT, 27 de setembro de 2017.

PATRÍCIA PARREIRA SARAIVA

Secretária Municipal de Administração

Portaria nº 13.053, de 21.09.17

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL AVISO DE RESULTADO FINAL-PROCESSO LICITATÓRIO N° 25/2017-TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2017

ÁGUAS DO PANTANAL – CÁCERES-MT

AVISO DE RESULTADO FINAL

PROCESSO LICITATÓRIO N° 25/2017

TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2017

A autarquia municipal ÁGUAS DO PANTANAL – Serviços de Saneamento Ambiental de Cáceres, Estado de Mato Grosso, por determinação de seu Diretor Executivo, através da Comissão Permanente de Licitações, no exercício das atribuições que lhe conferem as Portarias nºs 016/2016, de 20/09/2016 e 011/2017, de 16/03/2017, ***COMUNICA o resultado final*** da presente licitação, cujo objeto é a contratação de empresa de engenharia especializada em construção civil para execução de obras de **AMPLIAÇÃO E REFORMA DA CAPTAÇÃO E RECALQUE DE ÁGUA BRUTA NO RIO PARAGUAI, NA CIDADE DE CÁCERES**, contendo as especificações detalhadas no Projeto Básico n.º 03/2017, parte integrante do Edital (Anexo I), regida pelos artigos 10, inciso II, alínea "a", 22, inciso II, e 45, §1º, inciso I, todos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e pelas Leis Complementares n.ºs 123, de 14 de dezembro de 2006 e 147, de 07 de agosto de 2014, suas alterações vigentes e demais dispositivos legais. Em decorrência de sessão de julgamento realizada, proclama-se vencedora, com relação ao item único, a empresa **HIGRA INDUSTRIAL LTDA.,** inscrita no CNPJ/MF nº. 04.124.390/0001-62, estabelecida na Estrada do Socorro, nº 345 – Bairro Arroio da Manteiga – CEP 93.135-390, em São Leopoldo, Estado do Rio Grande do Sul, pelo preço total de R$ 1.191.530,10 (Um Milhão, Cento e Noventa e Um Mil, Quinhentos e Trinta Reais e Dez Centavos), à qual se lhe adjudicará e homologará o objeto do certame, cumpridos os requisitos legais.Nada Mais. Cáceres, 28 de setembro de 2017.

RONALDO DE LIMA – Presidente da Comissão Permanente de Licitações.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
ERRATA DO EDITAL Nº 001/2017/SME/CÁCERES-MT

ONDE SE LÊ:

3.0 REQUISITOS BÁSICOS PARA A FUNÇÃO DO PROFESSOR FORMADOR LOCAL DO ENSINO FUNDAMENTAL DO 1º AO 3º ANO.

(...)

IV- ter experiência em sala de aula **atuando** com turmas do 1º ao 3º ano do Ensino Fundamental, conforme declaração comprobatória expedida pela respectiva Instituição Escolar onde está lotado (a).

LEIA-SE:

3.0 REQUISITOS BÁSICOS PARA A FUNÇÃO DO PROFESSOR FORMADOR LOCAL DO ENSINO FUNDAMENTAL DO 1º AO 3º ANO.

(...)

IV- ter experiência em sala de aula com turmas do 1º ao 3º ano do Ensino Fundamental, conforme declaração comprobatória expedida pela respectiva Instituição Escolar onde está lotado (a).

ONDE SE LÊ:

6.0 DAS INSCRIÇÕES:

(...)

6.1. As inscrições (anexo II), serão realizadas na Secretaria Municipal de Educação de Cáceres, que é a Instituição responsável pelo processo seletivo, nos dias 27/09/2017 e 28/09/2017, nos seguintes horários:

Dia 27/09/2017

Período Matutino: das 08 ás 11 horas

Período Vespertino: das 14 ás 17 horas

Dia 28/08/2017

Período Matutino: das 08 ás 17 horas;

LEIA-SE:

6.0 DAS INSCRIÇÕES:

(...)

6.1. As inscrições (anexo II), serão realizadas na Secretaria Municipal de Educação de Cáceres, que é a Instituição responsável pelo processo seletivo, nos dias 27/09/2017 e 28/09/2017, nos seguintes horários:

Dia 27/09/2017

Período Matutino: das 08 ás 11 horas

Período Vespertino: das 14 ás 17 horas

Dia 28/08/2017

Período Matutino: das 08 ás 11 horas;

Período Vespertino: das 14 ás 17 horas.

ONDE SE LÊ:

ANEXO I

CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO

AÇÕES	DATAS
Publicação do Edital	26/09/2017
Inscrições	27/09/2017 e 28/09/2017
Horário das Inscrições	27/09/201Período Matutino: das 08 ás 11 horas Período Vespertino: das 14 ás 17 horas 28/09/2017 Período Matutino: das 08 ás 11 horas;
Análise das Inscrições	Secretaria Municipal de Educação
Análise e Divulgação dos Resultados Finais	28/09/2017 até o final do dia
Inserção dos dados dos Formadores no sistema/PNAIC	29/09/2017

LEIA-SE:

AÇÕES	DATAS
Publicação do Edital	26/09/2017
Inscrições	27/09/2017 e 28/09/2017
Horário das Inscrições	27/09/201Período Matutino: das 08 ás 11 horas Período Vespertino: das 14 ás 17 horas 28/09/2017 Período Matutino: das 08 ás 11 horas;

	Período Vespertino: das 14 ás 17 horas
Análise das Inscrições	Secretaria Municipal de Educação
Análise e Divulgação dos Resultados Finais	28/09/2017 até o final do dia
Inserção dos dados dos Formadores no sistema/PNAIC	29/09/2017

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
EXTRATO DO 6° TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 121/2016-PGM

ASSESSORIA MUNICIPAL DE CONVÊNIOS E CONTRATOS DE REPASSE

Extrato do 6° Termo Aditivo de Prazo do Contrato Administrativo n.º 121/2016-PGM

Contratante: Prefeitura Municipal de Cáceres-MT

Contratada: P1 ASSESSORIA PUBLICA E EMPRESARIAL LTDA

Objeto: Aditar o **PRAZO DA VIGÊNCIA** do Contrato Administrativo n° 121-PGM para mais **60 (sessenta) dias**, contrato esse celebrado entre o município de Cáceres através da **Secretaria Municipal de Saúde** e a empresa **P1 ASSESSORIA PUBLICA E EMPRESARIAL LTDA**.

Cáceres – MT, 28 de setembro de 2017.

Evanilda Costa Nascimento Félix

Secretaria Mun. de Saúde

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº.507 DE 26 DE SETEMBRO DE 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal e a SECRETÁRIA MUNICIPAL INTERINA DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições, que lhe confere a Lei nº 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado através do Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Protocolo Geral sob nº 36739, de 25 de setembro de 2017,

R E S O L V E M:

Art. 1º Rescindir, a pedido, o Contrato Administrativo nº 258/2017-do cargo de Professor, o senhor, **ÁVILA SMITIELY DE ABREU LIMA IKUTA** - lotado na Secretaria Municipal de Educação, a partir de 02 de outubro de 2017.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 26 de setembro de 2017.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres

CRISTIANE APARECIDA DA SILVA BARBOSA

Secretária Municipal Interina de Educação

Afixado em: 26.09.17

SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL
AVISO DE RESULTADO FINAL-PROCESSO LICITATÓRIO N° 23/2017-TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2017

ÁGUAS DO PANTANAL – CÁCERES-MT

AVISO DE RESULTADO FINAL

PROCESSO LICITATÓRIO N° 23/2017

TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2017

A autarquia municipal ÁGUAS DO PANTANAL – Serviços de Saneamento Ambiental de Cáceres, Estado de Mato Grosso, por determinação de seu Diretor Executivo, através da Comissão Permanente de Licitações, no exercício das atribuições que lhe conferem as Portarias nºs 016/2016, de 20/09/2016 e 011/2017, de 16/03/2017, ***COMUNICA o resultado final*** da presente licitação, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em serviços de engenharia, objetivando a realização de **REFORMA EM E.T.A. METÁLICA EXISTENTE,** visando aprimorar a qualidade da água processada no município de Cáceres-MT, contendo as especificações detalhadas no Projeto Básico n.º 03/2017, parte integrante do Edital (Anexo I), regida pelos artigos 10, inciso II, alínea "a", 22, inciso II, e 45, §1º, inciso I, todos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e pelas Leis Complementares n.ºs 123, de 14 de dezembro de 2006 e 147, de 07 de agosto de 2014, suas alterações vigentes e demais dispositivos legais. Em decorrência de sessão de julgamento realizada, proclama-se vencedora, com relação ao item único, a empresa **HIGRA INDUSTRIAL LTDA.,** inscrita no CNPJ/MF nº. 04.124.390/0001-62, estabelecida na Estrada do Socorro, nº 345 – Bairro Arroio da Manteiga – CEP 93.135-390, em São Leopoldo, Estado do Rio Grande do Sul, pelo preço total de R$ 918.982,71 (Novecentos e Dezoito Mil, Novecentos e Oitenta e Dois Reais e Setenta e Um Centavos), à qual se lhe adjudicará e homologará o objeto do certame, cumpridos os requisitos legais.Nada Mais. Cáceres, 28 de setembro de 2017.

RONALDO DE LIMA – Presidente da Comissão Permanente de Licitações.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 443 DE 29 DE AGOSTO DE 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal e a SECRETÁRIA MUNICIPAL INTERINA DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.931, de 15 de abril de 2005;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Protocolo Geral sob nº 33633 de 29 de agosto de 2017,

RESOLVEM:

Art. 1º Contratar, por prazo determinado, em caráter de excepcional interesse público, com vínculo previdenciário ao Regime Geral de Previdência Social – INSS e Regime Jurídico Estatutário – Lei Complementar nº. 25, de 27.11.97, Processo Seletivo Simplificado nº 005/2015 e 006/2017, os senhores (a) relacionados abaixo, para exercerem suas funções na Secretaria Municipal de Educação, visando atender a demanda do ano letivo/2017.

Nº	NOME	HABILITAÇÃO	PERÍODO	C. H
PROCESSO SELETIVO 005/2015				
366	Jucilene Aparecido dos Santos Silva	Auxiliar de Serviços Gerais	29.08.17 a 22.12.17	40
369	Edimara Marques Leite	Auxiliar de Serviços Gerais	01.09.17 a 22.12.17	40
370	Ruth Leite Aires da Silva	Auxiliar de Serviços Gerais	01.09.17 a 22.12.17	40
371	Geovane Jaivone	Auxiliar de Serviços Gerais	01.09.17 a 22.12.17	40
372	Leila Neres da Silva Correa	Auxiliar de Serviços Gerais	04.09.17 a 22.12.17	40
373	Kely Florentina da Silva	Auxiliar de Serviços Gerais	05.09.17 a 12.10.17	40
374	Mariane Ferreira Castro	Auxiliar de Serviços Gerais	11.09.17 a 22.12.17	40
377	Thiago Cebalho Pacheco	Guarda	14.09.17 a 22.12.17	40
PROCESSO SELETIVO 006/2017				

378	Ivone da Silva Floriano	Professora Licenciada em Pedagogia	14.09.17 a 19.10.17	22
367	Rosilene da Silva Tavares	Auxiliar de Serviços Gerais	01.09.17 a 22.12.17	40
375	Nely Gonçalves do Nascimento	Auxiliar de Serviços Gerais	12.09.17 a 04.10.17	40
376	Cristina da Rocha Nogueira Ferreira	Auxiliar de Serviços Gerais	13.09.17 a 22.12.17	40
379	Evelyn Massavi da Silva	Auxiliar de Serviços Gerais	19.09.17 a 22.12.17	40

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 29 de agosto de 2017

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres

CRISTIANE APARECIDA DA SILVA BARBOSA

Secretária Municipal Interina de Educação

Afixado em: 29.08.17

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 508 DE 26 DE SETEMBRO DE 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal e a **SECRETÁRIA MUNICIPAL INTERINA DE EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Protocolo Geral sob nº 36512 de 21 de setembro de 2017,

RESOLVEM:

Art. 1º Acrescentar a carga horária dos contratos por prazo determinado, em caráter de excepcional interesse público, com vínculo previdenciário ao Regime Geral de Previdência Social – INSS e Regime Jurídico Estatutário – Lei Complementar nº. 25, de 27.11.97, das senhoras abaixo relacionadas, lotadas na Secretaria Municipal de Educação.

NOME	CARGO	C. H	PERÍODO	LOCAL	JUSTIFICATIVA
Ana Creuza Gonçalves	Professora Licenciada em Letras	12	A partir de 25.09.17	Escola Municipal Limoeiro	Em substituição a Valdinei Martins de Souza que está na coord. do Programa mais Brasil.
Elisangela da Silva Barbosa	Professora Licenciada em Pedagogia	20	20.09.17 a 10.10.17	Escola Municipal Vila Real	Em substituição a Vanessa Pereira dos Santos que está de atestado médico
Nívia Gomes da Silva Miguel	Professora Licenciada em Pedagogia	20	25.09.17 a 06.10.17	Escola Municipal Brincando e Aprendendo	Em substituição a Ana Maria Cruz Silva que está de atestado médico.
Geize Rodrigues de Miranda	Professora Licenciada em Pedagogia	10	25.09.17 a 06.10.17	Escola Municipal Brincando e Aprendendo	Em substituição a Ana Maria Cruz Silva que está de atestado médico.
Suele Aparecida Leite de Sousa	Professora Licenciada em Pedagogia	20	25.09.17 a 05.10.17	Escola Municipal Buscando o Saber	Em substituição a Firmina Aparecida dos Santos Rocha que está de atestado médico.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 26 de setembro de 2017.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres

CRISTIANE APARECIDA DA SILVA BARBOSA

Secretária Municipal Interina de Educação

Afixado em: 26.09.17

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 462 DE 21 DE SETEMBRO DE 2017.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010, e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Protocolo Geral sob nº 36234, de 20 de setembro de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º Retificar a Portaria nº 453 de 15 de setembro de 2017, referente ao contrato Administrativo 240/2016.

Onde se lê:

Nº Contrato	Contratado	Data da assinatura
240/17	Comércio de produtos Hospitalar LTDA	30.11.17

Leia-se:

Nº Contrato	Contratado	Data da assinatura
240/16	Dimaster Comércio de produtos Hospitalar LTDA	30.11.16

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 21 de setembro de 2017.

EVANILDA COSTA DO NASCIMENTO FELIX

Secretária Municipal de Saúde

Afixado em 21.09.2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO

DÉCIMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO 105/2013.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS - MT.

Contratada: CONSTRUTORA NETO & SANTOS LTDA ME, CNP nº 07. 360.460.0001-70.

Objeto: O presente Termo Aditivo tem por finalidade alterar a CLÁUSULA SEXTA – PRAZO, do contrato original firmado em 02 de maio de 2013.

Vigência: O prazo de vigência deste aditivo é de 60 (sessenta) dias, no período de 29 de setembro a 29 de novembro de 2017.

Ratificação: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato.

Assinam: JEOVAN FARIA – por parte da CONTRATANTE e José Frazão Neto Santos – por parte da CONTRATADA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA
ANEXO XVI - RREO - DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE

MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS
ESTADO DO MATO GROSSO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A AGOSTO 2.017/BIMESTRE JULHO-AGOSTO

RREO ANEXO XII (LC 141/2012, art. 35) — R$ 1,00

RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS até o Bimestre (b)	RECEITAS REALIZADAS % (b/a)*100
RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA (I)	13.605.100,00	13.605.100,00	10.054.057,78	73,90%
Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	3.316.600,00	3.316.600,00	2.940.388,90	88,66%
Imposto sobre Transmissão de Bens Intervivos - ITBI	1.610.000,00	1.610.000,00	1.632.671,11	101,41%
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	8.706.000,00	8.706.000,00	5.853.127,83	67,23%
Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF Não computado - Acórdãos n°s 3.181/2006 TCE/MT				0,00%
Imposto Territorial Rural - ITR	0,00	0,00	0,00	0,00%
(-) Deduções das Receitas de Impostos	-881.300,00	-881.300,00	-1.029.356,10	116,80%
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos dos Impostos	45.000,00	45.000,00	25.984,58	57,74%
Dívida Ativa dos Impostos	643.500,00	643.500,00	414.476,62	64,41%
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos da Dívida Ativa	165.300,00	165.300,00	216.764,84	131,13%
(-) Deduções da Receita de Multas, Juros de Mora e Dívida Ativa de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00%
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	69.598.000,00	69.598.000,00	34.266.553,99	49,23%
Cota-Parte FPM	17.200.000,00	17.200.000,00	9.598.765,59	55,81%
Cota-Parte ITR	4.600.000,00	4.600.000,00	751.833,67	16,34%
Cota-Parte IPVA	3.900.000,00	3.900.000,00	2.861.321,15	73,37%
Cota-Parte ICMS	43.400.000,00	43.400.000,00	20.792.002,68	47,91%
Cota-Parte IPI-Exportação	300.000,00	300.000,00	168.015,46	56,01%
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	198.000,00	198.000,00	94.615,44	47,79%
Desoneração ICMS (LC 87/96)	198.000,00	198.000,00	94.615,44	47,79%
Outras				0,00%
TOTAL DAS RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (III) = I + II	**83.203.100,00**	**83.203.100,00**	**44.320.611,77**	**53,27%**

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (c)	RECEITAS REALIZADAS até o Bimestre (d)	RECEITAS REALIZADAS % (d/c)*100
TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS	7.314.300,00	7.314.300,00	4.139.909,26	56,60%
Provenientes da União	6.708.400,00	6.708.400,00	3.604.199,65	53,73%
Provenientes do Estado	513.300,00	513.300,00	383.004,54	74,62%
Provenientes de Outros Municípios				
Outras Receitas do SUS	92.600,00	92.600,00	152.705,07	164,91%
TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIAS				
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À SAÚDE				
OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE			0,00	0,00%
TOTAL RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	**7.314.300,00**	**7.314.300,00**	**4.139.909,26**	**56,60%**

MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS
ESTADO DO MATO GROSSO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A AGOSTO 2.017/BIMESTRE JULHO-AGOSTO

RREO ANEXO XII (LC 141/2012, art. 35) R$ 1,00

DESPESAS COM SAÚDE (Por Grupo de Natureza da Despesa)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (f)	DESPESAS EMPENHADAS % (f/e)*100	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (g)	DESPESAS LIQUIDADAS % (g/e)*100
DESPESAS CORRENTES	26.578.652,00	32.254.165,35	23.097.154,08	71,61%	19.633.074,21	60,87%
Pessoal e Encargos Sociais	15.364.052,00	15.963.944,13	11.511.587,53	72,11%	10.918.708,21	68,40%
Outras Despesas Correntes	11.214.600,00	16.290.221,22	11.585.566,55	71,12%	8.714.366,00	53,49%
DESPESAS DE CAPITAL	2.173.970,00	3.816.939,92	1.046.256,78	27,41%	270.975,70	7,10%
Investimentos	2.173.970,00	3.816.939,92	1.046.256,78	27,41%	270.975,70	7,10%
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (IV)	**28.752.622,00**	**36.071.105,27**	**24.143.410,86**	**66,93%**	**19.904.049,91**	**55,18%**

DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS PARA FINS DE APURAÇÃO DO PERCENTUAL MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (h)	DESPESAS EMPENHADAS % (h/IVf)* 100	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (i)	DESPESAS LIQUIDADAS % (i/IVg)* 100
DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS						
DESPESA COM ASSISTÊNCIA À SAÚDE QUE NÃO ATENDE AO PRINCÍPIO DE ACESSO UNIVERSAL						
DESPESAS CUSTEADAS COM OUTROS RECURSOS	7.314.300,00	7.314.300,00	4.139.909,26	17,15%	4.139.909,26	20,80%
Recursos de Transferência do Sistema Único de Saúde - SUS	7.314.300,00	7.314.300,00	4.139.909,26	17,15%	4.139.909,26	20,80%
Recursos de Operações de Crédito						
Outros Recursos						
OUTRAS AÇÕES E SERVIÇOS NÃO COMPUTADOS						
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS INDEVIDAMENTE NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA						
DESPESAS CUSTEADAS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA VINCULADA AOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS						
DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS VINCULADOS À PARCELA DO PERCENTUAL MÍNIMO QUE NÃO FOI APLICADA EM AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE EM EXERCÍCIOS ANTERIORES						
TOTAL DAS DESPESAS COM NÃO COMPUTADAS (V)	**7.314.300,00**	**7.314.300,00**	**4.139.909,26**	**17,15%**	**4.139.909,26**	**20,80%**
TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (VI) = (IV - V)	**21.438.322,00**	**28.756.805,27**	**20.003.501,60**		**15.764.140,65**	

PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE SOBRE A RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (VII%) = (VI / IIIb x 100) - LIMITE CONSTITUCIONAL 15%	**35,57%**
VALOR REFERENTE À DIFERENÇA ENTRE O VALOR EXECUTADO E O LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL [(VII - 15)/100 x IIIb]	**9.116.048,88**

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA	INSCRITOS	CANCELADOS / PRESCRITOS	PAGOS	A PAGAR	PARCELA CONSIDERADA NO LIMITE
	695.644,47				0,00
TOTAL					

MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS
ESTADO DO MATO GROSSO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A AGOSTO 2.017/BIMESTRE JULHO-AGOSTO

RREO ANEXO XII (LC 141/2012, art. 35) R$ 1,00

CONTROLE DAS DESPESAS CUSTEADAS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA VINCULADA AOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS CONSIDERADOS PARA FINS DE CUMPRIMENTO DO LIMITE ARTIGO 24, § 1º e 2º	DISPONIBILIDADE DE CAIXA VINCULADA AOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS		
	Saldo Inicial	Despesas custeadas no exercício de referência (j)	Saldo Final (Não Aplicado)
TOTAL (VIII)			

CONTROLE DAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS VINCULADOS À PARCELA DO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO APLICADA EM AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE EM EXERCÍCIOS ANTERIORES - ARTIGOS 25 E 26	RECURSOS VINCULADOS À DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO		
	Saldo Inicial	Despesas custeadas no exercício de referência (k)	Saldo Final (Não Aplicado)
TOTAL (IX)			

DESPESAS COM SAÚDE (Por SubFunção)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (l)	DESPESAS EMPENHADAS % (l/total l) *100	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (m)	DESPESAS LIQUIDADAS % (m/total m) *100
Administração Geral	1.332.870,00	1.675.960,00	1.285.654,41	5,33%	1.112.351,80	5,59%
Formação de Recursos Humanos	32.000,00	27.000,00	10.767,10	0,04%	2.967,10	0,01%
Atenção Básica	15.858.152,00	17.889.766,91	11.849.640,32	49,08%	9.860.281,47	49,54%
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	7.661.100,00	12.353.129,38	8.434.494,82	34,93%	6.906.324,03	34,70%
Suporte Profilático e Terapêutico	1.908.900,00	2.090.517,73	1.518.500,91	6,29%	1.215.886,26	6,11%
Vigilância Sanitária	709.600,00	726.100,00	455.397,46	1,89%	370.989,83	1,86%
Vigilância Epidemiológica	1.250.000,00	1.308.631,25	588.955,84	2,44%	435.249,42	2,19%
Transferências dos Encargos do ente para o RPPS						
TOTAL	**28.752.622,00**	**36.071.105,27**	**24.143.410,86**	**100,00%**	**19.904.049,91**	**100,00%**

Campo Novo do Parecis/MT, quinta-feira, 28 de setembro de 2017

JAIME LUIS OTT
Secretário Municipal de Finanças

EMERSON DE LIMA MIRANDA
Contador - CRC: MT016132/O-3

RAFAEL MACHADO
PREFEITO MUNICIPAL

ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA
EDITAL DE PUBLICAÇÃO

ANEXOS LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

4º BIMESTRE E 2° QUADRIMESTRE DE 2017

A ***PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS***, Estado de Mato Grosso, pessoa de direito público, inscrita no CNPJ nº 24.772. 287/0001-36 neste ato representada por seu Prefeito Municipal Senhor ***RAFAEL MACHADO***, brasileiro, casado, portador do RG nº 50604257773 SSP/RS e CPF Nº 929.162.010-68, residente e domiciliado na cidade de Campo Novo do Parecis/MT, conforme dispõe no art. 52 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 - LRF torna publico que os ***Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária – RREO*** relativo ao **4º *Bimestre de 2017*** e ***Relatórios de Gestão Fiscal – RGF*** relativo ao **2° Quadrimestre de 2017**, estão afixados no mural do saguão do Paço Municipal, Câmara Municipal, no site www.camponovodoparecis.mt.gov.br campo contas públicas e no Portal Transparência.

Campo Novo do Parecis/MT, 28 de Setembro de 2017.

EMERSON DE LIMA MIRANDA

Contador Prefeito Municipal

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 002/2017 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2017

O Município de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, inscrito no CNPJ sob o n° 24.772.287/0001-36 solicita o comparecimento, no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**, a contar da publicação do presente EDITAL na imprensa oficial, dos candidatos aprovados no Processo Seletivo Público nº 001/2017, conforme disposições do Edital de Processo Seletivo Público nº 001/2017, homologado pelo Decreto Executivo nº 114, de 13 de setembro de 2017, a fim de assumirem sua respectiva função, nos termos que determina as Leis Municipais n° 1.544 de 19 de dezembro de 2012, que reestrutura o Regime Jurídico Administrativo de contratação temporária de pessoal, nº 1873 de 14 de julho de 2017, e suas alterações posteriores, conforme abaixo discriminado, por tempo determinado, para atender interesse público.

O não comparecimento do candidato no prazo acima estabelecido implicará no reconhecimento da desistência e renúncia quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi aprovado, reservando-se a administração o direito de convocar o próximo candidato.

Cargo: ENFERMEIRO- USB MARECHAL RONDON

CLASSIFICAÇÃO	*NOME*
1º	GEORGYA MARIA TOMAZ AZEVEDO GAMBARRA

Os (as) candidatos (as) aprovados (as) acima relacionados (as) deverão comparecer à Coordenadoria de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, no horário de 08h as 11h, munidos dos documentos constantes no Edital de Processo Seletivo Público nº 001/2017, no prazo legalmente previsto.

Campo Novo do Parecis, aos 28 dias do mês de setembro de 2017.

RAFAEL MACHADO Prefeito Municipal

CPF nº 929.162.010-68

ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA
EXTRATO DE CONTRATO

***Contrato nº* 066/2017**

Partes: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis X Triasa Comercial Eirelli- EPP.

Objeto: Aquisição do veículo de transporte zero km tipo family car fabricação nacional/MERCOSUL- com emplacamento para atender a Secretaria Municipal de Saúde, adesão ata RP 01/2017 Tribunal justiça Sergipe, conforme Contrato de Repasse nº1034486-54/2016-MAPA

Dotação Orçamentária:

Órgão: 09- Secretaria Municipal de Educação

Unid.Orçamentária:09.001. Gabinete da secretária de Educação e cultura

Função: 12 Educação

Sub Função: 122 Administração Geral

Programa:0022 Gestão e Manutenção da Educação

Projeto Atividade: 1053 Aquisição de veículos da Secretária de Educação

Natureza da Despesa: 4.4.90.52.0 Equipamentos e Material permanente

Desdobramento: 48 Veículos Diversos

Fonte: 30000 Recursos Livres- sem destinação de Recursos- Exercícios ANT

Reduzido: 1125

Valor Total: R$ 73.495,00

Prazo: 12 (doze) meses

Data: 25/09/2017

Procedimento Licitatório: Adesão da Ata de Registro de Preços 01/2017 do Tribunal de Justiça Sergipe.

Secretaria: Secretaria Municipal Educação

FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT
BALANCETE AGOSTO 2017

ESTADO DE MATO GROSSO
FUNDO DE PREV DOS SERVIDORES MUN DE PARECIS
CNPJ: 24.734.238/0001.09
AV MATO GROSSO - 0000000 - Centro
Telefone (065)3382-1168

Balancete De Verificação
Plano PCASP-MT
Sistema: Patrimonial, Orçamentário e Controle
Agosto / 2017

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
1	ATIVO	147.319.459,44		5.893.943,74	77.893.352,92	4.036.179,95	63.377.247,34	149.177.223,23	
1.1	ATIVO CIRCULANTE	145.951.456,49		5.893.943,74	77.891.154,90	4.034.306,76	63.359.509,30	147.811.093,47	
1.1.1	CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	145.951.077,49		5.891.767,07	77.757.684,54	4.031.959,54	63.226.247,39	147.810.885,02	
1.1.1.1	CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA EM MOEDA NACIONAL	145.951.077,49		5.891.767,07	77.757.684,54	4.031.959,54	63.226.247,39	147.810.885,02	
1.1.1.1.1	CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA EM MOEDA NACIONAL - CONSC	145.951.077,49		5.891.767,07	77.757.684,54	4.031.959,54	63.226.247,39	147.810.885,02	
1.1.1.1.1.01	CAIXA (F)			128.141,82	805.224,95	128.141,81	805.224,94	0,01	
1.1.1.1.1.06	CONTA UNICA RPPS	1.120.525,84		2.556.784,39	27.483.538,36	2.465.718,36	27.069.746,15	1.211.591,87	
1.1.1.1.1.06.01	BANCOS CONTA MOVIMENTO - RPPS (F)	1.120.525,84		2.556.784,39	27.483.538,36	2.465.718,36	27.069.746,15	1.211.591,87	
1.1.1.1.1.50	APLICACOES FINANCEIRAS DE LIQUIDEZ IMEDIATA	144.830.551,65		3.206.840,86	49.468.921,23	1.438.099,37	35.351.276,30	146.599.293,14	
1.1.1.1.1.50.01	TITULOS PUBLICOS (F)	144.830.551,65		3.206.840,86	49.468.921,23	1.438.099,37	35.351.276,30	146.599.293,14	
	Total de Grupo:	**145.951.077,49**		**5.891.767,07**	**77.757.684,54**	**4.031.959,54**	**63.226.247,39**	**147.810.885,02**	

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
1.1.4	INVESTIMENTOS E APLICACOES TEMPORARIAS A CURTO PRAZO				122.032,60		122.032,60		
1.1.4.9	(-) AJUSTE DE PERDAS DE INVESTIMENTOS E APLICACOES TEMPO				122.032,60		122.032,60		
1.1.4.9.1	(-) AJUSTE DE PERDAS DE INVESTIMENTOS E APLICACOES TEMPO				122.032,60		122.032,60		
1.1.4.9.1.01	(-) AJUSTE DE PERDAS COM TITULOS E VALORES MOBILIARIOS (P)				122.032,60		122.032,60		
	Total de Grupo:				**122.032,60**		**122.032,60**		

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
1.1.5	ESTOQUES	379,00		2.176,67	11.437,76	2.347,22	11.229,31	208,45	
1.1.5.6	ALMOXARIFADO	379,00		2.176,67	11.437,76	2.347,22	11.229,31	208,45	
1.1.5.6.1	ALMOXARIFADO - CONSOLIDACAO	379,00		2.176,67	11.437,76	2.347,22	11.229,31	208,45	
1.1.5.6.1.01	MATERIAL DE CONSUMO (P)	379,00		2.176,67	11.437,76	2.347,22	11.229,31	208,45	
	Total de Grupo:	**379,00**		**2.176,67**	**11.437,76**	**2.347,22**	**11.229,31**	**208,45**	

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
1.2	ATIVO NAO CIRCULANTE	1.368.002,95			2.198,02	1.873,19	17.738,04	1.366.129,76	
1.2.3	IMOBILIZADO	1.368.002,95			2.198,02	1.873,19	17.738,04	1.366.129,76	
1.2.3.1	BENS MOVEIS	77.597,00			1.759,00		1.090,00	77.597,00	
1.2.3.1.1	BENS MOVEIS - CONSOLIDACAO	77.597,00			1.759,00		1.090,00	77.597,00	
1.2.3.1.1.02	BENS DE INFORMATICA	20.955,00			560,00		960,00	20.955,00	
1.2.3.1.1.02.01	EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS (P)	20.955,00			560,00		960,00	20.955,00	

Emissão: 28/09/2017 08:33:52 Página 1

Homologado



ESTADO DE MATO GROSSO

FUNDO DE PREV DOS SERVIDORES MUN DE PARECIS

CNPJ: 24.734.238/0001.09

AV MATO GROSSO - 0000000 - Centro

Telefone (065)3382-1168

Balancete De Verificação

Plano PCASP-MT

Sistema: Patrimonial, Orçamentário e Controle

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
1.2.3.1.1.03	MOVEIS E UTENSILIOS	43.440,00					130,00	43.440,00	
1.2.3.1.1.03.03	MOBILIARIO EM GERAL (P)	36.313,00					130,00	36.313,00	
1.2.3.1.1.03.04	UTENSILIOS EM GERAL (P)	7.127,00						7.127,00	
1.2.3.1.1.99	DEMAIS BENS MOVEIS	13.202,00			1.199,00			13.202,00	
1.2.3.1.1.99.99	OUTROS BENS MOVEIS (P)	13.202,00			1.199,00			13.202,00	
	Total de Grupo:	**77.597,00**			**1.759,00**		**1.090,00**	**77.597,00**	

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
1.2.3.2	BENS IMOVEIS	1.348.249,25						1.348.249,25	
1.2.3.2.1	BENS IMOVEIS - CONSOLIDACAO	1.348.249,25						1.348.249,25	
1.2.3.2.1.01	BENS DE USO ESPECIAL	179.872,25						179.872,25	
1.2.3.2.1.01.03	EDIFICIOS (P)	179.872,25						179.872,25	
1.2.3.2.1.04	BENS DOMINICAIS	1.168.377,00						1.168.377,00	
1.2.3.2.1.04.13	TERRENOS (P)	1.168.377,00						1.168.377,00	
	Total de Grupo:	**1.348.249,25**						**1.348.249,25**	

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
1.2.3.8	(-) DEPRECIACAO, EXAUSTAO E AMORTIZACAO ACUMULADAS		57.843,30		439,02	1.873,19	16.648,04		59.716,49
1.2.3.8.1	(-) DEPRECIACAO, EXAUSTAO E AMORTIZACAO ACUMULADAS - CO		57.843,30		439,02	1.873,19	16.648,04		59.716,49
1.2.3.8.1.01	(-) DEPRECIACAO ACUMULADA - BENS MOVEIS		22.700,46		439,02	739,55	7.578,92		23.440,01
1.2.3.8.1.01.02	(-) DEPRECIACAO ACUMULADA DE BENS DE INFORMATICA (P)		8.132,06		322,07	269,57	2.175,47		8.401,63
1.2.3.8.1.01.03	(-) DEPRECIACAO ACUMULADA DE MOVEIS E UTENSILIOS (P)		10.332,22		116,95	297,20	2.386,90		10.629,42
1.2.3.8.1.01.99	(-) DEPRECIACAO ACUMULADA DE DEMAIS BENS MOVEIS (P)		4.236,18			172,78	3.016,55		4.408,96
1.2.3.8.1.02	(-) DEPRECIACAO ACUMULADA - BENS IMOVEIS		35.142,84			1.133,64	9.069,12		36.276,48
1.2.3.8.1.02.99	(-) DEPRECIACAO ACUMULADA DE DEMAIS BENS IMOVEIS (P)		35.142,84			1.133,64	9.069,12		36.276,48
	Total de Grupo:		**57.843,30**		**439,02**	**1.873,19**	**16.648,04**		**59.716,49**

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
2	PASSIVO E PATRIMONIO LIQUIDO		134.705.866,44	741.282,84	10.763.373,74	704.646,94	10.771.486,63		134.669.230,54
2.1	PASSIVO CIRCULANTE		103.702,86	741.282,84	4.974.773,68	704.646,94	4.982.886,57		67.066,96
2.1.1	OBRIGACOES TRABALHISTAS, PREVIDENCIARIAS E ASSISTENCIAIS		37.708,36	558.987,74	3.829.066,63	526.406,74	3.834.193,99		5.127,36
2.1.1.1	PESSOAL A PAGAR			39.016,11	321.605,43	39.016,11	321.605,43		
2.1.1.1.1	PESSOAL A PAGAR - CONSOLIDACAO			39.016,11	321.605,43	39.016,11	321.605,43		
2.1.1.1.1.01	PESSOAL A PAGAR			39.016,11	321.605,43	39.016,11	321.605,43		
2.1.1.1.1.01.01	SALARIOS, REMUNERACOES E BENEFICIOS			39.016,11	321.605,43	39.016,11	321.605,43		

Emissão: 28/09/2017 08:33:52

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO
FUNDO DE PREV DOS SERVIDORES MUN DE PARECIS
CNPJ: 24.734.238/0001.09
AV MATO GROSSO - 0000000 - Centro
Telefone (065)3382-1168

Balancete De Verificação
Plano PCASP-MT
Sistema: Patrimonial, Orçamentário e Controle

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
2.1.1.1.1.01.01.01	SALARIOS, REMUNERACOES E BENEFICIOS (F)			39.016,11	321.605,43	39.016,11	321.605,43		
	Total de Grupo:			**39.016,11**	**321.605,43**	**39.016,11**	**321.605,43**		
Código	**Contas**	**Saldos Anteriores**		**Movimento à Débito**		**Movimento à Crédito**		**Saldos Atuais**	
		Débito	**Crédito**	**No Mês**	**Até o Mês**	**No Mês**	**Até o Mês**	**Débitos**	**Créditos**
2.1.1.2	BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS A PAGAR		37.708,36	519.971,63	3.507.461,20	487.390,63	3.512.588,56		5.127,36
2.1.1.2.1	BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS A PAGAR - CONSOLIDACAO		37.708,36	519.971,63	3.507.461,20	487.390,63	3.512.588,56		5.127,36
2.1.1.2.1.01	BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS A PAGAR		37.708,36	519.971,63	3.507.461,20	487.390,63	3.512.588,56		5.127,36
2.1.1.2.1.01.01	BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS A PAGAR (F)		37.708,36	519.971,63	3.507.461,20	487.390,63	3.512.588,56		5.127,36
	Total de Grupo:		**37.708,36**	**519.971,63**	**3.507.461,20**	**487.390,63**	**3.512.588,56**		**5.127,36**
Código	**Contas**	**Saldos Anteriores**		**Movimento à Débito**		**Movimento à Crédito**		**Saldos Atuais**	
		Débito	**Crédito**	**No Mês**	**Até o Mês**	**No Mês**	**Até o Mês**	**Débitos**	**Créditos**
2.1.3	FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A CURTO PRAZO		1.590,67	21.246,26	132.683,97	19.655,59	132.683,97		
2.1.3.1	FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR NACIONAIS A CURTO PRAZ		1.590,67	21.246,26	132.683,97	19.655,59	132.683,97		
2.1.3.1.1	FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR NACIONAIS A CURTO PRAZ		1.590,67	21.246,26	132.683,97	19.655,59	132.683,97		
2.1.3.1.1.01	FORNECEDORES NACIONAIS		1.590,67	21.246,26	132.683,97	19.655,59	132.683,97		
2.1.3.1.1.01.01	FORNECEDORES NAO FINANCIADOS A PAGAR		1.590,67	21.246,26	132.683,97	19.655,59	132.683,97		
2.1.3.1.1.01.01.01	FORNECEDORES NAO FINANCIADOS A PAGAR (F)		1.590,67	21.246,26	132.683,97	19.655,59	132.683,97		
	Total de Grupo:		**1.590,67**	**21.246,26**	**132.683,97**	**19.655,59**	**132.683,97**		
Código	**Contas**	**Saldos Anteriores**		**Movimento à Débito**		**Movimento à Crédito**		**Saldos Atuais**	
		Débito	**Crédito**	**No Mês**	**Até o Mês**	**No Mês**	**Até o Mês**	**Débitos**	**Créditos**
2.1.4	OBRIGACOES FISCAIS A CURTO PRAZO			36.190,71	199.165,35	36.190,71	162.978,43		
2.1.4.1	OBRIGACOES FISCAIS A CURTO PRAZO COM A UNIAO			36.190,71	199.165,35	36.190,71	162.978,43		
2.1.4.1.1	OBRIGACOES FISCAIS A CURTO PRAZO COM A UNIAO - CONSOLID			36.190,71	199.165,35	36.190,71	162.978,43		
2.1.4.1.1.11	PIS/PASEP A RECOLHER			36.190,71	199.165,35	36.190,71	162.978,43		
2.1.4.1.1.11.01	PIS/PASEP A RECOLHER (F)			36.190,71	199.165,35	36.190,71	162.978,43		
	Total de Grupo:			**36.190,71**	**199.165,35**	**36.190,71**	**162.978,43**		
Código	**Contas**	**Saldos Anteriores**		**Movimento à Débito**		**Movimento à Crédito**		**Saldos Atuais**	
		Débito	**Crédito**	**No Mês**	**Até o Mês**	**No Mês**	**Até o Mês**	**Débitos**	**Créditos**
2.1.8	DEMAIS OBRIGACOES A CURTO PRAZO		64.403,83	124.858,13	813.857,73	122.393,90	853.030,18		61.939,60
2.1.8.8	VALORES RESTITUIVEIS		64.403,83	122.713,13	809.602,73	120.248,90	848.775,18		61.939,60
2.1.8.8.2	VALORES RESTITUIVEIS - INTRA OFSS		64.403,83	122.713,13	809.602,73	120.248,90	848.775,18		61.939,60
2.1.8.8.2.01	CONSIGNACOES - INTRA OFSS		64.403,83	122.713,13	809.602,73	120.248,90	848.775,18		61.939,60
2.1.8.8.2.01.01	RPPS - RETENCOES - INTRA OFSS (F)			6.488,88	42.054,37	6.488,88	42.054,37		
2.1.8.8.2.01.03	ENCARGOS SOCIAIS - OUTRAS ENTIDADES - INTRA OFSS (F)		1.236,00	1.236,00	8.488,37	1.236,00	9.724,37		1.236,00

Emissão: 28/09/2017 08:33:52 Página 3

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO
FUNDO DE PREV DOS SERVIDORES MUN DE PARECIS
CNPJ: 24.734.238/0001.09
AV MATO GROSSO - 0000000 - Centro
Telefone (065)3382-1168

Balancete De Verificação
Plano PCASP-MT
Sistema: Patrimonial, Orçamentário e Controle

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
2.1.8.8.2.01.04	IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF - INTRA OFSS		30.237,25	35.038,94	211.312,16	36.193,75	242.557,00		31.392,06
2.1.8.8.2.01.99	OUTROS CONSIGNATARIOS - INTRA OFSS (F)		32.930,58	79.949,31	547.747,83	76.330,27	554.439,44		29.311,54
	Total de Grupo:		**64.403,83**	**122.713,13**	**809.602,73**	**120.248,90**	**848.775,18**		**61.939,60**

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
2.1.8.9	OUTRAS OBRIGACOES A CURTO PRAZO			2.145,00	4.255,00	2.145,00	4.255,00		
2.1.8.9.1	OUTRAS OBRIGACOES A CURTO PRAZO - CONSOLIDACAO			2.145,00	4.255,00	2.145,00	4.255,00		
2.1.8.9.1.02	DIARIAS A PAGAR			2.145,00	4.255,00	2.145,00	4.255,00		
2.1.8.9.1.02.01	DIARIAS A PAGAR (F)			2.145,00	4.255,00	2.145,00	4.255,00		
	Total de Grupo:			**2.145,00**	**4.255,00**	**2.145,00**	**4.255,00**		

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
2.2	PASSIVO NAO-CIRCULANTE		111.056.386,73						111.056.386,73
2.2.7	PROVISOES A LONGO PRAZO		111.056.386,73						111.056.386,73
2.2.7.2	PROVISOES MATEMATICAS PREVIDENCIARIAS A LONGO PRAZO		111.056.386,73						111.056.386,73
2.2.7.2.1	PROVISOES MATEMATICAS PREVIDENCIARIAS A LONGO PRAZO -		111.056.386,73						111.056.386,73
2.2.7.2.1.03	PLANO PREVIDENCIARIO - PROVISOES DE BENEFICIOS CONCEDID		33.971.733,71						33.971.733,71
2.2.7.2.1.03.01	APOSENTADORIAS/PENSOES/OUTROS BENEFICIOS CONCEDIDOS		33.971.733,71						33.971.733,71
2.2.7.2.1.04	PLANO PREVIDENCIARIO - PROVISOES DE BENEFICIOS A CONCED		104.416.238,72						104.416.238,72
2.2.7.2.1.04.01	APOSENTADORIAS/PENSOES/OUTROS BENEFICIOS A CONCEDER		104.416.238,72						104.416.238,72
2.2.7.2.1.05	PLANO PREVIDENCIARIO - PLANO DE AMORTIZACAO	27.331.585,70						27.331.585,70	
2.2.7.2.1.05.98	(-) OUTROS CREDITOS DO PLANO DE AMORTIZACAO (P)	27.331.585,70						27.331.585,70	
	Total de Grupo:	**27.331.585,70**	**138.387.972,43**					**27.331.585,70**	**138.387.972,43**

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
2.3	PATRIMONIO LIQUIDO		23.545.776,85		5.788.600,06		5.788.600,06		23.545.776,85
2.3.7	RESULTADOS ACUMULADOS		23.545.776,85		5.788.600,06		5.788.600,06		23.545.776,85
2.3.7.1	SUPERAVITS OU DEFICITS ACUMULADOS		23.545.776,85		5.788.600,06		5.788.600,06		23.545.776,85
2.3.7.1.1	SUPERAVITS OU DEFICITS ACUMULADOS - CONSOLIDACAO		23.172.372,38		5.788.600,06		5.788.600,06		23.172.372,38
2.3.7.1.1.01	SUPERAVITS OU DEFICITS DO EXERCICIO				5.788.600,06				
2.3.7.1.1.02	SUPERAVITS OU DEFICITS DE EXERCICIOS ANTERIORES		23.172.372,38				5.788.600,06		23.172.372,38
	Total de Grupo:		**23.172.372,38**		**5.788.600,06**		**5.788.600,06**		**23.172.372,38**

Emissão: 28/09/2017 08:33:52 Página 4

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO
FUNDO DE PREV DOS SERVIDORES MUN DE PARECIS
CNPJ: 24.734.238/0001.09
AV MATO GROSSO - 0000000 - Centro
Telefone (065)3382-1168

Balancete De Verificação
Plano PCASP-MT
Sistema: Patrimonial, Orçamentário e Controle

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
2.3.7.1.2	SUPERAVITS OU DEFICITS ACUMULADOS - INTRA OFSS		607.391,71						607.391,71
2.3.7.1.2.02	SUPERAVITS OU DEFICITS DE EXERCICIOS ANTERIORES		607.391,71						607.391,71
	Total de Grupo:		**607.391,71**						**607.391,71**

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
2.3.7.1.3	SUPERAVITS OU DEFICITS ACUMULADOS - INTER OFSS - UNIAO	233.987,24						233.987,24	
2.3.7.1.3.02	SUPERAVITS OU DEFICITS DE EXERCICIOS ANTERIORES	233.987,24						233.987,24	
	Total de Grupo:	**233.987,24**						**233.987,24**	

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
3	VARIACAO PATRIMONIAL DIMINUTIVA	3.684.250,00		586.441,78	4.270.991,76		299,98	4.270.691,78	
3.1	PESSOAL E ENCARGOS	299.264,21		39.016,11	338.280,32			338.280,32	
3.1.1	REMUNERACAO A PESSOAL	282.589,32		39.016,11	321.605,43			321.605,43	
3.1.1.1	REMUNERACAO A PESSOAL ATIVO CIVIL - ABRANGIDOS PELO RPP	203.184,81		27.779,62	230.964,43			230.964,43	
3.1.1.1.1	REMUNERACAO A PESSOAL ATIVO CIVIL - ABRANGIDOS PELO RPI	203.184,81		27.779,62	230.964,43			230.964,43	
3.1.1.1.1.01	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL - RPPS	203.184,81		27.779,62	230.964,43			230.964,43	
3.1.1.1.1.01.01	VENCIMENTOS E SALARIOS	168.852,12		22.194,32	191.046,44			191.046,44	
3.1.1.1.1.01.21	FERIAS VENCIDAS E PROPORCIONAIS	27.466,16		4.468,24	31.934,40			31.934,40	
3.1.1.1.1.01.23	FERIAS - ABONO PECUNIARIO	6.866,53		1.117,06	7.983,59			7.983,59	
	Total de Grupo:	**203.184,81**		**27.779,62**	**230.964,43**			**230.964,43**	

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
3.1.1.2	REMUNERACAO A PESSOAL ATIVO CIVIL - ABRANGIDOS PELO RGI	79.404,51		11.236,49	90.641,00			90.641,00	
3.1.1.2.1	REMUNERACAO A PESSOAL ATIVO CIVIL - ABRANGIDOS PELO RGI	79.404,51		11.236,49	90.641,00			90.641,00	
3.1.1.2.1.01	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL - RGPS	79.404,51		11.236,49	90.641,00			90.641,00	
3.1.1.2.1.01.01	VENCIMENTOS E SALARIOS	74.214,60		11.236,49	85.451,09			85.451,09	
3.1.1.2.1.01.21	FERIAS VENCIDAS E PROPORCIONAIS	4.151,93			4.151,93			4.151,93	
3.1.1.2.1.01.23	FERIAS - ABONO PECUNIARIO	1.037,98			1.037,98			1.037,98	
	Total de Grupo:	**79.404,51**		**11.236,49**	**90.641,00**			**90.641,00**	

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
3.1.2	ENCARGOS PATRONAIS	16.674,89			16.674,89			16.674,89	
3.1.2.2	ENCARGOS PATRONAIS - RGPS	16.674,89			16.674,89			16.674,89	
3.1.2.2.1	ENCARGOS PATRONAIS - RGPS - CONSOLIDACAO	16.674,89			16.674,89			16.674,89	

Emissão: 28/09/2017 08:33:52 Página 5

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO
FUNDO DE PREV DOS SERVIDORES MUN DE PARECIS
CNPJ: 24.734.238/0001.09
AV MATO GROSSO - 0000000 - Centro
Telefone (065)3382-1168

Balancete De Verificação
Plano PCASP-MT
Sistema: Patrimonial, Orçamentário e Controle

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
3.1.2.2.1.01	CONTRIBUICOES PREVIDENCIARIAS - INSS	16.674,89			16.674,89			16.674,89	
	Total de Grupo:	**16.674,89**			**16.674,89**			**16.674,89**	

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
3.2	BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS E ASSISTENCIAIS	3.008.523,04		487.390,63	3.495.913,67			3.495.913,67	
3.2.1	APOSENTADORIAS E REFORMAS	1.769.015,90		279.394,54	2.048.410,44			2.048.410,44	
3.2.1.1	APOSENTADORIAS - RPPS	1.769.015,90		279.394,54	2.048.410,44			2.048.410,44	
3.2.1.1.1	APOSENTADORIAS - RPPS - CONSOLIDACAO	1.769.015,90		279.394,54	2.048.410,44			2.048.410,44	
3.2.1.1.1.01	PROVENTOS - PESSOAL CIVIL	962.077,71			962.077,71			962.077,71	
3.2.1.1.1.01.01	APOSENTADORIAS POR TEMPO DE CONTRIBUICAO	962.077,71			962.077,71			962.077,71	
3.2.1.1.1.99	OUTRAS APOSENTADORIAS	806.938,19		279.394,54	1.086.332,73			1.086.332,73	
	Total de Grupo:	**1.769.015,90**		**279.394,54**	**2.048.410,44**			**2.048.410,44**	

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
3.2.2	PENSOES	597.989,50		86.343,16	684.332,66			684.332,66	
3.2.2.1	PENSOES - RPPS	597.989,50		86.343,16	684.332,66			684.332,66	
3.2.2.1.1	PENSOES - RPPS - CONSOLIDACAO	597.989,50		86.343,16	684.332,66			684.332,66	
3.2.2.1.1.01	PROVENTOS DE PENSOES	597.989,50		86.343,16	684.332,66			684.332,66	
	Total de Grupo:	**597.989,50**		**86.343,16**	**684.332,66**			**684.332,66**	

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
3.2.9	OUTROS BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS E ASSISTENCIAIS	641.517,64		121.652,93	763.170,57			763.170,57	
3.2.9.1	OUTROS BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS - RPPS	614.132,36		117.884,84	732.017,20			732.017,20	
3.2.9.1.1	OUTROS BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS - RPPS - CONSOLIDACAO	614.132,36		117.884,84	732.017,20			732.017,20	
3.2.9.1.1.10	AUXILIO-DOENCA	567.319,40		112.347,50	679.666,90			679.666,90	
3.2.9.1.1.11	SALARIO MATERNIDADE	46.812,96		5.537,34	52.350,30			52.350,30	
	Total de Grupo:	**614.132,36**		**117.884,84**	**732.017,20**			**732.017,20**	

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
3.2.9.9	OUTROS BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS E ASSISTENCIAIS	27.385,28		3.768,09	31.153,37			31.153,37	
3.2.9.9.1	OUTROS BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS E ASSISTENCIAIS - CONS	27.385,28		3.768,09	31.153,37			31.153,37	
	Total de Grupo:	**27.385,28**		**3.768,09**	**31.153,37**			**31.153,37**	

ESTADO DE MATO GROSSO

FUNDO DE PREV DOS SERVIDORES MUN DE PARECIS

CNPJ: 24.734.238/0001.09

AV MATO GROSSO - 0000000 - Centro

Telefone (065)3382-1168

Balancete De Verificação

Plano PCASP-MT

Sistema: Patrimonial, Orçamentário e Controle

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
3.3	USO DE BENS, SERVICOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO	126.232,75		23.779,23	150.295,16		283,18	150.011,98	
3.3.1	USO DE MATERIAL DE CONSUMO	8.790,18		2.347,22	11.137,40			11.137,40	
3.3.1.1	CONSUMO DE MATERIAL	8.790,18		2.347,22	11.137,40			11.137,40	
3.3.1.1.1	CONSUMO DE MATERIAL - CONSOLIDACAO	8.790,18		2.347,22	11.137,40			11.137,40	
3.3.1.1.1.16	MATERIAL DE EXPEDIENTE	1.963,03		1.670,55	3.633,58			3.633,58	
3.3.1.1.1.21	MATERIAL DE COPA E COZINHA	2.693,46		676,67	3.370,13			3.370,13	
3.3.1.1.1.24	MATERIAL P/MANUT. E BENS IMOVEIS/INSTALACOES	3.206,60			3.206,60			3.206,60	
3.3.1.1.1.26	MATERIAL ELETRICO E ELETRONICO	680,00			680,00			680,00	
3.3.1.1.1.31	SEMENTES, MUDAS DE PLANTAS E INSUMOS	95,09			95,09			95,09	
3.3.1.1.1.99	OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO	152,00			152,00			152,00	
	Total de Grupo:	**8.790,18**		**2.347,22**	**11.137,40**			**11.137,40**	

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
3.3.2	SERVICOS	102.667,72		19.558,82	122.509,72		283,18	122.226,54	
3.3.2.1	DIARIAS	1.595,00		2.145,00	3.997,50		257,50	3.740,00	
3.3.2.1.1	DIARIAS - CONSOLIDACAO	1.595,00		2.145,00	3.997,50		257,50	3.740,00	
3.3.2.1.1.01	DIARIAS PESSOAL CIVIL	1.595,00		2.145,00	3.997,50		257,50	3.740,00	
3.3.2.1.1.01.01	DIARIAS PESSOAL CIVIL - NO PAIS	1.595,00		2.145,00	3.997,50		257,50	3.740,00	
	Total de Grupo:	**1.595,00**		**2.145,00**	**3.997,50**		**257,50**	**3.740,00**	

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
3.3.2.2	SERVICOS TERCEIROS - PF	4.530,02		772,54	5.302,56			5.302,56	
3.3.2.2.1	SERVICOS TERCEIROS - PF - CONSOLIDACAO	4.530,02		772,54	5.302,56			5.302,56	
3.3.2.2.1.08	LIMPEZA E CONSERVACAO	4.530,02		772,54	5.302,56			5.302,56	
	Total de Grupo:	**4.530,02**		**772,54**	**5.302,56**			**5.302,56**	

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
3.3.2.3	SERVICOS TERCEIROS - PJ	96.542,70		16.641,28	113.209,66		25,68	113.183,98	
3.3.2.3.1	SERVICOS TERCEIROS - PJ - CONSOLIDACAO	96.542,70		16.641,28	113.209,66		25,68	113.183,98	
3.3.2.3.1.01	CONSULTORIA E ASSESSORIA	14.595,89		2.540,43	17.136,32			17.136,32	
3.3.2.3.1.02	PERICIAS	11.850,00		1.950,00	13.800,00			13.800,00	
3.3.2.3.1.04	COMUNICACAO	62,00			62,00			62,00	
3.3.2.3.1.05	PUBLICIDADE	1.900,00		400,00	2.300,00			2.300,00	
3.3.2.3.1.05.99	OUTROS SERVICOS DE PUBLICIDADE	1.900,00		400,00	2.300,00			2.300,00	
3.3.2.3.1.06	MANUTENCAO E CONSERVACAO	4.800,00			4.800,00			4.800,00	

Emissão: 28/09/2017 08:33:52 Página 7

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO
FUNDO DE PREV DOS SERVIDORES MUN DE PARECIS
CNPJ: 24.734.238/0001.09
AV MATO GROSSO - 0000000 - Centro
Telefone (065)3382-1168

Balancete De Verificação
Plano PCASP-MT
Sistema: Patrimonial, Orçamentário e Controle

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
3.3.2.3.1.08	SERVICOS DE AGUA E ESGOTO, ENERGIA ELETRICA, GAS E OUTR	6.474,21		1.009,47	7.483,68			7.483,68	
3.3.2.3.1.10	LOCACOES	44.977,33		7.854,10	52.831,43			52.831,43	
3.3.2.3.1.12	SERVICOS DE TRANSPORTE	316,32		423,00	765,00		25,68	739,32	
3.3.2.3.1.20	CONFECCAO DE UNIFORMES, BANDEIRAS E FLAMULAS			420,00	420,00			420,00	
3.3.2.3.1.46	SERVICOS GRAFICOS E EDITORIAIS	1.390,40			1.390,40			1.390,40	
3.3.2.3.1.51	SERVICOS TECNICOS PROFISSIONAIS	3.195,00		300,00	3.495,00			3.495,00	
3.3.2.3.1.99	OUTROS SERVICOS TERCEIROS - PJ	6.981,55		1.744,28	8.725,83			8.725,83	
	Total de Grupo:	**96.542,70**		**16.641,28**	**113.209,66**		**25,68**	**113.183,98**	

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
3.3.3	DEPRECIACAO, AMORTIZACAO E EXAUSTAO	14.774,85		1.873,19	16.648,04			16.648,04	
3.3.3.1	DEPRECIACAO	14.774,85		1.873,19	16.648,04			16.648,04	
3.3.3.1.1	DEPRECIACAO - CONSOLIDACAO	14.774,85		1.873,19	16.648,04			16.648,04	
3.3.3.1.1.01	DEPRECIACAO DE IMOBILIZADO	14.774,85		1.873,19	16.648,04			16.648,04	
3.3.3.1.1.01.01	DEPRECIACAO DE BENS MOVEIS	6.839,37		739,55	7.578,92			7.578,92	
3.3.3.1.1.01.02	DEPRECIACAO DE BENS IMOVEIS	7.935,48		1.133,64	9.069,12			9.069,12	
	Total de Grupo:	**14.774,85**		**1.873,19**	**16.648,04**			**16.648,04**	

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
3.4	VARIACOES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS FINANCEIRAS	758,70		65,10	840,60		16,80	823,80	
3.4.1	JUROS E ENCARGOS DE EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS OBTI	758,70		65,10	840,60		16,80	823,80	
3.4.1.1	JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA CONTRATUAL INTERNA	758,70		65,10	840,60		16,80	823,80	
3.4.1.1.5	JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA CONTRATUAL INTERNA - INTER O	758,70		65,10	840,60		16,80	823,80	
3.4.1.1.5.02	ENCARGOS DA DIVIDA CONTR.INTERNA INTER OFSS - MUNICIPIO	758,70		65,10	840,60		16,80	823,80	
	Total de Grupo:	**758,70**		**65,10**	**840,60**		**16,80**	**823,80**	

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
3.6	DESVALORIZACAO E PERDA DE ATIVOS E INCORPORACAO DE PA	650,98			650,98			650,98	
3.6.3	PERDAS INVOLUNTARIAS	650,98			650,98			650,98	
3.6.3.1	PERDAS INVOLUNTARIAS COM IMOBILIZADO	650,98			650,98			650,98	
3.6.3.1.1	PERDAS INVOLUNTARIAS COM IMOBILIZADO - CONSOLIDACAO	650,98			650,98			650,98	
3.6.3.1.1.01	PERDAS INVOLUNTARIAS DE BENS MOVEIS	650,98			650,98			650,98	
3.6.3.1.1.01.99	PERDAS INVOLUNTARIAS DE DEMAIS BENS MOVEIS	650,98			650,98			650,98	
	Total de Grupo:	**650,98**			**650,98**			**650,98**	

Emissão: 28/09/2017 08:33:52 Página 8

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO

FUNDO DE PREV DOS SERVIDORES MUN DE PARECIS

CNPJ: 24.734.238/0001.09

AV MATO GROSSO - 0000000 - Centro

Telefone (065)3382-1168

Balancete De Verificação

Plano PCASP-MT

Sistema: Patrimonial, Orçamentário e Controle

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
3.7	TRIBUTARIAS	126.787,72		36.190,71	162.978,43			162.978,43	
3.7.2	CONTRIBUICOES	126.787,72		36.190,71	162.978,43			162.978,43	
3.7.2.1	CONTRIBUICOES SOCIAIS	126.787,72		36.190,71	162.978,43			162.978,43	
3.7.2.1.1	CONTRIBUICOES SOCIAIS - CONSOLIDACAO	126.787,72		36.190,71	162.978,43			162.978,43	
3.7.2.1.1.02	PIS/PASEP	126.787,72		36.190,71	162.978,43			162.978,43	
	Total de Grupo:	**126.787,72**		**36.190,71**	**162.978,43**			**162.978,43**	

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
3.9	OUTRAS VARIACOES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	122.032,60			122.032,60			122.032,60	
3.9.7	VPD DE CONSTITUICAO DE PROVISOES	122.032,60			122.032,60			122.032,60	
3.9.7.9	VPD DE OUTRAS PROVISOES	122.032,60			122.032,60			122.032,60	
3.9.7.9.1	VPD DE OUTRAS PROVISOES - CONSOLIDACAO	122.032,60			122.032,60			122.032,60	
	Total de Grupo:	**122.032,60**			**122.032,60**			**122.032,60**	

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
4	VARIACAO PATRIMONIAL AUMENTATIVA		16.297.843,00			2.480.841,47	18.778.684,47		18.778.684,47
4.2	CONTRIBUICOES		6.175.217,04			1.024.000,61	7.199.217,65		7.199.217,65
4.2.1	CONTRIBUICOES SOCIAIS		6.175.217,04			1.024.000,61	7.199.217,65		7.199.217,65
4.2.1.1	CONTRIBUICOES SOCIAIS - RPPS		6.175.217,04			1.024.000,61	7.199.217,65		7.199.217,65
4.2.1.1.1	CONTRIBUICOES SOCIAIS - RPPS - CONSOLIDACAO		6.175.217,04			1.024.000,61	7.199.217,65		7.199.217,65
4.2.1.1.1.01	CONTRIBUICOES PATRONAIS AO RPPS		3.654.124,02			610.600,03	4.264.724,05		4.264.724,05
4.2.1.1.1.01.01	CONTRIBUICAO PATRONAL DE SERVIDOR ATIVO - RPPS		3.654.124,02			610.600,03	4.264.724,05		4.264.724,05
4.2.1.1.1.02	CONTRIBUICAO DO SEGURADO AO RPPS		1.954.923,54			317.363,90	2.272.287,44		2.272.287,44
4.2.1.1.1.02.01	CONTRIBUICAO DO SERVIDOR - RPPS		1.931.876,70			312.541,62	2.244.418,32		2.244.418,32
4.2.1.1.1.02.02	CONTRIBUICAO DO APOSENTADO - RPPS		22.110,24			4.688,48	26.798,72		26.798,72
4.2.1.1.1.02.03	CONTRIBUICAO DE PENSIONISTA - RPPS		936,60			133,80	1.070,40		1.070,40
4.2.1.1.1.03	CONTRIBUICAO PREVIDENCIARIA PARA AMORTIZACAO DO DEFICI		566.169,48			96.036,68	662.206,16		662.206,16
	Total de Grupo:		**6.175.217,04**			**1.024.000,61**	**7.199.217,65**		**7.199.217,65**

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
4.4	VARIACOES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS FINANCEIRAS		10.122.595,96			1.456.840,86	11.579.436,82		11.579.436,82
4.4.5	REMUNERACAO DE DEPOSITOS BANCARIOS E APLICACOES FINAI		10.122.595,96			1.456.840,86	11.579.436,82		11.579.436,82
4.4.5.1	REMUNERACAO DE DEPOSITOS BANCARIOS		10.122.595,96			1.456.840,86	11.579.436,82		11.579.436,82
4.4.5.1.1	REMUNERACAO DE DEPOSITOS BANCARIOS - CONSOLIDACAO		10.122.595,96			1.456.840,86	11.579.436,82		11.579.436,82
	Total de Grupo:		**10.122.595,96**			**1.456.840,86**	**11.579.436,82**		**11.579.436,82**

Emissão: 28/09/2017 08:33:52

Página 9

Homologado



ESTADO DE MATO GROSSO

FUNDO DE PREV DOS SERVIDORES MUN DE PARECIS

CNPJ: 24.734.238/0001.09

AV MATO GROSSO - 0000000 - Centro

Telefone (065)3382-1168

Balancete De Verificação

Plano PCASP-MT

Sistema: Patrimonial, Orçamentário e Controle

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
4.5	TRANSFERENCIAS E DELEGACOES RECEBIDAS		30,00				30,00		30,00
4.5.7	EXECUCAO ORCAMENTARIA DELEGADA		30,00				30,00		30,00
4.5.7.2	EXECUCAO ORCAMENTARIA DELEGADA DE CONSORCIOS		30,00				30,00		30,00
4.5.7.2.1	EXECUCAO ORCAMENTARIA DELEGADA DE CONSORCIOS - CONS		30,00				30,00		30,00
4.5.7.2.1.06	INDENIZACOES E RESTITUICOES		30,00				30,00		30,00
	Total de Grupo:		**30,00**				**30,00**		**30,00**

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
5	CONTROLES DA APROVACAO DO PLANEJAMENTO E ORCAMENTO	106.319.707,85			43.451.807,85		641.807,85	106.319.707,85	
5.1	PLANEJAMENTO APROVADO	63.407.900,00						63.407.900,00	
5.1.1	PPA - APROVADO	63.407.900,00						63.407.900,00	
5.1.1.1	APROVACAO INICIAL DO PPA	63.407.900,00						63.407.900,00	
	Total de Grupo:	**63.407.900,00**						**63.407.900,00**	

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
5.2	ORCAMENTO APROVADO	42.810.000,00			43.350.000,00		540.000,00	42.810.000,00	
5.2.1	PREVISAO DA RECEITA	21.405.000,00			21.405.000,00			21.405.000,00	
5.2.1.1	PREVISAO INICIAL DA RECEITA	21.405.000,00			21.405.000,00			21.405.000,00	
5.2.1.1.1	PREVISAO INICIAL DA RECEITA BRUTA	21.405.000,00			21.405.000,00			21.405.000,00	
	Total de Grupo:	**21.405.000,00**			**21.405.000,00**			**21.405.000,00**	

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
5.2.2	FIXACAO DA DESPESA	21.405.000,00			21.945.000,00		540.000,00	21.405.000,00	
5.2.2.1	DOTACAO ORCAMENTARIA	21.405.000,00			21.945.000,00		540.000,00	21.405.000,00	
5.2.2.1.1	DOTACAO INICIAL	21.405.000,00			21.405.000,00			21.405.000,00	
5.2.2.1.1.01	CREDITO INICIAL	21.405.000,00			21.405.000,00			21.405.000,00	
	Total de Grupo:	**21.405.000,00**			**21.405.000,00**			**21.405.000,00**	

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
5.2.2.1.2	DOTACAO ADICIONAL POR TIPO DE CREDITO	180.000,00			180.000,00			180.000,00	
5.2.2.1.2.01	CREDITO ADICIONAL - SUPLEMENTAR	180.000,00			180.000,00			180.000,00	
	Total de Grupo:	**180.000,00**			**180.000,00**			**180.000,00**	

Emissão: 28/09/2017 08:33:52

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO

FUNDO DE PREV DOS SERVIDORES MUN DE PARECIS

CNPJ: 24.734.238/0001.09

AV MATO GROSSO - 0000000 - Centro

Telefone (065)3382-1168

Balancete De Verificação

Plano PCASP-MT

Sistema: Patrimonial, Orçamentário e Controle

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
5.2.2.1.3	DOTACAO ADICIONAL POR FONTE				360.000,00		360.000,00		
5.2.2.1.3.03	ANULACAO DE DOTACAO	180.000,00			180.000,00			180.000,00	
5.2.2.1.3.09	(-) CANCELAMENTO DE DOTACOES		180.000,00				180.000,00		180.000,00
5.2.2.1.3.99	VALOR GLOBAL DA DOTACAO ADICIONAL POR FONTE				180.000,00		180.000,00		
	Total de Grupo:	**180.000,00**	**180.000,00**		**360.000,00**		**360.000,00**	**180.000,00**	**180.000,00**

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
5.2.2.1.9	CANCELAMENTO/REMANEJAMENTO DE DOTACAO		180.000,00				180.000,00		180.000,00
5.2.2.1.9.04	(-) CANCELAMENTO DE DOTACOES		180.000,00				180.000,00		180.000,00
	Total de Grupo:		**180.000,00**				**180.000,00**		**180.000,00**

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
5.3	INSCRICAO DE RESTOS A PAGAR	101.807,85			101.807,85		101.807,85	101.807,85	
5.3.1	INSCRICAO DE RP NAO PROCESSADOS	65.620,93			65.620,93		65.620,93	65.620,93	
5.3.1.1	RP NAO PROCESSADOS INSCRITOS	65.620,93			65.620,93			65.620,93	
5.3.1.7	RP NAO PROCESSADOS - INSCRICAO NO EXERCICIO						65.620,93		
5.3.2	INSCRICAO DE RP PROCESSADOS	36.186,92			36.186,92		36.186,92	36.186,92	
5.3.2.1	RP PROCESSADOS - INSCRITOS	36.186,92			36.186,92			36.186,92	
5.3.2.7	RP PROCESSADOS - INSCRICAO NO EXERCICIO						36.186,92		
	Total de Grupo:	**101.807,85**			**101.807,85**		**101.807,85**	**101.807,85**	

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
6	CONTROLES DA EXECUCAO DO PLANEJAMENTO E ORCAMENTO		106.319.707,85	4.404.510,86	33.098.966,22	4.404.510,86	75.908.966,22		106.319.707,85
6.1	EXECUCAO DO PLANEJAMENTO		63.407.900,00						63.407.900,00
6.1.1	EXECUCAO DO PPA		63.407.900,00						63.407.900,00
6.1.1.1	PPA A ALOCAR EM LEIS ORCAMENTARIAS ANUAIS		63.407.900,00						63.407.900,00
	Total de Grupo:		**63.407.900,00**						**63.407.900,00**

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
6.2	EXECUCAO DO ORCAMENTO		42.810.000,00	4.390.640,21	32.815.932,07	4.390.640,21	75.625.932,07		42.810.000,00
6.2.1	EXECUCAO DA RECEITA		21.405.000,00	2.480.841,47	18.778.684,47	2.480.841,47	40.183.684,47		21.405.000,00
6.2.1.1	RECEITA A REALIZAR		5.107.157,00	2.480.841,47	18.778.684,47		21.405.000,00		2.626.315,53
6.2.1.2	RECEITA REALIZADA		16.297.843,00			2.480.841,47	18.778.684,47		18.778.684,47
6.2.2	EXECUCAO DA DESPESA		21.405.000,00	1.909.798,74	14.037.247,60	1.909.798,74	35.442.247,60		21.405.000,00

Emissão: 28/09/2017 08:33:52

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO
FUNDO DE PREV DOS SERVIDORES MUN DE PARECIS
CNPJ: 24.734.238/0001.09
AV MATO GROSSO - 0000000 - Centro
Telefone (065)3382-1168

Balancete De Verificação
Plano PCASP-MT
Sistema: Patrimonial, Orçamentário e Controle

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
6.2.2.1	DISPONIBILIDADES DE CREDITO		21.405.000,00	1.909.798,74	14.037.247,60	1.909.798,74	35.442.247,60		21.405.000,00
6.2.2.1.1	CREDITO DISPONIVEL		16.501.884,64	686.607,81	5.770.896,26	14.438,24	21.600.611,33		15.829.715,07
	Total de Grupo:		**37.906.884,64**	**3.167.449,28**	**24.549.580,73**	**2.495.279,71**	**61.784.295,80**		**37.234.715,07**

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
6.2.2.1.3	CREDITO UTILIZADO		4.903.115,36	1.223.190,93	8.266.351,34	1.895.360,50	13.841.636,27		5.575.284,93
6.2.2.1.3.01	CREDITO EMPENHADO A LIQUIDAR		1.397.908,70	594.212,73	4.100.984,37	686.607,81	5.591.288,15		1.490.303,78
6.2.2.1.3.02	CREDITO EMPENHADO EM LIQUIDACAO			15.032,04	84.337,51	15.032,04	84.337,51		
6.2.2.1.3.03	CREDITO EMPENHADO LIQUIDADO A PAGAR		39.299,03	613.946,16	4.080.637,57	579.774,49	4.085.764,93		5.127,36
6.2.2.1.3.04	CREDITO EMPENHADO LIQUIDADO PAGO		3.465.907,63		391,89	613.946,16	4.080.245,68		4.079.853,79
	Total de Grupo:		**4.903.115,36**	**1.223.190,93**	**8.266.351,34**	**1.895.360,50**	**13.841.636,27**		**5.575.284,93**

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
6.3	EXECUCAO DE RESTOS A PAGAR		101.807,85	13.870,65	283.034,15	13.870,65	283.034,15		101.807,85
6.3.1	EXECUCAO DE RP NAO PROCESSADOS		65.620,93	13.870,65	210.660,31	13.870,65	210.660,31		65.620,93
6.3.1.1	RP NAO PROCESSADOS A LIQUIDAR		21.898,02	4.623,55	48.346,46		65.620,93		17.274,47
6.3.1.2	RP NAO PROCESSADOS EM LIQUIDACAO			4.623,55	48.346,46	4.623,55	48.346,46		
6.3.1.3	RP NAO PROCESSADOS LIQUIDADOS A PAGAR			4.623,55	48.346,46	4.623,55	48.346,46		
6.3.1.4	RP NAO PROCESSADOS PAGOS		43.722,91			4.623,55	48.346,46		48.346,46
6.3.1.7	RP NAO PROCESSADOS - INSCRICAO NO EXERCICIO				65.620,93				
6.3.1.7.1	RP NAO PROCESSADOS A LIQUIDAR - INSCRICAO NO EXERCICIO				65.620,93				
	Total de Grupo:		**65.620,93**	**13.870,65**	**210.660,31**	**13.870,65**	**210.660,31**		**65.620,93**

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
6.3.2	EXECUCAO DE RP PROCESSADOS		36.186,92		72.373,84		72.373,84		36.186,92
6.3.2.1	RP PROCESSADOS A PAGAR				36.186,92		36.186,92		
6.3.2.2	RP PROCESSADOS PAGOS		36.186,92				36.186,92		36.186,92
6.3.2.7	RP PROCESSADOS - INSCRICAO NO EXERCICIO				36.186,92				
	Total de Grupo:		**36.186,92**		**72.373,84**		**72.373,84**		**36.186,92**

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
7	CONTROLES DEVEDORES	149.647.055,40		5.907.466,07	77.905.287,85	3.416.425,60	59.159.709,23	152.138.095,87	
7.1	ATOS POTENCIAIS	190.605,13		15.276,00	146.380,20	5.500,00	59.068,45	200.381,13	
7.1.2	ATOS POTENCIAIS PASSIVOS	190.605,13		15.276,00	146.380,20	5.500,00	59.068,45	200.381,13	

Emissão: 28/09/2017 08:33:52 Página 12

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO
FUNDO DE PREV DOS SERVIDORES MUN DE PARECIS
CNPJ: 24.734.238/0001.09
AV MATO GROSSO - 0000000 - Centro
Telefone (065)3382-1168

Balancete De Verificação
Plano PCASP-MT
Sistema: Patrimonial, Orçamentário e Controle

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
7.1.2.3	OBRIGACOES CONTRATUAIS	190.605,13		15.276,00	146.380,20	5.500,00	59.068,45	200.381,13	
7.1.2.3.1	OBRIGACOES CONTRATUAIS - CONSOLIDACAO	190.605,13		15.276,00	146.380,20	5.500,00	59.068,45	200.381,13	
7.1.2.3.1.02	CONTRATOS DE SERVICOS	190.605,13		15.276,00	146.380,20	5.500,00	59.068,45	200.381,13	
	Total de Grupo:	**190.605,13**		**15.276,00**	**146.380,20**	**5.500,00**	**59.068,45**	**200.381,13**	

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
7.2	ADMINISTRACAO FINANCEIRA	149.455.258,27		5.891.767,07	77.757.292,65	3.410.925,60	59.100.640,78	151.936.099,74	
7.2.1	DISPONIBILIDADES POR DESTINACAO	149.455.258,27		5.891.767,07	77.757.292,65	3.410.925,60	59.100.640,78	151.936.099,74	
7.2.1.1	CONTROLE DA DISPONIBILIDADE DE RECURSOS	149.455.258,27		5.891.767,07	77.757.292,65	3.410.925,60	59.100.640,78	151.936.099,74	
7.2.1.1.1	RECURSOS ORDINARIOS	104.103.974,33					17.293.074,65	104.103.974,33	
	Total de Grupo:	**104.103.974,33**					**17.293.074,65**	**104.103.974,33**	

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
7.2.1.1.2	RECURSOS VINCULADOS	45.351.283,94		5.891.767,07	77.757.292,65	3.410.925,60	41.807.566,13	47.832.125,41	
	Total de Grupo:	**45.351.283,94**		**5.891.767,07**	**77.757.292,65**	**3.410.925,60**	**41.807.566,13**	**47.832.125,41**	

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
7.9	OUTROS CONTROLES	1.192,00		423,00	1.615,00			1.615,00	
7.9.1	RESPONSABILIDADE POR VALORES, TITULOS E BENS	1.192,00		423,00	1.615,00			1.615,00	
7.9.1.2	RESPONSABILIDADE DE TERCEIROS POR VALORES, TITULOS E BE	1.192,00		423,00	1.615,00			1.615,00	
7.9.1.2.1	CONTROLE DE ADIANTAMENTOS/SUPRIMENTOS DE FUNDOS CON	1.192,00		423,00	1.615,00			1.615,00	
	Total de Grupo:	**1.192,00**		**423,00**	**1.615,00**			**1.615,00**	

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
8	CONTROLES CREDORES		149.647.055,40	5.463.689,37	74.023.635,56	7.954.729,84	92.769.214,18		152.138.095,87
8.1	EXECUCAO DOS ATOS POTENCIAIS		190.605,13	6.381,25	73.068,54	16.157,25	160.380,29		200.381,13
8.1.2	EXECUCAO DOS ATOS POTENCIAIS PASSIVOS		190.605,13	6.381,25	73.068,54	16.157,25	160.380,29		200.381,13
8.1.2.3	EXECUCAO DE OBRIGACOES CONTRATUAIS		190.605,13	6.381,25	73.068,54	16.157,25	160.380,29		200.381,13
8.1.2.3.1	EXECUCAO DE OBRIGACOES - CONSOLIDACAO		190.605,13	6.381,25	73.068,54	16.157,25	160.380,29		200.381,13
8.1.2.3.1.02	CONTRATOS DE SERVICOS		190.605,13	6.381,25	73.068,54	16.157,25	160.380,29		200.381,13
8.1.2.3.1.02.01	A EXECUTAR		177.486,29	6.381,25	73.068,54	15.276,00	146.380,20		186.381,04
8.1.2.3.1.02.02	EXECUTADOS		13.118,84			881,25	14.000,09		14.000,09
	Total de Grupo:		**190.605,13**	**6.381,25**	**73.068,54**	**16.157,25**	**160.380,29**		**200.381,13**

Emissão: 28/09/2017 08:33:52 Página 13

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO

FUNDO DE PREV DOS SERVIDORES MUN DE PARECIS

CNPJ: 24.734.238/0001.09

AV MATO GROSSO - 0000000 - Centro

Telefone (065)3382-1168

Balancete De Verificação

Plano PCASP-MT

Sistema: Patrimonial, Orçamentário e Controle

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
8.2	EXECUCAO DA ADMINISTRACAO FINANCEIRA		149.455.258,27	5.457.308,12	73.948.717,41	7.938.149,59	92.605.369,28		151.936.099,74
8.2.1	EXECUCAO DAS DISPONIBILIDADES POR DESTINACAO		149.455.258,27	5.457.308,12	73.948.717,41	7.938.149,59	92.605.369,28		151.936.099,74
8.2.1.1	EXECUCAO DA DISPONIBILIDADE DE RECURSOS		149.455.258,27	5.457.308,12	73.948.717,41	7.938.149,59	92.605.369,28		151.936.099,74
8.2.1.1.1	DISPONIBILIDADE POR DESTINACAO DE RECURSOS		144.427.567,91	4.097.533,41	64.691.537,04	5.906.205,31	77.772.903,98		146.236.239,81
8.2.1.1.1.01	RECURSOS DISPONIVEIS PARA O EXERCICIO		144.427.567,91	4.097.533,41	64.691.537,04	5.906.205,31	77.772.903,98		146.236.239,81
	Total de Grupo:		**144.427.567,91**	**4.097.533,41**	**64.691.537,04**	**5.906.205,31**	**77.772.903,98**		**146.236.239,81**

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
8.2.1.1.2	DISPONIBILIDADE POR DESTINACAO DE RECURSOS COMPROMET		1.419.806,72	618.491,87	4.282.014,80	706.263,40	5.723.972,12		1.507.578,25
8.2.1.1.2.01	DISPONIBILIDADE POR DESTINACAO DE RECURSOS COMPROMET		1.419.806,72	598.836,28	4.149.330,83	686.607,81	5.591.288,15		1.507.578,25
8.2.1.1.2.02	DISPONIBILIDADE POR DESTINACAO DE RECURSOS COMPROMET			19.655,59	132.683,97	19.655,59	132.683,97		
	Total de Grupo:		**1.419.806,72**	**618.491,87**	**4.282.014,80**	**706.263,40**	**5.723.972,12**		**1.507.578,25**

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
8.2.1.1.3	DISPONIBILIDADE POR DESTINACAO DE RECURSOS COMPROMET		103.702,86	741.282,84	4.974.773,68	704.646,94	4.982.886,57		67.066,96
8.2.1.1.3.01	COMPROMETIDA POR LIQUIDACAO		39.299,03	618.569,71	4.165.170,95	584.398,04	4.134.111,39		5.127,36
8.2.1.1.3.02	COMPROMETIDA POR CONSIGNACOES/RETENCOES		64.403,83	122.713,13	809.602,73	120.248,90	848.775,18		61.939,60
	Total de Grupo:		**103.702,86**	**741.282,84**	**4.974.773,68**	**704.646,94**	**4.982.886,57**		**67.066,96**

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
8.2.1.1.4	DISPONIBILIDADE POR DESTINACAO DE RECURSOS UTILIZADA		3.504.180,78		391,89	621.033,94	4.125.606,61		4.125.214,72
	Total de Grupo:		**3.504.180,78**		**391,89**	**621.033,94**	**4.125.606,61**		**4.125.214,72**

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
8.9	OUTROS CONTROLES		1.192,00		1.849,61	423,00	3.464,61		1.615,00
8.9.1	EXECUCAO DE RESPONSABILIDADE POR VALORES, TITULOS E BE		1.192,00		1.849,61	423,00	3.464,61		1.615,00
8.9.1.2	EXECUCAO DE RESPONSABILIDADE DE TERCEIROS POR VALORES		1.192,00		1.849,61	423,00	3.464,61		1.615,00
8.9.1.2.1	EXECUCAO DE ADIANTAMENTOS/SUPRIMENTOS DE FUNDOS CON		1.192,00		1.849,61	423,00	3.464,61		1.615,00
8.9.1.2.1.01	ADIANTAMENTOS CONCEDIDOS A COMPROVAR		200,00		992,00	423,00	1.615,00		623,00
8.9.1.2.1.02	ADIANTAMENTOS A APROVAR				857,61		857,61		
8.9.1.2.1.03	ADIANTAMENTOS APROVADOS		857,61				857,61		857,61
8.9.1.2.1.06	ADIANTAMENTOS CANCELADOS		134,39				134,39		134,39
	Total de Grupo:		**1.192,00**		**1.849,61**	**423,00**	**3.464,61**		**1.615,00**
	Total Geral:	**434.953.888,93**	**434.953.888,93**	**22.997.334,66**	**321.407.415,90**	**22.997.334,66**	**321.407.415,90**	**439.891.008,16**	**439.891.008,16**

Emissão: 28/09/2017 08:33:52 Página 14

Homologado



ESTADO DE MATO GROSSO

FUNDO DE PREV DOS SERVIDORES MUN DE PARECIS

CNPJ: 24.734.238/0001.09

AV MATO GROSSO - 0000000 - Centro

Telefone (065)3382-1168

Balancete De Verificação

Plano PCASP-MT

Sistema: Patrimonial, Orçamentário e Controle

Wilson Leal Miranda	Marga Cesca	Geissimar Joyce Veiga Mendes
Diretor Executivo/Gestor Financeiro	Presidente do Conselho Curador	Contadora

ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA
ANEXO VI - RREO - DEMONSTRATIVO DO RESULTADO NOMINAL

MUNICÍPIO DE Campo Novo do Parecis
ESTADO DO MATO GROSSO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO NOMINAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO 2.017/BIMESTRE JULHO-AGOSTO

RREO Anexo V (LRF, art 53, inciso III) R$ 1,00

DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA	SALDO		
	Em 31 Dez. 2016 (A)	Em 30 Jun. 2017 (B)	Em 31 Ago. 2017 (C)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	9.330.377,23	8.700.269,68	9.077.533,82
DEDUÇÕES (II)	16.396.140,02	20.384.368,26	19.157.937,56
Disponibilidade de Caixa Bruta	17.008.093,70	20.479.914,51	19.177.284,41
Demais Haveres Financeiros			
(-) Restos a Pagar Proc. (Exceto Precatórios)	611.953,68	95.546,25	19.346,85
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I-II)	-7.065.762,79	-11.684.098,58	-10.080.403,74
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)			
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (VI) = (III+IV-V)	**-7.065.762,79**	**-11.684.098,58**	**-10.080.403,74**

ESPECIFICAÇÃO	PERÍODO DE REFERÊNCIA	
	No 2º Bimestre (C - B)	Até 3º Bimestre (C - A)
RESULTADO NOMINAL	**1.603.694,84**	**-3.014.640,95**

DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL	VALOR
META DE RESULTADO NOMINAL FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO P/ O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA	**5.030.000,00**

REGIME PREVIDÊNCIARIO

DIVIDA FISCAL LÍQUIDA PREVIDÊNCIARIA	SALDO		
	Em 31 Dez. 2016 (A)	Em 30 Jun. 2017 (B)	Em 31 Ago. 2017 (C)
DÍVIDA CONSOLIDADA PREVIDENCIÁRIA (VII)	9.095.794,88	9.095.794,88	9.095.794,88
Passivo Atuarial	9.095.794,88	9.095.794,88	9.095.794,88
Demais Dívidas			
DEDUÇÕES (VIII)	133.243.260,95	142.841.941,01	147.810.885,02
Disponibilidade de Caixa Bruta	133.279.447,87	142.841.941,01	147.810.885,02
Investimentos			
Demais Haveres Financeiros			
(-) Restos a Pagar Processados	36.186,92	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA PREV. (IX) = (VII-VIII)	-124.147.466,07	-133.746.146,13	-138.715.090,14
PASSIVOS RECONHECIDOS (X)			
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA (XI) = (IX-X)	**-124.147.466,07**	**-133.746.146,13**	**-138.715.090,14**

Campo Novo do Parecis/MT, quinta-feira, 28 de setembro de 2017

JAIME LUIS OTT
Secretário Municipal de Finanças

RAFAEL MACHADO
PREFEITO MUNICIPAL

EMERSON DE LIMA MIRANDA
Contador - CRC: MT016132/O-3

ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA
PORTARIA Nº 934, DE 25 DE SETEMBRO DE 2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 59 da Lei Orgânica do Município;

Considerando, Memorando nº 977/2017, datado de 05 de setembro de 2017, proveniente da Secretaria Municipal de Saúde;

RESOLVE

1. REVOGA, com efeitos retroativos a partir 01 de agosto de 2017, a portaria 280/2010, que nomeou a servidora **GIZELLE PERIN,** responsável técnica pelo setor de Vigilância Epidemiológica, voltando esta a sua função, atribuição, e responsabilidades de concurso.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 25 dias do mês de setembro de 2017.

RAFAEL MACHADO Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

ALVARO JOSE BARBOSA

Secretário Municipal de Administração

ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA
EXTRATO DE CONTRATO

***Contrato nº* 071/2017**

Partes: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis X **WCOGEO ADMINISTRADORA E SERVIÇOS LTDA-ME** ***Objeto:*** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de geoprocessamento para atualização de cadastro imobiliário do Município de Campo Novo do Parecis- MT, através daSecretaria Municipal de Finanças**,** conforme quantitativos e especificações constantes no Projeto Básico do Edital referente aos itens aderidos 1, 2, 3, 4, 5, os quais, independentemente de transcrição, fazem parte deste instrumento, naquilo que não o contrarie, conforme adesão da ata de registro de preços nº 015/2017 e pregão presencial nº 07/2017 de Colorado do Oeste-RO .

Dotação Orçamentária:

Órgão: 04 Secretária Municipal de Finanças

Unidade Orçamentária: 04.002. DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

Função: 04 Finanças

Sub Função:129 Administração de Receitas

Programa: 0017 GESTÃO E MANUTENÇÃO DAS FINANÇAS

Projeto Atividade: 1013 Modernização da Gestão da Arrecadação Municipal

Natureza da Despesa: 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA

Fonte: 100038 REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS RECURSOS LIVRES

Reduzido: 1130

Valor Total: R$ 383.000,00

Prazo: 24 (vinte e quatro) meses

Data: 28/09/2017

Procedimento Licitatório: Ata de Registro de Preços nº 015/2017, ambos da Prefeitura Municipal de Colorado do Oeste/RO, Ofício nº 025/2017/FIN/LICITAÇÃO.

Secretaria: Secretaria Municipal de Finanças

ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA
ANEXO IX - RREO - DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ORGÃO

MUNICÍPIO DE Campo Novo do Parecis
ESTADO DO MATO GROSSO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A AGOSTO 2.017/BIMESTRE JULHO-AGOSTO

LRF, Art. 53, inciso V - Anexo IX R$ 1,00

PODER / ÓRGÃO	RP PROCESSADOS					RP NÃO PROCESSADOS						Saldo Total
	Inscritos		Cancelados	Pagos	A Pagar	Inscritos		Cancelados	Liquidado	Pagos	A Pagar	
	Exercícios Anteriores	31 de dez de 2016				Exercícios Anteriores	31 de dez de 2016					
EXECUTIVO - PREFEITURA (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS	18.518,74	593.434,94	0,00	592.606,83	19.346,85	46.110,59	1.984.609,70	316.281,17	1.181.579,80	1.181.579,80	532.859,32	552.206,17
EXECUTIVO - PREFEITURA (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS)					0,00						0,00	0,00
TOTAL PREFEITURA:	**18.518,74**	**593.434,94**	**0,00**	**592.606,83**	**19.346,85**	**46.110,59**	**1.984.609,70**	**316.281,17**	**1.181.579,80**	**1.181.579,80**	**532.859,32**	**552.206,17**
EXECUTIVO - RPPS												0,00
12 - FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL		36.186,92		36.186,92	0,00		65.620,93		48.346,46	48.346,46	17.274,47	17.274,47
												0,00
TOTAL EXECUTIVO	**18.518,74**	**629.621,86**	**0,00**	**628.793,75**	**19.346,85**	**46.110,59**	**2.050.230,63**	**316.281,17**	**1.229.926,26**	**1.229.926,26**	**550.133,79**	**569.480,64**

Campo Novo do Parecis/MT, quinta-feira, 28 de setembro de 2017

EMERSON DE LIMA MIRANDA
CONTADOR - CRC: MT016132/0-3

RAFAEL MACHADO
PREFEITO MUNICIPAL

JAIME LUIS OTT
SECRETÁRIO DE MUNICIPAL FINANÇAS

ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA
ANEXO III - RREO - RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

MUNICÍPIO DE Campo Novo do Parecis
ESTADO DO MATO GROSSO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
SETEMBRO/2.016 A AGOSTO/2.017

LRF, Art. 53, inciso I - Anexo III R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												Total	Previsão
	set-16	out-16	nov-16	dez-16	jan-17	fev-17	mar-17	abr-17	mai-17	jun-17	jul-17	ago-17	Últ. 12 meses	Exerc. Atual
RECEITAS CORRENTES (I)	**10.404.743,97**	**12.276.988,22**	**13.885.758,62**	**17.209.005,26**	**11.422.064,86**	**10.819.909,79**	**11.930.778,53**	**10.341.610,10**	**13.177.315,45**	**12.264.002,50**	**13.446.694,33**	**10.275.595,04**	**147.454.466,67**	**148.344.600,00**
Receita Tributária	1.509.000,11	1.522.778,94	1.289.678,60	1.759.228,96	1.440.816,57	1.463.293,34	1.859.540,08	1.310.164,06	2.420.919,36	2.915.524,62	2.328.126,49	1.491.684,19	21.310.755,32	19.438.200,00
IPTU	34.144,23	29.502,20	15.640,91	20.729,82	986,80	0,00	2.201,39	15.554,25	350.538,68	1.351.369,61	111.036,50	79.345,57	2.011.049,96	2.436.300,00
ISS	754.400,19	710.845,74	702.133,03	815.892,39	769.877,40	662.948,39	847.122,92	723.750,96	708.425,09	731.090,52	640.949,09	768.963,46	8.836.399,18	8.706.000,00
ITBI	41.290,19	57.534,81	56.871,15	136.056,02	49.875,70	89.967,24	52.593,08	58.187,54	279.704,34	128.389,90	772.159,60	201.793,71	1.924.423,28	1.609.000,00
IRRF	404.880,92	410.338,39	283.707,59	514.209,54	270.548,46	353.904,43	431.719,79	252.431,43	723.033,60	444.464,88	599.456,35	293.545,66	4.982.241,04	4.113.000,00
Outras Receitas Tributárias	274.284,58	314.557,80	231.325,92	272.341,19	349.528,21	356.473,28	525.902,90	260.239,88	359.217,65	260.209,71	204.524,95	148.035,79	3.556.641,86	2.573.900,00
Receitas de Contribuições	332.244,41	322.613,19	329.787,99	596.853,06	4.999,32	440.534,92	411.108,57	403.297,02	436.679,23	580.009,51	413.195,80	5.472,79	4.276.795,81	12.288.400,00
Receita Patrimonial	1.678.297,69	1.030.803,71	900.656,66	1.770.482,05	1.772.384,56	1.877.106,86	1.795.155,72	1.075.224,69	855.097,00	1.033.641,04	2.648.935,29	108.162,12	16.545.947,39	10.344.300,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	287.013,71	291.525,30	261.024,90	315.864,13	241.259,20	234.340,42	316.855,53	252.225,21	324.795,83	274.447,69	309.503,80	246.292,02	3.355.147,74	3.801.000,00
Transferências Correntes	6.490.970,15	8.974.560,31	11.032.034,67	12.549.768,06	7.838.222,20	6.720.939,27	7.227.594,00	7.193.643,91	8.968.984,92	7.202.889,06	7.469.370,84	8.121.165,71	99.790.143,10	100.219.800,00
Cota-Parte do Fundo FPM	958.856,84	1.163.951,53	2.123.613,18	3.319.723,00	1.415.394,89	1.813.690,80	1.135.283,96	1.367.824,14	1.551.560,41	1.430.097,63	1.846.476,21	1.252.634,54	19.379.107,13	17.200.000,00
Cota-Parte do ICMS	3.239.041,53	2.851.620,78	5.242.693,02	3.758.714,47	3.653.547,75	2.099.307,76	3.660.503,30	2.803.230,61	3.618.532,83	3.151.455,68	2.944.908,38	4.058.516,82	41.082.072,93	43.400.000,00
Cota-Parte do IPVA	165.761,15	119.239,96	116.649,31	117.174,93	346.190,16	428.135,49	383.864,90	541.280,04	814.531,59	253.562,22	493.817,24	315.269,57	4.095.476,56	3.900.000,00
Cota-Parte do ITR	135.148,06	2.842.288,50	585.250,65	662.572,98	430.176,40	89.717,50	14.009,29	79.758,28	113.257,01	170.440,50	20.140,80	22.292,19	5.165.052,16	4.600.000,00
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	14.906,12	19.190,42	29.356,27	21.770,05	15.958,01	8.748,03	37.892,86	23.887,79	30.984,33	17.657,86	7.618,89	25.231,69	253.202,32	300.000,00
Transferência Financeira - L.C. Nº 87/96	15.458,06	15.458,06	15.458,06	15.458,06	14.783,66	14.783,66	14.783,66	14.783,66	14.783,66	14.783,66	14.783,66	14.783,66	180.101,52	198.000,00
Transferência FUNDEB (Multigovernamental)	1.131.333,60	982.118,74	1.963.035,64	1.827.297,68	1.381.141,76	1.447.233,89	926.684,50	1.483.281,77	1.568.780,77	1.316.752,69	1.255.495,52	1.602.392,16	16.885.548,72	17.180.000,00
Outras Transferências Correntes	830.464,79	980.692,32	955.978,54	2.827.056,89	581.029,57	819.322,14	1.054.571,53	879.597,62	1.256.554,32	848.138,82	886.130,14	830.045,08	12.749.581,76	13.441.800,00
Outras Receitas Correntes	107.217,90	134.706,77	72.575,80	216.809,00	124.383,01	83.694,98	320.524,63	107.055,21	170.839,11	257.490,58	277.562,11	302.818,21	2.175.677,31	2.252.900,00
(-) Dedução da Receita Tributária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dedução IPTU	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dedução ISS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dedução ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dedução IRRF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dedução Outras Receitas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)	**1.176.356,64**	**1.675.511,09**	**1.891.783,85**	**1.967.880,74**	**1.177.017,81**	**1.197.925,21**	**1.361.221,69**	**1.288.491,55**	**1.552.517,11**	**1.340.069,36**	**1.244.131,18**	**1.132.699,27**	**17.005.605,50**	**25.158.600,00**
Contrib. Plano Seg. Social Servidor	273.503,59	276.999,41	275.051,12	543.596,88	4.999,32	308.798,23	319.532,75	327.116,32	329.984,10	336.001,50	328.501,32	0,00	3.324.084,54	11.479.000,00
Compensação financ. entre Regimes Prev	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	902.853,05	1.398.511,68	1.616.732,73	1.424.283,86	1.172.018,49	889.126,98	1.041.688,94	961.375,23	1.222.533,01	1.004.067,86	915.629,86	1.132.699,27	13.681.520,96	13.679.600,00

Total Receitas Correntes	10.404.743,97	12.276.988,22	13.885.758,62	17.209.005,26	11.422.064,86	10.819.909,79	11.930.778,53	10.341.610,10	13.177.315,45	12.264.002,50	13.446.694,33	10.275.595,04	147.454.466,67	148.344.600,00
Total Deduções	1.176.356,64	1.675.511,09	1.891.783,85	1.967.880,74	1.177.017,81	1.197.925,21	1.361.221,69	1.288.491,55	1.552.517,11	1.340.069,36	1.244.131,18	1.132.699,27	17.005.605,50	25.158.600,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (I - II)	**9.228.387,33**	**10.601.477,13**	**11.993.974,77**	**15.241.124,52**	**10.245.047,05**	**9.621.984,58**	**10.569.556,84**	**9.053.118,55**	**11.624.798,34**	**10.923.933,14**	**12.202.563,15**	**9.142.895,77**	**130.448.861,17**	**123.186.000,00**

Campo Novo do Parecis/MT, quinta-feira, 28 de setembro de 2017

EMERSON DE LIMA MIRANDA
CONTADOR - CRC: MT016132/0-3

RAFAEL MACHADO
PREFEITO MUNICIPAL

JAIME LUIS OTT
SECRETÁRIO DE MUNICIPAL FINANÇAS

ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA
ANEXO II - RREO - FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO



MUNICÍPIO DE Campo Novo do Parecis
ESTADO DO MATO GROSSO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO 2.017/BIMESTRE JULHO-AGOSTO

LRF, Art. 52, inciso II, alineas "c" - Anexo II R$ 1,00

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO		DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (A)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (C) = (A-B)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO A LIQUIDAR (A-D)	INSCRITO RPNP
				no Bimestre	até o Bimestre (B)	% (b/total b)		no Bimestre	até o Bimestre (D)	% (d/total d)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(I)												
01	Legislativa	**5.550.000,00**	**5.550.000,00**	**648.637,01**	**3.283.978,41**	**3,37%**	**2.266.021,59**	**759.353,14**	**2.943.249,69**	**3,81%**	**2.606.750,31**	**340.728,72**
01.031	Ação Legislativa	5.550.000,00	5.550.000,00	648.637,01	3.283.978,41	3,37%	2.266.021,59	759.353,14	2.943.249,69	3,81%	2.606.750,31	340.728,72
04	Administração	**13.919.922,00**	**14.426.702,00**	**1.731.515,81**	**9.399.054,72**	**9,65%**	**5.027.647,28**	**2.006.267,22**	**8.140.346,69**	**10,53%**	**6.286.355,31**	**1.258.708,03**
04.122	Administração Geral	8.133.922,00	8.818.942,00	1.054.757,28	5.584.316,85	5,73%	3.234.625,15	1.158.335,78	4.697.095,44	6,07%	4.121.846,56	887.221,41
04.124	Controle Interno	444.000,00	432.280,00	36.251,06	178.026,23	0,18%	254.253,77	36.251,10	168.026,23	0,22%	264.253,77	10.000,00
04.128	Formação de Recursos Humanos	39.000,00	23.000,00	1.359,80	1.808,30	0,00%	21.191,70	1.000,00	1.448,50	0,00%	21.551,50	359,80
04.129	Administração de Receitas	5.033.000,00	5.002.480,00	639.073,67	3.606.357,58	3,70%	1.396.122,42	807.196,74	3.252.324,56	4,21%	1.750.155,44	354.033,02
04.131	Comunicação Social	270.000,00	150.000,00	74,00	28.545,76	0,03%	121.454,24	3.483,60	21.451,96	0,03%	128.548,04	7.093,80
06	Segurança Pública	**26.000,00**	**26.000,00**	**14.980,00**	**23.723,68**	**0,02%**	**2.276,32**	**14.980,00**	**22.783,68**	**0,03%**	**3.216,32**	**940,00**
06.182	Defesa Civil	26.000,00	26.000,00	14.980,00	23.723,68	0,02%	2.276,32	14.980,00	22.783,68	0,03%	3.216,32	940,00
08	Assistência Social	**4.844.358,00**	**5.290.886,28**	**490.463,52**	**2.800.332,83**	**2,88%**	**2.490.553,45**	**566.509,06**	**2.295.246,64**	**2,97%**	**2.995.639,64**	**505.086,19**
08.122	Administração Geral	2.034.158,00	1.982.204,00	184.360,82	1.253.739,61	1,29%	728.464,39	258.503,70	1.125.226,97	1,46%	856.977,03	128.512,64
08.241	Assistência ao Idoso	233.000,00	208.075,52	382,50	58.872,77	0,06%	149.202,75	10.149,96	30.699,95	0,04%	177.375,57	28.172,82
08.242	Assistência ao Portador de Deficiência	278.400,00	173.900,00	0,00	133.500,00	0,14%	40.400,00	25.400,00	82.700,00	0,11%	91.200,00	50.800,00
08.243	Assistência à Criança a ao Adolescente	678.000,00	714.260,19	49.115,71	376.119,31	0,39%	338.140,88	76.656,58	324.926,75	0,42%	389.333,44	51.192,56
08.244	Assistência Comunitária	1.607.800,00	1.754.138,56	181.943,69	890.845,67	0,91%	863.292,89	195.674,36	719.123,84	0,93%	1.035.014,72	171.721,83
08.482	Habitação Urbana	13.000,00	458.308,01	74.660,80	87.255,47	0,09%	371.052,54	124,46	12.569,13	0,02%	445.738,88	74.686,34
09	Previdência Social	**21.305.000,00**	**21.305.000,00**	**1.128.343,69**	**5.532.284,93**	**5,68%**	**15.772.715,07**	**1.155.900,47**	**4.053.827,78**	**5,24%**	**17.251.172,22**	**1.478.457,15**
09.122	Administração Geral	2.105.000,00	2.105.000,00	187.343,19	627.370,47	0,64%	1.477.629,53	119.212,14	426.089,05	0,55%	1.678.910,95	201.281,42
09.272	Previdência do Regime Estatutário	19.200.000,00	19.200.000,00	941.000,50	4.904.914,46	5,04%	14.295.085,54	1.036.688,33	3.627.738,73	4,69%	15.572.261,27	1.277.175,73
10	Saúde	**27.489.622,00**	**34.644.425,27**	**4.942.670,21**	**22.720.739,76**	**23,33%**	**11.923.685,51**	**4.488.939,78**	**18.712.046,48**	**24,20%**	**15.932.378,79**	**4.008.693,28**
10.122	Administração Geral	1.292.870,00	1.585.960,00	342.162,42	1.195.654,41	1,23%	390.305,59	333.809,93	1.050.895,07	1,36%	535.064,93	144.759,34
10.128	Formação de Recursos Humanos	32.000,00	27.000,00	8.600,00	10.767,10	0,01%	16.232,90	800,00	2.967,10	0,00%	24.032,90	7.800,00
10.301	Atenção Básica	14.840.152,00	16.771.166,91	2.623.779,17	10.735.047,75	11,02%	6.036.119,16	2.567.963,89	8.897.296,98	11,51%	7.873.869,93	1.837.750,77
10.302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	7.646.100,00	12.338.129,38	1.413.150,95	8.419.494,82	8,65%	3.918.634,56	1.127.279,34	6.901.533,46	8,93%	5.436.595,92	1.517.961,36
10.303	Suporte Profilático e Terapêutico	1.808.900,00	1.977.437,73	382.021,23	1.405.422,38	1,44%	572.015,35	270.563,61	1.102.807,73	1,43%	874.630,00	302.614,65
10.304	Vigilância Sanitária	669.600,00	686.100,00	57.257,11	415.397,46	0,43%	270.702,54	86.623,15	348.009,47	0,45%	338.090,53	67.387,99
10.305	Vigilância Epidemiológica	1.200.000,00	1.258.631,25	115.699,33	538.955,84	0,55%	719.675,41	101.899,86	408.536,67	0,53%	850.094,58	130.419,17
10.423	Assistência aos Povos Indígenas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00

Cidade Nacional da Produção

MUNICÍPIO DE Campo Novo do Parecis
ESTADO DO MATO GROSSO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO 2.017/BIMESTRE JULHO-AGOSTO

LRF, Art. 52, inciso II, alineas "c" - Anexo II R$ 1,00

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO		DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (A)	DESPESAS EMPENHADAS no Bimestre	DESPESAS EMPENHADAS até o Bimestre (B)	DESPESAS EMPENHADAS % (b/total b)	SALDO (C) = (A-B)	DESPESAS LIQUIDADAS no Bimestre	DESPESAS LIQUIDADAS até o Bimestre (D)	DESPESAS LIQUIDADAS % (d/total d)	SALDO A LIQUIDAR (A-D)	INSCRITO RPNP
11	Trabalho	**87.000,00**	**116.163,52**	**2.323,20**	**98.038,48**	**0,10%**	**18.125,04**	**17.248,80**	**64.823,41**	**0,08%**	**51.340,11**	**33.215,07**
11.334	Fomento ao Trabalho	87.000,00	116.163,52	2.323,20	98.038,48	0,10%	18.125,04	17.248,80	64.823,41	0,08%	51.340,11	33.215,07
12	Educação	**31.785.695,00**	**35.019.031,28**	**3.348.457,32**	**22.944.898,10**	**23,56%**	**12.074.133,18**	**5.609.367,75**	**20.042.411,48**	**25,92%**	**14.976.619,80**	**2.902.486,62**
12.122	Administração Geral	1.358.500,00	1.419.950,57	272.688,85	1.226.262,48	1,26%	193.688,09	260.951,57	1.153.643,34	1,49%	266.307,23	72.619,14
12.128	Formação de Recursos Humanos	17.500,00	17.500,00	0,00	4.300,15	0,00%	13.199,85	600,15	4.300,15	0,01%	13.199,85	0,00
12.306	Alimentação e Nutrição	1.055.000,00	1.267.665,61	207.066,61	969.415,75	1,00%	298.249,86	263.813,55	739.911,95	0,96%	527.753,66	229.503,80
12.361	Ensino Fundamental	17.662.145,00	18.568.574,13	1.733.906,75	13.274.176,91	13,63%	5.294.397,22	3.311.281,46	11.640.940,62	15,06%	6.927.633,51	1.633.236,29
12.362	Ensino Médio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00
12.365	Educação Infantil	11.114.300,00	13.249.840,97	1.134.795,11	6.991.142,81	7,18%	6.258.698,16	1.685.721,02	6.198.515,42	8,02%	7.051.325,55	792.627,39
12.367	Educação Especial	578.250,00	495.500,00	0,00	479.600,00	0,49%	15.900,00	87.000,00	305.100,00	0,39%	190.400,00	174.500,00
13	Cultura	**2.590.410,00**	**2.576.778,74**	**197.487,28**	**1.220.031,94**	**1,25%**	**1.356.746,80**	**287.500,63**	**1.065.018,23**	**1,38%**	**1.511.760,51**	**155.013,71**
13.128	Formação de Recursos Humanos	15.000,00	11.000,00	2.800,00	3.387,50	0,00%	7.612,50	0,00	587,50	0,00%	10.412,50	2.800,00
13.392	Difusão Cultural	2.575.410,00	2.565.778,74	194.687,28	1.216.644,44	1,25%	1.349.134,30	287.500,63	1.064.430,73	1,38%	1.501.348,01	152.213,71
14	Direitos da Cidadania	**176.000,00**	**308.000,00**	**68.821,60**	**148.442,74**	**0,15%**	**159.557,26**	**21.083,38**	**58.532,51**	**0,08%**	**249.467,49**	**89.910,23**
14.422	Direitos Individuais, Coletivos Difusos	176.000,00	308.000,00	68.821,60	148.442,74	0,15%	159.557,26	21.083,38	58.532,51	0,08%	249.467,49	89.910,23
15	Urbanismo	**12.300.900,00**	**13.453.958,60**	**6.065.763,68**	**10.606.503,91**	**10,89%**	**2.847.454,69**	**2.729.887,98**	**6.287.654,76**	**8,13%**	**7.166.303,84**	**4.318.849,15**
15.451	Infra-Estrutura Urbana	8.123.900,00	8.841.531,49	5.223.679,82	6.853.193,40	7,04%	1.988.338,09	1.697.710,44	2.774.714,66	3,59%	6.066.816,83	4.078.478,74
15.452	Serviços Urbanos	4.177.000,00	4.612.427,11	842.083,86	3.753.310,51	3,85%	859.116,60	1.032.177,54	3.512.940,10	4,54%	1.099.487,01	240.370,41
17	Saneamento	**6.384.100,00**	**7.242.100,00**	**1.841.090,09**	**5.458.615,76**	**5,61%**	**1.783.484,24**	**1.276.543,67**	**3.923.951,15**	**5,07%**	**3.318.148,85**	**1.534.664,61**
17.122	Administração Geral	10.000,00	54.000,00	0,00	33.239,55	0,03%	20.760,45	0,00	33.239,54	0,04%	20.760,46	0,01
17.452	Serviços Urbanos	5.964.100,00	6.778.100,00	1.841.090,09	5.425.376,21	5,57%	1.352.723,79	1.276.543,67	3.890.711,61	5,03%	2.887.388,39	1.534.664,60
17.512	Saneamento Básico Urbano	410.000,00	410.000,00	0,00	0,00	0,00%	410.000,00	0,00	0,00	0,00%	410.000,00	0,00
18	Gestão Ambiental	**680.700,00**	**522.700,00**	**0,00**	**36.224,18**	**0,04%**	**486.475,82**	**7.697,96**	**32.744,88**	**0,04%**	**489.955,12**	**3.479,30**
18.541	Preservação e Conservação Ambiental	73.700,00	37.700,00	0,00	23.478,00	0,02%	14.222,00	7.365,90	23.439,30	0,03%	14.260,70	38,70
18.542	Controle Ambiental	607.000,00	485.000,00	0,00	12.746,18	0,01%	472.253,82	332,06	9.305,58	0,01%	475.694,42	3.440,60
20	Agricultura	**1.841.000,00**	**2.242.892,43**	**371.128,28**	**1.120.287,04**	**1,15%**	**1.122.605,39**	**188.409,65**	**854.807,67**	**1,11%**	**1.388.084,76**	**265.479,37**
20.122	Administração Geral	1.289.000,00	1.273.500,00	168.196,79	751.093,28	0,77%	522.406,72	182.435,93	692.303,48	0,90%	581.196,52	58.789,80
20.244	Assistência Comunitária	97.000,00	614.392,43	202.931,49	211.784,18	0,22%	402.608,25	5.121,46	9.840,04	0,01%	604.552,39	201.944,14
20.423	Assistência aos Povos Indígenas	26.000,00	21.000,00	0,00	0,00	0,00%	21.000,00	0,00	0,00	0,00%	21.000,00	0,00
20.606	Extensão Rural	429.000,00	334.000,00	0,00	157.409,58	0,16%	176.590,42	852,26	152.664,15	0,20%	181.335,85	4.745,43
20.607	Irrigação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00
22	Indústria	**412.000,00**	**341.000,00**	**15.033,50**	**39.067,39**	**0,04%**	**301.932,61**	**1.349,29**	**4.640,08**	**0,01%**	**336.359,92**	**34.427,31**
22.661	Promoção Industrial	412.000,00	341.000,00	15.033,50	39.067,39	0,04%	301.932,61	1.349,29	4.640,08	0,01%	336.359,92	34.427,31

MUNICÍPIO DE Campo Novo do Parecis
ESTADO DO MATO GROSSO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO 2.017/BIMESTRE JULHO-AGOSTO

LRF, Art. 52, inciso II, alineas "c" - Anexo II R$ 1,00

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO		DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (A)	DESPESAS EMPENHADAS no Bimestre	DESPESAS EMPENHADAS até o Bimestre (B)	DESPESAS EMPENHADAS % (b/total b)	SALDO (C) = (A-B)	DESPESAS LIQUIDADAS no Bimestre	DESPESAS LIQUIDADAS até o Bimestre (D)	DESPESAS LIQUIDADAS % (d/total d)	SALDO A LIQUIDAR (A-D)	INSCRITO RPNP
23	Comércio e Serviços	**255.000,00**	**108.000,00**	**560,00**	**12.705,16**	**0,01%**	**95.294,84**	**6.230,66**	**12.392,66**	**0,02%**	**95.607,34**	**312,50**
23.695	Turismo	255.000,00	108.000,00	560,00	12.705,16	0,01%	95.294,84	6.230,66	12.392,66	0,02%	95.607,34	312,50
26	Transporte	**1.528.000,00**	**1.937.900,00**	**966.600,00**	**1.710.140,00**	**1,76%**	**227.760,00**	**1.084.646,80**	**1.582.668,00**	**2,05%**	**355.232,00**	**127.472,00**
26.782	Transporte Rodoviário	1.528.000,00	1.937.900,00	966.600,00	1.710.140,00	1,76%	227.760,00	1.084.646,80	1.582.668,00	2,05%	355.232,00	127.472,00
27	Desporto e Lazer	**3.364.525,00**	**3.140.000,00**	**244.893,47**	**1.424.845,20**	**1,46%**	**1.715.154,80**	**304.144,26**	**1.110.143,41**	**1,44%**	**2.029.856,59**	**314.701,79**
27.122	Administração Geral	2.049.000,00	2.081.752,90	180.934,26	1.075.325,58	1,10%	1.006.427,32	224.263,12	896.799,24	1,16%	1.184.953,66	178.526,34
27.812	Desporto Comunitário	900.000,00	756.247,10	63.959,21	349.519,62	0,36%	406.727,48	79.881,14	213.344,17	0,28%	542.902,93	136.175,45
27.813	Lazer	415.525,00	302.000,00	0,00	0,00	0,00%	302.000,00	0,00	0,00	0,00%	302.000,00	0,00
28	Encargos Especiais	**2.355.000,00**	**2.357.000,00**	**1.022,40**	**1.959.832,19**	**2,01%**	**397.167,81**	**400.228,35**	**1.320.732,03**	**1,71%**	**1.036.267,97**	**639.100,16**
28.843	Serviço da Dívida Interna	1.224.000,00	1.224.000,00	0,00	844.433,15	0,87%	379.566,85	175.620,62	691.359,53	0,89%	532.640,47	153.073,62
28.845	Transferências	30.000,00	30.000,00	22,40	13.399,04	0,01%	16.600,96	408,00	12.184,64	0,02%	17.815,36	1.214,40
28.846	Outros Encargos Especiais	1.101.000,00	1.103.000,00	1.000,00	1.102.000,00	1,13%	1.000,00	224.199,73	617.187,86	0,80%	485.812,14	484.812,14
99	Reserva de Contingência	**130.000,00**	**130.000,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00%**	**130.000,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00%**	**130.000,00**	**0,00**
99.999	Reserva de Contingência	130.000,00	130.000,00	0,00	0,00	0,00%	130.000,00	0,00	0,00	0,00%	130.000,00	0,00
	TOTAL(I):	**137.025.232,00**	**150.738.538,12**	**22.079.791,06**	**90.539.746,42**	**92,97%**	**60.198.791,70**	**20.926.288,85**	**72.528.021,23**	**93,80%**	**78.210.516,89**	**18.011.725,19**
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(II)												
01	Legislativa	**50.000,00**	**50.000,00**	**0,00**	**35.000,00**	**0,04%**	**15.000,00**	**9.939,85**	**27.996,49**	**0,04%**	**22.003,51**	**7.003,51**
01.031	Ação Legislativa	50.000,00	50.000,00	0,00	35.000,00	0,04%	15.000,00	9.939,85	27.996,49	0,04%	22.003,51	7.003,51
04	Administração	**725.000,00**	**730.520,00**	**5.412,70**	**730.412,70**	**0,75%**	**107,30**	**143.169,84**	**580.381,34**	**0,75%**	**150.138,66**	**150.031,36**
04.122	Administração Geral	340.000,00	340.000,00	0,00	340.000,00	0,35%	0,00	64.238,89	272.870,45	0,35%	67.129,55	67.129,55
04.124	Controle Interno	30.000,00	30.000,00	0,00	30.000,00	0,03%	0,00	7.182,08	28.337,40	0,04%	1.662,60	1.662,60
04.129	Administração de Receitas	355.000,00	360.520,00	5.412,70	360.412,70	0,37%	107,30	71.748,87	279.173,49	0,36%	81.346,51	81.239,21
08	Assistência Social	**175.600,00**	**175.600,00**	**0,00**	**175.600,00**	**0,18%**	**0,00**	**23.024,44**	**101.858,36**	**0,13%**	**73.741,64**	**73.741,64**
08.122	Administração Geral	109.600,00	109.600,00	0,00	109.600,00	0,11%	0,00	12.876,67	53.178,55	0,07%	56.421,45	56.421,45
08.244	Assistência Comunitária	66.000,00	66.000,00	0,00	66.000,00	0,07%	0,00	10.147,77	48.679,81	0,06%	17.320,19	17.320,19
09	Previdência Social	**100.000,00**	**100.000,00**	**0,00**	**43.000,00**	**0,04%**	**57.000,00**	**7.536,18**	**31.153,37**	**0,04%**	**68.846,63**	**11.846,63**
09.122	Administração Geral	100.000,00	100.000,00	0,00	43.000,00	0,04%	57.000,00	7.536,18	31.153,37	0,04%	68.846,63	11.846,63
09.272	Previdência do Regime Estatutário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00

MUNICÍPIO DE Campo Novo do Parecis
ESTADO DO MATO GROSSO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO 2.017/BIMESTRE JULHO-AGOSTO

LRF, Art. 52, inciso II, alineas "c" - Anexo II R$ 1,00

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO		DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (A)	DESPESAS EMPENHADAS no Bimestre	DESPESAS EMPENHADAS até o Bimestre (B)	DESPESAS EMPENHADAS % (b/total b)	SALDO (C) = (A-B)	DESPESAS LIQUIDADAS no Bimestre	DESPESAS LIQUIDADAS até o Bimestre (D)	DESPESAS LIQUIDADAS % (d/total d)	SALDO A LIQUIDAR (A-D)	INSCRITO RPNP
10	Saúde	**1.263.000,00**	**1.426.680,00**	**63.668,02**	**1.422.671,10**	**1,46%**	**4.008,90**	**299.129,83**	**1.192.003,43**	**1,54%**	**234.676,57**	**230.667,67**
10.122	Administração Geral	40.000,00	90.000,00	50.000,00	90.000,00	0,09%	0,00	21.456,73	61.456,73	0,08%	28.543,27	28.543,27
10.301	Atenção Básica	1.018.000,00	1.118.600,00	589,49	1.114.592,57	1,14%	4.007,43	238.966,92	962.984,49	1,25%	155.615,51	151.608,08
10.302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	15.000,00	15.000,00	0,00	15.000,00	0,02%	0,00	0,00	4.790,57	0,01%	10.209,43	10.209,43
10.303	Suporte Profilático e Terapêutico	100.000,00	113.080,00	13.078,53	113.078,53	0,12%	1,47	25.632,03	113.078,53	0,15%	1,47	0,00
10.304	Vigilância Sanitária	40.000,00	40.000,00	0,00	40.000,00	0,04%	0,00	5.029,01	22.980,36	0,03%	17.019,64	17.019,64
10.305	Vigilância Epidemiológica	50.000,00	50.000,00	0,00	50.000,00	0,05%	0,00	8.045,14	26.712,75	0,03%	23.287,25	23.287,25
12	Educação	**3.675.168,00**	**3.706.168,00**	**0,00**	**3.706.074,31**	**3,81%**	**93,69**	**606.079,16**	**2.356.034,70**	**3,05%**	**1.350.133,30**	**1.350.039,61**
12.122	Administração Geral	180.000,00	180.000,00	0,00	180.000,00	0,18%	0,00	38.523,44	163.134,90	0,21%	16.865,10	16.865,10
12.361	Ensino Fundamental	1.981.000,00	1.981.000,00	0,00	1.981.000,00	2,03%	0,00	341.770,28	1.205.251,18	1,56%	775.748,82	775.748,82
12.365	Educação Infantil	1.513.668,00	1.544.668,00	0,00	1.544.574,31	1,59%	93,69	225.785,44	987.648,62	1,28%	557.019,38	556.925,69
12.367	Educação Especial	500,00	500,00	0,00	500,00	0,00%	0,00	0,00	0,00	0,00%	500,00	500,00
13	Cultura	**81.000,00**	**81.000,00**	**0,00**	**81.000,00**	**0,08%**	**0,00**	**14.110,39**	**60.879,28**	**0,08%**	**20.120,72**	**20.120,72**
13.392	Difusão Cultural	81.000,00	81.000,00	0,00	81.000,00	0,08%	0,00	14.110,39	60.879,28	0,08%	20.120,72	20.120,72
15	Urbanismo	**440.000,00**	**440.000,00**	**0,00**	**440.000,00**	**0,45%**	**0,00**	**84.890,65**	**332.864,83**	**0,43%**	**107.135,17**	**107.135,17**
15.451	Infra-Estrutura Urbana	40.000,00	40.000,00	0,00	40.000,00	0,04%	0,00	8.131,52	28.997,81	0,04%	11.002,19	11.002,19
15.452	Serviços Urbanos	400.000,00	400.000,00	0,00	400.000,00	0,41%	0,00	76.759,13	303.867,02	0,39%	96.132,98	96.132,98
17	Saneamento	**50.000,00**	**50.000,00**	**0,00**	**50.000,00**	**0,05%**	**0,00**	**6.290,75**	**19.555,42**	**0,03%**	**30.444,58**	**30.444,58**
17.452	Serviços Urbanos	50.000,00	50.000,00	0,00	50.000,00	0,05%	0,00	6.290,75	19.555,42	0,03%	30.444,58	30.444,58
20	Agricultura	**100.000,00**	**100.000,00**	**0,00**	**100.000,00**	**0,10%**	**0,00**	**18.717,46**	**69.283,57**	**0,09%**	**30.716,43**	**30.716,43**
20.122	Administração Geral	100.000,00	100.000,00	0,00	100.000,00	0,10%	0,00	18.717,46	69.283,57	0,09%	30.716,43	30.716,43
27	Desporto e Lazer	**60.000,00**	**60.000,00**	**0,00**	**60.000,00**	**0,08%**	**0,00**	**7.873,11**	**22.179,30**	**0,03%**	**37.820,70**	**37.820,70**
27.122	Administração Geral	60.000,00	60.000,00	0,00	60.000,00	0,08%	0,00	7.873,11	22.179,30	0,03%	37.820,70	37.820,70
	TOTAL(II):	**6.719.768,00**	**6.919.968,00**	**69.080,72**	**6.843.758,11**	**8,85%**	**76.209,89**	**1.220.761,66**	**4.794.190,09**	**6,20%**	**2.125.777,91**	**2.049.568,02**
	TOTAL (III) = (I+II):	**143.745.000,00**	**157.658.506,12**	**22.148.871,78**	**97.383.504,53**	**125,95%**	**60.275.001,59**	**22.147.050,51**	**77.322.211,32**	**100,00%**	**80.336.294,80**	**20.061.293,21**

Campo Novo do Parecis/MT, quinta-feira, 28 de setembro de 2017

JAIME LUIS OTT
Secretário Municipal de Finanças

EMERSON DE LIMA MIRANDA
Contador - CRC: MT016132/O-3

RAFAEL MACHADO
PREFEITO MUNICIPAL

Pág. 4/4

ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA
EXTRATO DE CONTRATO

***Contrato nº* 073/2017**

Partes: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis X Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais.

Objeto: O presente contrato tem por objeto a contração de pessoa jurídica para prestação de serviços na área de seguros para veículos caminhão caçamba, Mercedes Bens Sprinter, pertencentes à frota do Município.

Dotação Orçamentária:

Órgão: 10 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade Orçamentária: 10.002 – Fundo Municipal de Saúde

Função: 10 – Saúde

Sub Função: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Programa: 0006 – Campo Novo Mais Saúde

Projeto/atividade: 2099 – Serviços Especializados de Saúde

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Desdobramento: 69 00 – Seguros em Geral

Fonte de Recurso: 10000 – Recursos Livres - Sem Destinação de Recursos

Reduzido: 706

Valor Total: R$ 6.800,00

Prazo: 12 (doze) meses

Data: 25/09/2017

Procedimento Licitatório: Pregão nº 107/2017.

Secretaria: Secretaria Municipal de Saúde

ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA
EXTRATO DE CONTRATO

***Contrato nº* 065/2017**

Partes: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis X Triasa Comercial Eirelli- EPP.

Objeto: Aquisição do veículo de transporte zero km tipo family car fabricação nacional/MERCOSUL- com emplacamento para atender a Secretaria Municipal de Saúde, adesão ata RP 01/2017 Tribunal justiça Sergipe, conforme Contrato de Repasse nº1034486-54/2016-MAPA

Dotação Orçamentária:

Órgão: 10- Secretaria Municipal de Saúde

Unidade Orçamentária: 10.002. Fundo Municipal de Saúde

Função: 10 Saúde

Sub Função: 301 Atenção Básica

Programa:0006 Campo Novo do Parecis

Projeto Atividade: 1060 Aquisição de Veículos da Secretária da Saúde

Natureza da Despesa: 4.4.90.52.Equipamentos e Material Permanente

Desdobramento: 48 Veículos Diversos

Fonte: 10200 Receitas de Impostos e Transferência de Impostos Saúde

Reduzido: 1121

Valor Total: R$ 73.495,00

Prazo: 12 (doze) meses

Data: 25/09/2017

Procedimento Licitatório: Adesão da Ata de Registro de Preços 01/2017 do Tribunal de Justiça Sergipe.

Secretaria: Secretaria Municipal de Saúde

ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA
PORTARIA Nº 939, DE 26 SETEMBRO DE 2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 59 da Lei Orgânica do Município;

Considerando a Instrução Normativa nº 14/2009, Versão 02, do Sistema de Controle Interno;

Considerando a Lei Municipal nº 1.213, de 05 de dezembro de 2007;

Considerando a Resolução Normativa nº 15/2017 do TCE/MT;

Considerando o Decreto Executivo nº 101/2017 de 21 de agosto de 2017;

Considerando a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, através do Memorando nº 1030/2017 datado de 22 de Setembro de 2017;

RESOLVE

1. AUTORIZAR, a partir desta data, o servidor ROGÉRIO DOS SANTOS DE SOUZA, matrícula nº 2196, a conduzir os veículos da prefeitura municipal de Campo Novo do Parecis pertencentes a secretaria a qual este esta lotado e que sejam compatíveis com a categoria de sua Carteira Nacional de Habilitação (CNH), bem como observando o vencimento da mesma.

2. O servidor deverá observar as normas do Decreto 101/2017.

3. O servidor condutor que está autorizado a conduzir encontra-se relacionado abaixo, com a devida categoria de sua CNH descrita:

Nome do Condutor(a) Cargo CNH CPF

ROGÉRIO DOS SANTOS DE SOUZA AGENTE FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA

AB 792.320.353-91

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 26 dias do mês de setembro de 2017.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

ALVARO JOSE BARBOSA

Secretário Municipal de Administração

ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA
PORTARIA Nº 937, DE 26 DE SETEMBRO DE 2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 59 da Lei Orgânica do Município;

Considerandoo Art. 37, inciso II da Constituição Federal de 1988;

Considerandoo interesse público e a necessidade administrativa;

RESOLVE

1. RENOMEAR, a partir do dia 01 de outubro de 2017, a Senhora **CLEONIA DE SÁ NUNES,** CPF nº 782.244.034-91, para ocupar o cargo de **Secretária Municipal de Cultura e Turismo,** do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 26 dias do mês de setembro de 2017.

RAFAEL MACHADO **Prefeito Municipal**

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

ALVARO JOSE BARBOSA

Secretário Municipal de Administração

ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA
ANEXO I - RGF - DESPESA COM PESSOAL

MUNICÍPIO DE Campo Novo do Parecis
ESTADO DO MATO GROSSO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

SETEMBRO/2.016 AGOSTO/2017

LRF, art. 55, inciso I, alínea "a" - Anexo I

R$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESA LIQUIDADA Últimos 12 meses	Inscrita Restos a Pagar Não Processados
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	*71.881.567,58*	*0,00*
Pessoal Ativo	63.262.823,26	0,00
Pessoal Inativo e Pensionista	4.448.738,56	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização(art. 18, § 1º da LRF) (II)	4.170.005,76	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (art. 19, § 1º da LRF) II	*6.073.734,06*	*0,00*
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	1.624.995,50	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	4.448.738,56	0,00
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (III)[1]	0,00	0,00
Contribuições Patronais - Repasses Financeiros até Exercício 2006	0,00	0,00
TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP(IV) = (I-II+III)	65.807.833,52	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)	130.448.861,17	130.448.861,17
% do TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP sobre a RCL (IV / V)*100	50,45%	0,00%
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%>	70.442.385,03	70.442.385,03
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único, art. 22 LRF) <%>	66.920.265,78	66.920.265,78

[1] Valores referentes à movimentação financeira concedida ao RPPS relativos à contribuição patronal.

Campo Novo do Parecis/MT, 28 de Setembro de 2017.

JAIME LUIS OTT
Secretário Municipal de Finanças

EMERSON DE LIMA MIRANDA
Contador - CRC: MT016132/O-3

RAFAEL MACHADO
PREFEITO MUNICIPAL

HELTON GUARNIERI
Controlador Municipal

ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA
ANEXO II - RGF - DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LIQUIDA

MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS
ESTADO DO MATO GROSSO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A AGOSTO DE 2.017

RGF ANEXO II (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b") R$ 1,00

DÍVIDA CONSOLIDADA	SALDO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2017		
		Até 1º Quad.	Até 2º Quad.	Até 3º Quad.
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	9.330.377,23	8.960.630,55	9.077.533,82	0,00
Dívida Mobiliária				
Dívida Contratual	9.330.377,23	8.960.630,55	9.077.533,82	0,00
Interna	9.330.377,23	8.960.630,55	9.077.533,82	
Externa				
Precatórios posteriores a 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e não Pagos				
Outras Dívidas				
DEDUÇÕES (II)	16.396.140,02	18.752.943,07	19.157.937,56	0,00
Disponibilidade de Caixa Bruta	17.008.093,70	18.848.489,32	19.177.284,41	
Demais Haveres Financeiros				
(-) Restos a Pagar Processados (Exceto Precatórios)	611.953,68	95.546,25	19.346,85	
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA - DCL (III) = (I - II)	**-7.065.762,79**	**-9.792.312,52**	**-10.080.403,74**	**0,00**
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	133.863.877,20	130.185.756,29	130.448.861,17	
% da DC sobre a RCL				
% da DCL sobre a RCL	**-5,28**	**-7,52**	**-7,73**	
LIMITE DEFINIDO POR RESULUÇÃO DO SENADO FEDERAL (120% da RCL)	160.636.652,64	156.222.907,55	156.538.633,40	0,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF) - <108% da RCL>	144.572.987,38	140.600.616,79	140.884.770,06	0,00

DETALHAMENTO DA DÍVIDA CONTRATUAL				
DÍVIDA DE PPP (V)				
PARCELAMENTO DE DIVIDAS (VI)				
De Tributos				
De Contribuições Sociais				
Previdenciárias				
Demais Contribuições Sociais				
Do FGTS				
Com Instituição Não Financeira				
DÍVIDA COM INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS (VI)	9.330.377,23	8.960.630,55	9.077.533,82	0,00
Interna	9.330.377,23	8.960.630,55	9.077.533,82	
Externa				
DEMAIS DÍVIDAS CONTRATUAIS (VII)				

OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC				
PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000				
INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA				
DEPÓSITOS				
RP NÃO PROCESSADOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES				
ANTECIPAÇÕES DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA - ARO				

MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS
ESTADO DO MATO GROSSO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A AGOSTO DE 2.017

RGF ANEXO II (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b") R$ 1,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO

DÍVIDA CONSOLIDADA PREVIDÊNCIÁRIA	SALDO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2017		
		Até 1º Quad.	Até 2º Quad.	Até 3º Quad.
DIVIDA CONSOLIDADA PREVIDENCIARIA(IX)	9.095.794,88	9.095.794,88	9.095.794,88	0,00
Passivo Atuarial	9.095.794,88	9.095.794,88	9.095.794,88	
Outras Dividas				
DEDUÇÕES (X)	133.243.260,95	140.351.725,76	147.810.885,02	0,00
Disponibilidade de Caixa Bruta	133.279.447,87	140.351.725,76	147.810.885,02	
Investimentos				
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processados	36.186,92	0,00	0,00	0,00
OBRIGAÇÕES NÃO INTEGRANTES DA DC				
DIVIDA CONSOLIDADA LIQUIDA PREVIDENCIARIA (XI) = (IX - X)	**-124.147.466,07**	**-131.255.930,88**	**-138.715.090,14**	**0,00**

Campo Novo do Parecis/MT, quinta-feira, 28 de setembro de 2017

JAIME LUIS OTT
Secretário Municipal de Finanças

EMERSON DE LIMA MIRANDA
Contador - CRC: MT016132/O-3

RAFAEL MACHADO
PREFEITO MUNICIPAL

HELTON GUARNIERI
Controlador Municipal

ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA
ANEXO III - RGF - DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES

MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS
ESTADO DO MATO GROSSO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A AGOSTO DE 2.017

RGF ANEXO III (LRF, art. 55, inciso I, alínea "c" e art. 40, § 1º) R$ 1,00

GARANTIAS CONCEDIDAS	SALDO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2016		
		Até o 1º Quadrim.	Até o 2º Quadrim.	Até o 3º Quadrim.
EXTERNAS (I)				
Aval ou Fiança em Operações de crédito				
Outras Garantias nos termos da LRF				
INTERNAS (II)				
Aval ou Fianças em Operações de crédito				
Outras Garantias nos termos da LRF				
TOTAL GARANTIAS CONCEDIDAS (III) = (I + II)				
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	133.863.877,20	130.185.756,29	130.448.861,17	
% DO TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL				
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO S.F <22%>	29.450.052,98	28.640.866,38	28.698.749,46	0,00
LIMITE DE ALERTA (inc. III §1º do art. 59 da LRF)-<19,80%>	26.505.047,69	25.776.779,75	25.828.874,51	0,00

CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS	SALDO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2016		
		Até o 1º Quadrim.	Até o 2º Quadrim.	Até o 3º Quadrim.
EXTERNAS (V)				
Aval ou Fiança em Operações de Crédito				
Outras Garantias nos Termos da LRF				
INTERNAS (VI)				
Aval ou Fiança em Operações de Crédito				
Outras Garantias nos Termos da LRF				
TOTAL CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS (VII) = (V +VI)				
MEDIDAS CORRETIVAS:				

Campo Novo do Parecis/MT, quinta-feira, 28 de setembro de 2017

JAIME LUIS OTT
Secretário Municipal de Finanças

EMERSON DE LIMA MIRANDA
Contador - CRC: MT016132/O-3

RAFAEL MACHADO
PREFEITO MUNICIPAL

HELTON GUARNIERI
Controlador Municipal

ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA
PORTARIA Nº 860, DE 14 SETEMBRO DE 2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 59 da Lei Orgânica do Município;

Considerando a Instrução Normativa nº 14/2009, Versão 02, do Sistema de Controle Interno;

Considerando a Lei Municipal nº 1.213, de 05 de dezembro de 2007;

Considerando a Resolução Normativa nº 15/2017 do TCE/MT;

Considerando o Decreto Executivo nº 101/2017 de 21 deagosto de 2017;

Considerandoa solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social, através do Memorando nº 525/2017 datado de 01 de Setembro de 2017;

RESOLVE

1. AUTORIZAR, a partir desta data, o servidor **JOSÉ PANTALEÃO DE ALMEIDA**, matrícula **nº 252**, a conduzir os veículos da prefeitura municipal de Campo Novo do Parecis pertencentes a secretaria a qual este esta lotado e que sejam compatíveis com a categoria de sua Carteira Nacional de Habilitação (CNH), bem como observando o vencimento da mesma. **2.** O servidor deverá observar as normas do Decreto 101/2017. **3.** O servidor condutor que esta autorizado a conduzir encontra-se relacionado abaixo, com a devida categoria de sua CNH descrita:

Nome do Condutor(a)	Cargo	CNH	CPF
JOSÉ PANTALEÃO DE ALMEIDA	PEDREIRO	AB	379.997.701-59

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 14 dias do mês de setembro de 2017.

RAFAEL MACHADO Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

ALVARO JOSE BARBOSA Secretário Municipal de Administração

*** REPUBLICADO PARA CORREÇÃO***

ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA
ANEXO I - RREO - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

MUNICÍPIO DE Campo Novo do Parecis
ESTADO DO MATO GROSSO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO 2.017/BIMESTRE JULHO-AGOSTO

LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º - Anexo I R$ 1,00

RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (A)	RECEITAS REALIZADAS no Período (B)	% B/A	Acumulado (C)	% (C/A)	SALDO A REALIZAR (A-C)
Receitas Correntes	126.774.000,00	126.774.000,00	23.355.963,95	18,42%	87.108.682,86	68,71%	39.665.317,14
Receita Tributária	19.438.200,00	19.438.200,00	3.819.810,68	19,65%	15.230.068,71	78,35%	4.208.131,29
Impostos	16.864.300,00	16.864.300,00	3.467.249,94	20,56%	12.765.936,34	75,70%	4.098.363,66
Taxas	2.072.900,00	2.072.900,00	293.655,02	14,17%	2.101.323,41	101,37%	-28.423,41
Contribuição de Melhoria	501.000,00	501.000,00	58.905,72	11,76%	362.808,96	72,42%	138.191,04
Receitas de Contribuições	4.397.400,00	4.397.400,00	736.032,49	16,74%	3.012.651,06	68,51%	1.384.748,94
Contribuição para o Custeio de Iluminação Pública	809.400,00	809.400,00	90.167,27	11,14%	740.363,62	91,47%	69.036,38
Contribuições Sociais	3.588.000,00	3.588.000,00	645.865,22	18,00%	2.272.287,44	63,33%	1.315.712,56
Receita Patrimonial	10.344.300,00	10.344.300,00	4.121.737,22	39,85%	12.618.205,28	121,98%	-2.273.905,28
Receitas de Valores Mobiliários	10.344.300,00	10.344.300,00	4.121.737,22	39,85%	12.618.205,28	121,98%	-2.273.905,28
Receita de Serviços	3.801.000,00	3.801.000,00	555.795,82	14,62%	2.199.719,70	57,87%	1.601.280,30
Transferências Correntes	86.540.200,00	86.540.200,00	13.542.207,42	15,65%	52.403.670,27	60,55%	34.136.529,73
Transferências Intergovernamentais	85.752.200,00	85.752.200,00	13.389.553,06	15,61%	51.902.831,56	60,53%	33.849.368,44
Transferências de Instituições Privadas	3.000,00	3.000,00	53.294,00	1776,47%	53.294,00	1776,47%	-50.294,00
Transferências de Pessoas	65.000,00	65.000,00	15.000,00	23,08%	51.000,00	78,46%	14.000,00
Transferências de Convênios	720.000,00	720.000,00	84.360,36	11,72%	396.544,71	55,08%	323.455,29
Outras Receitas Correntes	2.252.900,00	2.252.900,00	580.380,32	25,76%	1.644.367,84	72,99%	608.532,16
Multas e Juros de Mora	479.800,00	479.800,00	257.243,70	53,61%	629.242,26	131,15%	-149.442,26
Indenizações e Restituições	632.000,00	632.000,00	13.389,22	2,12%	44.579,63	7,05%	587.420,37
Receita da Dívida Ativa	1.038.100,00	1.038.100,00	257.488,35	24,80%	637.662,53	61,43%	400.437,47
Receitas Diversas	103.000,00	103.000,00	52.259,05	50,74%	332.883,42	323,19%	-229.883,42
Receitas de Capital	9.080.000,00	9.080.000,00	1.117.226,17	12,30%	1.719.242,29	18,93%	7.360.757,71
Operação de Crédito	5.030.000,00	5.030.000,00	629.726,17	12,52%	788.524,95	15,68%	4.241.475,05
Operação de Crédito Interna	5.030.000,00	5.030.000,00	629.726,17	12,52%	788.524,95	15,68%	4.241.475,05
Alienação de Bens	650.000,00	650.000,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	650.000,00
Alienação de Bens Móveis	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	50.000,00
Alienação de Bens Imóveis	600.000,00	600.000,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	600.000,00
Transferências de Capital	3.400.000,00	3.400.000,00	487.500,00	14,34%	930.717,34	27,37%	2.469.282,66
Transferências Intergovernamentais	0,00	0,00	0,00	0,00%	228.284,00	0,00%	-228.284,00
Transferências de Instituições Privadas	300.000,00	300.000,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	300.000,00
Transferências de Convênios	3.100.000,00	3.100.000,00	487.500,00	15,73%	702.433,34	22,66%	2.397.566,66
RECEITAS ORÇAMENTÁRIA (EXCETO INTRA)	**135.854.000,00**	**135.854.000,00**	**24.473.190,12**	18,01%	**88.827.925,15**	**65,38%**	**47.026.074,85**

RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTARIAS) (II)	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (A)	RECEITAS REALIZADAS no Período (B)	% B/A	Acumulado (C)	% (C/A)	SALDO A REALIZAR (A-C)
Receita de Contribuições	7.891.000,00	7.891.000,00	1.441.746,42	18,27%	4.926.930,21	62,44%	2.964.069,79

SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	**143.745.000,00**	**143.745.000,00**	**25.914.936,54**	18,03%	**93.754.855,36**	**150,08%**	**49.990.144,64**

MUNICÍPIO DE Campo Novo do Parecis
ESTADO DO MATO GROSSO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO 2,017/BIMESTRE JULHO-AGOSTO

LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º - Anexo I R$ 1,00

OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (IV)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**-**	**0,00**	**0,00%**	**0,00**
Operação de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	-	0,00	0,00%	0,00
Mobiliária				-		0,00%	
Contratual				-		0,00%	
Operação de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	-	0,00	0,00%	0,00
Mobiliária				-		0,00%	
Contratual				-		0,00%	
SUBTOTAL C/ REFINANCIAMENTO (V) = (III+IV)	**143.745.000,00**	**143.745.000,00**	**25.914.936,54**	18,03%	**93.754.855,36**	**1,50**	**49.990.144,64**
DÉFICIT (VI)							
TOTAL (VII) =(V+VI)	**143.745.000,00**	**143.745.000,00**	**25.914.936,54**	18,03%	**93.754.855,36**	**1,50**	**49.990.144,64**
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES							

DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	DOTAÇÃO INICIAL (D)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (F) = (D+E)	DESPESAS EMPENHADAS no Período (G)	DESPESAS EMPENHADAS Acumulado (H)	SALDO (I) = (F - H)	DESPESAS LIQUIDADAS no Período (J)	DESPESAS LIQUIDADAS Acumulado (L)	SALDO (M) = (F - L)	SALDO A LIQUIDAR (F-L)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE	INSCRITA RPNP
DESPESAS CORRENTES	112.200.122,00	120.444.761,48	15.009.153,44	80.994.524,50	18.135.477,67	18.135.477,67	68.230.241,28	39.450.236,98	52.214.520,20	67.258.335,40	12.764.283,22
Pessoal e Encargos Sociais	70.253.582,00	71.820.498,32	9.336.538,17	46.969.360,07	11.440.135,96	11.440.135,96	44.291.282,13	24.851.138,25	27.529.216,19	44.032.737,96	2.678.077,94
Juros e Encargos da Dívida	581.000,00	581.000,00	0,00	200.584,67	34.057,49	34.057,49	132.729,73	380.415,33	448.270,27	132.729,73	67.854,94
Outras Despesas Correntes	41.365.540,00	48.043.263,16	5.672.615,27	33.824.579,76	6.661.284,22	6.661.284,22	23.806.229,42	14.218.683,40	24.237.033,74	23.092.867,71	10.018.350,34
DESPESAS DE CAPITAL	14.700.110,00	20.348.776,64	7.070.637,62	9.545.221,92	2.790.811,18	2.790.811,18	4.297.779,95	10.803.554,72	16.050.996,69	3.925.718,25	5.247.441,97
Investimentos	14.048.110,00	19.697.776,64	7.070.637,62	8.901.373,44	2.649.248,05	2.649.248,05	3.739.150,15	10.796.403,20	15.958.626,49	3.367.088,45	5.162.223,29
Inversões Financeiras	8.000,00	7.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.000,00	7.000,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	644.000,00	644.000,00	0,00	643.848,48	141.563,13	141.563,13	558.629,80	151,52	85.370,20	558.629,80	85.218,68
RESERVA DE CONTINGENCIA	130.000,00	130.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	130.000,00	130.000,00	0,00	0,00
RESERVA DO RPPS	9.995.000,00	9.815.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	9.815.000,00	9.815.000,00	0,00	0,00
DESPESAS ORÇAMENTÁRIA (EXCETO INTRA)	**137.025.232,00**	**150.738.538,12**	**22.079.791,06**	**90.539.746,42**	**60.198.791,70**	**20.926.288,85**	**72.528.021,23**	**60.198.791,70**	**78.210.516,89**	**71.184.053,65**	**18.011.725,19**

DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	DOTAÇÃO INICIAL (D)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (F) = (D+E)	DESPESAS EMPENHADAS no Período (G)	DESPESAS EMPENHADAS Acumulado (H)	SALDO (I) = (F - H)	DESPESAS LIQUIDADAS no Período (J)	DESPESAS LIQUIDADAS Acumulado (L)	SALDO (M) = (F - L)	SALDO A LIQUIDAR (F-L)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE	INSCRITA RPNP
DESPESAS CORRENTES	6.719.768,00	6.919.968,00	69.080,72	6.843.758,11	76.209,89	1.220.761,66	4.794.190,09	76.209,89	2.125.777,91	4.176.964,29	2.049.568,02
Pessoal e Encargos Sociais	6.719.768,00	6.919.968,00	69.080,72	6.843.758,11	1.220.761,66	1.220.761,66	4.794.190,09	76.209,89	2.125.777,91	4.176.964,29	2.049.568,02
Juros e Encargos da Dívida								-	0,00		0,00
Outras Despesas Correntes								-	0,00		0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	-	0,00	0,00	0,00
Investimentos								-	0,00		0,00
Inversões Financeiras								-	0,00		0,00
Amortização da Dívida								-	0,00		0,00
DESPESAS INTRA ORÇAMENTÁRIA	**6.719.768,00**	**6.919.968,00**	**69.080,72**	**6.843.758,11**	**76.209,89**	**1.220.761,66**	**4.794.190,09**	**76.209,89**	**2.125.777,91**	**4.176.964,29**	**2.049.568,02**

MUNICÍPIO DE Campo Novo do Parecis
ESTADO DO MATO GROSSO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO 2.017/BIMESTRE JULHO-AGOSTO

LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º - Anexo I R$ 1,00

	DOTAÇÃO INICIAL (D)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (F) = (D+E)	DESPESAS EMPENHADAS no Período (G)	DESPESAS EMPENHADAS Acumulado (H)	SALDO (I) = (F - H)	DESPESAS LIQUIDADAS no Período (J)	DESPESAS LIQUIDADAS Acumulado (L)	SALDO (M) = (F - L)	SALDO A LIQUIDAR (F-L)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE	INSCRITA RPNP
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	**143.745.000,00**	**157.658.506,12**	**22.148.871,78**	**97.383.504,53**	**60.275.001,59**	**22.147.050,51**	**77.322.211,32**	**50.330.001,59**	**80.336.294,80**	**75.361.017,94**	**20.061.293,21**
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA -REFINANCIMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0%	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna								0%	0,00		0,00
Dívida Mobiliária								0%	0,00		0,00
Outras Dívidas								0%	0,00		0,00
Amortização da Dívida Externa								0%	0,00		0,00
Dívida Imobiliária								0%	0,00		0,00
Outras Dívidas								0%	0,00		0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XII) - (X + XI)	**143.745.000,00**	**157.658.506,12**	**22.148.871,78**	**97.383.504,53**	**60.275.001,59**	**22.147.050,51**	**77.322.211,32**	**50.330.001,59**	**80.336.294,80**	**75.361.017,94**	**20.061.293,21**
SUPERÁVIT (XIII)							16.432.644,04				
TOTAL (XIV) = (XII+XIII)	**143.745.000,00**	**157.658.506,12**	**22.148.871,78**	**97.383.504,53**	**60.275.001,59**	**22.147.050,51**	**93.754.855,36**	**50.330.001,59**	**80.336.294,80**	**75.361.017,94**	**3.628.649,17**

Campo novo do Parecis/MT, quinta-feira, 28 de setembro de 2017

JAIME LUIS OTT
Secretário Municipal de Finanças

EMERSON DE LIMA MIRANDA
Contador - CRC: MT016132/O-3

RAFAEL MACHADO
PREFEITO MUNICIPAL

ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA
EXTRATO DE CONTRATO

***Contrato nº* 072/2017**

Partes: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis X Gente Seguradora- SA.

Objeto: O presente contrato tem por objeto a contração de pessoa jurídica para prestação de serviços na área de seguros para veículos caminhão caçamba, Mercedes Bens Sprinter, pertencentes à frota do Município

Dotação Orçamentária:

Órgão: 07 – Secretaria Municipal de Infraestrutura

Unidade Orçamentária: 07.002 – Departamento de Desenvolvimento Urbano

Função: 15 – Urbanismo

Sub Função: 452 – Serviços Urbanos

Programa: 0013 – Infraestrutura e Serviços Públicos

Projeto/atividade: 2049 – Manutenção e Encargos com a Infraestrutura

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Desdobramento: 69 00 – Seguros em Geral

Fonte de Recurso: 10000 – Recursos Livres - Sem Destinação de Recursos

Reduzido: 294

Órgão: 10 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade Orçamentária: 10.002 – Fundo Municipal de Saúde

Função: 10 – Saúde

Sub Função: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Programa: 0006 – Campo Novo Mais Saúde

Projeto/atividade: 2099 – Serviços Especializados de Saúde

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Desdobramento: 69 00 – Seguros em Geral

Fonte de Recurso: 10000 – Recursos Livres - Sem Destinação de Recursos

Reduzido: 706

Valor Total: R$ 11.400,00

Prazo: 12 (doze) meses

Data:25/09/2017

Procedimento Licitatório: Pregão nº 107/2017.

Secretaria: Secretaria Municipal de Infraestrutura

ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA
ANEXO IV - RGF - DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITOS

MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS
ESTADO DO MATO GROSSO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO DE 2.017

RGF ANEXO IV (LRF, art. 55, inciso I, alínea "d" e inciso III alínea "c")

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR REALIZADO	
	No Bimestre de Referência	Até o Bimestre de Referência (a)
SUJEITAS AO LIMITE PARA FINS DE CONTRATAÇÃO (I)	**629.726,17**	**788.524,95**
Mobiliária		
Interna		
Externa		
Contratual	629.726,17	788.524,95
Interna	629.726,17	788.524,95
Abertura de Crédito		
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Derivadas de PPP		
Demais Aquisições Financiadas	0,00	0,00
Antecipação de Receita	0,00	0,00
Pela Venda a Termo de Bens e Serviços		
Demais Antecipações de Receita		
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)		
Outras Operações de Crédito	629.726,17	788.524,95
Externa	0,00	0,00
Abertura de Crédito		
Outras Operações de Crédito		
NÃO SUJEITAS AO LIMITE PARA FINS DE CONTRATAÇÃO (II)	0,00	0,00
Parcelamentos de Dívidas		
De Tributos		
De Contribuições Sociais		
Previdenciárias		
Demais Contribuições Sociais		
Do FGTS		
Melhoria da Administração de Receitas e da Gestão Fiscal, Financeira e Patrimonial		
Programa de Iluminação Pública - RELUZ		

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	130.448.861,17	0,60%
OPERAÇÕES VEDADAS (III)		
Do Período de Referência (III)		
De Períodos Anteriores ao de Referência		
TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (IV) = (Ia + III)	788.524,95	
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESULUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS (16%)	20.871.817,79	
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF) - <14,40%>	18.784.636,01	
OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA		
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA		
TOTAL CONSIDERADO PARA CONTRATAÇÃO DE NOVAS OPERAÇÕES (V) = (IV + IIa)	788.524,95	

Campo Novo do Parecis/MT, 28 de Setembro de 2017.

JAIME LUIS OTT
Secretário Municipal de Finanças

EMERSON DE LIMA MIRANDA
Contador - CRC: MT016132/O-3

RAFAEL MACHADO
PREFEITO MUNICIPAL

HELTON GUARNIERI
Controlador Municipal

ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA
ANEXO XIV - RREO - DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA



MUNICÍPIO DE Campo Novo do Parecis
ESTADO DO MATO GROSSO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO 2.017/BIMESTRE JULHO-AGOSTO

LRF, Art. 48 - Anexo XIV — R$ 1,00

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	no Período	Até Período
RECEITAS		
Previsão Inicial	143.745.000,00	143.745.000,00
Previsão Atualizada	143.745.000,00	143.745.000,00
Receitas Realizadas	25.914.936,54	93.754.855,36
Déficit Orçamentário		
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)		
DESPESAS		
Dotação Inicial	143.745.000,00	143.745.000,00
Créditos Adicionais	13.913.506,12	13.913.506,12
Dotação Atualizada	157.658.506,12	157.658.506,12
Despesas Empenhadas	22.148.871,78	97.383.504,53
Despesas Liquidadas	22.147.050,51	77.322.211,32
Superávit Orçamentário	3.767.886,03	16.432.644,04

DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	no Período	Até Período
Despesas Empenhadas	22.148.871,78	97.383.504,53
Despesas Liquidadas	22.147.050,51	77.322.211,32

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	Até Período
Receita Corrente Líquida	130.448.861,17

RECEITAS E DESPESAS DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	no Período	Até Período
Regime Geral da Previdência Social		
Receitas Previdenciárias Realizadas (I)		
Despesas Previdenciárias Liquidadas (II)		
Resultado Previdenciário (III) = (I - II)		
Regime Próprio de Previdência dos Servidores		
Receitas Previdenciárias Realizadas (IV)	5.986.200,59	18.778.684,47
Despesas Previdenciárias Liquidadas (V)	1.163.436,65	4.084.981,15
Resultado Previdenciário (VI) = (IV - V)	4.822.763,94	14.693.703,32

MUNICÍPIO DE Campo Novo do Parecis
ESTADO DO MATO GROSSO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A AGOSTO 2.017/BIMESTRE JULHO-AGOSTO

LRF, Art. 48 - Anexo XIV — R$ 1,00

RESULTADO NOMINAL E PRIMÁRIO	Meta Fixada no AMF da LDO (a)	Resultado até o Período (b)	% em Relação à Meta (b/a)
Resultado Nominal	5.030.000,00	-3.014.640,95	PREJUDICADO
Resultado Primário	VALOR	0,00	#VALOR!

RESTOS A PAGAR POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO	Inscrito	Cancelado Até o Período	Pagamento Até o Período	Saldo a Pagar
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	648.140,60	0,00	628.793,75	19.346,85
Poder Executivo	648.140,60	0,00	628.793,75	19.346,85
Poder Legislativo				
Judiciário				
Ministério Público				
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	2.096.341,22	316.281,17	1.229.926,26	550.133,79
Poder Executivo	2.096.341,22	316.281,17	1.229.926,26	550.133,79
Poder Legislativo				
Judiciário				
Ministério Público				
Ministério Público				
TOTAL	2.744.481,82	316.281,17	1.858.720,01	569.480,64

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	Valor Apurado Até Período	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar Exerc.	% Aplicado Até o Período
Mínimo Anual de <18% / 25%> das Receitas de Impostos em MDE	17.236.928,02	25%	36,14
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Ensino Fundamental e Médio		0,00	0,00
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Educação Infantil e Ensino Fundamental	10.907.856,37	60%	98,96%
Complementação da União ao FUNDEB Mínimo Anual de 10% do Total de Recursos do FUNDEB	0,00	0,00	0,00

RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL	Valor Apurado Até Período	Saldo Não Realizado
Receita de Operação de Crédito	788.524,95	4.241.475,05
Despesa de Capital Líquida		

MUNICÍPIO DE Campo Novo do Parecis
ESTADO DO MATO GROSSO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A AGOSTO 2.017/BIMESTRE JULHO-AGOSTO

LRF, Art. 48 - Anexo XIV — R$ 1,00

PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	Exercício	10º Exercício	20º Exercício	35º Exercício
Regime Geral de Previdência Social				
Receitas Previdenciárias (I)				
Despesas Previdenciárias (II)				
Resultado Previdenciário (I - II)				
Regime Próprio de Previdência dos Servidores				
Receitas Previdenciárias (IV)				
Despesas Previdenciárias (V)				
Resultado Previdenciário (IV - V)				

RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÕES DE RECURSOS	Valor Apurado Até Período	Saldo a Realizar
Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos	0,00	650.000,00
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos	0,00	650.000,00

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor Apurado Até Período	% Mínimo a Aplicar Exerc.	Limites Constitucionais Anuais % Aplicado até o Período
Despesas Próprias com Ações e Serviços Públicos de Saúde	15.764.140,65	15%	35,57%

DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP	VALOR APURADO NO EXERCÍCIO CORRENTE
Total das Despesas/RCL (%)	

Campo Novo do Parecis/MT, quinta-feira, 28 de setembro de 2017

JAIME LUIS OTT
Secretário Municipal de Finanças

EMERSON DE LIMA MIRANDA
Contador - CRC: MT016132/O-3

RAFAEL MACHADO
PREFEITO MUNICIPAL

ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA
ANEXO X - RREO - DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE

MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS
Estado do Mato Grosso
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO 2.017/BIMESTRE JULHO-AGOSTO

RREO - Anexo X (LDB, art. 72)

RECEITAS DO ENSINO

RECEITAS BRUTA DE IMPOSTOS	Previsão Inicial	Previsão Atualizada (a)	RECEITAS REALIZADAS no Período	RECEITAS REALIZADAS Acumulado (b)	% (b/a)
1- RECEITAS DE IMPOSTOS	17.718.100,00	17.718.100,00	3.791.524,59	13.423.162,38	75,76
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana IPTU	3.005.600,00	3.005.600,00	450.587,81	2.429.602,86	80,84
1.1.1 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana IPTU	3.316.600,00	3.316.600,00	190.382,07	2.940.388,90	88,66
1.1.2 - Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do IPTU	12.000,00	12.000,00	73.876,93	5.439,40	45,33
1.1.3 - Dívida Ativa do IPTU	425.500,00	425.500,00	117.051,47	331.433,92	77,89
1.1.4 - Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do IPTU	131.800,00	131.800,00	69.277,34	181.696,74	137,86
1.1.5 - (-) Deduções da Receita do IPTU	880.300,00	880.300,00	0,00	1.029.356,10	116,93
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos ITBI	1.609.000,00	1.609.000,00	973.953,31	1.632.671,11	101,47
1.2.1 - Imposto sobre Transmissão Inter Vivos ITBI	1.610.000,00	1.610.000,00	973.953,31	1.632.671,11	101,41
1.2.2 - Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.3 - Dívida Ativa do ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.4 - Multas, Juros de Mora, Atual. Mon. e Outros Encargos da Dív.Ativa do ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.5 - (-) Deduções da Receita do ITBI	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza ISS	8.990.500,00	8.990.500,00	1.473.981,46	5.991.783,81	66,65
1.3.1 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza ISS	8.706.000,00	8.706.000,00	1.409.912,55	5.853.127,83	67,23
1.3.2 - Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ISS	33.000,00	33.000,00	4.037,89	20.545,18	62,26
1.3.3 - Dívida Ativa do ISS	218.000,00	218.000,00	42.248,11	83.042,70	38,09
1.3.4 - Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do ISS	33.500,00	33.500,00	17.782,91	35.068,10	104,68
1.3.5 - (-) Deduções da Receita do ISS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte IRRF	4.113.000,00	4.113.000,00	893.002,01	3.369.104,60	0,00
1.4.1 - Imposto de Renda Retido na Fonte IRRF	4.113.000,00	4.113.000,00	893.002,01	3.369.104,60	0,00
1.4.2 - Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do IRRF					0,00
1.4.3 - Dívida Ativa do IRRF					0,00
1.4.4 - Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do IRRF					0,00
1.4.5 - (-) Deduções da Receita do IRRF - Acórdãos n°s 3.181/2006 TCE/MT					0,00
1.5- Receita Resultante do Imposto Territorial Rural ITR (CF,art, 153, 4º, inciso III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.1 - ITR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.2 - Multas, Juros e Outros Encargos do ITR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.3 - Dívida Ativa do ITR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.4 - Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos do ITR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.5 - (-) Deduções da Receita do ITR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2- RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	69.598.000,00	69.598.000,00	8.968.144,52	34.266.553,99	49,23
2.1 - Cota-Parte FPM	17.200.000,00	17.200.000,00	2.627.683,98	9.598.765,59	55,81
2.1.1 - Parcela Referente à CF. art. 159, I, alínea b	16.000.000,00	16.000.000,00	1.885.707,46	8.856.789,07	55,35
2.1.2 - Parcela Referente à CF. art. 159, I, alínea d	1.200.000,00	1.200.000,00	741.976,52	741.976,52	61,83
2.2 - Cota-Parte ICMS	43.400.000,00	43.400.000,00	5.602.740,20	20.792.002,68	47,91
2.3 - ICMS-Desoneração L.C. nº87/1996	198.000,00	198.000,00	23.653,86	94.615,44	47,79
2.4 - Cota-Parte IPI-Exportação	300.000,00	300.000,00	32.850,58	168.015,46	56,01
2.5 - Cota-Parte ITR	4.600.000,00	4.600.000,00	33.946,41	751.833,67	16,34
2.6 - Cota-Parte IPVA	3.900.000,00	3.900.000,00	647.269,49	2.861.321,15	73,37
2.7 - Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3- TOTAL DA RECEITA BRUTA DE IMPOSTOS (1 + 2)	87.316.100,00	87.316.100,00	12.759.669,11	47.689.716,37	54,62

OUTRAS RECEITAS DESTINADAS AO ENSINO	Previsão Inicial	Previsão Atualizada (a)	RECEITAS REALIZADAS no Período	RECEITAS REALIZADAS Acumulado (b)	% (b/a)
4 - RECEITA DA APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
5 - RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE	1.896.000,00	1.896.000,00	188.398,23	1.292.785,18	5.062,74
5.1 - Transferências do Salário-Educação	1.182.500,00	1.182.500,00	17.834,82	762.520,83	64,48
5.2 - Transferências Diretas - PDDE	5.100,00	5.100,00	3.000,00	30.000,00	588,24
5.3 - Transferências Diretas - PNAE	655.000,00	655.000,00	132.012,80	387.944,40	59,23
5.4 - Transferências Diretas - PNATE	52.400,00	52.400,00	23.383,60	70.150,80	133,88
5.5 - Outras Trasnferências do FNDE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
5.6 - Aplicação Financeira dos Recursos do FNDE	1.000,00	1.000,00	12.167,01	42.169,15	4.216,92
6 - RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	2.422.000,00	2.422.000,00	76.557,00	380.976,63	15,73
6.1 - Trasnferências de Convênios	2.420.000,00	2.420.000,00	75.042,62	375.547,30	15,52
6.2 - Aplicações Financeiras dos Recursos de Convênios	2.000,00	2.000,00	1.514,38	5.429,33	271,47
7 - RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
9 - TOTAL DAS RECEITAS ADICIONADAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (4+5+6+7+8)	4.318.000,00	4.318.000,00	264.955,23	1.673.761,81	38,76

MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS
Estado do Mato Grosso
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO 2.017/BIMESTRE JULHO-AGOSTO

RREO - Anexo X (LDB, art. 72)

FUNDEB

RECEITAS DO FUNDEB	Previsão Inicial	Previsão Atualizada (a)	RECEITAS REALIZADAS no Período	RECEITAS REALIZADAS Acumulado (b)	% (b/a)
10 - RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB	13.679.600,00	13.679.600,00	2.047.609,13	8.339.139,64	60,96
10.1 - Cota-Parte FPM Destinada ao FUNDEB - (20% 2.1)	3.200.000,00	3.200.000,00	471.426,77	2.214.196,99	69,19
10.2 - Cota-Parte ICMS Destinada ao FUNDEB - (20% 2.2)	8.680.000,00	8.680.000,00	1.400.685,00	5.198.000,45	59,88
10.3 - ICMS-Desoneração Destinada ao FUNDEB - (20% 2.3)	39.600,00	39.600,00	5.193,46	23.653,84	59,73
10.4 - Cota-Parte IPI-Exportação Destinada ao FUNDEB - (20% 2.4)	60.000,00	60.000,00	0,00	0,00	0,00
10.5 - Cota-Parte ITR Destinada ao FUNDEB - (20% 2.5)	920.000,00	920.000,00	8.486,58	187.958,30	20,43
10.6 - Cota-Parte IPVA Destinada ao FUNDEB - (20% 2.6)	780.000,00	780.000,00	161.817,32	715.330,06	91,71
11 - RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	17.239.700,00	17.239.700,00	2.864.259,25	11.022.736,37	63,94
11.1 - Transferências de Recursos do FUNDEB	17.180.000,00	17.180.000,00	2.857.887,68	10.981.763,06	63,92
11.2 - Complementação da União ao FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.3 - Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB	59.700,00	59.700,00	6.371,57	40.973,31	68,63
12 - RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB	3.560.100,00	3.560.100,00	816.650,12	2.683.596,73	50,76
[SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (11) > 0] = ACRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB					
[SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (11) < 0] = DECRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB					

DESPESAS DO FUNDEB	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS LIQUIDADAS no Período	DESPESAS LIQUIDADAS Acumulado (e)	%(e/d)
13 - PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	17.236.700,00	17.236.700,00	2.059.738,71	10.907.856,37	63,28
13.1- Com Educação Infantil	6.054.500,00	6.054.500,00	580.815,29	3.365.910,66	55,59
13.2- Com Ensino Fundamental	11.182.200,00	11.182.200,00	1.478.923,42	7.541.945,71	67,45
14 - OUTRAS DESPESAS	3.000,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00
14.1- Com Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
14.2- Com Ensino Fundamental	3.000,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00
15 - TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB (13+14)	**17.239.700,00**	**17.266.700,00**	**2.059.738,71**	**10.907.856,37**	**63,17**

DEDUÇÕES PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB PARA PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTRERIO	VALOR
16 - RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCICIO SEM DISPONIBILIDADE DE RECURSOS DO FUNDEB	0,00
16.1 - FUNDEB 60%	0,00
16.2 - FUNDEB 40%	0,00
17 - DESPESAS CUSTEADAS COM SUPERÁVIT FINANCEIRO DO EXERCICIO ANTERIOR DO FUNDEB	0,00
17.1 - FUNDEB 60%	0,00
17.2 - FUNDEB 40%	0,00
18 - TOTAL DAS DEDUCOES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB (16+17)	0,00
19 - TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB PARA FINS DE LIMITE	98,96
19.1 - Mínimo de 60% do FUNDEB em Remuneração do Magistério (13-(16.1+17.1)) / (11) x 100)%	98,96%
19.2 - Máximo de 40% em Despesa com MDE, que não são Remuneração do Magistério (14 - (16.2 + 17.2) / (11) x 100)%	0,00%
19.3 - Máximo de 5% não Aplicado no Exercício (100 - (19.1 + 19.2))%	1,04%

CONTROLE DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS NO EXERCÍCIO SUBSEQUENTE	VALOR
20 - RECURSOS RECEBIDOS DO FUNDEB NO EXERCICIO ANTERIOR QUE NAO FORAM UTILIZADOS	0,00
21 - DESPESAS CUSTEADAS COM SALDO DO ITEM 20 ATE O 1º TRIMESTRE DO EXERCICIO	0,00

MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - DESPESAS CUSTEADAS COM A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB

RECEITAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	PREVISÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS no Período	RECEITAS REALIZADAS Acumulado (b)	%(b/a)
22 - IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DESTINADAS À MDE (25% de 3)	21.829.025,00	21.829.025,00	3.189.917,28	11.922.429,09	54,62

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MANUTENÇÃO E DESENVOVIMENTO DO ENSINO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS LIQUIDADAS no Período	DESPESAS LIQUIDADAS Acumulado (e)	%(e/d)
23 - EDUCAÇÃO INFANTIL	11.025.968,00	13.192.508,97	1.894.910,23	6.593.978,25	49,98
23.1- Despesas Custeadas com Recursos do Fundeb	6.054.500,00	6.054.500,00	580.815,29	3.365.910,66	55,59
23.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	4.971.468,00	7.138.008,97	1.314.094,94	3.228.067,59	45,22
24 - ENSINO FUNDAMENTAL	17.582.145,00	18.488.574,13	3.390.557,74	11.700.368,11	63,28
24.1- Despesas Custeadas com Recursos do Fundeb	11.185.200,00	11.212.200,00	1.478.923,42	7.541.945,71	67,27
24.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	6.396.945,00	7.276.374,13	1.911.634,32	4.158.422,40	57,15
25- ENSINO MÉDIO	0,00				0,00
26- ENSINO SUPERIOR	0,00				0,00
27- ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENS. REGULAR	0,00				0,00
28- OUTRAS	3.189.750,00	3.381.116,18	650.888,71	2.366.090,34	69,98
28.1- OUTRAS - INTEGRAM AS DESPESAS MDE	2.134.750,00	2.113.450,57	387.075,16	1.626.178,39	76,94
28.2- OUTRAS - NÃO INTEGRAM AS DESPESAS MDE	1.055.000,00	1.267.665,61	263.813,55	739.911,95	58,37
29 - TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO (23+24+25+26+27+28)	31.797.863,00	35.062.199,28	5.936.356,68	20.660.436,70	58,93

MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS
Estado do Mato Grosso
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO 2.017/BIMESTRE JULHO-AGOSTO

RREO - Anexo X (LDB, art. 72)

DEDUÇÕES / ADIÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL	
30 - RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (12)	2.683.596,73
31 - DESPESAS CUSTEADAS COM A COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO	0,00
32 - RECEITAS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS DO FUNDEB ATÉ O BIMESTRE = (50h)	0,00
33 - DESPESAS VINC. AO SUPERÁVIT FINANC. DO ACRÉSCIMO E DA COMPLEM. DO FUNDEB DO EXER. ANTERIOR	0,00
34 - DESPESAS VINC. AO SUPERÁVIT FINANC. DO EXER. ANTERIOR DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS	0,00
35- RP INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANC. DE RECURSOS E IMPOSTOS VINC. AO ENSINO	0,00
36- CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (37g)	0,00
37- TOTAS DAS DEDUÇÕES / ADIÇÃO CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (30+31+32+33+34+35+36)	2.683.596,73
38- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE((23+24+28.1) - 37)	17.236.928,02
39 - MÍNIMO DE 25% DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS EM MDE (38/3) X 100%	36,14

OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS DESTINADOS À MDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS LIQUIDADAS		%(e/d)
			no Período	Acumulado (e)	
40- DESPESAS CUSTEADAS COM APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
41- DESPESAS CUSTEADAS COM A CONTRIBUIÇÃO DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	1.082.500,00	1.082.500,00	130.543,70	302.528,76	27,95
42- DESPESAS CUSTEADAS COM OPERAÇÃO DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
43- DESPESAS CUSTEADAS COM OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	3.235.500,00	3.757.772,67	261.039,75	670.883,39	17,85
44 - TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (40+41+42+43)	4.318.000,00	4.840.272,67	391.583,45	973.412,15	20,11
45 - TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM MDE (15+29+44)	**36.115.863,00**	**57.169.171,95**	**8.387.678,84**	**32.541.705,22**	**56,92%**

RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	SALDO ATÉ O PERÍODO	CANCELADOS EM 2016 (g)
46- RP DE DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOL. DO ENSINO	0,00	0,00
46.1 - Executadas com Recursos de Impostos Vinculados ao Ensino		
46.2 - Executadas com Recursos do FUNDEB	0,00	0,00

FLUXO FINANCEIRO DOS RECURSOS DO FUNDEB	VALOR
47 - SALDO FINANCEIRO DO FUNDEB EM 31 DE DEZEMBRO DE 2015	712.699,58
48- (+)INGRESSO DE RECURSOS DO FUNDEB ATÉ O PERÍODO	10.981.763,06
49- (-)PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE	11.022.736,37
49.1 Orçamento do Exercício / Extra	10.596.939,05
49.2 Restos a Pagar	425.797,32
50- (+)RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS DO FUNDEB ATÉ O PERÍODO	40.973,31
51 - (=) SALDO FINANCEIRO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO ATUAL	712.699,58

Campo Novo do Parecis/MT, 28 de Setembro de 2017

JAIME LUIS OTT
Secretário Municipal de Finanças

EMERSON DE LIMA MIRANDA
Contador - CRC: MT016132/O-3

RAFAEL MACHADO
PREFEITO MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS
Estado do Mato Grosso
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO 2.017/BIMESTRE JULHO-AGOSTO

RREO - Anexo X (LDB, art. 72)

RECEITAS DO ENSINO

RECEITAS BRUTA DE IMPOSTOS	Previsão Inicial	Previsão Atualizada (a)	RECEITAS REALIZADAS no Período	RECEITAS REALIZADAS Acumulado (b)	% (b/a)
1- RECEITAS DE IMPOSTOS	17.718.100,00	17.718.100,00	3.791.524,59	13.423.162,38	75,76
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana IPTU	3.005.600,00	3.005.600,00	450.587,81	2.429.602,86	80,84
1.1.1 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana IPTU	3.316.600,00	3.316.600,00	190.382,07	2.940.388,90	88,66
1.1.2 - Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do IPTU	12.000,00	12.000,00	73.876,93	5.439,40	45,33
1.1.3 - Dívida Ativa do IPTU	425.500,00	425.500,00	117.051,47	331.433,92	77,89
1.1.4 - Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do IPTU	131.800,00	131.800,00	69.277,34	181.696,74	137,86
1.1.5 - (-) Deduções da Receita do IPTU	880.300,00	880.300,00	0,00	1.029.356,10	116,93
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos ITBI	1.609.000,00	1.609.000,00	973.953,31	1.632.671,11	101,47
1.2.1 - Imposto sobre Transmissão Inter Vivos ITBI	1.610.000,00	1.610.000,00	973.953,31	1.632.671,11	101,41
1.2.2 - Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.3 - Dívida Ativa do ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.4 - Multas, Juros de Mora, Atual. Mon. e Outros Encargos da Dív.Ativa do ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.5 - (-) Deduções da Receita do ITBI	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza ISS	8.990.500,00	8.990.500,00	1.473.981,46	5.991.783,81	66,65
1.3.1 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza ISS	8.706.000,00	8.706.000,00	1.409.912,55	5.853.127,83	67,23
1.3.2 - Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ISS	33.000,00	33.000,00	4.037,89	20.545,18	62,26
1.3.3 - Dívida Ativa do ISS	218.000,00	218.000,00	42.248,11	83.042,70	38,09
1.3.4 - Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do ISS	33.500,00	33.500,00	17.782,91	35.068,10	104,68
1.3.5 - (-) Deduções da Receita do ISS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte IRRF	4.113.000,00	4.113.000,00	893.002,01	3.369.104,60	0,00
1.4.1 - Imposto de Renda Retido na Fonte IRRF	4.113.000,00	4.113.000,00	893.002,01	3.369.104,60	0,00
1.4.2 - Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do IRRF					0,00
1.4.3 - Dívida Ativa do IRRF					0,00
1.4.4 - Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do IRRF					0,00
1.4.5 - (-) Deduções da Receita do IRRF - Acórdãos n°s 3.181/2006 TCE/MT					0,00
1.5- Receita Resultante do Imposto Territorial Rural ITR (CF,art, 153, 4º, inciso III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.1 - ITR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.2 - Multas, Juros e Outros Encargos do ITR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.3 - Dívida Ativa do ITR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.4 - Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos do ITR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.5 - (-) Deduções da Receita do ITR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2- RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	69.598.000,00	69.598.000,00	8.968.144,52	34.266.553,99	49,23
2.1 - Cota-Parte FPM	17.200.000,00	17.200.000,00	2.627.683,98	9.598.765,59	55,81
2.1.1 - Parcela Referente à CF. art. 159, I, alínea b	16.000.000,00	16.000.000,00	1.885.707,46	8.856.789,07	55,35
2.1.2 - Parcela Referente à CF. art. 159, I, alínea d	1.200.000,00	1.200.000,00	741.976,52	741.976,52	61,83
2.2 - Cota-Parte ICMS	43.400.000,00	43.400.000,00	5.602.740,20	20.792.002,68	47,91
2.3 - ICMS-Desoneração L.C. nº87/1996	198.000,00	198.000,00	23.653,86	94.615,44	47,79
2.4 - Cota-Parte IPI-Exportação	300.000,00	300.000,00	32.850,58	168.015,46	56,01
2.5 - Cota-Parte ITR	4.600.000,00	4.600.000,00	33.946,41	751.833,67	16,34
2.6 - Cota-Parte IPVA	3.900.000,00	3.900.000,00	647.269,49	2.861.321,15	73,37
2.7 - Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3- TOTAL DA RECEITA BRUTA DE IMPOSTOS (1 + 2)	87.316.100,00	87.316.100,00	12.759.669,11	47.689.716,37	54,62

OUTRAS RECEITAS DESTINADAS AO ENSINO	Previsão Inicial	Previsão Atualizada (a)	RECEITAS REALIZADAS no Período	RECEITAS REALIZADAS Acumulado (b)	% (b/a)
4 - RECEITA DA APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
5 - RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE	1.896.000,00	1.896.000,00	188.398,23	1.292.785,18	5.062,74
5.1 - Transferências do Salário-Educação	1.182.500,00	1.182.500,00	17.834,82	762.520,83	64,48
5.2 - Transferências Diretas - PDDE	5.100,00	5.100,00	3.000,00	30.000,00	588,24
5.3 - Transferências Diretas - PNAE	655.000,00	655.000,00	132.012,80	387.944,40	59,23
5.4 - Transferências Diretas - PNATE	52.400,00	52.400,00	23.383,60	70.150,80	133,88
5.5 - Outras Trasnferências do FNDE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
5.6 - Aplicação Financeira dos Recursos do FNDE	1.000,00	1.000,00	12.167,01	42.169,15	4.216,92
6 - RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	2.422.000,00	2.422.000,00	76.557,00	380.976,63	15,73
6.1 - Trasnferências de Convênios	2.420.000,00	2.420.000,00	75.042,62	375.547,30	15,52
6.2 - Aplicações Financeiras dos Recursos de Convênios	2.000,00	2.000,00	1.514,38	5.429,33	271,47
7 - RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
9 - TOTAL DAS RECEITAS ADICIONADAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (4+5+6+7+8)	4.318.000,00	4.318.000,00	264.955,23	1.673.761,81	38,76

MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS
Estado do Mato Grosso
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO 2.017/BIMESTRE JULHO-AGOSTO

RREO - Anexo X (LDB, art. 72)

FUNDEB

RECEITAS DO FUNDEB	Previsão Inicial	Previsão Atualizada (a)	RECEITAS REALIZADAS no Período	RECEITAS REALIZADAS Acumulado (b)	% (b/a)
10 - RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB	13.679.600,00	13.679.600,00	2.047.609,13	8.339.139,64	60,96
10.1 - Cota-Parte FPM Destinada ao FUNDEB - (20% 2.1)	3.200.000,00	3.200.000,00	471.426,77	2.214.196,99	69,19
10.2 - Cota-Parte ICMS Destinada ao FUNDEB - (20% 2.2)	8.680.000,00	8.680.000,00	1.400.685,00	5.198.000,45	59,88
10.3 - ICMS-Desoneração Destinada ao FUNDEB - (20% 2.3)	39.600,00	39.600,00	5.193,46	23.653,84	59,73
10.4 - Cota-Parte IPI-Exportação Destinada ao FUNDEB - (20% 2.4)	60.000,00	60.000,00	0,00	0,00	0,00
10.5 - Cota-Parte ITR Destinada ao FUNDEB - (20% 2.5)	920.000,00	920.000,00	8.486,58	187.958,30	20,43
10.6 - Cota-Parte IPVA Destinada ao FUNDEB - (20% 2.6)	780.000,00	780.000,00	161.817,32	715.330,06	91,71
11 - RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	17.239.700,00	17.239.700,00	2.864.259,25	11.022.736,37	63,94
11.1 - Transferências de Recursos do FUNDEB	17.180.000,00	17.180.000,00	2.857.887,68	10.981.763,06	63,92
11.2 - Complementação da União ao FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.3 - Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB	59.700,00	59.700,00	6.371,57	40.973,31	68,63
12 - RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB	3.560.100,00	3.560.100,00	816.650,12	2.683.596,73	50,76
[SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (11) > 0] = ACRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB					
[SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (11) < 0] = DECRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB					

DESPESAS DO FUNDEB	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS LIQUIDADAS no Período	DESPESAS LIQUIDADAS Acumulado (e)	%(e/d)
13 - PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	17.236.700,00	17.236.700,00	2.059.738,71	10.907.856,37	63,28
13.1- Com Educação Infantil	6.054.500,00	6.054.500,00	580.815,29	3.365.910,66	55,59
13.2- Com Ensino Fundamental	11.182.200,00	11.182.200,00	1.478.923,42	7.541.945,71	67,45
14 - OUTRAS DESPESAS	3.000,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00
14.1- Com Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
14.2- Com Ensino Fundamental	3.000,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00
15 - TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB (13+14)	**17.239.700,00**	**17.266.700,00**	**2.059.738,71**	**10.907.856,37**	**63,17**

DEDUÇÕES PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB PARA PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTRERIO	VALOR
16 - RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCICIO SEM DISPONIBILIDADE DE RECURSOS DO FUNDEB	0,00
16.1 - FUNDEB 60%	0,00
16.2 - FUNDEB 40%	0,00
17 - DESPESAS CUSTEADAS COM SUPERÁVIT FINANCEIRO DO EXERCICIO ANTERIOR DO FUNDEB	0,00
17.1 - FUNDEB 60%	0,00
17.2 - FUNDEB 40%	0,00
18 - TOTAL DAS DEDUCOES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB (16+17)	0,00
19 - TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB PARA FINS DE LIMITE	98,96
19.1 - Mínimo de 60% do FUNDEB em Remuneração do Magistério (13-(16.1+17.1)) / (11) x 100)%	98,96%
19.2 - Máximo de 40% em Despesa com MDE, que não são Remuneração do Magistério (14 - (16.2 + 17.2) / (11) x 100)%	0,00%
19.3 - Máximo de 5% não Aplicado no Exercício (100 - (19.1 + 19.2))%	1,04%

CONTROLE DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS NO EXERCÍCIO SUBSEQUENTE	VALOR
20 - RECURSOS RECEBIDOS DO FUNDEB NO EXERCICIO ANTERIOR QUE NAO FORAM UTILIZADOS	0,00
21 - DESPESAS CUSTEADAS COM SALDO DO ITEM 20 ATE O 1º TRIMESTRE DO EXERCICIO	0,00

MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - DESPESAS CUSTEADAS COM A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB

RECEITAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	PREVISÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS no Período	RECEITAS REALIZADAS Acumulado (b)	%(b/a)
22 - IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DESTINADAS À MDE (25% de 3)	21.829.025,00	21.829.025,00	3.189.917,28	11.922.429,09	54,62

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MANUTENÇÃO E DESENVOVIMENTO DO ENSINO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS LIQUIDADAS no Período	DESPESAS LIQUIDADAS Acumulado (e)	%(e/d)
23 - EDUCAÇÃO INFANTIL	11.025.968,00	13.192.508,97	1.894.910,23	6.593.978,25	49,98
23.1- Despesas Custeadas com Recursos do Fundeb	6.054.500,00	6.054.500,00	580.815,29	3.365.910,66	55,59
23.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	4.971.468,00	7.138.008,97	1.314.094,94	3.228.067,59	45,22
24 - ENSINO FUNDAMENTAL	17.582.145,00	18.488.574,13	3.390.557,74	11.700.368,11	63,28
24.1- Despesas Custeadas com Recursos do Fundeb	11.185.200,00	11.212.200,00	1.478.923,42	7.541.945,71	67,27
24.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	6.396.945,00	7.276.374,13	1.911.634,32	4.158.422,40	57,15
25- ENSINO MÉDIO	0,00				0,00
26- ENSINO SUPERIOR	0,00				0,00
27- ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENS. REGULAR	0,00				0,00
28- OUTRAS	3.189.750,00	3.381.116,18	650.888,71	2.366.090,34	69,98
28.1- OUTRAS - INTEGRAM AS DESPESAS MDE	2.134.750,00	2.113.450,57	387.075,16	1.626.178,39	76,94
28.2- OUTRAS - NÃO INTEGRAM AS DESPESAS MDE	1.055.000,00	1.267.665,61	263.813,55	739.911,95	58,37
29 - TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO (23+24+25+26+27+28)	31.797.863,00	35.062.199,28	5.936.356,68	20.660.436,70	58,93

MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS
Estado do Mato Grosso
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO 2.017/BIMESTRE JULHO-AGOSTO

RREO - Anexo X (LDB, art. 72)

DEDUÇÕES / ADIÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL	
30 - RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (12)	2.683.596,73
31 - DESPESAS CUSTEADAS COM A COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO	0,00
32 - RECEITAS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS DO FUNDEB ATÉ O BIMESTRE = (50h)	0,00
33 - DESPESAS VINC. AO SUPERÁVIT FINANC. DO ACRÉSCIMO E DA COMPLEM. DO FUNDEB DO EXER. ANTERIOR	0,00
34 - DESPESAS VINC. AO SUPERÁVIT FINANC. DO EXER. ANTERIOR DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS	0,00
35- RP INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANC. DE RECURSOS E IMPOSTOS VINC. AO ENSINO	0,00
36- CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (37g)	0,00
37- TOTAS DAS DEDUÇÕES / ADIÇÃO CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (30+31+32+33+34+35+36)	2.683.596,73
38- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE((23+24+28.1) - 37)	17.236.928,02
39 - MÍNIMO DE 25% DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS EM MDE (38/3) X 100%	36,14

OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS DESTINADOS À MDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS LIQUIDADAS		%(e/d)
			no Período	Acumulado (e)	
40- DESPESAS CUSTEADAS COM APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
41- DESPESAS CUSTEADAS COM A CONTRIBUIÇÃO DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	1.082.500,00	1.082.500,00	130.543,70	302.528,76	27,95
42- DESPESAS CUSTEADAS COM OPERAÇÃO DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
43- DESPESAS CUSTEADAS COM OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	3.235.500,00	3.757.772,67	261.039,75	670.883,39	17,85
44 - TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (40+41+42+43)	4.318.000,00	4.840.272,67	391.583,45	973.412,15	20,11
45 - TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM MDE (15+29+44)	**36.115.863,00**	**57.169.171,95**	**8.387.678,84**	**32.541.705,22**	**56,92%**

RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	SALDO ATÉ O PERÍODO	CANCELADOS EM 2016 (g)
46- RP DE DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOL. DO ENSINO	0,00	0,00
46.1 - Executadas com Recursos de Impostos Vinculados ao Ensino		
46.2 - Executadas com Recursos do FUNDEB	0,00	0,00

FLUXO FINANCEIRO DOS RECURSOS DO FUNDEB	VALOR
47 - SALDO FINANCEIRO DO FUNDEB EM 31 DE DEZEMBRO DE 2015	712.699,58
48- (+)INGRESSO DE RECURSOS DO FUNDEB ATÉ O PERÍODO	10.981.763,06
49- (-)PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE	11.022.736,37
49.1 Orçamento do Exercício / Extra	10.596.939,05
49.2 Restos a Pagar	425.797,32
50- (+)RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS DO FUNDEB ATÉ O PERÍODO	40.973,31
51 - (=) SALDO FINANCEIRO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO ATUAL	712.699,58

Campo Novo do Parecis/MT, 28 de Setembro de 2017

JAIME LUIS OTT
Secretário Municipal de Finanças

EMERSON DE LIMA MIRANDA
Contador - CRC: MT016132/O-3

RAFAEL MACHADO
PREFEITO MUNICIPAL

ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA
PORTARIA Nº 938, DE 26 DE SETEMBRO DE 2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 59 da Lei Orgânica do Município;

Considerandoo Art. 37, inciso II da Constituição Federal de 1988;

Considerando o Memorando nº 583/2017 proveniente da Secretaria Municipal de Assistência Social, datado de 25 de setembro de 2017;

Considerandoo interesse público e a necessidade administrativa;

RESOLVE

1. NOMEAR, a partir do dia 01 de outubro de 2017, o Senhor **EDER LEANDRO DE PAULA,** portador de RG sob nº 86342723 SSP/PR,CPF nº 036.574.909-57, para ocupar o cargo em comissão de **Diretor do Departamento de Gestão Social,** do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 26 dias do mês de setembro de 2017.

RAFAEL MACHADO **Prefeito Municipal**

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

ALVARO JOSE BARBOSA

Secretário Municipal de Administração

ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA
ANEXO VII - RREO - DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO

Cadastro Nacional de Produção

MUNICÍPIO DE Campo Novo do Parecis
ESTADO DO MATO GROSSO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO 2.017/BIMESTRE JULHO-AGOSTO

LRF, Art. 53, inciso III - Anexo VII R$ 1,00

		RECEITAS REALIZADAS	
Receitas Fiscais	Previsão Atualizada	Até o Bimestre (2017)	Até o Bimestre(2016)
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (I)	116.429.700,00	74.494.820,44	20.511.894,51
Receita Tributária	19.438.200,00	15.231.068,71	3.160.940,41
IPTU	3.316.600,00	2.940.388,90	110.918,91
ISS	8.706.000,00	5.853.127,83	1.411.292,21
ITBI	1.610.000,00	1.632.671,11	140.240,44
IRRF	4.113.000,00	3.369.104,60	732.561,60
Outras Receitas Tributárias	3.405.000,00	2.806.652,59	765.927,25
(-) Dedução Receita Tributária	1.712.400,00	1.370.876,32	0,00
Receita de Contribuição	4.397.400,00	3.012.651,06	2.255.020,86
Receita Previdenciária	3.588.000,00	2.272.287,44	2.128.331,12
Outras Contribuições	809.400,00	740.363,62	126.689,74
Receita Patrimonial Líquida	0,00	4.342,86	0,00
Receita Patrimonial	10.344.300,00	12.622.548,14	15.464.820,20
(-) Aplicações Financeiras	10.344.300,00	12.618.205,28	15.464.820,20
Transferências Correntes	86.540.200,00	52.403.670,27	14.307.779,56
FPM	14.000.000,00	9.598.765,59	2.129.909,62
ICMS	34.720.000,00	20.792.002,68	6.282.778,36
Convênios	720.000,00	396.544,71	620.523,15
Outras Transferências Correntes	37.100.200,00	21.616.357,29	5.274.568,43
Demais Receitas Correntes	6.053.900,00	3.843.087,54	788.153,68
Dívida Ativa	1.038.100,00	890.671,10	324.498,41
Diversas Receitas Correntes	5.015.800,00	2.952.416,44	463.655,27
RECEITAS DE CAPITAL (II)	9.080.000,00	1.719.242,29	3.832.548,95
Operações de Crédito (III)	5.030.000,00	788.524,95	2.008.451,79
Amortização de Empréstimos (IV)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Ativos (V)	650.000,00	0,00	43.370,00
Transferências de Capital	3.400.000,00	930.717,34	1.780.727,16
Convênios	3.100.000,00	702.433,34	1.780.727,16
Outras Transferências de Capital	300.000,00	228.284,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (VI) = (II - III - IV - V)	3.400.000,00	930.717,34	1.780.727,16
RECEITAS FISCAIS LÍQUIDAS (VII) = (I + VI)	**119.829.700,00**	**75.425.537,78**	**22.292.621,67**

MUNICÍPIO DE Campo Novo do Parecis
ESTADO DO MATO GROSSO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO 2.017/BIMESTRE JULHO-AGOSTO

LRF, Art. 53, inciso III - Anexo VII R$ 1,00

Despesas Fiscais	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESA EMPENHADA		DESPESA LIQUIDADA		INSCRITAS EM RETOS A PAGAR	
		Até o Bimestre(2017)	Até o Bimestre(2016)	Até o Bimestre(2017)	Até o Bimestre(2016)	Até o Bimestre(2017)	Até o Bimestre(2016)
DESPESAS CORRENTES (VIII)	127.364.729,48	87.838.282,61	95.202.055,51	73.024.431,37	70.153.280,58	14.813.851,24	25.048.774,93
Pessoal e Encargos Sociais	78.740.466,32	53.813.118,18	59.926.946,05	49.085.472,22	43.032.535,58	4.727.645,96	16.894.410,47
Juros e Encargos da Dívida (IX)	581.000,00	200.584,67	370.000,00	132.729,73	226.238,66	67.854,94	143.761,34
Outras Despesas Correntes	48.043.263,16	33.824.579,76	34.905.109,46	23.806.229,42	26.894.506,34	10.018.350,34	8.010.603,12
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (X) = (VIII - IX)	126.783.729,48	87.637.697,94	94.832.055,51	72.891.701,64	69.927.041,92	14.745.996,30	24.905.013,59
DESPESAS DE CAPITAL (XI)	20.348.776,64	9.545.221,92	14.924.080,20	4.297.779,95	5.600.707,33	5.247.441,97	9.323.372,87
Investimentos	19.697.776,64	8.901.373,44	14.769.898,44	3.739.150,15	5.497.919,49	5.162.223,29	9.271.978,95
Inversões Financeiras	7.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título Capital já Integralizado (XIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	7.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XIV)	644.000,00	643.848,48	154.181,76	558.629,80	102.787,84	85.218,68	51.393,92
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV)=(XI-XII-XIII-XIV)	**19.704.776,64**	**8.901.373,44**	**14.769.898,44**	**3.739.150,15**	**5.497.919,49**	**5.162.223,29**	**9.271.978,95**
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	130.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DO RPPS (XVII)	**9.815.000,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
DESPESAS FISCAIS LÍQ. (XVIII) = (X + XV + XVI+XVII)	**156.433.506,12**	**96.539.071,38**	**109.601.953,95**	**76.630.851,79**	**75.424.961,41**	**19.908.219,59**	**34.176.992,54**
RESULTADO PRIMÁRIO (VII - XVIII)	**-36.603.806,12**	**-21.113.533,60**	**-87.309.332,28**	**-1.205.314,01**	**-53.132.339,74**		

SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES			**0,00**	

DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL	VALOR
META DE RESULTADO PRIMÁRIO FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO P/ O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA	**6.128.300,00**

Campo Novo do Parecis/MT, quinta-feira, 28 de setembro de 2017

JAIME LUIS OTT
Secretário Municipal de Finanças

EMERSON DE LIMA MIRANDA
Contador - CRC: MT016132/O-3

RAFAEL MACHADO
PREFEITO MUNICIPAL

ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA
PORTARIA Nº 940, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 59 da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o Art. 37, inciso II da Constituição Federal de 1988;

Considerando o interesse público e a necessidade administrativa;

RESOLVE

1. EXONERAR, com efeitos à partir de 01 de outubro de 2017, a servidora, **MELINA GURGEL** ocupante do cargo de **Diretora de Gabinete**, vinculado ao Gabinete do Governo Municipal, do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 28 dias do mês de setembro de 2017.

***RAFAEL MACHADO* Prefeito Municipal**

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

ALVARO JOSE BARBOSA

Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 257/2017

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

FORNECEDOR: **J** F MARQUES RODRIGUES SERVIÇOS – ME, CNPJ 10.663.460/0001-53

OBJETO: Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços terceirizados de pedreiro, servente de pedreiro, eletricista predial, pintura predial, pintura metálica de aberturas, aplicação de texturas e pintura de letreiros – PREGÃO 100/2017.

VIGÊNCIA: 28/09/2017 a 28/09/2018

LOTE 02

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT/UND	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
03	Mão de obra terceirizada de profissional para prestação de serviços de eletricista predial	500 Diárias	R$ 200,00	R$ 100.000,00

Valor total do lote: R$ 100.000,00 (cem mil reais).

LOTE 04

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT/UND	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
10	Aplicação de tinta em calçada-piso	20.000 M²	R$ 3,00	R$ 60.000,00

Valor total do lote: R$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

Valor total da ata de registro de preço: R$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais).

Campo Verde, 28 de setembro de 2017.

Gislene J. Lopes - CPL

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 258/2017

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

FORNECEDOR: M.A. VIANA DA CRUZ - ME, CNPJ 07.975.765/0001-96

OBJETO: Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços terceirizados de pedreiro, servente de pedreiro, eletricista predial, pintura predial, pintura metálica de aberturas, aplicação de texturas e pintura de letreiros – PREGÃO 100/2017.

VIGÊNCIA: 28/09/2017 a 28/09/2018

LOTE 01

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT/UND	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Mão de obra terceirizada de profissional para prestação de serviços de pedreiro	1.500 Diárias	R$ 122,50	R$ 183.750,00
02	Mão de obra terceirizada de profissional para prestação de serviços de servente de pedreiro	2.000 Diárias	R$ 89,62	R$ 179.240,00

Valor total do lote: R$ 362.990,00 (trezentos e sessenta e dois mil, novecentos e noventa reais).

LOTE 03

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT/UND	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
04	Pintura metálica de aberturas (peça de 100 x 150)	2.500 M2	R$ 34,28	R$ 85.700,00
05	Aplicação de fundo preparador e tinta látex	50.000 M2	R$ 2,32	R$ 116.000,00
06	Aplicação de massa corrida	20.000 M2	R$ 5,38	R$ 107.600,00
07	Aplicação de selador	50.000 M2	R$ 2,05	R$ 102.500,00
08	Aplicação de textura	4.000 M2	R$ 7,00	R$ 28.000,00
09	Aplicação de tinta esmalte sintético	20.000 M2	R$ 4,41	R$ 88.200,00

Valor total do lote: R$ 528.000,00 (quinhentos e vinte e oito mil reais).

Valor total da ata de registro de preço: R$ 890.990,00 (oitocentos e noventa mil, novecentos e noventa reais).

Campo Verde, 28 de setembro de 2017.

Gislene J. Lopes - CPL

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 255/2017

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

FORNECEDOR: SOMAR ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA - ME, CNPJ 15.162.956/0001-67

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA TÉCNICA DA METODOLOGIA CERNE – PREGÃO 102/2017.

VIGÊNCIA: 28/09/2017 a 28/09/2018

LOTE	DESCRIÇÃO	QUANT/UND	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Consultoria técnica Planejamento ao Incubado/ CERNE.	1.500 Horas	R$ 110,00	R$ 165.000,00

Valor total adjudicado: R$ 165.000,00 (cento e sessenta e cinco mil reais).

Campo Verde, 28 de setembro de 2017.

Gislene J. Lopes - CPL

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
RESULTADO DO PREGÃO 102/2017

A Prefeitura Municipal de Campo Verde torna público que a empresa SOMAR ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA - ME, CNPJ 15.162.956/0001-67, sagrou-se vencedora do PREGÃO 102/2017 - REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA TÉCNICA DA METODOLOGIA CERNE, com o valor de R$ 165.000,00 (cento e sessenta e cinco mil reais). Campo Verde, 28 de setembro de 2017. Ana Carolina S. Braga Blume – Pregoeira.

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE PREGÃO

AVISO DO PREGÃO Nº 112/2017

A Prefeitura Municipal de Campo Verde, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público o**REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECILIAZADA EM SERVIÇOS DE SERRALHERIA PARA CONFECÇÃO DE PORTÕES, GRADES, JANELAS E OUTROS,** na modalidade pregão (presencial) nº **112/2017**, no dia **18 de OUTUBRO de 2017, às 14:00 horas,** na sede da Prefeitura Municipal de Campo Verde. Retirada do edital www.campoverde.mt.gov.br. Para esclarecimentos: e-mail compras@campoverde.mt.gov.br ou telefone (66) 3419-1244. Em conformidade com a legislação vigente. Campo Verde, 28 de setembro de 2017.

Ana Carolina S. Braga Blume

Pregoeira

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
PUBLICAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO PÚBLICA

A Prefeitura Municipal de Campo Verde torna público que solicitou a EXPEDIÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO no loteamento denominado JARDIM CIDADE VERDE, neste município de CAMPO VERDE, a(s) seguinte (s) pessoa(s) e alegando a propriedade sobre o(s) seguinte(s) imóvel (is):

MOACIR BIANCHET , requerendo a AUTORIZAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO DO IMÓVEL LOTE 08 da QUADRA 04, LOCALIZADO NA AV MATO GROSSO, S/Nº LOTEAMENTO JARDIM CIDADE VERDE, CAMPO VERDE – MT.

Abre-se o prazo de 15 (dias) para oposição de terceiros devendo esta ser apresentada fundamentada junto a SECRETARIA DE FAZENDA DO MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE – MT. Superado este prazo, o processo de emissão continuará em seu tramite normal até EXPEDIÇÃO DA AUTORIZAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO REQUERIDA.

Secretaria Municipal de Fazenda.

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
NOTIFICAÇÃO DE EMPRESA

Assunto: INEXECUÇÃO DE ENTREGA E TROCA DE EQUIPAMENTO

PREGÃO: 037/2017

NOTIFICADO: DATA MANAGER PREST. SERV. DE INFORMÁTICA LTDA - ME

CNPJ: 19.707.627/0001-05

CUIABÁ – MT.

1. Vimos através da presente, **NOTIFICAR** a empresapela **não entrega** do(s) item(s) constante(s) no(s) Pedido(s) e Autorização de Empenho(s) nº(s): 3407/20147, **conforme prazo de entrega estipulado no Edital,** e pela não **substituição** dos produtos abaixo especificados que foram entregues em desacordo com as especificações descritas no Termo de Referencia: ***Nf 584 -*** 11 microcomputador ***e Nf 589 -*** 1 microcomputador.

2. Tendo a Contratada descumprido as obrigações das quais assumiu perante a Ata de Registro de Preços nº 080/2017, FICA ESTA EMPRESA **NOTIFICADA** PARA, QUERENDO, ENTREGAR OS ITENS E EFETUAR A SUBSTITUIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS OU APRESENTAR DEFESA PRÉVIA REFERENTE AO DESCUMPRIMENTO DE SUAS OBRIGAÇÕES, NO **PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS**, a contar da data de PUBLICAÇÃO desta Notificação.

3. A NÃO ENTREGA DOS ITENS E SUBTITUIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS OU APRESENTAÇÃO DA DEFESA, NO PRAZO FIXADO, implicará a contratada o imediato CANCELAMENTO de qualquer ATA/CONTRATO firmado com está Administração Pública.

4. Após a Publicação do Termo de Cancelamento, será encaminhado o processo administrativo para o setor jurídico desta Administração, para aplicação das penalidades previstas no referido Edital com base na lei 10. 520/2002, subsidiariamente com a lei 8.666/93 e suas alterações.

5. Informamos que esta notificação será publicada no Diário Oficial dos Municípios, através da mesma a Prefeitura considera a empresa **NOTIFICADA** a partir desta data.

Campo Verde-MT, 28 de setembro de 2017.

LEILA GUBERT

Gerente de Compras

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
RESULTADO DO PREGÃO Nº 100/2017

A Prefeitura Municipal de Campo Verde torna público o resultado do PREGÃO 100/2017 – *Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços terceirizados de pedreiro, servente de pedreiro, eletricista predial, pintura predial, pintura metálica de aberturas, aplicação de texturas e pintura de letreiros:* a empresa J E VIEIRA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA – EPP, CNPJ 26.503. 435/0001-42, foi vencedora do lote 05 com R$ 584.490,00 (quinhentos e oitenta e quatro mil, quatrocentos e noventa reais); J F MARQUES RODRIGUES SERVIÇOS – ME, CNPJ 10.663.460/0001-53, vencedora dos lotes 02 e 04 totalizando R$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais); e M. A. VIANA DA CRUZ - ME, CNPJ 07.975.765/0001-96, vencedora dos lotes 01 e 03 totalizando R$ 890.990,00 (oitocentos e noventa mil, novecentos e noventa reais). Campo Verde, 28 de setembro de 2017. Ana Carolina S. Braga Blume – Pregoeira.

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 256/2017

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

FORNECEDOR: J E VIEIRA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA – EPP, CNPJ 26.503.435/0001-42

OBJETO: Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços terceirizados de pedreiro, servente de pedreiro, eletricista predial, pintura predial, pintura metálica de aberturas, aplicação de texturas e pintura de letreiros – PREGÃO 100/ 2017.

VIGÊNCIA: 28/09/2017 a 28/09/2018

LOTE 05

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT/ UND	VALOR UNITÁ-RIO	VALOR TO-TAL
11	Pintura de letrei-ro	3.000 M2	R$ 194,83	R$ 584.490,00

Valor do lote: R$ 584.490,00 (quinhentos e oitenta e quatro mil, quatrocentos e noventa reais).

Valor total da ata de registro de preço: R$ 584.490,00 (quinhentos e oitenta e quatro mil, quatrocentos e noventa reais).

Campo Verde, 28 de setembro de 2017.

Gislene J. Lopes - CPL

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE PREGÃO

AVISO DO PREGÃO Nº 110/2017

A Prefeitura Municipal de Campo Verde, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público o**REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EXTINTORES E ACESSÓRIOS,** na modalidade pregão (presencial) nº **110/2017**, no dia **18 de OUTUBRO de 2017, às 08:30 horas,** na sede da Prefeitura Municipal de Campo Verde. Retirada do edital www.campoverde.mt.gov.br. Para esclarecimentos: e-mail compras@campoverde.mt.gov.br ou telefone (66) 3419-1244. Em conformidade com a legislação vigente. Campo Verde, 28 de setembro de 2017.

Ana Carolina S. Braga Blume

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL "SRP" Nº 37/2017

O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT, nomeado pelo Decreto Municipal nº 067/2017, vem a público divulgar, para conhecimento dos interessados, o resultado do Pregão Presencial "SRP" nº 37/2017, do tipo menor preço por item, com abertura no dia 28/09/2017, às 08h00, horário local, com a finalidade de **registrar preços para aquisições parceladas de baterias** para a manutenção dos veículos da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio, sendo declarada vencedora do certame a licitante E. M. PUERTA - ME, CNPJ/MF nº 05.028.849/0002-78 com valor total de R$ 102.860,00.

Campos de Júlio - MT, 28 de setembro de 2017.

Marcelo José Batista dos Santos Lino

Pregoeiro Oficial

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL "SRP" Nº 39/2017

A Prefeitura Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, torna público que está realizando licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, sob o nº 39/2017, pelo SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, com a finalidade de registrar preços para contratações parceladas de serviços de locação de ônibus com motorista para atender o transporte escolar de alunos da rede pública de ensino do Município de Campos de Júlio - MT, cujas especificações detalhadas encontram-se no Edital e seus anexos.

A abertura está marcada para o dia **17/10/2017**, às **08h00 (oito horas)** do horário local, no Departamento de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Campos de Julio - MT, situado à Av. Valdir Masutti, 779-W, Bairro Bom Jardim.

Os interessados poderão retirar o Edital e seus anexos (por meios digitais) no Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Campos de Julio – MT, de segunda à sexta, das 07h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00, ou no site www.camposdejulio.mt.gov.br.

Informações através do fone (65) 3387-2800 e do e-mail licitacao5@camposdejulio.mt.gov.br

Campos de Júlio - MT, 28 de setembro de 2017.

Eric Rodrigo Pettenan - Pregoeiro

Decreto nº 04/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

PREFEITURA MUNICIPAL - LICITAÇÃO
1ª RETIFICAÇÃO DO EDITAL - PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 094/2017

TOMADA DE PREÇOS Nº. 005/2017

Pelo presente, e diante da necessidade de ampliação no numero de participantes no certame, vêm retificar o Edital de Processo Licitatório acima mencionado, que tem por objeto a Contratação de empresa para **conclusão de Escolas Indígenas Padrão FNDE** no Município de Canarana-MT. , conforme edital e anexos, alterando nos seguintes termos:

Altera as alíneas "B e B.1" do item 6.7.3 (qualificação econômica financeira), que passarão a exigir:

6.7.3 – QUALIFICAÇÃO ECONOMICO FINANCEIRA:

a – (...)

b - Prova de possuir capital social ou patrimônio líquido igual ou superior a 5% (cinco por cento) do valor máximo previsto por item, ou seja, **item 01 – R$ 1.952,80, item 02 – R$ 1.939,27, item 03 – R$ 3.019,77 e item 04 – R$ 44.388,25,** mediante apresentação da Certidão Simplificada da Junta Comercial da sede da licitante com emissão não superior **a 30 dias** OU balanço patrimonial onde apresente o patrimônio líquido, devidamente registrado na Junta Comercial da sede do licitante;

b.1 - Caso a empresa queira participar de todos os itens deverá apresentar capital social no montante de R$ 51.300,09;

c - (...)

Ficam mantidas as demais cláusulas do instrumento convocatório editalício.

Estando a Administração Pública convicta de que a alteração ocorrida no edital não afetará na formulação das propostas e com base no art. 21, §4º, da Lei nº. 8.666/93, segue-se o prazo anteriormente estabelecido, ou seja, realização dia 09 **de Outubro de 2017, às 13h30min (horário Brasília).**

Canarana - MT, 28 de Setembro de 2017.

_____

NAIR EVANE BERNARDI

Presidente da Comissão Permanente de Licitações

PREFEITURA MUNICIPAL - LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 058/2017

REGISTRO DE PREÇOS

O Pregoeiro oficial da Prefeitura Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, torna público que o vencedor na sessão que se realizou na data de **28/09/2017** na modalidade de Pregão Presencial, menor preço por item foi: **MV ATACADISTA DE MOVEIS LTDA-ME, conforme ata.**

Canarana -MT, 28 de Setembro de 2017.

DAVID ANDERSON MARIANO DA SILVA

Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL - LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 054/2017

DATA: 28/09/2017

VIGENCIA: 28/09/2018

PROCESSO: 098/2017

PREGÃO PRESENCIAL: 058/2017

ÓRGÃO GERENCIADOR: Secretaria Municipal de Educação de Canarana-MT.

VIGÊNCIA DA ATA: 12 (doze) meses após assinatura.

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual **aquisição de mobiliário escolar para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação** e de acordo com as especificações do edital.

MV ATACADISTA DE MOVEIS LTDA-ME

VENCEDOR DOS ITENS - 001 ao 003

VALOR TOTAL: R$ 85.160,00 (Oitenta e cinco mil cento e sessenta reais).

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

PREVCAR
PREVCAR - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CARLINDA

PORTARIA Nº. 082/2017

A Diretora Executiva do PREVCAR - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 12 da Lei Municipal nº. 1.044/2017 de 14 de Setembro de 2017 e tendo em vista o Parecer exarado pela Procuradora Jurídica no Processo nº. 050/2017.

Resolve,

Art. 1º - Conceder o beneficio de **Aposentadoria Voluntária por Idade** a Sr.ª **Aparecida Ana Gomes da Costa**, brasileira, viúva, portadora do RG nº. 742.182 SSP/MT e do CPF nº 487.225.371-04, efetiva desde 13 de outubro de 1.997, matrícula nº. 109, Merendeira, Classe A, Nível 7, lotada na Secretaria Municipal de Educação do Município de Carlinda, Estado de Mato Grosso, conforme processo do PREVCAR nº 050/2017.

Art. 2º - De acordo com a Certidão de Tempo de Contribuição nº 300, emitida no dia 28 de Setembro de 2017 pela Prefeitura Municipal de Carlinda, a servidora conta com um total de 7.291 dias de contribuição, que corresponde a 19 anos, 11 meses e 26 dias, e pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, 1 ano 2 meses e 29 dias, perfazendo um total de 7.363 dias que corresponde a 20 Anos, 02 Meses e 23 Dias.

Art. 3º - A aposentadoria se dará tendo em vista o Art. 40, § 1º, inciso III, alínea b da Constituição Federal de 05/10/1988, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, com fulcro no Art. 12, inciso III, alínea b, da Lei Municipal nº. 1.044/2017 de 14/09/2017.

Art. 4º - Os proventos serão proporcionais, de acordo com o Art. 40, § 1º, inciso III, alínea b da Constituição Federal de 05/10/1988, redação dada pela Emenda Constitucional nº 20 de 15/12/1998, em conformidade com o Art. 12, inciso III, alínea b, da Lei Municipal nº. 1.044/2017, levando em consideração o Art. 1º, § 5º da Lei 10.887, de 18/06/2004, para os cálculos dos proventos os valores serão atualizados de acordo com o Art. 1º §§ 1º e 2º da Lei 10.887 e será reajustável anualmente na forma do Art. 15 da Lei 10.887, de 18/06/2004.

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Carlinda - MT, 28 de Setembro de 2017.

Carmelinda Leal Martines Coelho

Prefeita Municipal de Carlinda

Erica Marcieli Furlan de Pedri de Campos

Diretora Executiva do PREVCAR

H O M O L O G O: Em 29 de Setembro de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

LEI MUNICIPAL N.º 841/2017

LEI Nº 841/2017

"*Abre crédito adicional especial no orçamento-programa do Município de Castanheira e dá outras providências*".

A PREFEITA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA, faço saber que, a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto, no Orçamento vigente, o Crédito Adicional Suplementar Especial, no valor de R$ 263.000,00 (Duzentos e sessenta e três mil reais) para atender a seguinte dotação Orçamentária:

0003 – SECRETARIA MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA

0002 – CASTPREV

0009 – PREVIDÊNCIA SOCIAL

0272 – PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO

0007 – REGIME PRORPIO DE PREVIDENCIA

0150 - RECURSOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA (RPPS)

2011 – ASSIST. A SERV. LICENCIADOS INATIVOS E PENSIONISTAS

3.1.90.01.00.00 – APOSENTADORIA RESERVA REMUNERADA E REFORMAS.....R$ 190.000,00

3.1.90.05.00.00 – OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS.....R$ 73.000,00

TOTAL .....R$ 263.000,00

Art. 2º Os recursos orçamentários para atendimento da dotação descrita no artigo anterior, correrá por Excesso de Arrecadação.

Art. 3º Fica Autorizado o Poder Executivo Municipal a realizar as devidas alterações na Lei nº 815/2016 - Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, e nos anexos da Lei nº 688/2013 - Plano Plurianual para o exercício de 2014 a 2017.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Castanheira, Estado de Mato Grosso, em 28 de Setembro de 2017.

MABEL DE FÁTIMA MELANEZI ALMICI

Prefeita Municipal

DECRETO Nº 002 DE 28 DE SETEMBRO DE 2017.

DECRETO Nº 002 DE 28 DE SETEMBRO DE 2017.

"*Abre crédito adicional suplementar no orçamento-programa do Município de Castanheira e dá outras providências*".

A PREFEITA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA, no uso das suas atribuições legais, em especial a Lei Municipal n° 841/2017, de 28 de setembro de 2017;

DECRETA

Art. 1º Fica aberto no orçamento vigente, Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 263.000,00 (Duzentos e sessenta e três mil reais) para atender as seguintes dotações Orçamentárias:

0003 – SECRETARIA MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA

0002 – CASTPREV

0009 – PREVIDÊNCIA SOCIAL

0272 – PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO

0007 – REGIME PRORPIO DE PREVIDENCIA

0150 - RECURSOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA (RPPS)

2011 – ASSIST. A SERV. LICENCIADOS INATIVOS E PENSIONISTAS

3.1.90.01.00.00 – APOSENTADORIA RESERVA REMUNERADA E REFORMAS.....R$ 190.000,00

3.1.90.05.00.00 – OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS.....R$ 73.000,00

TOTAL .....R$ 263.000,00

Art. 2º Os recursos orçamentários para atendimento da dotação descrita no artigo anterior, correrá por Excesso de Arrecadação.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Castanheira, Estado de Mato Grosso, em 28 de Setembro de 2017.

MABEL DE FÁTIMA MELANEZI ALMICI

Prefeita Municipal

_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

LICITAÇÃO
TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 60/2016

Terceiro termo Aditivo do teor ao Contrato nº 60/2016, que entre si celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL CHAPADA DOS GUIMARÃES - MT** e a Empresa **ERLAN DE SOUSA - ME**, na forma e condições seguintes.

Aos vinte e quatro dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezessete, foi celebrado o presente Termo Aditivo do teor ao Contrato Administrativo nº. 60/2016, tendo de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES – MT,** inscrita no CNPJ do MF sob o nº 03.507.530/0001-19, com sede na Rua Tiradentes, nº 166, Centro, neste ato representado por pela sua Prefeita, a Srª. **THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA,** brasileira, viúva, enfermeira, portadora do documento de Identidade n.º 303000 SSP/MT, e inscrita no CPF n.º 171.785.171-15, residente e domiciliada no Município de Chapada dos Guimarães - MT, doravante denominada **CONTRATANTE,** e de outro lado a empresa**,** e de outro, Empresa **ERLAN DE SOUSA - ME** pessoa jurídica de direito privado, com sede rua Paz do Senhor, 342 – Bairro São Sebastião - , CEP: 78.195-000, Chapada dos Guimarães - MT, inscrita no CNPJ sob nº 09.537.342/0001-10, neste ato representada pelo Sr. **ERLAN DE SOUSA**, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 32453253091554 SSP/GO, e CPF nº 591.248.061-53, doravante denominada **"CONTRATADA",** ajustam entre si o termo aditivo de alteração contratual, alterando a cláusula a seguir, que passará a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

1 - O prazo de vigência do presente aditivo será de 24/08/2017 à 16/12/2017.

As demais Cláusulas e dispositivos do Contrato Principal e seus Aditivos continuam inalteradas, ratificando-o, no todo, para todos os fins e efeitos.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma juntamente com as testemunhas abaixo, ratificando todas as demais Cláusulas do contrato primitivo.

Chapada dos Guimarães – MT, 24 de agosto de 2017.

Thelma Pimentel Figueiredo de Oliveira - Prefeita Municipal

MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

Contratante

Renato de Almeida Orro Ribeiro

Procurador Geral do Município - OAB/MT nº 11.055

ERLAN DE SOUSA - ME

Contratada

LICITAÇÃO
TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 64/2016

Terceiro termo Aditivo do teor ao Contrato nº 64/2016, que entre si celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL CHAPADA DOS GUIMARÃES - MT** e a Empresa **CASTRO & CARVALHO LTDA**, na forma e condições seguintes.

Aos vinte e oito dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezessete, foi celebrado o presente Termo Aditivo do teor ao Contrato Administrativo nº. 64/2016, tendo de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES – MT,** inscrita no CNPJ do MF sob o nº 03.507.530/0001-19, com sede na Rua Tiradentes, nº 166, Centro, neste ato representado por pela sua Prefeita, a Srª. **THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA,** brasileira, viúva, enfermeira, portadora do documento de Identidade n.º 303000 SSP/MT, e inscrita no CPF n.º 171.785.171-15, residente e domiciliada no Município de Chapada dos Guimarães - MT, doravante denominada **CONTRATANTE,** e de outro lado a empresa**, CASTRO & CARVALHO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 24.726.325/0003-86, inscrição estadual nº. 13.177.068-3, com sede na Avenida Ernesto Bauret de Mello, 900, Bairro: Santa Cruz, cidade de Chapada dos Guimarães/MT, Estado de Mato Grosso, neste ato, representada pelo Sr. João Bosco Carvalho de Castro, portador do RG n.º 10556885-SSP/MT e CPF n.º 933.224.451-00, doravante denominada **"CONTRATADA",** ajustam entre si o termo aditivo de alteração contratual de reajuste, alterando a cláusula a seguir, que passará a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

6.1 O valor total do Objeto deste contrato é de R$ R$ 992.840,00 (novecentos e noventa e dois mil oitocentos e quarenta reais), nas seguintes condições.

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
GASOLINA/LITROS	18900	R$ 3,88	R$ 73.332,00
OLEO DIESEL/LITROS	222400	R$ 4,07	R$ 905.168,00
ETANOL/LITROS	6000	R$ 2,39	R$ 14.340,00

As demais Cláusulas e dispositivos do Contrato Principal e seus Aditivos continuam inalteradas, ratificando-o, no todo, para todos os fins e efeitos.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma juntamente com as testemunhas abaixo, ratificando todas as demais Cláusulas do contrato primitivo.

Chapada dos Guimarães – MT, 28 de setembro de 2017.

MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

Thelma Pimentel Figueiredo de Oliveira - Prefeita Municipal

Contratante

Renato de Almeida Orro Ribeiro

Procurador Geral do Município - OAB/MT nº 11.055

CASTRO & CARVALHO LTDA

CNPJ 24.726.325/0003-86

João Bosco Carvalho de Castro – Representante

CPF n.º 933.224.451-00

Contratada

GABINETE
ATO Nº.: 159/2017.

ATO Nº.: 159/2017.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO CHEFE DO DEPARTAMENTO-DE ARQUIVO E DIGITALIZAÇÃO DO MUNICÍPIO.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães/MT, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

I – **EXONERAR o** Sr. **JOÃO PAULO BELLAN,** do cargo em comissão de Chefe do Departamento de Arquivo e Digitalização, lotado na Secretaria de Administração de Chapada dos Guimarães/MT.

II – Este ato entra em vigor com efeitos retroativos a 25 de setembro de 2017.

III – REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães/MT, 25 de setembro de 2017.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

CONTRATO Nº 060/2017

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CLAUDIA

Contratado: TWI EMPREENDIMENTOS TECNOLOGICOS LTDA ME

Objeto: O OBJETO DO PRESENTE CONTRATO É A CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SISTEMA DE GESTÃO EM SETOR DE SAÚDE AO ITEM SISTEMA DE GESTÃO MUNICIPAL EM SAÚDE PARA MUNICÍPIOS DE 10.001 A 20.000 HABITANTES. **VALOR: R$ 111.000,00 (Cento e onze mil reais)**

Vigência: 13/09/2017 a 12/09/2018

Data: 13/09/2017

CONTRATO Nº 061/2017

Contratado: TRANSPEDRA MINERAÇÃO EIRELI - EPP

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL EM PEDRA RACHÃO DE 20 CM A 50 CM PARA CONTER UM PROCESSO DE EROSÃO JUNTO AO CÓRREGO LEDA, AS MARGENS DA RODOVIA NO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA/MT

VALOR: R$ 13.500,00 (Treze mil e quinhentos reais).

Vigência: 21/09/2017 A 21/12/2017

Data: 21/09/2017

CONTRATO Nº 063/2017

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CLAUDIA

Contratado: VISUART COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA EPP

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A LOCAÇÃO DE 26 TENDAS 3M x 3M, PARA A 1ª (PRIMEIRA) EXPOSIÇÃO DE PRODUTORES DA AGRICULTURA FAMILIAR, QUE ACONTECERÁ NOS DIAS 29 E 30 DE SETEMBRO E 1º DE OUTUBRO NO PAVILHÃO DA IGREJA CATÓLICA DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA/MT

Valor: R$ 7.150,00 (sete mil cento e cinquenta reais)

Vigência: 27/10/2018

Data: 27/09/2018

CONTRATO Nº 062/2017

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CLAUDIA

Contratado: M.J. DA SILVA SOM - ME

Objeto: 1.1 – O objeto do presente Contrato é a Contratação de Show da Banda APK Brasil para o VII Festival da Canção e I Feira de Produtos Artesanais e da Agricultura Família, do Município de Cláudia – MT, que acontecerá nos dias 29 e 30 de Setembro e no dia 01 de Outubro de 2017.

VALOR: R$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais)

Vigência: 25/09/2017 A 31/10/2017

Data: 25/09/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO, LUCIANA SILVESTRE DE FARIAS MORAES

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO

POR TEMPO DETERMINADO Nº 001/2017

Pelo presente instrumento que entre si celebram, de um lado o Município de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Avenida Araguaia, nº. 676, Centro, devidamente inscrita no **CNPJ sob o nº. 00.965.145/0001-27**, neste ato representado pela Prefeita Municipal, **Sr.ª. DALVA MARIA DE LIMA PERES**, Brasileira, Casada, Professora, portadora da **CI nº.** 1.982.506 e inscrita no **CPF sob o nº. 556.892.561-53**, residente e domiciliada à Avenida Araguaia, nº. , Setor Centro, nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a Senhora **LUCIANA SILVESTRE DE FARIAS MORAES,** brasileira, casada, médica, portadora da CI nº. 1.580.265 SSP-MA, CPF nº 618.016.313-87 e CRM – MT nº. 5907, residente à Rua das Palmeiras, Qd. "B", Lts. 14 e 15 - setor Cidade Nova, nesta cidade, residente e domiciliada, nesta cidade, doravante denominada CONTRATADA**,** ajustam a prestação de serviços de médicos, segundo as cláusulas e condições:

:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A Contratada requereu junto a esta administração a sua rescisão tendo em vista estar de mudança, o que foi acatado pela Contratante**.**

CLÁUSULA SEGUNDA – Será pago a contratado o saldo de dias trabalhado até a data desta rescisão, ou seja, de 17 dias do mês de setembro 2017.

E assim, por estarem justas e combinadas, as partes assinam e outorgam o presente instrumento de destrato em três vias de igual teor, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Cocalinho, 17 de setembro de 2017.

_____

CONTRATANTE: Município de Cocalinho - MT

Dalva Maria de Lima Peres

Prefeita Municipal

CONTRATADA: _____

Luciana Silvestre de Faria Moraes

Contratado

Testemunhas: 1._____

CPF:

2. _____

CPF:

EDITAL Nº 001 /2017/SEMEC/MT

EDITAL Nº 001 /2017/SEMEC/MT

Dispõe sobre o Edital do processo Seletivo de Diretor de Unidade Escolar no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Cocalinho - Mato Grosso.

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, comunica que estão abertas as inscrições para o processo de seleção de profissionais da educação a serem designados para a função de Diretor das escolas públicas municipais, com base nos princípios da Gestão Democrática emanados da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 LDB, da Lei Complementar nº 49, de 01 de outubro de 1998, da Lei Complementar nº 50, de 01 de outubro 1998, da Lei Estadual nº 7.040, 01 de outubro de 1998, com suas alterações do Decreto Federal nº 6.094, de 24 de abril de 2007, Resolução nº 8, **de 20 de novembro de 2012, Resolução nº 5, de 22 de junho de 2012, Lei Municipal nº 771/2016 e da Lei Municipal 003/2011;**

DAS PRÉ-INSCRIÇÕES E CONFIRMAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

1.As pré-inscrições e a confirmação das inscrições estarão abertas na SEMEC, nos dias 02 a 04/10/2017, conforme calendário anexo a Portaria nº002 /2017/SEMEC/MT, das 8:00h às 11:00h e das 13:00h às 17:00h.

2. No ato da pré-inscrição o candidato deverá apresentar e assinar os documentos:

a) ficha padrão identificando a escola para a qual está se candidatando;

b) declaração emitida pelo proponente de que está de pleno acordo com as condições deste Edital e da Portaria nº002/2017/SEMEC/MT;

c) declaração do proponente afirmando ser ocupante de cargo efetivo ou estável do quadro dos profissionais da Educação Básica, mesmo em estágio probatório, de acordo com a Lei Municipal nº 771/2016 ;

d) declaração afirmando ter no mínimo 2 (dois) anos de efetivo exercício ininterruptos imediatamente anterior à data da pré-inscrição, prestados na unidade escolar que pretende

dirigir, independente da lotação e/ou carga horária atribuída;

e) curriculum vitae, comprovando habilitação em Licenciatura Plena (documentado), cópia da carteira de identidade RG e CPF, apresentando os originais para conferência.

3. Para se inscrever na etapa seguinte a pré-inscrição, o candidato deve participar dos ciclos de estudos organizados pela SEMEC.

4. Superado os Ciclos de Estudos, o candidato aprovado, confirmará a sua inscrição nos dias 05 e 06/10/2017, conforme item 1, apresentando os documentos:

a). Proposta de Trabalho, consoante ao PPP/Regimento Interno, apresentada em Assembleia Geral, com anuência do CDCE de acordo com as orientações e diretrizes expedidas pela SEMEC.

b). Certidão de Adimplência do candidato, emitida pela Unidade de Prestação de Contas / SEMEC, ou do CDCE da escola, quando for candidato a reeleição ou esteja no exercício de presidente ou tesoureiro do CDCE;

c) Declaração emitida pela SEMEC comprovando que não está respondendo processo administrativo disciplinar e sindicância administrativa.

d) Declaração expedida pelo Departamento de Gestão de Pessoas de que o candidato não está com agendamento para o processo de aposentadoria e/ou sob licenças contínuas e sucessivas.

e) Declaração redigida pelo candidato afirmando estar apto a movimentar conta bancária.

f) Termo de compromisso redigido pelo candidato para exercer a direção da escola em Dedicação Exclusiva (DE).

5. É vedada a reeleição do candidato que estiver sem os Atos de Autorização de cursos e/ou Credenciamento da unidade escolar regularizado ou na situação "cadastrando" no sistema online do CEE/MT.

DAS ETAPAS

6. A seleção do profissional da educação para o exercício da função de Diretor de escola pública municipal, biênio 2018/2019, será efetivada em duas etapas:

a) 1ª etapa: ciclo de estudos no período de 11, 12 e 13/10/2017 sob a coordenação da SEMEC, sendo 4 horas computadas como estudo dirigido e 16 horas formação presencial.

b) 2ª.etapa: seleção do candidato pela comunidade escola por meio de votação própria unidade escola dia 08.11.2017 das 08 h à 16 h.

DA PROPOSTA DE TRABALHO

7. A apresentação da proposta de trabalho pelos candidatos à comunidade escolar no período de 26 e 27/10/2017, no horário estabelecido pelas unidades escolares.

7.1 A apresentação das propostas de trabalho de cada candidato deverá ser realizada em Assembleia Geral e registrada em ata pela Comissão Eleitoral Escolar.

7.2 O candidato que não apresentar a Proposta de Trabalho em Assembleia Geral, em data e horário marcados pela Comissão Eleitoral Escolar local, estará automaticamente desclassificado.

DOS CRITÉRIOS

Os critérios e demais normas inerentes ao processo de seleção para diretores de escola pública municipal estão contidas no Título VI da Lei nº 771/2016 e da Portaria nº 002/2017/SEMEC/MT.

DA COMISSÃO ELEITORAL.

8. Em cada unidade escolar haverá uma comissão eleitoral para conduzir o processo de seleção de candidato à direção, constituída em Assembleia Geral da comunidade escolar, convocada pelo dirigente da escola, conforme artigos 59 e 60 da Lei 771/2016.

DA POSSE:

9.O candidato eleito tomará posse no dia 02/01/2018.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

a) É vedada ao candidato a inscrição condicional ou por correspondência.

b) As inscrições que não atenderem os requisitos para a função de diretor serão indeferidas.

c) Em hipótese alguma haverá prorrogação do prazo de inscrições.

d) Encerrado o prazo de confirmação das inscrições. A confirmação da inscrição do candidato implicará no conhecimento deste Edital e compromisso tácito de aceitar as condições do processo de seleção, tais como se acham estabelecidas na **Lei Municipal nº 771/2016.**

e) Os casos omissos serão resolvidos pela Secretária de Educação ouvida a Comissão Eleitoral Municipal.

f) Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Cocalinho-MT, 28 de setembro de 2017

MARLENE MARTINS DE FREITAS

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PORTARIA Nº 002 /2017/SEMEC/MT

PORTARIA Nº 002 /2017/SEMEC/MT

Dispõe sobre o processo Eleitoral de Diretor de Unidade Escolar no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Mato Grosso.

A Secretária Municipal de Educação de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com base nos princípios da Gestão Democrática emanados da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 LDB, da Lei Complementar nº 49, de 01 de outubro de 1998, da Lei Complementar nº 50, de 01 de outubro 1998, da Lei Estadual nº 7.040, 01 de outubro de 1998, com suas alterações do Decreto Federal nº 6.094, de 24 de abril de 2007, Resolução nº 8, **de 20 de novembro de 2012, Resolução nº 5, de 22 de junho de 2012, Lei Municipal nº 771/2016 e da Lei Municipal 003/2011;**

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar a abertura do processo eleitoral para a escolha de Diretores das Unidades Escolares da Rede Municipal de Cocalinho – MT, para o biênio 2018/2019, de acordo com a Lei Municipal nº 771/2016,conforme cronograma anexo a esta Portaria.

§ 1°. O processo eleitoral deverá ocorrer nas unidades escolares: Escola Municipal Raimundo Soares Nava, Escola Municipal José Umberto Moreira/ Agregando sob sua gestão as escolas do campo: Coopercal, Gruta Azul e Europa, e Creche Escolar Municipal " Mãe Preta" da rede Pública de Ensino.

Art. 2º. Os critérios para escolha de diretor escolar têm como referência clara os campos do conhecimento, das competências, da aptidão para liderança e habilidades gestoras necessária ao exercício da função, na perspectiva de assegurar um conhecimento mínimo da realidade onde se insere.

Art. 3º. A seleção de profissional para provimento do cargo em comissão de diretor das escolas públicas, considerando-se a aptidão para liderança e as habilidades gerenciais necessárias ao exercício do cargo, será realizada em 02 (duas) etapas:

I – 1ª etapa - constará de ciclos de estudo específicos;

II - 2ª etapa - constará de seleção do candidato pela comunidade escolar por meio de votação na própria unidade escolar, levando-se em consideração a proposta de trabalho do candidato que deverá conter:

a) Objetivos e metas para a melhoria da escola e do ensino;

b) Estratégias para a preservação do patrimônio público;

c) Estratégias para a participação da comunidade no cotidiano da escola, na gestão dos recursos financeiros quanto ao acompanhamento e avaliação das ações pedagógicas.

§ 1º - Serão considerados aptos, na primeira etapa, os candidatos com 100%(cem por cento) de freqüência.

§ 2º - A segunda etapa do processo deverá realizar-se em todas as escolas Municipais em data a ser fixada pela Secretária Municipal de Educação.

Art. 3º. O candidato que não fizer apresentação de sua proposta de trabalho em Assembleia Geral em data e horário marcados pela comissão, estará automaticamente desclassificado.

Art. 4º. Para participar do processo de que trata esta lei, o candidato, integrante do quadro dos Profissionais da Educação Básica, deve:

I - ser ocupante de cargo efetivo do quadro dos profissionais da Educação Básica;

II - ter no mínimo 02(dois) anos de efetivo exercício ininterruptos até a data da inscrição, prestados na escola que pretende dirigir;

III - ser habilitado em nível de Licenciatura Plena;

IV - participar dos ciclos de estudos a serem organizados pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5º. Caso não haja profissional da educação com dois anos de serviços na unidade escolar, poderá inscrever-se o profissional que tenha um ano na unidade escolar ou dois anos em qualquer escola pública da rede municipal.

Parágrafo Único. O profissional poderá concorrer a direção de apenas uma escola.

Art. 6º. Évedada a participação, no processo seletivo do profissional que nos últimos cinco anos:

I - tenha sido exonerado, dispensado ou suspenso do exercício da função em decorrência de processo administrativo disciplinar;

II - esteja respondendo a processo administrativo disciplinar;

III - esteja sob processo de sindicância;

IV - esteja inadimplente junto ao Fundo Municipal de Educação ou ao Tribunal de Contas do Estado**;**

V - esteja sob licenças contínuas.

Art. 7º. Haverá em cada unidade escolar uma comissão para conduzir o processo de seleção de candidato à direção, constituída em Assembleia Geral da comunidade, convocada pelo dirigente da escola.

§ 1º - Devem compor a comissão 01 (um) membro efetivo e seu suplente, dentre:

I - representante dos Profissionais da Educação Básica;

II- representante pais;

III - representante dos alunos maiores de 14 (quatorze) anos.

§ 2º - O representante e seu suplente serão eleitos em Assembleia Geral pelos respectivos segmentos, em data, hora e local amplamente divulgados.

§ 3º - A comissão de seleção, uma vez constituída, elegerá um de seus membros para presidi-la.

§ 4º - O membro da comissão que praticar qualquer ato lesivo às normas que regulam o processo será substituído pelo seu suplente após a comprovação de irregularidade e parecer da Secretaria Municipal de Educação.

§ 5º - não poderá compor a comissão:

I - qualquer um dos candidatos, seu cônjuge e/ ou parente até segundo grau;

II - o servidor em exercício no cargo de diretor.

§ 6º - O diretor da escola deverá colocar à disposição da Comissão os recursos humanos e materiais ao desempenho de suas atribuições.

Art. 9º. A comissão terá, dentre outras, as atribuições de:

I- planejar, organizar, coordenar e presidir o processo de seleção do candidato pela comunidade;

II - divulgar amplamente as normas e os critérios relativos ao processo de seleção;

III - analisar, juntamente com a Secretaria Municipal de Educação, as inscrições dos candidatos, deferindo-as ou não;

IV - convocar a Assembleia Geral para a exposição de proposta de trabalho do candidato aos pais e aos profissionais da Educação;

V - providenciar material de votação, lista de votantes por segmento e urnas;

VI - credenciar até dois fiscais indicados pelos candidatos, identificando-os através de crachás

VII - lavrar e assinar as atas de todas as reuniões e decisões em livro próprio;

VIII - receber os pedidos de impugnação — por escrito — relativos ao candidato ou ao processo para análise junto com a Secretaria Municipal de Educação e emitir parecer no máximo em 24 horas após o recebimento do pedido;

IX - designar, credenciar, instruir, com a devida antecedência, os componentes das mesas receptoras e escrutinadoras;

X - acondicionar as cédulas e fichas de votação, bem como a Listagem dos votantes em envelopes lacrados e rubricados por todos os seus membros, arquivando na escola por um prazo de 90 (noventa) dias, após os quais proceder à incineração;

XI - divulgar o resultado final do processo de seleção e enviar a documentação a Secretaria Municipal de Educação em 24(vinte e quatro) horas.

Art. 10- A assembleia a que se refere o Art. 9º, inciso IV deverá ser realizada em horário que possibilite o atendimento ao maior número possível de interessados na exposição do plano de trabalho, cujo teor deverá ser amplamente divulgado tanto no interior da escola, como na comunidade.

Art. 11- Na assembleia geral deverá ser concedido a cada candidato a mesma fração de tempo para exposição e debate da sua proposta de trabalho.

Art. 12 - Évedado ao candidato e a comunidade:

I - exposição de faixas e cartazes fora da escola;

II - distribuição de panfletos promocionais e de brindes de qualquer espécie como objetos de propaganda ou de aliciamento de votantes;

III - realização de festas na escola, que não estejam previstas no seu calendário;

IV - atos que impliquem o oferecimento, promessas inviáveis ou vantagens de qualquer natureza;

V - aparição isolada nos meios de comunicação, ainda que em forma de entrevista jornalística;

VI - utilização de símbolos, frases ou imagens associadas ou semelhantes às empregadas por órgãos de Governo.

Art. 13 - Estará afastado do processo, à vista de representação da parte ofendida, devidamente fundamentada e dirigida à comissão, o candidato que praticar quaisquer dos atos do Art. 12 desta lei, ou que permitir a outrem praticá-los em seu favor.

Parágrafo Único. Caso o candidato possua apelido pelo qual é conhecido, poderá usá-lo para a divulgação de sua candidatura junto à comunidade escolar.

Art. 14 - Podem votar:

I - profissionais da educação em exercício na escola;

II - alunos regularmente matriculados com frequência comprovada, que tenham, no mínimo 12(doze) anos de idade

III - pai, mãe (dois votos por família) ou responsável (um voto por família) pelos alunos menores de 18 (dezoito) anos, que tenham frequência comprovada.

§ 1º - O profissional da educação com filhos na escola votará pelo seu segmento.

§ 2º - O profissional da educação que ocupa mais de um cargo na escola votará apenas uma vez.

Art. 15 - No ato de votação, o votante deverá apresentar à mesa receptora um documento que comprove sua legitimidade (identidade ou outros).

Art. 16 - Não é permitido voto por procuração.

Art. 17 - O votante com identidade comprovada, cujo nome não conste em nenhuma lista poderá votar numa lista em separado.

Art. 18 - O processo de votação será conduzido por mesas receptoras designadas pela comissão de eleição.

Art. 19 - Poderão permanecer no recinto destinado à mesa receptora apenas os seus membros e os fiscais.

Art. 20 - Nenhuma autoridade estranha à Mesa poderá intervir, sob pretexto algum, em seu regular funcionamento, exceto o presidente da comissão, quando solicitado.

Art. 21 - Cada Mesa será composta por no mínimo três e no máximo cinco membros e dois suplentes, escolhidos pela comissão entre os votantes e com antecedência mínima de três dias.

Parágrafo Único - Não podem integrar a Mesa os candidatos, seus cônjuges e parentes até o segundo grau.

Art. 22 - Os eventuais pedidos de impugnação dos mesários, devidamente fundamentados, serão dirigidos ao presidente da comissão e, caso sejam considerados pertinentes, a substituição será feita pelo suplente.

Parágrafo Único. O candidato que não solicitar a impugnação ficará impedido de arguir, sobre este fundamento, a nulidade do processo.

Art. 23 - O voto será dado em cédula única, contendo o carimbo identificador da escola municipal, devidamente assinado pelo presidente da comissão e um dos mesários.

Art. 24 - O secretário da Mesa deverá lavrar a ata circunstanciada dos trabalhos realizados, a qual deverá será assinada por todos os mesários.

Art. 25- Os fiscais indicados pelos candidatos poderão solicitar ao presidente da mesa o registro, em ata, de eventuais irregularidades ocorridas durante o processo.

Art. 26 - As mesas receptoras, uma vez encerrada a votação e elaborada a respectiva ata, ficam automaticamente transformadas em mesas escrutinadoras, para procederem imediatamente à contagem dos votos, no mesmo local de votação.

§ 1º Antes da abertura da urna, a comissão deverá verificar se há indícios de violação e, em caso de constatação, a mesma deverá ser encaminhada com relatório ao conselho deliberativo da Comunidade Escolar para decisão cabível.

§ 2º Caso o Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar julgue incompetente, recorrerá a Secretária Municipal de Educação.

§ 3º - Antes da abertura da urna, a mesa escrutinadora deverá examinar os votos tomados em separado, anulando-os, se for o caso, ou incluindo-os entre os demais, preservando o sigilo.

Art. 27 - Não havendo coincidência entre o número de cédulas existentes na urna, o fato somente constituíra motivo de anulação se resultante de fraude comprovada e, neste caso, adota-se o mesmo procedimento citado nos **§** 2º e 3º do Artigo 26.

Art. 28 - Os pedidos de impugnação fundados em violação de umas somente poderão ser apresentados até sua abertura.

Art. 29 - Serão nulos os votos:

I - registrados em cédulas que não correspondam ao modelo padrão;

II - que indiquem mais de um candidato;

III - que contenham expressões ou qualquer outra manifestação além daquela que exprime o voto;

IV - dados a candidatos que não estejam aptos a participar da 2ª etapa do processo, conforme o **Art. 1º** desta lei.

Art. 30 Havendo empate entre os candidatos, o desempate se dará levando-se em conta os critérios na ordem relacionada abaixo:

I - maior tempo de serviço na unidade escola na qual concorre;

II- maior tempo de serviço na rede municipal de educação;

III- maior idade .

Art.31. O candidato único só será considerado eleito só obtiver 50% (cinquenta por cento) mais 01(um) dos votos válidos.

Art. 32 - Concluídos os trabalhos de escrutinação, lavrada a ata do resultado final de todo o processo e assinada pelos componentes da mesa escrutinadora, todo material será entregue ao presidente da comissão que se reunirá com os demais membros para:

I - verificar toda a documentação;

II - decidir sobre eventuais irregularidades

III - divulgar o resultado final da votação.

Parágrafo Único. Divulgado o resultado, não cabe sua revisão, exceto em caso de provimento de recurso impetrado nos termos do **Artigo 36** desta Portaria..

Art. 33 - No momento de transmissão de cargo ao diretor eleito pela comunidade, o profissional da educação que estiver na direção deverá apresentar a avaliação pedagógica de sua gestão e fazer a entrega do balanço do acervo documental e do inventário do material, do equipamento e do patrimônio existente na unidade escolar e contar em ata.

Art. 34 - O profissional da educação que esteja exercendo a direção da escola, caso seja novamente escolhido, deve apresentar à comunidade, em assembleia geral, a prestação de contas da gestão anterior, no momento da posse.

Parágrafo Único. A transmissão do cargo deverá ocorrer em assembleia geral da comunidade escolar, sempre no inicio do ano civil.

Art. 35 - Na unidade escolar onde não houver candidato inscrito no processo seletivo ou classificado nos termos dos Artigos 1º e seus respectivos parágrafos e 2º, responderá pela direção o profissional designado pelo Secretário de Educação, oriundo de outra escola, respeitando-se os critérios previstos no Art.3º, incisos 1,11, e IV.

Art. 36 - Ao candidato que se sentir prejudicado ou dectar irregularidades no desenvolvimento do processo de seleção do diretor será facultado dirigir representação à Comissão, conforme Art. 9º, inciso VIII.

Art. 37 - Das decisões da Comissão cabem recursos dirigidos à Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo Único - O prazo para a interposição do recurso é de 72(setenta e duas) horas, improrrogáveis, contadas do dia seguinte ao do recebimento de despacho desfavorável à representação.

Art. 38 - Decorrido o prazo previsto no Parágrafo Único do **Art. 32**, e não havendo recursos, o candidato selecionado assumirá o cargo em comissão.

Art. 39 - Ao assumir o cargo o Diretor terá o prazo de 30 (trinta) dias para apresentar a Assembleia Geral o seu respectivo projeto de trabalho baseado no Projeto Político Pedagógico da Escola.

Art. 40 - Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 41 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e em especial a esta Portaria.

Cocalinho-MT, 28 de setembro de 2017

MARLENE MARTINS DE FREITAS

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

ANEXO ÚNICO

CRONOGRAMA DO PROCESSO DE ELEIÇÃO, ESCOLHA E FORMAÇÃO DOS DIRETORES ESCOLARES – BIÊNIO 2018/2019.		
DATA	AÇÕES	LOCAL
28,29/09/2017	Publicação do Edital e Portaria para a abertura do processo eleitoral de Diretores Escolares.	Prefeitura/ Câmara municipal/ SEMEC/Escolas municipais.
02 a 06/10/2017	Pré-inscrição e inscrição dos candidatos á direção das escolas.	SEMEC
09/10/2017	Divulgação das inscrições deferidas ou indeferidas dos candidatos inscritos	SEMEC do Município

10,11 e 12/ 10/ 2017	Ciclo de estudos dos candidatos com inscrições deferidas	SEMEC do Município
16/10/ 2017	Requerimento de documento De conclusão do curso e aprovação.	SEMEC
17 /10/ 2017	Confirmação da inscrição deferida e candidatos capacitados, junto à comunidade escolar.	Escola
18 a 25/10/ 2017	Período de campanha para os candidatos a diretor escolar obedecendo a ás disposições da Portaria.	Escola
26 e 27/10/ 2017 08/11/ 2017	Apresentação da proposta de trabalho do candidato a direção da escola Eleição, nas escolas, para escolha do Diretor	Escola Escola
09 e 10/11/ 2017	Interposição de recursos à Comissão Eleitoral da Escola.	(24h) Escola
13 e 14/11/ 2017	Análise e deliberação dos recursos interpostos à Comissão Eleitoral Escolar	(24h) Escola
20 a 23/11/ 2017	Interposição de recursos à SEMEC	(72h) SEDUC
28/11/ 2017	Devolução da SEMEC ao candidato interposto	SEMEC/ Escolas
02/1/ 2018	Posse dos Diretores Eleitos	Escolas

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER

EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003/2015

RESCISÃO AO CONTRATO Nº: 227/2016

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Colíder - MT

CONTRATADO: GILCIANE PINHEIRO RODRIGUES

MOTIVO: Fica rescindido o contrato nº. **227/2016**, por termino do contrato de trabalho.

VALOR RESCISÓRIO: R$1.969,09 (Hum mil e novecentos e sessenta e nove reais e nove centavos)

DATA: 26/07/2017

SECRETARIA: Educação, Esporte e Lazer.

EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 02/2016

RESCISÃO AO CONTRATO Nº: 220/2017

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Colíder - MT

CONTRATADO: MARCOS ROBERTO DOS SANTOS

MOTIVO: Fica rescindido o contrato nº **220/2017**, com fundamento na Clausula Sétima, por iniciativa do contratado.

VALOR RESCISÓRIO: R$1.606,93 (hum mil e oitenta e oito reais e setenta e um centavos)

DATA: 24/08/2017

SECRETARIA: Educação, Esporte e Lazer

EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 02/2016

RESCISÃO AO CONTRATO Nº: 219/2017

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Colider - MT

CONTRATADO: WALINGSON DA SILVA DA COSTA

MOTIVO: Fica rescindido o contrato nº **219/2017**, com fundamento na Clausula Sétima, por iniciativa do contratado.

VALOR RESCISÓRIO: R$4.140,07 (quatro mil e cento e quarenta reais e sete centavos)

DATA: 26/07/2017

SECRETARIA: Educação, Esporte e Lazer

EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 02/2016

RESCISÃO AO CONTRATO Nº: 247/2017

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Colider - MT

CONTRATADO: LORILENE FALCHETTI

MOTIVO: Fica rescindido o contrato nº **247/2017**, com fundamento na Clausula Sétima, por iniciativa do contratado.

VALOR RESCISÓRIO: R$1.088,71 (hum mil e oitenta e oito reais e setenta e um centavos)

DATA: 26/07/2017

SECRETARIA: Educação, Esporte e Lazer

EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 02/2016

RESCISÃO AO CONTRATO Nº: 036/2017

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Colider - MT

CONTRATADO: ROSINEI DOS REIS SILVA

MOTIVO: Fica rescindido o contrato nº **036/2017**, com fundamento na Clausula Sétima, por iniciativa do contratado.

VALOR RESCISÓRIO: R$2.174,94 (dois mil e cento e setenta e quatro reais e noventa e quatro centavos)

DATA: 26/07/2017

SECRETARIA: Educação, Esporte e Lazer

EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 02/2016

RESCISÃO AO CONTRATO Nº: 197/2017

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Colider - MT

CONTRATADO: CAMILA PASTERNAK

MOTIVO: Fica rescindido o contrato nº **197/2017**, com fundamento na Clausula Sétima, por iniciativa do contratado.

VALOR RESCISÓRIO: R$1.059,86 (hum mil e cinquenta e nove reais e oitenta e seis centavos)

DATA: 24/08/2017

SECRETARIA: Educação, Esporte e Lazer

EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 02/2016

RESCISÃO AO CONTRATO Nº: 006/2017

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Colider - MT

CONTRATADO: MARINES DA SILVA

MOTIVO: Fica rescindido o contrato nº **006/2017**, com fundamento na Clausula Sétima, por iniciativa do contratado.

VALOR RESCISÓRIO: R$2.772,92 (dois mil e setecentos e setenta e dois reais e noventa e dois centavos)

DATA: 26/07/2017

SECRETARIA: Educação, Esporte e Lazer

EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 02/2016

RESCISÃO AO CONTRATO Nº: 046/2017

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Colider - MT

CONTRATADO: LOIDE BAPTISTA BRAGA

MOTIVO: Fica rescindido o contrato nº **046/2017**, com fundamento na Clausula Sétima, por iniciativa do contratado.

VALOR RESCISÓRIO: R$4.216,13 (quatro mil e duzentos e dezesseis reais e treze centavos)

DATA: 26/07/2017

SECRETARIA: Educação, Esporte e Lazer

PORTARIA Nº 922/2017

"DISPÕE SOBRE O AFASTAMENTO DE SERVIDOR EM VIRTUDE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR PARA A APURAÇÃO DE EVENTUAIS IRREGULARIDADES E INFRAÇÕES COMETIDAS POR SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 2.408/2010 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Colider, Estado de Mato Grosso, NOBORU TOMIYOSHI, no uso de suas atribuições legais e em especial com fundamento no que estabelece o art. 160 e seguintes da Lei Municipal nº 2.408/2010 – Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Colider, das suas Autarquias e Fundações e;

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Disciplinar instaurado através da Portaria 921/2017 de 26/09/2017;

CONSIDERANDO, o requerimento e as justificativas apresentadas pela Comissão Disciplinar Permanente incumbida de conduzir o aludido Processo Administrativo Disciplinar no sentido de que o servidor venha a influenciar na apuração das irregularidades, coagindo intervenientes na instrução probatória, inclusive testemunhas a serem inquiridas;

RESOLVE:

Artigo 1º - Afastar preventivamente o servidor público em estágio probatório, Senhor **CARLOS FREDERICO CARVALHO DE OLIVEIRA, Matricula nº 3845, ocupante do cargo de Controlador Interno** do exercício de suas funções, sem prejuízo de sua remuneração, pelo prazo de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo único - Sendo necessário, o prazo mencionado no *caput* poderá ser prorrogado por igual período, nos exatos termos do art. 174 e seu parágrafo único da Lei Municipal nº 2.408/2010.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data sua publicação, revogadas as disposições em contrários.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colider, Estado de Mato Grosso, 28 de setembro de 2.017.

NOBORU TOMIYOSHI

Prefeito Municipal de Colider

EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 02/2016

RESCISÃO AO CONTRATO Nº: 229/2017

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Colíder - MT

CONTRATADO: TAINARA DE CAMPOS PARTEZANI

MOTIVO: Fica rescindido o contrato nº **229/2017**, por termino de contrato.

VALOR RESCISÓRIO: R$0,01 (hum centavos)

DATA: 24/08/2017

SECRETARIA: Educação, Esporte e Lazer

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 421/GP/2017, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017.

PORTARIA Nº 421/GP/2017, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017.

ESVANDIR ANTONIO MENDES, Prefeito Municipal de Colniza – MT, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1° -Exonerar **Adilson Rodrigues da Silva,** portador da Carteira de Identidade RG. nº 1667796-3 SSP/MT e CPF n° 688.408.029-91, do cargo de **Supervisor de Departamento,** vinculado a Secretaria Municipal de Infra-estrutura.

Art.2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, **com efeitos a partir do dia 30 de setembro de 2017**, ficando revogadas as disposições em contrario.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 28 de setembro de 2017.

ESVANDIR ANTONIO MENDES

PREFEITO MUNICIPAL

ANA FRANCIELY MENDES

SECRETÁRIA M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 403/GP/2017

Registrado e Publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001.

O período de publicação será de 28/09/2017 a 28/10/2017

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 426/GP/2017, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017.

PORTARIA Nº 426/GP/2017, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017.

ESVANDIR ANTONIO MENDES, Prefeito Municipal de Colniza – MT, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1° -Exonera **Norma Maria Franck,** portadora da Carteira de Identidade RG. nº 1228680-0SSP/MT e CPF n° 858.877.731-20, do cargo de **Secretária Municipal da Unidade de Apoio,** vinculada ao Gabinete do Prefeito.

Art.2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, **com efeitos a partir do dia 30 de setembro de 2017,** ficando revogadas as disposições em contrario.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 28 de setembro de 2017.

ESVANDIR ANTONIO MENDES

PREFEITO MUNICIPAL

ANA FRANCIELY MENDES

SECRETÁRIA M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 403/GP/2017

Registrado e Publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001.

O período de publicação será de 28/09/2017 a 28/10/2017

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 425/GP/2017, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017

PORTARIA Nº 425/GP/2017, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017.

ESVANDIR ANTONIO MENDES, Prefeito Municipal de Colniza – MT, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1° -Exonera **Leosmar Xavier Gomides,** portador da Carteira de Identidade RG. nº 934279 SSP/MT e CPF n° 925.562.601-04, efetivo no Cargo de Agente Fiscal Municipal, matrícula nº. 918, do cargo de **Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural,** vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural.

Art.2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, **com efeitos a partir do dia 30 de setembro de 2017,** ficando revogadas as disposições em contrario.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 28 de setembro de 2017.

ESVANDIR ANTONIO MENDES

PREFEITO MUNICIPAL

ANA FRANCIELY MENDES

SECRETÁRIA M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 403/GP/2017

Registrado e Publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001.

O período de publicação será de 28/09/2017 a 28/10/2017

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 424/GP/2017, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017.

PORTARIA Nº 424/GP/2017, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017.

ESVANDIR ANTONIO MENDES, Prefeito Municipal de Colniza – MT, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1° -Exonera **Matheus Dias Tomazi,** portador da Carteira de Identidade RG. nº 21597669 SSP/MT e CPF n° 056.160.831-86, do cargo de **Supervisor de Departamento***, vinculado à Secretaria Municipal de Administração*

Art.2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, **com efeitos a partir do dia 30 de setembro de 2017,** ficando revogadas as disposições em contrario.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 28 de setembro de 2017.

ESVANDIR ANTONIO MENDES

PREFEITO MUNICIPAL

ANA FRANCIELY MENDES

SECRETÁRIA M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 403/GP/2017

Registrado e Publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001.

O período de publicação será de 28/09/2017 a 28/10/2017

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 423/GP/2017, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017.

PORTARIA Nº 423/GP/2017, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017.

ESVANDIR ANTONIO MENDES, Prefeito Municipal de Colniza – MT, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1° -Exonera **Rita Schneider,** portadora da Carteira de Identidade RG. nº 1046128-01 SSP/MT e CPF n° 538.041.121-53, docargo de **Secretária Municipal de Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência Social,** vinculado a Secretaria Municipal de Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência Social.

Art.2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, **com efeitos a partir do dia 30 de setembro de 2017,** ficando revogadas as disposições em contrario.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 28 de setembro de 2017.

ESVANDIR ANTONIO MENDES

PREFEITO MUNICIPAL

ANA FRANCIELY MENDES

SECRETÁRIA M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 403/GP/2017

Registrado e Publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001.

O período de publicação será de 28/09/2017 a 28/10/2017

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 085/GP/2017, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017.

DECRETO Nº. 085/GP/2017, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017.

"Dispõe sobre Autorização para efetuar movimentação bancária junto ao Banco do Brasil, e dá outras providencias".

O Prefeito Municipal de Colniza/MT, Senhor Esvandir Antonio Mendes, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO que a Lei Orgânica Municipal atribui competência ao Prefeito Municipal em exercício para delegar suas funções administrativas para outras autoridades do Poder Executivo; atribuir competência para praticar atos pertinentes que lhe forem delegados pelo Prefeito; para dar celebridade ao tratar da coisa pública, não cessando a relação de continuidade das questões administrativas pautando sempre na boa execução destas funções.

Artigo 1º - Fica **autorizado** o Senhor **Admilson Ferreira dos Santos**, Secretário Adjunto de Finanças, devidamente nomeado através da Portaria nº. 414/GP/2017, em nome do Prefeito Municipal a proceder a prestação de serviços, retirando extratos bancários e acessos ao auto-atendimento com senha especifica necessária, podendo proceder ainda com a:

I. Promover a movimentação financeira das contas do município junto as instituições financeiras competentes;

II. Coordenar a programação financeira da conta;

III. Proceder à supervisão, através de retirada de extratos e acompanhamento da movimentação financeira; auto-atendimento e outros meios necessários para a movimentação das contas bancarias;

IV. Proceder a prestação do serviço necessário ao funcionamento das contas, através de senhas especificas necessárias;

V. Abrir contas de deposito;

VI. Autorizar cobrança;

VII. Receber, passar recibo e dar quitação;

VIII. Retirar cheques devolvidos;

IX. Endossar cheques;

X. Sustar contra-ordenar cheques;

XI. Cancelar cheques;

XII. Baixar cheques;

XIII. Efetuar resgates / aplicação financeira;

XIV. Cadastrar, alterar e desbloquear senhas;

XV. Consultar contas / aplic. Programas repasse;

XVI. Solicitar saldo / extratos de investimentos;

XVII. Encerrar contas de depósitos;

XVIII. Cartão transporte – autorizar deb/transf;

XIX. Supervisionar as atividades referentes a pagamento, recebimento controle, movimentação e disponibilidade financeira;

XX. Utilizar p credito aberto na forma e condições estipulados no contrato;

XXI. Solicitar saldos, extratos e comprovantes;

XXII. Solicitar talonário de cheque;

XXIII. Efetuar transferência e pagamentos por qualquer meio;

XXIV. Efetuar debito em conta relativos as operações;

XXV. Efetuar pagamento por meio eletrônico;

XXVI. Efetuar transferência por meio eletrônico;

XXVII. Efetuar movimentação financeira no RPG;

XXVIII. Liberar arquivos de pagamentos no GERFIN/AASP;

XXIX. Solicitar saldos e extratos de operações de credito;

XXX. Emitir comprovantes;

XXXI. Efetuar transferência para mesma titularidade – meio eletrônico;

XXXII. Efetuar transferência eletrônica para alivio de numerário;

XXXIII. Consultar obrigações do DDA;

XXXIV. Desempenhar outras atividades correlatadas à sua função.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colniza, em 28 de setembro de 2017.

ESVANDIR ANTONIO MENDES

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e Publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal nº 12/2001 de 26/01/2001.

O período de publicação será de 28/09/2017 a 28/10/2017.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 422/GP/2017, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017.

PORTARIA Nº 422/GP/2017, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017.

ESVANDIR ANTONIO MENDES, Prefeito Municipal de Colniza – MT, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1° - **Tornar sem efeito** a Portaria nº. 411/GP/2017, de 26 de setembro de 2017 que vinculou a Servidora Suellen Alves de Arruda na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer.

Art.2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrario.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 28 de setembro de 2017.

ESVANDIR ANTONIO MENDES

PREFEITO MUNICIPAL

ANA FRANCIELY MENDES

SECRETÁRIA M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 403/GP/2017

Registrado e Publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001.

O período de publicação será de 28/09/2017 a 28/10/2017

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 427/GP/2017, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017.

PORTARIA Nº 427/GP/2017, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017.

ESVANDIR ANTONIO MENDES, Prefeito Municipal de Colniza – MT, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1° -Designar**Paulo Rodrigues Neto,** portador da Carteira de Identidade RG. nº 532436 SSP/MT e CPF n° 460.159.301-87, Engenheiro Civil, CREA 1200572742, para responder como Fiscal de Obras Públicas, das Obras abaixo relacionadas, sem ônus para a Administração.

1. UPA- UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO, CONFORME CONTRATO Nº 139/2014 2. UBS- UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE NO TRÊS FRONTEIRAS, CONFORME CONTRATO Nº 132/2014 3. UBS- UNIDADE BÁSICA NO BAIRRO CIDADE ALTA, CONFORME CONTRATO Nº 131/2014 4. ACADEMIA DE SAÚDE NO BAIRRO BELA VISTA, CONFORME CONTRATO Nº 122/2014 DA PLANILHA ORIGINAL E 056/2016 DE SERVIÇOS ADICIONAL NÃO PREVISTO EM PLANILHA 5. ACADEMIA DE SAÚDE NO BAIRRO GARÇA, CONFORME CONTRATO Nº 121/2014 6. REDE DE ÁGUA DA COHAB DO BAIRRO CASTELO DOS SONHOS, CONFORME CONTRATO Nº 036/2016 7. CENTRO DE MÚLTIPLO USO DOS IDOSOS, CONFORME CONTRATO Nº 074/2016 8. PONTE DE MADEIRA SOBRE O RIO MADALENA – LINHA 08 AGRVILA 9. PONTE DE MADEIRA SOBRE O RIO MADALENA – LINHA 06 ACESSO P.A. PACUTINGA 10. PONTE DE MADEIRA SOBRE O RIO MADEIRINHA – MT 206 ESTRADA 11. PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA E DRENANGEM - AVENIDA DO CONTORNO 12. FEIRA DO AGRICULTOR – CONFORME CONTRATO 113/2016

Art.2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrario.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 28 de setembro de 2017.

ESVANDIR ANTONIO MENDES

PREFEITO MUNICIPAL

ANA FRANCIELY MENDES

SECRETÁRIA M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 403/GP/2017

Registrado e Publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001.

O período de publicação será de 28/09/2017 a 28/10/2017

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 420/GP/2017, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017.

PORTARIA Nº 420/GP/2017, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017.

ESVANDIR ANTONIO MENDES, Prefeito Municipal de Colniza – MT, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1° -**Tornar sem efeito** a Portaria nº. 414/GP/2017 de 26 de setembro de 2017, publicada no Diário Oficial – AMM na Edição do dia 27 de setembro de 2017, que nomeou Admilson Ferreira dos Santos para o Cargo de Secretário Municipal de Finanças.

Art.2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrario.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 28 de setembro de 2017.

ESVANDIR ANTONIO MENDES

PREFEITO MUNICIPAL

ANA FRANCIELY MENDES

SECRETÁRIA M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 403/GP/2017

Registrado e Publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001.

O período de publicação será de 28/09/2017 a 28/10/2017

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 419/GP/2017, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017.

PORTARIA Nº 419/GP/2017, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017.

ESVANDIR ANTONIO MENDES, Prefeito Municipal de Colniza – MT, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1° -Nomeia **Fernando Rodrigo Zilio,** *portador do RG nº. 1921562-2 SSP/MT e CPF nº. 030.824.831-78, para exercer Cargo de* ***Diretor de Departamento****, para o desempenho das atividades junto ao setor de contratos,vinculado a Secretaria Municipal de Administração.*

Art.2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrario.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 28 de setembro de 2017.

ESVANDIR ANTONIO MENDES

PREFEITO MUNICIPAL

ANA FRANCIELY MENDES

SECRETÁRIA M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 403/GP/2017

Registrado e Publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001.

O período de publicação será de 28/09/2017 a 28/10/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

EXTRATO DE AVISO DE RESULTADO PREGÃO 076/2017

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 076/2017

A Prefeitura Municipal de Comodoro - MT torna público aos interessados que a licitação realizada no dia 01/09/2017 às 08:00 horas, na modalidade de Pregão Presencial para Registro de Preço EDITAL n° 076/2017, tendo como objeto:**REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE MAQUINAS PESADAS DA FROTA MUNICIPAL** Consagraram-se vencedoras as empresas licitantes**: ADRIANO DOS REIS EIRELI, BUIU AUTO PEÇAS E SERVIÇOS LTDA – ME, GTR COM. DE PEÇAS PARA TRATORES EIRELI – ME .**

Comodoro – MT, 01 de Setembro de 2017.

ARYADNE GUILHERME DA SILVA

PREGOEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

FINANÇAS/CONTABILIDADE
BALANÇO FINANÇEIRO AGOSTO

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE CONFRESA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA
Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - (Modelo NBCASP)
BALANÇO FINANCEIRO
Agosto/2017

Data de emissão: 28/09/2017

Exercício: 2017 **P. Contas: PCASP-MT**

INGRESSOS			DISPÊNDIOS		
ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR	ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
Receita Orçamentária	**40.691.209,83**	**64.752.525,61**	**Despesa Orçamentária**	**60.091.773,66**	**66.588.779,03**
Ordinárias			Ordinárias		
Ordinária	14.182.614,73	60.059.407,85	Ordinária	16.005.539,08	57.773.383,03
Vinculadas			Vinculadas		
Assistência social	348.394,65	63.419,39	Assistência social	398.343,03	43.401,51
Contribuição de Intervenção no Dominío Econômico	93.527,93		Contribuição de Intervenção no Dominío Econômico	65.210,00	
Educação	13.302.919,05		Educação	17.354.517,24	
Outras áreas	3.230.473,59	2.792.877,76	Outras áreas	7.739.335,14	2.943.744,79
Saúde	13.095.354,50	6.831.984,25	Saúde	18.528.829,17	5.828.249,70
Dedução					
(-) Deduções da Receita Orçamentária	3.562.074,62	4.995.163,64			
Transferências Financeiras Recebidas			**Transferencias Financeiras Concedidas**	**1.501.600,00**	**1.935.482,09**
Transferências Financeiras Recebidas			Transferências Financeiras Concedidas	1.501.600,00	1.935.482,09
Recebimentos Extra-Orçamentários	**33.705.652,16**	**13.195.643,07**	**Despesas Extra-Orçamentárias**	**9.142.616,30**	**9.942.555,84**
Restos a Pagar			Restos a Pagar		
Inscritos no período	28.368.047,00	6.403.187,67	Pagos no período	3.872.459,59	3.429.887,13
Depósitos			Depósitos		
Outras movimentações extra-orçamentárias	4.935.277,10	6.730.189,71	Outras movimentações extra-orçamentárias	4.386.307,83	6.511.708,41
Outros Movimentos			Outros Movimentos		
Outras movimentações extra-orçamentárias	402.328,06	62.265,69	Outras movimentações extra-orçamentárias	883.848,88	960,30
Provisão p/ perdas de invest. e reserva adm. (Reversão)			Provisão p/ perdas de invest. e reserva adm. (Const.)		
Ajuste de Investimentos - Ganho					
Ajuste de Investimentos - Ganho					
Transferências de Aplicações Financeiras p/ Curto					
Saldo em espécie do exercício anterior	**1.408.519,22**	**1.927.417,21**	**Saldo em espécie do exercício seguinte**	**5.069.391,25**	**1.408.768,93**
Disponível			Disponível		
Caixa			Caixa		

Emissão: 31/08/2017 07:48:33 Página 1

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE CONFRESA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA
Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - (Modelo NBCASP)

BALANÇO FINANCEIRO
Agosto/2017

Data de emissão: 28/09/2017

Exercício: 2017 **P. Contas: PCASP-MT**

INGRESSOS			DISPÊNDIOS		
ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR	ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
Bancos conta movimento	1.398.326,17	1.927.417,21	Bancos conta movimento	5.005.955,40	1.408.768,93
Aplicações financeiras	10.193,05		Aplicações financeiras	63.435,85	
Aplicações financeiras - RPPS			Aplicações financeiras - RPPS		
(-)Provisão p/ perdas de invest. e reserva adm. (Reversão)			(-)Provisão p/ perdas de invest. e reserva adm. (Const.)		
TOTAL	**75.805.381,21**	**79.875.585,89**	**TOTAL**	**75.805.381,21**	**79.875.585,89**

Ronio Condão Barros Milhomem
Prefeito Municipal

Marisangela Junker Jardim Belle
Contadora CRC MT 009136/O-2

Ronia Maria B Milhomem
Secretaria Municipal de Financas

Emissão: 31/08/2017 07:48:33 Página 2

Homologado

ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 054/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 054/2017

Aos 28 dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezessete, o MUNICÍPIO DE CONFRESA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Centro Oeste nº 286, Centro, Confresa - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº 37.464. 716/0001-50, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. Rônio Condão Barros Milhomem, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na Rua: Tancredo Neves Nº50 Setor Pavilhão nesta cidade, portador da Carteira de Identidade RG n. 0875190-0 SSP-MT e inscrito no CPF sob o n. 535.561.191-53 a seguir denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR, institui a presente Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação na modalidade Pregão Presencial nº **106/2017** da Prefeitura Municipal de Confresa, cujo objetivo de **contratação de emissora de rádio para prestação de serviços de divulgação dos informativos de utilidade pública** para atender a demanda das Secretarias do Poder Executivo Municipal deste Município de Confresa - MT, a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no art. 15 da Lei nº 8.666/93, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 26 e 27/2009, de 29 de Maio de 2009 , segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços referente à **contratação de emissora de rádio para prestação de serviços de divulgação dos informativos de utilidade pública** para atender a demanda das Secretarias do Poder Executivo Municipal, junto ao Município de Confresa-MT.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

Integra a presente ARP a PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA, localizada na Av. Centro Oeste nº286, Centro, em Confresa - MT, na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR;

Parágrafo único – qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da Seção de Licitação e Contratos, obriga-se a:

a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;

b) convocar os particulares via fax, telefone ou e-mail, para assinatura da ARP e retirada da nota de empenho;

c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;

e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;

f) consultar o fornecedor registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento dos serviços a outros órgãos da Administração Pública que externem a intenção de utilizar a presente ARP;

g) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;

h) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;

i) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE E NÃO PARTICIPANTE

O ÓRGÃO PARTICIPANTE e o ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive às respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;

b) consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;

c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR, eventuais desvantagens verificadas;

d) encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva nota de empenho;

e) enviar, no prazo máximo de **05 (cinco) dias** úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao ÓRGÃO GERANCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;

b) informar, no prazo máximo de 01 (um) dia, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;

c) realizar os serviços solicitados nos prazos estabelecidos e conforme autorização de fornecimento, conforme solicitado no edital;

d) Realizar os serviços conforme especificações e preços registrados na presente ARP;

e) Realizar os serviços solicitados no respectivo endereço do órgão participante ou não participante da presente ARP, sem nenhum ônus adicional ao Município de Confresa;

f) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERANCIADOR referentes às condições firmadas na presente ARP;

g) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

h) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;

i) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;

j) pagar, pontualmente, o fornecedor e cumprir com as obrigações fiscais, relativos aos serviços prestados, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de até um ano, a contar da data da sua assinatura, vigorando até o dia 28 de setembro de 2018.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o fornecedor e as especificações dos serviços registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

SISTEMA TERRA FM DE COMUNICAÇÃO LTDA - ME
CNPJ: 10.316.207/0001-23
ENDEREÇO: AV. 29 DE JULHO, Nº 08, JARDIM PLANALTO CEP: 78.652-000
CIDADE: CONFRESA – MT
FONE: (66) 98403-8738 E-MAIL: aroldosouza@terra.com.br

Item	Und	Qtde	Descrição	Vl. Unit	Vl. Total
576268	Min	3.000	Serviço de gestão em comunicação - do tipo prestação de serviços de transmissão por emissoras de rádio de boletins jornalísticos.	R$ 55,00	R$ 165.000,00

			Obs: Prestação de serviços emissora de rádio para divulgação dos informativos de utilidade pública com abrangência em todo o município.		
					R$ 165. 000,00

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado **30 (trinta)** dias condicionado à prestação do objeto e apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Para tanto, o FORNECEDOR deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura à qual deverá ser atestada pelo setor de compras, ou outro servidor formalmente designado;

Parágrafo primeiro – o pagamento só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a seguridade social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; com a Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa de débitos.

Parágrafo segundo – o pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes da execução do objeto a ser licitado, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 05- Secretaria Municipal de Educação e Desporto

Unid: 004- Ensino Fundamental

Proj. ativ.: 2015- Manutenção dos Encargos com Ensino Fundamental

Cód Red: 153

Fonte:101- Receitas de impostos e de Transferência de Impostos

Elemento: 3.3.90.39.00.00.00.00

Órgão: 07- Secretaria Municipal Viação Obras Serviços Públicos

Unid: 002- Urbanismo

Proj. ativ.: 2053- Manutenção e Encargos com Setor de Urbanização

Cód Red: 444

Fonte: 0100- Recursos ordinários

Elemento: 3.3.90.39.00.00.00.00

Órgão: 06- Secretaria Municipal de Saúde

Unid: 002- Fundo Municipal de Saúde

Proj. ativ.: 2038- Manutenção de Encargos c/ Fundo Mun de Saúde

Cód Red: 243

Fonte: 102- Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos

Elemento: 3.3.90.39.00.00.00.00

Órgão: 03- Secretaria Municipal de Administração

Unid: 001- Gestão Administração

Proj. ativ.: 2007- Manutenção e encargos c/ Sec. de Administração

Cód Red: 46

Fonte: 100- Recursos Ordinários

Elemento: 3.3.90.39.00.00.00.00

Órgão: 08- Secretaria Municipal de agricultura Desenvolvimento Econ. Tur. Meio Amb.

Unid: 001- Secretaria Municipal de Agricultura Desenvolvimento Econ. Tur. Meio Amb.

Proj. ativ.: 2013- Manutenção e Encargos c/ Sec. Munic. de Agricultura

Cód Red: 604

Fonte: 100- Recursos Ordinários

Elemento: 3.3.90.39.00.00.00.00

Órgão: 11- Secretaria de Planejamento

Unid: 001- Secretaria de Planejamento

Proj. ativ.: 2098- Manutenção e encargos da Sec. de Planejamento

Cód Red: 805

Fonte: 100- Recursos Ordinários

Elemento: 3.3.90.39.00.00.00.00

Órgão: 04- Secretaria Municipal de finanças

Unid: 001- Secretaria Municipal de finanças

Proj. ativ.: 2010- Manutenção e Encargos c/ Sec. de Finanças

Cód Red: 67

Fonte: 100- Recursos Ordinários

Elemento: 3.3.90.39.00.00.00.00

Órgão: 09- Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social

Unid: 005- Fundo de assistência

Proj. ativ.: 1047- Manutenção e Encargos c/ Fundo de Assistência

Cód Red: 647

Fonte: 100- Recursos Ordinários

Elemento: 3.3.90.39.00.00.00.00

Órgão: 09- Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social

Unid: 005- Fundo de assistência

Proj. ativ.: 2170- Manutenção e Encargos c/ programa IGD

Cód Red: 665

Fonte: 129-Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência

Elemento: 3.3.90.39.00.00.00.00

Órgão: 09- Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social

Unid: 005- Fundo de Assistência Social

Proj. ativ.: 2169- Manutenção e Encargos c/ programa paefi

Cód Red: 661

Fonte: 129-Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência

Elemento: 3.3.90.39.00.00.00.00

Órgão: 10- Secretaria Municipal de Cultura

Unid: 001- Gabinete do Secretário

Proj. ativ.: 2066- Manutenção Aquisição e Encargos c/ Difusão Cultura

Cód Red: 782

Fonte: 100- Recursos Ordinários

Elemento: 3.3.90.39.00.00.00.00

Órgão: 02- Gabinete do Prefeito

Unid: 001- Gabinete do Prefeito

Proj. ativ.: 2004- Manutenção e Encargos c/ o Gabinete do Prefeito

Cód Red: 29

Fonte: 100- Recursos Ordinários

Elemento: 3.3.90.39.00.00.00.00

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA PUBLICIDADE

Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidos do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA REVISÃO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei 8.666/93;

Parágrafo único – a qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrido no mercado, ou de fato novo que eleve o seu custo, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR promover as necessárias negociações junto aos fornecedores para negociar o novo valor compatível ao mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;

b) recusarem-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;

c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;

d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;

e) não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;

f) não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;

g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

Parágrafo único – o cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito Municipal, gestor do ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

Em casos de inexecução parcial ou total das condições pactuadas na presente ata, garantida a prévia defesa e o contraditório, ficará o particular sujeito às penalidades constantes no capítulo 16 deste edital, sem excluir outras penalidades de natureza distintas que poderão ser aplicadas cumulativamente.

Parágrafo único – os valores resultantes da aplicação de multas serão cobrados pela via administrativa, devendo ser recolhida no prazo máximo de **10 (dez)** dias corridos, a contar da data de recebimento da comunicação, ou, se não atendido, judicialmente, pelo rito e com os encargos da execução fiscal, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DOCUMENTAÇÃO

A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

a) Edital do Pregão Presencial nº **106/2017** e anexos;

b) Proposta Comercial da FORNECEDORA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre do Norte-MT, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Nada mais havendo a tratar eu, **Iranizo Matos Rodrigues**, Pregoeiro, lavrei a presente Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme vai assinada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e pelo particular fornecedor.

_____

RÔNIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

_____

SISTEMA TERRA FM DE COMUNICAÇÃO LTDA - ME

10.316.207/0001-23

CONTABILIDADE
RGF SEG QUAD 2017 ANEXO I

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
Janeiro/2017 a Agosto/2017 - Consolidado

RGF – ANEXO 01 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") **R$ 1,00**

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)	
	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	23.184.752,55	
Pessoal Ativo	22.935.143,20	
Pessoal Inativo e Pensionistas	249.609,35	
Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Tercerização (§ 1º do art. 18 da LRF)		
DESPESA NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	90.751,61	
Indenizações por Demissão e Incentivos a Demissão Voluntária	3.500,00	
Decorrentes de Decisão Judicial	10.463,20	
Despesas de Exercícios Anteriores	76.788,41	
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados		
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	23.094.000,94	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (IIIa + IIIb)		23.094.000,94

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL		TOTAL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)		60.805.815,93
% DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI) = (IV / V) * 100		37,98
LIMITE MAXIMO (incisos I, II e III, do art. 20 da LRF) -	60,00 %	36.483.489,56
LIMITE PRUDENCIAL (§ único do art. 22 da LRF) -	51,30 %	31.193.383,57
LIMITE DE ALERTA (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF) -	90,00 %	32.835.140,60

Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

RONIO CONDAO BARROS MILHOMEM
Prefeito Municipal

RONIA MARIA C. B. MILHOMEM
Secretario (a)

MARISANGELA JUNKER JARDIM BELLE
Contadora

TRAJETÓRIA DE RETORNO AO LIMITE DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL

3º Quadrimestre de 2016			1º Quadrimestre de 2017			2º Quadrimestre de 2017		
Limite Máximo (a)	% DTP (b)	% Excedente (c) = (b - a)	Redutor Mínimo de 1/3 do Excedente (d) = (1/3 * c)	Limite (e) = (b - d)	% DTP (f)	Redutor Residual (g) = (f - a)	Limite (h) = (a)	% DTP (f)
54,00 %	94,58 %	40,58 %	13,53 %	81,05 %	41,62 %	-12,38 %	60,00 %	37,98 %

Emissão: 28/09/2017 10:36:13 PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA Page 1 de 1

Homologado

FINANÇAS/CONTABILIDADE
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO AGOSTO

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE CONFRESA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

Demonstrativo Contábil da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

Agosto/2017

(art. 102 da Lei n.º 4.320/1964) R$ 1,00

ANEXO 1 - DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS:

RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	INSCRITOS		LIQUIDADOS	PAGOS	CANCELADOS	SALDO
	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (a)	EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (b)	(c)	(d)	(e)	(f)=(a+b-d-e)
DESPESAS CORRENTES	18.856,13	845.324,64	61.613,00	56.198,00	511.318,41	296.664,36
Pessoal e Encargos Sociais		511.318,35			511.318,35	
Juros e Encargos da Dívida						
Outras Despesas Correntes	18.856,13	334.006,29	61.613,00	56.198,00	0,06	296.664,36
DESPESAS DE CAPITAL	11.457,00	147.570,52	17.398,33	17.398,33		141.629,19
Investimentos	11.457,00	147.570,52	17.398,33	17.398,33		141.629,19
Inversões Financeiras						
Amortização da Dívida						
TOTAL	30.313,13	992.895,16	79.011,33	73.596,33	511.318,41	438.293,55

ANEXO 2 - DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS:

RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS	INSCRITOS		PAGOS	CANCELADOS	SALDO
	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (a)	EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (b)	(c)	(d)	(f)=(a+b-c-d)
DESPESAS CORRENTES	382.990,75	5.088.645,04	3.539.598,48		1.932.037,31
Pessoal e Encargos Sociais	8.577,62	2.192.392,90	1.423.602,72		777.367,80
Juros e Encargos da Dívida					
Outras Despesas Correntes	374.413,13	2.896.252,14	2.115.995,76		1.154.669,51
DESPESAS DE CAPITAL	128.210,07	321.647,47	259.264,78		190.592,76
Investimentos	128.210,07	321.647,47	259.264,78		190.592,76
Inversões Financeiras					
Amortização da Dívida					
TOTAL	511.200,82	5.410.292,51	3.798.863,26		2.122.630,07

Nota: Demonstrativo Contábil em conformidade com o MCASP.

Ronio Condão Barros Milhomem
Prefeito Municipal

Marisangela Junker Jardim Belle
Contadora CRC MT 009136/O-2

Ronia Maria B Milhomem
Secretaria Municipal de Financas

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE CONFRESA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

Demonstrativo Contábil da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESAS

Agosto/2017

(art. 102 da Lei n.º 4.320/1964)

R$ 1,00

DESPESAS	Dotação Inicial (d)	Dotação Atualizada (f)	Despesas Empenhadas Até o Mês (h)	Despesas Liquidadas Até o Mês (i)	Despesas Pagas Até o Mês (j)	% (h / f)	Saldo da Dotação (f - h)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	80.322.936,21	84.866.724,28	51.477.823,84	35.451.322,24	30.184.018,83	60,65	33.388.900,44
DESPESAS CORRENTES	54.335.549,76	65.565.834,73	43.313.778,88	32.876.695,84	27.961.531,29	66,06	22.252.055,85
Pessoal e Encargos Sociais	25.728.023,56	31.197.574,50	20.117.175,26	20.033.282,75	17.333.803,66	64,48	11.080.399,24
Juros e Encargos da Dívida	15.000,00	15.000,00					15.000,00
Outras Despesas Correntes	28.592.526,20	34.353.260,23	23.196.603,62	12.843.413,09	10.627.727,63	67,52	11.156.656,61
DESPESAS DE CAPITAL	21.873.813,36	15.187.316,46	8.164.044,96	2.574.626,40	2.222.487,54	53,75	7.023.271,50
Investimentos	21.456.813,36	14.265.183,41	7.248.911,93	1.659.493,37	1.307.354,51	50,81	7.016.271,48
Inversões Financeiras							
Amortização da Dívida	417.000,00	922.133,05	915.133,03	915.133,03	915.133,03	99,24	7.000,02
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	650.000,00	650.000,00					650.000,00
RESERVA DO RPPS	3.463.573,09	3.463.573,09					3.463.573,09
DESPESAS(INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(IX)	3.337.321,20	3.798.954,34	1.859.644,24	1.858.840,48	1.539.707,83	48,95	1.939.310,10
SUBTOTAL DAS DESPESAS(X)=(VIII + IX)	83.660.257,41	88.665.678,62	53.337.468,08	37.310.162,72	31.723.726,66	60,15	35.328.210,54
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA - REFINANCIAMENTO (XI)							
Amortização da Dívida Interna							
Dívida Mobiliária							
Outras Dívidas							
Amortização da Dívida Externa							
Dívida Mobiliária							
Outras Dívidas							
SUBTOTAL C/REFINANCIAMENTO (XII) = (X + XI)	83.660.257,41	88.665.678,62	53.337.468,08	37.310.162,72	31.723.726,66	60,15	35.328.210,54
SUPERÁVIT (XIII)	330.000,00						
TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	83.990.257,41	88.665.678,62	53.337.468,08	37.310.162,72	31.723.726,66	60,15	35.328.210,54

DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	Dotação Inicial (d)	Dotação Atualizada (f = d + e)	Despesas Empenhadas Até o Mês (h)	Despesas Liquidadas Até o Mês (i)	Despesas Pagas Até o Mês (j)	% (h / f)	Saldo da Dotação (f - h)
DESPESAS CORRENTES (I)	3.337.321,20	3.798.954,34	1.859.644,24	1.858.840,48	1.539.707,83	48,95	1.939.310,10
Pessoal e Encargos Sociais	3.337.321,20	3.798.954,34	1.859.644,24	1.858.840,48	1.539.707,83	48,95	1.939.310,10
Juros e Encargos da Dívida							
Outras Despesas Correntes							
DESPESAS DE CAPITAL (II)							
Investimentos							
Inversões Financeiras							
Amortização da Dívida							
SUBTOTAL DAS DESPESAS (III) = (I + II)	3.337.321,20	3.798.954,34	1.859.644,24	1.858.840,48	1.539.707,83	48,95	1.939.310,10
SUPERÁVIT (IV)							
TOTAL (V) = (III + IV)	3.337.321,20	3.798.954,34	1.859.644,24	1.858.840,48	1.539.707,83	48,95	1.939.310,10

Emissão: 31/08/2017 07:50:57

Página 1

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE CONFRESA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

Demonstrativo Contábil da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESAS

Agosto/2017

(art. 102 da Lei n.º 4.320/1964)

R$ 1,00

Nota: Demonstrativo Contábil em conformidade com o MCASP.

Ronio Condão Barros Milhomem	Marisangela Junker Jardim Belle	Ronia Maria B Milhomem
Prefeito Municipal	Contadora CRC MT 009136/O-2	Secretaria Municipal de Financas

Emissão: 31/08/2017 07:50:57

Página 2

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE CONFRESA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

Demonstrativo Contábil da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - RECEITAS

Agosto/2017

(art. 102 da Lei n.º 4.320/1964) **R$ 1,00**

RECEITAS	Previsão Inicial	Previsão Atualizada (a)	Receitas Realizadas		Saldo a Realizar (c - a)
			Até o Mês (c)	% (c / a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	82.815.466,43	82.815.466,43	40.691.209,83	49,13	42.124.256,60
RECEITAS CORRENTES	69.257.842,73	69.257.842,73	38.561.504,02	55,67	30.696.338,71
RECEITA TRIBUTARIA	11.091.004,55	11.091.004,55	4.534.837,28	40,88	6.556.167,27
Impostos	9.836.350,32	9.836.350,32	3.889.559,66	39,54	5.946.790,66
Taxas	1.254.654,23	1.254.654,23	833.575,61	66,43	421.078,62
Contribuição de Melhoria					
(-)Dedução da Receita Tributaria			-188.297,99		188.297,99
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	1.869.895,12	1.869.895,12	394.370,39	21,09	1.475.524,73
Contribuições Sociais	1.083.824,56	1.083.824,56			1.083.824,56
Contribuições Econômicas	786.070,56	786.070,56	394.370,39	50,16	391.700,17
(-)Dedução da Receita de Contribuições					
RECEITA PATRIMONIAL	1.932.039,07	1.932.039,07	210.312,26	10,88	1.721.726,81
Receitas Imobiliárias					
Receitas de Valores Mobiliários	1.932.039,07	1.932.039,07	210.312,26	10,88	1.721.726,81
Receitas de Concessões e Permissões					
Outras Receitas					
(-)Dedução da Receita Patrimonial					
RECEITA AGROPECUÁRIA					
Receita da Produção Vegetal					
Receita da Produção Animal e Derivados					
Outras Receitas Agropecuárias					
(-)Dedução da Receita Agropecuária					
RECEITA INDUSTRIAL					
Receita da Indústria de Transformação					
Receita da Indústria de Construção					
Outras Receitas Industriais					
(-)Dedução da Receita Industrial					
RECEITA DE SERVIÇOS	595.508,00	595.508,00			595.508,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	49.107.055,64	49.107.055,64	32.815.558,37	66,82	16.291.497,27
Transferências Intergovernamentais	52.566.135,28	52.566.135,28	35.617.864,88	67,75	16.948.270,40
Transferências de Instituições Privadas					
Transferências do Exterior					
Transferências de Pessoas					
Transferências de Convênios	1.167.082,32	1.167.082,32	486.410,13	41,67	680.672,19
Transferências para o Combate à Fomte					
(-) Dedução para foemação do FUNDEB	-4.626.161,96	-4.626.161,96	-3.288.716,64	71,08	-1.337.445,32
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	4.662.340,35	4.662.340,35	606.425,72	13,00	4.055.914,63
Multa de Juros de Mora	63.838,46	63.838,46	198.107,60	310,32	-134.269,14
Indenizações e Restituições	3.968.454,43	3.968.454,43	23.502,92	0,59	3.944.951,51
Receita da Dívida Ativa	439.484,90	439.484,90	274.667,83	62,49	164.817,07
Receitas Diversas	190.562,56	190.562,56	195.207,36	102,43	-4.644,80
(-) Dedução de Outras Receitas Correntes			-85.059,99		85.059,99
RECEITAS DE CAPITAL	13.557.623,70	13.557.623,70	2.129.705,81	15,70	11.427.917,89
OPERAÇÕES DE CRÉDITO					
Operações de Crédito Internas					
Operações de Crédito Externas					
ALIENAÇÃO DE BENS					
Alienação de Bens Móveis					
Alienação de Bens Imóveis					
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS					
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	13.557.623,70	13.557.623,70	2.129.705,81	15,70	11.427.917,89
Transferências Intergovernamentais	607.304,80	607.304,80	516.205,00	84,99	91.099,80
Transferências de Instituições Privadas					
Transferências do Exterior					
Transferências de Pessoas					
Transferências de Outras Instituições Públicas					
Transferências de Convênios	12.950.318,90	12.950.318,90	1.613.500,81	12,45	11.336.818,09
Bens Imóveis para o Combate a Fome					
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL					
Integralização do Capital Social					
Div. Ativa da Amortiz. de Emp. e Financ.					
Restituições					
Receita de Capital Diversas					
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	1.174.790,98	1.174.790,98			1.174.790,98
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III)=(I + II)	83.990.257,41	83.990.257,41	40.691.209,83	48,44	43.299.047,58
OPERAÇÕES DE CRÉDITO - REFINANCIAMENTO (IV)					
Operações de Crédito Internas					
Mobiliária					
Contratual					
Operações de Crédito Externas					
Mobiliária					
Contratual					
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)	83.990.257,41	83.990.257,41	40.691.209,83	48,44	43.299.047,58
DÉFICIT/SUPERÁVIT (VI)		4.675.421,21	12.646.258,25	270,48	-7.970.837,04
TOTAL(VII) = (V + VI)	83.990.257,41	88.665.678,62	53.337.468,08	60,15	35.328.210,54

Emissão: 31/08/2017 07:50:56

Página 1

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE CONFRESA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

Demonstrativo Contábil da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - RECEITAS

Agosto/2017

(art. 102 da Lei n.º 4.320/1964) **R$ 1,00**

SALDOS DE EXERC. ANTERIORES (Utiliz. para Créditos Adicionais)					
Superávit Financeiro					
Reabertura de Créditos Adicionais					

Nota: Demonstrativo Contábil em conformidade com o MCASP.

Emissão: 31/08/2017 07:50:56

Página 2

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE CONFRESA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

Demonstrativo Contábil da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - RECEITAS

Agosto/2017

(art. 102 da Lei n.º 4.320/1964) **R$ 1,00**

RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	Previsão Inicial	Previsão Atualizada (a)	Receitas Realizadas		Saldo a Realizar (c - a)
			Até o Mês (c)	% (c / a)	
RECEITAS CORRENTES (I)	1.108.094,08	1.108.094,08			1.108.094,08
RECEITA TRIBUTÁRIA					
Taxas					
Contribuição de Melhoria					
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	1.108.094,08	1.108.094,08			1.108.094,08
Contribuições Sociais	1.108.094,08	1.108.094,08			1.108.094,08
Contribuições Econômicas					
RECEITA PATRIMONIAL					
Receitas Imobiliárias					
Receitas de Valores Mobiliários					
Receita de Concessões e Permissões					
Outras Receitas Agropecuárias					
RECEITA AGROPECUÁRIA					
Receita da Produção Vegetal					
Receita da Produção Animal e Derivados					
Outras Receitas Agropecuárias					
RECEITA INDUSTRIAL					
Receita da Indústria de Transformação					
Receita da Indústria de Construção					
Outras Receitas Industriais					
RECEITA DE SERVIÇOS					
Receita de Serviços					
OUTRAS RECEITAS CORRENTES					
Multas e Juros de Mora					
Indenizações e Restituições					
Receitas Diversas					
RECEITAS DE CAPITAL					
OPERAÇÕES DE CRÉDITO					
Operações de Crédito Internas					
ALIENAÇÃO DE BENS					
Alienação de Bens Móveis					
Alienação de Bens Imóveis					
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS					
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL					
Integralização do Capital Social					
Receitas de Capital Diversas					
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	1.108.094,08	1.108.094,08			1.108.094,08
DÉFICIT (IV)	2.229.227,12	2.690.860,26	1.859.644,24	69,10	831.216,02
TOTAL (V) = (III + IV)	3.337.321,20	3.798.954,34	1.859.644,24	48,95	1.939.310,10

Ronio Condão Barros Milhomem
Prefeito Municipal

Marisangela Junker Jardim Belle
Contadora CRC MT 009136/O-2

Ronia Maria B Milhomem
Secretaria Municipal de Financas

Emissão: 31/08/2017 07:50:56

Página 3

Homologado

ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 113/2017

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL – SRP Nº 113/2017

A Prefeitura de Confresa, Estado de Mato Grosso, através do Pregoeiro, torna público que fará realizar no dia 12 de outubro de 2017, às 14:00hs, na sala da Comissão Permanente de Licitações, situada na Rua Mato Grosso, nº 93, Centro na cidade de Confresa-MT, a Reunião para realiza-

ção do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 113/2017 - SRP do tipo Menor Preço Por Item** de acordo com as Leis em vigência. O Edital e seus anexos estarão disponíveis na sala do Departamento de Licitações e Contratos no endereço citado acima e no site www.confresa.mt.gov.br no link do Portal da Transparência, de segunda à sexta-feira, tel. Contato (66) 3564-2014.

OBJETO: PREGÃO PRESENCIAL PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO, SENDO ARAME LISO, ESTICADORES TIPO CATRACA E ESTACAS DE MADEIRA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS.

Confresa-MT, 28 de setembro de 2017.

Reinaldo Heverton Ferraz de Oliveira

Pregoeiro

ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÕES
AVISO DE ABERTURA DE PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 112/2017

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL – SRP Nº 112/2017

A Prefeitura de Confresa, Estado de Mato Grosso, através do Pregoeiro, torna público que fará realizar no dia 12 de outubro de 2017, às 09:00hs, na sala da Comissão Permanente de Licitações, situada na Rua Mato Grosso, nº 93, Centro na cidade de Confresa-MT, a Reunião para realização do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 112/2017 - SRP do tipo Menor Preço Por Item** de acordo com as Leis em vigência. O Edital e seus anexos estarão disponíveis na sala do Departamento de Licitações e Contratos no endereço citado acima e no site www.confresa.mt.gov.br no link do Portal da Transparência, de segunda à sexta-feira, tel. Contato (66) 3564-2014.

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MEDICOS ESPECIALIZADOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIA.

Confresa-MT, 28 de setembro de 2017.

Reinaldo Heverton Ferraz de Oliveira

Pregoeiro

ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 055/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 055/2017

Aos 28 dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezessete, o MUNICÍPIO DE CONFRESA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Centro Oeste nº 286, Centro, Confresa - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº 37.464.716/0001-50, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. Rônio Condão Barros Milhomem, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na Rua: Tancredo Neves Nº50 Setor Pavilhão nesta cidade, portador da Carteira de Identidade RG n. 0875190-0 SSP-MT e inscrito no CPF sob o n. 535.561.191-53 a seguir denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR, institui a presente Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação na modalidade Pregão Presencial nº **95/2017** da Prefeitura Municipal de Confresa, cujo objetivo de aquisição de **Relógio digital de ponto eletrônico** para atender a demanda das Secretarias do Poder Executivo Municipal deste Município de Confresa - MT, a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no art. 15 da Lei nº 8.666/93, regulamentado pelo Decreto Municipal nº26 e 27/2009, de 29 de Maio de 2009 , segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços referente à aquisição de **Relógio digital de ponto eletrônico** para atender a demanda das Secretarias do Poder Executivo Municipal, junto ao Município de Confresa-MT.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

Integra a presente ARP a PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA, localizada na Av. Centro Oeste nº286, Centro, em Confresa - MT, na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR;

Parágrafo único – qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da Seção de Licitação e Contratos, obriga-se a:

a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;

b) convocar os particulares via fax, telefone ou e-mail, para assinatura da ARP e retirada da nota de empenho;

c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;

e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;

f) consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento do serviço a outros órgãos da Administração Pública que externem a intenção de utilizar a presente ARP;

g) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;

h) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;

i) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE E NÃO PARTICIPANTE

O ÓRGÃO PARTICIPANTE e o ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive às respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;

b) consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;

c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR, eventuais desvantagens verificadas;

d) encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva nota de empenho;

e) enviar, no prazo máximo de **05 (cinco) dias** úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao ÓRGÃO GERANCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;

b) informar, no prazo máximo de 01 (um) dia, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;

c) realizar o serviço solicitado nos prazos estabelecidos e conforme autorização de fornecimento, conforme solicitado no edital;

d) Realizar o fornecimento conforme especificações e preços registrados na presente ARP;

e) Realizar o fornecimento solicitado no respectivo endereço do órgão participante ou não participante da presente ARP, sem nenhum ônus adicional ao Município de Confresa;

f) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERANCIADOR referentes às condições firmadas na presente ARP;

g) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

h) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;

i) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;

j) pagar, pontualmente, o fornecedor e cumprir com as obrigações fiscais, relativos aos materiais entregues, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de até um ano, a contar da data da sua assinatura, vigorando até o dia 28 de setembro de 2018.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o fornecedor e as especificações do item registrado nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

TECNOPONTO TECNOLOGIA AVANÇADA EM CONTROLE DE PONTO E ACESSO LTDA-EPP
CNPJ: 77.800.407/0001-28
ENDEREÇO: RUA PASTOR MANOEL VIRGINIO DE SOUZA Nº 1245, CAPAO DA IMBUIA
CEP: 82.810-400
CIDADE: CURITIBA-PR
FONE: (41) 3091-3131 E-MAIL: financeiro@tecnoponto.com

Item	Und	Qtde	Descrição	Vl. Unit	Vl. Total
39110	und	30	**Relógio- Ponto eletrônico digital informatizado, com leitor biométrico (biometria+código de barras), cartão proximidade, com comunicação TCP/IP. O equipamento de ponto eletrônico digital deverá ser aprovado e homologado de acordo com a Portaria Ministério do Trabalho e Emprego nº 1510/2009. Deverá utilizar o sistema embarcado de gerenciamento, sem necessidades de instalação de software na máquina do cliente, fornecendo interfase de controle através de navegador web. Possuir sistema de impressão com velocidade de no mínimo 90 mm/s com corte parcial e total de papel, com uso de bobina térmica (Bobina de no mínimo com 300 mt) em papel térmico com corte automático (cupons com impressão com durabilidade de no mínimo 05 (cinco) anos. Os dados deverão ser gravados em memória não volátil tanto para a memória de trabalho (MT) como para a memória de registro permanente (MRP). Permitir o cadastro de todas as informações referentes ao empregado e empregador local de trabalho e demais dados funcionais. Armazenar na memória permanente dados de todos os eventos registro do empregador, marcação de ponto, alteração de data e hora e cadastro do funcionário. Capacidade de gerenciamento de até 50.000 colaboradores na memória de trabalho (MT). Capacidade para armazenamento de registro em memória permanente de até 6.000.000 registros. Trabalhos com vários tipos de comunicação, compatíveis com tipos Tcp/Ip, Gprs e Wifi, tornando-se moldável a necessidade da Unidade adquirente e adaptável ao ambiente. Deverá ter calendário perpétuo, com opção de ajuste da data e hora e configuração do horário de verão. O equipamento deverá trabalhar com leitura automática da quantidade de dígitos dos cadastros (crachás) de no mínimo 3 até 20 dígitos. O equipamento deverá possuir botão para relação da emissão instantânea dos eventos de pontos realizados nas últimas 24 (vinte e quatro) horas precedentes. Para maior segurança das configurações do equipamento, o mesmo deverá permitir ativar uma senha de segurança no menu principal; Deverá ter sistema de nobreak incluso com recurso de corte inteligente de energia quando o nível de energia baixar demais; o equipamento deverá ter capacidades de armazenamento de digitais entre mínimo de 1900 digitais. Deve operar com sistema AutoOn (biometria com recurso de toque único), cuja função deverá permitir realizar a identificação da digital somente colocando o dedo no sensor, sem a necessidade de digitar a matricula, utilizar o crachá ou a tecla de verificação disponível no teclado. O equipamento deverá possuir no mínimo 02 (duas) portas fiscal UBS, sendo uma no mínimo para coleta do arquivo AFD para auditoria dos dados do equipamento pelo o fiscal do trabalho. Deverá possuir sistema de importação e exportação de dados via segunda porta USB, que permitirá a importação e exportação de dados. Através desta porta poderão ser realizadas, se necessário as configurações do equipamento do empregador, dos colaboradores, de biometrias e coleta de eventos, dentre outros registros; o equipa-**	R$ 2.300,00	R$ 69.000,00

			mento deverá possuir suporte para teclado UBS para cadastro de empregador e colaboradores, eliminando a necessidade de ter um computador para gerenciar o cadastro sendo unicamente necessário o próprio equipamento e um teclado UBS; o equipamento deverá possui registro interno dos processos realizados no equipamento (log) que pode ser exportado via UBS; deverá possuir sistema de identificação de status e eventos no equipamento: pelo aplicativo embarcado ou software gerenciador é possível consultar o empregador, colaboradores e digitais cadastradas, verificação da quantidade de papel na bobina, quantidades de eventos na memória, situação da MRP, situação do sistema de bloqueio do relógio; Deverá possuir sistema de gerenciamento inteligente. Deverá validar as informações recebidas e as salvar sempre que precisar proporcionando a otimização e utilização da memória; deverá possuir sensor de papel que indica através de mensagem do display, aviso sonoro e até mesmo no software gerenciador caso o papel esteja acabando; Deverá possuir contador de tickets restantes (valor aproximado) de forma que o empregador saiba quantos tickets ainda podem ser impressos com determinada bobina de papel. Deverá possuir teclado até 18 teclas sendo mínimo 10 em padrão telefônico e 8 teclas adicionais de função; utilizar display de cristal líquido de no mínimo 16 caracteres x 2 linhas com backlight (iluminação do display); Possuir leitor biométrico: tipo ótico com resolução de no mínimo 500 DPI, mais resistente a desgaste riscos e alto desempenho na verificação da impressão digital. Deverá possuir modo da verificação das digitais 1) Reconhecimento feito com a prévia informação da matricula e em seguida colocando o dedo no sensor biométrico e 2) Reconhecimento feito apenas colocando o dedo no sensor biométrico. 3) AutoOn identificação da digital em modo 1:N reconhecimento feito apenas colocando o dedo no sensor biométrico. Capacidade de armazenamento de digitais: permite armazenar calendário perpétuo: contendo gerenciamento da passagem da hora, minuto, segundo, dia, mês e ano. Deverá possui uma bateria de lítio com capacidade de manter a data e hora correta por 1440 horas, ou seja, 2 meses no caso de desligamento total do mesmo. Descrição mecânica desejável do equipamento peso: entre 1000 a 2000 kg altura: 15 a 20 cm, Profundidade: 17 a 22 cm Largura da base: 25 a 30 cm. Parte elétrica: Fonte chaveada: de 90 a 235 VAC; Tensão de operação: de 8 a12 Volts; Potência média: de 4 a 5 W. Consumo médio de corrente: de 600 a 800 mA; Bateria externa incluída: de 6,00 a 12 V para alimentação em caso de falta de energia (no-break incluso).		
					R$ 69. 000,00

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado **30 (trinta)** dias condicionado à entrega do objeto e apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Para tanto, o FORNECEDOR deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura à qual deverá ser atestada pelo setor de compras, ou outro servidor formalmente designado;

Parágrafo primeiro – o pagamento só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a seguridade social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; com a Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa de débitos.

Parágrafo segundo – o pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes da execução do objeto a ser licitado, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: Órgão: 03- Secretaria Municipal de Administração Unid: 001- Gestão Administrativa Proj. ativ.: 2008- Aquisição de Equipamento e Material Permanente Cód Red: 48 Fonte: 100 – Recursos Ordinários Elemento: 4.4.90.52.00.00.00.00 Órgão: 04- Secretaria de Finanças Unid: 001- Secretaria de Finanças Proj. ativ.: 2011- Aquisição de Equipamento e Material Permanente Cód Red: 68 Fonte: 100 – Recursos Ordinários Elemento: 4.4.90.52.00.00.00.00 Órgão: 05- Secretaria Municipal de Educação e Desporto Unid: 004- Ensino Fundamental Proj. ativ.: 2020- Aquisição de Equipamento e Material Permanente Cód Red: 144 Fonte: 101 – Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos Elemento: 4.4.90.52.00.00.00.00 Órgão: 07- Secretaria Mun de Viação Obras, Serv Públicos Unid: 002- Urbanismo Proj. ativ.: 2054- Aquisição de Material e Equipamento Permanente Cód Red: 448 Fonte: 100 – Recursos Ordinários Elemento: 4.4.90.52.00.00.00.00 Órgão: 08- Sec Mun de Agric Desenv Econ Tur Meio Amb Unid: 001- Sec Mun de Agric Desenv Econ Tur Meio Amb Proj. ativ.: 2013- Manutenção e Encargos com Sec Munic de Agric e meio amb Cód Red: 606 Fonte: 100- Recursos Ordinários Elemento: 4.4.90.52.00.00.00.00 Órgão: 09- Secretaria Mun de Trabalho e ação Social Unid: 005- Fundo de assistência Social Proj. ativ.: 1047- Manutenção e Encargos com o Fundo Assistência Cód Red: 649 Fonte: 100- Recursos Ordinários Elemento: 4.4.90.52.00.00.00.00 Órgão: 10- Secretaria Municipal de Cultura Unid: 001- Gabinete do Secretário Proj. ativ.: 2066- Manutenção Aquisição e Encargos com Difusão Cultura Cód Red: 785 Fonte: 100- Recursos Ordinários Elemento: 4.4.90.52.00.00.00.00 Órgão: 11- Secretaria de Planejamento Unid: 001- Secretaria de Planejamento Proj. ativ.: 2098- Manutenção e Encargos da Sec Planejamento Cód Red: 806 Fonte: 100- Recursos Ordinários Elemento: 4.4.90.52.00.00.00.00 Órgão: 06- Secretaria Municipal de Saúde Unid: 002- Fundo Municipal de Saúde Proj. ativ.: 2038- Manutenção de Encargos c/ Fundo Mun de Saúde Cód Red: 245 Fonte: 102- Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos Elemento: 4.4.90.52.00.00.00.00

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA PUBLICIDADE

Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidos do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA REVISÃO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei 8.666/93;

Parágrafo único – a qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrido no mercado, ou de fato novo que eleve o seu custo, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR promover as necessárias negociações junto aos fornecedores para negociar o novo valor compatível ao mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;

b) recusarem-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;

c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;

d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;

e) não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;

f) não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;

g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

Parágrafo único – o cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito Municipal, gestor do ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

Em casos de inexecução parcial ou total das condições pactuadas na presente ata, garantida a prévia defesa e o contraditório, ficará o particular sujeito às penalidades constantes no capítulo 16 deste edital, sem excluir outras penalidades de natureza distintas que poderão ser aplicadas cumulativamente.

Parágrafo único – os valores resultantes da aplicação de multas serão cobrados pela via administrativa, devendo ser recolhida no prazo máximo de **10 (dez)** dias corridos, a contar da data de recebimento da comunicação, ou, se não atendido, judicialmente, pelo rito e com os encargos da execução fiscal, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DOCUMENTAÇÃO

A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

a) Edital do Pregão Presencial nº **95/2017** e anexos;

b) Proposta Comercial da FORNECEDORA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre do Norte-MT, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Nada mais havendo a tratar eu, **Iranizo Matos Rodrigues**, Pregoeiro, lavrei a presente Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme vai assinada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e pelo particular fornecedor.

_____

RÔNIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

_____

TECNOPONTO TECNOLOGIA AVANÇADA EM CONTROLE DE PONTO E ACESSO LTDA-EPP

77.800.407/0001-28

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D`OESTE

LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2017 - SRP

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1738/2017

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE torna público, para conhecimento dos interessados, que a licitação promovida pelo PREGÃO PRESENCIAL Nº. 028/2017, que tem como objeto o **Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços mecânicos, soldas, torno, ar condicionado e de auto elétrica para veículos e máquinas da frota do Município**, teve como vencedoras as seguintes empresas: IVETE TEREZINHA RAMPANELLI SANTA CATARINA – ME, CNPJ 03.247.998/0001-11, venceu os itens 43842, 43838, 43837, 43836, 43843, 43839, totalizando um valor de R$ 603. 560,00 (seiscentos e três mil e quinhentos e sessenta reais); L. B. DE MEDEIROS AUTO ELETRICA EIRELI – ME, CNPJ 21.066.551/0001-28, venceu os itens 46839, 46888, 46889, 46890, totalizando um valor de R$ 128. 500,00 (cento vinte e oito mil e quinhentos reais); PROAUTO.COM. DE PECAS E SERV. ELETRICOS LTDA-ME CNPJ 27.273.909/0001-70, venceu os itens 43841, 43835, 43840, 43833, totalizando o valor total de R$ 435.170,00 (quatrocentos e trinta e cinco mil e cento e setenta reais); e RETIFICA DE MOT SAO PAULO VALE DO GUAPORE LTDA EPP, CNPJ 00.075.138/0001-50, que venceu o item 35918 com o valor total de R$ 59. 800,00 (cinquenta e nove mil e oitocentos reais). O valor registrado é para o período de 12 meses e será contratado de acordo com a necessidade.

Conquista D'Oeste, 28 de setembro de 2017.

Fernando Roberto de Moraes

Pregoeiro

CONTRATO
2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 035/2017

Segundo Termo Aditivo de Contrato que entre si celebram o Município de **CONQUISTA D'OESTE** e a EMPRESA ***CONSTRUTORA BORGES LTDA ME*.**

O **MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE,** com sede na Avenida dos Oitis, nº 1200, Centro, Conquista D'Oeste/MT, inscrito no CNPJ n.º 04.219. 688/0001-56, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, MARIA LÚCIA OLIVEIRA PORTO, brasileira, divorciada, portadora da cédula de identidade nº 000844464 expedida pela SSP/MS e CPF 607.752.031-49, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e empresa. ***CONSTRUTORA BORGES LTDA ME***, com sede na Rua das Mangueiras, nº 277E, Bairro: Centro na cidade de Comodoro, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob nº 08.161.662/0001-55, doravante denominada **CONTRATADA,** neste ato representada pelo(a) Sr.(a) Carlos Antonio Bor-

ges, portador(a) da Carteira de Identidade nº 323.339, expedida pelo(a) SSP/MT, e CPF nº 274.403.971-34, signatários do contrato 035/2017 tendo em vista o que consta do **Processo Administrativo nº 121/2017** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente e demais normas aplicáveis à matéria, resolvem celebrar o presente Termo aditivo de Contrato, decorrente da **TOMADA DE PREÇOS nº001/2017**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Em conformidade com o Artigo 57, §1º incisos II, III e VI da Lei n.º 8. 666/93, e nos

termos permissivos da cláusula 15.1 do contrato inaugural, que possibilita o aditamento contratual em razão de superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, resolvem as partes alterar o prazo inicial contratado

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO ADITIVO

2.1 o prazo de vigência do contrato, previsto na clausula 3.1 do termo inaugural e 2.1 do 6º termo aditivo passe a ser **31 de dezembro de 2017**, ficando adstrito à existência dos respectivos créditos orçamentários.

AVENIDA DOS OITIS, 1200, CENTRO – CEP 78 254 000 – FONES 65 3265 1000/1001/1002 – www.conquistadoeste.mt.gov.br

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

3.1 Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato primitivo, com ratificação de todas elas.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, o presente Termo foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes, na presença das testemunhas abaixo.

Conquista D'Oeste, 15 de setembro de 2017.

Maria Lucia de Oliveira Porto ***CONSTRUTORA BORGES LTDA ME.***

Prefeita Representante Legal da CONTRATADA

Representante Legal da CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

Nome: Nome:

RG: RG:

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

PORTARIA Nº 049/2017

PORTARIA N.º 049/2017

"Dispõe sobre a prorrogação do Auxílio Doença em favor da Servidora Sr.ª ANEMARI DREHMER".

*A Diretora Executiva do **PREVI-COTRI**, Instituto Municipal de Previdência Social de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 15 a 19, da Lei Municipal n.º 692/2011, de 02 de maio de 2011.*

Resolve,

Art. 1º Conceder a prorrogação do benefício de **AUXÍLIO DOENÇA** em favor da servidora **Sr.ª ANEMARI DREHMER**, efetiva no cargo de Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com remuneração integral a partir de 26/09/2017 e término em 26/03/2018, conforme processo do PREVI-COTRI nº 2017.01.00000004.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Registre, publique e cumpra-se.

Cotriguaçu-MT, 28 de setembro de 2017

Denise Schütz Freitas

Diretora Executiva do PREVI-COTRI

Portaria nº 11/2017

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PROCESSO 099/2017 PREGÃO PRESENCIAL 063/2017

O Prefeito Municipal, JAIR KLASNER, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, resolve:

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nr.: 099/2017

b) Licitação Nr.: 063/2017-PR

c) Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL

d) Data Homologação: 28/09/2017

e) Objeto da Licitação: AQUISIÇÃO DE MOTOBOMBA PARA ATENDER A DEMANDA DAS ESCOLAS MUNICIPAIS.

f) Fornecedores e Itens declarados Vencedores (cfe. cotação):

- 010097 – D. KISCHKEL – ME : 1 0,0000 2.478,00

Totalizando 01 itens no valor global de R$ 2.478,00

AVISO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL - Nº 066/2017

A prefeitura Municipal de Cotriguaçu AV. 20 de Dezembro, n° 725 – Centro – Cotriguaçu/MT, Torna público A ALTERAÇÃO DO EDITAL DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL nº 066/2017 forma de julgamento**: Menor preço por item,** com a finalidade de selecionar propostas para: **"REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA." , altera especificamente o tópico 4 (quatro) que define as condições de participação das empresas e o tópico 9 (nove) 9.1 letra k) que define documentos de habilitação.** As especificações detalhadas encontram-se no Edital da Licitação. Regem a presente licitação, a Lei Federal 10.520/02, o Decreto Municipal subsidiariamente, a Lei nº 8. 666/93 lei 123/2006, 147/2014 e demais legislações aplicáveis. A abertura desta licitação ocorrerá no dia 03 (três) de Outubro de 2017, às 08h00min (oito horas), na Sala de Reuniões da Comissão Especial de Licitação. Poderão participar da licitação pessoas jurídicas e pessoas físicas que atuam no ramo pertinente ao objeto licitado, observadas as condições constantes do edital. O Edital completo poderá ser solicitado pelos interessados na CEL, de segunda a sexta-feira, no horário de 07:00 às 11:00 horas ou via fax – (66)3555-1224 ou 1247 ou no site da Prefeitura www.cotriguacu.mt.gov.br, (Portal da Transparência).

Cotriguaçu-MT, 28 de Setembro de 2017.

ANA VERA DREIER

PREGOEIRA

PORTARIA Nº 048/2017

PORTARIA N.º 048/2017

"Dispõe sobre a prorrogação do Auxílio Doença em favor do Servidor Sr. EDMILSON SILVA NASCIMENTO".

*A Diretora Executiva do **PREVI-COTRI**, Instituto Municipal de Previdência Social de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 15 a 19, da Lei Municipal n.º 692/2011, de 02 de maio de 2011.*

Resolve,

Art. 1º Conceder a prorrogação do benefício de **AUXÍLIO DOENÇA** em favor do servidor **Sr. EDMILSON SILVA NASCIMENTO**, efetivo no cargo de Técnico em Vigilância Sanitária, lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, com remuneração integral a partir de 25/09/2017 e término em 23/11/2017, conforme processo do PREVI-COTRI nº 2017.01.00000015.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Registre, publique e cumpra-se.

Cotriguaçu-MT, 28 de setembro de 2017

Denise Schütz Freitas

Diretora Executiva do PREVI-COTRI

Portaria nº 11/2017

PORTARIA Nº 047/2017

PORTARIA N.º 047/2017

"Dispõe sobre o Auxílio Doença em favor da Servidora Sr.ª MARIA BETÂNIA BARTELI".

*A Diretora Executiva do **PREVI-COTRI**, Instituto Municipal de Previdência Social de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 15 a 19, da Lei Municipal n.º 692/2011, de 02 de maio de 2011.*

Resolve,

Art. 1º Conceder o benefício de **AUXÍLIO DOENÇA** em favor da servidora **Sr.ª MARIA BETÂNIA BARTELI**, efetiva no cargo de Assistente Técnico em Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, com remuneração integral a partir de 20/09/2017 e término em 03/11/2017, conforme processo do PREVI-COTRI nº 2017.01.00000017.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Registre, publique e cumpra-se.

Cotriguaçu-MT, 28 de setembro de 2017

Denise Schütz Freitas

Diretora Executiva do PREVI-COTRI

Portaria nº 11/2017

PORTARIA Nº 051/2017

PORTARIA N.º 051/2017

"Dispõe sobre a prorrogação de Auxílio Doença em favor da Servidora Sr.ª ELIZETE LÜBKE".

*A Diretora Executiva do **PREVI-COTRI**, Instituto Municipal de Previdência Social de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 15 a 19, da Lei Municipal n.º 692/2011, de 02 de maio de 2011.*

Resolve,

Art. 1º Conceder a prorrogação do benefício de **AUXÍLIO DOENÇA** em favor da servidora **Sr.ª ELIZETE LÜBKE**, efetiva no cargo de Agente Público, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, com remuneração integral a partir de 18/09/2017 e término em 16/03/2018, conforme processo do PREVI-COTRI nº 2016.10.00000030.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Registre, publique e cumpra-se.

Cotriguaçu-MT, 28 de setembro de 2017

Denise Schütz Freitas

Diretora Executiva do PREVI-COTRI

Portaria nº 11/2017

PORTARIA Nº 050/2017

PORTARIA N.º 050/2017

"Dispõe sobre o Auxílio Doença em favor do Servidor Sr. OTMAR WALMOR LOHMANN".

*A Diretora Executiva do **PREVI-COTRI**, Instituto Municipal de Previdência Social de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 15 a 19, da Lei Municipal n.º 692/2011, de 02 de maio de 2011.*

Resolve,

Art. 1º Conceder o benefício de **AUXÍLIO DOENÇA** em favor do servidor **Sr. OTMAR WALMOR LOHMANN**, efetivo no cargo de Apoio Operacional, lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, com remuneração integral a partir de 26/09/2017 e término em 09/03/2018, conforme processo do PREVI-COTRI nº 2017.01.00000018.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Registre, publique e cumpra-se.

Cotriguaçu-MT, 28 de setembro de 2017

Denise Schütz Freitas

Diretora Executiva do PREVI-COTRI

Portaria nº 11/2017

PORTARIA Nº 046/2017

PORTARIA N.º 046/2017

"Dispõe sobre a prorrogação de Auxílio Doença em favor da Servidora Sr.ª MARILENE PORCHER".

*A Diretora Executiva do **PREVI-COTRI**, Instituto Municipal de Previdência Social de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 15 a 19, da Lei Municipal n.º 692/2011, de 02 de maio de 2011.*

Resolve,

Art. 1º Conceder a prorrogação do benefício de **AUXÍLIO DOENÇA** em favor da servidora **Sr.ª MARILENE PORCHER**, efetiva no cargo de Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com remuneração integral a partir de 13/09/2017 e término em 10/03/2018, conforme processo do PREVI-COTRI nº 2016.10.00000008.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Registre, publique e cumpra-se.

Cotriguaçu-MT, 28 de setembro de 2017

Denise Schütz Freitas

Diretora Executiva do PREVI-COTRI

Portaria nº 11/2017

AVISO DE RETIFICAÇÃO EDITAL LICITAÇÃO PR 67-2017

PREGÃO PRESENCIAL - Nº 067/2017

PROCESSO 104/2017

A prefeitura Municipal de Cotriguaçu AV. 20 de Dezembro, n° 725 – Centro – Cotriguaçu/MT, Torna público a ALTERAÇÃO DO EDITAL DE ABER-

TURA DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL nº 067/2017 forma de julgamento**: Menor preço por item,** com a finalidade de selecionar propostas para: **"FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E INSUMOS DO LABORATÓRIO PARA ATENDER A DEMANDA DO LABORATÓRIO NO HOSPITAL MUNICIPAL." altera especificamente o tópico 4 (quatro) que define as condições de participação das empresas e o tópico 9 (nove) 9.1 letra k) que define documentos de habilitação. ,** cujas especificações detalhadas encontram-se no Edital da Licitação. Regem a presente licitação, a Lei Federal 10.520/02, o Decreto Municipal subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93 e demais legislações aplicáveis. A abertura desta licitação ocorrerá no dia 05 (CINCO) de Outubro de 2017, às 08h00min (oito horas), na Sala de Reuniões da Comissão Especial de Licitação. Poderão participar da licitação pessoas jurídicas e pessoas físicas que atuam no ramo pertinente ao objeto licitado, observadas as condições constantes do edital. O Edital completo poderá ser solicitado pelos interessados na CEL, de segunda a sexta-feira, no horário de 07:00 às 11:00 horas ou via fax – (66)3555-1224 ou 1247 ou no site da Prefeitura www.cotriguacu.mt.gov.br, (Portal da Transparência).

Cotriguaçu-MT, 28 de Setembro de 2017.

ANA VERA DREIER

PREGOEIRA

RESULTADO DO PREGÃO 063/2017 PROCESSO 099/2017

A Prefeitura Municipal de Cotriguaçu/MT, torna público o resultado da Licitação, para conhecimento dos interessados que o Pregão Presencial - SRP nº 063/2017 obteve os seguintes resultados: A empresa **D. KISCHKEL – ME** CNPJ: **07.256.802/0001-06**, foi vencedora para o item: 1 com valor global de **R$ 2.478,00** (Dois mil, quatrocentos e setenta e oito reais). O Processo Administrativo referente à licitação acima se encontra a disposição dos interessados na sala de licitações da referida Prefeitura, localizada na av. 20 de Dezembro, nº 725, Centro, neste município de Cotriguaçu/MT, 28 de Setembro de 2017. Ana Vera Dreier Pregoeira da Comissão Especial de Licitação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA

RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE PUBLICAÇÃO N° 008/2017

O Senhor Sidinei Custódio da Silva, Prefeito Municipal de Curvelândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições, em cumprimento ao artigo 31, § 3° da Constituição Federal, artigo 209 da Constituição Estadual, comunica a todos que os Relatórios **RREO – Relatório Resumido de Execução Orçamentária** do **Quarto Bimestre de 2017**, da Prefeitura Municipal de Curvelândia - MT, encontra-se a disposição no site **www.curvelandia.mt.gov.br,** no link **PORTAL DA TRANSPARÊNCIA,** para apreciação dos cidadãos e instituições da sociedade, os quais poderão questionar-lhes a legitimidade.

Curvelândia - MT, 29 de Setembro de 2017.

_____

SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2017

A Prefeitura Municipal de DIAMANTINO /MT torna público que ás 09:00 horas do dia 18 de Outubro de 2017, serão recebidos os documentos de Habilitação e Proposta de preços para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM REFORMA E MANUTENÇÃO DE IMOVEIS, PARA REFORMA DA RODOVIARIA MUNICIPAL DE DIAMANTINO-MT.** O Edital poderá ser obtido junto à Comissão Permanente de Licitação do Poder Executivo de Diamantino, durante o horário de expediente e também estará disponível no site www.diamantino.mt.gov.br Maiores informações poderão ser solicitadas em horário de expediente através do telefone (65) 3336-6400/6423.

Diamantino /MT, 28 de Setembro de 2017.

NICHOLAS DA COSTA MACHADO

Presidente da CPL.

LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 021/2017

Considerando as informações prestadas pela Comissão Permanente de Licitação, bem como pelo contido no presente Processo de Dispensa de Licitação, com todos seus documentos, juntamente com o parecer da Assessoria Jurídica, **RATIFICO** todos os atos do presente Processo de Dispensa nº 021/2017, e autorizo a contratação direta da empresa **LUIZ GONZAGA CASTRO SANTOS FILHO - MEI**, inscrita no **CNPJ nº 22.050.847/0001-13**, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA EM INSTALAÇÕES ELETRICAS DE BAIXA E MÉDIA TENSÃO NO MUNICIPIO DE DIAMANTINO-MT,** no valor de R$ 20.000,00 (Vinte mil reais). A presente Dispensa de Licitação esta enquadrada no inciso I do artigo 24, da Lei Federal nº 8.666/93, combinado com o art. 2º, inciso I, da Lei Municipal nº 1.082/2015 e suas alterações posteriores.

Publique-se, para os fins do artigo 26 da Lei nº 8.666/93.

Diamantino-MT, 28 de Setembro de 2017.

_____

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM AQUINO

CONTRATOS
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 016/2017 PREGÃO PRESENCIAL 015/2017

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 016/2017 PREGÃO PRESENCIAL 015/2017

EMPRESA :**COOPERATIVA MISTA AGROPECUARIA DE JUSCIMEIRA LTDA**

CNPJ: 03939469\0010-70

DO OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais de higiene e limpeza e utensílios diversos, todos de primeira linha, conforme condições e especificações, constante neste edital e seus anexos, para atender as demandas das Secretarias Municipais de Educação Esporte e Lazer, Secretaria de Administração, Secretaria de Obras e Urbanismo, Secretaria de Saúde, Secretaria de Assistência Social e Habitação e Departamento de Água e Esgoto - Dae, conforme itens relacionados na planilha de preços anexa, parte integrante do presente.

VALOR: R$ 32.698,64 **(trinta e dois mil seiscentos e noventa e oito reais e sessenta e quatro centavos.)**

DATA DO TERMO : 14/09/2017

DOM AQUINO - MT 26 de Setembro de 2017.

JOSAIR JEREMIAS LOPES

Prefeito Municipal

CONTRATOS
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 015/2017 PREGÃO PRESENCIAL 015/2017

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 015/2017 PREGÃO PRESENCIAL 015/2017

EMPRESA :**EMPRESA M DE L P ALMEIDA- PRODUTOS DE LIMPEZA E HIGIENE - ME, inscrita no CNPJ/MF sob nº.15.337.202/0001-09**

DO OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais de higiene e limpeza e utensílios diversos, todos de primeira linha, conforme condições e especificações, constante neste edital e seus anexos, para atender as demandas das Secretarias Municipais de Educação Esporte e Lazer, Secretaria de Administração, Secretaria de Obras e Urbanismo, Secretaria de Saúde, Secretaria de Assistência Social e Habitação e Departamento de Água e Esgoto - Dae**, conforme itens relacionados na planilha de preços anexa, parte integrante do presente.**

VALOR: global de **R$171.000,40 (cento e setenta e hum mil e quarenta centavos.)**

DATA DO TERMO : 14/09/2017

DOM AQUINO - MT 26 de Setembro de 2017.

JOSAIR JEREMIAS LOPES

Prefeito Municipal

CONTRATOS
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 014/2017 PREGÃO PRESENCIAL 015/2017

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 014/2017 PREGÃO PRESENCIAL 015/2017

EMPRESA :**EMPRESA R G DA PAZ EIRELI – EPP, inscrita no CNPJ/MF sob nº.21.058.617/0001-38**

DO OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual **aquisição de materiais de higiene e limpeza e utensílios diversos, todos de primeira linha, conforme condições e especificações, constante** neste edital e seus anexos, para atender as demandas das Secretarias Municipais de Educação Esporte e Lazer, Secretaria de Administração, Secretaria de Obras e Urbanismo, Secretaria de Saúde, Secretaria de Assistência Social e Habitação e Departamento de Água e Esgoto - Dae, conforme itens relacionados na planilha de preços anexa, parte integrante do presente.

VALOR: valor global de R$ 97.351,64 **(quatrocentos e quarenta e três mil cento e cinqüenta reais e vinte centavos.)**

DATA DO TERMO : 14/09/2017

DOM AQUINO - MT 26 de Setembro de 2017.

JOSAIR JEREMIAS LOPES

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 016/2017

que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE** e a empresa **EVANDRO AZZOLINI - EPP** já qualificadas no Contrato Originário.

Pelo presente aditivo contratual, regido pela Lei Federal nº. 8.666/93 de 21/06/93 e alterações posteriores, o **MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE**, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Avenida Brasil nº 1298, Bairro Centro, nesta cidade, inscrita no C.N.P.J./MF sob o n°. 01.614.539/0001-01, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. **VONEY RODRIGUES GOULART**, brasileiro, casado, pecuarista, residente e domiciliado na cidade de Gaúcha do Norte, inscrito no CPF nº. 402.603.301-59, que doravante denominado, simplesmente de **CONTRATANTE**, e a empresa **EVANDRO AZZOLINI - EPP**, inscrita no CNPJ/MF nº 03.949.194/0001-64 estabelecida na cidade de gaúcha do norte, estado de mato grosso, a Av. Brasil, Bairro Centro, neste ato representado por **Evandro Azzolini,** Carteira de Identidade RG nº 3.839.422 SSP/SC e CPF 023.568.689-17 e perante as testemunhas a final firmadas, pactuam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada pelo **Processo Administrativo nº. 003/2017**, e que se egerá pelo que dispõe o Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001/2017**, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem firmar o presente **Termo Aditivo**, conforme cláusulas e condições a seguir:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objetivo aditiva 25% do item abaixo:

ITEM	UND	QUANT	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO	MARCA
01	UN.	300	POLVILHO DOCE, BRANCO - ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE, ATOXICO, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, PACOTE CONTENDO 1 KG.	MIKA
03	KG	200	CENOURA - DE PRIMEIRA, SEM RAMA, FRESCA,COMPACTA E FIRME, SEM LESOES DE ORIGEM FISICAS OU MECANICAS, RACHADURA E CORTES, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM APROPRIADA PARA ENTREGA EM SACO PLASTICO ATOXICO, FORNECIMENTO POR QUILO.	INNATURA
22	UN.	325	BISCOITO COM SAL, TIPO CREAM CRACKER - COMPOSICAO BASICA AROMATIZADO ARTIFICIALMENTE, FARINHA DE TRIGO, GORDURA VEGETAL HIDROGENADA, SAL, COM GLUTEN, EXTRATO DE MALTE E FERMENTO BIOLOGICO, PACOTE CONTENDO 400 GRAMAS.	ELBIS/TRIUNFO
23	UN.	225	BISCOITO DOCE SEM RECHEIO, ROSQUINHA DE COCO – COMPOSICAO BASICA FARINHA DE TRIGO, GORDURA VEGETAL, SAL, ACUCAR E OUTRAS SUBSTANCIAS PERMITIDAS, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PLASTICA RESISTENTE, PACOTE CONTENDO 800 GRAMAS.	PAVESINO
27	KG	700	CARNE BOVINA MOIDA, TIPO PATINHO, CONGELADA - NO MAXIMO 10% DE SEBO E GORDURA, COM ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR PROPRIOS, EMBALADA EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE ATOXICO, FORNECIMENTO POR QUILO.	INNATURA
30	KG	175	CHUCHU - DE BOA QUALIDADE, TAMANHO E COLORACAOO UNIFORME, LIVRE DE ENFERMIDADES, SEM DANOS FISICOS E MECANICOS, ACONDICIONADO EM EM SACO PLASTICO ATOXICO, FORNECIMENTO POR QUILO.	INNATURA
39	UN.	500	FEIJAO CARIOCA, TIPO 1 - CONSTITUIDO DE GRAOS INTEIROS E SADIOS, COM A UMIDADE PERMITIDA EM LEI, ISENTO DE MATERIAL TERROSO, SUJIDADES E MISTURAS DE OUTRAS ESPECIES, ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO, PACOTE CONTENDO 1 KG.	UNIÃO/SERTANEJO
48	UN.	6.000	LEITE LONGA VIDA, UHT INTEGRAL - TEOR DE MATERIA GORDA COMPOSTO CARBOIDRATOS, PROTEINAS, GORDURAS TOTAIS E SATURADAS, GORDURAS TRANS OG, FIBRA ALIMENTAR OG, SODIO E CALCIO, RECIPIENTE HERMETICO TIPO TETRA PAK COM 1 LITRO E VALIDADE DE NO MINIMO 90 DIAS.	PIRACANJUBA/ITALAC
50	KG	500	MACA – NACIONAL, UNIDADES PEQUENAS, DE PRIMEIRA, APRESENTANDO TAMANHO, COR E CONFORMACAO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA E MADURA, COM POLPA INTACTA E FIRME, SEM DANOS FISICOS E MECANICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE, DEVIDAMENTE HIGIENIZADA, FORNECIMENTO POR QUILO.	INNATURA
51	KG	235	MAMAO FORMOSA - OTIMA QUALIDADE, LIVRE DE CHEIRO E SABOR	INNATURA

			PROPRIOS, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, BEM DESENVOLVIDO E MADURO, COM POLPA FIRME E INTACTA, SEM DANOS FISICOS E MECANICOS AUSENCIA DE SUJIDADES, MOFO, SINAIS DE APODRECIMENTO, SEM DANOS FISICOS DE MANUSEIO E TRANSPORTE, FORNECIMENTO POR QUILO.	
53	UN.	50	MARGARINA VEGETAL, COM SAL, COMPOSTO DE 65% DE GORDURA E LEITE (LIPIDIOS) – PODENDO CONTER VITAMINA E OUTRAS SUBSTANCIAS PERMITIDAS, COM ASPECTO COR, CHEIRO E SABOR PROPRIO, ACONDICIONADO EM POTE PLASTICO ATOXICO, POTE CONTENDO 1 KG.	DELICIA
68	KG	125	PEITO DE FRANGO COM OSSO, CONGELADO - COM ASPECTO COR, CHEIRO E SABOR PROPRIOS, SEM MANCHAS E PARASITAS, ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE, ATOXICO, FORNECIMENTO EM QUILO.	MORAMBI
81	KG	225	REPOLHO - BRANCO, FRESCO, DE PRIMEIRA QUALIDADE, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDO, OTIMA QUALIDADE, FIRME E INTACTO, SEM LESOES DE ORIGEM FISICA OU MECANICA, ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO, FORNECIMENTO POR QUILO.	INNATURA
21	KG	200	BETERRABA - OTIMA QUALIDADE, FRESCA, COMPACTA E FIRME, ISENTA DE ENFERMIDADES E SUJIDADES,TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA, ACONDICIONADA EM SACOS PLASTICOS ATOXICO, FORNECIMENTO POR QUILO.	INNATURA
45	KG	625	LARANJA - PERA, COR AMARELA ESVERDEADA, DE PRIMEIRA, LIVRE DE RESIDUOS DE FERTILIZANTES SABOR E CHEIRO CITRICOS, TAMANHO GRANDE, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA E MADURA, BOA QUALIDADE, FORNECIMENTO EM QUILO.	INNATURA
66	UN	7	OREGANO – EM FOLHAS SECAS, OBTIDO DE ESPECIMES VEGETAIS GENUINOS, GRAOS SAO E LIMPOS, DE COLORACAO VERDE PARDACENTA, COM CHEIRO AROMATICO E SABOR PROPRIO, ISENTO DE SUJIDADES E MATERIAIS ESTRANHOS A SUA ESPECIE, ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE ATOXICO, RESISTENTE E HERMETICAMENTE VEDADO, PACOTE CONTENDO 100 GRAMAS.	MIKA

CLAUSULA SEGUNDA - JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL

2.1 – Por ter esgotado o item licitado e por razões econômicas e financeiras, visto que com o advento do aumento em 25% será vantajoso para Administração Pública, uma vez que os itens entregues pelo **CONTRATADO** são de qualidade e têm atendido a contento as necessidades da **CONTRATANTE**, onde durante a vigência do contrato os itens foram de boa qualidade, sem contar que os preços serão mantidos durante a vigência.

2.2 – O presente aditivo encontra embasamento legal no Art. 65, inciso I da Lei nº. 8.666/93(**§ 1o** O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos produtos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1 – As despesas decorrentes do presente aditivo contratual serão empenhadas totalmente no exercício e orçamento para o ano de 2017.

CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 - As demais cláusulas e condições ajustadas no **contrato nº 016/2017**, desde que compatíveis, permanecem inalteradas, sendo ratificadas neste ato pelas partes contratantes.

4.2 – Fica eleito o Foro da Comarca de Paranatinga – MT, para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura surgirem em função da execução do presente termo.

Gaúcha do Norte-MT, 27 de setembro de 2017.

MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

VONEY RODRIGUES GOULART

CONTRATANTE

EVANDRO AZZOLINI - EPP

Evandro Azzolini

CONTRATADA

Testemunhas:1. _____ 2. _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

EXTRATO DE CONTRATO N° 156/2017

EXTRATO DE CONTRATO N° 156/2017

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO – MT.

CONTRATADO: JOÃO PAULO SPURI DONATO, CPF: 387.130.018-76

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NO PLANO PLANIALTIMÉTRICO NO MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO.

VALOR: R$ 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS)

DATA: 02/06/2017

VIGÊNCIA: 02/09/2017

EXTRATO DE CONTRATO N. 174/2017

EXTRATO DE CONTRATO

Contratante:MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO/MT

Contratada: BARCELOS,ESTEVES& JERONIMO ADVOGADOS ASSOCIADOS

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços Técnicos de Consultoria e Assessoria nas áreas de Licitação e Contratos Administrativo.

Prazo: 30 (trinta) dias

Valor do Contrato: R$ 4.000,00 (quatro mil) reais;

Data: 07/08/2017

EXTRATO DE CONTRATO N° 141/2017

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO N° 141/2017

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO – MT.

CONTRATADO: CLEUDIMAR RESPLANDE DA MOTA CPF: 834.104.651-20

OBJETO: EXECUÇÃO E ADEQUAÇÃO DE ETA (ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA) NO DISTRITO DE PAREDÃO GRANDE MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO

VALOR: R$ 55.000,00 (CINQUENTA E CINCO MIL)

DATA: 13/05/2017

VIGÊNCIA: 13/06/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA D´OESTE

EDITAL DE CONVOCAÇÃO - AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL E DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

O Prefeito do Município de Glória D´Oeste-MT, Senhor Paulo Remédio, de acordo com o Art. 48 da Lei Complementar nº 101/2000, que dispõe sobre a transparência na Gestão Pública, torna público a população em geral que realizará audiência pública e será **no dia 30 de Setembro de 2017 (sábado), às 08:00 horas, no Salão Múltiplo Uso**, localizado à Rua Eloy Custódio da Silva, nº 1.888, para prestações de contas referente ao 2º quadrimestre do ano de 2017.

Aproveitamos ainda o local, data e horário acima em cumprimento ao parágrafo 4º, do artigo 9º da LRF nº 101/2000 e artigo 36, parágrafo 5º da LC nº 141/2012**para prestações de contas da Secretaria Municipal de Saúde** referente ao mesmo período.

Glória D´Oeste-MT, 26 de Setembro de 2017.

Paulo Remédio

PREFEITO

EXTRATO DE CONTRATO N.º 051/2017

Contratante: Município de Glória D' Oeste – MT, CNPJ 37.464.955/0001-00.

Contratado: a firma O. L. CESCON – ME, inscrita no CNPJ sob n.º 04.746.377/0001-45, , estabelecida a Rua Caledonia S/N, Sitio São Luiz, Perímetro urbano, município de Porto Esperidião/MT, representada neste ato por seu sócio proprietário o Snehor ORANDI LUIZ CESCON, brasileiro, casado portador do RG n.º 355.305 SSP/MT e do CPF n.º 172.184.381-72, residente e domiciliado á Rua Caledonia S/N, Sitio São Luiz, Perímetro urbano, município de Porto Esperidião/MT.

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para Prestação de Serviços de Locação de Mão de obras, MEDIANTE A EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES DESCRITAS NO TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO I, item 01, 02, 04 e 05, do EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL – REGISTRO DE PREÇOS N.º 011/2017 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO – MT, que se tornam parte deste contrato.

VALOR: O valor global para a execução dos serviços contratados é de R$ 499.920,00

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão á conta dos recursos específicos consignados no orçamento vigente:

Órgão: 05 - Secretaria Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos

Unidade: 01 – Secretaria Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos

Função: 04 - Administração

Subfunção: 122 – Administração Geral

Programa: 1001 – Recursos Ordinários

Projeto Atividade: 2.024 – Manutenção e Encargos C/ Depart de Obras Publ. e Serviços Urbanos

Elemento da despesa: 3.3.90.39.00.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

VIGENCIA: 12 (doze) mês, contando-se a partir da ordem de prestação de serviços, expedida pela Prefeitura.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE

AVISO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL - 2º QUADRIMESTRE DE 2017 GUARANTÃ DO NORTE

Em cumprimento ao disposto no capítulo IX da Lei Complementar nº. 101, com referência a ampla publicidade, o município de Guarantã do Norte-MT, vem a público informar que, encontram-se afixados no Mural da Prefeitura, no sítio www.guarantadonorte.mt.gov.br os anexos: do Relatório de Gestão Fiscal (RGF) referente ao 2º Quadrimestre da administração direta e indireta de 2017 (Com exceção da Camara Municipal que não apresentou os dados para consolidação).

Guarantã do Norte, 27 de Setembro de 2017

Érico Stevan Gonçalves- Prefeito Municipal

AVISO RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - 4º BIMESTRE DE 2017 GUARANTÃ DO NORTE

Em cumprimento ao disposto no capítulo IX da Lei Complementar nº. 101, com referência a ampla publicidade, o município de Guarantã do Norte-MT, vem a público informar que, encontram-se afixados no Mural da Prefeitura, no sítio www.guarantadonorte.mt.gov.br os anexos: do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) referente ao 4° Bimestre da administração direta de 2017 (exceto Câmara Municipal).

Guarantã do Norte, 27 de Setembro de 2017

Érico Stevan Gonçalves - Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE

PREFEITURA - LICITAÇÃO
PORTARIA Nº 395, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017.

DESIGNA O SERVIDOR ADISONIR SCHNEIDERS DE PAULA PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO REFERENTE À REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE IPIRANGA DO NORTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PEDRO FERRONATTO, Prefeito do Município de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, e considerando a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

RESOLVE:

Art. 1º. Designo o servidor Adisonir Schneiders de Paula para responder pelo acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução da licitação na modalidade de Pregão Presencial, cujo objeto é **"Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Materiais para Construção para Atender as Necessidades das Secretarias do Município de Ipiranga do Norte".**

Art. 2º. Na ausência ou em caso de impedimento do servidor acima designado, fica designado como suplente a servidora Aparecida Teixeira Pereira.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, 28 de Setembro de 2017.

PEDRO FERRONATTO

Prefeito Municipal

PREFEITURA - LICITAÇÃO
PORTARIA Nº 394, DE 26 DE SETEMBRO DE 2017.

DESIGNA A SERVIDORA DEBORA ANANDA TSUNEMI YAMADA BARBOSA NANDI PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO REFERENTE À PREGÃO ELETRÔNICO COM REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS INTEGRANTES DESTE CONSÓRCIOE DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PEDRO FERRONATTO, Prefeito do Município de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, e considerando a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

RESOLVE:

Art. 1º. Designo a servidora Débora Ananda Tsunemi Yamada Barbosa Nandipara responder pelo acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução da licitação na modalidade de Pregão Presencial, cujo objeto é **"Pregão Eletrônico com Registro de Preços para futura contratação de pessoa jurídica para aquisição de material médico para atender as necessidades das unidades de saúde dos municípios integrantes deste Consórcio"**.

Art. 2º. Na ausência ou em caso de impedimento da servidora acima designada, fica designada como suplente a servidora Cris Meuri da Silva.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, em 26 de Setembro de 2017.

PEDRO FERRONATTO

Prefeito Municipal

PREFEITURA - LICITAÇÃO
PORTARIA Nº 389, DE 20 DE SETEMBRO DE 2017.

DESIGNA A SERVIDORA CARINE LAGEMANNPARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO REFERENTE À REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA, ASSESSORIA, IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO, MANUTENÇÃO, ATUALIZAÇÃO E LOCAÇÃO DE SOFTWARE PARA GESTÃO ESCOLAR, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CONFORME ESPECIFICAÇÃO DO EDITAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PEDRO FERRONATTO, Prefeito do Município de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, e considerando a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

RESOLVE:

Art. 1º. Designa a servidora Carine Lagemann para responder pelo acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução de Pregão Presencial, cujo objeto é **"Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa para prestação de serviços de Consultoria, Assessoria, Implantação, Treinamento, Manutenção, Atualização e Locação de Software para Gestão Escolar, através da secretaria Municipal de Educação, conforme especificação do edital"**.

Art. 2º. Na ausência ou em caso de impedimento do servidor acima designado, fica designada como suplente a servidora Rosinara de Lourdes Ferreira Scopel.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, em 20 de Setembro de 2017.

PEDRO FERRONATTO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

GABINETE DO PREFEITO
DECRETOS

DECRETO N° 144/2017

SÚMULA: "Revoga Decreto 093/2017, e dá outras providências."

O Excelentíssimo Senhor EDU LAUDI PASCOSKI, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e amparado pela Lei Complementar 024/2009 e suas alterações posteriores,

DECRETA:

Art. 1º Fica revogado o decreto 093/2017, o qual concede gratificação salarial de 40% ao Sr°. **Adilso de Castro**, matricula 875, ocupante do cargo de Operador de Retro Escavadeira/Pá Carregadeira, lotado na Secretaria Municipal de Transportes Obras e Serviços Públicos, no Município de Itanhangá.

Art 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art 3° Revogam-se as disposições em contrário

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 01 de setembro de 2017

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Afixe

Emerson Sabatine

Secretário de Finanças

DECRETO N° 145/2017

SÚMULA: "Revoga Decreto 098/2017, e dá outras providências."

O Excelentíssimo Senhor EDU LAUDI PASCOSKI, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e amparado pela Lei Complementar 024/2009 e suas alterações posteriores,

DECRETA:

Art. 1º Fica revogado o decreto 098/2017, o qual concede gratificação salarial de 40% ao Sr°. **Altair Colombo**, matricula 1206, servidor efetivo no cargo de Motorista de Caminhão 40h, lotado na Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Públicos do Município de Itanhangá.

Art 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art 3° Revogam-se as disposições em contrário

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 01 de setembro de 2017

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Afixe

Emerson Sabatine

Secretário de Finanças

DECRETO N° 146/2017

SÚMULA: "Revoga Decreto 099/2017, e dá outras providências."

O Excelentíssimo Senhor EDU LAUDI PASCOSKI, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e amparado pela Lei Complementar 024/2009 e suas alterações posteriores,

DECRETA:

Art. 1º Fica revogado o decreto 099/2017, o qual concede gratificação salarial de 75% ao Sr° Antonio Juarez de Ávila, matricula 331, ocupante do

cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotado na Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Públicos do Município de Itanhangá.

Art 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art 3° Revogam-se as disposições em contrário

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 01 de setembro de 2017

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Afixe

Emerson Sabatine

Secretário de Finanças

DECRETO N° 147/2017

SÚMULA: "Revoga Decreto 082/2017, e dá outras providências."

O Excelentíssimo Senhor EDU LAUDI PASCOSKI, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e amparado pela Lei Complementar 024/2009 e suas alterações posteriores,

DECRETA:

Art. 1º Fica revogado o decreto 082/2017, o qual concede gratificação salarial de 25% ao servidor Devanir Henrique Guerra Vitorino matricula 1144, efetivo no cargo de Operador de Maquinas Pesadas, lotado na Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Públicos do Município de Itanhangá.

Art 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art 3° Revogam-se as disposições em contrário

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 01 de setembro de 2017

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Afixe

Emerson Sabatine

Secretário de Finanças

DECRETO N° 148/2017

SÚMULA: "Revoga Decreto 100/2017, e dá outras providências."

O Excelentíssimo Senhor EDU LAUDI PASCOSKI, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e amparado pela Lei Complementar 024/2009 e suas alterações posteriores,

DECRETA:

Art. 1º Fica revogado o decreto 100/2017, o qual concede gratificação salarial 90% ao Sr° Edinei Caminski, matricula 1193, servidor efetivo no cargo de Operador de Maquinas 40h, lotado na Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Públicos do Município de Itanhangá

Art 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art 3° Revogam-se as disposições em contrário

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 01 de setembro de 2017

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Afixe

Emerson Sabatine

Secretário de Finanças

DECRETO N° 149/2017

SÚMULA: "Revoga Decreto 101/2017, e dá outras providências."

O Excelentíssimo Senhor EDU LAUDI PASCOSKI, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e amparado pela Lei Complementar 024/2009 e suas alterações posteriores,

DECRETA:

Art. 1º Fica revogado o decreto 101/2017, o qual concede gratificação salarial de 90% ao Sr° Edivaldo Caminki, matricula 1245, servidor efetivo no cargo de Operador de Máquinas 40h, lotado na Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Públicos do Município de Itanhangá

Art 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art 3° Revogam-se as disposições em contrário

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 01 de setembro de 2017

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Afixe

Emerson Sabatine

Secretário de Finanças

DECRETO N° 150/2017

SÚMULA: "Revoga Decreto 102/2017, e dá outras providências."

O Excelentíssimo Senhor EDU LAUDI PASCOSKI, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e amparado pela Lei Complementar 024/2009 e suas alterações posteriores,

DECRETA:

Art. 1º Fica revogado o decreto 102/2017, o qual concede gratificação salarial de 90% ao Sr° Jeferson Da Silva Santos, matricula 1191, servidor efetivo no cargo de Operador de Maquinas 40h, lotado na Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Públicos do Município de Itanhangá

Art 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art 3° Revogam-se as disposições em contrário

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 01 de setembro de 2017

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Afixe

Emerson Sabatine

Secretário de Finanças

DECRETO N° 151/2017

SÚMULA: "Revoga Decreto 103/2017, e dá outras providências."

O Excelentíssimo Senhor EDU LAUDI PASCOSKI, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e amparado pela Lei Complementar 024/2009 e suas alterações posteriores,

DECRETA:

Art. 1º Fica revogado o decreto 103/2017, o qual concede gratificação salarial de 40% ao Sr°. **João Batista da Silva**, matricula 1107, ocupante do cargo efetivo de Operador de Retroescavadeira/Pá Carregadeira 40h, lotado na Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Públicos do Município de Itanhangá

Art 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art 3° Revogam-se as disposições em contrário

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 01 de setembro de 2017

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Afixe

Emerson Sabatine

Secretário de Finanças

DECRETO N° 152/2017

SÚMULA: “Revoga Decreto 104/2017, e dá outras providências.”

O Excelentíssimo Senhor EDU LAUDI PASCOSKI, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e amparado pela Lei Complementar 024/2009 e suas alterações posteriores,

DECRETA:

Art. 1º Fica revogado o decreto 104/2017, o qual concede gratificação salarial de 40% ao servidor **Marcio Panaro**, matricula 1019, ocupante do cargo de Operador de Motoniveladora, lotado na Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Públicos do Município de Itanhangá

Art 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art 3° Revogam-se as disposições em contrário

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 01 de setembro de 2017

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Afixe

Emerson Sabatine

Secretário de Finanças

DECRETO N° 153/2017

SÚMULA: “Revoga Decreto 107/2017, e dá outras providências.”

O Excelentíssimo Senhor EDU LAUDI PASCOSKI, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e amparado pela Lei Complementar 024/2009 e suas alterações posteriores,

DECRETA:

Art. 1º Fica revogado o decreto 107/2017, o qual concede gratificação salarial de 60% ao Servidor **Rudi Preis**, matricula 1017, ocupante do cargo efetivo de Motorista de Caminhão, lotado na Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Públicos do Município de Itanhangá

Art 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art 3° Revogam-se as disposições em contrário

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 01 de setembro de 2017

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Afixe

Emerson Sabatine

Secretário de Finanças

GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR Nº 083/2017

SÚMULA: “Dispõe sobre a instituição do Programa Especial de Recuperação Fiscal do DAE de Itanhangá – REFIS Especial do Departamento de Água e Esgoto de Itanhangá – REDAE e dá outras providências.”

O Excelentíssimo Senhor EDU LAUDI PASCOSKI, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições autorizadas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituído o Programa Especial de Recuperação Fiscal de Itanhangá – REFIS - Especial do Serviço Municipal de Água e Esgoto de Itanhangá – REDAE, com a finalidade de promover a regularização dos créditos do DAE decorrentes de débitos de pessoas físicas e jurídicas, relativos as contas de água, esgoto, taxa de limpeza urbana e outros serviços públicos, vencidos até a data de 31 de dezembro de 2016, inscritos ou não em dívida ativa, parcelados ou não, ajuizados ou não, com exigibilidade suspensa ou não.

Art. 2º. O ingresso no REFIS Especial - REDAE abrangerá todos os créditos lançados ou denunciados espontaneamente pelo contribuinte ou responsável, relativos as contas de água, esgoto, taxa de limpeza urbana e outros serviços público de responsabilidade do DAE, inclusive os acréscimos legais relativos à multa, juros e atualização monetária e demais encargos previstos na legislação vigente à época da ocorrência dos fatos geradores, os decorrentes de obrigações acessórias, os parcelamentos em curso relativos às parcelas vincendas e os débitos inscritos em dívida ativa, mesmo que em cobrança judicial.

Parágrafo Único. Este programa não gera crédito para contribuintes que se mantiveram em dia com suas obrigações fiscais.

Art. 3º. A opção pelo REFIS Especial - REDAE que será formalizada mediante a utilização do Termo de Opção do REFIS Especial, conforme modelo a ser fornecido pelo DAE, (Anexo I) poderá ser formalizada até 19 de dezembro de 2017.

Parágrafo único. O prazo tratado no caput deste artigo poderá ser prorrogado, uma única vez, por decreto do Executivo, justificadas a oportunidade e conveniência do ato.

Art. 4º. Os créditos de que trata o artigo 1º, incluídos no REFIS Especial - REDAE, devidamente confessados pelo sujeito passivo, poderão ser pagos a vista ou parcelado em até 30 (trinta) parcelas iguais mensais e sucessivas, com remissão de juros e multas, com exceção do valor original do débito lançado em dívida ativa e da atualização monetária, observadas as seguintes condições:

I – remissão de 100% (cem por cento) dos juros e multas, para o contribuinte ou responsável que aderir ao REFIS Especial -REDAE e optar pelo pagamento em parcela única no ato do requerimento;

II – remissão de 95% (noventa e cinco por cento) dos juros e multas, para o contribuinte ou responsável que aderir ao REFIS Especial -REDAE e pagar o débito em até 6 (seis) parcelas, iguais, mensais e consecutivas, sendo a primeira no ato do requerimento;

III – remissão de 90% (noventa por cento) dos juros e multas, para o contribuinte ou responsável que aderir ao REFIS Especial -REDAE e pagar o débito em até 12 (doze) parcelas, iguais, mensais e consecutivas, sendo a primeira no ato do requerimento e as demais a cada 30 (trinta) dias, sucessivamente;

IV – remissão de 80% (oitenta por cento) dos juros e multas, para o contribuinte ou responsável que aderir ao REFIS Especial -REDAE e pagar o débito em até 18 (dezoito) parcelas, iguais, mensais e consecutivas, sendo a primeira no ato do requerimento e as demais a cada 30 (trinta) dias, sucessivamente;

V – remissão de 70% (setenta por cento) dos juros e multas, para o contribuinte ou responsável que aderir ao REFIS Especial -REDAE e pagar o débito em até 24 (vinte e quatro) parcelas, iguais, mensais e consecutivas, sendo a primeira no ato do requerimento e as demais a cada 30 (trinta) dias, sucessivamente;

VI - remissão de 60% (sessenta por cento) dos juros e multas, para o contribuinte ou responsável que aderir ao REFIS Especial -REDAE e pagar o débito em até 30 (trinta) parcelas, iguais, mensais e consecutivas, sendo a primeira no ato do requerimento e as demais a cada 30 (trinta) dias, sucessivamente;

§ 1°. Os débitos de água, esgoto e limpeza urbana existentes em nome do optante serão consolidados, tendo por base a formalização do pedido de ingresso no REFIS Especial - REDAE.

§ 2°. Ocorrendo o adimplemento total do parcelamento até a data de vencimento da última parcela, ocorrerá a quitação do débito consolidado no REFIS Especial.

§ 3°. Não havendo o adimplemento total do parcelamento até a data de vencimento da última parcela, automaticamente o valor correspondente à remissão de juros e multa será incorporado ao débito do contribuinte.

§ 4°. Para fins do disposto neste artigo, o valor das parcelas não poderá ser inferior a 01 UFI (uma Unidade Fiscal de Itanhangá);

§ 5º. As parcelas do REFIS Especial – REDAE serão incluídas nas faturas mensais de água deverão ser pagas no dia do vencimento dessa conta.

§ 6º. Considerar-se-á automaticamente deferido o parcelamento, em caso de não manifestação da autoridade, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data do protocolo do pedido.

§ 7º. O pedido de parcelamento implica:

I - em confissão irrevogável e irretratável dos débitos;

II - na expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso administrativo ou judicial, bem como desistência dos já interpostos, relativamente aos débitos fiscais constantes do pedido, por opção do contribuinte.

Art. 5º. O contribuinte será excluído do REFIS Especial - REDAE, mediante ato do Secretário Municipal de Finanças e Planejamento, diante da ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

I - inadimplência, de 02 (duas) parcelas consecutivas ou de 4 (quatro) alternadas, o que primeiro ocorrer;

II - inobservância de qualquer das exigências estabelecidas nesta lei;

III - prática de qualquer ato ou procedimento, que tenha por objetivo diminuir, subtrair ou omitir informações que componham a base de cálculo para lançamentos dos créditos do DAE.

§ 1°. A exclusão do contribuinte do REFIS Especial -REDAE acarretará a imediata exigibilidade da totalidade dos débitos confessados e ainda não pagos, restabelecendo-se ao montante confessado os acréscimos legais previstos na legislação municipal à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores, com a inscrição automática do débito em dívida ativa e consequente cobrança judicial ou cartorária.

§ 2º. Sem prejuízo das penalidades previstas neste artigo, as parcelas pagas após os respectivos vencimentos, sofrerão acréscimos de juros da mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração, calculados a partir da data do vencimento e até o dia do pagamento, e multa de mora de 2% (dois por cento), de acordo com o Código Tributário Municipal.

§ 3º. Os contribuintes que tiverem ações de execução fiscal ajuizadas pelo Município, para serem beneficiados pelo REFIS Especial – REDAE, deverão comprovar o pagamento das custas judiciais, através de certidão emitida pelo Cartório do Distribuidor da Comarca de Tapurah - MT.

Art. 6º. O Secretário Municipal de Finanças e Planejamento estabelecerá os procedimentos administrativos para o processamento dos pedidos de inscrição no REFIS Especial -REDAE e para o parcelamento que trata a presente lei.

Art. 7º. As despesas decorrentes desta Lei serão levadas à conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 8º. Esta Lei será regulamentada no que couber, por Decreto do Poder Executivo.

Art. 9º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 22 de setembro de 2017

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

ANEXO I

REQUERIMENTO DE ADMISSÃO REFIS/REDAE

1 – IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE:

1.1- Nome ou Razão Social :			
1.2- CNPJ / CPF :	1.3- Inscrição Estadual :		
1.4- Rua / Praça / Avenida:			Número:
1.5– Bairro :	1.6- Município :	1.7- CEP :	1.9 – Telefone :

2 – REQUERIMENTO

O contribuinte acima identificado, nos termos do Regulamento do REFIS/REDAE, aprovado pela Lei Complementar nº ____/2017, requer o parcelamento de seu débito consolidado em ___ (_____) parcelas, conforme discriminado neste Requerimento, declarando estar ciente das condições impostas na referida Lei Complementar e de que o presente pedido importa em confissão irrevogável e irretratável dos débitos consolidados e configura confissão extrajudicial.
Compromete-se, ainda, a recolher as parcelas subsequentes, calculadas na forma do art. 4º da citada Lei, no mesmo dia do vencimento da fatura mensal do DAE.

3 – IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA EMPRESA

3.1 – Nome :	3.2 – Cargo :	3.3 – CPF :
3.4 – Local :	3.5 – Data :	3.6 – Assinatura :

1 – DOCUMENTOS ANEXOS:

1 - Requerimento padronizado (2 vias);
2 – Cópia da Identidade e CPF do Requerente
3 - Cópia do Contrato Social e Aditivos, que permitam identificar os responsáveis pela representação da empresa;
4 – Procuração Pública ou cópia autenticada, e cópia da identidade e CPF do procurador, se for o caso;
5 – Comprovante de protocolização de desistência da ação na esfera judicial, se for o caso;

Itanhangá-MT, ___ de _____ de 2017

Assinatura do Responsável

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 425/2017

SÚMULA: *"Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Itanhangá para o período de 2018 A 2021, e da outras providencias."*

O Excelentíssimo Senhor EDU LAUDI PASCOSKI, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições autorizadas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Esta lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2018 a 2021, em cumprimento ao disposto no Art. 165, Parágrafo 1º, da Constituição Federal, estabelecendo para o período os programas, com seus respectivos objetivos e custo da administração municipal, para as despesas de capital e as outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

Art. 2º - O Plano Plurianual de Governo foi elaborado observando as seguintes diretrizes para a ação do governo municipal:

a) Direcionar as ações de coordenação, apoio administrativo, gestão financeira e administração de receitas para cumprimento das disposições constantes da legislação vigente e em especial as normas da Lei de Responsabilidade Fiscal;

b) Assegurar a população do município a atuação do governo municipal com o objetivo da resolução de problemas sociais de natureza temporária, cíclica ou intermitente buscando proporcionar a todos uma vida digna;

c) Garantir e incentivar o acesso da população a programas de habitação popular de modo a materializar a casa própria e proporcionar a todos a infraestrutura, obras e serviços públicos necessários para uma boa qualidade de vida;

d) Integrar os programas municipais com os dos Governos das esferas Federal e Estadual;

e) Garantir o acesso da população a educação de boa qualidade, atuando prioritariamente no ensino público fundamental, educação infantil e suplementarmente no apoio ao ensino de nível médio;

f) Proporcionar apoio ao produtor rural do município buscando melhorar as suas condições de vida e combater o êxodo rural;

g) Criar condições para o desenvolvimento socioeconômico do município buscando o aumento do nível de emprego e melhorar a distribuição de renda;

i) Manter a rede de estradas municipais em boas condições de uso para garantir o atendimento das necessidades de escoamento da produção e locomoção da população;

j) Garantir uma boa qualidade de vida aos habitantes urbanos do município através da realização de obras de infraestrutura e da oferta de serviços públicos eficientes e estender os mesmos as áreas de periferia urbana;

k) Buscar o cumprimento do mandamento constitucional de que saúde é direito de todos;

l) Intensificar o relacionamento com os municípios vizinhos buscando a integração e a solução para problemas comuns

Art. 3° O PPA reflete as políticas públicas e organiza a atuação governamental por meio de Programas, classificados em duas espécies, os Temáticos e os de Gestão, Manutenção e Serviços ao Estado, assim definidos:

I - Programa Temático: aquele que expressa a agenda de governo por meio de políticas públicas, orientando a ação governamental para a entrega de bens e serviços à sociedade; e

II - Programa de Gestão, Manutenção e Serviços ao Estado: aquele que reúne um conjunto de ações destinadas ao apoio, à gestão e à manutenção da atuação governamental.

Art. 4º - A exclusão ou alteração de programas constantes desta lei, como a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo, através de Projeto de Lei de revisão do Plano ou Projeto de Lei Especifico.

Art. 5º - A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias no Plano Plurianual, poderão ocorrer por intermédio da lei orçamentária anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações consequente.

Parágrafo Único – De acordo com o disposto no caput deste artigo fica o Poder Executivo autorizado a adequar as metas das ações orçamentárias para compatibilizá-las com as alterações de valores ou com outras modificações efetivadas na lei orçamentária anual.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar, incluir ou excluir produtos e respectivas metas das ações do Plano Plurianual, desde que estas modificações contribuam para a realização do objetivo do Programa.

Art. 7º - A lei de diretrizes orçamentárias definirá anualmente e para cada exercício a forma de avaliação dos resultados dos programas de governo, conforme prevê a Lei Complementar nº 101/2000, art. 4º, I, "e".

Art. 8º - O Município manterá atualizado o plano e o divulgará no Portal Transparência, nos termos do art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 22 de Setembro de 2017

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
AVISO DE PRORROGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N° 054/2017

A Prefeitura Municipal de Itanhangá-MT, com sede na Rua Florianópolis, n° 200, centro, Itanhangá/MT, através de sua Pregoeira, torna público a **PRORROGAÇÃO** da licitação para o **Registro de Preços** na modalidade **Pregão Presencial n° 054/2017**, tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, com finalidade de a **"Contratação de empresa especializada para prestação de serviços médicos, para atendimento junto ao PSF I e realização de plantões em regime de sobreaviso para suprir as necessidades no Município de Itanhangá-MT, conforme especificações constantes no Termo de Referência"**, pelo motivo de não comparecer nenhum interessado. A nova data para abertura do certame ocorrerá no dia **16 de outubro de 2017, às 08:00hs (oito horas)**, na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Itanhangá. O Edital completo poderá ser obtido pelos interessados no setor de licitações de segunda a sexta-feira, no horário das 07:00 às 11:00 horas e das 13:00 ás 17:00, dos dias úteis, ou pelo telefone (66) 3578-2500, ou no site da prefeitura: www.itanhanga.mt.gov.br ou solicitado pelo e-mail: licitacao@itanhanga.mt.gov.br

Itanhangá-MT, 28 de setembro de 2017.

CAMILA BRUNA MORESCO

Pregoeira Oficial

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA

PORTARIA N° 268/2017

SÚMULA: "Nomeia servidor ao cargo em comissão que menciona e da outras providencias."

O Excelentíssimo Senhor EDU LAUDI PASCOSKI, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais amparado pelo Art. 18, II, da Lei Complementar 002/2005, Lei Complementar 027/2010, bem como pela Lei Complementar 024/2009 e suas alterações posteriores.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Srª. **Renate Langhorst,** portadora do CPF n° 023.497. 911-90 e RG n° 1903763-5 SSP/MT**,** ao cargo em comissão de Secretária Adjunta, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, do Município de Itanhangá-MT.

Art. 2° - Ao servidor ora nomeado será atribuída a responsabilidade pela: Manutenção e alimentação dos sistemas de informação da Secretaria de Saúde (SIM LOCAL/ONLINE/EXPORTAÇÃO, SINASC LOCAL/ONLINE/ EXPORTAÇÃO, SISNET, SINANNET, SINAN ON LINE, TRANSMISSOR DATA SUS,PNI APIWEB, SISPRENATAL, SCNES LOCAL/ONLINE, SIA, BPA, FPO,CAPSI, FICHAS DE NOTIFICAÇÕES, CONTROLE DE DECLARAÇÃO DE OBITO E DECLARAÇÃO DE NASCIDO VIVO, BOLSA FAMILIA, SISCAN, CARTÃO SUS/CAD WEB, ESUS, SISLOGLAB, PSE, SIPNI ONLINE/LOCAL, SIVEP, SIES; Controle e organização de todos os atos referente a folha de pagamento dos servidores da Secretaria sendo eles holerites, solicitação de férias, licença prêmio, falta justificada e/ ou substituição, controle de atestados médicos, escalas de plantão e sobre aviso, bem como demais assuntos referentes aos servidores; Coordenação da Vigilância Epidemiológica, campanhas, orientações, estrutura e apoio ao trabalho das agentes de saúde, investigações e ações referentes ao controle de doenças e agravos, atividades de promoção da saúde e prevenção de doenças, incluindo as renovações de processos via CAF.

Art. 3° - O servidor será responsável pela secretaria de saúde na ausência da Secretária Municipal.

Art. 4° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5° - Revogam-se as disposições em contrário

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 01 de setembro de 2017

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Afixe

Emerson Sabatine

Secretário de Finanças

PORTARIA N° 269/2017

SÚMULA: "Exonera Servidor do cargo que menciona e da outras providencias."

O Excelentíssimo Senhor EDU LAUDI PASCOSKI, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e amparado pelo Art. 42, I da Lei Complementar 002/2005

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar o Srº **José Malvino de Lima**, matricula 330, do cargo em comissão de Chefe de Departamento, lotado na Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Públicos do Município de Itanhangá-MT.

Art. 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 01 de setembro de 2017

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Afixe

Emerson Sabatine

Secretário de Finanças

PORTARIA N° 267/2017

SÚMULA: "Atribui responsabilidades ao servidor que menciona e da outras providencias."

O Excelentíssimo Senhor EDU LAUDI PASCOSKI, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Atribuir a Servidora **Ana Claudia Germano Alves**, matricula 1242, efetiva no cargo de Agente Administrativo 40h**,** a responsabilidade pelo pleno funcionamento do Relógio Ponto dos servidores municipais, bem como pela manutenção e controle de seu sistema de software.

Art. 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 01 de setembro de 2017

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Afixe

Emerson Sabatine

Secretário de Finanças

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA

PROCURADORIA JURIDICA
RESOLUÇÃO Nº 002 DE 28 DE SETEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre a aprovação da Prestação de Contas do Segundo Quadrimestre do exercício de 2017 do Fundo Municipal de Transporte e Habitação – FETHAB.

O CONSELHO MUNICIPAL DO FUNDO DE TRANSPORTE E HABITAÇÃO - FETHAB, no uso de suas atribuições, especialmente as conferidas pela Lei Municipal nº 972, de 08 de março de 2017 e com base nas deliberações tomadas na Reunião Ordinária de 28 de setembro de 2017;

CONSIDERANDO as orientações estabelecidas na Lei Estadual nº7.263/2000, alterada pela Lei nº.10.480/2016 e demais alterações;

CONSIDERANDO o Art. 4º §1º da Lei Municipal nº972/2017;

CONSIDERANDO a deliberação do Conselho Municipal do FETHAB, no dia 28 de setembro de 2017 opinando pela aprovação das contas;

RESOLVE:

Art. 1° APROVAR o Relatório de contas do segundo quadrimestre do exercício de 2017 dos recursos recebidos por meio do FETHAB;

Art. 2° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

Itiquira, 28 de setembro de 2017

FABIANO DALLA VALLE

Presidente do CONSELHO MUNICIPAL FETHAB

PROCURADORIA JURIDICA
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE PAGAMENTO DE RPV

Procedimento Administrativo nº 005.1307/2017.

Credor(a): Grossi e Souza LTDA.

Devedor: Município de Itiquira/MT.

CERTIDÃO DE ENCERRAMENTO

O Município de Itiquira, neste ato representado por sua Procuradora Jurídica, Sidriana Giacomolli, nos termos da legislação em vigor, CERTIFICA que na data de 13 de setembro de 2017, DEU CUMPRIMENTO INTEGRAL ao Pagamento da Obrigação de Pequeno Valor (RPV), o qual neste ato trata-se de honorários advocatícios de sucumbência em favor de Divino Oliveira, inscrito no CPF/MF 018.949.701-79, constantes nos Ofícios Requisitórios objeto do Processo de nº 963-90.2013.811.0027 - Código 32422.

Itiquira/MT, aos 13 de setembro de 2017.

SIDRIANA GIACOMOLLI

PROCURADORA JURÍDICA

MATRÍCULA Nº 902

PROCURADORIA JURIDICA
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE PAGAMENTO DE RPV

Processo: 006.1307/2017.

Credora: Agda Carolina Castilho Soares.

Devedor: Município de Itiquira/MT

CERTIDÃO DE ENCERRAMENTO

O Município de Itiquira, neste ato representado por sua Procuradora Jurídica, Sidriana Giacomolli, nos termos da legislação em vigor, CERTIFICA que na data de 13 de setembro de 2017, DEU CUMPRIMENTO INTEGRAL ao Pagamento da Obrigação de Pequeno Valor (RPV), constantes nos Ofícios Requisitórios objeto do Processo de nº 776-19.2012.811.0027 - Código 30936.

Itiquira/MT, aos 13 de setembro de 2017.

SIDRIANA GIACOMOLLI

PROCURADORA JURÍDICA

MATRÍCULA Nº 902

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

LICITAÇÃO E CONTRATOS
RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO N. 038/2017

A Prefeitura Municipal de Jaciara - MT, através do Pregoeiro nomeado, torna público que, referente ao o procedimento Licitatório - modalidade **Pregão n.º. 038/2017,** foram vencedoras as empresas **C. E. MACEDO COMERCIO DE MATERIAIS HIDRAULICOS - EIRELI** ao valor global de R$ 617.953,00 (Seiscentos e dezessete mil, novecentos e cinquenta e três reais) e **DOAL PLASTIC INDUSTRIA E COMERCIO LTDA** ao valor global de R$ 80.537,00 (Oitenta mil, quinhentos e trinta e sete mil reais), conforme Relatório Geral de Sessões. Jaciara-MT, 28 de setembro 2017.

TIAGO RODRIGO ZENKNER

Pregoeiro

LICITAÇÃO E CONTRATOS
RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO N. 033/2017

A Prefeitura Municipal de Jaciara - MT, através do Pregoeiro nomeado, torna público que, referente ao o procedimento Licitatório - modalidade **Pregão n.º. 033/2017,** foi vencedora a empresa **ADALTON FERREIRA DE MIRANDA - MEI** ao valor global de R$ 120.000,00 (Cento e vinte mil reais), conforme Relatório Geral de Sessões. Jaciara-MT, 28 de setembro de 2017.

TIAGO RODRIGO ZENKNER

Pregoeiro

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA-RREO JUL E AGOS/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA-MT

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Agosto 2017/BIMESTRE Julho - Agosto

RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) R$ 1

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR
			BIMESTRE	%	JAN A AGO	%	
		(a)	(b)	(b/a)	(c)	(c/a)	(a-c)
RECEITAS(EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(I)	64.482.153,38	64.482.153,38	11.275.822,00	17,49	45.762.770,82	70,97	18.719.382,56
RECEITAS CORRENTES	62.632.153,38	62.632.153,38	11.245.109,50	17,95	43.487.013,92	69,43	19.145.139,46
RECEITA TRIBUTARIA	9.998.349,26	9.998.349,26	2.322.940,06	23,23	7.870.890,54	78,72	2.127.458,72
Impostos	8.842.975,72	8.842.975,72	2.162.199,23	24,45	6.864.887,63	77,63	1.978.088,09
Taxas	1.155.373,54	1.155.373,54	160.740,83	13,91	1.006.002,91	87,07	149.370,63
Contribuicao de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE CONTRIBUICOES	3.269.100,00	3.269.100,00	227.775,68	6,97	1.653.961,03	50,59	1.615.138,97
Contribuicoes Sociais	2.124.100,00	2.124.100,00	0,00	0,00	869.022,00	40,91	1.255.078,00
Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	1.145.000,00	1.145.000,00	227.775,68	19,89	784.939,03	68,55	360.060,97
RECEITA PATRIMONIAL	2.122.750,00	2.122.750,00	65.797,33	3,10	1.327.624,56	62,54	795.125,44
Receitas Imobiliárias	36.000,00	36.000,00	8.374,92	23,26	36.796,61	102,21	-796,61
Receitas de Valores Mobiliários	2.086.750,00	2.086.750,00	57.422,41	2,75	1.290.827,95	61,86	795.922,05
Receitas de Concessões e Permissões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Decorrente do Direito de Exploração de Bens Públicos em Áreas de Dom	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUARIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Produção Vegetal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Produção Animal e Derivados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Agropecuárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Indústria Extrativa Mineral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Indústria de Transformação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Indústria de Construção	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas da Indústria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	3.204.159,91	3.204.159,91	498.792,47	15,57	1.750.086,94	54,62	1.454.072,97
Receita de Serviços	3.204.159,91	3.204.159,91	498.792,47	15,57	1.750.086,94	54,62	1.454.072,97
TRANSFERENCIAS CORRENTES	42.794.449,17	42.794.449,17	7.638.082,90	17,85	28.533.066,24	66,67	14.261.382,93
Transferências Intergovernamentais	42.023.664,57	42.023.664,57	7.575.229,15	18,03	28.216.348,07	67,14	13.807.316,50
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Convênios	770.784,60	770.784,60	62.853,75	8,15	316.718,17	41,09	454.066,43
Transferências para o Combate à Fome	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	1.243.345,04	1.243.345,04	491.721,06	39,55	2.351.384,61	189,12	-1.108.039,57
Multas e Juros de Mora	345.835,63	345.835,63	71.374,88	20,64	284.307,75	82,21	61.527,88
Indenizações e Restituições	209.650,00	209.650,00	19.564,23	9,33	1.255.049,78	598,64	-1.045.399,78
Receita da Dívida Ativa	567.559,41	567.559,41	106.974,83	18,85	505.495,85	89,06	62.063,56
Receitas Decorrentes de Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Correntes Diversas	120.300,00	120.300,00	293.807,12	244,23	306.531,23	254,81	-186.231,23
RECEITAS DE CAPITAL	1.850.000,00	1.850.000,00	30.712,50	1,66	2.275.756,90	123,01	-425.756,90
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00
Alienação de Bens Móveis	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	1.800.000,00	1.800.000,00	30.712,50	1,71	2.275.756,90	126,43	-475.756,90
Transferências Intergovernamentais	470.000,00	470.000,00	0,00	0,00	870.883,00	185,29	-400.883,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferência de Outras Instit. Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Convênios	1.330.000,00	1.330.000,00	30.712,50	2,31	1.404.873,90	105,63	-74.873,90
Transferência para o Combate à Fome	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [8.21.16.2212], PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA-MT Portaria Nº 403 de 2016

Nota Explicativa

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA-MT

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Agosto 2017/BIMESTRE Julho - Agosto

RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) R$ 1

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR
			BIMESTRE	%	JAN A AGO	%	
		(a)	(b)	(b/a)	(c)	(c/a)	(a-c)
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dív. Atv. Prov. da Amortiz. de Emp. e Financ.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Auferida por Detentores de Títulos do Tesouro Nacional Resgatados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Certificados de Potencial Adicional de Construção-C	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (II)	2.694.120,00	2.694.120,00	0,00	0,00	1.393.126,30	51,71	1.300.993,70
Receita de Contribuições	2.534.400,00	2.534.400,00	0,00	0,00	1.385.314,12	54,66	1.149.085,88
ReceitaPatrimonial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	159.720,00	159.720,00	0,00	0,00	7.812,18	4,89	151.907,82
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III)=(I+II)	67.176.273,38	67.176.273,38	11.275.822,00	16,79	47.155.897,12	70,20	20.020.376,26
OPERAÇÕES DE CRÉDITO - REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III+IV)	67.176.273,38	67.176.273,38	11.275.822,00	16,79	47.155.897,12	70,20	20.020.376,26
DÉFICIT (VI)							
TOTAL (VII) = (V+VI)	67.176.273,38	67.176.273,38	11.275.822,00	16,79	47.155.897,12	70,20	20.020.376,26
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		0,00			1.097.200,00		
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS		0,00			0,00		
Superávit Financeiro		0,00			1.097.200,00		
Reabertura de Créditos Adicionais		0,00			0,00		

FONTE: SCPI - Contabilidade [8.21.16.2212], PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA-MT Portaria Nº 403 de 2016

Nota Explicativa

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA-MT

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Agosto 2017/BIMESTRE Julho - Agosto

RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) — R$ 1

DESPESAS	DOTACAO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS[2]
			BIMESTRE	JAN A AGO		BIMESTRE	JAN A AGO			
	(d)	(e)		(f)	(g) = (e-f)		(h)	(i) = (e-h)	(j)	(k)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(VIII)	64.518.801,02	65.512.971,02	8.604.685,94	47.158.334,86	18.354.636,16	10.747.828,76	42.253.488,25	23.259.482,77	37.553.806,30	0,00
DESPESAS CORRENTES	60.024.431,90	61.164.120,90	8.543.061,95	44.227.573,64	16.936.547,26	10.510.852,12	39.676.042,51	21.488.078,39	34.988.290,21	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	37.669.572,67	37.365.092,67	5.905.884,31	24.877.412,01	12.487.680,66	5.905.884,31	23.485.392,83	13.879.699,84	20.546.777,84	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DíVIDA	113.000,00	114.000,00	0,00	27.000,00	87.000,00	3.583,12	15.162,85	98.837,15	15.162,85	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	22.241.859,23	23.685.028,23	2.637.177,64	19.323.161,63	4.361.866,60	4.601.384,69	16.175.486,83	7.509.541,40	14.426.349,52	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	3.879.098,92	3.733.579,92	61.623,99	2.930.761,22	802.818,70	236.976,64	2.577.445,74	1.156.134,18	2.565.516,09	0,00
INVESTIMENTOS	3.034.185,00	2.777.218,70	61.623,99	1.992.282,42	784.936,28	64.221,99	1.992.282,42	784.936,28	1.980.352,77	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	844.913,92	956.361,22	0,00	938.478,80	17.882,42	172.754,65	585.163,32	371.197,90	585.163,32	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	615.270,20	615.270,20	0,00	0,00	615.270,20	0,00	0,00	615.270,20	0,00	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(IX)	1.995.965,36	2.501.115,36	497.638,27	1.917.228,46	583.886,90	497.638,27	1.917.228,46	583.886,90	1.667.788,09	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X)=(VIII+IX)	66.514.766,38	68.014.086,38	9.102.324,21	49.075.563,32	18.938.523,06	11.245.467,03	44.170.716,71	23.843.369,67	39.221.594,39	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA - REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XII)=(X+XI)	66.514.766,38	68.014.086,38	9.102.324,21	49.075.563,32	18.938.523,06	11.245.467,03	44.170.716,71	23.843.369,67	39.221.594,39	0,00
SUPERÁVIT (XIII)				0,00			2.985.180,41		7.934.302,73	
TOTAL (XIV)=(XII + XIII)	66.514.766,38	68.014.086,38	9.102.324,21	49.075.563,32		11.245.467,03	47.155.897,12		47.155.897,12	0,00
RESERVA DO RPPS	661.507,00	661.507,00	0,00	0,00	661.507,00	0,00	0,00	661.507,00	0,00	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [8.21.16.2212], PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA-MT — Portaria Nº 403 de 2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA-MT

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Agosto 2017/BIMESTRE

RREO – Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") — R$ 1

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
			BIMESTRE	ATÉ BIMESTRE	%		BIMESTRE	ATÉ BIMESTRE	%		
		(a)		(b)	(b/total b)	(c) = (a-b)		(d)	(d/total d)	(e) = (a-d)	(f)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	65.180.308,02	66.174.478,02	8.604.685,94	47.158.334,86	96,09	19.016.143,16	10.747.828,76	42.253.488,25	95,66	23.920.989,77	0,00
Legislativa	2.560.000,00	2.560.000,00	0,00	0,00	0,00	2.560.000,00	0,00	0,00	0,00	2.560.000,00	0,00
Ação Legislativa	2.560.000,00	2.560.000,00	0,00	0,00	0,00	2.560.000,00	0,00	0,00	0,00	2.560.000,00	0,00
Administração	6.861.657,12	7.330.517,12	1.101.369,21	5.579.284,40	11,37	1.751.232,72	1.346.341,99	5.201.636,48	11,78	2.128.880,64	0,00
Planejamento e Orçamento	985.400,00	1.088.000,00	176.077,46	792.210,06	1,61	295.789,94	256.597,58	792.210,06	1,79	295.789,94	0,00
Administração Geral	4.933.057,27	5.344.117,27	813.296,26	4.216.868,71	8,59	1.127.248,56	950.363,81	3.842.961,52	8,70	1.501.155,75	0,00
Controle Interno	187.691,14	183.691,14	17.120,73	94.870,64	0,19	88.820,50	17.120,73	94.870,64	0,21	88.820,50	0,00
Normatização e Fiscalização	405.056,57	356.656,57	54.055,73	223.694,99	0,46	132.961,58	54.389,82	222.856,16	0,50	133.800,41	0,00
Tecnologia da Informação	96.452,14	103.052,14	29.085,42	83.879,87	0,17	19.172,27	29.085,42	83.879,87	0,19	19.172,27	0,00
Formação de Recursos Humanos	13.000,00	14.000,00	240,00	7.440,00	0,02	6.560,00	1.260,00	7.440,00	0,02	6.560,00	0,00
Alimentação e Nutrição	241.000,00	241.000,00	11.493,61	160.320,13	0,33	80.679,87	37.524,63	157.418,23	0,36	83.581,77	0,00
Segurança Pública	10.000,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00	3.000,00	0,00
Defesa Civil	10.000,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00	3.000,00	0,00
Assistência Social	2.100.551,56	1.888.282,56	376.792,24	1.493.738,71	3,04	394.543,85	424.680,66	1.384.576,80	3,13	503.705,76	0,00
Administração Geral	4.000,00	600,00	0,00	579,80	0,00	20,20	0,00	579,80	0,00	20,20	0,00
Formação de Recursos Humanos	5.000,00	6.000,00	120,00	2.680,00	0,01	3.320,00	120,00	2.680,00	0,01	3.320,00	0,00
Assistência ao Idoso	98.892,28	55.992,28	3.808,72	44.400,51	0,09	11.591,77	12.577,51	29.305,51	0,07	26.686,77	0,00
Assistência ao Portador de Deficiência	24.836,56	24.836,56	0,00	24.736,56	0,05	100,00	4.122,76	12.368,28	0,03	12.468,28	0,00
Assistência à Criança a ao Adolescente	505.674,74	362.905,74	62.641,94	274.868,82	0,56	88.036,92	74.457,36	252.083,53	0,57	110.822,21	0,00
Assistência Comunitária	1.462.147,98	1.437.947,98	310.221,58	1.146.473,02	2,34	291.474,96	333.403,03	1.087.559,68	2,46	350.388,30	0,00
Previdência Social	5.319.311,80	5.289.311,80	0,00	2.822.424,90	5,75	2.466.886,90	0,00	1.482.306,75	3,36	3.807.005,05	0,00
Previdência do Regime Estatutário	5.319.311,80	5.289.311,80	0,00	2.822.424,90	5,75	2.466.886,90	0,00	1.482.306,75	3,36	3.807.005,05	0,00
Saúde	16.048.289,10	18.211.459,10	3.106.260,65	14.407.848,13	29,36	3.803.610,97	3.539.240,62	13.738.851,18	31,10	4.472.607,92	0,00
Administração Geral	629.725,36	1.704.495,36	391.105,63	1.642.755,79	3,35	61.739,57	428.876,12	1.585.927,72	3,59	118.567,64	0,00
Formação de Recursos Humanos	7.000,00	17.500,00	2.260,00	13.980,00	0,03	3.520,00	2.740,00	13.980,00	0,03	3.520,00	0,00
Atenção Básica	6.175.581,91	4.910.661,91	932.944,47	3.644.860,64	7,43	1.265.801,27	955.959,45	3.526.887,66	7,98	1.383.774,25	0,00
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	7.998.088,88	10.336.208,88	1.599.342,83	8.328.075,08	16,97	2.008.133,80	1.937.424,94	7.871.155,12	17,82	2.465.053,76	0,00
Suporte Profilático e Terapêutico	521.325,28	499.325,28	32.317,98	200.493,87	0,41	298.831,41	64.764,46	166.481,81	0,38	332.843,47	0,00
Vigilância Sanitária	238.361,76	260.061,76	55.211,92	202.512,79	0,41	57.548,97	56.266,29	202.458,38	0,46	57.603,38	0,00
Vigilância Epidemiológica	478.205,91	483.205,91	93.077,82	375.169,96	0,76	108.035,95	93.209,36	371.960,49	0,84	111.245,42	0,00
Trabalho	90.645,82	119.305,82	29.010,76	113.069,48	0,23	6.236,34	30.439,54	112.683,97	0,26	6.621,85	0,00
Formação de Recursos Humanos	1.000,00	2.060,00	0,00	1.920,00	0,00	140,00	0,00	1.920,00	0,00	140,00	0,00
Empregabilidade	89.645,82	117.245,82	29.010,76	111.149,48	0,23	6.096,34	30.439,54	110.763,97	0,25	6.481,85	0,00
Educação	16.979.531,74	14.639.664,44	2.372.006,85	10.094.834,48	20,57	4.544.829,96	2.488.171,65	9.747.380,46	22,07	4.892.283,98	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [8.21.16.2212], PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA-MT — Portaria Nº 403 de 2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA-MT

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Agosto 2017/BIMESTRE

RREO – Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") R$ 1

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
			BIMESTRE	ATÉ BIMESTRE	%		BIMESTRE	ATÉ BIMESTRE	%		
		(a)		(b)	(b/total b)	(c) = (a-b)		(d)	(d/total d)	(e) = (a-d)	(f)
Administração Geral	345.000,00	364.800,00	67.823,76	266.253,96	0,54	98.546,04	73.399,07	245.002,60	0,55	119.797,40	0,00
Formação de Recursos Humanos	7.000,00	10.000,00	200,00	3.280,00	0,01	6.720,00	200,00	3.280,00	0,01	6.720,00	0,00
Alimentação e Nutrição	229.820,00	229.820,00	26.532,40	146.272,07	0,30	83.547,93	34.691,76	145.548,43	0,33	84.271,57	0,00
Ensino Fundamental	10.007.900,89	9.140.033,59	1.810.495,90	6.661.980,23	13,57	2.478.053,36	1.869.935,41	6.388.717,45	14,46	2.751.316,14	0,00
Educação Infantil	6.225.527,29	4.768.927,29	460.550,31	2.985.518,43	6,08	1.783.408,86	503.540,93	2.933.302,19	6,64	1.835.625,10	0,00
Educação Especial	164.283,56	126.083,56	6.404,48	31.529,79	0,06	94.553,77	6.404,48	31.529,79	0,07	94.553,77	0,00
Cultura	342.900,00	494.200,00	224.531,84	451.158,01	0,92	43.041,99	204.425,97	385.916,81	0,87	108.283,19	0,00
Formação de Recursos Humanos	1.000,00	1.000,00	0,00	600,00	0,00	400,00	0,00	600,00	0,00	400,00	0,00
Difusão Cultural	341.900,00	493.200,00	224.531,84	450.558,01	0,92	42.641,99	204.425,97	385.316,81	0,87	107.883,19	0,00
Direitos da Cidadania	56.600,00	8.100,00	1.268,77	1.268,77	0,00	6.831,23	1.268,77	1.268,77	0,00	6.831,23	0,00
Direitos Individuais, Coletivos e Difusos	56.600,00	8.100,00	1.268,77	1.268,77	0,00	6.831,23	1.268,77	1.268,77	0,00	6.831,23	0,00
Urbanismo	5.144.600,00	5.586.920,00	1.027.941,62	4.764.149,46	9,71	822.770,54	1.372.993,83	4.307.661,83	9,75	1.279.258,17	0,00
Formação de Recursos Humanos	5.000,00	3.600,00	0,00	300,00	0,00	3.300,00	0,00	300,00	0,00	3.300,00	0,00
Infra-Estrutura Urbana	846.300,00	965.780,00	496.905,68	945.714,34	1,93	20.065,66	501.385,68	945.714,34	2,14	20.065,66	0,00
Serviços Urbanos	4.293.200,00	4.617.440,00	531.035,94	3.818.135,12	7,78	799.304,88	871.608,15	3.361.647,49	7,61	1.255.792,51	0,00
Transportes Coletivos Urbanos	100,00	100,00	0,00	0,00	0,00	100,00	0,00	0,00	0,00	100,00	0,00
Habitação	100.715,39	266.304,39	0,00	258.780,41	0,53	7.523,98	81.891,61	258.780,41	0,59	7.523,98	0,00
Formação de Recursos Humanos	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00
Habitação Urbana	99.715,39	265.304,39	0,00	258.780,41	0,53	6.523,98	81.891,61	258.780,41	0,59	6.523,98	0,00
Saneamento	2.567.900,00	2.980.000,00	170.151,17	2.835.502,43	5,78	144.497,57	466.972,48	2.282.267,48	5,17	697.732,52	0,00
Formação de Recursos Humanos	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00
Saneamento Básico Urbano	2.566.900,00	2.979.000,00	170.151,17	2.835.502,43	5,78	143.497,57	466.972,48	2.282.267,48	5,17	696.732,52	0,00
Gestão Ambiental	130.494,62	167.394,62	42.490,89	156.512,50	0,32	10.882,12	42.192,53	153.051,01	0,35	14.343,61	0,00
Formação de Recursos Humanos	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00
Preservação e Conservação Ambiental	109.294,62	166.194,62	42.490,89	156.512,50	0,32	9.682,12	42.192,53	153.051,01	0,35	13.143,61	0,00
Controle Ambiental	20.200,00	200,00	0,00	0,00	0,00	200,00	0,00	0,00	0,00	200,00	0,00
Agricultura	320.923,55	443.494,55	-7.892,25	143.037,92	0,29	300.456,63	23.348,76	87.192,50	0,20	356.302,05	0,00
Formação de Recursos Humanos	1.000,00	1.000,00	240,00	680,00	0,00	320,00	240,00	680,00	0,00	320,00	0,00
Promoção da Produção Vegetal	200,00	200,00	0,00	0,00	0,00	200,00	0,00	0,00	0,00	200,00	0,00
Promoção da Produção Animal	10.400,00	4.300,00	0,00	0,00	0,00	4.300,00	0,00	0,00	0,00	4.300,00	0,00
Abastecimento	293.723,55	287.593,55	-8.132,25	142.357,92	0,29	145.235,63	23.108,76	86.512,50	0,20	201.081,05	0,00
Extensão Rural	15.600,00	150.401,00	0,00	0,00	0,00	150.401,00	0,00	0,00	0,00	150.401,00	0,00
Comércio e Serviços	173.100,00	392.100,00	7.199,60	318.230,05	0,65	73.869,95	101.499,60	318.230,05	0,72	73.869,95	0,00
Formação de Recursos Humanos	1.000,00	1.500,00	0,00	1.200,00	0,00	300,00	0,00	1.200,00	0,00	300,00	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [8.21.16.2212], PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA-MT Portaria Nº 403 de 2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA-MT

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Agosto 2017/BIMESTRE

RREO – Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") R$ 1

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
			BIMESTRE	ATÉ BIMESTRE	%		BIMESTRE	ATÉ BIMESTRE	%		
		(a)		(b)	(b/total b)	(c) = (a-b)		(d)	(d/total d)	(e) = (a-d)	(f)
Promoção Comercial	100,00	100,00	0,00	0,00	0,00	100,00	0,00	0,00	0,00	100,00	0,00
Turismo	172.000,00	390.500,00	7.199,60	317.030,05	0,65	73.469,95	101.499,60	317.030,05	0,72	73.469,95	0,00
Transporte	2.213.000,00	1.706.420,00	228.026,35	1.435.923,67	2,93	270.496,33	281.529,76	1.289.818,54	2,92	416.601,46	0,00
Formação de Recursos Humanos	1.000,00	1.000,00	0,00	240,00	0,00	760,00	0,00	240,00	0,00	760,00	0,00
Transporte Rodoviário	2.212.000,00	1.705.420,00	228.026,35	1.435.683,67	2,93	269.736,33	281.529,76	1.289.578,54	2,92	415.841,46	0,00
Desporto e Lazer	524.500,00	636.419,00	63.745,47	360.496,23	0,73	275.922,77	58.947,33	352.336,28	0,80	284.082,72	0,00
Formação de Recursos Humanos	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00
Desporto de Rendimento	200,00	107.419,00	0,00	0,00	0,00	107.419,00	0,00	0,00	0,00	107.419,00	0,00
Desporto Comunitário	523.300,00	528.000,00	63.745,47	360.496,23	0,73	167.503,77	58.947,33	352.336,28	0,80	175.663,72	0,00
Encargos Especiais	2.358.810,12	2.174.807,42	-138.217,23	1.922.075,31	3,92	252.732,11	283.883,66	1.149.528,93	2,60	1.025.278,49	0,00
Serviço da Dívida Interna	978.993,92	1.108.991,22	0,00	1.059.242,37	2,16	49.748,85	178.376,65	694.682,89	1,57	414.308,33	0,00
Outros Encargos Especiais	1.379.816,20	1.065.816,20	-138.217,23	862.832,94	1,76	202.983,26	105.507,01	454.846,04	1,03	610.970,16	0,00
Reserva de Contingência	1.276.777,20	1.276.777,20	0,00	0,00	0,00	1.276.777,20	0,00	0,00	0,00	1.276.777,20	0,00
Reserva de Contingência	1.276.777,20	1.276.777,20	0,00	0,00	0,00	1.276.777,20	0,00	0,00	0,00	1.276.777,20	0,00
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (II)	1.995.965,36	2.501.115,36	497.638,27	1.917.228,46	3,91	583.886,90	497.638,27	1.917.228,46	4,34	583.886,90	0,00
Legislativa	100.000,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00	0,00
Ação Legislativa	100.000,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00	0,00
Administração	246.726,34	301.606,34	55.746,27	219.593,12	0,45	82.013,22	55.746,27	219.593,12	0,50	82.013,22	0,00
Planejamento e Orçamento	50.100,00	50.100,00	7.531,52	27.567,78	0,06	22.532,22	7.531,52	27.567,78	0,06	22.532,22	0,00
Administração Geral	172.783,40	213.663,40	40.530,89	162.749,61	0,33	50.913,79	40.530,89	162.749,61	0,37	50.913,79	0,00
Controle Interno	8.551,92	8.551,92	1.447,20	6.318,63	0,01	2.233,29	1.447,20	6.318,63	0,01	2.233,29	0,00
Normatização e Fiscalização	7.133,92	21.133,92	4.447,84	17.307,38	0,04	3.826,54	4.447,84	17.307,38	0,04	3.826,54	0,00
Tecnologia da Informação	8.157,10	8.157,10	1.788,82	5.649,72	0,01	2.507,38	1.788,82	5.649,72	0,01	2.507,38	0,00
Assistência Social	67.100,00	51.400,00	7.838,24	27.655,11	0,06	23.744,89	7.838,24	27.655,11	0,06	23.744,89	0,00
Assistência ao Idoso	100,00	100,00	0,00	0,00	0,00	100,00	0,00	0,00	0,00	100,00	0,00
Assistência à Criança a ao Adolescente	13.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Assistência Comunitária	54.000,00	51.300,00	7.838,24	27.655,11	0,06	23.644,89	7.838,24	27.655,11	0,06	23.644,89	0,00
Saúde	780.956,30	940.186,30	193.363,41	744.898,33	1,52	195.287,97	193.363,41	744.898,33	1,69	195.287,97	0,00
Administração Geral	35.000,00	111.830,00	27.289,22	110.241,45	0,22	1.588,55	27.289,22	110.241,45	0,25	1.588,55	0,00
Atenção Básica	315.156,30	391.556,30	78.772,98	304.404,24	0,62	87.152,06	78.772,98	304.404,24	0,69	87.152,06	0,00
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	367.800,00	377.700,00	76.387,99	290.862,89	0,59	86.837,11	76.387,99	290.862,89	0,66	86.837,11	0,00
Suporte Profilático e Terapêutico	8.000,00	7.000,00	0,00	0,00	0,00	7.000,00	0,00	0,00	0,00	7.000,00	0,00
Vigilância Sanitária	17.000,00	17.000,00	3.725,42	11.664,15	0,02	5.335,85	3.725,42	11.664,15	0,03	5.335,85	0,00
Vigilância Epidemiológica	38.000,00	35.100,00	7.187,80	27.725,60	0,06	7.374,40	7.187,80	27.725,60	0,06	7.374,40	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [8.21.16.2212], PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA-MT Portaria Nº 403 de 2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA-MT

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Agosto 2017/BIMESTRE

RREO – Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") — R$ 1

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
			BIMESTRE	ATÉ BIMESTRE	%		BIMESTRE	ATÉ BIMESTRE	%		
		(a)		(b)	(b/total b)	(c) = (a-b)		(d)	(d/total d)	(e) = (a-d)	(f)
Trabalho	7.000,00	5.800,00	349,54	1.518,32	0,00	4.281,68	349,54	1.518,32	0,00	4.281,68	0,00
Empregabilidade	7.000,00	5.800,00	349,54	1.518,32	0,00	4.281,68	349,54	1.518,32	0,00	4.281,68	0,00
Educação	589.182,72	860.382,72	204.690,03	774.997,72	1,58	85.385,00	204.690,03	774.997,72	1,75	85.385,00	0,00
Administração Geral	19.182,72	14.382,72	1.043,54	3.932,02	0,01	10.450,70	1.043,54	3.932,02	0,01	10.450,70	0,00
Ensino Fundamental	318.000,00	522.000,00	131.078,33	473.144,94	0,96	48.855,06	131.078,33	473.144,94	1,07	48.855,06	0,00
Educação Infantil	245.000,00	324.000,00	72.568,16	297.920,76	0,61	26.079,24	72.568,16	297.920,76	0,67	26.079,24	0,00
Educação Especial	7.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cultura	17.000,00	18.700,00	2.736,56	13.168,18	0,03	5.531,82	2.736,56	13.168,18	0,03	5.531,82	0,00
Difusão Cultural	17.000,00	18.700,00	2.736,56	13.168,18	0,03	5.531,82	2.736,56	13.168,18	0,03	5.531,82	0,00
Direitos da Cidadania	3.500,00	25.210,00	0,00	0,00	0,00	25.210,00	0,00	0,00	0,00	25.210,00	0,00
Direitos Individuais, Coletivos e Difusos	3.500,00	25.210,00	0,00	0,00	0,00	25.210,00	0,00	0,00	0,00	25.210,00	0,00
Urbanismo	91.500,00	76.500,00	10.030,84	45.073,88	0,09	31.426,12	10.030,84	45.073,88	0,10	31.426,12	0,00
Serviços Urbanos	91.500,00	76.500,00	10.030,84	45.073,88	0,09	31.426,12	10.030,84	45.073,88	0,10	31.426,12	0,00
Saneamento	20.000,00	14.000,00	1.424,29	4.975,17	0,01	9.024,83	1.424,29	4.975,17	0,01	9.024,83	0,00
Saneamento Básico Urbano	20.000,00	14.000,00	1.424,29	4.975,17	0,01	9.024,83	1.424,29	4.975,17	0,01	9.024,83	0,00
Gestão Ambiental	5.000,00	11.330,00	2.810,92	11.318,34	0,02	11,66	2.810,92	11.318,34	0,03	11,66	0,00
Preservação e Conservação Ambiental	5.000,00	11.330,00	2.810,92	11.318,34	0,02	11,66	2.810,92	11.318,34	0,03	11,66	0,00
Agricultura	8.000,00	8.000,00	367,72	2.438,02	0,00	5.561,98	367,72	2.438,02	0,01	5.561,98	0,00
Abastecimento	8.000,00	8.000,00	367,72	2.438,02	0,00	5.561,98	367,72	2.438,02	0,01	5.561,98	0,00
Comércio e Serviços	7.000,00	7.000,00	349,54	1.361,72	0,00	5.638,28	349,54	1.361,72	0,00	5.638,28	0,00
Turismo	7.000,00	7.000,00	349,54	1.361,72	0,00	5.638,28	349,54	1.361,72	0,00	5.638,28	0,00
Transporte	23.000,00	51.000,00	13.092,48	50.076,49	0,10	923,51	13.092,48	50.076,49	0,11	923,51	0,00
Transporte Rodoviário	23.000,00	51.000,00	13.092,48	50.076,49	0,10	923,51	13.092,48	50.076,49	0,11	923,51	0,00
Desporto e Lazer	30.000,00	30.000,00	4.838,43	20.154,06	0,04	9.845,94	4.838,43	20.154,06	0,05	9.845,94	0,00
Desporto Comunitário	30.000,00	30.000,00	4.838,43	20.154,06	0,04	9.845,94	4.838,43	20.154,06	0,05	9.845,94	0,00
TOTAL (III)=(I+II)	67.176.273,38	68.675.593,38	9.102.324,21	49.075.563,32	100,00	19.600.030,06	11.245.467,03	44.170.716,71	100,00	24.504.876,67	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [8.21.16.2212], PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA-MT — Portaria Nº 403 de 2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA-MT

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

SET/2016 A AGO/2017

RREO – ANEXO 3 (LRF, Art. 53, inciso I) — R$ Milhares

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA
	SET/2016	OUT/2016	NOV/2016	DEZ/2016	JAN/2017	FEV/2017	MAR/2017	ABR/2017	MAI/2017	JUN/2017	JUL/2017	AGO/2017		
RECEITAS CORRENTES (I)	4.372.595,86	4.906.035,71	6.776.904,05	11.211.211,24	4.552.975,78	4.958.872,35	5.253.419,50	7.210.190,40	6.662.455,86	6.686.411,21	5.728.377,51	6.414.983,07	74.734.432,54	69.021.698,93
RECEITA TRIBUTÁRIA	677.493,64	688.965,38	642.363,10	1.308.507,76	370.868,69	688.928,03	882.979,08	624.088,57	819.409,38	2.161.676,73	1.100.667,24	1.222.272,82	11.188.220,42	10.372.877,86
IPTU	9.999,79	6.127,90	17.422,65	93.170,57	3.468,07	2.598,60	131,49	189,42	9.497,56	1.030.251,06	146.903,03	72.156,83	1.391.916,97	1.704.261,05
ISS	439.184,59	490.426,30	366.901,30	801.441,03	268.913,26	336.674,37	344.202,23	347.758,77	441.762,38	517.378,60	566.179,82	753.000,29	5.673.822,94	5.023.250,00
ITBI	37.688,98	52.664,37	107.548,35	47.361,61	36.478,74	137.640,80	278.058,52	12.730,62	140.505,92	42.474,08	126.591,92	131.698,60	1.151.442,51	1.079.448,71
IRRF	135.565,09	104.728,14	106.204,25	317.533,58	8.070,33	138.337,55	147.198,43	135.558,70	151.435,12	171.373,78	169.721,91	195.946,83	1.781.673,71	1.359.054,16
Outras receitas Tributárias	55.055,19	35.018,67	44.286,55	49.000,97	53.938,29	73.676,71	113.388,41	127.851,06	76.208,40	400.199,21	91.270,56	69.470,27	1.189.364,29	1.206.863,94
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	-25.112,20	0,00	337.488,86	1.409.635,02	57.040,44	52.778,46	58.312,39	926.728,21	216.349,25	114.976,60	112.336,60	115.439,08	3.375.972,71	3.269.100,00
RECEITA PATRIMONIAL	53.894,63	51.278,10	57.356,26	1.263.096,10	55.435,97	43.716,64	49.810,69	1.036.416,10	40.380,99	36.066,84	37.036,40	28.760,93	2.753.249,65	2.242.899,88
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇO	291.537,62	253.106,44	256.052,44	269.060,91	174.606,87	186.348,67	203.502,32	209.408,77	219.825,60	257.602,24	251.428,67	247.363,80	2.819.844,35	3.204.159,91
TRANSFERENCIAS CORRENTES	3.105.529,41	3.680.985,75	5.254.381,08	6.353.720,49	3.799.623,11	3.787.161,15	3.848.144,77	3.730.830,50	5.064.727,87	3.746.916,62	4.121.833,88	4.414.500,10	50.908.354,73	48.689.316,24
Cota Parte do FPM	838.999,74	1.018.457,57	1.858.161,54	2.904.757,62	1.238.470,54	1.586.979,45	993.373,47	1.196.846,13	1.357.615,36	1.251.335,43	1.615.666,69	1.096.055,20	16.956.718,74	14.868.178,77
Cota Parte do ICMS	813.781,31	716.445,20	1.317.181,52	944.344,67	941.347,28	543.674,92	947.990,50	725.975,59	937.121,07	816.158,29	763.432,76	1.051.067,32	10.518.520,43	10.652.940,18
Cota Parte do IPVA	131.403,96	104.418,45	97.612,99	82.674,19	282.267,74	293.034,76	520.666,84	297.196,59	1.176.840,85	173.705,00	356.940,63	247.421,12	3.764.183,12	3.837.873,75
Cota Parte do ITR	21.744,20	335.566,78	59.830,25	61.174,79	36.932,75	22.297,24	4.914,69	10.387,32	31.517,26	2.484,67	666,74	2.343,71	589.860,40	672.832,17
Transf. da LC 87/1996	3.883,71	3.883,71	3.883,71	3.883,71	3.828,65	3.828,65	3.828,65	3.828,65	3.828,65	3.828,65	3.062,92	3.828,65	45.398,31	48.000,00
Transf. da LC 61/1989	3.725,87	5.010,88	6.930,10	0,00	4.903,41	1.776,69	9.813,43	5.543,49	7.469,39	4.573,00	1.973,12	6.534,46	58.253,84	80.634,02
Transferencias do FUNDEB	517.774,39	449.483,60	898.417,16	836.294,30	575.994,66	594.632,29	380.751,54	609.443,49	644.572,91	541.020,85	515.851,80	658.383,00	7.222.619,99	7.106.348,84
Outras Transferências Correntes	774.216,23	1.047.719,56	1.012.363,81	1.520.591,21	715.878,08	740.937,15	986.805,65	881.609,24	905.762,38	953.810,73	864.239,22	1.348.866,64	11.752.799,90	11.422.508,51
Outras Receitas Correntes	269.252,76	231.700,04	229.262,31	607.190,96	95.400,70	199.939,40	210.670,25	682.718,25	301.762,77	369.172,18	105.074,72	386.646,34	3.688.790,68	1.243.345,04
DEDUÇÕES (II)	361.962,50	435.754,26	667.305,32	2.082.257,98	500.569,31	489.962,92	494.154,77	1.768.398,46	701.384,55	449.502,35	418.107,96	480.143,12	8.849.503,50	8.124.842,07
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência	0,00	0,00	0,00	1.308.012,56	0,00	0,00	0,00	869.022,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.177.034,56	2.090.825,00
Compens Financ. entre Regimes Previd.	0,00	0,00	0,00	106.517,62	0,00	0,00	0,00	452.529,68	0,00	0,00	0,00	0,00	559.047,30	139.150,00
Dedução da Receita para Formação do FUNDEB	361.962,50	435.754,26	667.305,32	667.727,80	500.569,31	489.962,92	494.154,77	446.846,78	701.384,55	449.502,35	418.107,96	480.143,12	6.113.421,64	5.894.867,07
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (I)-(II)	4.010.633,36	4.470.281,45	6.109.598,73	9.128.953,26	4.052.406,47	4.468.909,43	4.759.264,73	5.441.791,94	5.961.071,31	6.236.908,86	5.310.269,55	5.934.839,95	65.884.929,04	60.896.856,86

FONTE: SCPI - Contabilidade [8.21.16.2212], PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA-MT — Portaria Nº 403 de 2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA-MT

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVOS DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS

DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS

PERIODO: Janeiro a Agosto 2017/BIMESTRE Julho - Agosto

RREO – ANEXO 4 (LRF, art. 53, inciso II) — R$ Milhares

PLANO PREVIDENCIÁRIO				
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
			Jan a Ago 2017	Jan a Ago 2016
RECEITAS CORRENTES (I)	6.786.644,88	6.786.644,88	3.726.490,12	3.285.052,83
Receita de Contribuição dos Segurados	2.090.825,00	2.090.825,00	869.022,00	966.034,54
Pessoal Civil	2.090.825,00	2.090.825,00	869.022,00	966.034,54
Ativo	2.075.700,00	2.075.700,00	864.218,82	960.444,04
Inativo	15.125,00	15.125,00	4.803,18	5.590,50
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuição Patronais	1.294.150,00	1.294.150,00	1.226.153,92	625.940,31
Pessoal Civil	1.088.450,00	1.088.450,00	1.181.584,24	566.359,71
Ativo	1.088.450,00	1.088.450,00	1.181.584,24	566.359,71
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Regime de Parcelamento de Débitos	205.700,00	205.700,00	44.569,68	59.580,60
Receita Patrimonial	1.783.899,88	1.783.899,88	1.010.684,49	1.518.250,69
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	1.783.899,88	1.783.899,88	1.010.684,49	1.518.250,69
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	1.617.770,00	1.617.770,00	620.629,71	174.827,29
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	139.150,00	139.150,00	452.529,68	72,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [8.21.16.2212], PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA-MT — Portaria Nº 403 de 2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA-MT

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVOS DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS

DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS

PERIODO: Janeiro a Agosto 2017/BIMESTRE Julho - Agosto

RREO – ANEXO 4 (LRF, art. 53, inciso II) — R$ Milhares

PLANO PREVIDENCIÁRIO				
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
			Jan a Ago 2017	Jan a Ago 2016
Demais Receitas Correntes	1.478.620,00	1.478.620,00	168.100,03	174.755,29
RECEITAS DE CAPITAL (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (III) = (I+II)	6.786.644,88	6.786.644,88	3.726.490,12	3.285.052,83

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
			Jan a Ago/2017	Jan a Ago/2016	Jan a Ago/2017	Jan a Ago/2016	Em 2017	Em 2016
ADMINISTRAÇÃO (IV)	785.501,20	815.501,20	288.419,71	186.195,36	154.134,16	186.195,36	0,00	0,00
Despesas Correntes	683.916,20	713.916,20	288.419,71	183.365,36	154.134,16	183.365,36	0,00	0,00
Despesas de Capital	101.585,00	101.585,00	0,00	2.830,00	0,00	2.830,00	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA (V)	5.234.611,80	5.204.611,80	2.822.424,90	1.872.108,40	1.482.306,75	1.872.108,40	0,00	0,00
Benefícios Civil	5.234.611,80	5.204.611,80	2.822.424,90	1.872.108,40	1.482.306,75	1.872.108,40	0,00	0,00
Aposentados	3.322.121,00	3.322.121,00	2.150.000,00	1.360.876,57	1.078.931,34	1.360.876,57	0,00	0,00
Pensões	671.429,00	671.429,00	346.234,90	252.261,58	184.980,48	252.261,58	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	1.241.061,80	1.211.061,80	326.190,00	258.970,25	218.394,93	258.970,25	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (VI) = (IV+V)	6.020.113,00	6.020.113,00	3.110.844,61	2.058.303,76	1.636.440,91	2.058.303,76	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)	766.531,88	766.531,88	615.645,51	1.226.749,07	2.090.049,21	1.226.749,07	0,00	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [8.21.16.2212], PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA-MT — Portaria Nº 403 de 2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA-MT

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVOS DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS

DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS

PERIODO: Janeiro a Agosto 2017/BIMESTRE Julho - Agosto

RREO – ANEXO 4 (LRF, art. 53, inciso II) — R$ Milhares

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
VALOR	0,00

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
VALOR	661.507,00

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	APORTES REALIZADOS
Plano Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00
Plano Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS	PERÍODO DE REFERÊNCIA	
	Em 2017	Em 2016
Caixa e Equivalentes de Caixa	22.782.346,53	18.882.317,02
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00	0,00

PLANO FINANCEIRO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
			Jan a Ago 2017	Jan a Ago 2016
RECEITAS CORRENTES (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuição dos Segurados	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [8.21.16.2212], PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA-MT — Portaria Nº 403 de 2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA-MT

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVOS DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS

DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS

PERIODO: Janeiro a Agosto 2017/BIMESTRE Julho - Agosto

RREO – ANEXO 4 (LRF, art. 53, inciso II) — R$ Milhares

Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuição Patronais	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Regime de Parcelamento de Débitos	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (X) = (VIII+IX)	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
			Jan a Ago/2017	Jan a Ago/2016	Jan a Ago/2017	Jan a Ago/2016	Em 2017	Em 2016
ADMINISTRAÇÃO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Benefícios Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [8.21.16.2212], PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA-MT — Portaria Nº 403 de 2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA-MT

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVOS DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS

DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS

PERIODO: Janeiro a Agosto 2017/BIMESTRE Julho - Agosto

RREO – ANEXO 4 (LRF, art. 53, inciso II)								R$ Milhares
Aposentados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS XIII) = (XI+XII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XIV) = (X - XIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS	APORTES REALIZADOS
Recursos para Cobertura de Insuficiência Financeira	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [8.21.16.2212], PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA-MT

Portaria Nº 403 de 2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA-MT

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DO RESULTADO NOMINAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Agosto 2017/BIMESTRE Julho - Agosto

RREO – Anexo 5 (LRF, art 53, inciso III) R$ 1

DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA	SALDO		
	Em 31 Dez 2016 (a)	Em 30 Jun 2017 (b)	Em 31 Ago 2017 (c)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	348.675,91	608.434,21	521.766,88
DEDUÇÕES (II)	3.082.008,10	8.630.124,08	7.298.673,64
Disponibilidade de Caixa	2.083.077,45	8.594.500,69	7.259.551,05
Disponibilidade de Caixa Bruta	4.758.340,58	9.703.961,06	8.302.594,00
(-) Restos a Pagar Processados (Exceto Precatórios)	2.675.263,13	1.109.460,37	1.043.042,95
Demais Haveres Financeiros	998.930,65	35.623,39	39.122,59
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III)=(I-II)	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (VI) = (III+IV-V)	0,00	0,00	0,00

RESULTADO NOMINAL	PERIODO DE REFERÊNCIA	
	No Bimestre (VIc -VIb)	JAN A AGO 2017 (VIc - VIa)
RESULTADO NOMINAL	0,00	0,00

DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL	VALOR CORRENTE
META DE RESULTADO NOMINAL FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO P/ O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA	-2.831.722,94

FONTE: SCPI - Contabilidade [8.21.16.2212], PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA-MT Portaria Nº 403 de 2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA-MT

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Agosto 2017/BIMESTRE Julho - Agosto

RREO – ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III) R$ 1

RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
		Jan a Ago 2017	Jan a Ago 2016
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (I)	63.614.051,98	43.589.312,27	41.910.480,36
Receita Tributária	10.372.877,86	7.870.890,54	6.915.477,05
IPTU	1.704.261,05	1.265.196,06	1.021.281,37
ISS	5.023.250,00	3.575.869,72	3.440.887,04
ITBI	1.079.448,71	906.179,20	574.365,52
IRRF	1.359.054,16	1.117.642,65	980.213,17
Taxas	1.206.863,94	1.006.002,91	898.729,95
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Tributárias	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições	5.803.500,00	3.039.275,15	2.499.114,56
Receitas Previdenciárias	4.658.500,00	2.254.336,12	1.734.721,42
Outras Receitas de Contribuições	1.145.000,00	784.939,03	764.393,14
Receita Patrimonial Líquida	36.000,00	36.796,61	23.365,00
Receita Patrimonial	2.242.899,88	1.339.890,22	1.911.863,07
(-)Aplicações Financeiras	2.206.899,88	1.303.093,61	1.888.498,07
Transferências Correntes	42.794.449,17	28.533.066,24	28.651.835,42
LC 61/89	80.634,02	42.586,99	40.576,59
LC 87/96	38.400,00	24.503,36	24.855,76
Convênios	770.784,60	316.718,17	488.417,63
FPM	12.015.640,92	8.398.919,95	7.583.128,16
ICMS	8.522.352,14	5.380.801,74	5.614.432,04
IPVA	3.070.299,00	2.678.458,98	2.734.314,10
ITR	538.265,74	89.235,59	117.302,73
Outras Transferências Correntes	17.758.072,75	11.601.841,46	12.048.808,41
Demais Receitas Correntes	4.607.224,95	4.109.283,73	3.820.688,33
Dívida Ativa	567.559,41	505.495,85	281.566,23
Diversas Receitas Correntes	4.039.665,54	3.603.787,88	3.539.122,10
RECEITAS DE CAPITAL (II)	1.850.000,00	2.275.756,90	1.701.070,01
Operações de Crédito (III)	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos (IV)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens (V)	50.000,00	0,00	603.000,00
Transferências de Capital	1.800.000,00	2.275.756,90	1.098.070,01
Convênios	1.330.000,00	1.404.873,90	858.070,01
Outras Transferências de Capital	470.000,00	870.883,00	240.000,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (VI)=(II-III-IV-V)	1.800.000,00	2.275.756,90	1.098.070,01
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL(VII)=(I+VI)	65.414.051,98	45.865.069,17	43.008.550,37

FONTE: SCPI - Contabilidade [8.21.16.2212], PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA-MT Portaria Nº 403 de 2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA-MT

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Agosto 2017/BIMESTRE Julho - Agosto

RREO – ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III) R$ 1

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
		Jan a Ago 2017	Jan a Ago 2016	Jan a Ago 2017	Jan a Ago 2016	Em 2017	Em 2016
DESPESAS CORRENTES (VIII)	63.665.236,26	46.144.802,10	45.060.918,89	41.593.270,97	42.298.630,82	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	39.866.208,03	26.794.640,47	25.614.437,00	25.402.621,29	25.614.437,00	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida (IX)	114.000,00	27.000,00	47.151,13	15.162,85	25.889,37	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	23.685.028,23	19.323.161,63	19.399.330,76	16.175.486,83	16.658.304,45	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (X) = (VIII-IX)	63.551.236,26	46.117.802,10	45.013.767,76	41.578.108,12	42.272.741,45	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (XI)	3.733.579,92	2.930.761,22	2.543.388,80	2.577.445,74	2.143.185,90	0,00	0,00
Investimentos	2.777.218,70	1.992.282,42	1.176.829,13	1.992.282,42	1.176.829,13	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado(XIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XIV)	956.361,22	938.478,80	1.366.559,67	585.163,32	966.356,77	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XV)=(XI-XII-XIII-XIV)	2.777.218,70	1.992.282,42	1.176.829,13	1.992.282,42	1.176.829,13	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	615.270,20	-	-	-	-	-	-
RESERVA DO RPPS (XVII)	661.507,00	-	-	-	-	-	-
DESPESAS PRIMÁRIAS TOTAL (XVIII)=(X+XV+XVI+XVII)	67.605.232,16	48.110.084,52	46.190.596,89	43.570.390,54	43.449.570,58	0,00	0,00
RESULTADO PRIMÁRIO (XIX)=(VII-XVIII)	-2.191.180,18	-2.245.015,35	-3.182.046,52	2.294.678,63	-441.020,21	0,00	0,00
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	-	1.097.200,00	0,00	1.097.200,00	0,00	-	-

DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL	VALOR
META DE RESULTADO PRIMÁRIO FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS	-128.949,80

FONTE: SCPI - Contabilidade [8.21.16.2212], PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA-MT Portaria Nº 403 de 2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA-MT

DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ORGÃO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Agosto 2017/BIMESTRE Julho - Agosto

RREO – Anexo 7 (LRF, art. 53, inciso V) R$ 1

PODER / ORGÃO		RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						Saldo Total
		Inscritos		Pagos	Cancelados	Saldo	Inscritos		Liquidados	Pagos	Cancelados	Saldo	
		Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro 2016 (b)	(c)	(d)	e = (a+b) - (c+d)	Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de Dezembro 2016 (g)	(h)	(i)	(j)	k = (f+g) - (i+j)	L = (e + k)
	RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	388.995,91	1.873.803,50	293.119,36	-921.283,62	1.048.396,43	0,00	43.819,45	43.819,45	43.819,45	0,00	0,00	1.048.396,43
01	PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA(exceto Intra-Orçam.)-(I)	388.995,91	1.863.086,34	293.119,36	-921.283,62	1.037.679,27	0,00	43.819,45	43.819,45	43.819,45	0,00	0,00	1.037.679,27
0102	GABINETE DO PREFEITO	79.063,57	103.871,61	8.905,00	-20.953,34	153.076,84	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	153.076,84
0103	SECRETARIA MUN. DE PLANEJAMENTO, DESEN. ECONÔMICO,	67,90	0,00	0,00	0,00	67,90	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	67,90
0104	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	3.031,52	99.577,42	34.223,44	0,00	68.385,50	0,00	43.819,45	43.819,45	43.819,45	0,00	0,00	68.385,50
0105	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORT	7.869,53	328.649,92	62.080,61	-110.398,92	164.039,92	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	164.039,92
0106	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	137.882,34	807.174,09	56.191,63	-668.006,37	220.858,43	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	220.858,43
0108	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	81.904,45	454.666,18	121.224,32	-84.109,49	331.236,82	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	331.236,82
0109	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, TURISMO E MEIC	6.588,00	19.131,66	3.871,37	-7.367,79	14.480,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	14.480,50
0110	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	72.588,60	50.015,46	6.622,99	-30.447,71	85.533,36	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	85.533,36
02	PREV - JACI(exceto Intra-Orçam.)-(I)	0,00	10.717,16	0,00	0,00	10.717,16	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.717,16
0221	PREV-JACI FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL	0,00	10.717,16	0,00	0,00	10.717,16	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.717,16
	RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	0,00	421.219,72	421.219,72	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01	PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA(Intra-Orçam.)-(II)	0,00	421.219,72	421.219,72	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02	PREV - JACI(Intra-Orçam.)-(II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	TOTAL (III) = (I+II)	388.995,91	2.295.023,22	714.339,08	-921.283,62	1.048.396,43	0,00	43.819,45	43.819,45	43.819,45	0,00	0,00	1.048.396,43

FONTE: SCPI - Contabilidade [8.21.16.2212], PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA-MT Portaria Nº 403 de 2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA-MT

ANEXO VIII

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Agosto 2017 / BIMESTRE Julho - Agosto

RREO – Anexo 8 (LDB, Art. 72)

R$ 1

RECEITAS DO ENSINO				
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (caput do art. 212 da Constituição)	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	(c) =(b/a)x100 (%)
1. RECEITAS DE IMPOSTOS	0,00	0,00	1.490.563,85	0,00
1.1 - Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	0,00	0,00	377.539,04	0,00
1.1.1 - IPTU	0,00	0,00	316.299,31	0,00
1.1.2 - Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do IPTU	0,00	0,00	61.239,73	0,00
1.2 - Receitas Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	0,00	0,00	226.194,87	0,00
1.2.1 - ITBI	0,00	0,00	226.194,87	0,00
1.2.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3 - Receitas Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	0,00	0,00	886.829,94	0,00
1.3.1 - ISS	0,00	0,00	880.195,82	0,00
1.3.2 - Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ISS	0,00	0,00	6.634,12	0,00
1.4 - Receitas Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5 - Receitas Resultante do Imposto Territorial Rural - ITR (CF, art. 153, §4°, inciso III)	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.1 - ITR	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.2 - Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITR	0,00	0,00	0,00	0,00
2. RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	0,00	0,00	995.126,23	0,00
2.1 - Cota-Parte FPM	0,00	0,00	484.355,64	0,00
2.1.1 - Parcela referente à CF, art. 159, I alínea b	0,00	0,00	484.355,64	0,00
2.1.2 - Parcela referente à CF, art. 159, I alínea d	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.3 - Parcela referente à CF, art. 159, I alínea e	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2 - Cota-Parte ICMS	0,00	0,00	336.491,51	0,00
2.3 - ICMS-Desoneração - L.C. n°87/1996	0,00	0,00	1.301,73	0,00
2.4 - Cota-Parte IPI-Exportação	0,00	0,00	0,00	0,00
2.5 - Cota-Parte ITR	0,00	0,00	5.573,65	0,00
2.6 - Cota-Parte IPVA	0,00	0,00	167.403,70	0,00
2.7 - Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	0,00	0,00	0,00
3. TOTAL DA RECEITA DE IMPOSTOS (1+2)	0,00	0,00	2.485.690,08	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [8.21.16.2212], PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA-MT

Portaria N° 403 de 2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA-MT

ANEXO VIII

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Agosto 2017 / BIMESTRE Julho - Agosto

RREO – Anexo 8 (LDB, Art. 72)

R$ 1

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	(c) =(b/a)x100 (%)
4. RECEITA DA APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	25.800,00	25.800,00	33.226,01	128,78
5. RECEITA DE TRANSFERÊNCIA DO FNDE	0,00	0,00	0,00	0,00
5.1 - Transferências do Salário-Educação	0,00	0,00	0,00	0,00
5.2 - Transferências Diretas - PDDE	0,00	0,00	0,00	0,00
5.3 - Transferências Diretas - PNAE	0,00	0,00	0,00	0,00
5.4 - Transferências Diretas - PNATE	0,00	0,00	0,00	0,00
5.5 - Outras Transferências do FNDE	0,00	0,00	0,00	0,00
5.6 - Aplicação Financeira dos Recursos do FNDE	0,00	0,00	0,00	0,00
6. RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	910.784,60	910.784,60	371.053,90	40,74
6.1 - Transferências de Convênios	910.784,60	910.784,60	371.053,90	40,74
6.2 - Aplicação Financeira dos Recursos de Convênios	0,00	0,00	0,00	0,00
7. RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00
8. OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00
9. TOTAL DAS OUTRAS RECEITAS ADICIONAIS DO ENSINO (4+5+6+7+8)	936.584,60	936.584,60	404.279,91	43,17

FUNDEB

RECEITAS DO FUNDEB	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	(c) =(b/a)x100 (%)
10. RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB	5.894.867,07	5.894.867,07	3.980.671,76	67,53
10.1 - Cota-Parte FPM Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.1.1)	2.852.537,85	2.852.537,85	1.937.422,32	67,92
10.2 - Cota-Parte ICMS Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.2)	2.130.588,04	2.130.588,04	1.345.965,99	63,17
10.3 - ICMS - Desoneração Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.3)	9.600,00	9.600,00	5.360,11	55,83
10.4 - Cota-Parte IPI-Exportação Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.4)	0,00	0,00	0,00	0,00
10.5 - Cota-Parte ITR Destinada ao FUNDEB - (20% de (1.5 + 2.5))	134.566,43	134.566,43	22.308,79	16,58
10.6 - Cota-Parte IPVA Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.6)	767.574,75	767.574,75	669.614,55	87,24
11. RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	7.106.348,84	7.106.348,84	4.520.650,54	63,61
11.1 - Transferências de Recursos do FUNDEB	7.106.348,84	7.106.348,84	4.520.650,54	63,61
11.2 - Complementação da União ao FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00
11.3 - Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00
12. RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (11.1 - 10)	1.211.481,77	1.211.481,77	539.978,78	44,57

DESPESAS DO FUNDEB	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (i)
			Até o Bimestre (e)	% (f)=(e/d)x100	Até o Bimestre (g)	% (h)=(g/d)x100	
13. PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	3.597.426,51	2.774.126,51	2.115.591,81	76,26	2.115.591,81	76,26	0,00
13.1 - Com Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
13.2 - Com Ensino Fundamental	3.597.426,51	2.774.126,51	2.115.591,81	76,26	2.115.591,81	76,26	0,00
14. OUTRAS DESPESAS	200.000,00	522.200,00	410.205,00	78,55	410.205,00	78,55	0,00
14.1 - Com Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
14.2 - Com Ensino Fundamental	200.000,00	522.200,00	410.205,00	78,55	410.205,00	78,55	0,00
15. TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB (13+14)	3.797.426,51	3.296.326,51	2.525.796,81	76,62	2.525.796,81	76,62	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [8.21.16.2212], PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA-MT

Portaria Nº 403 de 2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA-MT

ANEXO VIII

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Agosto 2017 / BIMESTRE Julho - Agosto

RREO – Anexo 8 (LDB, Art. 72) R$ 1

DEDUÇÕES PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB	Valor
16. RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB	0,00
16.1 - FUNDEB 60%	0,00
16.2 - FUNDEB 40%	0,00
17. DESPESAS CUSTEADAS COM SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR DO FUNDEB	0,00
17.1 - FUNDEB 60%	0,00
17.2 - FUNDEB 40%	0,00
18. TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB (16+17)	0,00

INDICADORES DO FUNDEB	Valor
19. TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB PARA FINS DE LIMITE (15-18)	2.525.796,81
19.1 - Mínimo de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério[1] ((13-(16.1+17.1))/(11)x100%)	46,80
19.2 - Máximo de 40% em Despesa com MDE, que não Remuneração do Magistério ((14-(16.2+17.2))/(11)x100%)	9,07
19.3 - Máxima de 5% não Aplicado no Exercício (100-(19.1+19.2))%	44,13

CONTROLE DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS NO EXERCÍCIO SUBSEQÜENTE	Valor
20. RECURSOS RECEBIDOS DO FUNDEB EM 2016 QUE NÃO FORAM UTILIZADOS	0,00
21. DESPESAS CUSTEADAS COM O SALDO DO ITEM 20 ATÉ O 1º TRIMESTRE DE 2017	0,00

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (i)
			Até o Bimestre (e)	% (f)=(e/d)x100	Até o Bimestre (g)	% (h)=(g/d)x100	
22. EDUCAÇÃO INFANTIL	3.002.988,64	1.935.138,64	1.152.728,51	59,57	1.100.512,27	56,87	0,00
22.1 Creche	3.002.988,64	1.935.138,64	1.152.728,51	59,57	1.100.512,27	56,87	0,00
22.1.1 - Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.1.2 - Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	3.002.988,64	1.935.138,64	1.152.728,51	59,57	1.100.512,27	56,87	0,00
22.2 Pré-escola	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.2.1 - Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.2.2 - Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
23. ENSINO FUNDAMENTAL	8.996.468,43	7.951.178,43	5.935.733,20	74,65	5.802.294,91	72,97	0,00
23.1 - Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	3.797.426,51	3.296.326,51	2.525.796,81	76,62	2.525.796,81	76,62	0,00
23.2 - Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	5.199.041,92	4.654.851,92	3.409.936,39	73,26	3.276.498,10	70,39	0,00
24. ENSINO MÉDIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
25. ENSINO SUPERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
26. ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
27. OUTRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
28. TOTAL DESPESAS AÇÕES TÍPICAS DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO (22+23+24+25+26+27)	11.999.457,07	9.886.317,07	7.088.461,71	71,70	6.902.807,18	69,82	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [8.21.16.2212], PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA-MT

Portaria Nº 403 de 2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA-MT

ANEXO VIII

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Agosto 2017 / BIMESTRE Julho - Agosto

RREO – Anexo 8 (LDB, Art. 72) R$ 1

DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL	Valor
29. RESULTADOS LÍQUIDOS DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (12)	539.978,78
30. DESPESAS CUSTEADAS COM A COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO	0,00
31. RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS DO FUNDEB ATÉ O BIMESTRE = (49 h)	0,00
32. DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR DO FUNDEB	0,00
33. DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS	0,00
34. RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO[2]	0,00
35. CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (45g)	0,00
36. TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (29+30+31+32+33+34+35)	539.978,78
37. TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE ((22+23)-36)	6.362.828,40
38. PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA LÍQUIDA DE IMPOSTOS ((37)/(3)x100)% - LIMITE CONSTITUCIONAL 25%	255,98

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE

OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (i)
			Até o Bimestre (e)	% (f)=(e/d)x100	Até o Bimestre (g)	% (h)=(g/d)x100	
39. DESPESAS CUSTEADAS COM A APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VI	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
40. DESPESAS CUSTEADAS COM A CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	1.409.432,46	1.761.355,16	1.221.004,04	69,32	1.081.179,55	61,38	0,00
41. DESPESAS CUSTEADAS COM OPERAÇÕES DE CRÉDITO, '	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
42. DESPESAS CUSTEADAS COM OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	3.308.922,33	3.002.022,33	2.025.157,40	67,46	2.025.157,40	67,46	0,00
43. TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO	4.718.354,79	4.763.377,49	3.246.161,44	68,15	3.106.336,95	65,21	0,00
44. TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM MDE (28+43)	16.717.811,86	14.649.694,56	10.334.623,15	70,54	10.009.144,13	68,32	0,00

RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	SALDO ATÉ O BIMESTRE	CANCELADO EM <ANO> (g)
45. RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	135.684,36	0,00
45.1 - Executadas com Recursos de Impostos Vinculados ao Ensino	70.095,74	0,00
45.2 - Executados com Recursos do FUNDEB	65.588,62	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [8.21.16.2212], PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA-MT

Portaria Nº 403 de 2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA-MT

ANEXO VIII

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Agosto 2017 / BIMESTRE Julho - Agosto

RREO – Anexo 8 (LDB, Art. 72)

R$ 1

CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA	FUNDEB	SALÁRIO EDUCAÇÃO
46. DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2016	248.722,33	111,06
47. (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE	4.520.650,54	302.376,25
48. (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE	724.414,44	217.709,74
48.1 - Orçamento do Exercício	609.406,32	217.709,74
48.2 - Restos a Pagar	115.008,12	0,00
49. (+) RECEITAS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS ATÉ O BIMESTRE	15.198,39	2.987,82
50. (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE	4.060.156,82	87.765,39
51. (+) Ajustes	-263.346,14	0,00
51.1 Retenções	-268.152,49	0,00
51.2 Conciliação Bancária	4.806,35	0,00
52. (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO	3.796.810,68	87.765,39

1) Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.
2) Art. 21, § 2º, Lei 11.494/2007: "Até 5% dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União recebidos nos termos do §1º do art. 6º desta Lei, poderão ser utilizados no 1º trimestre do exercício imediatamente subseqüente, mediante abertura de crédito adicional."
3) Caput do artigo 212 da CF/1988
4) Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira vinculada à educação deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.
5) Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício, no âmbito de atuação prioritária, conforme LDB, art. 11, V.
6) Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento poderá ser feito com base na despesa empenhada ou na despesa
7) Essa coluna poderá ser apresentada somente no último bimestre

FONTE: SCPI - Contabilidade [8.21.16.2212], PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA-MT

Portaria Nº 403 de 2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA-MT

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS OP. CRÉDITO E DESPESA DE CAPITAL

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Agosto 2017/BIMESTRE Julho - Agosto

RREO – ANEXO 9 (LRF, art.53, § 1°, inciso I) R$ 1

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)	SALDO NÃO REALIZADO (c) = (a-b)
RECEITAS DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO (I)	0,00	0,00	0,00

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	DESPESAS LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	SALDO NÃO EXECUTADO (f) = (d-e)
DESPESAS DE CAPITAL	3.733.579,92	2.930.761,22	2.577.445,74	0,00	802.818,70
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte por Instituições Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL LÍQUIDA (II)	3.733.579,92	2.930.761,22	2.577.445,74	0,00	802.818,70
RESULTADO PARA APURAÇÃO DA REGRA DE OURO (III) = (I - II)	-3.733.579,92 <(a-d)>	-2.930.761,22 <(b-e)>	-	-	-802.818,70 <(c-f)>

Notas:
1 < Operações de Crédito descritas na CF, art. 167, inciso III>
2 Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:
a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
b) Despesas empenhadas, mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

FONTE: SCPI - Contabilidade [8.21.16.2212], PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA-MT Portaria Nº 403 de 2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA-MT

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÕES DE RECURSOS

2017 - Janeiro - Dezembro

RREO – ANEXO 11(LRF, art. 53, § 1º, inciso III) R$ 1

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO A REALIZAR (a-b)
RECEITAS DE ALIENAÇÃO	50.000,00	0,00	50.000,00
ATIVOS(I)	50.000,00	0,00	50.000,00
Alienação de Bens Móveis	50.000,00	0,00	50.000,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00

RECEITAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (e)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	PAGAMENTOS DE RESTOS A PAGAR (f)	SALDO A PAGAR (g)=(d-e)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS	1.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.200,00
ATIVOS(II)	1.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.200,00
Investimentos	1.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.200,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes dos Regimes de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Regime Geral da Previdência Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

RECEITAS	2016 (h)	2017 (i)=(Ib-(IIe+IIf))	SALDO ATUAL (j)=(IIIh+IIIi)
VALOR(III)	30.457,86	0,00	30.457,86

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:
. a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
. b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

FONTE: SCPI - Contabilidade [8.21.16.2212], PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA-MT Portaria Nº 403 de 2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA-MT

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

Referência: Julho - Agosto/2017

RREO – ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35) R$ 1

RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Jan a Ago 2017 (b)	% (b/a)
RECEITAS DE IMPOSTOS LÍQUIDA (I)	9.166.111,98	9.166.111,98	7.181.006,49	78,34
Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	1.381.222,85	1.381.222,85	1.265.196,06	91,60
Imposto sobre Transmissão de Bens Intervivos - ITBI	1.079.448,71	1.079.448,71	906.179,20	83,95
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	5.023.250,00	5.023.250,00	3.575.869,72	71,19
Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	1.359.054,16	1.359.054,16	1.117.642,65	82,24
Imposto Territorial Rural - ITR	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos dos Impostos	42.000,29	42.000,29	37.303,21	88,82
Dívida Ativa dos Impostos	211.748,77	211.748,77	178.433,59	84,27
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos da Dívida Ativa	69.387,20	69.387,20	100.382,06	144,67
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	29.554.969,37	29.554.969,37	19.945.948,91	67,49
Cota-Parte do FPM	14.262.689,25	14.262.689,25	9.687.112,81	67,92
Cota Parte do ITR	672.832,17	672.832,17	111.544,38	16,58
Cota-Parte do IPVA	3.837.873,75	3.837.873,75	3.348.073,53	87,24
Cota-Parte do ICMS	10.652.940,18	10.652.940,18	6.726.767,73	63,14
Cota-Parte IPI-Exportação	80.634,02	80.634,02	42.586,99	52,82
Compensação Financeiras Provenientes de Impostos e Transf. Constitucionais	48.000,00	48.000,00	29.863,47	62,22
Desoneração ICMS (LC 87/96)	48.000,00	48.000,00	29.863,47	62,22
Outras	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (III) = I+II	38.721.081,35	38.721.081,35	27.126.955,40	70,06

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (c)	RECEITAS REALIZADAS	
			Jan a Ago 2017 (d)	% (d/c) x 100
TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS	7.762.568,28	7.762.568,28	5.863.075,63	75,53
Provenientes da União	5.762.325,88	5.762.325,88	4.689.133,63	81,38
Provenientes dos Estados	2.000.242,40	2.000.242,40	1.133.218,13	56,65
Proveniente de Outros Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas do SUS	0,00	0,00	40.723,87	0,00
TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIAS	350.000,00	350.000,00	249.977,52	71,42
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	0,00	0,00	2.344.914,07	0,00
TOTAL RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	8.112.568,28	8.112.568,28	8.457.967,22	104,26

DESPESAS COM SAÚDE (Por Grupo de Natureza da Despesa)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
			Jan a Ago 2017 (f)	% (f/e) x 100	Jan a Ago 2017 (g)	% (g/e) x 100	
DESPESAS CORRENTE	15.466.801,40	17.834.201,40	14.057.969,74	78,83	13.388.972,79	75,07	0,00
Pessoal e Encargos Sociais (inclui Patronal)	11.998.827,69	11.964.767,69	8.736.367,59	73,02	8.736.367,59	73,02	0,00
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	3.467.973,71	5.869.433,71	5.321.602,15	90,67	4.652.605,20	79,27	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	731.700,00	359.900,00	274.815,00	76,36	274.815,00	76,36	0,00
Investimentos	731.700,00	359.900,00	274.815,00	76,36	274.815,00	76,36	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (IV)	16.198.501,40	18.194.101,40	14.332.784,74	78,78	13.663.787,79	75,10	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [8.21.16.2212], PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA-MT Portaria Nº 403 de 2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA-MT

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

Referência: Julho - Agosto/2017

RREO – ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35) R$ 1

DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS PARA FINS DE APURAÇÃO DO PERCENTUAL MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
			Jan a Ago 2017 (h)	% (h/IVf) x 100	Jan a Ago 2017 (i)	% (i/IVg) x 100	
DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA COM ASSISTÊNCIA À SAÚDE QUE NÃO ATENDE AO PRINCÍPIO DE ACESSO UNIVERSAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM OUTROS RECURSOS	7.689.560,96	6.456.690,96	5.438.524,29	37,94	5.316.367,52	38,91	0,00
Recursos de Transferência do Sistema Único de Saúde - SUS	7.689.560,96	6.456.690,96	5.438.524,29	37,94	5.316.367,52	38,91	0,00
Recursos de Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Recursos	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00
OUTRAS AÇÕES E SERVIÇOS NÃO COMPUTADOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS INDEVIDAMENTE NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA VINCULADA AOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS VINCULADOS À PARCELA DO PERCENTUAL MÍNIMO QUE NÃO FOI APLICADA EM AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS (V)	7.689.560,96	6.456.690,96	5.438.524,29	37,94	5.316.367,52	38,91	0,00
TOTAL DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (VI) = (IV-V)	8.508.940,44	11.737.410,44	8.894.260,45	62,06	8.347.420,27	61,09	0,00

PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE SOBRE A RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (VII%) = (VIi / IIIb x 100) – LIMITE CONSTITUCIONAL 15%	30,77

VALOR REFERENTE À DIFERENÇA ENTRE O VALOR EXECUTADO E O LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL [VIi - (15 x IIIb)/100]	4.278.376,96

EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA	INSCRITOS	CANCELADOS/ PRESCRITOS	PAGOS	A PAGAR	PARCELA CONSIDERADA NO LIMITE
Total	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

CONTROLE DAS DESPESAS CUSTEADAS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA VINCULADA AOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRISTOS CONSIDERADOS PARA FINS DE CUMPRIMENTO DO LIMITE ARTIGO 24, § 1º e 2º	DISPONIBILIDADE DE CAIXA VINCULADA AOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS		
	Saldo Inicial	Despesas custeadas no exercício de referência (j)	Saldo Final (Não Aplicado)
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em ...	0,00	0,00	0,00
Total (VIII)	0,00	0,00	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [8.21.16.2212], PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA-MT Portaria Nº 403 de 2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA-MT

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

Referência: Julho - Agosto/2017

RREO – ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35) R$ 1

CONTROLE DAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS VINCULADOS À PARCELA DO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO APLICACA EM AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE EM EXERCÍCIOS ANTERIORES - ARTIGOS 25 E 26	RECURSOS VINCULADOS À DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO		
	Saldo Inicial	Despesas custeadas no exercício de referência (k)	Saldo Final (Não Aplicado)
Diferença de limites não cumprido em ...	0,00	0,00	0,00
Total (IX)	0,00	0,00	0,00

DESPESAS COM SAÚDE (Por Subfunção)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
			Jan a Ago 2017 (1)	% (l/total) x 100	Jan a Ago 2017 (m)	% (m/total) x 100	
Administração Geral	629.725,36	1.704.495,36	1.642.755,79	11,46	1.585.927,72	11,61	0,00
Formação de Recursos Humanos	7.000,00	17.500,00	13.980,00	0,10	13.980,00	0,10	0,00
Atenção Básica	6.175.581,91	4.910.661,91	3.644.860,64	25,43	3.526.887,66	25,81	0,00
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	7.367.344,88	9.378.664,88	7.508.113,36	52,38	7.051.193,40	51,60	0,00
Suporte Profilático e Terapêutico	521.325,28	499.325,28	200.493,87	1,40	166.481,81	1,22	0,00
Vigilância Sanitária	238.361,76	260.061,76	202.512,79	1,41	202.458,38	1,48	0,00
Vigilância Epidemiológica	478.205,91	483.205,91	375.169,96	2,62	371.960,49	2,72	0,00
Alimentação e Nutrição	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Subfunções(inclui contr. Patronal)	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00
TOTAL	15.417.545,10	17.253.915,10	13.587.886,41	100,00	12.918.889,46	100,00	0,00

1) Essa linha apresentará valor somente no Relatório Resumido da Execução Orçamentária do último bimestre do exercício.
2) O valor apresentado na intercessão com a coluna "i" ou com a coluna "h+i"(último bimestre) deverá ser o mesmo apresentado no "total j".
3) O valor apresentado na intercessão com a coluna "i" ou com a coluna "h+i"(último bimestre) deverá ser o mesmo apresentado no "total k".
4) Limite anual mínimo a ser cumprido no encerramento do exercício. Deverá ser informado o limite estabelecido na Lei Orgânica do Município quando o percentual nela estabelecido for superior ao fixado na LC n° 141/2012
5) Durante o exercício esse valor servirá para o monitoramento previsto no art. 23 da LC 141/2012
6) No último bimestre, será utilizada a fórmula [VI(h+i) - (15 x IIIb)/100].
7) Essa coluna poderá ser apresentada somente no último bimestre

FONTE: SCPI - Contabilidade [8.21.16.2212], PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA-MT Portaria N° 403 de 2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA-MT

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Agosto 2017/BIMESTRE Julho - Agosto

LRF, Art. 48 – Anexo 14 — R$ 1

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - RECEITAS	Até o Bimestre
RECEITAS	-
Previsão Inicial da Receita	67.176.273,38
Previsão Atualizada da Receita	67.176.273,38
Receitas Realizadas	47.155.897,12
Deficit Orçamentário	0,00
Saldos de Exercícios Anteriores(Utilizados para Créditos Adicionais)	1.097.200,00

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESAS	Até o Bimestre
DESPESAS	-
Dotação Inicial	66.514.766,38
Créditos Adicionais	1.499.320,00
Dotação Atualizada	68.014.086,38
Despesas Empenhadas	49.075.563,32
Despesas Líquidadas	44.170.716,71
Despesas Pagas	39.221.594,39
Superavit Orçamentário	2.985.180,41

DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	Até o Bimestre
Despesas Empenhadas	49.075.563,32
Despesas Líquidadas	44.170.716,71

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	Até o Bimestre
Receita Corrente Líquida	65.884.929,04

RECEITAS/DESPESAS DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	Até o Bimestre
Regime Geral de Previdência Social	-
Receitas Previdenciárias Realizadas (I)	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas (II)	0,00
Resultado Previdenciário (III)=(I-II)	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	-
Receitas Previdenciárias Realizadas (IV)	3.726.490,12
Despesas Previdenciárias Liquidadas (V)	1.636.440,91
Resultado Previdenciário (VI)=(IV-V)	2.090.049,21

RESULTADO NOMINAL E PRIMÁRIO	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
Resultado Nominal	-2.831.722,94	0,00	0,00
Resultado Primário	-128.949,80	2.294.678,63	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [8.21.16.2212], PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA-MT — Portaria Nº 403 de 2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA-MT

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Agosto 2017/BIMESTRE Julho - Agosto

LRF, Art. 48 – Anexo 14 — R$ 1

MOVIMENTAÇÃO DOS RESTOS A PAGAR	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	2.684.019,13	-921.283,62	714.339,08	1.048.396,43
Poder Executivo	2.684.019,13	-921.283,62	714.339,08	1.048.396,43
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS	43.819,45	0,00	43.819,45	0,00
Poder Executivo	43.819,45	0,00	43.819,45	0,00
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	2.727.838,58	-921.283,62	758.158,53	1.048.396,43

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE	Valor Apurado até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o Bimestre
Mínimo Anual de 25% das Receitas de Impostos em MDE	6.362.828,40	25,00	255,98
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB, Remuneração do Magistério com Educação Infantil e Fundamental	2.115.591,81	60,00	46,80

RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL	Valor Apurado até o Bimestre	Saldo Não Realizado
Receita de Operação de Crédito	0,00	0,00
Despesa de Capital Líquida	2.577.445,74	802.818,70

PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	Exercício em Referência	10º Exercício	20º Exercício	35º Exercício
Regime Próprio de Previdência dos Servidores				
Receitas Previdenciárias (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias (V)	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário (VI)=(IV-V)	0,00	0,00	0,00	0,00

RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS	Valor apurado até o Bimestre	Saldo Não Realizado
Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos	0,00	0,00
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos	0,00	0,00

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor Apurado até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o Bimestre
Despeas com Ações e Serviços Públicos de Saúde executadas com recursos de impostos	8.347.420,27	15,00	30,77

DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP	Valor Apurado no Exercício Corrente
Total das Despesas / RCL(%)	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [8.21.16.2212], PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA-MT — Portaria Nº 403 de 2016

LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO ADITIVO Nº. 003/2017 AO CONTRATO N.º 040/2016

CONTRATANTE: Prefeitura Mun. de Jaciara-MT; **CONTRATADO: CONSTRUTORA TRIPOLO LTDA;**OBJETO:READEQUAÇÃO DE PROJETO;Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas do Contrato nº. 040/2016; **ASSINATURA**: 28/09/2017.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

PORTARIA Nº 399/2017

PORTARIA Nº.399, DE 10 DE AGOSTO DE 2017

"Dispõe sobre a concessão dos benefícios de salário maternidade."

O Prefeito do Município de JAURU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 26, da Lei Complementar n.º 098/2013, que rege a previdência municipal;

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de **salário maternidade**, a servidora abaixo relacionada, com o direito a ela inerente, conforme atestado médico:

PROCESSO	NOME	PERÍODO	DIAS
2017.08.00016P	LUCIANA SERAFIM DA SILVA	30/05/2017 até 26/09/2017	120

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal "José Perez", em Jauru/MT, 10 de agosto de 2017.

PEDRO FERREIRA DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL

DECRETO Nº 102, DE 10 DE AGOSTO DE 2017 - LEI Nº. 753

DECRETO Nº 102 , DE 10 DE AGOSTO DE 2017 - LEI Nº. 753

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

Resolve:

Artigo 1º.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$1.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 1.000,00

01 01 01 CAMARA MUNICIPAL

10 01.031.0001.2001.0000 MANUTENCAO E ENCARGOS COM O LEGISLATIVO MUNICIPAL 1.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

Artigo 2º.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

01 01 01 CAMARA MUNICIPAL

16 01.031.0001.2001.0000 MANUTENCAO E ENCARGOS COM O LEGISLATIVO MUNICIP -1.000,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

Anulação (-) -1.000,00

Artigo 3º.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos retroagidos em data de 10 de agosto de 2017, revogando as disposições em contrário

JAURU, 10 de agosto de 2017

PEDRO FERREIRA DE SOUZA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 411/2017

PORTARIA Nº.411, DE 22 DE SETEMBRO DE 2017

"Dispõe sobre a concessão dos benefícios de auxílio-doença."

O Prefeito do Município de JAURU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 15, da Lei Complementar n.º 098/2013, que rege a previdência municipal;

Resolve:

Art. 1º Conceder os benefícios de **auxílio-doença**, às servidoras abaixo relacionadas, com os direitos a elas inerentes, conforme Laudo Médico Pericial:

PROCESSO	NOME	PERÍODO	DIAS
2017.05.00019R1	DENISE PACHECO LIMA	18/08/2017 até 17/10/2017	61
2017.05.00024P	SILVIA BEARIZ DE OLIVEIRA	31/08/2017 até 29/09/2017	30

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal "José Perez", em Jauru/MT, 22 de setembro de 2017.

PEDRO FERREIRA DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 251/2017

PORTARIA Nº.251, DE 17 DE ABRIL DE 2017

"Dispõe sobre a concessão dos benefícios de auxílio-doença."

O Prefeito do Município de JAURU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 15, da Lei Complementar n.º 098/2013, que rege a previdência municipal;

Resolve:

Art. 1º Conceder os benefícios de **auxílio-doença**, às servidoras abaixo relacionadas, com os direitos a elas inerentes, conforme Laudo Médico Pericial:

PROCESSO	NOME	PERÍODO	DIAS
2017.05.00004P	CARLA MARIETA DAMASCENO PRATA	04/03/2017 até 18/03/2017	15
2017.05.00005P	JOSEFA DE AGUIAR ALVAREZ	02/03/2017 até 31/03/2017	30
2017.05.00006P	JOSEFA DE AGUIAR ALVAREZ	02/03/2017 até 31/03/2017	30
2017.05.00004R1	CARLA MARIETA DAMASCENO PRATA	19/03/2017 até 03/04/2017	19
2017.05.00005R1	JOSEFA DE AGUIAR ALVAREZ	01/04/2017 até 01/07/2017	92
2017.05.00006R1	JOSEFA DE AGUIAR ALVAREZ	01/04/2017 até 01/07/2017	92
2017.05.00009P	MÁRCIA MARIA PESTILE CARVALHO	20/03/2017 até 18/04/2017	30

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal "José Perez", em Jauru/MT, 17 de abril de 2017.

PEDRO FERREIRA DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 397/2017

PORTARIA Nº.397, DE 10 DE AGOSTO DE 2017

"Dispõe sobre a concessão dos benefícios de auxílio-doença."

O Prefeito do Município de JAURU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 15, da Lei Complementar n.º 098/2013, que rege a previdência municipal;

Resolve:

Art. 1º Conceder os benefícios de **auxílio-doença**, aos servidores abaixo relacionados, com os direitos a eles inerentes, conforme Laudo Médico Pericial:

PROCESSO	NOME	PERÍODO	DIAS
2017.05.00014P	LUCIANA FERREIRA MANSANO	19/04/2017 até 22/06/2017	65
2017.05.00011P	ELIZANGELA APARECIDA MARTINS	21/04/2017 até 22/09/2017	155
2017.05.00015P	NILZA MARIA DA SILVA	10/06/2017 até 09/07/2017	30
2017.05.00020P	FRANCISCA DA SILVA RIBEIRO	10/06/2017 até 11/08/2017	63
2017.05.00018P	ANA MARIA ALVES DA SILVA	15/06/2017 até 14/07/2017	30
2017.05.00005R2	JOSEFA DE AGUIAR ALVAREZ	02/07/2017 até 24/09/2017	85
2017.05.00006R2	JOSEFA DE AGUIAR ALVAREZ	02/07/2017 até 24/09/2017	85
2017.05.00019P	DENISE PACHECO LIMA	19/07/2017 até 17/08/2017	30
2017.05.00023P	JOSÉ ANTÔNIO DA CUNHA	23/07/2017 até 23/09/2017	63

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “José Perez”, em Jauru/MT, 10 de agosto de 2017.

PEDRO FERREIRA DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 252/2017

PORTARIA Nº.252, DE 17 DE ABRIL DE 2017

“Dispõe sobre a concessão dos benefícios de salário maternidade.”

O Prefeito do Município de JAURU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 26, da Lei Complementar n.º 098/2013, que rege a previdência municipal;

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de **salário maternidade**, a servidora abaixo relacionada, com o direito a ela inerente, conforme atestado médico:

PROCESSO	NOME	PERÍODO	DIAS
2017.08.00008P	MARTA PEREIRA DE MATOS	01/03/2017 até 28/06/2017	120

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “José Perez”, em Jauru/MT, 17 de abril de 2017.

PEDRO FERREIRA DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL
DECRETO Nº 100, DE 01 DE AGOSTO DE 2017 - LEI N.715

DECRETO Nº 100 , DE 01 DE AGOSTO DE 2017 - LEI N.715

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

Resolve:

Artigo 1º.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$6.500,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 6.500,00

01 01 01 CÂMARA MUNICIPAL

10 01.031.0001.2001.0000 MANUTENCAO E ENCARGOS COM O LEGISLATIVO MUNICIPAL 6.500,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

Artigo 2º.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

01 01 01 CÂMARA MUNICIPAL

4 01.031.0001.2001.0000 MANUTENCAO E ENCARGOS COM O LEGISLATIVO MUNICIPAL -5.500,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

14 01.031.0001.2002.0000 PUBLICIDADE OFICIAL DOS ATOS DO LEGISLATIVO -1.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

Anulação (-) -6.500,00

Artigo 3º.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos retroagidos em data de 01 de agosto de 2017, revogando as disposições em contrário

JAURU, 01 de agosto de 2017

PEDRO FERREIRA DE SOUZA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 410/2017

PORTARIA Nº.410, DE 22 DE SETEMBRO DE 2017

“Dispõe sobre a concessão dos benefícios de salário família.”

O Prefeito do Município de JAURU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 20, da Lei n.º 098/2013, que rege a previdência municipal;

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de **salário-família**, à servidora abaixo relacionada, com o direito a ela inerente, conforme documentações apresentadas:

PROCESSO	NOME	PERÍODO
2017.09.00013P	MARTA PEREIRA DE MATOS	18/05/2017 até 23/03/2031

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “José Perez”, em Jauru/MT, 22 de setembro de 2017.

PEDRO FERREIRA DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA

AVISO DE LICITAÇÃO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO N. 079/2017/SECAD TIPO: ELETRONICO

AVISO DE LICITAÇÃO

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO N. 079/2017/SECAD

TIPO: ELETRONICO

APURAÇÃO: Menor Valor por Item.

OBJETO: ***"Registro de Preços Para Futura e Eventual Aquisição Parcelada de Equipamentos e Móveis de Escritório para Montagem de Centro Cirúrgico Odontológico em Atendimento à Secretaria Municipal de Saúde",*** conforme especificações e condições constantes no edital e seus anexos.

EDITAL E INFORMAÇÕES: O Edital poderá ser obtido a partir de 29/09/2017, na Sede da Prefeitura Municipal de Juara/MT – Divisão de Licitações e Contratos, localizada à Rua Niterói, 81N, Centro – Juara/MT – Fone: (066) 3556-9400/9401 ou por meio dos sites: www.juara.mt.gov.br.

ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO DO EDITAL: Decairá do direito de pedir esclarecimentos ou impugnar os termos deste Edital aquele que não o fizer até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura dos envelopes, apontando de forma clara e objetiva as falhas ou irregularidades que entende viciarem o mesmo. As petições deverão ser protocoladas, devidamente instruídas (assinatura, endereço, razão social e telefone para contato), junto ao Serviço de Protocolo desta Prefeitura ou diretamente ao Pregoeiro Oficial ou ainda através do Fax (66) 3556-9400/9401 ou **ainda e preferencialmente através do Site**: www.portaldecompraspublicas.combr e/ou e-mail: licitacao@juara.mt.gov.br que tem o prazo de 24 (vinte e quatro) horas úteis para respondê-las.

SESSÃO DE ABERTURA DE PROPOSTA E DISPUTA DE LANCES: dia 11 de Outubro de 2017 às 13h30 – Horário Local.

Juara-MT, em 28 de setembro de 2017.

José Roberto Pereira Alves Luciane Borba Azóia Bezerra Pregoeiro Oficial Prefeita Municipal

SETOR DE CONTABILIDADE
EDITAL DE PUBLICAÇÃO 006/2017

EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 006/2017

A Prefeita Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, **Sra. Luciane Borba Azoia Bezerra,** torna público que estará à disposição na data de 10 de Outubro de 2017 na Prefeitura Municipal de Juara e no site www.juara.mt.gov.br, a quem interessar possa os Demonstrativos dos Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária referente ao 4º Bimestre de 2017 e Relatório de Gestão Fiscal referente ao 2º Quadrimestre de 2017, em conformidade com art. 52 da LRF.

Juara-Mt, 28 de Setembro de 2017.

Luciane Borba Azoia Bezerra

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO

A Comissão Especial de Pregão, da entidade Prefeitura Municipal de Juruena, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria nº 60/2016, de 05/04/2016, torna público, para conhecimento dos interessados, que encontra-se aberta Licitação na modalidade Pregão Eletrônico, que será realizada no dia 16/10/2017, às 09:00 horas, (horário de Brasília) no portal www.bll.org.br, conforme especificado no Edital de Licitação **Pregão Eletrônico nº 006/2017, Processo Administrativo nº 072/2017**. Informamos que o Edital encontra-se disponível nos sites www.bll.org.br e www.pmjuruena.com.br. Maiores informações pelo telefone (66) 3553-1407.

Objeto da Licitação: Aquisição de Equipamentos Médico-hospitalares e outros Materiais Permanentes para as Unidades Básicas de Saúde de Juruena, através da Emenda Parlamentar n° 30350003 – Proposta n° 14010521000/1160-01. **Entrega das Propostas:** A partir de 29/09/2017 no portal: www.bll.org.br .

Juruena, 28 de setembro de 2017.

Nelson Coutinho de Menezes Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

LEI Nº 1090 DE 28 DE SETEMBRO DE 2017

LEI Nº 1090 DE 28 DE SETEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre o Sistema Tributário do município de Juscimeira - MT e dá outras providências.

O Excelentíssimo Senhor Moisés dos Santos, Prefeito Municipal de Juscimeira - MT, no uso de sua atribuição legal, nos termos da Lei Orgânica em seu artigo 58, inciso IV, faz saber que a Câmara Municipal DECRETA e ele SANCIONA a seguinte Lei:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º. Esta Lei, com fundamento na Constituição Federal, Leis Complementares Federais e Lei Orgânica Municipal, institui o Código Tributário Municipal que regulará o Sistema Tributário Municipal estabelecendo as normas que disciplinarão a atividade tributária dos agentes públicos e dos sujeitos passivos e demais obrigados.

LIVRO PRIMEIRO

SISTEMA TRIBUTÁRIO MUNICIPAL

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º. O sistema tributário municipal é regido pelos princípios e normas gerais estabelecidas pela Constituição Federal, Tratados Internacionais legalmente recepcionados, Lei Orgânica do Município, leis complementares de alcance nacional, e, pelo presente Código Tributário Municipal, além dos decretos e normas complementares.

Art. 3º. Tributo é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada.

Art. 4º. A natureza jurídica específica do tributo é determinada pelo fato gerador da respectiva obrigação, sendo irrelevantes para qualificá-la:

I – a denominação e demais características formais adotadas pela lei;

II – a destinação legal do produto da sua arrecadação.

TÍTULO II

COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 5º. Por competência tributária entende-se a competência legislativa plena, ressalvadas as limitações contidas na Constituição Federal, Leis Complementares Gerais que versem de temas de Direito Tributário e na Lei Orgânica Municipal de Juscimeira.

Art. 6º. A competência tributária é indelegável, salvo atribuição das funções de arrecadar ou fiscalizar tributos, ou de executar leis, serviços, atos ou decisões administrativas em matéria tributária, conferida por uma pessoa jurídica de direito público a outra, mediante convênio.

§1º. A atribuição compreende as garantias e os privilégios processuais que competem à pessoa jurídica de direito público que a conferir.

§2º. A atribuição pode ser revogada, a qualquer tempo, por ato unilateral da pessoa jurídica de direito público que a tenha conferido.

§3º. Não constitui delegação de competência o cometimento, a pessoas de direito privado, do encargo ou da função de arrecadar tributos.

Art. 7º. O não-exercício da competência tributária não a defere a pessoa jurídica de direito público diversa daquela a que a Constituição a tenha atribuído.

CAPÍTULO II

LIMITAÇÕES DA COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA

SEÇÃO I

Disposições Gerais

Art. 8º. É vedado ao Município de Juscimeira, além de outras garantias asseguradas ao contribuinte:

I – exigir ou aumentar tributo sem lei que o estabeleça;

II – instituir tratamento desigual entre contribuintes que se encontrem em situação equivalente, proibida qualquer distinção em razão de ocupação profissional ou função por eles exercida, independentemente da denominação jurídica dos rendimentos, títulos ou direitos;

III – cobrar tributos:

a) em relação a fatos geradores ocorridos antes do início da vigência da lei que os houver instituído ou aumentado;

b) no mesmo exercício financeiro em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou;

c) antes de decorridos noventa dias da data em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou, observado o disposto na alínea *b* deste inciso;

IV – utilizar tributo com efeito de confisco;

V – estabelecer diferença tributária entre serviços em razão de sua procedência ou destino;

VI – instituir impostos sobre:

a) patrimônio ou serviços da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

b) templos de qualquer culto;

c) patrimônio ou serviços dos partidos políticos, inclusive suas fundações;

d) patrimônio ou serviços das entidades sindicais dos trabalhadores;

e) patrimônio ou serviços das instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos;

f) livros, jornais, periódicos e o papel destinado à sua impressão;

g) fonogramas e videofonogramas musicais produzidos no Brasil contendo obras musicais ou literomusicais de autores brasileiros e/ou obras em geral interpretadas por artistas brasileiros bem como os suportes materiais ou arquivos digitais que os contenham, salvo na etapa de replicação industrial de mídias ópticas de leitura a laser.

§1º. A vedação da alínea *c* do inciso III deste artigo não se aplica à fixação da base de cálculo do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) que deverá ser promovida por meio de lei de iniciativa do Chefe do Poder Executivo.

§2º. A vedação da alínea *a* do inciso VI deste artigo é extensiva às autarquias e às fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, no que se refere ao patrimônio e aos serviços vinculados a suas finalidades essenciais ou às delas decorrentes.

§3º. As vedações da alínea *a* do inciso VI e do §2º deste artigo não se aplicam ao patrimônio e aos serviços relacionados com a exploração de atividades econômicas regidas pelas normas aplicáveis a empreendimentos privados, ou em que haja contraprestação ou pagamento de preços ou tarifa pelo usuário, nem exoneram o promitente comprador da obrigação de pagar imposto relativamente ao bem imóvel.

§4º. As vedações expressas nas alíneas *b* e *c* do inciso VI deste artigo compreendem somente o patrimônio e os serviços relacionados com as finalidades essenciais das entidades nelas mencionadas.

§5º. O disposto no inciso VI e § 2º deste artigo não exclui a atribuição por lei às entidades neles referidas, da condição de responsáveis pelos tributos que lhes caibam reter na fonte, e não as dispensam da prática de atos, previstos em lei, assecuratórios do cumprimento de obrigações tributárias por terceiros.

§6º. A vedação expressa nas alíneas *c*, *d* e *e* do inciso VI deste artigo é subordinada à observância dos seguintes requisitos pelas instituições de educação e assistência social:

I – Não distribuírem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a qualquer título;

II – Aplicarem integralmente, no País, os seus recursos na manutenção dos seus objetivos institucionais;

III – Manterem escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão.

§7º. O reconhecimento administrativo de imunidade das instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, prevista na alínea *e* do inciso VI deste artigo, fica condicionado à solicitação dirigida ao Secretário Municipal de Finanças, conforme regulamento, a quem caberá decidir e expedir o certificado.

§8º. Na falta de cumprimento do disposto no § 6º deste artigo o Secretário Municipal de Finanças deve suspender a aplicação do benefício fiscal, com efeitos retroativos à época em que o beneficiário deixou de cumprir os requisitos para a concessão do favor.

Art. 9º. É vedado ao Município estabelecer diferença tributária entre bens de qualquer natureza, em razão da sua procedência ou do seu destino.

TÍTULO III

DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS

Art. 10. Ficam instituídos os seguintes tributos:

I – impostos sobre:

a) propriedade predial e territorial urbana - IPTU;

b) transmissão *inter vivos*, a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição - ITBI;

c) serviços de qualquer natureza - ISSQN;

II – taxas:

a) pelo exercício regular do poder de polícia;

b) pela utilização de serviços públicos específicos e divisíveis;

III) contribuição:

a) de melhoria, decorrente de obras públicas;

b) para o custeio do serviço de iluminação pública – COSIP.

TITULO IV

DOS IMPOSTOS

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11. Imposto é o tributo cuja obrigação tem por fato gerador uma situação independente de qualquer atividade estatal específica relativa ao contribuinte.

Art. 12. Sempre que possível, os impostos municipais terão caráter pessoal e serão graduados segundo a capacidade econômica do contribuinte, facultado à administração tributária, especialmente, conferir efetividade a esses objetivos, identificar, respeitados os direitos individuais e nos termos da lei, o patrimônio, os rendimentos e as atividades econômicas do contribuinte.

CAPÍTULO II

IMPOSTO SOBRE PROPRIEDADE PREDIAL E

TERRITORIAL URBANA – IPTU

SEÇÃO I

Do fato gerador

Art. 13. O imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana tem como fato gerador a propriedade, o domínio útil ou a posse de bem imóvel por natureza ou por acessão física, como definido na lei civil, localizado na zona urbana do Município.

§1º. Para os efeitos deste imposto, entende-se como zona urbana a definida em lei municipal, observado o requisito mínimo da existência de melhoramentos indicados em pelo menos 2 (dois) dos incisos seguintes, construídos ou mantidos pelo Poder Público:

I – meio-fio ou calçamento, com canalização de águas pluviais;

II – abastecimento de água;

III – sistema de esgotos sanitários;

IV – rede de iluminação pública, com ou sem posteamento para distribuição domiciliar;

V – escola primária ou posto de saúde a uma distância máxima de 3 (três) quilômetros do imóvel considerado.

§2º. A lei municipal pode considerar urbanas as áreas urbanizáveis, ou de expansão urbana, constantes de loteamentos aprovados pelos órgãos competentes, destinados à habitação, à indústria ou ao comércio, mesmo que localizados fora das zonas definidas nos termos do parágrafo anterior.

Art. 14. Considera-se ocorrido o fato gerador do Imposto Predial a partir de 1º de janeiro de cada ano,

§1º. Para o imóvel construído ou alterado ao longo do exercício fiscal o fato gerador ficará configurado nas seguintes hipóteses:

I – a partir da data da certidão de “habite-se” emitido pela Prefeitura;

II – por arbitramento da data de origem para os casos de parcelamento do solo, edificação e reforma sem a abertura do devido processo administrativo junto à Prefeitura;

§2º A averbação de edificação de imóvel junto ao Cartório de Registro Imobiliário fica condicionada à emissão da certidão de “Habite-se” pela Administração Municipal.

Art. 15. Os débitos não pagos nos respectivos vencimentos serão atualizados, anualmente, com base na variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo Especial (IPCA – E), calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice que por lei municipal vier a substituí-lo, acrescidos de multa e juros moratórios, na forma disciplinada neste Código para todos os tributos de competência do Município.

Art. 16. O débito vencido será encaminhado para cobrança, com posterior inscrição na dívida ativa, se for o caso.

SEÇÃO II

Do sujeito passivo

Art. 17. Contribuinte do imposto é o proprietário do imóvel, o titular do seu domínio útil, ou o seu possuidor a qualquer título.

§1º. Considera-se possuidor todo aquele que tem de fato o exercício, pleno ou não, de algum dos poderes inerentes à propriedade.

§2º. Respondem solidariamente pelo pagamento do imposto o justo possuidor, o titular do direito de usufruto, uso ou habitação, os promitentes compradores imitidos na posse, os cessionários, os posseiros, os comodatários e os ocupantes a qualquer título do imóvel, ainda que pertencente a qualquer pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, isenta do imposto ou a ele imune.

Art. 18. O imposto é anual e, na forma da lei civil, se transmite aos adquirentes.

§1º. O imposto constitui ônus real e acompanha o imóvel em todos os casos de transição de propriedade ou de direitos reais a ele relativos.

§2º. A aquisição da propriedade por sujeito passivo que não sofra incidência tributária sobre seu patrimônio não isenta da responsabilidade do recolhimento do imposto sobre propriedade territorial com fato gerador anterior à transferência do imóvel.

Art. 19. Fica condicionada à apresentação da certidão de débitos do mesmo imóvel junto à Fazenda Municipal para:

I – averbação da transferência de propriedade do imóvel no Cartório de Registro;

II – concessão de alvará de construção ou reforma e “habite-se”;

III – aprovação de parcelamento do solo ou agrupamento;

IV – reconhecimento de imunidade;

V – pedido de deferimento e renovação de isenção.

§1º. A formalização dos pedidos previstos nos incisos I, II, III e IV deste artigo fica condicionada à quitação total dos tributos municipais relativos ao imóvel objeto ou seu devido parcelamento.

§2º. O reconhecimento da isenção descrita no item V fica exclusivamente condicionado ao pagamento total dos tributos relacionados ao imóvel, devendo o interessado apresentar a respectiva Certidão Negativa de Débito.

§3º. No caso de transferência de propriedade de imóvel, responderá o antigo proprietário de forma solidária por débitos tributários parcelados cujo fato gerador tenha ocorrido antes do registro da transferência.

Art. 20. O imposto é devido de forma solidária, no caso de concurso de agentes passíveis:

I – por quem exerça a posse direta do imóvel, sem prejuízo da responsabilidade solidária dos possuidores indiretos;

II – por qualquer dos possuidores indiretos, sem prejuízo da responsabilidade solidária dos demais e do possuidor direto.

Art. 21. Em relação às massas falidas ou sociedades em liquidação o imposto será devido em nome das mesmas, sendo seus representantes legais responsáveis pela retenção e pagamento do IPTU.

Art. 22. Em caso de compromisso de compra e venda, o lançamento do tributo poderá ser feito em nome do promitente vendedor ou do compromissário comprador, caso seu nome conste na inscrição do imóvel junto ao Cartório de Registro de Imóveis.

Art. 23. Os administradores de imóveis e incorporadores que desenvolvam atividade de gestão de locação de propriedades dentro do município de Juscimeira ficam responsáveis pela retenção e recolhimento do valor referente ao IPTU.

Parágrafo único. Os administradores de imóveis e incorporadores ficam responsáveis pelo fornecimento de seus dados junto ao Cadastros Tributários sob pena de multa no valor de 03 (três) UPFMJ’s (Unidade de Padrão Fiscal de Juscimeira).

SEÇÃO III

Da base de cálculo e alíquota do imposto

Art. 24. O valor do Imposto sobre propriedade predial e territorial urbana deverá:

I – Ser progressivo em razão do valor do imóvel; e

II – Ter alíquotas diferentes de acordo com a localização e o uso do imóvel.

Art. 25. O valor venal da propriedade predial e territorial será o valor do Cadastro Imobiliário, apurado com base nos dados obtidos através da Planta de Valores Genéricos Imobiliários do município aprovada através de Lei específica.

§1º. A correção dos valores da planta será realizada através de Lei Ordinária, a cada biênio.

§2 º. Na determinação da base de cálculo, não se considera o valor dos bens móveis mantidos, em caráter permanente ou temporário, no imóvel, para efeito de sua utilização, exploração, aformoseamento ou comodidade.

§3º. Os casos individuais em que o contribuinte não concordar com o valor do lançamento serão tratados segundo o devido Processo Administrativo Tributário, descrito no presente código.

Art. 26. Sobre a base de cálculo do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana aplicar-se-ão as seguintes alíquotas:

I – Propriedade edificada:

a) 0,4% (quatro décimos por cento) para propriedade com destinação comercial;

b) 0,5% (cinco décimos por cento) para propriedade exclusivamente residencial;

c) 0,2% (dois décimos por cento) para propriedade industrial localizada em área destinada para esta finalidade.

d) 0,2%(dois décimos por cento) para propriedades com destinação comercial localizados nos distritos e povoados.

e) 0,2%(dois décimos por cento) para propriedades exclusivamente residencial localizados nos distritos e povoados.

II – Propriedade não edificada:

a) 2,0% (dois por cento) localizada na sede do município;

b) 0,5% (cinco décimo por cento) localizada nos distritos e no perímetro urbanizável;

§ 1º. Considera-se propriedade edificada o terreno que possua um Coeficiente de Aproveitamento Edificado (CAE) igual ou superior a 0,15.

§ 2º. Será considerado para o cálculo da área edificada:

I – a área construída coberta, por pavimento, obtendo-se o resultado por meio da projeção ortogonal dos contornos externos da construção, independente de fechamento lateral.

II – a área construída descoberta que se enquadre no mesmo tipo de uso e padrão da construção principal, como área de churrasqueiras, playgrounds, heliporto, piscina, píer e seus complementos;

III – mezaninos e sobrelojas de prédios comerciais com pé direito superior a 2,10 metros;

IV – sótãos e porões com altura superior a 2,1 metros.

§3º. Não serão considerados para o cálculo da área edificada:

I – sacadas das unidades de condomínios multifamiliares até o limite de 10% da área interna edificada, desde que não possuam fechamento frontal em vidro ou qualquer outro material, salvo telas de proteção;

II – jardins e áreas verdes;

III – abrigos exclusivamente para animais;

IV – demais áreas não elencadas no parágrafo anterior.

Art. 27. A incidência do imposto alcança:

I - todos os imóveis localizados na zona urbana da sede do Município e distritos;

II - os sítios e chácaras de recreio ou lazer bem como as residências de veraneio localizados nas áreas adjacentes, ainda que localizados fora da zona urbana;

Parágrafo único. Terrenos que possuam edificações sem condições de uso serão considerados edificados até que seja dada a devida destinação à construção.

Art. 28. Nos casos de propriedades em condomínio, cada proprietário pagará o tributo conforme a proporcionalidade de sua fração ideal em relação ao valor venal do imóvel, incidindo a alíquota sobre a sua parte.

Parágrafo único. Caso o imóvel possua dois ou mais coproprietários sem a divisão de unidades autônomas do condomínio, o valor do imposto poderá ser cobrado de qualquer um dos sócios solidariamente sem direito de preferência.

Art. 29. Buscando assegurar o devido cumprimento da função social da propriedade, as alíquotas previstas no presente código poderão de forma progressiva variar no tempo, nos termos da lei municipal que disponha sobre zoneamento urbano, edificação e parcelamento do solo.

Art. 30 Quando o imóvel estiver sujeito a inventário, far-se-á o lançamento em nome do espólio e, feita a partilha, será transferido para o nome dos sucessores, devendo estes promover a transferência de nome no Cadastro de Contribuinte Imobiliário, perante o órgão fazendário competente, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do julgamento da partilha ou adjudicação.

SEÇÃO IV

Do pagamento

Art. 31. O IPTU poderá ser cobrado em cota única até o último dia útil de março com descontos de até 30% ou em até 10 (dez) parcelas nos termos do Regulamento.

Parágrafo único – para imóveis edificados ao longo do exercício o valor do imposto será proporcional aos meses ainda restantes contados a partir do mês vincendo, sendo garantido ao proprietário um desconto de 40% sobre o valor do imposto para pagamento realizado até 15 dias após a emissão da certidão de habite-se

Art. 32. Nas hipóteses de parcelamento descritas no *caput* do artigo 31 as parcelas não poderão se estender ao exercício fiscal subsequente.

Art. 33. Fica suspenso o pagamento do Imposto Territorial referente a imóveis para os quais exista decreto de desapropriação enquanto não definida a propriedade do imóvel.

Art. 34. A falta de recolhimento do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, nos prazos fixados, sujeitará o contribuinte à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de cada cota, acrescido de correção monetária nos termos do artigo 15.

§1º. Os créditos tributários referidos neste artigo serão ainda acrescidos de mais 1% (um por cento) de juros, por mês ou fração de mês que se seguir ao término do exercício vencido.

§2º. A falta de recolhimento do imposto após o exercício para o qual foi programado, sujeitará o contribuinte à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do tributo devido, por exercício, independente de outra sanção a que estiver sujeito.

SEÇÃO V

Das obrigações acessórias

Art. 35. Os imóveis ainda que isentos do imposto ou a ele imunes, ficam sujeitos à inscrição junto ao Cadastro Tributário Mobiliário, nos termos do Regulamento.

§1º. Cada unidade imobiliária autônoma corresponderá uma inscrição.

§2º. No caso de condomínio em que cada condômino possua parte ideal, somente poderá ser inscrita separadamente cada fração de propriedade, mediante solicitação do interessado.

Art.36. O desmembramento ou unificação de lotes, devem ser solicitados ao órgão competentes junto a Prefeitura de Juscimeira e, quando autorizado deverá ser providenciada a sua inscrição dentro de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único - Os loteamentos e edificações não legalizados deverão ser inscritos de ofício, a título precário para efeitos fiscais.

Art.37. A inscrição será promovida pelo proprietário por meio de declaração acompanhada de:

I – Registro da propriedade;

II – Comprovante do recolhimento do ITBI quando for o caso;

III – Projeto arquitetônico, croquis e outros elementos nos termos do Regulamento.

§ 1º - No caso de benfeitorias construídas em terreno de titularidade desconhecida, a inscrição será promovida, exclusivamente para efeitos fiscais, mediante declaração de plantas ou croquis, identificando a respectiva área construída, não constituindo como reconhecimento da titularidade do imóvel a cobrança do imposto.

§ 2º - A Secretaria de Finanças poderá efetivar a inscrição ex-ofício de imóveis, desde que apurados todos os elementos necessários para esse fim.

Art. 38. Os titulares de direitos sobre novas edificações ou prédios que forem objeto de acréscimos, reformas ou reconstruções, ficam obrigados a comunicar as citadas ocorrências, quando de sua conclusão.

Parágrafo único - comunicação deverá ser acompanhada:

I – da planta arquitetônica;

II – do termo de quitação do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza homologada expressamente pela Secretaria de Finanças;

III – da certidão de “habite-se”.

Art. 39. O contribuinte é obrigado a comunicar dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da ocorrência, incidência que possa resultar na inabitabilidade da edificação.

SEÇÃO VI

Da isenção

Art. 40. Ficam isentos do pagamento de IPTU os imóveis utilizados unicamente para fins residenciais considerados de uso multifamiliar e edificados no mesmo terreno, ainda que de um único proprietário, desde que seus moradores pertençam a uma única família e não tenham renda familiar total superior a 02 (dois) salários mínimos, devidamente comprovada através de documentos e de sindicância realizada pela Assistência Social da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Juscimeira.

§ 1º. A isenção de que trata este artigo será concedida aos imóveis utilizados como residência por seus proprietários, sendo extensiva aos imóveis cedidos para moradia de familiares e que não tenham fins comerciais e lucrativos para os seus proprietários, atendidas as exigências constantes no seu *caput*.

§2º. Verificada alteração na situação socioeconômica que venha ultrapassar a renda equivalente a 02 (dois) salários mínimos, fica o Município autorizado a realizar o lançamento e a cobrança do IPTU de todos os imóveis.

§3º. A concessão do benefício descrito no *caput* do artigo terá caráter precário por prazo determinado de dois anos, podendo ser renovada enquanto a situação de vulnerabilidade permanecer, sendo o processo de cadastramento tratado no Regulamento.

Art. 41. Também estão isentos do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana os imóveis:

I – de propriedade das pessoas jurídicas de direito público externo, quando destinados ao uso de sua missão diplomática ou consulado;

II – situados na região urbana ou em áreas urbanizáveis que tenham 80% (oitenta por cento) de sua área destinada para fins agrícolas ou de criação, desde que exclusivamente utilizados para a subsistência por seus proprietários, e que estes não possuam outra propriedade;

III - utilizados exclusivamente como escolas ou centros de amparo social, sem fins lucrativos;

IV - cedidos ao Município a qualquer título, desde que o contrato estabeleça o repasse do ônus tributário;

V - exclusivamente residenciais cujo valor do imposto lançado em cada exercício seja igual ou inferior a 2 (dois) UPFMJ's.

§1º. A isenção a que se referem os incisos II, III e V deste artigo deve ser renovada a cada dois anos nos termos do Regulamento.

§2º. As isenções previstas neste artigo condicionam-se ao seu reconhecimento pelo órgão municipal competente, na forma estabelecida em Regulamento.

SEÇÃO VII

Das Infrações e das Penalidades

Art. 42. Considera-se infração o descumprimento das obrigações principal ou acessória, previstas neste código ou no regulamento do IPTU e poderão ser apuradas mediante procedimento fiscal ficando o infrator sujeito às seguintes multas:

§1º. Quando relacionadas à inscrição do imóvel.

I - falta de pagamento, no todo ou em parte, por não inscrição do imóvel ou seus acréscimos:

Multa: 30% (trinta por cento) sobre o imposto devido;

II - falta de pagamento, no todo ou em parte, por não declaração ou declaração inexata de elementos necessários ao cálculo e lançamento:

Multa: 30% (trinta por cento) sobre o imposto devido;

III – omissão da inscrição do imóvel, edificação ou ampliação de suas dependências:

Multa: 6 (seis) UPFMJ's;

§2º. Quando relacionada aos dados cadastrais do proprietário:

I – omissão na apresentação de informações econômico-fiscais de interesse da administração tributária, na forma e nos prazos determinados:

Multa: 3 (três) UPFMJ's.

II – omissão de comunicação de ocorrência que implica na perda de isenção;

Multa: 30% (trinta por cento) sobre o imposto devido;

III – recusa na apresentação de documentos arquitetônicos que demonstrem a real dimensão da edificação;

Multa: 3 (três) UPFMJ's.

§3º. A aplicação das multas previstas neste artigo será feita sem prejuízo do pagamento do imposto devido.

§4º. O pagamento da multa não exime o infrator do cumprimento das exigências legais ou regulamentares que a tiverem determinado.

§5º. A omissão descrita no inciso III do parágrafo 2º do presente artigo ensejará da aplicação do arbitramento da dimensão da área edificada.

Art. 43. Quando o imóvel relacionado com a infração estiver alcançado por imunidade ou isenção, as multas serão calculadas como se devido fosse o imposto.

Art. 44. Os oficiais dos Registros de Imóveis que não remeterem à Secretaria Municipal de Finanças a contraprova de alteração da titularidade do imóvel ou de suas características ficam sujeitos à multa de 3 (três) UPFMJ´s por cada omissão de registro.

CAPÍTULO III

IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS INTER VIVOS E

CESSÃO DE DIREITOS A SUA AQUISIÇÃO - ITBI

Seção I

Do fato gerador

Art. 45. O Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis *inter vivos* e de direitos reais sobre eles tem como fato gerador:

I – a transmissão *inter vivos*, a qualquer título, por ato oneroso, da propriedade ou domínio útil de bens imóveis por natureza ou acessão física;

II – a transmissão *inter vivos*, a qualquer título, por ato oneroso, de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia;

III – a cessão de direitos à sua aquisição, por ato oneroso, relativos às transmissões referidas nos incisos anteriores.

§1º. O imposto de que trata este artigo refere-se a atos e contratos relativos a imóveis situados no território do município de Juscimeira.

§2º. Considera-se ocorrido o fato gerador do ITBI na data do instrumento ou ato que servir de título à transmissão ou cessão referidas neste artigo.

Art. 46. O imposto incidirá sobre ato oneroso *inter vivos*:

I – de compra e venda:

puro ou condicional quando for registrado junto ao Cartório de Registro de Imóveis;

b) quando for homologado no cartório o termo de quitação do contrato de compra e venda;

c) quando o contrato for incondicional e o adquirente estiver inserido na posse do imóvel.

II – dação em pagamento;

III – permuta de bens imóveis e direitos a eles relativos;

III – direito real de superfície, servidão, usufruto, uso ou habitação;

IV – a arrematação, a remição e a adjudicação;

V – incorporação de imóvel ou de direitos reais sobre imóveis ao patrimônio de pessoa jurídica, em realização de capital, quando a atividade preponderante da adquirente for a compra e venda, locação ou arrendamento mercantil de imóveis, ou a cessão de direitos relativos à sua aquisição, salvo nos casos de incorporação ao patrimônio de pessoa jurídica em realização de capital social ou decorrentes de fusão, incorporação, cisão ou extinção de pessoa jurídica;

VI – transferência de imóvel do patrimônio de pessoa jurídica para o de qualquer um de seus sócios, acionistas ou respectivos sucessores, ressalvada a desincorporação aos mesmos alienantes dos bens ou direitos incorporados ao patrimônio de pessoa jurídica em realização de capital social;

VII – transferência de direitos sobre construção em terreno alheio, ainda que feita ao proprietário do solo;

VIII – no mandato em causa própria, e respectivo substabelecimento, quando este configure transação e o instrumento contenha requisitos essenciais à compra e venda;

IX – concessão de uso especial para fins de moradia;

X – concessão de direito real de uso por escritura pública ou termo administrativo;

XI – sub-rogação na cláusula de inalienabilidade;

XII – acessão física, quando houver pagamento de indenização;

XIII – cessão do direito:

a) real de superfície;

b) do arrematante, remitente ou adjudicante, depois de assinado o auto de arrematação, remição ou adjudicação;

c) ao usufruto, à usucapião, à concessão real de uso e à sucessão;

d) decorrentes de compromisso de compra e venda e de promessa real de uso;

e) sobre permuta de bens imóveis;

f) na acessão física, quando houver pagamento de indenização;

XVI – tornas ou reposições que ocorram:

a) o excesso em bens imóveis partilhados ou adjudicados, na dissolução da sociedade conjugal, a um dos cônjuges;

b) o excesso de bens imóveis sobre o valor do quinhão hereditário ou de meação, partilhado ou adjudicado a herdeiro ou meeiro;

c) a diferença entre o valor da quota-parte material, recebida por um ou mais condôminos na divisão para extinção de condomínio de imóvel, e o de sua quota-parte ideal;

XXIV – em todos os demais atos e contratos onerosos translativos da propriedade ou do domínio útil de bens imóveis, por natureza ou acessão física, ou dos direitos sobre imóveis;

§1º. A incidência do ITBI ficará configurada por ocasião dos registros dos títulos, no Cartório de Registro de Imóveis competente, relativos às transmissões onerosas de bens imóveis *inter vivos* e de direitos reais sobre imóveis, bem como relativos às cessões onerosas de direitos delas decorrentes.

§2º. Equiparam-se à compra e venda, para efeitos tributários, a permuta de bens imóveis situados no território do Município por outros quaisquer bens situados fora do território do Município.

§3º. Não são dedutíveis do valor venal eventuais dívidas que incidam sobre o imóvel, devendo a base do imposto ser acrescida de eventuais descontos que possam ter reduzido o valor do imóvel.

§ 4º. Por cessão de direitos entende-se todo o instrumento através do qual se opera a transmissão de direitos reais sobre determinado bem.

Art. 47. O imposto não incide:

I – quando o bem imóvel voltar ao domínio do antigo proprietário por força de retrovenda, em um prazo não superior a três anos.

II – pelo pacto de condição resolutiva quando o vendedor reouver a propriedade do imóvel em um prazo não superior a dois anos;

III – por retrocessão quando o particular questionar a desapropriação efetivada pelo Poder Público, por não conferir ao bem o destino que motivou a desapropriação;

IV – na aquisição da propriedade por usucapião;

V – sobre a transmissão de bens ou direitos incorporados ao patrimônio de pessoas jurídicas em realização de capital;

VI – sobre a transmissão de bens ou direitos aos mesmos alienantes, em decorrência de sua desincorporação do patrimônio da pessoa jurídica a que foram conferidos;

VII – sobre a transmissão de bens ou direitos decorrentes de fusão, incorporação, cisão ou extinção da pessoa jurídica;

§1º. No caso de incidência dos incisos I e II não será restituído o imposto pago em razão da transmissão originária.

§2º. O disposto nos incisos V, VI e VII não se aplica quando a pessoa jurídica adquirente tiver como atividade preponderante a compra e venda de bens imóveis e seus direitos reais, a locação de bens imóveis ou o arrendamento mercantil.

§3º. Considera-se caracterizada a atividade preponderante mencionada no parágrafo anterior quando mais de 50% (cinquenta por cento) da receita operacional da pessoa jurídica adquirente, nos 2 (dois) anos anteriores e nos 2 (dois) anos subsequentes à aquisição, decorrer das transações mencionadas.

§4º. Se a pessoa jurídica adquirente iniciar suas atividades após a aquisição ou menos de 2 (dois) anos antes dela, a preponderância referida será apurada levando-se em conta os 3 (três) primeiros anos seguintes à data da aquisição.

§5º. Verificado o domínio da atividade descrita no §2º, tornar-se-á devido o imposto, corrigido monetariamente, nos termos da Lei vigente à data da aquisição, sobre o valor dos bens ou direitos, nessa data.

§6º. A prova de inexistência da atividade descrita no §2º está sujeita ao exame fiscal e deverá ser demonstrada mediante apresentação dos atos constitutivos atualizados, Demonstração do Resultado do Exercício e Balanço Patrimonial dos dois últimos exercícios.

SEÇÃO II

Do sujeito passivo

Art. 48. São contribuintes do imposto:

I – o adquirente do bem ou do direito na transmissão de bens imóveis ou de direitos reais;

II – o cessionário do bem ou do direito na cessão de bens imóveis ou de direitos reais;

III – o cessionário do direito real da promessa de compra e venda no caso de cessão de direito real de promessa de compra e venda;

IV – todos os permutantes na permuta de bens imóveis ou de direitos reais;

V – o arrematante, o adjudicante e o remitente.

Art. 49. Respondem solidariamente pelo pagamento do imposto:

I – o transmitente, em relação ao adquirente do bem ou do direito transmitido;

II – o cedente, em relação ao cessionário do bem ou do direito cedido;

III – os tabeliães, escrivães e demais serventuários de ofício, relativamente aos atos por eles ou perante eles praticados, em razão de seu ofício, ou pelos erros ou omissões por que forem responsáveis;

IV – as pessoas físicas ou jurídicas que tenham interesse comum na situação que tenha dado origem ao fato gerador do imposto;

V – todo aquele que comprovadamente concorra para a sonegação do imposto.

SEÇÃO III

Da base de cálculo e alíquota do imposto

Art. 50. A base de cálculo do imposto é o valor venal do imóvel ou dos direitos, a ele relativos, transmitidos ou cedidos.

Art. 51. A base de cálculo do imposto, será o valor atual de mercado do imóvel ou dos direitos a ele relativos, transmitidos ou cedidos, sendo:

I - nas transmissões em geral, dos bens ou direitos o valor de mercado será declarado no ato oneroso que estipula o valor em espécie da transação;

II - na arrematação judicial ou administrativa, adjudicação, remição ou leilão, o valor de mercado será do maior lance;

III - valor declarado pelo próprio sujeito passivo, ou por procurador legalmente constituído para tal fim específico.

§1º. Na arrematação judicial ou administrativa, bem como nas hipóteses de adjudicação, remição ou arrematação, a base de cálculo do imposto não poderá ser inferior ao valor da avaliação judicial ou administrativa.

§2º. A base de cálculo do imposto não poderá ser inferior ao valor venal dos bens ou direitos transmitidos, assim considerado o valor pelo qual o bem ou direito seria negociado à vista, em condições normais de mercado.

§3º. O valor declarado pelo sujeito passivo ou realizado na arrematação judicial ou administrativa, adjudicação, remição ou leilão não poderá ser inferior ao constante no Cadastro Imobiliário Tributário, prevalecendo sempre a base de cálculo maior.

§4º. Na impossibilidade de se estipular o valor venal pelo ato de transmissão ou se o valor não retratar a realidade das condições normais de mercado, a Administração Tributária, com base nos elementos que dispuser, arbitrará a base de cálculo seguindo os seguintes elementos:

I - Zoneamento urbano;

II - Características da região, do terreno e da construção;

III - Valores aferidos no mercado imobiliário;

IV - Outros dados informativos tecnicamente reconhecidos;

Art. 52. Nas transações descritas a seguir, considerar-se-ão como base de cálculo do ITBI a aplicação do percentual de 70% (trinta e cinco por cento) sobre o valor venal do imóvel.

I - na instituição de fideicomisso;

II - na instituição do usufruto e na cessão dos respectivos direitos;

III - na concessão do direito real do uso;

IV - na instituição da enfiteuse e da subenfiteuse;

V - nas rendas expressamente constituídas sobre imóveis;

VI - na instituição do uso;

VII - na instituição da habitação;

VIII - nas transmissões de imóvel, com reserva de usufruto para o transmitente.

Parágrafo único. Nas transmissões por acessão física, a base de cálculo será o valor da indenização ou o valor venal da fração ou acréscimo transmitido, se maior.

Art. 53. As alíquotas do ITBI são de 3% (três por cento) sobre o valor estabelecido como base de cálculo do imposto.

SEÇÃO IV

Do pagamento

Art. 54. O recolhimento do ITBI deverá ser efetuado em parcela única na forma estabelecida em Regulamento.

§1º. Será concedido um desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre a transferência de imóveis construídos através de programas habitacionais para famílias de baixa renda, em que o proprietário e seu cônjuge ou companheiro(a) não possuam outro imóvel.

§2º. Será concedido o desconto de 10% (dez por cento) ao contribuinte que:

I - até 07 (sete) dias após assinar o contrato particular de compra e venda de forma espontânea, solicitar a guia e realizar o pagamento do imposto em parcela única;

II - de forma espontânea, o cessionário no ato da cessão de direitos reais solicitar a guia para o recolhimento do imposto em parcela única;

III - de forma espontânea, o permutante no ato da permuta de bens ou de direitos reais solicitar a guia para o recolhimento do imposto em parcela única.

§1º. É indispensável a quitação definitiva do crédito do imposto para o registro no Cartório de Registro de Imóveis competente da transmissão, da cessão ou da permuta de bens imóveis ou de direitos a eles relativos;

§2º. O pagamento de parcelas vincendas só poderá ser efetuado após o pagamento das parcelas vencidas;

§3º. As parcelas vencidas serão corrigidas, anualmente, com base na variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo Especial (IPCA – E), calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice que por lei municipal vier a substituí-lo, acrescidas de juros moratórios e multa;

§4º. Nas transações em que figurem como adquirentes ou cessionários, pessoas imunes ou isentas, ou quando se verificar a não incidência do ITBI, a comprovação do pagamento do imposto será substituída por certidão própria, na forma estabelecida pelo regulamento, que será transcrita no instrumento, termo ou contrato de transmissão.

§5º. O imposto será efetivado junto a Secretaria de Finanças antes do registro da transferência no Cartório de Registro de Imóveis.

Art. 55. A falta de recolhimento do ITBI, nos prazos fixados, sujeitará o contribuinte à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de cada cota, de acrescido de correção monetária nos termos do §3º do artigo 54.

§1º. Os créditos tributários referidos neste artigo serão ainda acrescidos de mais 1% (um por cento) de juros, por mês ou fração de mês que se seguir ao término do exercício vencido.

§2º. A falta de recolhimento do imposto após o exercício para o qual foi programado, sujeitará o contribuinte à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do tributo devido, por exercício, independente de outra sanção a que estiver sujeito.

SEÇÃO V

Das isenções e imunidades

Art. 56. São isentas do imposto:

I - As transmissões de habitações populares, atendidos, no mínimo, os seguintes requisitos:

área total da construção não superior a cinquenta metros quadrados;

área total do terreno não superior a 180 (cento e oitenta) metros quadrados;

a renda familiar não ultrapasse 3 (três) salários mínimos,

localização em bairros economicamente carentes, e que o proprietário não possua imóvel no Município, na forma disciplinada em regulamento, e

que o beneficiário não tenha obtido o mesmo benefício nos últimos 5 (cinco) anos.

II - As transferências de habitação realizadas em função da remoção de famílias que se encontravam em área de risco.

III - As transferências de propriedades rurais destinadas a subsistência familiar atendidos, no mínimo, os seguintes requisitos:

a área total produzida seja de no mínimo 5/4 da propriedade;

área total da propriedade não superior a 5 (cinco) hectares;

esteja localizado fora do perímetro urbano; e

que o beneficiário não tenha obtido o mesmo benefício nos últimos 5 (cinco) anos.

Art. 57. A homologação da imunidade como a concessão da isenção do imposto para os adquirentes, arrematantes e cessionários ficará sob a responsabilidade da Secretaria de Finança Municipal, nos termos das normas complementares.

Parágrafo único. A concessão da isenção e a declaração da imunidade ou não incidência, serão analisadas para cada caso concreto.

SEÇÃO VI

Da obrigação acessória

Art. 58. A Administração Tributária poderá notificar o contribuinte para, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência da notificação:

I - prestar informações sobre a transmissão, cessão ou permuta de bens ou direitos;

II - recolher o imposto devido ou apresentar recurso para a Secretaria de Finanças Municipal.

§ 1º. O lançamento ocorrerá em nome do contribuinte ou responsável solidário quando a transmissão de bens ou direitos for identificada pelo agente do Fisco.

§ 2º. Fica afastada a incidência de multa se no prazo previsto no *caput* do artigo o contribuinte ou responsável solidário realizar o recolhimento integral do imposto devido.

Art. 59. Os notários, oficiais de registro de imóveis ou seus prepostos ficam obrigados a verificar a exatidão e a suprir as eventuais omissões dos elementos de identificação do contribuinte e do imóvel ou direito transacionado, cedido ou permutado, no documento de arrecadação e nos atos em que intervierem.

SEÇÃO VII

Das obrigações dos serventuários da justiça

Art. 60. A prova do pagamento do imposto e a correspondente certidão negativa de débito deverão ser exigidas pelos escrivães, tabeliães, oficiais de notas, de registro de imóveis e de registro de títulos e documentos, seus prepostos e serventuários da justiça, quando da prática de atos, dentre os quais a lavratura, registro ou averbação, relativos a termos relacionados à transmissão de bens imóveis ou de direitos a eles relativos, bem como suas cessões ou permutas.

§1º. Não será lavrado, registrado, inscrito ou averbado nenhum termo, ou praticado qualquer ato relacionado ou que importe em transmissão de bens imóveis ou de direitos a eles relativos, cessões ou permuta, sem que os interessados apresentem:

I – certidão negativa de débito, ou de mesmo efeito, que comprove a quitação dos tributos de competência do município, incidentes sobre o imóvel;

II – comprovante de pagamento do ITBI, através do documento original de arrecadação ou declaração de quitação expedido pela Secretaria de Finanças Municipal;

§2º. Nos casos de imunidade, isenção ou não incidência do ITBI, os interessados deverão apresentar a Declaração de Reconhecimento Administrativo do gozo do benefício fiscal ou da não incidência tributária.

§3º. Os oficiais de registro de imóveis, tabeliães, escrivães, notários ou seus prepostos, deverão fazer expressa referência no instrumento, termo, escritura e registro:

I – ao Documento de Arrecadação de Tributos Municipais ou à Declaração de Quitação do ITBI; ou

II – ao documento firmado pela Administração Tributária Municipal que conferiu o reconhecimento administrativo da imunidade, isenção ou não incidência do ITBI.

§4º. Os oficiais de registro de imóveis, tabeliães, notários, ou seus prepostos, deverão verificar e informar ao Fisco sobre:

I – ocultação da existência de frutos pendentes e outros bens ou direitos tributáveis, transmitidos juntamente com a propriedade;

II – falsidade em documentos, no todo ou em parte, quando verificado que a pessoa jurídica gozou do benefício destinado a quem não desenvolve atividade preponderante de compra e venda, locação de bens imóveis ou arrendamento mercantil, bem como cessão de direitos relativos à sua aquisição;

III – falsidade de documento que instruiu a dispensa do pagamento do ITBI, pelo reconhecimento de imunidade, isenção ou não incidência.

Art. 61. Os escrivães, tabeliães, oficiais de notas, de registro de imóveis e de registro de títulos e documentos, seus prepostos e os serventuários da justiça não poderão embaraçar a fiscalização do ITBI, pela Secretaria Municipal de Finanças, obrigando-se a:

I – facilitar o exame, em cartório, dos livros, registros, autos, documentos e papéis que interessem à arrecadação do tributo;

II – fornecer, quando solicitada pela Secretaria de Finanças Municipal, certidão dos atos lavrados, transcritos, averbados, inscritos ou registrados, concernentes a imóveis ou direitos a eles relativos.

Art. 62. Os cartórios situados no Município de Juscimeira fornecerão, até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente, a relação de registros e suas respectivas anotações que digam respeito ao fato gerador do imposto em questão, nos termos do regulamento, por mídia digital ou eletrônica.

Parágrafo único. Constará na relação a que se refere o *caput* deste artigo o seguinte:

I – identificação do imóvel, número da inscrição imobiliária, o valor da transmissão, da cessão ou da permuta;

II – nome, CPF, RG e endereço do transmitente, do adquirente, do cedente, do cessionário e dos permutantes, conforme o caso;

III – o valor do imposto recolhido, a data de pagamento e a instituição arrecadadora;

IV – o número do selo digital de atos notariais e registrais.

Art. 63. Os Cartórios de Notas, os Cartórios de Registros de Imóveis, as Instituições Financeiras e demais pessoas jurídicas, situadas no município de Juscimeira, que lavrarem, para fins de registro junto a Cartório de Registro competente, escrituras e contratos, com força de escritura, e demais atos relacionados com as transmissões onerosas de bens imóveis, *inter vivos*, e de direitos reais sobre imóveis, bem como relativos às cessões onerosas de direitos delas decorrentes, ficam obrigados a prestar informações à Secretaria de Finanças Municipal nos termos do Regulamento.

SEÇÃO VIII

Das Infrações e das Penalidades

Art. 64. Considera-se infração o descumprimento das obrigações principal ou acessória, prevista neste código ou no regulamento do ITBI e poderão ser apuradas mediante procedimento fiscal ficando sujeitas às seguintes multas:

§1º. Quando relacionadas ao registro do imóvel o serventuário que realizar o registro do imóvel sem o comprovante do recolhimento do ITBI.

Multa: 30% (trinta por cento) sobre o imposto devido;

§2º - O sujeito passivo que deixar de declarar a incidência do ITBI.

Multa: 30% (trinta por cento) sobre o imposto devido;

III – omissão da inscrição do imóvel, edificação ou ampliação de suas dependências:

§3º. Omissão de comunicação de ocorrência descrita no artigo 63;

Multa: 3 (três) UPFMJ´s por ocorrência;

§4º. Não cumprimento do disposto no artigo 62;

Multa: 3 (três) UPFMJ´s por cada mês;

§4º. A aplicação das multas previstas no parágrafo 2º neste artigo será feita sem prejuízo do pagamento do imposto devido.

Sessão VI

Das disposições gerais

Art. 65. Na transmissão de terreno ou de fração ideal, bem como na cessão dos respectivos direitos, cumulada com contrato de construção, deverá ser comprovada a preexistência do referido contrato.

Parágrafo único. Na ausência do contrato, serão incluídas a construção e as benfeitorias no estado em que se encontrarem por ocasião do ato translativo da propriedade ou do direito real, para efeito de exigência do imposto.

Art. 66. A edificação em terreno pelo promitente comprador da propriedade fica condicionada ao recolhimento do valor do imposto e a devida averbação do ato de transferência junto ao Cartório de Registro de Imóveis.

Parágrafo único. A ausência do registro do ato de transferência e o recolhimento do imposto sujeitará o contribuinte ao pagamento do imposto relativamente ao valor da construção ou da benfeitoria.

Art. 67. Para fins do presente Código Tributário Municipal, considera-se regime de construção por contratação direta o incorporador que constrói em terreno de sua própria titularidade devidamente escriturado, desde que este assuma todo o risco do negócio.

Parágrafo único. Na modalidade de contratação direta a eventual comercialização das propriedades autônomas acrescidas das benfeitorias deverá se dar por “preço global”, e não por rateio.

Art. 68. Nos casos em que se configurar permuta de terreno por unidades futuras a serem construídas, deverão ser abertas inscrições imobiliárias temporárias no cadastro imobiliário nos mesmos termos do projeto que foi aprovado pela Secretaria de Urbanismo Municipal.

Parágrafo único. Os contratos de permuta descritos no *caput* do artigo deverão ser anotados junto ao cartório de registros.

CAPÍTULO IV

Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN

SEÇÃO I

Do fato gerador

Art. 69. O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza tem como fato gerador a prestação de serviços constantes no Anexo I, ainda que esses não se constituam como atividade preponderante do prestador.

§ 1º. O imposto incide também sobre o serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País.

§ 2º. Ressalvadas as exceções expressas na lista do Anexo I, os serviços nela mencionados não ficam sujeitos ao Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, ainda que sua prestação envolva fornecimento de mercadorias.

§ 3º. O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN incide ainda sobre os serviços prestados mediante a utilização de bens e serviços públicos explorados economicamente mediante autorização, permissão ou concessão, com o pagamento de tarifa, preço ou pedágio pelo usuário final do serviço.

§ 4º. A incidência do imposto independe:

I - da denominação dada ao serviço prestado;

II - da existência de estabelecimento fixo;

III - do cumprimento de quaisquer exigências legais, regulamentares ou administrativas, relativas à atividade, sem prejuízo das cominações cabíveis;

IV - do resultado financeiro obtido;

V - do pagamento pelos serviços prestados.

Art. 70. Considera-se ocorrido o fato gerador do ISSQN, no momento da prestação do serviço, por pessoa física ou jurídica, com ou sem estabelecimento fixo.

Art. 71. O contribuinte que exercer mais de uma das atividades relacionadas no Anexo I deste Código ficará sujeito à incidência do ISSQN sobre todas elas, inclusive quando se tratar de profissional autônomo não regularmente inscrito.

Art. 72. O imposto não incide sobre:

I - as exportações de serviços para o exterior do País;

II - o valor intermediado no mercado de títulos e valores mobiliários, o valor dos depósitos bancários, o principal, juros e acréscimos moratórios relativos a operações de crédito realizadas por instituições financeiras.

Parágrafo único. Não se enquadram no disposto no inciso I os serviços desenvolvidos no Brasil, cujo resultado aqui se verifique, ainda que o pagamento seja feito por residente no exterior.

Art. 73. O serviço considera-se prestado e o imposto devido no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I a XXIII, quando o imposto será devido no local:

I - do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, na hipótese do § 1º do art. 69 deste Código;

II - da instalação dos andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas, no caso dos serviços descritos no subitem 3.05 da lista do anexo I;

III - da execução da obra, no caso dos serviços descritos no subitem 7.02 e 7.19 da lista do anexo I;

IV - da demolição, no caso dos serviços descritos no subitem 7.04 da lista do anexo I;

V - das edificações em geral, estradas, pontes, portos e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.05 da lista do anexo I;

VI - da execução da varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer, no caso dos serviços descritos no subitem 7.09 da lista do anexo I;

VII - da execução da limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.10 da lista do anexo I;

VIII - da execução da decoração e jardinagem, do corte e poda de árvores, no caso dos serviços descritos no subitem 7.11 da lista do anexo I;

IX - do controle e tratamento do efluente de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos, no caso dos serviços descritos no subitem 7. 12 da lista do anexo I;

X - do florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte, descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas para quaisquer fins e por quaisquer meios descritos no subitem 7.16 da lista do anexo I;

XI - da execução dos serviços de escoramento, contenção de encostas e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.17 da lista do anexo I;

XII – da limpeza e dragagem, no caso dos serviços descritos no subitem 7.18 da lista do anexo I;

XIII – onde o bem estiver guardado ou estacionado, no caso dos serviços descritos no subitem 11.01 da lista do anexo I;

XIV - dos bens, dos semoventes ou do domicílio das pessoas vigiados, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 da lista do anexo I;

XV – do armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda do bem, no caso dos serviços descritos no subitem 11.04 da lista do anexo I;

XVI – da execução dos serviços de diversão, lazer, entretenimento e congêneres, no caso dos serviços descritos nos subitens do item 12, exceto o 12. 13, da lista do anexo I;

XVII - do Município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos pelo item 16 da lista do anexo I;

XVIII – do estabelecimento do tomador da mão-de-obra ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.05 da lista do anexo I;

XIX – da feira, exposição, congresso ou congênere a que se referir o planejamento, organização e administração, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.10 da lista do anexo I;

XX – do porto, aeroporto, ferroporto, terminal rodoviário, ferroviário ou metroviário, no caso dos serviços descritos pelo item 20 da lista do anexo I.

XXI - do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 4.22, 4.23 e 5.09 da lista do anexo I;

XXII - do domicílio do tomador do serviço no caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito ou débito e demais descritos no subitem 15.01 da lista do anexo I;

XXIII - do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 10.04 e 15.09.

§ 1º. No caso dos serviços a que se refere o subitem 3.04 da lista do anexo I, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto em cada Município em cujo território haja extensão de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza, objetos de locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não.

§ 2º. No caso dos serviços a que se refere o subitem 22.01 da lista do Anexo I, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto em cada Município em cujo território haja extensão de rodovia explorada.

§ 3º. Considera-se ocorrido o fato gerador do imposto no local do estabelecimento prestador nos serviços executados em águas marítimas, excetuados os serviços descritos no subitem 20.01 da lista do Anexo I.

§ 4º. Na hipótese de descumprimento da proibição de concessão de isenções, incentivos ou benefícios tributários ou financeiros, inclusive de redução de base de cálculo ou de crédito presumido ou outorgado, ou sob qualquer outra forma que resulte, direta ou indiretamente, em carga tributária menor que a decorrente da aplicação da alíquota mínima estabelecida na legislação federal, o imposto será devido a Juscimeira-MT se o estabelecimento ou o domicílio do tomador ou intermediário for esse município.

SEÇÃO II

Do Contribuinte e do Responsável

Art. 74. Contribuinte do imposto é o prestador do serviço que exerce quaisquer dos serviços descritos na Lista constante do Anexo I.

§1º. Entende-se por prestador de serviço o profissional autônomo ou liberal, a empresa ou sociedade simples ou qualquer pessoa física estabelecida de maneira rudimentar

§2º. Para efeito deste código entende-se por:

I - Profissional autônomo, todo aquele que fornecer o próprio trabalho, sem vínculo empregatício, com auxílio de, no máximo, dois empregados que não possuam a mesma habilidade do empregador;

II – Empresa, toda a pessoa jurídica, independentemente do tipo societário, que exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção e circulação de bens e serviços nos termos do artigo 966 e seguintes do Código Civil;

III - sociedade de profissionais a pessoa jurídica constituída sob a forma de sociedade simples, desde que atendidas as seguintes condições:

todos os sócios possuam a mesma habilitação profissional e prestem serviços em nome da sociedade, embora assumindo responsabilidade pessoal nos termos da lei que rege a profissão;

possua até três empregados não habilitados para cada sócio ou empregado habilitado;

não possua em seu quadro societário pessoa jurídica;

não exerça atividade diversa da habilitação dos sócios;

não exerça qualquer atividade que constitua elemento de empresa, nos termos do Código Civil Brasileiro;

que possua registro no órgão fiscalizador do exercício da profissão dos sócios.

§3º. Equipara-se a empresa a sociedades cooperativas e sociedade de fato desde que estas desempenhem atividade econômica de prestação de serviços

§4º. A solicitação de enquadramento de pessoa jurídica como sociedade de profissionais será dirigida à Secretária de Finanças Municipal, para análise e deferimento com o enquadramento sendo registrado no Cadastro de Contribuintes Mobiliários, a partir do primeiro dia do exercício seguinte.

Art. 75. Não são contribuintes os que prestam serviços em relação de emprego, dos trabalhadores avulsos, dos diretores e membros de conselho consultivo ou de conselho fiscal de sociedades e fundações, bem como dos sócios-gerentes e dos gerentes-delegados.

Art. 76. São responsáveis diretos pela retenção valores referentes ao ISSQN as pessoas jurídicas, ainda que imunes ou isentas, tomadoras ou intermediárias dos serviços descritos no artigo 59, independentemente de o prestador possuir ou não estabelecimento ou domicílio no município de Juscimeira.

Art. 77. Devem proceder a retenção e o recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN os seguintes responsáveis, qualificados como substitutos tributários:

I - as pessoas jurídicas beneficiadas por imunidade tributária, isenção ou não incidência, pelos serviços que contratarem;

II - as empresas públicas e sociedades de economia mista pelos serviços que contratarem;

III - as empresas concessionárias ou permissionárias de serviço público pelos serviços que contratarem ou intermediarem;

IV - as instituições financeiras e as operadoras de cartões de crédito pelos serviços que contratarem ou intermediarem;

V - as empresas de propaganda e publicidade pelos serviços que contratarem ou intermediarem;

VI - os condomínios comerciais e residenciais pelos serviços que contratarem;

VII - as corretoras, as administradoras de consórcios e companhias de seguros;

VIII - as empresas de construção civil e os incorporadores imobiliários, por todos os serviços tomados, inclusive pelo imposto devido sobre as comissões pagas em decorrência de intermediação de bens imóveis;

XIX - a pessoa física ou jurídica por serviço proveniente ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País;

XIII - os estabelecimentos e as instituições de ensino não enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte pelos serviços que contratarem;

XIV - os hospitais, maternidades, clínicas, sanatórios, laboratórios de análise, casas de repouso e de recuperação e congêneres não enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte pelos serviços que contratarem;

XVI - os hotéis e congêneres acima de 10 (dez) quartos pelos serviços que contratarem;

XVII - as produtoras e/ou organizadoras de eventos, espetáculos, shows, festivais, festas, recepções e congêneres pelos serviços que contratarem ou intermediarem.

XVIII – As pessoas físicas ou jurídicas que forem tomadoras ou intermediárias dos serviços prestados no município de Juscimeira descritos no artigo 73.

§1º. Os responsáveis pela retenção e o recolhimento do imposto sobre os serviços que forem tomadores deverão realizar junto a Secretaria de Finanças Municipal sua inscrição no Cadastro Simplificado Tributário.

§2º. A retenção será correspondente ao valor do imposto devido pelo contribuinte, nos termos do Anexo I devendo o recolhimento do imposto ocorrer até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente à data da execução do serviço.

§3º. A falta de retenção do imposto, não exime o responsável subsidiário que é o tomador ou intermediário do serviço pelo pagamento do imposto devido, multa, juros de mora e correção monetária.

§4º. Os tomadores a que se refere este artigo, fornecerão aos prestadores o comprovante de retenção do imposto.

§5º. Os contribuintes do ISSQN farão constar em livro próprio o registro da retenção do imposto por parte do tomador do serviço.

Art. 78. O tomador do serviço deverá exigir Nota Fiscal de Serviços Eletrônica, Cupom Fiscal Eletrônico ou outro documento exigido pela Secretaria Municipal da Finanças, cuja utilização esteja prevista em regulamento ou autorizada por regime especial.

Art. 79. As instituições financeiras, as corretoras, as administradoras de consórcios e companhias de seguros ficam responsáveis pelo recolhimento do imposto sobre os serviços que intermediarem em que os tomadores de serviço residam no município de Juscimeira.

Parágrafo único. No caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito e débito ou similares que prestem serviços de financiamento, os terminais eletrônicos, as máquinas das operações efetivadas, os aplicativos para celulares ou computadores ou quaisquer outros meios de efetivação dos pagamentos deverão ser registrados junto à Secretaria Municipal da Finanças conforme regulamento.

Art. 80. As empresas, sociedades simples e representantes comerciais que intermediarem os serviços descritos nos itens 4.22, 4.23 e 5.09 ficam responsáveis pelo recolhimento do imposto sobre os serviços que intermediarem em que os tomadores de serviço residam no município de Juscimeira;

Art. 81. Responde solidariamente a pessoa jurídica que ao tomar o serviço deixar de atentar para as seguintes obrigações acessórias:

I - contratar prestadores que possuam inscrição no Cadastro Mobiliário Tributário - de Juscimeira;

II - realizar o pagamento com a emissão do documento fiscal;

III - reter o tributo quando definido por esta lei.

Art. 82. Os responsáveis pelo recolhimento do imposto estão obrigados ao recolhimento integral do imposto devido, multa e acréscimos legais, independentemente de ter sido efetuada sua retenção na fonte.

Art. 83. Ao fornecer a nota fiscal de prestação do serviço, o prestador deverá fazer constar no documento o valor a ser retido pelo tomador ou intermediário do serviço e o prazo para o recolhimento.

Parágrafo único. O tomador ou intermediário responsável pelo recolhimento que fizer a retenção do tributo deverá fornecer um comprovante da realização do pagamento ao prestador do serviço.

SEÇÃO III

Do estabelecimento do contribuinte

Art. 84. Considera-se estabelecimento prestador o local onde o contribuinte desenvolva a atividade de prestar serviços, de modo permanente ou temporário, e que configure unidade econômica ou profissional, sendo irrelevantes para caracterizá-lo as denominações de sede, filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação ou contato ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas.

§1º. A circunstância de o serviço, por sua natureza, ser executado habitual ou eventualmente fora do estabelecimento não o descaracteriza como estabelecimento prestador para os efeitos deste artigo.

§2º. São, também, considerados estabelecimentos prestadores, os locais onde forem exercidas as atividades de prestação de serviços de diversões públicas de natureza itinerante.

§3º. Considera-se autônomo cada estabelecimento do mesmo contribuinte, sendo equiparado a estabelecimento autônomo, o veículo ou qualquer outro meio de transporte utilizado na prestação de serviços.

Art. 85. Consideram-se estabelecidos em Juscimeira os contribuintes que mantenham ou se enquadrem parcial ou total, nos seguintes elementos:

I - manutenção de pessoal, material, máquinas, instrumentos e equipamentos próprios ou de terceiros necessários à execução dos serviços;

II - estrutura organizacional ou administrativa;

III - inscrição nos órgãos previdenciários;

IV - indicação como domicílio fiscal para efeito de outros tributos;

V - permanência ou ânimo de permanecer no local, para a exploração econômica de atividade de prestação de serviços, exteriorizada, inclusive, através da indicação do endereço em impressos, formulários, correspondências, sítio na rede mundial de computadores, propaganda ou publicidade, contratos, contas de telefone, contas de fornecimento de energia elétrica, água ou gás, em nome do prestador, seu representante ou preposto.

§ 1º. No caso de enquadramento em qualquer um dos itens listados o contribuinte deverá solicitar sua inscrição no Cadastro de Mobiliário Tributário - CMT do Município de Juscimeira.

§ 2º. Nos casos de omissão em que o contribuinte não solicitar a sua inscrição no Cadastro Mobiliário Tributário – CMT deverá a Administração Pública promover a inscrição por ofício.

Art. 86. Consideram-se estabelecimentos distintos:

I - os que, embora no mesmo local, ainda que com idênticas atividades, pertençam a diferentes pessoas físicas ou jurídicas;

II - os que, embora com idêntico ramo de atividade, pertencentes à mesma pessoa física ou jurídica, estejam situados em prédios distintos ou em locais diversos, ainda que localizados no mesmo imóvel, não se considerando como prédios distintos ou locais diversos dois ou mais imóveis contíguos e com comunicação interna, nem as várias salas ou pavimentos de um mesmo imóvel.

Parágrafo único. Quando o fato gerador ocorrer em estabelecimentos distintos, o ISSQN será lançado em cada estabelecimento.

SEÇÃO IV

Da base de cálculo do ISSQN

Art. 87. A base de cálculo do ISSQN é o preço do serviço, e o valor do imposto será calculado aplicando-se, ao preço do serviço, a alíquota correspondente, na forma do Anexo I deste Código.

§1º. Sempre que o contribuinte exercer mais de uma atividade tributável, plenamente identificáveis, adotar-se-á a alíquota correspondente à base de cálculo de cada uma delas.

§ 2º. Para os efeitos do *caput* deste artigo, incorporam-se ao preço dos serviços e integram a base de cálculo do ISSQN:

I - o preço do serviço, a receita bruta a ele correspondente, sem qualquer dedução;

II - o valor das subempreitadas;

III - os valores acrescidos a qualquer título e os encargos de qualquer natureza, inclusive valores cobrados em separado, a título de ISSQN, com exceção de juros e multas;

IV - os descontos ou abatimentos, excetuando-se os descontos concedidos independentemente de qualquer condição;

V - os ônus relativos à concessão de crédito, ainda que cobrados em separado, na hipótese de prestação de serviço a crédito, sob qualquer modalidade.

Art. 88. Excluem-se da base de cálculo do ISSQN, quando devidamente comprovados com nota fiscal específica:

I – o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, na execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos;

II – o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços na reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres;

III – serviços de composição gráfica, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, na composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia e fotolitografia,

IV – peças e partes empregadas no serviço de lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto;

V – peças e partes empregadas nos serviços de recondicionamento de motores;

VI – fornecimento de alimentação e bebidas na organização de festas e recepções;

§1º. A exclusão das mercadorias trazidas de fora do local da prestação do serviço, nos termos dispostos nos itens I e II, deverá ser fundamentada por nota fiscal própria descrevendo todas as mercadorias, sob pena dos itens serem incorporados à base de cálculo.

§2º. O fornecimento de alimentos e bebidas na organização de eventos e festas deverão, nos termos disposto no item VI, ser fundamentados por nota fiscal própria descrevendo todos os itens, sob pena dos alimentos e bebidas serem incorporados à base de cálculo.

Art. 89. Sempre que sejam omissos ou não mereçam fé as declarações ou os esclarecimentos prestados, ou os documentos expedidos pelo sujeito passivo ou pelo terceiro legalmente obrigado, poderá a Fazenda Pública arbitrar o valor ou preço utilizando-se das seguintes referências:

I - o preço de mercado corrente no Município;

II - a estimativa dos elementos conhecidos ou apurados;

III - a aplicação do preço indireto, estimado em pauta que reflita o preço corrente na praça.

§1º. O preço de determinados tipos de serviços poderá ser fixado pela autoridade tributária, em pauta de preços mínimos.

§2º. O preço do serviço também será arbitrado, conforme disposições deste Código e respectivo regulamento, quando:

I - houver fundada suspeita de que os documentos fiscais não refletem o preço real dos serviços;

II - o preço declarado for inferior ao corrente no Município;

III - o contribuinte não emitir os documentos fiscais nas operações de prestação de serviço;

IV - o sujeito passivo não estiver inscrito no cadastro ou não exibir à fiscalização os elementos necessários à comprovação do respectivo montante.

Art. 90. A receita bruta será arbitrada, para fins de fixação do valor do ISSQN, quando o contribuinte:

I - depois de intimado, duas vezes, deixar de exibir os documentos, livros, papéis ou arquivos eletrônicos, de natureza fiscal ou comercial, relacionados ao ISSQN, registrados nos órgãos competentes;

II - omitir, por inobservância de formalidades intrínsecas e extrínsecas, ou por não merecer fé, seus livros ou documentos exibidos, ou quando tais documentos não possibilitarem a apuração da receita;

III – praticar atos qualificados como crimes ou contravenções, ou que, mesmo sem essa qualificação, tais atos sejam praticados com dolo, fraude ou simulação, evidenciados pelo exame de seus livros e documentos, ou apurados por quaisquer meios diretos ou indiretos, inclusive quando os elementos constantes dos documentos fiscais não refletirem o preço real dos serviços prestados;

IV – não prestar os esclarecimentos exigidos pela fiscalização, ou prestar esclarecimentos insuficientes ou que não mereçam fé, após regularmente intimado;

V – exercer qualquer atividade que constitua fato gerador do ISSQN, sem estar devidamente inscrito no Cadastro de Contribuintes Mobiliários;

VI – praticar, comprovadamente, subfaturamento ou contratação de serviços por valores abaixo dos preços de mercado;

VII – apresentar recolhimento de ISSQN em valores incompatíveis ou considerados insuficientes, em razão do volume dos serviços prestados;

VIII – efetuar a prestação de serviços, comprovadamente, sem a determinação do preço ou sob a premissa de que tenha sido a título de cortesia;

IX – for detectada omissão de receita tributável;

X – deixar de emitir notas fiscais de serviço de forma reiterada;

XI –o sujeito passivo utilizar equipamento autenticador e transmissor de documentos fiscais eletrônicos que não atenda aos requisitos da legislação tributária.

§1º. Considera-se prática reiterada, para fins do disposto no inciso X do *caput* deste artigo, a ocorrência, em dois ou mais períodos de apuração, consecutivos ou alternados, de idênticas infrações, inclusive de natureza acessória, verificada em relação aos últimos cinco anos-calendário.

§2º. A base de cálculo do ISSQN lançado por arbitramento deverá ser fundamentada nos termos que forem determinados pela norma complementar expedida pelo chefe do executivo.

Art. 91. Na prestação de serviços a título gratuito ou cortesia, realizada por contribuinte do ISSQN, a base de cálculo será fixada pelo preço do serviço que, mesmo não declarado, não poderá ser inferior ao vigente no Município.

Art. 92. Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza quando os serviços forem prestados no território de Juscimeira e de outro Município, a base de cálculo será proporcional, conforme o caso, à extensão dos serviços.

SEÇÃO V

Do Cálculo do ISSQN dos Prestadores de Serviço

sob a forma de sociedades de profissionais

Art. 93. Considera-se, para efeito deste Código, prestação de serviço, sob a forma de trabalho pessoal, a execução do serviço realizada pelo próprio contribuinte, por sociedade profissional ou cooperativa.

§ 1º. No serviço prestado na forma de trabalho pessoal, o ISSQN será calculado por meio de alíquota fixa e anual, em função da natureza do serviço ou de outros fatores pertinentes, conforme Anexo II deste Código, nestes não compreendida a importância paga a título de remuneração do próprio trabalho.

§2º. Os valores constantes do Anexo II deste Código serão atualizados anualmente, por meio de normas complementares de competência do Poder Executivo.

§ 4º. Para o enquadramento no presente artigo o contribuinte deverá estar regularmente inscrito no Cadastro Mobiliário Tributário - CMT.

§ 5º. O contribuinte que optar pelo regime de tributação fixa da sociedade de profissionais para um exercício financeiro, não poderá requerer, para o mesmo exercício, a mudança do regime de tributação.

Art. 94. O ISSQN devido pelos prestadores de serviços, sob a forma de trabalho pessoal, sociedades de profissionais e autônomos, deverá ser lançado anualmente, na forma do regulamento, considerando-se, para tal fim, os dados declarados pelos contribuintes quando da sua inscrição no cadastro próprio.

§ 1º. Para efeito do *caput* deste artigo, considera-se ocorrido o fato gerador do ISSQN:

I - em 1º de janeiro de cada exercício, relativamente aos contribuintes já inscritos no exercício anterior;

II - na data do início da atividade, em relação aos contribuintes que vierem a se inscrever no decorrer do exercício.

§ 2º. em relação às sociedades de profissionais, será considerada na base de cálculo do imposto a inclusão ou exclusão de profissional habilitado, dentro do ano em curso, nos termos da norma complementar.

Art. 95. O ISSQN, devido sob a forma de trabalho pessoal, poderá ser recolhido em parcela única ou em prestações mensais e sucessivas, na forma, prazos e condições do regulamento.

SEÇÃO VI

Das alíquotas do ISSQN

Art. 96. As alíquotas do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza serão de 5% (cinco por cento) salvo exceções em que:

I - a alíquota mínima do imposto será de 2% (dois por cento);

II - a alíquota máxima do imposto será de até 5% (cinco por cento).

Parágrafo único. A aplicação da alíquota para cada serviço está relacionada no Anexo I da presente lei.

Art. 97. O imposto não será objeto de concessão de isenções, incentivos ou benefícios tributários ou financeiros, inclusive de redução de base de cálculo ou de crédito presumido ou outorgado, ou sob qualquer outra forma que resulte, direta ou indiretamente, em carga tributária menor que a decorrente da aplicação da alíquota mínima estabelecida no *caput*, exceto para os serviços de:

I - Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos.

II - Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres.

III - Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros.

SEÇÃO VII

Do lançamento e recolhimento

Art. 98. O lançamento do ISSQN, na forma da norma complementar, far-se-á:

I - mensalmente, por homologação, para as atividades em geral;

II - anual ou mensalmente, por homologação, em relação aos serviços prestados por sociedade de profissionais e por escritórios de serviços contábeis optantes do Simples Nacional;

III - anualmente, de ofício, em relação aos contribuintes autônomos; ou

IV - por ocasião da prestação do serviço, de ofício, em relação aos contribuintes com ou sem estabelecimento fixo, quando exerçam atividades de caráter temporário ou intermitente.

Art. 99. O lançamento do ISSQN será procedido de ofício, ainda:

I - quando calculado em função da natureza do serviço ou de outros fatores pertinentes que independam do preço do serviço, a critério do Fisco;

II - quando em consequência de levantamento fiscal, de revisão interna de declarações prestadas pelo contribuinte ou de informações compartilhadas com Municípios, Estados ou União Federal na forma de Lei ou Convênio, ficar constatada a falta de recolhimento total ou parcial do imposto.

§ 1º. Na hipótese em que ocorrer retenção e recolhimento do ISSQN por terceiro, ou ainda pelo próprio contribuinte, em qualquer caso, a regularidade do recolhimento estará sujeita a exame e controle posterior pelo Fisco.

§ 2º. O reconhecimento do débito tributário pelo contribuinte, dar-se-á por meio da emissão da Nota Fiscal de Serviço Eletrônica (NFS-e), com as seguintes informações:

I – a qualificação do tomador do serviço;

II – a quantificação do montante devido, equivale ao próprio lançamento;

III – a classificação do serviço nos termos do Anexo I;

IV – o registro de fatores de redução da base de cálculo; e

V – a necessidade de retenção do imposto.

§3º. A normatização da Nota Fiscal de Serviço Eletrônica (NFS-e), será promovida por regulamento próprio.

SEÇÃO VIII

Do pagamento

Art. 100. O sujeito passivo deverá recolher, nas condições e nos prazos regulamentares, o ISSQN próprio e retido na fonte, registrando nos livros fiscais correspondentes.

Art. 101. É facultado ao Fisco, tendo em vista as peculiaridades de cada atividade, adotar forma diversa de recolhimento, determinando que este se faça antecipadamente, sazonalmente, prestação por prestação, ou por estimativa em relação aos serviços de cada mês.

Art. 102. Quando o pagamento do ISSQN for decorrente do regime de substituição tributária, o regulamento poderá fixar regras especificas para o seu recolhimento.

Art. 103. A prova de quitação do ISSQN será indispensável quando o Município efetuar pagamento decorrente de contratos de que seja parte, e ainda, em outras situações definidas em regulamento.

Art. 104. A falta de recolhimento do ISSQN, nos prazos fixados, sujeitará o contribuinte à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de cada cota, de acrescido de correção monetária nos termos do §3º.

§1º. Os créditos tributários referidos neste artigo serão ainda acrescidos de mais 1% (um por cento) de juros, por mês ou fração de mês que se seguir ao término do exercício vencido.

§2º. A falta de recolhimento do imposto após o exercício para o qual foi programado, sujeitará o contribuinte à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do tributo devido, por exercício, independente de outra sanção a que estiver sujeito.

§3º. O crédito tributário, inclusive o decorrente de multas, terá o seu valor atualizado, com base na variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo Especial (IPCA – E), calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice que por lei municipal vier a substituí-lo, exceto quando garantido pelo depósito do seu montante integral.

Art. 105. Sem prejuízo da atualização monetária, da multa indenizatória e dos juros moratórios, a falta de recolhimento do ISSQN, nos prazos estabelecidos pelo regulamento, implicará, quando apurados em procedimentos de fiscalização, na imposição de penalidades e cobrança de multas.

SEÇÃO IX

Das obrigações acessórias

Art. 106. Os prestadores de serviços, ainda que imunes, e os responsáveis tributários, estão obrigados ao cumprimento das obrigações acessórias previstas na legislação tributária.

Parágrafo único. Os prestadores de serviços, ainda que imunes, bem como os responsáveis tributários estão sujeitos, em caso de descumprimento das obrigações acessórias, ao pagamento de multa estabelecida neste Código e na forma que dispuserem os regulamentos.

Art. 107. Todas as pessoas, físicas ou jurídicas, com ou sem estabelecimento fixo, que exerçam, habitual ou temporariamente, individualmente ou em sociedade, quaisquer das atividades relacionadas no Anexo I deste Código, bem como as que exerçam atividades comerciais, industriais, assistenciais ou filantrópicas, ficam obrigadas à inscrição no Cadastro Mobiliário Tributário – CMT, ainda que imunes ou isentas do pagamento do ISSQN.

§ 1º. A inscrição deverá ser requerida antes do início das atividades, com os dados necessários à identificação e à localização das pessoas referidas no *caput* deste artigo.

§ 2º. Na inexistência de estabelecimento fixo, a inscrição será única pelo local do domicílio do prestador de serviço.

§ 3º. A inscrição, retificação, alteração, a pedido ou de ofício, não eximem o infrator das multas no que couber.

§ 4º. O Fisco poderá rever as declarações prestadas no ato da inscrição ou da atualização dos dados cadastrais a qualquer tempo, independentemente de prévia comunicação.

§ 5º. O contribuinte não estabelecido no Município de Juscimeira, que preste serviços sujeitos à incidência do ISSQN neste Município, fica obrigado a emitir NFS-e avulsa, nos termos da norma complementar.

Art. 108. O Cadastro Mobiliário Tributário – CMT conterá os dados da inscrição do contribuinte, podendo ser alterado posteriormente, de ofício ou voluntariamente pelo contribuinte ou responsável, após o início de suas atividades e sempre que ocorram fatos ou circunstâncias que impliquem em sua modificação.

Parágrafo Único. O disposto no *caput* deste artigo deverá ser observado inclusive quando se tratar de venda ou transferência do estabelecimento ou de encerramento da atividade.

Art. 109. O contribuinte que mantiver mais de um estabelecimento, deverá realizar a inscrição para cada um deles.

Art. 110. O Fisco Municipal poderá promover, de ofício, inscrição, alteração cadastral, atualização ou o cancelamento da inscrição, na forma regulamentar, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

Parágrafo único. Poderá ser efetuada diligência cadastral na inscrição, reativação, mudança de endereço ou de atividade, a critério do Fisco.

Art. 111. O contribuinte do ISSQN será identificado, para efeitos fiscais, pelo respectivo número de inscrição no Cadastro Mobiliário Tributário – CMT, o qual deverá constar nos documentos emitidos pelo mesmo.

Art. 112. Além da inscrição e respectivas alterações, o contribuinte do ISSQN fica sujeito à apresentação de quaisquer declarações de dados solicitadas pela autoridade fiscal, na forma e nos prazos regulamentares.

Art. 113. A inscrição no Cadastro Mobiliário Tributário – CMT poderá ser suspensa, mediante prévia solicitação do contribuinte, pelo prazo máximo de um ano, prorrogável por igual período.

Parágrafo único. Ao término do prazo de suspensão solicitado pelo contribuinte, o cadastro torna-se apto para todos os efeitos.

Art. 114. O contribuinte é obrigado a requerer junto à Secretaria Municipal de Finanças a baixa de inscrição, no prazo de 10 dias, contados do:

I – encerramento das atividades, por meio da dissolução da sociedade;

II – fechamento do estabelecimento;

III – impedimento do exercício da profissão de forma irreversível;

IV – outras hipóteses definidas em norma complementar.

Art. 115. O Fisco poderá, de ofício, solicitar a suspensão por tempo indeterminado:

I – quando for relevante ao processo de investigação de fraude, adulteração, falsificação ou utilização de documentos fiscais, considerados inidôneos e com deliberado propósito de sonegação do imposto;

II – quando for relevante ao processo de investigação de possíveis inconsistências de registros e dados que importem na inexistência de veracidade ou inautenticidade de informações cadastrais;

III - por determinação judicial;

IV – quando não for encontrado em atividade no local informado, conforme verificação fiscal decorrente de diligência cadastral;

V – quando não atender à convocação para recadastramento; ou

VI – quando deixar de exibir a documentação fiscal, quando solicitada pelo agente do Fisco, salvo motivo devidamente justificado;

VII – quando negar-se a fornecer ou deixar de fornecer nota fiscal ou documento equivalente relativo à prestação de serviços, ou, ainda, fornecer documentação fiscal inidônea;

VIII – quando confeccionar, utilizar ou possuir notas fiscais ou documentos fiscais equivalentes ou impressos sem autorização do Fazenda Pública;

IX – em outras hipóteses previstas em regulamento.

Parágrafo único. As suspensões de ofício previstas neste Código poderão ser transformadas em baixa de oficio, a qualquer tempo, a critério do fisco.

Art. 116. Poderá ser baixada de ofício, a critério da autoridade fiscal, a inscrição do contribuinte do ISSQN no Cadastro Mobiliário Tributário – CMT, quando:

I – resultar comprovada a fraude, adulteração, falsificação ou utilização de documentos fiscais, próprio ou de terceiros, considerados inidôneos e com deliberado propósito de furtar-se ao pagamento do imposto;

II – comprovada inconsistência de registros e dados que importem na inexistência de veracidade ou inautenticidade de informações cadastrais;

III – falência da empresa ou insolvência do profissional autônomo;

IV – por determinação judicial;

V – outras hipóteses definidas em regulamento.

Art. 117. Uma vez efetuada a baixa no Cadastro Mobiliário Tributário – CMT, não poderá ser a inscrição reativada, devendo ser feito um novo cadastro.

Parágrafo único. No caso de baixa, os documentos fiscais em poder do contribuinte, não poderão ser reutilizados.

Art. 118. Determinada a suspensão ou baixa de ofício da inscrição no Cadastro Mobiliário Tributário – CMT, o contribuinte será considerado não inscrito, sujeitando-se, caso continue a exercer a atividade, às penalidades que lhe são próprias, e ainda:

I - à apreensão dos documentos fiscais encontrados em seu poder;

II - à proibição de transacionar com órgãos da Administração Municipal direta e indireta; e

III – ao fechamento do estabelecimento, na forma da norma complementar.

Parágrafo único. Tornar-se-ão sujeitos à aplicação das medidas previstas neste artigo, e respectivos incisos, os contribuintes que continuarem a desempenhar suas atividades, quando indeferido o pedido de reativação ou de nova inscrição.

Art. 119. A baixa de ofício poderá implicar na inidoneidade dos documentos fiscais, hipótese em que o Fisco Municipal poderá requisitar força policial para a apreensão de livros e documentos fiscais.

Art. 120. A baixa do empresário ou da pessoa jurídica não impede que, posteriormente, sejam lançados ou cobrados tributos e respectivas penalidades decorrentes de irregularidades praticadas pelos empresários, pelas pessoas jurídicas ou por seus titulares, sócios ou administradores.

Parágrafo único. A solicitação de baixa do empresário ou da pessoa jurídica importa responsabilidade solidária dos empresários, dos titulares, dos sócios e dos administradores, no período da ocorrência dos respectivos fatos geradores.

Art. 121. Os titulares, sócios ou diretores de empresas cujas inscrições tenham sido suspensas ou baixadas de ofício, bem como aquelas com pendências cadastrais ou de débitos tributários ficarão impedidos de participar de outras empresas, até que sejam solucionadas as pendências junto ao Fisco Municipal.

SEÇÃO XI

Das Infrações e das Penalidades

Art. 122. Considera-se infração o descumprimento das obrigações principal ou acessória, prevista neste código ou no regulamento do ISSQN e poderão ser apuradas mediante procedimento fiscal ficando sujeitas às seguintes multas:

§1º. Quando relacionadas a inscrição:

I - por não inscrição do contribuinte no cadastro tributário:

Multa: 6 (seis) UPFMJ's;

II – pelo não cadastramento das pessoas descritas nos incisos de I a XVII do artigo 77 no cadastro simplificado:

Multa: 3 (três) UPFMJ´s;

§2º. Quanto ao registro contábil:

I – omissão no registro de serviço prestado pelo contribuinte:

Multa: 1 (uma) UPFMJ por escrituração.

II – omissão retenção de tributos pelo tomador ou intermediário;

Multa: 1 (uma) UPFMJ por escrituração.

§3º. Quanto a emissão de nota fiscal:

I – não emissão da nota fiscal:

Multa: 3 (três) UPFMJ´s por nota.

II – omissão da necessidade de retenção do imposto.

Multa: 1 (uma) UPFMJ por nota.

§4º. Quanto a sonegação do imposto:

I – sonegação do imposto pelo tomador do imposto:

Multa: 30% (trinta por cento) sobre o imposto devido;

II – sonegação do imposto que deveria ter sido retido.

Multa: 30% (trinta por cento) sobre o imposto devido;

§5º. Embaraço da atividade fiscal:

I – Recusa na apresentação de documentos contábeis;

Multa: 3 (três) UPFMJ´s por documentos para cada exercício.

II – inexistência de documentos contábeis;

Multa: 12 (doze) UPFMJ´s por documentos para cada exercício.

§6º. A aplicação das multas previstas neste artigo será feita sem prejuízo do pagamento do imposto devido.

§7º. O pagamento da multa não exime o infrator do cumprimento das exigências legais ou regulamentares que a tiverem determinado.

§8º. A omissão de documentação fiscal e contábil descritas no presente artigo ensejará a aplicação do arbitramento dos valores omitidos, nos termos do regulamento.

SEÇÃO XII

Da Disposição Final ao ISSQN

Art. 123. O Chefe do Poder Executivo Municipal expedirá os atos regulamentares necessários à execução deste Código, no que se refere ao ISSQN.

TÍTULO V

DAS TAXAS

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES COMUNS ÀS TAXAS

Seção I

Do Fato Gerador

Art. 124. As taxas de competência do município de Juscimeira têm como fato gerador o exercício regular do poder de polícia, ou a utilização, efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição.

Parágrafo Único. A taxa não pode ter base de cálculo ou fato gerador idênticos aos que correspondam a imposto nem ser calculada em função do capital das empresas

Art. 125. Considera-se poder de polícia atividade da administração pública que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, à disciplina da produção e do mercado, ao exercício de atividades econômicas dependentes de concessão ou autorização do Poder Público, à tranquilidade pública ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos.

Parágrafo Único. Considera-se regular o exercício do poder de polícia quando desempenhado pelo órgão competente nos limites da lei aplicável, com observância do processo legal e, tratando-se de atividade que a lei tenha como discricionária, sem abuso ou desvio de poder.

Art. 126. Os serviços públicos a que se refere o artigo 124 consideram-se:

I - utilizados pelo contribuinte:

a) efetivamente, quando por ele usufruídos a qualquer título;

b) potencialmente, quando, sendo de utilização compulsória, sejam postos à sua disposição mediante atividade administrativa em efetivo funcionamento;

II - específicos, quando possam ser destacados em unidades autônomas de intervenção, de utilidade, ou de necessidades públicas;

III - divisíveis, quando suscetíveis de utilização, separadamente, por parte de cada um dos seus usuários.

Art. 127. Considera-se ocorrido o fato gerador da taxa:

I - na data do pedido de licenciamento ou autorização;

II - na data da utilização efetiva de serviço público;

III - na data da disponibilização de serviço público, quando a utilização for potencial;

IV - no início da atividade administrativa de licenciamento, quando realizada de ofício;

V - em 1º de janeiro de cada exercício, quando a taxa for de incidência anual;

VI - na data da alteração cadastral, quando houver mudança de endereço ou de atividade, qualquer que seja o momento do exercício ou do ano civil.

Parágrafo Único. As taxas pela utilização potencial de serviço público disponibilizado serão lançadas periodicamente, conforme estabelecido para cada espécie de taxa.

SEÇÃO II

Do lançamento e base de cálculo das taxas

Art. 128. As taxas poderão ser lançadas de ofício com base nos cadastros de contribuinte ou de dados e informações de que disponha a Fazenda Pública para este fim ou por homologação nos casos em que o fisco atribuir ao contribuinte o dever de calculá-las e recolhê-las previamente, conforme disposto em regulamento.

Parágrafo Único – É irrelevante para a incidência da taxa, que os serviços públicos sejam prestados diretamente ou por meio de autorização, permissão, concessão ou através de serviços contratados para este fim.

Art. 129. Para efeito da incidência de taxa, consideram-se estabelecimentos distintos:

I – os que, embora no mesmo local, ainda que com idênticas atividades, pertençam a diferentes pessoas físicas ou jurídicas;

II – os que, embora com idêntico ramo de atividade, pertencentes à mesma pessoa física ou jurídica, estejam situados em prédios distintos ou em locais diversos, ainda que localizados no mesmo imóvel, não se considerando como prédios distintos ou locais diversos dois ou mais imóveis contíguos e com comunicação interna, nem as várias salas ou pavimentos de um mesmo imóvel.

Art. 130. É irrelevante para efeito de pagamento e incidência das taxas:

I – exercício regular do poder de polícia:

a) do cumprimento de quaisquer exigências legais ou regulamentares;

b) de licença, autorização, permissão ou concessão outorgadas pelo de órgão públicos;

c) de estabelecimento fixo ou de exclusividade, no local onde é exercida a atividade;

d) da finalidade ou do resultado econômico da atividade, ou da exploração dos locais;

e) do pagamento de preços, tarifas, emolumentos e quaisquer importâncias eventualmente exigidas, inclusive para expedição de licenças, alvarás, de autorização ou vistorias;

f) do efetivo funcionamento da atividade ou da efetiva utilização dos locais; e

g) do caráter permanente, eventual ou transitório da atividade.

II – utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição, que tais serviços públicos sejam prestados:

a) diretamente, pelo órgão público; ou

b) indiretamente, por quem tenha recebido autorização, permissão, concessão ou sido contratado por órgão público.

Art. 131. Quando a taxa for lançada juntamente com impostos o Poder Executivo Municipal poderá autorizar o seu pagamento parcelado, limitado às mesmas condições e à quantidade de parcelas estabelecida para os impostos, ou quando for o caso, para as contribuições.

§ 1º. Na notificação de lançamento previsto no *caput* deste artigo devem constar, obrigatoriamente, os elementos distintos de cada espécie de tributo e os respectivos valores.

§ 2º. O lançamento e o pagamento das taxas não implicam em reconhecimento pela Administração Pública da regularidade do estabelecimento ou da atividade exercida.

Art. 132. Os valores unitários das taxas previstas neste Código estão fixados em seus anexos, atendidas às suas peculiaridades, devendo ser recolhidos na forma, condições e prazos disciplinados na legislação tributária municipal.

Parágrafo Único - As taxas são tributos vinculados a uma atividade estatal direcionada ao contribuinte, devendo a base de cálculo guardar relação com a atividade estatal.

Art. 133. Por meio de decreto o Chefe do Poder Executivo atualizará os valores até o último dia útil do exercício, para a vigência no exercício subsequente com base, na variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA–E), calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE)

Art. 134. O contribuinte de taxa está obrigado:

I – a conservar e apresentar ao Fisco, quando solicitado, documento que, de algum modo se refira à situação que constitua seu fato gerador;

II – a prestar, sempre que for solicitado, esclarecimento referente ao fato gerador; e

III – a facilitar as tarefas de cadastramento, lançamento, fiscalização e cobrança.

Art. 135. A notificação do sujeito passivo do lançamento de taxa, será realizada pelo agente da Fazenda Pública, pelo Correio, por quem legalmente esteja autorizado a fazê-lo ou por meio de publicação de edital quando todas as outras alternativas se frustrarem.

§1º. Considerará a notificação entregue:

I – no ato da entrega quando realizada pelo agente do da Fazenda Pública;

II – 05 (cinco) dias após a postagem dos correios;

III – com a posse do recibo entregue por agente legalmente autorizado; e

IV – no dia seguinte à publicação do edital no Diário Oficial do Município – DOM.

§2º. O sujeito passivo deverá cadastrar endereço de correio eletrônico para o recebimento de notificações ou retirar a notificação na central de atendimento ao contribuinte na sede da Prefeitura de Juscimeira.

SEÇÃO III

Da Inscrição Cadastral do Contribuinte de Taxa

Art. 136. A inscrição cadastral do contribuinte será realizada no início das atividades com as informações e os elementos necessários à identificação do sujeito passivo, da atividade exercida e do local de exercício.

§1º. Quando houver mudanças nos dados cadastrais fornecidos pelo contribuinte deverão ser comunicados a Secretaria Municipal da Finanças em um prazo de 10 (dez) dias sob pena de suspensão do cadastro.

§2º. As inscrições serão emitidas individualmente para cada estabelecimento não produzindo efeitos para outros estabelecimentos do sujeito passivo.

Art. 137. A Secretaria Municipal da Finanças poderá inscrever ou alterar as inscrições por ofício quando não realizadas pelo sujeito passivo nos termos do regulamento.

CAPÍTULO II

DAS ESPÉCIES DE TAXAS

Art. 138. Ficam estipuladas as seguintes taxas ao município de Juscimeira:

I – pelo exercício do poder de polícia:

a) Taxa Fiscalização de Localização, Instalação e Funcionamento – TFLIF;

b) Taxa de Fiscalização de Anúncio – TFA;

c) Taxa de Fiscalização de Obras Particulares – TFOP;

d) Taxa de Licenciamento Ambiental – TLA;

e) Taxa de Fiscalização Sanitária – TFS;

f) Taxa de Licença para Atividade em Espaços Públicos – TLAEP

g) Taxa para Fiscalização de Obras em Espaços Públicos – TFOEP

II – pela utilização, efetiva ou potencial de serviços públicos:

a) Taxa de Coleta de Resíduos Sólidos Domiciliares – TCRSD;

b) Taxa de Serviços Diversos – TSD;

c) Taxa de Expediente – TE.

CAPÍTULO III

TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE LOCALIZAÇÃO, INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO - TFLIF

SEÇÃO I

Do fato gerador – TFLIF

Art. 139. A Taxa de Fiscalização de Localização, Instalação e Funcionamento, fundada no poder de polícia do Município, concernente ao ordenamento das atividades urbanas, tem como fato gerador a fiscalização exercida sobre a localização e a instalação de estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviços, bem como sobre o seu funcionamento em observância à legislação do uso e ocupação do solo urbano, às normas municipais de posturas relativas à ordem pública.

§1º. A Licença Municipal, quando se tratar de atividade permanente, será renovada anualmente, na forma do regulamento.

§2º. Nos casos de mudança de endereço ou de atividade será obrigatória nova licença municipal.

Art. 140. O Alvará de Funcionamento é o documento que habilita para o exercício de atividades econômicas no território de Juscimeira, podendo ser concedido de forma provisória ou definitiva, conforme o caso.

§1º. Para o exercício de qualquer atividade econômica exigir-se-á o Alvará de Funcionamento, mesmo quando o contribuinte for imune ou isento de tributos municipais como entidades sem fins lucrativos, sociedades ou associações civis e religiosas.

§2º. Para as atividades de caráter eventual dentro de propriedades particulares exigir-se-á licença especial, conforme disposto no Código Municipal de Posturas.

§3º. Verificada a adequação do requerimento às condições estabelecidas para a atividade, instruída com o respectivo comprovante de pagamento da TFLIF, será fornecido Alvará de Funcionamento.

Art. 141. O Alvará de Funcionamento deverá ser exposto em local visível do estabelecimento de forma que o acesso às informações esteja disponível a qualquer pessoa.

§1º. A emissão do Alvará de Funcionamento Provisório - TFLIF, ficará condicionada à apresentação do registro junto à Receita Federal do Brasil - RFB, e ao documento de constituição da sociedade ou cooperativa devidamente registrado no órgão competente.

§2º. Conforme a natureza da atividade econômica do contribuinte poderão ser exigidos outros documentos como licenças ambientais e autorização dos conselhos de classe.

§3º O prazo de vigência do Alvará de Funcionamento Provisório será de 180 (cento oitenta) dias.

Art. 142. No devido exercício do poder de polícia inerente à administração municipal, na busca do desenvolvimento socioeconômico do Município, a expedição da licença levará em conta os seguintes elementos:

I – natureza da atividade econômica;

II – a localização do estabelecimento com o plano diretor municipal;

III – o impacto sócio-ambiental pelo exercício da atividade;

IV – a habilitação para o exercício da atividade; e

III – outros fatores conforme o Regulamento tributário municipal.

Art. 143. A pessoa física ou jurídica que exercer atividade sem o alvará de funcionamento poderá ter o exercício de sua atividade econômica interrompido até que a situação seja regularizada. Junto a prefeitura

Parágrafo único. Na interrupção compulsória das atividades econômicas caberá ao contribuinte o direto de recorrer da decisão junto ao fisco municipal.

SEÇÃO II

Do Sujeito Passivo da TFLIF

Art. 144. O contribuinte da TFLIF é a pessoa física ou jurídica titular de estabelecimento de qualquer natureza ou que realize atividade sujeita ao licenciamento.

Parágrafo Único. Todos os que exercem atividades sócio-econômicas no município de Juscimeira com regularidade são obrigados a se inscreverem nos cadastros municipais.

SEÇÃO III

Da base de Cálculo e do Lançamento da TFLIF

Art. 145. A base de cálculo da Taxa será determinada em função da natureza da atividade, e o seu valor corresponderá ao estabelecido na tabela IV que integra este código.

§1º. Enquadrando-se o contribuinte em mais de uma das atividades especificadas, será utilizada, para efeito de cálculo da taxa, aquela que conduzir ao maior valor.

§2º. A TFLIF será lançada de ofício, quando se verificar que:

I) o contribuinte deixou de efetuar o seu pagamento no início de suas atividades;

II) o agente do Fisco verificar elementos distintos e correspondentes a valor superior ao que serviu de base ao lançamento da referida TFLIF;

III) alteração no endereço do estabelecimento.

Art. 146. O regulamento definirá a forma e prazo para o recolhimento da TFLIF.

SEÇÃO IV

Da Isenção da TFLIF

Art. 147. Estão isentos do pagamento da TLFF:

I – instituições de assistência social, sem fins lucrativos;

II – os templos de qualquer culto;

III – associações de moradores e

IV - os vendedores de artigos de artesanato, ambulantes e de arte popular de sua própria fabricação, sem auxílio de empregados;

V - os prestadores de serviço de formação em nível médio de ensino;

VI – os prestadores de nível elementar.

VII - os profissionais autônomos não estabelecidos.

Parágrafo Único. A isenção da taxa não dispensa o prévio requerimento para a concessão de licença para funcionamento.

CAPÍTULO IV

DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE ANÚNCIO – TFA

SEÇÃO I

Do Fato Gerador e da Incidência da TFA

Art. 148. A Taxa de Fiscalização de Anúncio, fundada no poder de polícia do Município, concernente a utilização de seus bens públicos de uso comum, a estética urbana, tem como fato gerador a fiscalização por ele exercida sobre a utilização e a exploração de anúncio, em observância às normas municipais de posturas relativas ao controle do espaço visual urbano.

§1º. Para efeito do *caput* deste artigo, considera-se anúncio, qualquer instrumento ou forma de comunicação visual ou audiovisual de mensagens, inclusive aquele que contiver dizeres, ou apenas desenho, sigla, dístico ou logotipo indicativo ou representativo de nome, produto, local ou atividade de pessoa física e jurídica.

§2º. A TFA também é devida para o licenciamento de engenhos de divulgação de propaganda ou publicidade em veículo de aluguel que circulem regularmente no território de Juscimeira.

SEÇÃO II

Do sujeito passivo – TFA

Art. 149. Contribuinte da TFA é a pessoa física ou jurídica que:

I – divulgar anúncio;

II – utilizar a divulgação de anúncios de terceiros; ou

III – for proprietária do meio de divulgação de publicidade.

SEÇÃO III

Da base de cálculo – TFA

Art. 150. A base de cálculo da taxa será determinada em função da natureza e da modalidade da mensagem transmitida e da área do veículo de divulgação; sendo o seu valor correspondente ao estabelecido na tabela V que integra este código.

SEÇÃO IV

Da Não-Incidência – TFA

Art. 151. A taxa não incide sobre os anúncios, desde que sem qualquer legenda, dístico ou desenho de valor publicitário:

I - destinados a fins patrióticos e a propaganda de partidos políticos ou de seus candidatos, na forma prevista na legislação eleitoral;

II - no interior de estabelecimentos, divulgando artigos ou serviços neles negociados ou explorados;

III - emblemas de entidades públicas, cartórios, tabeliães, ordens e cultos religiosos, irmandades, asilos, orfanatos, entidades sindicais, ordens ou associações profissionais e representações diplomáticas, quando colocados nas respectivas sedes ou dependências;

IV - emblemas de hospitais, sociedades cooperativas, beneficentes, culturais, esportivas e entidades declaradas de utilidade pública, quando colocados nas respectivas sedes ou dependências;

V - colocados em estabelecimentos de instrução, quando a mensagem fizer referência, exclusivamente, ao ensino ministrado;

VI - as placas ou letreiros que contiverem apenas a denominação do prédio;

VII - que indiquem uso, lotação, capacidade ou quaisquer avisos técnicos elucidativos do emprego ou finalidade da coisa;

VIII - as placas ou letreiros destinados, exclusivamente, à orientação do público;

IX - que recomendem cautela ou indiquem perigo e sejam destinados, exclusivamente, à orientação do público;

X - as placas indicativas de oferta de emprego, afixadas no estabelecimento do empregador;

XI - as placas de profissionais liberais, autônomos ou assemelhados, quando colocadas nas respectivas residências e locais de trabalho e contiverem o nome e a profissão;

XII - de locação ou venda de imóveis, quando colocados no respectivo imóvel, pelo proprietário;

XIII - painel ou tabuleta afixada por determinação legal, no local da obra de construção civil, durante o período de sua execução, desde que contenha as indicações exigidas e as dimensões recomendadas pela legislação própria;

XIV - de afixação obrigatória decorrentes de disposição legal ou regulamentar.

SEÇÃO VI

Do lançamento e do recolhimento – TFA

Art. 152. A taxa será devida integral e anualmente.

Parágrafo único. No ato da inscrição, relativamente ao primeiro exercício de funcionamento e na data de encerramento, as taxas serão devidas proporcionalmente ao número de meses em atividade.

Art. 153. O regulamento definirá a forma e prazo para o recolhimento da TFA.

CAPITULO V

TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS PARTICULARES – TFOP

SEÇÃO I

Do fato gerador – TFOP

Art. 154. A Taxa de Fiscalização de Obras Particulares – TFOP fundada no poder de polícia do Município, concernente à tranquilidade e bem-estar da população, tem como fato gerador a fiscalização por ele exercida sobre a execução de obra particular, no que diz respeito à construção e reforma de prédio e execução de loteamento de terreno, em observância às normas municipais relativas à disciplina do uso do solo urbano.

Art. 155. O fato gerador da taxa considera-se ocorrido com:

I – reforma, reparo, acréscimo, demolição, construção ou reconstrução de casas, edifícios e outros imóveis;

II – promover loteamento, desmembramento, remembramento ou arruamento.

SEÇÃO II

Do sujeito passivo - TFOP

Art. 156. O sujeito passivo da taxa é a pessoa física ou jurídica, proprietária, titular do domínio útil ou possuidora, a qualquer título, do imóvel, sujeita à fiscalização municipal em razão da construção e reforma de prédio ou execução de loteamento do terreno.

SEÇÃO III

Da base de cálculo - TFOP

Art. 157. A base de cálculo da taxa será determinada em função da natureza e da dimensão da obra e o seu valor corresponderá ao estabelecido na tabela V que integra este código.

SEÇÃO IV

Do lançamento e do recolhimento - TFOP

Art. 158. A taxa será devida por execução de obra, conforme comunicação do sujeito passivo ou constatação fiscal.

Art. 159. Sendo por execução de obra a forma de incidência, o lançamento da taxa ocorrerá:

I - no ato do licenciamento da obra;

II - no ato da informação, quando constatada pela fiscalização.

SEÇÃO V

Da isenção e não incidência.

Art. 160. A taxa não incide sobre:

I - a limpeza ou pintura interna e externa de prédios, muros e grades;

II - a construção de passeios e logradouros públicos providos de meio-fio;

III - a construção de muros, inclusive de contenção de encostas

Art. 161. Estão isentos do pagamento da TFOP os seguintes licenciamentos:

I – construção de no máximo 65 m2 em terreno cedido pela administração pública para a edificação de casa popular;

II – construções de barracões provisórios destinados à guarda de materiais para obra;

III – construções e reformas de prédios públicos, pela União, Estados e Municípios;

Parágrafo Único. As isenções de que trata este artigo não dispensam a obrigatoriedade de aprovação dos respectivos projetos.

Art. 162. A licença será expedida, mediante pagamento da TFOP, após a aprovação do projeto em todas as suas dimensões junto à administração municipal.

Art. 163. A TFOP será calculada e lançada de acordo com o Anexo V deste Código e exigida na forma e prazo fixados em regulamento.

CAPITULO V

TAXA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL -TLA

SEÇÃO I

Do fato gerador – TLA

Art. 164. A Taxa de Licenciamento Ambiental – TLA tem como fato gerador o exercício do poder de polícia de fiscalização da realização de empreendimentos, obras e atividades consideradas, efetivas ou potencialmente, causadoras de significativo impacto no meio ambiente, em conformidade com as normas ambientais específicas.

Art. 165. Os empreendimentos, obras e as atividades, no Município de Juscimeira capazes de produzir impacto ambiental, serão objeto de fiscalização, para adequação às normas específicas, observando-se o disposto na Lei Orgânica do Município e na legislação pertinente, notadamente em relação:

I – ao parcelamento do solo;

II – extrativismo mineral;

III – construção de conjunto habitacional;

IV – instalação de parque industrial;

V – instalação de postos de combustíveis e distribuição de gás;

VI – estabelecimentos voltados para manutenção de veículos;

VII – outras atividades elencadas em regulamento;

SEÇÃO II

Do sujeito passivo – TLA

Art. 166. O contribuinte da TLA é a pessoa física ou jurídica titular do empreendimento, da obra, do estabelecimento ou de qualquer atividade sujeita ao licenciamento ambiental.

SEÇÃO III

Das modalidades de licenciamento ambiental – TLA

Art. 167. Os licenciamentos ambientais no Município de Juscimeira estão divididos nos grupos:

I – Licença Ambiental Prévia;

II – Licença Ambiental de Construção e Reforma;

III – Licença Ambiental para Funcionamento;

IV – Licenças Ambientais Gerais.

Parágrafo Único - A Análise da necessidade de Licença Ambiental e o cálculo da do valor da taxa serão estipulados em regulamento.

Art. 168. A licença a ser concedida pelo Município será expedida depois de concluído e aprovado o procedimento no âmbito federal e estadual, quando necessária a manifestação destas esferas administrativas.

Parágrafo único - Quando a atividade for considerada de baixo risco, nos termos da legislação municipal, caberá ao respectivo órgão licenciador expedir Declaração de Dispensa de Licenciamento Ambiental.

Art. 169. Toda modificação de projeto que impacte no patrão e conceito anteriormente aprovados deverá ser objeto de nova avaliação nos termos do artigo 165, sob pena de cassação da Licença ensejando a responsabilidade por eventuais danos causados ao meio ambiente.

SEÇÃO IV

Do lançamento e do recolhimento – TLA

Art. 170. A taxa será devida para cada ato de fiscalização, conforme disposto no Anexo VI do presente código.

Art. 171. O sujeito passivo, ao dar entrada no processo de aprovação ambiental deverá recolher o valor da taxa fazendo constar junto ao processo o comprovante do pagamento:

§ 1º. O agente de fiscalização, ao analisar o enquadramento utilizado para o recolhimento da taxa por parte do contribuinte, poderá requerer a adequação da solicitação da licença.

§ 2º. no caso de a adequação da solicitação da licença descrita no § 1º implicar em aumento do valor recolhido deverá o contribuinte recolher a diferença antes do deferimento da licença ambiental.

SEÇÃO V

Da isenção do TLA

Art. 172. Estão isentos do pagamento da TLA:

I – a Administração Direta da União, dos Estados e dos Municípios, bem como suas autarquias e fundações;

II – entidades e associações sem fins lucrativos;

III – o licenciamento do estabelecimento destinado ao desenvolvimento das atividades do Microempreendedor Individual (MEI)

Parágrafo Único. A isenção da taxa não dispensa o prévio requerimento para a concessão de licença.

CAPÍTULO VI

DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA – TFS

SEÇÃO I

Do Fato Gerador Do TFS

Art. 173. A Taxa de Fiscalização Sanitária – TFS tem como fato gerador a fiscalização de estabelecimentos e eventos, cujas atividades exercidas necessitem de vigilância sanitária concernente ao controle da saúde, higiene pública e bem-estar da população.

Art. 174. Serão fiscalizados, para fins de expedição do registro sanitário e por ocasião da sua renovação anual, os estabelecimentos industriais, comerciais e de prestação de serviços, relacionados com o consumo humano, os estabelecimentos de serviços de saúde e os estabelecimentos de serviços de interesse da saúde, bem como os sujeitos às ações de vigilância da saúde dos trabalhadores pelos riscos de acidentes de trabalho e doenças profissionais.

Parágrafo único - Inclui-se na atividade de fiscalização sanitária a inspeção higiênico-sanitária e defesa agropecuária exercida sobre os estabelecimentos rurais, industriais ou entrepostos de produtos de origem animal e vegetal, bem como os produtos de origem animal e vegetal destinados ao consumo humano, que somente poderão funcionar no município após prévio registro e obtenção do certificado de inspeção sanitária.

SEÇÃO II

Do sujeito passivo – TFS

Art. 175. O contribuinte da TRIFS é a pessoa física ou jurídica que realize a atividade sujeita ao licenciamento sanitário.

SEÇÃO III

Da classificação da autorização sanitária

Art. 176. Os estabelecimentos e atividades licenciados pela vigilância sanitária serão classificados de acordo com o risco sanitário, nos termos do regulamento.

Parágrafo único. Para as atividades de caráter eventual sujeitas à vigilância sanitária exigir-se-á licença sanitária especial para eventos.

SEÇÃO IV

Do lançamento e do recolhimento – TFS

Art. 177. A taxa será devida para cada ato de fiscalização, conforme disposto no Anexo VII do presente código.

Parágrafo único. O prazo de validade do registro será de doze meses, contados da data da sua expedição.

Art. 178. A TFS será devida quando da solicitação do Registro Sanitário ou de sua renovação anual.

SEÇÃO V

Da isenção e não incidência do TFS

Art. 179. Estão isentos do pagamento da TFS a Administração Direta da União, dos Estados e dos Municípios

Parágrafo único. A isenção da taxa não dispensa o prévio requerimento para a concessão de licença.

Art. 180. Nos casos em que a atividade for considerada de baixo risco, nos termos da legislação sanitária municipal, emitir a Declaração de Dispensa de Licença.

CAPITULO VII

Da Taxa de Licença para Atividade em Espaços Públicos – TLAEP

SEÇÃO I

Do fato gerador – TLAEP

Art. 181. A Taxa de Licença para Atividade em Espaços Públicos – TLAEP, fundada no poder de polícia do Município, quanto ao uso dos bens públicos de uso comum e ao ordenamento das atividades urbanas, tem como fato gerador o licenciamento obrigatório, bem como a sua fiscalização, quanto ao cumprimento das normas concernentes, ordem, tranquilidade e segurança pública.

Art. 182. São atividades exploradas em espaços públicos objeto da TLAEP:

I - feiras livres;

II - comércio eventual e ambulante;

III - comércio e prestação de serviços em locais determinados previamente;

IV - exposições, shows, circos, colocação de palanques e similares;

V - atividades recreativas e esportivas;

VI – outras atividades descritas em regulamento

Parágrafo único. Entende-se por espaços público as ruas, alamedas, travessas, galerias, praças, pontes, jardins, becos, passeios, estradas e qualquer caminho aberto ao público.

SEÇÃO II

Do sujeito passivo – TLAEP

Art. 183. O contribuinte da TLAEP é a pessoa física ou jurídica que realize a atividade no espaço público.

SEÇÃO III

Do lançamento e do recolhimento – TFS

Art. 184. A taxa será calculada em conformidade com o disposto no Anexo VIII do presente código.

Parágrafo único – O prazo de validade da licença poderá variar desde que atendidos aos requisitos do código de postura municipal, sendo vedada a expedição de licença por tempo indeterminado.

Art. 185. A TFS será devida quando da solicitação do Registro Sanitário ou de sua renovação anual.

Art. 186. O lançamento da taxa será procedido com base na declaração do contribuinte ou de ofício, de acordo com critérios e normas previstos no regulamento.

Art. 187. Far-se-á o pagamento da taxa:

I - antes da expedição do alvará, para o início de atividade em comércio eventual e ambulante;

II - 30 (trinta) dias após a expedição do alvará, para o início de atividade em comércio e prestação de serviços em locais determinados previamente;

III – antes da expedição do novo alvará no caso de renovação de licença.

SEÇÃO V

Da isenção e não incidência do TFS

Art. 188. São isentos da taxa:

I - atividade de caráter religioso, educativo ou filantrópico, de interesse coletivo, desde que não haja qualquer finalidade lucrativa e não veicule marcas de empresas comerciais ou produtos;

II - o vendedor ambulante desde que instalado nos locais determinados pela Prefeitura

III - o vendedor de artigos de artesanato doméstico e arte popular de sua própria fabricação sem auxílio de empregado, desde que instalado nos locais determinados pela Prefeitura;

IV - as Organizações Não Governamentais, sem fins lucrativos, declaradas de Utilidade Pública.

V – As ações sociais voltadas para o bem-estar da sociedade sem fins lucrativos.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder isenção da taxa a eventos culturais ou desportivos apoiados institucionalmente pela Prefeitura ou pela Câmara de Vereadores.

CAPITULO VIII

TAXA DE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS – TCRS;

SEÇÃO I

Do Fato Gerador e da Base de Cálculo – TCRS

Art. 189. Taxa de Coleta de Resíduos Sólidos – TRS tem como fato gerador a utilização potencial dos serviços divisíveis de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos de caráter obrigatória prestados em regime público.

§1º. Para fins desta Lei são considerados resíduos sólidos:

I - os resíduos sólidos comuns originários de residência;

II - os resíduos sólidos comuns de estabelecimentos públicos, institucionais, de prestação de serviços, comerciais e industriais, caracterizados como NÃO PERIGOSOS pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

§2º. A utilização potencial dos serviços de que trata este artigo ocorre no momento de sua colocação, à disposição dos usuários, para fruição.

Art. 190. A base de cálculo da Taxa é o custo dos serviços de coleta, remoção, tratamento e destinação final dos resíduos domiciliares, a ser rateado entre os contribuintes, em função da natureza do contribuinte e do volume produzido.

Parágrafo único A taxa TCRS tem como data do seu fato gerador:

I - o primeiro dia do ano;

II – a data da emissão da certidão de HABITE-SE da edificação nova; ou

III – inicio da atividade comercial ou industrial;

Seção II

Do Contribuinte –TCRS

Art. 191. O contribuinte da TCRS é o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor, a qualquer título da unidade imobiliária com acesso a via ou logradouro público;

Parágrafo único – Incide a taxa TCRS sobre imóveis não residenciais do tipo especial para efeito de aplicação desta Lei, os hotéis, apart-hotéis, motéis, hospitais, escolas e restaurantes e semelhantes.

Seção III

Da isenção – TCRS

Art. 192. Ficam isentos da TCRS as unidades imobiliárias destinadas ao funcionamento de :

I - hospitais, escolas, creches e orfanatos, públicos ou mantidos por instituições criadas por lei, sem fins lucrativos.

II – órgãos públicos do poder público municipal.

III - entidade de assistência social e associações comunitárias, sem fins lucrativos.

Art. 193. A isenção no reconhecimento do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano não se estende a incidência da TCRS.

Parágrafo único – A adoção de valores para a coleta de resíduos sociais terá sua aplicação normatizada por regulamento.

Seção IV

Do Lançamento e do Pagamento

Art. 194. O lançamento da Taxa será procedido anualmente, em nome do contribuinte, na forma e nos termos do regulamento.

Parágrafo único. A Taxa terá o valor decorrente da aplicação do anexo X.

Art. 195. A Taxa poderá ser paga, nas mesmas condições concedidas IPTU, na forma e nos prazos regulamentares.

CAPÍTULO IX

DAS TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

SEÇÃO ÚNCA

Da Taxa de Serviços Diversos – TSD

Art. 196. A Taxa de Serviços Diversos – TSD tem como fato gerador a prestação de serviços pela Administração Pública municipal referente a:

I – depósito e liberação de bens apreendidos;

II – numeração de unidades imobiliárias;

III – cemitérios;

IV – apoio a eventos particulares;

V – outras atividades elencadas em regulamento;

Parágrafo Único. São contribuintes da TSD:

I - na hipótese do inciso I, o proprietário, possuidor que requeira ou promova a liberação;

II - a funerária ou o requerente da prestação dos serviços relacionados com cemitérios;

V - na hipótese do inciso IV, a pessoa física ou jurídica que solicitar o deslocamento de equipe de agentes de trânsito para garantir a segurança e fluidez do trânsito viário durante o evento.

Art. 197. Ficam isentos da TSD os órgãos e as pessoas jurídicas da Administração Direta da União, dos Estado e do Município e a Câmara Municipal de Juscimeira.

Art. 198. A TSD será calculada e lançada de acordo com o Anexo XI deste Código.

Art. 199. O lançamento da TSD será feito em nome do contribuinte e o seu recolhimento efetuado em cota única, anteriormente à execução do serviço.

CAPÍTULO X

Da Taxa de Expediente – TE

SEÇÃO ÚNICA

Do fato gerador – TE

Art. 200. A Taxa de Expediente - TE tem como fato gerador:

I – a análise, despacho, autenticação e arquivamento pelas autoridades municipais de documentos nas repartições do Município;

II – a lavratura de atos em geral, inclusive inscrição em cadastro, emissões de guias para pagamento de tributos, termos, contratos, declarações;

III – outros atos realizados previstos em regulamento.

Parágrafo Único - O contribuinte da TE é a pessoa física ou jurídica que requerer ato administrativo.

Art. 201. A TE será calculada e lançada de acordo com o Anexo XII deste Código.

§ 1º. O lançamento da TE será feito em nome do contribuinte e o seu recolhimento efetuado em cota única, anteriormente à execução do serviço.

§ 2º. Ficam isentos da TE os órgãos e as pessoas jurídicas da Administração Direta da União, dos Estados e dos Municípios e a Câmara Municipal de Juscimeira bem como de suas autarquias e fundações.

TÍTULO VI

DAS CONTRIBUIÇÕES

CAPÍTULO I

DA CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA - CM

SEÇÃO I

Do Fato Gerador – CM

Art. 202. A contribuição de melhoria poderá ser instituída para fazer face ao custo de obras públicas de que decorra valorização imobiliária, tendo como limite total a despesa realizada e como limite individual o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado.

Art. 203. A lei relativa à contribuição de melhoria observará os seguintes requisitos mínimos:

I - publicação prévia dos seguintes elementos:

a) memorial descritivo do projeto;

b) orçamento do custo da obra;

c) determinação da parcela do custo da obra a ser financiada pela contribuição;

d) delimitação da zona beneficiada;

e) determinação do fator de absorção do benefício da valorização para toda a zona ou para cada uma das áreas diferenciadas, nela contidas;

II - fixação de prazo não inferior a 30 (trinta) dias, para impugnação pelos interessados, de qualquer dos elementos referidos no inciso anterior;

III - regulamentação do processo administrativo de instrução e julgamento da impugnação a que se refere o inciso anterior, sem prejuízo da sua apreciação judicial.

§1º. A contribuição relativa a cada imóvel será determinada pelo rateio da parcela do custo da obra a que se refere a alínea c, do inciso I, pelos imóveis situados na zona beneficiada em função dos respectivos fatores individuais de valorização.

§2º. Por ocasião do respectivo lançamento, cada contribuinte deverá ser notificado do montante da contribuição, da forma e dos prazos de seu pagamento e dos elementos que integram o respectivo cálculo.

Seção II

Do sujeito passivo - CM

Art. 204. O sujeito passivo da Contribuição de Melhoria é o proprietário, titular do domínio útil ou o possuidor, a qualquer título, do imóvel beneficiado por obra pública.

Art. 205. As obras públicas que justifiquem a cobrança da Contribuição de Melhoria enquadrar-se-ão em dois programas:

I - ordinário, quando referente a obras preferenciais e de iniciativa da própria Administração como:

a) abertura, alargamento, pavimentação, iluminação, arborização, esgotos pluviais de praças e vias públicas;

b) construção e ampliação de parques, campos de desportos, pontes, túneis e viadutos;

c) construção ou ampliação de sistemas de trânsito rápido, inclusive todas as obras e edificações necessárias ao funcionamento do sistema;

II - extraordinário, quando referente a obra pública de maior interesse geral, solicitada por, pelo menos 2/3 (dois terços), dos proprietários de imóveis da área de influência.

Art. 206. A contribuição de melhoria será calculada levando-se em conta a despesa realizada com a obra pública, que será rateada entre os imóveis beneficiados, proporcionalmente ao valor venal de cada imóvel.

§1° A contribuição de melhoria não poderá ser exigida em quantia superior à despesa realizada com obra pública.

§2° A despesa corresponderá ao custo da obra tal como constante da lei que instituir a Contribuição de Melhoria.

Art. 207. A Contribuição de Melhoria será lançada de ofício, em nome do contribuinte, com base nos elementos constantes do cadastro imobiliário.

§1° O contribuinte será notificado sobre o lançamento por meio da entrega do aviso de lançamento.

§2° Nos casos de impossibilidade de entrega do aviso de lançamento a notificação far-se-á por edital.

§3° Notificado o contribuinte, ser-lhe-á concedido o prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data de conhecimento da notificação para reclamar do:

I - erro da localização;

II - cálculo do tributo;

III - valor da contribuição.

Art. 208. A Contribuição de Melhoria poderá ser paga de uma só vez ou em parcelas, na forma e prazos estabelecidos em ato administrativo.

Parágrafo único. O contribuinte que pagar a Contribuição de Melhoria de uma só vez gozará do desconto de 15% (quinze por cento).

Art. 209. Quando ocorrer atraso no pagamento de 3 (três) parcelas, todo o débito é considerado vencido e o crédito tributário será inscrito em Dívida Ativa.

CAPÍTULO II

DA CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - COSIP

SEÇÃO I

Do Fato Gerador

Art. 210. A Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP tem como fato gerador utilização efetiva ou potencial dos serviços de iluminação pública, neles compreendidos a elaboração de projeto, a implantação, expansão, operação, manutenção, melhoramentos e eficiência energética do Sistema de iluminação pública, bem como a iluminação das vias, logradouros e bens públicos municipais.

Parágrafo Único - A incidência da COSIP independe do local de instalação dos equipamentos públicos e das luminárias.

SEÇÃO II

Do Contribuinte da COSIP

Art. 211. O contribuinte da COSIP é o consumidor de energia elétrica, pessoa física ou jurídica, proprietário, titular do domínio útil, locatário, comodatário ou possuidor, a qualquer título, de imóvel cadastrado junto à concessionária, distribuidora de energia elétrica.

Art. 212. Entende-se como consumo de energia elétrica o consumo ativo, o consumo reativo excedente, demanda ativa e demanda excedente.

Art. 213. Tanto a base como a alíquota da cobrança da contribuição serão tratadas em lei especifica.

Art. 214. É responsável pelo recolhimento da COSIP, a empresa concessionária e/ou geradora e distribuidora do serviço de energia elétrica, devendo recolher o montante devido no prazo previsto no Calendário Fiscal do Município de Juscimeira.

Parágrafo único - A empresa concessionária deverá cobrar a Contribuição na fatura de consumo de energia elétrica.

Seção III

Do Lançamento e do Pagamento

Art. 215. O lançamento da COSIP será efetuado por homologação, devendo ser realizado mensalmente, e o recolhimento será feito pela concessionária, nos termos e prazos fixados em Regulamento.

Seção III

Das Isenções

Art. 216. São isentos da COSIP os órgãos da administração direta municipal, suas autarquias e fundações e empresas públicas

Parágrafo único: A lei especifica poderá elencar novas hipóteses de isenções.

SEÇÃO IV

Da Disposição Final a COSIP

Art. 217. O Chefe do Poder Executivo Municipal expedirá os atos regulamentares necessários à execução deste Código, no que se refere à COSIP.

LIVRO II

PARTE GERAL

TÍTULO I

DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

SEÇÃO I

Disposição Preliminar

Art. 218. A expressão "legislação tributária municipal" compreende as leis, os decretos e as normas complementares que versem, no todo ou em parte, sobre tributos do Município de Juscimeira e as relações jurídicas a eles pertinentes.

- os atos normativos expedidos pelas autoridades administrativas;

II - as decisões dos órgãos singulares ou coletivos de jurisdição administrativa, a que a lei atribua eficácia normativa;

III - as práticas reiteradamente observadas pelas autoridades administrativas;

IV - os convênios que entre si celebrem a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios.

SEÇÃO II

Leis e Decretos regulamentares

Art. 219. Somente a lei pode estabelecer:

I - a instituição de tributos, ou a sua extinção;

II - a majoração de tributos, ou sua redução;

III - a definição do fato gerador da obrigação tributária principal, e do seu sujeito passivo;

IV - a fixação de alíquota do tributo e da sua base de cálculo;

V - a cominação de penalidades para as ações ou omissões contrárias a seus dispositivos, ou para outras infrações nela definidas;

VI - as hipóteses de exclusão, suspensão e extinção de créditos tributários, ou de dispensa ou redução de penalidades.

§1º. Equipara-se à majoração do tributo a modificação da sua base de cálculo, que importe em torná-lo mais oneroso.

§2º. Não constitui majoração de tributo, para os fins do disposto no inciso II deste artigo, a atualização do valor monetário da respectiva base de cálculo.

Art. 220. O conteúdo e o alcance dos decretos restringem-se aos das leis em função das quais sejam expedidos, determinados com observância das regras de interpretação estabelecidas nesta Lei.

Parágrafo único. Por meio de decreto o Chefe do Poder Executivo Municipal poderá atualizar a base de cálculo dos tributos, fixando valores, conforme autorização pela legislação tributária.

SEÇÃO III

Normas Complementares

Art. 221. São normas complementares das leis e dos decretos:

I - os atos normativos expedidos pelas autoridades administrativas;

II - as decisões dos órgãos singulares ou coletivos de jurisdição administrativa, a que a lei atribua eficácia normativa;

III - as práticas reiteradamente observadas pelas autoridades administrativas;

IV - os convênios que entre si celebrem a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios.

Parágrafo Único. A observância das normas referidas neste artigo exclui a imposição de penalidades, a cobrança de juros de mora e a atualização do valor monetário da base de cálculo do tributo.

CAPÍTULO II

Vigência da Legislação Tributária

Art. 222. A vigência, no espaço e no tempo, da legislação tributária rege-se pelas disposições legais aplicáveis às normas jurídicas em geral, ressalvado o previsto neste Capítulo.

Art. 223. A legislação tributária do Município de Juscimeira vigora, fora dos seus respectivos territórios, por meio de convênios de que participem, ou outras leis de normas gerais expedidas pela União.

Art. 224. Salvo disposição em contrário, entram em vigor:

I - os atos administrativos a que se refere o inciso I do artigo 221, na data da sua publicação;

II - as decisões a que se refere o inciso II do artigo 221, quanto a seus efeitos normativos, 30 (trinta) dias após a data da sua publicação;

III - os convênios a que se refere o inciso IV do artigo 221, na data neles prevista.

Art. 225. Se a lei não dispuser de forma contraria e respeitando a anterioridade nonagesimal, entram em vigor no primeiro dia do exercício seguinte àquele em que ocorra a sua publicação os dispositivos de lei, referentes a impostos sobre o patrimônio ou a renda:

I - que instituem ou majoram tais impostos;

II - que definem novas hipóteses de incidência;

III - que extinguem ou reduzem isenções, salvo se a lei dispuser de maneira mais favorável ao contribuinte, e observado o disposto no artigo 331.

CAPÍTULO III

Aplicação da Legislação Tributária

Art. 226. A legislação tributária aplica-se imediatamente aos fatos geradores futuros e aos pendentes, assim entendidos aqueles cuja ocorrência tenha tido início, mas não esteja completa nos termos do artigo 237.

Art. 227. A lei aplica-se a ato ou fato pretérito:

I - em qualquer caso, quando seja expressamente interpretativa, excluída a aplicação de penalidade à infração dos dispositivos interpretados;

II - tratando-se de ato não definitivamente julgado:

a) quando deixe de defini-lo como infração;

b) quando deixe de tratá-lo como contrário a qualquer exigência de ação ou omissão, desde que não tenha sido fraudulento e não tenha implicado em falta de pagamento de tributo;

c) quando lhe comine penalidade menos severa que a prevista na lei vigente ao tempo da sua prática.

CAPÍTULO IV

Interpretação e Integração da Legislação Tributária

Art. 228. A legislação tributária será interpretada conforme o disposto neste Capítulo.

Art. 229. Na ausência de disposição expressa, a autoridade competente para aplicar a legislação tributária utilizará sucessivamente, na ordem indicada:

I - a analogia;

II - os princípios gerais de direito tributário;

III - os princípios gerais de direito público;

IV - a equidade.

§ 1º O emprego da analogia não poderá resultar na exigência de tributo não previsto em lei.

§ 2º O emprego da equidade não poderá resultar na dispensa do pagamento de tributo devido.

Art. 230. Os princípios gerais de direito privado utilizam-se para pesquisa da definição, do conteúdo e do alcance de seus institutos, conceitos e formas, mas não para definição dos respectivos efeitos tributários.

Art. 231. A lei tributária do Município de Juscimeira não pode alterar a definição, o conteúdo e o alcance de institutos, conceitos e formas de direito privado, utilizados, expressa ou implicitamente, pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica de Juscimeira para definir ou limitar competências tributárias.

Art. 232. Interpreta-se literalmente a legislação tributária que disponha sobre:

I - suspensão ou exclusão do crédito tributário;

II - outorga de isenção;

III - dispensa do cumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Art. 233. A lei tributária que define infrações, ou lhe comina penalidades, interpreta-se da maneira mais favorável ao acusado, em caso de dúvida quanto:

I - à capitulação legal do fato;

II - à natureza ou às circunstâncias materiais do fato, ou à natureza ou extensão dos seus efeitos;

III - à autoria, imputabilidade, ou punibilidade;

IV - à natureza da penalidade aplicável, ou à sua graduação.

TÍTULO II

OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 234. A obrigação tributária é principal ou acessória.

§1º. A obrigação principal surge com a ocorrência do fato gerador, tem por objeto o pagamento de tributo ou penalidade pecuniária e extingue-se juntamente com o crédito dela decorrente.

§2º. A obrigação acessória decorre da legislação tributária e tem por objeto as prestações, positivas ou negativas, nela previstas no interesse da arrecadação ou da fiscalização dos tributos.

§3º. A obrigação acessória, pelo simples fato da sua inobservância, converte-se em obrigação principal relativamente à penalidade pecuniária.

CAPÍTULO II

Fato Gerador

Art. 235. Fato gerador da obrigação principal é a situação definida neste Código Tributário como necessária e suficiente à sua ocorrência.

Art. 236. Fato gerador da obrigação acessória é qualquer situação que, na forma da legislação aplicável, impõe a prática ou a abstenção de ato que não configure obrigação principal.

Art. 237. Salvo disposição de lei em contrário, considera-se ocorrido o fato gerador e existentes os seus efeitos:

I - tratando-se de situação de fato, desde o momento em que o se verifiquem as circunstâncias materiais necessárias a que produza os efeitos que normalmente lhe são próprios;

II - tratando-se de situação jurídica, desde o momento em que esteja definitivamente constituída, nos termos de direito aplicável.

Parágrafo único. A autoridade administrativa poderá desconsiderar atos ou negócios jurídicos praticados com a finalidade de dissimular a ocorrência do fato gerador do tributo ou a natureza dos elementos constitutivos da obrigação tributária, observados os procedimentos a serem estabelecidos em lei ordinária.

Art. 238. Para os efeitos do inciso II do artigo anterior e salvo disposição de lei em contrário, os atos ou negócios jurídicos condicionais reputam-se perfeitos e acabados:

I - sendo suspensiva a condição, desde o momento de seu implemento;

II - sendo resolutória a condição, desde o momento da prática do ato ou da celebração do negócio.

Art. 239. A definição legal do fato gerador é interpretada abstraindo-se:

I - da validade jurídica dos atos efetivamente praticados pelos contribuintes, responsáveis, ou terceiros, bem como da natureza do seu objeto ou dos seus efeitos;

II - dos efeitos dos fatos efetivamente ocorridos.

CAPÍTULO III

Sujeito Ativo

Art. 240. Na qualidade de sujeito ativo da obrigação tributária, o Município de Juscimeira é a pessoa jurídica de direito público titular da competência para lançar, cobrar, fiscalizar e arrecadar os tributos especificados neste Código e nas leis a ele subsequentes.

§ 1º. A competência tributária é indelegável, salvo a atribuição das funções de arrecadar ou fiscalizar tributos, ou de executar leis, atos ou decisões administrativas em matéria tributária, conferida a outra pessoa jurídica de direito público.

§ 2º. Não constitui delegação de competência o cometimento a pessoas de direito privado do encargo ou função de arrecadar tributos.

CAPÍTULO IV

Sujeito Passivo

SEÇÃO I

Disposições Gerais

Art. 241. Sujeito passivo da obrigação principal é a pessoa obrigada ao pagamento de tributo ou penalidade pecuniária.

Parágrafo único. O sujeito passivo da obrigação principal diz-se:

I - contribuinte, quando tenha relação pessoal e direta com a situação que constitua o respectivo fato gerador;

II - responsável, quando, sem revestir a condição de contribuinte, sua obrigação decorra de disposição expressa de lei.

Art. 242. Sujeito passivo da obrigação acessória é a pessoa obrigada às prestações que constituam o seu objeto.

Art. 243. Salvo disposições de lei em contrário, as convenções particulares, relativas à responsabilidade pelo pagamento de tributos, não podem ser opostas à Fazenda Pública, para modificar a definição legal do sujeito passivo das obrigações tributárias correspondentes.

SEÇÃO II

Solidariedade

Art. 244. São solidariamente obrigadas:

I - as pessoas que tenham interesse comum na situação que constitua o fato gerador da obrigação principal;

II - as pessoas expressamente designadas por este código

Parágrafo único. A solidariedade referida neste artigo não comporta benefício de ordem.

Art. 245. Salvo disposição de lei em contrário, são os seguintes os efeitos da solidariedade:

I - o pagamento efetuado por um dos obrigados aproveita aos demais;

II - a isenção ou remissão de crédito exonera todos os obrigados, salvo se outorgada pessoalmente a um deles, subsistindo, nesse caso, a solidariedade quanto aos demais pelo saldo;

III - a interrupção da prescrição, em favor ou contra um dos obrigados, favorece ou prejudica aos demais.

SEÇÃO III

Capacidade Tributária

Art. 246. A capacidade tributária passiva independe:

I - da capacidade civil das pessoas naturais;

II - de achar-se a pessoa natural sujeita a medidas que importem privação ou limitação do exercício de atividades civis, comerciais ou profissionais, ou da administração direta de seus bens ou negócios;

III - de estar a pessoa jurídica regularmente constituída, bastando que configure uma unidade econômica ou profissional.

SEÇÃO IV

Domicílio Tributário

Art. 247. O sujeito passivo no ato de sua inscrição nos cadastros de contribuintes da Secretaria Municipal da Finanças de Juscimeira lhe será facultado escolher o seu domicílio tributário, assim entendido o lugar onde desenvolve sua atividade econômica.

§1º. Na falta de eleição, pelo contribuinte ou responsável, de domicílio tributário, na forma da legislação aplicável, considera-se como tal:

I - quanto às pessoas naturais, a sua residência habitual, ou, sendo esta incerta ou desconhecida, o centro habitual de sua atividade;

II - quanto às pessoas jurídicas de direito privado ou às firmas individuais, o lugar da sua sede, ou, em relação aos atos ou fatos que derem origem à obrigação, o de cada estabelecimento;

III - quanto às pessoas jurídicas de direito público, qualquer de suas repartições no território da entidade tributante.

§2º. Quando não couber a aplicação das regras fixadas em qualquer dos incisos deste artigo, considerar-se-á como domicílio tributário do contribuinte ou responsável o lugar da situação dos bens ou da ocorrência dos atos ou fatos que deram origem à obrigação.

§3º. A autoridade administrativa pode recusar o domicílio eleito, quando impossibilite ou dificulte a arrecadação ou a fiscalização do tributo, aplicando-se então a regra do parágrafo anterior.

Art. 248. Uma vez que o contribuinte determine seu domicílio tributário, este se obriga a comunicar à repartição fazendária, dentro de 20 (vinte) dias, contados a partir da data da ocorrência, a mudança do endereço.

Art. 249. Salvo disposições em contrário, considera-se estabelecimento o local, construído ou não, onde o contribuinte exercer atividade geradora da obrigação tributária, ainda que pertencente a terceiro.

§1º. Todos os estabelecimentos do mesmo titular são considerados em conjunto, para efeito de responder a empresa pelos débitos, acréscimos, multas, correção monetária e juros referentes a qualquer deles.

§2º. O titular do estabelecimento é responsável pelo cumprimento de todas as obrigações principais e acessórias que este Código atribui ao estabelecimento.

CAPÍTULO V

Responsabilidade Tributária

SEÇÃO I

Disposição Geral

Art. 250. Sem prejuízo do disposto neste capítulo, este código atribuirá de modo expresso a responsabilidade pelo crédito tributário a terceira pessoa, vinculada ao fato gerador da respectiva obrigação, excluindo a responsabilidade do contribuinte ou atribuindo-a a este em caráter supletivo do cumprimento total ou parcial da referida obrigação.

SEÇÃO II

Responsabilidade dos Sucessores

Art. 251. O disposto nesta Seção aplica-se por igual aos créditos tributários definitivamente constituídos ou em curso de constituição à data dos atos nela referidos, e aos constituídos posteriormente aos mesmos atos, desde que relativos a obrigações tributárias surgidas até a referida data.

Art. 252. Os créditos tributários relativos a impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse de bens imóveis, e bem assim os relativos a taxas pela prestação de serviços referentes a tais bens, ou a contribuições de melhoria, sub-rogam-se na pessoa dos respectivos adquirentes, salvo quando conste do título a prova de sua quitação.

Parágrafo único. No caso de arrematação em hasta pública, a sub-rogação ocorre sobre o respectivo preço.

Art. 253. São pessoalmente responsáveis:

I - o adquirente ou remitente, pelos tributos relativos aos bens adquiridos ou remidos;

II - o sucessor a qualquer título e o cônjuge meeiro, pelos tributos devidos pelo de cujus até a data da partilha ou adjudicação, limitada esta responsabilidade ao montante do quinhão do legado ou da meação;

III - o espólio, pelos tributos devidos pelo de cujus até a data da abertura da sucessão.

Art. 254. A pessoa jurídica de direito privado que resultar de fusão, transformação ou incorporação de outra ou em outra é responsável pelos tributos devidos até a data do ato pelas pessoas jurídicas de direito privado fusionadas, transformadas ou incorporadas.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se aos casos de extinção de pessoas jurídicas de direito privado, quando a exploração da respectiva atividade seja continuada por qualquer sócio remanescente, ou seu espólio, sob a mesma ou outra razão social, ou sob firma individual.

Art. 255. A pessoa natural ou jurídica de direito privado que adquirir de outra, por qualquer título, fundo de comércio ou estabelecimento comercial, industrial ou profissional, e continuar a respectiva exploração, sob a mesma ou outra razão social ou sob firma ou nome individual, responde pelos tributos, relativos ao fundo ou estabelecimento adquirido, devidos até à data do ato:

I - integralmente, se o alienante cessar a exploração do comércio, indústria ou atividade;

II - subsidiariamente com o alienante, se este prosseguir na exploração ou iniciar dentro de seis meses a contar da data da alienação, nova atividade no mesmo ou em outro ramo de comércio, indústria ou profissão.

§1º. O disposto no caput deste artigo não se aplica na hipótese de alienação judicial:

I – em processo de falência;

II – de filial ou unidade produtiva isolada, em processo de recuperação judicial.

§2º. Não se aplica o disposto no § 1o deste artigo quando o adquirente for:

I – sócio da sociedade falida ou em recuperação judicial, ou sociedade controlada pelo devedor falido ou em recuperação judicial;

II – parente, em linha reta ou colateral até o 4o (quarto) grau, consanguíneo ou afim, do devedor falido ou em recuperação judicial ou de qualquer de seus sócios; ou

III – identificado como agente do falido ou do devedor em recuperação judicial com o objetivo de fraudar a sucessão tributária.

§3º. Em processo da falência, o produto da alienação judicial de empresa, filial ou unidade produtiva isolada permanecerá em conta de depósito à disposição do juízo de falência pelo prazo de 1 (um) ano, contado da data de alienação, somente podendo ser utilizado para o pagamento de créditos extra concursais ou de créditos que preferem ao tributário.

SEÇÃO III

Responsabilidade de Terceiros

Art. 256. Nos casos de impossibilidade de exigência do cumprimento da obrigação principal pelo contribuinte, respondem solidariamente com este nos atos em que intervierem ou pelas omissões de que forem responsáveis:

I - os pais, pelos tributos devidos por seus filhos menores;

II - os tutores e curadores, pelos tributos devidos por seus tutelados ou curatelados;

III - os administradores de bens de terceiros, pelos tributos devidos por estes;

IV - o inventariante, pelos tributos devidos pelo espólio;

V - o síndico e o comissário, pelos tributos devidos pela massa falida ou pelo concordatário;

VI - os tabeliães, escrivães e demais serventuários de ofício, pelos tributos devidos sobre os atos praticados por eles, ou perante eles, em razão do seu ofício;

VII - os sócios, no caso de liquidação de sociedade de pessoas.

Parágrafo único. O disposto neste artigo só se aplica, em matéria de penalidades, às de caráter moratório.

Art. 257. São pessoalmente responsáveis pelos créditos correspondentes a obrigações tributárias resultantes de atos praticados com excesso de poderes ou infração de lei, contrato social ou estatutos:

I - as pessoas referidas no artigo anterior;

II - os mandatários, prepostos e empregados;

III - os diretores, gerentes ou representantes de pessoas jurídicas de direito privado.

SEÇÃO IV

Responsabilidade por Infrações

Art. 258. Salvo disposição de lei em contrário, a responsabilidade por infrações da legislação tributária independe da intenção do agente ou do responsável e da efetividade, natureza e extensão dos efeitos do ato.

Art. 259. A responsabilidade é pessoal ao agente:

I - quanto às infrações conceituadas por lei como crimes ou contravenções, salvo quando praticadas no exercício regular de administração, mandato, função, cargo ou emprego, ou no cumprimento de ordem expressa emitida por quem de direito;

II - quanto às infrações em cuja definição o dolo específico do agente seja elementar;

III - quanto às infrações que decorram direta e exclusivamente de dolo específico:

a) das pessoas referidas no artigo 256, contra aquelas por quem respondem;

b) dos mandatários, prepostos ou empregados, contra seus mandantes, preponentes ou empregadores;

c) dos diretores, gerentes ou representantes de pessoas jurídicas de direito privado, contra estas.

Art. 260. A responsabilidade é excluída pela denúncia espontânea da infração, acompanhada:

I - do pagamento do tributo devido e dos juros de mora; ou

II - do depósito da importância arbitrada pela autoridade administrativa, quando o montante do tributo dependa de apuração.

Parágrafo único. Não se considera espontânea a denúncia apresentada após o início de qualquer procedimento administrativo ou medida de fiscalização, relacionados com a infração.

TÍTULO III

Crédito Tributário

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Art. 261. O crédito tributário decorre da obrigação principal e tem a mesma natureza desta.

Art. 262. As circunstâncias que modificam o crédito tributário, sua extensão ou seus efeitos, ou as garantias ou os privilégios a ele atribuídos, ou que excluem sua exigibilidade não afetam a obrigação tributária que lhe deu origem.

Art. 263. O crédito tributário regularmente constituído somente se modifica ou extingue, ou tem sua exigibilidade suspensa ou excluída, nos casos previstos nesta Lei, fora dos quais não podem ser dispensadas, sob pena de responsabilidade funcional na forma da lei, a sua efetivação ou as respectivas garantias.

CAPÍTULO II

Constituição de Crédito Tributário

SEÇÃO I

Lançamento

Art. 264. Compete privativamente à autoridade administrativa de Juscimeira constituir o crédito tributário pelo lançamento, assim entendido o procedimento administrativo tendente a verificar a ocorrência do fato gerador da obrigação correspondente, determinar a matéria tributável, calcular o montante do tributo devido, identificar o sujeito passivo e, sendo caso, propor a aplicação da penalidade cabível.

Parágrafo único. A atividade administrativa de lançamento é vinculada e obrigatória, sob pena de responsabilidade funcional.

Art. 265. Salvo disposição de lei em contrário, quando o valor tributário esteja expresso em moeda estrangeira, no lançamento far-se-á sua conversão em moeda nacional ao câmbio do dia da ocorrência do fato gerador da obrigação.

Art. 266. O lançamento reporta-se à data da ocorrência do fato gerador da obrigação e rege-se pela lei então vigente, ainda que posteriormente modificada ou revogada.

§1º. Aplica-se ao lançamento a legislação que, posteriormente à ocorrência do fato gerador da obrigação, tenha instituído novos critérios de apuração ou processos de fiscalização, ampliado os poderes de investigação das autoridades administrativas, ou outorgado ao crédito maiores garantias ou privilégios, exceto, neste último caso, para o efeito de atribuir responsabilidade tributária a terceiros.

§2º O disposto neste artigo não se aplica aos impostos lançados por períodos certos de tempo, desde que a respectiva lei fixe expressamente a data em que o fato gerador se considera ocorrido.

Art. 267. O lançamento regularmente notificado ao sujeito passivo só pode ser alterado em virtude de:

I - impugnação do sujeito passivo;

II - recurso de ofício;

III - iniciativa de ofício da autoridade administrativa, nos casos previstos no artigo 271.

Art. 268. A modificação introduzida, de ofício ou em consequência de decisão administrativa ou judicial, nos critérios jurídicos adotados pela autoridade administrativa no exercício do lançamento somente pode ser efetivada, em relação a um mesmo sujeito passivo, quanto a fato gerador ocorrido posteriormente à sua introdução.

SEÇÃO II

Modalidades de Lançamento

Art. 269. O lançamento é efetuado com base na declaração do sujeito passivo ou de terceiros, quando um ou outro, na forma da legislação tributária, presta à autoridade administrativa informações sobre matéria de fato, indispensáveis à sua efetivação.

§1º. A retificação da declaração por iniciativa do próprio declarante, quando vise a reduzir ou a excluir tributo, só é admissível mediante comprovação do erro em que se funde, e antes de notificado o lançamento.

§2º. Os erros contidos na declaração e apuráveis pelo seu exame serão retificados de ofício pela autoridade administrativa a que competir a revisão daquela.

Art. 270. Quando o cálculo do tributo tenha por base, ou tome em consideração, o valor ou o preço de bens, direitos, serviços ou atos jurídicos, a autoridade lançadora, mediante processo regular, arbitrará aquele valor ou preço, sempre que sejam omissos ou não mereçam fé as declarações ou os esclarecimentos prestados, ou os documentos expedidos pelo sujeito passivo ou pelo terceiro legalmente obrigado, ressalvada, em caso de contestação, avaliação contraditória, administrativa ou judicial.

Art. 271. O lançamento é efetuado e revisto de ofício pela autoridade administrativa nos seguintes casos:

I - quando a lei assim o determine;

II - quando a declaração não seja prestada, por quem de direito, no prazo e na forma da legislação tributária;

III - quando a pessoa legalmente obrigada, embora tenha prestado declaração nos termos do inciso anterior, deixe de atender, no prazo e na forma da legislação tributária, a pedido de esclarecimento formulado pela autoridade administrativa, recuse-se a prestá-lo ou não o preste satisfatoriamente, a juízo daquela autoridade;

IV - quando se comprove falsidade, erro ou omissão quanto a qualquer elemento definido na legislação tributária como sendo de declaração obrigatória;

V - quando se comprove omissão ou inexatidão, por parte da pessoa legalmente obrigada, no exercício da atividade a que se refere o artigo seguinte;

VI - quando se comprove ação ou omissão do sujeito passivo, ou de terceiro legalmente obrigado, que dê lugar à aplicação de penalidade pecuniária;

VII - quando se comprove que o sujeito passivo, ou terceiro em benefício daquele, agiu com dolo, fraude ou simulação;

VIII - quando deva ser apreciado fato não conhecido ou não provado por ocasião do lançamento anterior;

IX - quando se comprove que, no lançamento anterior, ocorreu fraude ou falta funcional da autoridade que o efetuou, ou omissão, pela mesma autoridade, de ato ou formalidade especial.

Parágrafo único. A revisão do lançamento só pode ser iniciada enquanto não extinto o direito da Fazenda Pública.

Art. 272. O lançamento por homologação, que ocorre quanto aos tributos cuja legislação atribua ao sujeito passivo o dever de antecipar o pagamento sem prévio exame da autoridade administrativa, opera-se pelo ato em que a referida autoridade, tomando conhecimento da atividade assim exercida pelo obrigado, expressamente a homologa.

§1º O pagamento antecipado pelo obrigado nos termos deste artigo extingue o crédito, sob condição resolutória da ulterior homologação ao lançamento.

§2º Não influem sobre a obrigação tributária quaisquer atos anteriores à homologação, praticados pelo sujeito passivo ou por terceiro, visando à extinção total ou parcial do crédito.

§3º Os atos a que se refere o parágrafo anterior serão, porém, considerados na apuração do saldo porventura devido e, sendo o caso, na imposição de penalidade, ou sua graduação.

§4º Se a lei não fixar prazo a homologação, será ele de cinco anos, a contar da ocorrência do fato gerador; expirado esse prazo sem que a Fazenda Pública se tenha pronunciado, considera-se homologado o lançamento e definitivamente extinto o crédito, salvo se comprovada a ocorrência de dolo, fraude ou simulação.

Art. 273. São os meios de comunicação do lançamento e suas alterações ao contribuinte:

I – por via postal, mediante carta registrada ou telegrama;

II - por notificação direta;

III – por publicação de Edital no Diário Oficial do Município

IV – por qualquer outra forma de comunicação que a lei de forma especifica determinar.

Parágrafo único. Quando o sujeito passivo protocolar recurso junto à Administração Pública municipal deverá fornecer o endereço para futuras notificações podendo ser o mesmo contido no cadastro de contribuinte ou outro que melhor lhe couber.

Subseção IDo arbitramento

Art. 274. O órgão tributário procederá ao arbitramento da base de cálculo dos tributos, quando ocorrer qualquer uma das seguintes hipóteses:

I - o contribuinte não estiver inscrito no Cadastro Mobiliário Tributário ou não possuir livros fiscais de utilização obrigatória ou se estes não estiverem com sua escrituração atualizada;

II - o contribuinte, depois de intimado, deixar de exibir os livros fiscais de utilização obrigatória;

III - fundada suspeita de que os valores declarados pelo contribuinte sejam notoriamente inferiores ao corrente no mercado;

IV - flagrante diferença entre os valores declarados ou escriturados e os sinais exteriores do potencial econômico do bem ou da atividade;

V - ações ou procedimentos praticados com dolo, fraude ou simulação;

VI - insuficiência de informações ou restrições intrínsecas, decorrentes das características do bem ou da atividade, que dificultem seu enquadramento em padrões usuais de apuração do valor econômico da matéria tributável.

Art. 275. O arbitramento deverá ser promovido nos termos do Regulamento.

Art. 276. O arbitramento do preço dos serviços não exonera o contribuinte da imposição das penalidades cabíveis, quando for o caso.

Subseção IIDa estimativa

Art. 277. O órgão tributário poderá, por ato normativo próprio, fixar o valor do imposto por estimativa:

I - quando se tratar de atividade em caráter temporário;

II - quando se tratar de contribuinte de rudimentar organização;

III - quando o contribuinte não tiver condições de emitir documentos fiscais;

IV - quando se tratar de contribuinte ou grupo de contribuintes cuja espécie, modalidade ou volume de negócios ou de atividades aconselhar, a critério exclusivo do órgão tributário, tratamento tributário específico.

Parágrafo único. No caso do inciso I deste artigo, consideram-se de caráter temporário as atividades cujo exercício esteja vinculado a fatores ou acontecimentos ocasionais ou excepcionais.

Art. 278. A autoridade tributária que estabelecer o valor do imposto por estimativa levará em consideração:

I - o tempo de duração e a natureza específica da atividade;

II - o preço corrente dos serviços;

III - o local onde se estabelece o contribuinte;

IV - o montante das receitas e das despesas operacionais do contribuinte em períodos anteriores e sua comparação com as de outros contribuintes que exerçam atividade semelhante.

Art. 279. O valor do imposto por estimativa será devido mensalmente, e revisto e atualizado em 31 de dezembro de cada exercício.

Art. 280. O órgão tributário poderá rever os valores estimados, a qualquer tempo, quando verificar que a estimativa inicial foi incorreta ou que o volume ou a modalidade dos serviços se tenha alterado de forma substancial.

Art. 281. O órgão tributário poderá suspender o regime de estimativa mesmo antes do final do exercício, seja de modo geral ou individual, seja quanto a qualquer categoria de estabelecimentos, grupos ou setores de atividades, quando não mais prevalecerem as condições que originaram o enquadramento.

Art. 282. Os contribuintes abrangidos pelo regime de estimativa poderão, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência do ato respectivo, apresentar reclamação contra o valor estimado.

CAPÍTULO III

SUSPENÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

SEÇÃO I

Disposições Gerais

Art. 283. Suspendem a exigibilidade do crédito tributário:

I - moratória;

II - o depósito do seu montante integral;

III - as reclamações e os recursos, nos termos das leis reguladoras do processo tributário administrativo;

IV - a concessão de medida liminar em mandado de segurança.

V – a concessão de medida liminar ou de tutela antecipada, em outras espécies de ação judicial;

VI – o parcelamento.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não dispensa o cumprimento das obrigações assessórias dependentes da obrigação principal cujo crédito seja suspenso, ou dela consequentes.

SEÇÃO II

Da moratória

Art. 284. A moratória somente pode ser concedida:

I - em caráter geral por lei de iniciativa exclusiva do chefe do poder executivo municipal;

II - em caráter individual, por despacho da autoridade administrativa, desde que autorizada por lei nas condições do inciso anterior.

Parágrafo único. A lei concessiva de moratória pode circunscrever expressamente a sua aplicabilidade à determinada região do território de Juscimeira, ou a determinada classe ou categoria de sujeitos passivos.

Art. 285. A lei que conceda moratória em caráter geral ou autorize sua concessão em caráter individual especificará, sem prejuízo de outros requisitos:

I - o prazo de duração do favor;

II - as condições da concessão do favor em caráter individual;

III - sendo caso:

a) os tributos a que se aplica;

b) o número de prestações e seus vencimentos, dentro do prazo a que se refere o inciso I, podendo atribuir a fixação de uns e de outros à autoridade administrativa, para cada caso de concessão em caráter individual;

c) as garantias que devem ser fornecidas pelo beneficiado no caso de concessão em caráter individual.

Art. 286. A moratória somente abrange os créditos definitivamente constituídos à data da lei ou do despacho que a conceder, ou cujo lançamento já tenha sido iniciado àquela data por ato regularmente notificado ao sujeito passivo.

Parágrafo único. A moratória não aproveita aos casos de dolo, fraude ou simulação do sujeito passivo ou do terceiro em benefício daquele.

Art. 287. A concessão da moratória em caráter individual não gera direito adquirido e será revogada de ofício, sempre que se apure que o beneficiado não satisfazia ou deixou de satisfazer as condições ou não cumprira ou deixou de cumprir os requisitos para a concessão do favor, cobrando-se o crédito acrescido de juros de mora:

I - com imposição da penalidade cabível, nos casos de dolo ou simulação do beneficiado, ou de terceiros em benefício daquele;

II - sem imposição de penalidade, nos demais casos.

§1º. No caso do inciso I deste artigo, o tempo decorrido entre a concessão da moratória e sua revogação não se computa para efeito da prescrição do direito à cobrança do crédito; no caso do inciso II deste artigo, a revogação só pode ocorrer antes de prescrito o referido direito.

§2º. Se a lei não dispuser de modo diverso, os juros de mora são calculados à taxa de 1% (um por cento) ao mês.

SEÇÃO III

Do parcelamento.

Art. 288. O parcelamento será concedido na forma e condição estabelecidas em lei específica.

§1º. Salvo disposição de lei em contrário, o parcelamento do crédito tributário não exclui a incidência de juros e multas.

§2º. Aplicam-se, subsidiariamente, ao parcelamento as disposições deste código, relativas à moratória.

§3º. Lei específica disporá sobre as condições de parcelamento dos créditos tributários do devedor em recuperação judicial.

§4º. A inexistência da lei específica a que se refere o § 3o deste artigo importa na aplicação das leis gerais de parcelamento do Município de Juscimeira ao devedor em recuperação judicial, não podendo, neste caso, ser o prazo de parcelamento inferior ao concedido pela lei federal específica.

CAPÍTULO IV

Extinção do Crédito Tributário

SEÇÃO I

Modalidades de Extinção

Art. 289. Extinguem o crédito tributário:

I - o pagamento;

II - a compensação;

III - a transação;

IV – a remissão;

V - a prescrição e a decadência;

VI - a conversão de depósito em renda;

VII - o pagamento antecipado e a homologação do lançamento nos termos do disposto no artigo 272 e seus §§ 1º e 4º;

VIII - a consignação em pagamento, nos termos do disposto no § 2º do artigo 296;

IX - a decisão administrativa irreformável, assim entendida a definitiva na órbita administrativa, que não mais possa ser objeto de ação anulatória;

X - a decisão judicial transitada em julgado.

XI – a dação em pagamento em bens imóveis, na forma e condições estabelecidas em lei.

Parágrafo único. A lei disporá quanto aos efeitos da extinção total ou parcial do crédito sobre a ulterior verificação da irregularidade da sua constituição, observado o disposto nos artigos 266 e 271.

SEÇÃO II

Pagamento

Art. 290. A imposição de penalidade não ilide o pagamento integral do crédito tributário.

Art. 291 O pagamento de um crédito não importa em presunção de pagamento:

I - quando parcial, das prestações em que se decomponha;

II - quando total, de outros créditos referentes ao mesmo ou a outros tributos.

Art. 292. Quando a legislação tributária não dispuser a respeito, o pagamento é efetuado na repartição competente do domicílio do sujeito passivo.

Art. 274. Quando a legislação tributária não fixar o tempo do pagamento, o vencimento do crédito ocorre trinta dias depois da data em que se considera o sujeito passivo notificado do lançamento.

Parágrafo único. A legislação tributária pode conceder desconto pela antecipação do pagamento, nas condições que estabeleça.

Art. 293. O crédito não integralmente pago no vencimento é acrescido de juros de mora, seja qual for o motivo determinante da falta, sem prejuízo da imposição das penalidades cabíveis e da aplicação de quaisquer medidas de garantia previstas nesta Lei ou em lei tributária.

§1º. Se a lei não dispuser de modo diverso, os juros de mora são calculados à taxa de 1% (um por cento) ao mês.

§2º. O disposto neste artigo não se aplica na pendência de consulta formulada pelo devedor dentro do prazo legal para pagamento do crédito.

Art. 294. O pagamento é efetuado:

I – em moeda corrente,

II – cheque, sendo extinto o crédito apenas após a compensação;

Parágrafo único – A legislação tributária pode determinar as garantias exigidas para o pagamento por cheque, desde que não o torne impossível ou mais oneroso que o pagamento em moeda corrente.

Art. 295. Existindo simultaneamente dois ou mais débitos vencidos do mesmo sujeito passivo para com a mesma pessoa jurídica de direito público, relativos ao mesmo ou a diferentes tributos ou provenientes de penalidade pecuniária ou juros de mora, a autoridade administrativa competente para receber o pagamento determinará a respectiva imputação, obedecidas as seguintes regras, na ordem em que enumeradas:

I - em primeiro lugar, aos débitos por obrigação própria, e em segundo lugar aos decorrentes de responsabilidade tributária;

II - primeiramente, às contribuições de melhoria, depois às taxas e por fim aos impostos;

III - na ordem crescente dos prazos de prescrição;

IV - na ordem decrescente dos montantes.

SEÇÃO III

Da Consignação em Pagamento

Art. 296. A importância de crédito tributário pode ser consignada judicialmente pelo sujeito passivo, nos casos:

I - de recusa de recebimento, ou subordinação deste ao pagamento de outro tributo ou de penalidade, ou ao cumprimento de obrigação acessória;

II - de subordinação do recebimento ao cumprimento de exigências administrativas sem fundamento legal;

III - de exigência, por mais de uma pessoa jurídica de direito público, de tributo idêntico sobre um mesmo fato gerador.

§1º. A consignação só pode versar sobre o crédito que o consignante se propõe pagar.

§2º. Julgada procedente a consignação, o pagamento se reputa efetuado e a importância consignada é convertida em renda; julgada improcedente a consignação no todo ou em parte, cobra-se o crédito acrescido de juros de mora, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

SEÇÃO IV

Pagamento Indevido

Art. 297. O sujeito passivo tem direito, independentemente de prévio protesto, à restituição total ou parcial do tributo, seja qual for a modalidade do seu pagamento, nos seguintes casos:

I – cobrança ou pagamento espontâneo de tributo indevido ou maior que o devido em face da legislação tributária aplicável, ou da natureza ou circunstâncias materiais do fato gerador efetivamente ocorrido;

II – erro na edificação do sujeito passivo, na determinação da alíquota aplicável, no cálculo do montante do débito ou na elaboração ou conferência de qualquer documento relativo ao pagamento;

III - reforma, anulação, revogação ou rescisão de decisão condenatória.

Art. 298. A restituição de tributos que comportem, por sua natureza, transferência do respectivo encargo financeiro somente será feita a quem prove haver assumido o referido encargo, ou, no caso de tê-lo transferido a terceiro, estar por este expressamente autorizado a recebê-la.

Art. 299. A restituição total ou parcial do tributo dá lugar à restituição, na mesma proporção, dos juros de mora e das penalidades pecuniárias, salvo as referentes a infrações de caráter formal não prejudicadas pela causa da restituição.

Parágrafo único. A restituição vence juros não capitalizáveis, a partir do trânsito em julgado da decisão definitiva que a determinar.

Art. 300. O direito de pleitear a restituição extingue-se com o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contados:

I - nas hipótese dos incisos I e II do artigo 297, da data da extinção do crédito tributário;

II - na hipótese do inciso III do artigo 297, da data em que se tornar definitiva a decisão administrativa ou passar em julgado a decisão judicial que tenha reformado, anulado, revogado ou rescindido a decisão condenatória.

§1º. Prescreve em dois anos a ação anulatória da decisão administrativa que denegar a restituição.

§2º. O prazo de prescrição é interrompido pelo início da ação judicial, recomeçando o seu curso, por metade, a partir da data da intimação validamente feita ao representante judicial da Fazenda Pública interessada.

SEÇÃO V

Da compensação

Art. 301. Cabe ao Chefe do Poder Executivo Municipal de Juscimeira autorizar a compensação de créditos tributários com créditos líquidos e certos, vencidos ou vincendos, do sujeito passivo contra a Fazenda Municipal.

Parágrafo único. Sendo vincendo o crédito do sujeito passivo a que se refere o *caput* deste artigo, o seu montante será apurado com redução correspondente aos juros de 1% (um por cento) ao mês ou fração, pelo tempo que decorrer entre a data da compensação e a do vencimento.

Art. 302. É vedada a compensação mediante o aproveitamento de tributo, objeto de contestação judicial pelo sujeito passivo, antes do trânsito em julgado da respectiva decisão judicial.

SEÇÃO VI

Da transação

Art. 303. Por meio de lei especifica, pode o Chefe do Poder Executivo estabelecer as condições para que a Fazenda Pública municipal e o sujeito passivo da obrigação tributária celebrem transação com o intuito de encerrar um litigio administrativo ou judicial e consequente extinção de crédito tributário.

Parágrafo único. Para a realização da transação o Chefe do Poder executivo deverá consultar a procuradoria do município para emissão de parecer para cada caso.

SEÇÃO VII

Da remissão

Art. 304. Quando autorizado por lei o Chefe do poder executo poderá autorizar, por despacho fundamentado, remissão total ou parcial do crédito tributário, atendendo:

I - à situação econômica do sujeito passivo;

II - ao erro ou ignorância excursáveis do sujeito passivo, quanto à matéria de fato;

III - à diminuta importância do crédito tributário;

IV - a considerações de equidade, em relação com as características pessoais ou materiais do caso;

V - a condições peculiares a determinada região do território da entidade tributante.

Parágrafo único. O despacho referido neste artigo não gera direito adquirido, podendo ser revisto de oficio sempre que apure que o beneficiado não satisfaça ou deixou de satisfazer nos termos do artigo 285.

SEÇÃO VIII

Da prescrição e decadência

Art. 305. O direito de a Fazenda Pública constituir o crédito tributário extingue-se após 5 (cinco) anos, contados:

I - do primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado;

II - da data em que se tornar definitiva a decisão que houver anulado, por vício formal, o lançamento anteriormente efetuado.

Parágrafo único. O direito a que se refere este artigo extingue-se definitivamente com o decurso do prazo nele previsto, contado da data em que tenha sido iniciada a constituição do crédito tributário pela notificação, ao sujeito passivo, de qualquer medida preparatória indispensável ao lançamento.

Art. 306. A ação para a cobrança do crédito tributário prescreve em 5 (cinco) anos, contados da data da sua constituição definitiva.

Parágrafo único. A prescrição se interrompe:

I – pelo despacho do juiz que ordenar a citação em execução fiscal;

II - pelo protesto judicial;

III - por qualquer ato judicial que constitua em mora o devedor;

IV - por qualquer ato inequívoco ainda que extrajudicial, que importe em reconhecimento do débito pelo devedor.

SEÇÃO IX

Da conversão de depósito em renda;

Art. 307. Extingue o crédito tributário a conversão, em renda, de depósito em dinheiro realizado pelo sujeito passivo, devendo saldo apurado:

I – a maior, restituído ao sujeito passivo de ofício; ou

II – a menor, cobrado a diferença por meio de intimação ao contribuinte.

CAPÍTULO V

Exclusão de Crédito Tributário

SEÇÃO I

Disposições Gerais

Art. 308. Excluem o crédito tributário:

I - a isenção;

II - a anistia.

Parágrafo único. A exclusão do crédito tributário não dispensa o cumprimento das obrigações acessórias dependentes da obrigação principal cujo crédito seja excluído, ou dela consequente.

SEÇÃO II

Isenção

Art. 309. A isenção, ainda quando prevista em contrato, é sempre decorrente de lei que especifique as condições e requisitos exigidos para a sua concessão, os tributos a que se aplica e, sendo caso, o prazo de sua duração.

Parágrafo único. A isenção pode ser restrita a determinada região do território da entidade tributante, em função de condições a ela peculiares.

Art. 310. Salvo disposição de lei em contrário, a isenção não é extensiva:

I - às taxas e às contribuições de melhoria;

II - aos tributos instituídos posteriormente à sua concessão.

Art. 311. A isenção, salvo se concedida por prazo certo e em função de determinadas condições, pode ser revogada ou modificada por lei, a qualquer tempo, observado o disposto no inciso III do art. 225.

Art. 312. A isenção, quando não concedida em caráter geral, é efetivada, em cada caso, por despacho da autoridade administrativa, em requerimento com o qual o interessado faça prova do preenchimento das condições e do cumprimento dos requisitos previstos em lei ou contrato para sua concessão.

§1º. Tratando-se de tributo lançado por período certo de tempo, o despacho referido neste artigo será renovado antes da expiração de cada período, cessando automaticamente os seus efeitos a partir do primeiro dia do período para o qual o interessado deixar de promover a continuidade do reconhecimento da isenção.

§2º. O despacho referido neste artigo não gera direito adquirido, aplicando-se, quando cabível, o disposto no artigo 287.

SEÇÃO III

Anistia

Art. 313. A anistia abrange exclusivamente as infrações cometidas anteriormente à vigência da lei que a concede, não se aplicando:

I - aos atos qualificados em lei como crimes ou contravenções e aos que, mesmo sem essa qualificação, sejam praticados com dolo, fraude ou simulação pelo sujeito passivo ou por terceiro em benefício daquele;

II - salvo disposição em contrário, às infrações resultantes de conluio entre duas ou mais pessoas naturais ou jurídicas.

Art. 314. A anistia pode ser concedida:

I - em caráter geral;

II - limitadamente:

a) às infrações da legislação relativa a determinado tributo;

b) às infrações punidas com penalidades pecuniárias até determinado montante, conjugadas ou não com penalidades de outra natureza;

c) a determinada região do território da entidade tributante, em função de condições a ela peculiares;

d) sob condição do pagamento de tributo no prazo fixado pela lei que a conceder, ou cuja fixação seja atribuída pela mesma lei à autoridade administrativa.

Art. 315. A anistia, quando não concedida em caráter geral, é efetivada, em cada caso, por despacho da autoridade administrativa, em requerimento com a qual o interessado faça prova do preenchimento das condições e do cumprimento dos requisitos previstos em lei para sua concessão.

Parágrafo único. O despacho referido neste artigo não gera direito adquirido, aplicando-se, quando cabível, o disposto no artigo 287.

CAPÍTULO VI

GARANTIA E PRIVILÉGIOS DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

SEÇÃO I

Disposições Gerais

Art. 316. A enumeração das garantias atribuídas neste Capítulo ao crédito tributário não exclui outras que sejam expressamente previstas em lei, em função da natureza ou das características do tributo a que se refiram.

Parágrafo único. A natureza das garantias atribuídas ao crédito tributário não altera a natureza deste nem a da obrigação tributária a que corresponda.

Art. 317. Sem prejuízo dos privilégios especiais sobre determinados bens, que sejam previstos em lei, responde pelo pagamento do crédito tributário a totalidade dos bens e das rendas, de qualquer origem ou natureza, do sujeito passivo, seu espólio ou sua massa falida, inclusive os gravados por ônus real ou cláusula de inalienabilidade ou impenhorabilidade, seja qual for a data da constituição do ônus ou da cláusula, excetuados unicamente os bens e rendas que a lei declare absolutamente impenhoráveis.

Art. 318. Presume-se fraudulenta a alienação ou oneração de bens ou rendas, ou seu começo, por sujeito passivo em débito para com a Fazenda Pública, por crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica na hipótese de terem sido reservados, pelo devedor, bens ou rendas suficientes ao total pagamento da dívida inscrita

Art. 319. Na hipótese de o devedor tributário, devidamente citado, não pagar nem apresentar bens à penhora no prazo legal e não forem encontrados bens penhoráveis, o juiz determinará a indisponibilidade de seus bens e direitos, comunicando a decisão, preferencialmente por meio eletrônico, aos órgãos e entidades que promovem registros de transferência de bens, especialmente ao registro público de imóveis e às autoridades supervisoras do mercado bancário e do mercado de capitais, a fim de que, no âmbito de suas atribuições, façam cumprir a ordem judicial.

§1º. A indisponibilidade de que trata o caput deste artigo limitar-se-á ao valor total exigível, devendo o juiz determinar o imediato levantamento da indisponibilidade dos bens ou valores que excederem esse limite.

§2º. Os órgãos e entidades aos quais se fizer a comunicação de que trata o caput deste artigo enviarão imediatamente ao juízo a relação discriminada dos bens e direitos cuja indisponibilidade houverem promovido.

SEÇÃO II

Preferências

Art. 320. O crédito tributário prefere a qualquer outro, seja qual for sua natureza ou o tempo de sua constituição, ressalvados os créditos decorrentes da legislação do trabalho ou do acidente de trabalho.

Parágrafo único. Na falência:

I – o crédito tributário não prefere aos créditos extra concursais ou às importâncias passíveis de restituição, nos termos da lei falimentar, nem aos créditos com garantia real, no limite do valor do bem gravado;

II – a lei poderá estabelecer limites e condições para a preferência dos créditos decorrentes da legislação do trabalho; e

III – a multa tributária prefere apenas aos créditos subordinados.

Art. 321. A cobrança judicial do crédito tributário não é sujeita a concurso de credores ou habilitação em falência, recuperação judicial, concordata, inventário ou arrolamento.

Parágrafo único. O concurso de preferência somente se verifica entre pessoas jurídicas de direito público, na seguinte ordem:

I - União;

II - Estados, Distrito Federal e Territórios, conjuntamente e pró rata;

III - Municípios, conjuntamente e pró rata.

Art. 322. São extra concursais os créditos tributários decorrentes de fatos geradores ocorridos no curso do processo de falência.

§1º. Contestado o crédito tributário, o juiz remeterá as partes ao processo competente, mandando reservar bens suficientes à extinção total do crédito e seus acrescidos, se a massa não puder efetuar a garantia da instância por outra forma, ouvido, quanto à natureza e valor dos bens reservados, o representante da Fazenda Pública de Juscimeira.

§2º. O disposto neste artigo aplica-se aos processos recuperação judicial e extrajudicial.

Art. 323. São pagos preferencialmente a quaisquer créditos habilitados em inventário ou arrolamento, ou a outros encargos do monte, os créditos tributários vencidos ou vincendos, a cargo do de cujus ou de seu espólio, exigíveis no decurso do processo de inventário ou arrolamento.

Parágrafo único. Contestado o crédito tributário, proceder-se-á na forma do disposto no § 1º do artigo anterior.

Art. 324. São pagos preferencialmente a quaisquer outros os créditos tributários vencidos ou vincendos, a cargo de pessoas jurídicas de direito privado em liquidação judicial ou voluntária, exigíveis no decurso da liquidação.

Art. 325. A extinção das obrigações do falido requer prova de quitação de todos os tributos.

Art. 326. A concessão de recuperação judicial depende da apresentação da prova de quitação de todos os tributos.

Art. 327. Nenhuma sentença de julgamento de partilha ou adjudicação será proferida sem prova da quitação de todos os tributos relativos aos bens do espólio, ou às suas rendas.

Art. 328. Salvo quando expressamente autorizado por lei, nenhum departamento da Administração Pública de Juscimeira, ou sua autarquia, celebrará contrato ou aceitará proposta em concorrência pública sem que o contratante ou proponente faça prova da quitação de todos os tributos devidos à Fazenda Pública interessada, relativos à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

LIVRO III

ADMININSTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

TÍTULO I

ORGÃO TRIBUTARIO

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 329. Compreende a Administração Tributária a atuação das autoridades fiscais, na sua função burocrática entendendo como tais:

I - Da Atividade de Fiscalização;

II - Da Dívida Ativa;

III - Das Certidões Negativas;

IV - Cadastro Fiscal;

V - Do Processo Administrativo Tributário;

VI - Do Conselho Municipal de Tributos.

Art. 330. A legislação tributária do município de Juscimeira, observado o disposto nesta Lei, regulará a competência e os poderes das autoridades administrativas definindo sua estrutura e atribuições.

§1º. Para efeitos deste Código, o órgão referido neste artigo receberá a denominação de "Órgão Tributário", o qual obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e efetividade.

§2º. O “Órgão Tributário” integrante da administração direta municipal encarregado da gestão tributária.

§3º. A legislação a que se refere este artigo aplica-se às pessoas naturais ou jurídicas, contribuintes ou não, inclusive às que gozem de imunidade tributária ou de isenção de caráter pessoal.

Art. 331. São os princípios fundamentais de ética profissional relevantes aos membros do Órgão Tributário do município de Juscimeira:

I – Integridade;

II – Competência e Zelo profissional;

III – Objetividade;

IV – Confidencialidade;

V – Conduta ilibada.

Parágrafo único. Os membros do Órgão Tributário devem exercer suas funções de forma impessoal e profissional de forma a obter o máximo de credibilidade possível, quanto à honestidade e aos padrões morais do servidor.

Art. 332. Os servidores lotados no órgão tributário, sem prejuízo dos atributos de urbanidade e respeito, darão assistência técnica aos contribuintes, prestando-lhes esclarecimentos sobre a interpretação e a fiel observância da legislação tributária.

Art. 333. Para os efeitos da legislação tributária, não têm aplicação quaisquer disposições legais excludentes ou limitativas do direito de examinar mercadorias, livros, arquivos, documentos, papéis e efeitos comerciais ou fiscais, dos comerciantes industriais ou produtores, ou da obrigação destes de exibi-los.

Parágrafo único. Os livros obrigatórios de escrituração comercial e fiscal e os comprovantes dos lançamentos neles efetuados serão conservados até que ocorra a prescrição dos créditos tributários decorrentes das operações a que se refiram.

Art. 334. Serão exercidas pelo órgão tributário todas as funções referentes a cadastramento, lançamento, cobrança, recolhimento, restituição e fiscalização de tributos municipais, aplicação de sanções por infração às disposições deste Código, bem como as medidas de prevenção e repressão às fraudes.

Art. 335. Para efeitos deste Código são autoridades tributárias:

I - o secretário municipal da fazenda.

II - os titulares de cargos em comissão e funções gratificadas do órgão tributário.

III - os servidores cujos cargos lhes cometam competência para intimar, notificar e autuar.

SEÇÃO UNICA

Do calendário tributário

Art. 336. Os prazos fixados na legislação tributária do Município serão contínuos, excluindo-se na sua contagem o dia de início e incluindo-se o de vencimento.

Parágrafo único. A legislação tributária poderá fixar o prazo em dias ou a data certa para o pagamento das obrigações.

Art. 337. Os prazos só se iniciam ou vencem em dia de expediente normal do órgão tributário.

Parágrafo único. Não ocorrendo a hipótese prevista neste artigo, o início ou o fim do prazo será transferido, automaticamente, para o primeiro dia útil seguinte.

Art. 338. Será baixado decreto, com base em proposta do órgão tributário, estabelecendo:

I - os prazos de vencimento e as condições de pagamento dos tributos municipais;

II - os prazos e as condições de apresentação de requerimentos visando ao reconhecimento de imunidades e de isenções.

Art. 339. O órgão tributário fará imprimir e distribuir, sempre que necessário, modelos de declarações e de documentos que devam ser preenchidos obrigatoriamente pelos contribuintes e responsáveis.

Parágrafo único. Os modelos referidos no caput deste artigo conterão, no seu corpo, as instruções e os esclarecimentos indispensáveis ao entendimento do seu teor e da sua obrigatoriedade.

CAPITULO II

DA ATIVIDADE DE FISCALIZAÇÃO

SEÇÃO I

Da competência da autoridade fiscal

Art. 340. As autoridades tributárias determinarão a natureza e o montante dos créditos tributários, efetuarão a homologação dos lançamentos bem como verificarão da exatidão das declarações e dos requerimentos apresentados, em relação aos sujeitos passivos, podendo:

I - exigir, a qualquer tempo, a exibição dos livros de escrituração tributária e contábil e dos documentos que embasaram os lançamentos contábeis respectivos;

II - notificar o contribuinte ou responsável para:

a) prestar informações escritas ou verbais, sobre atos ou fatos que caracterizem ou possam caracterizar obrigação tributária;

b) comparecer à sede do órgão tributário e prestar informações ou esclarecimentos envolvendo aspectos relacionados com obrigação tributária de sua responsabilidade.

III - fazer inspeções, vistorias, levantamentos e avaliações:

a) nos locais e estabelecimentos onde se exerçam atividades passíveis de tributação;

b) nos bens imóveis que constituam matéria tributável;

IV - apreender coisas móveis, inclusive mercadorias, livros e documentos fiscais;

V - requisitar o auxílio da força pública ou requerer ordem judicial, quando indispensável à realização de diligências, inclusive inspeções necessárias ao registro dos locais e estabelecimentos, assim como dos bens e da documentação dos contribuintes e responsáveis.

Art. 341. A autoridade administrativa que proceder ou presidir a quaisquer diligências de fiscalização lavrará os termos necessários para que se documente o início do procedimento, na forma da legislação aplicável, que fixará prazo máximo para a conclusão daquelas.

§1º. O prazo para apresentação de documentos solicitados pela fiscalização será de 10 (dez) dias.

§2º. Os termos a que se refere este artigo serão lavrados, sempre que possível, em um dos livros fiscais exibidos; quando lavrados em separado, deles se dará ao fiscalizado cópia autenticada pela autoridade, contra recibo no original.

§3º. A recusa do recibo, que será declarada pela autoridade, não trará proveito ao fiscalizado ou infrator, nem o prejudica.

Art. 342. Os contribuintes ou quaisquer responsáveis por tributos facilitarão, por todos os meios ao seu alcance, o lançamento, a fiscalização e a cobrança dos tributos devidos à Fazenda Municipal de Juscimeira, ficando especialmente obrigados a:

I - apresentar declarações, documentos e guias, bem como escriturar, em livros próprios, os fatos geradores da obrigação tributária, segundo as normas estabelecidas na legislação tributária;

II - comunicar, ao órgão tributário, no prazo legal, qualquer alteração capaz de gerar, modificar ou extinguir:

a) obrigação tributária;

b) responsabilidade tributária;

c) domicílio tributário.

III - conservar e apresentar ao órgão tributário, quando solicitado, qualquer documento que, de algum modo, se refira a operações ou situações que constituam fato gerador de obrigação tributária ou que sirva como comprovante da veracidade dos dados consignados em guias e documentos fiscais;

IV - prestar, sempre que solicitados pelas autoridades competentes, informações e esclarecimentos que, a juízo do órgão tributário, se refiram a fato gerador de obrigação tributária.

Parágrafo único. Mesmo no caso de imunidade e isenção ficam os beneficiários sujeitos ao cumprimento do disposto neste artigo.

Art. 343. A autoridade tributária poderá requisitar a terceiros, e estes ficam obrigados a fornecer-lhe, todas as informações e dados referentes a fatos geradores de obrigação tributária para os quais tenham contribuído ou que devam conhecer, salvo quando, por força de lei, estejam obrigados a guardar sigilo em relação a esses fatos.

Art. 344. Mediante intimação escrita, são obrigados a prestar à autoridade tributária todas as informações de que disponham, com relação aos bens, negócios ou atividades de terceiros, sujeitos aos tributos municipais:

I - os tabeliães, escrivães e demais serventuários de ofício;

II - os bancos e demais instituições financeiras;

III - as empresas de administração de bens;

IV - os corretores, leiloeiros e despachantes oficiais;

V – os corretores, seguradoras e similares;

VI - os inventariantes;

VII - os síndicos, comissários e liquidatários;

VIII - as pessoas inscritas ou obrigadas a inscrição cadastral no Município;

IX - quaisquer outras entidades ou pessoas que a lei designe, em razão de seu cargo, ofício, função, ministério, atividade ou profissão.

Parágrafo único. A obrigação prevista neste artigo não abrange a prestação de informações quanto a fatos sobre os quais o informante esteja legalmente obrigado a observar segredo em razão de cargo, ofício, função, ministério, atividade ou profissão.

Art. 345. Para os efeitos da legislação tributária, não têm aplicação quaisquer disposições legais excludentes ou limitativas do direito de examinar mercadorias, livros, arquivos, documentos, papéis e efeitos comerciais ou fiscais dos comerciantes, industriais ou produtores, ou da obrigação destes de exibi-los.

Art. 346. Independentemente do disposto na legislação criminal, é vedada a divulgação, para quaisquer fins, por parte de prepostos do Município, de qualquer informação obtida em razão de ofício sobre a situação econômico financeira e sobre a natureza e o estado dos negócios ou das atividades das pessoas sujeitas à fiscalização.

§1º. Excetuam-se do disposto neste artigo unicamente as requisições da autoridade judiciária e os casos de prestação mútua de assistência para fiscalização de tributos e permuta de informações entre os diversos órgãos do Município, e entre este e a União, os Estados e os outros Municípios.

§2º. O intercâmbio de informação sigilosa, no âmbito da Administração Pública, será realizado mediante processo regularmente instaurado, e a entrega será feita pessoalmente à autoridade solicitante, mediante recibo, que formalize a transferência e assegure a preservação do sigilo.

§3º. A divulgação das informações obtidas no exame de contas e documentos constitui falta grave sujeita às penalidades da legislação pertinente.

§4º. Não é vedada a divulgação de informações relativas a:

I – representações fiscais para fins penais;

II – inscrições na Dívida Ativa da Fazenda Pública Municipal;

III – parcelamento ou moratória.

Art. 347. A autoridade fiscal, mediante plantão, adotará a apuração ou verificação diária no próprio local da atividade, durante determinado período, quando:

I - Houver dúvida sobre a exatidão do que será levantado ou for declarado para os efeitos dos tributos municipais;

II - O contribuinte estiver sujeito a regime especial de fiscalização.

Art. 348. O procedimento fiscal considera-se iniciado, com a finalidade de excluir a espontaneidade da iniciativa do sujeito passivo em relação aos atos anteriores, a partir da data de intimação do contribuinte para apresentação de documentos para levantamento fiscal.

Seção II

Da Ação Fiscal

Art. 349. O integrante do Órgão Tributário exibirá ao contribuinte ou a seu preposto, identidade funcional que o credencia à prática da fiscalização.

Art. 350. A ação fiscal iniciará com a lavratura do Termo de Início de Fiscalização, do qual constará a identificação do ato designativo, do contribuinte, hora e data do início do procedimento fiscal, a solicitação dos livros, documentos e arquivos, eletrônicos ou não, necessários à ação fiscal, seguido do prazo para a apresentação destes definidos na legislação tributária e o período objeto de fiscalização.

§1º. No início da ação fiscal deverão ser entregues ao sujeito passivo cópias do ato designativo da respectiva fiscalização e do Termo de Início de Fiscalização.

§2º. Emitida a Ordem de Serviço ou Portaria, conforme o caso, lavrado o Termo de Início de Fiscalização, o Auditor-Fiscal terá o prazo definido na legislação tributária para a conclusão dos trabalhos, contados da data da ciência do sujeito passivo, prorrogável, esse período, pelo prazo definido na legislação, a critério e conforme autorização da autoridade designadora, e desde que o sujeito passivo seja devidamente cientificado da prorrogação.

Art. 351. Encerrado o procedimento de fiscalização, será lavrado o Termo Final de Fiscalização do qual constarão, além de outros requisitos previstos na legislação, os elementos constantes do Termo de Início e ainda, o resumo do resultado do procedimento.

§1º. O prazo de conclusão dos trabalhos de fiscalização, na hipótese de a notificação ser efetuada através de Aviso de Recepção – AR, terá como termo final a data de sua postagem nos Correios.

§2º. Verificada alguma irregularidade, da qual decorra autuação, no Termo Final de Fiscalização deverá constar:

I – o número e a data dos autos lavrados;

II – o motivo da autuação e os dispositivos legais infringidos; e

III – a base de cálculo e a alíquota aplicável para o cálculo do imposto, quando for o caso, e a imposição de multa.

§3º. Inexistindo qualquer irregularidade, deverá constar do Termo Final de Fiscalização a expressa indicação dessa circunstância.

§4º. Ao final da fiscalização os livros, arquivos e documentos contábeis e fiscais serão devolvidos ao sujeito passivo, por meio de comprovante de entrega.

Art. 352. Para fins de formação do processo, o auto de infração somente será recebido no órgão fiscal competente, se acompanhado do Termo de Início e do Termo Final de Fiscalização, além dos documentos que embasaram a respectiva autuação, sob pena de responsabilidade funcional.

§1º. Todos os documentos e papéis, livros, inclusive arquivos eletrônicos que serviram de base à ação fiscal devem ser mencionados ou anexados ao Termo Final de Fiscalização, respeitada a indisponibilidade dos originais, caso necessária.

§2º. Os anexos utilizados no levantamento de que resultar autuação deverão ser entregues ao autuado, juntamente com as vias correspondentes ao Auto de Infração e ao Termo Final de Fiscalização.

SEÇÃO III

Dos Elementos do Auto de Infração

Art. 353. O auto de infração, lavrado com precisão e clareza, sem entrelinhas, emendas ou rasuras, deverá:

I – mencionar o local, o dia e a hora da lavratura

II – a qualificação do autuado o domicílio e a natureza da atividade;

III – descrição clara e precisa do fato que se alega constituir infração com referência às circunstâncias pertinentes;

IV – valor do tributo e dos acréscimos legais;

V – tipificação legal infringida e a penalidade aplicável;

VI – intimação ao infrator para pagar os tributos e multas, quando devidos, ou defender-se impugnando, produzindo as provas, com indicação do respectivo prazo e data do seu início;

VII – assinatura do autuante, assinatura do sujeito passivo ou o termo relativo a sua recusa, salvo se a intimação for feita por carta com aviso de recebimento ou por edital; e

VIII – indicação do Órgão tributário da Prefeitura Municipal de Juscimeira por onde deverá tramitar o processo.

§1º. A assinatura do autuado não constitui formalidade essencial à validade do auto de infração e a sua recusa em apor ciência não implica em confissão, nem agrava a penalidade.

§2º. As omissões ou incorreções do auto não acarretarão nulidade, quando do processo constarem elementos suficientes para a determinação da infração e do infrator.

§3º. Se o autuado, ou quem o represente, não puder ou não quiser assinar o auto, far-se-á menção dessa circunstância em um terno de recusa.

§4º. O auto de infração poderá conter, para maior elucidação dos fatos, além dos requisitos definidos neste artigo, outros elementos, contábeis e fiscais, comprobatórios da infração, mencionando em anexo, documentos, papéis, livros e arquivos que serviram de base à ação fiscal.

§5º. Havendo alteração do auto de infração, que seja relevante a defesa do autuado, este deverá ser notificado para manifestar-se, no prazo de 15 (quinze) dias.

Art. 354. Da lavratura do auto será intimado o autuado:

I - pessoalmente, sempre que possível, mediante entrega de cópia do auto ao próprio, seu representante ou preposto, contra recibo datado no original;

II - por carta, acompanhada de cópia do auto, com aviso de recebimento (AR) datado e firmado pelo destinatário ou alguém de seu domicílio;

III - por edital na imprensa oficial ou em órgão de circulação local, ou afixado na sede da Prefeitura Municipal, com prazo de 30 (trinta) dias, se este não puder ser encontrado pessoalmente ou por via postal.

Parágrafo único. As formas previstas acima não obedecerão necessariamente a ordem enumerada.

Art. 355. A intimação presume-se feita:

I - quando pessoal, na data do recibo;

II - quando por carta, na data do recibo de volta e, se for esta omitida, 15 (quinze) dias após a entrada da carta no correio;

III - quando por edital, no término do prazo, contado este da data da afixação ou da publicação.

Art. 356. O prazo para pagamento ou impugnação do auto de infração é de 30 dias, contados a partir da data de ciência do contribuinte.

Parágrafo único. Esgotado o prazo para cumprimento da obrigação ou impugnação do auto de infração, o mesmo será encaminhado para o setor de dívida ativa, onde deverá ser procedida a imediata inscrição do débito.

Art. 357. O auto de infração poderá ser lavrado concomitantemente ao Termo de apreensão e então conterá também os elementos deste.

SEÇÃO IV

Da apreensão de bens e documentos

Art. 358. Poderão ser apreendidas as coisas móveis, inclusive mercadorias e documentos existentes em estabelecimento comercial, industrial, agrícola ou prestador de serviço do contribuinte, responsável ou de terceiros, em outros lugares ou em trânsito, que constituam prova material de infração à legislação tributária do Município.

Parágrafo único. Havendo prova ou fundada suspeita de que as coisas se encontram em residência particular ou lugar utilizado como moradia, serão promovidas busca e apreensão judicial, sem prejuízo das medidas necessárias para evitar a remoção clandestina por parte do infrator.

Art. 359. Da apreensão lavrar-se-á Termo, com os elementos do auto de infração, observando-se, no que couber, os procedimentos a ele relativos.

Parágrafo único. O Termo de apreensão conterá a descrição das coisas ou dos documentos apreendidos, a indicação do lugar onde ficaram depositados e a assinatura do depositário, o qual será designado pela fiscalização, podendo a designação recair no próprio detentor, se for idôneo, a juízo do autuante.

Art. 360. Os documentos apreendidos poderão, a requerimento do contribuinte, ser-lhe devolvidos, ficando no processo cópia do inteiro teor ou da parte que deva fazer prova, caso o original não seja indispensável a esse fim.

Art. 361. Os materiais apreendidos serão restituídos, a requerimento, mediante depósito das quantias exigíveis, cuja importância será arbitrada pela autoridade tributária, ficando retidos, até decisão final, os espécimes necessários à prova.

Art. 362. Se o contribuinte não provar o preenchimento de todas as exigências legais para liberação dos bens apreendidos no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da apreensão, serão os bens levados a hasta pública ou leilão.

§1º. Quando a apreensão recair em bens de fácil deterioração, estes poderão ser doados, a critério da Administração, a associações de caridade ou de assistência social.

§2º. Apurando-se na venda importância superior aos tributos, aos acréscimos legais e demais custos resultantes da modalidade de venda, será o contribuinte notificado para, no prazo de 10 (dez) dias, receber o excedente ou o valor total da venda, caso nada seja devido, se em ambas as situações já não houver comparecido para fazê-lo.

SEÇÃO VDa consulta

Art. 363. Ao contribuinte ou ao responsável é assegurado o direito de efetuar consulta sobre interpretação e aplicação da legislação tributária, desde que feita antes de ação tributária e em obediência às normas aqui estabelecidas.

Art. 364. A consulta será formulada através de petição e dirigida ao titular do órgão tributário, com apresentação clara e precisa do caso concreto e de todos os elementos indispensáveis ao entendimento da situação de fato, indicados os dispositivos legais, e instruída, se necessário, com documentos.

Art. 365. Nenhum procedimento tributário será promovido contra o sujeito passivo, em relação à espécie consultada, durante a tramitação da consulta.

Parágrafo único. Os efeitos previstos neste artigo não se produzirão em relação às consultas meramente protelatórias, assim entendidas as que versem sobre dispositivos claros da legislação tributária ou sobre tese de direito já resolvida por decisão administrativa definitiva ou judicial passada em julgado.

Art. 366. A resposta à consulta constitui orientação a ser seguida por todos os servidores do órgão tributário, salvo se baseada em elementos inexatos fornecidos pelo contribuinte.

Art. 367. Na hipótese de mudança de orientação tributária, fica ressalvado o direito daqueles que anteriormente procederem de acordo com a orientação vigente, até a data em que forem notificados da modificação.

Art. 368. A formulação da consulta não terá efeito suspensivo sobre a cobrança de tributos e respectivas atualizações e penalidades.

Art. 369. O titular do órgão tributário dará resposta à consulta no prazo de 30 (trinta) dias

§1º. Orientada a matéria de consulta pelo órgão competente, o processo poderá ser encaminhado à Procuradoria Geral do Município para parecer jurídico e em seguida remetido ao titular do órgão tributário para proferir decisão.

§2º. Suspendem-se em até 30 dias os prazos fixados, nos seguintes casos:

I - Diligência

II - Apresentação de documentos;

III - Outros necessários instrução do processo;

§3º. Não apresentados os documentos solicitados ou esclarecimentos necessários para andamento do processo no prazo previsto, o processo será indeferido e arquivado.

Art. 370. Da decisão:

I - caberá recurso voluntário ou de ofício, ao conselho municipal de contribuintes, quando a resposta for respectivamente, contrária ou favorável ao sujeito passivo;

II - do conselho municipal de contribuintes, caberá pedido de reconsideração ou recurso de revista, nas mesmas circunstancias previstas e condições estabelecidas para o processo contencioso fiscal.

Art. 371. Considera-se definitiva a decisão proferida:

I - pelo titular do órgão tributário, quando não houver recurso;

II - pelo conselho municipal de contribuintes

SEÇÃO VI

Do Regime Especial de Fiscalização e Controle

Art. 372. Aplicar-se-á o Regime Especial de Fiscalização nas seguintes hipóteses*:*

I – prática reiterada de descumprimento à legislação tributária do município de Juscimeira;

II – quando o sujeito passivo reincidir em infração à legislação tributária;

III – quando houver dúvida ou fundada suspeita quanto à veracidade ou à autenticidade dos registros referentes às prestações realizadas e aos tributos devidos;

IV – quando o sujeito passivo for considerado devedor habitual.

§1º. A autoridade competente aplicará Regime Especial de Fiscalização, sem prejuízo de outras medidas cabíveis ou processos de fiscalização, que compreenderá o seguinte:

I – inscrição em Dívida Ativa e execução, pelo órgão competente, em caráter prioritário, de todos os débitos fiscais do devedor;

II – fixação de prazo especial e sumário para recolhimento do tributo devido;

III – suspensão ou cancelamento de todos os benefícios fiscais que porventura goze o contribuinte; e

IV – manutenção da fiscalização, com o fim de acompanhar todas as operações, prestações de serviços e negócios do contribuinte, no estabelecimento ou fora dele.

§2º. O sujeito passivo será considerado devedor habitual, conforme item IV deste artigo, quando estiver há mais de 120 (cento e vinte) dias em atraso no pagamento do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN.

§3º. O sujeito passivo deixará de ser considerado devedor habitual quando os créditos que motivaram essa condição forem extintos ou tiverem sua exigibilidade suspensa.

§4º. O sujeito passivo que estiver há mais de 180 (cento e oitenta) dias em atraso com o pagamento do ISS deverá solicitar autorização especial para emissão de cada Nota Fiscal de Serviço Eletrônica – NFS-e.

§5º. O Regime Especial de Fiscalização será aplicado conforme dispuser o regulamento.

Seção VII

Das Diligências Especiais

Art. 373. Quando, pelos elementos apresentados pelo sujeito passivo, em procedimento fiscal regular, não se apurar convenientemente o movimento do estabelecimento, colher-se-ão os elementos necessários através de livros, documentos, papéis, arquivos, inclusive eletrônicos, de outros contribuintes ou de outros estabelecimentos que mantiverem relação empresarial com o referido sujeito passivo.

Art. 374. Mediante ato específico das autoridades competentes, qualquer ação fiscal poderá ser repetida, em relação a um mesmo fato ou período de tempo, enquanto não atingido pela decadência o direito de lançar o tributo ou impor a penalidade.

§1º A decadência prevista no *caput* deste artigo não prevalecerá nos casos de dolo, fraude ou simulação.

§2º O disposto no *caput* deste artigo aplica-se, inclusive, aos casos em que o tributo correspondente tenha sido lançado e arrecadado.

Art. 375. O Chefe do Poder Executivo Municipal poderá celebrar com a Fazenda Pública da União, dos Estados, do Distrito Federal e de outros Municípios, convênio e intercâmbio de assistência mútua para a fiscalização dos tributos de sua competência, e de permuta de informações, no interesse da arrecadação e fiscalização, em caráter geral ou específico.

CAPITULO III

DA ATIVIDADE ADMINISTRATIVA

SEÇÃO I

Dívida Ativa

Art. 376. Constitui dívida ativa tributária a proveniente de crédito dessa natureza, regularmente inscrita na repartição administrativa competente, depois de esgotado o prazo fixado, para pagamento, pela lei ou por decisão final proferida em processo regular.

Parágrafo único. A fluência de juros de mora não exclui, para os efeitos deste artigo, a liquidez do crédito.

Art. 377. O termo de inscrição da dívida ativa, autenticado pela autoridade competente, indicará obrigatoriamente:

I - o nome do devedor e, sendo caso, o dos corresponsáveis, bem como, sempre que possível, o domicílio ou a residência de um e de outros;

II - a quantia devida e a maneira de calcular os juros de mora acrescidos;

III - a origem e natureza do crédito, mencionada especificamente a disposição da lei em que seja fundado;

IV - a data em que foi inscrita;

V - sendo caso, o número do processo administrativo de que se originar o crédito.

Parágrafo único. A certidão conterá, além dos requisitos deste artigo, a indicação do livro e da folha da inscrição.

Art. 378. A omissão de quaisquer dos requisitos previstos no artigo anterior, ou o erro a eles relativo, são causas de nulidade da inscrição e do processo de cobrança dela decorrente, mas a nulidade poderá ser sanada até a decisão de primeira instância, mediante substituição da certidão nula, devolvido ao sujeito passivo, acusado ou interessado o prazo para defesa, que somente poderá versar sobre a parte modificada.

Art. 379. A dívida regularmente inscrita goza da presunção de certeza e liquidez e tem o efeito de prova pré-constituída.

Parágrafo único. A presunção a que se refere este artigo é relativa e pode ser ilidida por prova inequívoca, a cargo do sujeito passivo ou do terceiro a que aproveite.

SEÇÃO II

Da atualização monetária

Art. 380. Os débitos de origem tributária, incluindo o principal, os juros e multas moratórias e as demais penalidades, bem como todos os demais valores utilizados como base de cálculo ou referência de cálculo de valor de tributos ou de penalidades, serão atualizados monetariamente a cada período de 12 (doze) meses consecutivos, com base no Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA-E, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, correspondente aos 12 (doze) meses anteriores, a ser divulgado na forma da legislação tributária.

Parágrafo único. Em caso de extinção do IPCA-E ou no impedimento de sua aplicação, será adotado outro índice que venha a substituí-lo, que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

SEÇÃO III

Das Certidões Negativas

Art. 381. A pedido do contribuinte, em não havendo débito, será fornecida certidão negativa dos tributos, expedida à vista de requerimento do interessado, contendo todas as informações necessárias à identificação de sua pessoa, domicílio fiscal e ramo de negócio ou atividade.

§1º. A certidão negativa será sempre expedida nos termos em que tenha sido requerida e será fornecida dentro de 10 (dez) dias da data da entrada do requerimento na repartição.

§2º. A certidão negativa terá a validade de 60 (sessenta) dias

Art. 382. Tem os mesmos efeitos previstos no artigo anterior a certidão de que conste:

I – a existência de créditos não vencidos;

II – em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora; ou

III – cuja exigibilidade esteja suspensa.

Art. 383. Independentemente de disposição legal permissiva, será dispensada a prova de quitação de tributos, ou o seu suprimento, quando se tratar de prática de ato indispensável para evitar a caducidade de direito, respondendo, porém, todos os participantes no ato pelo tributo porventura devido, juros de mora e penalidades cabíveis, exceto as relativas a infrações cuja responsabilidade seja pessoal ao infrator.

Art. 384. A certidão negativa expedida com dolo ou fraude, que contenha erro contra a Fazenda Pública, responsabiliza pessoalmente o funcionário que a expedir, pelo crédito tributário e juros de mora acrescidos.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não exclui a responsabilidade criminal e funcional que no caso couber.

Art. 385. A certidão negativa fornecida não exclui o direito de o Município exigir, a qualquer tempo, os débitos que venham a ser apurados.

CAPITULO IV

DO CADASTRO TRIBUTÁRIO

Art. 386. São obrigados a promover a inscrição, alteração e baixa nos cadastros imobiliário e mobiliário tributário o sujeito passivo e os responsáveis definidos em lei, cabendo ao órgão tributário organizar e manter, permanentemente, completo e atualizado, o Cadastro Tributário do Município, que compreende:

I – Cadastro Imobiliário Tributário - CIT;

II – Cadastro Mobiliário Tributário – CMT;

III – Cadastro Simplificado tributário - CST

§1º. O Cadastro Imobiliário Tributário será constituído de informações indispensáveis à identificação dos proprietários, titulares do domínio útil ou possuidores a qualquer título e à apuração do valor venal de todos os imóveis situados no território do Município, sujeitos ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana.

§2º. O Cadastro Mobiliário Tributário será constituído de informações indispensáveis à identificação e à caracterização econômica ou profissional de todas as pessoas, físicas ou jurídicas, com ou sem estabelecimento fixo, que exerçam, habitual ou temporariamente, individualmente ou em sociedade, qualquer das atividades que necessitem de prévia autorização ou licença da Administração Municipal.

§3°. O Cadastro Simplificado tem por finalidade inscrever os consórcios de empresas, os condomínios, as obras de construção civil, os produtores rurais, e os sujeitos passivos de obrigações tributárias sem estabelecimento no Município, para efeito de recolhimento de impostos.

§4º. Para cada estabelecimento, o contribuinte deverá manter inscrição no Cadastro Mobiliário Tributário - CMT.

Art. 387. O código de atividades econômicas e sociais a ser adotado pelo Cadastro Mobiliário Tributário, será o CNAE – Classificação Nacional de Atividades Econômicas.

Art. 388. Todos aqueles que possuírem inscrição nos cadastros tributários ficam obrigados a comunicar as alterações dos dados constantes da ficha cadastral, sob as penas previstas nesta Lei.

Art. 389. O prazo para inscrição cadastral e para comunicação de alterações é de 30 (trinta) dias, a contar do ato ou fato que lhes deu origem.

Art. 390. O Município poderá celebrar convênios com outras pessoas de direito público ou de direito privado visando à utilização recíproca de dados e elementos disponíveis nos respectivos cadastros.

Art. 391. Ato do Poder Executivo disciplinará a estrutura, organização e funcionamento do cadastro fiscal, observado o disposto nesta Lei.

SEÇÃO I

Do Cadastro Imobiliário Tributário – CIT

Art. 392. Serão obrigatoriamente inscritas no cadastro imobiliário:

I – as unidades imobiliárias urbanas:

a) terrenos edificados ou não;

b) condomínios edilícios;

c) chácaras de lazer;

d) glebas voltadas para o cultivo de subsistências.

II – as unidades imobiliárias rurais:

a) fazendas;

b) chácaras recreativas;

c) glebas voltadas para o cultivo de subsistências.

§1°. Para efeitos tributários, a inscrição de cada unidade imobiliária constituída de terreno, com ou sem edificação, será única, não importando o seu uso.

§2°. Para a caracterização da unidade imobiliária, deverá ser considerada a situação de fato do imóvel, coincidindo ou não com a descrita no respectivo título de propriedade, domínio ou posse, ou no cadastro.

§3º. Para efeito de inscrição no cadastro, consideram-se autônomas as unidades imobiliárias que, podendo ser desmembradas, tenham autonomia de uso.

Art. 393. A inscrição ou alteração de dados da unidade imobiliária será requerida pelo contribuinte ou por ofício pela autoridade municipal nos termos do Regulamento.

Art. 394. Quando o terreno e a edificação pertencerem a pessoas diferentes, far-se-á, sempre, a inscrição em nome do proprietário da edificação, anotando-se o nome do proprietário do terreno.

§1°. Não sendo conhecido o proprietário do imóvel, promover-se-á a inscrição em nome de quem esteja no uso e gozo do mesmo.

§2º. Para os efeitos deste artigo, poderão ser utilizadas, além das provas comuns de propriedade, domínio útil ou posse do imóvel, Alvará de Licença para construção, comprovante de fornecimento de serviços ou outros documentos especificados em Regulamento.

Art. 395. A inscrição no cadastro imobiliário da edificação não gera a legalidade da construção junto aos órgãos de urbanismo.

§1º. Para os efeitos do disposto neste artigo, a apuração das áreas edificadas e suas ampliações, terão como base:

I – a declaração do contribuinte do ato de registro do imóvel junto a prefeitura;

II – a realização de diligência pelo poder público verificando a real situação do imóvel.

§2º. Se houver impugnação do registro de ofício, caberá ao contribuinte a comprovação da metragem das áreas edificadas e suas ampliações e os respectivos períodos de execução e conclusão das obras.

Art. 396. A unidade imobiliária constituída exclusivamente de terreno, que se limita com mais de um logradouro, será lançada, para efeito do pagamento do imposto, pelo logradouro mais valorizado, independente do seu acesso.

Parágrafo único. Havendo edificação no terreno, a tributação será feita pelo logradouro da entrada da edificação, considerando:

I – com uma só entrada, pela face do logradouro a ela correspondente;

II – com mais de uma entrada, pela face do logradouro por onde o imóvel apresente o maior valor unitário padrão de terreno, independente do acesso.

Art. 397. Os atos administrativos que envolvem imóveis devem indicar, obrigatoriamente, o número da respectiva inscrição imobiliária.

Art. 398. Na inscrição da unidade imobiliária, será considerado como domicílio tributário:

I – no caso de terreno sem edificação, o que for escolhido e informado pelo contribuinte;

II – no caso de terreno com edificação, o local onde estiver situada a unidade imobiliária.

Parágrafo único. A concessão e a manutenção de quaisquer isenções relativas ao IPTU ficam condicionadas à realização periódica de atualização cadastral da inscrição imobiliária.

Art. 399. Como parte do processo de Recadastramento Imobiliário, o contribuinte do imposto fica obrigado a declarar à Secretaria Municipal da Finanças até 30 de setembro do primeiro exercício de cada legislatura as informações e o valor relativo ao seu imóvel, na forma definida em Regulamento.

§1º. A declaração prevista no *caput* não prejudica o direito da Administração Tributária lançar de oficio o IPTU, inclusive aferindo a base de cálculo pertinente.

§2º. A declaração de que trata o *caput* integra o projeto de atualização da Planta Genérica de Valores, podendo a Administração Fazendária, a seu critério, com base em amostragem ou não, rever o valor ali consignado.

§3º. O valor a ser declarado pelo contribuinte para ser considerado pela Administração Fazendária como etapa do projeto de Recadastramento e revisão da Planta Genérica de Valores não poderá ser inferior ao:

I - do lançamento do IPTU para o exercício fiscal; e

II - declarado nos últimos 4 (quatro) anos para o cálculo do ITBI.

Art. 400. As concessionárias de serviço público deverão a cada dois meses enviar à Secretaria Municipal da Finanças os dados cadastrais das assinaturas dos seus usuários inscritos no município de Juscimeira, por meio magnético ou eletrônico, nos termos do Regulamento.

Art. 401. As pessoas físicas ou jurídicas que exerçam atividades de corretores de imóveis no município de Juscimeira serão responsáveis a informar à Administração Tributária, mediante declaração, na forma do Regulamento, a ocorrência de atividades imobiliárias, entendidas essas como venda e locação de unidades imobiliárias, bem como a sua intermediação.

Parágrafo único. A declaração é obrigatória para:

I - construtoras ou incorporadoras que comercializarem unidades imobiliárias por conta própria;

II - imobiliárias e administradoras de imóveis que realizarem intermediação de compra e venda e aluguéis de imóveis;

III - leiloeiros oficiais no caso de arrematação de imóveis em hasta pública;

IV - quaisquer outras pessoas físicas ou jurídicas que venham a realizar atividades imobiliárias.

Art. 402. Os serventuários da Justiça deverão informar as operações imobiliárias anotadas, averbadas, lavradas, matriculadas ou registradas nos Cartórios de Notas ou de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos sob sua responsabilidade.

§1º. As informações deverão ser prestadas até o último dia útil do mês subsequente ao da anotação, averbação, lavratura, matrícula ou registro da respectiva operação.

§2º. A falta de apresentação, ou apresentação após o prazo fixado, das informações de que trata o §1º deste artigo sujeita o responsável à multa de 0,5 (meio) UPFMJ´s ao mês por registro sonegado.

Subseção única

Do Cancelamento da Inscrição no Cadastro Imobiliário Tributário – CIT

Art. 403. O cancelamento da inscrição cadastral da unidade imobiliária dar-se-á de ofício ou a requerimento do contribuinte, nas seguintes situações:

I - erro de lançamento que justifique o cancelamento;

II - remembramento de lotes em loteamento já aprovado e inscrito, após despacho do órgão competente;

III - remembramento de unidades imobiliárias autônomas inscritas, após despacho do órgão competente;

IV - alteração de unidades imobiliárias autônomas que justifique o cancelamento, após despacho do órgão competente;

V - alteração promovida na unidade imobiliária pela incorporação ou construção, de que resultem novas unidades imobiliárias autônomas.

Art. 404. Quando ocorrer demolição, incêndio ou qualquer causa que importe em desaparecimento da benfeitoria, sempre será mantido o mesmo número da inscrição, bem como nos casos de extinção de aforamento, arrendamento ou qualquer ato ou fato que tenha motivado o desmembramento do terreno.

SEÇÃO II

Do Cadastro Mobiliário Tributário – CMT

Art. 405. Toda pessoa física ou jurídica que exercer atividade no Município, sujeita à obrigação tributária principal ou acessória, deverá requerer sua inscrição e alterações no Cadastro Mobiliário Tributário – CMT do Município de Juscimeira, nos termos do Regimento.

Parágrafo único. O prazo da inscrição e alterações é de 30 (trinta) dias, a contar do ato ou fato que as motivaram.

Art. 406. Far-se-á a inscrição e alterações:

I - a requerimento do interessado ou seu mandatário;

II - de ofício, após expirado o prazo para inscrição ou alterações dos dados da inscrição, aplicando-se as penalidades cabíveis.

Art. 407. Considera-se inscrito, a título precário, aquele que não obtiver resposta da autoridade administrativa, após 30 (trinta) dias do seu pedido de inscrição, salvo se a pendência for por culpa do requerente.

Art. 408. O contribuinte que se encontrar exercendo atividade sem inscrição cadastral será autuado pela infração e terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para realizar sua inscrição.

Parágrafo único. Será aplicada a penalidade em dobro, caso a inscrição não seja requerida no prazo deste artigo.

Art. 409. A não inscrição no prazo de 60 (sessenta) dias após a notificação da autoridade fiscal acarretará no fechamento do estabelecimento pela autoridade administrativa, sem prejuízos as demais penalidades administrativa, civil e penal.

Subseção única

Do Cancelamento da Inscrição no Cadastro Mobiliário Tributário – CMT

Art. 410. Far-se-á a baixa da inscrição:

I - a requerimento do contribuinte interessado ou seu mandatário;

II - de ofício, nas hipóteses definidas no Regulamento.

§1º. A baixa do empresário ou da pessoa jurídica não impede que, posteriormente, sejam lançados ou cobrados tributos e respectivas penalidades, decorrentes da falta do cumprimento de obrigações ou da prática comprovada e apurada em processo administrativo ou judicial de outras irregularidades praticadas pelos empresários, pelas pessoas jurídicas ou por seus titulares, sócios ou administradores.

§2°. Na baixa da inscrição cadastral da pessoa jurídica de direito privado decorrente de fusão, transformação ou incorporação em outra, ficará responsável pelo débito com a Fazenda Pública, devido até a data do Ato, a pessoa jurídica resultante da fusão, transformação ou incorporação.

§3°. Quando do encerramento da atividade é obrigatório o pedido de baixa pelo sujeito passivo, no prazo de até 30 (trinta) dias.

Art. 411. A empresa que não apresentar recolhimento de tributos ou declaração da falta de movimento tributável por período superior a 2 (dois) anos, será considerada inativa, devendo ser cancelada a respectiva inscrição após intimação no Diário Oficial do Município.

SEÇÃO III

Do Cadastro Simplificado Tributário – CST

Art. 412. Por meio do Regulamento será disciplinada a utilização do Cadastro Simplificado Tributário – CST devendo ser observadas as seguintes diretrizes:

I – as sociedades ainda que não possuam personalidade jurídica própria deverão manter registros junto ao Cadastro Simplificado Tributário;

II – os projetos de edificação e parcelamento do solo com fins comerciais manterão sua inscrição no Cadastro Simplificado até que a emissão da certidão do Habite-se seja concedida;

III - Os produtores rurais que não constituírem uma personalidade jurídica própria para os exercícios de suas atividades econômica;

Parágrafo único. Havendo a constituição de personalidade jurídica própria a inscrição do contribuinte deverá ser realizada no Cadastro Mobiliário Tributário – CMT.

CAPÍTULO V DAS INFRAÇÕES E DAS PENALIDADES

Art. 413. Constitui infração a ação ou omissão, voluntária ou não, que importe na inobservância, por parte do sujeito passivo ou de terceiros, de normas estabelecidas na legislação tributária do Município.

Art. 414. Os infratores sujeitam-se às seguintes penalidades:

I - multa;

II - proibição de transacionar com as repartições municipais;

III - sujeição ao regime especial de fiscalização.

§1º. A imposição de penalidades não exclui:

I - o pagamento do tributo;

II - a fluência de juros de mora;

III - a correção monetária do débito.

§2º. A imposição de penalidades não exime o infrator:

I - do cumprimento de obrigação tributária acessória;

II - de outras sanções cíveis, administrativas ou criminais.

Art. 415. Não se procederá infração ou penalidade contra servidor ou contribuinte que tenha agido ou pago tributo de acordo com interpretação tributária constante de decisão de qualquer instância administrativa, mesmo que, posteriormente, venha a ser modificada essa interpretação.

Art. 416. A aplicação da penalidade de natureza civil, criminal ou administrativa e o seu cumprimento não dispensam, em caso algum, o pagamento do tributo devido e de seus acréscimos legais.

SEÇÃO ÚNICADas Multas

Art. 417. Os infratores serão punidos com as seguintes multas:

I – de 13 (treze) UPFMJ´s:

a) o estabelecimento gráfico ou congênere que imprimir documento fiscal sem a competente autorização do órgão tributário;

b) o contribuinte que não publicar e comunicar ao órgão fazendário, na forma e prazos regulamentares, o extravio e/ou inutilização de documento fiscal.

II - de 1,5 (um e meio) UPFMJ´s por documento fiscal, limitado a 15 (quinze) UPFMJ´s:

a) por emitir documento fiscal em desacordo com a legislação:

b) por emitir nota fiscal após a data de validade:

III - de 1,5 (um e meio) UPFMJ´s por mês ou fração, limitado a 15 (quinze) UPFMJ´s:

a) por escriturar os livros fiscais de forma ilegível ou com rasura:

b) por deixar de comunicar, a pessoa física ou jurídica, suas alterações cadastrais;

Art. 418. Ocorrendo uma ou mais das situações abaixo discriminadas, será aplicada a multa de 100% (cem por cento) ao valor da receita omitida, corrigida monetariamente, sem prejuízo do recolhimento do imposto.

a) por destinar a tomadores diversos, as vias de um mesmo documento fiscal;

b) por utilizar documento fiscal com série em duplicidade;

c) por consignar valores diferentes nas vias do mesmo documento fiscal;

d) por emitir documento fiscal dado como extraviado, desaparecido ou inutilizado;

e) por qualquer omissão de receita não especificada nos itens anteriores, em que for comprovado que o sujeito passivo tenha agido com dolo, fraude ou simulação.

Art. 419. As multas serão cumulativas, quando resultarem concomitantemente, do não cumprimento de obrigação tributária acessória e principal.

§1º. Apurando-se, no mesmo processo, o não cumprimento de mais de uma obrigação tributária acessória, impor-se-á somente a pena relativa à infração mais grave.

§2º. Apurando-se, numa nova ação fiscal, reincidência do não cumprimento de obrigação acessória, a multa relativa a esta, será calculada em dobro.

Art. 420. Todos os contribuintes que estiverem sem seu cartão de inscrição ou não portarem os alvarás indispensáveis para o exercício de suas atividades estarão sujeitos a multa de 2 (dois) UPFMJ´s por cada documento.

§1º. A multa será em dobro nos casos de licenças vencidas ou inexistentes.

§2º. Caso a situação descrita no §1º não seja solucionada em 15 (quinze) dias ou o contribuinte venha a ser reincidente em um espaço de 24 (vinte e quatro) meses, serão apreendidos os objetos e gêneros de seu comércio, que serão levados ao Depósito Público, até que seja paga a licença devida, nos termos do regulamento.

§3º. As mercadorias apreendidas, em se tratando de alimentos perecíveis e de fácil deterioração se não forem regularizadas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas serão doados a instituições sociais.

Art. 421. No caso de denúncia espontânea:

§1º. Os contribuintes que realizarem em até 7 (sete) dias o pagamento integral em da obrigação principal acrescido dos juros e multas terão o desconto de 70% nos valores das penalidades e infrações.

§2º. Os contribuintes que realizarem em até 15 (quinze) dias o pagamento integral em da obrigação principal acrescido dos juros e multas terão o desconto de 50% nos valores das penalidades e infrações.

§3º. O contribuinte que realizar em até 25 (vinte cinco) dias o pagamento integral em da obrigação principal acrescido dos juros e multas terão o desconto de 30% nos valores das penalidades e infrações.

TÍTULO II

DO PROCESSO ADMININSTRATIVO TRIBUTÁRIO

CAPÍTULO I

DO PROCESSO CONTENCIOSO

SEÇÃO IDa reclamação contra o lançamento

Art. 422. O contribuinte que não concordar com o lançamento direto ou por declaração poderá reclamar, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da notificação ou do aviso efetuado por qualquer das formas estabelecidas na legislação tributária.

Art. 423. A reclamação contra o lançamento far-se-á por petição dirigida ao órgão tributário, facultada a juntada de documentos.

Art. 424. A reclamação contra o lançamento terá efeito suspensivo na cobrança dos tributos lançados.

Art. 425. Apresentada a reclamação, o processo será encaminhado ao setor responsável pelo lançamento, que terá 30 (trinta) dias, a partir da data de seu recebimento, para instruí-lo com base nos elementos constitutivos do lançamento e, se for o caso, impugná-lo.

SEÇÃO IIDa defesa do autuado

Art. 426. O autuado apresentará defesa no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da ciência da intimação.

Art. 427. A defesa do autuado será apresentada por petição ao setor por onde correr o processo, contra recibo, em caso de mais de uma autuação, ser interposta em petições apartadas.

Art. 428. Na defesa, o autuado alegará a matéria que entender útil, indicará e requererá as provas que pretenda produzir, juntando de imediato as que possuir.

Art. 429. Apresentada defesa, terá o autuante o prazo de 30 (trinta) dias para instruir o processo a partir da data de seu recebimento, o que fará, no que for aplicável.

SUBSEÇÃO ÚNICADas provas

Art. 430. O titular do órgão tributário responsável pelo lançamento ou no qual esteja lotado o autuante, deferirá no prazo de 15 (quinze) dias, a produção de provas que não sejam manifestadamente inúteis ou protelatórias, ordenará a produção de outras que entender necessárias e fixará o prazo, de até 30 (trinta) dias, em que umas e outras devam ser produzidas.

Art. 431. As perícias deferidas competirão ao perito designado pelo titular do órgão tributário, na forma do artigo anterior; quando requeridas pelo autuante ou, nas reclamações contra o lançamento, pelo setor encarregado de realizá-lo, poderão ser atribuídas a agente do órgão tributário.

Art. 432. O autuante e o reclamante poderão participar das diligências e as alegações que tiverem serão juntadas ao processo ou constarão do termo de diligência para serem apreciadas no julgamento.

Art. 433. Apresentada a defesa, o processo será encaminhado à Autoridade Fiscal, responsável pelo procedimento ou seu substituto, para que ofereça réplica.

§1º. Na réplica a autoridade fiscal alegará a matéria que entender útil indicando ou requerendo as provas que pretende produzir, juntando desde logo as que constarem do documento.

§2º. Em caso de juntada de novas provas será aberto prazo de 10 (dez) dias para manifestação do requerente, finalizado este prazo o processo será encaminhado para julgamento.

Art. 434. São competentes para julgar na esfera administrativa:

I - Em primeira instância, titular da secretaria a qual deu origem o processo;

II - Em segunda instância, o Conselho Municipal de Contribuintes.

SEÇÃO IIIDa decisão em primeira instância

Art. 435. Após a réplica fiscal, o processo será encaminhado à Procuradoria Geral do Município para parecer, no prazo de 30 (trinta) dias.

§1º. Se entender necessário, a Procuradoria Geral do Município, no prazo de 30 (trinta) dias, a requerimento da parte ou de ofício, dar vistas sucessivamente, ao autuante e ao autuado, ou ao reclamante, por 5 (cinco) dias a cada um para as alegações finais.

§2º. Verificada a hipótese no parágrafo anterior, a Procuradoria Geral do Município terá novo prazo de 10 (dez) dias para encaminhar o processo para decisão de primeira instância.

Art. 436. A autoridade julgadora não ficará adstrita às alegações das partes, devendo julgar de acordo com sua convicção, em face das provas produzidas no processo.

Art. 437. Se entender necessário a autoridade julgadora determinará de ofício ou a requerimento do sujeito passivo, a realização de diligências, inclusive perícias, indeferindo as que considerar prescindíveis ou impraticáveis.

Parágrafo único. O sujeito passivo apresentará os pontos de discordância e as razões e provas que tiver e indicará, no caso de perícia, o nome e endereço de seu perito.

Art. 438. Se deferido o pedido de perícia, a autoridade julgadora de primeira instância designará servidor para, como perito da fazenda, proceder, juntamente com o perito do sujeito passivo, ao exame do requerido.

Art. 439. Será reaberto prazo para impugnação se, da realização de diligência, resultar alteração da exigência inicial.

§1º. Não sendo cumprida nem impugnada a exigência, no prazo de 30 (trinta) dias será declarada à revelia do contribuinte.

§2º. Esgotado o prazo de cobrança amigável, sem que tenha sido pago o crédito tributário e fiscal, a autoridade julgadora encaminhará o processo à Dívida Ativa para promover a cobrança.

Art. 440. A decisão, redigida com simplicidade e clareza, indicará os dispositivos legais aplicados, e concluirá pela procedência ou improcedência do auto ou da reclamação contra o lançamento, definindo expressamente os seus efeitos, num ou noutro caso, devendo conter:

I - Fundamentação dos fatos e direitos da decisão;

II – Apresentação do valor total do débito, discriminandos os tributos devidos e as penalidades;

III - Conclusão pela procedência ou improcedência do Auto de Infração, indicando os dispositivos legais aplicados;

IV - A decisão será comunicada ao contribuinte mediante Termo de Intimação;

V - Da decisão de 1ª instância não caberá recurso de reconsideração.

Art. 441. As inexatidões materiais devidas a lapso manifesto ou os erros de cálculo existentes na decisão poderão ser corrigidas de ofício ou a requerimento do interessado.

SEÇÃO IVDa decisão em segunda instância

SUBSEÇÃO IDo recurso voluntário

Art. 442. Da decisão de primeira instância, contrária, no todo ou em parte, ao contribuinte, caberá recurso voluntário para o Conselho Municipal de Contribuintes, com efeito suspensivo, interposto no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência da decisão de primeira instância.

Art. 443. É vedado reunir em uma só petição recursos referentes a mais de uma decisão, ainda que versem sobre o mesmo assunto e alcancem o mesmo contribuinte.

SUBSEÇÃO IIDo recurso de oficio

Art. 444. Das decisões de primeira instância contrárias, no todo ou em parte, à Fazenda Municipal, inclusive por desclassificação da infração, será interposto recurso de ofício, com efeito suspensivo, sempre que a importância em litígio exceder o valor equivalente a 15 (quinze) UPFMJ´s.

Art. 445. Subindo o processo em grau de recurso voluntário, e sendo também o caso de recurso de ofício, não interposto, o Conselho Municipal de Contribuintes tomará conhecimento pleno do processo, como se tivesse havido tal recurso.

Art. 446. Interposto o recurso, voluntário ou de ofício, o processo será encaminhado ao Conselho Municipal de Contribuintes para proferir a decisão.

§1º. Quando o processo não se encontrar devidamente instruído, poderá ser convertido em diligência para se determinar novas provas.

§2º. Enquanto o processo estiver em diligência, poderá o recorrente juntar documentos ou acompanhar as provas determinadas.

Art. 447. O processo que não for relatado ou devolvido, no prazo estabelecido, com voto escrito do relator, poderá ser avocado pelo presidente do Conselho, que o incluirá em pauta de julgamento, dentro do prazo de 10 (dez) dias.

Art. 448. O autuante, o autuado ou o reclamante, poderão representar-se no Conselho Municipal de Contribuintes, sendo-lhes facultado o uso da palavra, por 15 (quinze) minutos, após o resumo do processo feito pelo relator.

Art. 449. A decisão referente a processo julgado pelo Conselho Municipal de Contribuintes receberá a forma de acórdão, cuja conclusão será publicada no Diário Oficial do Município, com ementa sumariando a decisão.

Art. 450. A decisão do Conselho Municipal de Contribuintes, que encerrará a fase de litígio na esfera administrativa, será proferida no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento do processo.

SEÇÃO VDa eficácia da decisão fiscal

Art. 451. As decisões definitivas serão cumpridas:

I - pela notificação do contribuinte e, quando for o caso, também do seu fiador, para no prazo de 30 (trinta) dias satisfazer o pagamento do valor da condenação;

II - pela notificação do contribuinte para restituição de importância indevidamente recolhida como tributo e seus acréscimos legais;

III - pela imediata inscrição em dívida ativa, e remessa da certidão para cobrança judicial, dos débitos a que se referem o inciso I deste artigo, se não tiverem sido pagos no prazo estabelecido.

Art. 452. Encerra-se o litígio tributário com:

I - a decisão definitiva:

a) na parte que não for objeto de recurso voluntário ou não estiver sujeita a recurso de ofício;

b) esgotado o prazo para recurso voluntário sem que este tenha sido interposto.

II - a desistência de impugnação ou de recurso;

III - a extinção do crédito;

IV - qualquer ato que importe confissão da dívida ou reconhecimento da existência do crédito.

TÍTULO III

DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRIBUTOS

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

SEÇÃO IDa composição

Art. 453. O Conselho Municipal de Contribuintes será composto de 05 (cinco) Conselheiros efetivos e 05 (cinco) Conselheiros suplentes.

Art. 454. Os representantes:

I - da Fazenda Pública Municipal, serão:

a) conselheiros efetivos:

a.1) o Secretário Municipal da Fazenda;

a.2) o servidor ocupante do cargo de fiscal de rendas, nomeado pelo Prefeito Municipal.

b) Conselheiros Suplentes, 02 (duas) Autoridades Fiscais, nomeadas pelo Secretário Municipal da Fazenda.

II - dos Contribuintes, serão, 01 (um) Conselheiro efetivo e 01(um) Conselheiro Suplente:

a) da Ordem dos Advogados do Brasil

b) da Associação dos Contabilistas;

c) da Associação Comercial, Industrial e de Serviços.

Parágrafo único. A cada Conselheiro efetivo ou suplente será atribuído um jeton e, ao Secretário Geral do Conselho Municipal de Contribuintes uma gratificação, por comparecimento à sessão, que serão fixados por Decreto.

Art. 455. O Secretário Geral do Conselho Municipal de Contribuintes será de livre nomeação do Prefeito.

SEÇÃO IIDa competência

Art. 456. Compete ao Conselho:

I - julgar recurso voluntário contra decisão do órgão julgador de primeira instância;

II- julgar recurso de ofício interposto pelo órgão julgador de primeira instância, por decisão contrária à Fazenda Pública Municipal.

Art. 457. São atribuições dos Conselheiros:

I - examinar os processos que lhes forem distribuídos, e, sobre eles, apresentar relatório e parecer conclusivo, por escrito;

II - comparecer às sessões e participar dos debates para esclarecimento;

III - pedir esclarecimentos, vista ou diligência necessários e solicitar, quando conveniente, destaque de processo constante da pauta de julgamento;

IV - proferir voto, na ordem estabelecida;

V - redigir os Acórdãos de julgamento em processos que relatar, desde que vencedor o seu voto;

VI - redigir, quando designado pelo presidente, Acórdão de julgamento, se vencido o Relator;

VII - prolatar, se desejar, voto escrito e fundamentado, quando divergir do Relator.

Art. 458. Compete ao Secretário Geral do Conselho:

I - secretariar os trabalhos das reuniões;

II - fazer executar as tarefas administrativas;

III - promover o saneamento dos processos, quando se tornar necessário;

IV - distribuir, por sorteio, os processos tributários e fiscais aos Conselheiros.

Art. 459. Compete ao Presidente do Conselho:

I - presidir as sessões;

II - convocar sessões extraordinárias, quando necessárias;

III - determinar as diligências solicitadas;

IV - assinar os Acórdãos;

V - proferir, em julgamento, além do voto ordinário, o de qualidade;

VI - designar redator de Acórdão, quando vencido o voto do relator.

§1º. O Presidente do Conselho Municipal de Contribuintes é cargo nato do Secretário da Fazenda.

§2º. O Presidente do Conselho Municipal de Contribuintes será substituído, em seus impedimentos, pelo servidor indicado pelo Prefeito.

SEÇÃO IIIDAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 460. Perde a qualidade de Conselheiro:

I - o representante dos contribuintes que não comparecer a 03(três) sessões consecutivas, sem causa justificada perante o Presidente, devendo a entidade indicadora promover a sua substituição;

II - a Autoridade Fiscal que exonerar-se ou for demitida.

Art. 461. O Conselho realizará, ordinariamente, uma sessão por semana, em dia e horário fixado no início de cada período anual de sessões, podendo, ainda, realizar sessões extraordinárias, quando necessárias, desde que convocadas pelo Presidente.

Art. 462. Não serão remuneradas as sessões que excederem a 08 (oito) mensais.

CAPÍTULO II

Disposições Finais e Transitórias

Art. 463. A expressão "Fazenda Pública", quando empregada nesta Lei sem qualificação, abrange a Fazenda Pública Municipal de Juscimeira.

Art. 464. Fica estipulado o valor da UPFMJ (unidade padrão fiscal do município de Juscimeira-MT) no valor de R$ 26,00 (vinte e seis reais), sendo tal unidade única e aplicável indistintamente nas operações fiscais desse município, valor esse que será atualizado anualmente pelo índice IPCA.

Art. 465. O Poder Executivo municipal expedirá, por decreto, dentro de 75 (setenta e cinco) dias da entrada em vigor desta Lei, um decreto regulamentar, dando eficiência e eficácia ao Código Tributário Municipal de Juscimeira.

Art. 466. Esta Lei entrará em vigor, no dia 1º de janeiro de 2018, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 612/2004.

Juscimeira, 28 de setembro de 2017; 195º da Independência e 128º da República.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo.

MOISES DOS SANTOS

Prefeito de Juscimeira

Anexo I

Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN

Lista de serviços transcrita da lei complementar nº 116, de 31 de julho de 2013 e alterações posteriores.

1 – Serviços de informática e congêneres.	Alíquota proposta	Incidência no local:	Responsável pelo recolhimento:
1.01 – Análise e desenvolvimento de sistemas.	2,0%	do estabelecimento	o prestador
1.02 – Programação.	2,0%	do estabelecimento	o prestador
1.03 - Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres. (Redação dada pela Lei Complementar nº 157, de 2016)	5,0%	do estabelecimento	o prestador
1.04 - Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo tablets, smartphones e congêneres. (Redação dada pela Lei Complementar nº 157, de 2016)	2,0%	do estabelecimento	o prestador
1.05 – Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.	5,0%	do estabelecimento	o prestador
1.06 – Assessoria e consultoria em informática.	2,0%	do estabelecimento	o prestador
1.07 – Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.	5,0%	do estabelecimento	o prestador
1.08 – Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.	2,0%	do estabelecimento	o prestador
1.09 - Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdo de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdos pelas prestadoras de Serviço de Acesso Condicionado, de que trata a Lei no 12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeita ao ICMS). (Incluído pela Lei Complementar nº 157, de 2016)	2,0%	do estabelecimento	o prestador
2 – Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.			
2.01 – Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.	2,0%	do estabelecimento	o prestador
3 – Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres.			
3.01 – (VETADO)			
3.02 – Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda.	5,0%	do estabelecimento	o prestador

3.03 – Exploração de salões de festas, centro de convenções, stands, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza EXCETO ESCRITORIOS VIRTUAIS	5,0%	do estabelecimento	o prestador
3.03 – Exploração de escritórios virtuais.	2,0%		
3.04 – Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.	5,0%	da prestação do serviço	o prestador
3.05 – Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.	5,0%	da prestação do serviço	o tomador
4 – Serviços de saúde, assistência médica e congêneres.			
4.01 – Medicina e biomedicina.	5,0%	do estabelecimento	o prestador
4.02 – Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultrassonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.	5,0%	do estabelecimento	o prestador
4.03 – Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres.	5,0%	do estabelecimento	o prestador
4.04 – Instrumentação cirúrgica.	5,0%	do estabelecimento	o prestador
4.05 – Acupuntura.	5,0%	do estabelecimento	o prestador
4.06 – Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.	5,0%	do estabelecimento	o prestador
4.07 – Serviços farmacêuticos	5,0%	do estabelecimento	o prestador
4.08 – Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia.	5,0%	do estabelecimento	o prestador
4.09 – Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.	5,0%	do estabelecimento	o prestador
4.10 – Nutrição.	5,0%	do estabelecimento	o prestador
4.11 – Obstetrícia.	5,0%	do estabelecimento	o prestador
4.12 – Odontologia.	5,0%	do estabelecimento	o prestador
4.13 – Ortóptica.	5,0%	do estabelecimento	o prestador
4.14 – Próteses sob encomenda.	5,0%	do estabelecimento	o prestador
4.15 – Psicanálise.	5,0%	do estabelecimento	o prestador
4.16 – Psicologia.	5,0%	do estabelecimento	o prestador
4.17 – Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.	5,0%	do estabelecimento	o prestador
4.18 – Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.	5,0%	do estabelecimento	o prestador
4.19 – Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres.	5,0%	do estabelecimento	o prestador
4.20 – Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.	5,0%	do estabelecimento	o prestador
4.21 – Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.	5,0%	do estabelecimento	o prestador
4.22 – Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.	5,0%	da prestação do serviço	o intermediário OU o prestador
4.23 – Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.	5,0%	da prestação do serviço	o intermediário OU o prestador
5 – Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres.			
5.01 – Medicina veterinária e zootecnia.	5,0%	do estabelecimento	o prestador
5.02 – Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária.	5,0%	do estabelecimento	o prestador
5.03 – Laboratórios de análise na área veterinária.	5,0%	do estabelecimento	o prestador
5.04 – Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.	5,0%	do estabelecimento	o prestador
5.05 – Bancos de sangue e de órgãos e congêneres.	5,0%	do estabelecimento	o prestador
5.06 – Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.	5,0%	do estabelecimento	o prestador
5.07 – Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.	5,0%	do estabelecimento	o prestador
5.08 – Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.	5,0%	do estabelecimento	o prestador
5.09 – Planos de atendimento e assistência médico-veterinária.	5,0%	da prestação do serviço	o intermediário OU o prestador
6 – Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres.			
6.01 – Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres.	5,0%	do estabelecimento	o prestador
6.02 – Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.	5,0%	do estabelecimento	o prestador
6.03 – Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres.	5,0%	do estabelecimento	o prestador
6.04 – Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.	5,0%	do estabelecimento	o prestador

6.05 – Centros de emagrecimento, spa e congêneres.	5,0%	do estabelecimento	o prestador
6.06 - Aplicação de tatuagens, piercings e congêneres. (Incluído pela Lei Complementar nº 157, de 2016)	5,0%	do estabelecimento	o prestador
7 – Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.			
7.01 – Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.	5,0%	do estabelecimento	o prestador
7.02 – Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).	5,0%	da prestação do serviço	o tomador
7.03 – Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.	5,0%	do estabelecimento	o prestador
7.04 – Demolição.	5,0%	da prestação do serviço	o tomador
7.05 – Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).	5,0%	da prestação do serviço	o tomador
7.06 – Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.	5.0%	do estabelecimento	o prestador
7.07 – Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres.	5,0%	do estabelecimento	o prestador
7.08 – Calafetação.	5,0%	do estabelecimento	o prestador
7.09 – Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.	5,0%	da prestação do serviço	o tomador
7.10 – Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.	5,0%	da prestação do serviço	o tomador
7.11 – Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.	5,0%	da prestação do serviço	o tomador
7.12 – Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.	5,0%	da prestação do serviço	o tomador
7.13 – Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.	5,0%	do estabelecimento	o prestador
7.14 – (VETADO)			
7.15 – (VETADO)			
7.16 - Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios. (Redação dada pela Lei Complementar nº 157, de 2016)	5,0%	da prestação do serviço	o tomador
7.17 – Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.	5,0%	da prestação do serviço	o tomador
7.18 – Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres.	5,0%	da prestação do serviço	o tomador
7.19 – Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.	5,0%	da prestação do serviço	o tomador
7.20 – Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.	2,0%	do estabelecimento	o prestador
7.21 – Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfil agem, concretação, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e explotação de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.	2,0%	do estabelecimento	o prestador
7.22 – Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.	2,0%	do estabelecimento	o prestador
8 – Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.			
8.01 – Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.	5,0%	do estabelecimento	o prestador
8.01 – Instituições de ensino regular pré-escolar, fundamental, médio que destinar 15% das vagas para crianças e adolescentes inscritas em programa sociais da prefeitura.	2,0%		
8.02 – Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.	5,0%	do estabelecimento	o prestador
9 – Serviços relativos a hospedagem, turismo, viagens e congêneres.			
9.01 – Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart-service condominiais, flat, apart-hotéis, hotéis residência, residence-service, suítes service, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).	2,0%	do estabelecimento	o prestador
9.02 – Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.	2,0%	do estabelecimento	o prestador
9.03 – Guias de turismo.	2,0%	do estabelecimento	o prestador
10 – Serviços de intermediação e congêneres.			
10.01 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.	5,0%	do estabelecimento	o prestador
10.02 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.	5,0%	do estabelecimento	o prestador
10.03 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.	5,0%	do estabelecimento	o prestador
10.04 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturização (factoring).	5,0%	da prestação do serviço	o intermediário OU o prestador
10.05 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.	5,0%	do estabelecimento	o prestador
10.06 – Agenciamento marítimo.	2,0%	do estabelecimento	o prestador

10.07 – Agenciamento de notícias.	2,0%	do estabelecimento	o prestador
10.08 – Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.	5,0%	do estabelecimento	o prestador
10.09 – Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.	5,0%	do estabelecimento	o prestador
10.10 – Distribuição de bens de terceiros.	5,0%	do estabelecimento	o prestador
11 – Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.			
11.01 – Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.	5,0%	da prestação do serviço	o prestador
11.02 - Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes. (Redação dada pela Lei Complementar nº 157, de 2016)	5,0%	da prestação do serviço	o tomador
11.03 – Escolta, inclusive de veículos e cargas.	5,0%	do estabelecimento	o prestador
11.04 – Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.	5,0%	da prestação do serviço	o prestador
12 – Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.			
12.01 – Espetáculos teatrais.	2,0%	da prestação do serviço	o intermediário OU o prestador
12.02 – Exibições cinematográficas.	2,0%	da prestação do serviço	o intermediário OU o prestador
12.03 – Espetáculos circenses.	2,0%	da prestação do serviço	o intermediário OU o prestador
12.04 – Programas de auditório.	2,0%	da prestação do serviço	o intermediário OU o prestador
12.05 – Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.	2,0%	da prestação do serviço	o intermediário OU o prestador
12.06 – Boates, taxi-dancing e congêneres.	2,0%	da prestação do serviço	o intermediário OU o prestador
12.07 – Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.	2,0%	da prestação do serviço	o intermediário OU o prestador
12.08 – Feiras, exposições, congressos e congêneres.	2,0%	da prestação do serviço	o intermediário OU o prestador
12.09 – Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não.	2,0%	da prestação do serviço	o intermediário OU o prestador
12.10 – Corridas e competições de animais.	2,0%	da prestação do serviço	o intermediário OU o prestador
12.11 – Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.	2,0%	da prestação do serviço	o intermediário OU o prestador
12.12 – Execução de música.	2,0%	da prestação do serviço	o intermediário OU o prestador
12.13 – Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.	2,0%	do estabelecimento	o prestador
12.14 – Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.	2,0%	da prestação do serviço	o intermediário OU o prestador
12.15 – Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres.	2,0%	da prestação do serviço	o intermediário OU o prestador
12.16 – Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres.	2,0%	da prestação do serviço	o intermediário OU o prestador
12.17 – Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.	2,0%	da prestação do serviço	o intermediário OU o prestador
13 – Serviços relativos a fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia.			
13.01 – (VETADO)			
13.02 – Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres.	5,0%	do estabelecimento	o prestador
13.03 – Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres.	5,0%	do estabelecimento	o prestador
13.04 – Reprografia, microfilmagem e digitalização.	5,0%	do estabelecimento	o prestador
13.05 - Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia e fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarão sujeitos ao ICMS. (Redação dada pela Lei Complementar nº 157, de 2016)	2,0%	do estabelecimento	o prestador
14 – Serviços relativos a bens de terceiros.			
14.01 – Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).	5,0%	do estabelecimento	o prestador
14.02 – Assistência técnica.	5,0%	do estabelecimento	o prestador
14.03 – Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).	5,0%	do estabelecimento	o prestador

14.04 – Recauchutagem ou regeneração de pneus.	5,0%	do estabelecimento	o prestador
14.05 - Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodizarão, corte, recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres de objetos quaisquer. (Redação dada pela Lei Complementar nº 157, de 2016)	5,0%	do estabelecimento	o prestador
14.06 – Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.	5,0%	do estabelecimento	o prestador
14.07 – Colocação de molduras e congêneres.	5,0%	do estabelecimento	o prestador
14.08 – Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.	5,0%	do estabelecimento	o prestador
14.09 – Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.	5,0%	do estabelecimento	o prestador
14.10 – Tinturaria e lavanderia.	5,0%	do estabelecimento	o prestador
14.11 – Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral.	5,0%	do estabelecimento	o prestador
14.12 – Funilaria e lanternagem.	5,0%	do estabelecimento	o prestador
14.13 – Carpintaria e serralheria.	5,0%	do estabelecimento	o prestador
14.14 - Guincho intramunicipal, guindaste e içamento. (Redação dada pela Lei Complementar nº 157, de 2016)	5,0%	do estabelecimento	o prestador
15 – Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito.			
15.01 – Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.	5,0%	da prestação do serviço	o prestador
15.02 – Abertura de contas em geral, inclusive conta corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas.	5,0%	do estabelecimento	o prestador
15.03 – Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.	5,0%	do estabelecimento	o prestador
15.04 – Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres.	5,0%	do estabelecimento	o prestador
15.05 – Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos – CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais.	5,0%	do estabelecimento	o prestador
15.06 – Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia.	5,0%	do estabelecimento	o prestador
15.07 – Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo.	5,0%	do estabelecimento	o prestador
15.08 – Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos a abertura de crédito, para quaisquer fins.	5,0%	do estabelecimento	o prestador
15.09 – Arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (leasing).	5,0%	da prestação do serviço	o prestador
15.10 – Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.	5,0%	do estabelecimento	o prestador
15.11 – Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados.	5,0%	do estabelecimento	o prestador
15.12 – Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.	5,0%	do estabelecimento	o prestador
15.13 – Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos a carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio.	5,0%	do estabelecimento	o prestador
15.14 – Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.	5,0%	do estabelecimento	o prestador
15.15 – Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.	5,0%	do estabelecimento	o prestador
15.16 – Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.	5,0%	do estabelecimento	o prestador
15.17 – Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão.	5,0%	do estabelecimento	o prestador
15.18 – Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.	5,0%	do estabelecimento	o prestador
16 – Serviços de transporte de natureza municipal.			
16.01 - Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros. (Redação dada pela Lei Complementar nº 157, de 2016)	2,0%	da prestação do serviço	o prestador
16.02 - Outros serviços de transporte de natureza municipal. (Incluído pela Lei Complementar nº 157, de 2016)	2,0%	da prestação do serviço	o prestador
17 – Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres.			
17.01 – Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.	2,0%(*)	do estabelecimento	o prestador
17.02 – Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infraestrutura administrativa e congêneres.	2,0%(*)	do estabelecimento	o prestador
17.03 – Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.	2,0%(*)	do estabelecimento	o prestador

17.04 – Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra.	5,0%	do estabelecimento	o prestador
17.05 – Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.	5,0%	da prestação do serviço	o tomador
17.06 – Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.	5,0%	do estabelecimento	o prestador
17.07 – (VETADO)			
17.08 – Franquia (franchising).	5,0%	do estabelecimento	o prestador
17.09 – Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.	5,0%	do estabelecimento	o prestador
17.10 – Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.	5,0%	da prestação do serviço	o intermediário OU o prestador
17.11 – Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).	5,0%	do estabelecimento	o prestador
17.12 – Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.	2,0%(*)	do estabelecimento	o prestador
17.13 – Leilão e congêneres.	5,0%	do estabelecimento	o prestador
17.14 – Advocacia.	5,0%	do estabelecimento	o prestador
17.15 – Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.	5,0%	do estabelecimento	o prestador
17.16 – Auditoria.	2,0%(*)	do estabelecimento	o prestador
17.17 – Análise de Organização e Métodos.	2,0%(*)	do estabelecimento	o prestador
17.18 – Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza.	2,0%(*)	do estabelecimento	o prestador
17.19 – Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.	2,0%(*)	do estabelecimento	o prestador
17.20 – Consultoria e assessoria econômica ou financeira.	5,0%	do estabelecimento	o prestador
17.21 – Estatística.	2,0%(*)	do estabelecimento	o prestador
17.22 – Cobrança em geral.	5,0%	do estabelecimento	o prestador
17.23 – Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (factoring).	5,0%	do estabelecimento	o prestador
17.24 – Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.	2,0%(*)	do estabelecimento	o prestador
17.25 - Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita). (Incluído pela Lei Complementar nº 157, de 2016)	2,0%(*)	do estabelecimento	o prestador
18 – Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.			
18.01 - Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.	5,0%	do estabelecimento	o prestador
19 – Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.			
19.01 - Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.	5,0%	do estabelecimento	o prestador
20 – Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários.			
20.01 – Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres.	5,0%	do estabelecimento	o prestador
20.02 – Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres.	5,0%	do estabelecimento	o prestador
20.03 – Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres.	5,0%	do estabelecimento	o prestador
21 – Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.			
21.01 - Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.	5,0%	do estabelecimento	o prestador
22 – Serviços de exploração de rodovia.			
22.01 – Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.	5,0%	da prestação do serviço	o prestador
23 – Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.			
23.01 – Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.	5,0%	do estabelecimento	o prestador
24 – Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.			
24.01 - Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.	5,0%	do estabelecimento	o prestador
25 - Serviços funerários.			
25.01 – Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres.	5,0%	do estabelecimento	o prestador
25.02 - Translado intramunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos. (Redação dada pela Lei Complementar nº 157, de 2016)	5,0%	do estabelecimento	o prestador
25.03 – Planos ou convênio funerários.	5,0%	do estabelecimento	o prestador

25.04 – Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.	5,0%	do estabelecimento	o prestador
25.05 - Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento. (Incluído pela Lei Complementar nº 157, de 2016)	5,0%	do estabelecimento	o prestador
26 – Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courrier e congêneres.			
26.01 – Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courrier e congêneres.	5,0%	do estabelecimento	o prestador
27 – Serviços de assistência social.			
27.01 – Serviços de assistência social.	2,0%	do estabelecimento	o prestador
28 – Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.			
28.01 – Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.	2,0%	do estabelecimento	o prestador
29 – Serviços de biblioteconomia.			
29.01 – Serviços de biblioteconomia.	2,0%	do estabelecimento	o prestador
30 – Serviços de biologia, biotecnologia e química.			
30.01 – Serviços de biologia, biotecnologia e química.	2,0%	do estabelecimento	o prestador
31 – Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.			
31.01 - Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.	5,0%	do estabelecimento	o prestador
32 – Serviços de desenhos técnicos.			
32.01 - Serviços de desenhos técnicos.	5,0%	do estabelecimento	o prestador
33 – Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.			
33.01 - Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.	5,0%	do estabelecimento	o prestador
34 – Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.			
34.01 - Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.	5,0%	do estabelecimento	o prestador
35 – Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.			
35.01 - Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.	2,0%	do estabelecimento	o prestador
36 – Serviços de meteorologia.			
36.01 – Serviços de meteorologia.	2,0%	do estabelecimento	o prestador
37 – Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.			
37.01 - Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.	2,0%	do estabelecimento	o prestador
38 – Serviços de museologia.			
38.01 – Serviços de museologia.	2,0%	do estabelecimento	o prestador
39 – Serviços de ourivesaria e lapidação.			
39.01 - Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço).	2,0%	do estabelecimento	o prestador
40 – Serviços relativos a obras de arte sob encomenda.			
40.01 - Obras de arte sob encomenda.	2,0%	do estabelecimento	o prestador
Outras tipificações elencadas pela legislação federal criadas a partir da promulgação do presente Código ainda que não esteja listada neste anexo	5,0%	do estabelecimento	o prestador

Anexo II

Quando o profissional realizar o trabalho de forma pessoal sem o auxílio de outros profissionais ou no formato de sociedade simples o ISSQN deverá ser um valor fixo com data de início do fato gerador em 1º de janeiro de cada exercício ou no dia do início da atividade no município.

	Como profissional autônomo (UPFMJ´s)	Como sociedade simples por profissional (UPFMJ´s)
1.01 – Análise e desenvolvimento de sistemas.	23,0 ao ano	23,0 ao ano
1.02 – Programação.	23,0 ao ano	23,0 ao ano
1.06 – Assessoria e consultoria em informática.	23,0 ao ano	23,0 ao ano
4.06 – Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.	29,0 ao ano	29,0 ao ano
4.08 – Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia.	29,0 ao ano	29,0 ao ano
4.10 – Nutrição.	29,0 ao ano	29,0 ao ano
4.15 – Psicanálise.	29,0 ao ano	29,0 ao ano
4.16 – Psicologia.	29,0 ao ano	29,0 ao ano
5.01 – Medicina veterinária e zootecnia.	29,0 ao ano	29,0 ao ano
9.03 – Guias de turismo.	4,0 ao ano	4,0 ao ano
17.12 – Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.	29,0 ao ano	29,0 ao ano
27.01 – Serviços de assistência social.	23,0 ao ano	23,0 ao ano
29.01 – Serviços de biblioteconomia.	23,0 ao ano	23,0 ao ano
30.01 – Serviços de biologia, biotecnologia e química.	23,0 ao ano	23,0 ao ano
Demais atividades profissionais de nível superior	29,0 ao ano	29,0 ao ano
Demais atividades profissionais de nível técnico	13,5 ao ano	13,5 ao ano

Anexo III

Taxa Fiscalização de Localização, Instalação e Funcionamento – TFLIF;

Atividade	UPFMJ´s anual
1 - INDUSTRIAS EM GERAL:	
até 03 empregados	3,5
de 04 a 07 empregados	5,5
de 08 a 12 empregados	7,5
de 13 a 20 empregados	9,5
acima de 20 empregados	13,5
2 - ARMAZÉNS GERAIS (por m2 de área utilizada)	0,1
3 - ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS DE OPERAÇÕES COM CEREAIS (por m2 de área utilizada)	0,1
4 - COOPERATIVAS:	
até 1.000 m2 de área utilizada	7,5
de 1.001 a 5.000 m2 de área utilizada	10,5
acima de 5.000 m2 de área utilizada	14
5 - DEPÓSITOS DE COMBUSTÍVEIS E/OLT T.R. R's.	10
6 - POSTOS DE ABASTECIMENTO PARA VEÍCULOS	14,5
7 - HOTÉIS. MOTÉIS. PENSÕES E HOSPEDAGENS:	
até 10 quartos ou apartamentos	5,5
de 11 a 20 quartos ou apartamentos	8,5
acima de 20 quartos ou apartamentos	14,5
8 - SUPERMERCADOS E DEMAIS COMÉRCIOS DE GÉNEROS ALIMENTÍCIOS:	
até 100 m2 de área utilizada	5,5
de 101 a 250 m2 de área utilizada	8,5
acima de 250 m2 de área utilizada	14,5
9 - BARES. LANCHONETES. RESTAURANTES E COMÉRCIO VAREJISTA DE BEBIDAS:	
até 50 nr de área utilizada	3
de 51 a 100 nr de área utilizada	4,5
de 101 a 200 nr de área utilizada	6,5
de 201 a 400 nr de área utilizada	10
acima de 400 nr de área utilizada	13
10 - PADARIAS, CONFEITARIAS. AÇOUGUES E SIMILARES (por m2 de área utilizada)	0,1
11 - COMÉRCIOS DE PRODUTOS HORTIFRUTIGRANJEIROS (por m2 de área utilizada)	0,1
12 - BILHARES E QUAISQUER OUTROS JOGOS DE MESA (por mesa)	3,5
13 - BOLICHES, BOLÃO E OUTROS JOGOS DE PISTA (por pista)	3,5
14 - CLUBES SOCLAIS, RECREATIVOS, ASSOCIAÇÕES DE FUNCIONÁRIOS, ENTIDADES DE CLASSE SINDICAIS PATRONAIS, AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES	5,5
15 - COMÉRCIO DE UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS, MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO. ARTIGOS DE VESTUÁRIO, MATERIAIS ESPORTIVOS, CALÇADOS, ARTIGOS PARA O LAR, CAÇA E PESCA, PERFUMES, BIJOUTERIAS, ARTESANATOS, PRESENTES, BOUTIQUES, LIVRARIAS. DISCOS E FITAS K7:	
até 30 m2 de área utilizada	3
de 31 a 50 m2 de área utilizada	4
de 51 a 100 m2 de área utilizada	7
de 101 a 200 m2 de área utilizada	10
de 201 a 300 m2 de área utilizada	11,5
de 301 a 400 m2 de área utilizada	13
acima de 400 m2 de área utilizada	14,5
16 - COMÉRCIO DE AUTOPEÇAS. ACESSÓRIOS, PNEUS, PRODUTOS VETERINÁRIOS, MÁQUINAS PARA ESCRITÓRIO, PRODUTOS PARA LAVOURA, ARTIGOS DE COURO E DEMAIS ATIVIDADES ASSEMELHADAS:	
até 30 m2 de área utilizada	3,5
de 31 a 50 m2 de área utilizada	4,5
de 51 a 100 m2 de área utilizada	6,5
de 101 a 200 m2 de área utilizada	8
de 201 a 400 m2 de área utilizada	10,5
de 401 a 800 m2 de área utilizada	15
acima de 800 m2 de área utilizada	20
17 - MADEIREIRAS:	
até 500 m2 de área utilizada	10
de 501 a 1.000 m2 de área utilizada	20
acima de 1.000 m2 de área utilizada	26,5
18 - BORRACHARIAS. POSTOS DE LAVAGEM E LUBRIFICAÇÃO	4
19 - RELOJOARIAS E JOALHERIAS	4
20 - SAPATARIAS. SELARIAS, CONSERTOS DE ARTIGOS DE COURO, PLÁSTICO E ASSEMELHADOS	3,5
21 - LAVANDERIAS E/OU TINTURARIAS	3,5
22 - AGROPECUARIAS EM GERAL	6
23 - AGÊNCIAS LOTÉRICAS E SIMILARES	3,5
24 - BANCAS DE JORNAIS E REVISTAS	3,5
25 - OFICINAS DE CONSERTO EM GERAL:	
até 30 m2 de área utilizada	2
de 31 a 50 m2 de área utilizada	2,5
de 51 a 100 m2 de área utilizada	6
de 101 a 200 m2 de área utilizada	9,5
de 201 a 400 m2 de área utilizada	11
de 400nr de área utilizada	12,5
26 - FOTOS E LOCADORAS DE VÍDEO	3,5
27 - AGÊNCIAS DE VIAGEM E TURISMO	5
28 - EMPRESAS DE TRANSPORTE COLETIVO	5,5

29 – FARMÁCIAS	10
30 - HOSPITAIS E CLÍNICAS	
até 20 leitos	6,5
de 21 a 50 leitos	8,5
acima de 50 leitos	10,5
31 - LABORATÓRIOS DE ANÁLISES CLÍNICAS, RADIOLÓGICAS, MÉDICAS,ODONTOLÓGICAS E DEMAIS ASSEMELHADOS	6,5
32 - RÁDIOS, TELEVISÕES, JORNAIS, GRÁFICAS, ARTES SERIGRÁFICAS E DE ESTAMPARIA. POSTOS DE SERVIÇOS TELEFÓNICOS	5,5
33 - ESCOLAS DE DATILOGRAFIA. INFORMÁTICA E DE LÍNGUAS ESTRAN GEIRAS	3,5
34 - ACADEMIAS DE DANÇAS. GINÁSTICAS, DANCETERIAS E ASSEMELHADOS	3,5
35 - SALÕES DE BELEZA, CABELEIREIROS, BARBEIROS. CASAS DE BANHO, DLJCHAS. MASSAGENS, MANICURES, PEDICURES E ASSEMELHADOS	3,5
36 - ESCRITÓRIOS DE REPRESENTAÇÃO COMERCIAL, DE PLANEJAMENTO, DE CONSULTORIA, DE ENGENHARIA, DE CONTABILIDADE. AUTÔNOMOS E DESPACHANTES	5,5
37 - GARAGENS E ESTACIONAMENTOS PARA VEÍCULOS	5,5
38 - EMPRESAS SEGURADORAS, FINANCEIRAS DE CRÉDITO E INVESTIMENTOS E ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS	30
39 - ESTABELECIMENTOS DE CRÉDITO COOPERATIVO LOCAL	16,5
40 – FUNERÁRIAS	14
41 - EXPOSIÇÕES, FEIRAS DE AMOSTRAS E QUERMESSES	3,5
42 - CIRCOS, PARQUES DE DIVERSÕES E QUAISQUER OUTROS ESPETÁCULOS DE DIVERSÃO PÚBLICA	3,5
43 – VIDRAÇARIAS	3,5
44 - MÉDICOS. DENTISTAS. ADVOGADOS, ECONOMISTAS, ENGENHEIROS, ARQUITETOS, URBANISTAS E DEMAIS PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR	5,5
45 - PROFISSIONAIS DE NÍVEL MÉDIO	3,5
46 - PROFISSIONAIS DE OUTROS NÍVEIS	3
47 - CINEMAS E/OU TEATROS	5
48 - DISTRIBUIDORES ATACADISTAS DE BEBIDAS	6,5
49 – ESPETINHOS	3,5
50. COMERCIO VAREGISTA DE COSMÉTICOS, CONVENIÊNCIA E SEMELHANTES	
até 30 m2 de área utilizada	3
de 31 a 50 m2 de área utilizada	4
de 51 a 100 m2 de área utilizada	8,5
Acima de de 101 m2 de área utilizada	10
51 – SEDE DE EMPRESA DE POÇO ARTESIANO, FOSSAS E SEMELHANTES	11
52 – COMÉRCIO EXCLISIVO DE GÁS LIQUEFEITO	4,5
53 – BALNEÁRIO	14,5
54 - DEMAIS ATIVIDADES NÃO EXPRESSAMENTE IDENTIFICADAS NESTE ANEXO	14

As áreas em m2 referem-se às áreas construídas e utilizadas com finalidade comercial, inclusos os depósitos fechados do contribuinte.

ANEXO IV

Taxa de Fiscalização de Anúncio – TFA;

DISCRIMINAÇÃO	UPFMJ's
1 - Publicidade afixada na parte externa ou interna de estabelecimentos industriais, comerciais, agropecuários, de prestação de serviços e outros (por publicidade/ano)	1,5
2 - Publicidade no interior de veículo de uso público nào destmados à publicidade como ramo de negócio (por publicidade/ano)	1,5
3 - Publicidade sonora, por qualquer meio (por dia)	2,5
4 - Publicidade escrita em veículos destinados a qualquer modalidade de publicidade:	
(por veículo/mês ou fração)	0,3
(por veículo/ano)	1,5
3 - Publicidade em cinema, teatro, boates e similares, por meio de projeção de filmês ou outros dispositivos (por ano)	1,5
6 - Publicidade em jornais, revistas e rádios locais:	
(por publicidade/mês ou fração)	0,3
(por publicidade/ano)	1,5
7 - Publicidade em televisão local (por publicidade/mês ou fração)	1,0
8- Postes identificadores de vias públicas, contendo mensagens afixadas por qualquer meio. (por publicidade/ano)	2,0
9 - Quadros terceirizados para afixação de cartazes, murais, "out-door" localizados em vias publicas. (por publicidade/mês)	3,0
10 - Quadros próprios para afixação de cartazes, murais, "out-door" localizados em vias publicas. (por publicidade/ano)	8,0
11 - Anúncios provisórios, com prazo de exposição em vias públicas	
(Por publicidade/até 45 (noventa)dias)	1,5
(Por publicidade/até 90 (noventa)dias)	2,5
12 - Qualquer outro tipo de publicidade nào constante dos itens anteriores:	
: (por publicidade/dia)	0,2
: (por publicidade/mês)	2,0

ANEXO V

Taxa de Fiscalização de Obras Particulares – TFOP;

DISCRIMINAÇÃO	UPFMJ's
1 - Aprovação de projetos	
(valor mínimo por projeto)	2,0
(por m2 de obra projetada)	0,1
2 - Alterações em projeto aprovado (por m2)	0,1
3 - Construções:	
a) Edificação até 02 (dois) pavimentos (por m2 de área construída)	0,1
b) Edificação com mais de 02 (dois) pavimentos (por m2 de área construída)..	0,1

c) Dependências em prédios residenciais (por m2 de área construída)	0,1
d) Dependências em quaisquer outros prédios, para quaisquer finalidades (por m2 de área construída)	0,1
e) Barracões (por m2 de área construída)	0,1
f) Galpões (por m2 de área construída)	0,1
g) Marquises, cobertas e tapumes (por metro linear)	0,1
4 - Reconstruções, reformas, reparos (por m2)	0,1
5 - Arruamentos:	
a) Com área até 20.000 m2. excluídas as áreas destinadas à vias e logradouros públicos (por m2)	0,1
b) Com área superior a 20.000 m2, excluídas as áreas destinadas à vias e logradouros públicos (por m2)	0,1
6 - Loteamentos:	
a) Com área até 10.000 m2*. excluídas as áreas destinadas à vias e logradouros públicos e que sejam doados ao Município (por lote até 360 m2)*	1,0
b) Com área superior a 10.000 m2*, excluídas as áreas destinadas à vias e logradouros públicos e que sejam doados ao Município (por lote)*	1,0
7 - Quaisquer outras não especificadas	6,0

Anexo VI

Taxa de Licenciamento Ambiental – TLA;

DISCRIMINAÇÃO	UPFMJ's
1. por atividade econômica	12,0

Anexo VII

Taxa de Fiscalização Sanitária – TFS;

DISCRIMINAÇÃO *	UPFMJ's
1 - abate de animais	
a) Bovino ou Vacum (por cabeca)	0,1
b) Ovino (por cabeca)	0,1
c) Caprino (por cabeca)	0,1
d) Suíno (por cabeca)	0,1
e) Equino (por cabeca)	0,1
f) Aves (por dezena)	0,1
g) Outros (por cabeca)	0,1
2 – outras açoes de fiscalização sanitárias	6,0

Anexo VIII

Taxa de Licença para Atividade em Espaços Públicos – TLAEP

DISCRIMINAÇÃ0	UPFMJ´s (diário)	UPFMJ´s (mensal)	UPFMJ´s (anual)
1 – Feirantes	0,4	1,3	10
2 - Veículos:			
a) Carros de passeio	1,0	3,0	13
b) Caminhões ou ônibus	1,5	5,0	26
c) Utilitários	1,0	3,5	21
d) Reboques	1,0	3,5	21,0
3 - Barraquinlias ou Quiosques	0,5	1,0	6,5
4 – Circos e parques de diverção (por m2)	0,1	1,0	-//-
5 – Show e apresentações (por m2)	0,1	-//-	-//-
6 - Demais pessoas (ambulantes)	1,0	3,0	20,0
7 – Outras atividades	1,0	3,0	20,0

Anexo IX

Taxa para Fiscalização de Obras em Espaços Públicos – TFOEP

DISCRIMINAÇÃO	UPFMJ's
1. Intervenção em via pública (a cada quadra)	
a) ao dia (por trecho)	02
b) ao mês (por trecho)	3,0
2. Intervenção em praças, parques e jardins.	
a) ao dia (por trecho)	0,5
b) ao mês (por trecho)	2,5
3. Outras intervenções	5,0

Anexo X

Taxa de Coleta de Resíduos Sólidos – TCRS;

DISCRIMINAÇÃO	UPFMJ's
1. Coleta de lixo domiciliar	
a) Mensal (junto a fatura de água)	0,45
b) Anual (contribuinte avulso)	5,4
2.1 Coleta de lixo comercial pequena até 20kg por vez	
a) Mensal (junto a fatura de água)	1,1
b) Anual (contribuinte avulso)	13,2
2.2 Coleta de lixo comercial média entre 20kg e 80kg por vez	

a) Mensal (junto a fatura de água)		1,63
b) Anual (contribuinte avulso)		19,56
2.3 Coleta de lixo comercial grande acima de 80kg por vez		
a) Mensal (junto a fatura de água)		3,74
b) Anual (contribuinte avulso)		44,88
	3.1 Coleta de lixo industrial pequena até 20kg por vez	
	a) Mensal (junto a fatura de água)	1,1
	b) Anual (contribuinte avulso)	13,2
	3.2 Coleta de lixo industrial média entre 20kg e 80kg por vez	
	a) Mensal (junto a fatura de água)	1,63
	b) Anual (contribuinte avulso)	19,56
	3.3 Coleta de lixo industrial grande acima de 80kg por vez	
	a) Mensal (junto a fatura de água)	3,74
	b) Anual (contribuinte avulso)	44,88
	4 Coleta de lixo da administração pública	
	a) Mensal (junto a fatura de água)	1,1
	b) Anual (contribuinte avulso)	13,2
	5. Coleta de lixo social.	
	a) Mensal (junto a fatura de água)	0,37
	b) Anual (contribuinte avulso)	4,44

Anexo XI

Taxa de Serviços Diversos – TSD;

DISCRIMINAÇÃO	UPFMJ's
1. Depósitos e liberação de bens, animais e mercadorias apreendidas	
a) por item pequeno (ao dia)	0,2
b) Demais itens (ao dia)	1,0
b) animal vivo (ao dia)	1,5
2. Numeração de unidades imobiliárias	1,0
3. Apoio a evento por agente	1,0
4. Serviço de sepultamento, jazido e semelhantes quando realizados em cemitério público municipal	1,5
5. Outros serviços	1,0
Visando a economia e a celeridade dos atos de expediente a administração poderá suprimir os valores quando o custo da emissão da cobrança form maior que o recolhimento da taxa	
A realização da cobrança da Taxa de Serviços Diversos – TSD, levará em consideração a capacidade financeira do usuário do serviço.	

Anexo XII

Taxa de Expediente – TE

DISCRIMINAÇÃO	UPFMJ's
1 - Busca e desarquivamento de processo	0,5
2 - Cópia reprográfica de papéis e documentos (por página em folha A4 ou papel ofício)	0,02
3 - Declaração de imóvel no perímetro urbano e na zona de expansão urbana.	2,0
4 - Declaração para obtenção de financiamento bancário	2,0
5 - Emissão de 2ª via de Alvará	0,5
6 - Emissão de documento de arrecadação	0,2
7 - Emissão de memória de cálculo do IPTU	2,0
8 – Cópia reprográfica de Edital para Licitação (por página em folha A4 ou papel ofício)	0,02
9 - Transferência de titularidade do cadastro do imóvel	1,0
10 - Inscrição de Cadastro de Fornecedores	2,0
11 - Certidão de Habite-se	3,0
12 - Outros serviços não listados anteriormente	20,0
Visando a economia e a celeridade dos atos de expediente a administração poderá suprimir os valores quando os custos da emissão da cobrança forem maiores que o recolhimento da taxa	
A realização da cobrança da Taxa de Expediente – TE, levará em consideração a capacidade financeira do usuário do serviço.	

Anexo XIII

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA RELATIVA AO FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS EM HORÁRIOS ESPECIAIS.

DISCRIMINAÇÃO	ALIQUOTA SOBRE VALORES DO ANEXO II
SOBRE HORARIOS ADICIONAIS EM DIAS ÚTEIS	15%
SOBRE HORARIOS ADICIONAIS AOS DOMINGOS	20%
SOBRE FERIADOS NACIONAIS (POR FERIADOS)	5%

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D´OESTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

PORTARIA Nº 232/2017, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017

Concede Licença-Saúde ao Servidor Público Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNCIPAL DE LAMBARI D'OESTE, Estado de Mato Grosso, Senhor **EDVALDO ALVES DOS SANTOS,** no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 62, incisos VI e IX, combinado com o art. 90, inci-

sos II, letra “d” da Lei Orgânica do Município e, Art. 67, da Lei Complementar nº. 25/2006, de 28 de abril 2006.

R E S O L V E:

ART. 1º - Conceder Licença para tratamento de Saúde ao Servidor Público Municipal, segundo o que menciona, na forma que especifica:

Demétrio Aparecido Luiz, - GUARDA MUNICIPAL, Lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, no período de 22/09/2017 a 20/03/2018, conforme consta em atestado Médico;

ART. 2º - Caberá ao órgão/unidade competente do Poder Executivo, as providências requeridas, inclusive o controle do período da licença concedida.

ART. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Retroagindo seus efeitos ao dia 22 de setembro.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo Municipal, vinte e oito de setembro de dois mil e dezessete.

PUBLICA-SE, REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE E, CUMPRA-SE

EDVALDO ALVES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

CONTABILIDADE

EDITAL DE PUBLICAÇÃO N° 07/2017

O SENHOR EDVALDO ALVES DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL DE LAMBARI D´OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES EM CUMPRIMENTO AO ARTIGO 48 DA LEI 101/2000 – LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL, COMUNICAMOS QUE OS RELATORIOS RREO – Relatório Resumido de Execução Orçamentária do QUARTO BIMESTRE DE 2017 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D´OESTE - MT, ENCONTRA-SE A DISPOSIÇÃO NO SITE www.lambaridoeste.mt.gov.br no link PORTAL DA TRANSPARENCIA PARA APRECIAÇÃO DOS CIDADÃOS E INSTITUIÇÕES DA SOCIEDADE, OS QUAIS PODERÃO QUESTIONAR-LHES A LEGITIMIDADE.

LAMBARI D´OESTE - MT — MT, 28 DE SETEMBRO DE 2017.

EDVALDO ALVES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

PREFEITURA/LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2017

A Prefeitura Municipal de Marcelândia/MT, através de sua Comissão Permanente de Licitação, torna público o RESULTADO do julgamento da **Tomada de Preços nº 007/2017**, cujo objeto é a contratação de empresa para execução de obra de pavimentação asfáltica em diversas ruas do município de Marcelândia/MT. Sagrou-se vencedora do certame licitatório a empresa **CAMERA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA LTDA**, com valor total de **R$ 253.487,97 (duzentos e cinquenta e três mil, quatrocentos e oitenta e sete reais e noventa e sete centavos).**

Marcelândia/MT, em 28 de Setembro de 2017

ADRIANA PEREIRA GONÇALVES

Presidente da CPL

Publique-se

ADMINISTRAÇÃO
RELATÓRIO DE OBRAS EM ANDAMENTO - 2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA-MT.
RELATÓRIO DE OBRAS EM ANDAMENTO - 2017

ORGÃO RESPONSAVEL	OBJETO	NUMERO DO CONVÊNIO	VALOR CONTRATO + ADITIVOS	PAGAMENTOS EFETUADOS	SALDO A PAGAR	SITUAÇÃO
Sec. Obras	Pavimentações Urbanas em diversas Ruas	Recursos proprios	R$ 173.947,95	R$ -	R$ 173.947,95	em execução
Sec. Educação	Construção da Quadra Escolar da Escola Curumim	206963/2013	R$ 536.209,40	R$ 432.682,80	R$ 103.526,60	concluida
Sec. Saúde	Const Academia Saúde Intermediária Vila Isabel	136583440001/13-003	R$ 135.422,17	R$ 108.686,19	R$ 26.735,98	concluida
Sec. Ação Social	Construção Capela Mortuária	024/2013	R$ 732.149,54	R$ 588.613,59	R$ 143.535,95	em execução
Sec. Ação Social	Ampliação e Reforma do Clube da Melhor Idade	0837/2016	R$ 429.873,08	R$ 404.525,17	R$ 25.347,91	concluida
Sec. Ação Social	Construção Piscina Aquecida Melhor Idade	139/2013	R$ 265.189,88	R$ 185.446,70	R$ 79.743,18	em execução
Sec. Educação	Escola de Educação Infantil	159/2011	R$ 610.702,83	R$ 235.021,83	R$ 375.681,00	Paralisada
		TOTAL	**R$ 2.709.546,90**	**R$ 1.954.976,28**	**R$ 754.570,62**	

PREFEITURA/LICITAÇÃO
ERRATA

A Secretaria Municipal de Saúde, representada pelo Sr. Silas de Oliveira Rezende – Secretário de Saúde, vem através deste RETIFICAR a data prevista para a realização da Audiência Pública para a apresentação do Relatório Quadrimestral de Gestão referente ao período de maio a agosto de 2017 na Câmara Municipal de Marcelândia.

Onde se lê: 28 de SETEMBRO a partir das 15:30hrs;

Leia-se: 06 de OUTUBRO a partir das 15:30hrs;

Marcelândia-MT, 28 de setembro de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ

PREFEITURA MUNICIPAL
RESULTADO DA ANALISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DA TOMADA DE PREÇO Nº. 019/2017 –

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da Comissão Permanente de Licitação comunica a todos os interessados que realizou a análise dos documentos de habilitação das Empresas participantes referentes à TOMADA DE PREÇO para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS DE ACESSO AO AEROPORTO E NA AVENIDA SE-

BASTIÃO ALVES JUNIOR DO TRECHO ENTRE A AV. CENTRAL E A MT 322 CONFORME NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT. Após análise minuciosa dos documentos resolveram HABILITAR as Empresas IURGUEN ARAI SCHWIRCK – ME, HDO ENGENHARIA E CONSULTORIA EIRELI – ME e A O DE SOUSA EIRELI – ME. A Empresa T F ENGENHARIA EIRELI – ME está DESABILITADA, pois o Certificado de Registro Cadastral foi emitido dia 05/09/2017 (Dia da abertura da licitação) e o correto seria com três dias de antecedência e o atestado de responsabilidade técnica não atende as necessidades do objeto licitado. Fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis após publicação deste aviso para conhecimento e manifestação de recursos dos atos praticados na sessão pública. Matupá – MT, 28 de setembro de 2017. ALEXSANDRA TOSTA BATISTA - Presidente da Comissão Permanente de Licitação -

CÂMARA MUNICIPAL
EDITAL DE CONVOCAÇÃO 001/2017

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 001/2017

CONCURSO PÚBLICO 001/2017

O **Presidente da Câmara Municipal de Matupá**, Estado de Mato Grosso, em cumprimento a legislação em vigor, e buscando dar transparência aos atos do Poder Legislativo:

TORNA PÚBLICO QUE:

A Câmara Municipal de Vereadores do Município de Matupá, Estado de Mato Grosso, **CONVOCA o Srº. JOSIMAR LOPES PEREIRA**, aprovado em 1ª lugar, no cargo de **CONTROLADOR INTERNO**, no Concurso Público nº 001/2017, da Câmara Municipal de Vereadores de Matupá, para comparecer no Departamento de Recursos Humanos, na sede do Poder Legislativo, situado à Rua 02 nº 336, Bairro ZC1-001, nesta cidade de Matupá/MT, munido de todos os documentos específicos no Edital do Concurso nº 001/2017, no prazo de 30 dias da publicação deste, para dar inicio o processo de efetivação.

Matupá MT, 28 de Setembro de 2017.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CLEBER CARDOSO DA SILVA

Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D´OESTE

COORDENADORIA ADMINISTRATIVA
PORTARIAS

PORTARIA Nº 424 DE 28 DE SETEMBRO DE 2017

INSTAURA SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA, NOMEIA COMISSÃO SINDICANTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Interina do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas legais atribuições, com base no Título IV e V da Lei Complementar nº 157/2016 e,

Considerando comunicação interna da Secretaria de Obras, e a necessidade de apurar responsabilidades de servidor no exercício de suas funções,

R E S O L V E

Art. 1º - Instaurar **SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA**, visando apurar responsabilidade do servidor ELIZEU GONZAGA DA SILVA, quanto aos fatos narrados no Boletim de Ocorrência nº 2017.288332 lavrado na Delegacia de Polícia Judiciária Civil de Mirassol D' Oeste-MT.

Art. 2º - Nomear para execução do ato disposto no artigo anterior, os servidores:

DANILO CÉSAR OCHIUTO, Advogado, Matrícula nº 5213; **ROSANA DE CÁSSIA BOTELHO DE CARVALHO**, Professora, Matrícula nº 3078 e, **PAULA MAGALHÃES SOUSA PADUA**, Nutricionista, Matrícula nº 26200, para sob a presidência do primeiro, promoverem as investigações e demais diligências cabíveis.

Art. 3º - Para cumprir suas atribuições, a comissão terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher depoimentos e demais provas que julgar pertinentes, adotando os procedimentos descritos na Lei Complementar nº 157/2016, inerentes ao Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 4º - Comprovada a existência ou inexistência de irregularidades, a comissão sindicante, dentro do prazo de 30 (trinta) dias de sua constituição, apresentará relatório de caráter expositivo, contendo exclusivamente os elementos fáticos colhidos.

Parágrafo Único: O prazo referido neste artigo poderá ser prorrogado por igual período, caso as circunstâncias exigirem.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Interina do Município de Mirassol D Oeste, Sede Provisória do Paço Municipal, Avenida Tancredo Neves 5659, em 28 de setembro de 2017.

MARINEZ DE CAMPOS

Prefeita Interina

PORTARIA Nº 425 DE 28 DE SETEMBRO DE 2017.

EXONERA E NOMEIA MEMBRO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR NOMEADO PELA PORTARIA Nº 053/2015, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARINEZ DE CAMPOS, Prefeita Interina do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições, considerando a necessidade de substituição de membro representante dos docentes no Conselho Municipal de Alimentação Escolar em virtude de aposentadoria, conforme solicitado pela Secretaria de Educação através do Protocolo nº 0100004272/2017,

RESOLVE:

Art. 1º- Exonerar do Conselho Municipal de Alimentação Escolar, a **Sra Maria Helena da Cruz Silva**, representante dos Docentes, Discentes e ou Trabalhadores da Educação, nomeada pela Portaria nº 053/2015 como Titular 2.

Art. 2º - Nomear em substituição ao disposto no artigo anterior a servidora **MARI CAMPOS DA SILVA,** RG nº 1109745 SSP/MS, CPF nº 809.915. 131-34, Endereço: Rua Odélio Barbosa da Silva nº 1065, Centro, Mirassol D´Oeste-MT.

Art. 3º - Permanecem inalteradas as demais disposições constantes da Portaria nº 053/2015.

Art. 4º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita Interina do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Sede Provisória do Paço Municipal, em 28 de dezembro de 2017.

MARINEZ DE CAMPOS

Prefeita Interina

COORDENADORIA ADMINISTRATIVA
PORTARIAS

PORTARIA Nº 423 DE 27 DE SETEMBRO DE 2017.

NOMEIA ENGENHEIRO RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO DE OBRAS QUE ESPECIFICA.

MARINEZ DE CAMPOS, Prefeita Interina do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições;

R E S O L V E

Artigo 1º - Nomear **ENGENHEIRO** para responder pela execução das obras de galeria de águas pluviais no Bairro Parque Morumbi, nas Ruas: São Paulo; 14 de Maio; Paulina Moreira de Matos e João Paulo II, em regime de execução direta, a saber:

KLEYTON ANTONIO BESSA - Engenheiro Civil CREA 17315/AP-GO

RG: 4234741 DGPC-GO CPF: 001.335.171-01

End: Rua Bento Alexandre dos Santos s/nº - Centro – Mirassol D´Oeste-MT

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

Gabinete da Prefeita Interina do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Sede Provisória do Paço Municipal à Av. Tancredo Neves 5659, em 27 de setembro de 2017.

MARINEZ DE CAMPOS

Prefeita Interina

PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/RH
EDITAL

EDITAL Nº 065/2017

CONVOCAÇÃO DE APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL 02/2017 CONFORME DECRETO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 3158/2017

A **PREFEITA INTERINA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO,** no uso gozo de suas legais atribuições, considerando o interesse público, a necessidade de contratação, e, conforme Edital de Homologação, **convoca,** osaprovados no Processo Seletivo Simplificado Edital 02/2017.

Os Candidatos ora convocados na forma deste Edital e conforme seu anexo Único, deveram comparecerem à Coordenadoria de Gestão de Pessoas, na sede provisória da Prefeitura Municipal, sito a Avenida Tancredo Neves, 5359 o mais urgente possível, ou em até 02 (dois) dias úteis da publicação deste ato, para apresentar documentos e habilitação exigidos, para procedimentos de conferência de documentação e outros procedimentos de praxe, atinente a contratação e designação dos respectivos locais de trabalho.

Considerando a urgência da contratação, os Candidatos ora convocados que apresentaram no ato da inscrição telefone foram previamente informados da convocação, obedecendo rigorosamente à ordem de classificação.

O não comparecimento no prazo legal implicará na desistência dos classificados convocados, podendo a Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste-MT convocar o (s) imediatamente posterior(es), obedecendo a ordem de classificação.

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", 28 de setembro de 2017.

MARINEZ CAMPOS

Prefeita Interina

ANEXO ÚNICO

EDUCADOR SOCIAL PARA IDOSOS – SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS

NOME	RESULTADO
CAMILA VALÊNCIO SOUZA FONZAR	2º LUGAR

ASSISTENTE SOCIAL - VOLANTE (PAIF)

NOME	RESULTADO
KALLITA DOS ANJOS MORAES	3º LUGAR

Mirassol D'Oeste, 28 de setembro de 2017

MARINEZ CAMPOS

Prefeita Interina

CAMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D OESTE
RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 004/2017

RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2017

OBJETO: Aquisição de Bandeiras do (Brasil, Estado de Mato Grosso e do Município de Mirassol D'Oeste-MT), para serem utilizadas no Gabinete do Presidente e para serem hasteadas no pavilhão da Câmara Municipal de Mirassol D'Oeste-MT.

CONTRATADO:

SO BANDEIRAS – DISTRIBUIDORA DE BANDEIRAS LTDA - EPP

Endereço: Rua Julio de Castilhos, nº 1001

CEP: 95.900-000

CIDADE: Lajeado-RS

CNPJ: 09.342.293/0001-60

Valor da contratação: **R$ 6.385,00 (seis mil trezentos e oitenta e cinco reais)**

Itens	qtd	Descrição	Marca	Preço UN	Preço Total
01	01	Conjunto de três Bandeiras confeccionadas em tecido cetim luxo dupla face com aplicações peças por peças e bordados de alto relevo para uso interno sendo: (Brasil, Estado e Municipio), nos tamanhos oficiais 1,12 X 1,60 metros, acompanhadas de rosetas de luxo que complementam as bandeiras.	SÓ Bandeiras	R$ 2. 995,00	R$ 2. 995,00

02	02	Conjuntos de três Bandeiras confeccionadas em tecido nylon marítimo trançado impermeável estilo Petrobrás dupla face com aplicações peças por peças e bordados de alto relevo e resistência com reforços anti desfiamento para uso externo, interno sendo: (Brasil, Estado e Município), nos tamanhos oficiais 0,90 X 1,28 metros.	SÓ Bandeiras	R$ 1.695,00	R$ 3.390,00
TOTAL GERAL----------					**6.385,00**

Prazo: até 29 de outubro de 2017.

Fundamento legal: Art. 24, II da Lei nº 8.666/93 atualizada pela Lei Municipal nº 1.396 de 21/12/2016 e a Lei Estadual nº 10.534, de 13/04/2017.

Tendo em vista o que consta dos autos, tudo ratifico e, por conseqüência lógica, determino a contratação direta da empresa, para que produza todos os efeitos legais.

Considerando o Parecer Jurídico favorável à contratação direta com fulcro no art. 24, II da Lei nº 8.666/93 atualizada pela Lei Municipal nº 1.396 de 21/12/2016 e a Lei Estadual nº 10.534, de 13/04/2017, cujo ao teor aderimos na íntegra;

RESOLVO,

RATIFICAR a justificativa apresentada, em cumprimento ao que dispõe o art. 26 da Lei nº 8.666/93, determinando sua publicação na imprensa oficial como condição de sua eficácia.

Mirassol D'Oeste – MT, 28 de Setembro de 2017

RONALDO JARDIM DOS SANTOS

Presidente da Câmara Municipal

PREFEITURA / COORDENADORIA DE CONTABILIDADE
EDITAL DE PUBLICAÇÃO N° 066/2017

A SENHORA MARINEZ DE CAMPOS, PREFEITA INTERINA DE MIRASSOL D'OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições em cumprimento ao artigo 48 da Lei 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal comunica que os ***Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária – RREO referente ao 4º Bimestre do exercício de 2017 e os Relatórios de Gestão Fiscal referentes ao 2º Quadrimestre de 2017*** encontram-se a disposição no site www.mirassoldoeste.mt.gov.br no link http://200.251.56.88:5656/transparencia/ Portal da Transparência para apreciação dos cidadãos e instituições da sociedade, os quais poderão questionar-lhes a legitimidade.

Mirassol D'Oeste – MT, 29 de Setembro de 2017.

MARINEZ DE CAMPOS

Prefeita Interina

COORDENADORIA ADMINISTRATIVA
PORTARIAS

PORTARIA Nº 420 DE 27 DE SETEMBRO DE 2017

INSTAURA SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA, NOMEIA COMISSÃO SINDICANTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Interina do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas legais atribuições, com base no Título IV e V da Lei Complementar nº 157/2016 e,

Considerando despacho exarado pelo Secretario de Administração em Proposta de Acordo Extrajudicial recebida via e-mail encaminhada pela empresa Porto Seguro, com relação ao Sinistro 531.151156.2017.0, bem como, fatos descritos no Boletim de Ocorrência lavrado no 17º BPM em Mirassol D' Oeste, relatando possível ato omissivo ou comissivo, doloso ou culposo, que resulte em prejuízo ao erário ou a terceiros, praticado por servidor no exercício de sua função,

R E S O L V E

Art. 1º - Instaurar **SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA**, visando apurar eventual culpabilidade cometida pelo servidor JORGE ILTON FRANCISCO ALVES, Gerente de Cultura Esportes e Lazer, matrícula 4478, envolvido em acidente de trânsito enquanto conduzia o veículo VW/Parati, Placa JZK-9949.

Art. 2º - Nomear para execução do ato disposto no artigo anterior, os servidores:

GESSIMAR CHARLES DE BARROS, Técnico Agrícola, Matrícula nº 73, **ELISANGELA VICENTINI FAOLO DA SILVA**, Agente Administrativo, Matrícula nº 3853 e, **HAROLDO GUSTAVO GREVE**, Auxiliar de Tributação, Matrícula nº 4994, para sob a presidência do primeiro, promoverem as investigações e demais diligências cabíveis.

Art. 3º - Para cumprir suas atribuições, a comissão terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher depoimentos e demais provas que julgar pertinentes, adotando os procedimentos descritos na Lei Complementar nº 157/2016, inerentes ao Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 4º - Comprovada a existência ou inexistência de irregularidades, a comissão sindicante, dentro do prazo de 30 (trinta) dias de sua constituição, apresentará relatório de caráter expositivo, contendo exclusivamente os elementos fáticos colhidos.

Parágrafo Único: O prazo referido neste artigo poderá ser prorrogado por igual período, caso as circunstâncias exigirem.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Interina do Município de Mirassol D Oeste, Sede Provisória do Paço Municipal, Avenida Tancredo Neves 5659, em 27 de setembro de 2017.

MARINEZ DE CAMPOS

Prefeita Interina

PORTARIA Nº 421 DE 27 DE SETEMBRO DE 2017

INSTAURA SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA, NOMEIA COMISSÃO SINDICANTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Interina do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas legais atribuições, com base no Título V da Lei Complementar nº 157/2016 e,

Considerando Protocolo nº 0100004151/2017 encaminhado pela Secretaria de Educação e conforme despacho exarado pelo Secretario de Administração, bem como, a necessidade de apurar os fatos encaminhados à Ouvidoria através das reclamações nº 097/2016 e 105/2017, anexas ao protocolo supra citado,

R E S O L V E

Art. 1º - Instaurar **SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA**, visando apurar fatos ocorridos na Escola Municipal Inedi Fontes Castilho Queiroz, que em tese revelam a prática de proibições e descumprimento dos deveres funcionais

tipificados nos artigos 92 e 93 da Lei Complementar nº 157/2017, conforme documentação anexa ao Protocolo nº 0100004151/2017.

Art. 2º - Nomear para execução do ato disposto no artigo anterior, os servidores:

ROBSON DE CASTILHO RIBEIRO, Agente Administrativo, Matrícula nº 2083; **FATIMA BORGHI MARTINS**, Agente Administrativo, Matrícula nº 572 e, **SILVANA KIPPAIZ NOGUEIRA**, Agente Administrativo, Matrícula nº 3142, para sob a presidência do primeiro, promoverem as investigações e demais diligências cabíveis.

Art. 3º - Para cumprir suas atribuições, a comissão terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher depoimentos e demais provas que julgar pertinentes, adotando os procedimentos descritos na Lei Complementar nº 157/2016, inerentes ao Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 4º - Comprovada a existência ou inexistência de irregularidades, a comissão sindicante, dentro do prazo de 30 (trinta) dias de sua constituição, apresentará relatório de caráter expositivo, contendo exclusivamente os elementos fáticos colhidos.

Parágrafo Único: O prazo referido neste artigo poderá ser prorrogado por igual período, caso as circunstâncias exigirem.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Interina do Município de Mirassol D Oeste, Sede Provisória do Paço Municipal, Avenida Tancredo Neves 5659, em 27 de setembro de 2017.

MARINEZ DE CAMPOS

Prefeita Interina

PORTARIA Nº 422 DE 27 DE SETEMBRO DE 2017

INSTAURA SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA, NOMEIA COMISSÃO SINDICANTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Interina do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas legais atribuições, com base no Título V da Lei Complementar nº 157/2016 e,

Considerando Protocolo nº 0100004153/2017 encaminhado pela Secretaria de Educação e conforme despacho exarado pelo Secretario de Administração, bem como, a necessidade de apurar os fatos ocorridos no relato trazido através da reclamação anexa ao protocolo supra citado,

R E S O L V E

Art. 1º - Instaurar **SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA**, visando apurar fatos ocorridos na Escola Municipal Zumbi dos Palmares, cometida por servidor que em tese revelam a prática de proibições e descumprimento dos deveres funcionais tipificados nos artigos 92 e 93 da Lei Complementar nº 157/2017, conforme reclamação anexa ao Protocolo nº 0100004153/2017.

Art. 2º - Nomear para execução do ato disposto no artigo anterior, os servidores:

FÁBIO ANGELO HORDONHO LEITE SILVEIRA, Agente Administrativo, Matrícula nº 284; **CARLOS ALBERTO FERREIRA PERES**, Professor, Matrícula nº 908 e, CARLOS ROBERTO GREVE, Fiscal de Tributos, Matrícula nº 1147, para sob a presidência do primeiro, promoverem as investigações e demais diligências cabíveis.

Art. 3º - Para cumprir suas atribuições, a comissão terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher depoimentos e demais provas que julgar pertinentes, adotando os procedimentos descritos na Lei Complementar nº 157/2016, inerentes ao Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 4º - Comprovada a existência ou inexistência de irregularidades, a comissão sindicante, dentro do prazo de 30 (trinta) dias de sua constituição, apresentará relatório de caráter expositivo, contendo exclusivamente os elementos fáticos colhidos.

Parágrafo Único: O prazo referido neste artigo poderá ser prorrogado por igual período, caso as circunstâncias exigirem.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Interina do Município de Mirassol D Oeste, Sede Provisória do Paço Municipal, Avenida Tancredo Neves 5659, em 27 de setembro de 2017.

MARINEZ DE CAMPOS

Prefeita Interina

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 410/2017

PORTARIA Nº. 410/2017

"Dispõe sobre a nomeação da Comissão de Avaliação para Termos de Parceria n.º 001/2017 para o exercício de 2017".

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leocir Hanel**, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, **RESOLVE:**

Art. 1º. Nomeia os membros para comporem a Comissão de Avaliação para Termos de Parceria n.º 001/2017, firmado entre o município de Nobres e a OSCIP-Organização da Sociedade Civil Instituto Tupã, inscrita no CNPJ n.º 21.103.363/0001-77, conforme previsto na Clausula Terceira, II, e das Responsabilidade e Obrigações para o exercício de 2017, deste Município:

Presidente: MARCOS ALVES DE ALBUQUERQUE

Secretário: AMILTON BARRETO DOS REIS

Membro: MARA LURDES OHLWEILER

Art. 2º. As funções desempenhadas pelos integrantes da Comissão de Avaliação para Termos de Parceria não são remuneradas, sendo consideradas como serviço relevante prestado ao Município.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nobres/MT, em 26 de Setembro de 2017.

Leocir Hanel **Prefeito Municipal de Nobres**

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 397/2017

PORTARIA Nº. 397/2017

Dispõe sobre a concessão de Licença Prêmio por Assiduidade à servidora ***Evanilde Santana de Almeida****, e dá outras providências.*

O Prefeito do Município de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leocir Hanel**, no uso das atribuições legais lhe conferida pela Lei Orgânica Municipal,

Considerando a necessidade de garantir o cumprimento do disposto na Lei Municipal nº. 1.197/2011.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Licença Prêmio Por Assiduidade à servidora **Evanilde Santana de Almeida**, portadora do RG nº. 0445905-9 SSP/MT, inscrita no CPF/MF nº. 304.242.911-34, pelo período de 03 (três) meses, a contar do dia 02/09/2017 a 02/12/2017, referente ao período aquisitivo dos anos de 2011 a 2016.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 14 de setembro de 2017.

Leocir Hanel

Prefeito Municipal de Nobres

CÂMARA MUNICIPAL DE NOBRES/DPTO INFORMÁTICA
EXTRATO DO CONTRATO Nº 003 / 2017:

Contratante = Câmara Municipal de Nobres

Presidente Responsável = Adelian Pereira Messias da Silva

Empresa Contratada = Ederson Wilmsen 01485595142 - (Micro Empreendedor Individual)

Nome de Fantasia = Construtec – Construções e Reformas em Geral

Responsável pela Empresa = Ederson Wilmsen

Valor do Contrato = R$ 12.800,00 (Doze Mil e Oitocentos Reais)

Data de Assinatura do Contrato = 18 de Setembro de 2017

Vigência = 18/09/2017 á 10/10/2017

Nobres – MT, 18 de Setembro de 2017.

ASSINARAM:

Câmara Municipal de Nobres

Adelian Pereira Messias da Silva – Presidente

Ederson Wilmsen 01485595142 (Empresa)

Ederson Wilmsen = Proprietário Responsável

Testemunhas:

_____

Nome = Ligia Lane Lopes Monte

CPF: 867.776.701-06

_____

Nome = José Pereira de Sousa

CPF: 218.505.263-20

Jonas Mendes Barravieira

Assessor Jurídico

OAB / MT - Nº 13.116

Ivane de Almeida Lara

Fiscal de Contratos e Licitações

CPF = 002.907.361-88

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 396/2017

PORTARIA Nº. 396/2017

*Dispõe sobre a concessão de Licença Prêmio por Assiduidade à servidora **Eliran Queiroz de Carvalho Arnoldo**, e dá outras providências.*

O Prefeito do Município de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leocir Hanel**, no uso das atribuições legais lhe conferida pela Lei Orgânica Municipal,

Considerando a necessidade de garantir o cumprimento do disposto na Lei Municipal nº. 1.197/2011.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Licença Prêmio Por Assiduidade à servidora **Eliran Queiroz de Carvalho Arnoldo**, portadora do RG nº. 450.628 SSP/MT, inscrita no CPF/MF nº. 419.943.291-49, pelo período de 03 (três) meses, a contar do dia 08/09/2017 a 08/12/2017, referente ao período aquisitivo dos anos de 2012 a 2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 14 de setembro de 2017.

Leocir Hanel

Prefeito Municipal de Nobres

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 059/2017

DECRETO Nº 059/2017

***"Dispõe sobre a composição da** diretoria do CONSEG - Conselho Municipal **de Segurança Pública de Nobres**.*

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **LEOCIR HANEL**, no uso das atribuições lhe conferida por Lei, **DECRETA:**

Art. 1º Fica constituída e empossada a diretoria do Conselho Municipal de Segurança Pública de Nobres/MT para biênio 2017/2019, com seus respectivos membros:

Presidente: Leandro Porciúncula da Silva

Vice-Presidente: João Rafael Hoepers

Secretária: Meyre Marcia de Andrade

Tesoureiro: Fagner Dias da Silva

Membros do Conselho Fiscal: Marcos Alves de Albuquerque

Núbia Avelino dos Santos

Daniel Martins da Cruz

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos a 23/05/2017 revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nobres/MT, em 27 de setembro de 2017.

LEOCIR HANEL

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
"EDITAL DE CHAMAMENTO"

"EDITAL DE CHAMAMENTO"

Para: CRISLEY DIVINA DIAS

Esgotados nossos recursos de localização e tendo em vista encontrar-se em local não sabido, convidamos a Sra. **CRISLEY DIVINA DIAS,** a comparecer na Prefeitura Municipal de Nobres/MT, a fim de retornar ao trabalho ou justificar as faltas desde 03/09/2017, dentro do prazo de 10 dias a partir desta publicação, sob pena de ficar rescindido automaticamente. (Lei Municipal nº. 992/2006, art. 203 - Regime Jurídico Único dos Servidores do Município de Nobres/MT).

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 25 de Setembro de 2017

***Leocir Hanel* Prefeito Municipal de Nobres**

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 407/2017

PORTARIA Nº. 407/2017

"Institui Comissão para Analise de Promoção de Servidores Efetivos Municipais, e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leocir Hanel**, no uso das atribuições legais lhe conferidas pela Lei,

CONSIDERANDO o Art. 17, § 5º, da Lei Municipal nº. 1297 de 02 de dezembro 2013.

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão, a Comissão para Analise de Promoção de Servidores Efetivos deste Município de Nobres/MT.

Parágrafo único. Ficam designados os servidores abaixo relacionados para comporem a Comissão instituída pelo *caput*

- ELIZANGELA DE OLIVEIRA SOUZA Representando a Secretaria de Administração, Planejamento e Gestão;

-PAULO ROBERTO CAMPOS FILHO, Procurador do Município.

-LUCIENE MARIA NONATO, Representando o Departamento de Recursos Humanos;

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, revogando a Portaria n.º 280/2017.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 20 de Setembro de 2017.

Leocir Hanel

Prefeito Municipal de Nobres

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 399/2017

PORTARIA Nº. 399/2017

"Dispõe sobre a exoneração do Sr. JOSIAS BENEDITO DE ALMEIDA,e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leocir Hanel**, no uso das atribuições legais lhe conferidas pela Lei, **RESOLVE:**

Art. 1º. – Exonerar o Sr *JOSIAS BENEDITO DE ALMEIDA*, portador do RG nº. 0567418-2 SSP/MT, devidamente cadastrado no CPF nº. 568.005. 411-68, para o cargo de Presidente da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, Nobres/MT, qual será representante do Departamento de Trânsito e Transportes Urbanos.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 18 de Setembro de 2017.

***Leocir Hanel* Prefeito Municipal de Nobres**

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 395/2017

PORTARIA Nº. 395/2017

"Institui a Comissão Municipal de Adequação do Plano de Carreira e Remuneração – PCR".

O Prefeito do Município de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **LEOCIR HANEL**, no uso das atribuições legais lhe conferida pela Lei Orgânica Municipal, e

Considerando o que dispõe a Lei Federal n.° 11.738/2008, que institui o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica instituída a Comissão Municipal de Adequação do Plano de Carreira e Remuneração – PCR no âmbito do município de Nobres/MT, com os seguintes membros:

- **Representante do Poder Executivo:**

Mara Lurdes Ohlweiler

RG: 31141427 SSP/PR

CPF: 346.672.701-44

PAULO ROBERTO CAMPOS FILHO

RG: 68964237 SSP/PR

CPF: 035.289.481-40

ADRIANA DELGADO OLIVEIRA

RG: 12931446 SSP/MT

CPF: 848.633.581-72

- **Representante do Poder Legislativo:**

Oscar dos Santos Lara

RG: 759.620 SSP/MT

CPF: 460.611.261-15

- **Representante do Sintep:**

ELIANE FERREIRA DA SILVA

RG: 924.579 SSP/MT

CPF: 615.541.111-53

- **Representante da Secretaria Municipal de Educação:**

Edilman Conceição Rondon

RG: 0899653-9 SSP/MT

CPF: 604.552.091-20

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 13 de Setembro de 2017.

Leocir Hanel

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 411/2017

PORTARIA Nº. 411/2017

Dispõe sobre a concessão de Licença Prêmio por Assiduidade à servidora ***Jucilene Emília da Silva****, e dá outras providências.*

O Prefeito do Município de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leocir Hanel**, no uso das atribuições legais lhe conferida pela Lei Orgânica Municipal,

Considerando a necessidade de garantir o cumprimento do disposto na Lei Municipal nº. 1.197/2011.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Licença Prêmio Por Assiduidade à servidora Jucilene Emília da Silva, portadora do RG nº. 676.070 SSP/MT, inscrita no CPF/MF nº. 535.300.631-34, pelo período de 03 (três) meses, a contar do dia 22/09/2017 a 22/12/2017, referente ao período aquisitivo dos anos de 2005 a 2010.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 26 de setembro de 2017.

Leocir Hanel

Prefeito Municipal de Nobres

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 398/2017

PORTARIA Nº. 398/2017

Dispõe sobre a concessão de Licença Prêmio por Assiduidade à servidora ***Tereza Agnello da Cruz****, e dá outras providências.*

O Prefeito do Município de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leocir Hanel**, no uso das atribuições legais lhe conferida pela Lei Orgânica Municipal,

Considerando a necessidade de garantir o cumprimento do disposto na Lei Municipal nº. 1.197/2011.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Licença Prêmio Por Assiduidade à servidora **Tereza Agnello da Cruz**, portadora do RG nº. 0528995-5 SSP/MT, inscrita no CPF/MF nº. 361.505.411-34, pelo período de 03 (três) meses, a contar do dia 12/09/2017 a 12/12/2017, referente ao período aquisitivo dos anos de 2011 a 2016.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 14 de setembro de 2017.

Leocir Hanel

Prefeito Municipal de Nobres

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 412/2017

PORTARIA Nº. 412/2017

*"Dispõe sobre a exoneração do Sr. **Rafael Borges**,e dá outras providências".*

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leocir Hanel**, no uso das atribuições legais lhe conferidas pela Lei, **RESOLVE:**

Art. 1º. – Exonerar o Sr. ***Rafael Borges***, portador do RG nº. 1138064-0 SSP/MT, devidamente cadastrado no CPF nº. 996.340.231-34, do cargo em Comissão de Supervisor de Secretaria de Saúde.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, tornando seus efeitos a partir do dia 11 de Setembro de 2017, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 26 de Setembro de 2017.

Leocir Hanel **Prefeito Municipal de Nobres**

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO TEMPORARIO Nº 44/2016

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO TEMPORARIO Nº 44/2016

Fica rescindido a partir de 01 de setembro de 2017, o Contrato Temporário nº 44/2016,

celebrado entreo **Município de Nossa Senhora do Livramento** e **o Srª Rafaela Cristina**

Miranda, ficando quitadas as parcelas até a presente data.

Silmar de Souza Gonçalves - Prefeito Municipal

Vladimir de Lima Brandão – Procurador Municipal

Nossa Senhora do Livramento - MT, 01 de setembro de 2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

DEPARTAMENTO DE LICITAÇAO E CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 031/2017 PREGÃO PRESENCIAL Nº 054/2017 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 080/2017

Aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de setembro de 2017 (dois mil e dezessete), de um lado o MUNICIPIO DE NOVA BANDEIRANTES, com sede na Avenida Comendador Luiz Meneghel, n.º62, centro, nesta cidade, devidamente inscrita no CGC/MF sob o n.º 33.683.822/0001-73, neste ato, representado pelo **Prefeito Municipal, Sr. Valdir Pereira dos Santos,** brasileiro, empresário, portador do R.G. n.º 3512032-7 SSP/PR e inscrito no CPF nº 531.846.969- 87, residente e domiciliado no município de Nova bandeirantes, neste ato denominado simplesmente **ORGAO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS**, realizado por meio do **PREGAO PRESENCIAL Nº 054/2017**, e de outro lado a empresa adjudicatária nos itens abaixo, homologada em **22/09/2017**, doravante denominada **FORNECEDOR**, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de **compromisso de fornecimento**, nos termos do Art. 15 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as clausulas que se seguem:

1 – DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir desta data, fica registrado na Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes – MT, o preço do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando o Registro de preços para futura e eventual **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE REFEIÇÕES (MARMITEX E PRATO FEITO), E BEBIDAS (ÁGUA MINERAL E REFRIGERANTE), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES-MT,**de acordo com as especificações, nas condições estabelecidas no ato convocatório.

Fornecedor:	**FRANCISCO MOURA TEIXEIRA-ME**			CNPJ:	**12.120.230/0001-73**
Endereço:	**RUA LÁZARO MOREIRA DOS SANTOS**			Nº:	**S/Nº**
Bairro:	**CENTRO**	Cidade:	**NOVA BANDEIRANTES-MT**	CEP:	**78.565-000**
Representante Legal:	**FRANCISCO MOURA TEIXEIRA**			CPF:	**441.787.431-04**
Email:	***			Telefone:	**(66) 98415-1936**

Banco	**SICREDI**	Agência	**0821**	Conta/Corrente	**00057074-5**

Item	Cód	DESCRIÇÃO	Unid	Qtd	Valor Unit	Valor Total
1	359970	**AGUA MINERAL SEM GAS GARRAFA DE 500ML**	UNIDADE	650	2,00	1.300,00
2	359971	**REFEIÇÃO TIPO MARMITEX TAMANHO GRANDE Nº 08 COMPLETA – COM (PESO ESTIMADO ENTRE 650 A 700G),** CONTENDO NO MINIMO: ARROZ, FEIJÃO, DOIS TIPOS DE GUARNIÇÃO (MASSA, TUBÉRCULO, OU LEGUMES COZIDOS, ENSOPADOS FRITO OU AO MOLHO),2 TIPOS DE CARNES (FRANGO, CARNE SUÍNA, OU BOVINA, PEIXE), SALADA EM EMBALAGEM SEPARADA ENTRE 50 E 100GR COM 2 TIPOS DE VERDURAS (VARIADAS)	UNIDADE	3130	8,20	25.666,00
3	359972	**REFEIÇÃO TIPO MARMITEX TAMANHO PEQUENO Nº 09 COMPLETA – COM (PESO ESTIMADO ENTRE 850 A 900G),** CONTENDO NO MINIMO: ARROZ, FEIJÃO, DOIS TIPOS DE GUARNIÇÃO (MASSA, TUBÉRCULO, OU LEGUMES COZIDOS, ENSOPADOS FRITO OU AO MOLHO),2 TIPOS DE CARNES (FRANGO, CARNE SUÍNA, OU BOVINA, PEIXE), SALADA EM EMBALAGEM SEPARADA ENTRE 200 E 220GR COM 2 TIPOS DE VERDURAS (VARIADAS)	UNIDADE	3010	10,00	30.100,00

4	359973	**REFEIÇÃO TIPO PRATO FEITO**: CARDÁPIO CONTENDO NO MÍNIMO: ARROZ, FEIJÃO BRANCO, FEIJÃO PRETO, FAROFA, MACARRÃO, PROTEÍNA, CARNES TIPOS VARIADOS: (BOVINA, SUÍNA, PEIXE OU FRANGO), OVO FRITO, SALADAS E LEGUMES DE TIPOS VARIADOS.	UNIDADE	2010	11,00	22.110,00
5	359974	**REFRIGERANTE SABORES VARIADOS EMBALAGEM CONTENDO 2 LITROS**, COM AROMA NATURAL, SABOR SUAVE, de boa qualidade.	UNIDADE	1400	5,87	8.218,00

Valor Global Registrado: R$ 87.394,00 (oitenta e sete mil trezentos e noventa e quatro reais).

2. DA VIGÊNCIA

2.1. A presente Ata terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua publicação.

3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 Uma vez notificada de que o Município efetivara a contratação, a licitante vencedora deverá comparecer nos 03(três) dias uteis à notificação, para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Capítulo XX deste certame.

3.2. Entregar o objeto licitado conforme especificações do edital e seus anexos em consonância com a Proposta de Preço a vencedora obriga-se a:

a) Atender as requisições do Município fornecendo os materiais descritos por este Instrumento Convocatório, nos preços constantes de sua proposta e em conformidade com as especificações estipuladas no Anexo I; b) Caso haja reduções ou descontos, a empresa vencedora compromete-se a repassá-los ao Município, ainda que, após expedida a Ordem de Fornecimento. c) Disponibilizar os materiais para serem retirados conforme a necessidade do Município, sem que com isso haja qualquer custo adicional, deste edital. d) Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto da licitação, sem prévia anuência do Município; e) Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital; f) Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez inexistir, no caso, vínculo empregatício deles com o Município; g) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

3.3. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES.

3.4. Arcar com eventuais prejuízos causados à PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato.

3.5. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho.

3.6. Caso haja reduções ou descontos, a empresa vencedora compromete-se a repassa-los ao Município, ainda que, após expedida a Ordem de Fornecimento.;

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento dos itens licitados;

4.2. Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

4.3. Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;

4.4. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento objeto;

4.5. Disponibilizar local para recebimento e guarda dos produtos solicitados.

4.6. Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

4.7. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

5. DO RECEBIMENTO DO OBJETO LICITADO

5.1. Os itens descritos no Anexo I deste Edital serão recebidos:

a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos itens com a especificação;

b) Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação;

c) Rejeitado, quando em desacordo com o estabelecido no Edital, e seus Anexos.

5.2. A entrega dos materiais deverá ser em conformidade com o especificado no Termo de Referencia do Edital de Licitação Pregão 054/2017.

5.3 O fornecimento será efetuado de modo parcelado, conforme a necessidade das Secretarias Municipais, com **prazo de entrega imediato** após emissão da ordem de fornecimento, e entregues nos locais indicados pela mesma.

5.4. As refeições diárias tipo marmitex, deverão estar acondicionados em embalagens apropriadas em obediência às legislações vigentes e fiscalizadas pelas Autoridades Sanitárias competentes.

5.5. A composição das refeições diárias tipo marmitex deverá ser variada, utilizando-se embalagens de isopor descartáveis, no formato redondo, com tampa. Deverá ser feito um rodízio (variação) do cardápio para que não haja repetições diárias das opções.

5.6. As refeições diárias tipo marmitex devem ser preparadas e servidas, em conformidade com os procedimentos técnicos, culinários e higiênicos preconizados para serviços de alimentação, atendendo almoço e jantar, conforme a necessidade deste Município, sendo que o fornecimento aqui licitado é considerado único.

5.7. As refeições serão preparadas com gêneros alimentícios de primeira qualidade, dentro das exigências de higiene e segurança alimentar, determinados pela legislação sanitária vigente.

5.8. A preparação dos alimentos deverá ser realizada nas dependências da empresa, com todos os equipamentos e utensílios para tal fim, respeitando as condições higiênico-sanitárias necessárias para tal procedimento.

5.9. As bebidas deverão ser entregues geladas, no local indicado na NAD

5.10 - Os produtos ofertados pelas licitantes deverão, OBRIGATORIAMENTE, atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de fiscalização de qualidade – atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor);

5.11. O produto em desconformidade com o especificado acarretará a correção; caso não seja possível será rejeitado, com aplicações das sanções administrativas e/ou legais cabíveis, sem ônus aos cofres municipais.

5.**12.** Substituir, às suas expensas, imediatamente**,** após notificação formal, os produtos entregues em desacordo com as especificações deste edital, conforme anexos e com a respectivas proposta, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização);

6. DO PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto, mediante a emissão da nota fiscal/fatura, devidamente entregue e lançada junto ao Departamento de Contabilidade e atestada pela Secretaria requisitante, sendo que em hipótese alguma será efetuado pagamento antecipado.

6.2. As empresas deverão obrigatoriamente fornecer Nota Fiscal Eletrônica, conforme as disposições contidas no RICMS/MT, ou conforme legislação vigente.

6.3. Para fazer jus ao pagamento, a licitante vencedora deverá comprovar sua adimplencia com a Seguridade Social (INSS) e com o FGTS (CRF). Caso a empresa seja optante pelo Simples, deverá apresentar, tambem, copia do Termo de Opção pelo recolhimento de imposto naquela modalidade;

6.4. Não será efetuado qualquer pagamento à EMPRESA DETENTORA DA ATA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência com relação à ATA de Registro de Preços originada do presente Pregão.

6.5. O pagamento será feito mediante depósito na conta bancária fornecida pela EMPRESA DETENTORA DA ATA, conforme informação do n.º da agência, banco e conta corrente na referida Nota Fiscal. ***Fica vedada a emissão de boleto bancário pois o único meio de pagamento a ser realizado pelo município é através de depósito via banco conforme normatiza o edital.***

6.6. Deverá constar no corpo da Nota Fiscal o número do processo licitatório a que se refere (Pregão Presencial nº 054/2017).

7. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

7.1. Os preços inicialmente cotados são fixos e irreajustáveis, podendo ser objeto revisão, de ofício ou a pedido, caso haja motivo relevante, tal como variação substancial do custo de aquisição do produto, junto ao distribuidor, devidamente justificado e demonstrado pela Licitante vencedora, mediante apresentação de Notas Fiscais do distribuidor, planilha de custos devidamente exarada pelo Contador responsável da empresa contratada e pesquisa de mercado realizada pela Administração;

7.2. Não haverá reajuste de preços de acordo com o parágrafo 1º, artigo 25 da Lei Federal n.º 9.069/95, que dispõe sobre o Plano Real.

7.3. A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, conforme disposto na alínea "d", do inciso II, do artigo 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, será obtida mediante solicitação da empresa detentora da ata à PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES, desde que acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

7.4. A Comissão de controle da ATA de registro de preços originada do presente processo poderá a qualquer tempo rever, reduzindo os preços registrados, de conformidade com pesquisa de mercado, para atendimento do disposto no inciso V do artigo 15 da Lei Federal n.º 8.666/93 e no artigo 12 do Decreto Federal n.º 3.931/2001 ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado atacadista.

7.5. Fica, em qualquer hipótese, ressalvada a possibilidade de alteração das condições pactuadas em face de superveniência de leis e/ou normas federais ou municipais disciplinando a matéria.

8. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

8.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

b) quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do objeto decorrente deste Registro de Preços;

d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

8.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

8.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

8.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela PREFEITURA, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

8.5. Havendo o cancelamento da Ata de Registro de Preços, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do objeto.

8.6. Caso a PREFEITURA não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

9. DA FISCALIZAÇÃO

9.1. O Município promoverá, através do servidor designado pela Administração conforme portarias em anexo, o acompanhamento e a fiscalização das entregas dos produtos, que anotará em registro próprio as ocorrências e falhas detectadas na sua execução e comunicará à(s) empresa(s) fornecedora(s) os fatos que, ao seu critério, exigirem medidas corretivas por parte da mesma, devendo este ainda:

a) atestar as notas fiscais da Licitante para efeitos de pagamento; b) solicitar ao Prefeito Municipal, as providências que ultrapassarem a sua competência, possibilitando a adoção das medidas convenientes para a perfeita execução deste Contrato; c) elaborar relatório acerca da destinação dos produtos;

A ação da fiscalização não exonera a Licitante vencedora de suas responsabilidades contratuais.

10. DA ADESÃO À ATA DE REGISRO DE PREÇOS

10.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador;

10.2. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

10.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

10.4. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

10.5. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

10.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

10.7. Competem ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

10.8. As solicitações deverão ser encaminhadas ao Setor de Licitação o qual seja a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes, por meio do Setor de Licitações através do e-mail licitacao@novabandeirantes.mt.gov.br ou pelo endereço Avenida Comendador Luiz Meneghel, 62, Bairro Centro – CEP 78. 565-000-Nova Bandeirantes – MT Fone 066-3572-1950

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações fixadas neste Pregão, em relação ao objeto desta licitação, a Administração poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:

11.1.1 Multa de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor estimado da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, no caso da licitante vencedora não cumprir rigorosamente as exigências da mesma ou recusar-se a receber a Nota de Empenho ou atrasar na assinatura da referida ATA, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente.

11.1.2. A multa a que alude o item anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente a ATA e aplique outras sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/93, e posteriores alterações.

11.1.3. Advertência, por escrito, no caso de pequenas irregularidades.

11.1.4. Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos, quando da inexecução contratual sobrevier prejuízo para a Administração.

11.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

11.2. Se a licitante deixar de entregar a documentação ou apresentá-la falsamente, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a Proposta, falhar ou fraudar na execução da ATA, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará, pelo prazo de até cinco anos, impedido de contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das multas previstas no edital e das demais cominações legais.

11.3. A sanção de advertência de que trata o item 20.2.1 poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I - descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na entrega dos materiais. II - outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços ao MUNICIPIO DE NOVA BANDEIRANTES, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

11.4. A penalidade de suspensão será cabível quando a licitante participar do certame e for verificada a existência de fatos que a impeçam de contratar com a Administração Pública. Caberá ainda a suspensão quando a licitante, por descumprimento de cláusula editalícia, tenha causado transtornos no desenvolvimento dos serviços do MUNICIPIO DE NOVA BANDEIRANTES.

12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1 – As despesas deste Processo Licitatório correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão: 03-SECRETARIA DE ADMINISTRAÇAO
Unidade: 001-GABINETE DO SECRETARIO
Função: 04-ADMINISTRACAO
Sub-Função: 122-ADMINISTRACAO GERAL
Programa: 0003-PROGRAMA DE GESTAO ADMINISTRATIVA
Projeto/Atividade: 2 005-MANUTENÇ+O DO GABINETE DO SECRETARIO ADMINISTRAC
65 – Natureza da Despesa: 339030000000 – Material de Consumo

Órgão: 04-SECRETARIA DE EDUCAÇ+O.
Unidade: 001-GABINETE DO SECRETARIO
Função: 12-EDUCACAO
Sub-Função: 361-ENSINO FUNDAMENTAL
Programa: 0006-PROGRAMA EDUCANDO PARA O FUTURO
Projeto/Atividade: 2 012-MANUT. C/O GAB. DO SECRETARIO EDUCACAO, CUL.
117 – Natureza da Despesa: 339030000000 – Material de Consumo

Órgão: 05-SECRETARIA DE SAUDE
Unidade: 001-GABINETE DO SECRETARIO
Função: 10-SAUDE
Sub-Função: 301-ATENCAO BASICA
Programa: 0005-PROGRAMA DE GESTAO DE SAUDE PUBLICA
Projeto/Atividade: 2 022-MANUT. E ENC. C/ O GAB. DO SECRETARIO DE SAUDE
184 – Natureza da Despesa: 339030000000 – Material de Consumo

Órgão: 06-SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMB., TEC. E SANEA
Unidade: 001-GABINETE DO SECRETARIO
Função: 20-AGRICULTURA
Sub-Função: 606-EXTENSAO RURAL
Programa: 0007-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA
Projeto/Atividade: 2 025-MANUT.E ENC. C./O GAB.E DO SECRETARIO DE AGRICUL
261 – Natureza da Despesa: 339030000000 – Material de Consumo

Órgão: 07-SECRETARIA DE FINANCAS
Unidade: 001-GABINETE DO SECRETARIO
Função: 04-ADMINISTRACAO
Sub-Função: 123-ADMINISTRACAO FINANCEIRA
Programa: 0004-PROGRAMA DE GESTAO DOS RECURSOS FINANCEIROS
Projeto/Atividade: 2 032-MANUT E ENC. C/ O GAB.DO SECRET+RIO FINANCAS
325 – Natureza da Despesa: 339030000000 – Material de Consumo

Órgão: 08-SECRETARIA DE INFRA-ESTRUT. E TRANSPORTES
Unidade: 001-GABINETE DO SECRETARIO
Função: 26-TRANSPORTE
Sub-Função: 782-TRANSPORTE RODOVIARIO
Programa: 0013-PROGRAMA DE MELHORIA DA INFRA ESTRUTURA
Projeto/Atividade: 2 073-MANUT E ENC. C/O GAB. DO SECRET+RIO INFRA ESTRU
362 – Natureza da Despesa: 339030000000 – Material de Consumo

Órgão: 09-SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade: 001-GABINETE DO SECRETARIO
Função: 08-ASSISTENCIA SOCIAL
Sub-Função: 122-ADMINISTRACAO GERAL
Programa: 0011-PROGRAMA DE GESTAO DAS POLITICAS SOCIAIS
Projeto/Atividade: 2 009-MANUT E ENC C/ O GABINETE DA SECRET. ACAO SOCIAL
402 – Natureza da Despesa: 339030000000 – Material de Consumo

Órgão: 12-SECRETARIA DE DESPORTO E LAZER, CULTURA E JUVENTUD
Unidade: 001-GABINETE DO SECRETARIO
Função: 27-DESPORTO E LAZER
Sub-Função: 812-DESPORTO COMUNITARIO
Programa: 0009-PROGRAMA ESPORTES PARA TODOS
Projeto/Atividade: 2 019-INCENTIVO AO DESPORTO E AO LAZER
517 – Natureza da Despesa: 339030000000 – Material de Consumo

12.2- No caso de despesas plurianuais (mais de um exercício financeiro), o orçamento vigente deverá contingenciar recursos para as despesas liquidadas neste exercício. As demais despesas que ultrapassarem o orçamento vigente serão contempladas nas dotações orçamentárias futuras do município.

13. DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

13.1. A publicação resumida desta Ata de Registro de Preços na imprensa oficial, Jornal Oficial dos Municípios-AMM que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão Presencial nº. 054/2017,** seus anexos e as propostas das classificadas.

III. É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes-MT.

15. DO FORO

Fica convencionado que o Foro para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias oriundas do presente instrumento, é o da Comarca de Nova Monte Verde-MT, por mais privilegiado que outro possa ser.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

Nova Bandeirantes-MT, 25 de setembro de 2017.

_____

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

_____

FRANCISCO MOURA TEIXEIRA-ME

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

_____ _____

Nome: Regina de Souza Mendonça Nome: Angela Aparecida Franzon

CPF: 968.501.911-87 CPF: 643.020.599-15

DEPARTAMENTO DE LICITAÇAO E CONTRATOS
RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N. º 049/2017

O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES – MT, através da Pregoeira Oficial, torna público para conhecimento dos interessados, o resultado do procedimento licitatório de Pregão Presencial n.º. **047/2017, cujo OBJETO é o REGISTRO DE PREÇOS, PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS PARA TRATAMENTO DE ÁGUA DISTRIBUÍDA PELO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DO MUNICÍPIO, E AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA ANÁLISES DA ÁGUA DOS SISTEMAS DE TRATAMENTO E DISTRIBUIÇÃO, A SEREM REALIZADAS NOS LABORATÓRIOS DA ETA.**

SAGROU-SE vencedoraa empresa**: ÉTICA COM. DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA,** CNPJ**: 08.908.868/0001-04,** vencedora dos itens 02,03,04,05 E 06, no valor global de **R$ 195.550,00 (Cento e noventa e cinco mil quinhentos e cinquenta reais)**.

Os itens **01, 08,09, 13,14 e 15**, foram julgados **Desertos**. Os itens **07, 10, 11,12, 16 e 17** foram julgados **Fracassados.**

A Pregoeira informa ainda, que os autos do Processo se encontram com vistas franqueadas aos interessados a partir da data desta publicação, nos dias úteis no horário de expediente da PREFEITURA MUNICIPAL NOVA BANDEIRANTES/MT.

_____

Regina de Souza Mendonça

Pregoeira Oficial

Decreto nº 012/2017

DEPARTAMENTO DE LICITAÇAO E CONTRATOS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N. º 049/2017

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES – MT, através do Prefeito Municipal Sr. **VALDIR PEREIRA DOS SANTOS,** torna público para conhecimento dos interessados, que **HOMOLOGA** a Licitação resultante do procedimento licitatório na modalidade de Pregão Presencial n. º **049/2017, cujo OBJETO é o: REGISTRO DE PREÇOS, PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS PARA TRATAMENTO DE ÁGUA DISTRIBUÍDA PELO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DO MUNICÍPIO, E AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA ANÁLISES DA ÁGUA DOS SISTEMAS DE TRATAMENTO E DISTRIBUIÇÃO, A SEREM REALIZADAS NOS LABORATÓRIOS DA ETA.**

SAGROU-SE vencedoraa empresa:

Sociedade/Empresária	CNPJ:	VALOR GLOBAL	Itens ganhos
ÉTICA COM. DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA	08.908.868/0001-04	R$ 195.550,00	02,03,04,05 e 06

Nova Bandeirantes/MT 28 de setembro de 2017.

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇAO E CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 030/2017 PREGÃO PRESENCIAL 053/2017 PROCESSO ADMINISTRATIVO: 079/2017

Aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de setembro de 2017 (dois mil e dezessete), de um lado o MUNICIPIO DE NOVA BANDEIRANTES, com sede na Avenida Comendador Luiz Meneghel, n.º62, centro, nesta cidade, devidamente inscrita no CGC/MF sob o n.º 33.683.822/0001-73, neste ato, representado pelo **Prefeito Municipal, Sr. Valdir Pereira dos Santos,** brasileiro, empresário, portador do R.G. n.º 3512032-7 SSP/PR e inscrito no CPF nº 531.846.969- 87, residente e domiciliado no município de Nova bandeirantes, neste ato denominado simplesmente **ORGAO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS**, realizado por meio do **PREGAO PRESENCIAL Nº 053/2017**, e de outro lado a empresa adjudicatária nos itens abaixo,

homologada em **22/09/2017**, doravante denominada **FORNECEDOR**, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de **compromisso de fornecimento**, nos termos do Art. 15 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as clausulas que se seguem:

1 – DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir desta data, fica registrado na Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes – MT, o preço do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando o Registro de preços para futura e eventual **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CARGA E BOTIJÕES DE GÁS DE COZINHA-GLP PARA ATENDER AS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES-MT,** de acordo com as especificações, nas condições estabelecidas no ato convocatório.

Fornecedor:	**J.A. PEREIRA & PEREIRA LTDA-ME**			CNPJ:	**17.635.636/0001-02**
Endereço:	**AVENIDA JOSÉ FRANCISCO OTÊNIO**			Nº:	**1.100**
Bairro:	**CENTRO**	Cidade:	**NOVA BANDEIRANTES**	CEP:	**78.565-000**
Representante Legal:	**JOSÉ ARNALDO PEREIRA**			CPF:	**353.029.921-91**
Email:	globocontabil@hotmail.com			Telefone:	**(66) 3572-1068 (66) 98462-1635**

Banco	**SICREDI**	Agência	**0821**	Conta/Corrente	**21404-3**

Item	Descrição	Unidade	Marca	Quantidade	V.Unitário Estimado	V.Total Estimado
01	GAS DE COZINHA GLP EM BOTIJAO DE 13KG, COM TROCA DE VASILHAME, GAS LIQUEFEITO DE PETROLEO, ALTAMENTE TOXICO E INFLAMAVEL, DE ACORDO COM AS NORMAS VIGENTES DA ANP E CNPQ.	Unidade	Ultragaz	850	120,00	102.00,00
02	VASILHAME DE GÁS DE COZINHA 13KG VAZIO, DE ACORDO COM AS NORMAS VIGENTES DA ANP E CNPQ.	Unidade	Ultragaz	50	220.00	11.000,00

Valor Global Registrado: R$ 113.000,00 (Cento e Treze Mil Reais).

2. DA VIGÊNCIA

2.1. A presente Ata terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua publicação.

3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 Uma vez notificada de que o Município efetivara a contratação, a licitante vencedora deverá comparecer nos 03(três) dias uteis à notificação, para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Capítulo XX deste certame.

3.2. Entregar o objeto licitado conforme especificações do edital e seus anexos em consonância com a Proposta de Preço a vencedora obriga-se a:

a) Atender as requisições do Município fornecendo os materiais descritos por este Instrumento Convocatório, nos preços constantes de sua proposta e em conformidade com as especificações estipuladas no Anexo I; b) Caso haja reduções ou descontos, a empresa vencedora compromete-se a repassá-los ao Município, ainda que, após expedida a Ordem de Fornecimento. c) Disponibilizar os materiais para serem retirados conforme a necessidade do Município, sem que com isso haja qualquer custo adicional, deste edital. d) Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto da licitação, sem prévia anuência do Município; e) Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital; f) Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez inexistir, no caso, vínculo empregatício deles com o Município; g) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

3.3. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES.

3.4. Arcar com eventuais prejuízos causados à PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato.

3.5. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho.

3.6. Caso haja reduções ou descontos, a empresa vencedora compromete-se a repassa-los ao Município, ainda que, após expedida a Ordem de Fornecimento.;

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento dos itens licitados;

4.2. Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

4.3. Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;

4.4. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento objeto;

4.5. Disponibilizar local para recebimento e guarda dos produtos solicitados.

4.6. Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

4.7. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

5. DO RECEBIMENTO DO OBJETO LICITADO

5.1. Os itens descritos no Anexo I deste Edital serão recebidos:

a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos itens com a especificação;

b) Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação;

c) Rejeitado, quando em desacordo com o estabelecido no Edital, e seus Anexos.

5.2. A entrega dos materiais deverá ser em conformidade com o especificado no Termo de Referencia do Edital de Licitação Pregão 053/2017.

5.3. Os itens licitados deverão ser entregues na sede do município de Nova Bandeirantes-MT, da forma como forem solicitados pelo setor competente, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas a contar da data do recebimento da Ordem de Entrega;**

5.3. O produto em desconformidade com o especificado acarretará a correção; caso não seja possível será rejeitado, com aplicações das sanções administrativas e/ou legais cabíveis, sem ônus aos cofres municipais.

5.6. Substituir, às suas expensas, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas,** após notificação formal, os produtos entregues em desacordo com as especificações deste edital, conforme anexos e com a respectivas proposta, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização);

5.7 Os produtos ofertados pelas licitantes deverão, OBRIGATORIAMENTE, atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de fiscalização de qualidade e padrões da ABNT e INMETRO – atentando-se o proponente, principalmente o ISO 9001:2000 ou superior e as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor):

5.7. Os produtos a serem fornecidos deverão ser de 1ª Linha;

5.6 - Fica sobre total responsabilidade da contratada todos os gastos referentes com o descarregamento do produto.

5.7 - A empresa fornecedora dos produtos se responsabilizará pela qualidade do produto, substituindo o produto, em todo ou em parte, se for constatado problemas.

6. DO PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto, mediante a emissão da nota fiscal/fatura, devidamente entregue e lançada junto ao Departamento de Contabilidade e atestada pela Secretaria requisitante, sendo que em hipótese alguma será efetuado pagamento antecipado.

6.2. As empresas deverão obrigatoriamente fornecer Nota Fiscal Eletrônica, conforme as disposições contidas no RICMS/MT, ou conforme legislação vigente.

6.3. Para fazer jus ao pagamento, a licitante vencedora deverá comprovar sua adimplencia com a Seguridade Social (INSS) e com o FGTS (CRF). Caso a empresa seja optante pelo Simples, deverá apresentar, tambem, copia do Termo de Opção pelo recolhimento de imposto naquela modalidade;

6.4. Não será efetuado qualquer pagamento à EMPRESA DETENTORA DA ATA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência com relação à ATA de Registro de Preços originada do presente Pregão.

6.5. O pagamento será feito mediante depósito na conta bancária fornecida pela EMPRESA DETENTORA DA ATA, conforme informação do n.º da agência, banco e conta corrente na referida Nota Fiscal. ***Fica vedada a emissão de boleto bancário pois o único meio de pagamento a ser realizado pelo município é através de depósito via banco conforme normatiza o edital.***

6.6. Deverá constar no corpo da Nota Fiscal o número do processo licitatório a que se refere (Pregão Presencial nº 053/2017).

7. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

7.1. Os preços inicialmente cotados são fixos e irreajustáveis, podendo ser objeto revisão, de ofício ou a pedido, caso haja motivo relevante, tal como variação substancial do custo de aquisição do produto, junto ao distribuidor, devidamente justificado e demonstrado pela Licitante vencedora, mediante apresentação de Notas Fiscais do distribuidor, planilha de custos devidamente exarada pelo Contador responsável da empresa contratada e pesquisa de mercado realizada pela Administração;

7.2. Não haverá reajuste de preços de acordo com o parágrafo 1º, artigo 25 da Lei Federal n.º 9.069/95, que dispõe sobre o Plano Real.

7.3. A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, conforme disposto na alínea "d", do inciso II, do artigo 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, será obtida mediante solicitação da empresa detentora da ata à PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES, desde que acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

7.4. A Comissão de controle da ATA de registro de preços originada do presente processo poderá a qualquer tempo rever, reduzindo os preços registrados, de conformidade com pesquisa de mercado, para atendimento do disposto no inciso V do artigo 15 da Lei Federal n.º 8.666/93 e no artigo 12 do Decreto Federal n.º 3.931/2001 ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado atacadista.

7.5. Fica, em qualquer hipótese, ressalvada a possibilidade de alteração das condições pactuadas em face de superveniência de leis e/ou normas federais ou municipais disciplinando a matéria.

8. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

8.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

b) quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do objeto decorrente deste Registro de Preços;

d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

8.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

8.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

8.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela PREFEITURA, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

8.5. Havendo o cancelamento da Ata de Registro de Preços, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do objeto.

8.6. Caso a PREFEITURA não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

9. DA FISCALIZAÇÃO

9.1. O Município promoverá, através do servidor designado pela Administração conforme portaria XXX, o acompanhamento e a fiscalização das entregas dos produtos, que anotará em registro próprio as ocorrências e falhas detectadas na sua execução e comunicará à(s) empresa(s) fornecedora(s) os fatos que, ao seu critério, exigirem medidas corretivas por parte da mesma, devendo este ainda:

a) atestar as notas fiscais da Licitante para efeitos de pagamento; b) solicitar ao Prefeito Municipal, as providências que ultrapassarem a sua competência, possibilitando a adoção das medidas convenientes para a perfeita execução deste Contrato; c) elaborar relatório acerca da destinação dos produtos;

A ação da fiscalização não exonera a Licitante vencedora de suas responsabilidades contratuais.

10. DA ADESÃO À ATA DE REGISRO DE PREÇOS

10.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador;

10.2. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

10.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

10.4. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

10.5. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

10.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

10.7. Competem ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

10.8. As solicitações deverão ser encaminhadas ao Setor de Licitação o qual seja a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes, por meio do Setor de Licitações através do e-mail licitacao@novabandeirantes.mt.gov.br ou pelo endereço Avenida Comendador Luiz Meneghel, 62, Bairro Centro – CEP 78. 565-000-Nova Bandeirantes – MT Fone 066-3572-1950

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações fixadas neste Pregão, em relação ao objeto desta licitação, a Administração poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:

11.1.1 Multa de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor estimado da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, no caso da licitante vencedora não cumprir rigorosamente as exigências da mesma ou recusar-se a receber a Nota de Empenho ou atrasar na assinatura da referida ATA, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente.

11.1.2. A multa a que alude o item anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente a ATA e aplique outras sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/93, e posteriores alterações.

11.1.3. Advertência, por escrito, no caso de pequenas irregularidades.

11.1.4. Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos, quando da inexecução contratual sobrevier prejuízo para a Administração.

11.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

11.2. Se a licitante deixar de entregar a documentação ou apresentá-la falsamente, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a Proposta, falhar ou fraudar na execução da ATA, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará, pelo prazo de até cinco anos, impedido de contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das multas previstas no edital e das demais cominações legais.

11.3. A sanção de advertência de que trata o item 20.2.1 poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I - descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na entrega dos materiais. II - outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços ao MUNICIPIO DE NOVA BANDEIRANTES, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

11.4. A penalidade de suspensão será cabível quando a licitante participar do certame e for verificada a existência de fatos que a impeçam de contratar com a Administração Pública. Caberá ainda a suspensão quando a licitante, por descumprimento de cláusula editalícia, tenha causado transtornos no desenvolvimento dos serviços do MUNICIPIO DE NOVA BANDEIRANTES.

12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1 – As despesas deste Processo Licitatório correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão: 03-SECRETARIA DE ADMINISTRAÇAO
Unidade: 001-GABINETE DO SECRETARIO
Função: 04-ADMINISTRACAO
Sub-Função: 122-ADMINISTRACAO GERAL
Programa: 0003-PROGRAMA DE GESTAO ADMINISTRATIVA
Projeto/Atividade: 2 005-MANUTENÇ+O DO GABINETE DO SECRETARIO ADMINISTRAC
65 – Natureza da Despesa: 339030000000 – Material de Consumo

Órgão: 04-SECRETARIA DE EDUCAÇ+O.
Unidade: 001-GABINETE DO SECRETARIO
Função: 12-EDUCACAO
Sub-Função: 361-ENSINO FUNDAMENTAL
Programa: 0006-PROGRAMA EDUCANDO PARA O FUTURO
Projeto/Atividade: 2 012-MANUT. C/O GAB. DO SECRETARIO EDUCACAO, CUL.
117 – Natureza da Despesa: 339030000000 – Material de Consumo

Órgão: 05-SECRETARIA DE SAUDE
Unidade: 001-GABINETE DO SECRETARIO
Função: 10-SAUDE
Sub-Função: 301-ATENCAO BASICA
Programa: 0005-PROGRAMA DE GESTAO DE SAUDE PUBLICA
Projeto/Atividade: 2 022-MANUT. E ENC. C/ O GAB. DO SECRETARIO DE SAUDE
184 – Natureza da Despesa: 339030000000 – Material de Consumo

Órgão: 06-SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMB., TEC. E SANEA
Unidade: 001-GABINETE DO SECRETARIO
Função: 20-AGRICULTURA
Sub-Função: 606-EXTENSAO RURAL
Programa: 0007-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA
Projeto/Atividade: 2 025-MANUT.E ENC. C./O GAB.E DO SECRETARIO DE AGRICUL
261 – Natureza da Despesa: 339030000000 – Material de Consumo

Órgão: 07-SECRETARIA DE FINANCAS
Unidade: 001-GABINETE DO SECRETARIO
Função: 04-ADMINISTRACAO
Sub-Função: 123-ADMINISTRACAO FINANCEIRA
Programa: 0004-PROGRAMA DE GESTAO DOS RECURSOS FINANCEIROS
Projeto/Atividade: 2 032-MANUT E ENC. C/ O GAB.DO SECRET+RIO FINANCAS
325 – Natureza da Despesa: 339030000000 – Material de Consumo

Órgão: 08-SECRETARIA DE INFRA-ESTRUT. E TRANSPORTES
Unidade: 001-GABINETE DO SECRETARIO
Função: 26-TRANSPORTE
Sub-Função: 782-TRANSPORTE RODOVIARIO
Programa: 0013-PROGRAMA DE MELHORIA DA INFRA ESTRUTURA
Projeto/Atividade: 2 073-MANUT E ENC. C/O GAB. DO SECRET+RIO INFRA ESTRU
362 – Natureza da Despesa: 339030000000 – Material de Consumo

Órgão: 09-SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade: 001-GABINETE DO SECRETARIO
Função: 08-ASSISTENCIA SOCIAL
Sub-Função: 122-ADMINISTRACAO GERAL
Programa: 0011-PROGRAMA DE GESTAO DAS POLITICAS SOCIAIS
Projeto/Atividade: 2 009-MANUT E ENC C/ O GABINETE DA SECRET. ACAO SOCIAL
402 – Natureza da Despesa: 339030000000 – Material de Consumo

Órgão: 12-SECRETARIA DE DESPORTO E LAZER, CULTURA E JUVENTUD
Unidade: 001-GABINETE DO SECRETARIO
Função: 27-DESPORTO E LAZER
Sub-Função: 812-DESPORTO COMUNITARIO
Programa: 0009-PROGRAMA ESPORTES PARA TODOS
Projeto/Atividade: 2 019-INCENTIVO AO DESPORTO E AO LAZER
517 – Natureza da Despesa: 339030000000 – Material de Consumo

12.2- No caso de despesas plurianuais (mais de um exercício financeiro), o orçamento vigente deverá contingenciar recursos para as despesas liquidadas neste exercício. As demais despesas que ultrapassarem o orçamento vigente serão contempladas nas dotações orçamentárias futuras do município.

13. DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

13.1. A publicação resumida desta Ata de Registro de Preços na imprensa oficial, Jornal Oficial dos Municípios-AMM que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão Presencial nº. 053/2017,** seus anexos e as propostas das classificadas.

III. É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes-MT.

15. DO FORO

Fica convencionado que o Foro para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias oriundas do presente instrumento, é o da Comarca de Nova Monte Verde-MT, por mais privilegiado que outro possa ser.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

Nova Bandeirantes-MT, 25 de setembro de 2017.

_____

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

_____

J.A. PEREIRA & PEREIRA LTDA-ME

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

_____ _____

Nome: Regina de Souza Mendonça Nome: Angela Aparecida Franzon

CPF: 968.501.911-87 CPF: 643.020.599-15

DEPARTAMENTO DE LICITAÇAO E CONTRATOS
TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 021/2017

ORIUNDO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010/2017, PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2017.

TERMO DE RESCISÃO AO CONTRATO Nº 021/2017, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES-MT E A EMPRESA E.C.T. PERECO & CIA LTDA – ME -ME.

O MUNICIPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob nº 33.683.822/0001-73, com sede na Avenida Comendador Luiz Meneghel nº 62, centro, na cidade de Nova Bandeirantes/MT, CEP: 78.565-000, representada neste ato pelo Prefeito Municipal o **Sr. VALDIR PEREIRA DOS SANTOS**,brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 24137310/MT, e do CIC/CPF nº 236. 135.139-00, e do outro a Empresa Empresa **E.C.T. PERECO & CIA LTDA – ME,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 13. 160.754/0001-50, com sede Travessa Porecatu, nº. 138, Centro, no Município de Nova Bandeirantes – MT, Telefone: (66) 98416-3307, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada neste ato, pelo Sr. **ELEANDRO ANTONIO PERECO**, brasileiro, portador do CPF nº. 888. 357.191-15 e do RG nº. 1136348-7 SJ-MT**,** têm justo e firmado entre si este Termo de Rescisão Contratual, em conformidade coma Lei 8.666/93, no qual, resolvem rescindir o referido Contrato nº 021/2017 de Prestação de Serviços, com fundamento no Art. 79 inciso II, da Lei 8.666/93 e na Cláusula Décima Terceira item 13.3 do contrato, mediante as Cláusulas e Condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente distrato tem como objeto, a rescisão de comum acordo do **Contrato nº 021/2017**, ***celebrado em 10 de fevereiro de 2017***, regulamentado pelo **Processo Administrativo nº 010/2017, Pregão Presencial nº 001/2017**, celebrado entre as partes supramencionadas, o qual tinha por objeto a *Prestação de serviços continuado para os exercícios de 2017-2020 de Assessoramento Contábil e Patrimonial perante a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes visando o cumprimento da legislação contábil, lei de responsabilidade fiscal e normas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso*, conforme atividade descrita no contrato.

1.2. As partes resolvem rescindi-lo amigavelmente a partir de 27 de setembro de 2017, conforme solicitação da Contratada, por ofício encaminhado ao Sr. Prefeito Municipal, consoante disposto no art. 79, inciso II, da Lei nº. 8.666/93, bem como as cláusula décima primeira, do Contrato nº 021/2017.

1.3. A justificativa para a presente rescisão está descrita na solicitação feita pela Contratada, em anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO DISTRATO

2.1. A rescisão amigável do contrato em epígrafe será realizada sem ônus de qualquer natureza para qualquer das partes, renunciando as partes o direito sobre o qual se fundou a relação jurídica do que se pactuou na processo de licitação – PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2017.

2.2. – As partes exoneram-se de qualquer reclamação futura decorrente da presente rescisão contratual, nas esferas cíveis, administrativas e criminais.

2.3. As partes concordam que, a partir desta data não mais haverá qualquer obrigação entre elas e assentem não haver mais qualquer obrigação de ordem financeira.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORO

3.1. Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o fórum da Comarca de Nova Monte Verde-MT.

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02(duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02(duas) testemunhas.

Nova Bandeirantes/MT, 27 de setembro de 2017.

_____

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

_____

E.C.T. PERECO & CIA LTDA – ME

CONTRATADA

ADMINISTRAÇÃO/RH
PORTARIA N.º 143/2017 (GABINETE DO PREFEITO)

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Valdir Pereira dos Santos, Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes confere a Lei, e,

Considerando que a servidora pública MARGARETH APARECIDA NICOLA se inscreveu e foi aprovada no Concurso Público n°. 001/2001 para o cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO, Termo de Posse assinado dia 01 de março de 2002, lotado na Secretaria Municipal de Administração, e,

Considerando o Processo " Nº 110503/2017-CLASSE CNJ-309 COMARCA CAPITAL", em anexo.

Considerando que, tais denúncias, caso sejam comprovadas, podem caracterizar infringência a dispositivos da Lei Municipal nº. 266/2004, e; **Considerando que,** a Administração não pode ficar inerte diante de tal situação,

RESOLVE:

Art. 1º - . Determinar a instauração de SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA, nos termos dos artigos 186 e seguintes da Lei Municipal nº 594/2008, com a finalidade de apurar os fatos, indicando os servidores membros da Comissão Processante Permanente instituída pela Portaria Municipal **Portaria nº. 141/2017,** quais sejam, TANIA CLEMENTE, JOSÉ ALEXANDRINO DE ALMEIDA, CARLOS CESAR DE OLIVEIRA, sob a presidência da primeira indicada.

Art. 2º - Dispensar os Servidores ora designados de suas atividades funcionais apenas nos horários de trabalho de coleta de provas e para elaboração de relatório final.

Art. 3º - Caso o servidor se recuse a receber a citação, deverá o (a) funcionário (a) incumbido (a) para tanto, elaborar Certidão Circunstanciada, na qual deverá constar assinatura de duas testemunhas, que presenciaram a recusa no recebimento da contrafé bem como a citação válida.

Art. 4º - Determinar o afastamento preventivo da servidora pública **MARGARETH APARECIDA NICOLA** do cargo que ocupa pelo prazo de 30 (trinta) dias**,** ficando desde já prorrogado por igual período, caso não seja concluído o processo administrativo disciplinar, sem prejuízo de sua remuneração**,** nos moldes do artigo 190 daLei Municipal nº 594/2008.

Art. 5º - A presente Comissão ficará vinculada à Secretaria de Administração.

Publique-se, intime-se, cite-se, cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES/MT

Em, 27 de Setembro de 2017.

Valdir Pereira dos Santos

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/RH
PORTARIA N. º 142/2017 (GABINETE DO PREFEITO)

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A INSTAURAÇÃO DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes confere a Lei, e,

Considerando, o Processo Nº 110503/2017-CLASSE CNJ-309 COMARCA CAPITAL", em anexo.

Considerando que, tais denúncias, caso sejam comprovadas, podem caracterizar infringência a dispositivos legais, e,

Considerando que, a Administração não pode ficar inerte diante de tal situação,

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a instauração de SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA, nos termos dos artigos 186 e seguintes da Lei Municipal nº 594/2008, com a finalidade de apurar os fatos, indicando os servidores membros da Comissão Processante Permanente instituída pela Portaria Municipal **Portaria nº. 141/2017.**, quais sejam, TANIA CLEMENTE, JOSÉ ALEXANDRINO DE ALMEIDA, CARLOS CESAR DE OLIVEIRA, sob a presidência da primeira indicada.

Art. 2º - Dispensar os Servidores ora designados de suas atividades funcionais apenas nos horários de trabalho de coleta de provas e para elaboração de relatório final.

Art. 3º - Caso o servidor se recuse a receber a citação, deverá o (a) funcionário (a) incumbido (a) para tanto, elaborar Certidão Circunstanciada, na qual deverá constar assinatura de duas testemunhas, que presenciaram a recusa no recebimento da contrafé bem como a citação válida.

Art. 4º - A presente Comissão ficará vinculada à Secretaria de Administração.

Publique-se, intime-se, cite-se, cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES/MT

Em, 27 de setembro de 2017.

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
LEI N° 652/2017

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO DO EXERCICIO FINANCEIRO DE 2017, NO VALOR DE R$ 6.905,25 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SENHORA MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Nova Brasilândia -MT, No Uso de Suas atribuições Legais, ***FAZ SABER***que a Câmara Municipal aprovou e ele promulgou e sancionou a seguinte Le:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no orçamento financeiro de 2017, adicionando recursos ao orçamento do município, provenientes de **Tendência de Excesso de Arrecadação de Convênios e Anulação Parcial de Dotações**, nas seguintes dotações:

09 – Secretaria Municipal de Assistência Social

09.001 – Gabinete da Secretária de Ação Social

09.001.08 – Assistência Social

09.001.08.244 – Assistência Comunitária

09.001.08.244.0081 – Assistência

09.001.08.244.008.**1.1.65 – Realização de Casamento Comunitário Social**:

33.90.39.00.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica:

Fonte: 0.1.43 – Transferência de Recursos do Estado para Ações deAssistência Social R$ 6.750,00

Fonte: 0.1.00 – Recursos Ordinários R$ 155,25

Art. 2º Para cobertura ao crédito adicional especial, aberto no Artigo 1º, na Fonte de Recurso 0.1.22, no valor de **R$ 6.750,00** serão utilizados recursos conforme o artigo 43 da Lei Federal n°4.320/64, inciso II – excesso de arrecadação ou tendência de excesso de arrecadação, inerente a convênio com o Estado, conforme demonstrativo de tendência de excesso de arrecadação (Anexo I).

Art. 3º Para cobertura ao crédito adicional especial, aberto no Artigo 1º, na Fonte de Recurso 0.1.00, no valor de **R$ 155,25** serão utilizados recursos conforme o artigo 43 da Lei Federal n°4.320/64, inciso III – anulação parcial ou total de dotações, conforme redução das seguintes dotações orçamentárias:

03 – Secretaria Municipal de Administração

03.001– Gabinete do Secretário de Administração

03.001.04 – Administração

03.001.04.122 – Administração Geral

03.001.04.122.0003 – Administração e Gerenciamento

03.001.04.122.0003.**2.018 – Manutenção e Encargos c/ a Secretaria de Administração**

33.90.30.00.00 – Material de Consumo:

Fonte: 0.1.00 – Recursos Ordinários R$ 155,25

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a atualizar o Anexo I a Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício 2017, Lei 606/2016 (LDO), incluindo os Programas e Ações abertos no Artigo 1°.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder com a atualização do Anexo I da Lei do Plano Plurianual – PPA, Lei 517/2013, incluindo os Programas e Ações abertos no Artigo 1°.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete da Prefeita Municipal de Nova Brasilândia (MT), 28 de setembro de 2017.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
LEI N° 655/2017 DE 28 DE SETEMBRO DE 2017

SÚMULA: "Autoriza o Município de Nova Brasilândia, Estado de Mato Grosso a participar do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde/Medicamentos e Serviços- " **CONSUSMT** " e ratificar o Protocolo de Intenções firmado entre os Municípios de Acorizal; Água Boa; Alta Floresta; Alto Araguaia; Alto Boa Vista; Alto Garças; Alto Paraguai; Alto Taquari; Apiacás; Araguaiana; Araguainha; Araputanga; Arenápolis; Aripuanã; Barão de Melgaço; Barra do Bugres; Barra do Garças; Bom Jesus do Araguaia; Brasnorte; Cáceres; Campinápolis ; Campo Novo do Parecis; Campo Verde; Campos de Júlio; Canabrava do Norte; Canarana; Carlinda; Castanheira; Chapada dos Guimarães; Cláudia; Cocalinho; Colíder; Colniza; Comodoro; Confresa; Conquista d`Oeste; Cotriguaçu; Cuiabá; Curvelândia; Denise; Diamantino; Dom Aquino; Feliz Natal; Figueirópolis D`Oeste; Gaúcha do Norte; General Carneiro; Glória d`Oeste; Guarantã do Norte; Guiratinga; Indiavaí; Ipiranga do Norte; Itanhangá; Itaúba; Itiquira; Jaciara; Jangada; Jauru ; Juara; Juína; Juruena; Juscimeira; Lambari d`Oeste; Lucas do Rio Verde; Luciara; Marcelândia; Matupá; Mirassol D`Oeste; Nobres; Nortelândia; Nossa Senhora do Livramento; Nova Bandeirantes; Nova Brasilândia; Nova Canaã do Norte; Nova Guarita; Nova Lacerda; Nova Marilândia; Nova Maringá; Nova Monte verde; Nova Mutum; Nova Nazaré; Nova Olímpia; Nova Santa Helena; Nova Ubiratã; Nova Xavantina; Novo Horizonte do Norte; Novo Mundo; Novo Santo Antônio; Novo São Joaquim; Paranaíta; Paranatinga; Pedra Preta; Peixoto de Azevedo; Planalto da Serra; Poconé; Pontal do Araguaia; Ponte Branca; Pontes e Lacerda; Porto Alegre do Norte; Porto dos Gaúchos; Porto Esperidião; Porto Estrela; Poxoréu; Primavera do Leste; Querência; Reserva do Cabaçal; Ribeirão Cascalheira; Ribeirãozinho; Rio Branco; Rondolândia; Rondonópolis; Rosário Oeste; Salto do Céu; Santa Carmem; Santa Cruz do Xingu; Santa Rita do Trivelato; Santa Terezinha; Santo Afonso; Santo Antônio do Leste; Santo Antônio do Leverger; São Félix do Araguaia; São José do Povo; São José do Rio Claro; São José do Xingu; São José dos Quatro Marcos; São Pedro da Cipa; Sapezal; Serra Nova Dourada; Sinop; Sorriso; Tabaporã; Tangará da Serra; Tapurah; Terra Nova do Norte; Tesouro; Torixoréu; União do Sul; Vale de São Domingos; Várzea Grande; Vera; Vila Bela Santíssima Trindade; Vila Rica e dá outras providências"

A SENHORA MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA, PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ENCAMINHA PARA APRECIAÇÃO DA CÂMARA DE VEREADORES O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a formalizar a participação do município de Nova Brasilândia -MT no Consórcio Intermunicipal de Saúde/Medicamentos e Serviços , denominado **CONSUSMT** ", ratificando o Protocolo de Intenções, firmado em 10 de julho de 2017 entre os municípios de **Acorizal; Água Boa; Alta Floresta; Alto Araguaia; Alto Boa Vista; Alto Garças; Alto Paraguai; Alto Taquari; Apiacás; Araguaiana; Araguainha; Araputanga; Arenápolis; Aripuanã; Barão de Melgaço; Barra do Bugres; Barra do Garças; Bom Jesus do Araguaia; Brasnorte; Cáceres; Campinápolis ; Campo Novo do Parecis; Campo Verde; Campos de Júlio; Canabrava do Norte; Canarana; Carlinda; Castanheira; Chapada dos Guimarães; Cláudia; Cocalinho; Colíder; Colniza; Comodoro; Confresa; Conquista d`Oeste; Cotriguaçu; Cuiabá; Curvelândia; Denise; Diamantino; Dom Aquino; Feliz Natal; Figueirópolis D`Oeste; Gaúcha do Norte; General Carneiro; Glória d`Oeste; Guarantã do Norte; Guiratinga; Indiavaí; Ipiranga do Norte; Itanhangá; Itaúba; Itiquira; Jaciara; Jangada; Jauru ; Juara; Juína; Juruena; Juscimeira; Lambari d`Oeste; Lucas do Rio Verde; Luciara; Marcelândia; Matupá; Mirassol D`Oeste; Nobres; Nortelândia; Nossa Senhora do Livramento; Nova Bandeirantes; Nova Brasilândia; Nova Canaã do Norte; Nova Guarita; Nova Lacerda; Nova Marilândia; Nova Maringá; Nova Monte verde; Nova Mutum; Nova Nazaré; Nova Olímpia; Nova Santa Helena; Nova Ubiratã; Nova Xavantina; Novo Horizonte do Norte; Novo Mundo; Novo Santo Antônio; Novo São Joaquim; Paranaíta; Paranatinga; Pedra Preta; Peixoto de Azevedo; Planalto da Serra; Poconé; Pontal do Araguaia; Ponte Branca; Pontes e Lacerda; Porto Alegre do Norte; Porto dos Gaúchos; Porto Esperidião; Porto Estrela; Poxoréu; Primavera do Leste; Querência; Reserva do Cabaçal; Ribeirão Cascalheira; Ribeirãozinho; Rio Branco; Rondolândia; Rondonópolis; Rosário Oeste; Salto do Céu; Santa Carmem; Santa Cruz do Xingu; Santa Rita do Trivelato; Santa Terezinha;**

Santo Afonso; Santo Antônio do Leste; Santo Antônio do Leverger; São Félix do Araguaia; São José do Povo; São José do Rio Claro; São José do Xingu; São José dos Quatro Marcos; São Pedro da Cipa; Sapezal; Serra Nova Dourada; Sinop; Sorriso; Tabaporã; Tangará da Serra; Tapurah; Terra Nova do Norte; Tesouro; Torixoréu; União do Sul; Vale de São Domingos; Várzea Grande; Vera; Vila Bela Santíssima Trindade; Vila Rica com a finalidade de instituir o Consórcio Público Intermunicipal de Saúde/Medicamentos e Serviços- "CONSUSMT", sob a forma de Associação Civil, com personalidade jurídica de direito privado com base na Lei 11.107/2015, Decreto 6.017/2007 assim como as leis 13. 019/2014 e 13.204/2015 leis das Organizações Civis.

Parágrafo único. Constitui objeto do presente Protocolo de Intenções a cooperação entre os partícipes a gestão associada de saúde com a finalidade específica de operacionalizar ações de Assistência Farmacêutica por meio da aquisição e distribuição de medicamentos, insumos, equipamentos e serviços com destinação exclusiva à população usuária do Sistema Único de Saúde nos municípios de Mato Grosso.

Art. 2º. O Estatuto do Consórcio Público Intermunicipal de Sistema Único de Saúde do Estado de Mato Grosso, "CONSUSMT" disporá sobre à organização e o funcionamento de cada um dos seus órgãos constitutivos.

Art. 3º. Os entes consorciados poderão ceder servidores públicos ao Consórcio, na forma e condições da legislação de cada um.

Art. 4º. O valor dos recursos financeiros, quando necessários para o cumprimento do contrato de rateio e ou para outro instrumento jurídico permitido pela gestão associada de serviços do Consórcio Público Intermunicipal de Sistema Único de Saúde do Estado de Mato Grosso, "CONSUSMT" previsto no art. 8°, da Lei n°. 11.107/2005 e Decreto n°. 6.017/2007, deverão estar consignados em rubrica específica nas Leis Orçamentárias em vigência.

§ 1º. O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam.

§ 2º. É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

§ 3º. Os entes Consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o Consórcio Público, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio.

§ 4º. Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar nº. 101/00, o Consórcio Público deve fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes Consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude de contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente Consorciado na conformidade com os elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

§ 5º. Poderá ser excluído do Consórcio Público, após prévia suspensão, o ente consorciado que não consignar, em nas suas Leis Orçamentárias futuras ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio.

Art. 5º Para atender as despesas, decorrentes da execução da presente Lei, serão utilizados recursos provenientes da dotação orçamentária, constante no orçamento vigente.

Art. 6º. A retirada do ente consorciado do Consórcio Público dependerá de ato formal de seu representante na assembleia geral, na forma previamente disciplinada no Protocolo de Intenções do Consórcio Público Intermunicipal de Sistema Único de Saúde do Estado de Mato Grosso, "CONSUSMT".

Parágrafo único. Os bens destinados ao Consórcio Público pelo consorciado que se manifesta formalmente a intenção de destituir-se do Consórcio, somente serão revertidos ou retrocedidos no caso de expressa previsão no contrato de consórcio público ou no instrumento de transferência ou alienação.

Art. 7º. A alteração ou extinção do Consórcio Público dependerá de instrumento aprovado pela assembleia geral, ratificado mediante lei por todos os entes Consorciados.

Art. 8º. Aplica-se ao Consórcio Público o disposto na Constituição Federal, Lei nº 11.107, de 06 de abril de 2005 e Decreto n°. 6.017/2007, de 17 de janeiro de 2007 e a Lei n˚ 13.019/2014 e 13.204/2015.

Art. 9º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 28 DE SETEMBRO DE 2017.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
LEI COMPLEMENTAR Nº 654, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017.

"ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS NA LEI COMPLEMENTAR Nº 074, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1998 – CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL, COM AS ALTERAÇÕES POSTERIORES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA, Prefeita do Município de Nova Brasilândia, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

FAZ SABER que a Câmara de Vereadores de Nova Brasilândia, Estado de Mato Grosso, aprovou e ela sanciona a seguinte Lei Complementar.

Art. 1º. O artigo 197, da Lei Complementar nº 074, de 22 de dezembro de 1998, alterado pela Lei Complementar nº 214, de 29 de dezembro de 2003, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 197. O serviço considera-se prestado, e o imposto, devido, no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I a XXV, da Lei Complementar Federal nº 116/2003, quando o imposto será devido no local:

Inciso I - do florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte, descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas para quaisquer fins e por quaisquer meios;

Inciso II - dos bens, dos semoventes ou do domicílio das pessoas vigiados, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11. 02 da lista de serviços;

Inciso III - do Município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos pelo item 16 da lista de serviços;

Inciso IV - do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 4.22, 4.23 e 5.09 da lista serviços;

Inciso V - do domicílio do tomador do serviço no caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito ou débito e demais descritos no subitem 15.01 da lista de serviços;

Inciso VI - do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 10.04 e 15. 09 da lista de serviços;

Parágrafo 1o.Na hipótese de descumprimento do disposto no **caput** ou no § 1o, ambos do art. 8o-A, da Lei Complementar 116/2003, acrescido pela Lei Complementar 157/2016, o imposto será devido no local do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado.

Art. 2o. Acrescenta o artigo 197-A, os parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º, e os incisos I, II e III no parágrafo 2º, na Lei Complementar nº 074, de 22 de dezembro de 1998, com a seguinte redação:

"Art. 197-A. O Município, mediante ato do Executivo, poderá atribuir de modo expresso a responsabilidade pelo crédito tributário a terceira pessoa, vinculada ao fato gerador da respectiva obrigação, excluindo a responsabilidade do contribuinte ou atribuindo-a a este em caráter supletivo do cumprimento total ou parcial da referida obrigação, inclusive no que se refere à multa e aos acréscimos legais.

Parágrafo 1o - Os responsáveis a que se refere este artigo estão obrigados ao recolhimento integral do imposto devido, multa e acréscimos legais, independentemente de ter sido efetuada sua retenção na fonte.

Parágrafo 2o - Sem prejuízo do disposto no caput e no § 1o deste artigo, são responsáveis:

Inciso I – o tomador ou intermediário de serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País;

Inciso II – a pessoa jurídica, ainda que imune ou isenta, tomadora ou intermediária dos serviços descritos nos subitens 7.02, 7.04, 7.05, 7.09, 7.10, 7.12, 7.14, 7.15, 7.16, 7.17, 7.19, 11.02, 17.05 e 17.10 da lista anexa.

Inciso III - a pessoa jurídica tomadora ou intermediária de serviços, ainda que imune ou isenta, na hipótese prevista no § 4o do art. 3º da Lei Complementar Federal 116/03.

Parágrafo 3o - No caso dos serviços descritos nos subitens 10.04 e 15.09 da lista de serviços, o valor do imposto é devido ao Município declarado como domicílio tributário da pessoa jurídica ou física tomadora do serviço, conforme informação prestada por este.

Parágrafo 4º - No caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito e débito, descritos no subitem 15.01 da Lista de Serviços, os terminais eletrônicos ou as máquinas das operações efetivadas deverão ser registrados no local do domicílio do tomador do serviço.

Art. 3º. Acrescenta o art. 197-B e o § 1º, na Lei Complementar nº 074, de 22 de dezembro de 1998, com a seguinte redação:

Art. 197-B. A alíquota do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, constante da lista é de 5% (cinco por cento).

Parágrafo 1o - O imposto não será objeto de concessão de isenções, incentivos ou benefícios tributários ou financeiros, inclusive de redução de base de cálculo ou de crédito presumido ou outorgado, ou sob qualquer outra forma que resulte, direta ou indiretamente, em carga tributária menor que a decorrente da aplicação da alíquota estabelecida no **caput**, exceto para os serviços a que se referem os subitens 7.02, 7.05 e 16.01 da lista anexa.

Art. 4º. Acrescenta o artigo 197-C, o parágrafo 1º e 2º e os incisos I, II e III, na Lei Complementar nº 074, de 22 de dezembro de 1998, com a seguinte redação:

Art. 197-C. O imposto sobre serviços tem como fato gerador a prestação, por empresa ou profissional autônomo, com ou sem estabelecimento fixo, dos serviços constantes da Lista de serviços, ou o que a eles possam ser equiparados.

Parágrafo 1º - A lista de Serviços, constante do artigo 1º da Lei Complementar nº 214, de 29 de dezembro de 2003, passa a vigorar com as alterações dos subitens nºs. 1.03, 1.04, 7.16, 11.02, 13.04, 14.05, 16.01 e 25. 02, e inclusão dos subitens nºs. 1.09, 6.06, 14.14, 16.02, 17.24 e 25.05, que será editada e definida com as suas alterações e inclusões, fazendo parte da Lei Complementar 074/1998, como adiante descrita:

LISTA DE SERVIÇOS – ISSQN

1 – Serviços de informática e congêneres.

1.01 – Análise e desenvolvimento de sistemas.

1.02 – Programação.

1.03 - Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres.

1.04 - Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo tablets, smartphones e congêneres.

1.05 – Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.

1.06 – Assessoria e consultoria em informática.

1.07 – Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.

1.08 – Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.

1.09 - Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdos de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdos pelas prestadoras de Serviço de Acesso Condicionado, de que trata a Lei no 12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeita ao ICMS).

2 – Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.

2.01 – Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.

3 – Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres.

3.01 – Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda.

3.02 – Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.

3.03 – Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.

3.04 – Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.

4 – Serviços de saúde, assistência médicas e congêneres.

4.01 – Medicina e biomedicina.

4.02 – Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.

4.03 – Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres.

4.04 – Instrumentação cirúrgica.

4.05 – Acupuntura.

4.06 – Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.

4.07 – Serviços farmacêuticos.

4.08 – Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia.

4.09 – Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.

4.10 – Nutrição.

4.11 – Obstetrícia.

4.12 – Odontologia.

4.13 – Ortóptica.

4.14 – Próteses sob encomenda.

4.15 – Psicanálise.

4.16 – Psicologia.

4.17 – Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.

4.18 – Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.

4.19 – Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres.

4.20 – Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.

4.21 – Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.

4.22 – Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.

4.23 – Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.

5 – Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres.

5.01 – Medicina veterinária e zootecnia.

5.02 – Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária.

5.03 – Laboratórios de análise na área veterinária.

5.04 – Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.

5.05 – Bancos de sangue e de órgãos e congêneres.

5.06 – Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.

5.07 – Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.

5.08 – Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.

5.09 – Planos de atendimento e assistência médico-veterinária.

6 – Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres.

6.01 – Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres.

6.02 – Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.

6.03 – Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres.

6.04 – Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.

6.05 – Centros de emagrecimento, spa e congêneres.

6.06 - Aplicação de tatuagens, **piercings** e congêneres.

7 – Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.

7.01 – Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.

7.02 – Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e

montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).

7.03 – Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.

7.04 – Demolição.

7.05 – Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).

7.06 – Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.

7.07 – Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres.

7.08 – Calafetação.

7.09 – Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.

7.10 – Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.

7.11 – Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.

7.12 – Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.

7.13 – Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.

7.14 – Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação e congêneres.

7.15 – Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.

7.16 - Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios.

7.17 – Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.

7.18 – Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.

7.19 – Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretação, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e explotação de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.

7.20 – Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.

8 – Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.

8.01 – Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.

8.02 – Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.

9 – Serviços relativos a hospedagem, turismo, viagens e congêneres.

9.01 – Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart-service condominiais, flat, apart-hotéis, hotéis residência, residence-service, suite service, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).

9.02 – Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.

9.03 – Guias de turismo.

10 – Serviços de intermediação e congêneres.

10.01 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.

10.02 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.

10.03 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.

10.04 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturização (factoring).

10.05 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.

10.06 – Agenciamento marítimo.

10.07 – Agenciamento de notícias.

10.08 – Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.

10.09 – Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.

10.10 – Distribuição de bens de terceiros.

11 – Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.

11.01 – Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.

11.02 - Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes.

11.03 – Escolta, inclusive de veículos e cargas.

11.04 – Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.

12 – Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.

12.01 – Espetáculos teatrais.

12.02 – Exibições cinematográficas.

12.03 – Espetáculos circenses.

12.04 – Programas de auditório.

12.05 – Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.

12.06 – Boates, taxi-dancing e congêneres.

12.07 – Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.

12.08 – Feiras, exposições, congressos e congêneres.

12.09 – Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não.

12.10 – Corridas e competições de animais.

12.11 – Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.

12.12 – Execução de música.

12.13 – Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.

12.14 – Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.

12.15 – Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres.

12.16 – Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres.

12.17 – Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.

13 – Serviços relativos a fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia.

13.01 – Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres.

13.02 – Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres.

13.03 – Reprografia, microfilmagem e digitalização.

13.04 - Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia e fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarão sujeitos ao ICMS.

14 – Serviços relativos a bens de terceiros.

14.01 – Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).

14.02 – Assistência técnica.

14.03 – Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).

14.04 – Recauchutagem ou regeneração de pneus.

14.05 - Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres de objetos quaisquer.

14.06 – Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.

14.07 – Colocação de molduras e congêneres.

14.08 – Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.

14.09 – Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.

14.10 – Tinturaria e lavanderia.

14.11 – Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral.

14.12 – Funilaria e lanternagem.

14.13 – Carpintaria e serralheria.

14.14 - Guincho intramunicipal, guindaste e içamento.

15 – Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito.

15.01 – Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques prédatados e congêneres.

15.02 – Abertura de contas em geral, inclusive conta-corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas.

15.03 – Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.

15.04 – Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres.

15.05 – Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos – CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais.

15.06 – Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia.

15.07 – Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo.

15.08 – Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos a abertura de crédito, para quaisquer fins.

15.09 – Arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (leasing).

15.10 – Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.

15.11 – Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados.

15.12 – Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.

15.13 – Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos a carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio.

15.14 – Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.

15.15 – Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.

15.16 – Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.

15.17 – Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão.

15.18 – Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.

16 – Serviços de transporte de natureza municipal.

16.01 - Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros.

16.02 - Outros serviços de transporte de natureza municipal.

17 – Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congênere.

17.01 – Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.

17.02 – Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infraestrutura administrativa e congêneres.

17.03 – Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.

17.04 – Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra.

17.05 – Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.

17.06 – Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.

17.07 – Franquia (franchising).

17.08 – Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.

17.09 – Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.

17.10 – Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).

17.11 – Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.

17.12 – Leilão e congêneres.

17.13 – Advocacia.

17.14 – Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.

17.15 – Auditoria.

17.16 – Análise de Organização e Métodos.

17.17 – Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza.

17.18 – Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.

17.19 – Consultoria e assessoria econômica ou financeira.

17.20 – Estatística.

17.21 – Cobrança em geral.

17.22 – Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações,

administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (factoring).

17.23 – Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.

17.24 - Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita).

18 – Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.

18.01 - Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.

19 – Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.

19.01 - Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.

20 – Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários.

20.01 – Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres.

20.02 – Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres.

20.03 – Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres.

21 – Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.

21.01 - Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.

22 – Serviços de exploração de rodovia.

22.01 – Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.

23 – Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.

23.01 – Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.

24 – Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.

24.01 - Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.

25 - Serviços funerários.

25.01 – Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres.

25.02 - Translado intramunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.

25.03 – Planos ou convênio funerários.

25.04 – Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.

25.05 - Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento.

26 – Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courrier e congêneres.

26.01 – Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courrier e congêneres.

27 – Serviços de assistência social.

27.01 – Serviços de assistência social.

28 – Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.

28.01 – Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.

29 – Serviços de biblioteconomia.

29.01 – Serviços de biblioteconomia.

30 – Serviços de biologia, biotecnologia e química.

30.01 – Serviços de biologia, biotecnologia e química.

31 – Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.

31.01 - Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.

32 – Serviços de desenhos técnicos.

32.01 - Serviços de desenhos técnicos.

33 – Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.

33.01 - Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.

34 – Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.

34.01 - Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.

35 – Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.

35.01 - Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.

36 – Serviços de meteorologia.

36.01 – Serviços de meteorologia.

37 – Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.

37.01 - Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.

38 – Serviços de museologia.

38.01 – Serviços de museologia.

39 – Serviços de ourivesaria e lapidação.

39.01 - Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço).

40 – Serviços relativos a obras de arte sob encomenda.

40.01 - Obras de arte sob encomenda

Parágrafo 2º - Não se incluem na base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN o valor dos materiais fornecidos pelo prestador dos serviços previstos nos itens 7.02 e 7.05 da Lista de Serviços, desta Lei Complementar.

Inciso I - O valor dos materiais e o destino dos mesmos, a ser considerado na dedução do preço do serviço, é o constante dos documentos fiscais de aquisição, devidamente escriturado em livro próprio.

Inciso II - A dedução dos materiais mencionada no § 2º somente poderá ser feita quando os materiais se incorporarem diretamente à obra, perdendo sua identidade física no ato da incorporação.

Inciso III- A exclusão dos materiais da base de cálculo prevista no § 2º, quando não comprovado o seu valor, ou quando a documentação comprobatória apresentada não merecer fé, poderá a dedução dos materiais ser estimada em até 40% (quarenta por cento), do valor total na Nota Fiscal de Serviço

Art. 5º. Revogam-se as Leis Complementares nºs. 214/2003 e 551/2014, e as disposições em sentido contrário.

Art. 6º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, Nova Brasilândia/MT, 28 de setembro de 2017.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 294/2017, DE 27 DE SETEMBRO DE 2017.

"Nomeia Fiscal de Contratos".

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições privativas que confere a Lei,

RESOLVE

Art.1° Nomear o Servidor Efetivo Sr.º **CLEBER PAIXAO DE ANDRADE MASCARENHAS –** Técnico Administrativo**,** para **Fiscal de Contratos**, responsável pela condução dos procedimentos no âmbito desta Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia, conforme os **contratos nº 058/2017 a 061/2017.**

Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita, em 28 de Setembro de 2017.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita de Nova Brasilândia

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

ANTONIO AECIO LEMES DOURADO

Secretário Municipal de Administração

Portaria n° 279/2017

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº. 046 /2017 DE 05 DE SETEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre o horário de expediente no dia 29 de setembro de 2017, no âmbito da Administração Pública do Município de Nova Brasilândia e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições constitucionais e legais de seu cargo e tendo em vista o disposto na Lei Orgânica do Município e o disposto no Art. 67, da Lei 324/2007, de 27 de julho de 2007;

DECRETA:

Art.1º - Fica estabelecido que nas repartições públicas municipais sediadas na Prefeitura Municipal e nas demais secretarias municipais, nas áreas que se dedicam ao exercício das atividades administrativas, funcionarão ininterruptamente no horário das 7h às 12 horas (HORÁRIO CORRIDO).

§1°. Os servidores das repartições de que trata o "caput" deste artigo, que não exercem cargo em comissão ou função gratificada cumprirão horário corrido de 7h às 12 horas, com exceção dos que trabalham em serviços de horário especial.

§2º - O horário descrito no "caput" deste artigo não se aplica às repartições que prestam serviços essenciais e de interesse público, tais como: Escolas e Postos de Saúde, bem como na coleta de lixo, que continuarão com seu horário normal de funcionamento.

Art.2º - Após o encerramento das atividades laborativas das respectivas repartições, deverão os servidores providenciar o desligamento de todos os equipamentos elétricos e eletrônicos utilizados no setor, sob pena de responsabilidade funcional.

Parágrafo único: Durante o horário de expediente, os servidores deverão atentar para o uso racional de energia elétrica, telefone e materiais de consumo em geral.

Art.3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, em 05 de setembro de 2017.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

O presente Decreto foi publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da lei.

ANTONIO AÉCIO LEMES DOURADO

Secretário Municipal de Administração

Portaria nº 279/2017

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
LEI N°653/2017

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO DO EXERCICIO FINANCEIRO DE 2017, NO VALOR DE R$ 4.600,00, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SENHORA MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Nova Brasilândia -MT, No Uso de Suas atribuições Legais, ***FAZ SABER***que a Câmara Municipal aprovou e ele promulgou e sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no orçamento financeiro de 2017, adicionando recursos ao orçamento do município, provenientes de Tendência de Excesso de Arrecadação de Convênios e Anulação Parcial de Dotações, nas seguintes dotações:

06 – Secretaria Municipal de Educação

06.001 – Departamento de Educação

06.001.12 – Educação

06.001.12.361 – Ensino Fundamental

06.001.12.361.0042 – Ensino Fundamental

06.001.12.361.0042.1.166 -Manutenção da Horta Escolar Pedagógica:

33.90.30.00.00 – Material de Consumo

Fonte: 0.1.24 – Transferência de Recursos do Estado Outros R$ 4.447,10

Fonte: 0.1.00 – Recursos Ordinários R$ 152,90

Art. 2º Para cobertura ao crédito adicional especial, aberto no Artigo 1º, na Fonte de Recurso 0.1.22, no valor de R$ 4.447,10 serão utilizados recursos conforme o artigo 43 da Lei Federal n°4.320/64, inciso II – excesso de arrecadação ou tendência de excesso de arrecadação, inerente a convênio com o Estado, conforme demonstrativo de tendência de excesso de arrecadação (Anexo I).

Art. 3º Para cobertura ao crédito adicional especial, aberto no Artigo 1º, na Fonte de Recurso 0.1.00, no valor de R$ 152,90 serão utilizados recursos conforme o artigo 43 da Lei Federal n°4.320/64, inciso III – anulação parcial ou total de dotações, conforme redução das seguintes dotações orçamentárias:

03 – Secretaria Municipal de Administração

03.001– Gabinete do Secretário de Administração

03.001.04 – Administração

03.001.04.122 – Administração Geral

03.001.04.122.0003 – Administração e Gerenciamento

03.001.04.122.0003.2.018 – Manutenção e Encargos c/ a Secretaria de Administração

33.90.30.00.00 – Material de Consumo:

Fonte: 0.1.00 – Recursos Ordinários R$ 152,90

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a atualizar o Anexo I a Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício 2017, Lei 606/2016 (LDO), incluindo os Programas e Ações abertos no Artigo 1°.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder com a atualização do Anexo I da Lei do Plano Plurianual – PPA, Lei 517/2013, incluindo os Programas e Ações abertos no Artigo 1°.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete da Prefeita Municipal de Nova Brasilândia (MT), 28 de setembro de 2017.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
LEI Nº 651/2017

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO DO EXERCICIO FINANCEIRO DE 2017, NO VALOR DE R$ 28.000,00, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SENHORA MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Nova Brasilândia -MT, No Uso de Suas atribuições Legais, ***FAZ SABER***que a Câmara Municipal aprovou e ele promulgou e sancionou a seguinte Lei Complementar.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no orçamento financeiro de 2017, adicionando recursos ao orçamento do município, provenientes de **Tendência de Excesso de Arrecadação de Convênios e Anulação Parcial de Dotações**, nas seguintes dotações:

03 – Secretaria Municipal de Administração

03.003 – Departamento de Esportes

03.003.27 – Esporte e Lazer

03.003.27.812 – Desporto Comunitário

03.003.27.812.0009 – Esporte e Lazer

03.003.27.812.0009.**1.164 – Implantação da Academia ao Ar Livre**:

44.90.52.00.00 – Equipamentos e Materiais Permanente:

Fonte: 0.1.24 – Transferência de Convênios - Outros R$ 25.000,00

Fonte: 0.1.00 – Recursos Ordinários R$ 3.000,00

Art. 2º Para cobertura ao crédito adicional especial, aberto no Artigo 1º, na Fonte de Recurso 0.1.22, no valor de **R$ 25.000,00** serão utilizados recursos conforme o artigo 43 da Lei Federal n°4.320/64, inciso II – excesso de arrecadação ou tendência de excesso de arrecadação, inerente a convênio com o Estado, conforme demonstrativo de tendência de excesso de arrecadação (Anexo I).

Art. 3º Para cobertura ao crédito adicional especial, aberto no Artigo 1º, na Fonte de Recurso 0.1.00, no valor de **R$ 3.000,00** serão utilizados recursos conforme o artigo 43 da Lei Federal n°4.320/64, inciso III – anulação parcial ou total de dotações, conforme redução das seguintes dotações orçamentárias:

03 – Secretaria Municipal de Administração

03.001– Gabinete do Secretário de Administração

03.001.04 – Administração

03.001.04.122 – Administração Geral

03.001.04.122.0003 – Administração e Gerenciamento

03.001.04.122.0003.**2.018 – Manutenção e Encargos c/ a Secretaria de Administração**

33.90.30.00.00 – Material de Consumo:

Fonte: 0.1.00 – Recursos Ordinários R$ 3.000,00

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a atualizar o Anexo I a Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício 2017, Lei 606/2016 (LDO), incluindo os Programas e Ações abertos no Artigo 1°.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder com a atualização do Anexo I da Lei do Plano Plurianual – PPA, Lei 517/2013, incluindo os Programas e Ações abertos no Artigo 1°.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete da Prefeita Municipal de Nova Brasilândia (MT), 28 de setembro de 2017.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N° 035/2017

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Muito nos honra submeter ao exame desta Casa de Leis a compreendida propositura, que trata de Crédito Adicional Especial por anulação total ou parcial de dotações.

Considerando que, o modelo de academia de ginástica ao ar livre está ganhando apoio das prefeituras municipais em diversas cidades brasileiras e com excelentes resultados, pois, além de fomentar, gratuitamente, as atividades físicas, que promovem melhoria na qualidade de vida, também serve como área de convívio e lazer.

Considerando, contudo, que em Nova Brasilândia, poderá ser implantada mais uma academia ao Ar Livre no perímetro urbano em um local de fácil acesso e que seja bastante freqüentado por nossos munícipes.

Ademais, temos em nossa cidade espaço suficiente à implantação dos equipamentos de ginástica. E, futuramente, poderiam ser estudados outros bairros para implantação.

Em virtude de na ocasião da elaboração das peças de planejamento do município, não foi elencado ação para o Desporto e Lazer, é que solicitamos a inclusão dessa ação no orçamento vigente atual (LOA 2017) na dotação da Secretaria Municipal de Administração, Cultura e Esportes não existir dotação específica para implantação da Academia ao Ar Livre**,** entretanto, faz-se necessário incluir na LOA 2017 os elementos necessários para custear tais despesas, sendo que a suplementação serão utilizados mediante anulação de saldo de dotações já existentes, ou seja, sem prejudicar o equilíbrio financeiro e orçamentário do exercício.

Assim sendo, não havendo no orçamento do exercício corrente dotações orçamentárias para as respectivas despesas / ações, encaminhamos ao Legislativo Municipal o Projeto de Lei que requer autorização para criação de Natureza de Despesa correspondente, para execução das despesas de Aquisição de Equipamentos e Material Permanente.

Por fim, justifica-se o pedido de Atualização das Peças de Planejamento, PPA e LDO, pelo fato da criação de novas ações que não estão contemplados nas respectivas Leis, sendo necessário manter a Compatibilidade entre as Peças de Planejamento (PPA, LDO e LOA).

Esclarecemos, finalmente, que a cobertura desse crédito será feita através da anulação parcial de outras das dotações da própria Secretaria Municipal de Administração, Cultura e Esportes, que posso assegurar em nada vão comprometer o atendimento feito à população naquela Secretaria.

Esperamos que a matéria receba a necessária e imprescindível colaboração dessa Casa e possa se transformar em Lei.

Gabinete da Prefeita Municipal de Nova Brasilândia (MT), 19 de setembro de 2017.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

PREVBRAS
RELAÇÃO DE CONTRATOS

ESTADO DE MATO GROSSO

PREVBRAS

PREVIDENCIA DOS SERV. PÚBLICO MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA

CNPJ. 02.834.062/0001-80

RELAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS NO EXERCICIO DE 2017

Nº DO CONTRATO	DATA DA ASSINATURA	VIGENCIA	CONTRATADO	OBJETO	Nº E MODALIDADE DA LICITAÇÃO	VALOR R$
008/2017	21/09/2017	12 meses	**FLAVIA FONTANELLA**	para prestação de serviços médicos periciais		R$100,00
009/2017	21/09/2017	12 meses	**IGOR GARCIA DA SILVA**	para prestação de serviços médicos periciais na área de Ortopedia		R$300,00

EXTRATO DO CONTRATO N°. 061/2017

EXTRATO DO CONTRATO N°. 061/2017

CONTRATANTE: **Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT**

CONTRATADA: **OPÇÃO SERVIÇO E COMERCIO DE SOM PALCO E LUZ LTDA EPP - CNPJ: 07.655.369/0001-81**

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE ESTRUTURA PARA REALIZAÇÃO DE 1º INTERCAMBIO TURÍSTICO DE NOVA BRASILANDIA - MT.**

VALOR: **R$ 243.700,00 (DUZENTOS E QUARENTA E TRÊS MIL, SETECENTOS REAIS)**

ASSINATURA: **27 de setembro de 2017.**

VIGENCIA: **27 de setembro de 2017 a 26 de setembro de 2017.**

FUNDAMENTO: **De acordo com a Lei nº 8.666/93.**

Prefeita Municipal: **MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA**

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA 4º BIMESTRE 2017

MUNICÍPIO DE NOVA BRASILANDIA - MT

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - RECEITAS - CONSOLIDADO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A AGOSTO DE 2017 - BIMESTRE JULHO/AGOSTO

RREO – ANEXO 01 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) R$ 1,00

RECEITAS	Previsão Inicial	Previsão Atualizada (a)	Receitas Realizadas				Saldo a Realizar (a - c)
			No Bimestre (b)	% (b / a)	Até o Bimestre (c)	% (c / a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	18.481.147,43	18.481.147,43	3.220.571,11	17,43	11.483.738,10	62,14	6.997.409,33
RECEITAS CORRENTES	14.244.090,25	14.244.090,25	3.220.571,11	22,61	10.845.328,10	76,14	3.398.762,15
RECEITA TRIBUTÁRIA	570.138,39	570.138,39	295.027,89	51,75	485.533,48	85,16	84.604,91
Impostos	496.451,56	496.451,56	240.890,40	48,52	326.126,52	65,69	170.325,04
Taxas	70.620,44	70.620,44	36.208,69	51,27	84.393,27	119,50	-13.772,83
Contribuição de Melhoria	3.066,39	3.066,39	17.928,80	584,69	75.013,69	446,32	-71.947,30
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	216.505,68	216.505,68	79.387,32	36,67	273.342,48	126,25	-56.836,80
Contribuições Sociais	214.826,29	214.826,29	79.387,32	36,95	273.342,48	127,24	-58.516,19
Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	1.679,39	1.679,39					1.679,39
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pú							
RECEITA PATRIMONIAL	424.111,35	424.111,35	265.866,38	62,69	916.684,98	216,14	-492.573,63
Receitas Imobiliárias							
Receitas de Valores Mobiliários	424.111,35	424.111,35	265.866,38	62,69	916.684,98	216,14	-492.573,63
Receita de Concessões e Permissões							
Compensações Financeiras							
Receita Decorrente do Direito de Exploração de Bens Pú							
Receita de Cessão de Direitos							
Outras Receitas Patrimoniais							
RECEITA AGROPECUÁRIA							
Receita da Produção Vegetal							
Receita da Produção Animal e Derivados							
Outras Receitas Agropecuárias							
RECEITA INDUSTRIAL							
Receita da Indústria Extrativa Mineral							
Receita da Indústria de Transformação							
Receita da Indústria de Construção							
Outras Receitas Industriais							
RECEITA DE SERVIÇOS	513.570,16	513.570,16	105.620,35	20,57	351.088,22	68,36	162.481,94
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	12.475.606,67	12.475.606,67	2.449.123,00	19,63	8.772.307,92	70,32	3.703.298,75
Transferências Intergovernamentais	11.788.243,69	11.788.243,69	2.327.616,94	19,75	8.475.552,92	71,90	3.312.690,77
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas							
Transferências de Convênios	687.362,98	687.362,98	121.506,06	17,68	296.755,00	43,17	390.607,98
Transferências para o Combate à Fome							
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	44.158,00	44.158,00	25.546,17	57,85	46.371,02	105,01	-2.213,02
Multa de Juros de Mora	7.783,95	7.783,95	15.830,73	203,38	26.658,17	342,48	-18.874,22
Indenizações e Restituições	2.594,66	2.594,66					2.594,66
Receita da Dívida Ativa	23.943,51	23.943,51	9.715,44	40,58	19.712,85	82,33	4.230,66
Receitas Decorrentes de Aportes Periódicos para Amorti							
Receitas Correntes Diversas	9.835,88	9.835,88					9.835,88
RECEITAS DE CAPITAL	4.237.057,18	4.237.057,18			638.410,00	15,07	3.598.647,18
OPERAÇÕES DE CRÉDITO							
Operações de Crédito Internas							
Operações de Crédito Externas							
ALIENAÇÃO DE BENS	117,94	117,94					117,94
Alienação de Bens Móveis	117,94	117,94					117,94
Alienação de Bens Imóveis							
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	4.236.939,24	4.236.939,24			638.410,00	15,07	3.598.529,24
Transferências Intergovernamentais	125.729,00	125.729,00					125.729,00
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências de Convênios	4.111.210,24	4.111.210,24			638.410,00	15,53	3.472.800,24
Transferências para o Combate à Fome							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL							
Integralização do Capital Social							
Div. Atv. Prov. da Amortiz. de Emp. e Financ.							
Receita Auferida por Detentores de Títulos do Tesouro N							
Receitas da Alienação de Certificados de Potencial Adici							
Outras Receitas de Capital							
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	610.110,00	610.110,00	136.009,11	22,29	465.567,77	76,31	144.542,23
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	19.091.257,43	19.091.257,43	3.356.580,22	17,58	11.949.305,87	62,59	7.141.951,56
OPERAÇÕES DE CRÉDITO/REFINANCIAMENTO (IV)							
Operações de Crédito Internas							
Mobiliária							
Contratual							
Operações de Crédito Externas							
Mobiliária							
Contratual							
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)	19.091.257,43	19.091.257,43	3.356.580,22	17,58	11.949.305,87	62,59	7.141.951,56
DÉFICIT (VI)							
TOTAL (VII) = (V + VI)	19.091.257,43	19.091.257,43	3.356.580,22	17,58	11.949.305,87	62,59	7.141.951,56

Emissão: 28/09/2017 15:37:00

Homologado

MUNICÍPIO DE NOVA BRASILANDIA - MT

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - RECEITAS - CONSOLIDADO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A AGOSTO DE 2017 - BIMESTRE JULHO/AGOSTO

RREO – ANEXO 01 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) R$ 1,00

SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	7.162.911,32	7.162.911,32			1.326.394,00		
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	7.162.911,32	7.162.911,32					
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais					1.326.394,00		
Reabertura de Créditos Adicionais							

MUNICÍPIO DE NOVA BRASILANDIA - MT

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - RECEITAS - CONSOLIDADO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A AGOSTO DE 2017 - BIMESTRE JULHO/AGOSTO

RREO – ANEXO 01 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) R$ 1,00

RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	Previsão Inicial	Previsão Atualizada (a)	Receitas Realizadas				Saldo a Realizar (c - a)
			No Bimestre (b)	% (b / a)	Até o Bimestre (c)	% (c / a)	
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	610.110,00	610.110,00	136.009,11	22,29	465.567,77	76,31	144.542,23
RECEITAS CORRENTES	610.110,00	610.110,00	136.009,11	22,29	465.567,77	76,31	144.542,23
RECEITA TRIBUTÁRIA							
Impostos							
Taxas							
Contribuição de Melhoria							
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	610.110,00	610.110,00	136.009,11	22,29	465.567,77	76,31	144.542,23
Contribuições Sociais	610.110,00	610.110,00	136.009,11	22,29	465.567,77	76,31	144.542,23
Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico							
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pú							
RECEITA PATRIMONIAL							
Receitas Imobiliárias							
Receitas de Valores Mobiliários							
Receitas de Concessões e Permissões							
Compensações Financeiras							
Receita Decorrente do Direito de Exploração de Bens Pú							
Receita de Cessão de Direitos							
Outras Receitas Patrimoniais							
RECEITA AGROPECUÁRIA							
Receita da Produção Vegetal							
Receita da Produção Animal e Derivados							
Outras Receitas Agropecuárias							
RECEITA INDUSTRIAL							
Receita da Indústria Extrativa Mineral							
Receita da Indústria de Transformação							
Receita da Indústria de Construção							
Outras Receitas Industriais							
RECEITA DE SERVIÇOS							
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES							
Transferências Intergovernamentais							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas							
Transferências de Convênios							
Transferências para o Combate à Fome							
OUTRAS RECEITAS CORRENTES							
Multa de Juros de Mora							
Indenizações e Restituições							
Receita da Dívida Ativa							
Receitas Decorrentes de Aportes Periódicos para Amorti							
Receitas Correntes Diversas							
RECEITAS DE CAPITAL							
OPERAÇÕES DE CRÉDITO							
Operações de Crédito Internas							
Operações de Crédito Externas							
ALIENAÇÃO DE BENS							
Alienação de Bens Móveis							
Alienação de Bens Imóveis							
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL							
Transferências Intergovernamentais							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências de Convênios							
Transferências para o Combate à Fome							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL							
Integralização do Capital Social							
Div. Atv. Prov. da Amortiz. de Emp. e Financ.							
Receita Auferida por Detentores de Títulos do Tesouro N							
Receitas da Alienação de Certificados de Potencial Adici							
Outras Receitas de Capital							

MUNICÍPIO DE NOVA BRASILANDIA - MT

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESAS - CONSOLIDADO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A AGOSTO DE 2017 - BIMESTRE JULHO/AGOSTO

RREO – ANEXO 01 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) R$ 1,00

DESPESAS	Dotação Inicial (d)	Dotação Atualizada (e)	Despesas Empenhadas			Despesas Liquidadas			Despesas Pagas Até o Bimestre (j)	Inscritas em Restos a Pagar Não Processadas (k)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)	Saldo (g) = (e - f)	No Bimestre	Até o Bimestre (h)	Saldo (i) = (e - h)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	18.447.207,43	22.277.054,33	3.706.780,75	12.174.782,09	10.102.272,24	2.782.539,62	9.707.740,21	12.569.314,12	9.350.044,91	
DESPESAS CORRENTES	15.445.805,97	16.832.786,33	3.165.869,98	11.174.450,72	5.658.335,61	2.726.563,40	9.572.804,92	7.259.981,41	9.215.109,62	
Pessoal e Encargos Sociais	7.804.654,00	7.946.896,58	1.423.557,32	5.451.653,68	2.495.242,90	1.419.888,65	5.447.798,59	2.499.097,99	5.405.472,63	
Juros e Encargos da Dívida	108,00	108,00			108,00			108,00		
Outras Despesas Correntes	7.641.043,97	8.885.781,75	1.742.312,66	5.722.797,04	3.162.984,71	1.306.674,75	4.125.006,33	4.760.775,42	3.809.636,99	
DESPESAS DE CAPITAL	2.741.401,46	5.358.268,00	540.910,77	1.000.331,37	4.357.936,63	55.976,22	134.935,29	5.223.332,71	134.935,29	
Investimentos	2.644.821,46	5.355.068,00	540.910,77	1.000.331,37	4.354.736,63	55.976,22	134.935,29	5.220.132,71	134.935,29	
Inversões Financeiras	100,00	3.100,00			3.100,00			3.100,00		
Amortização da Dívida	96.480,00	100,00			100,00			100,00		
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	260.000,00	86.000,00			86.000,00			86.000,00		
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	644.050,00	717.400,00	141.039,74	539.751,53	177.648,47	139.618,29	535.352,53	182.047,47	467.383,68	
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	19.091.257,43	22.994.454,33	3.847.820,49	12.714.533,62	10.279.920,71	2.922.157,91	10.243.092,74	12.751.361,59	9.817.428,59	
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA/REFINANCIAMENTO (XI)										
Amortização da Dívida Interna										
Dívida Mobiliária										
Outras Dívidas										
Amortização da Dívida Externa										
Dívida Mobiliária										
Outras Dívidas										
SUBTOTAL C/ REFINANCIAMENTO (XII) = (X + XI)	19.091.257,43	22.994.454,33	3.847.820,49	12.714.533,62	10.279.920,71	2.922.157,91	10.243.092,74	12.751.361,59	9.817.428,59	
SUPERÁVIT (XIII)							1.706.213,13		2.131.877,28	
TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	19.091.257,43	22.994.454,33	3.847.820,49	12.714.533,62	10.279.920,71	2.922.157,91	11.949.305,87	11.045.148,46	11.949.305,87	
RESERVA DO RPPS										

Emissão: 28/09/2017 15:37:00

Homologado

MUNICÍPIO DE NOVA BRASILANDIA - MT

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESAS - CONSOLIDADO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A AGOSTO DE 2017 - BIMESTRE JULHO/AGOSTO

RREO – ANEXO 01 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) R$ 1,00

DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (e)	Despesas Empenhadas			Despesas Liquidadas			Despesa Pagas Até o Bimestre (j)	Inscritas em Restos a Pagar Não Processadas (k)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)	Saldo (g) = (e - f)	No Bimestre	Até o Bimestre (h)	Saldo (i) = (e - h)		
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	644.050,00	717.400,00	141.039,74	539.751,53	177.648,47	139.618,29	535.352,53	182.047,47	467.383,68	
DESPESAS CORRENTES	643.940,00	717.290,00	141.039,74	539.751,53	177.538,47	139.618,29	535.352,53	181.937,47	467.383,68	
Pessoal e Encargos Sociais	643.940,00	717.290,00	141.039,74	539.751,53	177.538,47	139.618,29	535.352,53	181.937,47	467.383,68	
Juros e Encargos da Dívida										
Outras Despesas Correntes										
DESPESAS DE CAPITAL	110,00	110,00			110,00			110,00		
Investimentos										
Inversões Financeiras										
Amortização da Dívida	110,00	110,00			110,00			110,00		

MUNICÍPIO DE NOVA BRASILANDIA - MTLANDIA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO - CONSOLIDADO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A AGOSTO DE 2017 - BIMESTRE JULHO/AGOSTO

RREO – Anexo 02 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") R$ 1,00

FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (a)	Despesas Empenhadas			SALDO (c) = (a-b)	Despesas Liquidadas			SALDO (e) = (a-d)	INSC. RESTOS A PAGAR NÃO PROC. (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/total d)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	18.447.207,43	22.277.054,33	3.706.780,75	12.174.782,09	95,75	10.102.272,24	2.782.539,62	9.707.740,21	94,77	12.569.314,12	
LEGISLATIVA	704.141,14	704.141,14	121.222,99	502.654,89	3,95	201.486,25	121.822,99	471.454,89	4,60	232.686,25	
ACAO LEGISLATIVA	704.141,14	704.141,14	121.222,99	502.654,89	3,95	201.486,25	121.822,99	471.454,89	4,60	232.686,25	
JUDICIÁRIA											
ESSENCIAL A JUSTIÇA											
ADMINISTRAÇÃO	4.309.685,12	3.757.751,61	591.562,39	2.698.665,81	21,23	1.059.085,80	630.671,47	2.328.731,11	22,73	1.429.020,50	
ADMINISTRAÇÃO GERAL	4.215.135,12	3.708.001,61	581.959,61	2.667.925,99	20,98	1.040.075,62	621.068,69	2.297.991,29	22,43	1.410.010,32	
COMUNICAÇÃO SOCIAL	10.000,00	10.000,00		7.000,00	0,06	3.000,00		7.000,00	0,07	3.000,00	
CONTROLE INTERNO	66.550,00	39.750,00	9.602,78	23.739,82	0,19	16.010,18	9.602,78	23.739,82	0,23	16.010,18	
FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	15.000,00										
TECNOLOGIA DA INFORMATIZAÇÃO	3.000,00										
DEFESA NACIONAL											
SEGURANÇA PÚBLICA											
RELAÇÕES EXTERIORES											
ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.198.866,00	1.234.706,00	224.003,67	700.293,38	5,51	534.412,62	167.743,71	610.843,33	5,96	623.862,67	
ASSISTÊNCIA AO IDOSO	19.500,00	19.500,00		1.682,40	0,01	17.817,60		1.682,40	0,02	17.817,60	
ASSISTÊNCIA AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA	3.276,00	3.276,00				3.276,00				3.276,00	
ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	1.175.090,00	1.210.930,00	224.003,67	698.110,98	5,49	512.819,02	167.530,72	608.773,24	5,94	602.156,76	
ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	1.000,00	1.000,00		500,00		500,00	212,99	387,69		612,31	
PREVIDÊNCIA SOCIAL	771.265,00	936.765,00	185.960,11	750.091,61	5,90	186.673,39	199.933,11	733.697,61	7,16	203.067,39	
PREVIDENCIA DO REGIME ESTATUTARIO	771.157,00	936.657,00	185.960,11	750.091,61	5,90	186.565,39	199.933,11	733.697,61	7,16	202.959,39	
RESERVA DE CONTINGENCIA	108,00	108,00				108,00				108,00	
SAÚDE	3.434.640,00	4.818.412,90	898.744,49	2.795.819,36	21,99	2.022.593,54	615.951,18	2.228.560,98	21,76	2.589.851,92	
ADMINISTRAÇÃO GERAL	611.840,00	1.051.950,00	277.812,38	901.071,88	7,09	150.878,12	209.418,76	789.788,45	7,71	262.161,55	
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	940.320,00	1.230.629,00	407.760,06	1.002.661,57	7,89	227.967,43	204.415,67	641.749,67	6,27	588.879,33	
ATENÇÃO BÁSICA	1.163.770,00	1.922.173,90	144.116,50	660.240,97	5,19	1.261.932,93	134.316,90	573.966,60	5,60	1.348.207,30	
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO	441.180,00	351.830,00	44.164,62	109.078,43	0,86	242.751,57	44.013,82	108.797,24	1,06	243.032,76	
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	147.250,00	75.059,70	845,00	3.393,09	0,03	71.666,61	845,00	3.393,09	0,03	71.666,61	
VIGILÂNCIA SANITÁRIA	130.280,00	186.770,30	24.045,93	119.373,42	0,94	67.396,88	22.941,03	110.865,93	1,08	75.904,37	
TRABALHO	123.438,00	128.438,00	2.914,85	121.382,20	0,95	7.055,80	30.042,45	105.111,65	1,03	23.326,35	
PROTECAO E BENEFICIOS AO TRABALHADOR	10.960,00	15.960,00	2.914,85	8.904,20	0,07	7.055,80	2.914,85	8.904,20	0,09	7.055,80	
PROTEÇÃO E BENEFÍCIOS AO TRABALHADOR	112.478,00	112.478,00		112.478,00	0,88		27.127,60	96.207,45	0,94	16.270,55	
EDUCAÇÃO	2.853.543,00	3.372.172,80	522.342,75	2.083.011,76	16,38	1.289.161,04	498.169,84	1.911.289,43	18,66	1.460.883,37	
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO	139.122,00	157.722,00	15.430,83	89.922,52	0,71	67.799,48	17.723,78	62.546,92	0,61	95.175,08	
EDUCAÇÃO ESPECIAL	1.460,00	460,00				460,00				460,00	
EDUCAÇÃO INFANTIL	17.000,00	6.500,00				6.500,00				6.500,00	
ENSINO FUNDAMENTAL	2.695.961,00	3.207.490,80	506.911,92	1.993.089,24	15,68	1.214.401,56	480.446,06	1.848.742,51	18,05	1.358.748,29	
CULTURA	50.320,00	3.470,00	2.150,00	2.150,00	0,02	1.320,00	2.150,00	2.150,00	0,02	1.320,00	
DIFUSÃO CULTURAL	50.320,00	3.470,00	2.150,00	2.150,00	0,02	1.320,00	2.150,00	2.150,00	0,02	1.320,00	
DIREITOS DA CIDADANIA											
URBANISMO	651.616,29	433.416,29				433.416,29				433.416,29	

Emissão: 28/09/2017 15:39:08 Page 1 de 4

Homologado

MUNICÍPIO DE NOVA BRASILANDIA - MTLANDIA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO - CONSOLIDADO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A AGOSTO DE 2017 - BIMESTRE JULHO/AGOSTO

RREO – Anexo 02 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") R$ 1,00

FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (a)	Despesas Empenhadas			SALDO (c) = (a-b)	Despesas Liquidadas			SALDO (e) = (a-d)	INSC. RESTOS A PAGAR NÃO PROC. (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/total d)		
INFRA-ESTRUTURA URBANA	651.616,29	433.416,29				433.416,29				433.416,29	
HABITAÇÃO	10.000,00										
HABITAÇÃO URBANA	10.000,00										
SANEAMENTO	699.099,17	3.697.521,17	56.770,58	682.985,14	5,37	3.014.536,03	124.310,98	320.152,51	3,13	3.377.368,66	
ADMINISTRACAO GERAL	451.934,00	451.934,00	56.770,58	302.523,61	2,38	149.410,39	72.888,68	268.730,21	2,62	183.203,79	
SANEAMENTO BASICO URBANO	51.738,00	51.738,00				51.738,00				51.738,00	
SANEAMENTO BÁSICO URBANO	195.427,17	3.193.849,17		380.461,53	2,99	2.813.387,64	51.422,30	51.422,30	0,50	3.142.426,87	
GESTÃO AMBIENTAL	109.200,00	22.200,00				22.200,00				22.200,00	
CONTROLE AMBIENTAL	9.200,00	9.200,00				9.200,00				9.200,00	
PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL	100.000,00	13.000,00				13.000,00				13.000,00	
CIÊNCIA E TECNOLOGIA											
AGRICULTURA	533.700,00	791.807,01	274.633,45	468.142,85	3,68	323.664,16	53.785,05	196.724,19	1,92	595.082,82	
ABASTECIMENTO	10.000,00	10.000,00				10.000,00				10.000,00	
EXTENSÃO RURAL	456.780,00	779.447,01	274.633,45	468.142,85	3,68	311.304,16	53.785,05	196.724,19	1,92	582.722,82	
ORDENAMENTO TERRITORIAL	40.000,00	2.360,00				2.360,00				2.360,00	
PROMOCAO DA PRODUCAO AGROPECUARIA	26.920,00										
ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA											
INDÚSTRIA											
COMÉRCIO E SERVIÇOS	10.000,00	10.000,00		780,00	0,01	9.220,00		292,00		9.708,00	
PROMOÇÃO COMERCIAL	10.000,00	10.000,00		780,00	0,01	9.220,00		292,00		9.708,00	
COMUNICAÇÕES											
ENERGIA	40.000,00	30.000,00				30.000,00				30.000,00	
ENERGIA ELÉTRICA	40.000,00	30.000,00				30.000,00				30.000,00	
TRANSPORTE	2.000.750,00	1.767.438,70	826.475,47	1.331.889,94	10,48	435.548,76	337.958,84	761.817,36	7,44	1.005.621,34	
SERVIÇOS URBANOS	110.000,00	21.800,00				21.800,00				21.800,00	
TRANSPORTE RODOVIÁRIO	1.890.750,00	1.745.638,70	826.475,47	1.331.889,94	10,48	413.748,76	337.958,84	761.817,36	7,44	983.821,34	
DESPORTO E LAZER	101.280,00	58.530,00		15.993,27	0,13	42.536,73		15.993,27	0,16	42.536,73	
DESPORTO COMUNITÁRIO	81.280,00	53.530,00		15.993,27	0,13	37.536,73		15.993,27	0,16	37.536,73	
LAZER	20.000,00	5.000,00				5.000,00				5.000,00	
ENCARGOS ESPECIAIS	585.663,71	424.283,71		20.921,88	0,16	403.361,83		20.921,88	0,20	403.361,83	
SERVIÇO DA DÍVIDA INTERNA	585.663,71	424.283,71		20.921,88	0,16	403.361,83		20.921,88	0,20	403.361,83	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	260.000,00	86.000,00				86.000,00				86.000,00	
RESERVA DO R.P.P.S.											
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	644.050,00	717.400,00	141.039,74	539.751,53	4,25	177.648,47	139.618,29	535.352,53	5,23	182.047,47	
TOTAL (III) = (I + II)	19.091.257,43	22.994.454,33	3.847.820,49	12.714.533,62	100,00	10.279.920,71	2.922.157,91	10.243.092,74	100,00	12.751.361,59	

INTRA ORÇAMENTÁRIAS	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (a)	Despesa Empenhada			SALDO (c) = (a-b)	Despesas Liquidadas			SALDO (e) = (a-d)	INSC. RESTOS A PAGAR NÃO PROC. (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/total d)		
DESPESAS (INTRA-ORCAMENTARIAS) (II)	644.050,00	717.400,00	141.039,74	539.751,53	4,25	177.648,47	139.618,29	535.352,53	5,23	182.047,47	
LEGISLATIVA	20.000,00	20.000,00	2.759,64	11.900,52	0,09	8.099,48	2.759,64	11.900,52	0,12	8.099,48	
ACAO LEGISLATIVA	20.000,00	20.000,00	2.759,64	11.900,52	0,09	8.099,48	2.759,64	11.900,52	0,12	8.099,48	

Emissão: 28/09/2017 15:39:08 Page 2 de 4

Homologado

MUNICÍPIO DE NOVA BRASILANDIA - MTLANDIA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO - CONSOLIDADO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A AGOSTO DE 2017 - BIMESTRE JULHO/AGOSTO

RREO – Anexo 02 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") R$ 1,00

INTRA ORÇAMENTÁRIAS	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (a)	Despesa Empenhada			SALDO (c) = (a-b)	Despesas Liquidadas			SALDO (e) = (a-d)	INSC. RESTOS A PAGAR NÃO PROC. (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/total d)		
JUDICIÁRIA											
ESSENCIAL A JUSTIÇA											
ADMINISTRAÇÃO	180.500,00	194.500,00	44.355,04	171.556,35	1,35	22.943,65	44.355,04	171.556,35	1,67	22.943,65	
ADMINISTRAÇÃO GERAL	172.000,00	190.000,00	43.259,74	169.015,69	1,33	20.984,31	43.259,74	169.015,69	1,65	20.984,31	
CONTROLE INTERNO	8.500,00	4.500,00	1.095,30	2.540,66	0,02	1.959,34	1.095,30	2.540,66	0,02	1.959,34	
DEFESA NACIONAL											
SEGURANÇA PÚBLICA											
RELAÇÕES EXTERIORES											
ASSISTÊNCIA SOCIAL	54.000,00	69.000,00	9.388,30	38.545,75	0,30	30.454,25	9.388,30	38.545,75	0,38	30.454,25	
ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	54.000,00	69.000,00	9.388,30	38.545,75	0,30	30.454,25	9.388,30	38.545,75	0,38	30.454,25	
PREVIDÊNCIA SOCIAL	1.110,00	4.610,00	525,00	1.574,50	0,01	3.035,50	525,00	1.574,50	0,02	3.035,50	
PREVIDENCIA DO REGIME ESTATUTARIO	1.000,00	4.500,00	525,00	1.574,50	0,01	2.925,50	525,00	1.574,50	0,02	2.925,50	
RESERVA DE CONTINGENCIA	110,00	110,00				110,00				110,00	
SAÚDE	165.340,00	170.040,00	31.861,01	121.296,53	0,95	48.743,47	30.439,56	119.875,08	1,17	50.164,92	
ADMINISTRAÇÃO GERAL	110.000,00	102.000,00	19.210,96	80.978,71	0,64	21.021,29	17.789,51	79.557,26	0,78	22.442,74	
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	7.000,00	6.150,00	1.242,52	2.464,33	0,02	3.685,67	1.242,52	2.464,33	0,02	3.685,67	
ATENÇÃO BÁSICA	30.140,00	49.090,00	10.354,51	34.472,53	0,27	14.617,47	10.354,51	34.472,53	0,34	14.617,47	
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO	10.000,00	5.000,00				5.000,00				5.000,00	
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	5.000,00	2.000,00				2.000,00				2.000,00	
VIGILÂNCIA SANITÁRIA	3.200,00	5.800,00	1.053,02	3.380,96	0,03	2.419,04	1.053,02	3.380,96	0,03	2.419,04	
TRABALHO											
EDUCAÇÃO	185.100,00	221.250,00	44.468,35	166.767,38	1,31	54.482,62	44.468,35	163.789,83	1,60	57.460,17	
ENSINO FUNDAMENTAL	185.100,00	221.250,00	44.468,35	166.767,38	1,31	54.482,62	44.468,35	163.789,83	1,60	57.460,17	
CULTURA											
DIREITOS DA CIDADANIA											
URBANISMO											
HABITAÇÃO											
SANEAMENTO	18.000,00	18.000,00	3.279,82	11.961,03	0,09	6.038,97	3.279,82	11.961,03	0,12	6.038,97	
ADMINISTRACAO GERAL	18.000,00	18.000,00	3.279,82	11.961,03	0,09	6.038,97	3.279,82	11.961,03	0,12	6.038,97	
GESTÃO AMBIENTAL											
CIÊNCIA E TECNOLOGIA											
AGRICULTURA	20.000,00	20.000,00	4.402,58	16.149,47	0,13	3.850,53	4.402,58	16.149,47	0,16	3.850,53	
EXTENSÃO RURAL	20.000,00	20.000,00	4.402,58	16.149,47	0,13	3.850,53	4.402,58	16.149,47	0,16	3.850,53	
ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA											
INDÚSTRIA											
COMÉRCIO E SERVIÇOS											
COMUNICAÇÕES											
ENERGIA											
TRANSPORTE											
DESPORTO E LAZER											
ENCARGOS ESPECIAIS											

Emissão: 28/09/2017 15:39:08 Page 3 de 4

Homologado

MUNICÍPIO DE NOVA BRASILANDIA - MTLANDIA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO - CONSOLIDADO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A AGOSTO DE 2017 - BIMESTRE JULHO/AGOSTO

RREO – Anexo 02 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") R$ 1,00

INTRA ORÇAMENTÁRIAS	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (a)	Despesa Empenhada			SALDO (c) = (a-b)	Despesas Liquidadas			SALDO (e) = (a-d)	INSC. RESTOS A PAGAR NÃO PROC. (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/total d)		
RESERVA DE CONTINGÊNCIA											
RESERVA DO R.P.P.S.											
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)											
TOTAIS INTRA-ORÇAMENTÁRIOS	**644.050,00**	**717.400,00**	**141.039,74**	**539.751,53**	**4,25**	**177.648,47**	**139.618,29**	**535.352,53**	**5,23**	**182.047,47**	

Emissão: 28/09/2017 15:39:08 Page 4 de 4

Homologado

MUNICIPIO DE NOVA BRASILANDIA - MT

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LIQUIDA - CONSOLIDADO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

SETEMBRO/2016 A AGOSTO/2017

RREO – ANEXO 03 (LRF, Art. 53, inciso I) - Portaria 403/2016 — R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA 2017
	SET/16	OUT/16	NOV/16	DEZ/16	JAN/17	FEV/17	MAR/17	ABR/17	MAI/17	JUN/17	JUL/17	AGO/17		
RECEITAS CORRENTES (I)					1.211.916,10	1.819.394,33	1.228.494,86	1.527.793,95	1.384.372,06	1.466.130,77	1.610.111,58	1.899.572,97	12.147.786,62	16.093.238,03
Receita Tributária					31.273,50	52.875,38	32.718,51	23.802,28	26.196,40	21.363,67	143.637,09	141.507,46	473.374,29	570.138,39
IPTU					61,02		348,36	203,87	415,55	308,00	3.868,39	36.306,60	41.511,79	27.690,81
ISS					7.631,06	22.196,39	9.923,15	4.125,68	11.119,71	11.996,56	28.559,89	25.742,95	121.295,39	252.000,00
ITBI					7.133,70						480,00	43.137,72	50.751,42	80.000,00
IRRF					1.427,18	982,24	1.575,08	863,34	2.067,66	1.828,23	94.151,94	1.721,36	104.617,03	135.760,75
Outras Rec. Tributarias					15.020,54	29.696,75	20.871,92	18.609,39	12.593,48	7.230,88	16.576,87	34.598,83	155.198,66	74.686,83
Receita Contribuições						73.084,42		78.949,86		41.920,88		79.387,32	273.342,48	216.505,68
Receita Patrimonial					33.943,11	265.293,99	34.270,93	154.437,01	32.396,28	130.477,28	26.771,33	239.095,05	916.684,98	424.111,35
Receita Agropecuária														
Receita Industrial														
Receita Serviços					75,18	81.581,58		77.981,89		85.829,22		105.620,35	351.088,22	513.570,16
Transferências Correntes					1.143.508,81	1.338.500,65	1.159.955,21	1.191.612,62	1.320.620,93	1.184.680,05	1.433.721,36	1.322.213,47	10.094.813,10	14.324.754,45
Cota Parte do FPM					530.773,08	680.134,06	425.731,48	512.934,05	581.835,15	536.286,61	692.428,59	191.496,74	4.151.619,76	5.678.530,00
Cota Parte do ICMS					313.137,07	179.721,09	312.068,79	238.983,75	312.261,89	270.357,06	251.889,67	346.000,63	2.224.419,95	3.221.473,75
Cota Parte do IPVA					15.264,79	25.495,63	23.160,17	23.762,21	33.056,58	13.579,76	20.958,80	20.703,86	175.981,80	163.803,75
Cota Parte do ITR					28.378,22	8.101,49	1.379,97	4.096,33	2.285,82	4.328,32	1.138,33	7.750,14	57.458,62	158.343,63
Transf. LC 87/1966					1.260,35	1.260,35	1.260,35	1.260,35	1.260,35	1.260,35	1.260,35	1.260,35	10.082,80	23.587,74
Transf. LC 61/1989					1.630,11		3.449,35	2.036,50				2.343,03	9.458,99	
Transferências FUNDEB					77.692,70	81.542,02	52.212,48	83.573,07	87.260,64	74.190,24	70.738,82	90.284,14	617.494,11	923.587,74
Outras Transf. Correntes					175.372,49	362.246,01	340.692,62	324.966,36	302.660,50	284.677,71	395.306,80	662.374,58	2.848.297,07	4.155.427,84
Outras Receitas Correntes					3.115,50	8.058,31	1.550,21	1.010,29	5.158,45	1.859,67	5.981,80	11.749,32	38.483,55	44.158,00
DEDUÇÕES (II)					177.762,59	251.877,10	152.720,08	235.157,12	185.385,61	206.746,01	137.721,34	248.477,81	1.595.847,66	2.061.294,68
Cont. Servidor Plano Prev.						73.084,42		78.949,86		41.920,88		79.387,32	273.342,48	212.146,90
Comp. Financ. Reg. Prev.														
Ded. Rec. p/ Form. FUNDEB					177.762,59	178.792,68	152.720,08	156.207,26	185.385,61	164.825,13	137.721,34	169.090,49	1.322.505,18	1.849.147,78
RECEITA CORRENTE LIQUIDA(III) = (I - II)					1.034.153,51	1.567.517,23	1.075.774,78	1.292.636,83	1.198.986,45	1.259.384,76	1.472.390,24	1.651.095,16	10.551.938,96	14.031.943,35

Emissão: 28/09/2017 15:40:16 — Page 1 de 1

Homologado

MUNICÍPIO DE NOVA BRASILANDIA - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - CONSOLIDADO
FUNDEF
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO À AGOSTO DE 2017 - BIMESTRE JULHO/AGOSTO

RREO – ANEXO 04 (LRF, art. 53, inciso II) - Portaria 403/2016 — R$ 1,00

PLANO PREVIDENCIÁRIO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre 2017	Até o Bimestre 2016
RECEITAS CORRENTES (I)	976.875,00	976.875,00	1.417.507,29	
Receita de Contribuições dos Segurados	211.146,90	211.146,90	159.651,91	
Civil	211.146,90	211.146,90	159.651,91	
Ativo	211.028,96	211.028,96	159.651,91	
Inativo	117,94	117,94		
Pensionista				
Militar				
Ativo				
Inativo				
Pensionista				
Receita de Contribuições Patronais	611.610,00	611.610,00	579.258,34	
Civil	611.110,00	611.110,00	579.258,34	
Ativo	587.691,65	587.691,65	465.567,77	
Inativo	4.538,16	4.538,16	113.690,57	
Pensionista	18.880,19	18.880,19		
Militar				
Ativo				
Inativo				
Pensionista				
Em Regime de Parcelamento de Débitos	500,00	500,00		
Receita Patrimonial	153.410,46	153.410,46	678.597,04	
Receitas Imobiliárias				
Receitas de Valores Mobiliários	153.410,46	153.410,46	678.597,04	
Outras Receitas Patrimoniais				
Receita de Serviços				
Receitas de Aporte Periódico de Valores Predefinidos				
Outras Receitas Correntes	707,64	707,64		
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS				
Demais Receitas Correntes	707,64	707,64		
RECEITAS DE CAPITAL (II)				
Alienação de Bens, Direitos e Ativos				
Amortização de Empréstimos				
Outras Receitas de Capital				
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (III) = (I + II)	976.875,00	976.875,00	1.417.507,29	0,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
			Até o Bimestre 2017	Até o Bimestre 2016	Até o Bimestre 2017	Até o Bimestre 2016	Em 2017	Em 2016
ADMINISTRAÇÃO (IV)	1.110,00	4.610,00	1.574,50		1.574,50			
Despesas Correntes								
Despesas de Capital	1.110,00	4.610,00	1.574,50		1.574,50			
PREVIDÊNCIA (V)	771.265,00	936.765,00	750.091,61		733.697,61			

MUNICÍPIO DE NOVA BRASILANDIA - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - CONSOLIDADO
FUNDEF
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO À AGOSTO DE 2017 - BIMESTRE JULHO/AGOSTO

RREO – ANEXO 04 (LRF, art. 53, inciso II) - Portaria 403/2016 — R$ 1,00

Benefícios - Civil	771.265,00	936.765,00	750.091,61		733.697,61			
Aposentadorias	551.757,00	551.757,00	545.880,95		545.880,95			
Pensões	80.000,00	80.000,00	60.822,92		60.822,92			
Outros Benefícios Previdenciários	139.508,00	305.008,00	143.387,74		126.993,74			
Benefícios - Militar								
Reformas								
Pensões								
Outros Benefícios Previdenciários								
Outras Despesas Previdenciárias								
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS								
Demais Despesas Previdenciárias								
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (VI) = (IV + V)	772.375,00	941.375,00	751.666,11		735.272,11			

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III VI)	204.500,00	35.500,00	665.841,18		682.235,18			

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
VALOR	

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
VALOR	0,00

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDÊNCIÁRIO DO RPPS	APORTES REALIZADOS
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	
Outros Aportes para o RPPS	
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	

BENS E DIREITOS DO RPPS	PERÍODO DE REFERÊNCIA	
	2017	2016
Caixa e Equivalentes de Caixa		
Investimentos e Aplicações	7.839.380,85	7.162.911,32
Outros Bens e Direitos		

Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILANDIA

MUNICIPIO DE NOVA BRASILANDIA - MT

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DO RESULTADO NOMINAL - CONSOLIDADO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A AGOSTO DE 2017 - BIMESTRE JULHO/AGOSTO

RREO – Anexo 05 (LRF, art 53, inciso III) R$ 1,00

Dívida Fiscal Líquida	Saldo		
	em 31/DEZ/2016 (a)	em 30/JUN/2017 (b)	em 31/AGO/2017 (c)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)			
DEDUÇÕES (II)	7.225.881,04	8.371.165,51	8.355.152,11
Disponibilidade de Caixa	4.306.622,96	5.450.986,92	5.431.900,97
Disponibilidade de Caixa Bruta	4.356.111,18	5.536.190,09	5.517.104,14
(-) Restos a Pagar Processados (Exceto Precatórios)	49.488,22	85.203,17	85.203,17
Demais Haveres Financeiros	2.919.258,08	2.920.178,59	2.923.251,14
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	-7.225.881,04	-8.371.165,51	-8.355.152,11
RECEITAS DE PRIVATIZAÇÕES (IV)			
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)			
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (VI) = ((III + IV) - V)	-7.225.881,04	-8.371.165,51	-8.355.152,11

Resultado Nominal	Período de Referência	
	No Bimestre (VIc -VIb)	Até o Bimestre (VIc - VIa)
VALOR	16.013,40	-1.129.271,07

Discriminação da Meta Fiscal	Valor Corrente
META DE RESULTADO NOMINAL FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO PARA O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA [3]	0,00

Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILANDIA

MUNICIPIO DE NOVA BRASILANDIA - MT

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DO RESULTADO NOMINAL - CONSOLIDADO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A AGOSTO DE 2017 - BIMESTRE JULHO/AGOSTO

RREO – Anexo 05 (LRF, art 53, inciso III) R$ 1,00

Dívida Fiscal Líquida	Saldo		
	em 31/DEZ/2016 (a)	em 30/JUN/2017 (b)	em 31/AGO/2017 (c)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)			
DEDUÇÕES (II)	7.225.881,04	8.371.165,51	8.355.152,11
Disponibilidade de Caixa	4.306.622,96	5.450.986,92	5.431.900,97
Disponibilidade de Caixa Bruta	4.356.111,18	5.536.190,09	5.517.104,14
(-) Restos a Pagar Processados (Exceto Precatórios)	49.488,22	85.203,17	85.203,17
Demais Haveres Financeiros	2.919.258,08	2.920.178,59	2.923.251,14
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	-7.225.881,04	-8.371.165,51	-8.355.152,11
RECEITAS DE PRIVATIZAÇÕES (IV)			
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)			
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (VI) = ((III + IV) - V)	-7.225.881,04	-8.371.165,51	-8.355.152,11

Resultado Nominal	Período de Referência	
	No Bimestre (VIc -VIb)	Até o Bimestre (VIc - VIa)
VALOR	16.013,40	-1.129.271,07

Discriminação da Meta Fiscal	Valor Corrente
META DE RESULTADO NOMINAL FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO PARA O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA [3]	0,00

Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILANDIA

MUNICIPIO DE NOVA BRASILANDIA - MT

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO - CONSOLIDADO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A AGOSTO DE 2017 - BIMESTRE JULHO/AGOSTO

RREO – ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III) - Portaria 43/2016 — R$ 1,00

RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
		Até o Bimestre 2017	Até o Bimestre 2016
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (I)	14.430.088,90	10.414.257,55	
Receitas Tributárias	570.138,39	485.533,48	
IPTU	27.690,81	49.278,28	
ISS	252.000,00	121.295,39	
ITBI	80.000,00	50.751,42	
IRRF	135.760,75	104.617,03	
Outras Receitas Tributárias	74.686,83	159.591,36	
Receitas de Contribuições	826.615,68	738.910,25	
Receitas Previdenciárias	823.756,90	738.910,25	
Outras Receitas de Contribuições	2.858,78		
Receita Patrimonial Líquida			
Receita Patrimonial	424.111,35	916.684,98	
(-) Aplicações Financeiras	424.111,35	916.684,98	
Transferências Correntes	12.475.606,67	8.792.354,58	
Cota-parte do FPM	4.542.824,00	3.321.296,03	
Cota-parte do ICMS	2.577.179,00	1.801.339,50	
Cota-parte do IPVA	131.043,00	120.389,00	
Convênios	687.362,98	316.801,66	
Outras Transferências Correntes	4.537.197,69	3.232.528,39	
Demais Receitas Correntes	557.728,16	397.459,24	
Dívida Ativa	23.943,51	19.712,85	
Diversas Receitas Correntes	533.784,65	377.746,39	
RECEITAS DE CAPITAL (II)	4.237.057,18	638.410,00	
Operações de Crédito (III)			
Amortização de Empréstimos (IV)			
Alienação de Bens (V)	117,94		
Transferências de Capital	4.236.939,24	638.410,00	
Convênios	4.111.210,24	638.410,00	
Outras Transferências de Capital	125.729,00		
Outras Receitas de Capital			
REC. PRIMÁRIAS DE CAPITAL (VI) = (II - III - IV - V)	4.236.939,24	638.410,00	
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (VII) = (I + VI)	**18.667.028,14**	**11.052.667,55**	

DESPESAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
		Até o Bimestre 2017	Até o Bimestre 2016	Até o Bimestre 2017	Até o Bimestre 2016	Em 2017	Em 2016
DESPESAS CORRENTES (VIII)	17.550.076,33	11.714.202,25		10.108.157,45			
Pessoal e Encargos Sociais	8.664.186,58	5.991.405,21		5.983.151,12			
Juros e Encargos da Dívida (IX)	108,00						
Outras Despesas Correntes	8.885.781,75	5.722.797,04		4.125.006,33			
DESEPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (X) = (VIII - IX)	17.549.968,33	11.714.202,25		10.108.157,45			
DESPESAS DE CAPITAL (XI)	5.358.378,00	1.000.331,37		134.935,29			
Investimentos	5.355.068,00	1.000.331,37		134.935,29			
Inversões Financeiras	3.100,00						
Concessão de Empréstimos (XII)							
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XIII)							
Demais Inversões Financeiras	3.100,00						
Amortização da Dívida (XIV)	210,00						
DESP. PRIM. DE CAPITAL (XV) = (XI - XII - XIII - XIV)	5.358.168,00	1.000.331,37		134.935,29			
RESERVA DE CONTIGÊNCIA (XVI)	86.000,00						
RESERVA DO RPPS (XVII)							
DESP. PRIM. TOTAL (VXIII) = (X + XV + XVI + XVII)	**22.994.136,33**	**12.714.533,62**		**10.243.092,74**			

RESULTADO PRIMÁRIO (XIX) = (VII - XVIII)	**-4.327.108,19**	**-1.661.866,07**		**809.574,81**			
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES							

DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL	Valor Corrente
META DE RESULTADO PRIMÁRIO FIXADO NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO PARA O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA	

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILANDIA

Emissão: 28/09/2017 às 14:42 — **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILANDIA** — Page 1 de 1

Homologado

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILANDIA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO - CONSOLIDADO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A AGOSTO DE 2017 - BIMESTRE JULHO/AGOSTO

RREO – Anexo 07 (LRF, art. 53, inciso V) - Portaria 403/2016. R$ 1,00

PODER/ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						Saldo Total (e + k)
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a + b) - (c + d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f + g) - (i - j)	
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro 2016 (b)				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de Dezembro 2016 (g)					
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)		49.488,22	48.599,96		888,26	227.067,98	476.797,88	281.762,09	197.447,18		506.418,68	507.306,94
Executivo		49.488,22	48.599,96		888,26	227.067,98	476.797,88	281.762,09	197.447,18		506.418,68	507.306,94
GABINETE DO PREFEITO		7.528,06	7.528,06									
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO		2.750,63	2.750,63				115.393,94	115.393,94	31.473,94		83.920,00	83.920,00
(NE)-SECRETARIO MUNICIPAL DE ECONOMIA E FINANCAS		12.458,90	12.458,90									
SECRETARIA DE SAUDE		10.952,60	10.498,91		453,69	102.000,00	64.062,91	63.160,56	62.765,65		103.297,26	103.750,95
(NE)-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO		7.376,96	6.942,39		434,57							434,57
(NE)-SECRETARIA MUN. DE INFRA-ESTRUTURAE SERV. URB		1.840,10	1.840,10			124.993,10	199.269,42	65.282,27	65.282,27		258.980,25	258.980,25
(NE)-SECRETARIA MUNICIPAL DE SERV/AGRICOLA MEIO AM		1.422,68	1.422,68									
(NE)-SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		5.129,94	5.129,94				89.850,00	29.703,71	29.703,71		60.146,29	60.146,29
(NE)-SAAE-SERVICO AUTONOMO AGUA ESGOTO		28,35	28,35			74,88	8.221,61	8.221,61	8.221,61		74,88	74,88
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)												
TOTAL (III) = (I + II)		49.488,22	48.599,96		888,26	227.067,98	476.797,88	281.762,09	197.447,18		506.418,68	507.306,94

Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILANDIA Emissão: 28/09/2017 às 14:43 Page 1 de 1

MUNÍCIPIO DE NOVA BRASILANDIA - MT

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - CONSOLIDADO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A AGOSTO DE 2017/BIMESTRE - JULHO/AGOSTO

RREO – Anexo 08 (LDB, Art. 72) - (Portaria 403/2016) R$1,00

RECEITAS DO ENSINO

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (caput do art. 212 da Constituição)	Previsão Inicial	Previsão Atualizada (a)	Receitas Realizadas	
			Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
1 - RECEITAS DE IMPOSTOS	377.413,31	377.413,31	235.303,86	62,35%
1.1 - Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	42.408,36	42.408,36	60.842,09	143,47%
1.1.1 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	27.690,81	27.690,81	41.511,79	149,91%
1.1.2 - Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do IPTU	14.717,55	14.717,55	19.330,30	131,34%
1.2 - Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	80.943,51	80.943,51	50.751,42	62,70%
1.2.1 - Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	80.000,00	80.000,00	50.751,42	63,44%
1.2.2 - Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITBI	943,51	943,51	0,00	
1.3 - Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	252.471,75	252.471,75	123.525,95	48,93%
1.3.1 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	252.000,00	252.000,00	121.295,39	48,13%
1.3.2 - Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ISS	471,75	471,75	2.230,56	472,83%
1.5 - Receita Resultante do Imposto Territorial Rural - ITR (CF, art. 153, §4°, inciso III)	1.589,69	1.589,69	184,40	11,60%
1.5.1 - Imposto sobra a Propriedade Territorial Rural - ITR	1.000,00	1.000,00	184,40	18,44%
1.5.2 - Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITR	589,69	589,69	0,00	
2 - RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	9.245.738,87	9.245.738,87	6.629.021,92	71,70%
2.1 - Cota-Parte FPM	5.678.530,00	5.678.530,00	4.151.619,76	73,11%
2.1.1 - Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	5.678.530,00	5.678.530,00	4.151.619,76	73,11%
2.1.2 - Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea d	0,00	0,00	0,00	
2.2 - Cota-Parte ICMS	3.221.473,75	3.221.473,75	2.224.419,95	69,05%
2.3 - ICMS-Desoneração - L.C. nº87/1996	23.587,74	23.587,74	10.082,80	42,75%
2.4 - Cota-Parte IPI-Exportação	0,00	0,00	9.458,99	
2.5 - Cota-Parte ITR	158.343,63	158.343,63	57.458,62	36,29%
2.6 - Cota-Parte IPVA	163.803,75	163.803,75	175.981,80	107,43%
2.7 - Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	0,00	0,00	
3- TOTAL DA RECEITA DE IMPOSTOS (1 + 2)	9.623.152,18	9.623.152,18	6.864.325,78	71,33%

Receitas Adicionais para Financiamento do Ensino	Previsão Inicial	Previsão Atualizada (a)	Receitas Realizadas	
			Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
4 - RECEITA DA APLIC. FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINC. AO ENSINO				
5 - RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE	131.662,63	131.662,63	83.597,93	63,49%
5.1 - Transferências do Salário-Educação	70.981,63	70.981,63	45.051,29	63,47%
5.2 - Transferências Diretas - PDDE	1.000,00	1.000,00		
5.3 - Transferências Diretas - PNAE	15.000,00	15.000,00	23.038,80	153,59%
5.4 - Transferências Diretas - PNATE	43.681,00	43.681,00	15.507,84	35,50%
5.5 - Outras Transferências do FNDE	1.000,00	1.000,00		
5.6 - Aplicação Financeira dos Recursos do FNDE				
6 - RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	550.092,25	550.092,25	267.051,29	48,55%
6.1 - Transferência de Convênios	550.092,25	550.092,25	267.051,29	48,55%
6.2 - Aplicação Financeira dos Recursos de Convênios				
7 - RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO				
8 - OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	287.569,62	287.569,62	530.803,54	184,58%
9 - TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS P/ FINANCIAMENTO DO ENSINO (4 + 5 + 6 + 7 + 8)	969.324,50	969.324,50	881.452,76	90,93%

Emissão: 28/09/2017 15:45:25

MUNÍCIPIO DE NOVA BRASILANDIA - MT

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - CONSOLIDADO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A AGOSTO DE 2017/BIMESTRE - JULHO/AGOSTO

RREO – Anexo 08 (LDB, Art. 72) - (Portaria 403/2016) R$1,00

FUNDEB

Receitas do Fundeb	Previsão Inicial	Previsão Atualizada (a)	Receitas Realizadas	
			Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
10 - RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB	1.849.147,78	1.849.147,78	1.322.505,18	71,52%
10.1 - Cota-Parte FPM Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.1.1)	1.135.706,00	1.135.706,00	830.323,73	73,11%
10.2 - Cota-Parte ICMS Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.2)	644.294,75	644.294,75	423.080,45	65,67%
10.3 - ICMS-Desoneração Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.3)	4.717,55	4.717,55	2.016,56	42,75%
10.4 - Cota-Parte IPI-Exportação Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.4)				
10.5 - Cota-Parte ITR ou ITR Arrecadado Dest. ao FUNDEB - (20% de ((1.5 - 1.5.5) + 2.5))	31.668,73	31.668,73	11.491,64	36,29%
10.6 - Cota-Parte IPVA Destinadaao FUNDEB - (20% de 2.6)	32.760,75	32.760,75	55.592,80	169,69%
11 - RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	923.587,74	923.587,74	617.494,11	66,86%
11.1 - Transferências de Recursos do FUNDEB	900.000,00	900.000,00	617.494,11	68,61%
11.2 - Complementação da União ao FUNDEB	23.587,74	23.587,74		
11.3 - Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB				
12 - RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (11.1 - 10)	-949.147,78	-949.147,78	-705.011,07	74,28%

SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (12) > 0] = ACRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB
SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (12) < 0] = DECRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB

DESPESAS DO ENSINO

Despesas do Fundeb	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (d)	Despesas Empenhadas		Despesas Liquidadas		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS[7] (i)
			Até o Bimestre (e)	% (f) = (e/d) x 100	Até o Bimestre (g)	% (h) = (g/d) x 100	
13 - PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	743.600,00	823.100,00	501.215,81	60,89%	498.238,26	60,53%	
13.1 - Com Educação Infantil							
13.2 - Com Ensino Fundamental	743.600,00	823.100,00	501.215,81	60,89%	498.238,26	60,53%	
14 - OUTRAS DESPESAS							
14.1 - Com Educação Infantil							
14.2 - Com Ensino Fundamental							
15- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB (13 + 14)	743.600,00	823.100,00	501.215,81	60,89%	498.238,26	60,53%	0,00

DEDUÇÕES PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB	VALOR
16- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB	
16.1 - FUNDEB 60%	
16.2 - FUNDEB 40%	
17- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB	
17.1 - FUNDEB 60%	
17.2 - FUNDEB 40%	
18- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB (16 + 17)	

INDICADORES DO FUNDEB	VALOR
19- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB PARA FINS DE LIMITE (15 – 18)	498.238,26
19.1 - Mínimo de 60% do Fundeb na Remuneração do Magistério[1] ((13 - (16.1 + 17.1)) / 11) x 100 %	80,68%
19.2 - Mínimo de 40% em Despesa com MDE, que na Remuneração do Magistério ((14 - (16.2 + 17.2)) / 11) x 100 %	0,00%
19.3 - Máximo de 5% não Aplicado no Exercício (100 - (19.1 + 19.2)) %	19,31%

Emissão: 28/09/2017 15:45:25

Page 2 de 4
Homologado

MUNÍCIPIO DE NOVA BRASILANDIA - MT

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - CONSOLIDADO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A AGOSTO DE 2017/BIMESTRE - JULHO/AGOSTO

RREO – Anexo 08 (LDB, Art. 72) - (Portaria 403/2016) R$1,00

CONTROLE DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS NO EXERCÍCIO SUBSEQUENTE	VALOR
20 – RECURSOS RECEBIDOS DO FUNDEB EM 2016 QUE NÃO FORAM UTILIZADOS	0,00
21 – DESPESAS CUSTEADAS COM O SALDO DO ITEM 20 ATÉ O 1º TRIMESTRE DE2017[2]	0,00

Despesas com Ações Típicas de MDE	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (d)	Despesas Empenhadas		Despesas Liquidadas		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS[7] (i)
			Até o Bimestre (e)	% (f) = (e/d) x 100	Até o Bimestre (g)	% (h) = (g/d) x 100	
22 - EDUCAÇÃO INFANTIL				0,00%			
22.1 - Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB				0,00%			
22.2 - Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos				0,00%			
23 - ENSINO FUNDAMENTAL	2.287.306,60	2.297.158,60	1.492.654,72	64,98%	1.401.774,01	61,02%	
23.1 - Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	743.600,00	823.100,00	501.215,81	60,89%	498.238,26	60,53%	
23.2 - Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	1.543.706,60	1.474.058,60	991.438,91	67,26%	903.535,75	61,30%	
24 - ENSINO MÉDIO				0,00%			
25 - ENSINO SUPERIOR				0,00%			
26 - ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR				0,00%			
27 - OUTRAS				0,00%			
28 - TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (22+23+24+25+26+27)	2.287.306,60	2.297.158,60	1.492.654,72	64,98%	1.401.774,01	61,02%	0,00

DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL	VALOR
29- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (12)	-705.011,07
30- DESPESAS CUSTEADAS COM A COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO	0,00
31- RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS DO FUNDEB ATÉ O BIMESTRE = (50 h)	0,00
32- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB	0,00
33- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS	0,00
34- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO [4]	0,00
35- CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (46 g)	0,00
36- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (29 + 30 + 31 + 32 + 33 + 34 + 35) [6]	-705.011,07
37- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE ((22 + 23) – (36)) [6]	2.106.785,08
38- MÍNIMO DE 25% DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS EM MDE5 ((38) / (3) x 100) % [6]	30,69

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE

Outras Despesas Custeadas com Receitas Adicionais para Financiamento do Ensino	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (d)	Despesas Empenhadas		Despesas Liquidadas		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS[7] (i)
			Até o Bimestre (e)	% (f) = (e/d) x 100	Até o Bimestre (g)	% (h) = (g/d) x 100	
39 - DESPESAS CUSTEADAS COM APLIC. FINAN. DE OUTROS RECURSOS DE IMP. VINC. AO ENSINO				0,00%		0,00%	
40 - DESPESAS CUSTEADAS COM A CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO				0,00%		0,00%	
41 - DESPESAS CUSTEADAS COM OPERAÇÕES DE CRÉDITO				0,00%		0,00%	
42 - DESPESAS CUSTEADAS COM OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	732.016,20	1.292.864,20	756.938,00	58,55%	673.305,25	52,08%	
43 - TOTAL DAS OUTRAS DESP. CUSTEADAS C/ RECEITAS ADIC. P/ FINAN. ENSINO (39+40+41+42)	732.016,20	1.292.864,20	756.938,00	58,55%	673.305,25	52,08%	
44 - TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM MDE (28 + 43)	3.019.322,80	3.590.022,80	2.249.592,72	62,66%	2.075.079,26	57,80%	0,00

Emissão: 28/09/2017 15:45:25

MUNÍCIPIO DE NOVA BRASILANDIA - MT

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - CONSOLIDADO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A AGOSTO DE 2017/BIMESTRE - JULHO/AGOSTO

RREO – Anexo 08 (LDB, Art. 72) - (Portaria 403/2016) R$1,00

RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	SALDO ATÉ O BIMESTRE	CANCELADO EM 2017 (j)
45- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	0,00	0,00
45.1- Executadas com Recursos de Impostos Vinculados ao Ensino	0,00	0,00
45.2 - Executadas com Recursos do FUNDEB	0,00	0,00
CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA	**FUNDEB**	**SALÁRIO EDUCAÇÃO**
46- SALDO FINANCEIRO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2016	173.751,01	0,00
47- (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE	617.494,11	45.051,29
48- (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE	0,00	0,00
48.1- Orçamento do Exercício	0,00	0,00
48.2- Restos a Pagar	0,00	0,00
49- (+) RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS ATÉ O BIMESTRE	0,00	0,00
50- (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE	791.245,12	45.051,29
51- (+) Ajustes	0,00	0,00
51.1- Retenções	0,00	0,00
51.2- Conciliação Bancária	0,00	0,00
52- (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO	791.245,12	45.051,29

Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILANDIA

1 Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.
2 Art. 21, § 2º, Lei 11.494/2007: "Até 5% dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União recebidos nos termos do §1º do art. 6º desta Lei, poderão ser utilizados no 1º trimestre do exercício imediatamente subseqüente, mediante abertura de crédito adicional."
3 Caput do artigo 212 da CF/1988
4 Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira vinculada à educação deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.
5 Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício, no âmbito de atuação prioritária, conforme LDB, art. 11, V.
6 Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento poderá ser feito com base na despesa empenhada ou na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.
7 Essa coluna poderá ser apresentada somente no último bimestre

Emissão: 28/09/2017 15:45:25

Page 4 de 4
Homologado

MUNICIPIO DE NOVA BRASILANDIA - MT

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL- CONSOLIDADO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A AGOSTO DE 2017 - BIMESTRE JULHO/AGOSTO

RREO – ANEXO 09 (LRF, art.53, § 1º, inciso I) R$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO NÃO REALIZADO (c) = (a – b)
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO[1] (I)			

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS INSCRITA EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	SALDO NÃO EXECUTADO (f) = (d – e)
DESPESAS DE CAPITAL	5.358.378,00	1.000.331,37	134.935,29		4.358.046,63
(-)INCENTIVOS FISCAIS A CONTRIBUINTE					
(-)INCENTIVOS FISCAIS A CONTRIBUINTE POR INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS					
DESPESA DE CAPITAL LÍQUIDA (II)	5.358.378,00	1.000.331,37	134.935,29		4.358.046,63
RESULTADO PARA APURAÇÃO DA REGRA DE OURO (III) = (I - II)	-5.358.378,00	-1.000.331,37			-4.358.046,63

Fonte: MUNICÍPIO DE NOVA BRASILANDIA

Notas:
[1] Operações de Crédito descritas na CF, art. 167, inciso III

Emissão: 28/09/2017 15:46:34 Page 1 de 1

Homologado

MUNICIPIO DE NOVA BRASILANDIA - MT

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES CONSOLIDADO

ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A AGOSTO DE 2017 - BIMESTRE JULHO/AGOSTO

RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II) R$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício anterior) + (c)
2016	1.427.013,61	783.578,51	643.435,10	6.759.510,15
2017	1.497.662,25	806.583,18	691.079,07	7.450.589,22
2018	1.559.928,13	870.558,75	689.369,38	8.139.958,60
2019	1.627.233,50	904.746,91	722.486,59	8.862.445,19
2020	1.670.175,33	982.485,62	687.689,71	9.550.134,90
2021	1.818.974,62	1.055.555,99	763.418,63	10.313.553,53
2022	1.894.484,30	1.086.845,20	807.639,10	11.121.192,63
2023	1.961.104,27	1.144.950,39	816.153,88	11.937.346,51
2024	2.004.148,89	1.301.227,60	702.921,29	12.640.267,80
2025	2.034.629,97	1.445.877,77	588.752,20	13.229.020,00
2026	2.125.109,84	1.637.332,08	487.777,76	13.716.797,76
2027	2.151.197,02	1.801.666,43	349.530,59	14.066.328,35
2028	2.187.047,96	1.863.060,05	323.987,91	14.390.316,26
2029	2.202.508,92	1.989.522,98	212.985,94	14.603.302,20
2030	2.192.611,86	2.168.521,81	24.090,05	14.627.392,25
2031	2.212.050,16	2.373.374,80	-161.324,64	14.466.067,61
2032	2.208.904,87	2.467.600,08	-258.695,21	14.207.372,40
2033	2.175.288,22	2.615.744,33	-440.456,11	13.766.916,29
2034	2.131.030,95	2.735.499,83	-604.468,88	13.162.447,41
2035	2.063.825,78	2.897.950,32	-834.124,54	12.328.322,87
2036	2.009.115,94	3.146.747,47	-1.137.631,53	11.190.691,34
2037	1.917.501,30	3.276.672,94	-1.359.171,64	9.831.519,70
2038	1.838.510,76	3.328.314,30	-1.489.803,54	8.341.716,16
2039	1.758.433,63	3.349.936,86	-1.591.503,23	6.750.212,93
2040	1.633.292,72	3.474.591,34	-1.841.298,62	4.908.914,31
2041	1.508.372,31	3.516.773,36	-2.008.401,05	2.900.513,26
2042	1.547.840,76	3.530.260,93	-1.982.420,17	918.093,09
2043	1.603.641,79	3.434.694,22	-1.831.052,43	-912.959,34
2044	1.660.727,51	3.326.732,44	-1.666.004,93	-2.578.964,27
2045	1.719.149,82	3.207.298,08	-1.488.148,26	-4.067.112,53
2046	1.575.469,39	3.054.574,48	-1.479.105,09	-5.546.217,62
2047	1.625.196,85	2.908.711,53	-1.283.514,68	-6.829.732,30
2048	1.676.141,02	2.752.971,56	-1.076.830,54	-7.906.562,84
2049	1.728.375,00	2.588.466,72	-860.091,72	-8.766.654,56
2050	1.781.976,29	2.416.549,06	-634.572,77	-9.401.227,33
2051	785.345,20	2.236.978,71	-1.451.633,51	-10.852.860,84
2052	547.451,15	2.055.005,32	-1.507.554,17	-12.360.415,01
2053	575.105,21	1.871.010,94	-1.295.905,73	-13.656.320,74
2054	604.449,51	1.687.178,01	-1.082.728,50	-14.739.049,24
2055	635.587,57	1.505.805,24	-870.217,67	-15.609.266,91
2056	668.629,28	1.329.216,61	-660.587,33	-16.269.854,24
2057	703.685,45	1.159.801,74	-456.116,29	-16.725.970,53
2058	740.873,20	999.230,41	-258.357,21	-16.984.327,74
2059	780.322,36	848.893,66	-68.571,30	-17.052.899,04
2060	822.170,67	709.850,15	112.320,52	-16.940.578,52
2061	866.564,30	583.043,99	283.520,31	-16.657.058,21
2062	913.652,64	469.543,57	444.109,07	-16.212.949,14
2063	963.593,70	369.996,99	593.596,71	-15.619.352,43
2064	1.016.560,57	285.210,55	731.350,02	-14.888.002,41
2065	1.072.736,77	215.529,29	857.207,48	-14.030.794,93
2066	1.132.317,01	161.060,88	971.256,13	-13.059.538,80
2067	1.195.502,31	121.720,68	1.073.781,63	-11.985.757,17
2068	1.262.505,41	96.415,33	1.166.090,08	-10.819.667,09

Emissão: 28/09/2017 15:47:18 Page 1 de 2

Homologado

MUNICIPIO DE NOVA BRASILANDIA - MT

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES CONSOLIDADO

ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A AGOSTO DE 2017 - BIMESTRE JULHO/AGOSTO

RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II) R$ 1,00

2069	1.333.557,21	83.115,05	1.250.442,16	-9.569.224,93
2070	1.408.902,59	78.203,93	1.330.698,66	-8.238.526,27
2071	1.488.801,24	76.993,10	1.411.808,14	-6.826.718,13
2072	1.573.523,21	76.557,48	1.496.965,73	-5.329.752,40
2073	1.663.354,45	76.110,42	1.587.244,03	-3.742.508,37
2074	1.758.603,29	75.632,91	1.682.970,38	-2.059.537,99
2075	1.859.596,68	75.122,66	1.784.474,02	-275.063,97
2076	1.966.681,33	74.577,65	1.892.103,68	1.617.039,71
2077	2.080.219,63	74.171,17	2.006.048,46	3.623.088,17
2078	2.200.595,46	73.736,58	2.126.858,88	5.749.947,05
2079	2.328.220,78	73.272,40	2.254.948,38	8.004.895,43
2080	2.463.532,44	72.776,40	2.390.756,04	10.395.651,47
2081	2.606.993,56	72.246,63	2.534.746,93	12.930.398,40
2082	2.759.090,12	71.851,55	2.687.238,57	15.617.636,97
2083	2.920.336,99	71.429,15	2.848.907,84	18.466.544,81
2084	3.091.284,87	70.978,01	3.020.306,86	21.486.851,67
2085	3.272.517,62	70.495,96	3.202.021,66	24.688.873,33
2086	3.464.654,23	69.981,11	3.394.673,12	28.083.546,45
2087	3.668.346,03	69.597,17	3.598.748,86	31.682.295,31
2088	3.884.283,16	69.186,71	3.815.096,45	35.497.391,76
2089	4.113.201,98	68.748,32	4.044.453,66	39.541.845,42
2090	4.355.883,13	68.279,92	4.287.603,21	43.829.448,63
2091				43.829.448,63

Fonte: Município de NOVA BRASILANDIA

Emissão: 28/09/2017 15:47:18 Page 2 de 2

Homologado

MUNICÍPIO DE NOVA BRASILANDIA - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO DE 2017 - BIMESTRE JULHO/AGOSTO

RREO – Anexo 11 (LRF, art. 53, § 1º, inciso III) - Portaria 403/2016. R$1,00

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO A REALIZAR (c) = (a - b)
RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	117,94		117,94
Receita de Capital - Alienação de Bens Móveis	117,94		117,94
Receita de Capital - Alienação de Bens Imóveis			
Rendimentos de Aplicação Financeira			

DESPESAS	Dotação Atualizada (d)	Despesas Empenhadas (e)	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas (f)	Despesas Inscritas em Restos a Pagar Não Processados	Pagamento de Restos a Pagar (g)	Saldo a Pagar (h) = (d - e)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)							
Despesas de Capital							
Investimentos							
Inversões Financeiras							
Amortização da Dívida							
Despesas Correntes dos Regimes de Previdência							
Regime Próprio dos Servidores Públicos							

SALDO FINANCEIRO A APLICAR	2016 (i)	2017 (j) = (Ib - (IIf + IIg))	SALDO ATUAL (k) = (IIIi + IIIj)
VALOR (III)			

Emissão: 28/09/2017 15:48:09

MUNICÍPIO DE NOVA BRASILANDIA - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO DE 2017 - BIMESTRE JULHO/AGOSTO

RREO – Anexo 11 (LRF, art. 53, § 1º, inciso III) - Portaria 403/2016. R$1,00

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO A REALIZAR (c) = (a - b)
RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	117,94		117,94
Receita de Capital - Alienação de Bens Móveis	117,94		117,94
Receita de Capital - Alienação de Bens Imóveis			
Rendimentos de Aplicação Financeira			

DESPESAS	Dotação Atualizada (d)	Despesas Empenhadas (e)	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas (f)	Despesas Inscritas em Restos a Pagar Não Processados	Pagamento de Restos a Pagar (g)	Saldo a Pagar (h) = (d - e)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)							
Despesas de Capital							
Investimentos							
Inversões Financeiras							
Amortização da Dívida							
Despesas Correntes dos Regimes de Previdência							
Regime Próprio dos Servidores Públicos							

SALDO FINANCEIRO A APLICAR	2016 (i)	2017 (j) = (Ib - (IIf + IIg))	SALDO ATUAL (k) = (IIIi + IIIj)
VALOR (III)			

Emissão: 28/09/2017 15:48:09

MUNICIPIO DE NOVA BRASILANDIA - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO DE 2017 - BIMESTRE JULHO/AGOSTO

RREO – ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35) R$ 1,00

RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Semestre (b)	% (b/a) x 100
RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA (I)	520.230,55	520.230,55	364.742,07	70,11%
Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	27.690,81	27.690,81	49.278,28	177,96%
Imposto sobre Transmissão de Bens Intervivos - ITBI	80.000,00	80.000,00	50.751,42	63,44%
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	252.000,00	252.000,00	121.295,39	48,13%
Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	135.760,75	135.760,75	104.617,03	77,06%
Imposto Territorial Rural - ITR	1.000,00	1.000,00	184,40	18,44%
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos dos Impostos	2.240,83	2.240,83	9.745,99	434,93%
Dívida Ativa dos Impostos	18.000,00	18.000,00	19.712,85	109,52%
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos da Dívida Ativa	3.538,16	3.538,16	9.156,71	258,80%
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	9.245.738,87	9.245.738,87	6.619.562,93	71,60%
Cota-Parte FPM	5.678.530,00	5.678.530,00	4.151.619,76	73,11%
Cota-Parte ITR	158.343,63	158.343,63	57.458,62	36,29%
Cota-Parte IPVA	163.803,75	163.803,75	175.981,80	107,43%
Cota-Parte ICMS	3.221.473,75	3.221.473,75	2.224.419,95	69,05%
Cota-Parte IPI-Exportação				
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	23.587,74	23.587,74	10.082,80	42,75%
Desoneração ICMS (LC 87/96)	23.587,74	23.587,74	10.082,80	42,75%
Outras				
TOTAL DAS RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (III) = I + II	**9.765.969,42**	**9.765.969,42**	**6.984.305,00**	**71,52%**

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (c)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Semestre (d)	% (d/c) x 100
TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS	1.136.310,00	1.136.310,00	786.139,36	69,18%
Provenientes da União	956.310,00	956.310,00	699.176,01	73,11%
Provenientes dos Estados	180.000,00	180.000,00	86.963,35	48,31%
Provenientes de Outros Municípios				
Outras Receitas do SUS				
TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS				
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À SAÚDE				
OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	146.219,18	146.219,18	409.131,82	279,81%
TOTAL RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	**1.282.529,18**	**1.282.529,18**	**1.195.271,18**	**93,20%**

DESPESAS COM SAÚDE (Por Grupo de Natureza da Despesa)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados [7]
			Até o Bimestre (f)	% (f/e) x 100	Até o Bimestre (g)	% (g/e) x 100	
DESPESAS CORRENTES	3.417.360,00	4.274.427,00	2.906.065,25	67,99%	2.339.135,59	54,72%	
Pessoal e Encargos Sociais	1.646.440,00	1.862.143,00	1.192.344,91	64,03%	1.187.254,79	63,76%	
Juros e Encargos da Dívida							
Outras Despesas Correntes	1.770.920,00	2.412.284,00	1.713.720,34	71,04%	1.151.880,80	47,75%	
DESPESAS DE CAPITAL	182.620,00	714.025,90	9.300,47	1,30%	9.300,47	1,30%	
Investimentos	182.620,00	714.025,90	9.300,47	1,30%	9.300,47	1,30%	
Inversões Financeiras							
Amortização da Dívida							
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (IV)	**3.599.980,00**	**4.988.452,90**	**2.915.365,72**	**58,44%**	**2.348.436,06**	**47,08%**	

Emissão: 28/09/2017 15:49:25

MUNICIPIO DE NOVA BRASILANDIA - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO DE 2017 - BIMESTRE JULHO/AGOSTO

RREO – ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35) R$ 1,00

DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS PARA FINS DE APURAÇÃO DO PERCENTUAL MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados [7]
			Até o Bimestre (h)	% (h/IVf) x 100	Até o Bimestre (i)	% (i/IVg) x 100	
DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS							
DESPESA COM ASSISTÊNCIA À SAÚDE QUE NÃO ATENDE AO PRINCÍPIO DE ACESSO UNIVERSAL							
DESPESAS CUSTEADAS COM OUTROS RECURSOS	3.586.779,58	4.987.252,48	2.914.282,08	99,96%	2.347.352,42	99,95%	
Recursos de Transferência do Sistema Único de Saúde - SUS	232.717,60	232.717,60	29.010,83	1,00%	26.490,83	1,13%	
Recursos de Operações de Crédito							
Outros Recursos	3.354.061,98	4.754.534,88	2.885.271,25	98,97%	2.320.861,59	98,83%	
OUTRAS AÇÕES E SERVIÇOS NÃO COMPUTADOS							
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS INDEVIDAMENTE NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA[1]							
DESPESAS CUSTEADAS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA VINCULADA AOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS[2]							
DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS VINCULADOS À PARCELA DO PERCENTUAL MÍNIMO QUE NÃO FOI APLICADA EM AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE EM EXERCÍCIOS ANTERIORES[3]							
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS (V)	**3.586.779,58**	**4.987.252,48**	**2.914.282,08**	**99,96%**	**2.347.352,42**	**99,95%**	
TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (VI) = (IV - V)	**13.200,42**	**1.200,42**	**1.083,64**		**1.083,64**		

PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE SOBRE A RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (VII%) = (VI(h ou i) / IIIb x 100)[6] - LIMITE CONSTITUCIONAL 15,00%[4 e 5]	**0,02%**
VALOR REFERENTE À DIFERENÇA ENTRE O VALOR EXECUTADO E O LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL [VI(h ou i) - (15,00 * IIIb)/100]	**-1.046.562,11**

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA	INSCRITOS	CANCELADOS/ PRESCRITOS	PAGOS	A PAGAR	PARCELA CONSIDERADA NO LIMITE
Inscritos em 2017					
Inscritos em 2016					
Inscritos em 2015					
Inscritos em 2014					
Inscritos em 2013					
Inscritos em Exercícios Anteriores ao de Referência - 2013					
Total					

CONTROLE DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24, § 1º e 2º	RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS		
	Saldo Inicial	**Despesas Custeadas no exercício de referência (j)**	**Saldo Final (Não Aplicado)**
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em 2017			
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em 2016			
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em 2015			

Emissão: 28/09/2017 15:49:25 Page 2 de 4
Homolog

MUNICIPIO DE NOVA BRASILANDIA - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO DE 2017 - BIMESTRE JULHO/AGOSTO

RREO – ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35) R$ 1,00

Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em 2014			
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em 2013			
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em Exercícios Anteriores ao de Referência - 2013			
Total(VIII)			

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26	LIMITE NÃO CUMPRIDO		
	Saldo Inicial	Despesas Custeadas no exercício de referência (k)	Saldo Final (Não Aplicado)
Diferença de limite não cumprido em 2016			
Diferença de limite não cumprido em 2015			
Diferença de limite não cumprido em 2014			
Diferença de limite não cumprido em 2013			
Diferença de limite não cumprido em 2012			
Diferença de limite não cumprido em Exercícios Anteriores ao de Referência - 2012			
Total(IX)			

DESPESAS COM SAÚDE (Por Subfunção)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados [7]
			Até o Bimestre (l)	% (l/total l) x 100	Até o Bimestre (m)	% (m/total m) x 100	
Atenção Básica	1.193.910,00	1.971.263,90	694.713,50	23,83%	608.439,13	25,91%	
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	947.320,00	1.236.779,00	1.005.125,90	34,48%	644.214,00	27,43%	
Suporte Profilático e Terapêutico							
Vigilância Sanitária	133.480,00	192.570,30	121.004,21	4,15%	114.246,89	4,86%	
Vigilância Epidemiológica	152.250,00	77.059,70	3.393,09	0,12%	3.393,09	0,14%	
Alimentação e Nutrição							
Outras Subfunções	1.173.020,00	1.510.780,00	1.091.129,02	37,43%	978.142,95	41,65%	
TOTAL	**3.599.980,00**	**4.988.452,90**	**2.915.365,72**	**100,00%**	**2.348.436,06**	**100,00%**	

MUNICIPIO DE NOVA BRASILANDIA - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO DE 2017 - BIMESTRE JULHO/AGOSTO

RREO – ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35) R$ 1,00

FONTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILANDIA

1 Essa linha apresentará valor somente no Relatório Resumido da Execução Orçamentária do último bimestre do exercício.
2 O valor apresentado na intercessão com a coluna "i" ou com a coluna "h" deverá ser o mesmo apresentado no "total j".
3 O valor apresentado na intercessão com a coluna "i" ou com a coluna "h" deverá ser o mesmo apresentado no "total k".
4 Limite anual mínimo a ser cumprido no encerramento do exercício. Deverá ser informado o limite estabelecido na Lei Orgânica do Município quando o percentual nela estabelecido for superior ao fixado na LC nº 141/2012
5 Durante o exercício esse valor servirá para o monitoramento previsto no art. 23 da LC 141/2012
6 Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.
7 Essa coluna poderá ser apresentada somente no último bimestre.

Emissão: 28/09/2017 15:49:25 Page 4 de 4
Homolog

MUNICIPIO DE NOVA BRASILANDIA - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PÚBLICOS PRIVADAS - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO DE 2017 - BIMESTRE JULHO/AGOSTO

RREO – Anexo 13 (Lei nº 11.079, de 30.12.2004, arts. 22, 25 e 28) R$ 1,00

IMPACTOS DAS CONTRATAÇÕES DE PPP	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	REGISTROS EFETUADOS EM 2017	
		No bimestre	Até o bimestre
TOTAL DE ATIVOS			
Ativos Constituídos pela SPE			
TOTAL DE PASSIVOS			
Obrigações decorrentes de Ativos Constituídos pela SPE			
Provisões de PPP			
Outros passivos			
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS			
Obrigações contratuais			
Garantias concedidas			

DESPESAS DE PPP	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (2017)	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026
Do Ente Federado, exceto Estatais Não-Dependentes (I)											
Das Estatais Não-Dependentes											
TOTAL DAS DESPESAS											
PPP A CONTRATAR (II)											
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) (III)	0,00	10.551.938,96									
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE (IV = I + II)											
TOTAL DAS DESPESAS / RCL (%) (V = IV / III)											

Emissão: 28/09/2017 15:50:19 Page 1 de 1

Homologado

MUNICÍPIO DE NOVA BRASILANDIA - MT

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - CONSOLIDADO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A AGOSTO DE 2017 - BIMESTRE JULHO/AGOSTO

LRF, Art. 48 – Anexo 14 — R$ 1,00

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	Até o Bimestre
RECEITAS	
Previsão Inicial	19.091.257,43
Previsão Atualizada	19.091.257,43
Receitas Realizadas	11.949.305,87
Déficit Orçamentário	
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	1.326.394,00
DESPESAS	
Dotação Inicial	19.091.257,43
Créditos Adicionais	3.903.196,90
Dotação Atualizada	22.994.454,33
Despesas Empenhadas	12.714.533,62
Despesas Liquidadas	10.243.092,74
Despesas Pagas	9.817.428,59
Superávit Orçamentário	1.706.213,13

DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	Até o Bimestre
Despesas Empenhadas	12.714.533,62
Despesas Liquidadas	10.243.092,74

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	Até o Bimestre
Receita Corrente Líquida	10.551.938,96

RECEITAS E DESPESAS DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	Até o Bimestre
Regime Geral de Previdência Social	
Receitas Previdenciárias Realizadas (I)	
Despesas Previdenciárias Liquidadas (II)	
Resultado Previdenciário (III) = (I - II)	
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	
Receitas Previdenciárias Realizadas (IV)	1.417.507,29
Despesas Previdenciárias Liquidadas (V)	735.272,11
Resultado Previdenciário (VI) = (IV - V)	682.235,18

RESULTADOS NOMINAL E PRIMÁRIO	Meta Fixada no AMF da LDO (a)	Resultado Apurado até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
Resultado Nominal		-1.129.271,07	-107%
Resultado Primário		-1.661.866,07	0%

RESTOS A PAGAR POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO	Inscrição	Cancelamento até o Bimestre	Pagamento até o Bimestre	Saldo a Pagar
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS				
Poder Executivo	49.488,22		48.599,96	888,26
Poder Legislativo				
Poder Judiciário				
Ministério Público				
Defensoria Pública				
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS				
Poder Executivo	703.865,86		197.447,18	506.418,68
Poder Legislativo				
Poder Judiciário				
Ministério Público				
Defensoria Pública				
TOTAL	**753.354,08**		**246.047,14**	**507.306,94**

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	Valor Apurado até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais: % Mínimo a Aplicar no Exercício	Limites Constitucionais Anuais: % Aplicado até o Bimestre
Mínimo Anual de das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento	2.106.785,08	25,00 %	30,69 %
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Ensino Fun		0,00 %	0,00 %
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Educação I	498.238,26	60,00 %	80,68 %
Complementação da União ao FUNDEB		0,00 %	0,00 %

RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL	Valor Apurado até o Bimestre	Saldo não realizado
Receita de Operação de Crédito	0,00	0,00
Despesa de Capital Líquida	1.000.331,37	4.358.046,63

PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	Exercício¹	10º Exercício	20º Exercício	35º Exercício
Regime Geral de Previdência Social				
Receitas Previdenciárias (I)				
Despesas Previdenciárias (II)				
Resultado Previdenciário (III) = (I - II)				
Regime Próprio de Previdência dos Servidores				
Receitas Previdenciárias (IV)	1.497.662,25	2.151.197,02	1.917.501,30	547.451,15
Despesas Previdenciárias (V)	806.583,18	1.801.666,43	3.276.672,94	2.055.005,32
Resultado Previdenciário (VI) = (IV - V)	691.079,07	349.530,59	-1.359.171,64	-1.507.554,17

RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS	Valor Apurado até o Bimestre	Saldo a Realizar
Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos		117,94
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos		

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor Apurado até o Bimestre	Limite Constitucional Anual: % Mínimo a Aplicar no Exercício	Limite Constitucional Anual: % Aplicado até o Bimestre
Despesas c/Ações e Serviços Públicos de Saúde exec. c/ rec. de impostos	1.083,64	15,00 %	0,02 %

DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP	Valor Apurado no Exercício Corrente
Total das Despesas / RCL (%)	

Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILANDIA

¹ Serão demonstradas as projeções do exercício anterior ao de referência.

Emissão: 28/09/2017 15:52:27 — Page 1 de 1

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL 2º QUADRIMESTRE 2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILANDIA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL - CONSOLIDADO TOTAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
OUTUBRO DE 2016 A AGOSTO DE 2017

RGF – ANEXO 01 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") - Portaria 403/2016 — R$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)	
	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	5.983.151,12	
Pessoal Ativo	5.376.447,25	
Pessoal Inativo e Pensionistas	606.703,87	
Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Tercerização (§ 1º do art. 18 da LRF)		
DESPESA NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	47.326,93	
Indenizações por Demissão e Incentivos a Demissão Voluntária	37.866,07	
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	9.460,86	
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração		
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados		
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	5.935.824,19	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (IIIa) + (IIIb)		5.935.824,19

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	10.551.938,96	-
(-) Transf. Obrigatórias da União relativas às emendas individuais (V) (§ 13, art. 166 da CF)		-
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (VI)	10.551.938,96	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VII) = (III a + III b)	5.935.824,19	56,25
LIMITE MÁXIMO VIII (incisos I, II e III, do art. 20 da LRF)	6.331.163,38	60,00 %
LIMITE PRUDENCIAL IX (§ único do art. 22 da LRF)	5.413.144,69	51,30 %
LIMITE DE ALERTA X (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF) 90,00 %	5.698.047,04	54,00 %

Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILANDIA

Emissão: 26/09/2017 15:59:27 — **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILANDIA** — Page 1 de 1

Homologado

MUNICÍPIO DE NOVA BRASILANDIA - MT
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO DE 2017 - QUADRIMESTRE MAIO/AGOSTO

RGF – ANEXO 02 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b") - Portaria 403/2016 — R$ 1,00

DÍVIDA CONSOLIDADA	SALDO EXERCICIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2017		
		até o 1º Quadrimestre	até o 2º Quadrimestre	até o 3º Quadrimestre
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
Internos	0,00	0,00	0,00	0,00
Externos	0,00	0,00	0,00	0,00
Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
Financiamentos	0,00	0,00	0,00	0,00
Internos	0,00	0,00	0,00	0,00
Externos	0,00	0,00	0,00	0,00
Parcelamento e Renegociação de Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00
De Tributos	0,00	0,00	0,00	0,00
De Contribuições Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
De Demais Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00
Do FGTS	0,00	0,00	0,00	0,00
Com Instituição Financeira	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Dívidas Contratuais	0,00	0,00	0,00	0,00
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive)- Vencidos e Não Pagos.	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)	4.306.930,14	5.519.002,59	5.436.508,39	0,00
Disponibilidade de Caixa	4.306.622,96	5.517.173,59	5.431.900,97	0,00
Disponibilidade de Caixa Bruta	4.356.111,18	5.608.523,94	5.517.104,14	0,00
(-) Restos a Pagar Processados	49.488,22	91.350,35	85.203,17	0,00
Demais Haveres Financeiros	307,18	1.829,00	4.607,42	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) (III) = (I - II)	-4.306.930,14	-5.519.002,59	-5.436.508,39	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	0,00	4.970.082,35	10.551.938,96	0,00
% da DC sobre a RCL (I / RCL)	0,00	0,00	0,00	0,00
% da DCL sobre a RCL (III / RCL)	0,00	-111,04	-51,52	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL	0,00	0,00	0,00	0,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF) [90,00%]	0,00	0,00	0,00	0,00

OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC				
PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000	0,00	0,00	0,00	0,00
PRECATÓRIOS POSTERIORES A 05/05/2000 (Não Incluídos na DC)	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVO ATUARIAL	9.415.265,47	9.415.265,47	9.415.265,47	0,00
INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	0,00	0,00	0,00	0,00
DEPÓSITOS	39.095,92	92.517,07	92.705,06	0,00
RP NÃO PROCESSADOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	703.865,86	501.420,26	422.103,77	0,00
ANTECIPAÇÕES DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA - ARO	0,00	0,00	0,00	0,00

Emissão: 26/09/2017 16:03:16 — Page 1 de 1

Homologado

MUNICÍPIO DE NOVA BRASILANDIA - MT

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES - CONSOLIDADO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO DE 2017 A AGOSTO DE 2017 - QUADRIMESTE MAIO/AGOSTO

RGF – ANEXO 03 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "c" e art. 40, § 1º) - Portaria 403/2016 R$ 1,00

GARANTIAS CONCEDIDAS	SALDO DO EXERCICIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCICIO DE 2017		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
EXTERNAS (I)				
Aval ou Fiança em Operações de Crédito				
Outras Garantias na Forma da LRF*				
INTERNAS (II)				
Aval ou Fiança em Operações de Crédito				
Outras Garantias na Forma da LRF*				
TOTAL GARANTIAS CONCEDIDAS (III) = (I + II)				
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)		4.970.082,35	10.551.938,96	
% do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL				
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL %				
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF) 90,00 %				

CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS	SALDO DO EXERCICIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCICIO DE 2017		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
EXTERNAS (V)				
Aval ou Fiança em Operações de Crédito				
Outras Garantias na Forma da LRF*				
INTERNAS (VI)				
Aval ou Fiança em Operações de Crédito				
Outras Garantias na Forma da LRF*				
TOTAL CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS (VII) = (V + VI)				

Fonte: MUNICÍPIO DE NOVA BRASILANDIA - MT

Nota: * Inclui garantias concedidas por meio de fundos.

Emissão: 26/09/2017 16:04:37

Homologado

MUNICÍPIO DE NOVA BRASILANDIA - MT

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMOMSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO - CONSOLIDADO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A AGOSTO DE 2017 - QUADRIMESTRE MAIO/AGOSTO

RGF - ANEXO 04 (LRF, art. 55, inciso I alínea "d" e inciso III alínea "c") - Portaria 403/2016 — R$ 1,00

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR REALIZADO	
	No Quadrimestre de Referência	Até o Quadrimestre de Referência (a)
Mobiliária	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Empréstimos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipações de Receitas pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de Crédito Previstas no Art. 7º § 3º da RSF nº 43/2001[1]	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Empréstimos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipações de Receitas pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de Crédito Previstas no Art. 7º § 3º da RSF nº 43/2001[1]	0,00	0,00
TOTAIS (I)	**0,00**	**0,00**

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	10.551.938,96	-
OPERAÇÕES VEDADAS (II)	0,00	0,00%
TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (III) = (Ia + II)	0,00	0,00%
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS	0,00	0,00%
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF) - 90,00%	0,00	0,00%
OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00%
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ATENCIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00%

OUTRAS OPERAÇÕES QUE INTREGAM A DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR REALIZADO	
	No Quadrimestre de Referência	Até o Quadrimestre de Referência (a)
Parcelamentos de Dívidas	0,00	0,00
Tributos	0,00	0,00
Contribuições Previdenciárias	0,00	0,00
FGTS	0,00	0,00
Operações de reestruturação e recomposição do principal de dívidas	0,00	0,00

Fonte: MUNICÍPIO DE NOVA BRASILANDIA - MT

1. Conforme manual de instrução de Pleitos - MIP STN/COPEM, essas operações podem ser contratadas mesmo que não haja margem disponível nos limites. No entanto, uma vez contratadas, os fluxos de tais operações terão efeitos contabilizados para fins de contratação de outras operações de crédito.

Nota:

Emissão: 26/09/2017 16:05:54 — Page 1 de 1

Homolog

MUNICÍPIO DE NOVA BRASILANDIA - MT
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E RESTOS A PAGAR - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO DE 2017 - QUADRIMESTRE MAIO/AGOSTO

RGF – Anexo 05 (LRF, art 55, Inciso III, alínea "a") - Portaria 403/2016 — R$ 1,00

IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS	Disponibilidade de Caixa Bruta (a)	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS				INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA VERIFICADA NO CONSÓRCIO PÚBLICO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (g) = (a - (b + c + d + e) -f)	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)
		Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (d)	Demais Obrigações Financeiras (e)				
		De Exercícios Anteriores (b)	Do Exercício (c)						
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (I)	**3.354.147,15**	**0,00**	**298.554,73**	**0,00**	**12.870,49**	**0,00**	**3.042.721,93**	**1.900.161,74**	**0,00**
0101000000 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	-287.030,72	0,00	21.035,19	0,00	4.596,61	0,00	-312.662,52	88.089,58	0,00
0102000000 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	-1.003.471,06	0,00	78.892,89	0,00	2.757,96	0,00	-1.085.121,91	528.891,56	0,00
0103000000 - Contribuição para o Regime Próprio de Previdência Social - RPPS (patronal, servidores e compensação	1.600,29	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.600,29	0,00	0,00
0104000000 - Contribuição ao Programa Ensino Fundamental	1.600,29	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.600,29	0,00	0,00
0114000000 - Transferencia de Recursos do Sistema Unico de Saude - SUS - Uniao	558.834,08	0,00	22.463,50	0,00	1.000,41	0,00	535.370,17	37.268,27	0,00
0115000000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE	93.019,90	0,00	2.317,51	0,00	1.000,41	0,00	89.701,98	59.977,19	0,00
0118000000 - Transferências do FUNDEB 60%	-26.639,20	0,00	11.916,90	0,00	1.757,55	0,00	-40.313,65	2.977,55	0,00
0119000000 - Transferências do FUNDEB 40%	20.312,10	0,00	1.519,92	0,00	1.757,55	0,00	17.034,63	0,00	0,00
0121000000 - Transferências de Convênios - Assistência Social	17.829,19	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	17.829,19	0,00	0,00
0122000000 - Transferências de Convênios - Educação	-221.297,96	0,00	51.494,50	0,00	0,00	0,00	-272.792,46	23.655,56	0,00
0123000000 - Transferências de Convênios - Saúde	2.292.776,69	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.292.776,69	0,00	0,00
0124000000 - Transferências de Convênios - Outros (não relacionados á educação/saúde/assistência social)	1.288.356,66	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.288.356,66	381.504,00	0,00
0127000000 - Demais Recursos Vinculados Destinados Assistência Social	28,61	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	28,61	0,00	0,00
0129000000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	239.567,63	0,00	18.980,60	0,00	0,00	0,00	220.587,03	50.815,00	0,00
0130000000 - Recursos do Fundo de Transporte e Habitação - FETHAB	451.854,30	0,00	89.933,72	0,00	0,00	0,00	361.920,58	566.872,58	0,00
0142000000 - Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Estado	-24.717,77	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-24.717,77	2.520,00	0,00
0143000000 - Transferência de Recursos do Estado para ações de Assistência Social	-226,34	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-226,34	0,00	0,00
0194000000 - Remuneração de Depósitos Bancários	457,06	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	457,06	0,00	0,00
0324000000 - Transferências de Convênios - Outros (não relacionados á educação/saúde/assistência social)	-48.706,60	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-48.706,60	157.590,45	0,00
TOTAL DOS RECURSOS NAO VINCULADOS (II)	**2.158.156,13**	**85.203,17**	**126.929,42**	**422.103,77**	**79.834,57**	**0,00**	**1.444.085,20**	**554.885,14**	**0,00**
0100000000 - Recursos Ordinários	2.152.975,19	85.203,17	126.929,42	422.103,77	79.834,57	0,00	1.438.904,26	554.885,14	0,00
0112000000 - Serviços de Saúde	1.980,36	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.980,36	0,00	0,00
0116000000 - Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico - CIDE	1.600,29	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.600,29	0,00	0,00
0117000000 - Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP	1.600,29	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.600,29	0,00	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	**5.512.303,28**	**85.203,17**	**425.484,15**	**422.103,77**	**92.705,06**	**0,00**	**4.486.807,13**	**2.455.046,88**	**0,00**

Emissão: 26/09/2017 16:11:42

Homologado

MUNICÍPIO DE NOVA BRASILANDIA - MT
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E RESTOS A PAGAR - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO DE 2017 - QUADRIMESTRE MAIO/AGOSTO

RGF – Anexo 05 (LRF, art 55, Inciso III, alínea "a") - Portaria 403/2016

R$ 1,00

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES [1]	7.839.380,85	0,00	180,00	0,00	29,04	0,00	7.839.171,81	16.394,00	0,00

Emissão: 26/09/2017 16:11:42

Page 2 de 2
Homologado

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILANDIA

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL- CONSOLIDADO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A AGOSTO DE 2017 - QUADRIMESTRE MAIO/AGOSTO

LRF, art. 48 - Anexo 06 - Portaria 403/2016 — R$ 1,00

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR	
Receita Corrente Líquida	10.551.938,96	
DESPESA COM PESSOAL	**VALOR**	**% SOBRE A RCL**
Despesa Total com Pessoal DTP	5.662.155,32	53,66
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, do art. 20 da LRF) - 54,00%	5.698.047,04	54,00
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) 51,30%	5.413.144,69	51,30
DIVIDA CONSOLIDADA	**VALOR**	**% SOBRE A RCL**
DIVIDA CONSOLIDADA LIQUIDA	-5.436.508,39	-51,52
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUCAO DO SENADO FEDERAL - %	0,00	0,00
GARANTIAS DE VALORES	**VALOR**	**% SOBRE A RCL**
TOTAL DAS GARANTIAS DE VALORES	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUCAO DO SENADO FEDERAL - %	0,00	0,00
OPERACOES DE CREDITO	**VALOR**	**% SOBRE A RCL**
OPERACOES DE CREDITOS EXTERNAS E INTERNAS	0,00	0,00
OPERACOES DE CREDITOS POR ANTECIPACAO DA RECEITA	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO PELO SENADO FEDERAL PARA OP. CREDITO EXTERNAS E INTERNAS - 0,00 %	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO PELO SENADO FEDERAL PARA OP. CREDITO POR ANTECIPACAO DA RECEITA - 0,00 %	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR	**INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO**	**DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)**
Valor Total	2.455.046,88	4.486.807,13

Fonte: MUNICÍPIO DE NOVA BRASILANDIA - MT

Nota:

Emissão: 26/09/2017 16:14:31 — Page 1 de 1

Homolo

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA

ADMINISTRATIVO
RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL 22 / 2017

Na data de 18/09/2017 as 830 Horas, Foram abertas as propostas Referente a licitação supra citada, requisitada pelo(S) orgão(S):

03 001 GABINETE SEC, MUN. DE ADMINISTRACAO E FAZENDA

OBJETO: SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA OBJETIVANDO O REGISTRODE PREÇO PARA AQUISIÇÃO FUTURA E FRACIONADA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA USO EM MANUTENÇÕES, REFORMAS E CONSTRUÇÕES NECESSÁRIAS EM TODAS AS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA- MT.

E devidamente acompanhada por esta comissão de licitação, estamos assim de acordo com as normas legais vigentes. Tendo como vencedor(es) o(s) listado(s) abaixo.

8563 CASANOVA MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA 09.492.994/0001-85

TOTAL DO VENCEDOR R$ 127.933,55

2803 COXIPO MATERIAIS ELETRICOS LTDA - ME 26.579.029/0001-63

TOTAL DO VENCEDOR R$ 33.327,00

6 ELEONIR A. KAZESKI- EPP 04.013.817/0001-55

TOTAL DO VENCEDOR R$ 242.907,55

8212 ELETRICA LUZ COMERCIAL DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA 00.226.324/0001-42

TOTAL DO VENCEDOR R$ 36.737,40

8210 MUDAR COM. DE MAT. DE CONSTRUCAO FERRAMENTAS E EPI 14.888.303/0001-05

TOTAL DO VENCEDOR R$ 14.332,70

Nova Guarita- MT, 28 de setembro de 2017.

Simone Santos da Silva

Pregoeira Oficial

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL 2º QUADRIMESTRE

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório de Gestão Fiscal**
	Câmara de Vereadores de Nova Guarita - MT (Poder Legislativo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2017
	Período de referência: 2º quadrimestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Despesa com Pessoal	Despesa Executada com Pessoal	
	Despesas Executadas - Últimos 12 Meses	
	DESPESAS LIQUIDADAS (a)	DESPESAS INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
Despesa com Pessoal (Últimos 12 Meses)	-	-
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	300.309,78	0,00
Pessoal Ativo	300.309,78	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	0,00	0,00
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	0,00	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de Período Anterior ao da Apuração	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao da Apuração	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	300.309,78	0,00

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	
	Valor	% sobre a RCL Ajustada
DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	-	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	17.732.731,23	100,00
(-) Transferências Obrigatórias da União Relativas às Emendas Individuais (V) (§13º, art. 166 da CF)	0,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (VI)	17.732.731,23	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VII) = (III a + III b)	300.309,78	1,69
LIMITE MÁXIMO (VIII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	1.063.963,87	6,00
LIMITE PRUDENCIAL (IX) = (0,95 x VIII) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	1.010.765,68	5,70
LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 x VIII) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	957.567,48	5,40

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2017
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório de Gestão Fiscal
Câmara de Vereadores de Nova Guarita - MT (Poder Legislativo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2017
Período de referência: 2º quadrimestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal	Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal								
	Exercício em que Excedeu o Limite			Exercício do Primeiro Período Seguinte			Exercício do Segundo Período Seguinte		
	No Quadrimestre/Semestre			Primeiro Período Seguinte			Segundo Período Seguinte		
	Limite Máximo (a)	% DTP (b)	% Excedente (c) = (b-a)	Redutor Mínimo de 1/3 do Excedente (d) = (1/3*c)	Limite (e) = (b-d)	% DTP (f)	Redutor Residual (g) = (f-a)	Limite (h) = (a)	% DTP (i)
Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Valores Percentuais									

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TesouroNacional	**Relatório de Gestão Fiscal**
	Câmara de Vereadores de Nova Guarita - MT (Poder Legislativo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2017
	Período de referência: 2º quadrimestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2017
Notas Explicativas	-
Identificação do Quadrimestre em que Excedeu o Limite e dos Períodos de Retorno	
Notas Explicativas	

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1
Assinatura: 2
Assinatura: 3
Assinatura: 4
Assinatura: 5
Assinatura: 6

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL 2º QUADRIMESTRE

ESTADO DE MATO GROSSO
CAMARA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA
AV DOS MIGRANTES, 0, CENTRO, NOVA GUARITA/MT

Quality Sistemas
Exercício: 2017

MUNICÍPIO DE NOVA GUARITA - Legislativo
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO A AGOSTO/2017

RGF – ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 meses)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	300.309,78	0,00
Pessoal Ativo	300.309,78	0,00
Pessoal Inativo e Pensionista	0,00	0,00
Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Tercerização (art. 18, Inc. 1º da LRF)	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (art. 19, Inc. 1º da LRF) (II)	0,00	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I – II)	300.309,78	0,00

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	17.732.731,23	100,00
(-)Transferências obrigatórias União rel. às emendas individuais(V)(§ 13, art.166 da CF)	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (VI)	17.732.731,23	100,00
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VII) = (III a + III b)	300.309,78	1,69
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III do art.20 da LRF) - 6.00%	1.063.963,87	6,00
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art.22 da LRF) - 5.70% DA RCL	1.010.765,68	5,70
LIMITE DE ALERTA -inciso II do § 1º do art. 59 da LRF) - 5.40% DA RCL	957.567,49	5,40

FONTE:

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força inciso II do art.35 da Lei 4.320/64.

VIENIR OLIVEIRA DA SILVA
VER. PRESIDENTE

ANA CARLA DILL PAIANO
CONTADORA

VALDINEI RISSARDI
SECRETARIO

ESTADO DE MATO GROSSO
CAMARA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA
AV DOS MIGRANTES, 0, CENTRO, NOVA GUARITA/MT

Quality Sistemas
Exercício: 2017

Relatório Resumido da Execução Orçamentária

Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária
Orçamento Fiscal e da Seguridade Social
Balanço Orçamentário
Janeiro à Agosto de 2017 / 4º Bimestre

	Balanço Orçamentário	Até o Bimestre
1	RECEITAS	
2	Previsão Inicial	0,00
3	Previsão Atualizada	0,00
4	Receitas Realizadas	0,00
5	Déficit Orçamentário	444.235,12
6	Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	0,00
7	DESPESAS	
8	Dotação Inicial	751.000,00
9	Créditos Adicionais	0,00
10	Dotação Atualizada	751.000,00
11	Despesas Empenhadas	473.570,08
12	Despesas Liquidadas	444.235,12
13	Despesas Pagas	439.192,71
14	Superávit Orçamentário	0,00

	Despesas por Função / Subfunção	Até o Bimestre
15	Despesas Empenhadas	473.570,08
16	Despesas Liquidadas	444.235,12

	Receita Corrente Líquida - RCL	Até o Bimestre
17	Receita Corrente Líquida	17.732.731,23

	Receitas / Despesas dos Regimes de Previdência	Até o Bimestre
18	Regime Geral de Previdência Social	0,00
19	Receitas Previdenciárias Realizadas(I)	0,00
20	Despesas Previdenciárias Liquidadas (II)	0,00
21	Resultado Previdenciário (III) = (I - II)	0,00
22	Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0,00
23	Receitas Previdenciárias Realizadas (IV)	0,00
24	Despesas Previdenciárias Liquidadas (V)	0,00
25	Resultado Previdenciário (VI) = (IV - V)	0,00

	Resultado Nominal e Primário	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado Até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b / a)
26	Resultado Nominal	-10.892,35	-56.431,52	5,18
27	Resultado Primário	114.274,31	-444.235,12	-3,89

	Movimentação dos Restos à Pagar Por Poder e Ministério Público	Inscrição	Canc. Apurado Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo
28	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	0,00	0,00	0,00	0,00
29	Poder Executivo	0,00	0,00	0,00	0,00
30	Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
31	RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS	0,00	0,00	0,00	0,00
32	Poder Executivo	0,00	0,00	0,00	0,00
33	Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
34	TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00

	Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Contitucionais Anuais	
			% Mínimo a Apl. no Exerc.	% Aplic. Até o Bimestre
35	Mínimo Anual de 18 / 25 das Receitas de Impostos em MDE	0,00	25,00	0,00
36	Mínimo Anual de 60 do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Ensino Fundamental e Médio	0,00	60,00	0,00
37	Mínimo Anual de 60 do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Educação Infantil e Ensino Fundamental	0,00	60,00	0,00
38	Complementação da União ao FUNDEB - Mínimo Anual de 10% do Total de Recursos do FUNDEB	0,00	10,00	0,00

	Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital	Valor Apurado Até o Bimestre	Saldo a Realizar
39	Receitas de Operações de Crédito	0,00	0,00
40	Despesa de Capital Líquida	0,00	0,00

	Projeção Atuarial dos Regimes de Previdência	Exercício em Referência	10º Exercício	20º Exercício	35º Exercício
41	Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00	0,00
42	Receitas Previdenciárias (I)	0,00	0,00	0,00	0,00
43	Despesas Previdenciárias (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
44	Resultado Previdenciário (I - II)	0,00	0,00	0,00	0,00
45	Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00	0,00
46	Receitas Previdenciárias (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
47	Despesas Previdenciárias (V)	0,00	0,00	0,00	0,00
48	Resultado Previdenciário (IV - V)	0,00	0,00	0,00	0,00

	Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos	Valor Apurado Até o Bimestre	Saldo a Realizar
49	Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos	0,00	0,00
50	Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos	0,00	0,00

	Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Contitucionais Anual	
			% Mínimo a Apl. no Exerc.	% Aplic. Até o semestre
51	Despesas Próprias com Ações e Serviços Públicos de Saúde	0,00	15,00	0

	DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP	Valor Apurado no Exercício Corrente
52	Total das Despesas/RCL	0,00

VIENIR OLIVEIRA DA SILVA
VER. PRESIDENTE

ANA CARLA DILL PAIANO
CONTADORA

VALDINEI RISSARDI
SECRETARIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO N º 070/ 2017

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO N º 070/2017

CONTRATANTE: Município de Nova Lacerda - Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito interno, inscrito no C.G.C.(M.F.) sob o n.º 01. 614.519/0001-22, com sede na Rua 16 Julho, 815, representado por sua Excelência o Prefeito Municipal, Senhor **UILSON JOSE DA SILVA,** portador do RG. n.º 10339787 SESP /MT e CPF n.º 621.764.391-04, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE.**

CONTRATADA: REGINA SEVERINA DE ARAUJO NUNES, brasileira, casada, portadora RG. n.º MG6958282 SSP/MG e do CPF. n.º 953.402. 976-91, residente e domiciliada na Rua dos Oitis s/n, Bairro Centro, neste município de Nova Lacerda, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA,** tem entre si justos e combinados pelo presente instrumento de contratação temporária, mediante as cláusulas abaixo articuladas:

CLÁUSULA I - Do Objeto

O **CONTRATANTE**, contrata os serviços da **CONTRATADA considerando o resultado do Processo Seletivo Edital 002/2017 de 27/06/2017,** para temporariamente prestar serviços ao município, na Secretaria Municipal de Educação e Cultura – Escola Municipal Getúlio Vargas, neste município, em razão do elevado número de alunos e os professores efetivos e contratados não foram suficientes para absorver todas as aulas excedentes, na função de **PROFESSORA NIVEL I,** de acordo com a Lei Complementar Municipal n.º 019/2005 de 15/12/2005, d*ispõe sobre o Estatuto e o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais da educação básica do Município de Nova Lacerda e dá outras providências, e Lei Municipal nº 773/2016 de 23/12/2016.*

CLÁUSULA II - Do Regime Jurídico

A presente **CONTRATACÃO** é realizada nos Termos da Lei Complementar N° 052/2010, de 30 de junho de 2010, e do que couber, na Lei Complementar N° 021/2005, de 15 de Dezembro de 2005, regendo-se por princípios de direitos públicos, aplicando-se naquilo que for de acordo com Direito e Deveres da Contratação.

CLÁUSULA III - Do Prazo

O presente contrato terá como duração o prazo de **04 (quatro) meses e 13 (treze dias),** tendo início no dia **09/08/2017** e término no dia **22/12/ 2017, conforme Lei Municipal nº 773/2016 de 23/12/2016.**

CLÁUSULA IV - Da Remuneração

Pelos serviços prestados a que se refere à Cláusula I deste, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** a importância de **R$ 919,94 (novecentos e dezenove reais e noventa e quatro centavos)** mensais, devendo a mesma perfazer uma carga horária de 12 (doze) horas semanais.

CLÁUSULA V – Regime Previdenciário

A **CONTRATADA** vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social – INSS, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

CLÁUSULA VI - Das Despesas

As despesas oriundas deste Contrato Temporário de Trabalho correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 05

Unidade: 02

Proj./Ativ.: 2.029

3.1.90.04.00.00.00.00.0.1.018

CLÁUSULA VII - Da Rescisão

O presente Contrato poderá ser extinto, sem o direito de indenização:

I - pelo término do prazo contratual;

II - por iniciativa da **CONTRATANTE;**

III - por iniciativa da **CONTRATADA.**

PARÁGRAFO ÚNICO - A extinção do Contrato no caso dos incisos II e III, será comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA VIII - Do Fôro

Elegem-se o Fórum da Comarca de Comodoro / MT, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste presente contrato.

E, assim, por estarem justos e acordados, assina o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeada.

Nova Lacerda / MT, 09 de agosto de 2017.

UILSON JOSE DA SILVA REGINA SEVERINA DE ARAUJO NUNES

Prefeito Municipal CONTRATADA

CONTRATANTE

EDGAR PEREIRA FERRAZ

Assessor Jurídico

OAB/MT 3.558-B

Testemunhas:

1)_____
2)_____

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA - MT - RESUMO DE CONTRATO 15/2017

RESUMO DO CONTRATO 15/2017

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA, Estado de Mato Grosso, órgão integrante do Poder Legislativo, inscrita no CNPJ sob o n° **01.617.459/0001-00,** situada à Av. Dioguinho Nº 669 – Bairro São José - Nova Lacerda-MT.

CONTRATADO: **SUELI LOURENÇO ARANTES DE OLIVEIRA**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/MT nº 23736-B, portadora da cédula de identidade nº 27.144238-1 SSP/SP e inscrita no cadastro de pessoa física sob o nº 390.358.402-91, residente e domiciliada à Rua 01, nº 67- Centro, Nova Lacerda-MT.

DOS SERVIÇOS: Prestação de serviço de Assessoria e orientação nas áreas Administrativa, elaborando pareceres de Leis, pareceres nos processos Licitatórios, e contratos à Câmara Municipal de Nova Lacerda, Vereadores e mesa Diretora.

DO VALOR: O Valor a ser pago pela CONTRATANTE é de R$ 2.000,00 (dois mil reais).

DO PRAZO: O presente contrato terá o prazo de 01 (um) mês, passando a vigorar a partir da data de sua assinatura, com o termino no dia 22 de outubro de 2017.

Nova Lacerda, 22 de setembro de 2017

Câmara Municipal de Nova Lacerda (contratante)/Joventino Amadeu Dalabenetta - Presidente

Sueli Lourenço Arantes de Oliveira - Contratada

Testemunhas:

1: Maria Selma de Oliveira - CPF: 288.633.802-87

2: Maria das Graças Rodrigues dos Santos - CPF: 018.852.531-92

Fiscal de Contrato - Alana Maria Silva Souza

PROCURADORIA JURÍDICA
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 027/ 2017

CONTRATANTE: **PREFEITURAMUNICIPALDENOVA LACERDA;**

CONTRATADO: **LUCILENE ROSA DE SOUZA SILVA;**

OBJETO: **1.1** – O presente Termo Aditivo tem por objeto o seguinte:

– Acréscimo de R$ 2.359,68 (dois mil trezentos e cinquenta e nove reais e sessenta e oito centavos), considerando o aumento de 12Km diários na rota do transporte escolar, ida e volta, até a escola municipal Vale do Guaporé, Gleba Santa Amélia, que de 86km por dia e 1.892 km por mês passará a 98Km por dia e 2.156 Km por mês, sobre o saldo disponível de R$ 14.964,00 (quatorze mil novecentos e sessenta e quatro reais), que totaliza o valor de R$ 17.323,68 (dezessete mil trezentos e vinte e três reais e sessenta e oito centavos).

Nova Lacerda-MT, 21 de agosto de 2017.

PROCURADORIA JURÍDICA
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 021/ 2017

CONTRATANTE: **PREFEITURAMUNICIPALDENOVA LACERDA;**

CONTRATADO **PEDRO BATISTA CORREIA – ME;**

OBJETO: **1.1** – O presente Termo Aditivo tem por objeto o seguinte:

Prorrogação de prazo.

O período de vigência se estenderá até 31/12/2017.

Nova Lacerda-MT, 24 de julho de 2017.

PROCURADORIA JURÍDICA
EXTRATO DE CONTRATO 027/2017

CONTRATANTE: **PREFEITURAMUNICIPALDENOVA LACERDA;**

CONTRATADO:**LUCILENE ROSA DE SOUZA SILVA;**

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, IDA E VOLTA ATÉ A ESCOLA MUNICIPAL VALE DO GUAPORÉ, GLEBA SANTA AMÉLIA, PERCORRENDO 86KM POR DIA E 1.892 KM POR MÊS,** CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA CONSTANTE DO ANEXO I DO PREGÃO PRESENCIAL 005/2017.

VIGÊNCIA: 06 meses, até **15/02/2018**;

VALOR: valor total de 14.964,00 (quatorze mil novecentos e sessenta e quatro reais).

Nova Lacerda-MT, 15 de agosto de 2017.

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA
AVISO DE ABERTURA DE PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

AVISO DE ABERTURA DE PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Doc. Licitatórios Diversos Controle. Nº 26/2017.

Processo de Licitação nº 04/2017.

Modalidade: Dispensa n° 04/2017.

A Câmara Municipal de Nova Lacerda, estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ: 01.617.459/0001-00, situada a Avenida Dioguinho nº 669, Bairro: São José, nesta cidade de Nova Lacerda, através de seu Presidente Sr. Joventino Amadeu Dalabeneta, torna público que abre processo de Licitação através da modalidade Dispensa, para contratação de Pessoa Jurídica que esteja apta para prestar serviços técnicos de acompanhamento e gravação dos acontecimentos das sessões ordinárias, extraordinárias, e demais reuniões que possam acontecer no plenário da Câmara, serviços de operação de mesa de som e serviços de divulgações dos atos e atividades do Poder Legislativo Municipal.

Nova Lacerda, em 28 de setembro de 2017.

Joventino Amadeu Dalabeneta - Presidente

PROCURADORIA JURÍDICA
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 020/ 2017

CONTRATANTE: **PREFEITURAMUNICIPALDENOVA LACERDA;**

CONTRATADO:**CONTRACT SHOW PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA;**

OBJETO: **1.1** – O presente Termo Aditivo tem por objeto o seguinte:

Prorrogação de prazo.

O período de vigência se estenderá até 31/12/2017.

Nova Lacerda-MT, 24 de julho de 2017.

PROCURADORIA JURÍDICA
PORTARIA Nº. 205/2017.

DESIGNA SERVIDOR PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DOS CONTRATOS Nº 027/2017, 28/2017 E 29/2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

UILSON JOSÉ DA SILVA, Prefeito Municipal de Nova Lacerda, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente em atendimento ao disposto no art. 67, da Lei nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993;

RESOLVE:

1 – Designar o servidor **IVAIR JOSÉ SALOMÃO COMAR,** brasileiro, Agente Administrativo, inscrito no CPF/MF sob o nº 034.071.411-57, para acompanhar e fiscalizar a execução dos Contratos da Administração Municipal de Nova Lacerda Nº 027/2017, Nº 028/2017 e Nº 029/2017.

2 – Esta Portaria entra em vigor nesta data.

3 – Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda, Estado de Mato Grosso, em 22 de agosto de 2017.

UILSON JOSÉ DA SILVA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DE RESULTADO DA LICITAÇÃO 57/2017

AVISO DE RESULTADO DA LICITAÇÃO 57/2017

PROC. LICITATÓRIO: 83/2017 PREGÃO PRESENCIAL:57/2017

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nova Lacerda-MT

CONTRATADO: ROBERTO CONCEIÇÃO NOGUEIRA

OBJETO: Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços Propaganda Veiculada(motocicleta), e de sonorização em eventos e palestras no Município.

PRAZO: 12 Meses, a partir de 28 de Setembro 2017

VALOR:R$

182.500,00 (cento e oitenta e dois mil e quinhentos reais)

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA –MT, 28 de Setembro de 2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA

SECRETARIA DE FAZENDA
RGF 2º QUADRIMESTRE ANEXO 4 - DEMONSTRATIVO DAS OPERACOES DE CREDITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA
MATO GROSSO

Exercício: 2017
Página.: 1 de 2

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
2º QUADRIMESTRE - MAIO/JUNHO/JULHO/AGOSTO

RGF – ANEXO 4 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "d" e inciso III alínea "c") R$ 1,00

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR REALIZADO	
	NO QUADRIMESTRE DE REFERENCIA	ATÉ O QUADRIMESTRE DE REFERÊNCIA (a)
Mobiliária	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Empréstimos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito previstas no art. 7º § 3º da RSF nº 43/2001	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Empréstimos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipações de Receitas pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito previstas no art. 7º § 3º da RSF nº 43/2001 1	0,00	0,00
TOTAL (I)	0,00	0,00

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL	16.855.215,72	0,00
TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (IV) = (Ia + III)	0,00	0,00
OPERAÇÕES VEDADAS	0,00	0,00
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS	2.696.834,52	16,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF)	2.427.151,06	14,40
OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	1.179.865,10	7,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	1.179.865,10	7,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA
MATO GROSSO

Exercício: 2017
Página.: 2 de 2

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
2º QUADRIMESTRE - MAIO/JUNHO/JULHO/AGOSTO

OUTRAS OPERAÇÕES QUE INTEGRAM A DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR REALIZADO	
	NO QUADRIMESTRE DE REFERENCIA	ATÉ O QUADRIMESTRE DE REFERÊNCIA (a)
Parcelamentos de Dívidas	0,00	0,00
Tributos	0,00	0,00
Contribuições Previdenciárias	0,00	0,00
FGTS	0,00	0,00
Operações de reestruturação e recomposição do principal de dívidas	0,00	0,00

FONTE: Sistema ORCA, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA Emissão 28/09/2017 12:46:23

Juvenal Alexandre da Silva Prefeito Municipal	Rayender Izidorio Mulinario Sec. Mun. Fazenda	Cleber Lima Souto Contabilista CRC-MT 8900/0-9

SECRETARIA DE FAZENDA
RREO - 4º BIMESTRE ANEXO 12 - LRF - DEMONST. DAS RECEITAS E DESPESAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

CONSOLIDADO MUNICÍPIO DE NOVA MARILANDIA
MATO GROSSO

Exercício: 2017
Página.: 1 de 4

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
4º BIMESTRE - JULHO/AGOSTO

RREO – ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35) R$ 1,00

RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (b/a) x 100
RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA (I)	787.808,71	787.808,71	553.301,84	70,23
Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	30.000,00	30.000,00	28.797,25	95,99
Imposto sobre Transmissão de Bens Intervivos - ITBI	300.100,00	300.100,00	168.233,45	56,05
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	290.000,00	290.000,00	196.494,65	67,75
Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	164.908,71	164.908,71	144.417,82	87,57
Imposto Territorial Rural - ITR	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Ativa dos Impostos	1.500,00	1.500,00	6.525,54	435,03
MULTAS, JUROS DE MORA E OUTROS ENCARGOS DA DIVIDA ATIVA	1.300,00	1.300,00	8.833,13	679,47
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	10.752.900,00	10.752.900,00	8.218.973,22	76,43
Cota-Parte FPM	5.619.900,00	5.619.900,00	4.429.860,96	78,82
Cota-Parte ITR	110.000,00	110.000,00	49.332,13	44,84
Cota-Parte IPVA	200.000,00	200.000,00	218.461,34	109,23
Cota-Parte ICMS	4.800.000,00	4.800.000,00	3.505.332,31	73,02
Cota-Parte IPI-Exportação	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	23.000,00	23.000,00	15.986,48	69,50
Desoneração ICMS (LC 87/96)	23.000,00	23.000,00	15.986,48	69,50
TOTAL DAS RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (III) = I + II	11.540.708,71	11.540.708,71	8.772.275,06	76,01

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (c)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (d)	% (c/d) x 100
TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS	568.160,00	568.160,00	460.130,61	80,98
Provenientes da União	568.160,00	568.160,00	460.130,61	80,98
Provenientes dos Estados	0,00	0,00	0,00	0,00
Provenientes de Outros Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas do SUS	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	568.160,00	568.160,00	460.130,61	80,98

CONSOLIDADO MUNICÍPIO DE NOVA MARILANDIA
MATO GROSSO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
4º BIMESTRE - JULHO/AGOSTO

RREO – ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35)

R$ 1,00

DESPESAS COM SAÚDE (Por Grupo de Natureza da Despesa)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
			Até o Bimestre (f)	% (f/e) x 100	Até o Bimestre (g)	% (g/e) x 100	
DESPESAS CORRENTES	2.676.867,25	2.921.679,41	2.078.490,82	71,14	1.880.897,05	64,37	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	984.580,00	1.102.274,45	784.844,85	71,20	784.844,85	71,20	0,00
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	1.692.287,25	1.819.404,96	1.293.645,97	71,10	1.096.052,20	60,24	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	157.000,00	348.103,00	334.712,00	96,15	247.017,00	70,96	0,00
Investimentos	157.000,00	348.103,00	334.712,00	96,15	247.017,00	70,96	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (IV)	2.833.867,25	3.269.782,41	2.413.202,82	73,80	2.127.914,05	65,07	0,00

DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS PARA FINS DE APURAÇÃO DO PERCENTUAL MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
			Até o Bimestre (h)	% (h/IVf)x100	Até o Bimestre (i)	% (i/IVg)x100	
DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA COM ASSISTÊNCIA À SAÚDE QUE NÃO ATENDE AO PRINCÍPIO DE ACESSO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM OUTROS RECURSOS	702.587,25	860.503,52	693.852,94	100,00	586.133,65	100,00	0,00
Recursos de Transferência do Sistema Único de Saúde - SUS	617.587,25	677.108,52	510.457,94	42,99	471.233,65	42,99	0,00
Recursos de Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Recursos	85.000,00	183.395,00	183.395,00	10,48	114.900,00	10,48	0,00
OUTRAS AÇÕES E SERVIÇOS NÃO COMPUTADOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS INDEVIDAMENTE NO EXERCÍCIO SEM	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA VINCULADA AOS RESTOS A PAGAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS VINCULADOS À PARCELA DO PERCENTUAL MÍNIMO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM NÃO COMPUTADAS (V)	702.587,25	860.503,52	693.852,94	53,47	586.133,65	53,47	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (VI) = (IV - V)	**2.131.280,00**	**2.409.278,89**	**1.719.349,88**	**0,00**	**1.541.780,40**	**0,00**	**0,00**

PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE SOBRE A RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (VII%) = (VIi / IIIb x 100) - LIMITE CONSTITUCIONAL 15%	**17,57**

CONSOLIDADO MUNICÍPIO DE NOVA MARILANDIA
MATO GROSSO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
4º BIMESTRE - JULHO/AGOSTO

RREO – ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35) R$ 1,00

VALOR REFERENTE À DIFERENÇA ENTRE O VALOR EXECUTADO E O LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL [VIi - (15 x IIIb)/100]	225.939,15

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA	INSCRITOS	CANCELADOS/ PRESCRITOS	PAGOS	A PAGAR	PARCELA CONSIDERADA NO LIMITE
Inscritos em 2016	16.664,00	0,00	16.664,00	0,00	16.664,00
...					
Inscritos em 2012	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inscritos em 2012 (SOMATORIO)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total	16.664,00	0,00	16.664,00	0,00	16.664,00

CONTROLE DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24, § 1º e 2º	RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS		
	Saldo Inicial	Despesas custeadas no exercício de referência (k)	Saldo Final (Não Aplicado)
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em 2016	0,00	0,00	0,00
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em 2012	0,00	0,00	0,00
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em 2012 (SOMATORIO)	0,00	0,00	0,00
Total (VIII)	0,00	0,00	0,00

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGO 25	LIMITE NÃO CUMPRIDO		
	Saldo Inicial	Despesas custeadas no exercício de referência (j)	Saldo Final (Não Aplicado)
Diferenca de limite nao cumprido em 2016	0,00	0,00	0,00
...	0,00	0,00	0,00
Diferenca de limite nao cumprido em 2012	0,00	0,00	0,00
Diferenca de limite nao cumprido em 2012 (Somatorio)	0,00	0,00	0,00
Total (IX)	0,00	0,00	0,00

CONSOLIDADO MUNICÍPIO DE NOVA MARILANDIA
MATO GROSSO

Exercício: 2017
Página.: 4 de 4

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
4º BIMESTRE - JULHO/AGOSTO

RREO – ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35)

R$ 1,00

DESPESAS COM SAÚDE (Por Subfunção)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
			Até o Bimestre (l)	% (l/total l) x 100	Até o Bimestre (m)	% (m/total m) x 100	
Atenção Básica	2.254.587,25	2.749.647,14	2.198.685,77	91,11	1.930.492,91	90,72	0,00
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	99.780,00	71.780,00	24.314,79	1,00	24.314,79	1,14	0,00
Suporte Profilático e Terapêutico	280.000,00	298.016,00	122.438,82	5,07	111.547,69	5,24	0,00
Vigilância Sanitária	109.500,00	85.189,27	28.889,52	1,19	22.684,74	1,06	0,00
Vigilância Epidemiológica	90.000,00	65.150,00	38.873,92	1,61	38.873,92	1,82	0,00
Alimentação e Nutrição	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	2.833.867,25	3.269.782,41	2.413.202,82	100,00	2.127.914,05	100,00	0,00

FONTE: Sistema ORCA Unidade Responsável: CONSOLIDADO MUNICÍPIO DE NOVA MARILANDIA - MT

Emissão: 28/09/2017

Juvenal Alexandre da Silva Prefeito Municipal	Rayender Izidorio Mulinario Sec. Mun. Fazenda	Cleber Lima Souto Contabilista CRC-MT 8900/0-9

SECRETARIA DE FAZENDA
RREO - 4º BIMESTRE ANEXO 8 - LRF - DEMONST. RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO ENSINO - MDE

CONSOLIDADO MUNICÍPIO DE NOVA MARILANDIA
MATO GROSSO

Exercício: 2017
Página.: 1 de 5

MUNICÍPIO DE NOVA MARILANDIA - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
4º BIMESTRE - JULHO/AGOSTO

RREO - Anexo 8 (LDB, Art. 72) R$ 1,00

RECEITAS DO ENSINO				
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (caput do Art 212 da Constituição)	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
1 - RECEITA DE IMPOSTOS	787.808,71	787.808,71	553.301,84	70,23
1.1 - RECEITA RESULTANTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL E URBANA - IPTU	32.800,00	32.800,00	44.155,92	134,62
1.1.1 - IPTU	30.000,00	30.000,00	28.797,25	95,99
1.1.2 - MULTAS, JUROS DE MORA E OUTROS ENCARGOS DO IPTU	2.800,00	2.800,00	15.358,67	548,52
1.2 - RECEITA RESULTANTE DO IMPOSTO SOBRE TRANSMISSAO INTER VIVOS - ITBI	300.100,00	300.100,00	168.233,45	56,05
1.2.1 - ITBI	300.100,00	300.100,00	168.233,45	56,05
1.2.2 - MULTAS, JUROS DE MORA E OUTROS ENCARGOS DO ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3 - RECEITA RESULTANTE DO IMPOSTO SOBRE SERVICOS DE QUALQUER NATUREZA - ISS	290.000,00	290.000,00	196.494,65	67,75
1.3.1 - ISS	290.000,00	290.000,00	196.494,65	67,75
1.3.2 - MULTAS, JUROS DE MORA E OUTROS ENCARGOS DO ISS	0,00	0,00	0,00	0,00
1.4 - RECEITA RESULTANTE DO IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF	164.908,71	164.908,71	144.417,82	87,57
1.5 - RECEITA RESULTANTE DO IMPOSTO TERRITORIAL - ITR (CF, ART. 153, PARAG.4, INCISO III)	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.1 - ITR	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.2 - MULTAS, JUROS DE MORA E OUTROS ENCARGOS DO ITR	0,00	0,00	0,00	0,00
2 - RECEITA DE TRANSFERENCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	10.752.900,00	10.752.900,00	8.218.973,22	76,43
2.1 - COTA PARTE FPM	5.619.900,00	5.619.900,00	4.429.860,96	78,82
2.1.1 - PARCELA REFERENTE A CF, ART. 159,I, ALINEA B	5.500.000,00	5.500.000,00	4.151.619,76	75,48
2.1.2 - PARCELA REFERENTE ? CF, ART. 159,I, ALINEA D	119.900,00	119.900,00	278.241,20	232,06
2.1.3 - PARCELA REFERENTE ? CF, ART. 159,I, ALINEA E	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2 - COTA PARTE ICMS	4.800.000,00	4.800.000,00	3.505.332,31	73,02
2.3 - ICMS DESONERACAO - L.C. - NUM. 87/1996	23.000,00	23.000,00	15.986,48	69,50
2.4 - COTA PARTE IPI - EXPORTACAO	0,00	0,00	0,00	0,00
2.5 - COTA PARTE ITR	110.000,00	110.000,00	49.332,13	44,84
2.6 - COTA PARTE IPVA	200.000,00	200.000,00	218.461,34	109,23
2.7 - COTA PARTE IOF - OURO	0,00	0,00	0,00	0,00
3 - TOTAL DA RECEITA DE IMPOSTOS (1 + 2)	11.540.708,71	11.540.708,71	8.772.275,06	76,01



CONSOLIDADO MUNICÍPIO DE NOVA MARILANDIA
MATO GROSSO

MUNICÍPIO DE NOVA MARILANDIA - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
4º BIMESTRE - JULHO/AGOSTO

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
4 - RECEITA DA APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00
5 - RECEITA DE TRANSFERÊNCIA DO FNDE	195.820,00	195.820,00	141.652,23	72,33
5.1 - Transferências do Salário-Educação	93.000,00	93.000,00	88.024,29	94,64
5.2 - Transferências Diretas - PDDE	0,00	0,00	0,00	0,00
5.3 - Transferências Diretas - PNAE	57.820,00	57.820,00	38.372,40	66,36
5.4 - Transferências Diretas - PNATE	30.000,00	30.000,00	15.255,54	50,85
5.5 - Outras Transferências do FNDE	15.000,00	15.000,00	0,00	0,00
5.6 - Aplicação Financeira dos Recursos do FNDE	0,00	0,00	0,00	0,00
6 - RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	200.000,00	200.000,00	123.298,38	61,64
6.1 - Transferências de Convênios	200.000,00	200.000,00	123.298,38	61,64
6.2 - Aplicação Financeira dos Recursos de Convênios	0,00	0,00	0,00	0,00
7 - RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00
8 - OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00
9 - TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (4 + 5 +6 + 7 + 8)	395.820,00	395.820,00	264.950,61	66,93

FUNDEB

RECEITAS DO FUNDEB	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
10 - RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB	2.126.600,00	2.126.600,00	1.588.146,41	74,68
10.1 - Cota-Parte FPM Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.1.1)	1.100.000,00	1.100.000,00	830.323,95	75,48
10.2 - Cota-Parte ICMS Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.2)	960.000,00	960.000,00	701.066,46	73,02
10.3 - ICMS - Desoneracao Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.3)	4.600,00	4.600,00	3.197,30	69,50
10.4 - Cota-Parte IPI-Exportacao Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.4)	0,00	0,00	0,00	0,00
10.5- Cota-Parte ITR ou ITR Arrecadado Destinados ao FUNDEB â€“ (20% de ((1.5 â€“ 1.5.5) + 2.5))	22.000,00	22.000,00	9.866,43	44,84
10.6- Cota-Parte IPVA Des tinada ao FUNDEB â€“ (20% de 2.6)	40.000,00	40.000,00	43.692,27	109,23
11 - RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	1.591.000,00	1.591.000,00	1.189.953,06	74,79
11.1 - Transferencia de Recursos do FUNDEB	1.581.000,00	1.581.000,00	1.185.714,20	74,99
11.2 - Complementacao da Uniao ao FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00
11.3 - Receita de Aplicacao Financeira dos Recursos do FUNDEB	10.000,00	10.000,00	4.238,86	42,38
12 - RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERENCIAS DO FUNDEB (11.1 + 10)	-545.600,00	-545.600,00	-402.432,21	73,75

CONSOLIDADO MUNICÍPIO DE NOVA MARILANDIA
MATO GROSSO

MUNICÍPIO DE NOVA MARILANDIA - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
4º BIMESTRE - JULHO/AGOSTO

DESPESAS DO FUNDEB	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (i)
			Até o Bimestre (e)	% (f) = (e/d)x100	Até o Bimestre (g)	% (h) = (g/d)x100	
13 - PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	1.035.000,00	1.012.476,47	925.614,38	91,37	925.614,38	91,37	0,00
13.1 - COM EDUCACAO INFANTIL	305.000,00	305.000,00	279.665,35	91,69	279.665,35	91,69	0,00
13.2 - COM ENSINO FUNDAMENTAL	730.000,00	707.476,47	645.949,03	91,30	645.949,03	91,30	0,00
14 - OUTRAS DESPESAS	546.000,00	568.523,53	471.366,47	27,78	471.366,47	27,78	0,00
14.1 - COM EDUCACAO INFANTIL	200.000,00	236.538,78	221.242,03	93,53	221.242,03	93,53	0,00
14.2 - COM ENSINO FUNDAMENTAL	346.000,00	331.984,75	250.124,44	75,34	250.124,44	75,34	0,00
15 - TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB (13 + 14)	1.581.000,00	1.581.000,00	1.396.980,85	88,36	1.396.980,85	88,36	0,00

DEDUÇÕES PARA FINS DO LIMITE DO FUNDEB	VALOR
16 - RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB	0,00
16.1 - FUNDEB 60%	0,00
16.2 - FUNDEB 40%	0,00
17 - DESPESAS CUSTEADAS COM SUPERAVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB	0,00
17.1 - FUNDEB 60%	0,00
17.2 - FUNDEB 40%	0,00
18 - TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB (16 + 17)	0,00

INDICADORES DO FUNDEB	VALOR
19 - TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB PARA FINS DE LIMITE (15 - 18)	1.396.980,85
19.1 - Mínimo de 60% do FUNDEB na Remuneracao do Magisterio (13 - (16.1 + 17.1)) / (11) x 100) %	77,78
19.2 - Máximo de 40% em Despesa com MDE, que Não Remuneração do Magistério (14 - (16.2 + 17.2))/(11)x100) %	39,61
19.3 - Máximo de 5% Não Aplicado No Exercício (100 - (19.1 + 19.2))%	0,00

CONTROLE DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS NO EXERCÍCIO SUBSEQÜENTE	VALOR
20 – RECURSOS RECEBIDOS DO FUNDEB EM 2016 QUE NÃO FORAM UTILIZADOS	42.319,74
21 - DESPESAS CUSTEADAS COM O SALDO DO ITEM 20 ATE O 1° TRIMESTRE DE	42.319,74

MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – DESPESAS CUSTEADAS COM A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (i)
			Até o Bimestre (e)	% (f) = (e/d)x100	Até o Bimestre (g)	% (h) = (g/d)x100	
22 - EDUCAÇÃO INFANTIL	1.257.000,00	1.261.000,00	1.089.721,52	176,88	1.074.925,53	174,91	0,00
22.1 - Creche	1.257.000,00	1.261.000,00	1.089.721,52	176,88	1.074.925,53	174,91	0,00
22.1.1 - Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	505.000,00	507.000,00	500.907,38	98,79	500.907,38	98,79	0,00
22.1.2 - Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	752.000,00	754.000,00	588.814,14	78,09	574.018,15	76,12	0,00
22.2 - Pré-escola	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.2.1 - Despesas Custeadas com Recursos FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.2.2 - Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
23 - ENSINO FUNDAMENTAL	1.611.000,00	1.936.634,62	1.722.559,10	178,32	1.669.034,51	172,35	0,00
23.1 - Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	1.076.000,00	1.039.461,22	896.073,47	86,20	896.073,47	86,20	0,00
23.2 - DESPESAS Custeadas com Outros Recursos de Impostos	535.000,00	897.173,40	826.485,63	92,12	772.961,04	86,15	0,00

CONSOLIDADO MUNICÍPIO DE NOVA MARILANDIA
MATO GROSSO

MUNICÍPIO DE NOVA MARILANDIA - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
4º BIMESTRE - JULHO/AGOSTO

24 - ENSINO MEDIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
25 - ENSINO SUPERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
26 - ENSINO PROFISSIONAL NAO INTEGRADO AO ENSINO REGU	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
27 - OUTRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
28- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TIPICAS DE MDE (22 + 23	2.868.000,00	3.197.634,62	2.812.280,62	175,35	2.743.960,04	171,42	0,00

DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL	VALOR
29 - RESULTADO LIQUIDO DAS TRANSFERENCIAS DO FUNDEB = (12)	-402.432,21
30 - DESPESAS CUSTEADAS COM A COMPLEMENTACAO DO FUNDEB NO EXERCI•CIO	0,00
31 - RECEITA DE APLICAÇAO FINANCEIRA DOS RECURSOS DO FUNDEB ATE O BIMESTRE = (49)	4.238,86
32 - DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERAVIT FINANCEIRO, DO EXERCICIO ANTERIOR DO FUNDEB	
33 - DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERAVIT FINANCEIRO, DO EXERCICIO ANTERIOR DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS	0,00
34 - RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCIA•CIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	0,00
35- CANCELAMENTO, NO EXERCICIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (45 j)	0,00
36- TOTAL DAS DEDUÇOES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (29+30 + 31 + 32 + 33 + 34 + 35)	0,00
37- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE ((22 + 23) – (36))	2.473.960,04
38- PERCENTUAL DE APLICACAO EM MDE SOBRE A RECEITA LIQUIDA DE IMPOSTOS ((37) / (3) X 100) % - LIMITE CONSTITUCIONAL 25%	28,20

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE

OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NAO PROCESSADOS (i)
			Até o Bimestre (e)	% (f) = (e/d)x100	Até o Bimestre (g)	% (h) = (g/d)x100	
39- DESPESAS CUSTEADAS COM A APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
40- DESPESAS CUSTEADAS COM A CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	93.000,00	117.152,00	91.344,63	77,97	86.369,12	73,72	0,00
41- DESPESAS CUSTEADAS COM OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
42- DESPESAS CUSTEADAS COM OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	1.274.612,75	1.218.593,44	376.305,19	30,88	318.167,45	26,10	0,00
43- TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (39+40 + 41 + 42)	1.367.612,75	1.335.745,44	467.649,82	35,01	404.536,57	30,28	0,00
44- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (28 + 43)	4.235.612,75	4.533.380,06	3.279.930,44	72,35	3.148.496,61	69,45	0,00

RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	SALDO ATÉ O BIMESTRE	CANCELADO EM 2017 (j)
45- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	0,00	0,00
45.1 - Executadas com Recursos de Impostos Vinculados ao Ensino	0,00	0,00
45.2 - Executadas com Recursos do FUNDEB	0,00	0,00

CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA	FUNDEB	SALÁRIO EDUCAÇÃO
46- DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2016	42.319,74	7.624,31
47- (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE	1.185.714,20	88.024,29
48- (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE	1.229.359,27	93.869,12
48.1 Orçamento do Exercício	1.229.359,27	86.369,12
48.2 Restos a Pagar	0,00	7.500,00
49- (+) RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS ATÉ O BIMESTRE	4.238,86	224,19

MUNICÍPIO DE NOVA MARILANDIA - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
4º BIMESTRE - JULHO/AGOSTO

50- (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE	2.913,53	2.003,67
51- (+) Ajustes	0,00	0,00
51.1 Retenções	0,00	0,00
51.2 Conciliação Bancária	0,00	0,00
52- (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO	2.913,53	2.003,67

FONTE: Sistema ORCA Unidade Responsável: CONSOLIDADO MUNICÍPIO DE NOVA MARILANDIA - MT

Emissão: 28/09/2017

Juvenal Alexandre da Silva Prefeito Municipal	Rayender Izidorio Mulinario Sec. Mun. Fazenda	Cleber Lima Souto Contabilista CRC-MT 8900/0-9

SECRETARIA DE FAZENDA
RREO - 4º BIMESTRE ANEXO 7 - LRF - DEMONST. RESTOS A PAGAR PODER E ORGAO



CONSOLIDADO MUNICÍPIO DE NOVA MARILANDIA
MATO GROSSO

Exercício: 2017
Página.: 1 de 1

MUNICÍPIO DE NOVA MARILANDIA - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ORGÃO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
4º BIMESTRE - JULHO/AGOSTO

RREO - Anexo 7 (LRF, Art. 53, Inciso V) — R$ 1,00

PODER/ORGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS EM EXERÍCIOS ANTERIORES					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						Saldo Total (A + B)
	Inscritos		Pagos	Cancelados	Saldo (A)	Inscritos		Liquidados	Pagos	Cancelados	Saldo (B)	
	Em Exercícios Anteriores	Em 31 de Dezembro de 2016				Em Exercícios Anteriores	Em 31 de Dezembro de 2016					
RESTOS A PAGAR(EXCETO INTRA-ORCAMENTARIOS	1.932,21	46.647,01	46.647,01	0,00	1.932,21	213.839,28	1.527.123,94	396.027,44	396.027,44	0,00	1.344.935,78	1.346.867,99
PODER EXECUTIVO	1.288,14	46.647,01	46.647,01	0,00	1.288,14	210.927,64	1.527.123,94	396.027,44	396.027,44	0,00	1.342.024,14	1.343.312,28
Prefeitura	0,00	46.647,01	46.647,01	0,00	0,00	205.104,36	1.527.123,94	396.027,44	396.027,44	0,00	1.336.200,86	1.336.200,86
Instituto de Previdencia	1.288,14	0,00	0,00	0,00	1.288,14	5.823,28	0,00	0,00	0,00	0,00	5.823,28	7.111,42
Ager	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PODER LEGISLATIVO	644,07	0,00	0,00	0,00	644,07	2.911,64	0,00	0,00	0,00	0,00	2.911,64	3.555,71
Camara Municipal	644,07	0,00	0,00	0,00	644,07	2.911,64	0,00	0,00	0,00	0,00	2.911,64	3.555,71
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORCAMENTARIOS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	1.932,21	46.647,01	46.647,01	0,00	1.932,21	213.839,28	1.527.123,94	396.027,44	396.027,44	0,00	1.344.935,78	1.346.867,99

FONTE: Sistema ORCA Unidade Responsável: CONSOLIDADO MUNICÍPIO DE NOVA MARILANDIA Emissão: 28/09/2017

Juvenal Alexandre da Silva
Prefeito Municipal

Rayender Izidorio Mulinario
Sec. Mun. Fazenda

Cleber Lima Souto
Contabilista
CRC-MT 8900/0-9

SECRETARIA DE FAZENDA
RREO - 4º BIMESTRE ANEXO 1 - LRF - BALANCO ORCAMENTARIO

CONSOLIDADO MUNICÍPIO DE NOVA MARILANDIA
MATO GROSSO

Exercício: 2017
Página.: 1 de 2

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
4º BIMESTRE - JULHO/AGOSTO

RREO - Anexo I (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e p l°) 1,00

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORCAMENTARIAS)(I)	17.359.900,00	17.359.900,00	3.061.756,66	17,63	11.013.133,76	63,44	6.346.766,24
RECEITAS CORRENTES	13.844.288,71	13.844.288,71	2.996.418,51	21,64	10.889.585,16	78,65	2.954.703,55
RECEITA TRIBUTÁRIA	821.508,71	821.508,71	209.507,47	25,50	570.796,99	69,48	250.711,72
Impostos	785.008,71	785.008,71	203.152,78	25,87	537.943,17	68,52	247.065,54
Taxas	36.500,00	36.500,00	6.354,69	17,41	32.853,82	90,01	3.646,18
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	197.400,00	197.400,00	60.362,96	30,57	217.940,07	110,40	-20.540,07
Contribuições Sociais	192.400,00	192.400,00	53.775,76	27,94	188.774,22	98,11	3.625,78
Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Iluminação Pública	5.000,00	5.000,00	6.587,20	131,74	29.165,85	583,31	-24.165,85
RECEITA PATRIMONIAL	187.600,00	187.600,00	207.491,59	110,60	655.014,38	349,15	-467.414,38
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	187.600,00	187.600,00	207.491,59	110,60	655.014,38	349,15	-467.414,38
Receitas de Concessões e Permissões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensações Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Decorrente do Direito de Exploração de Bens	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Cessão e Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Produção Vegetal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Produção Animal e Derivados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Agropecuárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Indústria de Transformação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Indústria de Construção	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Industriais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	160.000,00	160.000,00	56.229,71	35,14	190.957,25	119,34	-30.957,25
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	12.467.280,00	12.467.280,00	2.431.047,02	19,49	9.194.877,27	73,75	3.272.402,73
Transferências Intergovernamentais	12.153.280,00	12.153.280,00	2.403.589,36	19,77	9.060.216,57	74,54	3.093.063,43
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Convênios	314.000,00	314.000,00	27.457,66	8,74	134.660,70	42,88	179.339,30
Transferências para o combate à Fome	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	10.500,00	10.500,00	31.779,76	302,66	59.999,20	571,42	-49.499,20
Multa e Juros de Mora	1.500,00	1.500,00	1.934,68	128,97	8.833,13	588,87	-7.333,13
Indenizações e Restituições	6.400,00	6.400,00	29.014,32	453,34	41.682,80	651,29	-35.282,80
Receita da Dívida Ativa	1.500,00	1.500,00	830,76	55,38	7.621,74	508,11	-6.121,74
Rec.Decor.Aportes Períod.para Amortiz.Déficit Atuarial do	100,00	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100,00
Receitas Correntes Diversas	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	1.861,53	186,15	-861,53
RECEITAS DE CAPITAL	3.515.611,29	3.515.611,29	65.338,15	1,85	123.548,60	3,51	3.392.062,69
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	18.500,00	18.500,00	7.022,89	37,96	15.233,34	82,34	3.266,66
Alienação de Bens Móveis	1.500,00	1.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.500,00
Alienação de Bens Imóveis	17.000,00	17.000,00	7.022,89	41,31	15.233,34	89,60	1.766,66
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	3.497.111,29	3.497.111,29	58.315,26	1,66	108.315,26	3,09	3.388.796,03
Transferências Intergovernamentais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências a Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferencias de Pessoas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Convênios	3.497.111,29	3.497.111,29	58.315,26	1,66	108.315,26	3,09	3.388.796,03
Transferênicas para o Combate à Fome	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integração do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Div. Atv. Prov.. da Amortiz. de Emp. e Financ.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Capital Diversas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	440.100,00	440.100,00	73.248,99	16,64	254.148,68	57,74	185.951,32
~~SUBTOTAL DAS RECEITAS(III) = (I+II)~~	17.800.000,00	17.800.000,00	3.135.005,65	17,61	11.267.282,44	63,44	6.532.717,56
OPERAÇÃO DE CRÉDITO/REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
~~SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO(V) = (III+IV)~~	17.800.000,00	17.800.000,00	3.135.005,65	17,61	11.267.282,44	63,30	6.532.717,56
DEFICT (VI)					9.189.841,00		
TOTAL (VII) = (V + VI)	17.800.000,00	17.800.000,00	3.135.005,65	17,61	11.267.282,44	63,29	6.532.717,56
~~SALDO DE EXERCICIO ANTERIORES~~	0,00	0,00		17,61	0,00	63,29	
~~Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS~~	0,00	0,00		17,61	0,00	63,29	
~~Superavit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais~~	0,00	0,00		17,61		63,29	
~~Reabertura de Créditos Adicionais~~	0,00	0,00		17,61	0,00	63,29	

CONSOLIDADO MUNICÍPIO DE NOVA MARILANDIA
MATO GROSSO

Exercício: 2017
Página.: 2 de 2

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
4º BIMESTRE - JULHO/AGOSTO

RREO - Anexo I (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e p I°)

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e - f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i = e - h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)			
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORCAMENTARIAS)(VIII)	17.378.115,00	17.302.985,21	3.134.771,01	11.347.131,03	5.955.854,18	2.929.570,17	10.434.721,80	6.868.263,41	9.942.931,28	548.512,32
DESPESAS CORRENTES	12.465.862,25	13.053.373,84	2.476.219,46	10.436.044,77	2.617.329,07	2.483.933,09	9.736.550,01	3.316.823,83	9.483.434,25	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	5.786.185,00	5.926.430,91	1.299.875,37	4.866.324,14	1.060.106,77	1.299.875,37	4.866.324,14	1.060.106,77	4.818.031,90	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	6.679.677,25	7.126.942,93	1.176.344,09	5.569.720,63	1.557.222,30	1.184.057,72	4.870.225,87	2.256.717,06	4.665.402,35	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	4.230.952,75	3.705.680,34	658.551,55	911.086,26	2.794.594,08	445.637,08	698.171,79	3.007.508,55	459.497,03	548.512,32
INVESTIMENTOS	4.225.952,75	3.705.680,34	658.551,55	911.086,26	2.794.594,08	445.637,08	698.171,79	3.007.508,55	459.497,03	548.512,32
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DE DÍVIDA	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTIGENCIA	681.300,00	543.931,03	0,00	0,00	543.931,03	0,00	0,00	543.931,03	0,00	0,00
DESPESAS (INTRA-ORCAMENTARIAS)(IX)	421.885,00	497.014,79	91.957,48	366.223,74	130.791,05	91.957,48	363.154,77	133.860,02	328.040,79	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	17.800.000,00	17.800.000,00	3.226.728,49	11.713.354,77	6.086.645,23	3.021.527,65	10.797.876,57	7.002.123,43	10.270.972,07	548.512,32
AMORTIZAÇÃO DA DIV./ REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Divida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL C/ REFINANCIAMENTO(XII) = (X +XI)	17.800.000,00	17.800.000,00	3.226.728,49	11.713.354,77	6.086.645,23	3.021.527,65	10.797.876,57	7.002.123,43	10.270.972,07	548.512,32
SUPERAVIT(XIII)			0,00	0,00						
TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	17.800.000,00	17.800.000,00	3.226.728,49	11.713.354,77	6.086.645,23		10.797.876,57		10.270.972,07	548.512,32

RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS (INTRA-ORCAMENTARIAS)(II)	440.100,00	440.100,00	73.248,99	16,64	254.148,68	57,74	185.951,32
RECEITAS CORRENTES	440.100,00	440.100,00	73.248,99	16,64	254.148,68	57,74	185.951,32
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	440.000,00	440.000,00	73.212,12	16,63	254.098,65	57,74	185.901,35
Contribuições Sociais	440.000,00	440.000,00	73.212,12	16,63	254.098,65	57,74	185.901,35
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	100,00	100,00	36,87	36,87	50,03	50,03	49,97
Multa e Juros de Mora	100,00	100,00	36,87	36,87	50,03	50,03	49,97

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e - f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i = e - h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)			
DESPESAS (INTRA-ORCAMENTARIAS)(IX)	421.885,00	497.014,79	91.957,48	366.223,74	130.791,05	91.957,48	363.154,77	133.860,02	328.040,79	0,00
DESPESAS CORRENTES	421.885,00	497.014,79	91.957,48	366.223,74	130.791,05	91.957,48	363.154,77	133.860,02	328.040,79	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	341.885,00	384.215,13	73.157,48	291.024,08	93.191,05	73.157,48	287.955,11	96.260,02	252.841,13	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	80.000,00	112.799,66	18.800,00	75.199,66	37.600,00	18.800,00	75.199,66	37.600,00	75.199,66	0,00

FONTE: Sistema ORCA, Unidade Responsável:CONSOLIDADO MUNICÍPIO DE NOVA MARILANDIA — Emissão: 28/09/2017 13:02:35

Juvenal Alexandre da Silva Prefeito Municipal	Rayender Izidorio Mulinario Sec. Mun. Fazenda	Cleber Lima Souto Contabilista CRC-MT 8900/0-9

SECRETARIA DE FAZENDA
RREO - 4º BIMESTRE ANEXO 2 - LRF - DEMONST. EXECUCAO DA DESPESAS POR FUNCAO E SUBFUNCAO

CONSOLIDADO MUNICÍPIO DE NOVA MARILANDIA
MATO GROSSO

Exercício: 2017
Página.: 1 de 2

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
4º BIMESTRE - JULHO/AGOSTO

RREO - Anexo II (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c)=(a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e)=(a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/total d)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-OR?MENT RIAS) (I)	17.378.115,00	17.302.985,21	3.134.771,01	11.347.131,03	0,00	5.955.854,18	2.929.570,17	10.434.721,80	0,00	6.868.263,41	4.792.299,46
LEGISLATIVA	691.015,00	773.215,34	103.413,09	522.523,35	0,04	250.691,99	121.344,19	486.934,18	0,05	286.281,16	0,00
Ação Legislativa	682.455,00	773.214,34	103.413,09	522.523,35	0,04	250.690,99	121.344,19	486.934,18	0,05	286.280,16	0,00
Comunicação Social	8.560,00	1,00	0,00	0,00	0,00	1,00	0,00	0,00	0,00	1,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO	3.601.620,00	3.653.252,39	715.719,48	3.072.079,84	0,27	581.172,55	696.387,26	2.888.519,03	0,27	764.733,36	20.166,85
Planejamento e Orçamento	355.500,00	191.398,90	40.809,57	143.439,14	0,01	47.959,76	38.795,16	132.642,99	0,01	58.755,91	0,00
Administração Geral	2.417.620,00	2.669.269,52	519.878,60	2.310.472,64	0,20	358.796,88	512.628,34	2.198.704,95	0,20	470.564,57	20.166,85
Administração Financeira	714.000,00	707.083,97	138.070,75	555.960,29	0,05	151.123,68	127.270,82	496.428,08	0,05	210.655,89	0,00
Controle Interno	90.000,00	80.000,00	16.960,56	62.207,77	0,01	17.792,23	17.692,94	60.743,01	0,01	19.256,99	0,00
Formação de Recursos Humanos	19.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ensino Fundamental	5.500,00	5.500,00	0,00	0,00	0,00	5.500,00	0,00	0,00	0,00	5.500,00	0,00
SEGURANÇA PÚBLICA	23.000,00	11.763,87	600,00	786,20	0,00	10.977,67	600,00	786,20	0,00	10.977,67	0,00
Policiamento	23.000,00	11.763,87	600,00	786,20	0,00	10.977,67	600,00	786,20	0,00	10.977,67	0,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	711.300,00	914.284,25	209.032,57	760.212,34	0,07	154.071,91	193.982,54	717.705,39	0,07	196.578,86	0,00
Assistência ao Idoso	291.000,00	518.507,30	127.318,62	477.130,88	0,04	41.376,42	111.719,57	454.503,33	0,04	64.003,97	0,00
Assistência à Criança e ao Adolescente	257.600,00	258.509,06	54.956,44	189.457,70	0,02	69.051,36	51.103,24	182.801,24	0,02	75.707,82	0,00
Assistência Especial	162.700,00	137.267,89	26.757,51	93.623,76	0,01	43.644,13	31.159,73	80.400,82	0,01	56.867,07	0,00
PREVIDÊNCIA MUNICIPAL	799.900,00	799.900,00	44.299,37	242.732,70	0,02	557.167,30	54.165,21	223.001,02	0,02	576.898,98	5.823,28
Previdência do Regime Estatutário	799.900,00	799.900,00	44.299,37	242.732,70	0,02	557.167,30	54.165,21	223.001,02	0,02	576.898,98	5.823,28
SAÚDE	2.783.867,25	3.191.282,41	678.335,10	2.368.743,12	0,19	822.539,29	579.201,99	2.083.454,35	0,18	1.107.828,06	49.992,00
Atenção Básica	2.211.587,25	2.677.147,14	641.079,65	2.154.226,07	0,18	522.921,07	544.569,57	1.886.033,21	0,17	791.113,93	49.992,00
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	96.780,00	68.780,00	6.410,89	24.314,79	0,00	44.465,21	6.410,89	24.314,79	0,00	44.465,21	0,00
Suporte Profilático e Terapêutico	279.000,00	298.016,00	9.918,08	122.438,82	0,01	175.577,18	9.918,08	111.547,69	0,01	186.468,31	0,00
Vigilância Sanitária	107.500,00	83.189,27	11.096,86	28.889,52	0,00	54.299,75	8.473,83	22.684,74	0,00	60.504,53	0,00
Vigilância Epidemiológica	89.000,00	64.150,00	9.829,62	38.873,92	0,00	25.276,08	9.829,62	38.873,92	0,00	25.276,08	0,00
TRABALHO	170.000,00	170.000,00	13.796,40	128.601,12	0,01	41.398,88	25.677,22	94.134,24	0,01	75.865,76	0,00
Proteção e Benefícios ao Trabalhador	170.000,00	170.000,00	13.796,40	128.601,12	0,01	41.398,88	25.677,22	94.134,24	0,01	75.865,76	0,00
EDUCAÇÃO	3.540.112,75	3.809.350,87	618.880,38	2.602.990,76	0,23	1.206.360,11	621.575,54	2.483.766,78	0,23	1.325.584,09	35.299,52
Alimentação e Nutrição	189.820,00	182.820,00	11.559,86	102.878,20	0,01	79.941,80	16.662,86	86.662,48	0,01	96.157,52	0,00
Ensino Fundamental	2.618.292,75	2.881.022,31	460.675,63	1.943.138,48	0,17	937.883,83	460.101,77	1.854.926,21	0,17	1.026.096,10	22.500,00
Educação Infantil	718.500,00	742.008,56	146.644,89	556.641,63	0,05	185.366,93	144.810,91	541.845,64	0,05	200.162,92	12.799,52
Educação de Jovens e Adultos	13.500,00	3.500,00	0,00	332,45	0,00	3.167,55	0,00	332,45	0,00	3.167,55	0,00
CULTURA	253.000,00	88.894,90	10.411,56	47.994,26	0,00	40.900,64	10.411,56	47.994,26	0,00	40.900,64	0,00
Difusão Cultural	253.000,00	88.894,90	10.411,56	47.994,26	0,00	40.900,64	10.411,56	47.994,26	0,00	40.900,64	0,00
URBANISMO	1.060.000,00	901.520,00	207.679,45	246.555,87	0,02	654.964,13	214.679,45	243.055,87	0,02	658.464,13	4.681.017,81
Infra-estrutura Urbana	975.000,00	835.000,00	204.844,77	204.844,77	0,02	630.155,23	204.844,77	204.844,77	0,02	630.155,23	4.681.017,81
Serviços Urbanos	85.000,00	66.520,00	2.834,68	41.711,10	0,00	24.808,90	9.834,68	38.211,10	0,00	28.308,90	0,00
HABITAÇÃO	35.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Habitação Urbana	35.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SANEAMENTO	800.000,00	807.091,10	109.502,29	218.747,68	0,02	588.343,42	112.508,04	210.140,96	0,02	596.950,14	0,00
Saneamento Básico Urbano	800.000,00	807.091,10	109.502,29	218.747,68	0,02	588.343,42	112.508,04	210.140,96	0,02	596.950,14	0,00
GESTÃO AMBIENTAL	55.500,00	24.639,15	4.933,78	18.132,17	0,00	6.506,98	4.933,78	18.132,17	0,00	6.506,98	0,00
Preservação e Conservação Ambiental	55.500,00	24.639,15	4.933,78	18.132,17	0,00	6.506,98	4.933,78	18.132,17	0,00	6.506,98	0,00
AGRICULTURA	195.800,00	35.755,00	0,00	11.340,11	0,00	24.414,89	0,00	11.340,11	0,00	24.414,89	0,00
Promoção da Produção Animal	97.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Extensão Rural	98.800,00	35.755,00	0,00	11.340,11	0,00	24.414,89	0,00	11.340,11	0,00	24.414,89	0,00
ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA	30.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reforma Agrária	30.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
COMÉRCIO E SERVIÇOS	487.500,00	487.500,00	0,00	0,00	0,00	487.500,00	0,00	0,00	0,00	487.500,00	0,00
Promoção Comercial	487.500,00	487.500,00	0,00	0,00	0,00	487.500,00	0,00	0,00	0,00	487.500,00	0,00
ENERGIA	100.000,00	59.732,10	5.050,00	38.795,10	0,00	20.937,00	5.050,00	38.795,10	0,00	20.937,00	0,00
Energia Elétrica	100.000,00	59.732,10	5.050,00	38.795,10	0,00	20.937,00	5.050,00	38.795,10	0,00	20.937,00	0,00
TRANSPORTE	1.591.000,00	1.312.551,70	409.301,96	1.021.521,80	0,09	291.029,90	280.537,81	848.637,53	0,08	463.914,17	0,00
Transporte Rodoviário	1.591.000,00	1.312.551,70	409.301,96	1.021.521,80	0,09	291.029,90	280.537,81	848.637,53	0,08	463.914,17	0,00
DESPORTO E LAZER	194.500,00	139.621,10	3.815,58	45.374,61	0,00	94.246,49	8.515,58	38.324,61	0,00	101.296,49	0,00
Turismo	65.000,00	65.000,00	0,00	0,00	0,00	65.000,00	0,00	0,00	0,00	65.000,00	0,00
Desporto Comunitário	129.500,00	74.621,10	3.815,58	45.374,61	0,00	29.246,49	8.515,58	38.324,61	0,00	36.296,49	0,00
ENCARGOS ESPECIAIS	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviço da Dívida Interna	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA LEGAL	250.000,00	122.631,03	0,00	0,00	0,00	122.631,03	0,00	0,00	0,00	122.631,03	0,00
Reserva de Contingência	250.000,00	122.631,03	0,00	0,00	0,00	122.631,03	0,00	0,00	0,00	122.631,03	0,00
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS (INTRA-ORCAMENTARIAS) (II)	421.885,00	497.014,79	91.957,48	366.223,74	0,00	130.791,05	91.957,48	363.154,77	0,00	133.860,02	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	17.800.000,00	17.800.000,00	3.226.728,49	11.713.354,77	100,00	6.086.645,23	3.021.527,65	10.797.876,57	100,00	7.002.123,43	4.792.299,46

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS				SALDO (a - b)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)	% (b / a)	
DESPESAS (INTRA-ORCAMENTARIAS)	421.885,00	497.014,79	91.957,48	366.223,74	91.957,48	363.154,77	22,41	73,07	133.860,02
LEGISLATIVA	88.985,00	122.784,66	20.377,59	81.374,14	20.377,59	81.374,14	22,41	66,27	41.410,52
Ação Legislativa	88.985,00	122.784,66	20.377,59	81.374,14	20.377,59	81.374,14	22,41	66,27	41.410,52
ADMINISTRAÇÃO	115.500,00	114.630,13	19.593,29	79.007,45	19.593,29	75.938,48	0,86	57,09	2.360,17
Planejamento e Orçamento	5.500,00	5.500,00	999,21	3.139,83	999,21	3.139,83	0,86	57,09	2.360,17
Administração Geral	70.000,00	59.061,16	10.769,56	41.917,41	10.769,56	41.917,41	11,54	70,97	17.143,75
Administração Financeira	33.000,00	43.068,97	6.137,94	27.255,95	6.137,94	24.186,98	6,66	56,16	18.881,99
Controle Interno	7.000,00	7.000,00	1.686,58	6.694,26	1.686,58	6.694,26	1,84	95,63	305,74
ASSISTÊNCIA SOCIAL	24.800,00	17.000,00	3.658,76	15.358,55	3.658,76	15.358,55	4,23	90,34	1.641,45
Assistência ao Idoso	17.500,00	17.000,00	3.658,76	15.358,55	3.658,76	15.358,55	4,23	90,34	1.641,45
Assistência à Criança e ao Adolescente	6.300,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

CONSOLIDADO MUNICÍPIO DE NOVA MARILANDIA
MATO GROSSO

Exercício: 2017
Página.: 2 de 2

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
4º BIMESTRE - JULHO/AGOSTO

ASSISTÊNCIA SOCIAL	24.800,00	17.000,00	3.658,76	15.358,55	3.658,76	15.358,55	0,00	0,00	0,00
Assistência Especial	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA MUNICIPAL	100,00	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100,00
Previdência do Regime Estatutário	100,00	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100,00
SAÚDE	50.000,00	78.500,00	10.962,69	44.459,70	10.962,69	44.459,70	12,24	61,32	28.040,30
Atenção Básica	43.000,00	72.500,00	10.962,69	44.459,70	10.962,69	44.459,70	12,24	61,32	28.040,30
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	3.000,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.000,00
Suporte Profilático e Terapêutico	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Vigilância Sanitária	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00
Vigilância Epidemiológica	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
EDUCAÇÃO	117.500,00	124.500,00	29.116,74	113.498,51	29.116,74	113.498,51	22,39	94,57	4.674,00
Ensino Fundamental	83.000,00	86.000,00	20.452,47	81.326,00	20.452,47	81.326,00	22,39	94,57	4.674,00
Educação Infantil	33.500,00	37.500,00	8.664,27	32.172,51	8.664,27	32.172,51	8,86	85,79	5.327,49
Educação de Jovens e Adultos	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
CULTURA	2.500,00	2.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.500,00
Difusão Cultural	2.500,00	2.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.500,00
URBANISMO	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
Serviços Urbanos	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
SANEAMENTO	3.000,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.000,00
Saneamento Básico Urbano	3.000,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.000,00
GESTÃO AMBIENTAL	1.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Preservação e Conservação Ambiental	1.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSPORTE	15.000,00	33.000,00	8.248,41	32.525,39	8.248,41	32.525,39	8,96	98,56	474,61
Transporte Rodoviário	15.000,00	33.000,00	8.248,41	32.525,39	8.248,41	32.525,39	8,96	98,56	474,61
DESPORTO E LAZER	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Desporto Comunitário	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	421.885,00	497.014,79	91.957,48	366.223,74	91.957,48	363.154,77	100,00	0,00	133.860,02

FONTE: Sistema ORCAUnidade Responsável: CONSOLIDADO MUNICÍPIO DE NOVA MARILANDIA - MT

Emissão: 28/09/2017

Juvenal Alexandre da Silva Prefeito Municipal	Rayender Izidorio Mulinario Sec. Mun. Fazenda	Cleber Lima Souto Contabilista CRC-MT 8900/0-9

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº 024/2017

DECRETO MUNICIPAL Nº 024/2017

EMENTA: DISPÕE SOBRE O HORÁRIO DE EXPEDIENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA/MT E CIDEMAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA, no uso de suas atribuições legais, consoante as normas gerais de direito público, a Constituição Federal, a Constituição Estadual o Inc. VI do Art. 146 **e** parágrafo primeiro do art. 118 da lei Complementar Municipal n.º 725/2016 de 14 de março de 2016;

CONSIDERANDO o princípio da eficiência inserido no artigo 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDOo parágrafo primeiro do art. 118 e Inc. VI do Art. 146da lei Complementar Municipal n.º 725/2016 de 14 de março de 2016;

CONSIDERANDO, o que dispõe o inciso V do artigo 3º da Constituição do Estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDO, o princípio de economicidade da Administração Pública conforme dispõe o artigo 1º, parágrafo 1º, da Lei Complementar Estadual nº 269/2007 – Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso;

D E C R E T A:

Art. 1°. Fica alterado o horário de expediente administrativo da Prefeitura Municipal de Nova Marilândia/MT e CIDEMAR para 07h00minh às 13h00minh a partir de 02/10/2017;

PARÁGRAFO ÚNICO. O expediente mencionado no caput do artigo 1º atingirá apenas os servidores municipais lotados nos Órgãos e Secretarias que funcionam no prédio da Prefeitura Municipal e CIDEMAR, os demais órgãos, o expediente continuará sendo das 7:00 as 11:00 e das 13:00 as 17:00 horas;

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário;

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, AOS 28 (VINTE E OITO) DIAS DE SETEMBRO DE DOIS MIL E DEZESSETE.

JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA

PREFEITO DE NOVA MARILÂNDIA-MT

SECRETARIA DE FAZENDA
RREO - 4º BIMESTRE ANEXO 3 - LRF - DEMONSTRATIVO RECEITA CORRENTE LIQUIDA

CONSOLIDADO MUNICÍPIO DE NOVA MARILANDIA
MATO GROSSO

Exercício: 2017
Página.: 1 de 1

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
SETEMBRO 2016 A AGOSTO 2017

RREO - Anexo 3 (LRF, Art. 53, inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL	PREVISÃO
	Setembro 16	Outubro 16	Novembro 16	Dezembro 16	Janeiro 17	Fevereiro 17	Março 17	Abril 17	Maio 17	Junho 17	Julho 17	Agosto 17	(ÚLT. 12M.)	ATUALIZADA
RECEITAS CORRENTES (I)	**1.557.834,85**	**1.522.617,00**	**2.091.863,41**	**2.857.265,28**	**1.437.814,51**	**1.528.849,83**	**1.563.442,99**	**1.413.858,95**	**1.679.887,57**	**1.478.299,96**	**1.725.938,20**	**1.649.278,96**	**20.506.951,51**	**16.046.888,71**
RECEITA TRIBUTARIA	**300.690,29**	**79.117,14**	**80.011,05**	**226.125,87**	**17.993,73**	**36.789,54**	**140.753,33**	**36.953,36**	**81.226,35**	**47.573,21**	**64.033,97**	**145.473,50**	**1.256.741,34**	**821.508,71**
IPTU	604,48	468,11	43,99	1.003,28	0,00	0,00	0,00	3.091,22	14.296,76	8.915,95	1.781,54	711,78	30.917,11	30.000,00
ISS	22.711,29	34.328,13	36.319,76	74.677,05	8.292,50	15.574,63	42.867,14	28.286,90	24.090,48	33.717,86	19.975,58	23.689,56	364.530,88	290.000,00
ITBI	271.848,09	180,00	39.755,68	108.882,44	300,00	11.474,21	39.239,83	400,00	1.301,89	825,55	901,49	113.790,48	588.899,66	300.100,00
IRRF	5.361,23	43.277,18	2.841,62	40.963,10	2.863,98	3.752,12	50.304,66	3.221,99	38.708,67	3.264,05	38.665,44	3.636,91	236.860,95	164.908,71
Outras Receitas Tribut rias	165,20	863,72	1.050,00	600,00	6.537,25	5.988,58	8.341,70	1.953,25	2.828,55	849,80	2.709,92	3.644,77	35.532,74	36.500,00
Receita de ContribuiCOes	**24.614,83**	**24.955,32**	**25.581,37**	**81.576,18**	**4.897,74**	**33.557,79**	**27.476,47**	**30.804,97**	**30.220,80**	**30.619,34**	**30.025,59**	**30.337,37**	**374.667,77**	**197.400,00**
Receita Patrimonial	**83.288,47**	**54.090,68**	**33.167,38**	**103.277,78**	**108.153,74**	**128.601,37**	**81.938,14**	**37.798,52**	**33.160,11**	**57.870,91**	**139.581,60**	**67.909,99**	**928.838,69**	**187.600,00**
Receita Agropecu ria	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Receita Industrial	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Receita de ServiCos	**12.118,78**	**11.617,64**	**5.348,16**	**13.335,77**	**10.885,17**	**16.497,92**	**25.574,52**	**23.299,24**	**32.531,47**	**25.939,22**	**28.001,66**	**28.228,05**	**233.377,60**	**160.000,00**
TRANSFERENCIAS CORRENTES	**1.135.571,60**	**1.341.184,56**	**1.944.600,98**	**2.427.005,70**	**1.294.643,40**	**1.308.230,97**	**1.277.335,93**	**1.281.653,42**	**1.497.407,60**	**1.313.546,09**	**1.435.939,06**	**1.373.906,61**	**17.631.025,92**	**14.669.880,00**
Cota-parte do FPM	359.571,32	436.481,83	796.354,94	979.268,75	530.773,08	680.134,06	425.731,48	512.934,05	581.835,15	536.286,61	414.187,39	469.737,94	6.723.296,60	5.500.000,00
Cota-parte do ICMS	395.774,12	348.435,71	640.597,60	453.097,88	485.726,80	283.764,01	494.791,24	378.913,46	493.306,24	422.175,64	398.064,08	548.590,84	5.343.237,62	4.800.000,00
Cota-parte do IPVA	11.404,96	8.008,36	7.957,71	5.035,71	12.903,40	21.639,56	38.131,75	32.826,70	37.332,57	19.739,11	27.035,35	28.852,90	250.868,08	200.000,00
Cota-parte do ITR	39.501,21	175.165,32	23.283,66	36.594,91	21.655,24	613,77	1.590,11	1.726,11	12.072,16	8.137,75	2.887,21	649,78	323.877,23	110.000,00
Transferencias da LC 87/96	1.888,80	1.888,80	1.888,80	1.888,80	1.998,31	1.998,31	1.998,31	1.998,31	1.998,31	1.998,31	1.998,31	1.998,31	23.541,68	23.000,00
Transferencias da LC 61/89	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferencias do Fundeb	136.175,34	118.214,80	236.284,88	220.104,57	151.129,52	155.957,17	99.861,62	159.841,79	169.055,37	141.896,26	135.295,06	172.677,41	1.896.493,79	1.581.000,00
Outras Tranferencias Correntes	191.255,85	252.989,74	238.233,39	731.015,08	90.457,05	164.124,09	215.231,42	193.413,00	201.807,80	183.312,41	456.471,66	151.399,43	3.069.710,92	2.455.880,00
Outras Receitas Correntes	**1.550,88**	**11.651,66**	**3.154,47**	**5.943,98**	**1.240,73**	**5.172,24**	**10.364,60**	**3.349,44**	**5.341,24**	**2.751,19**	**28.356,32**	**3.423,44**	**82.300,19**	**10.500,00**
DEDUÇÕES (II)	**186.173,29**	**218.951,23**	**319.597,83**	**700.914,23**	**211.306,27**	**223.651,60**	**219.435,10**	**212.427,60**	**251.612,20**	**225.552,85**	**195.905,26**	**236.669,15**	**3.202.196,61**	**2.395.200,00**
Contrib. Plano Prev. Assist. Social Servi	**24.545,29**	**24.955,32**	**25.581,37**	**407.754,46**	**694,98**	**26.021,73**	**26.986,58**	**27.030,21**	**27.141,03**	**27.123,93**	**27.070,88**	**26.704,88**	**671.610,66**	**192.500,00**
Comp.Financ. entre Regimes Previd.	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**100,00**
Dedução de Receita para Formação do	**161.628,00**	**193.995,91**	**294.016,46**	**293.159,77**	**210.611,29**	**197.629,87**	**192.448,52**	**185.397,39**	**224.471,17**	**198.428,92**	**168.834,38**	**209.964,27**	**2.530.585,95**	**2.202.600,00**
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	1.371.661,56	1.303.665,77	1.772.265,58	2.156.351,05	1.226.508,24	1.305.198,23	1.344.007,89	1.201.431,35	1.428.275,37	1.252.747,11	1.530.032,94	1.412.609,81	17.304.754,90	13.651.688,71

FONTE: Sistema ORCA Unidade Responsável: CONSOLIDADO MUNICÍPIO DE NOVA MARILANDIA - MT

Emissão: 28/09/2017

Juvenal Alexandre da Silva
Prefeito Municipal

Rayender Izidorio Mulinario
Sec. Mun. Fazenda

Cleber Lima Souto
Contabilista
CRC-MT 8900/0-9

SECRETARIA DE FAZENDA
RREO - 4º BIMESTRE ANEXO 4 - LRF - DEMONST. RECEITAS E DESPESAS DO RPPS

CONSOLIDADO MUNICÍPIO DE NOVA MARILANDIA
MATO GROSSO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
4º BIMESTRE - JULHO/AGOSTO

RREO - Anexo 4 (LRF, Art. 53, Inciso II) — **Em Reais**

PLANO PREVIDENCIÁRIO				
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	**PREVISÃO INICIAL**	**PREVISÃO ATUALIZADA**	**RECEITAS REALIZADAS**	
			Até o Bimestre 2017	**Até o Bimestre 2016**
RECEITAS CORRENTES (I)	1.599.800,00	1.599.800,00	1.986.961,20	2.038.999,54
Receita de Contribuições dos Segurados	384.800,00	384.800,00	377.548,44	371.039,32
Civil	384.800,00	384.800,00	377.548,44	371.039,32
Ativo	384.800,00	384.800,00	377.548,44	371.039,32
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	880.000,00	880.000,00	508.197,30	473.246,82
Civil	880.000,00	880.000,00	508.197,30	473.246,82
Ativo	880.000,00	880.000,00	508.197,30	473.246,82
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Regime de Parcelamento de Débitos	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	334.200,00	334.200,00	1.101.215,46	1.194.713,40
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	334.200,00	334.200,00	1.101.215,46	1.194.713,40
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	800,00	800,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	200,00	200,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	600,00	600,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (III) = (I + II)	1.599.800,00	1.599.800,00	1.986.961,20	2.038.999,54

CONSOLIDADO MUNICÍPIO DE NOVA MARILANDIA
MATO GROSSO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
4º BIMESTRE - JULHO/AGOSTO

RREO - Anexo 4 (LRF, Art. 53, Inciso II)

Em Reais

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
			Até o Bimestre 2017	Até o Bimestre 2016	Até o Bimestre 2017	Até o Bimestre 2016	Em 2017	Em 2016
ADMINISTRAÇÃO (IV)	200.000,00	200.000,00	121.963,08	110.154,84	82.499,72	73.722,84	0,00	0,00
Despesas Correntes	200.000,00	200.000,00	121.963,08	110.154,84	82.499,72	73.722,84	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA (V)	537.400,00	557.400,00	363.502,32	266.199,86	363.502,32	266.199,86	0,00	0,00
Benefícios - Civil	537.400,00	537.400,00	363.502,32	266.199,86	363.502,32	266.199,86	0,00	0,00
Aposentadorias	220.000,00	220.000,00	210.016,78	148.662,04	210.016,78	148.662,04	0,00	0,00
Pensões	144.400,00	144.400,00	96.571,36	90.636,32	96.571,36	90.636,32	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	173.000,00	173.000,00	56.914,18	26.901,50	56.914,18	26.901,50	0,00	0,00
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00	148.662,04	0,00	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (VI) = (IV + V)	737.400,00	757.400,00	485.465,40	376.354,70	446.002,04	339.922,70	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCI RIO (VII) = (III - VI)	**862.400,00**	**842.400,00**	**-**	**-**	**1.540.959,16**	**0,00**	**-**	**-**

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
VALOR	0,00

RESERVA ORÇAMENTARIA DO RPPS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
VALOR	862.600,00

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	APORTES REALIZADOS
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	136.978,86
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00

BENS E DIREITOS DO RRPS	PERÍODO DE REFERÊNCIA	
	2017	2016
Caixa e Equivalentes de Caixa	4.494,36	11.072,78
Investimentos e Aplicações	10.988.453,26	8.668.631,98

CONSOLIDADO MUNICÍPIO DE NOVA MARILANDIA
MATO GROSSO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
4º BIMESTRE - JULHO/AGOSTO

RREO - Anexo 4 (LRF, Art. 53, Inciso II) — **Em Reais**

Outros Bens e Direitos	122.855,94	108.166,04

PLANO FINANCEIRO				
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre 2017	Até o Bimestre 2016
RECEITAS CORRENTES (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Regime de Parcelamento de Débitos	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (X) = (VIII + IX)	0,00	0,00	0,00	0,00

CONSOLIDADO MUNICÍPIO DE NOVA MARILANDIA
MATO GROSSO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
4º BIMESTRE - JULHO/AGOSTO

RREO - Anexo 4 (LRF, Art. 53, Inciso II)

Em Reais

DESPESAS PREVIDENCÁRIAS - RPPS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
			Até o Bimestre 2017	Até o Bimestre 2016	Até o Bimestre 2017	Até o Bimestre 2016	Em 2017	Em 2016
ADMINISTRAÇÃO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (XIII) = (XI + XII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCI RIO (XIV) = (X XIII)	**0,00**	**0,00**	**-**	**-**	**0,00**	**0,00**	**-**	**-**

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	APORTES REALIZADOS
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00

FONTE: Sistema ORCA Unidade Responsável: CONSOLIDADO MUNICÍPIO DE NOVA MARILANDIA - MT Emissão: 28/09/2017

Juvenal Alexandre da Silva Prefeito Municipal	Rayender Izidorio Mulinario Sec. Mun. Fazenda	Cleber Lima Souto Contabilista CRC-MT 8900/0-9

SECRETARIA DE FAZENDA
RREO - 4º BIMESTRE ANEXO 5 - LRF - DEMONST. RESULTADO NOMINAL

CONSOLIDADO MUNICÍPIO DE NOVA MARILANDIA
MATO GROSSO

Exercício: 2017
Página.: 1 de 1

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO NOMINAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
4º BIMESTRE - JULHO/AGOSTO

RREO - Anexo 5 (LRF, Art. 53, inciso III) **R$ 1,00**

DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA	SALDO		
	Em 31/Dez/2016 (a)	Em Bimestre Anterior (b)	Em 4º BIMESTRE 2017 (c)
DIVIDA CONSOLIDADA (I)			
DEDUÇÕES (II)	2.039.464,39	2.236.754,21	1.988.915,23
Disponibilidade de Caixa	2.039.464,39	2.236.754,21	1.988.915,23
Disponibilidade de Caixa Bruta	2.086.755,47	2.237.398,28	1.989.559,30
(-) Restos a Pagar Processados (Exceto precatórios)	47.291,08	644,07	644,07
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00
DIVIDA CONSOLIDADA LIQUIDA (III) = (I - II)			
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	0,00	0,00	0,00
DIVIDA FISCAL LIQUIDA (VI) = (III + IV - V)			

RESULTADO NOMINAL	PERÍODO DE REFERÊNCIA	
	No Bimestre (VIc -VIb)	Até o Bimestre (VIc -VIa)
VALOR		

DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL	VALOR CORRENTE
META DE RESULTADO NOMINAL FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO P/ O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA	457.228,52

Juvenal Alexandre da Silva Prefeito Municipal	Rayender Izidorio Mulinario Sec. Mun. Fazenda	Cleber Lima Souto Contabilista CRC-MT 8900/0-9

SECRETARIA DE FAZENDA
RREO - 4º BIMESTRE ANEXO 6 - LRF - DEMONST. RESULTADO PRIMARIO

CONSOLIDADO MUNICÍPIO DE NOVA MARILANDIA
MATO GROSSO

Exercício: 2017
Página.: 1 de 2

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO - ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
4º BIMESTRE - JULHO/AGOSTO

RREO - Anexo 6 (LRF, Art. 53, Inciso III) **R$ 1,00**

RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
		Até o Bimestre 2017	Até o Bimestre 2016
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (I)	14.096.688,71	10.488.719,46	11.135.869,59
Receitas Tributarias	821.508,71	570.796,99	587.205,39
IPTU	30.000,00	28.797,25	26.095,17
ISS	290.000,00	196.494,65	277.207,51
ITBI	300.100,00	168.233,45	128.199,77
IRRF	164.908,71	144.417,82	135.923,48
Outras Receitas Tributárias	36.500,00	32.853,82	19.779,46
Receitas de Contribuições	637.400,00	472.038,72	425.653,99
Receitas Previdenciárias	632.400,00	442.872,87	422.143,07
Outras Receitas de Contribuições	5.000,00	29.165,85	3.510,92
Receita Patrimonial Líquida	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	187.600,00	655.014,38	687.051,79
(-) Aplicações Financeiras	187.600,00	655.014,38	687.051,79
Transferências Correntes	12.467.280,00	9.194.877,27	9.787.761,23
FPM	4.300.000,00	3.317.157,12	3.061.139,07
ICMS	3.840.000,00	2.804.342,07	2.770.003,30
Convênios	314.000,00	134.660,70	480.392,01
Outras Transferências Correntes	4.013.280,00	2.938.717,38	3.476.226,85
Demais Receitas Correntes	170.500,00	251.006,48	335.248,98
Dívida Ativa	1.500,00	7.621,74	34.380,62
Diversas Receitas Correntes	169.000,00	243.384,74	300.868,36
Operações de Crédito (III)	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (II)	3.515.611,29	123.548,60	679.142,53
Amortização de Empréstimos (IV)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens (V)	18.500,00	15.233,34	16.572,47
Transferências de Capital	3.497.111,29	108.315,26	662.570,06
Convênios	3.497.111,29	108.315,26	662.570,06
Outras Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (VI) = (II - III - IV - V)	3.497.111,29	89.815,26	662.570,06
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (VII) = (I + VI)	17.593.800,00	10.578.534,72	11.798.439,65

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR	
		Até o Bimestre 2017	Até o Bimestre 2016	Até o Bimestre 2017	Até o Bimestre 2016	Em 2017	Em 2016
DESPESAS CORRENTES (VIII)	13.550.388,63	10.802.268,51	10.366.446,69	10.099.704,78	9.832.806,16	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	6.310.646,04	5.157.348,22	4.090.320,89	5.154.279,25	4.088.662,74	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	7.239.742,59	5.644.920,29	6.276.125,80	4.945.425,53	5.744.143,42	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (X) = (VIII - IX)	13.550.388,63	10.802.268,51	10.366.446,69	10.099.704,78	9.832.806,16	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (XI)	3.705.680,34	911.086,26	2.558.165,58	698.171,79	1.169.815,52	0,00	0,00
Investimentos	3.705.680,34	911.086,26	2.558.165,58	698.171,79	1.169.815,52	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XV) = (XI - XII - XIII - XIV)	3.705.680,34	911.086,26	2.558.165,58	698.171,79	1.169.815,52	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	543.931,03	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DO RPPS (XVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

CONSOLIDADO MUNICÍPIO DE NOVA MARILANDIA
MATO GROSSO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO - ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
4º BIMESTRE - JULHO/AGOSTO

RREO - Anexo 6 (LRF, Art. 53, Inciso III) **R$ 1,00**

DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XVIII) = (X + XV + XVI + XVII)	17.800.000,00	11.713.354,77	12.924.612,27	10.797.876,57	11.002.621,68	0,00	0,00
RESULTADO PRIMÁRIO (VII-XVIII)	206.200,00	1.134.820,05	0,00	219.341,85	795.817,97	0,00	0,00
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL	VALOR CORRENTE
META DE RESULTADO PRIMÁRIO FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO P/ O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA	136.200,00

FONTE: Sistema ORCA Unidade Responsável: CONSOLIDADO MUNICÍPIO DE NOVA MARILANDIA - MT Emissão: 28/09/2017 13:10:30

Juvenal Alexandre da Silva
Prefeito Municipal

Rayender Izidorio Mulinario
Sec. Mun. Fazenda

Cleber Lima Souto
Contabilista
CRC-MT 8900/0-9

SECRETARIA DE FAZENDA
RGF 2º QUADRIMESTRE ANEXO 1 - DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA
MATO GROSSO

Exercício: 2017
Página.: 1 de 1

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
2º QUADRIMESTRE - MAIO/JUNHO/JULHO/AGOSTO

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS[1] (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	7.027.267,10	0,00
Pessoal Ativo	7.027.267,10	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	0,00	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00
DESPESAS NAO COMPUTADAS (Â§ 1Âº do art. 19 do LRF) (II)	0,00	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00
DESPESAS LIQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	7.027.267,10	0,00

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÃÂQUIDA - RCL (IV)	16.855.215,72	0,00 %
(-) Transferencias obrigatorias da Uniao relativas as emendas individuais (V) (Ãƒ§ 13, art. 166 da CF))	0,00	0,00 %
=RECEITA CORRENTE LIQUIDA AJUSTADA (VI)	0,00	0,00 %
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (V) = (III A + III B)	7.027.267,10	41,69 %
LIMITE MÁXIMO (VI) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	9.101.816,49	54,00 %
LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,90 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	8.191.634,84	48,60 %
LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,95 x VI) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	8.646.725,67	51,30 %

FONTE: Sistema ORCA Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA - MT Emissão: 28/09/2017

Juvenal Alexandre da Silva Prefeito Municipal	Rayender Izidorio Mulinario Sec. Mun. Fazenda	Cleber Lima Souto Contabilista CRC-MT 8900/0-9

SECRETARIA DE FAZENDA
RELATÓRIO DE PROJETOS EM EXECUÇÃO - LDO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA
MATO GROSSO

RELATÓRIO DOS PROJETOS EM EXECUÇÃO NO MÊS DE SETEMBRO DE 2017 **Empenhadas** Página.: 1 de 16

Conta	TITULO	DESPESAS AUTORIZADAS				DESPESAS EMPENHADAS			Executado (%)
		Cred. Orçado	Suplementação	Redução	T O T A L	No Mês	Acumulações	Saldo a Executar	
02	**SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE DO PREFEITO**	**32.000,00**	**0,00**	**15.000,00**	**17.000,00**	**0,00**	**1.499,00**	**15.501,00**	**18,7375 %**
02.020.0.3	**SETOR DE RECEPCAO, COMUNICACAO E PROTOCOLO**	**8.000,00**	**0,00**	**0,00**	**8.000,00**	**0,00**	**1.499,00**	**6.501,00**	**18,7375 %**
04.122	**Administração Geral**								
0004	**APOIO ADMINISTRATIVO**								
04.122.0004.1004	Aquisição Equipamento e Material Permanente								
4.4.90.52.00.00	010 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	8.000,00	0,00	0,00	8.000,00	0,00	1.499,00	6.501,00	18,7300 %
		8.000,00	**0,00**	**0,00**	**8.000,00**	**0,00**	**1.499,00**	**6.501,00**	**18,7375 %**
02.020.0.4	**SETOR DA J.S.M/C.T.P.S**	**5.000,00**	**0,00**	**0,00**	**5.000,00**	**0,00**	**0,00**	**5.000,00**	**0,0000 %**
04.122	**Administração Geral**								
0004	**APOIO ADMINISTRATIVO**								
04.122.0004.1005	Aquisição de Equipamento e Material Permanente								
4.4.90.52.00.00	010 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00	0,0000 %
		5.000,00	**0,00**	**0,00**	**5.000,00**	**0,00**	**0,00**	**5.000,00**	**0,0000 %**
02.020.0.5	**SETOR DE INFORMACOES**	**4.000,00**	**0,00**	**0,00**	**4.000,00**	**0,00**	**0,00**	**4.000,00**	**0,0000 %**
04.122	**Administração Geral**								
0004	**APOIO ADMINISTRATIVO**								
04.122.0004.1006	Aquisição Equipamento e Material Permanente								
4.4.90.52.00.00	010 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	4.000,00	0,00	0,00	4.000,00	0,00	0,00	4.000,00	0,0000 %
		4.000,00	**0,00**	**0,00**	**4.000,00**	**0,00**	**0,00**	**4.000,00**	**0,0000 %**
02.020.0.6	**MANUTENCAO SEC. MUN. DE GABINETE DO PREFEITO**	**15.000,00**	**0,00**	**15.000,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,0000 %**
04.122	**Administração Geral**								
0004	**APOIO ADMINISTRATIVO**								
04.122.0004.1007	Aquisição de Veículo								
4.4.90.52.00.00	010 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15.000,00	0,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100,0000 %
		15.000,00	**0,00**	**15.000,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,0000 %**

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA
MATO GROSSO

RELATÓRIO DOS PROJETOS EM EXECUÇÃO NO MÊS DE SETEMBRO DE 2017 **Empenhadas** Página.: 2 de 16

Conta	TITULO	DESPESAS AUTORIZADAS				DESPESAS EMPENHADAS			Executado (%)
		Cred. Orçado	Suplementação	Redução	TOTAL	No Mês	Acumulações	Saldo a Executar	
03 PROCURADORIA PUBLICA MUNICIPAL		**10.000,00**	**0,00**	**0,00**	**10.000,00**	**0,00**	**0,00**	**10.000,00**	**0,0000 %**
03.030.0.1	**PROCURADORIA JURIDICA MUNICIPAL**	**5.000,00**	**0,00**	**0,00**	**5.000,00**	**0,00**	**0,00**	**5.000,00**	**0,0000 %**
04.122	**Administração Geral**								
0004	**APOIO ADMINISTRATIVO**								
04.122.0004.1008	Aquisição Equipamentos e Material Permanente								
4.4.90.52.00.00	010 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00	0,0000 %
		5.000,00	**0,00**	**0,00**	**5.000,00**	**0,00**	**0,00**	**5.000,00**	**0,0000 %**
03.030.0.3	**ASSESSORIA ESPECIALIZADA PARA CONTRATOS E CONVENIOS**	**5.000,00**	**0,00**	**0,00**	**5.000,00**	**0,00**	**0,00**	**5.000,00**	**0,0000 %**
04.122	**Administração Geral**								
0004	**APOIO ADMINISTRATIVO**								
04.122.0004.1009	Aquisição Equipamento e Material Permanente								
4.4.90.52.00.00	010 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00	0,0000 %
		5.000,00	**0,00**	**0,00**	**5.000,00**	**0,00**	**0,00**	**5.000,00**	**0,0000 %**
04 CONTROLADORIA MUNICIPAL		**6.000,00**	**0,00**	**0,00**	**6.000,00**	**0,00**	**0,00**	**6.000,00**	**0,0000 %**
04.040.0.1	**CONTROLADORIA GERAL MUNICIPAL**	**6.000,00**	**0,00**	**0,00**	**6.000,00**	**0,00**	**0,00**	**6.000,00**	**0,0000 %**
04.124	**Controle Interno**								
0007	**FISCALIZAÇÃO E CONTROLE**								
04.124.0007.1010	Aquisição Equipamento e Material Permanente								
4.4.90.52.00.00	010 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	6.000,00	0,00	0,00	6.000,00	0,00	0,00	6.000,00	0,0000 %
		6.000,00	**0,00**	**0,00**	**6.000,00**	**0,00**	**0,00**	**6.000,00**	**0,0000 %**

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA
MATO GROSSO

RELATÓRIO DOS PROJETOS EM EXECUÇÃO NO MÊS DE SETEMBRO DE 2017 **Empenhadas**

Conta	TITULO	DESPESAS AUTORIZADAS				DESPESAS EMPENHADAS			Executado (%)
		Cred. Orçado	Suplementação	Redução	TOTAL	No Mês	Acumulações	Saldo a Executar	
05	**SECRETARIA MUN DE PLANEJAMENTO E SANEAMENTO**	**668.000,00**	**0,00**	**40.000,00**	**628.000,00**	**112.153,25**	**188.865,38**	**439.134,62**	**0,0000 %**
05.050.0.1	**CENTRO INTEGRADO DE NOVA MARILANDIA - CIDEMAR**	**48.000,00**	**0,00**	**40.000,00**	**8.000,00**	**0,00**	**0,00**	**8.000,00**	**0,0000 %**
04.121	**Planejamento e Orçamento**								
0005	**PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO GERAL**								
04.121.0005.1011	Aquisição Equipamento e Material Permanente								
4.4.90.52.00.00	010 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	8.000,00	0,00	0,00	8.000,00	0,00	0,00	8.000,00	0,0000 %
		8.000,00	**0,00**	**0,00**	**8.000,00**	**0,00**	**0,00**	**8.000,00**	**0,0000 %**
04.121.0005.1012	Aquisição de Veículo								
4.4.90.52.00.00	010 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	40.000,00	0,00	40.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100,0000 %
		40.000,00	**0,00**	**40.000,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,0000 %**
05.050.0.2	**DEPTO IMOBILIARIO**	**4.000,00**	**0,00**	**0,00**	**4.000,00**	**0,00**	**0,00**	**4.000,00**	**0,0000 %**
04.121	**Planejamento e Orçamento**								
0005	**PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO GERAL**								
04.121.0005.1013	Aquisição Equipamento e Material Permanente								
4.4.90.52.00.00	010 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	4.000,00	0,00	0,00	4.000,00	0,00	0,00	4.000,00	0,0000 %
		4.000,00	**0,00**	**0,00**	**4.000,00**	**0,00**	**0,00**	**4.000,00**	**0,0000 %**
05.050.0.5	**DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO**	**608.000,00**	**0,00**	**0,00**	**608.000,00**	**112.153,25**	**188.865,38**	**419.134,62**	**10,3125 %**
17.512	**Saneamento Básico Urbano**								
0005	**PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO GERAL**								
17.512.0005.1014	Aquisição Equipamento Material Permanente								
4.4.90.52.00.00	010 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	8.000,00	0,00	0,00	8.000,00	825,00	825,00	7.175,00	10,3100 %
		8.000,00	**0,00**	**0,00**	**8.000,00**	**825,00**	**825,00**	**7.175,00**	**10,3125 %**
0016	**MELHORAR A QUALIDADE DE AGUA**								
17.512.0016.1081	Construção Estação de Tratamento de Água								
4.4.90.51.00.00	012 OBRAS E INSTALAÇÕES	600.000,00	0,00	0,00	600.000,00	111.328,25	188.040,38	411.959,62	31,3400 %
		600.000,00	**0,00**	**0,00**	**600.000,00**	**111.328,25**	**188.040,38**	**411.959,62**	**31,3401 %**
05.050.0.6	**SETOR DE CADASTRO E TRIBUTACAO**	**8.000,00**	**0,00**	**0,00**	**8.000,00**	**0,00**	**0,00**	**8.000,00**	**0,0000 %**
04.123	**Administração Financeira**								
0007	**FISCALIZAÇÃO E CONTROLE**								
04.123.0007.1015	Aquisição Equipamento e Material Permanente								
4.4.90.52.00.00	010 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	8.000,00	0,00	0,00	8.000,00	0,00	0,00	8.000,00	0,0000 %
		8.000,00	**0,00**	**0,00**	**8.000,00**	**0,00**	**0,00**	**8.000,00**	**0,0000 %**

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA
MATO GROSSO

RELATÓRIO DOS PROJETOS EM EXECUÇÃO NO MÊS DE SETEMBRO DE 2017 **Empenhadas** Página.: 4 de 16

Conta	TITULO	DESPESAS AUTORIZADAS				DESPESAS EMPENHADAS			Executado (%)
		Cred. Orçado	Suplementação	Redução	TOTAL	No Mês	Acumulações	Saldo a Executar	
06	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO**	**18.500,00**	**11.400,00**	**0,00**	**29.900,00**	**12.000,00**	**24.143,00**	**5.757,00**	**99,0238 %**
06.060.0.2	**SETOR DE PESSOAL, MATERIAL, PATRIMONIO, DOCUMENTO E ARQUIVO**	**8.000,00**	**400,00**	**0,00**	**8.400,00**	**0,00**	**8.318,00**	**82,00**	**99,0238 %**
04.122	**Administração Geral**								
0005	**PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO GERAL**								
04.122.0005.1016	Aquisição de Equipamento e Material Permanente								
4.4.90.52.00.00	010 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	8.000,00	400,00	0,00	8.400,00	0,00	8.318,00	82,00	99,0200 %
		8.000,00	**400,00**	**0,00**	**8.400,00**	**0,00**	**8.318,00**	**82,00**	**99,0238 %**
06.060.0.3	**SETOR DE ALMOXARIFADO**	**5.000,00**	**0,00**	**0,00**	**5.000,00**	**0,00**	**0,00**	**5.000,00**	**0,0000 %**
04.122	**Administração Geral**								
0005	**PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO GERAL**								
04.122.0005.1017	Aquisição de Equipamento e Material Permanente								
4.4.90.52.00.00	010 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00	0,0000 %
		5.000,00	**0,00**	**0,00**	**5.000,00**	**0,00**	**0,00**	**5.000,00**	**0,0000 %**
06.060.0.5	**DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO E DE RECURSOS HUMANOS**	**5.500,00**	**11.000,00**	**0,00**	**16.500,00**	**12.000,00**	**15.825,00**	**675,00**	**95,9091 %**
04.122	**Administração Geral**								
0005	**PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO GERAL**								
04.122.0005.1068	Equipamento e Material Permanente								
4.4.90.52.00.00	010 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.500,00	11.000,00	0,00	16.500,00	12.000,00	15.825,00	675,00	95,9000 %
		5.500,00	**11.000,00**	**0,00**	**16.500,00**	**12.000,00**	**15.825,00**	**675,00**	**95,9091 %**

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA
MATO GROSSO

RELATÓRIO DOS PROJETOS EM EXECUÇÃO NO MÊS DE SETEMBRO DE 2017 **Empenhadas** Página.: 5 de 16

Conta	TITULO	DESPESAS AUTORIZADAS				DESPESAS EMPENHADAS			Executado (%)
		Cred. Orçado	Suplementação	Redução	TOTAL	No Mês	Acumulações	Saldo a Executar	
07	**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**	**66.000,00**	**0,00**	**41.000,00**	**25.000,00**	**0,00**	**6.049,00**	**18.951,00**	**69,9833 %**
07.070.0.1	**DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE E TESOURARIA**	**11.000,00**	**0,00**	**5.000,00**	**6.000,00**	**0,00**	**4.199,00**	**1.801,00**	**69,9833 %**
04.123	**Administração Financeira**								
0004	**APOIO ADMINISTRATIVO**								
04.123.0004.1018	Aquisição de Equipamento e Material Permanente								
4.4.90.52.00.00	010 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	6.000,00	0,00	0,00	6.000,00	0,00	4.199,00	1.801,00	69,9800 %
		6.000,00	**0,00**	**0,00**	**6.000,00**	**0,00**	**4.199,00**	**1.801,00**	**69,9833 %**
28.843	**Serviço da Dívida Interna**								
0009	**OPERACOES ESPECIAIS**								
28.843.0009.1019	Amortização da Divida Pública								
4.6.90.71.00.00	010 PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	5.000,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100,0000 %
		5.000,00	**0,00**	**5.000,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,0000 %**
07.070.0.2	**SETOR DE COMPRAS**	**8.000,00**	**0,00**	**0,00**	**8.000,00**	**0,00**	**1.850,00**	**6.150,00**	**23,1250 %**
04.123	**Administração Financeira**								
0004	**APOIO ADMINISTRATIVO**								
04.123.0004.1020	Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes								
4.4.90.52.00.00	010 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	8.000,00	0,00	0,00	8.000,00	0,00	1.850,00	6.150,00	23,1200 %
		8.000,00	**0,00**	**0,00**	**8.000,00**	**0,00**	**1.850,00**	**6.150,00**	**23,1250 %**
07.070.0.3	**DEPARTAMENTO DE LICITACAO E CONTRATOS**	**6.000,00**	**0,00**	**0,00**	**6.000,00**	**0,00**	**0,00**	**6.000,00**	**0,0000 %**
04.122	**Administração Geral**								
0004	**APOIO ADMINISTRATIVO**								
04.122.0004.1021	Aquisição Equipamento e Material Permanente								
4.4.90.52.00.00	010 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	6.000,00	0,00	0,00	6.000,00	0,00	0,00	6.000,00	0,0000 %
		6.000,00	**0,00**	**0,00**	**6.000,00**	**0,00**	**0,00**	**6.000,00**	**0,0000 %**
07.070.0.4	**MANUTENCAO SEC. MUNICIPAL DE FAZENDA**	**41.000,00**	**0,00**	**36.000,00**	**5.000,00**	**0,00**	**0,00**	**5.000,00**	**0,0000 %**
04.123	**Administração Financeira**								
0004	**APOIO ADMINISTRATIVO**								
04.123.0004.1022	Aquisição de Equipamento e Material Permanente								
4.4.90.52.00.00	010 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00	0,0000 %
		5.000,00	**0,00**	**0,00**	**5.000,00**	**0,00**	**0,00**	**5.000,00**	**0,0000 %**
04.123.0004.1023	Aquisição de Veículo								
4.4.90.52.00.00	010 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	36.000,00	0,00	36.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100,0000 %
		36.000,00	**0,00**	**36.000,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,0000 %**

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA
MATO GROSSO

RELATÓRIO DOS PROJETOS EM EXECUÇÃO NO MÊS DE SETEMBRO DE 2017 **Empenhadas**

Conta	TITULO	DESPESAS AUTORIZADAS				DESPESAS EMPENHADAS			Executado (%)
		Cred. Orçado	Suplementação	Redução	TOTAL	No Mês	Acumulações	Saldo a Executar	
08 SECRETARIA MUN. DE INFRA ESTRUTURA		**1.418.000,00**	**3.144,67**	**331.048,08**	**1.090.096,59**	**0,00**	**404.569,42**	**685.527,17**	**96,1250 %**
08.080.0.1	**DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS**	**1.051.000,00**	**2.000,00**	**206.144,67**	**846.855,33**	**0,00**	**212.534,77**	**634.320,56**	**96,1250 %**
04.122	**Administração Geral**								
0004	**APOIO ADMINISTRATIVO**								
04.122.0004.1024	Aquisição Equipamento e Material Permanente								
4.4.90.52.00.00	010 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	6.000,00	2.000,00	0,00	8.000,00	0,00	7.690,00	310,00	96,1200 %
		6.000,00	**2.000,00**	**0,00**	**8.000,00**	**0,00**	**7.690,00**	**310,00**	**96,1250 %**
15.451	**Infra-estrutura Urbana**								
0030	**EDIFICACOES PUBLICAS**								
15.451.0030.1026	Construção, Reforma e Ampliação de Prédios Públicos								
4.4.90.51.00.00	010 OBRAS E INSTALAÇÕES	10.000,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100,0000 %
4.4.90.51.00.00	012 OBRAS E INSTALAÇÕES	10.000,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100,0000 %
4.4.90.51.00.00	012 OBRAS E INSTALAÇÕES	10.000,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100,0000 %
		30.000,00	**0,00**	**30.000,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,0000 %**
15.451.0030.1027	Pavimentação Asfaltica, Construção de Calçadas, Meio Feio e Restauração de Vias								
4.4.90.51.00.00	010 OBRAS E INSTALAÇÕES	15.000,00	0,00	0,00	15.000,00	0,00	4.096,90	10.903,10	27,3100 %
4.4.90.51.00.00	012 OBRAS E INSTALAÇÕES	15.000,00	0,00	0,00	15.000,00	0,00	0,00	15.000,00	0,0000 %
4.4.90.51.00.00	012 OBRAS E INSTALAÇÕES	805.000,00	0,00	0,00	805.000,00	0,00	200.747,87	604.252,13	24,9300 %
		835.000,00	**0,00**	**0,00**	**835.000,00**	**0,00**	**204.844,77**	**630.155,23**	**24,5323 %**
15.451.0030.1028	Desapropriação de Imóveis								
4.4.90.61.00.00	010 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	30.000,00	0,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100,0000 %
		30.000,00	**0,00**	**30.000,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,0000 %**
15.451.0030.1029	Aquisição de Imóveis								
4.4.90.61.00.00	010 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	25.000,00	0,00	25.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100,0000 %
		25.000,00	**0,00**	**25.000,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,0000 %**
15.451.0030.1030	Construção e Reforma de Avenidas, Jardins e Praças Públicas								
4.4.90.51.00.00	010 OBRAS E INSTALAÇÕES	15.000,00	0,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100,0000 %
4.4.90.51.00.00	012 OBRAS E INSTALAÇÕES	25.000,00	0,00	25.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100,0000 %
4.4.90.51.00.00	012 OBRAS E INSTALAÇÕES	15.000,00	0,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100,0000 %
		55.000,00	**0,00**	**55.000,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,0000 %**
25.752	**Energia Elétrica**								
0030	**EDIFICACOES PUBLICAS**								
25.752.0030.1032	Expansão de Rede de Iluminação Pública								
4.4.90.51.00.00	010 OBRAS E INSTALAÇÕES	15.000,00	0,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100,0000 %
4.4.90.51.00.00	012 OBRAS E INSTALAÇÕES	25.000,00	0,00	25.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100,0000 %
		40.000,00	**0,00**	**40.000,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,0000 %**
26.782	**Transporte Rodoviário**								
0011	**TRANSPORTE**								

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA
MATO GROSSO

RELATÓRIO DOS PROJETOS EM EXECUÇÃO NO MÊS DE SETEMBRO DE 2017 **Empenhadas** Página.: 7 de 16

Conta	TITULO	DESPESAS AUTORIZADAS				DESPESAS EMPENHADAS			Executado (%)
		Cred. Orçado	Suplementação	Redução	TOTAL	No Mês	Acumulações	Saldo a Executar	
26.782.0011.1031	Aquisição de Caminhões, Veículos e Maquinários								
4.4.90.52.00.00	010 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	30.000,00	0,00	26.144,67	3.855,33	0,00	0,00	3.855,33	678,1400 %
		30.000,00	**0,00**	**26.144,67**	**3.855,33**	**0,00**	**0,00**	**3.855,33**	**0,0000 %**
08.080.0.2	**SETOR DE TRANSPORTE E MANUTENCAO**	**356.000,00**	**1.144,67**	**124.903,41**	**232.241,26**	**0,00**	**192.034,65**	**40.206,61**	**100,0000 %**
26.782	**Transporte Rodoviário**								
0011	**TRANSPORTE**								
26.782.0011.1033	Aquisição Equipamento e Material Permanente								
4.4.90.52.00.00	010 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	6.000,00	1.144,67	0,00	7.144,67	0,00	7.144,67	0,00	100,0000 %
		6.000,00	**1.144,67**	**0,00**	**7.144,67**	**0,00**	**7.144,67**	**0,00**	**100,0000 %**
26.782.0011.1034	Aquisição Veículo, Caminhões e Maquinários								
4.4.90.52.00.00	010 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15.000,00	0,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100,0000 %
4.4.90.52.00.00	012 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15.000,00	0,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100,0000 %
4.4.90.52.00.00	012 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15.000,00	0,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100,0000 %
		45.000,00	**0,00**	**45.000,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,0000 %**
26.782.0011.1035	Construção, Restauração de Estradas, Bueiros e Pontes								
4.4.90.51.00.00	010 OBRAS E INSTALAÇÕES	25.000,00	0,00	0,00	25.000,00	0,00	0,00	25.000,00	0,0000 %
4.4.90.51.00.00	013 OBRAS E INSTALAÇÕES	280.000,00	0,00	79.903,41	200.096,59	0,00	184.889,98	15.206,61	92,4000 %
		305.000,00	**0,00**	**79.903,41**	**225.096,59**	**0,00**	**184.889,98**	**40.206,61**	**82,1381 %**
08.080.0.3	**DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SERVICOS URBANOS**	**6.000,00**	**0,00**	**0,00**	**6.000,00**	**0,00**	**0,00**	**6.000,00**	**0,0000 %**
15.452	**Serviços Urbanos**								
0004	**APOIO ADMINISTRATIVO**								
15.452.0004.1037	Aquisição Equipamento e Material Permanente								
4.4.90.52.00.00	010 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	6.000,00	0,00	0,00	6.000,00	0,00	0,00	6.000,00	0,0000 %
		6.000,00	**0,00**	**0,00**	**6.000,00**	**0,00**	**0,00**	**6.000,00**	**0,0000 %**
08.080.0.4	**DEPARTAMENTO DE COLETA DE ENTULHOS**	**5.000,00**	**0,00**	**0,00**	**5.000,00**	**0,00**	**0,00**	**5.000,00**	**0,0000 %**
04.122	**Administração Geral**								
0004	**APOIO ADMINISTRATIVO**								
04.122.0004.1038	Aquisicao Equipamento e Material Permanente								
4.4.90.52.00.00	010 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00	0,0000 %
		5.000,00	**0,00**	**0,00**	**5.000,00**	**0,00**	**0,00**	**5.000,00**	**0,0000 %**

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA
MATO GROSSO

RELATÓRIO DOS PROJETOS EM EXECUÇÃO NO MÊS DE SETEMBRO DE 2017 **Empenhadas**

Conta	TITULO	DESPESAS AUTORIZADAS				DESPESAS EMPENHADAS			Executado (%)
		Cred. Orçado	Suplementação	Redução	TOTAL	No Mês	Acumulações	Saldo a Executar	
09 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE		**586.500,00**	**0,00**	**61.000,00**	**525.500,00**	**0,00**	**0,00**	**525.500,00**	**0,0000 %**
09.090.0.1	**DEPARTAMENTO DE APOIO AGROPECUARIA**	**495.500,00**	**0,00**	**8.000,00**	**487.500,00**	**0,00**	**0,00**	**487.500,00**	**0,0000 %**
04.122	**Administração Geral**								
0004	**APOIO ADMINISTRATIVO**								
04.122.0004.1039	Aquisição Veículo e Implementos								
4.4.90.52.00.00	010 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	8.000,00	0,00	8.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100,0000 %
		8.000,00	**0,00**	**8.000,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,0000 %**
23.691	**Promoção Comercial**								
0013	**PROMOVER A ECONOMIA**								
23.691.0013.1080	Construção Parque de Exposição								
4.4.90.51.00.00	010 OBRAS E INSTALAÇÕES	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00	0,0000 %
4.4.90.51.00.00	012 OBRAS E INSTALAÇÕES	477.500,00	0,00	0,00	477.500,00	0,00	0,00	477.500,00	0,0000 %
		487.500,00	**0,00**	**0,00**	**487.500,00**	**0,00**	**0,00**	**487.500,00**	**0,0000 %**
09.090.0.2	**DEPARTAMENTO DE APOIO AO PEQUENO PRODUTOR RURAL**	**81.000,00**	**0,00**	**53.000,00**	**28.000,00**	**0,00**	**0,00**	**28.000,00**	**0,0000 %**
20.606	**Extensão Rural**								
0013	**PROMOVER A ECONOMIA**								
20.606.0013.1040	Aquisição Equipamento e Material Permanente								
4.4.90.52.00.00	010 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	8.000,00	0,00	0,00	8.000,00	0,00	0,00	8.000,00	0,0000 %
		8.000,00	**0,00**	**0,00**	**8.000,00**	**0,00**	**0,00**	**8.000,00**	**0,0000 %**
20.606.0013.1041	Aquisição de Patrulha Mecanizada								
4.4.90.52.00.00	010 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	8.000,00	0,00	8.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100,0000 %
4.4.90.52.00.00	012 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15.000,00	0,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100,0000 %
		23.000,00	**0,00**	**23.000,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,0000 %**
21.631	**Reforma Agrária**								
0013	**PROMOVER A ECONOMIA**								
21.631.0013.1042	Aquisição Area Rural Implantação de Assentamentos								
4.4.90.61.00.00	010 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	30.000,00	0,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100,0000 %
		30.000,00	**0,00**	**30.000,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,0000 %**
25.752	**Energia Elétrica**								
0014	**ELETRIFICACAO RURAL**								
25.752.0014.1043	Construção e Amplicação Rede de Energia Elétrica Rural								
4.4.90.51.00.00	010 OBRAS E INSTALAÇÕES	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00	0,0000 %
4.4.90.51.00.00	012 OBRAS E INSTALAÇÕES	15.000,00	0,00	0,00	15.000,00	0,00	0,00	15.000,00	0,0000 %
		20.000,00	**0,00**	**0,00**	**20.000,00**	**0,00**	**0,00**	**20.000,00**	**0,0000 %**
09.090.0.3	**CONSELHO MUNICIPAL DE PRODUCAO E RENDA FAMILIAR**	**5.000,00**	**0,00**	**0,00**	**5.000,00**	**0,00**	**0,00**	**5.000,00**	**0,0000 %**
20.606	**Extensão Rural**								
0013	**PROMOVER A ECONOMIA**								
20.606.0013.1044	Aquisição Equipamento e Material Permanente								

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA
MATO GROSSO

RELATÓRIO DOS PROJETOS EM EXECUÇÃO NO MÊS DE SETEMBRO DE 2017 **Empenhadas** Página.: 9 de 16

Conta	TITULO	DESPESAS AUTORIZADAS				DESPESAS EMPENHADAS			Executado (%)
		Cred. Orçado	Suplementação	Redução	TOTAL	No Mês	Acumulações	Saldo a Executar	
	4.4.90.52.00.00 010 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00	0,0000 %
		5.000,00	**0,00**	**0,00**	**5.000,00**	**0,00**	**0,00**	**5.000,00**	**0,0000 %**
09.090.0.4	**CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RUAL - CMDR**	**5.000,00**	**0,00**	**0,00**	**5.000,00**	**0,00**	**0,00**	**5.000,00**	**0,0000 %**
20.606	**Extensão Rural**								
0013	**PROMOVER A ECONOMIA**								
20.606.0013.1045	Aquisição Equipamento e Material Permanente								
	4.4.90.52.00.00 010 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00	0,0000 %
		5.000,00	**0,00**	**0,00**	**5.000,00**	**0,00**	**0,00**	**5.000,00**	**0,0000 %**



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA
MATO GROSSO

RELATÓRIO DOS PROJETOS EM EXECUÇÃO NO MÊS DE SETEMBRO DE 2017 **Empenhadas**

Conta	TITULO	DESPESAS AUTORIZADAS				DESPESAS EMPENHADAS			Executado (%)
		Cred. Orçado	Suplementação	Redução	T O T A L	No Mês	Acumulações	Saldo a Executar	
10	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**	**91.000,00**	**0,00**	**50.000,00**	**41.000,00**	**0,00**	**9.986,00**	**31.014,00**	**55,7800 %**
10.100.0.1	**DEPARTAMENTO DE PROMOCAO E ASSISTENCIA SOCIAL**	**55.000,00**	**0,00**	**50.000,00**	**5.000,00**	**0,00**	**2.789,00**	**2.211,00**	**55,7800 %**
08.241	**Assistência ao Idoso**								
0019	**PROTECAO SOCIAL BASICA**								
08.241.0019.1046	Aquisição de Equipamento e Material Permanente								
4.4.90.52.00.00	010 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	2.789,00	2.211,00	55,7800 %
		5.000,00	**0,00**	**0,00**	**5.000,00**	**0,00**	**2.789,00**	**2.211,00**	**55,7800 %**
08.241.0019.1050	Construção Prédio da Ação Social								
4.4.90.51.00.00	010 OBRAS E INSTALAÇÕES	15.000,00	0,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100,0000 %
		15.000,00	**0,00**	**15.000,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,0000 %**
16.482	**Habitação Urbana**								
0018	**ASSISTENCIA SOCIAL GERAL**								
16.482.0018.1049	Construção Casas Populares To Feliz, PSH, Minha Casa Minha Vida								
4.4.90.51.00.00	010 OBRAS E INSTALAÇÕES	10.000,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100,0000 %
4.4.90.51.00.00	012 OBRAS E INSTALAÇÕES	25.000,00	0,00	25.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100,0000 %
		35.000,00	**0,00**	**35.000,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,0000 %**
10.100.0.2	**DEPARTAMENTO DO CRAS**	**10.000,00**	**0,00**	**0,00**	**10.000,00**	**0,00**	**0,00**	**10.000,00**	**0,0000 %**
08.243	**Assistência à Criança e ao Adolescente**								
0019	**PROTECAO SOCIAL BASICA**								
08.243.0019.1051	Aquisição Equipamento e Material Permanente								
4.4.90.52.00.00	010 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00	0,0000 %
4.4.90.52.00.00	012 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00	0,0000 %
		10.000,00	**0,00**	**0,00**	**10.000,00**	**0,00**	**0,00**	**10.000,00**	**0,0000 %**
10.100.0.5	**SETOR DE SERVICO COMUNITARIO**	**3.000,00**	**0,00**	**0,00**	**3.000,00**	**0,00**	**0,00**	**3.000,00**	**0,0000 %**
08.244	**Assistência Especial**								
0019	**PROTECAO SOCIAL BASICA**								
08.244.0019.1054	Aquisição Equipamento e Material Permanente								
4.4.90.52.00.00	010 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	3.000,00	0,00	0,00	3.000,00	0,00	0,00	3.000,00	0,0000 %
		3.000,00	**0,00**	**0,00**	**3.000,00**	**0,00**	**0,00**	**3.000,00**	**0,0000 %**
10.100.0.7	**CONSELHO TUTELAR DOS DIREITOS DA CRIANCA E DO ADOLESCENTE**	**5.000,00**	**0,00**	**0,00**	**5.000,00**	**0,00**	**0,00**	**5.000,00**	**0,0000 %**
08.243	**Assistência à Criança e ao Adolescente**								
0019	**PROTECAO SOCIAL BASICA**								
08.243.0019.1055	Aquisição Equipamento e Material Permanente								
4.4.90.52.00.00	010 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00	0,0000 %
		5.000,00	**0,00**	**0,00**	**5.000,00**	**0,00**	**0,00**	**5.000,00**	**0,0000 %**
10.100.1.2	**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**	**18.000,00**	**0,00**	**0,00**	**18.000,00**	**0,00**	**7.197,00**	**10.803,00**	**0,0000 %**
08.244	**Assistência Especial**								
0019	**PROTECAO SOCIAL BASICA**								

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA
MATO GROSSO

RELATÓRIO DOS PROJETOS EM EXECUÇÃO NO MÊS DE SETEMBRO DE 2017 **Empenhadas** Página.: 11 de 16

Conta	TITULO	DESPESAS AUTORIZADAS				DESPESAS EMPENHADAS			Executado (%)
		Cred. Orçado	Suplementação	Redução	TOTAL	No Mês	Acumulações	Saldo a Executar	
08.244.0019.1048	Aquisição Equipamente e Material Pernanente								
4.4.90.52.00.00	010 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00	0,0000 %
4.4.90.52.00.00	012 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	3.000,00	0,00	0,00	3.000,00	0,00	1.800,00	1.200,00	60,0000 %
4.4.90.52.00.00	012 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	3.997,00	1.003,00	79,9400 %
4.4.90.52.00.00	012 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	1.400,00	3.600,00	28,0000 %
		18.000,00	**0,00**	**0,00**	**18.000,00**	**0,00**	**7.197,00**	**10.803,00**	**39,9833 %**

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA
MATO GROSSO

RELATÓRIO DOS PROJETOS EM EXECUÇÃO NO MÊS DE SETEMBRO DE 2017 **Empenhadas**

Conta	TITULO	DESPESAS AUTORIZADAS				DESPESAS EMPENHADAS			Executado (%)
		Cred. Orçado	Suplementação	Redução	TOTAL	No Mês	Acumulações	Saldo a Executar	
11 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE		**157.000,00**	**280.853,00**	**89.750,00**	**348.103,00**	**0,00**	**334.712,00**	**13.391,00**	**98,2593 %**
11.110.0.1	**DEPTO APOIO ADM E ACOES DE SAUDE PUBLICA**	**116.000,00**	**280.853,00**	**60.900,00**	**335.953,00**	**0,00**	**331.012,00**	**4.941,00**	**98,2593 %**
10.301	**Atenção Básica**								
0031	**SETOR ADMINISTRATIVO DA SAUDE - GESTAO SUS**								
10.301.0031.1056	Aquisição Equipamento e Material Permanente								
4.4.90.52.00.00	010 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	4.000,00	5.000,00	900,00	8.100,00	0,00	7.959,00	141,00	98,2500 %
4.4.90.52.00.00	011 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	3.000,00	93.260,00	0,00	96.260,00	0,00	96.260,00	0,00	100,0000 %
4.4.90.52.00.00	011 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.000,00	29.648,00	0,00	30.648,00	0,00	29.848,00	800,00	97,3800 %
		8.000,00	**127.908,00**	**900,00**	**135.008,00**	**0,00**	**134.067,00**	**941,00**	**99,3030 %**
10.301.0031.1059	Aquisição de Veículos, Unidades Móveis e Ambulâncias								
4.4.90.52.00.00	010 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15.000,00	5.000,00	15.000,00	5.000,00	0,00	5.000,00	0,00	100,0000 %
4.4.90.52.00.00	012 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	40.000,00	143.395,00	0,00	183.395,00	0,00	183.395,00	0,00	100,0000 %
		55.000,00	**148.395,00**	**15.000,00**	**188.395,00**	**0,00**	**188.395,00**	**0,00**	**100,0000 %**
0033	**ATENCAO BASICA**								
10.301.0033.1058	Aquisição Equipamentos Médicos e Odontológicos								
4.4.90.52.00.00	010 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	4.000,00	0,00	0,00	4.000,00	0,00	0,00	4.000,00	0,0000 %
4.4.90.52.00.00	011 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	4.000,00	4.550,00	0,00	8.550,00	0,00	8.550,00	0,00	100,0000 %
		8.000,00	**4.550,00**	**0,00**	**12.550,00**	**0,00**	**8.550,00**	**4.000,00**	**68,1275 %**
0036	**BLOCO INVESTIMENTO**								
10.301.0036.1057	Construção, Reforma e Ampliação Unidade de Saúde e Centro de Reabilitação								
4.4.90.51.00.00	010 OBRAS E INSTALAÇÕES	15.000,00	0,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100,0000 %
4.4.90.51.00.00	012 OBRAS E INSTALAÇÕES	30.000,00	0,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100,0000 %
		45.000,00	**0,00**	**45.000,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,0000 %**
11.110.0.4	**SETOR DE FISCALIZACAO E DE VIGILANCIA SANITARIA**	**29.000,00**	**0,00**	**25.000,00**	**4.000,00**	**0,00**	**0,00**	**4.000,00**	**0,0000 %**
10.304	**Vigilância Sanitária**								
0032	**VIGILANCIA EM SAUDE**								
10.304.0032.1060	Aquisição de Veículos								
4.4.90.52.00.00	010 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10.000,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100,0000 %
4.4.90.52.00.00	012 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15.000,00	0,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100,0000 %
		25.000,00	**0,00**	**25.000,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,0000 %**
10.304.0032.1061	Aquisição Equipamento e Material Permanente								
4.4.90.52.00.00	010 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	4.000,00	0,00	0,00	4.000,00	0,00	0,00	4.000,00	0,0000 %
4.4.90.52.00.00	011 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	4.000,00	0,00	0,00	4.000,00	0,00	3.700,00	300,00	92,5000 %
		8.000,00	**0,00**	**0,00**	**8.000,00**	**0,00**	**3.700,00**	**4.300,00**	**46,2500 %**
11.110.0.5	**SETOR DE SAUDE PUBLICA E CONTROLE DE ENDEMIAS**	**8.000,00**	**0,00**	**3.850,00**	**4.150,00**	**0,00**	**0,00**	**4.150,00**	**0,0000 %**
10.305	**Vigilância Epidemiológica**								
0032	**VIGILANCIA EM SAUDE**								
10.305.0032.1062	Aquisição Equipamento e Material Permanente								

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA
MATO GROSSO

RELATÓRIO DOS PROJETOS EM EXECUÇÃO NO MÊS DE SETEMBRO DE 2017 **Empenhadas** Página.: 13 de 16

Conta	TITULO	DESPESAS AUTORIZADAS				DESPESAS EMPENHADAS			Executado (%)
		Cred. Orçado	Suplementação	Redução	TOTAL	No Mês	Acumulações	Saldo a Executar	
4.4.90.52.00.00	010 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	4.000,00	0,00	3.850,00	150,00	0,00	0,00	150,00	2566,6600 %
4.4.90.52.00.00	011 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	4.000,00	0,00	0,00	4.000,00	0,00	0,00	4.000,00	0,0000 %
		8.000,00	**0,00**	**3.850,00**	**4.150,00**	**0,00**	**0,00**	**4.150,00**	**0,0000 %**

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA
MATO GROSSO

RELATÓRIO DOS PROJETOS EM EXECUÇÃO NO MÊS DE SETEMBRO DE 2017 **Empenhadas**

Conta	TITULO	DESPESAS AUTORIZADAS				DESPESAS EMPENHADAS			Executado (%)
		Cred. Orçado	Suplementação	Redução	TOTAL	No Mês	Acumulações	Saldo a Executar	
12	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO, ESPORTE E TURISMO**	**1.092.292,75**	**41.128,00**	**223.000,00**	**910.420,75**	**0,00**	**62.015,71**	**848.405,04**	**0,0000 %**
12.120.0.1	**DEPTO DE APOIO ADM E TECNICO PEDAGOGICO**	**613.292,75**	**0,00**	**0,00**	**613.292,75**	**0,00**	**0,00**	**613.292,75**	**0,0000 %**
12.361	**Ensino Fundamental**								
0023	**ENSINO FUNDAMENTAL - APRENDER COM QUALIDADE**								
12.361.0023.1084	Construção 06 Salas de Aula Projeto FNDE - PAR								
4.4.90.51.00.00	010 OBRAS E INSTALAÇÕES	30.000,00	0,00	0,00	30.000,00	0,00	0,00	30.000,00	0,0000 %
4.4.90.51.00.00	012 OBRAS E INSTALAÇÕES	583.292,75	0,00	0,00	583.292,75	0,00	0,00	583.292,75	0,0000 %
		613.292,75	**0,00**	**0,00**	**613.292,75**	**0,00**	**0,00**	**613.292,75**	**0,0000 %**
12.120.0.2	**DEPARTAMENTO DE ENSINO FUNDAMENTAL**	**249.000,00**	**41.128,00**	**143.000,00**	**147.128,00**	**0,00**	**62.015,71**	**85.112,29**	**18,7375 %**
12.361	**Ensino Fundamental**								
0023	**ENSINO FUNDAMENTAL - APRENDER COM QUALIDADE**								
12.361.0023.1063	Aquisição Equipamento Material Permanente								
4.4.90.52.00.00	010 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	8.000,00	0,00	0,00	8.000,00	0,00	1.499,00	6.501,00	18,7300 %
		8.000,00	**0,00**	**0,00**	**8.000,00**	**0,00**	**1.499,00**	**6.501,00**	**18,7375 %**
12.361.0023.1064	Construção, Ampliação e Reforma de Escoalr								
4.4.90.51.00.00	010 OBRAS E INSTALAÇÕES	15.000,00	41.128,00	0,00	56.128,00	0,00	56.127,71	0,29	99,9900 %
4.4.90.51.00.00	011 OBRAS E INSTALAÇÕES	75.000,00	0,00	0,00	75.000,00	0,00	0,00	75.000,00	0,0000 %
		90.000,00	**41.128,00**	**0,00**	**131.128,00**	**0,00**	**56.127,71**	**75.000,29**	**42,8038 %**
12.361.0023.1065	Aquisição Equipamento e Material Permanente PDDE								
4.4.90.52.00.00	011 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	8.000,00	0,00	8.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100,0000 %
		8.000,00	**0,00**	**8.000,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,0000 %**
12.361.0023.1082	Construção Ginásio Esportiva na Escola Municipal								
4.4.90.51.00.00	010 OBRAS E INSTALAÇÕES	15.000,00	0,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100,0000 %
4.4.90.51.00.00	012 OBRAS E INSTALAÇÕES	35.000,00	0,00	35.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100,0000 %
4.4.90.51.00.00	012 OBRAS E INSTALAÇÕES	15.000,00	0,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100,0000 %
		65.000,00	**0,00**	**65.000,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,0000 %**
0024	**TRANSPORTE ESCOLAR COM SEGURANCA**								
12.361.0024.1067	Aquisição Veiculo Transporte Escolar								
4.4.90.52.00.00	010 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10.000,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100,0000 %
4.4.90.52.00.00	012 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	60.000,00	0,00	60.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100,0000 %
		70.000,00	**0,00**	**70.000,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,0000 %**
0037	**SALARIO EDUCACAO**								
12.361.0037.1066	Aquisição Equipamento Material Permanente - Salário Educacao								
4.4.90.52.00.00	011 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	8.000,00	0,00	0,00	8.000,00	0,00	4.389,00	3.611,00	54,8600 %
		8.000,00	**0,00**	**0,00**	**8.000,00**	**0,00**	**4.389,00**	**3.611,00**	**54,8625 %**
12.120.0.3	**DEPTO MUNICIPAL DE ESPORTE E TURISMO**	**135.000,00**	**0,00**	**70.000,00**	**65.000,00**	**0,00**	**0,00**	**65.000,00**	**0,0000 %**
27.695	**Turismo**								
0029	**INCENTIVO AO ESPORTE E TURISMO**								

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA
MATO GROSSO

RELATÓRIO DOS PROJETOS EM EXECUÇÃO NO MÊS DE SETEMBRO DE 2017 **Empenhadas**

Conta	TITULO	DESPESAS AUTORIZADAS				DESPESAS EMPENHADAS			Executado (%)
		Cred. Orçado	Suplementação	Redução	TOTAL	No Mês	Acumulações	Saldo a Executar	
27.695.0029.1069	Construção Terminal Turistico								
4.4.90.51.00.00	010 OBRAS E INSTALAÇÕES	15.000,00	0,00	0,00	15.000,00	0,00	0,00	15.000,00	0,0000 %
4.4.90.51.00.00	012 OBRAS E INSTALAÇÕES	50.000,00	0,00	0,00	50.000,00	0,00	0,00	50.000,00	0,0000 %
		65.000,00	**0,00**	**0,00**	**65.000,00**	**0,00**	**0,00**	**65.000,00**	**0,0000 %**
27.812	**Desporto Comunitário**								
0029	**INCENTIVO AO ESPORTE E TURISMO**								
27.812.0029.1071	Ampliar e Reformar o Estadio Municipal								
4.4.90.51.00.00	010 OBRAS E INSTALAÇÕES	10.000,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100,0000 %
4.4.90.51.00.00	012 OBRAS E INSTALAÇÕES	15.000,00	0,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100,0000 %
		25.000,00	**0,00**	**25.000,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,0000 %**
27.812.0029.1073	Construção Campo Society								
4.4.90.51.00.00	010 OBRAS E INSTALAÇÕES	15.000,00	0,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100,0000 %
4.4.90.51.00.00	012 OBRAS E INSTALAÇÕES	30.000,00	0,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100,0000 %
		45.000,00	**0,00**	**45.000,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,0000 %**
12.120.0.4	**DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE CULTURA**	**5.000,00**	**0,00**	**5.000,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,0000 %**
13.392	**Difusão Cultural**								
0028	**APOIO A CULTURA**								
13.392.0028.1074	Aquisicação Equipamento e Material Permanente								
4.4.90.52.00.00	010 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.000,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100,0000 %
		5.000,00	**0,00**	**5.000,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,0000 %**
12.120.0.5	**SETOR BIBLIOTECARIO**	**5.000,00**	**0,00**	**5.000,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,0000 %**
12.361	**Ensino Fundamental**								
0023	**ENSINO FUNDAMENTAL - APRENDER COM QUALIDADE**								
12.361.0023.1075	Aquisição Equipamento e Material Permanente								
4.4.90.52.00.00	010 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.000,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100,0000 %
		5.000,00	**0,00**	**5.000,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,0000 %**
12.120.0.6	**SETOR DE EDUCACAO INFANTIL E ASSISTENCIA A CRECHE**	**85.000,00**	**0,00**	**0,00**	**85.000,00**	**0,00**	**0,00**	**85.000,00**	**0,0000 %**
12.365	**Educação Infantil**								
0025	**ENSINO INFANTIL - APRENDENDO DESDE CEDO**								
12.365.0025.1076	Aquisicação Equipamento e Material Permanente								
4.4.90.52.00.00	010 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15.000,00	0,00	0,00	15.000,00	0,00	0,00	15.000,00	0,0000 %
4.4.90.52.00.00	011 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15.000,00	0,00	0,00	15.000,00	0,00	0,00	15.000,00	0,0000 %
		30.000,00	**0,00**	**0,00**	**30.000,00**	**0,00**	**0,00**	**30.000,00**	**0,0000 %**
12.365.0025.1077	Construção, Ampliação e Reforma de Creches Municipais								
4.4.90.51.00.00	010 OBRAS E INSTALAÇÕES	15.000,00	0,00	0,00	15.000,00	0,00	0,00	15.000,00	0,0000 %
4.4.90.51.00.00	012 OBRAS E INSTALAÇÕES	40.000,00	0,00	0,00	40.000,00	0,00	0,00	40.000,00	0,0000 %
		55.000,00	**0,00**	**0,00**	**55.000,00**	**0,00**	**0,00**	**55.000,00**	**0,0000 %**
TOTAL DESPESAS		**4.145.292,75**	**336.525,67**	**850.798,08**	**3.631.020,34**	**124.153,25**	**1.031.839,51**	**2.599.180,83**	**28,4173 %**

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA
MATO GROSSO

RELATÓRIO DOS PROJETOS EM EXECUÇÃO NO MÊS DE SETEMBRO DE 2017 **Empenhadas** Página.: 16 de 16

Conta	TITULO	DESPESAS AUTORIZADAS				DESPESAS EMPENHADAS			Executado (%)
		Cred. Orçado	Suplementação	Redução	TOTAL	No Mês	Acumulações	Saldo a Executar	

NOVA MARILÂNDIA, 28 de setembro de 2017

Juvenal Alexandre da Silva
Prefeito Municipal

Cleber Lima Souto
Contabilista
CRC-MT 8900/0-9

SECRETARIA DE FAZENDA
RREO - 4º BIMESTRE ANEXO 14 - LRF - DEMONST. SIMPLIFICADO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENETÁRIA

CONSOLIDADO MUNICÍPIO DE NOVA MARILANDIA
MATO GROSSO

Exercício: 2017
Página.: 1 de 2

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
4º BIMESTRE - JULHO/AGOSTO

RREO - Anexo XIV (LRF, Art. 48)

Em Reais

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	ATÉ O BIMESTRE
RECEITAS	
PREVIS?INICIAL	17.359.900,00
PREVIS?ATUALIZADA	17.359.900,00
RECEITAS REALIZADAS	11.267.282,44
D?ICIT OR?MENT RIO	9.189.841,00
DESPESAS	
DOTA!O INICIAL	17.800.000,00
CR?ITOS ADICIONAIS	0,00
DOTA!O ATUALIZADA	17.800.000,00
DESPESAS EMPENHADAS	11.713.354,77
DESPESAS LIQUIDADAS	10.797.876,57
DESPESAS PAGAS	10.270.972,07
SUPER VIT OR?MENT RIO	0,00

DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	ATÉ O BIMESTRE
Despesas Empenhadas	11.713.354,77
Despesas Liquidadas	10.797.876,57

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	ATE O BIMESTRE
Receita Corrente L?ida	17.304.754,90

RECEITAS E DESPESAS DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	ATE O BIMESTRE
Regime Geral de Previdência Social	0,00
Receitas Previdenciárias Realizadas(I)	0,00
Receitas Previdenciárias Liquidadas(II)	0,00
Resultado Previdenciário (III) = (I)-(II)	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0,00
Receitas Previdenciárias Realizadas(IV)	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas(V)	0,00
Resultado Previdenciário (VI) = (IV - V)	0,00

RESULTADOS NOMINAL E PRIMÁRIO	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado Até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
Resultado Nominal	457.228,52	50.279,16	10,99
Resultado Primário	136.200,00	-266.166,28	-195,42

RESTOS A PAGAR A PAGAR POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo A Pagar
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	48.579,22	1.344.935,78	396.027,44	0,00
PODER EXECUTIVO	47.935,15	1.342.024,14	396.027,44	0,00
PODER LEGISLATIVO	644,07	2.911,64	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS	1.740.963,22	1.344.935,78	396.027,44	0,00
PODER EXECUTIVO	1.738.051,58	1.342.024,14	396.027,44	0,00
PODER LEGISLATIVO	2.911,64	2.911,64	0,00	0,00
TOTAL	1.789.542,44	2.689.871,56	792.054,88	0,00

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
M?mo Anual de 25% das Receitas de Impostos na Manuten? e Desenvolvimento do Ensino	0,00	25,00	0,00
M?mo Anual de 60% do FUNDEB na Remunera? do Magist?o com Educa? Infantil e Ensino Fundan	1.396.980,85	60,00	77,78

RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL	Valor Apurado Até o Bimestre	Saldo não realizado

CONSOLIDADO MUNICÍPIO DE NOVA MARILANDIA
MATO GROSSO

Exercício: 2017
Página.: 2 de 2

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
4º BIMESTRE - JULHO/AGOSTO

RREO - Anexo XIV (LRF, Art. 48)

Em Reais

Receita de Opera? de Cr?to	0,00	0,00
Despesa de Capital L?ida	3.705.680,34	2.794.594,08

PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	Exercício	10º Exercício	20º Exercício	35º Exercício
REGIME GERAL DE PREVIDENCIA SOCIAL				
RECEITAS PREVIDENCIARIAS (I)	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIARIAS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIARIO (III) = (I - II)	0,00	0,00	0,00	0,00
REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES				

RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS	Valor Apurado Até o Bimestre	Saldo a Realizar
Receita de Capital Resultante da Aliena? de Ativos	18.500,00	15.233,34
Aplica? dos Recursos da Aliena? de Ativos	0,00	0,00

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde executadas com recursos de impostos	1.541.780,40	25,00	17,57

DESPESAS DE CARÁTER CO NTINUADO DERIVADAS DE PPP	Valor Apurado no Exercício Corrente
Total das Despesas / RCL (%)	0,00

FONTE: Sistema ORCA, Unidade Responsável: CONSOLIDADO MUNICÍPIO DE NOVA MARILAN Emissão: 28/09/2017

Juvenal Alexandre da Silva Prefeito Municipal	Rayender Izidorio Mulinario Sec. Mun. Fazenda	Cleber Lima Souto Contabilista CRC-MT 8900/0-9

SECRETARIA DE FAZENDA
RREO - 4º BIMESTRE ANEXO 13 - LRF - DEMONST. DAS PARCERIAS PÚBLICOS PRIVADAS

CONSOLIDADO MUNICÍPIO DE NOVA MARILANDIA
MATO GROSSO

Exercício: 2017
Página.: 1 de 1

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
4º BIMESTRE - JULHO/AGOSTO

RREO – Anexo 13 (Lei nº 11.079, de 30.12.2004, arts. 22, 25 e 28)

R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (a)	REGISTROS EFETUADOS EM 2017		SALDO TOTAL (c) = (a+b)
		No bimestre	Até o bimestre (b)	
SALDO LÍQUIDO DE PASSIVOS DE PPP (III) = (I – II)	0,00	0,00	0,00	0,00

RREO – Anexo 13 (Lei nº 11.079, de 30.12.2004, arts. 22, 25 e 28)

DESPESAS DE PPP	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026
TOTAL DAS DESPESAS	0,0000	0,0000	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) (V)	19.099.957,3300	10.700.810,9400									
TOTAL DAS DESPESAS / RCL (%) (VI) = (IV) / (V)	0,0000	0,0000									

Unidade Responsável: CONSOLIDADO MUNICÍPIO DE NOVA MARILANDIA

Emissão: 28/09/2017 13:14:22

Juvenal Alexandre da Silva
Prefeito Municipal

Rayender Izidorio Mulinario
Sec. Mun. Fazenda

Cleber Lima Souto
Contabilista
CRC-MT 8900/0-9

www.duralexsistemas.com.br

OR 4623D

SECRETARIA DE FAZENDA
RGF 2º QUADRIMESTRE ANEXO 2 - DEMONSTRATIVO DA DIVIDA CONSOLIDADA LIQUIDA



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA
MATO GROSSO

Exercício: 2017

MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA - MT
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
2º QUADRIMESTRE - MAIO/JUNHO/JULHO/AGOSTO

RGF – ANEXO 2 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b") — R$ 1,00

DÍVIDA CONSOLIDADA	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2017		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
DIVIDA CONSOLIDADA - DC (I)				0,00
Divida Mobiliaria	0,00	0,00	0,00	0,00
Divida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
Emprestimos	0,00	0,00	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00	0,00	0,00
Restruturacao da Divida de Estados e Municipios	0,00	0,00	0,00	0,00
Financiamentos	0,00	0,00	0,00	0,00
Interno	0,00	0,00	0,00	0,00
Externo	0,00	0,00	0,00	0,00
Parcelamento de Renegociacao de dividas	0,00	0,00	0,00	0,00
De Tributos	0,00	0,00	0,00	0,00
De Contribuicoes Previdenciarias	0,00	0,00	0,00	0,00
De Demais Contribuicoes Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00
De FGTS	0,00	0,00	0,00	0,00
Com Instituicao Nao financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00
Precatorios Posteriores a 05/05/200 (Inclusive) - Vencidos e nao Pagos	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dividas	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)	2.039.457,10	2.180.205,40	1.967.216,26	0,00
Disponibilidade de Caixa Bruta	2.086.104,11	2.299.865,31	1.967.216,26	0,00
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processados (Exceto precatórios)	46.647,01	119.659,91	0,00	0,00
DIVIDA CONSOLIDADA LIQUIDA (DCL) (III) = (I - II)				0,00
RECEITA CORRENTE LIQUIDA - R	0,00	17.835.914,46	16.855.215,72	0,00
% DA DC SOBRE A RCL (I/RCL)	0,00			0,00
% DA DCL SOBRE A RCL (III/RCL)	0,00			0,00
LIMITE DEFINIDO POR RES. DO SENADO FEDERAL - (120%)	0,00	0,00	0,00	0,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00

OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
PRECATORIOS ANTERIORES A 05/05/2000	0,00	0,00	0,00	0,00
INSUFICIENCIA FINANCEIRA	0,00	0,00	0,00	0,00
DEPOSITOS	3.210.364,87	11.166.543,09	13.254.594,38	0,00
RP NAO PROCESSADOS DE EXERCICIOS ANTERIORES	53.699.077,30	46.856.816,51	41.422.226,66	0,00
ANTECIPACOES DE RECEITA ORCAMENTARIA	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA
MATO GROSSO

MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA - MT
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
2º QUADRIMESTRE - MAIO/JUNHO/JULHO/AGOSTO

Juvenal Alexandre da Silva Prefeito Municipal	Rayender Izidorio Mulinario Sec. Mun. Fazenda	Cleber Lima Souto Contabilista CRC-MT 8900/0-9

SECRETARIA DE FAZENDA
RGF 2º QUADRIMESTRE ANEXO 3 - DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA
MATO GROSSO

Exercício: 2017
Página.: 1 de 1

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
2º QUADRIMESTRE - MAIO/JUNHO/JULHO/AGOSTO

RGF - ANEXO 3 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "c" e art. 40, § 1º) R$ 1,00

GARANTIAS CONCEDIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2017		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
EXTERNAS (I)	0,00	0,00	0,00	
Aval ou Fiança em Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	
Outras Garantias nos Termos da LRF1	0,00	0,00	0,00	
INTERNAS (II)	0,00	0,00	0,00	
Aval ou Fiança em Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	
Outras Garantias nos Termos da LRF1	0,00	0,00	0,00	
TOTAL GARANTIAS CONCEDIDAS (III) = (I + II)	0,00	0,00	0,00	
RECEITA CORRENTE LIQUIDA - RCL (IV)	18.276.132,29	17.835.914,46	16.855.215,72	0,00
% do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL	0,00	0,00	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUCAO DO SENADO FEDERAL – 22,00%	4.020.749,10	3.923.901,18	3.708.147,46	0,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do 1º do art. 59 da LRF) - 19,80%	3.618.674,19	3.531.511,06	3.337.332,71	0,00

CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2017		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
EXTERNAS (V)	0,00	0,00	0,00	0,00
Aval ou Fiança em Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Garantias nos Termos da LRF1	0,00	0,00	0,00	0,00
INTERNAS (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00
Aval ou Fiança em Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Garantias nos Termos da LRF1	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS (VII) = (V + VI)	0,00	0,00	0,00	0,00
MEDIDAS CORRETIVAS:	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: Sistema ORCA, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA Emissão 28/09/2017 12:45:21

Juvenal Alexandre da Silva Prefeito Municipal	Rayender Izidorio Mulinario Sec. Mun. Fazenda	Cleber Lima Souto Contabilista CRC-MT 8900/0-9

www.duralexsistemas.com.br

OR 46243

SECRETARIA DE FAZENDA
RGF 2º QUADRIMESTRE ANEXO 6 - DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA
MATO GROSSO

Exercício: 2017
Página.: 1 de 1

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
2º QUADRIMESTRE - MAIO/JUNHO/JULHO/AGOSTO

LRF, art. 48 - Anexo 6 — **R$ 1,00**

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR ATÉ O BIMESTRE
Receita Corrente Liquida	16.855.215,72

DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL
=RECEITA CORRENTE LIQUIDA AJUSTADA (VI)	0,00	0,00
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (V) = (III A + III B)	7.027.267,10	41,69

DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR	% SOBRE A RCL
DIVIDA CONSOLIDADA LIQUIDA		0,00

GARANTIAS DE VALORES	VALOR	% SOBRE A RCL
TOTAL DAS GARANTIAS CONCEDIDAS	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLU!O DO SENADO FEDERAL	3.708.147,46	22,00

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR	% SOBRE A RCL
OPERACOES DE CREDITO EXTERNAS E INTERNAS	0,00	0,00
OPERACAO DE CREDITO POR ANTECIPACAO DA RECEITA	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO PELO SENADO FEDERAL PARA OPERAUES DE CREDITO EXTERNAS E INTERNAS	2.696.834,52	16,00
LIMITE DEFINIDO PELO SENADO FEDERAL PARA OPERAUES DE CREDITO POR ANTECIPA!O DA RECEITA	1.179.865,10	7,00

RESTOS A PAGAR	INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PRO CESSADOS DO EXERCÍCIO)
Valor Total	0,00	609.958,09

FONTE: Sistema ORCA, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA

Emissão 28/09/2017 12:48:47

Juvenal Alexandre da Silva Prefeito Municipal	Rayender Izidorio Mulinario Sec. Mun. Fazenda	Cleber Lima Souto Contabilista CRC-MT 8900/0-9

www.duralexsistemas.com.br OR 46246

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ

LICITAÇÃO
CONTRATO Nº 017/2017.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ-MT E TWI EMPREENDIMENTOS TECNOLOGICOS LTDA - ME, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA COM INSTRUMENTOS DE GESTÃO EM SAÚDE PUBLICA MUNICIPAL INTEGRADA COM GESTÃO HOSPITALAR PUBLICA E GESTÃO EM ASSSITENCIA SOCIAL INTEGRADA AO SUPORTE TECNICO, CONFIGURAÇÃO, PARAMETRIZAÇÃO E CUSTOMIZAÇÃO PARA ADAPTAR O SISTEMA DE NECESSIDADES DO MUNICIPIO DE NOVA MARINGÁ-MT COM CAPACITAÇÃO DAS DIRETORIAS E UNIDADES ASSISTENCIAIS DE SAÚDE, ASSISTENCIA HOSPITALAR E ASSESSORIA.

PREGÃO ELETRONICO Nº 024/2017. ADESÃO.

Por este instrumento de Contrato e, na melhor forma de direito, de um lado o **MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ/MT,** Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Avenida Amos Bernardino Zanchet, nº 50-E, Centro, na cidade de Nova Maringá/MT, inscrito no CNPJ/MF sob nº 37.464.831/0001-24, representado neste ato pelo Prefeito Municipal **JOÃO BRAGA NETO**, brasileiro, casado, portador do CPF: 424.993.729-15 e RG n.º 3026855 SESP-PR, filiação: Eugenio Braga e Jacira Orcese Braga, natural de Cianorte/PR, residente e domiciliado no município de Nova Maringá/MT, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE,** e de outro lado **TWI EMPREENDIMENTOS TECNOLOGICOS LTDA - ME**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede na - Rua Um, nº. 31, Qda. 02, Bairro: Vila Jussara – CEP. 78.010-730 – Cidade Cuiabá-MT, inscrita no **CNPJ. 11.601.924/0001-60**, representado neste ato por **MARCIO DE FEITAS CORREA**, inscrito no CPF sob nº 094.915.058-40, RG: 2.048.018-0 SSP/MT, residente e domiciliado a Rua Martim Pescador, nº. 14, Qda 87, CPA IV, 1ª Etapa, Bairro Morada da Serra, CEP: 78.058-078 no município de Cuiabá-MT, doravante simplesmente denominado **CONTRATADO**, pactuam conforme as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – SUPORTE LEGAL

01.1 – Este Contrato se fundamenta nas disposições consubstanciadas pela Lei nº 10.520/2002, Lei nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 8.883/94 e alterações posteriores, e pelas convenções estabelecidas no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2016, CIMCERO - CONSORCIO INTERMUNICIPAL DA REGIAO CENTRO LESTE DO ESTADO DE RONDONIA-RO, e neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O objeto licitatório consiste na **ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 005/2016 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2016, CIMCERO - CONSORCIO INTERMUNICIPAL DA REGIAO CENTRO LESTE DO ESTADO DE RONDONIA, PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ASSESSORIA E CONSULTORIA COM INSTRUMENTOS DE GESTÃO EM SAÚDE PUBLICA MUNICIPAL INTEGRADA COM GESTÃO HOSPITALAR PUBLICA E GESTÃO EM ASSSITENCIA SOCIAL INTEGRADA AO SUPORTE TECNICO, CONFIGURAÇÃO, PARAMETRIZAÇÃO E CUSTOMIZAÇÃO PARA ADAPTAR O SISTEMA DE NECESSIDADES DO MUNICIPIO DE NOVA MARINGÁ-MT COM CAPACITAÇÃO DAS DIRETORIAS E UNIDADES ASSISTENCIAIS DE SAÚDE, ASSISTENCIA HOSPITALAR E ASSESSORIA**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FATO GERADOR CONTRATUAL

03.1 – O Presente Instrumento contratual foi firmado em decorrência de deferimento efetuado, consubstanciado nos argumentos do Secretária Municipal de Saúde.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

04.1 – O regime de execução do contrato, na forma da Lei é o de serviço, nos termos estatuídos pelo art. 6º, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DOS SERVIÇOS

05.1 – O valor da execução dos serviços, objeto do presente Contrato, importa em R$ 79.600,00 (setenta e nove mil e seiscentos reais).

MODULO GESTÃO EM SAÚDE PRODUTO	UNIT. IMP.	QUANT. MUNIC.	VALOR IMPLANTAÇÃO	UNID. MENSAL	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL ANO
SISTEMA DE GESTÃO MUNICIPAL EM SAÚDE PARA MUNICÍPIOS ATÉ 5.000 HABITANTES	01	01	R$ 10.000,00	12	R$ 5. 800,00	R$ 79.600,00

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

06.1 – As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta de recursos do Orçamento Programa do Município à conta da seguinte rubrica orçamentária: **07.001.10.122.0070.2041.339039.000000-251**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

07.1 – O prazo do presente instrumento contratual será de 12 (doze) meses, iniciando a vigência na data de sua assinatura em **22/09/2017,** com seu término em **22/09/2018,** podendo ser prorrogado na forma da Lei, desde que haja manifestação das partes com antecedência mínima de 03 (três) dias do término do Contrato.

07.2 – O prazo para início dos serviços será imediato, após a assinatura do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS FORMAS DE PAGAMENTOS

08.1 - O valor será pago ao Contratado mensalmente em até 10 (dez) dias após a apresentação da NOTA FISCAL/FATURA, diretamente na tesouraria da Prefeitura ou através de crédito em conta corrente do Contratado.

08.2 – É condição de pagamento a apresentação da respectiva NOTA FISCAL/FATURA, corretamente preenchida sem rasuras, emendas ou entrelinhas.

08.3 - Nenhum pagamento isentará o contratado das responsabilidades contratadas, quaisquer que sejam, nem implicará em aprovação definitiva dos serviços executados, totais ou parcialmente.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

09.1 - Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada estará sujeita às sanção administrativa abaixo, garantida a prévia defesa:

I. Advertência;

II. Multas (que poderão ser recolhidas por meio de Documento de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante):

a - de 0,5 % por dia de atraso na entrega da obra, calculada sobre o valor total das etapas não concluídas até o término do prazo de execução, limitada a 10% do mesmo valor;

b - de 2,0 % sobre o valor dos serviços não executados, no caso de inexecução parcial do contrato;

c - de 0,2 % sobre o valor total do Contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato não especificada nas alíneas “a” e “b” deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;

d - de 2,0 % sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da Administração, motivado por culpa da Contratada, não se eximindo a mesma das demais sanções cabíveis;

e - de 2,0 % sobre o valor total da proposta, no caso de recusa injustificada da licitante adjudicatária em firmar o termo de contrato.

III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Contratante, por prazo não superior a dois anos;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a sanção.

a) O Contratado terá o limite de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de aplicação da penalidade e por ele dado ciente, para recolher a multa aos cofres do Município.

b) Não efetuando o pagamento no prazo acima a multa a que se refere esta cláusula será descontada do pagamento que se seguir à sua aplicação.

09.2 – Poderá o Contratante, cumulativamente com a multa, aplicar advertência, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento em contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos e declarar a inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

09.3 – Os recursos contra a advertência, suspensão temporária e multa aplicada deverão ser feitos no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, nas condições do art. 109, Inciso I, alínea "f", da Lei n.º 8.666/93 e no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato para o caso de declaração de inidoneidade.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÃOES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

10.1. São direitos e responsabilidades da **CONTRATADA** os seguintes:

a) Prestar os serviços licitados, conforme solicitação da secretaria competente.

b) Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

c) Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive quanto ao transporte e instalação, carga e descarga, assistência técnica e apresentar os respectivos comprovantes quando solicitado pela CONTRATANTE.

d) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto do presente instrumento até 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial atualizado do presente contrato, observado o art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

e) Responder perante o CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou da sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erro relativo à execução do objeto deste contrato;

f) Responsabiliza-se por quaisquer ônus decorrentes de omissão ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento das despesas para o CONTRATANTE;

g) Responsabilizarem-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obriga por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato.

10.2 São direitos e responsabilidades da **CONTRATANTE** os seguintes:

a) Fornecer e colocar a disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do fornecimento;

b) Proporcionar condições para a boa consecução do objeto deste contrato;

c) Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais no caso de inadimplemento das obrigações da CONTRATADA. Notificando a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

d) Cumprir e fazer cumprir os termos da Lei nº 8.666, de 21/06/93 e do presente instrumento, inclusive no que diz respeito ao equilíbrio econômico-financeiro durante a execução do contrato;

e) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA no prazo estipulado no contrato depois do recebimento das notas fiscais, já devidamente atestadas pelo servidor responsável pela fiscalização;

f) Modificar o contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público respeitando os direitos da CONTRATADA;

g) Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da referida Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXECUÇÃO E ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11.1 - Sendo o presente contrato administrativo regido pela Lei nº 8.666 de 08.06.93, fica assegurada à Prefeitura a prerrogativa de:

I) Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público respeitado os direitos do Contratado;

II) Reincidir, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79, com referência que faz aos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da mesma Lei;

III) Fiscalizar-lhe a execução;

IV) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do contrato.

11.2 – Quaisquer tributos ou encargos criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

11.3 – Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do Contratado, o Contratante deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial, nos termos preceituados pelo parágrafo 6º do Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1 – A rescisão do presente contrato poderá ser:

a) Amigável – por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a Prefeitura.

b) Administrativa – por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº 8.666/93.

c) Judicial – nos termos da legislação processual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1 A fiscalização do objeto deste contrato será efetuada pelo(a) fiscal de contrato **DEIBSON CLEI DE CAMPOS,** portadora do **CPF/MF 000.733. 161-48**, designado pela Secretária de Saúde e Departamento de Licitações, ao qual efetuará a conferência dos valores designados no nas Notas Fiscais e, estando em conformidade com o contratado, encaminhará à Contabilidade para Liquidação para que se proceda ao pagamento.

13.2 Caberá ao gestor de contrato o acompanhamento do cumprimento das obrigações por parte do **CONTRATADO**.

13.3 No desempenho de suas atividades é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

13.4 A fiscalização por parte do **MUNICÍPIO** não eximirá ou reduzirá, em nenhuma hipótese, as responsabilidades do **CONTRATADO** sobre eventuais faltas que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização.

13.5 Caberá à fiscalização exercer rigoroso controle do cumprimento do contrato, fazendo cumprir a lei e as disposições do presente Contrato.

13.6 Todas as ocorrências que vierem a prejudicar a regular execução do objeto do presente contrato deverão ser comunicadas, imediatamente, através de ofício, ao Secretário de Administração, que tomará as providências cabíveis.

13.7 Antes de comunicar as ocorrências ao Secretario de Administração, o Gestor de Contratos a ser designado, poderá comunicar oficialmente o **CONTRATADO** sobre o problema ocorrido, estabelecendo prazo razoável para resposta. Findo esse prazo, apresentada ou não a resposta, enviará comunicação ao Secretario de Administração.

13.8 Caberá ao Gestor de contratos o acompanhamento da execução do contrato, *in loco*, e o apontamento das irregularidades verificadas, comunicando as mesmas ao Secretario de Administração. O gestor do contrato considerará como execução de forma regular e satisfatória se não houver nenhuma manifestação contrária feita pela mesma.

13.9 Constatando-se que os serviços não atendem as finalidades ou caso haja necessidade de readequação, cuja responsabilidade seja do CONTRATADO, o gestor de contrato, expedirá ofício à contratada, comunicando e justificando as razões e ainda notificando-a para que efetue as correção no prazo máximo de 03 (três) dias corridos, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VINCULAÇÃO AO EDITAL

14.1 Farão parte do presente contrato, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de Pregão Eletrônico nº. 008/2016 - **CIMCERO - CONSORCIO INTERMUNICIPAL DA REGIAO CENTRO** LESTE DO ESTADO DE RONDONIA-RO, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela CONTRATADA, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO DOMICÍLIO E FÔRO

15.1 – As partes elegem como domicílio legal, o FORO da Comarca de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste contrato, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

15.2 - E por estarem devidamente acordados, declaram as partes contratantes aceitar as disposições estabelecidas nas Cláusulas deste instrumento, sujeitando-se as normas contidas na Lei Federal nº 8.666/93, bem como as demais normas complementares.

Nova Maringá-MT, 22 de Setembro de 2017.

_____

MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ-MT

JOÃO BRAGA NETO

Contratante

_____

TWI EMPREENDIMENTOS TECNOLOGICOS LTDA – ME

CNPJ. 11.601.924/0001-60

Contratado

_____

DEIBSON CLEI DE CAMPOS

CPF/MF 000.733.161-48

FISCAL DE CONTRATO

TESTEMUNHAS:

_____

Luciana Garcia Harala

CPF nº 786.955.701-34

_____

Roberto de Lima

CPF nº 827.430.611-20

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 027/2017. REGISTRO DE PREÇOS.

A Prefeitura Municipal de Nova Maringá, Estado de Mato Grosso, através do Pregoeiro e comissão de apoio, instituída pela Portaria nº 55/2017/GAPRE de 03 de fevereiro de 2017, torna público para conhecimento de quantos possam interessar que fará realizar em sua sede, no dia 16 de Outubro 2017, às 08h00min, situada na Av. Amos Bernardino Zanchet, nº 50E, Centro, Fone: (66) 3537-1310, CEP 78.445-000, na cidade de Nova Maringá-MT, LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL

TIPO MENOR PREÇO por lote, para o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MOVEIS PLANEJADOS SOB MEDIDAS COM ENTREGA E MONTAGEM PARA AS UBS-I LAERCIO PEREIRA, UBS-II MAYRA E UBS-III DAURI RIVA DIST. BRIANORTE DA SECRETARIA DE SAUDE DO MUNICIPIO DE NOVA MARINGÁ-MT.** Com entrega dos envelopes de documentação e propostas e subsequente abertura dos envelopes, a ser regida pela Lei n.º 10.520/2002, subsidiariamente pela Lei n.º 8.666/93 e alterações, Lei Complementar 123/2006, Decreto Municipal 001/2010 e Decreto Municipal 22/2013.

O pregão presencial, encontra-se disponível aos interessados junto a comissão permanente de licitação, no endereço supra citado e site: www.novamaringa.mt.gov.br/Transparencia/Licitacao/.

Nova Maringá – MT, 28 de Setembro de 2017.

CLAUDIO MACIEL DA SILVA

Pregoeiro Oficial

PROCURADORIA JURIDÍCA
PORTARIA Nº. 294/2017

Súmula: *"Dispõe sobre a delegação de competência para decidir sobre os requerimentos de parcelamento de créditos tributários e não tributários inscritos em Dívida Ativa do Município de Nova Maringá - MT"*

CLEVERSON EDUARDO ALLIEVI, Secretário Municipal de Finanças de Nova Maringá - MT, no uso de suas atribuições legais.

Considerando a interpretação analógica ao disposto pelo art. 343 da Lei Complementar nº 01/2013 – Código Tributário Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica delegada à Servidora Vera Maria Padilha da Silva, Chefe de Departamento de Tributação, a competência de decisão quanto ao deferimento ou não dos pedidos de parcelamento de créditos tributários e não tributários inscritos em Dívida Ativa efetuados pelos contribuintes.

Parágrafo único - A competência para decisão a que se refere o *caput* deste artigo refere-se única e exclusivamente aos casos de parcelamento disciplinado pelo Decreto Municipal nº 044/2017, não estendendo-se aos demais Processos Administrativos Tributários, que continuam sobre competência do Secretário Municipal de Finanças.

Art. 2º - As atribuições designadas por esta Portaria não serão remuneradas.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Nova Maringá – MT, 28 de Setembro de 2017.

Cleverson Eduardo Allievi Secretário Municipal de Finanças

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 140/2017

SÚMULA: NOMEAR MEMBROS PARA COMPOR A EQUIPE TÉCNICA RESPONSAVEL PELA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE.

BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES, Prefeita Municipal de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e atendendo a Lei,

DECRETA:

ARTIGO 1º - Os membros deste Decreto são considerados a equipe técnica, responsáveis por realizar a prestação de contas do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE). O Programa PNAE implantado em 1955 prevê a transferência de recursos financeiros, com vistas a garantir, de forma suplementar, a alimentação escolar dos alunos da educação infantil (creches e pré-escola) e do ensino fundamental, inclusive das escolas indígenas, matriculados em escolas públicas e filantrópicas.

Parágrafo único. A equipe referida no caput deste artigo será constituída pelas servidoras relacionadas a seguir:

Andréa Alves da Silva Coelho – Responsável pela aquisição de gêneros alimentícios para a merenda escolar.

Valdirene Aparecida Ferreira da Cruz – Coordenadora Pedagógica e Administrativa SMECE.

ARTIGO 2°- A equipe ora instituída destina-se ao acompanhamento, análise e prestação de contas do programa PNAE, no qual efetiva-se mediante a apresentação de um conjunto de formulários e documentos, instituídos por atos legais e/ou normativos, de forma a comprovar a boa e regular aplicação dos recursos repassados. O repasse de recursos é feito diretamente aos estados e municípios, em contas correntes específicas abertas pelo próprio Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), sem necessidade de celebração de convênio, ajuste, acordo, contrato ou qualquer outro instrumento, com base no censo escolar realizado no ano anterior ao do atendimento.

ARTIGO 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Nova Monte Verde - MT, 28 de Setembro de 2017

BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES

Prefeita Municipal

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 142/2017

SÚMULA: NOMEAÇÃO DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES, Prefeita Municipal de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e atendendo a Lei,

DECRETA:

ARTIGO 1°. Ficam nomeados para representar e compor o Conselho Municipal de Educação, os membros abaixo relacionados:

I – Representante da Secretaria Municipal de Educação:

Titular: Elcio Leandro Aparecido

Suplente: Valdirene Aparecida Ferreira da Cruz

II – Representante do Poder Executivo Municipal:

Titular: Juvenal da Silva

Suplente: Joaquim Carlos Cardoso

III – Representante dos Vereadores da Comissão de Educação:

Titular: Anderson Rodrigues dos Santos

Suplente: Eliana Kliztke Lauvers

IV– Representante da Assessoria Pedagógica:

Titular: Ademar Boing

Suplente: Angela Francislaine de Oliveira

V – Representante dos Profissionais da Educação:

Titular: Neire Helena Assis Nunes Rosa

Suplente: Rozeli Oliveira dos Santos Pereira

VI – Representante das Escolas do Campo:

Titular: Andrea Alves da Silva Coelho

Suplente: Cleuslete Fátima Pistori dos Santos

VII – Representante dos Alunos do Ensino Médio:

Titular: Everson Batista Fermino

Suplente: Giovanna Pádua Garcia

VIII – Representante das Associações Comunitárias:

Titular: Samuel dos Santos Nascimento

Suplente: Antonio Alves dos Reis

IX– Representante dos Pais de Alunos:

Titular: Zoraide Barbosa

Suplente: Cirene Aparecida Rosa

X – Representante do Sindicato - SINTEP:

Titular: José Joaquim Vieira Filho

Suplente: Anderson Cristen Tenfen

ARTIGO 2º. O Prazo de validade é de 02 (dois) anos podendo ser renovado.

ARTIGO 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogadas às disposições em contrário, em especial o Decreto de nº 125/2017.

Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde/MT, em 28 Setembro de 2017.

BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES

Prefeita Municipal

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 143/2017

SÚMULA: NOMEAR MEMBROS PARA COMPOR A COMISSÃO COORDENADORA DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO LEI Nº 756/2015 .

BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES, Prefeita Municipal de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e atendendo a Lei,

DECRETA:

ARTIGO 1°. Os membros deste Decreto são considerados a Comissão Coordenadora, responsáveis para subsidiar o processo de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação Lei nº 756/2015 (Decênio 2015-2025) com a finalidade de adequar os planos já aprovados em lei, em consonância com as diretrizes, metas e estratégias previstas no Plano Nacional de Educação Lei n° 13.005/2014.

I – Representante da Secretaria Municipal de Educação:

Titular: Elcio Leandro Aparecido

Suplente: Valdirene Aparecida Ferreira da Cruz

II – Representante do Poder Executivo Municipal:

Titular: Juvenal da Silva

Suplente: Joaquim Carlos Cardoso

III – Representante dos Vereadores da Comissão de Educação:

Titular: Anderson Rodrigues dos Santos

Suplente: Eliana Kliztke Lauvers

IV– Representante da Assessoria Pedagógica:

Titular: Ademar Boing

Suplente: Angela Francislaine de Oliveira

V – Representante dos Profissionais da Educação:

Titular: Neire Helena Assis Nunes Rosa

Suplente: Rozeli Oliveira dos Santos Pereira

VI – Representante das Escolas do Campo:

Titular: Andrea Alves da Silva Coelho

Suplente: Cleuslete Fátima Pistori dos Santos

VII – Representante dos Alunos do Ensino Médio:

Titular: Everson Batista Fermino

Suplente: Giovanna Pádua Garcia

VIII – Representante das Associações Comunitárias:

Titular: Samuel dos Santos Nascimento

Suplente: Antonio Alves dos Reis

IX– Representante dos Pais de Alunos:

Titular: Zoraide Barbosa

Suplente: Cirene Aparecida Rosa

X – Representante do Sindicato - SINTEP:

Titular: José Joaquim Vieira Filho

Suplente: Anderson Cristen Tenfen

ARTIGO 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Nova Monte Verde - MT, 28 de setembro de 2017

BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES

Prefeita Municipal

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 194/2017

SÚMULA: FICA CONCEDIDO A SERVIDORA PÚBLICA EFETIVA, Sra.° ALDILENE VIEIRA DA SILVA PEREIRA, LICENÇA PRÊMIO.

BEATRIZ DE FATIMA SUECK LEMES, Prefeita Municipal de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e

CONSIDERANDO o art. 160-A e seguintes da Lei Municipal nº 830/2016, bem como o requerimento do servidor público protocolado em 24 de Novembro de 2016;

ARTIGO 1º - Conceder LICENÇA-PRÊMIO por assiduidade a servidora pública efetiva ALDILENE VIEIRA DA SILVA PEREIRA, cargo de professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, por 90 (noventa) dias consecutivos a partir de 28 de setembro de 2017, com vencimentos integrais e demais vantagens da função.

ARTIGO 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogada as disposições em contrário.

Nova Monte Verde/MT, 28 de Setembro de 2017.

BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES

Prefeita Municipal

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 193/2017

SÚMULA: Nomeia Fiscal Administrativo para o Contrato nº 67/2017 DEPTO/ADM/COMPRAS.

BEATRIZ DE FATIMA SUECK LEMES Prefeita Municipal em Exercício de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 90, inciso VIII da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em seu art. 67, exige que a execução dos contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 141, de 03 de novembro de 2011 definiu e regulamentou as atribuições do fiscal de contrato no âmbito da Administração Pública Municipal e deu outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os servidores abaixo indicados para,em observância a legislação vigente, atuarem como fiscais administrativos do contrato nº67/2017/DPTO/ADM/COMPRAS,celebrado entre o MUNICIPIO DE NOVA MONTE VERDE e BANCO DO BRASIL / S/A

CONTRATO Nº 67/2017/DPTO/ADM/COMPRAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5185/2017

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE TARIFAS PARA PAGAMENTO DE SALÁRIOS DE SERVIDORES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL JUNTO AO BANCO DO BRASIL S.A., AGÊNCIA DE NOVA MONTE VERDE-MT, PARA UM PERÍODO DE 12 MESES

DATA DA ASSINATURA: 27 DE SETEMBRO 2017

VIGENCIA: DE 27 DE SETEMBRO DE 2017 A 27 DE SETEMBRO 2018.

VALOR: VALOR CONFORME A NECESSIDADE DE USO.

FISCAL TITULAR: MIRIAN BARBOSA DE CAMARGO MACIEL

RG Nº: 14670100 SSP/MT

CPF Nº: 004.612.151-01

CARGO: Diretora Departamento

LOTAÇÃO: Secretária Municipal de assistência Social, Trabalho e Cidadania.

MATRICULA: 1663

FISCAL SUBSTITUTO: MARTA BATISTA DE JESUS

RG Nº: 18989624 SSP/MT

CPF Nº: 021.298.481-09

CARGO: Secretária Executiva dos Conselhos Ligados a Assistência Social

LOTAÇÃO: Secretária de Assistência Social, Trabalho e Cidadania

MATRICULA: 3160

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Nova Monte Verde/MT, 27 de Setembro de 2017.

Beatriz de Fátima Sueck Lemes

Prefeita Municipal

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 924/2017

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Câmara Municipal aprovou e BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES, Prefeita do Município de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais sanciona a seguinte Lei;

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional Suplementar pela anulação parcial de dotações, conforme dispõe o Inciso III, do parágrafo 1º do artigo nº 43 da Lei 4.320/64, na Lei orçamentária para o Exercício Financeiro de 2017, no valor de R$ 1.233. 000,00 (Hum milhão e duzentos e trinta e três mil reais), destinados a atender despesas de pessoal, abaixo descritas nas suas respectivas fontes:

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar em seu Orçamento Programa 2017, as seguintes dotações orçamentárias:

Gabinete da Prefeita

Fonte de Recurso: 0.1.00.000000 – Recursos Ordinários

Red.	Natureza de Despesa		Valor
25	31.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	R$	27. 000,00
26	31.90.13.00.00 – Obrigações Patronais	R$	10. 000,00
27	31.91.13.00.00 – OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R$	3. 000,00
36	31.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	R$	6. 000,00
42	31.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	R$	17. 000,00
43	31.90.13.00.00 – Obrigações Patronais	R$	5. 000,00
	TOTAL	R$	68. 000,00

Secretaria de Planejamento Administração e Finanças

Fonte de Recurso: 0.1.00.000000 – Recursos Ordinários

Red.	Natureza de Despesa		Valor
49	31.91.04.00.00 – Contratação por tempo determinado	R$	4. 000,00
51	31.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	R$	34. 000,00
53	31.91.13.00.00 – OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R$	19. 000,00
	TOTAL	R$	57. 000,00

Secretaria de Educação

Fonte de Recurso: 0.1.01.000000 – Receitas de impostos e transferências de imposto Educação;

Red.	Natureza de Despesa		Valor
86	31.91.04.00.00 – Contratação por tempo determinado	R$	4.000,00
88	31.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	R$	115. 000,00
91	31.91.13.00.00 – OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R$	19. 000,00
	TOTAL	R$	138. 000,00

Secretaria de Educação – FUNDEB 60%

Fonte de Recurso: 0.1.18.000000 – Transferência do FUNDEB;

Red.	Natureza de Despesa		Valor
123	31.91.04.00.00 – Contratação por tempo determinado	R$	7. 000,00
127	31.91.13.00.00 – OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R$	11. 000,00
130	31.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	R$	25. 000,00
132	31.91.13.00.00 – OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R$	21. 000,00
	TOTAL	R$	64. 000,00

Secretaria de Educação – FUNDEB 40%

Fonte de Recurso: 0.1.19.000000 – Transferência do FUNDEB;

Red.	Natureza de Despesa		Valor
145	31.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	R$	34. 000,00
147	31.91.13.00.00 – OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R$	20. 000,00
154	31.91.04.00.00 – Contratação por tempo determinado	R$	14. 000,00
156	31.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	R$	102. 000,00
157	31.90.13.00.00 – Obrigações Patronais	R$	2.000,00
158	31.91.13.00.00 – OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R$	18. 000,00
	TOTAL	R$	190. 000,00

Secretaria de Educação Cultura e Esporte Depto de Cultura

Fonte de Recurso: 0.1.00.000000 – Recursos Ordinários;

Red.	Natureza de Despesa		Valor

199	31.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	R$	1.000,00
	TOTAL	R$	1.000,00

Secretaria de Educação Cultura e Esporte Depto de Esporte

Fonte de Recurso: 0.1.00.000000 – Recursos Ordinários;

Red.	Natureza de Despesa		Valor
249	31.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	R$	33.000,00
252	31.91.13.00.00 – OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R$	5.000,00
	TOTAL	R$	38.000,00

Secretaria de Saúde

Fonte de Recurso: 0.1.02.000000 – Receitas de Impostos e Transferências de Impostos – Saúde;

Red.	Natureza de Despesa		Valor
351	31.91.04.00.00 – Contratação por tempo determinado	R$	2.000,00
353	31.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	R$	54.000,00
355	31.91.13.00.00 – OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R$	5.000,00
	TOTAL	R$	61.000,00

Secretaria de Saúde BLOCO I

Fonte de Recurso:

Red.	Natureza de Despesa		Valor
365	31.91.04.00.00 – Contratação por tempo determinado (0.1.02.000000)	R$	13.000,00
	(0.1.14.000000)	R$	9.000,00
367	31.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil (0.1.02.000000)	R$	1.000,00
	(0.1.14.000000)	R$	6.000,00
369	31.90.13.00.00 – Obrigações Patronais (0.1.02.000000)	R$	12.000,00
	(0.1.14.000000)	R$	7.000,00
	(0.1.42.000000)	R$	2.000,00
380	31.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil (0.1.02.000000)	R$	17.000,00
	(0.1.14.000000)	R$	60.000,00
	(0.1.42.000000)	R$	7.000,00
381	31.90.13.00.00 – Obrigações Patronais (0.1.02.000000)	R$	1.000,00
	(0.1.14.000000)	R$	2.000,00
382	31.91.13.00.00 – OBRIGAÇÕES PATRONAIS (0.1.02.000000)	R$	1.000,00
	(0.1.14.000000)	R$	4.000,00
	TOTAL	R$	142.000,00

Secretaria de Saúde BLOCO II

Fonte de Recurso:

Red.	Natureza de Despesa		Valor
412	31.91.04.00.00 – Contratação por tempo determinado (0.1.02.000000)	R$	9.000,00
	(0.1.14.000000)		10.000,00
414	31.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil (0.1.14.000000)	R$	87.000,00
415	31.90.13.00.00 – Obrigações Patronais (0.1.02.000000)	R$	3.000,00
416	31.91.13.00.00 – OBRIGAÇÕES PATRONAIS (0.1.02.000000)	R$	12.000,00
	(0.1.14.000000)	R$	1.000,00
	TOTAL	R$	122.000,00

Secretaria de Saúde BLOCO III

Fonte de Recurso:

Red.	Natureza de Despesa		Valor
425	31.91.04.00.00 – Contratação por tempo determinado (0.1.14.000000)	R$	1.000,00
427	31.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil (0.1.02.000000)	R$	1.000,00
429	31.91.13.00.00 – OBRIGAÇÕES PATRONAIS (0.1.02.000000)	R$	3.000,00
	TOTAL	R$	5.000,00

Secretaria de Agricultura e Pecuária

Fonte de Recurso: 0.1.00.000000 – Recursos Ordinários;

Red.	Natureza de Despesa		Valor
268	31.91.04.00.00 – Contratação por tempo determinado	R$	2.000,00
270	31.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	R$	23.000,00
272	31.91.13.00.00 – OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R$	7.000,00
	TOTAL	R$	32.000,00

Secretaria de Obras Transportes e serviços urbanos

Fonte de Recurso: 0.1.00.000000 – Recursos Ordinários;

Red.	Natureza de Despesa		Valor
442	31.91.04.00.00 – Contratação por tempo determinado	R$	25.000,00
444	31.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	R$	70.000,00
446	31.91.13.00.00 – OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R$	6.000,00
	TOTAL	R$	101.000,00

Secretaria de Assistência Social

Fonte de Recurso: 0.1.00.000000 – Recursos Ordinários;

Red.	Natureza de Despesa		Valor
483	31.91.04.00.00 – Contratação por tempo determinado (0.1.00.000000)	R$	14.000,00
	(0.1.29.000000)	R$	2.000,00
484	31.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil (0.1.00.000000)	R$	145.000,00
	(0.1.29.000000)	R$	15.000,00
485	31.90.13.00.00 – Obrigações Patronais (0.1.00.000000)	R$	10.000,00
	(0.1.29.000000)	R$	2.000,00
486	31.91.13.00.00 – OBRIGAÇÕES PATRONAIS (0.1.00.000000)	R$	13.000,00
	(0.1.29.000000)	R$	1.000,00
	TOTAL	R$	202.000,00

Secretaria de Assistência Social

Fonte de Recurso: 0.1.29.000000 – Transferência de recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS;

Red.	Natureza de Despesa		Valor
540	31.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	R$	9.000,00
542	31.91.13.00.00 – OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R$	3.000,00
	TOTAL	R$	12.000,00

TOTAL GERAL	R$	1.233.000,00

Artigo 3º - Para fazer frente ao crédito Adicional Suplementar ora criado, serão deduzidos os respectivos valores das seguintes funcionais programática:

Secretaria de Planejamento Administração e Finanças

0069	339039000000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	5.000,00
0077	329021000000	Juros sobre a Dívida por Contrato	7.400,00
			12.400,00

Secretaria de Educação Cultura e Esporte

0090	319096000000	Ressarcimento Despesas de Pessoa Requisitado	60.000,00
0093	339030000000	Material de Consumo	30.000,00
0096	339039000000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	30.000,00
0099	449052000000	Equipamentos e Material Permanente	5.000,00
0124	319005000000	Outros Benefícios Previd. do Servidor ou Militar	1.000,00
0126	319013000000	Obrigações Patronais	9.000,00
0128	319004000000	Contratação por Tempo Determinado	131.000,00
0129	319005000000	Outros Benefícios Previd. do Servidor ou Militar	2.000,00
0131	319013000000	Obrigações Patronais	25.000,00
0133	319004000000	Contratação por Tempo Determinado	10.000,00
0134	319005000000	Outros Benefícios Previd. do Servidor ou Militar	1.000,00
0135	319011000000	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	18.000,00
0136	319013000000	Obrigações Patronais	3.000,00
0137	319113000000	OBRIGACOES PATRONAIS	3.000,00
0155	319005000000	Outros Benefícios Previd. do Servidor ou Militar	2.000,00
0159	319004000000	Contratação por Tempo Determinado	1.000,00
0160	319005000000	Outros Benefícios Previd. do Servidor ou Militar	500,00
0161	319011000000	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	5.000,00
0162	319013000000	Obrigações Patronais	500,00
0163	319113000000	OBRIGACOES PATRONAIS	500,00
0174	339030000000	Material de Consumo	11.150,00
0175	339039000000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	120.000,00
0182	319004000000	Contratação por Tempo Determinado	21.000,00
0183	319011000000	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	21.000,00
0196	319004000000	Contratação por Tempo Determinado	3.400,00
0198	319011000000	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	30.000,00
0232	339030000000	Material de Consumo	5.000,00
0233	339031000000	Premiações Culturais Artísticas Científicas e outras	3.000,00
0234	339036000000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	2.500,00
0235	339039000000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	5.000,00
0247	319004000000	Contratação por Tempo Determinado	70.000,00
0250	319013000000	Obrigações Patronais	21.000,00
0262	339039000000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	2.000,00
			652.550,00

Secretaria de Agricultura e Pecuária

0311	319011000000	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	94.000,00
			94.000,00

Secretaria de Saúde

0352	319005000000	Outros Benefícios Previd. do Servidor ou Militar	500,00
0354	319013000000	Obrigações Patronais	7.600,00
0366	319005000000	Outros Benefícios Previd. do Servidor ou Militar	1.000,00
0379	319004000000	Contratação por Tempo Determinado	18.700,00
0388	319011000000	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	5.000,00
0389	319013000000	Obrigações Patronais	1.000,00
0390	319113000000	OBRIGACOES PATRONAIS	1.000,00
0391	339014000000	Diárias - Civil	1.000,00
0399	319004000000	Contratação por Tempo Determinado	1.000,00
0413	319005000000	Outros Benefícios Previd. do Servidor ou Militar	100,00
0421	339036000000	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	8.000,00
0423	449052000000	Equipamentos e Material Permanente	15.000,00
0426	319005000000	Outros Benefícios Previd. do Servidor ou Militar	100,00
0427	319011000000	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	71.000,00
0429	319113000000	OBRIGACOES PATRONAIS	5.000,00
0430	339014000000	Diárias - Civil	2.000,00
0432	339033000000	Passagens e Despesas com Locomoção	2.000,00
0434	339039000000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	20.000,00
			160.000,00

Secretaria de Obras Transportes e serviços urbanos

0462	339030000000	Material de Consumo	80.000,00
0467	339039000000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	50.050,00
0443	319005000000	Outros Benefícios Previd. do Servidor ou Militar	500,00
0481	339030000000	Material de Consumo	50.000,00
			180.550,00

Secretaria de Assistência Social

0489	339032000000	Material de Distribuição Gratuita	5.000,00
0495	449051000000	Obras e Instalações	1.000,00
0497	319011000000	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	5.000,00
0498	339014000000	Diárias - Civil	25.000,00
0499	339030000000	Material de Consumo	10.000,00
0550	319004000000	Contratação por Tempo Determinado	20.000,00
0551	319011000000	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	15.000,00
0552	319013000000	Obrigações Patronais	10.000,00
0557	319004000000	Contratação por Tempo Determinado	5.000,00
0564	319011000000	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	11.000,00
0565	319013000000	Obrigações Patronais	14.000,00
0566	319113000000	OBRIGACOES PATRONAIS	2.500,00
0577	319011000000	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	10.000,00
			133.500,00

TOTAL	1.233.000,00

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Nova Monte Verde MT, 28 de Setembro de 2017.

BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ

DECRETO Nº. 1746 DE 27 DE SETEMBRO DE 2017.

DECRETO Nº. 1746 DE 27 DE SETEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre a nomeação de membros para compor a Comissão de Levantamento e Avaliação Patrimonial do ano de 2017, e da outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA NAZARÉ, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições Legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados como membros da comissão de averiguação de patrimônio os seguintes membros:

1) Titulares:

JOSE ROSIKLEY DA CRUZ

EDER PEREIRA DA SILVA

Nubia Matildes de Carvalho

Art. 2° - Esta comissão para concluir relatório final e conclusivo, e apresentar a Secretaria de Administração a relação de bens móveis e imóveis com os respectivos números de tombamento descriminado.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Nazaré - MT, em 27 de Setembro de 2017.

JOÃO TEODORO FILHO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

LICITAÇÃO
RETIFICAÇÃO EXTRATO DE ADESÃO 010/2017 PROCESSO DE ADESAO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O município de Nova Olímpia – MT torna público, que tendo em vista o equivoco ocorrido na publicação que circulou no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso no dia 22/09/2017, pag. 177, faz retificar-se da seguinte Forma:

ONDE SE LE

ADESÃO à Ata de Registro de Preços N.º 014/2017, oriunda do Pregão Presencial N.º 015/2017 do MUNICIPIO DE AGUA BOA-MT, para aquisição de veiculo 0km a fim de atender as necessidades da secretaria municipal de **ADMINISTRAÇÃO** de Nova Olímpia-MT.

LEIA-SE

ADESÃO à Ata de Registro de Preços N.º 014/2017, oriunda do Pregão Presencial N.º 015/2017 do MUNICIPIO DE AGUA BOA-MT, para aquisição de veiculo 0km a fim de atender as necessidades da secretaria municipal de **OBRAS** de Nova Olímpia-MT.

Nova Olímpia-MT, 22 de setembro de 2017

Eliete Silva

Pregoeira oficial-PORT. 208/2017

LICITAÇÃO
RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DO TERCEIRO ADITAMENTO Nº 022/2017 REFERENTE AO CONTRATO Nº 011/2015

O município de Nova Olímpia – MT torna público, que tendo em vista o equivoco ocorrido na publicação que circulou no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso no dia 28/07/2017, pag. 191, faz retificar-se da seguinte Forma:

ONDE SE LÊ: VIGENCIA: 26/07/2017 A 26/09/2017.

LEIA – SE: VIGENCIA: 26/07/2017 A 26/09/2018.

Nova Olímpia-MT, 26 de Setembro de 2017.

JOSÉ ELPÍDIO DE MORAES CAVALCANTE

PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO
AVISO DE RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 034/2017/PMNO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 084/2017/PMNO

O município de Nova Olímpia - Mato Grosso, através da Pregoeira devidamente instituída pela Port. 208/2017, torna público para conhecimento dos interessados, que o edital do PREGÃO SRP Nº. 034/2017/PMNO, para seleção da melhor proposta pelo MENOR PREÇO POR ITEM, tendo como objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇAO DE GENEROS ALIMENTICIOS NAO PERECIVEIS DESTINADOS A CONFECÇAO DA MERENDA ESCOLAR E DOS DEPARTAMENTOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLIMPIA-MT. Foi RETIFICADO. As alterações encontram-se em destaque no edital de licitação. A abertura do certame está prevista para as 08h00min do dia 17 de outubro de 2017. As duvidas sobre o certame serão dirimidas no setor de licitações de segunda a sexta-feira no prédio da prefeitura municipal de nova Olímpia localizado na Av. Mato Grosso N 175- Centro, no horário de 07:00 às 11:00 e das 13:00 as 17:00 hrs, ou contatar pelo telefone (65) 3332-1130.

Nova Olímpia/MT, 28 de setembro de 2017.

Eliete Silva

Pregoeira Oficial

Port. 208/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO DE CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA Nº 03/2017

O Sr. Valdenir José dos Santos , Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, Estado de Mato Grosso, no uso d e suas atribuições legais e com amparo na Lei Complementar nº14/2006(Código Tributário) e no Decreto 068/2017, faz atendendo ao que dispõe a Constituição Federal, em seu artigo 145, inciso III; o Código Tributário Nacional, Lei 5.172/66, em seu artigo 5º; o Decreto-Lei Federal 195/67 e o Código Tributário aos beneficiários relacionados no item 6.0 deste Edital, que deverão recolher aos cofres do Município a parcela de Contribuição de Melhoria, referente à obra conforme descrição abaixo.

1.0 – DA OBRA

A obra realizada é constituída de meio fio, sarjetas e pavimentação asfáltica, tipo Tratamento Superficial Duplo - TSD, perfazendo um total de 18.398,78 m2 (dezoito mil trezentos e noventa e oito reais e setenta e oito centavos.

2.0 – DO CUSTO TOTAL DAS OBRAS

O custo total das obras realizadas foi de R$ 1.221.769,80(um milhão duzentos vinte e um mil) considerado para fins de cobrança da contribuição de melhoria a ser repassado aos contribuintes proprietários dos imóveis a época do lançamento no percentual de 50% do custo efetivo no valor de R$ 610,884,90 (seiscentos e dez mil oitocentos e oitenta e quatro reais e noventa centavos) correspondendo a um valor R$ 33,20 (trinta e três reais e vinte centavos) por metro quadrados.

3.0 – DA EXECUÇÃO DAS OBRAS

As obras foram executadas pela Prefeitura Municipal através de empresas do ramo contratada por meio de licitação pública, nos termos que prevê a legislação em vigor.

4.0-DA FONTE DE RECURSOS

Recursos: próprios. Prefeitura

5.0 – DO VALOR LANÇADO AO PROPRIETÁRIO DE IMÓVEL POR M2

O valor do m2 lançado ao proprietário do imóvel, em cumprimento ao artigo 231, item I, II, III e IV da lei complementar 14/2006, Decreto 068/2017 e artigo 4º do Decreto-Lei Federal 195/67, é de R$33,20 Trinta e três reais e vinte centavos p/m2 (trinta e três reais e vinte centavos) por metros quadrados de frente beneficiada, sendo rateado proporcionalmente aos proprietários baseado na testada do imóvel que foi beneficiada pela pavimentação.

6.0 – DA RELAÇÃO DOS CONTRIBUINTES PROPRIETÁRIOS DE IMÓVEIS.

Contempla abaixo, a relação dos contribuintes proprietários de imóveis beneficiados diretamente pelas obras conforme decreto nº 068/2017, que deverão recolher aos cofres públicos a Contribuição de Melhoria devida, inclusive em função da valorização imobiliária dos referidos imóveis decorrentes do benefício recebido pelas obras públicas descritas no item 1.0, apresentada em metro quadrado/m2, devido para cada imóvel

Contribuintes Beneficiados com contribuição de melhoria Rua Pernambuco, Rua Antônio Feijó, Rua das Palmeiras, Rua Jose Setter, Rua Pedro Duarte Rua Remígio José Vedana, Rua Manuel Tutu de Souza e Rua João Teodoro

62	01A	MITRA DIOCESANA DE SINOP	4,35	60	261,00	33,2	8.665,20
62	01B	MAURICIO VICENTE MICHALSKI	4,35	35	152,25	33,2	5.054,70
62	01C	ILONI MARIA ABREU	4,35	15	65,25	33,2	2.166,30
62	4	OZEMAR ROSSETTO	4,35	15	65,25	33,2	2.166,30
62	5	LENITA TEREZINHA SILVA PAZ	4,35	15	65,25	33,2	2.166,30
62	6	WILLIAN ANTONIO DA GRAÇA	4,35	15	65,25	33,2	2.166,30
62	7	VILMAR JOSE DOS SANTOS	4,35	15	65,25	33,2	2.166,30
63	01-A	BRUNO BECKER	4,35	17,6	76,56	33,2	2.541,79
63	1	BRUNO BECKER	4,35	22,4	97,44	33,2	3.235,01
63	2	LEMIR MACHADO	4,35	55	239,25	33,2	7.943,10
63	3	ELIANE ROMOS MACHADO	4,35	15	65,25	33,2	2.166,30
63	4	ESANDRO CAVALIN	4,35	15	65,25	33,2	2.166,30
63	5	ESANDRO CAVALIN	4,35	15	65,25	33,2	2.166,30
63	6	ESANDRO CAVALIN	4,35	15	65,25	33,2	2.166,30
63	7	PAROQUIA EVANGELICA DA CONF	4,35	15	65,25	33,2	2.166,30
63	08-A	JOCELIA BEURON JACOBAS	4,35	20	87,00	33,2	2.888,40
63	08-B	ELAINE DESBESELL ALVES DOS	4,35	35	152,25	33,2	5.054,70
63	9	IRES TIBURCIO	4,35	40	174,00	33,2	5.776,80
64	01-A	DIEGO DEON	4,35	20	87,00	33,2	2.888,40
64	01-B	PAULO ADOLFO BAUER	4,35	20	87,00	33,2	2.888,40
64	02-A	ITAMAR ARAUJO DE OLIVEIRA	4,35	20	87,00	33,2	2.888,40
64	2	ANASTACIO RIBEIRO DE ARAUJO	4,35	35	152,25	33,2	5.054,70
64	3	MARCUS VINICIUS BAUER DA A	4,35	15	65,25	33,2	2.166,30
64	4	MARIA APARECIDA DE ALMEIDA	4,35	15	65,25	33,2	2.166,30
64	5	VILMAR JOSE DOS SANTOS	4,35	15	65,25	33,2	2.166,30
64	6	EDER LEANDRO SETTER	4,35	15	65,25	33,2	2.166,30
64	7	GENEZIO FERNANDO BERTO	4,35	15	65,25	33,2	2.166,30
64	08-A	VALDECIR JOSE BORGES	4,35	35	152,25	33,2	5.054,70
64	08-B	KLADEMIR JARDEL SCHENKEL	4,35	20	87,00	33,2	2.888,40
64	9	SILVIO JOSE KLASSEN	4,35	40	174,00	33,2	5.776,80
65	1	MARIA INES DA CONCEIÇAO	4,35	40	174,00	33,2	5.776,80
65	2.A.1	IRAILDE DE SOUSA	4,35	50	217,50	33,2	7.221,00
65	2.A.2	IRAILDE DE SOUSA	4,35	20	87,00	33,2	2.888,40
65	4	MARCELO BUSATTA BICCA	4,35	15	65,25	33,2	2.166,30
65	5	ANTONIA DA SILVA SOUSA	4,35	15	65,25	33,2	2.166,30
65	6	ELIANE FERLIN	4,35	15	65,25	33,2	2.166,30
65	7	MARIA DA CONCEIÇÃO PEREIRA	4,35	15	65,25	33,2	2.166,30
65	08-A	MARIA EDNALDA D NASCIMENTO	4,35	35	152,25	33,2	5.054,70
65	08-B	JANIO BENITES CORTEZ	4,35	20	87,00	33,2	2.888,40
65	09-A	ALBERTO FABRICIO	4,35	20	87,00	33,2	2.888,40
65	09-B	BERLAMIM DEBROWOLHY	4,35	20	87,00	33,2	2.888,40
66	1	IBAR AGUIAR FIGUEIREDO	4,35	40	174,00	33,2	5.776,80
66	2	SILVADRO LUIS MAIASSO BIFFI	4,35	55	239,25	33,2	7.943,10
66	3	IGREJA ADVENTISTA DO SÉTIMO	4,35	15	65,25	33,2	2.166,30
66	4	ILZEMAR WOLFART	4,35	15	65,25	33,2	2.166,30
66	5	JOCELIA BEURON JACOBS	4,35	15	65,25	33,2	2.166,30
66	6	ILZEMAR WOLFART	4,35	15	65,25	33,2	2.166,30
66	7	LUIZ OLIVEIRA CORREIA	4,35	15	65,25	33,2	2.166,30
66	8	MARIA EDILEUZA KREFF	4,35	55	239,25	33,2	7.943,10
66	09-A	LAP.BRASIL EMPREENDI IMOB.	4,35	35	152,25	33,2	5.054,70
66	09-B	ODILO FOGLIATTO	4,35	20	87,00	33,2	2.888,40
67	1	ANTONIO CHAGAS VAZ	4,35	40	174,00	33,2	5.776,80
67	2	JAY ALDEANY DE ALMEIDA	4,35	55	239,25	33,2	7.943,10
67	3	ILDINEIA NEVES MARIANO	4,35	15	65,25	33,2	2.166,30
67	4	ELIZEU SILVA	4,35	15	65,25	33,2	2.166,30
67	5	CECILIA SALLES DA SILVA	4,35	15	65,25	33,2	2.166,30

67	6	EDIR RAFALSKI	4,35	15	65,25	33,2	2.166,30
67	7	VALERIA APARECIDA ARAUJO	4,35	15	65,25	33,2	2.166,30
67	8	TRR R BOM,TRANSP.REV.RET.	4,35	55	239,25	33,2	7.943,10
67	9	JUREMA PERUZO BUSATTA	4,35	20	87,00	33,2	2.888,40
67	10	MAXIMINIO ODILO DALTOÉ	4,35	20	87,00	33,2	2.888,40
68	01-A	LUCIANA MOTTA	4,35	35	152,25	33,2	5.054,70
68	01-B	LOURDES ROSA DOS SANTOS	4,35	20	87,00	33,2	2.888,40
68	2	ANTONIO LOURENÇO	4,35	55	239,25	33,2	7.943,10
68	3	MARIA APARECIDA DOS SANTOS	4,35	15	65,25	33,2	2.166,30
68	4	JOAO OSCAR LOURENÇO DE LIMA	4,35	15	65,25	33,2	2.166,30
68	5	SALETE DOMINGOS	4,35	15	65,25	33,2	2.166,30
68	6	CARLOS CEZAR SILVA	4,35	15	65,25	33,2	2.166,30
68	7	HELIO FRANCISCO SANTÁNA LOPES	4,35	15	65,25	33,2	2.166,30
68	8	COMIPIL.COMERCIO DE IMOVEIS PINH	4,35	55	239,25	33,2	7.943,10
68	9	Nova Ubiratã empreendimento	4,35	40	174,00	33,2	5.776,80
69	1	EZYLANE SALETE RODRIGUES	4,35	38,52	167,56	33,2	5.563,06
69	2	EZYLANE SALETE RODRIGUES	4,35	15	65,25	33,2	2.166,30
69	3	EZYLANE SALETE RODRIGUES	4,35	15	65,25	33,2	2.166,30
69	4	CELEIRO PRE-MOLDADO LTDA	4,35	15	65,25	33,2	2.166,30
69	5	CELEIRO PRE-MOLDADO LTDA	4,35	15	65,25	33,2	2.166,30
69	6	CELEIRO PRE-MOLDADO LTDA	4,35	15	65,25	33,2	2.166,30
69	7	JELSON ANTONIO GERMINIANI	4,35	15	65,25	33,2	2.166,30
69	8	JELSON ANTONIO GERMINIANI	4,35	15	65,25	33,2	2.166,30
69	9	CELEIRO PRE-MOLDADO LTDA	4,35	15	65,25	33,2	2.166,30
69	10	CELEIRO PRE-MOLDADO LTDA	4,35	55	239,25	33,2	7.943,10
69	11	CELEIRO PRE-MOLDADO LTDA	4,35	40	174,00	33,2	5.776,80
74	1	REGINALDO PEREIRA	4,35	55	239,25	33,2	7.943,10
74	2	ALINE CARVALHO	4,35	40	174,00	33,2	5.776,80
74	08-A	IGREJA EVANGELICA ASS DE DEUS	4,35	75	326,25	33,2	10.831,50
75	1	LIDIA ROSANA BUSSATTA	4,35	55	239,25	33,2	7.943,10
75	2	OZIEL DA SILVA	4,35	40	174,00	33,2	5.776,80
75	9	MANOEL TEXEIRA SOARES	4,35	55	239,25	33,2	7.943,10
75	10	ALCEU HERING	4,35	15	65,25	33,2	2.166,30
75	11	ARVINO SILVEIRA BORGES	4,35	15	65,25	33,2	2.166,30
75	12	ANTONIO FILHO OLIVEIRA	4,35	15	65,25	33,2	2.166,30
75	13	MARINA DE ALMEIDA PEREIRA	4,35	15	65,25	33,2	2.166,30
75	14	LIDIA ROSANA BUSSATTA	4,35	15	65,25	33,2	2.166,30
76	1	CLAITON ESTIVALLET DE BASTOS	4,35	55	239,25	33,2	7.943,10
76	2	NELSON DONIZETTE BITENCOURT	4,35	40	174,00	33,2	5.776,80
76	8	ANDERSON JOSE RODRIGUES	4,35	40	174,00	33,2	5.776,80
76	09-A-1	WALDOMIRO ALVES DE OLIVEIRA	4,35	35	152,25	33,2	5.054,70
76	09-A-2	EZYLANE SALETE RODRIGUES	4,35	20	87,00	33,2	2.888,40
76	10	REGINALDO PEREIRA	4,35	15	65,25	33,2	2.166,30
76	11	REGINALDO PEREIRA	4,35	15	65,25	33,2	2.166,30
76	12	VALDENICE O. GOMES DOS SANTO	4,35	15	65,25	33,2	2.166,30
76	13	VALDENICE O. GOMES DOS SANTO	4,35	15	65,25	33,2	2.166,30
76	14	HELEINE PEREIRA	4,35	15	65,25	33,2	2.166,30
77	1	COMIPIL.COMERCIO DE IMÓVEIS PINH	4,35	55	239,25	33,2	7.943,10
77	02-A	JOSE ROBERTO RICHERT MACHRy	4,35	20	87,00	33,2	2.888,40
77	02-B	MÔNICA FOGLIATTO DA SILVA	4,35	20	87,00	33,2	2.888,40
77	8-A	TRR RIO BONITO	4,35	40	174,00	33,2	5.776,80
77	9	IVONE DAVID RODRIGUES	4,35	55	239,25	33,2	7.943,10
77	10	JOSE GUARNIERI	4,35	15	65,25	33,2	2.166,30
77	11	TERR RIO BONITO	4,35	15	65,25	33,2	2.166,30
77	12	MARLENE KARLING	4,35	15	65,25	33,2	2.166,30
77	13	MARLENE KARLING	4,35	15	65,25	33,2	2.166,30
77	14	ROBERTO MARQUE DO CARMO	4,35	15	65,25	33,2	2.166,30
78	01-A	JOSE ELIAS KLEISLAILO	4,35	15	65,25	33,2	2.166,30
78	01-B	CICERO RANOS DO SANTOS	4,35	35	152,25	33,2	5.054,70
78	01-C	AILTON PEREIRA DA SILVA	4,35	20	87,00	33,2	2.888,40
78	2	ZILDA TEREZINHA BRUN	4,35	40	174,00	33,2	5.776,80
78	8	ELICEU RODRIGUES	4,35	40	174,00	33,2	5.776,80
78	9	E.P.RIZO COMERCIAL	4,35	55	239,25	33,2	7.943,10
78	10	MARCO ANTONIO BATISTA	4,35	15	65,25	33,2	2.166,30
78	11	IVONEIDE PEREIRA DOS SANTOS	4,35	15	65,25	33,2	2.166,30
78	12	LUCIANA KOLLEMBERG	4,35	15	65,25	33,2	2.166,30
78	13	OLIRIA DA SILVA	4,35	15	65,25	33,2	2.166,30
79	1	ELIANE VALENTE RIBEIRO	4,35	55	239,25	33,2	7.943,10
79	2	FRANCISCO DAS CHAGAS DE SOU	4,35	40	174,00	33,2	5.776,80
79	8	MILTON EHRIG	4,35	40	174,00	33,2	5.776,80
79	9	MAURO ODINEI SOLIANI	4,35	55	239,25	33,2	7.943,10
79	10	MARIA I. DA CONCEIÇÃO FEITOSA	4,35	15	65,25	33,2	2.166,30
79	11	MARLENE BOTELHO FEIJÓ	4,35	15	65,25	33,2	2.166,30
79	12	POLIANA SOARES DOS SANTOS	4,35	15	65,25	33,2	2.166,30
79	13	ALCEDIR CORREA	4,35	15	65,25	33,2	2.166,30
79	14	ELENY MATOS SANTANA	4,35	15	65,25	33,2	2.166,30
80	1	SILVANAPICINI ROMAN ROS	4,35	55	239,25	33,2	7.943,10

80	2	ELICEU RODRIGUES	4,35	40	174,00	33,2	5.776,80
80	8	AURORA STEFANE RODRIGUES EI	4,35	40	174,00	33,2	5.776,80
80	9	LORENI LINHARES LOPES	4,35	55	239,25	33,2	7.943,10
80	10	ELICEU RODRIGUES	4,35	15	65,25	33,2	2.166,30
80	11	EDINEI ANTONIO RODRIGUES	4,35	15	65,25	33,2	2.166,30
80	12	ARITUSA MENDES	4,35	15	65,25	33,2	2.166,30
80	13	EZYLANE SALETE RODRIGUES	4,35	15	65,25	33,2	2.166,30
80	14	ELIZONIO ANTONIO NASCIMENTO	4,35	15	65,25	33,2	2.166,30
81	04-B	DANIEL PEREIRA DA SILVA	4,35	18	78,30	33,2	2.599,56
81	04-A	CLAUDIO BEPPER	4,35	15	65,25	33,2	2.166,30
81	5	VILMAR CENTENARO	4,35	55	239,25	33,2	7.943,10
81	6	ILDINEIA NEVES MARIANO	4,35	15	65,25	33,2	2.166,30
81	7	VERANICE APAREC. BARICHELLO	4,35	15	65,25	33,2	2.166,30
81	8	VERANICE AP BARICHELLO	4,35	15	65,25	33,2	2.166,30
81	9	NADIR COLUSSI	4,35	15	65,25	33,2	2.166,30
81	10	ANGELA REOMANA DA SILVA	4,35	15	65,25	33,2	2.166,30
81	11	DIEGO VECENTE HARTMANN	4,35	15	65,25	33,2	2.166,30
81	12	DANIELI HARTMANN BRATZ	4,35	15	65,25	33,2	2.166,30
81	13	DANIELI HARTMANN BRATZ	4,35	11	47,85	33,2	1.588,62
81	14	DANIELI HARTMANN BRATZ	4,35	54,82	238,47	33,2	7.917,10
		TOTAL					580.906,34

7.0 - DO CUSTO FINAL POR M2 A SER COBRADO DOS PROPRIETÁRIOS DE IMÓVEIS, RELACIONADOS NO ITEM 6.0

O valor final lançado ao proprietário do imóvel por metro quadrado é de R$ 33,20(trinta e três reais e vinte centavos

8.0 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1 – À vista, em uma só vez, assim considerando o pagamento até o dia 05 de Novembro de 2017, com desconto de 20% (vinte por cento), correspondendo ao valor liquido R$ 26,56 p/m2 (vinte seis reais e cinquenta e seis centavos) por metro quadrado,

8.2 – Parcelado em até 72 (setenta e duas) vezes, desde que as parcelas não sejam inferiores a 05 (cinco) UFRM ou seja hoje no valor de R$ 116.30 (cento e dezesseis reais e trinta centavos.)

8.3 – As parcelas são mensais e sucessivas, corrigidas pela variação da UFMR – Unidade Fiscal de Referência do Município de Nova Ubiratã - MT, instituída pelo Código Tributário Municipal, Lei complementar nº. 14/2006, artigo 308, ou outro índice que vier a substituí-lo, acrescido juros de 1% (um por cento) ao mês.

8.4 - A primeira parcela vencerá até 06 de novembro de 2017 sendo que as demais prestações deverão ser pagas até o dia 06 de cada mês subsequente até o vencimento final, de acordo com a opção assumida.

8.5 – Na hipótese da data de vencimento ocorrer em dia de feriado ou data que não haja expediente, será considerada a data de vencimento o 1º dia útil subsequente ao vencimento, sem qualquer acréscimo.

8.6 – O Contribuinte que não solicitar um plano de pagamento parcelado ou não efetuar o pagamento à vista até o dia 06 de novembro de 2017 só poderão parcelar os débitos correspondente a contribuição observando as leis em vigor na data do parcelamento, não sendo possível mais utilizar as normas e procedimento deste edital nos parcelamentos efetuados após a 06 de novembro de 2017.

9.0 – DA FORMA DE CÁLCULO PARA LANÇAMENTO DA CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA

O valor apurado da Contribuição de Melhoria, para cada imóvel situado, é obtido pela testada do imóvel multiplicada pela metade em metros da rua pavimentada, quando o imóvel estiver situado de frente para a rua, e a testada do imóvel multiplicada pela pista de rolagem, se este estiver situado de frente para a Avenida.

10.0 – DO LANÇAMENTO PARA COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA

10.1 – Em cumprimento ao que determina a Lei, para fins de Lançamento da Contribuição de Melhoria, encontra-se afixado no quadro mural do átrio da Prefeitura Municipal, com sede na Avenida Tancredo Noves 1551 - Centro, o presente Edital nº 03/2017, no qual constam os seguintes elementos:

I – Delimitação das áreas beneficiadas em relação aos imóveis nelas compreendidos;

II – Memorial descritivo do projeto;

III – Orçamento total do custo das obras;

IV – Determinação da parcela do custo das obras a ser ressarcida pela contribuição com o correspondente plano de rateio entre os imóveis beneficiados.

11.0 – DAS PENALIDADES

11.1 – Os pagamentos não efetuados nos prazos regulamentares serão acrescidos de juros de mora mais multa de acordo com a legislação em vigor.

11.2 – Para cobrança Via Judicial o Departamento de Tributação e Fiscalização do Município expedirá certidão do montante do débito de cada imóvel para ajuizamento da ação.

12.0– DO LOCAL DE PAGAMENTO

9.1 – Os pagamentos tanto das parcelas como o pagamento à vista poderão ser realizados no estabelecimento bancário com o qual o município mantém convênio cuja guia para pagamento à vista até o dia 05 de novembro de 2017, segue anexo ao presente edital ao proprietário do imóvel.

13.0 – DA IMPUGNAÇÃO

13.1 – O contribuinte proprietário do imóvel ou seu representante legal terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação do presente Edital ou do recebimento da Notificação de lançamento da Contribuição de Melhoria, para apresentar requerimentos de impugnação de reclamação, como também quaisquer recursos administrativos, que deverão ser dirigidos ao Departamento de Tributação e Fiscalização da Prefeitura Municipal.

13.2 – A não apresentação de qualquer recurso implicará na aceitação do lançamento da Contribuição de Melhoria que é o reconhecimento do débito.

14.0 – DO JULGAMENTO

14.1 – Após o recebimento de eventuais recursos apresentados pelos contribuintes beneficiados, o Departamento de Tributação e Fiscalização do Município suspenderá a cobrança e terá o prazo de até 15 (quinze) dias para julgar os recursos apresentados e comunicar ao interessado da decisão tomada.

14.2 – Caso seja julgado improcedente o recurso apresentado, a data de pagamento das parcelas não sofrerá nenhuma alteração, incidindo sobre o valor do débito vencido, juros de mora, correção e multa de acordo com a legislação em vigor.

15.0 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 – Serão inscritos em dívida ativa do Município, todos os débitos não pagos no exercício financeiro em conformidade com o Código Tributário Municipal.

15.2 – O contribuinte de baixo poder aquisitivo, cuja sua renda for inferior a 03 (três) salários mínimos mensais, poderá solicitar ao Departamento de Tributação e Fiscalização da Prefeitura Municipal a dilatação do prazo para pagamento, acompanhado de justificativas.

15.3 – Após o recebimento da solicitação, devidamente justificada, apresentada pelo contribuinte de que trata o item anterior, o Departamento de Tributação e Fiscalização comunicará a Secretaria de Ação Social do Município, que se encarregará de verificar “in loco” a veracidade das informações apresentadas, e emitirá relatório circunstanciado que deverá ser encaminhado ao Chefe do Poder Executivo Municipal para apreciação.

15.4 – Após a análise das informações relatadas, será determinado o prazo para pagamento da Contribuição.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Ubiratã-MT, 26 de setembro de 2017

EDIVAN BATISTA BESERRA

Secretário de Planejamento e Fazenda

VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Certifico que este Edital foi registrado e publicado por afixação no mural da Prefeitura Municipal na data de 26 de setembro de 2017.
Edivan Batista Beserra
Secretário Municipal de Planejamento e Fazenda
Decreto nº 024/2017

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

DECRETO MUNICIPAL Nº 067/2017

DATA: 12 DE SETEMBRO DE 2017 SÚMULA: DETERMINA E REGULAMENTA O LANÇAMENTO CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Sr. VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao que dispõe a legislação, em especial o Código Tributário Municipal, instituído pela Lei complementar 14/2006, de 27 de setembro de 2006.

Considerando a necessidade de efetuar o lançamento da contribuição de melhoria sobre imóveis beneficiados com obras públicas decorrente da execução de drenagem, pavimentação asfáltica e serviços complementares;

Considerando a valorização dos imóveis beneficiados pelas obras públicas, hipótese de incidência da contribuição, conforme dispõe a legislação Federal, artigo 145, inciso III, da Constituição Federal, Decreto Lei Federal 195/67, artigos 1º, 2º, inciso I, Código Tributário Nacional, Lei 5.172 e Lei Municipal complementar nº. 14/2006, de 27 de setembro de 2006;

DECRETA:

Art. 1º **– Este Decreto determina e regulamenta o lançamento da contribuição de melhoria incidente sobre os imóveis urbanos conforme relação anexa, decorrente da valorização dos mesmos beneficiados por obras públicas,**

Art. 2º - A base de cálculo para cobrança da Contribuição de Melhoria é o valor do custo total das obras conforme descrito a seguir:

Item	Especificação	Valor em R$
01	Serviços Técnicos = Uso de eq. Topográfico, Locação	11.460,00
02	Terraplanagem, compactação, escavação	90.059,70
03	Cascalho	42.000,00
04	Pavimentação completa com Imprimação do asfalto	522.563,40
05	Confecção de meio fio, sarjeta	154.922,20
06	Valor total da obra	821.005,30
07	Desconto de 50% no custo para rateio aos contribuintes	410.502,65
08	Total rateado entre os Proprietários dos imóveis	410.502,65
09	Valor por metro quadrados parcelado R$	24,97
10	Valor por metros quadrados pgto. à Vista	19,97

Art. 3º - A cobrança será em forma de rateio proporcionalmente ao custo total da obra dividido pela área beneficiada que totaliza 16.436,06 m² (dezesseis mil quatrocentos e trinta e seis metros e seis centímetros quadrados) dos imóveis diretamente beneficiados, aplicando-se os valores iguais por m² à todos os proprietários de imóveis contribuintes do tributo.

Parágrafo Único – Será reduzido à quantia de R$410.502,65 (quatrocentos e dez mil, quinhentos e dois reais e sessenta e cinco centavos) correspondente a 50 % (cinquenta por cento do custo total das obras.).

Art. 4º - O pagamento será realizado pelos contribuintes proprietários de imóveis na forma a seguir:

a) - Em parcela única o preço de R$ 19,97 dezenove reais e noventa e sete centavos)) p/m² (por metro quadrado) de área beneficiada, se efetuado seu pagamento total nos primeiros (30) trinta dias, a contar da notificação do lançamento.

b) - parceladamente o preço de R$ 24,97 p/m2 (vinte e quatro reais e noventa e sete centavos) p/m2.

Art. 5º - O lançamento da Contribuição de Melhoria será efetuado através de Edital com pagamento à vista ou parceladamente em até 72 (sessenta)

vezes, mensais e sucessivas, desde que as parcelas não sejam inferiores a 5 (cinco) Unidades Fiscais de Referência Municipal UFIRs. Cada uma.

§ 1º – Para o pagamento à vista, em uma só vez, de toda a contribuição devida a cada imóvel, será concedido desconto de 20% (vinte por cento), nos termos em que determina o inciso I do artigo 235 do Código Tributário Municipal, instituído pela Lei complementar 14/2006, resultando o preço final por m2 de R$ 19,97 (dezenove reais e noventa e sete centavos) se pago nos primeiros 30 (trinta) dias, a contar da notificação do lançamento.

§ 2º – Para o pagamento parcelado, o valor devido da contribuição de melhoria será convertido em UFIR – Unidade Fiscal de referencia Município instituído pelo artigo 308 da Lei complementar 14/2006, acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês nos termos que determina o inciso II do artigo 235 da Lei complementar 14/2006, resultando o preço final do m2 no ato do lançamento de 24,97 (vinte e quatro reais e noventa e sete centavos).

Art. 6º - O lançamento da Contribuição de Melhoria aos contribuintes proprietários dos imóveis diretamente beneficiados, deverá atender as exigências do Código Tributário Nacional, Lei 5.172/66, Decreto-Lei Federal nº 195/67, Código Tributário Municipal Lei complementar 14/2006.

Art. 7º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Ubiratã-MT 12 de setembro de 2017.

VALDENIR JOSE DOS SANTOS

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

MAURO ODINEI SOLIANI

Secretário Municipal de Administração

Decreto. n.° 001/2013

DECRETO MUNICIPAL Nº 068/2017

DATA: 26 DE SETEMBRO DE 2017

SÚMULA: DETERMINA E REGULAMENTA O LANÇAMENTO CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Sr. VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao que dispõe a legislação, em especial o Código Tributário Municipal, instituído pela Lei complementar 14/2006, de 27 de setembro de 2006.

Considerando a necessidade de efetuar o lançamento da contribuição de melhoria sobre imóveis beneficiados com obras públicas decorrente da execução de drenagem, pavimentação asfáltica e serviços complementares;

Considerando a valorização dos imóveis beneficiados pelas obras públicas, hipótese de incidência da contribuição, conforme dispõe a legislação Federal, artigo 145, inciso III, da Constituição Federal, Decreto Lei Federal 195/67, artigos 1º, 2º, inciso I, Código Tributário Nacional, Lei 5.172 e Lei Municipal complementar nº. 14/2006, de 27 de setembro de 2006;

DECRETA:

Art. 1º **– Este Decreto determina e regulamenta o lançamento da contribuição de melhoria incidente sobre os imóveis urbanos conforme relação anexa, decorrente da valorização dos mesmos beneficiados por obras públicas,**

Art. 2º - A base de cálculo para cobrança da Contribuição de Melhoria é o valor do custo total das obras conforme descrito a seguir:

Item	Especificação	Valor em R$
01	Serviços Técnico= Uso de eq. Topográfico, Locação	11.000,00
02	Terraplanagem, compactação escavação	98.030,72
03	Drenagem	308.698,57
04	Cascalho	53.589,24
05	Pavimentação completa com Imprimação do asfalto	558.215,32
06	Confecção de meio fio, sarjeta	192.235,67
07	Valor total da obra	1221. 769,80
08	Desconto de 50% no custo para rateio aos contribuintes	610.884,90
09	Total rateado entre os Proprietários dos imóveis	610.884,90
10	Valor por metro quadrados parcelado R$	33,20
11	Valor por metros quadrados pgtº a Vista	26,56

Art. 3º - A cobrança será em forma de rateio proporcionalmente ao custo total da obra dividido pela área beneficiada que totaliza 18.398,78 (dezoito mil trezentos e noventa e oito m2 e setenta e oito cm quadrados) dos imóveis diretamente beneficiados, aplicando-se os valores iguais por m2 a todos os proprietários de imóveis contribuintes do tributo.

Parágrafo Único – Será reduzido à quantia de R$ 610.884,90 (seiscentos e dez mil oitocentos e oitenta e quatro reais e noventa centavos) correspondente a 50 % (cinquenta por cento do custo total das obras.).

Art. 4º - O pagamento será realizado pelos contribuintes proprietários de imóveis na forma a seguir:

a) - Em parcela única o preço de R$ 26,56 (vinte e seis reais e cinquenta e seis centavos) p/m2 (por metro quadrado) de área beneficiada, se efetuado seu pagamento total nos primeiros (30) trinta dias, a contar da notificação do lançamento.

b) - parceladamente o preço de R$ 33,20 p/m2 (vinte e quatro reais e noventa e sete centavos) p/m2.

Art. 5º - O lançamento da Contribuição de Melhoria será efetuado através de Edital com pagamento à vista ou parceladamente em até 72 (sessenta) vezes, mensais e sucessivas, desde que as parcelas não sejam inferiores a 5 (cinco) Unidades Fiscais de Referência Municipal UFIRs. Cada uma.

§ 1º – Para o pagamento à vista, em uma só vez, de toda a contribuição devida a cada imóvel, será concedido desconto de 20% (vinte por cento), nos termos em que determina o inciso I do artigo 235 do Código Tributário Municipal, instituído pela Lei complementar 14/2006, resultando o preço final por m2 de R$ 26,56 (vinte e seis reais e cinquenta e seis centavos) se pago nos primeiros 30 (trinta) dias, a contar da notificação do lançamento.

§ 2º – Para o pagamento parcelado, o valor devido da contribuição de melhoria será convertido em UFIR – Unidade Fiscal de referência Município instituído pelo artigo 308 da Lei complementar 14/2006, acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês nos termos que determina o inciso II do artigo 235 da Lei complementar 14/2006, resultando o preço final do m2 no ato do lançamento de R$ 33,20 (trinta e três reais e vinte centavos).

Art. 6º - O lançamento da Contribuição de Melhoria aos contribuintes proprietários dos imóveis diretamente beneficiados, deverá atender as exigências do Código Tributário Nacional, Lei 5.172/66, Decreto-Lei Federal nº 195/67, Código Tributário Municipal Lei complementar 14/2006.

Art. 7º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Ubiratã-MT 26 de setembro de 2017.

VALDENIR JOSE DOS SANTOS

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

MAURO ODINEI SOLIANI

Secretário Municipal de Administração

Decreto. n° 001/2013

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA
RESULTADO PP 051/2017

Resultado resumido do Julgamento de Habilitação do

PREGÃO PRESENCIAL Nº 051/2.017.

A Prefeitura Municipal de Nova Xavantina – MT, através de seu Pregoeiro Substituto vem a público divulgar o RESULTADO da licitação na modalidade Pregão Presencial nº 051/2.017, Processo Administrativo nº 072/2. 017, o qual teve como objeto a **Contratação de empresa especializada no fornecimento de gasolina comum, óleo diesel comum e óleo diesel S-10, de forma fracionada, por meio de cartão magnético ou micro processados, através de sua rede de postos credenciados, com implantação e operação de sistema integrado de gestão de consumo de combustíveis, sem taxa de administração.** O presente certame foi declarado fracassado pelo fato da sessão ter sido deserta.Quaisquer informações na sede da Prefeitura Municipal e/ou através dos telefones (66) 3438-3362.

Nova Xavantina – MT, 28 de setembro de 2.017.

JUSCELINO DA ROCHA REIS

Pregoeiro Substituto

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE PUBLICAÇÃO N.º 011/2017

O prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, Sr.º **SILVANO PEREIRA NEVES**, torna público a quem interessar possa, que cumprindo determinação legal, o Poder Executivo, estará realizando **AUDIENCIA PUBLICA**, com os seguintes assuntos:

1)- Apresentação dos RELATORIOS DE EXECUÇÃIO FISCAL DO MUNICIPIO DO 1.º E 2.º QUADRIMESTRES DO EXERCICIO DE 2017.

2)-DISCUÇÃO DAS PROPOSTAS PARA O PPA DE 2018 A 2021 – LDO E LOA PARA O EXERCÍCIO 2018.

LOCAL- Plenário da Câmara Municipal.

DATA:- 29 de setembro 2017

HORARIO:- 19:00 horas

Novo Horizonte do Norte – MT em 27 de setembro de 2017

Silvano Pereira Neves

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO

PORTARIA Nº 320/2017 DE 31 DE AGOSTO DE 2017.

"***Dispõe sobre a 1ª Conferência Municipal de Vigilância em Saúde de Novo Mundo - MT, e dá outras providências."***

O **EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL** de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso e a Secretária Municipal de Saúde de Novo Mundo/MT, no uso de suas atribuições legais e considerando as deliberações do Conselho Municipal de Saúde de Novo Mundo/MT, reunião Extraordinária do dia 24/08/2017;

Resolve:

Art. 1º - Instituir a estrutura e composição da COMISSÃO ORGANIZADORA da 1ª Conferencia Municipal de Vigilância em Saúde de Novo Mundo - MT, conforme especificação na estrutura abaixo:

§ 1º – COMISSÃO ORGANIZADORA

a) Presidente:- Lucimar dos Santos Segmento: Secretaria Municipal de Saúde

b) Vice-Presidente:- Elena Guimarães Segmento: Pastoral da Criança

c) Secretario:- Maria Ferreira Bessa Segmento: Administrativo

d) Membros:- Rosemara Moraes Domingues Segmento: Trabalhadores de Saúde

e) Membros:- Maria Bethania F. de S. Rodrigues Segmento: Igreja Assembleia de Deus

f) Membro:- Jozi do Carmo Rosa Souza Pinto Segmento: Paroquia Nossa Sra. das Sores

g) Membro:- Arlete Almeida Bessa Segmento:- Assistência Social

§ 2º - COMITE EXECUTIVO

*

Coordenadoria Geral:- Almir Magalhães, Lucimar dos Santos e Arlete Almeida Bessa.
*

Coordenador Geral Adjunto:- Samantha Luiza de Freitas
*

Secretaria Geral:- Lucimar dos Santos e Maria Aparecida Bessa.

§ 3º - COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E MOBILIZAÇÃO;

*

Lucimar dos Santos
*

Samantha Luiza de Freitas

§ 3º - COMISSÃO DE FORMAÇÃO E RELATORIAS;

*

Lucimar dos Santos
*

Arlete Almeida Bessa
*

Jozi do Carmo Rosa Souza Pinto
*

Elena Oliveira Guimaraes
*

§4º - COMISSÃO ELEITORAL

*

Rosemara Moraes Domingues
*

Hortência Tavares

§5º - CONSULTORIA E ASSESSORIA PERMANENTE:

Alcielly Vitorino de Carli - Controladora Interna

*

Sandra Di Julio Bohac – Juridico
*

Neiva Mafini – Financeiro

Art. 2º - Cabe a comissão Organizadora, definir as atribuições, plano de trabalho e convocar colaboradores, caso necessário.

Art.3º - A Comissão Organizadora será destituída após a entrega do relatório final da 1ª Conferencia Municipal de Vigilância em Saúde de Novo Mundo/MT.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, 31 de Agosto de 2017.

ANTÔNIO MAFINI ALMIR MAGALHÃES

Prefeito Municipal Secretário Municipal de Saúde

PORTARIA Nº 339/2017 DE 25 DE SETEMBRO DE 2017

"Dispõe sobre nomeação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, e dá outras providências".

O **EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL** de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o cargo, e em obediência ao que disciplina a Legislação,

R E S O L V E:

Art. 1º. **NOMEAR** o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA do município de Novo Mundo-MT, composta pelos seguintes membros:

I – 06 (seis) Representantes do Município:

a) 01 (um) Representante da Secretaria de Saúde:

Titular: ILIZANDRA LIOTTO**,** CPF nº 987.024.241-34 e CI-RG nº 1466136-5 SSP/MT

Suplente: CLEONIR COELHO FLAMINI**,** CPF nº 570.545.171-72 e CI-RG nº 0891445-1/MT

b) 01 (um) Representante da Secretaria de Educação:

Titular: DENISE ARLENE DE OLIVEIRA, CPF nº 013.037.211-04 e RG nº 1604484-3-SSP/MT

Suplente: LUANA MARIA LUCAS, CPF sob o nº. 016.040.291.37 e CI-RG nº 1353550-1-SSP/MT

c) 01 (um) Representante do Gabinete do Prefeito:

Titular: ELISANGELA CELESTINO PRETY, CPF nº 016.433.311-83 e CI-RG nº 1554911-9-SSP/MT

Suplente: CLEBER VALSOLER, CPF: 832.332.611-87 e CI RG nº 11814705-SSP/MT

d) 01 (um) Representante da Secretaria de Administração:

Titular: ANDERSON DE MATOS MARQUES, CPF sob o nº. 004.003. 091-14e CI-RG nº 1635589-0 SSP/MT

Suplente: VANESSA GRAZIELLE FONTOURA, CPF nº 015.591.471-56 e CI-RG nº 16579127-SJSP/MT

e) 01 (um) Representante da Secretaria de Assistência Social

Titular: TAINARA HEINEN SCHEUERMANN, CPF nº 058.368.301-00 e CI-RG nº 2435476-7-SSP/MT

Suplente: MARCIA RIBEIRO DA SILVA, CPF nº 923.333.111-34 e CI-RG nº 1705649-7 SSP/MT

f) 01 (um) Representante da Secretaria de Finanças:

Titular: MARIA APARECIDA FERREIRA BESSA, CPF nº 703.557.701.72 e CI-RG nº 12986151 SSP/MT

Suplente: LUCIANA DA SILVA BETARELO, CPF nº 040.390.361-07 e CI-RG nº 1927631-1-SSP/MT

II – 06 (seis) Representantes de Entidades não governamentais:

a) CDL – Câmara dos Dirigentes Lojistas:

Titular: Evandro Luís da Silva, CPF nº 843.370.441-91 e CI-RG nº 972978-18 SSP/MT

Suplente: Janete Riva Zaminhan CPF nº 853.964.511-49

b) Sindicato dos trabalhadores rurais de Novo Mundo:

Titular: Elcione Ferreira de Souza, CPF nº 377.367.791-04 e CI-RG nº 1534328-6 SSP/MT

Suplente: José Morais, CPF nº 307.191.789-91 e CI-RG nº 1671104-1-SSP/MT

c) Pastoral da Criança:

Titular: Elena de Oliveira Guimaraes, CPF nº 939.914.281.72 e CI-RG nº 1486086-4-SSP/MT

Suplente: Monica dos Santos Lima, CPF nº 036.378.251-27 e CI-RG nº 21983550 SSP/SP

d) Igreja Assembleia de Deus:

Titular: Cleiton Vasconcelos Pinto, CPF nº 041.247.631-23 e CI-RG nº 225228-16 SSP/SP

Suplente: Luiz Vieira Nascimento, CPF nº 364.576.473-91 e CI-RG nº 057518386-01 SSP/MA

e) Igreja de Cristo:

Titular: Anderson Machado dos Santos, CPF nº 010.969.531-37 e CI-RG nº 1451203-3 SSP/MT

Suplente: Jorge Xavier, CPF nº 535.808.186-00 e CI-RG nº 737532 SSP/RO

f) Igreja Batista:

Titular: Isabel Cristina Guisso, CPF nº 023.568.591-79 e CI-RG nº 0890311-5 SSP/MT

Suplente: Ivonete Terezinha Gross, CPF nº 872.397.011-15 e CI-RG nº 1129581-3 SSP/MT

Art. 2º. A presente nomeação tem conformidade com a Lei nº 010/1997 de 14 de Abril de 1997.

Art. 3º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 244/2015.

Gabinete do Prefeito, 25 Setembro de 2017.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal

LEI NO 010/97 DE 14 DE ABRIL DE 1.997.

"Dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente dá outras providências"

"CLAUDIO DA CUNHA BARBOSA, Prefeito Municipal de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,"

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou, e Ele, sanciona a seguinte Lei:

TÍTULO 1 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1 0 - Esta Lei dispõe sobre a Política Municipal dos Di reitos da Criança e do Adolescente e das normas gerais para a sua adequada aplicação.

Art. 20 - O atendimento dos direitos da criança e do adoles cente no Município de Novo Mundo será feito através das Politicas Sociais Básicas de Educação, Saúde, Recreação, Esportes, Cultura, Laser, Profissionalização e outras, assegurando-se em todas elas o tratamento corn dignidade e respeito à liberdade e a convivência familiar e comunitária.

Art. 30 - Aos que dela necessitarem será prestada assistência social, em caráter supletivo.

§- Unico E vedada a criação de programas de caráter compensatório da ausência ou insuficiência das Políticas Sociais básicas no Município, sem a prévia manifestação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 40 - Fica criado no Município, o serviço Especial de Prevenção e Atendimento Médico e Psicossocial as vítimas de negligencias, maus tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão.

Art. 50 - Fica criado pela municipalidade, o Serviço de Identificação e Localização de pais, responsável, crianças e adolescentes desaparecidos.

Art. 60 - O Município propiciará a proteção Jurídico-Social aos que dela necessitarem, por meio de entidades de defesa dos direitos da criança e do Art. 70 - Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, expedir normas para a organização e o funcionamento dos serviços criados nos termos dos artigos 40 e 50, bem como para a criação do serviço a que se refere o art.

60

TÍTULO 11 DA POLÍTICA DE ATENDIMENTO CAPÍTULO 1 -DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Alt, 80 - A Política do Atendimento dos Direitos da Criança c do Adolescente, será garantida através dos seguintes:

I - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do

Adolescente;

II - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do

Adolescente;

III - Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente.

CAPÍTULO 11 - DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

SEÇÃO 1 DA CRIANÇA E NATUREZA DO CONSELHO;

ART. 90 - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, como órgão deliberativo e controlador das ações em todo os níveis.

SEÇÃO 11 - DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO

Art. 100 - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I - Formular a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente das ações, a captação e a aplicação de recursos;

II - Zelar pela execução dessa política, atendidas as peculiaridades das crianças e dos adolescentes, de suas família, e seus grupos de vizinhança e dos bairros ou da zona urbana em que se localizem;

III - Formular as prioridades a serem incluídas no planejamento do Município em que tudo se refira ou possa afetar as condições de vida das cfianças e do Adolescente; IV - Estabelecer critérios, formas e meios de tudo quanto se execute no Município, que possa afetar as suas deliberações;

V - Registrar as entidades não - governamentais de atendimento dos direitos da criança e do adolescente que mantenham programas de:

a) orientação e apoio sócio familiar

c) colocação sócio - familiar;

d) abrigo;

e) liberdade assistida;

f) semiliberdade

g)internação;

Fazendo cumprir as normas previstas no Estatuto da Cliança e do Adolescente (Lei Federal 8.069).

VI - Registrar os programas a que se refere o inciso antefior das entidades governamentais que operem no Município fazendo cumprir as normas constantes do mesmo estatuto VII - Regulamentar, organizar, coordenar, bem como adotar todas as providências que julgar cabíveis para a eleição e a posse dos membros do Conselho ou Conselhos Tutelares do Município:

VIII - Dar posse aos membros do Conselho Tutelar conceder licença aos mesmos nos termos do respectivo regulamento e declarar vago o posto por perda do mandato, nas hipóteses nesta Lei.

SEÇÃO - DOS MEMBROS DO CONSELHO

Art. 1 1 0 - O Conselho Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente, será composto de 12 (doze) membros, sendo:

I - Seis membros representando o Município, indicados pelos seguintes órgão;

OI - (um) representante da Sec. De Saúde;

01 (um) representante da Sec. Da Educação;

01 (um) representante do Gabinete do Prefeito;

OI (um) representante da Sec. De Administração;

OI (um) representante da Sec. De Ação Social;

OI (um) representante da Sec. De Finanças e Planejamento; 06 (seus) representantes de entidades não governamentais de defesa ou atendimento da criança e do adolescente.

Art. 120 - A função de membro do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, é considerada de interesse público relevante, sendo seu exercício prioritário, ficando vetado a participação de pessoas que não residem no Município, sendo que o mandato de cada Conselheiro é de 02 (dois) anos, permitindo-se a recondução por igual prazo e não receberão qualquer tipo de remuneração.

Art. 130 Fica criada a Secretaria Executiva do conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, constituída por 02 (dois) funcionários cedidos pela municipalidade nos termos do regimento interno.

§ Unico A Secretaria Executiva, compete executar os expedientes e instruir os processos para serem submetidos á aprovação do plenário municipal em vista as diretrizes da política municipal do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente.

CAPÍTULO - DO FUNDO MUNICIPAL DOS

DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

SEÇÃO 1- DA CRIAÇÃO E NATUREZA DO FUNDO

Art. 140 - Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, como captador e aplicador de recursos a serem utilizados segundo as deliberações do Conselho dos Direitos, ao qual é órgão vinculado.

SEÇÃO 11 - DA COMPETÊNCIA DO FUNDO

Art. 150 - Compete ao Fundo Municipal:

I Registrar os recursos orçamentários próprios do Município ou a ele transferidos em beneficios das crianças e dos adolescentes pelo Estado ou pela União;

II - Registrar os recursos captados pelo Município, através de convènios, ou por doações do fundo;

III - Manter o controle escritural das aplicações financeiras levadas a efeito no Município, nos termos das resoluções do Conselho dos Direitos;

IV Liberar os recursos a serem aplicados em beneficios de crianças e adolescentes, nos termos das resoluções do Conselho dos Direitos;

V - Administrar os recursos específicos para os programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, segundo as resoluções do Conselho dos Direitos.

Art. 160 - O Fundo será regulamentado por Decreto do Prefeito Municipal.

CAPÍTULO IV DO CONSELHO TUTELAR DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE SEÇÃO - DA CRIAÇÃO E NATUREZA DOS CONSELHEIROS

Art. 170 - Fica criado o Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente. Orgão permanente e autônomo, a ser instalado cronológica funcional e geograficamente nos termos de Resoluções a serem expedidos pelo Conselho dos Direitos.

SEÇÃO 11 - DOS MEMBROS E DA COMPETÊNCIA

DO CONSELHO

Art. 180 - O Conselho Tutelar será composto de cinco membros com mandato de três anos, permitida uma reeleição.

Art. 190 - Para cada Conselheiro haverá dois Suplentes.

Art. 200 - Compete ao Conselho Tutelar zelar pelo atendimento dos direitos da criança e do adolescente cumprindo as atribuições previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente.

SEÇÃO 111 - DA ESCOLHA DOS CONSELHEIROS

Art. 21 0 - São requisitos para exercitar as funções de Membro do Conselho Tutelar:

I - Reconhecida idoneidade moral;

II - Idade superior a 21 (vinte e um anos);

III - Residir no Município;

IV - Ter escolaridade compatível para a função;

V Reconhecida experiência de no mínimo 2 (dois) anos, no trato com crianças e adolescentes no Município.

Art.220 - A escolha dos membros do Conselho Tutelar e os respectivos suplentes, far-se-á de acordo com a nova redação dada ao artigo 139 da Lei no 8.069/90, pela Lei no 8.242,de 12 de outubro de 1.991.

§ Único - O Regimento Interno do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, fixará normas para a escolha e dará outras providências.

Art. 230 - O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar e seus Respectivos Suplentes, será realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, fiscalizado pelo Órgão do Ministério Publico.

SEÇÃO IV - DO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO E DA REMUNERAÇÃO DOS CONSELHEIROS

Art. 240 - O exercício efetivo da função de Conselheiro, constituirá serviço relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral assegurará prisão especial, em caso de crime comum até julgamento definitivo.

Art. 250 - Na qualidade de membro do Conselho Tutelar, os Conselheiros não serão funcionários dos quadros da administração Pública Municipal, o qual durante o período do exercício efetivo como membro, não configurará vínculo empregatício.

SEÇÃO V - DA PERDA DO MANDATO E DOS IMPEDIMENTOS DOS CONSELHEIROS

Art. 260 Perderá o mandato o Conselheiro que transferir sua residência para fora do Município de Novo Mundo que for condenado por crime doloso, descumprir os deveres da função,este apurado em processo administrativo com ampla defesa e voto favorável à cassação do mandato de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e, ainda, será considerado vago o cargo por morte ou renúncia.

§ Unico - Verificada as hipóteses previstas neste artigo, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, declarará vago o posto de Conselheiro, dando posse ao primeiro suplente, que será convocado a assumir a função no Conselho Tutelar, agindo da mesma forma, nos casos de férias ou licenças na sua área profissional e, durante o exercício efetivo da função, terá direito a remuneração, ficando o Conselheiro de férias ou licenciado sem remuneração.

marido e mulher, ascendente e descendente, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

§ - Entende-se o impedimento do Conselheiro, na forma deste artigo, em relação a autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação najustiça da infincia e da Juventude, em exercício na Comarca foro regional ou Distrital local.

TÍTULO 111 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 280 - No prazo máximo de 15 dias da publicação desta Lei, por convocação do Chefe do Poder Executivo Municipal, os órgãos e organizações a que se refere o artigo 1 1, se reunirão para elaborar o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ocasião em que elegerão seu primeiro presidente.

Art. 290- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos catorze dias do mês de Abril do ano de hum mil novecentos e noventa e sete.

DECRETO Nº 052/2017. DE 06 DE SETEMBRO DE 2017.

***"Dispõe sobre a* Regulamentação do fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências."**

O **EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL** de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso das Atribuições que lhe confere o cargo,

DECRETA

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º- Fica regulamentado o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, criado pelo artigo 14, da Lei nº 010 de 14 de Abril de 1997, que será gerido e administrado na forma deste Decreto.

Artigo 2º - O Fundo tem por objetivo facilitar a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento à criança e ao adolescente.

§ 1º - As ações de que trata o *caput*deste artigo referem-se**,** prioritariamente, aos programas de proteção especial à criança e ao adolescente expostos a situação de risco pessoal ou social, cujas necessidades extrapolam o âmbito de atuação das políticas sociais básicas, bem como o disposto no parágrafo 2º, do artigo 260, do Estatuto da Criança e do Adolescente.

§ 2º - Os recursos deste Fundo poderão também se destinar à pesquisa e estudos da situação da infância e da adolescência no Município, bem como à capacitação de recursos humanos e estruturação do Conselho Tutelar.

§3º - Dependerá de deliberação expressa do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a autorização para aplicação de recursos do Fundo em outros programas que não os estabelecidos nos parágrafos deste artigo.

§ 4º - Os recursos do Fundo serão administrados segundo o plano de aplicação elaborado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, constituindo parte integrante do orçamento do Município.

CAPÍTULO II

ADMINISTRAÇÃO E CONTROLE

Artigo 3º - O Fundo Municipal se subordinará operacionalmente à Secretária Municipal de Assistência Social e se vinculará ao Conselho Municipal

dos Direitos da Criança e do Adolescente e terá como Gestora e Ordenadora de Despesas a Secretaria Municipal de Assistência Social.

SEÇÃO I

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Artigo 4º - São atribuições do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente entre outras já especificadas na lei de criação e no Regimento Interno:

I - elaborar o plano de ação municipal para defesa dos direitos da criança e do adolescente e o plano de aplicação dos recursos do Fundo;

II - estabelecer os parâmetros técnicos e as diretrizes para aplicação dos recursos;

III - acompanhar e avaliar a execução, desempenho e resultados financeiros do Fundo;

IV - avaliar e aprovar os balancetes mensais e o balanço anual do Fundo;

V - solicitar, a qualquer tempo e a seu critério, as informações necessárias ao acompanhamento, ao controle e à avaliação das atividades a cargo do Fundo;

VI - mobilizar os diversos segmentos da sociedade no planejamento, execução e controle das ações do Fundo;

VII - fiscalizar os programas desenvolvidos com recursos do Fundo, requisitando, quando entender necessário, auditoria do Poder Executivo;

VIII - aprovar convênios, ajustes, acordos e contratos firmados com base em recursos do Fundo;

IX - publicar, no periódico de maior circulação dentro do Município, ou afixar, em locais de fácil acesso à comunidade, todas as resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente relativas ao Fundo.

SEÇÃO II

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Artigo 5º— São atribuições do Secretário Municipal de Assistência Social:

I - coordenar a execução dos recursos do Fundo, de acordo com o plano de aplicação referido no artigo 4º, inciso I, deste Decreto;

II - apresentar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente proposta para o plano de aplicação dos recursos do Fundo;

III - apresentar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, para aprovação, balanço anual e demonstrativos mensais das receitas e das despesas realizadas pelo Fundo;

IV - emitir e assinar notas de empenho, cheques e ordens de pagamento referentes às despesas do Fundo;

V - tomar conhecimento e cumprir as obrigações definidas em convênios, ajustes, acordos e contratos firmados pelo Município e que digam respeito ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

VI - manter os controles necessários à execução das receitas e das despesas do Fundo;

VII - manter, em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal, o controle dos bens patrimoniais com carga ao Fundo;

VIII - encaminhar à contabilidade geral do Município:

a) mensalmente, demonstração da receita e da despesa;

b) trimestralmente, inventário de bens materiais;

e) anualmente, inventário dos bens móveis e imóveis e balanço geral do Fundo;

IX - firmar, em conjunto com o responsável pelo controle da execução orçamentária, a demonstração mencionada anteriormente;

X - providenciar, junto à contabilidade geral do Município, que se indique, na referida demonstração, a situação econômico-financeira do Fundo;

XI - apresentar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente análise e avaliação da situação econômico-financeira do Fundo;

XII - manter controle dos contratos e convênios firmados com instituições governamentais e não-governamentais;

XIII - encaminhar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente relatório mensal de acompanhamento e avaliação do plano de aplicação dos recursos do Fundo;

XIV - encaminhar semestralmente, até os dias 10 de fevereiro e 10 de agosto de cada ano, ao Ministério Público, demonstrativo de origens e aplicações de recursos integrantes do Fundo, acompanhado de relatório descritivo das atividades desenvolvidas a partir desses recursos, bem como de extratos bancários relativos às movimentações efetuadas.

CAPÍTULO III

RECURSOS DO FUNDO

Artigo 6º - São receitas do Fundo:

I - a dotação consignada anualmente no orçamento municipal e as verbas adicionais que a lei estabelecer no decurso de cada exercício;

II - doações de pessoas físicas e jurídicas, previstas no artigo 260, do Estatuto da Criança e do Adolescente;

III - valores provenientes das multas previstas no artigo 214, do Estatuto da Criança e do Adolescente, oriundas das infrações descritas nos artigos 228 a 258 do mesmo diploma legislativo;

IV - transferências de recursos financeiros oriundos dos Fundos Nacional e Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente;

V - doações, auxílios, contribuições, transferências de entidades nacionais, internacionais, governamentais e não-governamentais;

VI - produto de aplicações financeiras dos recursos disponíveis, respeitada a legislação em vigor, bem como da venda de material, de publicações e da realização de eventos;

VII - recursos advindos de convênios, acordos e contratos firmados entre o Município e instituições privadas e públicas, nacionais e internacionais, federais, estaduais e municipais, para repasse a entidades executoras de programas integrantes do plano de aplicação;

VIII - outros recursos que porventura lhe forem destinados.

Artigo 7º - Constituem ativos do Fundo:

I - disponibilidade monetária em bancos, oriunda das receitas especificadas no artigo anterior;

II - direitos que porventura vier a constituir;

III - bens móveis e imóveis destinados à execução de programas e projetos do plano de aplicação.

Parágrafo único — Anualmente processar-se-á o inventário dos bens e direitos, vinculados ao Fundo, que pertençam à Prefeitura Municipal.

CAPÍTULO IV

CONTABILIZAÇÃO DO FUNDO

Artigo 8 º - A contabilidade tem por objetivo evidenciar a situação financeira e patrimonial do próprio Fundo, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Artigo 9º - A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das funções de controle prévio, concomitante e subseqüente, inclusive de apurar custos dos serviços, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

CAPÍTULO V

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Artigo 10 - (Até 15 dias) após a promulgação da Lei de Orçamento, o Secretário Municipal da apresentará ao Conselho Municipal, para análise e aprovação, o quadro de aplicação dos recursos do Fundo para apoiar os programas e projetos contemplados no plano de aplicação.

Parágrafo único - O Tesouro Municipal fica obrigado a liberar para o Fundo os recursos a ele destinados, no prazo máximo de 2 (dois) dias.

Artigo 11 - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária cobertura de recursos.

Parágrafo único — Para os casos de insuficiência ou inexistência de recursos, poderão ser utilizados créditos adicionais, autorizados por lei e abertos por decreto do Poder Executivo.

Artigo 12 - A despesa do Fundo constituir-se-á:

I - do financiamento total, ou parcial, dos programas de proteção especial, constantes do plano de aplicação;

II - do atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, observado o artigo 2º e seus parágrafos, deste Decreto.

Artigo 13 - A execução orçamentária da receita se processará através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas neste Decreto e será depositada e movimentada através da rede bancária oficial, em conta especial aberta para esse fim.

CAPÍTULO VI

PRESTAÇÃO DE CONTAS

Artigo 14 - O Fundo está sujeito à prestação de contas de sua gestão ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ao Poder Legislativo e ao Tribunal de Contas, bem como ao Estado e à União, quanto aos recursos por estes transferidos ao Fundo Municipal, conforme a legislação pertinente.

Artigo 15 - As entidades de direito público ou privado que receberem recursos transferidos do Fundo a título de subvenções, auxílios, convênios ou transferências a qualquer título, serão obrigadas a comprovar a aplicação dos recursos recebidos segundo os fins a que se destinarem, sob pena de suspensão de novos recebimentos, além de responsabilização civil, criminal e administrativa.

Artigo 16 - A prestação de contas de que trata o artigo anterior será feita por transferência realizada no exercício financeiro subseqüente aos recebimentos.

Artigo 17 - A prestação de contas de subvenções e auxílios sociais compor-se-á de:

I - ofício de encaminhamento da prestação de contas;

II - plano de aplicação a que se destinou o recurso;

III **-** nota de empenho;

IV - liquidação total/parcial de empenho;

V - quadro demonstrativo das despesas efetuadas;

VI - notas fiscais de compras ou prestação de contas de serviços;

VII - recibos, quando for o caso de trabalhador avulso, sem vínculo empregatício;

VIII - ata da comissão de licitação, quando for o caso de aquisição de material ou serviços que ultrapassem os valores estabelecidos em legislação específica;

IX - extratos bancários;

X- avisos de créditos bancários.

Artigo 18 - A prestação de contas de convênios compor-se-á de:

I - ofício de encaminhamento da prestação de contas;

II - cópia de convênio e respectivo termo aditivo (quando houver);

III - publicação da aprovação do convênio pela Câmara de Vereadores no Diário Oficial;

IV - publicação do convênio e termo aditivo (quando houver) no Diário Oficial;

V - autorização governamental para o Secretário de firmar o convênio;

VI - nota de empenho;

VII - liquidação total/parcial de empenho;

VIII - quadro demonstrativo das despesas efetuadas;

IX - notas fiscais de compras ou prestações de serviços;

X - recibos, quando se tratar de trabalhador avulso, sem vínculo empregatício;

XI - ata da comissão de licitação, quando for o caso de aquisição de materiais ou serviços que ultrapassem os valores estabelecidos em legislação específica;

XII - avisos de créditos bancários;

XIII - parecer contábil;

XIV - parecer técnico e laudo do engenheiro responsável, caso o objeto do convênio seja a realização de obras.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 19 - O Fundo terá vigência indeterminada.

Artigo 20 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Novo Mundo-MT, 6 de Setembro de 2017.

ANTÔNIO MAFINI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO

PORTARIA Nº. 176/2017 DE 28 DE SETEMBRO DE 2017

"DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE SERVIDOR NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 403/2017, DE 06 DE ABRIL DE 2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito do Município de Novo Santo Antônio, Estado de Mato Grosso, Sr. ADÃO SOARES NOGUEIRA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica a Secretaria Municipal de Administração, observada a Lei Municipal nº 403/2017 e os Termos do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2017, autorizada a proceder a Contratação por tempo determinado do Sr. **RODRIGO ABREU DA SILVA**, solteiro, portador da RG nº 2.165. 465-4/SSP-MT e CPF nº 031.123.601-41 para exercer o cargo de **AGENTE AAMBIENT** na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, fazendo jus aos vencimentos pertinentes ao cargo.

Parágrafo Único – A referida contratação se efetivará mediante assinatura do Contrato de Trabalho por Tempo Determinado pelas partes acordadas e respectivas testemunhas, podendo o mesmo ser prorrogado por igual período nos termos da Lei Municipal nº 403/2017 e do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2017.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Revogam –se as disposições ao contrario.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal, Novo Santo Antônio, 28 de Setembro de 2017.

ADÃO SOARES NOGUEIRA - Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO Nº 044/2017

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 044/2017

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO – MT.

CONTRATADA: POSTO TIGRÃO LTDA.

CNPJ: 03.623.054/0002-82

VALOR TOTAL R$: 127.980,00 (CENTO E VINTE E SETE MIL E NOVESCENTOS E OITENTA REAIS).

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PNEUS NOVOS DE FABRICAÇÃO NACIONAL PARA USO DE VEÍCULOS E MÁQUINAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO

VIGÊNCIA: 28/09/2017 à 28/09/2018.

NOVO SANTO ANTÔNIO – MT, EM 28 DE SETEMBRO DE 2017.

_____

ADÃO SOARES NOGUEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DE CONTRATO Nº 045/2017

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 045/2017

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO – MT.

CONTRATADA: EMIVAL VIEIRA DA SILVA29221722104

CNPJ: 22.035.022/0001-20

VALOR TOTAL R$: 77.340,00 (SETENTA E SETE MIL TREZENTOS E QUARENTA REAIS).

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE PANIFICAÇÃO PARA COMPLEMENTAR O CARDÁPIO DA MERENDA ESCOLAR, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO /MT.

VIGÊNCIA: 28/09/2017 à 28/09/2018.

NOVO SANTO ANTÔNIO – MT, EM 28 DE SETEMBRO DE 2017.

_____

ADÃO SOARES NOGUEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

OUVIDORIA MUNICIPAL
PORTARIA Nº. 019/2017 DE 25 DE SETEMBRO DE 2017

PORTARIA Nº. 019/2017 DE 25 DE SETEMBRO DE 2017

O Secretário Municipal de Educação de Paranatinga-MT, SRª. RAQUEL GONÇALVES DOS REIS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação em vigor:

RESOLVE:

1 – Nomear a **Srª. ARLINDA BARBOSA DE ARRUDA VIAN**,portadora do CPF n° 200.120.041-20 e do RG n° 148.643, órgão emissor SSP/MT, para responder pela função de **COORDENADORA DE PROJETOS**, conforme a Lei n° 511/2008 de 26 de novembro de 2008.

2 – Esta Portaria entra em vigor a partir da presente data, revogadas as disposições em contrário.

3 – Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Paranatinga - MT, 25 de setembro de 2017.

RAQUEL **G**ONÇALVES DOS **R**EIS

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA 008/2017

OUVIDORIA MUNICIPAL
PORTARIA Nº. 018/2017 DE 25 DE SETEMBRO DE 2017

PORTARIA Nº. 018/2017 DE 25 DE SETEMBRO DE 2017

O Secretário Municipal de Educação de Paranatinga-MT, SRª. RAQUEL GONÇALVES DOS REIS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação em vigor:

RESOLVE:

1 – Exonerar a **Srª. NELIR RENOSTRO HEINEN**,portadora do CPF n° 563.253.129-53 e do RG n° 1172609-1, órgão emissor SSP/MT, da função de **COORDENADORA DE PROJETOS**, conforme a Lei n° 511/2008 de 26 de novembro de 2008.

2 – Esta Portaria entra em vigor a partir da presente data, revogadas as disposições em contrário.

3 – Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Paranatinga - MT, 25 de setembro de 2017.

RAQUEL **G**ONÇALVES DOS **R**EIS

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA 008/2017

LICITAÇÃO
RESULTADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - DISPENSA 11/2017

A Prefeitura Municipal de Paranatinga – MT, através do Presidente da CPL nomeado pela portaria 381 de 14 de Agosto de 2017, torna público para conhecimento dos interessados, que na Licitação, pela modalidade **Dispensa Nº. 11/2017**, regido pela lei 10.520/2002 e pelo Decreto Municipal n°1.005/2014, subsidiada pela Lei 8.666/93. Objeto: **Locação de Imóvel localizado na Avenida Bandeirantes, nº 2.663, região Central, Medindo em Média 138m² (Cento e trinta e oito metros quadrados) de área, para o Funcionamento da Biblioteca Municipal Machado de Assis, Atendendo o Pedido da Secretaria de Educação e Cultura, com fulcro no artigo 24, Inciso X da Lei 8.666/93.** Empresa Vencedora: **NYLVAN JOSÉ DA SILVA – CPF: 030.868.171-19. Valor Total: R$ 25.680,00.** Em 28 de Setembro de 2017. Presidente da CPL Devenilson da Silva.

LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO 83/2017

A Prefeitura Municipal de Paranatinga – MT, através dos pregoeiros nomeados pela portaria 382 de 14 de Agosto de 2017, torna público para conhecimento dos interessados que na Licitação pela modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 83/2017**, regido pela lei 10.520/2002 e pelo Decreto Municipal n°1.005/2014, subsidiada pela Lei 8.666/93, tendo por Objeto: Registro de Preços para Futura e Eventual **Aquisição de Materiais Permanentes para Vigilância Sanitária Adquiridos com Recursos Oriundos de Multas Arrecadadas pelo Ministério Público de Paranatinga**, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Paranatinga-MT. Conforme especificações contidas no ANEXO I do respectivo Edital. Obteve – se o seguinte resultado: Empresas Vencedoras **AMAURI PEREIRA CASTRO – ME - R$ 6.447,00 - ATI COMERCIO DE MOVEIS E INFORMATICA LTDA –EPP - R$ 6.914,97 - CASA DO COM-**

PUTADOR LTDA – EPP - R$ 5.729,00 - GRANDE ELETRO ELETRONICOS LTDA – ME - R$ 1.798,00 - JOSE ANTONIO DE PAULA - MAT.DE LIVRA. E PAPEL - ME - R$ 13.152,00 - K.O.A. DREHMER – ME - R$ 4.600,00 - R.C. EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA – ME - R$ 7. 944,75. Em 28 de Setembro de 2017. Pregoeiros Devenilson da Silva e Beatriz Elisa Behnen.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 047/2017. CONCURSO PUBLICO Nº 001/2016.

Dispõe sobre a convocação de Aprovado no Concurso Público nº 001/2016 e da outras providencias.

JUVENAL PEREIRA BRITO, Prefeito Municipal de Pedra Preta, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas;

O Prefeito Municipal de Pedra Preta – Estado de Mato Grosso o Senhor **JUVENAL PEREIRA BRITO,** no exercício de suas atribuições e de acordo com o Decreto nº 045, de 29 de abril de 2016, de autoria do Executivo Municipal, homologando o resultado final do Concurso Público nº 001/2016, Publicado no diário oficial da AMM no dia 02/05/2016, **CONVOCA** o candidato abaixo relacionado a comparecer na sede da Prefeitura Municipal de Pedra Preta – MT, situada na Avenida Fernando Correa da Costa, 940, Centro, cidade de Pedra Preta, **no prazo máximo de 30 (Trinta) dias**, munido dos documentos necessários à comprovação dos requisitos para provimento do cargo pleiteado, conforme **EDITAL COMPLEMENTAR Nº 001/ 2016**, publicado no Diário Oficial (AMM) em 06/06/2016 e no *site* da Prefeitura, sob pena de ser considerado como desistente, perdendo a respectiva vaga. O não comparecimento dentro de 30 (dias) dias da publicação deste, implicará em desistência do candidato, podendo a Prefeitura convocar o candidato imediatamente posterior.

CANDIDATOS CONVOCADOS:

TÉCNICO EM RADIOLOGIA - SEDE

INSCRIÇÃO	NOME	NOTA FINAL	POSIÇÃO
0031410	JUSICLESIO DA GAMA SILVA	57,50	4º
0001640	JHONATAN GONÇALVES RICARDI	57,50	5°
0011430	ROBERTO FERREIRA DA SILVA	55,00	6º

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, publique-se o presente Edital no quadro de avisos e no Diário Oficial.

O presente Edital entra em vigor na data da sua publicação

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Pedra Preta, 28 de Setembro de 2017.

JUVENAL PEREIRA BRITO

Prefeito

PORTARIA Nº 513/2017.DE 28 DE SETEMBRO DE 2017.

Concede FÉRIAS REGULAMENTARES a Servidora da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências.

JUVENAL PEREIRA BRITO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO que a servidora faz jus a férias, adquirida no período aquisitivo de **08/06/2015 à 08/06/2016.**

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder férias a Servidora Pública Municipal, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, a serem usufruídas no período de **25/09/2017 à 24/10/2017.**

ROSENILDA BATISTA SILVA

Agente Comunitária de Saúde

ART. 2º- A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 25/09/2017.

ART.3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO.

AOS VINTE E OITO DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE 2017.

JUVENAL PEREIRA BRITO

Prefeito

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO GERAL Nº 1694/2017

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 020/2017

O Prefeito Municipal de Pedra Preta - MT, no uso de suas atribuições legais, regimentais e com fundamento no inciso VI, do art.43, da Lei 8.666/1993 e suas alterações posteriores, e conforme o que consta no Edital Pregão Presencial SRP Nº 020/2017,

RESOLVE:

HOMOLOGAR: o procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial SRP para aquisição de medicamentos, para atendimento da Farmácia Central e Hospital Municipal.

PRO-SAUDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI-ME inscrita no CNPJ: 21.297.758/0001-03 MOCA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA inscrita no CNPJ: 03.233.805/0001-73 DELTA MED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ: sob o nº 08.835.955/0001-70 ROYAL MED HOSPITALAR LTDA-ME, CNPJ sob o nº 25.106.470/0001-65 DIMASTER – COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ sob o nº 02.520.829/0001-40 DISTRIBUIDORA BRASIL COML DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA-EPP - CNPJ :07.640.617/0001-10 CIENTIFICA MEDICA HOSPITALAR LTDA CNPJ: 07.847.837/0001-10 CENTERMEDI- COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA CNPJ: 03.652.030/0001-70 HALEX ISTAR INDÚSTRIA FARMACEUTICA S/A CPNJ: 01.571.702/0001-98 BIOGEN DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI, CNPJ: 04.929.044/0001-51

CONFORME ANEXO I.

Proceda - se a Homologação das empresas:

PRO-SAUDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI-ME inscrita no CNPJ: 21.297.758/0001-03 MOCA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA inscrita no CNPJ: 03.233.805/0001-73 DELTA MED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ: sob o nº 08.835.955/0001-70 ROYAL MED HOSPITALAR LTDA-ME, CNPJ sob o nº 25.106.470/0001-65 DIMASTER – COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ sob o nº 02.520.829/0001-40 DISTRIBUIDORA BRASIL COML DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA-EPP - CNPJ :07.640.617/0001-10 CIENTIFICA MEDICA HOSPITALAR LTDA CNPJ: 07.847.837/0001-10 CENTERMEDI- COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA CNPJ: 03.652.030/0001-70 HALEX ISTAR INDÚSTRIA FARMACEUTICA S/A CPNJ: 01.571.702/0001-98 BIOGEN DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI, CNPJ: 04.929.044/0001-51

Pedra Preta - MT, 27 de setembro de 2017.

_____

JUVENAL PEREIRA BRITO

PREFEITO

PREFEITURA DE PEDRA PRETA									
PREGÃO PRESENCIAL: 020-2017 / DATA DE REALIZAÇÃO: 22/09/2017				EMPRESAS	VI. TOTAL GANHO	QT DE ITENS	EMPRESAS	VI. TOTAL GANHO	QT DE ITENS
DADOS E INFORMAÇÃO DO MUNICÍPIO:				Brasil	75.204,00	9	DELTA	626.206,70	60
PREGOEIRO(A):		Joseane (66)99973-5761 / Vilma		Centermed	73.643,00	25	HalexStar	295.800,00	7
				Biogem	1.009,40	1	Moca	13.888,50	6
COMPRAS:		José Roberto		Royal	325.531,16	46		0,00	0
FINANCEIRO		Jean		Delta	626.206,70	60		0,00	0
				Pro Saúde	201.589,20	33		0,00	0
				Dimaster	213.716,00	38		0,00	0
FARMACÊUTICA		Siria		Cientifica	340.906,00	21		0,00	0
ITEM	UND	QTD	DESCRIÇÃO		Vencedor		MARCA	Vl. Ganho	Valor Total
1	FRASCO	700	Acebrofilina 5 mg/mL, Xarope, frasco com 120 mL com lacre de segurança, com dosador graduado , embalagem com no máximo 60 frascos, em embalagem primária e secundária		Centermed		Elofar	R$ 2,900	R$ 2.030,00
2	FRASCO	700	Acebrofilina 10 mg/mL, Xarope, frasco com 120 mL com lacre de segurança, com dosador graduado , embalagem com no máximo 60 frascos, em embalagem primária e secundária		Delta		Cimed	R$ 3,500	R$ 2.450,00
3	Ampola	1.500	Acetilcisteína 100 mg/ml Solução Injetável - Ampola 3ml		Delta		União	R$ 1,700	R$ 2.550,00
4	CPR	150.000	Ácido acetilsalicílico 100 mg, comprimido, embalagem com no máximo 1.000 comprimidos, em embalagem primária e secundária		Centermed		Imec	R$ 0,020	R$ 3.000,00
5	Ampola	14.000	Ácido Ascórbico 100 mg/ml Solução Injetável - Ampola 5ml		Delta		Farmace	R$ 0,580	R$ 8.120,00
6	FRS	500	Ácido Fólico 0,2mg/ml solução oral, embalagem com no máximo 60 frascos, em embalagem primária e secundária		Centermed		Arese	R$ 5,180	R$ 2.590,00
7	CPR	30.000	Ácido Fólico 5 mg Comprimido , embalagem com no máximo 1.000 comprimidos, em embalagem primária e secundária		Dimaster		Natulab	R$ 0,040	R$ 1.200,00
8	Ampola	4.000	Ácido Tranexânico 50 mg/ml Solução Injetável - Ampola 5 ml		Dimaster		Hipolabor	R$ 2,150	R$ 8.600,00
9	FRASCO	500	Ácido Valpróico (Valproato de Sódio) 50 mg/ml Xarope, embalagem com no máximo 60 frascos, em embalagem primária e secundária		Pro Saúde		Teuto	R$ 2,800	R$ 1.400,00
10	CPR	20.000	Ácido Valpróico (Valproato de Sódio) 500 mg Comprimido, embalagem com no máximo 1.000 comprimidos, em embalagem primária e secundária		Delta		Biolab	R$ 0,600	R$ 12.000,00
11	Frasco	15.000	Ácidos Graxos Essenciais, Composto dos àcidos Caprílico, Cáprico, Laurico, Linoléico, Lecitina de Soja, Associados com Vitaminas "A" e "E", Loção Oleosa - Frasco 100 ml		Royal		Nutriex	R$ 2,400	R$ 36.000,00
12	Ampola	3	Adenosina 3 mg/ml Solução Injetável - Ampola 2 ml		Delta		Hipolabor	R$ 8,300	R$ 24,90
13	Ampola	30.000	Água Destilada Estéril e Apirogênica - Ampola 10 ml		Pro Saúde		Equiplex	R$ 0,120	R$ 3.600,00
14	CPR	10.000	Albendazol 400 mg , comprimido, embalagem com no máximo 1.000 comprimidos, em embalagem primária e secundária		Delta		Prati	R$ 0,370	R$ 3.700,00
15	FRS	3.000	Albendazol 40 mg/ml Suspensão Oral , embalagem com no máximo 60 frascos, em embalagem primária e secundária		Dimaster		Prati	R$ 0,980	R$ 2.940,00
16	Frasco	300	Albumina Humana 20%, Injetável - Frasco 50 ml		Cientifica		Blau	R$ 151,900	R$ 45.570,00
17	caixa	20	Amato 100 MG						R$ -
18	FRS	4.000	Ambroxol, Cloridrato 3 mg/ml Xarope , embalagem com no máximo 60 frascos, em embalagem primária e secundária		Delta		Natulab	R$ 1,500	R$ 6.000,00
19	FRS	4.000	Ambroxol, Cloridrato 6 mg/ml Xarope- Frasco, embalagem com no máximo 60 frascos, em embalagem primária e secundária		Delta		Natulab	R$ 1,500	R$ 6.000,00
20	Ampola	2.000	Amicacina, Sulfato 250 mg/ml Solução Injetável- Ampola 2 ml		Royal		Teuto	R$ 1,510	R$ 3.020,00
21	Ampola	4.000	Aminofilina 24 mg/ml Solução Injetável - Ampola 10 ml		Delta		Farmace	R$ 0,770	R$ 3.080,00
22	CPR	20.000	Amiodarona 200mg, comprimido, embalagem com no máximo 1.000 comprimidos, em embalagem primária e secundária		Delta		Geolab	R$ 0,310	R$ 6.200,00
23	Ampola	800	Amiodarona, Cloridrato 50 mg/ml Solução Injetável - Ampola 3 ml		Pro Saúde		Hipolabor	R$ 1,570	R$ 1.256,00
24	CPR	70.000	Amitriptilina, Cloridrato 25 mg , comprimido, embalagem com no máximo 1.000 comprimidos, em embalagem primária e secundária		Pro Saúde		Teuto	R$ 0,050	R$ 3.500,00
25	CPR	1.000	Amoxicilina + clavulanato de potássio 50 + 12,5 mg/mL, suspensão oral, frasco com 75 mL ou mais, com lacre de segurança, com dosador graduado , embalagem com no máximo 60 frasco, em embalagem primária e secundária		Brasil			R$ 11,000	R$ 11.000,00

26	FR	10.000	Amoxicilina + Clavulanato de Potássio 500 mg + 125mg Comprimido , embalagem com no máximo 1.000 comprimidos, em embalagem primária e secundária		Pro Saúde		EMS	R$ 1,430	R$ 14.300,00
27	FRASCO	2.000	Amoxicilina 50 mg/mL, pó para suspensão oral, frasco com 150 mL com lacre de segurança, com dosador graduado , embalagem com no máximo 60 frascos, em embalagem primária e secundária		Dimaster		Prati	R$ 6,400	R$ 12.800,00
28	CPR	80.000	Amoxicilina 500 mg Comprimido , embalagem com no máximo 1.000 comprimidos, em embalagem primária e SECUNDÁRIA		Royal		Prati	R$ 0,140	R$ 11.200,00
29	CPR	60.000	Anlodipino Bensilato 10mg, comprimido, embalagem com no máximo 1.000 comprimidos, em embalagem primária e secundária		Pro Saúde		Geolab	R$ 0,060	R$ 3.600,00
30	CPR	80.000	Anlodipino Bensilato5mg, comprimido, embalagem com no máximo 1.000 comprimidos, em embalagem primária e secundária		Centermed		Geolab	R$ 0,030	R$ 2.400,00
31	CPR	25.000	Atenolol 100mg , comprimido, embalagem com no máximo 1.000 comprimidos, em embalagem primária e secundária		Royal		Prati	R$ 0,060	R$ 1.500,00
32	CPR	160.000	Atenolol 50mg , comprimido, embalagem com no máximo 1.000 comprimidos, em embalagem primária e secundária		Moca		Prati	R$ 0,040	R$ 6.400,00
33	Ampola	800	Atropina, Sulfato 0,25 mg/ ml Solução Injetável - Ampola 1 ml		Delta		Farmace	R$ 0,270	R$ 216,00
34	Frascos	10	Azitromicina 200MG/5ML Pó para suspensão + 1 Flaconete diluente com 12ML		Royal		Prati	R$ 4,950	R$ 49,50
35	Frascos	10	Azitromicina 200MG/5ML Pó para suspensão + 1 Flaconete diluente com 9ML		Royal		Prati	R$ 4,950	R$ 49,50
36	FRASCO	1.000	Azitromicina 40 mg/ml pó para suspensão oral, pó para suspensão oral, frasco com 15 mL após reconstituição, com lacre de segurança + diluente + seringa dosadora acondicionados dentro da embalagem		Dimaster		Prati	R$ 4,290	R$ 4.290,00
37	CPR	25.000	Azitromicina 500 mg , comprimido, embalagem com no máximo 1.000 comprimidos, em embalagem primária e secundária		Dimaster		Medquimica	R$ 0,520	R$ 13.000,00
38	caixa	20	Benziflex 5 MG C/ 30 Comprimidos		Royal		Eurofarma	R$ 5,900	R$ 118,00
39	Frasco Ampola	5.000	Benzilpenicilina Benzatina 1.200.000 UI Pó para Suspensão Injetável - Frasco Ampola		Cientifica		Teuto	R$ 9,690	R$ 48.450,00
40	Frasco Ampola	5.000	Benzilpenicilina Benzatina 600.000 UI Pó para Suspensão Injetável - Frasco Ampola		Cientifica		Teuto	R$ 7,590	R$ 37.950,00
41	Frasco Ampola	4.000	Benzilpenicilina Potássica + Benzilpenicilina Procaína 100.000 +300.000 UI Pó para Suspensão Injetável - Frasco Ampola		Royal		Blau	R$ 2,500	R$ 10.000,00
42	Ampola	500	Bicarbonato de Sódio 8,4 % Solução Injetável - Ampola 10 ml		Royal		Santec	R$ 0,490	R$ 245,00
43	CPR	35.000	Biperideno, Cloridrato 2 mg , comprimido, embalagem com no máximo 1.000 comprimidos, em embalagem primária e secundária		Centermed		União	R$ 0,150	R$ 5.250,00
44	Ampola	2.000	Biupivacaìna, Cloridrato 5mg/ml + Glicose 8% - Ampola 4 ml		Royal		Hipolabor	R$ 2,670	R$ 5.340,00
45	FRASCO	300	Bromoprida 4mg/ml Solução Oral- Gotas embalagem com no máximo 60 frascos, em embalagem primária e secundária		Delta		Mariol	R$ 0,920	R$ 276,00
46	Ampola	6.000	Bromoprida 5 mg/ml Solução Injetável - Ampola 2 ml		Dimaster		Hipolabor	R$ 0,660	R$ 3.960,00
47	CPR	120.000	Captopril 25 mg , comprimido, embalagem com no máximo 1.000 comprimidos, em embalagem primária e secundária		Moca		Geolab	R$ 0,020	R$ 2.400,00
48	CPR	30.000	Captopril 50 mg , comprimido, embalagem com no máximo 1.000 comprimidos, em embalagem primária e secundária		Royal		Prati	R$ 0,040	R$ 1.200,00
49	CPR	50.000	Carbamazepina 200 mg , comprimido, embalagem com no máximo 1.000 comprimidos, em embalagem primária e secundária		Pro Saúde		Teuto	R$ 0,080	R$ 4.000,00
50	FRASCO	200	Carbamazepina20mg/ml suspensão oral, embalagem com no máximo60 frascos, em embalagem primária e secundária		Cientifica		União	R$ 7,390	R$ 1.478,00
51	CPR	40.000	Carbonato de Cálcio + Colecalciferol (Vit.D)500 mg + 400 UI , comprimido, embalagem com no máximo 1.000 comprimidos, em embalagem primária e secundária		Centermed		Bionatus	R$ 0,140	R$ 5.600,00
52	CPR	10.000	Carbonato de Cálcio 500mg , comprimido, embalagem com no máximo 1.000 comprimidos, em embalagem primária e secundária		Brasil			R$ 0,050	R$ 500,00
53	CPR	10.000	Carvedilol Comprimido 12,5, comprimido, embalagem com no máximo 1.000 comprimidos, em embalagem primária e secundária		Delta		Biolab	R$ 0,150	R$ 1.500,00
54	CPR	10.000	Carvedilol Comprimido 3,125 mg, comprimido, embalagem com no máximo 1.000 comprimidos, em embalagem primária e secundária		Moca		EMS	R$ 0,110	R$ 1.100,00
55	CPR	30.000	Carvedilol Comprimido 6,25 mg, comprimido, embalagem com no máximo 1.000 comprimidos, em embalagem primária e secundária		Brasil			R$ 0,130	R$ 3.900,00
56	Frascos	10	Cefaclor 250 MG/5ML - Suspensão oral		Royal		Germed	R$ 23,260	R$ 232,60
57	CPR	1.200	Cefalexina 50 mg/ml Suspensão Oral ,embalagem com no máximo 60 frascos, em embalagem primária e secundária		Pro Saúde		Teuto	R$ 5,990	R$ 7.188,00
58	CPR	40.000	Cefalexina 500 mg Comprimido , embalagem com no máximo 1.000 comprimidos, em embalagem primária e secundária		Delta		ABL	R$ 0,300	R$ 12.000,00
59	Frasco Ampola	8.000	Cefalotina Sódica 1g Pó para Solução Injetável - Frasco Ampola		Delta		ABL	R$ 1,470	R$ 11.760,00
60	Frasco Ampola	5.000	Cefepima,Cloridrato 2 g Pó Liófilo para Injetável - Frasco Ampola		Delta		ABL	R$ 7,100	R$ 35.500,00
61	Frasco Ampola	14.000	Ceftriaxona Sódica 1g Pó para Solução Injetável - Endovenoso - Frasco Ampola		Delta		Blau	R$ 1,160	R$ 16.240,00
62	Frascos	10	Cefuroxima 250 MG/5ML - Suspensão oral -Frasco		Royal		Rambaxy	R$ 33,480	R$ 334,80
63	caixa	24	Cellcept 500 mg com 50 comprimidos						R$ -
64	Frasco Ampola	10.000	Cetoprofeno 100 mg Pó Liófilo para Injetável - Endovenoso - Frasco Ampola		Dimaster		União	R$ 3,000	R$ 30.000,00
65	caixa	40	Cilostazol 100 MG C/ 60 Comprimidos		Centermed			R$ 31,200	R$ 1.248,00
66	CPR	10.000	Cinarizina 25 mg , comprimido, embalagem com no máximo 1.000 comprimidos, em embalagem primária e secundária		Centermed		Braimfarma	R$ 0,090	R$ 900,00
67	CPR	50.000	Cinarizina 75 mg , comprimido, embalagem com no máximo 1.000 comprimidos, em embalagem primária e secundária		Dimaster		Hipermarcas	R$ 0,100	R$ 5.000,00
68	Bolsa	4.000	Ciprofloxacino, Cloridrato 2 mg/ml Solução Injetável - Bolsa 100 ml		HalexStar		HalexStar	R$ 20,900	R$ 83.600,00
69	CPR	20.000	Ciprofloxacino, Cloridrato 500mg , comprimido, embalagem com no máximo 1.000 comprimidos, em embalagem primária e secundária		Dimaster		Prati	R$ 0,160	R$ 3.200,00

70	Frascos	10	Claritromicina 250MG/ML - suspensão oral - Frasco		Cientifica			R$ 109,320	R$ 1.093,20
71	Ampola	3.000	Clindamicina 150 mg/ml Solução Injetável - Ampola 5 ml						R$ -
72	CPR	30.000	Clonazepan 2 mg Comprimido, comprimido, embalagem com no máximo 1.000 comprimidos, em embalagem primária e secundária		Centermed			R$ 0,050	R$ 1.500,00
73	FRASCO	500	Clonazepan, Solução Oral 2,5 mg /ml, embalagem com no máximo 60 frascos, em embalagem primária e secundária		Delta		Hipolabor	R$ 1,910	R$ 955,00
74	Ampola	2.000	Cloreto de Potássio 19,1 % Solução Injetável - Ampola 10 ml		Delta		Farmace	R$ 0,220	R$ 440,00
75	Bolsa	6.000	Cloreto de Sódio 0,9% + glicose 5% Solução Injetável Sistema Fechado 250 ml		HalexStar		HalexStar	R$ 2,100	R$ 12.600,00
76	Bolsa	6.000	Cloreto de Sódio 0,9% + glicose 5% Solução Injetável Sistema Fechado 500 ml		HalexStar		HalexStar	R$ 2,450	R$ 14.700,00
77	Bolsa	60.000	Cloreto de Sódio 0,9% Solução Injetável Sistema Fechado 100 ml		HalexStar		HalexStar	R$ 1,830	R$ 109.800,00
78	Bolsa	30.000	Cloreto de Sódio 0,9% Solução Injetável Sistema Fechado 250 ml		HalexStar		HalexStar	R$ 1,800	R$ 54.000,00
79	Bolsa	15.000	Cloreto de Sódio 0,9% Solução Injetável Sistema Fechado 1000 ml		Delta		Beker	R$ 3,890	R$ 58.350,00
80	Bolsa	30.000	Cloreto de Sódio 0,9% Solução Injetável Sistema Fechado 500 ml		Delta		Beker	R$ 2,200	R$ 66.000,00
81	Ampola	8.000	Cloreto de Sódio 20% Solução Injetável - Ampola 10 ml		Dimaster		Farmace	R$ 0,200	R$ 1.600,00
82	CPR	20.000	Clorpromazina, Cloridrato 100 mg , comprimido, embalagem com no máximo 1.000 comprimidos, em embalagem primária e secundária		Pro Saúde		Cristalia	R$ 0,190	R$ 3.800,00
83	CPR	10.000	Clorpromazina, Cloridrato 25mg , comprimido, embalagem com no máximo 1.000 comprimidos, em embalgem primária e secundária		Dimaster		Cristalia	R$ 0,200	R$ 2.000,00
84	Ampola	3.000	Clorpromazina, Cloridrato 5 mg/ml Solução Injetável - Ampola 5ml		Pro Saúde		Hipofarma	R$ 1,050	R$ 3.150,00
85	Bisnaga	4.000	Colagenase 0,6 UI + Cloranfenicol (10 mg/g) 1% Pomada - Bisnaga 30g		Cientifica		Cristalia	R$ 9,490	R$ 37.960,00
86	Frasco	20	Colirio Bimatoprosta		Royal		Medley	R$ 29,820	R$ 596,40
87	Frasco	20	Colíro Cosop		Biogem			R$ 50,470	R$ 1.009,40
88	FRASCO	300	Deltametrina 0,2 mg/ml Loção – Frasco , embalagem com no máximo 50 frasco, em embalagem primária e secundária		Royal			R$ 8,250	R$ 2.475,00
89	caixas	48	Depakote 500 MG C/ 30 Comprimidos		Pro Saúde		Abbot	R$ 3,400	R$ 163,20
90	Ampola	1.000	Deslanosídeo 0,2 mg/ml - Ampola 2 ml		Royal		União	R$ 1,220	R$ 1.220,00
91	TUBO	10.000	Dexametasona creme 0,1% - Bisnaga, embalagem com no máximo 1.000 bisnaga, em embalagem primária e secundária		Dimaster		Prati	R$ 0,750	R$ 7.500,00
92	Ampola	8.000	Dexametasona Fosfato Dissódico 2 mg/ml Solução Injetável - Ampola 1 ml		Delta		Farmace	R$ 0,450	R$ 3.600,00
93	Ampola	16.000	Dexametasona Fosfato Dissódico 4 mg/ml Solução Injetável - Ampola 2,5 ml		Delta		Farmace	R$ 0,450	R$ 7.200,00
94	FRASCO	500	Dexametasona0,1 mg/ml Elixir, frasco 120ml com lacre de segurança, com dosador graduado, embalagem com no máximo 60 frascos, em embalagem primária e secundária		Delta		Farmace	R$ 1,440	R$ 720,00
95	FRASCO	5.000	Dexclorfeniramina, Maleato 0,4mg/ml Xarope, solução oral, frasco com 100 mL ou mais com lacre de segurança, com dosador graduado		Royal		Prati	R$ 0,930	R$ 4.650,00
96	Ampola	3.500	Diazepam 10 mg/ml Solução Injetável- Ampola 2 ml		Dimaster		Santisa	R$ 0,630	R$ 2.205,00
97	CPR	20.000	Diazepam 5 mg, comprimido, embalagem com no máximo 1.000 comprimidos, em embalagem primária e secundária		Dimaster		Santisa	R$ 0,040	R$ 800,00
98	Ampola	3.500	Diazepam 5 mg/ml Solução Injetável- Ampola 2 ml		Pro Saúde		Santisa	R$ 0,600	R$ 2.100,00
99	CPR	80.000	Diazepan 10 mg , comprimido, embalagem com no máximo 1.000 comprimidos, em embalagem primária e secundária		Dimaster		Santisa	R$ 0,050	R$ 4.000,00
100	Ampola	3.000	Diclofenaco Potássico 25 mg/ml Solução Injetável- Ampola 3ml		Dimaster		Teuto	R$ 0,520	R$ 1.560,00
101	Ampola	12.000	Diclofenaco Sódico 25 mg/ml Solução Injetável - Ampola 3 ml		Delta		Farmace	R$ 0,480	R$ 5.760,00
102	CPR	60.000	Digoxina 0,25mg, comprimido, embalagem com no máximo 1.000 comprimidos, em embalagem primária e secundária		Royal		Pharlab	R$ 0,060	R$ 3.600,00
103	Ampola	3.500	Dimenidrinato + Piridoxina 50 mg + 50mg/ml Solução Injetável -Ampola 1 ml		Centermed		União	R$ 0,230	R$ 805,00
104	Ampola	5.000	Dimenidrinato 3 mg, Piridoxina 5 mg, Glicose 100 mg, Frutose 100 mg/ml Solução Injetável - Ampola 10 ml		Royal		Takeda	R$ 2,750	R$ 13.750,00
105	Ampola	30.000	Dipirona Sódica 500 mg/ml Solução Injetável - Ampola 2 ml		Dimaster		Santisa	R$ 0,330	R$ 9.900,00
106	FRASCO	5.000	Dipirona Sódica 500 mg/ml Solução oral, embalagem com no máximo 60 frasco, em embalagem primária e secundária		Dimaster		Farmace	R$ 0,640	R$ 3.200,00
107	Ampola	800	Dobutamina, Cloridrato 12,5 mg/ml - Ampola 20 ml		Royal		Teuto	R$ 4,300	R$ 3.440,00
108	Ampola	600	Dopamina, Cloridrato 5 mg/ml - Ampola 10 ml		Pro Saúde		Hipolabor	R$ 0,870	R$ 522,00
109	CPR	200.000	Enalapril, Maleato 20 mg , comprimido, embalagem com no máximo 1.000 comprimidos, em embalagem primária e secundária		Dimaster		Hipermarcas	R$ 0,040	R$ 8.000,00
110	CPR	60.000	Enalapril, Maleato 5 mg , comprimido, embalagem com no máximo 1.000 comprimidos, em embalagem primária e secundária		Brasil			R$ 0,060	R$ 3.600,00
111	Seringa	1.000	Enoxaparina Sódica 20 mg/0,2 ml Seringa		Royal		Blau	R$ 11,480	R$ 11.480,00
112	Seringa	2.000	Enoxaparina Sódica 40 mg/0,4 ml Seringa		Pro Saúde		Blau	R$ 12,750	R$ 25.500,00
113		2.000	Enoxaparina Sódica 60 mg/0,4 ml Seringa		Pro Saúde		Blau	R$ 15,750	R$ 31.500,00
114	Ampola	3.000	Epinefrina 1 mg /ml Solução Injetável - Ampola 1 ml		Cientifica		Blau	R$ 2,250	R$ 6.750,00

115	Ampola	20.000	Escopolamina, Butilbrometo + Dipirona Sódica 4 + 500 mg/ml Solução Injetável - Ampola 5 ml		Delta		Farmace	R$ 1,240	R$ 24.800,00
116	Ampola	5.000	Escopolamina, Butilbrometo 20 mg/ml Solução Injetável - Ampola 1 ml		Delta		Hipolabor	R$ 0,940	R$ 4.700,00
117	CPR	60.000	Espironolactona 25mg, comprimido, embalagem com no máximo 1.000 comprimidos, em embalagem primária e secundária		Delta		Aspen	R$ 0,140	R$ 8.400,00
118	CPR	5.000	Espironolactona 50mg, comprimido, embalagem com no máximo 1.000 comprimidos, em embalagem primária e secundária		Delta		Hipolabor	R$ 0,220	R$ 1.100,00
119	Ampola	600	Etilefrina 10mg/ml - Ampola		Delta		União	1,15	R$ 690,00
120	CPR	5.000	Etinilestradiol+Levonogestrel 0,03+0,15mg , comprimido, embalagem com no máximo 1.000 comprimidos, em embalagem primária e secundária		Centermed			0,03	R$ 150,00
121	Frasco	400	Fenilefrina + Tetracaína 1 + 10 mg/ml Solução Oftálmica Estéril - Frasco 10 ml		Centermed		Mabra	0,05	R$ 20,00
122	Ampola	2.000	Fenitoína Sódica 50 mg/ml Solução Injetável - Ampola 5ml		Pro Saúde		Hipolabor	2,25	R$ 4.500,00
123	CPR	80.000	Fenítoina100 mg, comprimido, embalagem com no máximo 1.000 comprimidos, em embalagem primária e		Centermed		Cristalia	0,22	R$ 17.600,00
124	CPR	35000	Fenobarbital 100 mg , comprimido, embalagem com no máximo 1.000 comprimidos, em embalagem primária e secundária		Cientifica		Cristalia	R$ 0,100	R$ 3.500,00
125	FRASCO	200	Fenobarbital 40 mg/ml Gotas, embalagem com no máximo 60 frascos em embalagem primária e secundária		Centermed		Cristalia	R$ 2,940	R$ 588,00
126	AMPOLA	1000	Fernobabital Sódico 100 mg /ml Solução Injetável - Ampola 2 ml		Delta		Cristalia	R$ 1,650	R$ 1.650,00
127	Ampola	1000	Fenobarbital Sódico 200 mg/ml Solução Injetável IM/ EV - Ampola 1 ml		Centermed		União	R$ 1,550	R$ 1.550,00
128	Frasco	5000	Fenoterol, Bromidrato 5 mg/ml, Solução p/ Nebulização - Gotas - Frasco 20 ml		Royal		Prati	R$ 2,670	R$ 13.350,00
129	Frascos	40	Fenoximetilpenicilina potássica 4.000.000UI/5ML						R$ -
130	Ampola	2000	Fentanila, Citrato Solução Injetável 0,05 mg/ml - Ampola 10 ml		Dimaster		Hipolabor	R$ 2,800	R$ 5.600,00
131	Ampola	800	Fentanila, Citrato Solução Injetável 0,05 mg/ml - Ampola 2 ml		Delta		Hipolabor	R$ 0,990	R$ 792,00
132	Ampola	1000	Ferripolimaltose 50 mg/ml Solução Injetável IM - Ampola 2 ml					R$ -	R$ -
133	Ampola	2000	Fitomenadiona 10 mg/ml Solução Injetável - Ampola 1 ml		Royal		Cristalia	R$ 1,100	R$ 2.200,00
134	CPR	10000	Fluconazol 150 mg Cápsula, embalagem com no máximo 1.000 comprimidos, em embalagem primária e secundária		Pro Saúde		Medquimica	R$ 0,250	R$ 2.500,00
135	Ampola	3000	Flumazenil 0,1 mg/ml Solução Injetável - Ampola 5ml		Pro Saúde		Teuto	R$ 15,900	R$ 47.700,00
136	CPR	60000	Fluoxetina, Cloridrato 20mg Comprimido, embalagem com no máximo 1.000 comprimidos, em embalagem primária e secundária		Delta		Teuto	R$ 0,040	R$ 2.400,00
137	Ampola	2000	Furosemida 10 mg/ml Solução Injetável - Ampola 2 ml		Delta		Farmace	R$ 0,400	R$ 800,00
138	Ampola	4000	Gentamicina, Sulfato 40 mg/ml Solução Injetável - Ampola 2ml		Dimaster		Hipolabor	R$ 0,030	R$ 120,00
139	Ampola	5000	Gentamicina, Sulfato 80 mg/ml Solução Injetável - Ampola 2ml		Pro Saúde		Santisa	R$ 0,720	R$ 3.600,00
141	CPR	130000	Glibenclamida 5 mg , comprimido, embalagem com no máximo 1.000 comprimidos, em embalagem primária e secundária		Delta		Medquimica	R$ 0,020	R$ 2.600,00
142	Frasco	2000	Glicerina 12 % Clister - Frasco 500 ml		Cientifica		JP	R$ 4,800	R$ 9.600,00
143	Ampola	3000	Gliconato de Cálcio 10% Solução Injetável - Ampola 10 ml		Royal		HalexStar	R$ 1,540	R$ 4.620,00
144	Ampola	8000	Glicose 25% Solução Injetável - Ampola 10ml		Delta		Santec	R$ 0,220	R$ 1.760,00
145	Bolsa	3000	Glicose 5% Solução Injetável Sistema Fechado 1000 ml		Delta		JP	R$ 4,350	R$ 13.050,00
146	Bolsa	5000	Glicose 5% Solução Injetável Sistema Fechado 250 ml		HalexStar		HalexStar	R$ 2,100	R$ 10.500,00
147	Bolsa	4000	Glicose 5% Solução Injetável Sistema Fechado 500 ml		HalexStar		HalexStar	R$ 2,650	R$ 10.600,00
148	Ampola	10000	Glicose 50% Solução injetável - Ampola 10ml		Delta		Farmace	R$ 0,230	R$ 2.300,00
149	Ampola	200	Gluconato de Cálcio 10%, Solução Injetável - Ampola 10 ml		Royal		HalexStar	R$ 1,540	R$ 308,00
150	CPR	100000	Haloperidol 5 mg , comprimido, embalagem com no máximo 1.000 comprimidos, em embalagem primária e secundária		Cientifica		Cristalia	R$ 0,100	R$ 10.000,00
151	Ampola	3.000	Haloperidol 5 mg/ml Solução Injetável - Ampola 1 ml		Dimaster		Hipofarma	R$ 1,060	R$ 3.180,00
152	Ampola	1.500	Heparina 5.000 UI/0,25ml Solução Injetável - Ampola 0,25 ml		Royal		Cristalia	R$ 4,400	R$ 6.600,00
153	Frasco Ampola	1.500	Heparina 5.000 UI/ml Solução Injetável - Frasco Ampola 5 ml		Delta		Blau	R$ 10,080	R$ 15.120,00
154	CPR	150.000	Hidroclorotiazida 25 , comprimido, embalagem com no máximo 1.000 comprimidos, em embalagem primária e secundária		Brasil			R$ 0,020	R$ 3.000,00
155	Frasco Ampola	3.200	Hidrocoritsona, Succinato Sódico 100 mg Pó para Solução Injetável		Pro Saúde		Teuto	R$ 2,650	R$ 8.480,00
156	Frasco Ampola	8.000	Hidrocoritsona, Succinato Sódico 500 mg Pó para Solução Injetável		Brasil		Blau	R$ 5,450	R$ 43.600,00
157	CPR	40.000	Ibuprofeno 300mg Comprimido, comprimido, embalagem com no máximo 1.000 comprimidos, em embalagem primária e secundária		Moca		Multilabe	R$ 0,080	R$ 3.200,00
158	FRASCO	1.000	Ibuprofeno 50mg/ml suspensão oral , embalagem com no máximo 60 frascos, em embalagem primária e secundária		Dimaster		Natulab	R$ 1,050	R$ 1.050,00
159	CPR	80.000	Ibuprofeno 600mg Comprimido, comprimido, embalagem com no máximo 1.000 comprimidos, em embalagem primária e secundária		Dimaster		Prati	R$ 0,090	R$ 7.200,00
160	Frasco	500	Iodofórmo Pó - Frasco 10 g		Cientifica		k dent	R$ 22,350	R$ 11.175,00
161	Frasco	5.000	Ipratrópio, Brometo 0,25 mg/ml Solução para Inalação - Frasco 20 ml		Centermed		Prati	R$ 0,800	R$ 4.000,00
162	Comprimido	240	Isosorbida, Dinitrato 5 mg Comprimido Sublingual		Delta		Sanval	R$ 0,120	R$ 28,80

163	CPR	3.000	Ivermectina 6 mg Comprimido, embalagem com no máximo 1.000 comprimidos, em embalagem primária e secundária		Royal		vitamed	R$ 0,200	R$ 600,00
164	Frascos	24	Label Suspensão		Royal		Geolab	R$ 6,210	R$ 149,04
165	Frasco	50	Lactulose xarope		Moca		Nutriex	R$ 6,770	R$ 338,50
166	unidades	20	Leuporrelina 3,75 MG		Brasil			R$ 307,850	R$ 6.157,00
167	CPR	20.000	Levodopa + Benzerazida 200/50 mg , comprimido, embalagem com no máximo 1.000 comprimidos, em					R$ -	R$ -
168	bolsa	6000	Levofloxacino 5 mg/ml Solução Injetável - Bolsa 100 ml		Royal		Cristalia	R$ 5,900	R$ 35.400,00
169	cpr	3000	Levomepromazina Maleato 25mg comprimido, embalagem com no maximo 1000 cp, em embalagem primária e secundaria		Cientifica		Cristalia	R$ 0,320	R$ 960,00
170	cpr	1000	Levonorgestrel 0,15mcg com 02 cp		Pro Saúde		União	R$ 2,690	R$ 2.690,00
171	bisnaga	200	Lidocaina, Cloridrato 20 mg/g (2%) Geléia - Bisnaga 30g		Royal		Pharlab	R$ 1,890	R$ 378,00
172	Frasco	500	Lidocaína, Cloridrato + Epinefrina 20mg/ml + 1:200.000 UI Solução Injetável - Frasco 20 ml		Royal		Hipofarma	R$ 3,360	R$ 1.680,00
173	frasco	5000	Lidocaina, Cloridrato 20 mg/ml Solução Injetável - Frasco 20 ml		Dimaster		Hipolabor	R$ 1,990	R$ 9.950,00
174	caixa	20	Limbritol C/ 20 Comprimidos.		Royal		Mariol	R$ 1,840	R$ 36,80
175	Pote	80	Lipkar Baume 400G						R$ -
176	Frasco	3000	Loratadina 1mg/ml xarope,embalagem com no máximo 60 frascos, em embalagem primária e secundária					R$ -	R$ -
177	cpr	5000	Losartana Potássica 100 mg , embalagem com no máximo 1.000 comprimidos, em embalagem primária e secundária		Delta		Prati	R$ 0,250	R$ 1.250,00
178	CPR	120000	Losartana Potássica 50 mg , comprimido, embalagem com no máximo 1.000 comprimidos, em embalagem primária e secundária		Centermed		Geolab	R$ 0,030	R$ 3.600,00
179	Frasco	2000	Manitol Solução Injetável 20 % Sistema Fechado 250 ml		Delta		Fresenius	R$ 4,120	R$ 8.240,00
180	caixa	20	Marevan 5 MG C/ 30 Comprimidos.						R$ -
181	Frasco	800	Mebendazol 100mg Comprimido comprimido, embalagem com no máximo 1.000 comprimidos, em embalagem primária e secundária		Royal		Sobral	R$ 0,050	R$ 40,00
182	CPR	10000	Mebendazol Suspensão Oral 20mg/ml , embalagem com no máximo 60 frascos, em embalagem primária e secundária		Royal		Sobral	R$ 0,990	R$ 9.900,00
183	CPR	80000	Metformina, Cloridrato 500mg , comprimido, embalagem com no máximo 1.000 comprimidos, em embalagem primária e secundária		Royal		Merck	R$ 0,070	R$ 5.600,00
184	CPR	150000	Metformina, Cloridrato 850mg , comprimido, embalagem com no máximo 1.000 comprimidos, em embalagem primária e secundária		Dimaster		Prati	R$ 0,050	R$ 7.500,00
185	CPR	20000	Metildopa 250mg, comprimido, embalagem com no máximo 1.000 comprimidos, em embalagem primária e secundária		Pro Saúde		Sanval	R$ 0,230	R$ 4.600,00
186	CPR	15.000	Metildopa 500mg , comprimido, embalagem com no máximo 1.000 comprimidos, em embalagem primária e secundária		Royal		Biosintetica	R$ 0,460	R$ 6.900,00
187	Frasco	800	Metilprednisolona, Succinato Sódico 500 mg Pó para Solução Injetável - Frasco Ampola		Royal		Nova Farma	R$ 14,850	R$ 11.880,00
188	FRASCO	1.000	Metoclopramida, Cloridrato 10 mg Comprimido , embalagem com no máximo 1.000 comprimidos, em embalagem primária e secundária		Pro Saúde		Hipolabor	R$ 0,080	R$ 80,00
189	Ampola	10.000	Metoclopramida, Cloridrato 5 mg/ml Solução Injetável - Ampola 2 ml		Delta		Isofarma	R$ 0,280	R$ 2.800,00
190	CPR	10.000	Metoclopramida, Cloridrato Solução Oral 4mg/ml, embalagem com no máximo 60 frascos, em embalagem primária e secundária		Delta		Mariol	R$ 0,590	R$ 5.900,00
191	FRASCO	500	Metronidazol 400 mg Comprimido , embalagem com no máximo 1.000 comprimidos, em embalagem primária e secundária					R$ -	R$ -
192	TUBO	1.000	Metronidazol (benzoilmetronidazol) 40mg/ml,suspensão oral, frasco com 100mL ou mais com lacre de segurança, com dosador graduado, embalagem com no máximo 60 frascos, em embalagem primária e secundária					R$ -	R$ -
193	TUBO	10.000	Metronidazol 100 mg/g Gel Vaginal, bisnaga com 50g, com 10 aplicadores por bisnaga selados individualmente		Cientifica		Prati	R$ 3,740	R$ 37.400,00
194	CPR	500	Metronidazol 250 mg Comprimido, embalagem com no máximo 1.000 comprimidos, em embalagem primária e secundária					R$ -	R$ -
195	Bolsa	6.000	Metronidazol 5 mg/ml Solução injetável- Bolsa 100ml		Delta		Isofarma	R$ 1,940	R$ 11.640,00
196	caixa	60	Micofenolato de Mofetila 500 MG C/ 50 Comprimidos.					R$ -	R$ -
197	TUBO	300	Miconazol, Nitrato 2% Creme , embalagem com no máximo 100 tubos, em embalagem primária e secundária		Brasil			R$ 1,490	R$ 447,00
198	TUBO	1.000	Miconazol, Nitrato 2% Creme Vaginal, embalagem com no máximo 100 tubos, em embalagem primária e secundária		Delta		Teuto	R$ 4,090	R$ 4.090,00
199	FRASCO	10.000	Miconazol, Nitrato 2% Loção, embalagem com no máximo 60 frascos, em embalagem primária e secundária		Biogem			R$ 7,900	R$ 79.000,00
200	Ampola	3.000	Midazolam, Maleato 5 mg/ml Solução Injetável - Ampola 10 ml		Dimaster		Hipolabor	R$ 2,490	R$ 7.470,00
201	Ampola	1.500	Midazolam, Maleato 5 mg/ml Solução Injetável - Ampola 3 ml		Dimaster		Hipolabor	R$ 1,030	R$ 1.545,00
202	Ampola	2.000	Morfina, Sulfato 0,2 mg/ml Solução Injetável - Ampola 1 ml		Cientifica		Cristalia	R$ 4,790	R$ 9.580,00
203	Ampola	2.000	Morfina, Sulfato 1 mg/ml Solução Injetável - Ampola 2 ml		Cientifica		Cristalia	R$ 5,080	R$ 10.160,00
204	Comprimido	120	Morfina, Sulfato 10 mg Comprimido		Cientifica			R$ 0,530	R$ 63,60
205	Ampola	300	Morfina , Sulfato 10 mg /ml Solução		Cientifica			R$ 1,790	R$ 537,00
206	Comprimido	120	Morfina, Sulfato 30 mg Comprimido		Cientifica			R$ 1,520	R$ 182,40
207	TUBO	500	Neomicina + Bacitracina 5 + 250mg/g Pomada, embalagem com no máximo 100 tubos, em embalagem primária e secundária		Dimaster		Prati	R$ 1,000	R$ 500,00
208	Frascos	20	Neozine Gotas		Cientifica			R$ 9,840	R$ 196,80
209	caixa	20	Nexium 40 MG C/ 28 Comprimidos		Royal		Astra	R$ 275,820	R$ 5.516,40
210	CPR	50.000	Nifedipino 20mg , comprimido, embalagem com no máximo 1.000 comprimidos, em embalagem primária e secundária		Centermed		Brainfarma	R$ 0,020	R$ 1.000,00

211	CPR	20.000	Nimesulida 100mg comprimido, embalagem com no máximo 100 comprimidos, em embalagem primária e secundária		Centermed		Cimed	R$ 0,060	R$ 1.200,00
212	FRASCO	3.000	Nistatina 100.000 UI/ml Suspensão Oral,frasco com 50 mL com lacre de segurança, com contagotas, embalagem com no máximo 60 frascos, em embalagem primária e secundária		Royal		Prati	R$ 2,690	R$ 8.070,00
213	TUBO	3.000	Nistatina 25.000UI/g Creme Vaginal , embalagem com no máximo 100 tubos, em embalagem primária e secundária		Centermed		Prati	R$ 3,230	R$ 9.690,00
214	CPS	10.000	Nitrofurantoína 100 mg Cápsula, embalagem com no máximo 100 comprimidos, em embalagem primária e secundária		Delta		Teuto	R$ 0,210	R$ 2.100,00
215	Ampola	2.000	Norepinefrina, Hemitartarato 2 mg /ml Solução Injetável - Ampola 4 ml		Delta			R$ 2,400	R$ 4.800,00
216	Ampola	600	Ocitocina 5UI/ml -Ampola 1 ml		Pro Saúde		União	R$ 1,150	R$ 690,00
217	FRASCO	500	Oléo mineral, 100ml		Pro Saúde		Cristalia	R$ 1,880	R$ 940,00
218	CPS	50.000	Omeprazol 20 mg Cápsula, embalagem com no máximo 1.000 comprimidos, em embalagem primária e secundária		Delta		Hipolabor	R$ 0,050	R$ 2.500,00
219	Frasco Ampola	10.000	Omeprazol 40 mg Pó Para Solução Injetável - Frasco Ampola		Royal		Cristalia	R$ 5,900	R$ 59.000,00
220	Frasco Ampola	12.000	Oxacilina Sódica 500 mg- Pó para Solução Injetável - Frasco Ampola		Royal		Blau	R$ 2,030	R$ 24.360,00
221	FRASCO	15.000	Paracetamol 200mg/ml Solução Oral, embalagem com no máximo 100 frasco, em embalagem primária e secundária		Dimaster		Natulab	R$ 0,600	R$ 9.000,00
222	CPR	80.000	Paracetamol 500 mg Comprimido, embalagem com no máximo 1.000 comprimidos, em embalagem primária e secundária		Dimaster		Prati	R$ 0,050	R$ 4.000,00
223	CPR	10.000	Permanganato de Potássio 100mg Comprimido, embalagem com no máximo 1.000 comprimidos, em embalagem primária e secundária		Pro Saúde		Mariol	R$ 0,070	R$ 700,00
224	Frasco	500	Permetrina 1% loção, frasco com 60 mL com lacre de segurança embalagem com no máximo 60 frascos, em embalagem primária e secundária		Centermed		União	R$ 1,320	R$ 660,00
225	AMPOLA	4000	Petidina 50mg/ml -Ampola 2 ml		Delta		União	R$ 1,900	R$ 7.600,00
226	Frasco	800	Polivitamina Líquido, embalagem com no máximo 60 frasco, em embalagem primária e secundária						R$ -
227	Tubo	20	Pomada Oftamológica Refreh Gel					R$ -	R$ -
228	Frasco	800	Prednisolona 3mg/ml xarope, embalagem com no máximo 50 frasco, em embalagem primária e secundária		Delta		Prati	R$ 3,180	R$ 2.544,00
229	cpr	5000	Prednisona 5 mg Comprimido, embalagem com no máximo 1.000 comprimidos, em embalagem primária e secundária		Moca		vitapan	R$ 0,090	R$ 450,00
230	cpr	30000	Prednisona 20 mg Comprimido , embalagem com no máximo 1.000 comprimidos, em embalagem primária e secundária		Delta		Sanval	R$ 0,200	R$ 6.000,00
231	cpr	20000	Prometazina, Cloridrato 25 mg Comprimido, embalagem com no máximo 1.000 comprimidos, em embalagem primária e secundária		Pro Saúde		Teuto	R$ 0,070	R$ 1.400,00
232	Ampola	5000	Prometazina, Cloridrato 25 mg/ml Solução Injetável - Ampola 2 ml		Pro Saúde		Sanval	R$ 1,410	R$ 7.050,00
233	caixa	36	Propanolol 10 mg com 30 comprimidos		Royal		Medley	R$ 1,570	R$ 56,52
234	Frasco Ampola	500	Propofol 10mg/ml - Frasco 20 m		Delta		União	R$ 7,200	R$ 3.600,00
235	cpr	100000	Propranolol, Cloridrato 40 mg , comprimido, embalagem com no máximo 1.000 comprimidos, em embalagem primária e secundária		Centermed		Geolab	R$ 0,020	R$ 2.000,00
236	Frasco	500	Ranitidina, Cloridrato 15 mg/ml, embalagem com no máximo 60 frasco, em embalagem primária e secundária		Centermed		Nativita	R$ 4,140	R$ 2.070,00
237	CPR	50000	Ranitidina, Cloridrato 150 mg Comprimido, embalagem com no máximo 1.000 comprimidos, em embalagem primária e secundária		Pro Saúde		Medquimica	R$ 0,070	R$ 3.500,00
238	Ampola	12000	Ranitidina, Cloridrato 25 mg/ml Solução Injetável - Ampola 2ml		Delta		Farmace	R$ 0,400	R$ 4.800,00
239	bisnaga	2000	Retinol + Aminoácidos + Metionina + Cloranfenicol 10.000 UI + 25 + 5 + 5 mg/g Pomada Oftálmica - Bisnaga 3,5 g		Cientifica		Latinofarma	R$ 9,550	R$ 19.100,00
240	Frasco / Bolsa	5000	Ringer Lactato, Sódico Solução Injetável Sistema Fechado 500 ml		Delta		Fresenius	R$ 2,400	R$ 12.000,00
241	Frasco / Bolsa	2500	Ringer simples, Sódico Solução Injetável Sistema Fechado 500 ml		Delta		Fresenius	R$ 2,380	R$ 5.950,00
242	Ampola	800	Sacarato de Hidróxido Férrico 20 mg/ml Solução Endovenosa -Ampola 5ml		Centermed		Claris	R$ 5,350	R$ 4.280,00
243	sachê	30000	Sais Para Reidratação Oral, embalagem com no máximo 1.000 sache, em embalagem primária e secundária		Dimaster		Natulab	R$ 0,470	R$ 14.100,00
244	Frasco	400	Salbutamol 100 mg, xarope frasco com no máximo 60 frascos, em embalagens primárias e secundárias		Dimaster		Natulab	R$ 1,040	R$ 416,00
245	Ampola	800	Salbutamol, Sulfato 0,5 mg/ml Solução Injetável - Ampola 1ml		Delta		Hipolabor	R$ 1,500	R$ 1.200,00
246	Frasco	8000	Simeticona 75 mg/ml Suspensão oral - Gotas - Frasco 10ml		Dimaster		Natulab	R$ 0,810	R$ 6.480,00
247	cpr	50000	Sinvastatina 20mg , comprimido, embalagem com no máximo 1.000 comprimidos, em embalagem primária e secundária		Brasil			R$ 0,060	R$ 3.000,00
248	cpr	30000	Sinvastatina 40mg , comprimido, embalagem com no máximo 1.000 comprimidos, em embalagem primária e secundária		Dimaster		Sanval	R$ 0,120	R$ 3.600,00
249	Frascos	10	Solução oral Antigenos para uso sublingual Vacina especial 04 fases 10ml					R$ -	R$ -
250	Latas	24	Stimulante 225 G (Fibra)					R$ -	R$ -
251	Pote	4000	Sulfadiazina de Prata 10 mg/ g Creme Dermatólogico - Pote 400 g		Delta		Prati	R$ 25,890	R$ 103.560,00
252	Frascos	600	Sulfametoxazol + Trimetoprima 40 + 8 mg/ml Suspensão Oral, frasco com 100mL com lacre de segurança, com 600 FRASCO dosador graduado, embalagem com no máximo 60 frascos, em embalagem primária e secundária		Pro Saúde			R$ 1,330	R$ 798,00
253	CPR	20000	Sulfametoxazol + Trimetoprima 400 + 80mg Comprimido, embalagem com CPR no máximo 1.000 comprimidos, em embalagem primária e secundária		Royal		Prati	R$ 0,080	R$ 1.600,00
254	Ampola	2000	Sulfato de Magnesio 50% Solução Injetável - Ampola 10 ml		Pro Saúde		Isofarma	R$ 0,910	R$ 1.820,00

255	Frascos	1000	Sulfato Ferroso (25mg/ml de Ferro Elementar) 125 mg/ml Solução Oral, embalagem com no máximo 60 frasco, em embalagem primária e secundária		Dimaster		Natulab	R$ 0,730	R$ 730,00
256	cpr	30000	Sulfato Ferroso 40mg Comprimido embalagem com no máximo 1000 comprimidos , em embalagem primária e secundária		Royal		Natulab	R$ 0,040	R$ 1.200,00
257	Frasco Ampola	1000	Suxametônio , Cloreto 500 mg Pó Liófilo para Injetável - Frasco Ampola		Delta		Blau	R$ 10,800	R$ 10.800,00
258	Frasco Ampola	20000	Tenoxican 20 mg Pó Liofilizado		Delta		Eurofarma	R$ 3,700	R$ 74.000,00
259	Ampola	1200	Terbutalina 0,5 mg/ml - Ampola 1 ml		Pro Saúde		Hipolabor	R$ 2,360	R$ 2.832,00
260	Frascos	40	Trimomodulina 20mg/ml - xarope		Royal		Ache	R$ 89,640	R$ 3.585,60
261	Bisnaga	2000	Tobramicina + Dexametasona 3+1 mg/g Pomada Oftálmica - Bisnaga 3,5g		Cientifica		Latinofarma	R$ 24,600	R$ 49.200,00
262	cpr	3000	Topiramato 100 mg , embalagem com no máximo 1000 comprimidos, em embalagem primária e secundária		Centermed		Accord	R$ 0,330	R$ 990,00
263	Ampola	8000	Tramadol, Cloridrato 100 mg/ml Solução Injetável - Ampola 1 ml		Dimaster		Hipolabor	R$ 0,690	R$ 5.520,00
264	Comprimido	1000	Tramadol, Cloridrato 50 mg Comprimido		Centermed		Hipolabor	R$ 0,170	R$ 170,00
265	Ampola	3000	Tramadol, Cloridrato 50 mg/ml Solução Injetável - Ampola 2 ml		Pro Saúde		HalexStar	R$ 0,710	R$ 2.130,00
266	caixa	20	Trayenta 5 mg com 30 comprimidos					R$ -	R$ -
267	caixa	60	Trileptal 60 MG/ML					R$ -	R$ -
268	caixa	36	Trileptal 600 MG C/ 60 Comprimidos.					R$ -	R$ -
269	caixa	20	Tyrlex 30 MG C/ 24 Comprimidos.					R$ -	R$ -
270	Ampola	16000	Vitaminas do Complexo B (B1,B2,B3,B5,B6) Solução Injetável - Ampola 2ml		Royal		Hipofarma	R$ 0,750	R$ 12.000,00
138	comprimido	80.000	Furosemida 40 mg, cp, embal. com no maximo 1.000,00 comprimidos embalagem primaria e secundaria						

PORTARIA Nº 514/2017. DE 28 DE SETEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre a **CONVALIDAÇÃO DOS ATOS PRATICADOS PELO ENGENHEIRO EFETIVO NA QUALIDADE DE FISCAL DE OBRAS E SERVIÇOS**, e dá outras providências.

JUVENAL PEREIRA BRITO, **PREFEITO DO MUNICIPIO DE PEDRA PRETA-MT**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

***1º* - CONVALIDAR os atos praticados pelo Engenheiro Civil efetivo, o senhor THIAGO JUNIOR MOREIRA LIMA, matrícula: 5324 RG: 2508716-9 CPF: 049.078.771-10, lotado na Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas, Departamento de Engenharia, na qualidade de FISCAL DE OBRAS/SERVIÇOS, do período de início de execução do Contrato até o seu término,inerente à fiscalização do Contrato 014/2017, Carta Convite 007/2017, Recursos Próprios, firmado com a Empresa JOÃO ANTONIO BRITO MACEDO – ME, inscrito no CNPJ: 05.994.511/0001-90, que tem como objeto à "Contratação de empresa na Adequação de sala laboratório de Química no Prédio da UAB – Universidade Aberta do Brasil".**

***2º* -**Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a primeira medição do Contrato nº 014/2017, que se realizou no dia 25/07/2017.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.'

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MT.

AOS VINTE E OITO DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE 2017.

JUVENAL PEREIRA BRITO Prefeito

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial.

PORTARIA Nº 515/2017. DE 28 DE SETEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre a **CONVALIDAÇÃO DOS ATOS PRATICADOS PELO ENGENHEIRO EFETIVO NA QUALIDADE DE FISCAL DE OBRAS E SERVIÇOS**, e dá outras providências.

JUVENAL PEREIRA BRITO, **PREFEITO DO MUNICIPIO DE PEDRA PRETA-MT**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

***1º* - CONVALIDAR os atos praticados pelo Engenheiro Civil efetivo, o senhor THIAGO JUNIOR MOREIRA LIMA, matrícula: 5324 RG: 2508716-9 CPF: 049.078.771-10, lotado na Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas, Departamento de Engenharia, na qualidade de FISCAL DE OBRAS/SERVIÇOS, do período de início de execução do Contrato até o seu término,inerente à fiscalização do Contrato 015/2017, Carta Convite 008/2017, Recursos Próprios, firmado com a Empresa WDL CONSTRUTORA LTDA, inscrito no CNPJ 04.490.599/0001-40, que tem como objeto à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM RECONSTRUÇÃO E REFORMA EM PONTES DE MADEIRA PARA REALIZAR SERVIÇOS SOBRE: I: REFORMA 1: CÓRREGO NA ESTR. REGIÃO STO. ANTONIO E ASSENT. "COLINA VERDE" 2° APÓS ENTR. M ASSUNÇÃO.**

2: CÓRREGO NA ESTR. REGIÃO STO ANTONIO E ASSENT. "COLINA VERDE" 3° APÓS ENTR. M ASSUNÇÃO.

3: CÓRREGO NA ESTR. REGIÃO STO. ANTONIO, 1º PONTE APÓS ENTRONC. DO ASSENT. "COLINA VERDE".

4: CÓRREGO NA ESTR. REGIÃO DA GALILÉIA, PRÓX. FAZENDA DO ALONSINHO 1º NO SENTIDO MT – 459 À BR – 364.

II: RECONSTRUÇÃO DE PONTE DE MADEIRA:

1: NO CORREGO NA ESTRADA DE ACESSO NA REGIÃO DA FAZENDA DO SERGINHO - PRÓXIMO A SEDE DA FAZENDA CIFRÃO.

***2º* -**Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a primeira medição do Contrato nº 015/2017, que se realizou no dia 27/03/2017.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MT.

AOS VINTE E OITO DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE 2017.

JUVENAL PEREIRA BRITO Prefeito

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial.

PORTARIA Nº 516/2017. DE 28 DE SETEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre a **CONVALIDAÇÃO DOS ATOS PRATICADOS PELO ENGENHEIRO EFETIVO NA QUALIDADE DE FISCAL DE OBRAS E SERVIÇOS**, e dá outras providências.

JUVENAL PEREIRA BRITO, **PREFEITO DO MUNICIPIO DE PEDRA PRETA-MT**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

***1º* - CONVALIDAR os atos praticados pelo Engenheiro Civil efetivo, o senhor VITOR CÉSAR SILVA ITACAMBI, matrícula: 5486 RG: 1869425-0 SESP/MT, CPF: 037.113.991-00, lotado na Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas, Departamento de Engenharia, na qualidade de FISCAL DE OBRAS/SERVIÇOS, do período de início de execução do Contrato até o seu término,inerente à fiscalização do Contrato 031/2017, Dispensa 012/2017, Recursos Próprios, firmado com a Empresa WDL CONSTRUTORA LTDA, inscrito no CNPJ 04.490.599/0001-40, que tem como objeto à REFORMA DE PONTE DE MADEIRA COM 7,00 METROS DE EXTENSÃO E 4,00 METROS DE LARGURA COM 2,00 APOIOS, CO CORREGO ÁGUA FRIA, ESTRADA VICINAL NA REGIÃO DIS BURITIS FAZ. CORRENTE 1 NO MUNICIPIO DE PEDRA PRETA.**

***2º* -**Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a primeira medição do Contrato nº 031/2017, que se realizou no dia 25/09/2017.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MT.

AOS VINTE E OITO DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE 2017.

JUVENAL PEREIRA BRITO Prefeito

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 043/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 043/2017

O Município de Pedra Preta - Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Fernando Correa da Costa, nº 940, Centro, Pedra Preta - MT, inscrito no **CNPJ** N**º. 03.773.942/0001-09** neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor **JUVENAL PEREIRA BRITO,** brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Porto Murtinho, nº 451, Centro – Pedra Preta – MT, CEP 78795-000, portador do RG nº 561.514 SSP/MT e CPF nº 406.594.881-91, em face do Pregão Presencial SRP Nº 018/2017, **RESOLVE Registrar o Preço** da empresa: **SCHREINER INDÚSTRIA DE RESFRIADORES DE LEITE LTDA – ME** pessoa jurídica de direito privado, localizada na AV. DOM. GERALDO SIGAUD, 478, SALA 02**,** CENTRO, MISSAL – PARANA,CEP 85890-000**,** inscrita no CNPJ nº. 10.250.636/0001-45 Neste ato representado por **BRUNO SCHREINER,** Brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado à AV. DOM. GERALDO SIGAUD, 478, CENTRO, MISSAL – PARANA,CEP 85890-000, portador do RG: 3.288.447-4 SSP/PR, e CPF: 453.617.469-91, por força do presente instrumento e em conformidade com o Edital de Pregão 18/2017 e com o disposto na Lei no8.666/1993, Decretos nº 3.555/2000, e no que couber o Código de Defesa do Consumidor, Lei 8.078 de 11 de setembro de 1990, ***REGISTRAR OS PREÇOS*** para a aquisição de tanques refrigeradores de leite, conforme consta do Termo de Referência, Anexo I, que passa a fazer parte desta, tendo sido, os referidos preços, os referidos preços, oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em 1° lugar no certame acima numerado, exarado no processo no **1690/2017,** mediante as cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Aquisição de tanques refrigeradores de leite **instalados no local de uso, nas seguintes quantidades: a) 02 (dois) Tanques Resfriadores de leite com capacidade de 1.000 (um mil) litros inox interno ou externo; b); 03 (três) Tanques Resfriadores de leite com capacidade de 2.000 (dois mil) litros inox interno ou externo, mediante o Sistema de Registro de Preço, de acordo com as especificações no Termo de Referência (Anexo I)PARA OS ASSENTAMENTOS RURAIS: FREI SERVACIO, 26 DE JANEIRO, FORMOSA, SANTO ANTONIO DO NORTE (CANUDOS) E FURNAS DO MUNICIPIO DE PEDRA PRETA, CONFORME CONVÊNIO Nº 840809/2016 DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO.**, conforme especificações contidas no Termo de Referência e quantidades estabelecidas abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	STATUS	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	
01-42431	Tangue Resfriador de leite, vertical cilíndrico, FABRICADOS EM AÇO INOX AISI 304, TANQUE EXTERNO REVESTIDO EM AÇO INOX AISI 430, (BRILHANTE OU FOSCA), SENDO AS VÁLVULAS DO TIPO BORBOLETAS capacidade de 1000 litros, (fabricado dentro das Normas de procedimento de coleta de leite a granel) Assentamento Rural Canudos-Pedra Preta –MT, 04 ordenhas GARANTIA MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES.	UNID	**01**	**GELA BRASIL**	**10. 000,00**	**10.000,00**	
02-42432	Tangue Resfriador de leite, vertical cilíndrico, FABRICADOS EM AÇO INOX AISI 304, TANQUE EXTERNO REVESTIDO EM AÇO INOX AISI 430, (BRILHANTE OU FOSCA), SENDO AS VÁLVULAS DO TIPO BORBOLETAS capacidade de 1000 litros, (fabricado dentro das Normas de procedimento de coleta de leite a granel) Assentamento Rural Furnas-Pedra Preta –MT, 04 ordenhas GARANTIA MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES.	UNID	**01**	**GELA BRASIL**	**10. 000,00**	**10.000,00**	
03-42434	Tangue Resfriador de leite, vertical cilíndrico, FABRICADOS EM AÇO INOX AISI 304, TANQUE EXTERNO REVESTIDO EM AÇO INOX AISI 430, (BRILHANTE OU FOSCA), SENDO AS VÁLVULAS DO TIPO BORBOLETAS capacidade de 2000 litros, (fabricado dentro das Normas de procedimento de coleta de leite a granel) Assentamento Rural 26 de Janeiro-Pedra Preta –MT, 04 ordenhas GARANTIA MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES.	UNID	**01**	**GELA BRASIL**	**14. 300,00**	**14.300,00**	
04-42435	Tangue Resfriador de leite, vertical cilíndrico, FABRICADO EM AÇO INOX AISI 304, TANQUE EXTERNO REVESTIDO EM AÇO INOX AISI 430, (BRILHANTE OU FOSCA), SENDO AS VÁLVULAS DO TIPO BORBOLETAS Capacidade de 2000 litros, (fabricado dentro das Normas de procedimento de coleta de leite a granel) Assentamento Rural Formosa-Pedra Preta –MT, 04 ordenhas	UNID	**01**	**GELA BRASIL**	**14. 300,00**	**14.300,00**	
05-42433	Tangue Resfriador de leite, vertical cilíndrico, FABRICADOS EM AÇO INOX AISI 304, TANQUE EXTERNO REVESTIDO EM AÇO INOX AISI 430, (BRILHANTE OU FOSCA), SENDO AS VÁLVULAS DO TIPO BORBOLETAS Capacidade de 2000 litros, (fabricado dentro das Normas de procedimento de coleta de leite a granel) Assentamento Rural Frei Servácio-Pedra Preta –MT, 04 ordenhas, GARANTIA MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES.	UNID	**01**	**GELA BRASIL**	**14. 300,00**	**14.300,00**	

VALOR TOTAL						**RS 62,900,00**	

1.2 - As quantidades estimadas servem apenas como referencial não representando qualquer fonte de obrigação do Município para com a Contratada, em efetuar a aquisição em sua totalidade.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 - O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, conforme art. 12, do Decreto 7.892/2013 e no inciso III do §3 do artigo 15, da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS E DOS ITENS DE FORNECIMENTO

3.1 - Os preços ofertados pelas empresas classificadas em primeiro lugar, por objeto/item, signatárias da presente Ata de Registro de Preços constam da proposta de preço, que constituem anexo à presente Ata de Registro de Preços.

3.2 - Os preços, expressos com soma total de **R$ 62.900,00 (SESSENTA E DOIS MIL E NOVESCENTOS REAIS), serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da data da assinatura.**

CLÁUSULA QUARTA - DOS ACRÉSCIMOS

4.1 - É vedado efetuar acréscimo nos quantitativos fixados na Ata, considerando-se o disposto no parágrafo 1º do artigo 12, do Decreto nº 7.892 /2013.

CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA E DA ATESTAÇÃO

5.1 – A licitante vencedora dos itens deverá entregar os equipamentos instalados em até 20 (vinte) dias úteis nos Projetos de Assentamentos localizados zona rural do município de Pedra Preta - MT. A localidade será informada previamente, através de servidor designado para esse fim, contados a partir da data de recebimento da Nota de Empenho.

5.2 – A atestação das notas fiscais correspondentes à aquisição dos produtos caberá ao servidor designado para esse fim.

5.3 – O objeto da licitação será recebido nos termos dos artigos 73 a 76 da Lei nº. 8.666/93;

5.3.1 – Provisoriamente, no ato da entrega dos produtos, para posterior verificação da conformidade do material com as especificações do objeto licitado;

5.3.2 – Definitivamente, em até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, após verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1 - A entrega do produto só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do material.

6.2 - O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3 - Os materiais deverão ser entregues acompanhados da Nota Fiscal/Fatura correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1 - O pagamento será efetuado em uma única parcela, acompanhado de Fatura (Nota Fiscal) discriminada de acordo com a Nota de Empenho após conferência de quantidade e qualidade dos materiais por servidor a ser designado pela Secretaria de Agricultura.

7.2 - O pagamento será creditado em favor da empresa prestadora do serviço, por meio de ordem bancária para crédito na conta indicada na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome do Banco, Agência, localidade e número da conta corrente, até 05 dias úteis após aceitação e atesto das Notas Fiscais/Faturas.

7.3 - O pagamento à licitante vencedora será efetuado, após, realizada a consulta:

a) - A habilitação da licitante vencedora será verificada

b) A Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) instituída pela Lei nº 12.440 de 7 de julho de 2011 será consultada “on-line” pelo Pregoeiro, quando da fase de habilitação, e

c) FGTS

d) INSS

7.4 - Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente em favor do FORNECEDOR. Caso o mesmo seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário;

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa entregar o objeto adjudicado dentro das especificações.

8.2. Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados.

8.3. Designar um servidor para acompanhar a entrega do objeto licitado deste Instrumento.

8.4. Notificar, por escrito, à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da entrega do produto, fixando prazo para sua correção.

8.5. Fiscalizar livremente os objetos licitados, não eximindo a licitante vencedora de total responsabilidade quanto à entrega dos mesmos.

8.6. Acompanhar as entregas dos objetos licitados, podendo intervir durante a sua entrega, para fins de ajuste ou suspensão; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, as entregas feitas fora das especificações deste Edital.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Para o fiel cumprimento do presente contrato, a CONTRATADA se compromete a:

9.1.1. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da Prefeitura Municipal, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo;

9.1.2. Entregar os objetos licitados nos termos estabelecidos no Edital de Licitação e seus anexos, especialmente os previstos no Termo de Referência;

9.1.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução do contrato ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da CONTRATANTE;

9.1.4. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução do presente contrato ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências da CONTRATANTE;

9.1.5. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos a critério da Administração, referentes à execução do objeto, nos termos da Lei vigente;

9.1.6. A empresa contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante toda a entrega dos objetos licitados.

***CLÁUSULA DÉCIMA* – DO ÓRGÃO GERENCIADOR, ÓRGÃOS PARTICIPANTES E NÃO PARTICIPANTES**

10.1 – Em observação ao disposto no Capítulo IX do Decreto nº 7.892/2013, a autorização de adesão de outros órgãos e entidades a presente Ata de Registro de Preços, ocorrerá mediante as seguintes condições:

10.1.1. Anuência formal do Órgão Gerenciador;

10.1.2. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, acem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes. (§ 3º do art. 22 do Decreto 7.892/2013);

10.1.3 O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem (§ 4º do art.22 do Decreto 7.892/2013).

10.1.4 Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

10.1.5 Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

10.2 - Em caso de autorização de “Adesão” o Órgão Gerenciador disponibilizará cópia do Edital, da Ata, e da proposta do licitante.

10.3 - Autorização de adesão, somente ocorrerá até 100% dos itens registrados em Ata (§3º do art. 22º, do Decreto 7.892/2013).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1 - Em observância ao Decreto nº 50/2017, o ÓRGÃO GERENCIADOR será a o município de Pedra Preta - MT responsável pela administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desse processo licitatório.

11.2 - A Ata de Registro de Preços, durante a sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta.

***CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA* – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**

12.1. O Fornecedor terá seu registro cancelado quando:

a) Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da lei nº 8.666/93 ou no art. 7º da lei nº 10.520/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1 - O cancelamento do registro de preço poderá ocorrer por fato superveniente, decorrendo de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado e justificado:

a) por razão de interesse público; ou

b) a pedido do fornecedor.

13.2 - O Proponente terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

13.1.1 - A pedido, quando:

13.1.1.1 - Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;

13.1.1.2 - O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do serviço.

13.1.2 - Por iniciativa do município, quando:

13.1.2.1 - Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

13.1.2.2 - Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

13.1.2.3 - Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

13.1.2.4 - Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

13.1.2.5 - Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;

13.1.2.6 - Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preço ou nos pedidos dela decorrentes.

13.3 - Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, o município fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos Proponentes a nova ordem de registro.

***CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA* –DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

14.1. A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 10.520/2002, bem como nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, quais sejam:

14.1.1. Por atraso injustificado na execução do objeto:

14.1.1.1. Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento);

14.1.1.2. Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais;

14.1.1.3. No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso.

14.1.2. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste ato convocatório, a Prefeitura poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:

14.1.2.1.advertência;

14.1.2.2. multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a Secretaria Geral de Coordenação Administrativa de Pedra do Preta/MT;

14.1.2.3.suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores da Prefeitura de Pedra Preta/MT por prazo não superior a 02 (dois) anos;

14.1.2.4.declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93.

14.2. As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora da ata ou cobradas administrativa ou judicialmente.

14.3. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar a Prefeitura de Pedra Preta/MT.

14.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

14.5. Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto no art. 7º da Lei 10.520/02, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

14.5.1. Desclassificação ou inabilitação caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;

14.5.2. Cancelamento da ata de registro de preços, se esta já estiver assinada, procedendo-se a paralisação do fornecimento.

14.6. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA - DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

15.1 - O reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/03**.**

CLAÚSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 - Integram esta Ata, o edital do Pregão Presencial nº 018/2017, anexos e a proposta da empresa classificada em 1º lugar no certame supra citado.

16.2 - Os casos omissos serão resolvidos com observância das disposições constantes dos Decretos nº 3.555/2000, e Lei nº 8.666/93.

16.3 - A publicação resumida desta Ata de Registro de Preços na impressa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Contratante.

16.4 - As questões decorrentes da utilização da presente ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Comarca da cidade de Pedra Preta – MT, com exclusão de qualquer outro.

16.5 - E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Pedra Preta MT, 26 / SETEMBRO /2017.

_____	_____

JUVENAL PEREIRA BRITO **PREFEITO** **CONTRATANTE**	**SCHREINER INDÚSTRIA DE RESFRIADORES DE LEITE LTDA – ME** ***CONTRATADA***

TESTEMUNHAS:

1ª_____	**CPF Nº** _____
2ª_____	**CPF Nº**_____ **TERMO DE REFERÊNCIA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO

LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO DE EXTRATO

PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE TERMO DE PARCERIA 01/2017

OBJETO: Seleção de entidade de direito privado, sem fins lucrativos, qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP.

VIGÊNCIA: 20 DE SETEMBRO DE 2017

VALIDADE: 12 MESES

Porto Esperidião-MT, 20 de Setembro de 2017.

MARTINS DIAS DE OLIVEIRA-PREFEITO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

JURIDICO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 012/2017

PROCESSO SELETIVO Nº. 002/2017

Nelson Antônio Paim, Prefeito Municipal de Poxoréu – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com o que determina o artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, artigo 93, inciso X da Lei Orgânica Municipal de Poxoréu e o disposto no TÍTULO IX da Lei Municipal n.º 905, de 21 de novembro de 2003, embasado na Lei Municipal n.º 1.858, de 11 de abril de 2017, bem como no **resultado oficial** do Processo Seletivo Simplificado n.º 002/2017, divulgado através do Edital Complementar n.º 013/2017, de 29/05/2017, homologado em 30/05/2017, através do Edital Complementar n.º 014/2017, considerando a identificação de vagas disponíveis para provimento temporário, bem como a necessidade de servidores para complementação do quadro de funcionários da Administração Pública Municipal:

C O N V O C A:

Os abaixo elencados, conforme ordem de classificação no Processo Seletivo Simplificado n.º 002/2017, para, querendo, comparecerem no departamento de Recursos Humanos, vinculado à Secretaria Municipal de Administração, situada no prédio da Prefeitura Municipal de Poxoréu/MT, em horário de expediente, no prazo de **15 (quinze) dias** a contar da publicação deste Edital, para tomarem posse no cargo em que foram classificados, devendo apresentar a seguinte documentação, sob pena de ser-lhes negada a posse:

I – Fotocópia autenticada da certidão de nascimento ou casamento, bem como averbações, se houver;

II – Fotocópia (s) autenticada (s) da (s) certidão (ões) de nascimento do (s) filho (s), se tiver;

III – Fotocópia autenticada da Cédula de Identidade ou Carteira de Identidade Profissional (para os cargos de nível superior), se for o caso e comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;

IV – Número de cadastro no PIS/PASEP (se possuir);

V – Laudo Médico que o considere APTO PARA O EXERCÍCIO DAS FUNÇÕES a que se submeterá, fornecido por médico indicado pela Prefeitura Municipal de Poxoréu, após a análise dos resultados obtidos em exames clínicos e laboratoriais elencados abaixo:

a) Hemograma com plaquetas;

b) Tipo sanguíneo – Fator RH;

c) Exame parcial de urina;

d) Exame parasitológico de fezes;

e) Glicemia, ureia e creatina;

f) Avaliação otorrinolaringológica, com resultado de VIDEOLARINGOSCOPIA (para professores);

g) Cópia do Cartão de Vacinação (atualizado com as vacinas anti-tetânica, hepatite B e tríplice viral) [vacina contra hepatite B exigida apenas para convocados acima de 39 anos];

h) Cópia do Cartão Nacional de Saúde;

VI – 02 (duas) fotografias 3x4 recentes;

VII – Fotocópia autenticada do Título de Eleitor, com Zona Eleitoral e Sessão de Poxoréu/MT, bem como do comprovante de votação na última eleição;

VIII – Fotocópia autenticada do Certificado de Reservista, de isenção ou dispensa (se do sexo masculino);

IX – Declaração de que não possui antecedentes criminais, salvo se cumprida a pena, fornecida pelo fórum da Comarca de Poxoréu/MT;

X – Declaração de que nunca foi demitido do serviço público por justa causa;

XI – Fotocópia autenticada do Comprovante de Escolaridade exigido para o exercício do cargo, bem como do registro no órgão de classe competente, quando cabível;

XII – Declaração de que não acumula cargo, emprego ou função pública;

XIII – Declaração de bens;

XIV – Possuir idade mínima de 18 (dezoito) anos;

XV – Fotocópia autenticada da Carteira Nacional de Habilitação (CNH), caso possua; obrigatório para os convocados ao cargo de motorista;

XVI – Comprovante de conta bancária (Banco do Brasil);

XVII – Comprovante de residência; O não comparecimento do (a) convocado (a), no prazo de **15 (quinze) dias** a contar da data de publicação e a apresentação da documentação prevista acima implicará no reconhecimento da **DESISTÊNCIA E RENÚNCIA** quanto ao preenchimento do cargo para o qual fora aprovado (a), reservando-se a Administração ao direito de convocar outro candidato, caso haja.

CONVOCA:

MOTORISTA				
Convocado	**Inscrição**	**Nota**	**Colocação**	**Lotação**
MAURO DOS SANTOS REGES	693	78	06°	Secretaria Municipal de Saúde
REGINALDO RODRIGUES MARTINS	2762	76	07°	Secretaria Municipal de Saúde

AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS				
Convocado	**Inscrição**	**Nota**	**Colocação**	**Lotação**
CRISTHIANE OLIVEIRA DE SOUZA	2053	84	16°	Secretaria Municipal de Saúde
JANAINA FERNANDES DE OLIVEIRA	2650	84	17°	Secretaria Municipal de Saúde
ANGELA SAMARA BENEVITE DE MOURA	2499	84	18°	Secretaria Municipal de Assistência Social

BIOQUÍMICO				
Convocado	**Inscrição**	**Nota**	**Colocação**	**Lotação**
JACQUELINE MARIA DE SOUZA*	1964	71	01°	Secretaria Municipal de Saúde
ABRIELA GABRIEL BORGES CASTRO*	1837	56	02°	Secretaria Municipal de Saúde
LUCIANE MANDU MARTINS*	486	40	03°	Secretaria Municipal de Saúde

*** Convocação em observância ao disposto no 10.16.2 do Edital de Abertura do Processo Seletivo.**

Registre-se. Publique-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, Poxoréu/MT, 28 de setembro de 2017.

_____

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito Municipal de Poxoréu/MT

Este Edital de Convocação foi publicado por afixação no saguão da Prefeitura Municipal de Poxoréu, de acordo com o disposto no art. 108 da Lei Orgânica do Município, em 28/09/2017 e no Jornal Oficial dos Municípios/ AMM, conforme Lei Municipal n.º 1.041, de 31 de maio de 2006.

_____

MARIA APARECIDA COUTINHO MIRANDA E SOUZA

Secretária Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA

AVISO DE RESULTADO

AVISO DE RESULTADO

TOMADA DE PREÇOS N.° 003/2017

PROCESSO: 31/2017.

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira torna público o resultado da Tomada de Preços n° 003/2017 cujo objetivo e a Contratação de empresa especializada para elaboração de Projeto e Licenciamento ambiental de Aterro Sanitário e Plano de Remediação para área de lixão. Conforme especificações contidas neste Termo de Referencia.

Abertura aconteceu no dia 06 de setembro de 2017, às 13:00 horas. Sagrou-se vencedora a empresa EXCELÊNCIA ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE LTDA - EPP CNPJ: 00.564.373/0001-95 propôs um valor de R$ 93.992,93 (noventa e três mil novecentos e noventa e dois reais e noventa e três centavos).

Ribeirão Cascalheira, 21 de setembro de 2017.

Marly Severino dos Santos

Presidente da CPL

AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE PREGÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 16/2017

O Município de Ribeirão Cascalheira, estado de Mato Grosso, faz saber que se encontra aberta aos interessados na Secretaria de Administração – Setor de Licitações deste Município, licitação modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 16/2017**, regida pela Lei Federal 10.520/2002 e 8.666 de 21 de junho de 1993 e posteriores alterações, e pelas condições estabelecidas no edital, cujo objeto desta licitação é a Contratação de empresa especializada para prestação de serviço no transporte de alunos os quais pertencem a Rede de Ensino Público deste município. Conforme trajetos descritos no termo de referencia anexo I.

Abertura da sessão será no dia 16 de outubro de 2017, às 08:00 horas(horário local), na sede da Prefeitura Municipal situada Avenida Padre João Bosco, 2067, Centro, nesta cidade. Os interessados poderão obter informações e o Edital no Departamento de Licitações, segunda a sexta-feira no horário das 7:00 às 13:00 pelo fone 3489-1838, email setordelicitacoesrc@gmail.com ou no site do município www.prefeiturarc.com.br Ícone: Licitação.

Ribeirão Cascalheira, 28 de setembro de 2017.

Luzinete Martins Ferreira

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

DECRETO MUNICIPAL Nº 49 DE 27 DE SETEMBRO DE 2017

“DISPÕE SOBRE SUSPENSÃO DOS ADICIONAIS DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE PAGOS AOS SERVIDORES MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVEDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO - MT, SR. ANTONIO XAVIER DE ARAUJO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO ART. 30, INCISOS I E II DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.

CONSIDERANDO, a necessidade de obediência aos limites gerais impostos pelas Leis Complementares Municipal n º 06 e 07 de 2012.

CONSIDERANDO, os princípios do artigo 37 da Constituição, da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, tendo em vista a necessidade de disciplinar e buscar transparência no pagamento dos adicionais de insalubridade e periculosidade dos servidores municipais.

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Ficam suspensos temporariamente os pagamentos dos adicionais de insalubridade e periculosidades a todos os servidores do Município de Rio branco-MT.

Art. 2º - Determina que a administração providencie meio e forma para que todos os funcionários que fazem jus aos adicionais de insalubridade e periculosidade passem por nova pericia, a fim de comprovar a veracidade das condições insalubres, perigosas, e penosas dos locais de trabalho, conforme prevê a lei.

Art. 3º - Após a realização de pericia, se constatado a exposição com habitualidade do servidor a condições insalubres, perigosas e penosas, a concessão do adicional se dará após o Procurador Jurídico do Município se manifestar através de um estudo individualizado de caso a caso.

Art.4º - Os procedimentos deste decreto devem se respaldar na Lei Complementar do Município 06/2012.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Branco/MT, em 27 de setembro de 2017.

PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE DÊ CIÊNCIA

ANTONIO XAVIER DE ARAUJO

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA

PROCURADORIA GERAL
DECRETO NO 1.358/GAB/PMR, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017.

PODER EXECUTIVO

DEFINE A METODOLOGIA PARA FINS DE NUMERAÇÃO DOS IMÓVEIS URBANOS NO MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA/MT, DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO, Prefeito do Município de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições de que trata Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 8º da Lei nº 98 de 23 de Maio de 2006;

CONSIDERANDO a necessidade de fornecer ao Cartório de Registro de imóveis a qualificação completa dos imóveis pertencentes ao Município de Rondolândia, para fins de regularização fundiária urbana.

D E C R E T A:

Art. 1º. Torna público a metodologia que será aplicada para fins de numeração dos imóveis urbanos do Município de Rondolândia MT.

Art.2º. Fica definido como EIXO CENTRAL, o entroncamento das avenidas André Maggi, Avenida Dom Bosco e Rua Mathilde Klenz, com a seguinte coordenada: 10º 50' 33, 06" S e 61º 27' 38,62" O.

Art.3º. Fica definido como inicio da via a ponta mais próxima do eixo central.

Art.4º. Para os imóveis situados a direita de quem percorre o logradouro do inicio para o fim, serão distribuídos os números pares, e para os imóveis situados no lado oposto, os números ímpares.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º. Este decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

Rondolândia/MT, 28 de Setembro de 2017.

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO

Prefeito Municipal

PROCURADORIA GERAL
DECRETO NO 1.359/GAB/PMR, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017.

RELAÇÃO MUNICIPAL DE MEDICAMENTOS ESSENCIAIS

REMUME 2017

COMISSÃO:

Dr. Angel Arturo Ramirez Machado

Médico Clínico Geral

CPF N° 511.712.102-30

CRM RO 2172

Drª Patricia de Jesus Santos

Médico Clínico Geral

CPF Nº 978.419.272-15

CRM RO 4656

Drª Jessica Karoliny Costa Santos Souza

Médico Clínico Geral

CPF Nº 018.133.961-75

CRM MT 9367

Dr. Rogério Lopes Sangi

Farmacêutico Bioquímico

RG nº 4.968.181-0 SSP-PR

Enfª Claricéia Monteiro Lima

Enfermeira

COREN 362.166-RO

Drª Amanda Vendramel Garcia

Dentista

CRO nº 1119-RO

Regulamento:

1. 0 Padronização

1.1 - A Secretaria Municipal de Saúde, através da Comissão de Farmacoterapêutica elaborou a Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (**REMUME**), pactuando um elenco de 178 medicamentos na Assistência Farmacêutica Básica, que atendem a maioria das necessidades da população que utilizam os serviços de saúde da atenção básica.

1.2 - Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME) de Rondolândia/MT.

ANEXO I

1.2.1 – Cada medicamento foi designado pela Denominação Comum Brasileira (DCB) acompanhado da forma farmacêutica e concentração, e estão descritos em ordem alfabética.

1.2.2 - A REMUME 2017 é composta por todos os medicamentos utilizados pela Secretaria Municipal de Saúde, oriundos de aquisição direta ou de repasses dos programas estratégicos do Ministério de Saúde e da Secretaria Estadual de Saúde.

1.2.3 – Esta lista padronizada de medicamentos destina-se à dispensação aos pacientes e ao uso na Unidade Básica de Saúde de Rondolândia, sendo disponibilizados conforme o perfil assistencial das mesmas. Deste modo, este instrumento tem caráter delineador de condutas profissionais pautadas na melhor evidência, buscando a garantia de acesso aos medicamentos e por fim, almejando o uso seguro e racional dos mesmos.

1.2.4 – Para atualização da REMUME, o profissional deverá preencher o formulário constante no Anexo II, descrevendo as evidências clinicas e/ou econômicas que justifiquem a solicitação (eficácia, efeitos colaterais, contra-indicações, precauções, toxicidade, custo/beneficio, custo médio do tratamento, etc.) Este formulário deverá ser enviado à comissão para atualização da Relação Municipal de Medicamentos Essenciais, que possui autonomia para avaliar e deliberar sobre a inclusão e/ou exclusão de qualquer item.

2.0 Prescrição

2.1 – No âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), as prescrições devem adotar obrigatoriamente a Denominação Comum Brasileira – DCB (ou seja, o nome genérico da substancia ativa), instituída pela portaria n° 1.179, de 17 de Junho de 1996 da ANVISA – ou, na sua falta, a Denominação Comum Internacional (DCI), conforme determina o art. 23° da Lei Federal n° 9.787/1999.

2.2 – A prescrição deverá ser emitida em duas vias, em português compreensível e por extenso, em letra legível, observada a nomenclatura e o sistema de pesos/medidas oficiais, em consonância com o art. 35 da lei n° 5.991/73, alem de conter:

I-Nome do paciente

II - Número do Cartão SUS

III- Nome do Medicamento e Concentração

IV – posologia e quantidade a ser dispensada

V- Nome do profissional prescritor, com o respectivo carimbo contendo o número do registro no conselho da classe;

IV- Data e assinatura.

2.3 – A prescriçãonão poderá conter rasuras;

2.4 – Dos Medicamentos Controlados – Portaria SVS/MS n° 344/98

2.4.1 – A prescrição de medicamentos sujeitos a controle especial poderá ser feita por período equivalente à 01 mês (30 dias);

2.4.2 – Cabe ao prescritor definir se o medicamento é de uso contínuo, devendo obrigatoriamente, registrar o termo USO CONTINUO ao lado do nome do medicamento e questão.

2.4.3 – As prescrições de USO CONTINUO têm validade de no máximo 180 dias, conforme avaliação clinica do paciente.

3.0 Dispensação

3.1 - Os medicamentos padronizados pela Secretaria Municipal de Saúde serão fornecidos gratuitamente, aos pacientes residentes no Município de Rondolândia e que tenham passado por consulta na Unidade Básica de Saúde Hueverton Bruno da Silva Rabelo.

3.2 - A dispensação de medicamentos na Unidade dispensadora ocorrerá somente mediante apresentação do receituário, prescrito de acordo com o disposto no item 2.2

3.3 - É vedado o atendimento de receituários com rasuras.

3.4 - O dispensador deve registrar no receituário a quantidade do medicamento que foi dispensado, a data do atendimento e seu nome legível.

3.5 – A primeira via do receituário deve ser devolvida ao usuário e a segunda via deve ficar retida na farmácia onde será arquivada por um período de 5 (cinco) anos para fins administrativos.

3.6 – Será fornecida a quantidade de medicamentos de uso continuo para um período máximo de 30 (trinta) dias de tratamento.

3.6.1 – Para o fornecimento de medicamentos de uso continuo, o usuário deverá utilizar a 1° via do receituário para retirar o(s) medicamento(s) mensalmente, durante o prazo estabelecido pelo prescritor, desde que não exceda 180 dias, onde será registrada a entrega e solicitado ao paciente um novo receituário para os próximos meses.

3.6.2 – Quando a prescrição for superior a 30 dias, o paciente deverá retornar à Farmácia da Unidade de Saúde, para receber nova quantidade de medicamentos, com o mesmo receituário, sem necessidade de passar por nova consulta. Nesses Casos, os pacientes devem retornar no mês seguinte com a prescrição original, acompanhada de uma cópia, para receber o que ainda falta para o fim do tratamento, ou quantidade para mais de 30 dias.

3.6.3 – Os pacientes deverão trazer junto com a receita original uma cópia da mesma, para retirada dos medicamentos de uso contínuo.

3.7 – Os medicamentos Utilizados para realizar curativos, os injetáveis e aqueles utilizados para inalação serão administrados na própria unidade de saúde e não será fornecido aos pacientes. Nesse caso excetuam-se as insulinas.

3.7.1 – Nos casos em que houver supervisão da equipe com relação a atendimento domiciliar e em situações especiais, os medicamentos para inalação, curativos e injetáveis poderão ser fornecidos para uso na residência.

3.8 – No caso de medicamentos prescritos “se necessário”, “se dor”, “se febre”, como por exemplo, paracetamol gotas e Ibuprofeno 300 mg, em que não há especificado na prescrição o tempo de tratamento, serão fornecidos respectivamente 01 (um) frasco e/ou 10 comprimidos. Prescrições de antiflamatórios, analgésicos e antitérmicos com quantitativo acima de 20 comprimidos ou 1 frasco será necessária justificativa médica.

3.9 – Os anticoncepcionais serão dispensados na UBS e terão validade de 06 (seis) meses.

3.9.1 – As pacientes deverão trazer junto com a receita original uma cópia da mesma para retirada do medicamento anticoncepcional.

3.10 – A validade dos receituários dos demais medicamentos serão de 10 dias a partir da data de emissão.

3.11 – Da dispensação dos medicamentos controlados:

3.11.1 A quantidade dispensada dos medicamentos controlados de uso continuo será de 60 dias de tratamento.

4.0 – Das Disposições Finais

4.1– Fica vetada a dispensação/ fornecimento de medicamentos para menores de 16 anos desacompanhados.

4.2 – A Unidade de Saúde, na figura de seu coordenador, é responsável pelo cumprimento das Normatizações disposta nesta Portaria.

4.3 – A responsabilidade pelo fornecimento de receituário em duas vias ao usuário é da instituição que está prestando o atendimento.

4.4 – Fica padronizado que quando houver a prescrição de 01 caixa, deve-se dispensar 30 comprimidos /cápsulas.

4.5 – Ficam proibidos a dispensação do(s) medicamento(s) cujo receituário não obedeça(m) os critérios citados nesta portaria.

4.6 – Caberá ao farmacêutico responsável pela UBS, decidir sobre os casos que não se incluam nesta Regulamentação.

RELAÇÃO NOMINAL DOS MEDICAMENTOS

ITEM	CÓDIGO CATMAT	DCB	FORMAFARMACEUTICA/ CONCENTRAÇÃO/APRESENTAÇÃO	RESTRIÇÃO
	307058-1	DIAZEPAM	**DOSAGEM 5 MG/ML, SOLUCAO INJETAVEL**	HOSPITALAR RECEITA C
	255866-1	FENITOINA	**DOSAGEM DE 25MG/ML INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO EM CAIXA COM 50 AMPOLAS DE 5ML,**	HOSPITALAR RECEITA C
	339783-1	HIDRÓXIDO DE ALUMINIO	ASSOCIADO COM HIDROXIDO DEMAGNÉSIO E OXETACAINA, DOSAGEM 60 MG/ ML+20 MG/ML SUSPENSÃO ORAL FRASCO 100 ML	
	152534-4	RANITIDINA	**CONCENTRACAO/DOSAGEM DE 50MG/2ML INJETAVEL**	HOSPITALAR
	12184-3	ACARBOSE	COMPRIMIDO 50 MG	
	154743-7	ACEBROFILINA	XAROPE INFANTIL 25 MG/5ML FRASCO 120 ML	
	154744-5	ACEBROFILINA	XAROPE ADULTO 50MG/5ML FRASCO 120ML	
	306513-8	ACICLOVIR	COMPRIMIDO 200 MG	
	306523-5	ACIDO ACETIL SALICÍLICO	COMPRIMIDO 100 MG	
	308054-4	ÁCIDO ASCÓRBICO	100 MG/ML SOLUÇÃO INJETAVEL	HOSPITALAR
	313794-5	ÁCIDO ASCÓRBICO	COMPRIMIDO 500 MG	
	306534-0	ÁCIDO FÓLICO	COMPRIMIDO 5 MG	
	293945-2	ÁCIDO VALPRÓICO	COMPRIMIDO 250 MG	RECEITA C
	340899-0	ÁCIDO VALPRÓICO	SUSPENSÃO ORAL 50 MG/ML FRASCO 100 ML	RECEITA C
	309744-7	**ADRENALINA**	**DOSAGEM 1MG INJETAVEL**	HOSPITALAR
	172787-7	ALBENDAZOL	COMPRIMIDO MASTIGAVEL 400 MG	
	62133-9	ALBENDAZOL	SUSPENSÃO ORAL 40 MG/ML FRASCO 10 ML	
	10612-7	ALOPURINOL	COMPRIMIDO 100 MG	
	41735-1	ALPRAZOLAM	COMPRIMIDO 1MG	RECEITA C
	45489-3	ALPRAZOLAM	COMPRIMIDO 0,5MG	RECEITA C
	04118-2	AMBROXOL	CLORIDRATO, CONCENTRAÇÃO 3MG/ML XAROPE INFANTIL	
	309750-1	AMINOFILINA	COMPRIMIDO 100 MG	
	192036-7	AMIODARONA	50 MG/ML SOLUÇÃO INJETAVEL	HOSPITALAR
	10746-8	AMITRIPTILINA	CLORIDRATO,25 MG COMPRIMIDO	RECEITA C
	46288-8	AMOXICILINA	COMPRIMIDO 500 MG	
	46290-0	AMOXICILINA	PÓ SUSPENSÃO ORAL 250MG/5 ML FRASCO 60 ML	
	309761-7	AMOXICILINA+CLA VULANATO DE POTÁSSIO	SUSPENSÃO ORAL 50MG/ML+12,5MG/ML FRASCO DE 100 ML	
	235156-0	AMOXICILINA+CLA VULANATO DE POTÁSSIO	COMPRIMIDO 500MG +125 MG	
	306741-6	AMPICILINA	CAPSULA OU COMPRIMIDO 500MG	
	306747-5	ANLODIPINO	BESILATO/COMPRIMIDO 5 MG	
	101838-8	ATENOLOL	COMPRIMIDO 25 MG	
	306815-3	AZITROMICINA	COMPRIMIDO 500 MG	
	324075-4	AZITROMICINA	PO PARA SUSPENSÃO ORAL, 600MG FRASCO/AMPOLA	
	164968-0	BENZILPENCILINA BENZATINA	PÓ SUSPENSÃO INJETAVEL 1.200.000 UI FRASCO	HOSPITALAR
	09924-5	BENZILPENCILINA BENZATINA	PÓ SUSPENSÃO INJETAVEL 600.000 UI FRASCO	HOSPITALAR
	10789-1	**BICARBONATO DE SODIO**	CONCENTRACAO/DOSAGEM DE 8,4%, FORMA FARMACEUTICA INJETAVEL, AMPOLA 10 ML	HOSPITALAR
	10793-0	BIPERIDENO	CLORIDRATO–COMPRIMIDO 2 MG	RECEITA C
	19151-5	BROMAZEPAM	COMPRIMIDO 3MG	RECEITA C
	120591-9	BUPROPIONA CLORIDRATO	DOSAGEM 150MG, COMPRIMIDO	
	306861-7	CAPTOPRIL	COMPRIMIDO 25 MG	
	310882-1	CAPTOPRIL	COMPRIMIDO 50 MG	
	306863-3	CARBAMAZEPINA	COMPRIMIDO 200 MG	RECEITA C
	195784-8	CARBAMAZEPINA	SUSPENSÃO ORAL 20MG/ML(2%) FRASCO 100 ML	RECEITA C
	10817-0	CARBONATO DE LITIO	COMPRIMIDO 300 MG	RECEITA C
	115867-8	CARVEDILOL	COMPRIMIDO 3, 125 MG	
	46207-1	CEFALEXINA	COMPRIMIDO 500 MG	
	264615-3	CEFALEXINA	SUSPENSÃO ORAL 250MG/5 ML FRASCO 60 ML	
	192169-1	CEFALOTINA SÓDICA	1,0 G SOLUÇÃO INJETAVEL	HOSPITALAR
	281708-0	CEFTRIAXONA	SÓDICA, DOSAGEM 1G ENDOVENOSO/AMPOLA 250MG	HOSPITALAR
	314057-1	CETOCONAZOL	COMPRIMIDO 200 MG	

	187244-3	CETOCONAZOL	CREME TÓPICO BIS 20MG G30G	
	310660-8	CIMETIDINA	CONCENTRAÇÃO 150 SOLUÇÃO INJETAVEL AMPOLA 2 ML	HOSPITALAR
	314100-4	CIMETIDINA	COMPRIMIDO 200MG	
	310711-6	CINARIZINA	COMPRIMIDO 75 MG	
	308276-8	CIPROFLOXACINO	CLORIDRATO/COMPRIMIDO 500MG	
	23251-3	CLOMIPRAMINA	CLORIDRATO/COMPRIMIDO REVESTIDO DRAGEA 10 MG	
	314101-2	CLONAZEPAM	FRASCO 2,5MG/ML 20ML	RECEITA B
	18347-4	CLONAZEPAM	COMPRIMIDO 0,5 MG	RECEITA B
	306988-5	CLONAZEPAM	COMPRIMIDO 2 MG	RECEITA B
	0002234	CLORETO DE POTÁSSIO	CONCENTRAÇÃO À 19,1% INJETAVEL AMPOLA 10ML	HOSPITALAR
	289348-7	CLORETO DE SÓDIO	SOLUÇÃO NASAL 9MG/ML (0,9%) FRASCO 30 ML	
	310810-4	CLORETO DE SÓDIO	CONCENTRAÇÃO A 10% SOLUÇÃO INJETAVEL AMPOLA 10 ML	HOSPITALAR
	10894-4	CLORPROMAZINA	CLORIDRATO/COMPRIMIDO 25 MG	
	320111-2	CLOTRIMAZOL	CREME VAGINAL BISNAGA 20MG/G	
	288319-8	COLAGENASE	POMADA, CONCENTRAÇÃO 0,6 UI/G BISNAGA 30 G	
	112667-7	COLIRIO ANÉSTESICO	COLIRIO ANESTESICO CONTA-GOTAS 10 ML	
	0000941	**COMPLEXO B MULTIVITAMINICO**	**SOLUCAO INJETAVEL, ADULTO, AMPOLA B COM 2ML,**	HOSPITALAR
	307043-3	DEXAMETASONA	COMPRIMIDO SULCADO 4 MG	
	154800-0	DEXAMETASONA	DOSAGEM 2%, CREME BISNAGA COM 10G, VIA TÓPICA	
	314117-9	DEXAMETASONA	ELIXIR DOSAGEM 0,1MG/ML FRASCO VIA ORAL	
	194957-8	DEXCLORFENIRAMINA	MALEATO XAROPE 2MG/5ML FRASCO 100 ML	
	314123-3	DIAZEPAN	COMPRIMIDO 5 MG	RECEITA C
	257563-9	DIAZEPAN	**DOSAGEM 5MG/2ML INJETÁVEL AMPOLA COM 2 ML**	HOSPITALAR RECEITA C
	236774-2	DICLOFENACO	POTASSICO COMPRIMIDO 50 MG	
	10341-1	DICLOFENACO	SAL SÓDICO COMPRIMIDO 50 MG	
	41153-1	**DICLOFENACO SODICO**	**CONCENTRACAO/DOSAGEM 75MG/ML, INJETAVEL**	HOSPITALAR
	319609-7	DIFENIDRAMINA	50 MG/ML SOLUÇÃO INJETAVEL	HOSPITALAR
	149377-9	DIGOXINA	COMPRIMIDO 0,25 MG	
	305442-0	DIPIRONA SÓDICA	SOLUÇÃO ORAL 500MG/ML FR10ML	
	314135-7	DIPIRONA SÓDICA	DOSSAGEM 300 SUPOSITÓRIO INFANTIL	
	189717-9	DIPIRONA SÓDICA	500 MG/ML SOLUÇÃO INJETAVEL	HOSPITALAR
	307120-0	DIPIRONA SÓDICA	COMPRIMIDO 500 MG	
	316044-0	DOXICICLINA	100 MG –COMPRIMIDO CAPSULA	
	16077-6	ENALAPRIL	MALEATO COMPRIMIDO 20 MG	
	12916-0	ENALAPRIL	MALEATO COMPRIMIDO 10 MG	
	77668-8	ESCOPOLAMINA BULTIBROMETO	SOLUÇÃO ORAL 10MG/ML FRASCO 10 ML	
	310898-8	ESCOPOLAMINA BULTIBROMETO	COMPRIMIDO 10 MG	
	147651-3	ESCOPOLAMINA BULTIBROMETO	DOSAGEM 20, INJETAVEL AMPOLA 0,1 ML	HOSPITALAR
	149379-5	ESPIRONOLACTONA	COMPRIMIDO 25 MG	
	11048-5	ESTROGÊNIOS CONJUGADO	CREME VAGINAL 0,625MG/G BISNAGA 25 G	
	364491-0	ETINILESTRADIOL	+ LEVONORGESTREL / COMPRIMIDO 0,03MG + 0,15 MG	
	316811-5	FENITOINA SÓDICA	COMPRIMIDO 100 MG	RECEITA C
	222868-8	FENOBARBITAL	COMPRIMIDO 50 MG	RECEITA C
	262386-2	FENOBARBITAL	DOSAGEM 200MG/2ML SOLUÇÃO INJETAVEL	RECEITA C
	10632-1	FITOMENADIONA	DOSAGEM 10 SOLUÇÃO INJETAVEL AMPOLA 1 ML	HOSPITALAR
	316640-6	FLUCONAZOL	CAPSULA 150 MG	
	22309-3	FLUOXETINA	CAPSULA 20 MG	RECEITA C
	149337-0	FUROSEMIDA	COMPRIMIDO 40 MG	
	308825-1	FUROSEMIDA	10 MG/2 ML SOLUÇÃO INJETAVEL	HOSPITALAR
	257148-0	GENTAMICINA	40 MG INJET AMPOLA 1 ML	HOSPITALAR
	288335-0	GLICOSE 25%	AMPOLA 10 ML	HOSPITALAR
	97466-8	GLICOSE 50%	AMPOLA 10 ML	HOSPITALAR
	19817-0	GLIMEPIRIDA	COMPRIMIDO 1 MG	
	318167-7	HALOPERIDOL	COMPRIMIDO 1 MG	RECEITA C
	318168-5	HALOPERIDOL	COMPRIMIDO 5 MG	RECEITA C
	337958-2	HALOPERIDOL	DECANOATO SOLUÇÃO INJETAVEL 50 MG/ML AMPOLA 1 ML	HOSPITALAR RECEITA C
	293365-9	HEPARINA SÓDICA	SOLUÇÃO INJETAVEL SUBCUTANEA 5.000 UI/ 0,25 ML	HOSPITALAR
	316643-0	HIDRALAZINA	COMPRIMIDO 25 MG	
	265712-0	HIDRALAZINA	20 MG/ML SOLUÇÃO INJETAVEL AMPOLA 1 ML	HOSPITALAR
	316657-0	HIDROCLOROTIAZIDA	COMPRIMIDO SULCADO 25 MG	
	308105-2	HIDROCORTISONA	100 MG AMPOLA/FRASCO 20 ML	
	308106-0	HIDROCORTISONA	500 MG AMPOLA/FRASCO 20ML	
	320189-9	IBUPROFENO	COMPRIMIDO 600 MG	
	195768-6	IBUPROFENO	SUSPENSÃO ORAL 50MG/ML FRASCO 30ML	
	93083-0	INSULINA HUMANA NPH	SOLUÇÃO INJETAVEL 100 UI/ML	
	338661-9	INSULINA HUMANA NPH REGULAR	SOLUÇÃO INJETAVEL 100 UI/ML	
	314981-1	IPRATROPIO	BROMETO 0,25 SOLUÇÃO P/ INALAÇÃO FRASCO 10 ML	
	120280-4	ISOSSORBIDA	DINITRATO/ COMPRIMIDO SUBLINGUAL 5 MG	
	153353-3	IVERMECTINA	COMPRIMIDO 6 MG	
	153353-3	LACTULOSE	XAROPE 667 MG/ML FR 120 ML	

	84408-0	LEVODOPA + BENSERAZIDA	CAPSULA 100 MG + 25 MG	
	48039-8	LEVODOPA + BENSERAZIDA	COMPRIMIDO 200 MG + 50 MG	
	11164-3	LEVODOPA + CARBIDOPA	COMPRIMIDO 250MG+25MG	
	256183-2	LEVOFLOXACINO	COMPRIMIDO 500 MG	
	318229-0	LEVOMEPROMAZINA	COMPRIMIDO 25 MG	
	288351-1	LIDOCAINA	CLORIDRATO, DOSAGEM 2%, APRESENTAÇÃO GELÉIA	
	81878-0	**LIDOCAINA 2% SEM VASO RECONSTRUTOR**	**FRASCO, INJETAVEL 20 ML**	HOSPITALAR
	334427-4	LORATADINA	COMPRIMIDO 10 MG	
	41734-3	LORATADINA	XAROPE 1MG/ML FRASCO 100 ML	
	318352-1	LOSARTANA POTASSICA	COMPRIMIDO 50 MG	
	333493-7	LOSARTANA POTASSICA	COMPRIMIDO 100 MG	
	318356-4	MEBENDAZOL	COMPRIMIDO 100 MG	
	150543-2	MEBENDAZOL	20 MG/ML FRASCO 30 ML SOLUÇÃO ORAL	
	19751-3	MEDROXIPROGESTERONA	ACETATO SUSPENSÃO INJETAVEL 150 MG/ML AMPOLA 1 ML	HOSPITALAR
	18350-4	METFORMINA	CLORIDRATO COMPRIMIDO REVESTIDO 500 MG	
	18351-2	METFORMINA	CLORIDRATO COMPRIMIDO REVESTIDO 850 MG	
	195285-4	METILDOPA	COMPRIMIDO REVESTIDO 250 MG	
	316788-7	METOCLOPRAMIDA	CLORIDRATO/COMPRIMIDO 10 MG	
	316789-5	METOCLOPRAMIDA	CLORIDRATO/ SOLUÇÃO ORAL 4 MG/ML FRASCO 10 ML	
	316790-9	METOCLOPRAMIDA	5MG/ML SOLUÇÃO INJETAVEL	HOSPITALAR
	316647-3	METRONIDAZOL	COMPRIMIDO 250 MG	
	329373-4	METRONIDAZOL	GEL VAGINAL 100 MG/G (10%) BISNAGA 50 G	
	316648-1	METRONIDAZOL	SUSPENSÃO ORAL 40MG/ML FRASCO 100 ML	
	320291-7	MICONAZOL	NITRATO/ CREME VAGINAL 20MG/G (2%) BISNAGA 60 G	
	154403-9	**MIDAZOLAN CLORIDRATO**	**5MG/ML, INJETAVEL, AMPOLA 3ML,**	HOSPITALAR RECEITA C
	337461-0	MIRTAZAPINA	COMPRIMIDO 30 MG	RECEITA C
	33953-9	MORFINA	APRESENTAÇÃO SULFATO, CONCENTRAÇÃO 10MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	HOSPITALAR RECEITA C
	261737-4	NEOMICINA+BACITRACINA	POMADA 5 MG/G +250UI/G	
	0002834	NIFEDIPINO	COMPRIMIDO 20 MG	
	318317-3	NISTATINA	SUSPENSÃO ORAL 100.000 UI/ ML FRASCO 50 ML	
	50407-6	NISTATINA	25.000 UI/G CREME VAGINAL BISNAGA 40 G	
	68128-8	NITROGLICERINA	5MG/ML SOLUÇÃO INJETAVEL	HOSPITALAR
	19205-8	NORETISTERONA	COMPRIMIDO 0,35 MG /BLISTER CALENDARIO COM 35 UNIDADES	
	154411-0	NORFLOXACINO	COMPRIMIDO 400 MG	
	307837-0	**omeprazol**	**CONCENTRACAO/DOSAGEM 40 MG, PO LIOFILIZADO PARA SOLUCAO INJETAVEL**	HOSPITALAR
	15819-4	OMEPRAZOL	COMPRIMIDO 10 MG	
	153356-8	**ONDANSETRONA**	**8 MG, SOLUCAO INJETAVEL, INTRAVENOSO,AMPOLA COM 4 ML**	HOSPITALAR
	319704-2	PARACETAMOL	200 MG/ML SOLUÇÃO ORAL FRASCO 10 ML	
	319706-9	PARACETAMOL	COMPRIMIDO 500 MG	
	337899-3	PERMETRINA	DOSAGEM 10, INDICAÇÃO LOÇÃO	
	0002495	PIPOTIAZINA	PALMITATO 25 MG/ML SOLUÇÃO INJETAVEL	
	287958-1	PREDNISOLONA	ACETATO XAROPE 3MG/ML SOLUÇÃO ORAL FRASCO 100 ML	
	261760-9	PREDNISOLONA	ACETATO 11MG/ML FRASCO 20ML	
	48700-7	PREDNISONA	COMPRIMIDO 5 MG	
	319618-6	PREDNISONA	COMPRIMIDO 20 MG	
	319663-1	PROMETAZINA	CLORIDRATO/COMPRIMIDO 25 MG	
	169595-9	PROMETAZINA	25 MG/ML AMPOLA 2 ML	HOSPITALAR
	197273-1	SAIS PARA REIDRATAÇÃO ORAL	PÓ PARA SOLUÇÃO ORAL 3,5G +1,5G/2,9G +20G SACHÊ 27,9 G	
1	47290-5	**SALBUTAMOL, SULFATO**	**DOSAGEM DE 0,5 MG/ML, INJETAVEL 1ML**	
	105402-3	SECNIDAZOL	30 MG/ML SUSPENSÃO ORAL FRASCO 30 ML	
1	320156-2	SECNIDAZOL	COMPRIMIDO 1.000 MG	
	28429-7	SINVASTATINA	COMPRIMIDO 20 MG	
	154366-0	**SUCCINATO SÓDICO, CLORANFENICOL**	**1.000MG , FRASCO INJETÁVEL**	HOSPITALAR
	71017-2	SULFADIAZINA DE PRATA	1 % INDICAÇÃO CREME / BISNAGA 50G	
	289641-9	SULFATO DE MAGNÉSIO	COMPOSIÇÃO 10% SOLUÇÃO INJETAVEL	HOSPITALAR
	30716-5	**TENOXICAM**	**CONCENTRACAO/DOSAGEM DE 40MG, INJETAVEL**	HOSPITALAR
	48028-2	**TRAMADOL, CLORIDRATO**	**DOSAGEM DE 50 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA INJETAVEL,**	HOSPITALAR RECEITA C
	338771-2	VASTAREL	TRIMETAZIDINA COMPRIMIDO 35 MG	

ANEXO II

FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE ALTERAÇÃO DA REMUME – RELAÇÃO MUNICIPAL DE MEDICAMENTOS ESSENCIAIS

Tipo de proposta:

( ) Inclusão ( ) Exclusão ( ) Alteração

Nome genérico (DCB) e concentração:

_____

Forma Farmacêutica:

( )COMPRIMIDO ( )CÁPSULA ( )DRÁGEA ( )SOLUÇÃ ORAL

( )XAROPE ( )SUPOSITÓRIO ( )AMPOLA ( )FRASCO/AMPOLA

( )CREME ( )POMADA

( ) OUTRA. ESPECIFICAR_____

Indicação Terapêutica principal:_____

_____

Justificativa Terapêutica para a solicitação de inclusão/exclusão:

Evidências clínicas e/ou econômicas que justifiquem a solicitação (eficácia, efeitos colaterais, contra-indicações, precauções, toxicidade, custo/beneficio, custo médio do tratamento, etc.) Com as referências bibliográficas.

_____

_____

_____ __.

PROCURADORIA GERAL
DECRETO NO 1.357/GAB/PMR, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017.

PODER EXECUTIVO

Nomeia os membros representantes do Conselho Municipal do Meio Ambiente - CONSEMMA, dando outras providências.

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO, Prefeito do Município de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições de que trata a Lei Orgânica do Município e em cumprimento à Lei 47 Art. 4º Incisos I, II que dispõe sobre o Código Municipal de Meio Ambiente, Lei nº 323, de 9 de julho de 2014, e,

CONSIDERANDO a reestruturação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, aliada à urgência na formação do aludido Conselho para deliberar sobre os temas da sua competência no âmbito municipal;

D E C R E T A:

Art.1º. Ficam nomeados os seguintes representantes do Conselho Municipal do Meio Ambiente - CONSEMMA:

I – REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO:

a) Secretária Municipal de Meio Ambiente

Titular: Marcelo de quadro Gonçalves

EMAIL: quadro.mp@hotmail.com

Suplente: Manoel Clovis Fialho Ferreira

EMAIL: manoelclovis47@hotmail.com

b) Secretaria Municipal de Fazenda

Titular: LILIANE GUEDES SANTOS

EMAIL: liliane-ron@hotmail.com

Suplente: Taízes Beling Soares Monteiro

EMAIL: financas.ron@gmail.com

c) Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Titular: ANA PAULA DE SOUZA

EMAIL: paulasouza2216@gmail.com

Suplente: MARCIA LOPES ALVES

EMAIL: macia-lopes@outlook.com

d) Procuradoria Geral do Município

Titular: Luiz Francisco da Silva

EMAIL: Pessoal: lfsprocurador@gmail.com

Suplente: Rodrigo Sampaio de Souza

EMAIL: rodrigossouza_adv@hotmail.com

II - REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL:

a) Sindicato Rural de Rondolândia

Titular: LUAN TARCIS FAVORETO GAVA

EMAIL: luan.gava99@gmail.com

Suplente: DANILO SEVERIANO LIMA

EMAIL: Danilo-fazendalima@hotmail.com

b) Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Rondolândia

Titular: Nivaldo Alves Carvalho

EMAIL: str.rondolandia01@gmail.com

Suplente:SIRLÉIA MONTOVANELLI

TELEFONE: (66)984453199

c) Sindicato dos Funcionários Públicos Municipais

Titular: Valdecir DA SILVA CRUZ

EMAIL: Valdecir-cruz@hotmail.com

Suplente: KEILA TAIANE NASCIMENTO FREIRE

EMAIL: keilataiane@hotmail.com

d) **Associação das Mulheres – AMUSA**

Titular: MARLENE MOREIRA LOPES

EMAIL: moreiramarlenelopes@gmail.com

Suplente: MARIA SILVANI DOS SANTOS

TELEFONE: (66)984210675

Art. 2º. A composição do Conselho poderá ser alterada a qualquer momento objetivando acrescentar outras representações e representantes, tanto por parte da sociedade civil organizada quanto do Poder Público, especial se tratar de adequações dos assentos previstos em lei.

Art.3º. O mandato dos membros designados neste Decreto será de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução.

Art. 4°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5°. Revogam-se as disposições em contrário.

Rondolândia/MT, 28 de Setembro de 2017.

Agnaldo Rodrigues de Carvalho

Prefeito Municipal

PROCURADORIA GERAL
DECRETO NO 1.359/GAB/PMR, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017.

RELAÇÃO MUNICIPAL DE MEDICAMENTOS ESSENCIAIS

REMUME 2017

COMISSÃO:

Dr. Angel Arturo Ramirez Machado

Médico Clínico Geral

CPF N° 511.712.102-30

CRM RO 2172

Drª Patricia de Jesus Santos

Médico Clínico Geral

CPF Nº 978.419.272-15

CRM RO 4656

Drª Jessica Karoliny Costa Santos Souza

Médico Clínico Geral

CPF Nº 018.133.961-75

CRM MT 9367

Dr. Rogério Lopes Sangi

Farmacêutico Bioquímico

RG nº 4.968.181-0 SSP-PR

Enfª Claricéia Monteiro Lima

Enfermeira

COREN 362.166-RO

Drª Amanda Vendramel Garcia

Dentista

CRO nº 1119-RO

Regulamento:

1. 0 Padronização

1.1 - A Secretaria Municipal de Saúde, através da Comissão de Farmacoterapêutica elaborou a Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (**REMUME**), pactuando um elenco de 178 medicamentos na Assistência Farmacêutica Básica, que atendem a maioria das necessidades da população que utilizam os serviços de saúde da atenção básica.

1.2 - Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME) de Rondolândia/MT.

ANEXO I

1.2.1 – Cada medicamento foi designado pela Denominação Comum Brasileira (DCB) acompanhado da forma farmacêutica e concentração, e estão descritos em ordem alfabética.

1.2.2 - A REMUME 2017 é composta por todos os medicamentos utilizados pela Secretaria Municipal de Saúde, oriundos de aquisição direta ou de repasses dos programas estratégicos do Ministério de Saúde e da Secretaria Estadual de Saúde.

1.2.3 – Esta lista padronizada de medicamentos destina-se à dispensação aos pacientes e ao uso na Unidade Básica de Saúde de Rondolândia, sendo disponibilizados conforme o perfil assistencial das mesmas. Deste modo, este instrumento tem caráter delineador de condutas profissionais pautadas na melhor evidência, buscando a garantia de acesso aos medicamentos e por fim, almejando o uso seguro e racional dos mesmos.

1.2.4 – Para atualização da REMUME, o profissional deverá preencher o formulário constante no Anexo II, descrevendo as evidências clinicas e/ou econômicas que justifiquem a solicitação (eficácia, efeitos colaterais, contra-indicações, precauções, toxicidade, custo/beneficio, custo médio do tratamento, etc.) Este formulário deverá ser enviado à comissão para atualização da Relação Municipal de Medicamentos Essenciais, que possui autonomia para avaliar e deliberar sobre a inclusão e/ou exclusão de qualquer item.

2.0 Prescrição

2.1 – No âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), as prescrições devem adotar obrigatoriamente a Denominação Comum Brasileira – DCB (ou seja, o nome genérico da substancia ativa), instituída pela portaria n° 1.179, de 17 de Junho de 1996 da ANVISA – ou, na sua falta, a Denominação Comum Internacional (DCI), conforme determina o art. 23° da Lei Federal n° 9.787/1999.

2.2 – A prescrição deverá ser emitida em duas vias, em português compreensível e por extenso, em letra legível, observada a nomenclatura e o sistema de pesos/medidas oficiais, em consonância com o art. 35 da lei n° 5.991/73, alem de conter:

I-Nome do paciente

II - Número do Cartão SUS

III- Nome do Medicamento e Concentração

IV – posologia e quantidade a ser dispensada

V- Nome do profissional prescritor, com o respectivo carimbo contendo o número do registro no conselho da classe;

IV- Data e assinatura.

2.3 – A prescriçãonão poderá conter rasuras;

2.4 – Dos Medicamentos Controlados – Portaria SVS/MS n° 344/98

2.4.1 – A prescrição de medicamentos sujeitos a controle especial poderá ser feita por período equivalente à 01 mês (30 dias);

2.4.2 – Cabe ao prescritor definir se o medicamento é de uso contínuo, devendo obrigatoriamente, registrar o termo USO CONTINUO ao lado do nome do medicamento e questão.

2.4.3 – As prescrições de USO CONTINUO têm validade de no máximo 180 dias, conforme avaliação clinica do paciente.

3.0 Dispensação

3.1 - Os medicamentos padronizados pela Secretaria Municipal de Saúde serão fornecidos gratuitamente, aos pacientes residentes no Município de Rondolândia e que tenham passado por consulta na Unidade Básica de Saúde Hueverton Bruno da Silva Rabelo.

3.2 - A dispensação de medicamentos na Unidade dispensadora ocorrerá somente mediante apresentação do receituário, prescrito de acordo com o disposto no item 2.2

3.3 - É vedado o atendimento de receituários com rasuras.

3.4 - O dispensador deve registrar no receituário a quantidade do medicamento que foi dispensado, a data do atendimento e seu nome legível.

3.5 – A primeira via do receituário deve ser devolvida ao usuário e a segunda via deve ficar retida na farmácia onde será arquivada por um período de 5 (cinco) anos para fins administrativos.

3.6 – Será fornecida a quantidade de medicamentos de uso continuo para um período máximo de 30 (trinta) dias de tratamento.

3.6.1 – Para o fornecimento de medicamentos de uso continuo, o usuário deverá utilizar a 1° via do receituário para retirar o(s) medicamento(s) mensalmente, durante o prazo estabelecido pelo prescritor, desde que não exceda 180 dias, onde será registrada a entrega e solicitado ao paciente um novo receituário para os próximos meses.

3.6.2 – Quando a prescrição for superior a 30 dias, o paciente deverá retornar à Farmácia da Unidade de Saúde, para receber nova quantidade de medicamentos, com o mesmo receituário, sem necessidade de passar por nova consulta. Nesses Casos, os pacientes devem retornar no mês seguinte com a prescrição original, acompanhada de uma cópia, para receber o que ainda falta para o fim do tratamento, ou quantidade para mais de 30 dias.

3.6.3 – Os pacientes deverão trazer junto com a receita original uma cópia da mesma, para retirada dos medicamentos de uso contínuo.

3.7 – Os medicamentos Utilizados para realizar curativos, os injetáveis e aqueles utilizados para inalação serão administrados na própria unidade de saúde e não será fornecido aos pacientes. Nesse caso excetuam-se as insulinas.

3.7.1 – Nos casos em que houver supervisão da equipe com relação a atendimento domiciliar e em situações especiais, os medicamentos para inalação, curativos e injetáveis poderão ser fornecidos para uso na residência.

3.8 – No caso de medicamentos prescritos “se necessário”, “se dor”, “se febre”, como por exemplo, paracetamol gotas e Ibuprofeno 300 mg, em que não há especificado na prescrição o tempo de tratamento, serão fornecidos respectivamente 01 (um) frasco e/ou 10 comprimidos. Prescrições de antiflamatórios, analgésicos e antitérmicos com quantitativo acima de 20 comprimidos ou 1 frasco será necessária justificativa médica.

3.9 – Os anticoncepcionais serão dispensados na UBS e terão validade de 06 (seis) meses.

3.9.1 – As pacientes deverão trazer junto com a receita original uma cópia da mesma para retirada do medicamento anticoncepcional.

3.10 – A validade dos receituários dos demais medicamentos serão de 10 dias a partir da data de emissão.

3.11 – Da dispensação dos medicamentos controlados:

3.11.1 A quantidade dispensada dos medicamentos controlados de uso continuo será de 60 dias de tratamento.

4.0 – Das Disposições Finais

4.1– Fica vetada a dispensação/ fornecimento de medicamentos para menores de 16 anos desacompanhados.

4.2 – A Unidade de Saúde, na figura de seu coordenador, é responsável pelo cumprimento das Normatizações disposta nesta Portaria.

4.3 – A responsabilidade pelo fornecimento de receituário em duas vias ao usuário é da instituição que está prestando o atendimento.

4.4 – Fica padronizado que quando houver a prescrição de 01 caixa, deve-se dispensar 30 comprimidos /cápsulas.

4.5 – Ficam proibidos a dispensação do(s) medicamento(s) cujo receituário não obedeça(m) os critérios citados nesta portaria.

4.6 – Caberá ao farmacêutico responsável pela UBS, decidir sobre os casos que não se incluam nesta Regulamentação.

RELAÇÃO NOMINAL DOS MEDICAMENTOS

ITEM	CÓDIGO CATMAT	DCB	FORMAFARMACEUTICA/ CONCENTRAÇÃO/APRESENTAÇÃO	RESTRIÇÃO
	307058-1	DIAZEPAM	**DOSAGEM 5 MG/ML, SOLUCAO INJETAVEL**	HOSPITALAR RECEITA C

	255866-1	FENITOINA	**DOSAGEM DE 25MG/ML INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO EM CAIXA COM 50 AMPOLAS DE 5ML,**	HOSPITALAR RECEITA C
	339783-1	HIDRÓXIDO DE ALUMINIO	ASSOCIADO COM HIDROXIDO DEMAGNÉSIO E OXETACAINA, DOSAGEM 60 MG/ML+20 MG/ML SUSPENSÃO ORAL FRASCO 100 ML	
	152534-4	RANITIDINA	**CONCENTRACAO/DOSAGEM DE 50MG/2ML INJETAVEL**	HOSPITALAR
	12184-3	ACARBOSE	COMPRIMIDO 50 MG	
	154743-7	ACEBROFILINA	XAROPE INFANTIL 25 MG/5ML FRASCO 120 ML	
	154744-5	ACEBROFILINA	XAROPE ADULTO 50MG/5ML FRASCO 120ML	
	306513-8	ACICLOVIR	COMPRIMIDO 200 MG	
	306523-5	ACIDO ACETIL SALICÍLICO	COMPRIMIDO 100 MG	
	308054-4	ÁCIDO ASCÓRBICO	100 MG/ML SOLUÇÃO INJETAVEL	HOSPITALAR
	313794-5	ÁCIDO ASCÓRBICO	COMPRIMIDO 500 MG	
	306534-0	ÁCIDO FÓLICO	COMPRIMIDO 5 MG	
	293945-2	ÁCIDO VALPRÓICO	COMPRIMIDO 250 MG	RECEITA C
	340899-0	ÁCIDO VALPRÓICO	SUSPENSÃO ORAL 50 MG/ML FRASCO 100 ML	RECEITA C
	309744-7	**ADRENALINA**	**DOSAGEM 1MG INJETAVEL**	HOSPITALAR
	172787-7	ALBENDAZOL	COMPRIMIDO MASTIGAVEL 400 MG	
	62133-9	ALBENDAZOL	SUSPENSÃO ORAL 40 MG/ML FRASCO 10 ML	
	10612-7	ALOPURINOL	COMPRIMIDO 100 MG	
	41735-1	ALPRAZOLAM	COMPRIMIDO 1MG	RECEITA C
	45489-3	ALPRAZOLAM	COMPRIMIDO 0,5MG	RECEITA C
	04118-2	AMBROXOL	CLORIDRATO, CONCENTRAÇÃO 3MG/ML XAROPE INFANTIL	
	309750-1	AMINOFILINA	COMPRIMIDO 100 MG	
	192036-7	AMIODARONA	50 MG/ML SOLUÇÃO INJETAVEL	HOSPITALAR
	10746-8	AMITRIPTILINA	CLORIDRATO,25 MG COMPRIMIDO	RECEITA C
	46288-8	AMOXICILINA	COMPRIMIDO 500 MG	
	46290-0	AMOXICILINA	PÓ SUSPENSÃO ORAL 250MG/5 ML FRASCO 60 ML	
	309761-7	AMOXICILINA+CLAVULANATO DE POTÁSSIO	SUSPENSÃO ORAL 50MG/ML+12,5MG/ML FRASCO DE 100 ML	
	235156-0	AMOXICILINA+CLAVULANATO DE POTÁSSIO	COMPRIMIDO 500MG +125 MG	
	306741-6	AMPICILINA	CAPSULA OU COMPRIMIDO 500MG	
	306747-5	ANLODIPINO	BESILATO/COMPRIMIDO 5 MG	
	101838-8	ATENOLOL	COMPRIMIDO 25 MG	
	306815-3	AZITROMICINA	COMPRIMIDO 500 MG	
	324075-4	AZITROMICINA	PO PARA SUSPENSÃO ORAL, 600MG FRASCO/AMPOLA	
	164968-0	BENZILPENCILINA BENZATINA	PÓ SUSPENSÃO INJETAVEL 1.200.000 UI FRASCO	HOSPITALAR
	09924-5	BENZILPENCILINA BENZATINA	PÓ SUSPENSÃO INJETAVEL 600.000 UI FRASCO	HOSPITALAR
	10789-1	**BICARBONATO DE SODIO**	CONCENTRACAO/DOSAGEM DE 8,4%, FORMA FARMACEUTICA INJETAVEL, AMPOLA 10 ML	HOSPITALAR
	10793-0	BIPERIDENO	CLORIDRATO–COMPRIMIDO 2 MG	RECEITA C
	19151-5	BROMAZEPAM	COMPRIMIDO 3MG	RECEITA C
	120591-9	BUPROPIONA CLORIDRATO	DOSAGEM 150MG, COMPRIMIDO	
	306861-7	CAPTOPRIL	COMPRIMIDO 25 MG	
	310882-1	CAPTOPRIL	COMPRIMIDO 50 MG	
	306863-3	CARBAMAZEPINA	COMPRIMIDO 200 MG	RECEITA C
	195784-8	CARBAMAZEPINA	SUSPENSÃO ORAL 20MG/ML(2%) FRASCO 100 ML	RECEITA C
	10817-0	CARBONATO DE LITIO	COMPRIMIDO 300 MG	RECEITA C
	115867-8	CARVEDILOL	COMPRIMIDO 3, 125 MG	
	46207-1	CEFALEXINA	COMPRIMIDO 500 MG	
	264615-3	CEFALEXINA	SUSPENSÃO ORAL 250MG/5 ML FRASCO 60 ML	
	192169-1	CEFALOTINA SÓDICA	1,0 G SOLUÇÃO INJETAVEL	HOSPITALAR
	281708-0	CEFTRIAXONA	SÓDICA, DOSAGEM 1G ENDOVENOSO/AMPOLA 250MG	HOSPITALAR
	314057-1	CETOCONAZOL	COMPRIMIDO 200 MG	
	187244-3	CETOCONAZOL	CREME TÓPICO BIS 20MG G30G	
	310660-8	CIMETIDINA	CONCENTRAÇÃO 150 SOLUÇÃO INJETAVEL AMPOLA 2 ML	HOSPITALAR
	314100-4	CIMETIDINA	COMPRIMIDO 200MG	
	310711-6	CINARIZINA	COMPRIMIDO 75 MG	
	308276-8	CIPROFLOXACINO	CLORIDRATO/COMPRIMIDO 500MG	
	23251-3	CLOMIPRAMINA	CLORIDRATO/COMPRIMIDO REVESTIDO DRAGEA 10 MG	
	314101-2	CLONAZEPAM	FRASCO 2,5MG/ML 20ML	RECEITA B
	18347-4	CLONAZEPAM	COMPRIMIDO 0,5 MG	RECEITA B
	306988-5	CLONAZEPAM	COMPRIMIDO 2 MG	RECEITA B
	0002234	CLORETO DE POTÁSSIO	CONCENTRAÇÃO À 19,1% INJETAVEL AMPOLA 10ML	HOSPITALAR
	289348-7	CLORETO DE SÓDIO	SOLUÇÃO NASAL 9MG/ML (0,9%) FRASCO 30 ML	
	310810-4	CLORETO DE SÓDIO	CONCENTRAÇÃO A 10% SOLUÇÃO INJETAVEL AMPOLA 10 ML	HOSPITALAR
	10894-4	CLORPROMAZINA	CLORIDRATO/COMPRIMIDO 25 MG	
	320111-2	CLOTRIMAZOL	CREME VAGINAL BISNAGA 20MG/G	
	288319-8	COLAGENASE	POMADA, CONCENTRAÇÃO 0,6 UI/G BISNAGA 30 G	
	112667-7	COLIRIO ANÉSTESICO	COLIRIO ANESTESICO CONTA-GOTAS 10 ML	
	0000941	**COMPLEXO B MULTIVITAMINICO**	**SOLUCAO INJETAVEL, ADULTO, AMPOLA B COM 2ML,**	HOSPITALAR
	307043-3	DEXAMETASONA	COMPRIMIDO SULCADO 4 MG	
	154800-0	DEXAMETASONA	DOSAGEM 2%, CREME BISNAGA COM 10G, VIA TÓPICA	
	314117-9	DEXAMETASONA	ELIXIR DOSAGEM 0,1MG/ML FRASCO VIA ORAL	

	194957-8	DEXCLORFENIRAMINA	MALEATO XAROPE 2MG/5ML FRASCO 100 ML	
	314123-3	DIAZEPAN	COMPRIMIDO 5 MG	RECEITA C
	257563-9	DIAZEPAN	**DOSAGEM 5MG/2ML INJETÁVEL AMPOLA COM 2 ML**	HOSPITALAR RECEITA C
	236774-2	DICLOFENACO	POTASSICO COMPRIMIDO 50 MG	
	10341-1	DICLOFENACO	SAL SÓDICO COMPRIMIDO 50 MG	
	41153-1	**DICLOFENACO SODICO**	**CONCENTRACAO/DOSAGEM 75MG/ML, INJETAVEL**	HOSPITALAR
	319609-7	DIFENIDRAMINA	50 MG/ML SOLUÇÃO INJETAVEL	HOSPITALAR
	149377-9	DIGOXINA	COMPRIMIDO 0,25 MG	
	305442-0	DIPIRONA SÓDICA	SOLUÇÃO ORAL 500MG/ML FR10ML	
	314135-7	DIPIRONA SÓDICA	DOSSAGEM 300 SUPOSITÓRIO INFANTIL	
	189717-9	DIPIRONA SÓDICA	500 MG/ML SOLUÇÃO INJETAVEL	HOSPITALAR
	307120-0	DIPIRONA SÓDICA	COMPRIMIDO 500 MG	
	316044-0	DOXICICLINA	100 MG –COMPRIMIDO CAPSULA	
	16077-6	ENALAPRIL	MALEATO COMPRIMIDO 20 MG	
	12916-0	ENALAPRIL	MALEATO COMPRIMIDO 10 MG	
	77668-8	ESCOPOLAMINA BULTI-BROMETO	SOLUÇÃO ORAL 10MG/ML FRASCO 10 ML	
	310898-8	ESCOPOLAMINA BULTI-BROMETO	COMPRIMIDO 10 MG	
	147651-3	ESCOPOLAMINA BULTI-BROMETO	DOSAGEM 20, INJETAVEL AMPOLA 0,1 ML	HOSPITALAR
	149379-5	ESPIRONOLACTONA	COMPRIMIDO 25 MG	
	11048-5	ESTROGÊNIOS CONJUGA-DO	CREME VAGINAL 0,625MG/G BISNAGA 25 G	
	364491-0	ETINILESTRADIOL	+ LEVONORGESTREL / COMPRIMIDO 0,03MG + 0,15 MG	
	316811-5	FENITOINA SÓDICA	COMPRIMIDO 100 MG	RECEITA C
	222868-8	FENOBARBITAL	COMPRIMIDO 50 MG	RECEITA C
	262386-2	FENOBARBITAL	DOSAGEM 200MG/2ML SOLUÇÃO INJETAVEL	RECEITA C
	10632-1	FITOMENADIONA	DOSAGEM 10 SOLUÇÃO INJETAVEL AMPOLA 1 ML	HOSPITALAR
	316640-6	FLUCONAZOL	CAPSULA 150 MG	
	22309-3	FLUOXETINA	CAPSULA 20 MG	RECEITA C
	149337-0	FUROSEMIDA	COMPRIMIDO 40 MG	
	308825-1	FUROSEMIDA	10 MG/2 ML SOLUÇÃO INJETAVEL	HOSPITALAR
	257148-0	GENTAMICINA	40 MG INJET AMPOLA 1 ML	HOSPITALAR
	288335-0	GLICOSE 25%	AMPOLA 10 ML	HOSPITALAR
	97466-8	GLICOSE 50%	AMPOLA 10 ML	HOSPITALAR
	19817-0	GLIMEPIRIDA	COMPRIMIDO 1 MG	
	318167-7	HALOPERIDOL	COMPRIMIDO 1 MG	RECEITA C
	318168-5	HALOPERIDOL	COMPRIMIDO 5 MG	RECEITA C
	337958-2	HALOPERIDOL	DECANOATO SOLUÇÃO INJETAVEL 50 MG/ML AMPOLA 1 ML	HOSPITALAR RECEITA C
	293365-9	HEPARINA SÓDICA	SOLUÇÃO INJETAVEL SUBCUTANEA 5.000 UI/ 0,25 ML	HOSPITALAR
	316643-0	HIDRALAZINA	COMPRIMIDO 25 MG	
	265712-0	HIDRALAZINA	20 MG/ML SOLUÇÃO INJETAVEL AMPOLA 1 ML	HOSPITALAR
	316657-0	HIDROCLOROTIAZIDA	COMPRIMIDO SULCADO 25 MG	
	308105-2	HIDROCORTISONA	100 MG AMPOLA/FRASCO 20 ML	
	308106-0	HIDROCORTISONA	500 MG AMPOLA/FRASCO 20ML	
	320189-9	IBUPROFENO	COMPRIMIDO 600 MG	
	195768-6	IBUPROFENO	SUSPENSÃO ORAL 50MG/ML FRASCO 30ML	
	93083-0	INSULINA HUMANA NPH	SOLUÇÃO INJETAVEL 100 UI/ML	
	338661-9	INSULINA HUMANA NPH REGULAR	SOLUÇÃO INJETAVEL 100 UI/ML	
	314981-1	IPRATROPIO	BROMETO 0,25 SOLUÇÃO P/ INALAÇÃO FRASCO 10 ML	
	120280-4	ISOSSORBIDA	DINITRATO/ COMPRIMIDO SUBLINGUAL 5 MG	
	153353-3	IVERMECTINA	COMPRIMIDO 6 MG	
	153353-3	LACTULOSE	XAROPE 667 MG/ML FR 120 ML	
	84408-0	LEVODOPA + BENSERAZI-DA	CAPSULA 100 MG + 25 MG	
	48039-8	LEVODOPA + BENSERAZI-DA	COMPRIMIDO 200 MG + 50 MG	
	11164-3	LEVODOPA + CARBIDOPA	COMPRIMIDO 250MG+25MG	
	256183-2	LEVOFLOXACINO	COMPRIMIDO 500 MG	
	318229-0	LEVOMEPROMAZINA	COMPRIMIDO 25 MG	
	288351-1	LIDOCAINA	CLORIDRATO, DOSAGEM 2%, APRESENTAÇÃO GELÉIA	
	81878-0	**LIDOCAINA 2% SEM VASO RE-CONSTRUTOR**	**FRASCO, INJETAVEL 20 ML**	HOSPITALAR
	334427-4	LORATADINA	COMPRIMIDO 10 MG	
	41734-3	LORATADINA	XAROPE 1MG/ML FRASCO 100 ML	
	318352-1	LOSARTANA POTASSICA	COMPRIMIDO 50 MG	
	333493-7	LOSARTANA POTASSICA	COMPRIMIDO 100 MG	
	318356-4	MEBENDAZOL	COMPRIMIDO 100 MG	
	150543-2	MEBENDAZOL	20 MG/ML FRASCO 30 ML SOLUÇÃO ORAL	
	19751-3	MEDROXIPROGESTERONA	ACETATO SUSPENSÃO INJETAVEL 150 MG/ML AMPOLA 1 ML	HOSPITALAR
	18350-4	METFORMINA	CLORIDRATO COMPRIMIDO REVESTIDO 500 MG	
	18351-2	METFORMINA	CLORIDRATO COMPRIMIDO REVESTIDO 850 MG	
	195285-4	METILDOPA	COMPRIMIDO REVESTIDO 250 MG	
	316788-7	METOCLOPRAMIDA	CLORIDRATO/COMPRIMIDO 10 MG	
	316789-5	METOCLOPRAMIDA	CLORIDRATO/ SOLUÇÃO ORAL 4 MG/ML FRASCO 10 ML	

	316790-9	METOCLOPRAMIDA	5MG/ML SOLUÇÃO INJETAVEL	HOSPITALAR
	316647-3	METRONIDAZOL	COMPRIMIDO 250 MG	
	329373-4	METRONIDAZOL	GEL VAGINAL 100 MG/G (10%) BISNAGA 50 G	
	316648-1	METRONIDAZOL	SUSPENSÃO ORAL 40MG/ML FRASCO 100 ML	
	320291-7	MICONAZOL	NITRATO/ CREME VAGINAL 20MG/G (2%) BISNAGA 60 G	
	154403-9	**MIDAZOLAN CLORIDRATO**	**5MG/ML, INJETAVEL, AMPOLA 3ML,**	HOSPITALAR RECEITA C
	337461-0	MIRTAZAPINA	COMPRIMIDO 30 MG	RECEITA C
	33953-9	MORFINA	APRESENTAÇÃO SULFATO, CONCENTRAÇÃO 10MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	HOSPITALAR RECEITA C
	261737-4	NEOMICINA+BACITRACINA	POMADA 5 MG/G +250UI/G	
	0002834	NIFEDIPINO	COMPRIMIDO 20 MG	
	318317-3	NISTATINA	SUSPENSÃO ORAL 100.000 UI/ ML FRASCO 50 ML	
	50407-6	NISTATINA	25.000 UI/G CREME VAGINAL BISNAGA 40 G	
	68128-8	NITROGLICERINA	5MG/ML SOLUÇÃO INJETAVEL	HOSPITALAR
	19205-8	NORETISTERONA	COMPRIMIDO 0,35 MG /BLISTER CALENDARIO COM 35 UNIDADES	
	154411-0	NORFLOXACINO	COMPRIMIDO 400 MG	
	307837-0	**omeprazol**	**CONCENTRACAO/DOSAGEM 40 MG, PO LIOFILIZADO PARA SOLUCAO INJETAVEL**	HOSPITALAR
	15819-4	OMEPRAZOL	COMPRIMIDO 10 MG	
	153356-8	**ONDANSETRONA**	**8 MG, SOLUCAO INJETAVEL, INTRAVENOSO,AMPOLA COM 4 ML**	HOSPITALAR
	319704-2	PARACETAMOL	200 MG/ML SOLUÇÃO ORAL FRASCO 10 ML	
	319706-9	PARACETAMOL	COMPRIMIDO 500 MG	
	337899-3	PERMETRINA	DOSAGEM 10, INDICAÇÃO LOÇÃO	
	0002495	PIPOTIAZINA	PALMITATO 25 MG/ML SOLUÇÃO INJETAVEL	
	287958-1	PREDNISOLONA	ACETATO XAROPE 3MG/ML SOLUÇÃO ORAL FRASCO 100 ML	
	261760-9	PREDNISOLONA	ACETATO 11MG/ML FRASCO 20ML	
	48700-7	PREDNISONA	COMPRIMIDO 5 MG	
	319618-6	PREDNISONA	COMPRIMIDO 20 MG	
	319663-1	PROMETAZINA	CLORIDRATO/COMPRIMIDO 25 MG	
	169595-9	PROMETAZINA	25 MG/ML AMPOLA 2 ML	HOSPITALAR
	197273-1	SAIS PARA REIDRATAÇÃO ORAL	PÓ PARA SOLUÇÃO ORAL 3,5G +1,5G/2,9G +20G SACHÊ 27,9 G	
1	47290-5	**SALBUTAMOL, SULFATO**	**DOSAGEM DE 0,5 MG/ML, INJETAVEL 1ML**	
	105402-3	SECNIDAZOL	30 MG/ML SUSPENSÃO ORAL FRASCO 30 ML	
1	320156-2	SECNIDAZOL	COMPRIMIDO 1.000 MG	
	28429-7	SINVASTATINA	COMPRIMIDO 20 MG	
	154366-0	**SUCCINATO SÓDICO, CLORANFENICOL**	**1.000MG , FRASCO INJETÁVEL**	HOSPITALAR
	71017-2	SULFADIAZINA DE PRATA	1 % INDICAÇÃO CREME / BISNAGA 50G	
	289641-9	SULFATO DE MAGNÉSIO	COMPOSIÇÃO 10% SOLUÇÃO INJETAVEL	HOSPITALAR
	30716-5	**TENOXICAM**	**CONCENTRACAO/DOSAGEM DE 40MG, INJETAVEL**	HOSPITALAR
	48028-2	**TRAMADOL, CLORIDRATO**	**DOSAGEM DE 50 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA INJETAVEL,**	HOSPITALAR RECEITA C
	338771-2	VASTAREL	TRIMETAZIDINA COMPRIMIDO 35 MG	

ANEXO II

FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE ALTERAÇÃO DA REMUME – RELAÇÃO MUNICIPAL DE MEDICAMENTOS ESSENCIAIS

Tipo de proposta:

( ) Inclusão ( ) Exclusão ( ) Alteração

Nome genérico (DCB) e concentração:

_____

_____

Forma Farmacêutica:

( )COMPRIMIDO ( )CÁPSULA ( )DRÁGEA ( )SOLUÇÃ ORAL

( )XAROPE ( )SUPOSITÓRIO ( )AMPOLA ( )FRASCO/AMPOLA

( )CREME ( )POMADA

( ) OUTRA. ESPECIFICAR_____

Indicação Terapêutica principal:_____

_____

Justificativa Terapêutica para a solicitação de inclusão/exclusão:

Evidências clínicas e/ou econômicas que justifiquem a solicitação (eficácia, efeitos colaterais, contra-indicações, precauções, toxicidade, custo/ beneficio, custo médio do tratamento, etc.) Com as referências bibliográficas.

_____

_____

_____ __.

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA LRF 2º QUADRIMESTRE 2017

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E DESENVOLVIMENTO
GESTÃO 2017/2020

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA DA

LRF 2º QUADRIMESTRE 2017

PODER EXECUTIVO

Convoca toda a população em geral para participar da Audiência Pública para demonstrar e analisar o cumprimento das metas Fiscais do Município de Rondolândia -MT, e da outras providencias.

O Prefeito do Município de Rondolândia - MT, Agnaldo Rodrigues de Carvalho, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, especialmente em conformidade com o §4º, do art. 9º da Lei Complementar Nº 101. De 04 de maio de 2000 (LRF) C O N V O C A toda população para a AUDIÊNCIA PUBLICA PARA DEMONSTRAR E AVALIAR O 2º Quadrimestre de 2017, no seguinte local e horário:

LOCAL: Plenário da Câmara Municipal de Rondolândia, centro – Rondolândia –MT.

DATA: 29 de Setembro de 2017.

HORÁRIO: 19:00 horas.

Desta forma ficam convocados todas as pessoas que desejam participar desta Audiência pública, incluindo os vereadores que compõem a Comissão de Finanças e Orçamento do poder legislativo Municipal.

Rondolândia, 28 de Setembro de 2017

Agnaldo Rodrigues de Carvalho

Prefeito Municipal

PROCURADORIA GERAL
LEI MUNICIPAL Nº 322 DE 09 DE JUNHO DE 2014

AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

"Cria o Fundo Municipal de Meio Ambiente e dá outras providências. "

A Prefeita Municipal de Rondolândia - MT, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica do município e da Lei Complementar nº 140/2011,

FAZ SABER que a Câmara municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal de Meio Ambiente – FMA.

Art. 2º O Fundo Municipal de Meio Ambiente – FMA, tem como finalidade captar, gerenciar e aplicar recursos na proteção, conservação e promoção da qualidade ambiental, especialmente a execução de políticas públicas de Gestão Ambiental das atividades de impacto local.

Parágrafo único. Incluem nas finalidades do *caput* as metas da Agenda 21 (Vinte e Um), bem como equipar o órgão municipal de meio Ambiente incumbido da vigilância e promoção da qualidade ambiental e poderão ser incluídas as despesas com manutenção e desenvolvimento desta Secretaria.

Art. 3º Constituem receitas do FMA os recursos provenientes da:

I – dotação orçamentária do município, no mínimo 0,5% (meio por cento) da receita tributária, desde de que não comprometa o orçamento das demais Secretarias com fundos constitucionais, de aplicação obrigatório.

II – arrecadação de multas por danos ao meio ambiente;

III – convênios, contribuições, subvenções e auxílios da União, do Estado, bem como das respectivas autarquias, empresas públicas e sociedade de economia mista e fundações para promoção da qualidade ambiental;

IV – parcelas de compensação financeira estipulada no Artigo 20, parágrafo primeiro da Constituição Federal;

V – rendimento de qualquer natureza proveniente da aplicação do seu patrimônio;

VI – recursos provenientes de ajuda e cooperação internacional e acordos bilaterais entre governos;

VII – arrecadação de taxas de licenciamento ambiental;

VIII – arrecadação de taxas de controle e fiscalização ambiental;

IX – transferência do Fundo Estadual de Meio Ambiente;

X – transferência do Fundo Nacional de Meio Ambiente;

XI – doações de pessoas físicas ou jurídicas;

XII – recursos oriundos de condenações judiciais de empreendimentos sediados no município e/ ou que afete o território municipal, decorrentes de danos ocasionados ao meio ambiente;

XIII – outros recursos que por sua natureza possam ser destinados ao FMA;

XIV – ICMS Ecológico.

Parágrafo único. Os recursos financeiros previstos neste artigo serão depositados em instituições financeiras oficiais em conta correte denominada MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA - Fundo Municipal de Meio Ambiente.

Art. 4º Os recursos que compõe o Fundo poderão ser aplicados em:

I – aquisição de equipamentos, material permanente, material de consumo e de outros instrumentos necessários a execução da política municipal de meio ambiente;

II – contratação de serviços de terceiros para execução de planos, programas e projeto ambientais;

III – projetos e programas de interesse ambiental para o município;

IV – capacitação e treinamento de recursos humanos em questões ambientais;

V – pagamento de despesas relativas a valores e contrapartidas estabelecidas em convênios e contratos com órgãos públicos ou privados cujo objetivo seja de interesse ambiental;

VI – outros de interesse e relevância ambiental.

Art. 5º O FMA será administrado pelo poder executivo municipal segundo diretrizes emanadas do Conselho Municipal de Meio Ambiente.

Art. 6º Fica criado a Unidade 02 - Fundo Municipal de Meio Ambiente, vinculado ao órgão 10 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 7º Fica o poder público municipal autorizado a abrir crédito especial na importância de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) para a Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Parágrafo Único. Para cobertura do Crédito aberto neste parágrafo serão utilizados recursos de acordo com o art. 43, inciso III, da Lei 4.320/64 resultantes de anulação parcial das dotações orçamentárias:

Órgão : 10 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Unidade: 01 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Projeto Atividade: 1.139: Construção de Aterro Sanitário

4.4.90.51.00.00.00.00.000 Obras e Instalações

R$ 5.000,00

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam - se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, aos 09 de Junho de 2014.

BETT SABAH MARINHO DA SILVA

Prefeita Municipal

PROCURADORIA GERAL
ATA DE APROVAÇÃO PRESTAÇÃO CONTA DO QUADRIMESTRE - FETABH 2017

Aos vinte e dois dias de Setembro de ano de dois mil e dezessete, reuniram-se os membros do Conselho do FETHAB Municipal de Rondolândia – MT, para analisarem e aprovarem ou desaprovarem a prestação de contas do FETHAB referente ao segundo quadrimestre desse ano. A secretária de governo Charmene Cavilhas iniciou explicando que o relatório está completo com todas as despesas pagas, fotos dos trabalhos realizados e que caso surja dúvida a prefeitura está disponível para esclarecer. Os membros do Conselho analisaram o relatório recebido e perguntaram ao secretário Municipal de obras Izaías Paulo Policorpo como que se desenvolveu a logística nas linhas, até que horário a equipe trabalhou, com quantos membros o trabalho está sendo sendo desenvolvido e como a prefeitura está se organizando para as melhorias das estradas no período chuvoso, o secretário afirmou que vai iniciar o cascalhamentos das vias em breve, bem com alguns bueiros que necessitam de correção para contribuir para um melhor fluxo dos sitiantes, nas estradas, construção de novas pontes e reforma das já existentes; ainda segundo o secretário para a execução dessas obras além da equipe utilizará os equipamentos PC, três pá Carregadeira, uma retro escavadeira e três caminhões. Após analisarem o relatório os membros aprovaram a prestação de contas do FETHAB do segundo quadrimestre do ano de dois mil e dezessete. Esta ata vai assinada por mim, secretária da Casa dos Conselhos Claudiano de Souza e por todos os membros aqui presente bem como participantes.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 51 A 132 / 2017

Extrato de contrato nº051/2017.

Objeto prestação de serviços de técnica de enfermagem, firmado entre a prefeitura municipal de Rosário Oeste- MT e a Sra. Juliana Guia de Abreu, para os fins que especifica.

02meses

Valor.R$ 3.000.00

Juliana Guia de Abreu

Contratada

João Antonio da Silva Balbino.

Contratante

Rosário Oeste /MT, 01 de fevereiro de 2017.

Extrato de contrato nº052/2017.

Objeto prestação de serviços de agente Administrativo, firmado entre a prefeitura municipal de Rosário Oeste- MT e o Sr. Alexandre Ribeiro de Lucena, para os fins que especifica.

11meses

Valor. R$ 16.250,00

ALEXANDRE Ribeiro de Lucena

Contratado

João Antonio da Silva Balbino.

Contratante

Rosário Oeste /MT, 06 de fevereiro de 2017.

Extrato de contrato nº053/2017.

Objeto prestação de serviços de técnica de enfermagem, firmado entre a prefeitura municipal de Rosário Oeste- MT e o Sra. Rayne Marques Pereira, para os fins que especifica.

02meses

Valor. R$ 2.750,00

Rayne Marques Pereira

Contratada

João Antonio da Silva Balbino.

Contratante

Rosário Oeste /MT, 06 de fevereiro de 2017.

Extrato de contrato nº054/2017.

Objeto prestação de serviços como enfermeira, firmado entre a prefeitura municipal de Rosário Oeste- MT e o Sra. Gislaine Aparecida de Lima, para os fins que especifica.

02meses

Valor. R$ 8.108,23

Gislaine Aparecida de Lima

Contratada

João Antonio da Silva Balbino.

Contratante

Rosário Oeste /MT, 09 de fevereiro de 2017.

Extrato de contrato nº055/2017.

Objeto prestação de serviços de guarda municipal de patrimônio, firmado entre a prefeitura municipal de Rosário Oeste- MT e o Sr. Israel Silva de Aquino, para os fins que especifica.

07meses

Valor. R$7.144,59

Israel Silva de Aquino

Contratado

João Antonio da Silva Balbino.

Contratante

Rosário Oeste /MT, 14 de fevereiro de 2017.

Extrato de contrato nº056/2017.

Objeto prestação de serviços de auxiliar administrativo firmado entre a prefeitura municipal de Rosário Oeste - MT e o Sra. .Zélia Xavier Marques de Figueiredo,para os fins que especifica.

02 meses

Valor R$ 1.533,33

Zélia Xavier Marques de Fiqueiredo

Contratada

João Antonio da Silva Balbino

Contratante

Rosário Oeste/MT 15 de fevereiro de 2017

Extrato de contrato nº057/2017.

Objeto prestação de serviços de monitora de educação firmado entre a prefeitura municipal de Rosário Oeste - MT e a Sra. Izoraide Lemes, para os fins que especifica.

10 meses

Valor R$ 12.780,00

Izoraide Lemes

Contratada

João Antonio da Silva Balbino

Contratante

Rosário Oeste/MT 13 de fevereiro de 2017

Extrato de contrato nº058/2017.

Objeto prestação de serviços de auxiliar de serviço Gerais firmado entre a prefeitura municipal de Rosário Oeste - MT e o Sra. Gabriela Ingrid Figueiredo dos Anjos, para os fins que especifica.

10 meses

Valor R$ 9.558.00

Gabriela Ingrid Figueiredo dos Anjos

Contratada

João Antonio da Silva Balbino

Contratante

Rosário Oeste/MT 13 de fevereiro de 2017

Extrato de contrato nº059/2017.

Objeto prestação de serviços de monitora de educação firmado entre a prefeitura municipal de Rosário Oeste - MT e o Sra. Heloana Maria Talarico Jacob, para os fins que especifica.

10 meses

Valor R$ 9.585,00

Heloana Maria Talarico Jacob

Contratada

João Antonio da Silva Balbino

Contratante

Rosário Oeste/MT 13 de fevereiro de 2017

Extrato de contrato nº60/2017.

Objeto prestação de serviços de monitora de educação firmado entre a prefeitura municipal de Rosário Oeste - MT e o Sra. Julinete Manoela de Almeida, para os fins que especifica.

10 meses

Valor R$9.585,00

Julinete Manoela de Almeida

Contratada

João Antonio da Silva Balbino

Contratante

Rosário Oeste/MT 13 de fevereiro de 2017

Extrato de contrato nº61/2017.

Objeto prestação de serviços de monitora de educação firmado entre a prefeitura municipal de Rosário Oeste - MT e o Sra. Aparecida Pires de Camargo, para os fins que especifica.

10 meses

Valor R$9.585,00

Aparecida Pires de Camargo

Contratada

João Antonio da Silva Balbino

Contratante

Rosário Oeste/MT 13 de fevereiro de 2017

Extrato de contrato nº62/2017.

Objeto prestação de serviços de guarda municipal de patrimônio firmado entre a prefeitura municipal de Rosário Oeste - MT e o Sr. Jano Conceição de Matos, para os fins que especifica.

10 meses

Valor R$11.496,63

Jano conceição de Matos

Contratado

João Antonio da Silva Balbino

Contratante

Rosário Oeste/MT 13 de fevereiro de 2017

Extrato de contrato nº63/2017.

Objeto prestação de serviços de guarda municipal de patrimônio, firmado entre a prefeitura municipal de Rosário Oeste - MT e a SR. Raimundo Luiz Damaceno, para os fins que especifica.

10 meses

Valor R$ 11.496,63

Raimundo Luiz Damaceno

Contratado

João Antonio da Silva Balbino

Contratante

Rosário Oeste/MT 13 de fevereiro de 2017

Extrato de contrato nº64/2017.

Objeto prestação de serviços de monitora de educação firmado entre a prefeitura municipal de Rosário Oeste - MT e o Sra. Neli Oliveira Magalhães, para os fins que especifica.

10 meses

Valor R$9.585,00

Neli Oliveira Magalhães

Contratada

João Antonio da Silva Balbino

Contratante

Rosário Oeste/MT 13 de fevereiro de 2017

Extrato de contrato nº65/2017.

Objeto prestação de serviços professor firmado entre a prefeitura municipal de Rosário Oeste - MT e o SRª. Erenil Maria da Silva, para os fins que especifica.

10 meses

Valor R$ 12.780,00

Erenil Maria da Silva

Contratada

João Antonio da Silva Balbino

Contratante

Rosário Oeste/MT 13 de fevereiro de 2017

Extrato de contrato nº66/2017.

Objeto prestação de serviços de monitora de educação firmado entre a prefeitura municipal de Rosário Oeste - MT e o Sra. Eides Maria de Almeida Tsutsui, para os fins que especifica.

10 meses

Valor R$ 12.778,00

Eides Maria de Almeida Tsutsui

Contratada

João Antonio da Silva Balbino

Contratante

Rosário Oeste/MT 13 de fevereiro de 2017

Extrato de contrato nº67/2017.

Objeto prestação de serviços de monitora de educação firmado entre a prefeitura municipal de Rosário Oeste - MT e o Sra. Erenil Muniz da Silva, para os fins que especifica.

10 meses

Valor R$12.780,00

Erenil Muniz da Silva

Contratada

João Antonio da Silva Balbino

Contratante

Rosário Oeste/MT 13 de fevereiro de 2017

Extrato de contrato nº68/2017.

Objeto prestação de serviços de monitora de educação firmado entre a prefeitura municipal de Rosário Oeste - MT e o Sra. Joziane Ana de Santana Matos, para os fins que especifica.

10 meses

Valor R$ 9.585,00

Joziane Ana de Santana Matos

Contratada

João Antonio da Silva Balbino

Contratante

Rosário Oeste/MT 13 de fevereiro de 2017

Extrato de contrato nº69/2017.

Objeto prestação de serviços de monitora de educação firmado entre a prefeitura municipal de Rosário Oeste - MT e a Sra. Juliana Cosme Nunes Domingos para os fins que especifica.

10 meses

Valor R$ 9.585,00

Juliana Cosme Nunes Domingos

Contratada

João Antonio da Silva Balbino

Contratante

Rosário Oeste/MT 13 de fevereiro de 2017

Extrato de contrato nº70/2017.

Objeto prestação de serviços de monitora de educação firmado entre a prefeitura municipal de Rosário Oeste - MT e a Sra. Aline Aparecida dos Santos para os fins que especifica.

10 meses

Valor R$12.780,00

Aline Aparecida dos Santos

Contratada

João Antonio da Silva Balbino

Contratante

Rosário Oeste/MT 13 de fevereiro de 2017

Extrato de contrato nº71/2017.

Objeto prestação de serviços de monitora de educação firmado entre a prefeitura municipal de Rosário Oeste - MT e a Sra. Juliana Aparecida da Silva para os fins que especifica.

10 meses

Valor R$ 9.585,00

Juliana Aparecida da Silva

Contratada

João Antonio da Silva Balbino

Contratante

Rosário Oeste/MT 13 de fevereiro de 2017

Extrato de contrato nº72/2017.

Objeto prestação de serviços professor firmado entre a prefeitura municipal de Rosário Oeste - MT e o Sra. Denilce Aparecida dos Santos, para os fins que especifica.

10 meses

Valor R$12.780,00

Denilce Aparecida dos Santos

Contratada

João Antonio da Silva Balbino

Contratante

Rosário Oeste/MT 13 de fevereiro de 2017

Extrato de contrato nº73/2017.

Objeto prestação de serviços de monitora de educação firmado entre a prefeitura municipal de Rosário Oeste - MT e a Sra. Suelen Aparecida do Amaral, para os fins que especifica.

10 meses

Valor R$9.585,00

Suelen Aparecida do Amaral

Contratada

João Antonio da Silva Balbino

Contratante

Rosário Oeste/MT 13 de fevereiro de 2017

Extrato de contrato nº74/2017.

Objeto prestação de serviços de auxiliar de serviço gerais firmado entre a prefeitura municipal de Rosário Oeste - MT e a Sra. Ednamar Aparecida do Amaral, para os fins que especifica.

01meses

Valor R$ 1.247,41

Ednamar Aparecida do Amaral

Contratada

João Antonio da Silva Balbino

Contratante

Rosário Oeste/MT 13 de fevereiro de 2017

Extrato de contrato nº75/2017.

Objeto prestação de serviços de professor firmado entre a prefeitura municipal de Rosário Oeste - MT e a Sra. Meyre Assunção de Almeida Pereira l, para os fins que especifica.

10meses

Valor R$12.780,00

Meyre Assunção de Almeida Pereira

Contratada

João Antonio da Silva Balbino

Contratante

Rosário Oeste/MT 13 de fevereiro de 2017

Extrato de contrato nº76/2017.

Objeto prestação de serviços de auxiliar de serviço gerais firmado entre a prefeitura municipal de Rosário Oeste - MT e a Sra. Ivanete Aparecida da Silva Almeida, para os fins que especifica.

10meses

Valor R$ 9.558.00

Ivanete Aparecida da Silva Almeida

Contratada

João Antonio da Silva Balbino

Contratante

Rosário Oeste/MT 13 de fevereiro de 2017

Extrato de contrato nº77/2017.

Objeto prestação de serviços de auxiliar de serviço gerais firmado entre a prefeitura municipal de Rosário Oeste - MT e a Sra. Laís Laura da Silva Ferreira, para os fins que especifica.

10 meses

Valor. R$ 9.585,00

Laís Laura da Silva Ferreira

Contratada

João Antonio da Silva Balbino

Contratante

Rosário Oeste/MT 13 de fevereiro de 2017

Extrato de contrato nº78/2017.

Objeto prestação de serviços de monitora de educação firmado entre a prefeitura municipal de Rosário Oeste - MT e a Sra. Arethusa das Dores Oliveira Silva, para os fins que especifica.

10 meses

Valor R$12. 780,00

Arethusa das Dores Oliveira Slva

Contratada

João Antonio da Silva Balbino

Contratante

Rosário Oeste/MT 13 de fevereiro de 2017

Extrato de contrato nº79/2017.

Objeto prestação de serviços professor firmado entre a prefeitura municipal de Rosário Oeste - MT e a Sra. Elair de Assunção Aguiar Malheiros, para os fins que especifica.

10 meses

Valor R$12.780,00

Elair de Assunção Aguiar Malheiros

Contratada

João Antonio da Silva Balbino

Contratante

Rosário Oeste/MT 13 de fevereiro de 2017

Extrato de contrato nº80/2017.

Objeto prestação de serviços de monitora de educação firmado entre a prefeitura municipal de Rosário Oeste - MT e a Sra. Duartina Corsino Lemes, para os fins que especifica.

10 meses

Valor R$12.780,00

Duartina Corsino Lemes

Contratada

João Antonio da Silva Balbino

Contratante

Rosário Oeste/MT 13 de fevereiro de 2017

Extrato de contrato nº81/2017.

Objeto prestação de serviços de monitora de educação firmado entre a prefeitura municipal de Rosário Oeste - MT e a Sra. Ana Paula da Silva, para os fins que especifica.

10 meses

Valor R$ 12.780,00

Ana Paula da Silva

Contratada

João Antonio da Silva Balbino

Contratante

Rosário Oeste/MT 13 de fevereiro de 2017

Extrato de contrato nº82/2017.

Objeto prestação de serviços professor firmado entre a prefeitura municipal de Rosário Oeste - MT e a Sra. Sandra de Cássia dos Santos, para os fins que especifica.

10 meses

Valor R$ 12.780,00

Sandra de Cássia dos Santos

Contratada

João Antonio da Silva Balbino

Contratante

Rosário Oeste/MT 13 de fevereiro de 2017

Extrato de contrato nº83/2017.

Objeto prestação de serviços professor firmado entre a prefeitura municipal de Rosário Oeste - MT e a Sra. Elina Maria Barboza, para os fins que especifica.

10 meses

Valor R$ 12.780,00

Elina Maria Barboza

Contratada

João Antonio da Silva Balbino

Contratante

Rosário Oeste/MT 13 de fevereiro de 2017

Extrato de contrato nº84/2017.

Objeto prestação de serviços de auxiliar de serviço gerais firmado entre a prefeitura municipal de Rosário Oeste - MT e a Sra. Zilda Martinha de Arruda, para os fins que especifica.

10 meses

Valor R$9.558,00

Zilda Martinha de Arruda

Contratada

João Antonio da Silva Balbino

Contratante

Rosário Oeste/MT 13 de fevereiro de 2017

Extrato de contrato nº85/2017.

Objeto prestação de serviços de monitora de educação firmado entre a prefeitura municipal de Rosário Oeste - MT e a Sra. Kelly da Conceição Ferreira Talarico, para os fins que especifica.

10 meses

Valor R$ 9.585,00

Kelly da Conceição Ferreira Talarico

Contratada

João Antonio da Silva Balbino

Contratante

Rosário Oeste/MT 13 de fevereiro de 2017

Extrato de contrato nº86/2017.

Objeto prestação de serviços professor firmado entre a prefeitura municipal de Rosário Oeste - MT e a Sra. Rosidelma Ferreira da Costa, para os fins que especifica.

10 meses

Valor R$12.780,00

Rosidelma Ferreira da Costa

Contratada

João Antonio da Silva Balbino

Contratante

Rosário Oeste/MT 13 de fevereiro de 2017

Extrato de contrato nº87/2017.

Objeto prestação de serviços professor firmado entre a prefeitura municipal de Rosário Oeste - MT e a Sra. Milla Gomes de Figueiredo, para os fins que especifica.

10 meses

Valor R$12.780,00

. Milla Gomes de Figueiredo

Contratada

João Antonio da Silva Balbino

Contratante

Rosário Oeste/MT 13 de fevereiro de 2017

Extrato de contrato nº88/2017.

Objeto prestação de serviços de monitora de educação firmado entre a prefeitura municipal de Rosário Oeste - MT e a Sra. Waldirene Maria Arruda dos Reis, para os fins que especifica.

10 meses

Valor R$12.780,00

. Waldirene Maria Arruda dos Reis

Contratada

João Antonio da Silva Balbino

Contratante

Rosário Oeste/MT 13 de fevereiro de 2017

Extrato de contrato nº89/2017.

Objeto prestação de serviços professor firmado entre a prefeitura municipal de Rosário Oeste - MT e a Sra. Thalyta Sthphani Almeida Ribeiro, para os fins que especifica.

10 meses

Valor R$12.780,00

Thalyta Sthphani Almeida Ribeiro

Contratada

João Antonio da Silva Balbino

Contratante

Rosário Oeste/MT 13 de fevereiro de 2017

Extrato de contrato nº90/2017.

Objeto prestação de serviços de monitora de educação firmado entre a prefeitura municipal de Rosário Oeste - MT e a Sra Ivanil Aparecida da Silva, para os fins que especifica.

10 meses

Valor R$12.780,00

Ivanil Aparecida da Silva

Contratada

João Antonio da Silva Balbino

Contratante

Rosário Oeste/MT 13 de fevereiro de 2017

Extrato de contrato nº91/2017.

Objeto prestação de serviços de guarda municipal de patrimônio firmado entre a prefeitura municipal de Rosário Oeste - MT e o Sr.Horlando Silva Pereira, para os fins que especifica.

10 meses

Valor R$10.880,00

Horlando Silva Pereira

Contratado

João Antonio da Silva Balbino

Contratante

Rosário Oeste/MT 13 de fevereiro de 2017

Extrato de contrato nº92/2017.

Objeto prestação de serviços de monitora de educação firmado entre a prefeitura municipal de Rosário Oeste - MT e a Sra. Jacqueline Lima de Melo, para os fins que especifica.

10 meses

Valor R$9.585,00

Jacqueline Lima de Melo

Contratada

João Antonio da Silva Balbino

Contratante

Rosário Oeste/MT 13 de fevereiro de 2017

Extrato de contrato nº93/2017.

Objeto prestação de serviços de guarda municipal de patrimônio firmado entre a prefeitura municipal de Rosário Oeste - MT e o Sr. João Miguel Oliveira Guassu, para os fins que especifica.

10 meses

Valor R$10.880,00

João Miguel Oliveira Guassu

Contratado

João Antonio da Silva Balbino

Contratante

Rosário Oeste/MT 13 de fevereiro de 2017

Extrato de contrato nº95/2017.

Objeto prestação de serviços de guarda municipal de patrimônio firmado entre a prefeitura municipal de Rosário Oeste - MT e a Sra. Queli da Costa Rodrigues para os fins que especifica.

10 meses

Valor R$10.880,10

Queli da Costa Rodrigues

Contratado

João Antonio da Silva Balbino

Contratante

Rosário Oeste/MT 13 de fevereiro de 2017

Extrato de contrato nº96/2017.

Objeto prestação de serviços professor firmado entre a prefeitura municipal de Rosário Oeste - MT e a Sra. Ednalva Nunes Pereira Muller, para os fins que especifica.

10 meses

Valor R$12.780,00

Ednalva Nunes Pereira Muller

Contratada

João Antonio da Silva Balbino

Contratante

Rosário Oeste/MT 13 de fevereiro de 2017

Extrato de contrato nº97/2017.

Objeto prestação de serviços de monitora de educação firmado entre a prefeitura municipal de Rosário Oeste - MT e a Sra. Girlene Cristina dos Santos, para os fins que especifica.

10 meses

Valor R$ 12.226,20

Girlene Cristina dos Santos

Contratada

João Antonio da Silva Balbino

Contratante

Rosário Oeste/MT 13 de fevereiro de 2017

Extrato de contrato nº98/2017.

Objeto prestação de serviços de monitora de educação firmado entre a prefeitura municipal de Rosário Oeste - MT e a Sra. Geralda Mercedes do Couto, para os fins que especifica.

10 meses

Valor R$9.585,00

Geralda Mercedes do Couto

Contratada

João Antonio da Silva Balbino

Contratante

Rosário Oeste/MT 13 de fevereiro de 2017

Extrato de contrato nº99/2017.

Objeto prestação de serviços de monitora de educação firmado entre a prefeitura municipal de Rosário Oeste - MT e a Sra. Elieide Irene de Lima, para os fins que especifica.

10 meses

Valor R$ 9.585,00

Elieide Irene de Lima

Contratada

João Antonio da Silva Balbino

Contratante

Rosário Oeste/MT 07 de março de 2017

Extrato de contrato nº100/2017.

Objeto prestação de serviços de guarda municipal de patrimônio firmado entre a prefeitura municipal de Rosário Oeste - MT e o Sr. Glayson Bento de Oliveira, para os fins que especifica.

01 mês

Valor R$ 841,38

Glayson Bento de Oliveira

Contratado

João Antonio da Silva Balbino

Contratante

Rosário Oeste/MT 22 de fevereiro de 2017

Extrato de contrato nº101/2017.

Objeto prestação de serviços de guarda municipal de patrimônio firmado entre a prefeitura municipal de Rosário Oeste - MT e o Sr. Joilson Santos de Oliveira, para os fins que especifica.

10 meses

Valor R$10.880,10

Joilson Santos de Oliveira

Contratado

João Antonio da Silva Balbino

Contratante

Rosário Oeste/MT 13 de fevereiro de 2017

Extrato de contrato nº102/2017.

Objeto prestação de serviços professor firmado entre a prefeitura municipal de Rosário Oeste - MT e a Sra. Valquiria Patrícia de França de Andrade, para os fins que especifica.

10 meses

Valor R$12.780,00

Valquiria Patrícia de França de Andrade

Contratada

João Antonio da Silva Balbino

Contratante

Rosário Oeste/MT 13 de fevereiro de 2017

Extrato de contrato nº103/2017.

Objeto prestação de serviços de monitora de educação firmado entre a prefeitura municipal de Rosário Oeste - MT e a Sra. Simone Maria Souza, para os fins que especifica.

10 meses

Valor R$ 9.585,00

Simone Maria Souza

Contratada

João Antonio da Silva Balbino

Contratante

Rosário Oeste/MT 13 de fevereiro de 2017

Extrato de contrato nº104/2017.

Objeto prestação de serviços professor firmado entre a prefeitura municipal de Rosário Oeste - MT e a Sra. Ana Claudia de Santana, para os fins que especifica.

10 meses

Valor R$12.780,00

Ana Claudia de Santana

Contratada

João Antonio da Silva Balbino

Contratante

Rosário Oeste/MT 13 de fevereiro de 2017

Extrato de contrato nº105/2017.

Objeto prestação de serviços professor firmado entre a prefeitura municipal de Rosário Oeste - MT e a Sra. Malba Tahana de Moraes Gomes, para os fins que especifica.

10 meses

Valor R$ 12.780,00

Malba Tahana de Moraes Gomes

Contratada

João Antonio da Silva Balbino

Contratante

Rosário Oeste/MT 13 de fevereiro de 2017

Extrato de contrato nº106/2017.

Objeto prestação de serviços de guarda municipal de patrimônio firmado entre a prefeitura municipal de Rosário Oeste - MT e o Sr. Diego Jose Cardoso de Oliveira, para os fins que especifica.

10 meses

ValorR$ 10.880,10

Diego Jose Cardoso de Oliveira

Contratado

João Antonio da Silva Balbino

Contratante

Rosário Oeste/MT 13 de fevereiro de 2017

Extrato de contrato nº107/2017.

Objeto prestação de serviços de guarda municipal de patrimônio firmado entre a prefeitura municipal de Rosário Oeste - MT e o Sr. Delio Jose de Lima, para os fins que especifica.

10 meses

Valor R$10.880,10

Delio Jose de Lima

Contratado

João Antonio da Silva Balbino

Contratante

Rosário Oeste/MT 13 de fevereiro de 2017

Extrato de contrato nº108/2017.

Objeto prestação de serviços de Merendeira, firmado entre a prefeitura municipal de Rosário Oeste - MT e a Sra. Benedita Gomes da Cruz, para os fins que especifica.

01meses

Valor R$ 351,45

Benedita Gomes da Cruz

Contratada

João Antonio da Silva Balbino

Contratante

Rosário Oeste/MT 03 de março de 2017

Extrato de contrato nº109/2017.

Objeto prestação de serviços de auxiliar de serviços gerais, firmado entre a prefeitura municipal de Rosário Oeste - MT e a Sra. Romana Gambatta, para os fins que especifica.

10 meses

Valor R$9.558,00

Romana Gambatta

Contratada

João Antonio da Silva Balbino

Contratante

Rosário Oeste/MT 07 de março de 2017

Extrato de contrato nº110/2017.

Objeto prestação de serviços de Merendeira, firmado entre a prefeitura municipal de Rosário Oeste - MT e a Sra. Neidine Maria de Lima, para os fins que especifica.

10 meses

Valor R$ 9.558,00

Neidine Maria de Lima

Contratada

João Antonio da Silva Balbino

Contratante

Rosário Oeste/MT 06 de março de 2017

Extrato de contrato nº111/2017.

Objeto prestação de serviços de monitora de educação firmado entre a prefeitura municipal de Rosário Oeste - MT e a Sra. Marinete Conceição Souza Santos, para os fins que especifica.

10 meses

Valor R$9.585,00

Marinete Conceição Souza Santos

Contratada

João Antonio da Silva Balbino

Contratante

Rosário Oeste/MT 13 de fevereiro de 2017

Extrato de contrato nº112/2017.

Objeto prestação de serviços de auxiliar de serviços gerais, firmado entre a prefeitura municipal de Rosário Oeste - MT e a Sra. Marilze da Siva, para os fins que especifica.

10 meses

Valor R$ 9.558,00

. Marilze da Siva

Contratada

João Antonio da Silva Balbino

Contratante

Rosário Oeste/MT 06 de março de 2017

Extrato de contrato nº113/2017.

Objeto prestação de serviços de monitora de educação firmado entre a prefeitura municipal de Rosário Oeste - MT e a Sra. Aparecida Zelinha de Almeida, para os fins que especifica.

10 meses

Valor R$9.585,00

Aparecida Zelinha de Almeida

Contratada

João Antonio da Silva Balbino

Contratante

Rosário Oeste/MT 06 de fevereiro de 2017

Extrato de contrato nº114/2017.

Objeto prestação de serviços de monitora de educação firmado entre a prefeitura municipal de Rosário Oeste - MT e a Sra. Alsivany Keila da Silva, para os fins que especifica.

10 meses

Valor R$ 9.585,00

Alsivany Keila da Silva

Contratada

João Antonio da Silva Balbino

Contratante

Rosário Oeste/MT 20 de março de 2017

Extrato de contrato nº115/2017.

Objeto prestação de serviços de guarda municipal de patrimônio firmado entre a prefeitura municipal de Rosário Oeste - MT e o Sr Rômulo Augusto de Lima Gonçalves, para os fins que especifica.

10 meses

Valor R$10.880,10

Rômulo Augusto de Lima Gonçalves

Contratado

João Antonio da Silva Balbino

Contratante

Rosário Oeste/MT 22 de março de 2017

Extrato de contrato nº116/2017.

Objeto prestação de serviços de auxiliar de serviços gerais, firmado entre a prefeitura municipal de Rosário Oeste - MT e a Sra. Graciele da Silva Almeida, para os fins que especifica.

10 meses

Valor R$ 9.558,00

Graciele da Silva Almeida

Contratada

João Antonio da Silva Balbino

Contratante

Rosário Oeste/MT 23 de março de 2017

Extrato de contrato nº118/2017.

Objeto prestação de serviços professor firmado entre a prefeitura municipal de Rosário Oeste - MT e a Sra. Fabiana da Silva Pinto, para os fins que especifica.

10 meses

Valor R$12.780,00

Fabiana da Silva Pinto

Contratada

João Antonio da Silva Balbino

Contratante

Rosário Oeste/MT 12 de março de 2017

Extrato de contrato nº119/2017.

Objeto prestação de serviços professor firmado entre a prefeitura municipal de Rosário Oeste - MT e a Sra. Adriany Márcia Cardoso de Silva, para os fins que especifica.

10 meses

Valor R$12.780,00

Adriany Márcia Cardoso de Silva

Contratada

João Antonio da Silva Balbino

Contratante

Rosário Oeste/MT 13 de fevereiro de 2017

Extrato de contrato nº120/2017.

Objeto prestação de serviços professor firmado entre a prefeitura municipal de Rosário Oeste - MT e a Sra. Alaine Pereira, para os fins que especifica.

10 meses

Valor R$12.780,00

Alaine Pereira

Contratada

João Antonio da Silva Balbino

Contratante

Rosário Oeste/MT 13 de fevereiro de 2017

Extrato de contrato nº121/2017.

Objeto prestação de serviços professor firmado entre a prefeitura municipal de Rosário Oeste - MT e a Sra. Markellia Parente Coimbra, para os fins que especifica.

10 meses

Valor R$12.780,00

Markellia Parente Coimbra

Contratada

João Antonio da Silva Balbino

Contratante

Rosário Oeste/MT 13 de fevereiro de 2017

Extrato de contrato nº122/2017.

Objeto prestação de serviços de monitora de educação firmado entre a prefeitura municipal de Rosário Oeste - MT e a Sra. Edail Madalena de Santana, para os fins que especifica.

10 meses

Valor R$ 9.585,00

Edail Madalena de Santana

Contratada

João Antonio da Silva Balbino

Contratante

Rosário Oeste/MT 16 de março de 2017

Extrato de contrato nº123/2017.

Objeto prestação de serviços de monitora de educação firmado entre a prefeitura municipal de Rosário Oeste - MT e a Sra. Maria Jose Ribeiro Costa, para os fins que especifica.

10 meses

Valor R$ 12.780,00

Maria Jose Ribeiro Costa

Contratada

João Antonio da Silva Balbino

Contratante

Rosário Oeste/MT 13 de fevereiro de 2017

Extrato de contrato nº124/2017.

Objeto prestação de serviços professor firmado entre a prefeitura municipal de Rosário Oeste - MT e a Sra Ingrid Bruna Tessarolo, para os fins que especifica.

10 meses

Valor R$ 12.780,00

Ingrid Bruna Tessarolo

Contratada

João Antonio da Silva Balbino

Contratante

Rosário Oeste/MT 13 de março de 2017

Extrato de contrato nº125/2017.

Objeto prestação de serviços de monitora de educação firmado entre a prefeitura municipal de Rosário Oeste - MT e a Sra. Rosa Maria Pereira, para os fins que especifica.

10 meses

Valor R$ 9.585,00

Rosa Maria Pereira

Contratada

João Antonio da Silva Balbino

Contratante

Rosário Oeste/MT 13 de fevereiro de 2017

Extrato de contrato nº126/2017.

Objeto prestação de serviços professor firmado entre a prefeitura municipal de Rosário Oeste - MT e a Sra Jatil Alves da Guia Santos, para os fins que especifica.

10 meses

Valor R$12.780,00

Jatil Alves da Guia Santos

Contratada

João Antonio da Silva Balbino

Contratante

Rosário Oeste/MT 13 de março de 2017

Extrato de contrato nº127/2017.

Objeto prestação de serviços professor firmado entre a prefeitura municipal de Rosário Oeste - MT e a Sra Juliane Santana da Paz, para os fins que especifica.

10 meses

Valor R$12.780,00

Juliane Santana da Paz,

Contratada

João Antonio da Silva Balbino

Contratante

Rosário Oeste/MT 01 de março de 2017

Extrato de contrato nº128/2017.

Objeto prestação de serviços de guarda municipal de patrimônio firmado entre a prefeitura municipal de Rosário Oeste - MT e o Sr Marcos Aurélio Rodrigues, para os fins que especifica.

01 mês

Valor R$1.686,61

Marcos Aurélio Rodrigues

Contratado

João Antonio da Silva Balbino

Contratante

Rosário Oeste/MT 01 de Abril de 2017

Extrato de contrato nº129/2017.

Objeto prestação de serviços professor firmado entre a prefeitura municipal de Rosário Oeste - MT e a Sra. Maria Julieta da Silva, para os fins que especifica.

10 meses

Valor R$12.780,00

Maria Julieta da Silva

Contratada

João Antonio da Silva Balbino

Contratante

Rosário Oeste/MT 13 de março de 2017

Extrato de contrato nº130/2017.

Objeto prestação de serviços professor firmado entre a prefeitura municipal de Rosário Oeste - MT e a Sra Rita Aparecida de Albuquerque, para os fins que especifica.

10 meses

Valor R$12.780,00

Rita Aparecida de Albuquerque

Contratada

João Antonio da Silva Balbino

Contratante

Rosário Oeste/MT 13 de março de 2017

Extrato de contrato nº131/2017.

Objeto prestação de serviços de guarda municipal de patrimônio firmado entre a prefeitura municipal de Rosário Oeste - MT e o Sra. Antonia Luiza Borges, para os fins que especifica.

08 meses

Valor R$13.491,28

Antonia Luiza Borges

Contratado

João Antonio da Silva Balbino

Contratante

Rosário Oeste/MT 01 de Abril de 2017

Extrato de contrato nº132/2017.

Objeto prestação de serviços de guarda municipal de patrimônio firmado entre a prefeitura municipal de Rosário Oeste - MT e o Sr Benedito Julio de Almeida, para os fins que especifica.

08 meses

Valor R$13.491,28

Benedito Julio de Almeida

Contratado

João Antonio da Silva Balbino

Contratante

Rosário Oeste/MT 01 de Abril de 2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 050/2017

OBJETO: AQUISIÇÃO DE UM CAMINHÃO USADO, TIPO TANQUE, PREPARADO PARA ASPERGIR ÁGUA, VISANDO SUPRIR A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTE E SERVIÇOS URBANOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO - MT.

Tendo em vista o que consta dos autos deste processo, e diante do resultado apresentado pela Pregoeira Oficial, **HOMOLOGO** o presente certame, para que produza todos os efeitos legais previstos em lei.

Santa Rita do Trivelato - MT, 27 de Setembro de 2017.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
TERMO DE ADJUDICAÇÃO PREGÃO 050/2017

OBJETO: AQUISIÇÃO DE UM CAMINHÃO USADO, TIPO TANQUE, PREPARADO PARA ASPERGIR ÁGUA, VISANDO SUPRIR A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTE E SERVIÇOS URBANOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT.

A Pregoeira do Município de Santa Rita do Trivelato – MT, nomeada pela portaria nº 207/2017, de 20/06/2017, em conformidade com artigo 3º inciso IV da Lei nº 10.520/2002 e suas posteriores alterações, **ADJUDICA** o presente certame, Pregão Presencial nº 051/2017, tipo menor preço por Item, a empresa – **E C GUIMARAES – ME ,** no valor total de R$ 37.100,00 (trinta e sete mil e cem reais).

Santa Rita do Trivelato – MT, 26 de setembro de 2017.

MARIA CILENE PEREIRA

Pregoeira Oficial

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato – MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER

EXTRATO DE CONTRATO Nº 017/2017

EXTRATO DE CONTRATO nº 017/2017

1. A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER, POR MEIO PREFEITO MUNICIPAL SENHOR **VALDIR PEREIRA DE CASTRO FILHO** TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO **CONTRATO N° 017/2017** PARA O SEGUINTE OBJETOContratação de empresa na prestação de serviços técnicos profissionais especializados para apoio administrativo no levantamento de ações e correções administrativas, treinamentos com servidores e comissionados quanto á metodologia de trabalho a ser implantada na condução dos processos administrativos e procedimentos de gestão e elaboração de defesas administrativas da Prefeitura Municipal perante os órgãos de controle interno e externo, nas esferas municipal, estadual e federal da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leverger–MT.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER -MT.

CONTRATADA: LIBRA SERVIÇOS CORPORATIVOS LTDA - ME, CNPJ sob o Nº 19.430.120/0001-57.

DOTAÇÃO: 04.122.0002.2108 Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00.00.

Valor Mensal: R$ 7.891,33 (sete mil e oitocentos e noventa e um reais e trinta e três centavos).

A vigência do presente contrato será Até o dia 13 de Março de 2018.

SANTO ANTONIO DE LEVERGER, de 13 março de 2017.

Valdir Pereira de Castro Filho
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
EXTRATOS TERMOS ADITIVOS

EXTRATO SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 047/2016

Objeto: Constitui objeto do presente Termo Aditivo a suplementação de serviços a serem trabalhadas do Contrato original de nº 042/2016, à CLÁUSULA QUARTA.

Período: de 25/09/2017 a 31/12/2017

Data de Assinatura: 25/09/2017

Contratado:**L. M. LADEIRA & CIA LTDA**

Contratante: **PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO LESTE**

EXTRATO SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 050/2016

Objeto: Constitui objeto do presente Termo Aditivo a suplementação de serviços a serem trabalhadas do Contrato original de nº 042/2016, à CLÁUSULA QUARTA.

Período: de 25/09/2017 a 31/12/2017

Data de Assinatura: 25/09/2017

Contratado:**M. S. DIAGNÓSTICO LTDA**

Contratante: **PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO LESTE**

EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 041/2017

Objeto: Constitui objeto do presente Termo Aditivo a suplementação de serviços a serem trabalhadas do Contrato original de nº 041/2017, à CLÁUSULA SEGUNDA.

Período: de 18/09/2017 a 15/01/2018

Data de Assinatura: 18/09/2017

Contratado:**POLI ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA EPP**

Contratante: **PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO LESTE**

EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 077/2016

Objeto: Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação do prazo constante à CLÁUSULA QUARTA do contrato nº 077/2016 de 30/09/2016.

Período: de 25/09/2017 a 31/12/2017

Data de Assinatura: 25/09/2017

Contratado:**JOSÉ MARGREITER ME**

Contratante: **PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO LESTE**

EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 078/2016

Objeto: Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação do prazo constante à CLÁUSULA QUARTA do contrato nº 078/2016 de 30/09/2016.

Período: de 25/09/2017 a 31/12/2017

Data de Assinatura: 25/09/2017

Contratado:**AGRO & TRUCK´S RENOVADORA DE PNEUS LTDA - EPP**

Contratante: **PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO LESTE**

PREFEITURA/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 416/2017.

DE: 27 DE SETEMBRO DE 2017.

CONCEDE AFASTAMENTO PARA TRATAMENTO DE SAÚDE A SERVIDORA MARIUZA SANTOS OLIVEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

MIGUEL JOSE BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando requerimento do servidor em que apresenta atestado médico e solicita licença para tratamento de saúde;

Considerando o teor de Laudo Médico Pericial expedido pela Junta Médica em 26/09/2017 que atesta que a referida servidora está apta para exercer atividades laborais a partir do dia 20/11/2017.

Com fundamento nos artigos 81 e 87 da Lei Municipal n°055/2001 e 157/2005 de 29/07/2005 e no Laudo Médico Pericial,

RESOLVE;

Art. 1º - Conceder licença para tratamento de saúde a servidora pública estável **MARIUZA SANTOS OLIVEIRA** nos termos do Laudo Médico Pericial expedido em 26/09/2017, no período de 21/09/2017 a 19/11/2017.

Art. 2º - Determinar a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário**.**

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 27 DE SETEMBRO DE 2017.

MIGUEL JOSE BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

RONALDO MARTINS DE AMORIM

GERENTE DE CIDADE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA

EXTRATO CONTRATO

EXTRATO CONTRATO N.º 099/2017

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM.

PROCESSO ADM Nº. 049/2017 TP-03

EMISSÃO: 25/09/2017

OBJETO: SERVIÇOS DE ENGENHARIA/RECONSTRUÇÃO DE PONTES DE MADEIRA.

ADJUDICAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO – Empresa CONSTRUTORA M. R. D LTDA – ME

Valor R$ 1.302.526,46

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 4.4.90.51

FUNDAMENTO LEGAL: Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 030/2017

Acha-se aberta Licitação abaixo descrita:

Pregão Presencial Sistema Registro de Preços nº. 030/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 053/2017

A Prefeitura Municipal de São Felix do Araguaia, Estado de Mato Grosso torna público para conhecimento dos interessados que encontra - se aberta à licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2017, sob o regime de Execução Indireta, do tipo Menor Preço a critério de julgamento Menor Preço por Item, objetivando "REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA COMPOSIÇÃO DE CESTA BASICA PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DE PESSOAS EM VULNERABILIDADE SOCIAL EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL, CONFORME TERMO DE REFERECIA ANEXO I, EDITAL E MINUTA DE CONTRATO". Os envelopes contendo as Propostas e Documentações deverão ser entregues até as 10h00min do dia 17 de outubro de 2017(terça - feira), na Avenida Araguaia nº. 248 no Paço Municipal. A sessão terá início às 10h00min, (horário de Brasília), na mesma data e local. A cópia do Edital e seus anexos estarão disponíveis aos interessados por meio do e-mail: licitacão_sfa.09.12@hotmail.com das 13h00min às 17h30min, na Prefeitura Municipal de São Felix do Araguaia - MT. Maiores contato: tel. (66) 3522- 1606.

São Félix do Araguaia – MT, 28 de setembro de 2017.

Visto: JANAILZA TAVEIRA LEITE

Prefeita Municipal

Meudra Pereira dos Santos

Pregoeira

Port. 037/2017

Acha-se aberta Licitação abaixo descrita:

Pregão Presencial Sistema Registro de Preços nº. 029/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 052/2017

1.1. A Prefeitura Municipal de São Felix do Araguaia, Estado de Mato Grosso torna público para conhecimento dos interessados que encontra - se aberta à licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2017, sob o regime de Execução Indireta, do tipo Menor Preço a critério de julgamento Menor Preço por Item, objetivando "Registro de Preços para **Aquisição de veículo automotor, zero quilômetro, tipo SUV (Caminhonete fechada) a diesel, 05 lugares, atendendo a solicitação do Gabinete,** conforme especificações constantes no **Anexo I**, Termo de Referência, parte integrante deste Edital". Os envelopes contendo as Propostas e Documentações deverão ser entregues até as 10h00min do dia 16 de outubro de 2017(segunda - feira), na Avenida Araguaia nº. 248 no Paço Municipal. A sessão terá início às 10h00min, (horário de Brasília), na mesma data e local. A cópia do Edital e seus anexos estarão disponíveis aos interessados por meio do e-mail: licitacão_sfa.09.12@hotmail.com das 13h00min às 17h30min, na Prefeitura Municipal de São Felix do Araguaia - MT. Maiores contato: tel. (66) 3522- 1606.

São Félix do Araguaia – MT, 28 de setembro de 2017.

Visto: JANAILZA TAVEIRA LEITE

Prefeita Municipal

Meudra Pereira dos Santos

Pregoeira

Port. 037/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO
LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 105, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017 - ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 64/2010 (CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL)

LEI COMPLEMENTAR Nº 105 DE 28 DE SETEMBRO DE 2017.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 064/2010 - CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL, PROCEDENDO-SE ÀS DEVIDAS MODIFICAÇÕES E DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA, ESTADO DE MATO GROSSO. Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ela sanciona a seguinte lei complementar:

Art. 1º - O artigo 27 da Lei Complementar nº 064/2010 passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 27 - O Município, mediante ato do Executivo, poderá atribuir de modo expresso a responsabilidade pelo crédito tributário a terceira pessoa, vinculada ao fato gerador da respectiva obrigação, excluindo a responsabilidade do contribuinte ou atribuindo-a a este em caráter supletivo do cumprimento total ou parcial da referida obrigação, inclusive no que se refere à multa e aos acréscimos legais.

§ 2º - .....

III - a pessoa jurídica tomadora ou intermediária de serviços, ainda que imune ou isenta, na hipótese prevista no § 7o do art. 130 desta Lei Complementar.

§ 3º No caso dos serviços descritos nos subitens 10.04 e 15.09, o valor do imposto é devido ao Município declarado como domicílio tributário da pessoa jurídica ou física tomadora do serviço, conforme informação prestada por este.

§ 4º No caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito e débito, descritos no subitem 15.01, os terminais eletrônicos ou as máquinas das operações efetivadas deverão ser registrados no local do domicílio do tomador do serviço.

Art. 2º - O artigo 130 da Lei Complementar nº 064/2010 passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 130 - O serviço considera-se prestado, e o imposto, devido, no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I a XXIII, quando o imposto será devido no local:

X - do florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte, descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas para quaisquer fins e por quaisquer meios;

XIV - dos bens, dos semoventes ou do domicílio das pessoas vigiados, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 da lista anexa;

XVII - do Município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos pelo item 16 da lista anexa;

XXI - do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 4.22, 4.23 e 5.09;

XXII - do domicílio do tomador do serviço no caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito ou débito e demais descritos no subitem 15.01

XXIII - do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 10.04 e 15.09.

§ 7º Na hipótese de descumprimento do disposto no caputou no § 1o, ambos do art. 8o-A, da Lei Complementar 116/2003, acrescido pela Lei Complementar 157/2016, o imposto será devido no local do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado;

Art. 3º - A Lei Complementar nº 064/2010, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 151-A:

Art. 151-A: A alíquota mínima do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza é de 2% (dois por cento).

§ 1º O imposto não será objeto de concessão de isenções, incentivos ou benefícios tributários ou financeiros, inclusive de redução de base de cálculo ou de crédito presumido ou outorgado, ou sob qualquer outra forma que resulte, direta ou indiretamente, em carga tributária menor que a decorrente da aplicação da alíquota mínima estabelecida no caput, exceto para os serviços a que se referem os subitens 7.02, 7.05 e 16.01 da lista anexa desta Lei Complementar 064/2010.

Art. 4º - A lista de Serviços instituída pela Tabela I da Lei Complementar nº 064/2010, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo desta Lei Complementar.

1 - .....

1.03 - Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres.	Artigo 130, da Lei Complementar 064/2010.
1.04 - Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo tablets, smartphones e congêneres.	Artigo 130, da Lei Complementar 064/2010.
1.09 - Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdos de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdos pelas prestadoras de Serviço de Acesso Condicionado, de que trata a Lei no 12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeita ao ICMS). Alíquota – 5%	Artigo 130, da Lei Complementar 064/2010.

6 - .....

6.06 - Aplicação de tatuagens, piercings e congêneres. Alíquota – 5%	Artigo 130, da Lei Complementar 064/2010.

7 - .....

7.14 - Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios.	Artigo 130, da Lei Complementar 064/2010.

11 - .....

11.02 - Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes.	Artigo 130, da Lei Complementar 064/2010.

13 - .....

13.05 - Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia e fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarão sujeitos ao ICMS.	Artigo 130, da Lei Complementar 064/2010.

14 - .....

14.05 - Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres de objetos quaisquer.	Artigo 130, da Lei Complementar 064/2010.
14.14 - Guincho intramunicipal, guindaste e içamento. Alíquota – 5%	Artigo 130, da Lei Comple-

	mentar 064/ 2010.

16 - .....

16.01 - Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros.	Artigo 130, da Lei Complementar 064/ 2010.
16.02 - Outros serviços de transporte de natureza municipal. Alíquota - 5%	Artigo 130, da Lei Complementar 064/ 2010.

17 - .....

17.24 - Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita). Alíquota – 5%	Artigo 130, da Lei Complementar 064/ 2010.

25 - .....

25.02 - Translado intramunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.	Artigo 130, da Lei Complementar 064/2010.
25.05 - Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento.	Artigo 130, da Lei Complementar 064/2010.

Art. 5º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de São Félix do Araguaia, Estado de Mato Grosso, aos 28 dias de setembro de 2017.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

PREFEITA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE CONCESSÃO DE LICENÇA MATERNIDADE

PORTARIA Nº 037/2017 DE 19 DE SETEMBRO DE 2017

Dispõe sobre **Concessão de Licença Maternidade à** Servidora Municipal **EURIDIA GOMES CLARA** e dá outras providências.

EURIPEDES GARCIA DE MOURA, SECRETÁRIO DE GOVERNO E GABINETE DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO POVO – MT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em lei, etc.

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Conceder o Benefício de Licença Maternidade à funcionária **EURIDIA GOMES CLARA**, servidora Contratada**,** portadora do RG nº 17595746 /SSP-MT e inscrita no CPF nº 021.470.051-85, cargo de CONSELHEIRO TUTELAR Secretaria De Promoção E Desenvolvimento Social, a partir de **13/09/2017 à 11/01/2018**.

ARTIGO 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SÃO JOSÉ DO POVO – MT; 19 de Setembro de 2017.

_____

EURIPEDES GARCIA DE MOURA

Secretário de Governo e Gabinete

Registrado nesta Secretaria e publicada

Por afixação, no lugar de costume.

Na data supra.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃ JOSÉ DO RIO CLARO
PORTARIA Nº 271/2017, DE 18 DE SETEMBRO DE 2017

DISPÕE SOBRE CONSTITUIÇÃO DE COMISSÃO ESPECIAL DE ALIENAÇÃO EM LEILÃO PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor Valdormiro Lachovicz, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de alienar, de acordo com a Lei nº 8.666/ 93 e suas alterações, através de leilão público, veículos, máquinas, sucatas e bens móveis diversos de propriedade do município e que se encontram em diferentes estado de conservação, sucatas ou sucateados, antieconômicos, inservíveis, irrecuperáveis, ou reaproveitáveis por terceiros, medida esta de relevante interesse público;

Considerando que referidos bens móveis já estão devidamente levantados e disponibilizados à venda;

RESOLVE:

Artigo 1º - Constituir a Comissão Especial de Alienação em Leilão Público, com os Membros abaixo nomeados, com a responsabilidade de avaliar e realizar todos os atos e procedimentos necessários para o melhor resultado e aperfeiçoamento do leilão de bens de propriedade do município.

Presidente – Guerino João Opencoski

Membro – Daniel Tavares da Silva

Membro – Roberto Bayer

Artigo 2º - O leilão será realizado na forma da Lei nº 8.666/93 das Licitações e Contratos e pelo Edital completo, e será conduzido por Leiloeiro Público Oficial do Estado, devidamente nomeado para o objetivo fim da alienação.

Artigo 3º - A presente Portaria tem validade de 01 (um) ano, a contar desta data, devendo a Comissão prestar contas do leilão e encerrar suas atividades.

Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro-MT, 18 de stembro de 2017.

VALDOMIRO LACHOVICZ

Prefeito Municipal

DEPARATAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE PRORROGAÇÃO DO PREGÃO Nº 038/2017

O Município de São José do Rio Claro – MT, com sede administrativa na Rua Paraíba, nº 355, Centro – São José do Rio Claro – MT, CEP: 78. 435-000, fone (65) 3386-1222, informa a todos os interessados, especialmente àqueles que já adquiriram o edital, que a data de abertura e julgamento das propostas do Pregão Presencial 038/2017 para **futura e eventual aquisição de patrulha mecanizada para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente** foi prorrogada para as 08h:00min do dia 11 de outubro de 2017, devido alterações no Edital. Informações mais detalhadas e edital retificado completo poderão ser solicitado no endereço supramencionado, de segunda a sexta-feira, das 07h00min as 13h00min, com a Comissão Permanente de Licitação, pelo e-mail: licitacaosjrc@gmail.com, ou no site do município www.saojosedorioclaro.mt.gov.br. São José do Rio Claro-MT, 28 de setembro de 2017. **Angela Rodrigues de Matos** – Pregoeira Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃ JOSÉ DO RIO CLARO
PORTARIA Nº 270/2017, DE 18 DE SETEMBRO DE 2017

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CONCILIADOR DO PROCON.

Valdomiro Lachovicz, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

Art. 1º. Nomear a Senhora LARISSA CARDOSO, Advogada, para exercer a função de **Conciliadora do PROCON**, no Município de São José do Rio Claro – MT.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro-MT, 18 de setembro de 2017.

VALDOMIRO LACHOVICZ

Prefeito Municipal

DEPARATAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE TOMADA DE PREÇO Nº. 004/2017

O Município de São José do Rio Claro – MT, com sede administrativa na Rua Paraíba, nº 355, Centro – São José do Rio Claro – MT, CEP: 78.435-000, fone (65) 3386-1222, através da sua Comissão Permanente de Licitação torna público para quem possa interessar, que realizará às 08h00min, do dia **19 de outubro 2017**, licitação na modalidade supracitada, do tipo menor preço global por lote, que tem por objetivo a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AMPLIAÇÃO DOS PSFs III e V NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO - MT.** Informações mais detalhadas e edital completo poderão ser solicitados no endereço supramencionada, de segunda a sexta-feira, das 07h00min as 13h00min, com a Comissão Permanente de Licitação, pelo e-mail: licitacaosjrc@gmail.com, ou no site do município www.saojosedorioclaro.mt.gov.br. São José do Rio Claro – MT, 28 de setembro de 2017. **Sunely Moreira dos Santos** – Presidente da CPL

PREVIMUNI
PORTARIA Nº 77/2017 DE 29 DE SETEMBRO DE 2017.

"Retifica o artigo 1º da portaria 32/2015 sobre a concessão do Benefício PENSÃO POR MORTE em favor de ***GIUDERLEY DE FREITAS LOPES."***

A Diretora do PREVIMUNI – Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e nos termos do Art. 40, § 7º, inciso I, da Constituição Federal, com redação determinada pela Emenda Constitucional nº41/2003, e ainda combinado com o Art. 31, Inciso I, da Lei Municipal nº 963 de 27 de junho de 2013, que rege a Previdência Municipal, e dá outras providências.

Art. 1º Conceder o benefício PENSÃO POR MORTE, em decorrência do falecimento do(a) Sr(a). **WANDA SOARES LOPES,** matrícula previdenciária nº 678, no cargo Agente Administrativo Grupo III, Referência I Servidor(a) inativo(a) Aposentado(a) por Idade, com **Proventos Integrais e direito ao reajuste do valor real**, em favor de **GIUDERLEY DE FREITAS LOPES,** portador da Cédula de Identidade nº 0051334-2 SSP/MT e CPF *nº 042.539.908-78, na* ***qualidade de cônjuge,*** em caráter vitalício, conforme processo administrativo do PREVIMUNI, n.º 2015.07.00000002, a partir da data do óbito, até posterior deliberação.

Art. 2º Com a extinção da quota da pensionista, extinta ficará também a pensão.

Art. 3º O beneficiário em epigrafe é o único quotista na equivalência de 100% do benefício.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à data do óbito de 21 de março 2015, revogados as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

São José do Rio Claro- MT, 29 de setembro de 2017.

CLEIDE DE LIMA SILVA

Diretora Executiva

HOMOLOGO**:**

VALDOMIRO LACHOVICZ

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃ JOSÉ DO RIO CLARO
DECRETO Nº 064/2017, DE 27 DE SETEMBRO DE 2017

DISPÕE SOBRE CONTINGENCIAMENTO E IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICA DE REDUÇÃO DE DESPESAS, ANTE AO CENÁRIO DE GRANDE QUEDA NA ARRECADAÇÃO NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO – MT.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no Art. 1º, §1º e Art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF;

CONSIDERANDO a grande crise econômica que o Brasil está vivenciando, que vem acarretando a diminuição da arrecadação e constantes reduções nas receitas de transferências constitucionais, notadamente do Fundo de Participação do Município – FPM e do Imposto Sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS, como também as constantes perdas na arrecadação das receitas próprias do Município;

CONSIDERANDO a necessidade de diminuição de gastos em todos os setores da Administração sem prejudicar a prestação dos serviços essenciais;

CONSIDERANDO que, em consonância com o ordenamento jurídico vigente, diante do cenário de grande queda da arrecadação, o Chefe do Poder Executivo Municipal tem o dever de tomar medidas concretas com a finalidade de limitar as despesas e equilibrar as contas públicas;

CONSIDERANDO os princípios e normas que norteiam a conduta administrativa pautada pela responsabilidade na gestão fiscal, controle de despesas e, em especial, aqueles contidos na Constituição Federal, Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e legislação municipal correlata;

D E C R E T A:

Art. 1º. O contingenciamento de despesas no Município de São Jose do Rio Claro deverá ser gerido pela Secretaria de Finanças e em parceria com os gestores das demais secretarias, que deverão observar, dentre outras medidas de contenção de despesas, as descritas nos artigos seguintes deste Decreto.

Art. 2º. Ficam estabelecidas as seguintes medidas para contingenciamento de despesas com bens e serviços:

I. Fica vedada a realização de evento festivo que importe em despesas, ressalvados os eventos realizados mediante recursos de financiamentos com aplicação vinculada a transferências voluntárias da União e do Estado;

II. Fica suspensa a realização de novas locações de imóveis até 31/12/2017;

III. Ficam suspensas no âmbito da Administração Municipal a contratação de novas consultorias para a realização de serviços de qualquer natureza, excetuando-se as contratações mediante recursos de financiamentos com aplicação vinculada a transferências voluntárias da União e do Estado;

IV. fica suspensa a concessão de diárias e horas-extras;

Art. 3º. Ficam suspensos até 31 de dezembro de 2017:

I. Novos afastamentos de servidores para estudos ou cursos, com ônus ou não para o Município;

II. Criação, alteração e implantação de Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração que impliquem em aumento de despesa;

III. A realização de diárias e horas-extras, cursos e eventos, a todo o quadro de servidores municipais, sendo concedido somente nos casos estritamente essenciais, observados os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF e mediante prévia manifestação da Secretaria de Finanças, quanto à disponibilidade orçamentária e financeira;

IV. A concessão de licenças para tratar de interesses particulares, quando implicarem em nomeações para substituição ou realização de serviço extraordinário.

V – A concessão de férias vencidas, licença prêmios.

Art. 4º. Excetuam-se do contingenciamento, da redução e da suspensão definidos neste Decreto, as despesas com programas, projetos e atividades consideradas essenciais ou indispensáveis, destinadas a atender fornecimento, obras ou serviços caracterizados como de natureza contínua, de urgência e emergência ou cujos recursos estejam disponíveis no tesouro municipal, cuja disponibilidade financeira será comunicada ao gestor e ao ordenador de despesas do órgão pela Secretaria Municipal de Finanças.

Parágrafo Primeiro: Para garantir o pagamento da folha de pagamento e 13º dos servidores municipais, os limites mensais se destinam exclusivamente aos gastos com pessoal e encargos sociais e despesas essenciais ao funcionamento da máquina administrativa.

Parágrafo Segundo: Fica a cargo da Secretaria de Finanças o monitoramento e o gerenciamento dos valores limites por meio da apresentação semanal de demonstrativo de cumprimento das metas propostas.

Art. 5º. Os Secretários Municipais são responsáveis pela implementação das ações necessárias ao cumprimento deste Decreto.

Parágrafo Único: Cada secretaria adotará as medidas e procedimentos, inclusive com relação aos contratos e às licitações, necessários a redução das despesas.

Art. 6º. Os procedimentos realizados em desacordo com o disposto neste Decreto serão de responsabilidade dos Secretários Municipais.

Art. 7º. As despesas públicas contingenciadas, reduzidas ou suspensas por este Decreto poderão ser revistas e autorizadas, por decisão expressa do Prefeito Municipal, desde que suportadas no todo ou em parte por recursos de parceria institucional com os Governos Federal e Estadual ou com parceria público privada, na forma da lei.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São Jose do Rio Claro-MT, 27 de setembro de 2017.

Valdomiro Lachovicz

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃ JOSÉ DO RIO CLARO
PORTARIA SECAD Nº 14/2017, DE 11 DE AGOSTO DE 2017

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DO FISCAL DE ACOMPANHAMENTO E EXECUÇÃO DO CONTRATO Nº 034/2017.

OSWALDO PEDRO VALLILO, Secretário Municipal de Administração e Coordenação Geral de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os Servidores RICARDO FERNANDO DE SOUZA e ROSELAINE COSTA SANTOS, como Fiscal e Suplente, respectivamente, para o exercício de acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato nº 034/2017, que tem como objeto a AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE E ESCOLAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO - MT.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração e Coordenaçao Geral, São José do Rio Claro/MT, 11 de agosto de 2017.

Oswaldo Pedro Vallilo

Secretário Municipal de Administração e Coordenação Geral

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - RREO - 4º BIMESTRE DE 2017

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 15024037000127
Exercício: 2017
Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Receitas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	55.586.132,00	55.586.132,00	7.862.171,90	14,14	28.926.423,07	52,04	26.659.708,93
RECEITAS CORRENTES	53.836.132,00	53.836.132,00	7.765.291,36	14,42	28.519.542,53	52,97	25.316.589,47
RECEITA TRIBUTÁRIA	6.932.100,00	6.932.100,00	650.748,81	9,39	3.152.797,17	45,48	3.779.302,83
Impostos	6.495.000,00	6.495.000,00	616.875,35	9,50	2.847.979,48	43,85	3.647.020,52
Taxas	437.100,00	437.100,00	33.873,46	7,75	304.817,69	69,74	132.282,31
Contribuição de Melhoria							0,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	2.388.632,00	2.388.632,00	334.917,25	14,02	1.317.497,64	55,16	1.071.134,36
Contribuições Sociais	1.688.632,00	1.688.632,00	258.031,59	15,28	1.001.520,98	59,31	687.111,02
Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico							0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	700.000,00	700.000,00	76.885,66	10,98	315.976,66	45,14	384.023,34
RECEITA PATRIMONIAL	820.500,00	820.500,00	231.393,61	28,20	536.004,22	65,33	284.495,78
Receitas Imobiliárias							0,00
Receitas de Valores Mobiliários	820.500,00	820.500,00	231.393,61	28,20	536.004,22	65,33	284.495,78
Receita de Concessões e Permissões							0,00
Compensações Financeiras							0,00
Receita Decorrente do Direito de Exploração de Bens Públicos em Áreas de Domínio Público							0,00
Receita da Cessão de Direitos							0,00
Outras Receitas Patrimoniais							0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Receita da Produção Vegetal							0,00
Receita da Produção Animal e Derivados							0,00
Outras Receitas Agropecuárias							0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Receita da Indústria Extrativa Mineral							0,00
Receita da Indústria de Transformação							0,00
Receita da Indústria de Construção							0,00
Outras Receitas Industriais							0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	25.000,00	25.000,00		0,00		0,00	25.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	43.153.900,00	43.153.900,00	6.495.022,62	15,05	23.296.964,80	53,99	19.856.935,20
Transferências Intergovernamentais	42.583.191,00	42.583.191,00	6.450.476,35	15,15	23.074.807,97	54,19	19.508.383,03
Transferências de Instituições Privadas							0,00
Transferências do Exterior							0,00
Transferências de Pessoas							0,00
Transferências de Convênios	570.709,00	570.709,00	44.546,27	7,81	222.156,83	38,93	348.552,17
Transferências para o Combate à Fome							0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	516.000,00	516.000,00	53.209,07	10,31	216.278,70	41,91	299.721,30
Multas e Juros de Mora	109.000,00	109.000,00	6.354,23	5,83	16.343,78	14,99	92.656,22
Indenizações e Restituições	40.000,00	40.000,00	7.209,51	18,02	50.638,34	126,60	-10.638,34
Receita da Dívida Ativa	317.000,00	317.000,00	36.163,05	11,41	123.354,03	38,91	193.645,97
Receitas Decorrentes de Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS							0,00
Receitas Correntes Diversas	50.000,00	50.000,00	3.482,28	6,96	25.942,55	51,89	24.057,45

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 15024037000127
Exercício: 2017
Período de referência: 4º bimestre

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS DE CAPITAL	1.750.000,00	1.750.000,00	96.880,54	5,54	406.880,54	23,25	1.343.119,46
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Operações de Crédito Internas							0,00
Operações de Crédito Externas							0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Alienação de Bens Móveis							0,00
Alienação de Bens Imóveis							0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	1.750.000,00	1.750.000,00	96.880,54	5,54	406.880,54	23,25	1.343.119,46
Transferências Intergovernamentais							0,00
Transferências de Instituições Privadas							0,00
Transferências do Exterior							0,00
Transferências de Pessoas							0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas							0,00
Transferências de Convênios	1.750.000,00	1.750.000,00	96.880,54	5,54	406.880,54	23,25	1.343.119,46
Transferências para o Combate à Fome							0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Integralização do Capital Social							0,00
Dív. Atv. Prov. da Amortiz. de Emp. e Financ.							0,00
Receita Auferida por Detentores de Títulos do Tesouro Nacional Resgatados							0,00
Receitas de Alienação de Certificados de Potencial Adicional de Construção - CEPAC							0,00
Outras Receitas de Capital							0,00
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	3.176.834,00	3.176.834,00	488.381,12	15,37	1.895.469,36	59,67	1.281.364,64
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	58.762.966,00	58.762.966,00	8.350.553,02	14,21	30.821.892,43	52,45	27.941.073,57
OPERAÇÕES DE CRÉDITO/REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Mobiliária							0,00
Contratual							0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Mobiliária							0,00
Contratual							0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)	58.762.966,00	58.762.966,00	8.350.553,02	14,21	30.821.892,43	52,45	27.941.073,57
DÉFICIT (VI)							
TOTAL (VII) = (V + VI)	58.762.966,00	58.762.966,00	8.350.553,02	14,21	30.821.892,43	52,45	27.941.073,57
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES							
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS							
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais							
Reabertura de Créditos Adicionais							

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)			
Despesas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 15024037000127
Exercício: 2017
Período de referência: 4º bimestre

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)			
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	55.646.474,00	55.891.532,30	8.285.427,23	32.507.909,08	23.383.623,22	6.879.006,53	26.617.395,29	29.274.137,01	27.067.067,26	0,00
DESPESAS CORRENTES	47.964.076,24	49.095.442,68	7.296.773,25	31.255.750,52	17.839.692,36	6.860.166,53	26.335.050,71	22.760.392,17	26.788.607,68	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	26.971.559,00	27.735.606,38	4.457.057,05	15.962.832,57	11.772.775,81	3.971.793,81	15.441.678,08	12.293.730,30	17.081.154,51	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA					0,00			0,00		
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	20.992.517,24	21.359.836,30	2.839.716,20	15.292.917,95	6.066.918,55	2.888.372,72	10.893.372,63	10.466.661,87	9.757.453,17	
DESPESAS DE CAPITAL	4.740.000,00	3.851.691,66	988.653,98	1.252.158,56	2.599.533,10	18.840,00	282.344,58	3.569.347,06	278.459,58	0,00
INVESTIMENTOS	4.740.000,00	3.851.691,66	988.653,98	1.252.158,56	2.599.533,10	18.840,00	282.344,58	3.569.347,06	278.459,58	
INVERSÕES FINANCEIRAS					0,00			0,00		
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA					0,00			0,00		
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	2.944.397,76	2.944.397,76			2.944.397,76			2.944.397,76		
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	3.114.492,00	3.650.999,70	514.945,51	1.941.182,23	1.709.817,47	488.408,87	1.914.845,59	1.736.354,11	1.675.905,37	
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	58.760.966,00	59.542.532,00	8.800.372,74	34.449.091,31	25.093.440,69	7.367.415,40	28.532.040,88	31.010.491,12	28.742.972,63	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA/REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária					0,00			0,00		
Outras Dívidas					0,00			0,00		
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária					0,00			0,00		
Outras Dívidas					0,00			0,00		
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XII) = (X + XI)	58.760.966,00	59.542.532,00	8.800.372,74	34.449.091,31	25.093.440,69	7.367.415,40	28.532.040,88	31.010.491,12	28.742.972,63	0,00
SUPERÁVIT (XIII)										
TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	58.760.966,00	59.542.532,00	8.800.372,74	34.449.091,31		7.367.415,40	28.532.040,88		28.742.972,63	0,00
RESERVA DO RPPS										

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Receitas Intra Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Receitas Intra Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	3.176.834,00	3.176.834,00	488.381,12	15,37	1.895.469,36	59,67	1.281.364,64
RECEITAS CORRENTES	3.176.834,00	3.176.834,00	488.381,12	15,37	1.895.469,36	59,67	1.281.364,64
RECEITA TRIBUTÁRIA	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Impostos							0,00
Taxas							0,00
Contribuição de Melhoria							0,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	3.176.834,00	3.176.834,00	488.381,12	15,37	1.895.469,36	59,67	1.281.364,64
Contribuições Sociais	3.176.834,00	3.176.834,00	488.381,12	15,37	1.895.469,36	59,67	1.281.364,64
Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico							0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública							0,00
RECEITA PATRIMONIAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Receitas Imobiliárias							0,00
Receitas de Valores Mobiliários							0,00
Receita de Concessões e Permissões							0,00
Compensações Financeiras							0,00
Receita Decorrente do Direito de Exploração de Bens Públicos em Áreas de Domínio Público							0,00
Receita da Cessão de Direitos							0,00
Outras Receitas Patrimoniais							0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 15024037000127
Exercício: 2017
Período de referência: 4º bimestre

Receitas Intra Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Receita da Produção Vegetal							0,00
Receita da Produção Animal e Derivados							0,00
Outras Receitas Agropecuárias							0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Receita da Indústria Extrativa Mineral							0,00
Receita da Indústria de Transformação							0,00
Receita da Indústria de Construção							0,00
Outras Receitas Industriais							0,00
RECEITA DE SERVIÇOS							0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Transferências Intergovernamentais							0,00
Transferências de Instituições Privadas							0,00
Transferências do Exterior							0,00
Transferências de Pessoas							0,00
Transferências de Convênios							0,00
Transferências para o Combate à Fome							0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Multas e Juros de Mora							0,00
Indenizações e Restituições							0,00
Receita da Dívida Ativa							0,00
Receitas Decorrentes de Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS							0,00
Receitas Correntes Diversas							0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Operações de Crédito Internas							0,00
Operações de Crédito Externas							0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Alienação de Bens Móveis							0,00
Alienação de Bens Imóveis							0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Transferências Intergovernamentais							0,00
Transferências de Instituições Privadas							0,00
Transferências do Exterior							0,00
Transferências de Pessoas							0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas							0,00
Transferências de Convênios							0,00
Transferências para o Combate à Fome							0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Integralização do Capital Social							0,00
Dív. Atv. Prov. da Amortiz. de Emp. e Financ.							0,00
Receita Auferida por Detentores de Títulos do Tesouro Nacional Resgatados							0,00
Receitas de Alienação de Certificados de Potencial Adicional de Construção - CEPAC							0,00
Outras Receitas de Capital							0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 15024037000127
Exercício: 2017
Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Despesas Intra Orçamentárias	Estágios da Despesa Intra-Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)			
Despesas Intra Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	3.114.492,00	3.650.999,70	514.945,51	1.941.182,23	1.709.817,47	488.408,87	1.914.645,59	1.736.354,11	1.575.905,37	0,00
DESPESAS CORRENTES	3.114.492,00	3.650.999,70	514.945,51	1.941.182,23	1.709.817,47	488.408,87	1.914.645,59	1.736.354,11	1.575.905,37	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	3.114.492,00	3.650.999,70	514.945,51	1.941.182,23	1.709.817,47	488.408,87	1.914.645,59	1.736.354,11	1.575.905,37	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00				0,00			0,00		
OUTRAS DESPESAS CORRENTES					0,00			0,00		
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS					0,00			0,00		
INVERSÕES FINANCEIRAS					0,00			0,00		
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA					0,00			0,00		

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado**
	Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro - MT (Poder Executivo)
	CNPJ: 15024037000127
	Exercício: 2017
	Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2017
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 15024037000127
Exercício: 2017
Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total das Despesas Exceto Intra-Orçamentárias

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/total d)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	55.648.474,00	55.891.532,30	8.285.427,23	32.507.909,08	94,37	23.383.623,22	6.879.006,53	26.617.395,29	93,29	29.274.137,01	0,00
Legislativa	2.127.658,00	2.111.658,00	706.267,92	1.843.356,50	5,35	268.301,50	301.424,66	1.244.008,29	4,36	867.649,71	0,00
Ação Legislativa	2.127.658,00	2.111.658,00	706.267,92	1.843.356,50	5,35	268.301,50	301.424,66	1.244.008,29	4,36	867.649,71	
Controle Externo					0,00	0,00			0,00	0,00	
Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Judiciária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ação Judiciária					0,00	0,00			0,00	0,00	
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário					0,00	0,00			0,00	0,00	
Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Essencial à Justiça	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Defesa da Ordem Jurídica					0,00	0,00			0,00	0,00	
Representação Judicial e Extrajudicial					0,00	0,00			0,00	0,00	
Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Administração	6.613.000,00	5.105.732,46	851.969,17	3.246.159,75	9,42	1.859.572,71	705.646,66	2.668.242,84	9,35	2.437.489,62	0,00
Planejamento e Orçamento					0,00	0,00			0,00	0,00	
Administração Geral	5.908.000,00	4.608.559,88	789.042,17	3.001.044,79	8,71	1.607.515,09	640.244,66	2.428.077,88	8,51	2.180.482,00	
Administração Financeira					0,00	0,00			0,00	0,00	
Controle Interno	85.000,00	85.000,00	11.858,66	46.413,72	0,13	38.586,28	11.858,66	46.413,72	0,16	38.586,28	
Normatização e Fiscalização	350.000,00	350.000,00	51.068,34	170.398,24	0,49	179.601,76	51.068,34	170.398,24	0,60	179.601,76	
Tecnologia da Informação					0,00	0,00			0,00	0,00	
Ordenamento Territorial					0,00	0,00			0,00	0,00	
Formação de Recursos Humanos					0,00	0,00			0,00	0,00	
Administração de Receitas					0,00	0,00			0,00	0,00	
Administração de Concessões					0,00	0,00			0,00	0,00	
Comunicação Social	250.000,00	62.172,58	0,00	23.303,00	0,08	38.869,58	2.475,00	23.353,00	0,08	38.819,58	
Demais Subfunções	20.000,00				0,00	0,00			0,00	0,00	
Defesa Nacional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Defesa Área					0,00	0,00			0,00	0,00	
Defesa Naval					0,00	0,00			0,00	0,00	
Defesa Terrestre					0,00	0,00			0,00	0,00	
Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Segurança Pública	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Policiamento					0,00	0,00			0,00	0,00	
Defesa Civil					0,00	0,00			0,00	0,00	
Informação e Inteligência					0,00	0,00			0,00	0,00	
Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Relações Exteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Relações Diplomáticas					0,00	0,00			0,00	0,00	
Cooperação Internacional					0,00	0,00			0,00	0,00	
Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Assistência Social	2.581.800,00	2.544.406,13	332.494,46	1.696.457,13	4,92	847.949,00	376.925,32	1.340.506,28	4,70	1.203.899,85	0,00
Assistência ao Idoso	151.000,00	306.579,50	40.877,63	286.826,09	0,83	19.747,41	46.281,00	154.786,47	0,54	151.787,03	
Assistência ao Portador de Deficiência	50.000,00	12.000,00			0,00	12.000,00			0,00	12.000,00	
Assistência à Criança e ao Adolescente	136.000,00	102.628,77	15.896,25	83.612,30	0,24	19.016,47	15.896,25	83.612,30	0,29	19.016,47	
Assistência Comunitária	925.800,00	950.392,77	15.653,62	540.717,11	1,57	409.675,66	133.723,99	445.924,28	1,56	504.468,49	
Administração Geral	1.319.000,00	1.172.811,09	260.056,96	785.301,63	2,28	387.509,46	181.024,08	656.183,23	2,30	516.627,86	
Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Previdência Social	2.352.388,24	2.352.388,24	326.865,65	1.212.158,21	3,52	1.140.230,03	309.806,59	1.146.704,05	4,02	1.205.684,19	0,00
Previdência Básica					0,00	0,00			0,00	0,00	
Previdência do Regime Estatutário	2.352.388,24	2.352.388,24	326.865,65	1.212.158,21	3,52	1.140.230,03	309.806,59	1.146.704,05	4,02	1.205.684,19	
Previdência Complementar					0,00	0,00			0,00	0,00	
Previdência Especial					0,00	0,00			0,00	0,00	
Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	

Documento gerado em 27/09/2017 17:56:45

Página 7 de 14

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 15024037000127
Exercício: 2017
Período de referência: 4º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/total d)		
Demais Subfunções					0,00				0,00		
Saúde	14.445.630,00	15.147.785,24	1.805.543,34	8.394.921,42	24,37	6.752.863,82	1.961.606,61	7.660.866,98	26,85	7.486.918,26	0,00
Atenção Básica	5.367.500,00	5.535.794,45	814.412,06	2.763.626,04	8,02	2.772.168,41	779.070,68	2.717.237,18	9,52	2.818.497,27	
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	5.660.130,00	6.592.289,12	651.061,12	4.060.996,37	11,85	2.511.292,75	925.905,61	3.598.678,58	12,61	2.993.610,54	
Suporte Profilático e Terapêutico	700.000,00	436.469,14	1.923,39	16.730,89	0,05	419.738,25	1.923,39	16.730,89	0,06	419.738,25	
Vigilância Sanitária	481.000,00	441.000,00	49.295,47	178.782,07	0,52	262.217,93	49.295,47	178.782,07	0,63	262.217,93	
Vigilância Epidemiológica	99.000,00	93.625,76	322,00	2.228,00	0,01	91.397,76		1.906,00	0,01	91.719,76	
Alimentação e Nutrição					0,00	0,00			0,00	0,00	
Administração Geral	2.118.000,00	2.048.666,77	286.529,30	1.352.558,05	3,93	696.106,72	225.411,46	1.147.532,26	4,02	901.134,51	
Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Trabalho	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Proteção e Benefícios ao Trabalhador					0,00	0,00			0,00	0,00	
Relações de Trabalho					0,00	0,00			0,00	0,00	
Empregabilidade					0,00	0,00			0,00	0,00	
Fomento ao Trabalho					0,00	0,00			0,00	0,00	
Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Educação	13.753.100,00	15.800.575,18	2.590.326,35	9.200.384,15	28,73	6.591.211,03	2.097.024,42	8.105.682,27	28,41	7.694.892,91	0,00
Ensino Fundamental	8.926.529,00	10.274.291,79	1.603.109,83	5.840.790,97	18,95	4.433.500,82	1.201.313,31	5.225.867,06	18,32	5.048.423,93	
Ensino Médio					0,00	0,00			0,00	0,00	
Ensino Profissional					0,00	0,00			0,00	0,00	
Ensino Superior	114.671,00	114.671,00	25.000,00	55.000,00	0,16	59.671,00	10.000,00	35.000,00	0,12	79.671,00	
Educação Infantil	2.337.900,00	2.574.617,33	468.718,02	1.599.504,22	4,93	1.175.313,11	443.549,73	1.497.797,61	5,25	1.377.019,72	
Educação de Jovens e Adultos	87.000,00	77.550,00			0,00	77.550,00			0,00	77.550,00	
Educação Especial	483.000,00	735.668,00	151.730,43	399.602,90	1,16	336.265,10	151.530,43	373.602,90	1,31	362.265,10	
Educação Básica					0,00	0,00			0,00	0,00	
Administração Geral	1.804.000,00	1.723.377,06	341.768,07	1.214.466,06	3,53	508.911,00	290.630,95	973.413,90	3,41	749.963,16	
Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Cultura	413.000,00	212.690,00	10.900,00	152.530,66	0,44	60.359,34	10.500,00	152.130,66	0,53	60.759,34	0,00
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico					0,00	0,00			0,00	0,00	
Difusão Cultural	413.000,00	212.690,00	10.900,00	152.530,66	0,44	60.359,34	10.500,00	152.130,66	0,53	60.759,34	
Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Direitos da Cidadania	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Custódia e Reintegração Social					0,00	0,00			0,00	0,00	
Direitos Individuais Coletivos e Difusos					0,00	0,00			0,00	0,00	
Assistência aos Povos Indígenas					0,00	0,00			0,00	0,00	
Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Urbanismo	4.488.000,00	5.353.798,21	1.283.042,62	4.142.441,17	12,02	1.211.357,04	716.937,15	2.802.388,79	9,62	2.551.409,42	0,00
Infra-Estrutura Urbana	3.945.000,00	4.813.144,82	1.192.422,04	3.810.001,22	11,06	1.003.143,60	628.316,57	2.469.946,64	8,66	2.343.198,18	
Serviços Urbanos	543.000,00	540.653,39	90.620,58	332.439,95	0,97	208.213,44	90.620,58	332.439,95	1,17	208.213,44	
Transportes Coletivos Urbanos					0,00	0,00			0,00	0,00	
Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Habitação	51.000,00	45.900,00	0,00	0,00	0,00	45.900,00	0,00	0,00	0,00	45.900,00	0,00
Habitação Rural					0,00	0,00			0,00	0,00	
Habitação Urbana	51.000,00	45.900,00			0,00	45.900,00			0,00	45.900,00	
Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Saneamento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Saneamento Básico Rural					0,00	0,00			0,00	0,00	
Saneamento Básico Urbano					0,00	0,00			0,00	0,00	
Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Gestão Ambiental	20.000,00	14.000,00	0,00	4.000,00	0,01	10.000,00	0,00	4.000,00	0,01	10.000,00	0,00
Preservação e Conservação Ambiental					0,00	0,00			0,00	0,00	
Controle Ambiental	20.000,00	14.000,00		4.000,00	0,01	10.000,00		4.000,00	0,01	10.000,00	
Recuperação de Áreas Degradadas					0,00	0,00			0,00	0,00	
Recursos Hídricos					0,00	0,00			0,00	0,00	
Meteorologia					0,00	0,00			0,00	0,00	
Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	

Documento gerado em 27/09/2017 17:56:45

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 15024037000127
Exercício: 2017
Período de referência: 4º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/total d)		
Ciência e Tecnologia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Desenvolvimento Científico					0,00	0,00			0,00	0,00	
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia					0,00	0,00			0,00	0,00	
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico					0,00	0,00			0,00	0,00	
Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Agricultura	1.999.000,00	1.183.283,29	136.375,94	570.416,65	1,66	612.864,44	116.112,72	534.633,92	1,67	648.649,37	0,00
Abastecimento	400.000,00	110.000,00		1.188,88	0,00	108.811,12		1.188,88	0,00	108.811,12	
Extensão Rural					0,00	0,00			0,00	0,00	
Irrigação					0,00	0,00			0,00	0,00	
Promoção da Produção Agropecuária					0,00	0,00			0,00	0,00	
Defesa Agropecuária					0,00	0,00			0,00	0,00	
Administração Geral	1.599.000,00	1.073.283,29	136.375,94	569.229,97	1,65	504.053,32	116.112,72	533.445,04	1,67	539.838,25	
Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Organização Agrária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reforma Agrária					0,00	0,00			0,00	0,00	
Colonização					0,00	0,00			0,00	0,00	
Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Indústria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Promoção Industrial					0,00	0,00			0,00	0,00	
Produção Industrial					0,00	0,00			0,00	0,00	
Mineração					0,00	0,00			0,00	0,00	
Propriedade Industrial					0,00	0,00			0,00	0,00	
Normalização e Qualidade					0,00	0,00			0,00	0,00	
Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Comércio e Serviços	1.341.000,00	478.965,75	64.700,24	163.071,00	0,47	315.894,75	44.709,95	135.488,34	0,47	343.477,41	0,00
Promoção Comercial					0,00	0,00			0,00	0,00	
Comercialização					0,00	0,00			0,00	0,00	
Comércio Exterior					0,00	0,00			0,00	0,00	
Serviços Financeiros					0,00	0,00			0,00	0,00	
Turismo	900.000,00	181.436,99			0,00	181.436,99			0,00	181.436,99	
Administração Geral	441.000,00	297.528,76	64.700,24	163.071,00	0,47	134.457,76	44.709,95	135.488,34	0,47	162.040,42	
Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Comunicações	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Comunicações Postais					0,00	0,00			0,00	0,00	
Telecomunicações					0,00	0,00			0,00	0,00	
Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Energia	150.000,00	856.968,48	0,00	744.800,00	2,16	112.368,48	0,00	0,00	0,00	856.968,48	0,00
Conservação de Energia					0,00	0,00			0,00	0,00	
Energia Elétrica	150.000,00	856.968,48		744.800,00	2,16	112.368,48			0,00	856.968,48	
Petróleo					0,00	0,00			0,00	0,00	
Biocombustíveis					0,00	0,00			0,00	0,00	
Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Transporte	1.246.000,00	902.000,00	97.846,70	357.347,42	1,04	544.652,58	97.846,70	357.347,42	1,25	544.652,58	0,00
Transporte Aéreo					0,00	0,00			0,00	0,00	
Transporte Rodoviário	556.000,00	356.000,00	4.227,84	18.201,12	0,05	337.798,88	4.227,84	18.201,12	0,06	337.798,88	
Transporte Ferroviário					0,00	0,00			0,00	0,00	
Transporte Hidroviário					0,00	0,00			0,00	0,00	
Transportes Especiais					0,00	0,00			0,00	0,00	
Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
Demais Subfunções	690.000,00	546.000,00	93.618,86	339.146,30	0,98	206.853,70	93.618,86	339.146,30	1,19	206.853,70	
Desporto e Lazer	662.000,00	376.283,58	77.104,84	235.582,82	0,68	140.700,74	43.355,40	190.884,84	0,67	185.398,72	0,00
Desporto de Rendimento					0,00	0,00			0,00	0,00	
Desporto Comunitário	280.000,00	15.575,00	1.900,00	12.865,00	0,04	3.010,00	1.900,00	12.865,00	0,05	3.010,00	
Lazer					0,00	0,00			0,00	0,00	
Administração Geral	382.000,00	360.408,58	75.204,84	222.717,82	0,65	137.690,74	41.455,40	178.019,84	0,62	182.398,72	
Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Encargos Especiais	535.500,00	535.500,00	0,00	535.500,00	1,55	0,00	73.110,35	274.510,61	0,96	260.989,39	0,00
Refinanciamento da Dívida Interna					0,00	0,00			0,00	0,00	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 15024037000127
Exercício: 2017
Período de referência: 4º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/total d)		
Refinanciamento da Dívida Externa					0,00	0,00			0,00	0,00	
Serviço da Dívida Interna					0,00	0,00			0,00	0,00	
Serviço da Dívida Externa					0,00	0,00			0,00	0,00	
Transferências					0,00	0,00			0,00	0,00	
Outros Encargos Especiais	535.500,00	535.500,00		535.500,00	1,55	0,00	73.110,35	274.510,61	0,96	260.989,39	
Transferências para a Educação Básica					0,00	0,00			0,00	0,00	
Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Reserva de Contingência	15.000,00	15.000,00			0,00	15.000,00			0,00	15.000,00	
Reserva do RPPS	2.854.397,76	2.854.397,76			0,00	2.854.397,76			0,00	2.854.397,76	
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	3.114.492,00	3.650.999,70	514.945,51	1.941.182,23	5,63	1.709.817,47	466.406,87	1.914.645,59	6,71	1.736.354,11	
TOTAL (III) = (I + II)	58.762.966,00	59.542.532,00	8.800.372,74	34.449.091,31	100,00	25.093.440,69	7.367.415,40	28.532.040,98	100,00	31.010.491,12	0,00

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total de Despesas

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/III b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/III d)		
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	3.114.492,00	3.650.999,70	514.945,51	1.941.182,23	5,63	1.709.817,47	466.406,87	1.914.645,59	6,71	1.736.354,11	0,00
Legislativa	62.342,00	76.342,00	37.618,79	66.686,73	0,20	9.653,27	11.062,15	42.152,09	0,15	36.189,91	0,00
Ação Legislativa	62.342,00	76.342,00	37.618,79	66.686,73	0,20	9.653,27	11.062,15	42.152,09	0,15	36.189,91	
Controle Externo					0,00	0,00			0,00	0,00	
Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Judiciária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ação Judiciária					0,00	0,00			0,00	0,00	
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário					0,00	0,00			0,00	0,00	
Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Essencial à Justiça	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Defesa da Ordem Jurídica					0,00	0,00			0,00	0,00	
Representação Judicial e Extrajudicial					0,00	0,00			0,00	0,00	
Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Administração	227.000,00	292.531,58	32.256,94	130.830,30	0,38	161.701,28	32.256,94	130.830,30	0,46	161.701,28	0,00
Planejamento e Orçamento					0,00	0,00			0,00	0,00	
Administração Geral	216.000,00	281.531,58	30.936,30	126.206,06	0,37	155.323,52	30.936,30	126.206,06	0,44	155.323,52	
Administração Financeira					0,00	0,00			0,00	0,00	
Controle Interno	10.000,00	10.000,00	1.320,64	4.622,24	0,01	5.377,76	1.320,64	4.622,24	0,02	5.377,76	
Normatização e Fiscalização	1.000,00	1.000,00			0,00	1.000,00			0,00	1.000,00	
Tecnologia da Informação					0,00	0,00			0,00	0,00	
Ordenamento Territorial					0,00	0,00			0,00	0,00	
Formação de Recursos Humanos					0,00	0,00			0,00	0,00	
Administração de Receitas					0,00	0,00			0,00	0,00	
Administração de Concessões					0,00	0,00			0,00	0,00	
Comunicação Social					0,00	0,00			0,00	0,00	
Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Defesa Nacional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Defesa Área					0,00	0,00			0,00	0,00	
Defesa Naval					0,00	0,00			0,00	0,00	
Defesa Terrestre					0,00	0,00			0,00	0,00	
Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Segurança Pública	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Policiamento					0,00	0,00			0,00	0,00	
Defesa Civil					0,00	0,00			0,00	0,00	
Informação e Inteligência					0,00	0,00			0,00	0,00	
Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Relações Exteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Relações Diplomáticas					0,00	0,00			0,00	0,00	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 15024037000127
Exercício: 2017
Período de referência: 4º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/III b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/III d)		
Cooperação Internacional					0,00	0,00			0,00	0,00	
Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Assistência Social	96.200,00	110.290,15	27.180,28	94.982,49	0,28	15.307,66	27.180,28	94.982,49	0,33	15.307,66	0,00
Assistência ao Idoso					0,00	0,00			0,00	0,00	
Assistência ao Portador de Deficiência					0,00	0,00			0,00	0,00	
Assistência à Criança e ao Adolescente	10.000,00	9.021,76	1.717,11	9.021,76	0,03	0,00	1.717,11	9.021,76	0,03	0,00	
Assistência Comunitária	6.200,00	31.288,39	8.702,03	29.288,39	0,09	1.980,00	8.702,03	29.288,39	0,10	1.980,00	
Administração Geral	80.000,00	70.000,00	16.761,14	56.672,34	0,16	13.327,66	16.761,14	56.672,34	0,20	13.327,66	
Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Previdência Social	6.180,00	6.180,00	801,28	3.097,32	0,01	3.082,68	801,28	3.097,32	0,01	3.082,68	0,00
Previdência Básica					0,00	0,00			0,00	0,00	
Previdência do Regime Estatutário	6.180,00	6.180,00	801,28	3.097,32	0,01	3.082,68	801,28	3.097,32	0,01	3.082,68	
Previdência Complementar					0,00	0,00			0,00	0,00	
Previdência Especial					0,00	0,00			0,00	0,00	
Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Saúde	1.062.500,00	1.141.525,51	154.664,97	616.767,33	1,80	522.758,18	154.664,97	616.767,33	2,17	522.758,18	0,00
Atenção Básica	620.500,00	546.729,19	92.395,91	359.106,54	1,04	187.622,65	92.395,91	359.106,54	1,26	187.622,65	
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	211.000,00	213.796,32	30.703,89	126.299,19	0,37	87.497,13	30.703,89	126.299,19	0,44	87.497,13	
Suporte Profilático e Terapêutico					0,00	0,00			0,00	0,00	
Vigilância Sanitária	60.000,00	60.000,00	8.167,46	30.287,14	0,09	29.712,86	8.167,46	30.287,14	0,11	29.712,86	
Vigilância Epidemiológica	1.000,00	1.000,00			0,00	1.000,00			0,00	1.000,00	
Alimentação e Nutrição					0,00	0,00			0,00	0,00	
Administração Geral	170.000,00	320.000,00	23.397,71	103.074,46	0,30	216.925,54	23.397,71	103.074,46	0,36	216.925,54	
Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Trabalho	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Proteção e Benefícios ao Trabalhador					0,00	0,00			0,00	0,00	
Relações de Trabalho					0,00	0,00			0,00	0,00	
Empregabilidade					0,00	0,00			0,00	0,00	
Fomento ao Trabalho					0,00	0,00			0,00	0,00	
Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Educação	1.383.270,00	1.743.678,77	213.797,55	843.146,51	2,45	900.532,26	213.797,55	843.146,51	2,96	900.532,26	0,00
Ensino Fundamental	945.170,00	1.080.881,09	137.296,62	549.135,22	1,59	541.745,87	137.296,62	549.135,22	1,92	541.745,87	
Ensino Médio					0,00	0,00			0,00	0,00	
Ensino Profissional					0,00	0,00			0,00	0,00	
Ensino Superior					0,00	0,00			0,00	0,00	
Educação Infantil	227.100,00	232.647,36	42.207,68	165.768,24	0,48	66.879,12	42.207,68	165.768,24	0,58	66.879,12	
Educação de Jovens e Adultos	2.000,00	10.719,31	2.486,54	9.619,31	0,03	1.100,00	2.486,54	9.619,31	0,03	1.100,00	
Educação Especial	59.000,00	58.177,67	8.780,70	35.296,70	0,10	22.879,17	8.780,70	35.296,70	0,12	22.879,17	
Educação Básica					0,00	0,00			0,00	0,00	
Administração Geral	150.000,00	351.253,14	23.026,01	83.325,04	0,24	267.928,10	23.026,01	83.325,04	0,29	267.928,10	
Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Cultura	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico					0,00	0,00			0,00	0,00	
Difusão Cultural	1.000,00	1.000,00			0,00	1.000,00			0,00	1.000,00	
Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Direitos da Cidadania	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Custódia e Reintegração Social					0,00	0,00			0,00	0,00	
Direitos Individuais Coletivos e Difusos					0,00	0,00			0,00	0,00	
Assistência aos Povos Indígenas					0,00	0,00			0,00	0,00	
Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Urbanismo	90.000,00	91.451,69	19.055,18	67.992,66	0,20	23.459,03	19.055,18	67.992,66	0,24	23.459,03	0,00
Infra-Estrutura Urbana	25.000,00	26.451,69	7.860,82	26.451,69	0,08	0,00	7.860,82	26.451,69	0,09	0,00	
Serviços Urbanos	65.000,00	65.000,00	11.194,36	41.540,97	0,12	23.459,03	11.194,36	41.540,97	0,15	23.459,03	
Transportes Coletivos Urbanos					0,00	0,00			0,00	0,00	
Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Habitação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Habitação Rural					0,00	0,00			0,00	0,00	

Documento gerado em 27/09/2017 17:56:45

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 15024037000127
Exercício: 2017
Período de referência: 4º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/III b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/III d)		
Habitação Urbana					0,00	0,00			0,00	0,00	
Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Saneamento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Saneamento Básico Rural					0,00	0,00			0,00	0,00	
Saneamento Básico Urbano					0,00	0,00			0,00	0,00	
Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Gestão Ambiental	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Preservação e Conservação Ambiental					0,00	0,00			0,00	0,00	
Controle Ambiental					0,00	0,00			0,00	0,00	
Recuperação de Áreas Degradadas					0,00	0,00			0,00	0,00	
Recursos Hídricos					0,00	0,00			0,00	0,00	
Meteorologia					0,00	0,00			0,00	0,00	
Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Ciência e Tecnologia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Desenvolvimento Científico					0,00	0,00			0,00	0,00	
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia					0,00	0,00			0,00	0,00	
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico					0,00	0,00			0,00	0,00	
Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Agricultura	75.000,00	75.000,00	11.978,14	46.497,02	0,13	28.502,98	11.978,14	46.497,02	0,16	28.502,98	0,00
Abastecimento					0,00	0,00			0,00	0,00	
Extensão Rural					0,00	0,00			0,00	0,00	
Irrigação					0,00	0,00			0,00	0,00	
Promoção da Produção Agropecuária					0,00	0,00			0,00	0,00	
Defesa Agropecuária					0,00	0,00			0,00	0,00	
Administração Geral	75.000,00	75.000,00	11.978,14	46.497,02	0,13	28.502,98	11.978,14	46.497,02	0,16	28.502,98	
Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Organização Agrária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reforma Agrária					0,00	0,00			0,00	0,00	
Colonização					0,00	0,00			0,00	0,00	
Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Indústria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Promoção Industrial					0,00	0,00			0,00	0,00	
Produção Industrial					0,00	0,00			0,00	0,00	
Mineração					0,00	0,00			0,00	0,00	
Propriedade Industrial					0,00	0,00			0,00	0,00	
Normalização e Qualidade					0,00	0,00			0,00	0,00	
Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Comércio e Serviços	10.000,00	10.000,00	1.322,28	5.345,59	0,02	4.654,41	1.322,28	5.345,59	0,02	4.654,41	0,00
Promoção Comercial					0,00	0,00			0,00	0,00	
Comercialização					0,00	0,00			0,00	0,00	
Comércio Exterior					0,00	0,00			0,00	0,00	
Serviços Financeiros					0,00	0,00			0,00	0,00	
Turismo					0,00	0,00			0,00	0,00	
Administração Geral	10.000,00	10.000,00	1.322,28	5.345,59	0,02	4.654,41	1.322,28	5.345,59	0,02	4.654,41	
Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Comunicações	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Comunicações Postais					0,00	0,00			0,00	0,00	
Telecomunicações					0,00	0,00			0,00	0,00	
Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Energia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Conservação de Energia					0,00	0,00			0,00	0,00	
Energia Elétrica					0,00	0,00			0,00	0,00	
Petróleo					0,00	0,00			0,00	0,00	
Biocombustíveis					0,00	0,00			0,00	0,00	
Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 15024037000127
Exercício: 2017
Período de referência: 4º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/III b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/III d)		
Transporte	86.000,00	86.000,00	13.812,82	52.884,59	0,15	33.115,41	13.812,82	52.884,59	0,19	33.115,41	0,00
Transporte Áreo					0,00	0,00			0,00	0,00	
Transporte Rodoviário	1.000,00	1.000,00			0,00	1.000,00			0,00	1.000,00	
Transporte Ferroviário					0,00	0,00			0,00	0,00	
Transporte Hidroviário					0,00	0,00			0,00	0,00	
Transportes Especiais					0,00	0,00			0,00	0,00	
Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
Demais Subfunções	85.000,00	85.000,00	13.812,82	52.884,59	0,15	32.115,41	13.812,82	52.884,59	0,19	32.115,41	
Desporto e Lazer	15.000,00	15.000,00	2.457,28	8.949,69	0,03	6.050,31	2.457,28	8.949,69	0,03	6.050,31	0,00
Desporto de Rendimento					0,00	0,00			0,00	0,00	
Desporto Comunitário					0,00	0,00			0,00	0,00	
Lazer	15.000,00	15.000,00	2.457,28	8.949,69	0,03	6.050,31	2.457,28	8.949,69	0,03	6.050,31	
Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Encargos Especiais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Refinanciamento da Dívida Interna					0,00	0,00			0,00	0,00	
Refinanciamento da Dívida Externa					0,00	0,00			0,00	0,00	
Serviço da Dívida Interna					0,00	0,00			0,00	0,00	
Serviço da Dívida Externa					0,00	0,00			0,00	0,00	
Transferências					0,00	0,00			0,00	0,00	
Outros Encargos Especiais					0,00	0,00			0,00	0,00	
Transferências para a Educação Básica					0,00	0,00			0,00	0,00	
Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado**
	Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro - MT (Poder Executivo)
	CNPJ: 15024037000127
	Exercício: 2017
	Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2017
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1
Digitally signed by VALDOMIRO LACHOVICZ:50879138904 Date: 2017.09.27 17:57:27 BRT Perfil: Titular do Poder Executivo Instituição: Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro - MT
Assinatura: 2
Assinatura: 3
Assinatura: 4
Assinatura: 5
Assinatura: 6

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EDITAL DE PUBLICAÇÃO - LRF 4º BIMESTRE/2017

O Município de São José do Rio Claro - MT em cumprimento ao disposto no § 3º, artigo 165 da Constituição Federal e Capítulo IX, da Lei Complementar 101/2000, com referência a ampla publicidade, vem a público informar que encontra-se afixado no mural da Prefeitura e da Câmara Municipal, no SITE do Município www.saojosedorioclaro.mt.gov.br e no Jornal Oficial dos Municípios – AMM, o Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO), referentes ao 4º bimestre do exercício de 2017.

São José do Rio Claro-MT, 28 de setembro de 2017.

VALDOMIRO LACHOVICZ

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU

RREO ANEXO 06 DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMARIO

GOVERNO FEDERAL; ESTADO DE MATO GROSSO; MUNICIPIO DE SAO JOSE DO XINGU
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO NOMINAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
Janeiro á AGOSTO 2017 / Bimestre JULHO-AGOSTO

RREO – Anexo 05 (LRF, art 53, inciso III) R$ 1,00

Dívida Fiscal Líquida	Saldo		
	em 31/DEZ/2016 (a)	em 30/JUN/2017 (b)	em 31/AGO/2017 (c)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	1.018.218,93	943.391,64	1.211.442,72
DEDUÇÕES (II)	2.114.332,77	4.023.617,42	5.561.017,49
Disponibilidade de Caixa Bruta	2.390.337,94	4.061.154,77	5.596.260,94
Demais Haveres Financeiros			
(-) Restos a Pagar Processados (Exceto Precatórios)	276.005,17	37.537,35	35.243,45
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	-1.096.113,84	-3.080.225,78	-4.349.574,77
RECEITAS DE PRIVATIZAÇÕES (IV)			
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	1.018.218,93	943.391,64	1.211.442,72
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (VI) = ((III + IV) - V)	-2.114.332,77	-4.023.617,42	-5.561.017,49

Resultado Nominal	Período de Referência	
	No Bimestre (c-b)	Até o Bimestre (c-a)
VALOR	-1.537.400,07	-3.446.684,72

Discriminação da Meta Fiscal	Valor Corrente
META DE RESULTADO NOMINAL FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO PARA O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA [3]	0,00

Previdenciário			
Dívida Fiscal Líquida Previdenciária	Saldo		
	em 31/DEZ/2016 (a)	em 30/JUN/2017 (b)	em 31/AGO/2017 (c)
DÍVIDA CONSOLIDADA PREVIDENCIÁRIA (VII)			
Passivo Atuarial			
Demais Dívidas			
Disponibilidade de Caixa Bruta			
DEDUÇÕES (VIII)			
Demais Haveres Financeiros			
(-) Restos a Pagar Processados			
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA (IX) = (VII - VIII)			
PASSIVOS RECONHECIDOS (X)			
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA (XI) = (IX - X)	0,00	0,00	0,00

Fonte: CAMARA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO XINGU

Emissão: 28/09/2017 às 09:31 Page 1 de 1
Homologado

RGF ANEXO 03 DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO XINGU
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAIL
DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
Quadrimestral - Janeiro a Agosto de 2017

RGF – ANEXO 03 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "c" e art. 40, § 1º) R$ 1,00

GARANTIAS CONCEDIDAS	SALDO DO EXERCICIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCICIO DE 2017		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
EXTERNAS (I)				
Aval ou Fiança em Operações de Crédito				
Outras Garantias na Forma da LRF*				
INTERNAS (II)				
Aval ou Fiança em Operações de Crédito				
Outras Garantias na Forma da LRF *				
TOTAL GARANTIAS CONCEDIDAS (III) = (I + II)				
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	23.414.058,58	24.008.487,48	21.680.916,01	
% do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL				
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL %				
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF) 90,00%				

CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS	SALDO DO EXERCICIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCICIO DE 2017		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
INTERNAS (VI)				
Aval ou Fiança em Operações de Crédito				
Outras Garantias na Forma da LRF *				
EXTERNAS (V)				
Aval ou Fiança em Operações de Crédito				
Outras Garantias na Forma da LRF*				

Emissão: 28/09/2017 09:14:27 Page 1 de 2

Homologado

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO XINGU
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAIL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
Quadrimestral - Janeiro a Agosto de 2017

RGF – ANEXO 03 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "c" e art. 40, § 1º) R$ 1,00

GARANTIAS CONCEDIDAS	SALDO DO EXERCICIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCICIO DE 2017		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
TOTAL CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS (VII) = (V + VI)				

Fonte: MUNICÍPIO DE SAO JOSE DO XINGU

Nota: * Inclui garantias concedidas por meio de fundos.

Emissão: 28/09/2017 09:14:27 Page 2 de 2

Homologado

RREO ANEXO 03 DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LIQUIDA

GOVERNO FEDERAL; ESTADO DE MATO GROSSO; MUNICIPIO DE SAO JOSE DO XINGU
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LIQUIDA - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
SETEMBRO/2016 A AGOSTO/2017

RREO – ANEXO 03 (LRF, Art. 53, inciso I) R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA 2017
	SET/16	OUT/16	NOV/16	DEZ/16	JAN/17	FEV/17	MAR/17	ABR/17	MAI/17	JUN/17	JUL/17	AGO/17		
RECEITAS CORRENTES (I)	1.638.747,63	2.335.468,81	2.870.743,03	3.775.360,81	2.149.604,75	1.815.131,71	2.701.366,99	1.796.079,65	2.221.598,50	3.086.364,08	3.039.679,38	2.934.845,99	30.367.991,33	27.245.511,32
Receita Tributária	33.089,53	36.719,33	138.969,85	251.025,85	158.500,28	64.267,15	974.162,46	44.769,94	222.084,63	1.335.340,78	1.166.685,03	1.071.523,20	5.497.138,03	1.529.220,00
IPTU			200,77	304,07	211,54	147,10	115,15	1.564,31	11.379,68	5.402,66	646,14	136,95	20.108,37	31.500,00
ISS	607,78	2.066,12	21.838,89	113.028,97	68.508,07	26.035,75	211.261,02	37.752,34	166.462,39	69.574,22	127.158,72	88.187,93	932.482,20	542.400,00
ITBI			88.274,09	76.685,76	69.441,23		686.300,00			1.219.880,51	1.000.000,00	939.759,99	4.080.341,58	650.000,00
IRRF	32.481,75	34.653,21	27.276,50	60.146,83	14.209,21	26.353,25	68.921,25	2.643,06	42.627,21	38.751,84	36.104,85	42.096,10	426.265,06	178.500,00
Outras Rec. Tributarias			1.379,60	860,22	6.130,23	11.731,05	7.565,04	2.810,23	1.615,35	1.731,55	2.775,32	1.342,23	37.940,82	126.820,00
Receita Contribuições		17.770,18	35.156,13	15.507,14	10.140,30	28.328,09	9.474,40	8.106,00	6.885,17	8.534,87	10.231,53	8.824,58	158.958,39	69.580,00
Receita Patrimonial	18.430,61	13.979,10	12.987,01	14.499,31	22.898,76	16.524,16	19.587,23	13.422,32	15.998,60	10.730,47	8.853,09	12.412,62	180.323,28	388.625,00
Receita Agropecuária														
Receita Industrial														
Receita Serviços	1.375,28	230,60	1.189,68	795,54	2.858,94	965,69	670,15	289,63	2.489,68	1.000,58	955,62	886,43	13.707,82	35.700,00
Transferências Correntes	1.500.693,42	2.202.800,98	2.679.399,51	3.487.450,29	1.946.026,97	1.688.197,40	1.682.791,83	1.714.966,07	1.961.067,64	1.718.261,69	1.834.770,08	1.832.728,96	24.249.154,84	25.052.286,32
Cota Parte do FPM	359.571,32	436.481,83	796.354,94	1.244.896,13	530.773,08	680.134,06	425.731,48	512.934,05	581.835,15	536.286,61	692.428,59	469.737,94	7.267.165,18	7.000.000,00
Cota Parte do ICMS	567.016,86	499.196,15	917.770,05	657.989,24	711.265,62	417.203,27	727.465,48	557.096,48	719.124,55	626.300,55	585.252,64	806.564,21	7.792.245,10	7.600.000,00
Cota Parte do IPVA	5.745,62	5.511,20	3.837,54	4.624,94	6.399,00	11.159,94	6.993,32	13.034,08	21.188,31	19.113,35	12.987,54	7.143,55	117.738,39	63.000,00
Cota Parte do ITR	29.083,31	703.405,45	281.849,85	292.444,50	277.348,16	31.231,74	3.700,33	10.238,30	14.592,69	23.855,01	11.348,38	16.605,90	1.695.703,62	1.100.000,00
Transf. LC 87/1966	2.706,04	2.706,04	2.706,04	2.706,04	2.938,01	2.938,01	2.938,01	2.938,01	2.938,01	2.938,01	2.938,01	2.938,01	34.328,24	31.500,00
Transf. LC 61/1989														
Transferências FUNDEB	188.488,62	163.628,33	327.056,41	304.441,45	201.366,18	206.430,02	132.180,08	211.571,78	223.767,16	187.818,44	179.080,90	228.561,43	2.554.390,80	2.755.047,53
Outras Transf. Correntes	348.081,65	391.871,98	349.824,68	980.347,99	215.936,92	339.100,36	383.783,13	407.153,37	397.621,77	321.949,72	350.734,02	301.177,92	4.787.583,51	6.502.738,79
Outras Receitas Correntes	85.158,79	63.968,62	3.040,85	6.082,68	9.179,50	16.849,22	14.680,92	17.525,69	13.072,78	12.495,69	18.184,03	8.470,20	268.708,97	170.100,00
DEDUÇÕES (I)	192.824,54	329.460,04	400.646,43	384.729,95	306.397,18	228.533,31	234.192,94	219.317,01	267.971,69	241.750,06	205.417,50	260.736,49	-3.271.977,14	3.159.950,00
Cont. Pla. Seg. Soc. Serv.														
Comp. Financ. Reg. Prev.														
Ded. Rec. p/ Form. FUNDEB	192.824,54	329.460,04	400.646,43	384.729,95	306.397,18	228.533,31	234.192,94	219.317,01	267.971,69	241.750,06	205.417,50	260.736,49	-3.271.977,14	3.159.950,00
RECEITA CORRENTE LIQUIDA(III) = (I - II)	1.445.923,09	2.006.008,77	2.470.096,60	3.390.630,86	1.843.207,57	1.586.598,40	2.467.174,05	1.579.762,64	1.953.626,81	2.844.614,02	2.834.261,88	2.674.109,50	27.096.014,19	24.085.561,32

Emissão: 28/09/2017 09:29:48 Page 1 de 1

Homologado

RREO ANEXO 02 DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO SUBFUNÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO XINGU
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO
BIMESTRE - JULHO a AGOSTO de 2017
CONSOLIDADO

RREO – Anexo 02 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") R$ 1,00

FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	Inicial	Atualizada (a)	Despesa Empenhada		Despesas Liquidadas				Saldo a Liquidar (a - e)
			No Bimestre (b)	Até o Bimestre (c)	No Bimestre (d)	Até o Bimestre (e)	% (e/total e)	% (c/a)	
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	29.424.481,73	30.671.105,46	3.962.606,80	18.842.648,60	4.149.700,11	15.875.799,25	100,00	51,76	14.795.306,21
LEGISLATIVA									
ACAO LEGISLATIVA	1.140.000,00	1.140.000,00	370.886,60	796.004,82	389.766,61	769.574,23	4,84	67,50	370.425,77
JUDICIÁRIA									
ESSENCIAL A JUSTIÇA									
ADMINISTRAÇÃO									
Administração Financeira	768.640,00	768.640,00	152.970,67	589.893,88	143.590,01	499.668,92	3,14	65,00	268.971,08
Administração Geral	2.527.718,95	2.871.462,00	429.060,92	2.098.445,02	465.018,07	1.957.918,27	12,33	68,18	913.543,73
Comunicação Social	45.701,34	70.701,34		61.390,50	9.300,00	42.790,50	0,26	60,52	27.910,84
ORDENAMENTO TERRITORIAL	28.103,31	28.103,31							28.103,31
DEFESA NACIONAL									
SEGURANÇA PÚBLICA									
POLICIAMENTO	60.000,00	60.000,00	4.000,00	7.808,00		3.808,00	0,02	6,34	56.192,00
RELAÇÕES EXTERIORES									
ASSISTÊNCIA SOCIAL									
Assistência Comunitária	1.546.797,00	1.604.856,13	223.482,64	937.815,45	225.235,98	881.264,09	5,55	54,91	723.592,04
Assistência ao Idoso	30.000,00	30.000,00							30.000,00
Assistência à Criança e ao Adolescente	235.757,00	235.757,00	22.849,13	82.348,46	21.519,78	80.124,65	0,50	33,98	155.632,35
PREVIDÊNCIA SOCIAL									
SAÚDE									
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	1.603.946,00	1.513.502,89	220.223,11	797.536,57	225.953,51	639.951,97	4,03	42,28	873.550,92
Atenção Básica	4.729.904,71	5.009.192,06	699.173,88	2.996.833,20	781.494,82	2.797.947,94	17,62	55,85	2.211.244,12
SUPORTE PROFILATICO E TERAPEUTICO	100.000,00	105.101,22	13.171,88	98.221,43	5.991,20	62.569,19	0,39	59,53	42.532,03
Vigilância Epidemiológica	461.772,00	473.374,24	85.938,13	320.797,73	80.616,81	315.476,41	1,98	66,64	157.897,83
Vigilância Sanitária	6.203,47	6.203,47	555,00	1.010,49		455,49		7,34	5.747,98
TRABALHO									
Proteção e Benefícios ao Trabalhador	296.000,00	296.000,00		195.000,00	55.078,19	177.833,54	1,12	60,07	118.166,46
EDUCAÇÃO									
Alimentação e Nutrição	245.000,00	252.353,21	33.533,60	152.801,45	29.382,85	145.753,83	0,91	57,75	106.599,38
Educação Infantil	2.403.958,57	2.353.948,00	109.716,64	1.840.556,10	145.686,91	723.846,00	4,55	30,75	1.630.102,00
Ensino Fundamental	5.767.727,17	6.459.955,11	991.904,12	3.894.383,41	938.947,59	3.781.443,80	23,81	58,53	2.678.511,31
CULTURA									
Difusão Cultural	331.451,51	293.096,51	24.120,95	135.496,00	21.203,95	131.327,28	0,82	44,80	161.769,23
DIREITOS DA CIDADANIA									
Assistência aos Povos Indígenas	250.000,00	250.000,00	19.227,74	79.190,26	22.363,79	77.042,14	0,48	30,81	172.957,86
URBANISMO									
Infra-Estrutura Urbana	879.270,21	847.101,15							847.101,15
Serviços Urbanos	480.728,00	536.057,15	119.100,08	394.538,55	103.734,73	332.200,25	2,09	61,97	203.856,90
HABITAÇÃO									
Habitação Urbana	27.000,00	17.000,00							17.000,00
SANEAMENTO									
Saneamento Básico Urbano	472.226,20	416.766,05	18.908,28	258.395,09	64.968,82	245.421,71	1,54	58,88	171.344,34

Emissão: 28/09/2017 09:28:34 Page 1 de 2

Homologado

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO XINGU
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO
BIMESTRE - JULHO a AGOSTO de 2017
CONSOLIDADO

RREO – Anexo 02 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") R$ 1,00

GESTÃO AMBIENTAL									
CIÊNCIA E TECNOLOGIA									
AGRICULTURA									
Abastecimento	537.334,66	537.334,66	56.320,84	244.406,82	61.456,84	235.440,28	1,48	43,81	301.894,38
Promoção da Produção Vegetal	24.000,00	24.000,00							24.000,00
ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA									
INDÚSTRIA									
COMÉRCIO E SERVIÇOS									
COMUNICAÇÕES									
ENERGIA									
Energia Elétrica	69.580,00	69.580,00		14.354,48		14.354,48	0,09	20,63	55.225,52
TRANSPORTE									
Transporte Rodoviário	3.154.625,00	3.205.632,08	347.221,34	2.596.593,10	317.305,39	1.748.076,64	11,01	54,53	1.457.555,44
DESPORTO E LAZER									
Desporto Comunitário	806.208,52	844.563,52	20.241,25	120.827,79	22.748,09	118.346,18	0,74	14,01	726.217,34
ENCARGOS ESPECIAIS									
REFINANCIAMENTO DA DIVIDA INTERNA	165.828,11	165.828,11		128.000,00	18.336,17	93.163,46	0,58	56,18	72.664,65
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	229.000,00	184.996,25							184.996,25
RESERVA DO R.P.P.S.									
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)									
TOTAL (III) = (I + II)	R$ 29.424.481,73	R$ 30.671.105,46	R$ 3.962.606,80	R$ 18.842.648,60	R$ 4.149.700,11	R$ 15.875.799,25	100,00	51,76	R$ 14.795.306,21

Emissão: 28/09/2017 09:28:34 Page 2 de 2

Homologado

RGF ANEXO 02 DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LIQUIDA

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO XINGU

CNPJ: 37465317000103

Av Mauro Pires Gomes - 0000041 - Centro

Telefone 06635681109

Relatório de Gestão Fiscal

Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Quadrimestral - 01/2017 à 08/2017

RGF – ANEXO 02 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b")

DÍVIDA CONSOLIDADA	SALDO EXERCICIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2017		
		até o 1º Quadrimestre	até o 2º Quadrimestre	até o 3º Quadrimestre
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	1.018.218,93	968.715,90	1.211.442,72	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	1.018.218,93	968.715,90	1.211.442,72	0,00
Interna	1.018.218,93	968.715,90	1.211.442,72	0,00
Externa	0,00	0,00	0,00	0,00
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e Não Pagos.	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)	2.216.136,21	3.766.730,86	5.661.857,67	0,00
Disponibilidade de Caixa Bruta	2.390.337,94	3.762.671,08	5.596.260,94	0,00
Demais Haveres Financeiros	101.803,44	100.778,51	100.840,18	0,00
(-) Restos a Pagar Processados (Exceto Precatórios)	276.005,17	96.718,73	35.243,45	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) (III) = (I - II)	-1.197.917,28	-2.798.014,96	-4.450.414,95	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	23.414.058,58	24.008.487,48	21.680.916,01	0,00
% da DC sobre a RCL (I / RCL)	4,35	4,03	5,59	0,00
% da DCL sobre a RCL (III / RCL)	-5,12	-11,65	-20,53	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL	28.096.870,30	28.810.184,98	26.017.099,21	0,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF)	25.287.183,27	25.929.166,48	23.415.389,29	0,00

DETALHAMENTO DA DÍVIDA CONTRATUAL				
DÍVIDA DE PPP	0,00	0,00	0,00	0,00
PARCELAMENTO DE DÍVIDAS	1.018.218,93	968.715,90	1.211.442,72	0,00
De Tributos	0,00	0,00	0,00	0,00
De Contribuições Sociais	1.018.218,93	968.715,90	1.211.442,72	0,00
Previdênciárias	1.018.218,93	968.715,90	1.211.442,72	0,00
Demais Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00
Com Instituição Não Financeira	0,00	0,00	0,00	0,00
Do FGTS	0,00	0,00	0,00	0,00

OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC				
DEMAIS DIVIDAS CONTRATUAIS	0,00	0,00	0,00	0,00
PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000	0,00	0,00	0,00	0,00
INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	0,00	0,00	0,00	0,00
DEPÓSITOS	139.598,44	102.625,35	139.846,16	0,00
RP NÃO PROCESSADOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	193.249,79	28.395,00	5.625,00	0,00

DÍVIDA CONSOLIDADA PREVIDENCIÁRIA				
ANTECIPAÇÕES DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA - ARO	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA PREVIDÊNCIÁRIA (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
Passivo Atuarial	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (V)	0,00	0,00	0,00	0,00
Disponibilidade de Caixa Bruta	0,00	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processados	0,00	0,00	0,00	0,00
OBRIGAÇÕES NÃO INTEGRANTES DA DC	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA (VI) = (IV - V)	0,00	0,00	0,00	0,00

Emissão: 28/09/2017 09:13:03

Page 1 de 1

Homologado

RGF ANEXO 01 DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO XINGU
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
Setembro /2016 a Agosto/2017 - Consolidado

RGF – ANEXO 01 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") **R$ 1,00**

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)	
	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	13.084.167,82	
Pessoal Ativo	13.084.167,82	
Pessoal Inativo e Pensionistas		
Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Tercerização (§ 1º do art. 18 da LRF)		
DESPESA NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	484,45	
Indenizações por Demissão e Incentivos a Demissão Voluntária		
Decorrentes de Decisão Judicial		
Despesas de Exercícios Anteriores	484,45	
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados		
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	13.083.683,37	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (IIIa + IIIb)		13.083.683,37

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL		TOTAL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)		21.680.916,01
% DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI) = (IV / V) * 100		60,35
LIMITE MAXIMO (incisos I, II e III, do art. 20 da LRF) -	60,00 %	13.008.549,61
LIMITE PRUDENCIAL (§ único do art. 22 da LRF) -	51,30 %	11.122.309,91
LIMITE DE ALERTA (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF) -	90,00 %	11.707.694,65

Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO XINGU

TRAJETÓRIA DE RETORNO AO LIMITE DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL		
2º Quadrimestre de 2017		
Limite Máximo (a)	% DTP (b)	% Excedente (c) = (b - a)
60,00 %	60,35 %	0,35 %

Emissão: 28/09/2017 09:10:59 PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO XINGU Page 1 de 1

Homologado

RREO ANEXO 01 BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO XINGU

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESAS

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A AGOSTO 2017 / BIMESTRE JULHO-AGOSTO

RREO – ANEXO 01 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) R$ 1,00

DESPESAS	Dotação Inicial (d)	Créditos Adicionais (e)	Dotação Atualizada (f = d + e)	Despesas Empenhadas		Despesas Liquidadas		% (j / f)	Saldo a Liquidar (f - j)
				No Bimestre (g)	Até o Bimestre (h)	No Bimestre (i)	Até o Bimestre (j)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	30.564.481,73	1.246.623,73	31.811.105,46	3.962.606,80	18.842.648,60	4.149.700,11	15.875.799,25	49,90	15.935.306,21
DESPESAS CORRENTES	24.281.133,70	642.889,35	24.924.023,05	3.913.383,61	16.754.711,61	3.947.581,21	15.010.858,67	60,22	9.913.164,38
Pessoal e Encargos Sociais	12.983.542,87	366.582,36	13.350.125,23	2.460.425,55	9.053.072,56	2.456.877,35	8.994.190,64	67,37	4.355.934,59
Juros e Encargos da Dívida	31.224,04		31.224,04		22.000,00	3.355,16	10.948,56	35,06	20.275,48
Outras Despesas Correntes	11.266.366,79	276.306,99	11.542.673,78	1.452.958,06	7.679.639,05	1.487.348,70	6.005.719,47	52,03	5.536.954,31
DESPESAS DE CAPITAL	6.054.348,03	647.738,13	6.702.086,16	49.223,19	2.087.936,99	202.118,90	864.940,58	12,90	5.837.145,58
Investimentos	5.919.743,96	397.738,13	6.317.482,09	49.223,19	1.981.936,99	187.137,89	782.725,68	12,38	5.534.756,41
Inversões Financeiras		250.000,00	250.000,00						250.000,00
Amortização da Dívida	134.604,07		134.604,07		106.000,00	14.981,01	82.214,90	61,07	52.389,17
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	229.000,00	-44.003,75	184.996,25						184.996,25
RESERVA DO RPPS									
DESPESAS(INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(IX)									
SUBTOTAL DAS DESPESAS(X)=(VIII + IX)	30.564.481,73	1.246.623,73	31.811.105,46	3.962.606,80	18.842.648,60	4.149.700,11	15.875.799,25	49,90	15.935.306,21
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA - REFINANCIAMENTO (XI)									
Amortização da Dívida Interna									
Dívida Mobiliária									
Outras Dívidas									
Amortização da Dívida Externa									
Dívida Mobiliária									
Outras Dívidas									
SUBTOTAL C/REFINANCIAMENTO (XII) = (X + XI)	30.564.481,73	1.246.623,73	31.811.105,46	3.962.606,80	18.842.648,60	4.149.700,11	15.875.799,25	49,90	15.935.306,21
SUPERÁVIT (XIII)							2.104.011,92		
TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	30.564.481,73	1.246.623,73	31.811.105,46	3.962.606,80	18.842.648,60	4.149.700,11	17.979.811,17	56,52	13.831.294,29

Emissão: 28/09/2017 09:24:41

Homologado

RREO ANEXO 05 DEMONSTRATIVO DO RESULTADO NOMINAL

GOVERNO FEDERAL; ESTADO DE MATO GROSSO; MUNICIPIO DE SAO JOSE DO XINGU

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DO RESULTADO NOMINAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Janeiro á AGOSTO 2017 / Bimestre JULHO-AGOSTO

RREO – Anexo 05 (LRF, art 53, inciso III) R$ 1,00

Dívida Fiscal Líquida	Saldo		
	em 31/DEZ/2016 (a)	em 30/JUN/2017 (b)	em 31/AGO/2017 (c)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	1.018.218,93	943.391,64	1.211.442,72
DEDUÇÕES (II)	2.114.332,77	4.023.617,42	5.561.017,49
Disponibilidade de Caixa Bruta	2.390.337,94	4.061.154,77	5.596.260,94
Demais Haveres Financeiros			
(-) Restos a Pagar Processados (Exceto Precatórios)	276.005,17	37.537,35	35.243,45
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	-1.096.113,84	-3.080.225,78	-4.349.574,77
RECEITAS DE PRIVATIZAÇÕES (IV)			
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	1.018.218,93	943.391,64	1.211.442,72
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (VI) = ((III + IV) - V)	-2.114.332,77	-4.023.617,42	-5.561.017,49

Resultado Nominal	Período de Referência	
	No Bimestre (c-b)	Até o Bimestre (c-a)
VALOR	-1.537.400,07	-3.446.684,72

Discriminação da Meta Fiscal	Valor Corrente
META DE RESULTADO NOMINAL FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO PARA O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA [3]	0,00

Previdenciário			
Dívida Fiscal Líquida Previdenciária	Saldo		
	em 31/DEZ/2016 (a)	em 30/JUN/2017 (b)	em 31/AGO/2017 (c)
DÍVIDA CONSOLIDADA PREVIDENCIÁRIA (VII)			
Passivo Atuarial			
Demais Dívidas			
Disponibilidade de Caixa Bruta			
DEDUÇÕES (VIII)			
Demais Haveres Financeiros			
(-) Restos a Pagar Processados			
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA (IX) = (VII - VIII)			
PASSIVOS RECONHECIDOS (X)			
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA (XI) = (IX - X)	0,00	0,00	0,00

Fonte: CAMARA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO XINGU

Emissão: 28/09/2017 às 09:31 Page 1 de 1

Homologado

RREO ANEXO 07 DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ORGAO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO XINGU
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO - CONSOLIDADO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO Á AGOSTO 2017 / BIMESTRE JANEIRO-AGOSTO

RREO – Anexo 07 (LRF, art. 53, inciso V) R$ 1,00

PODER/ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS					
	Inscritos		Pagos	Cancelados	Saldo	Inscritos		Liquidados	Pagos	Cancelados	Saldo
	Em Exercícios Anteriores	Em 31 de Dezembro 2016				Em Exercícios Anteriores	Em 31 de Dezembro 2016				
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)											
Executivo	R$ 53.396,70	R$ 222.608,47	R$ 238.286,71	R$ 2.928,91	R$ 34.789,55		R$ 192.892,83	R$ 184.338,92	R$ 186.813,93		R$ 6.078,90
Legislativo							R$ 356,96	R$ 356,96	R$ 356,96		
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)											
TOTAL (III) = (I + II)	R$ 53.396,70	R$ 222.608,47	R$ 238.286,71	R$ 2.928,91	R$ 34.789,55		R$ 193.249,79	R$ 184.695,88	R$ 187.170,89		R$ 6.078,90

Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO XINGU Emissão: 28/09/2017 às 09:38 Page 1 de 1

RREO ANEXO 08 DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE

GOVERNO FEDERAL ESTADO DE MATO GROSSO MUNÍCIPIO DE SAO JOSE DO XINGU
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO 2017/BIMESTRE JULHO-AGOSTO

RREO – Anexo 08 (LDB, Art. 72) R$1,00

RECEITAS DO ENSINO

RECEITA DE IMPOSTOS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
1- RECEITAS DE IMPOSTOS	1.281.125,00	1.281.125,00	2.160.006,84	4.750.347,43	370,79%
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	67.200,00	67.200,00	3.277,03	32.387,09	48,20%
1.1.1 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	31.500,00	31.500,00	783,09	26.829,70	85,17%
1.1.2 - Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do IPTU	2.100,00	2.100,00	0,00	0,00	
1.1.3 - Dívida Ativa do IPTU	31.500,00	31.500,00	2.493,94	12.783,56	40,58%
1.1.4 - Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do IPTU	2.100,00	2.100,00	0,00	0,00	
1.1.5 - (-) Deduções da Receita do IPTU	0,00	0,00	0,00	(7.226,17)	
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	650.000,00	650.000,00	1.939.759,99	3.915.381,73	602,37%
1.2.1 - Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	650.000,00	650.000,00	1.939.759,99	3.915.381,73	602,37%
1.2.2 - Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00	
1.2.3 - Dívida Ativa do ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00	
1.2.4 - Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00	
1.2.5 - (-) Deduções da Receita do ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00	
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	558.150,00	558.150,00	216.969,82	802.578,61	143,79%
1.3.1 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	542.400,00	542.400,00	215.346,65	794.940,44	146,56%
1.3.2 - Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ISS	1.050,00	1.050,00	344,63	2.541,27	242,03%
1.3.3 - Dívida Ativa do ISS	4.200,00	4.200,00	1.491,99	6.946,53	165,39%
1.3.4 - Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do ISS	10.500,00	10.500,00	0,00	0,00	
1.3.5 - (-) Deduções da Receita do ISS	0,00	0,00	(213,45)	(1.849,63)	
1.5- Receita Resultante do Imposto Territorial Rural - ITR (CF, art. 153, §4°, inciso III)	5.775,00	5.775,00	0,00	0,00	
1.5.1 - Imposto sobra a Propriedade Territorial Rural - ITR	5.250,00	5.250,00	0,00	0,00	
1.5.2 - Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ITR	525,00	525,00	0,00	0,00	
1.5.3 - Dívida Ativa do ITR	0,00	0,00	0,00	0,00	
1.5.4 - Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativo do ITR	0,00	0,00	0,00	0,00	
1.5.5 - (-) Deduções da Receita do ITR	0,00	0,00	0,00	0,00	
2 - RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	15.799.750,00	15.799.750,00	2.607.944,77	10.090.577,44	63,87%
2.1- Cota-Parte FPM	7.000.000,00	7.000.000,00	1.162.166,53	4.429.860,96	63,28%
2.1.1 - (-) Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	7.000.000,00	7.000.000,00	1.162.166,53	4.429.860,96	63,28%
2.1.2 - (-) Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea d	0,00	0,00	0,00	0,00	
2.2- Cota-Parte ICMS	7.600.000,00	7.600.000,00	1.391.816,85	5.150.272,80	67,77%
2.3- ICMS-Desoneração - L.C. nº87/1996	31.500,00	31.500,00	5.876,02	23.504,08	74,62%
2.4- Cota-Parte IPI-Exportação	5.250,00	5.250,00	0,00	0,00	
2.5- Cota-Parte ITR	1.100.000,00	1.100.000,00	27.954,28	388.920,51	35,36%
2.6- Cota-Parte IPVA	63.000,00	63.000,00	20.131,09	98.019,09	155,59%
2.7- Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	0,00	0,00	0,00	
3- TOTAL DA RECEITA DE IMPOSTOS (1 + 2)	17.080.875,00	17.080.875,00	4.767.951,61	14.840.924,87	86,89%

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
4- RECEITA DA APLIC. FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINC. AO ENSINO					
5- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE	332.114,79	332.114,79	38.619,82	150.214,90	45,23%
5.1- Transferências do Salário-Educação	230.264,79	230.264,79	25.040,22	109.476,10	47,54%
5.2- Outras Transferências do FNDE	101.850,00	101.850,00	13.579,60	40.738,80	40,00%
5.3- Aplicação Financeira dos Recursos do FNDE					
6- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	345.250,00	345.250,00	39.533,77	197.373,19	57,17%
6.1- Transferência de Convênios	345.250,00	345.250,00	39.533,77	197.373,19	57,17%
6.2- Aplicação Financeira dos Recursos de Convênios					
7- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO					
8- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	11.550,00	11.550,00			
9- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (4 +5 + 6 + 7 + 8)	688.914,79	688.914,79	78.153,59	347.588,09	50,45%

FUNDEB

RECEITAS DO FUNDEB	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
10- RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB	3.159.950,00	3.159.950,00	465.940,54	1.962.466,55	62,10%
10.1- Cota-Parte FPM Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.1.1)	1.400.000,00	1.400.000,00	176.785,01	830.323,73	59,31%
10.2- Cota-Parte ICMS Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.2)	1.520.000,00	1.520.000,00	278.363,32	1.030.054,36	67,77%
10.3- ICMS-Desoneração Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.3)	6.300,00	6.300,00	1.175,20	4.700,80	74,62%
10.4- Cota-Parte IPI-Exportação Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.4)	1.050,00	1.050,00			
10.5- Cota-Parte ITR ou ITR Arrecadado Destinados ao FUNDEB - (20% de (1.5 + 2.5))	220.000,00	220.000,00	5.590,84	77.784,03	35,36%
10.6- Cota-Parte IPVA Destinadaao FUNDEB - (20% de 2.6)	12.600,00	12.600,00	4.026,17	19.603,63	155,58%
11- RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	2.755.047,53	2.755.047,53	407.642,33	1.570.775,99	57,01%
11.1- Transferências de Recursos do FUNDEB	2.755.047,53	2.755.047,53	407.642,33	1.570.775,99	57,01%
11.2- Complementação da União ao FUNDEB					
11.3- Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB					
12- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (11.1 - 10)	-404.902,47	-404.902,47	-58.298,21	-391.690,56	96,74%

SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (12) > 0] = ACRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB
SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (12) < 0] = DECRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB

DESPESAS DO FUNDEB	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre (e)	% (f) = (e/d)x100
13- PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	2.769.329,23	2.781.968,02	298.619,87	1.887.803,49	67,86%
13.1- Com Educação Infantil	942.329,23	939.831,89	105.996,84	492.731,53	52,43%
13.2- Com Ensino Fundamental	1.827.000,00	1.842.136,13	192.623,03	1.395.071,96	75,73%
14- OUTRAS DESPESAS	10.718,30	145.793,13	7.000,00	14.006,69	9,61%
14.1- Com Educação Infantil	7.718,30	1.139,30			
14.2- Com Ensino Fundamental	3.000,00	144.653,83	7.000,00	14.006,69	9,68%
15- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB (13 + 14)	2.780.047,53	2.927.761,15	305.619,87	1.901.810,18	64,96%

DEDUÇÕES PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB PARA PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	VALOR

Emissão: 28/09/2017 10:48:34 Page 1 de 2
Homologado

RGF ANEXO 04 DEMONSTRATIVO DAS OPERACOES DE CREDITO

MUNICÍPIO DE SAO JOSE DO XINGU
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
Segundo Quadrimestre - Maio à Agosto de 2017

RGF – ANEXO 04 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "d" e inciso III alínea "c") R$ 1,00

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALORES		
	No Quadrimestre	Até o Quadrimestre (a)	Executado Até o Quadrimestre
SUJEITAS AO LIMITE PARA FINS DE CONTRATAÇÃO (I)	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00	0,00
Abertura de Crédito	0,00	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00	0,00
Derivadas de PPP	0,00	0,00	0,00
Demais Aquisições Financiadas	0,00	0,00	0,00
Antecipação da Receita	0,00	0,00	0,00
Pela Venda a Termo de Bens e Servicos	0,00	0,00	0,00
Demais Atencipações da Receita	0,00	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00	0,00
Outras Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00	0,00
NÃO SUJEITAS AO LIMITE PARA FINS DE CONTRATAÇÃO (II)	0,00	0,00	0,00
Parcelamento de Dívidas	0,00	0,00	0,00
De Tributos	0,00	0,00	0,00
De Contribuicoes Sociais	0,00	0,00	0,00
Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Demais Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00
Do FGTS	0,00	0,00	0,00
Melhoria da Administração de Receitas e da Gestão Fiscal, Financeira e Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Programa de Iluminação Pública - RELUZ	0,00	0,00	0,00

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES	VALOR	% Sobre a RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	21.680.916,00	-
OPERAÇÕES VEDADAS (III)	0,00	0,00%
TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE = (IV) = (Ia + III)	0,00	0,00%
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS	0,00	0,00%
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF)	0,00	90,00%
OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00%
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00%
TOTAL CONSIDERADO PARA CONTRATAÇÃO DE NOVAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO (V) = (IV + IIa)	0,00	0,00%

Fonte: MUNICÍPIO DE SAO JOSE DO XINGU

Nota: [1] **Este demonstrativo evidencia todas as operações de crédito efetivamente realizadas pelo ente, sem prejuízo da verificação da legalidade dessas operações, bem como das eventuais cominações decorrentes, especialmente no caso de operações de crédito vedadas ou em desacordo com limites e condições impostos pela legislação em vigor.**

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Segundo Quadrimestre - Maio à Agosto de 2017

RGF – ANEXO 04 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "d" e inciso III alínea "c") R$ 1,00

RGF ANEXO 05 DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA

MUNICÍPIO DE SAO JOSE DO XINGU

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A AGOSTO DE 2017

RGF – ANEXO 05 (LRF, art. 55, Inciso III, alínea "a") R$ 1,00

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (a)	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS (b)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (c) = (a - b)
0101000000 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	820.433,15	18.834,17	801.598,98
0102000000 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	486.346,61	2.593,56	483.753,05
0114000000 - Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	112.367,47	3.525,85	108.841,62
0115000000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE	66.088,64	395,12	65.693,52
0117000000 - Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP	154.124,45	38,26	154.086,19
0118000000 - Transferências do FUNDEB - (aplicação na remuneração dos profissionais do Magistério em efetivo exer	20.239,19	9.044,43	11.194,76
0119000000 - Transferências do FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica)	2.018,15	3.818,44	-1.800,29
0122000000 - Transferências de Convênios - Educação	47.002,62	641,46	46.361,16
0123000000 - Transferências de Convênios - Saúde	-124.064,19	97,60	-124.161,79
0124000000 - Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	123.068,40	403,89	122.664,51
0129000000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	8.279,58	92,31	8.187,27
0130000000 - Recursos do Fundo de Transporte e Habitação - FETHAB	425.660,19	492,16	425.168,03
0301000000 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	32.463,46	0,00	32.463,46
0302000000 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	31.951,83	0,00	31.951,83
0314000000 - Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - União	259.348,36	322,60	259.025,76
0315000000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE	54.273,45	0,00	54.273,45
0318000000 - Transferências do FUNDEB - (aplicação na remuneração dos profissionais do Magistério em efetivo exer	140.736,54	0,00	140.736,54
0319000000 - Transferências do FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica)	5.955,40	0,00	5.955,40
0329000000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	46.662,37	154,00	46.508,37
0330000000 - Recursos do Fundo de Transporte e Habitação - FETHAB	25.838,01	0,00	25.838,01
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (I)	2.738.793,68	40.453,85	2.698.339,83
0000000000 - Fonte não Cadastrada	0,00	1.636,83	-1.636,83
0000000103 - Fonte não Cadastrada	0,00	234,29	-234,29
0100000000 - Recursos Ordinários	2.519.504,52	28.763,15	2.490.741,37
0201000000 - Fonte não Cadastrada	0,00	320,85	-320,85
0214000010 - Fonte não Cadastrada	0,00	414,51	-414,51
0214000016 - Fonte não Cadastrada	0,00	40,80	-40,80
0219000000 - Fonte não Cadastrada	0,00	81,00	-81,00
0229000000 - Fonte não Cadastrada	0,00	37,50	-37,50
0300000000 - Recursos Ordinários	337.962,78	0,00	337.962,78
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (II)	2.857.467,30	31.528,93	2.825.938,37
TOTAL (III) = (I + II)	**5.596.260,98**	**71.982,78**	**5.524.278,20**

MUNICÍPIO DE SAO JOSE DO XINGU

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A AGOSTO DE 2017

RGF – ANEXO 05 (LRF, art. 55, Inciso III, alínea "a") R$ 1,00

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES[1]			

RREO ANEXO 09 DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL

MUNICIPIO DE SAO JOSE DO XINGU - MT

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL- CONSOLIDADO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A AGOSTO DE 2017 - BIMESTRE JULHO/AGOSTO

RREO – ANEXO 09 (LRF, art.53, § 1º, inciso I) R$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO NÃO REALIZADO (c) = (a – b)
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO[1] (I)			

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS INSCRITA EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	SALDO NÃO EXECUTADO (f) = (d – e)
DESPESAS DE CAPITAL	6.626.755,60	2.087.936,99	864.940,58		4.538.818,61
(-)INCENTIVOS FISCAIS A CONTRIBUINTE					
(-)INCENTIVOS FISCAIS A CONTRIBUINTE POR INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS					
DESPESA DE CAPITAL LÍQUIDA (II)	6.626.755,60	2.087.936,99	864.940,58		4.538.818,61
RESULTADO PARA APURAÇÃO DA REGRA DE OURO (III) = (I - II)	-6.626.755,60	-2.087.936,99			-4.538.818,61

Fonte: MUNICÍPIO DE SAO JOSE DO XINGU

Notas:
[1] Operações de Crédito descritas na CF, art. 167, inciso III

Emissão: 28/09/2017 10:51:56 Page 1 de 1

Homologado

RREO ANEXO 12 DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS LIQUIDA E DAS DESPESAS PROPRIAS COMA COES E SERVICOS PUBLICOS DE SAUDE

GOVERNO FEDERAL ESTADO DE MATO GROSSO MUNICIPIO DE SAO JOSE DO XINGU
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - CONSOLIDADO
JANEIRO A AGOSTO/2017 - Bimestre JULHO/AGOSTO

RREO – ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35) R$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Semestre (b)	RECEITAS REALIZADAS % (b/a) x 100
RECEITA DE IMPOSTOS LIQUIDA E TRANSF. CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (I)	17.022.600,00	17.022.600,00	14.799.666,89	86,94
Impostos	1.192.400,00	1.192.400,00	4.710.322,17	395,03
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos dos Impostos	15.750,00	15.750,00	2.541,27	16,14
Divida Ativa dos Impostos	46.200,00	46.200,00	19.730,09	42,71
Receitas de Transferencias Constitucionais e Legais	15.768.250,00	15.768.250,00	10.067.073,36	63,84
Da Uniao	8.100.000,00	8.100.000,00	4.818.781,47	59,49
Do Estado	7.668.250,00	7.668.250,00	5.248.291,89	68,44
TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO SISTEMA UNICO DE SAUDE-SUS (II)	2.046.339,80	2.046.339,80	556.380,36	27,19
Da Uniao para o Municipio	1.400.229,80	1.400.229,80	445.440,36	31,81
Do Estado para o Municipio	646.110,00	646.110,00	110.940,00	17,17
Demais Municipios para o Municipio				
Outras Receitas do SUS				
RECEITAS DE OPERACOES DE CREDITO VINCULADAS A SAUDE (III)				
OUTRAS RECEITAS ORCAMENTARIAS	39.670,00	39.670,00	23.982,20	60,45
TOTAL	**19.108.609,80**	**19.108.609,80**	**15.380.029,45**	**80,48**

DESPESAS COM SAÚDE (Por Grupo de Natureza da Despesa)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS Até o Semestre (d)	DESPESAS % (d/c) x 100
DESPESAS CORRENTES	6.329.120,94	6.278.387,17	3.865.116,14	61,56
Pessoal e Encargos Sociais	3.194.896,00	3.312.992,55	2.000.946,33	60,40
Juros e Encargos da Divida				
Outras Despesas Correntes	3.134.224,94	2.965.394,62	1.864.169,81	62,86
DESPESAS DE CAPITAL	572.705,24	828.986,71	349.283,28	42,13
Investimentos	572.705,24	578.986,71	349.283,28	60,33
Inversoes Financeiras		250.000,00		
Amortizacao da Divida				
TOTAL (IV)	**6.901.826,18**	**7.107.373,88**	**4.214.399,42**	**59,29**

DESPESAS PRÓPRIAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS Até o Semestre (e)	DESPESAS % (e/V e) x 100
DESPESAS COM SAÚDE(V) = (IV)	6.901.826,18	7.107.373,88	4.214.399,42	100,00
(-) DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS				
(-) DESPESAS CUSTEADAS COM OUTROS RECURSOS DESTINADOS A SAUDE	2.095.084,18	2.390.034,64	1.380.846,41	32,76
Recursos de Transferencias do Sistema Unico de Saude - SUS	2.095.084,18	2.181.245,48	1.222.999,45	29,02
Recursos de Operacoes de Credito				
Outros Recursos		208.789,16	157.846,96	3,75
(-) RP INSCRITOS NO EXERCICIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE				
TOTAL DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (VI)	**4.806.742,00**	**4.717.339,24**	**2.833.553,01**	**67,24**

CONTROLE DE RESTOS A PAGAR VINCULADOS A SAÚDE INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS PRÓPRIOS VINCULADOS Inscritos em Exercícios Anteriores	Cancelados em 2017 (f)
RESTOS A PAGAR DE DESPESAS PRÓPRIAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (VII)	0,00	0,00

PARTICIPAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE NA RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA E TRANSFERÊNCIAS	
CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - LIMITE CONSTITUCIONAL 15,00% ** [(VI - VII f) / I]	19,14

DESPESAS COM SAÚDE (Por Subfunção)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS Até o Semestre (g)	DESPESAS % (g/total g)
Atencao Basica	4.729.904,71	5.009.192,06	2.996.833,20	71,10
Assistencia Hospitalar e Ambulatorial	1.603.946,00	1.513.502,89	797.536,57	18,92
Suporte Profilatico e Terapeutico	100.000,00	105.101,22	98.221,43	2,33
Vigilancia Sanitaria	6.203,47	6.203,47	1.010,49	0,02
Vigilancia Epidemiologica	461.772,00	473.374,24	320.797,73	7,61
Alimentacao e Nutricao				
Outras Subfuncoes				
TOTAL	**6.901.826,18**	**7.107.373,88**	**4.214.399,42**	**100,00**

Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO XINGU
¹ Essa linha apresentará valor somente no Relatório Resumido da Execução Orçamentária do último bimestre do exercício
² Limite anual mínimo a ser cumprido no encerramento do exercício.

Emissão: 28/09/2017 10:53:46 Page 1 de 1
Homologado

RGF ANEXO 06 DEMONSTRATIVO DE RESTOS A PAGAR

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO XINGU

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DE RESTOS A PAGAR

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Janeiro à Agosto / 2017

RGF – ANEXO 06 (LRF, art. 55, inciso III, alínea "b") R$ 1,00

ORGAO	RESTOS A PAGAR INSCRITOS				EMPENHOS CANCELADOS E NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA
	Liquidados e Não Pagos (Processados)		Empenhados e Não Liquidados (Não Processados)		
	De Exercícios Anteriores	Do Exercício	De Exercícios Anteriores	Do Exercício	
CAMARA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO XINGU	0,00	3.155,23	0,00	26.430,59	0,00
CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE ARAGUAIA E XINGU	0,00	0,00	0,00	77.000,00	0,00
GABINE DO PREFEITO	317,76	81.691,89	0,00	26.622,22	0,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO	3.322,16	114.266,94	5.625,00	136.504,53	0,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	366,43	28.881,83	0,00	8.966,54	0,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS INDIGENAS	24,50	6.367,17	0,00	2.148,12	0,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA	5.917,73	489.984,73	0,00	1.236.697,33	0,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E LAZER	0,00	17.330,94	0,00	6.650,33	0,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS	260,92	79.547,05	0,00	142.227,96	0,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERV.URBANOS	6.698,31	222.765,45	0,00	923.828,14	0,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOCAO SOCIAL	3.946,35	102.134,30	0,00	58.775,17	0,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	14.389,29	380.032,17	0,00	320.998,42	0,00
TOTAL	35.243,45	1.526.157,70	5.625,00	2.966.849,35	0,00

SUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (Apurado no Anexo V - Demonstrativo da Disponibiliade de Caixa)	5.524.278,20

FONTE	RESTOS A PAGAR INSCRITOS				EMPENHOS CANCELADOS E NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA
	Liquidados e Não Pagos (Processados)		Empenhados e Não Liquidados (Não Processados)		
	De Exercícios Anteriores	Do Exercício	De Exercícios Anteriores	Do Exercício	
000-Fonte não Cadastrada	439,35	0,00	0,00	0,00	0,00
000-Receitas de Impostos e de Transferência de Imposto	13.663,13	599.123,57	0,00	227.485,53	0,00
000-Recursos do Fundo de Transporte e Habitação - FETH	453,90	85.720,21	0,00	828.581,22	0,00
000-Recursos Ordinários	14.231,40	626.525,44	5.625,00	590.994,81	0,00
000-Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Ass	246,31	13.828,57	0,00	15.010,33	0,00
000-Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Des	3,20	15.458,24	0,00	5.176,95	0,00
000-Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúd	1.981,65	83.158,53	0,00	51.165,22	0,00
000-Transferências de Convênios - Educação	641,46	18.065,13	0,00	1.178.904,31	0,00
000-Transferências de Convênios - Outros (não relacion	365,63	0,00	0,00	0,00	0,00
000-Transferências de Convênios - Saúde	97,60	44.400,39	0,00	69.530,98	0,00
000-Transferências do FUNDEB - (aplicação em outras de	0,00	708,27	0,00	0,00	0,00
000-Transferências do FUNDEB - (aplicação na remuneraç	2.430,22	39.169,35	0,00	0,00	0,00
010-Fonte não Cadastrada	414,51	0,00	0,00	0,00	0,00
016-Fonte não Cadastrada	40,80	0,00	0,00	0,00	0,00
103-Fonte não Cadastrada	234,29	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	35.243,45	1.526.157,70	5.625,00	2.966.849,35	0,00

SUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (Apurado no Anexo V - Demonstrativo da Disponibiliade de Caixa)	5.524.278,20

Emissão: 28/09/2017 09:17:12

Page 1 de 1
Homologado

RREO ANEXO 14 DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATORIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIO

GOVERNO FEDERAL ESTADO DE MATO GROSSO MUNICIPIO DE SAO JOSE DO XINGU.

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária

JANEIRO A AGOSTO de 2017

LRF, Art. 48 – Anexo 14 — R$ 1,00

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	No Bimestre	Até o Bimestre
RECEITAS		
Previsão Inicial da Receita		29.415.181,73
Previsão Atualizada da Receita		29.415.181,73
Receitas Atualizadas	5.508.371,38	17.979.811,17
Déficit Orçamentário		
Saldos de Exercícios Anteriores		
Despesas		
Dotação Inicial		29.424.481,73
Créditos Adicionais		1.246.623,73
Dotação Atualizada		30.671.105,46
Despesas Empenhadas	3.591.720,20	18.046.643,78
Despesas Liquidadas	3.759.933,50	15.106.225,02
Superávit Orçamentário		2.873.586,15

DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	No Bimestre	Até o Bimestre
Despesas Empenhadas	3.591.720,20	18.046.643,78
Despesas Liquidadas	3.759.933,50	15.106.225,02

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	Até o Bimestre
Receita Corrente Líquida	17.783.354,87

RECEITAS E DESPESAS DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	No Bimestre	Até o Bimestre
Regime Geral de Previdência Social		
Receitas Previdenciárias Realizadas(I)		
Despesas Previdenciárias Liquidadas(II)		
Resultado Previdenciário (III) = (I - II)		
Regime Próprio de Previdência dos Servidoresl		
Receitas Previdenciárias Realizadas(IV)		
Despesas Previdenciárias Liquidadas(V)		
Resultado Previdenciário (VI) = (IV - V)		

RESULTADOS NOMINAL E PRIMÁRIO	Meta Fixada no AMF da LDO (a)	Resultado Apurado até o Bimestre (b)	% em Relação a Meta (b/a)
Resultado Nominal		-7.833.072,93	0,00%
Resultado Primário		-59.259,86	0,00%

RESTOS A PAGAR POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO	Inscrição	Cancelamento até o Bimestre	Pagamento até o Bimestre	Saldo à Pagar
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS				
Poder Executivo	276.005,17	2.928,91	238.286,71	34.789,55
Poder Legislativo				
Poder Judiciário				
Ministério Público				
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS				
Poder Executivo	192.892,83		186.813,93	6.078,90
Poder Legislativo				
Poder Judiciário				
Ministério Público				
TOTAL	**468.898,00**	**2.928,91**	**425.100,64**	**40.868,45**

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	Valor Apurado até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais: % Mínimo à Aplicar no Exercício	Limites Constitucionais Anuais: % Aplicado até o Bimestre
Mínimo Anual de <18% / 25%> das Receitas de Imposto em MDE	4.059.867,26	25,00	26,84
Min. Anual de 60% FUNDEB na Rem. do Mag. c/ Ens. Fund. Med.		0,00	0,00
Min. Anual de 60% FUNDEB na Rem. do Mag. c/ Ed. Inf/Ens. Fund.	1.887.803,49	60,00	120,18
Complementação da União ao FUNDEB		0,00	0,00

RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL	Valor Apurado até o Bimestre	Saldo à Realizar
Receita de Operações de Crédito	0,00	0,00
Despesa de Capital Líquida	864.940,58	5.761.815,02

PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	Exercício	10º Exercício	20º Exercício	30º Exercício
Regime Geral de Previdência Social				
Receitas Previdenciárias(I)				
Despesas Previdenciárias(II)				
Resultado Previdenciário(I - II)				
Regime Próprio de Previdência dos Servidores				
Receitas Previdenciárias(IV)				
Despesas Previdenciárias(V)				
Resultado Previdenciário(IV - V)				

RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS	Valor Apurado até o Bimestre	Saldo à Realizar
Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos		21.000,00
Aplicação dos Recursos de Alienação de Ativos		

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor Apurado até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais: % Mínimo à Aplicar no Exercício	Limites Constitucionais Anuais: % Aplicado até o Bimestre
Despesas Próprias com Ações e Serviços Públicos de Saúde	2.579.335,64	15,00	17,43

DESPESAS DE CARATER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP	VALOR APURADO NO EXERCÍCIO CORRENTE
Total das Despesas / RCL (%)	

Emissão: 28/09/2017 10:55:54 — Page 1 de 1

Homologado

RGF ANEXO 07 DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATORIO DE GESTAO FISCAL

MUNICIPIO DE SAO JOSE DO XINGU - PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO XINGU
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
ATE O 2 QUADRIMESTRE DE 2017

LRF, art. 48 – Anexo 07 — R$ 1,00

DIVIDA CONSOLIDADA	VALOR	% SOBRE A RCL
DIVIDA CONSOLIDADA LIQUIDA	-4.450.414,95	-20,53 %
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUCAO DO SENADO FEDERAL - 120,00 %	23.415.389,29	108,00 %

GARANTIAS DE VALORES	VALOR	% SOBRE A RCL
TOTAL DAS GARANTIAS DE VALORES		0,00 %
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUCAO DO SENADO FEDERAL - %		0,00 %

OPERACOES DE CREDITO	VALOR	% SOBRE A RCL
OPERACOES DE CREDITOS EXTERNAS E INTERNAS		0,00 %
OPERACOES DE CREDITOS POR ANTECIPACAO DA RECEITA		0,00 %
LIMITE DEFINIDO PELO SENADO FEDERAL PARA OP. CREDITO EXTERNAS E INTERNAS - 0,00 %		0,00 %
LIMITE DEFINIDO PELO SENADO FEDERAL PARA OP. CREDITO POR ANTECIPACAO DA RECEITA - 0,00 %		0,00 %

RESTOS A PAGAR	INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	SUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
Valor Total		5.524.278,20

Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO XINGU

Emissão: 28/09/2017 09:18:00 — Page 1 de 1

Homologado

RREO ANEXO 01 BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - RECEITAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO XINGU

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - RECEITAS

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A AGOSTO 2017 / BIMESTRE JULHO-AGOSTO

RREO – ANEXO 01 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) R$ 1,00

RECEITAS	Previsão Inicial	Previsão Atualizada (a)	Receitas Realizadas				Saldo a Realizar (c - a)
			No Bimestre (b)	% (b / a)	Até o Bimestre (c)	% (c / a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	29.415.181,73	29.415.181,73	5.508.371,38	18,72	17.979.811,17	61,12	11.435.370,56
RECEITAS CORRENTES	24.085.561,32	24.085.561,32	5.508.371,38	22,87	17.783.354,87	73,83	6.302.206,45
RECEITA TRIBUTARIA	1.529.220,00	1.529.220,00	2.238.208,23	146,36	5.044.559,64	329,87	-3.515.339,64
Impostos	1.407.650,00	1.407.650,00	2.234.090,68	158,71	5.008.858,64	355,83	-3.601.208,64
Taxas	90.070,00	90.070,00	4.117,55	4,57	35.701,00	39,63	54.369,00
Contribuição de Melhoria	31.500,00	31.500,00					31.500,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	69.580,00	69.580,00	19.056,11	27,38	90.524,94	130,10	-20.944,94
Contribuições Sociais							
Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico							
Contribuição de Iluminação Pública	69.580,00	69.580,00	19.056,11	27,38	90.524,94	130,10	-20.944,94
RECEITA PATRIMONIAL	388.625,00	388.625,00	21.265,71	5,47	120.427,25	30,98	268.197,75
Receitas Imobiliárias							
Receitas de Valores Mobiliários	388.625,00	388.625,00	21.265,71	5,47	120.427,25	30,98	268.197,75
Receitas de Concessões e Permissões							
Compensações Financeiras							
Receita Decorrente do Direito de Exploração de Bens							
Receita de Cessão de Direitos							
Outras Receitas Patrimoniais							
RECEITA AGROPECUÁRIA							
Receita da Produção Vegetal							
Receita da Produção Animal e Derivados							
Outras Receitas Agropecuárias							
RECEITA INDUSTRIAL							
Receita da Indústria Extrativa Mineral							
Receita da Indústria de Transformação							
Receita da Indústria de Construção							
Outras Receitas Industriais							
RECEITA DE SERVIÇOS	35.700,00	35.700,00	1.842,05	5,15	10.116,72	28,33	25.583,28
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	21.892.336,32	21.892.336,32	3.201.345,05	14,62	12.407.268,29	56,67	9.485.068,03
Transferências Intergovernamentais	21.404.379,89	21.404.379,89	3.161.811,28	14,77	12.209.895,10	57,04	9.194.484,79
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas							
Transferências de Convênios	487.956,43	487.956,43	39.533,77	8,10	197.373,19	40,44	290.583,24
Transferências para o Combate à Fome							
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	170.100,00	170.100,00	26.654,23	15,66	110.458,03	64,93	59.641,97
Multa de Juros de Mora	18.900,00	18.900,00	344,63	1,82	2.541,27	13,44	16.358,73
Indenizações e Restituições	10.500,00	10.500,00	4.087,89	38,93	18.904,91	180,04	-8.404,91
Receita da Dívida Ativa	56.700,00	56.700,00	9.726,58	17,15	28.040,13	49,45	28.659,87
Receitas Decorrentes de Aportes Periódicos para							
Receitas Correntes Diversas	84.000,00	84.000,00	12.495,13	14,87	60.971,72	72,58	23.028,28
RECEITAS DE CAPITAL	5.329.620,41	5.329.620,41			196.456,30	3,68	5.133.164,11
OPERAÇÕES DE CRÉDITO							
Operações de Crédito Internas							
Operações de Crédito Externas							
ALIENAÇÃO DE BENS	21.000,00	21.000,00					21.000,00
Alienação de Bens Móveis	10.500,00	10.500,00					10.500,00
Alienação de Bens Imóveis	10.500,00	10.500,00					10.500,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	5.308.620,41	5.308.620,41			196.456,30	3,70	5.112.164,11
Transferências Intergovernamentais	1.423.870,25	1.423.870,25			196.456,30	13,79	1.227.413,95
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências de Convênios	3.884.750,16	3.884.750,16					3.884.750,16
Transferências para o Combate a Fome							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL							
Integralização do Capital Social							
Div. Ativa da Amortiz. de Emp. e Financ.							
Restituições							
Receita de Capital Diversas							
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)							
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III)=(I + II)	29.415.181,73	29.415.181,73	5.508.371,38	18,72	17.979.811,17	61,12	11.435.370,56
OPERAÇÕES DE CRÉDITO - REFINANCIAMENTO (IV)							
Operações de Crédito Internas							
Mobiliária							
Contratual							
Operações de Crédito Externas							
Mobiliária							
Contratual							
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)	29.415.181,73	29.415.181,73	5.508.371,38	18,72	17.979.811,17	61,12	11.435.370,56
DÉFICIT (VI)							
TOTAL(VII) = (V + VI)	29.415.181,73	29.415.181,73	5.508.371,38	18,72	17.979.811,17	61,12	11.435.370,56

Emissão: 28/09/2017 09:26:58

Homologado

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO XINGU
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - RECEITAS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO 2017 / BIMESTRE JULHO-AGOSTO

RREO – ANEXO 01 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) R$ 1,00

SALDOS DE EXERC. ANTERIORES (Utiliz. para Superávit Financeiro Reabertura de Créditos Adicionais							

Emissão: 28/09/2017 09:26:58 Page 2 de 2
Homologado

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: 9º Termo Aditivo ao Contrato Nº 08/2015, firmado em 12/09/2017; **Signatários:** pelo **CONTRATANTE**, Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos-MT e, pelo **CONTRATADO**, a Empresa **AUTO POSTO QUATRO MARCOS LTDA**; **Objeto:** acréscimo de 4,88% no Óleo Diesel S-500; 4,63% no Óleo Diesel S-10; **Fundamento Legal:** art.65, inc. I, alínea *b* e § 1º, da Lei nº 8.666/1993, art. 5º do Decreto nº 2.271/1997 e IN/SLTI/MP nº 02/2018; **Valor:** Óleo Diesel S-500 era R$ 3,50 com reajus-

te passará para R$ 3,67; Óleo Diesel S-10 era R$ 3,62 com reajuste valor passará para R$ 3,78.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: 1º Termo Aditivo ao Contrato Nº 92/2017, firmado em 05/09/2017; **Signatários:** pelo **CONTRATANTE**, Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos-MT e, pelo **CONTRATADO**, a Empresa **DELFORNO & DELFORNO LTDA EPP**; **Objeto:** acréscimo de 25%; **Fundamento Legal:** art.65, inc. I, alínea *b* e § 1º, da Lei nº 8.666/1993, art. 5º do Decreto nº 2.271/1997 e IN/SLTI/MP nº 02/2018; **Valor:** R$ 29.264,00.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA

DECRETO Nº. 030/2017 DE 28 DE SETEMBRO DE 2017

DECRETO Nº. 030/2017

DE 28 DE SETEMBRO DE 2017

"DECRETO PONTO FACULTATIVO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS, E DÁS OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Serra Nova Dourada, Estado de Mato Grosso,Sr **JOSE OCIMAR GOMES DA SILVA AGUIAR** no uso de Suas atribuições legais,

DECRETA:

Artigo 1º –Fica decretado ponto facultativo nas repartições públicas municipais no dia 29 de Setembro do corrente ano, em comemoração a criação do município de Serra Nova Dourada – MT, conforme Lei Estadual Nº 7. 172, de 30 de setembro de 1999, de Autoria dos deputados Jorge Abreu e Humberto Bosaipo.

Parágrafo Primeiro – Os Secretários Municipais deverão definir a programação dos trabalhos de cada Secretaria, independente do definido no caput deste artigo, para que não ocorra descontinuidade dos trabalhos do dia a dia, nem prejuízo do funcionamento normal dos órgãos da Prefeitura Municipal de Serra Nova Dourada-MT.

Art. 2º - Ficam mantidos os serviços essenciais, tais como coleta de lixo urbano e distribuição de água.

Art. 3º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Serra Nova Dourada, 28 de Setembro de 2017.

JOSÉ OCIMAR GOMES DA SILVA AGUIAR

PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº. 030/2017 DE 28 DE SETEMBRO DE 2017

DECRETO Nº. 030/2017

DE 28 DE SETEMBRO DE 2017

"DECRETO PONTO FACULTATIVO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS, E DÁS OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Serra Nova Dourada, Estado de Mato Grosso,Sr **JOSE OCIMAR GOMES DA SILVA AGUIAR** no uso de Suas atribuições legais,

DECRETA:

Artigo 1º –Fica decretado ponto facultativo nas repartições públicas municipais no dia 29 de Setembro do corrente ano, em comemoração a criação do município de Serra Nova Dourada – MT, conforme Lei Estadual Nº 7. 172, de 30 de setembro de 1999, de Autoria dos deputados Jorge Abreu e Humberto Bosaipo.

Parágrafo Primeiro – Os Secretários Municipais deverão definir a programação dos trabalhos de cada Secretaria, independente do definido no caput deste artigo, para que não ocorra descontinuidade dos trabalhos do dia a dia, nem prejuízo do funcionamento normal dos órgãos da Prefeitura Municipal de Serra Nova Dourada-MT.

Art. 2º - Ficam mantidos os serviços essenciais, tais como coleta de lixo urbano e distribuição de água.

Art. 3º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Serra Nova Dourada, 28 de Setembro de 2017.

JOSÉ OCIMAR GOMES DA SILVA AGUIAR

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO CURADOR E CONSELHO FISCAL

Aos vinte e oito dias do mês de setembro de dois mil e dezessete, às 07:00 horas, na Sede do Previporã, sito na Rua Vilas Boas, S/N, Bairro centro, nesta Cidade e Município de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, se reuniram os Conselheiros do Conselho Curador, Conselho Fiscal do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Municipais de Tabaporã – PREVIPORÃ, os Senhores (as): Conselho Curador: Presidente Adair José Schneider; Andreia Hatschbach de Freitas, Eliete Benites Pires, Rosimeire Neves da Silva Bezerra Da Silva, Nilo dos Santos Leal, Doreni de Brito; Conselho Fiscal: Margarete Aparecida Baesso, a Controladora Interna Fabiana Carvalho Ferreira, a Auditora do Município Luciana Alanis Clemente de Laet, o Advogado da Prefeitura Francisco Assis Dias de Freitas a convite da Auditora Pública e ainda a sra. Alessandra Ferreira da Silva, Assessora Técnica que representou o Gestor sr. Paulo Katsumi Takeda a pedido do mesmo, para deliberarem sobre: 1. Movimento Contábil e Financeiro do mês de Agosto de 2017; 2. Outros assuntos pertinente. A Sra. Alessandra, deu início à reunião dando boas vindas a todos, agradecendo a presença. Inicialmente apresentou os processos do Mês de Agosto de 2017, sendo a Folha de Pagamento; Extratos Bancários; Processo de Prestadores de Serviços; Processo de Perícias Médicas, Livro Conta Corrente. Houve questionamento sobre a Aplicação Financeira efetuada no Banco Sicredi, onde foi apresentado pelo conselheiro Nilo, um entendimento que todo o recurso do Previporã deve estar aplicado em banco público. A Sra. Alessandra, informou que no dia 11/10/2017, às 08:30 horas, o Economista da Agenda Assessoria estará no município para explicar sobre a Política de Investimentos de 2018 e que esse assunto, poderá ser tratado com ele, onde dará um direcionamento aos conselheiros sobre a migração deste recurso para outro banco. Ato contínuo, os conselheiros deliberaram em aguardar a realização da reunião com o Economista da Agenda Assessoria para dar andamento nesta requisição. A Sra. Alessandra informou ainda, que todas as Guias de Recolhimento da Contribuição Previdenciária (GRCP) estão quitadas, inclusive na data de 27/09/2017 a Prefeitura Municipal já efetuou o repasse do valor das GRCP-OUTRAS. Após análise de todos os processos, os conselheiros averiguaram que nada que desabonasse a conduta do Gestor do Previporã, durante o mês de Agosto de 2017. Desta feita, o sr. Adair, Presidente do Conselho Curador, apresentou Ofício Nº 088/PREVIPORÃ/2017, que solicita a Manifestação do Conselho Curador, sobre a manutenção do Benefício de Auxilio Doença do Servidor Juliano da Silva Cabral. Ofício foi lido aos conselheiros e ao Advogado da Prefeitura que analisou o caso e disse que o Previporã concedeu todos os prazos recursais e ofertou-lhe oportunidade de nova perícia, a qual não fora realizada por culpa exclusiva do Segurado Requisitante, que não compareceu ao ato e nem tampouco, apresentou qualquer justificativa legal de impossibilidade de comparecimento na data e hora designado para perícia. Portanto, o conselho deliberou pelo indeferimento do Auxilio Doença pela não realização da perícia médica, devendo o segurado requisitante retornar as suas funções habituais. Diante ao exposto, o

conselho encaminhará a decisão à Secretaria Municipal de Administração para as providências cabíveis. Deliberou-se ainda, sobre o Memorando 31/2017 do Conselho Curador, que solicita informação à ex-Gestora Jessika Aline Leite Tomé, sobre alguns bens patrimoniados no final de 2016. A Sra. Alessandra informou que a sra. Jessika está de Licença Maternidade, e que o parto ocorreu na data de 08/09/2017. Assim, os conselheiros vão aguardar o final da quarentena para que tomemos providência ao Memorando. Nada mais havendo a tratar, eu, Alessandra Ferreira da Silva, _____, a convite, lavrei a presente ata que após lida e aprovada por todos os presentes, vai por mim assinada e pelos presentes.

CONSELHO CURADOR

REPRESENTANTE DO PODER EXECUTIVO

TITULAR: ANDREIA HATSCHBACH DE FREITAS_____

REPRESENTANTE DOS SERVIDORES

ELIETE BENITES PIRES _____

NILO DOS SANTOS LEAL _____

ADAIR JOSÉ SCHNEIDER _____

DORENI DE BRITO _____

ROSIMEIRE NEVES DA SILVA BEZERRA DA SILVA _____

CONSELHO FISCAL

MARGARETE APARECIDA BAESSO _____

CONTROLE INTERNO

LUCIANA ALANIS CLEMENTE DE LAET_____

FABIANA CARVALHO FERREIRA _____

ADVOGADO DA PREFEITURA

FRANCISCO ASSIS DIAS DE FREITAS _____

PORTARIA Nº. 600/2017.

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando o comunicado do PREVIPORÃ de indeferimento do AUXÍLIO-DOENÇA requerido em fase recursal e, ainda, que a decisão administrativa está alicerçada no não comparecimento em perícia médica previamente agendada sem qualquer justificativa legal.

RESOLVE:

Artigo 1º. – DETERMINAR O RETORNO DO AUXÍLIO DOENÇA a partir do dia 11/09/2017, ao Senhor **JULIANO DA SILVA CABRAL**, servidor efetivo, com matricula no RH nº. 1104, admitido em 07/05/2008, nocargo de **Especialista da Saúde V - Enfermeiro**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde desta Prefeitura – MT, de acordo com o Art. 76 da Lei Municipal nº. 218/99 e da Constituição Federal.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 11/09/2017, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã - MT, em 28 de Setembro de 2017.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

SEPLAN/COORDENAÇÃO DE ORÇAMENTOS
AVALIAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE METAS FISCAIS- LDO ANEXO DE METAS FISCAIS DO SEGUNDO QUADRIMESTRE DE 2017

	Valor Previsto para 2017			Valor Realizado 2º Quadrimestre		
ESPECIFICAÇÃO	**Valor Corrente (a)**	**Valor Constante**	**%PIB (a/PIB)x100**	**Valor Corrente (b)**	**Valor Constante**	**%PIB (b/PIB)x100**
Receita Total	275.875	258.891	0,219	165.754	162.886	60,083
Receitas Primárias (I)	270.942	254.262	0,215	157.028	154.311	57,957
Despesa Total	275.875	258.891	0,219	157.870	155.139	57,225
Despesas Primárias (II)	272.815	256.020	0,216	155.274	152.587	56,916
Resultado Primário (III)=(I-II)	(1.873)	(1.758)	(0,001)	1.754	1.723	(93,665)
Resultado Nominal	(4.100)	(3.847)	(0,003)	18.335	18.018	(447,222)
Dívida Consolidada	17.257	16.195	0,014	14.699	14.445	85,182
Divida Consolidada Líquida	(22.782)	(21.379)	(0,018)	(47.690)	(46.865)	209,339

Cenário Macroeconômico	**2017 Previsto**	**Jan/Agosto 2017**
PIB Real (crescimento % Anual)	3,00	2,00
Câmbio	2,60	3,31
Inflação Média do período	6,56	1,73
Projeção do PIB do Estado - R$ milhões (anual)	126.234.518	126.234.518

Cenário Macroeconômico agosto/2017 – Fonte: SEPLAN / Sefaz-MT , Banco Central do Brasil –FOCUS

PROF. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA

Prefeito Municipal

SAMAE
AVISO DE ABERTURA - PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2017/SAMAE

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

O **SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Tangará da Serra - Mato Grosso,** através do Setor de Licitações, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar Licitação na Modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 045/2017/SAMAE,** para seleção da melhor proposta pelo **MENOR PREÇO POR ITEM ,** tendo como objeto a **AQUISIÇÃO DE 750 TONELADAS DE REJEITO DE PEDRA, PARA EXECUTAR A MANUTENÇÃO DE ESTRADA EM TORNO DAS NOVAS**

LAGOAS DA ETA QUEIMA PÉ. A abertura do certame está prevista para as **08h00min do dia 18 de Outubro de 2017**.O horário de funcionamento do SAMAE de Tangará da Serra/MT**,** na Avenida Brasil, nº 2350-N, Paço Municipal - Anexo, Jardim Europa é de segunda a sexta-feira, exceto feriados, das 07h00m às 11h00m e das 13h00m às 17h00m. O Edital completo poderá ser retirado no site: www.samaetga.com.br/publicacoes. Fone para contato: (65) 3311–6504 / 3311-6517.

Tangará da Serra/MT, 28 de Setembro de 2017.

EDINÉIA G. DE SOUZA VIEIRA - Setor de Licitação/SAMAE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
EDITAL COMPLEMENTAR 102/2017 - P S 002/2017 - CONVOCAÇÃO PARA LABORAR NA SEMEC

EDITAL COMPLEMENTAR 102/2017

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO Nº 004/2016

O Município de Tangará da Serra/MT, através do Prefeito Municipal, Senhor **Prof. Fábio Martins Junqueira,** no uso de suas atribuições legais, **TORNA PÚBLICO** o presente Edital para convocar os candidatos aprovados no **Processo Seletivo nº 004/2016,** destinado ao preenchimento de vagas eformação de cadastro de reserva**,** para o exercício funcional temporário na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Secretaria Municipal de Assistência Social e Secretaria Municipal de Administração.

1. Para que compareçam na Secretaria Municipal de Educação e Cultura no Departamento de Gestão de Pessoas e Processos, situada a Avenida Brasil nº 2350-E Jardim Europa, conforme abaixo relacionados para atribuição de aulas e/ou turmas e local de trabalho:

I – Dia 29/09/2017 às 14h00min para atribuição de aulas e local de trabalho para todos os cargos relacionados abaixo:

Cargo.: 578 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - ZONA URBANA							
Qtd.	Insc. Nº	Nome	Data Nasc.	Prova Objetiva	Prova Títulos	TOTAL	Resultado
102	4040	NELSON DOS SANTOS FERREIRA	03/01/1964	48	0,00	48,00	CLASSIFICADO

Cargo.: 651 -PROFESSOR CIENCIAS NATURAIS - ZONA URBANA E RURAL							
Qtd.	Insc. Nº	Nome	Data Nasc.	Prova Objetiva	Prova Títulos	TOTAL	Resultado
19	2091	RENIEL CHAVES DE PAULA	17/02/1988	40	13,00	53,00	CLASSIFICADO

Cargo.: 660 -PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL – ZONA URBANA							
Qtd.	Insc. Nº	Nome	Data Nasc.	Prova Objetiva	Prova Títulos	TOTAL	Resultado
84	1110	AMANDA JESUS AZEVEDO MENDES	17/09/1994	56	11,50	67,50	CLASSIFICADO

II. Os documentos abaixo relacionados deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Administração no Departamento de Pessoal situada à Avenida Brasil nº 2350-E – Jardim Europa, nos dias **02/10/2017 e 03/10/2017 das 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 16:00** munidos com **cópia e original**:

a) Comprovante de Escolaridade;

b) Atestado Pré-admissional (aptidão física e mental), expedido por uma Clínica de Medicina do Trabalho**;**

b.1) Nos casos de candidatos que se inscreveram para a vaga de cargo como Pessoas com Deficiência o atestado pré-admissional estará vinculado a perícia médica promovida pela Prefeitura Municipal, conforme o item 7.8 do edital.

c) Cédula de Identidade (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF);

d) Título de Eleitor e Certidão de Quitação Eleitoral;

e) Certidão de Reservista, (quando do sexo-masculino);

f) Certidão de Casamento ou Nascimento (conforme o caso);

g) Carteira de registro profissional e certidão negativa do respectivo conselho de classe ao qual pertence, para os cargos de professor de educação física;

h) Comprovante de residência;

i) Cópia da Carteira de trabalho na página da foto e verso e Extrato do PIS/PASEP (emitido pela Caixa Econômica Federal ou Ministério do Trabalho);

j) Declarações: de não acúmulo de cargo público, de bens, de parentesco e de ficha limpa conforme modelo disponibilizado pelo site **www.tangaradaserra.mt.gov.br**;

k) Certidão de nascimento de filhos menores de 21 anos, (se dependente);

l) Atestado de Vacinação dos filhos menores de 05 anos, (se for o caso);

m) Frequência escolar dos filhos menores de 14 anos;

n) CPF dos filhos maiores de 14 anos, do pai, mãe e cônjuge;

o) Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da comarca de Tangará da Serra-MT, relativo a existência ou inexistência de ações cíveis e criminais, (com trânsito em julgado);

p) Cópia do cartão Banco Bradesco ou cópia de documento que especifique número da conta naquela Instituição Financeira;

q) Declaração de Imposto de Renda (ano base 2016);

r) Certidão fornecida pela Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, relativo a existência ou inexistência de débitos municipais (Setor de Tributação);

s) Declaração emitida pela UPSPA – Unidade Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, que não sofreu sanções disciplinares nos últimos 05 (cinco) anos, mediante processo administrativo devidamente instaurado, caso o mesmo já tenha servido ao Executivo Municipal em alguma função;

t) Para os cargos de motorista zona indígena, o candidato deverá apresentar uma autorização emitida pelas lideranças da Comunidade na qual pretende trabalhar, conforme descrito no item 2.1.2;

u) Carteira Nacional de Habilitação – CNH categoria D, para o cargo de motorista indígena.

2. O prazo de apresentação para atribuição de aulas e/ou turmas e local de trabalho segue no item I, deste edital, findo o qual será providenciada a convocação imediata do aprovado subseqüente, obedecida a ordem de classificação. Será considerado como desistente, o candidato que não se apresentar no prazo constante no item I deste edital.

3. Será desclassificado o candidato que:

a) – não comparecer na data estipulada no item I;

b) – não apresentar a documentação exigida no item II do presente Edital;

c) – for declarado inapto para exercer o cargo a que foi classificado, mediante atestado médico.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Tangará da Serra – MT, 28 de Setembro de 2017

Prof. Fábio Martins Junqueira

Prefeito Municipal

Maria das Graças Souto

Secretária Municipal de Administração

Prof. Adriano Alves Fernandes

Secretário Municipal de Educação e Cultura

SAMAE
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 045/2017/SAMAE

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 045/2017/SAMAE

TIPO	ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 045/SAMAE/2017 – PREGÃO PRESENCIAL N. 026/2017/SAMAE – PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 35/2017
CONTRATANTE	**SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE TANGARÁ DA SERRA/MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº. 06.068.089/0001-04, localizado à Av. Brasil, 2.350 N – Paço Municipal, na cidade de Tangará da Serra/MT, Representado pelo Diretor Geral **WESLEY LOPES TORRES.**
CONTRATADA	**MWV TRANSPORTE E CONSTRUÇÃO LTDA ME**, inscrita no CNPJ n. 12.939.813/0001-20, localizada na Rua das Sucupiras, n. 733-S, bairro Jardim dos Ipês, Tangará da Serra – MT, CEP 78.300-000, representada pelo Sr. **VALDECI SANTOS DE OLIVEIRA**.
OBJETO FUNDAMENTO E VALOR	O presente contrato tem por objeto: **CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM ALVENARIAS E METÁLICOS DE PREPARAÇÃO E PINTURA COMPLETA, INCLUINDO PAREDES INTERNA E EXTERNA, ESQUADRIAS, CORRIMÕES, PISOS EXTERNOS NAS DEPENDÊNCIAS DOS SETORES DO SAMAE, E RESERVATÓRIOS.** Com supedâneo nas Leis nº 8.666/1993 e 10.520/2002, alterações e demais normas aplicáveis. R$ 117.000,00 (cento e dezessete mil reais.)
PRAZO	**Tangará da Serra-MT, 28 de setembro de 2017, com prazo até 28 de setembro de 2018.**

SAMAE
AVISO DE ABERTURA - PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2017/SAMAE

O **SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Tangará da Serra - Mato Grosso,** através do Setor de Licitações, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar Licitação na Modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 031/2017/SAMAE,** para seleção da melhor proposta pelo **MENOR PREÇO GLOBAL ,** tendo como objeto a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE LOCAÇÃO DE SISTEMAS PARA LEITURA E EMISSÃO SIMULTÂNEA DE FATURAS, GESTÃO COMERCIAL, DE SERVIÇOS, DE ARRECADAÇÃO, RASTREAMENTO DE EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS COM SUPORTE PRESENCIAL**. A abertura do certame está prevista para as **08h00min do dia 17 de Outubro de 2017**.O horário de funcionamento do SAMAE de Tangará da Serra/MT**,** na Avenida Brasil, nº 2350-N, Paço Municipal - Anexo, Jardim Europa é de segunda a sexta-feira, exceto feriados, das 07h00m às 11h00m e das 13h00m às 17h00m. O Edital completo poderá ser retirado no site: www.samaetga.com.br/publicacoes. Fone para contato: (65) 3311–6504 / 3311-6517.

Tangará da Serra/MT, 28 de Setembro de 2017.

EDINÉIA G. DE SOUZA VIEIRA - Setor de Licitação - SAMAE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
EDITAL COMPLEMENTAR 023/2017 - P S 002/2017 - CONVOCAÇÃO PARA LABORAR NA SEMEC

EDITAL COMPLEMENTAR 023/2017

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO Nº 002/2017

O Município de Tangará da Serra/MT, através do Prefeito Municipal, Senhor **Prof. Fábio Martins Junqueira,** no uso de suas atribuições legais, **TORNA PÚBLICO** o presente Edital para convocar os candidatos aprovados no **Processo Seletivo nº 002/2017,** destinado ao preenchimento de vagas eformação de cadastro de reserva**,** para o exercício funcional temporário na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Secretaria Municipal de Assistência Social e Secretaria Municipal de Infraestrutura e Secretaria Municipal de Saúde.

1. Para que compareçam na Secretaria Municipal de Educação e Cultura no Departamento de Gestão de Pessoas e Processos (DGPP), situada a Avenida Brasil nº 2350-E Jardim Europa, conforme abaixo relacionados para atribuição de aulas e/ou turmas e local de trabalho:

I – Dia 28/09/2017 às 14h00min para atribuição de aulas e local de trabalho para todos os cargos relacionados abaixo:

932 -PROFESSOR DA SALA MULTIFUNCIONAL/ED. ESPECIAL						
Nº	**Insc. Nº**	**Nome**	**Data Nasc.**	**Nº Guia**	**Prova Objetiva**	**Resultado**
7	**247**	CELIA GONZAGA DE MELO SANTOS	19/08/1968	30027006	60	Classificado

786 -PROFESSOR SÉRIES INICIAIS E FINAIS DO EF INDÍGENA						
Nº	**Insc. Nº**	**Nome**	**Data Nasc.**	**Nº Guia**	**Prova Objetiva**	**Resultado**
1	**357**	TEREZA CRISTINA KEZONAZOKERO	14/11/1975	30027116	80	Classificado

573 -MOTORISTA-ZONA RURAL LEI 126/07						
Nº	**Insc. Nº**	**Nome**	**Data Nasc.**	**Nº Guia**	**Prova Objetiva**	**Resultado**
3	**522**	VOLMAR SANTIN	22/04/1969	30027280	60	Classificado

I. Os documentos abaixo relacionados deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Administração situada à Avenida Brasil nº 2350-E – Jardim Europa, nos dias **29/09/2017 e 02/10/2017 das 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 16:00** munidos com **cópia e original** os documentos abaixo relacionados:

a) Comprovante de Escolaridade;

b) Atestado Pré-admissional (aptidão física, mental e psicológica), expedido por uma Clínica de Medicina do Trabalho;

c) Cédula de Identidade (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF);

d) Título de Eleitor e Certidão de Quitação Eleitoral;

e) Certidão de Reservista, (quando do sexo masculino);

f) Certidão de Casamento ou Nascimento (conforme o caso);

g) Comprovante de residência;

h) Cópia da Carteira de trabalho na página da foto e verso e Extrato do PIS/PASEP ou cópia do cartão cidadão (emitido pela Caixa Econômica Federal ou Ministério do Trabalho), Carteira de registro profissional e certidão negativa do respectivo conselho de classe ao qual pertence;

i) Declarações: de não acúmulo de cargo público, de bens, de parentesco e de ficha limpa, conforme modelo disponibilizado pelo site **www.tangaradaserra.mt.gov.br**;

j) Certidão de nascimento de filhos menores de 21 anos (se dependente);

k) Atestado de Vacinação dos filhos menores de 05 anos (se for o caso);

l) Frequência escolar dos filhos menores de 14 anos (se for o caso);

m) CPF dos filhos maiores de 14 anos, do pai, mãe e cônjuge;

n) Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da Comarca de Tangará da Serra-MT, relativo a existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado);

o) Cópia do cartão Banco Bradesco ou cópia de documento que especifique número da conta naquela Instituição Financeira;

p) Declaração de Imposto de Renda (Exercício 2017/Ano - Calendário 2016);

q) Certidão fornecida pela Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, relativo à existência ou inexistência de débitos municipais (Setor de Tributação);

r) Declaração emitida pela UPSPA – Unidade Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, que não sofreu sanções disciplinares nos últimos 05 (cinco) anos, mediante processo administrativo devidamente instaurado, caso o mesmo já tenha servido ao Executivo Municipal em alguma função;

s) Para o cargo da zona indígena, o candidato deverá apresentar uma autorização emitida pelas lideranças da Comunidade na qual pretende trabalhar.

t) Carteira de registro profissional e certidão negativa de débitos do respectivo conselho de classe ao qual pertence;

u) Carteira Nacional de Habilitação – CNH categoria D ou E, exigida pelo cargo.

2. O prazo de apresentação para atribuição do local de trabalho segue no item I, deste edital, findo o qual será providenciada a convocação imediata do aprovado subseqüente, obedecida a ordem de classificação. Será considerado como desistente, o candidato que não se apresentar no prazo constante no item I deste edital.

3. Será desclassificado o candidato que:

a) – não comparecer na data estipulada no item I;

b) – não apresentar a documentação exigida no item I do presente Edital;

c) – for declarado inapto para exercer o cargo a que foi classificado, mediante atestado médico.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Tangará da Serra – MT, 27 de setembro de 2017.

Prof. Fábio Martins Junqueira

Prefeito Municipal

Maria das Graças Souto

Secretária Municipal de Administração

Prof. Adriano Alves Fernandes

Secretário Municipal de Educação e Cultura

SAD/SETOR DE CONTRATOS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO PRORROGAÇÃO DO TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 0002000008/2015/ADM/2017

MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT/ UNIDADE DE COLETA E TRANSFUSÃO DE SANGUE DE TANGARÁ DA SERRA - MT - O presente Termo Aditivo tem como objeto prorrogar o prazo do Termo de Cooperação nº008/ADM/2015 (Objeto: visa à cooperação mútua das partes contraentes (Lei nº. 2.561 de 09 de junho 2006), e tem por objetivo criar normas e diretrizes no tocante ao fornecimento de material necessário para a transfusão e produtos hemoterápicos para o atendimento das necessidades do Município de Campo Novo do Parecis - MT), firmado entre as partes em 18/09/2015, nos termos previstos em sua Cláusula Sexta, passando a vigência inicial de 18/09/2015 a 18/09/2017 até 18/09/2015 a 18/09/2018. Data da Assinatura 23/08/2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 70/2017

SÚMULA "Promove o contingenciamento de despesas e gastos no serviço público municipal no âmbito do Poder Executivo, e dá outras providências".

O SENHOR VALTER KUHN, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E:

Considerando que o atual quadro financeiro e orçamentário da administração pública, ante os efeitos da crise local, regional e estacionada em nosso país proporcionando total desestabilidade, ganha caráter de urgência a adoção de medidas com o intuito único e exclusivo de manter o equilíbrio das contas públicas;

Considerando o agravamento da crise econômica no Estado de Mato Grosso e no País que refletem diretamente na queda ainda mais acentuada dos repasses oriundos da União e do Estado, resultando dessa forma em indicador máximo para adoção de medidas de prevenção da administração pública, de forma a garantir que venham ser devidamente atingidas as metas orçamentárias e fiscais;

Considerando que houve frustração da expectativa dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), o qual até o presente momento não sinalizou a normalização;

Considerando que houve frustração da expectativa com os recursos da repatriação, cuja estimativa anunciada pela Confederação Nacional dos Municípios, Secretaria do Tesouro Nacional e Secretaria do Estado da Fazenda de Mato Grosso, não se confirmou;

Considerando a política de austeridade com o erário e a necessidade de ação planejada e transparente, prevenindo riscos e corrigindo desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, afim de alcançar responsabilidade na gestão fiscal;

Considerando que em virtude da queda na arrecadação as despesas com pessoal aumentaram de forma expressiva, sem mesmo ter promovido no exercício de 2017 os ajustes anuais obrigatórios previstos (RGA);

Considerando as determinações em relação à limitação de empenho estabelecidas no art. 14 da Lei de Diretrizes Orçamentárias - Lei Municipal nº 1.273/2016, e o art. 31, inciso II, combinado com o art. 9º da Lei Complementar 101/2000, que dispõe: "*Verificado que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas estabelecidas conforme preceitua a legislação, o "Poder Executivo" promoverá as devidas e necessárias adoções de medidas tantas quanto bastem para atingirem tal objetivo, notadamente obedecidos os preceitos constitucionais*";

Considerando a necessidade de garantir o pagamento da folha dos servidores e obedecer aos limites impostos pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal;

Considerando ainda que todos os órgãos e entidades municipais devem participar do esforço conjunto de redução de gastos públicos, com a finalidade de garantir condições para a realização de investimentos indispensáveis ao desenvolvimento do Município,

Considerando que nos termos do inciso III, do art. 5º da Lei Federal nº 10. 028, de 19 de outubro de 2000, combinado com o art. 288 da Resolução Nº. 14/2007, de 02 de outubro de 2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), constitui infração administrativa contra as leis de finanças públicas deixar de expedir ato determinando limitação de empenho e movimentação financeira, nos casos acima demonstrados;

Considerando as recomendações da Controladoria Interna do Município, quanto as despesas a pagar do exercício , e ao índice da folha de pagamento que encontra-se acima do limite prudencial;

Considerando a necessidade de manter a responsabilidade na gestão fiscal do Município, que se dá, entre outras ações, com o equilíbrio entre as receitas e as despesas, adequando-se aos preceitos contidos no § 1º do Art. 1º da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), faz-se imprescindível a racionalização das despesas, mediante a adoção das medidas abaixo consignadas;

DECRETA

Art. 1º Os órgãos da administração pública municipal, para maior controle dos gastos públicos, deverão a partir desta data, e até o encerramento do corrente exercício, seguir as determinações emanadas do presente ato, bem como das Legislações Federal e Municipal que regem a matéria.

Art. 2º Ficam estabelecidas as seguintes metas para contingenciamento de despesas em todos os órgãos da Administração Pública Direta e Indireta desta Municipalidade.

Art. 3º Os gastos com pessoal ficam imediatamente contingenciados, não se podendo realizar contratações, sob nenhuma espécie, exceto nos casos de urgência ou emergência, em atividades cuja descontinuidade cause graves prejuízos aos serviços públicos ou aos cidadãos, sendo que, nestes casos, deverão ser submetidas para análise do Prefeito Municipal.

§ 1º Ficam suspensos até 31 de dezembro de 2017:

I - Novos afastamentos de servidores para estudos ou cursos, com ônus ou não para o Município;

II - As elevações de nível salarial por alteração do grau de formação, bem como progressões, ascensões, promoções, enquadramentos e reenquadramentos;

III - A concessão de:

a) licenças para tratar de interesses particulares, quando implicarem em nomeações para substituição ou realização de serviço extraordinário;

b) diárias e passagens, sendo concedidas somente em caráter excepcional, solicitadas em formulário próprio, com indicação da fonte de recursos e autorizadas expressamente pelo Prefeito Municipal;

§ 2º Das reduções de subsídios e salários até a data de 31/12/2017:

a) serão reduzidos em 15% (quinze por cento) os subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito;

b) serão reduzidos em 10% (dez por cento), os subsídios dos Secretários Municipais;

c) serão reduzidos em 10% (dez por cento), os salários dos cargos de Chefia, Coordenador, Diretor, Procurador Geral Jurídico, Assessor Jurídico, Assessor de Articulação IV, V e VI, e Pregoeiro.

§ 3º Os servidores com funções gratificadas (FG) sofrerão redução do percentual das gratificações, após avaliação da redução obrigatória dos gastos correntes em todas as Secretarias.

§ 4º Redução máxima das horas extras, exceto nos casos que cause graves prejuízos aos serviços públicos ou aos cidadãos.

Art. 4º As Secretarias Municipais, através de seus respectivos gestores, ficam obrigadas a prover a redução mínima de 20% (vinte por cento) nas despesas de custeio e com material de consumo em geral;

I - Ficam suspensas as ligações dos telefones da Prefeitura para telefone móvel (celular), exceto aquelas efetuadas pelo Chefe do Executivo e pelo Gabinete dos Secretários, no cumprimento de suas funções institucionais.

II - Os titulares dos órgãos da administração direta e indireta deverão determinar o desligamento de todos os aparelhos eletrônicos, telefones, internet, ar condicionado e lâmpadas no horário de almoço e no final do expediente, bem como manutenção das portas de salas fechadas durante jornada de trabalho em que houver ar condicionado ligado, salvo os equipamentos de ar condicionado que refrigeram o servidor central, bem como os setores cuja refrigeração é imprescindível para a conservação de materiais e produtos, sendo passível de advertência o servidor que descumprir as determinações,

III - As despesas com diárias de servidores somente serão efetivadas mediante prévia autorização prévia do Chefe do Executivo.

IV - A partir desta data não serão fornecidos auxílios, concessões e/ou ajudas financeiras a outros órgãos e entidades, excetuadas subvenções a entidades já aprovadas através de lei específica.

V - Os veículos pertencentes ao Município permanecerão no pátio da garagem municipal não estando a serviço, sendo sua utilização proibida sem autorização do Secretário respectivo.

VI - Ficam suspensas, a partir da vigência deste decreto, todas e quaisquer aquisições de bens e serviços que não sejam essenciais e urgentes para a administração pública, salvo as que impeçam o efetivo funcionamento dos órgãos da Administração Municipal, devendo os casos extraordinários ser submetidos à prévia e expressa autorização do Prefeito Municipal.

Art. 5º Dos contratos de Prestação de Serviços:

a) Os contratos de Prestação de Serviços de Natureza Continuada deverão obrigatoriamente sofrer redução de até 25% (vinte e cinco por cento);

Art. 6º Os casos omissos no presente ato serão resolvidos pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 7º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos dos §§ 2º e 3º do Art. 3º à 01/09/2017.

Art. 8º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte/MT, 28 de setembro de 2017.

VALTER KUHN

Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO DE REPUBLICAÇÃO DE EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 57/2017

AVISO DE LICITAÇÃO DE REPUBLICAÇÃO DE EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 57/2017

A PREGOEIRA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE-MT NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, TORNA PÚBLICO QUE FARÁ REALIZAR A LICITAÇÃO A SEGUIR CARACTERIZADA:

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 57/2017

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

DATA DA ABERTURA: 16/10/2017 ÀS 7:30

OBJETO: REGISTRO PREÇOS PARA FINS DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIA PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO OBEDECERÁ AO DISPOSTO NA LEI FEDERAL Nº 10.520/2002, LEI FEDERAL Nº 8.666/1993 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES. O EDITAL COMPLETO ESTARÁ DISPONÍVEL NO SITE WWW.TERRANOVADONORTE.MT.GOV.BR E TAMBÉM NO HORÁRIO DE EXPEDIENTE, NA PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE - MT / DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, SITO CLOVES FELÍCIO VETORATTO, 101, CENTRO, TERRA NOVA DO NORTE - MT, NO HORÁRIO DE EXPEDIENTE (7H00 ÀS 13:00). MAIORES INFORMAÇÕES PODERÃO SER OBTIDAS PELOS TELEFONES 66.3534.2503.

TERRA NOVA DO NORTE - MT, 28 DE SETEMBRO DE 2017.

ELIZANGELA DE OLIVEIRA AZEVEDO DO SANTOS

PREGOEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TESOURO

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N. 21

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 21/2017

O MUNICIPIO DE TESOURO - MT, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º 03.543.303/0001-49, com sede à Rua Humberto Marcilio, nº 158, Centro, nesta cidade de Tesouro – através da sua Comissão Permanente de Licitação nomeado através da Portaria nº 113/2017 e 114/2017, de 19 de Setembro de 2017, torna público para conhecimento dos interessados, que **às 15:00 horas do dia 13/10/2017,** realizará LICITAÇÃO na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, as disposições das Leis Federais nº 8.666/93 e 123/06, com a abertura dos envelopes nº. 01 e 02, contendo a Proposta Comercial e Documentação de Habilitação, respectivamente para o seguinte objeto: **"Aquisição de Trator e Implementos Diversos, conforme detalhado no Anexo I - Termo de Referência e demais Anexos"**, os interessados poderão retirar o Edital completo, no site http://www.pmtesouro.com.br/, ou solicitando através do Email: licitacoes.tesouro@gmail.com , telefone para contato (66) 3435-1118- Departamento de Licitação.

Tesouro MT 28 de Setembro de 2017.

DAILI LOPES DE AQUINO

PREGOEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

RREO 4º BIM-2017 - ANEXO 04

MUNICIPIO DE UNIAO DO SUL - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO NOMINAL - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO DE 2017 - BIMESTRE JULHO/AGOSTO

RREO – Anexo 05 (LRF, art 53, inciso III) R$ 1,00

Dívida Fiscal Líquida	Saldo		
	em 31/DEZ/2016 (a)	em 30/JUN/2017 (b)	em 31/AGO/2017 (c)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	-30.673,05	-48.630,78	-48.630,78
DEDUÇÕES (II)	2.789.606,93	3.946.342,86	3.393.485,94
Disponibilidade de Caixa	2.789.606,93	3.946.342,86	3.393.485,94
Disponibilidade de Caixa Bruta	2.900.462,25	4.031.739,78	3.478.882,86
(-) Restos a Pagar Processados (Exceto Precatórios)	110.855,32	85.396,92	85.396,92
Demais Haveres Financeiros			
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	-2.820.279,98	-3.994.973,64	-3.442.116,72
RECEITAS DE PRIVATIZAÇÕES (IV)			
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	-30.673,05	-48.630,78	-48.630,78
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (VI) = ((III + IV) - V)	-2.789.606,93	-3.946.342,86	-3.393.485,94

Resultado Nominal	Período de Referência	
	No Bimestre (VIc -VIb)	Até o Bimestre (VIc - VIa)
VALOR	552.856,92	-603.879,01

Discriminação da Meta Fiscal	Valor Corrente
META DE RESULTADO NOMINAL FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO PARA O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA [3]	0,00

Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIAO DO SUL

Emissão: 27/09/2017 às 11:39 Page 1 de [1]
Homologado

RREO 4º BIM-2017 - ANEXO 06

MUNICIPIO DE UNIAO DO SUL - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO DE 2017 - BIMESTRE JULHO/AGOSTO

RREO – ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III) - Portaria 43/2016 R$ 1,00

RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
		Até o Bimestre 2017	Até o Bimestre 2016
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (I)	16.442.040,00	9.499.142,28	9.943.650,27
Receitas Tributárias	788.800,00	504.631,46	518.478,79
IPTU	55.000,00	54.753,84	45.970,15
ISS	305.000,00	170.188,07	187.428,57
ITBI	140.000,00	54.843,64	92.798,15
IRRF	228.200,00	190.773,16	152.155,51
Outras Receitas Tributárias	60.600,00	34.072,75	40.126,41
Receitas de Contribuições	25.000,00	60.928,36	13.734,54
Receitas Previdenciárias			
Outras Receitas de Contribuições	25.000,00	60.928,36	13.734,54
Receita Patrimonial Líquida			
Receita Patrimonial	208.000,00	161.023,96	133.608,03
(-) Aplicações Financeiras	208.000,00	161.023,96	133.608,03
Transferências Correntes	15.490.852,00	8.898.726,06	9.022.370,14
Cota-parte do FPM	5.200.000,00	3.312.281,15	3.062.779,79
Cota-parte do ICMS	3.360.000,00	1.933.277,80	1.934.706,10
Cota-parte do IPVA	224.000,00	153.556,80	153.445,00
Convênios	60.250,00	12.446,81	17.176,25
Outras Transferências Correntes	6.646.602,00	3.487.163,50	3.854.263,00
Demais Receitas Correntes	137.388,00	34.856,40	389.066,80
Dívida Ativa	16.100,00	7.945,22	13.117,23
Diversas Receitas Correntes	121.288,00	26.911,18	375.949,57
RECEITAS DE CAPITAL (II)	1.470.460,00	572.036,42	167.300,00
Operações de Crédito (III)			
Amortização de Empréstimos (IV)			
Alienação de Bens (V)	15.000,00		17.300,00
Transferências de Capital	1.455.460,00	572.036,42	150.000,00
Convênios	1.455.460,00	521.286,42	150.000,00
Outras Transferências de Capital		50.750,00	
Outras Receitas de Capital			
REC. PRIMÁRIAS DE CAPITAL (VI) = (II - III - IV - V)	1.455.460,00	572.036,42	150.000,00
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (VII) = (I + VI)	**17.897.500,00**	**10.071.178,70**	**10.093.650,27**

DESPESAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
		Até o Bimestre 2017	Até o Bimestre 2016	Até o Bimestre 2017	Até o Bimestre 2016	Em 2017	Em 2016
DESPESAS CORRENTES (VIII)	14.869.500,00	10.049.216,18	8.840.942,55	9.296.860,76	7.938.887,58		
Pessoal e Encargos Sociais	7.601.500,00	5.571.401,10	4.678.347,45	5.440.414,30	4.416.011,34		
Juros e Encargos da Dívida (IX)	63.000,00	34.634,31	20.427,06	34.634,31	16.102,24		
Outras Despesas Correntes	7.205.000,00	4.443.180,77	4.142.168,04	3.821.812,15	3.506.774,00		
DESEPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (X) = (VIII - IX)	14.806.500,00	10.014.581,87	8.820.515,49	9.262.226,45	7.922.785,34		
DESPESAS DE CAPITAL (XI)	3.115.500,00	493.024,28	915.892,02	473.167,51	596.333,35		
Investimentos	3.071.500,00	475.524,28	876.319,08	461.261,55	568.580,01		
Inversões Financeiras							
Concessão de Empréstimos (XII)							
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XIII)							
Demais Inversões Financeiras							
Amortização da Dívida (XIV)	44.000,00	17.500,00	39.572,94	11.905,96	27.753,34		
DESP. PRIM. DE CAPITAL (XV) = (XI - XII - XIII - XIV)	3.071.500,00	475.524,28	876.319,08	461.261,55	568.580,01		
RESERVA DE CONTIGÊNCIA (XVI)	15.000,00						
RESERVA DO RPPS (XVII)							
DESP. PRIM. TOTAL (VXIII) = (X + XV + XVI + XVII)	**17.893.000,00**	**10.490.106,15**	**9.696.834,57**	**9.723.488,00**	**8.491.365,35**		

RESULTADO PRIMÁRIO (XIX) = (VII - XVIII)	**4.500,00**	**-418.927,45**	**396.815,70**	**347.690,70**	**1.602.284,92**		
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES							

DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL	Valor Corrente
META DE RESULTADO PRIMÁRIO FIXADO NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO PARA O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA	

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIAO DO SUL

RREO 4º BIM-2017 - ANEXO 03

MUNICIPIO DE UNIAO DO SUL - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LIQUIDA - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
SETEMBRO/2016 A AGOSTO/2017

RREO – ANEXO 03 (LRF, Art. 53, inciso I) - Portaria 403/2016 — R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA 2017
	SET/16	OUT/16	NOV/16	DEZ/16	JAN/17	FEV/17	MAR/17	ABR/17	MAI/17	JUN/17	JUL/17	AGO/17		
RECEITAS CORRENTES (I)	1.115.712,20	1.391.889,86	1.958.602,52	2.489.146,40	1.252.157,40	1.374.084,05	1.315.904,35	1.337.221,43	1.489.219,60	1.354.867,25	1.522.155,38	1.356.986,98	17.957.947,42	18.920.040,00
Receita Tributária	47.692,73	48.317,13	59.000,45	72.244,10	55.634,74	47.142,79	66.798,66	51.581,22	67.196,22	72.338,29	80.151,33	53.951,13	722.048,79	839.000,00
IPTU	495,04	185,90	3.205,46	1.691,71	116,42	163,00		3.375,56	24.840,69	13.422,71	2.057,73	940,65	50.494,87	55.000,00
ISS	24.914,42	26.450,73	30.927,22	29.261,09	15.921,10	21.591,93	27.920,38	19.969,79	12.927,26	16.010,93	34.583,54	21.263,14	281.741,53	306.000,00
ITBI	1.888,72	1.884,30	1.993,49	469,84	15.306,58	90,25	202,70	99,45	4.848,11	14.306,90	17.213,32	2.776,33	61.079,99	140.100,00
IRRF	19.328,05	18.583,20	22.534,28	37.343,96	16.783,39	5.476,36	37.828,33	27.442,17	23.276,41	26.425,50	26.191,74	27.349,26	288.562,65	228.200,00
Outras Rec. Tributarias	1.066,50	1.213,00	340,00	3.477,50	7.507,25	19.821,25	847,25	694,25	1.303,75	2.172,25	105,00	1.621,75	40.169,75	109.700,00
Receita Contribuições	2.811,91	4.575,30	11.460,71	3.574,42	27,17	11.086,43	3.557,89	13.765,11	9.106,21	9.100,86	4.904,85	9.379,84	83.350,70	25.000,00
Receita Patrimonial	18.203,34	17.269,56	21.537,57	24.864,75	22.617,65	20.149,45	24.598,69	17.773,96	23.327,16	19.526,14	17.595,18	15.435,73	242.899,18	208.000,00
Receita Agropecuária														
Receita Industrial														
Receita Serviços														2.200,00
Transferências Correntes	1.046.178,67	1.319.236,83	1.862.232,72	2.378.246,74	1.170.949,02	1.293.671,15	1.214.426,55	1.250.192,75	1.386.779,76	1.251.174,34	1.415.235,96	1.268.764,76	16.857.089,25	17.700.602,00
Cota Parte do FPM	359.571,32	436.481,83	796.354,94	979.268,75	530.773,08	680.134,06	425.731,48	512.934,05	581.835,15	536.286,61	414.187,39	469.737,94	6.723.296,60	6.500.000,00
Cota Parte do ICMS	278.333,49	245.644,80	450.716,79	323.524,32	333.502,22	193.749,47	340.146,35	259.833,43	335.418,04	291.460,14	271.551,26	375.534,10	3.699.414,41	4.200.000,00
Cota Parte do IPVA	11.209,99	10.847,81	12.098,02	5.361,04	9.497,96	19.616,86	20.561,28	33.027,91	42.040,48	14.393,81	36.465,37	16.342,11	231.462,64	280.000,00
Cota Parte do ITR	24.893,44	200.051,56	47.050,08	47.730,63	20.284,19	9.470,49	3.027,19	14.937,19	7.053,02	2.904,59	4.113,30	23.692,10	405.207,78	350.000,00
Transf. LC 87/1966	1.321,54	1.321,54	1.321,54	1.321,54	1.358,73	1.358,73	1.358,73	1.358,73	1.358,73	1.358,73	1.358,73	1.358,73	16.156,00	20.000,00
Transf. LC 61/1989														
Transferências FUNDEB	147.696,27	128.216,21	256.275,54	238.554,85	162.508,71	167.453,68	107.222,99	171.624,64	181.517,44	152.356,21	145.268,43	185.406,46	2.044.101,43	2.200.000,00
Outras Transf. Correntes	223.152,62	296.673,08	298.415,81	782.485,61	113.024,13	221.887,86	316.378,53	256.476,80	237.556,90	252.414,25	542.291,48	196.693,32	3.737.450,39	4.150.602,00
Outras Receitas Correntes	825,55	2.491,04	4.371,07	10.216,39	2.928,82	2.034,23	6.522,56	3.908,39	2.810,25	2.727,62	4.268,06	9.455,52	52.559,50	145.238,00
DEDUÇÕES (II)	134.781,45	178.498,45	261.006,25	267.712,83	179.703,27	180.856,48	157.851,42	164.196,86	193.117,28	168.987,90	145.397,46	177.213,15	2.209.322,80	2.270.000,00
Cont. Servidor Plano Prev.														
Comp. Financ. Reg. Prev.														
Ded. Rec. p/ Form. FUNDEB	134.781,45	178.498,45	261.006,25	267.712,83	179.703,27	180.856,48	157.851,42	164.196,86	193.117,28	168.987,90	145.397,46	177.213,15	2.209.322,80	2.270.000,00
RECEITA CORRENTE LIQUIDA(III) = (I - II)	980.930,75	1.213.391,41	1.697.596,27	2.221.433,57	1.072.454,13	1.193.227,57	1.158.052,93	1.173.024,57	1.296.102,32	1.185.879,35	1.376.757,92	1.179.773,83	15.748.624,62	16.650.040,00

Emissão: 27/09/2017 11:39:18

Page 1 de 1

Homologado

RREO 4º BIM-2017 - ANEXO 02

MUNICÍPIO DE UNIAO DO SUL - MTDO SUL

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO - CONSOLIDADO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A AGOSTO DE 2017 - BIMESTRE JULHO/AGOSTO

RREO – Anexo 02 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") R$ 1,00

FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (a)	Despesas Empenhadas			SALDO (c) = (a-b)	Despesas Liquidadas			SALDO (e) = (a-d)	INSC. RESTOS A PAGAR NÃO PROC. (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/total d)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	18.000.000,00	18.000.000,00	2.457.393,65	10.542.240,46	100,00	7.457.759,54	2.809.528,52	9.770.028,27	100,00	8.229.971,73	
LEGISLATIVA	760.000,00	760.000,00	117.818,00	524.795,94	4,98	235.204,06	133.748,22	501.599,21	5,13	258.400,79	
ACAO LEGISLATIVA	760.000,00	760.000,00	117.818,00	524.795,94	4,98	235.204,06	133.748,22	501.599,21	5,13	258.400,79	
JUDICIÁRIA	50.000,00	50.000,00				50.000,00				50.000,00	
DEFESA DO INTERESSE PUBLICO NO PROCESSO	50.000,00	50.000,00				50.000,00				50.000,00	
ESSENCIAL A JUSTIÇA											
ADMINISTRAÇÃO	2.289.100,00	2.356.100,00	301.919,11	1.668.906,49	15,83	687.193,51	375.783,09	1.401.069,71	14,34	955.030,29	
ADMINISTRACAO DE RECEITAS	2.000,00	2.000,00	271,70	271,70		1.728,30	271,70	271,70		1.728,30	
ADMINISTRACAO FINANCEIRA	596.000,00	609.000,00	73.697,19	534.355,59	5,07	74.644,41	123.583,26	436.140,47	4,46	172.859,53	
ADMINISTRACAO GERAL	1.591.100,00	1.619.100,00	217.829,02	1.077.503,82	10,22	541.596,18	241.806,93	907.882,16	9,29	711.217,84	
COMUNICACAO SOCIAL	25.000,00	25.000,00				25.000,00				25.000,00	
CONTROLE INTERNO	65.000,00	91.000,00	10.121,20	55.135,38	0,52	35.864,62	10.121,20	55.135,38	0,56	35.864,62	
TECNOLOGIA DA INFORMACAO	10.000,00	10.000,00		1.640,00	0,02	8.360,00		1.640,00	0,02	8.360,00	
DEFESA NACIONAL											
SEGURANÇA PÚBLICA											
RELAÇÕES EXTERIORES											
ASSISTÊNCIA SOCIAL	696.500,00	697.500,00	104.457,32	371.797,09	3,53	325.702,91	81.101,27	328.384,54	3,36	369.115,46	
ASSISTENCIA A CRIANCA E AO ADOLESCENTE	183.000,00	183.000,00	18.734,77	83.040,78	0,79	99.959,22	18.387,97	75.249,16	0,77	107.750,84	
ASSISTENCIA AO IDOSO	41.500,00	66.500,00	21.388,62	58.046,90	0,55	8.453,10	5.266,14	38.707,99	0,40	27.792,01	
ASSISTENCIA AO PORTADOR DE DEFICIENCIA	7.000,00	7.000,00				7.000,00				7.000,00	
ASSISTENCIA COMUNITARIA	465.000,00	441.000,00	64.333,93	230.709,41	2,19	210.290,59	57.447,16	214.427,39	2,19	226.572,61	
PREVIDÊNCIA SOCIAL											
SAÚDE	4.318.500,00	4.320.500,00	666.578,55	2.762.412,64	26,20	1.558.087,36	726.468,01	2.567.273,86	26,28	1.753.226,14	
ADMINISTRACAO GERAL	312.000,00	314.000,00	35.324,74	167.700,22	1,59	146.299,78	42.321,09	156.894,16	1,61	157.105,84	
ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	1.150.000,00	1.450.500,00	153.773,66	836.535,12	7,94	613.964,88	200.322,27	741.202,08	7,59	709.297,92	
ATENCAO BASICA	2.422.000,00	2.091.500,00	406.223,84	1.481.711,75	14,05	609.788,25	430.214,95	1.426.913,59	14,61	664.586,41	
SUPORTE PROFILATICO E TERAPEUTICO	205.000,00	205.000,00	35.251,12	111.845,29	1,06	93.154,71	15.542,34	85.666,05	0,88	119.333,95	
VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA	116.500,00	146.500,00	16.534,18	86.776,13	0,82	59.723,87	18.780,28	83.317,48	0,85	63.182,52	
VIGILANCIA SANITARIA	113.000,00	113.000,00	19.471,01	77.844,13	0,74	35.155,87	19.287,08	73.280,50	0,75	39.719,50	
TRABALHO											
EDUCAÇÃO	4.371.500,00	4.385.500,00	746.523,14	3.052.996,07	28,96	1.332.503,93	809.767,54	2.896.357,49	29,65	1.489.142,51	
ADMINISTRACAO GERAL	5.000,00	5.000,00		1.875,00	0,02	3.125,00		1.875,00	0,02	3.125,00	
EDUCACAO ESPECIAL	53.500,00	53.500,00		15.906,18	0,15	37.593,82		13.178,41	0,13	40.321,59	
EDUCACAO INFANTIL	878.500,00	834.550,00	160.153,71	536.641,17	5,09	297.908,83	122.395,52	491.346,33	5,03	343.203,67	
ENSINO FUNDAMENTAL	3.434.500,00	3.492.450,00	586.369,43	2.498.573,72	23,70	993.876,28	687.372,02	2.389.957,75	24,46	1.102.492,25	
CULTURA	1.156.000,00	1.156.000,00	7.247,54	35.532,38	0,34	1.120.467,62	11.341,26	27.251,14	0,28	1.128.748,86	
DIFUSAO CULTURAL	1.156.000,00	1.156.000,00	7.247,54	35.532,38	0,34	1.120.467,62	11.341,26	27.251,14	0,28	1.128.748,86	
DIREITOS DA CIDADANIA											
URBANISMO	1.163.000,00	1.038.000,00	140.540,10	543.540,16	5,16	494.459,84	180.057,72	516.074,59	5,28	521.925,41	
INFRA-ESTRUTURA URBANA	1.148.000,00	1.023.000,00	140.540,10	543.540,16	5,16	479.459,84	180.057,72	516.074,59	5,28	506.925,41	
SERVICOS URBANOS	15.000,00	15.000,00				15.000,00				15.000,00	

Emissão: 27/09/2017 11:38:35

Homologado

MUNICÍPIO DE UNIAO DO SUL - MTDO SUL

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO - CONSOLIDADO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A AGOSTO DE 2017 - BIMESTRE JULHO/AGOSTO

RREO – Anexo 02 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") R$ 1,00

FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (a)	Despesas Empenhadas			SALDO (c) = (a-b)	Despesas Liquidadas			SALDO (e) = (a-d)	INSC. RESTOS A PAGAR NÃO PROC. (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/total d)		
HABITAÇÃO	10.000,00	10.000,00				10.000,00				10.000,00	
HABITACAO URBANA	10.000,00	10.000,00				10.000,00				10.000,00	
SANEAMENTO	90.000,00	55.000,00				55.000,00				55.000,00	
SANEAMENTO BASICO URBANO	90.000,00	55.000,00				55.000,00				55.000,00	
GESTÃO AMBIENTAL		40.000,00	20.000,00	20.000,00	0,19	20.000,00	20.000,00	20.000,00	0,20	20.000,00	
PRESERVACAO E CONSERVACAO AMBIENTAL		40.000,00	20.000,00	20.000,00	0,19	20.000,00	20.000,00	20.000,00	0,20	20.000,00	
CIÊNCIA E TECNOLOGIA											
AGRICULTURA	219.000,00	268.000,00	45.721,36	190.400,11	1,81	77.599,89	52.521,77	189.011,98	1,93	78.988,02	
EXTENSAO RURAL	149.000,00	203.000,00	45.721,36	168.400,11	1,60	34.599,89	47.021,77	167.011,98	1,71	35.988,02	
PRESERVACAO E CONSERVACAO AMBIENTAL	20.000,00	20.000,00		19.000,00	0,18	1.000,00	5.500,00	19.000,00	0,19	1.000,00	
PROMOCAO DA PRODUCAO AGROPECUARIA	50.000,00	45.000,00		3.000,00	0,03	42.000,00		3.000,00	0,03	42.000,00	
ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA											
INDÚSTRIA											
COMÉRCIO E SERVIÇOS											
COMUNICAÇÕES											
ENERGIA	95.000,00	95.000,00	21.104,94	23.594,19	0,22	71.405,81	11.204,16	13.305,91	0,14	81.694,09	
ENERGIA ELETRICA	95.000,00	95.000,00	21.104,94	23.594,19	0,22	71.405,81	11.204,16	13.305,91	0,14	81.694,09	
TRANSPORTE	1.995.400,00	1.995.400,00	230.874,94	957.876,23	9,09	1.037.523,77	314.480,59	935.248,96	9,57	1.060.151,04	
TRANSPORTE RODOVIARIO	1.995.400,00	1.995.400,00	230.874,94	957.876,23	9,09	1.037.523,77	314.480,59	935.248,96	9,57	1.060.151,04	
DESPORTO E LAZER	471.000,00	471.000,00	53.533,64	238.254,85	2,26	232.745,15	66.851,20	233.029,86	2,39	237.970,14	
DESPORTO COMUNITARIO	471.000,00	471.000,00	53.533,64	238.254,85	2,26	232.745,15	66.851,20	233.029,86	2,39	237.970,14	
ENCARGOS ESPECIAIS	300.000,00	287.000,00	1.075,01	152.134,31	1,44	134.865,69	26.203,69	141.421,02	1,45	145.578,98	
OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS	220.000,00	220.000,00	1.075,01	128.582,54	1,22	91.417,46	26.203,69	123.463,29	1,26	96.536,71	
SERVICO DA DIVIDA INTERNA	80.000,00	67.000,00		23.551,77	0,22	43.448,23		17.957,73	0,18	49.042,27	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	15.000,00	15.000,00				15.000,00				15.000,00	
RESERVA DO R.P.P.S.											
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)											
TOTAL (III) = (I + II)	18.000.000,00	18.000.000,00	2.457.393,65	10.542.240,46	100,00	7.457.759,54	2.809.528,52	9.770.028,27	100,00	8.229.971,73	

INTRA ORÇAMENTÁRIAS	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (a)	Despesa Empenhada			SALDO (c) = (a-b)	Despesas Liquidadas			SALDO (e) = (a-d)	INSC. RESTOS A PAGAR NÃO PROC. (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/total d)		
DESPESAS (INTRA-ORCAMENTARIAS) (II)											
LEGISLATIVA											
JUDICIÁRIA											
ESSENCIAL A JUSTIÇA											
ADMINISTRAÇÃO											
DEFESA NACIONAL											
SEGURANÇA PÚBLICA											
RELAÇÕES EXTERIORES											
ASSISTÊNCIA SOCIAL											
PREVIDÊNCIA SOCIAL											

Emissão: 27/09/2017 11:38:35

Homologado

MUNICÍPIO DE UNIAO DO SUL - MTDO SUL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO DE 2017 - BIMESTRE JULHO/AGOSTO

RREO – Anexo 02 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") R$ 1,00

INTRA ORÇAMENTÁRIAS	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (a)	Despesa Empenhada			SALDO (c) = (a-b)	Despesas Liquidadas			SALDO (e) = (a-d)	INSC. RESTOS A PAGAR NÃO PROC. (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/total d)		
SAÚDE											
TRABALHO											
EDUCAÇÃO											
CULTURA											
DIREITOS DA CIDADANIA											
URBANISMO											
HABITAÇÃO											
SANEAMENTO											
GESTÃO AMBIENTAL											
CIÊNCIA E TECNOLOGIA											
AGRICULTURA											
ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA											
INDÚSTRIA											
COMÉRCIO E SERVIÇOS											
COMUNICAÇÕES											
ENERGIA											
TRANSPORTE											
DESPORTO E LAZER											
ENCARGOS ESPECIAIS											
RESERVA DE CONTINGÊNCIA											
RESERVA DO R.P.P.S.											
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)											
TOTAIS INTRA-ORÇAMENTÁRIOS											

Emissão: 27/09/2017 11:38:35 Page 3 de 3

Homologado

PORTARIA Nº 242/2017

Revoga a gratificação FG concedida à servidora que menciona e dá outras providências.

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no inciso X, do art. 69, da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º - Por força desta Portaria, fica revogada a gratificação FG (Função Gratificada) de 30% (trinta por cento), concedida na forma do art. 2º, alínea "a", da Portaria nº 027/2017 de 02/01/2017 à servidora ALESSANDRA GOMES PAIÃO, ocupante do cargo de Técnico de Enfermagem, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito financeiro sobre a folha de pagamento do mês de setembro de 2017 e subsequentes.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul, MT, 29 de setembro de 2017.

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 240/2017

Dispõe sobre exoneração, a pedido, de servidor de cargo efetivo e dá outras providências.

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no inciso X, do artigo 69, da Lei Orgânica do Município de União do Sul; e

Considerando o teor do requerimento subscrito pelo servidor abaixo identificado;

R E S O L V E:

Art. 1º - Exonerar, a pedido, o servidor FRANCIVAN BATISTA LIMA, portador do RG nº 25675869 SSP/MT e do CPF nº 044.981.761-03, do cargo de provimento efetivo de *Agente de Combate às Endemias*, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Único – Esta exoneração produz efeito para a data de 30 de setembro de 2017.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revoga-se a Portaria nº 128/2016, de 01 de Julho de 2016, e demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul, MT, 29 de setembro de 2017.

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

RREO 4º BIM-2017 - ANEXO 01-RC

MUNICÍPIO DE UNIAO DO SUL - MT

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - RECEITAS - CONSOLIDADO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A AGOSTO DE 2017 - BIMESTRE JULHO/AGOSTO

RREO – ANEXO 01 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) R$ 1,00

RECEITAS	Previsão Inicial	Previsão Atualizada (a)	Receitas Realizadas				Saldo a Realizar (a - c)
			No Bimestre (b)	% (b / a)	Até o Bimestre (c)	% (c / a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	18.060.250,00	18.060.250,00	2.557.077,23	14,16	10.219.755,85	56,59	7.840.494,15
RECEITAS CORRENTES	16.589.790,00	16.589.790,00	2.557.077,23	15,41	9.647.719,43	58,15	6.942.070,57
RECEITA TRIBUTÁRIA	788.800,00	788.800,00	134.102,46	17,00	504.631,46	63,97	284.168,54
Impostos	728.200,00	728.200,00	132.375,71	18,18	470.558,71	64,62	257.641,29
Taxas	60.600,00	60.600,00	1.726,75	2,85	34.072,75	56,23	26.527,25
Contribuição de Melhoria							
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	25.000,00	25.000,00	14.284,69	57,14	60.928,36	243,71	-35.928,36
Contribuições Sociais							
Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico							
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pú	25.000,00	25.000,00	14.284,69	57,14	60.928,36	243,71	-35.928,36
RECEITA PATRIMONIAL	208.000,00	208.000,00	33.030,91	15,88	161.023,96	77,42	46.976,04
Receitas Imobiliárias							
Receitas de Valores Mobiliários	208.000,00	208.000,00	33.030,91	15,88	161.023,96	77,42	46.976,04
Receita de Concessões e Permissões							
Compensações Financeiras							
Receita Decorrente do Direito de Exploração de Bens Pú							
Receita de Cessão de Direitos							
Outras Receitas Patrimoniais							
RECEITA AGROPECUÁRIA							
Receita da Produção Vegetal							
Receita da Produção Animal e Derivados							
Outras Receitas Agropecuárias							
RECEITA INDUSTRIAL							
Receita da Indústria Extrativa Mineral							
Receita da Indústria de Transformação							
Receita da Indústria de Construção							
Outras Receitas Industriais							
RECEITA DE SERVIÇOS	2.200,00	2.200,00					2.200,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	15.430.602,00	15.430.602,00	2.361.816,31	15,31	8.886.279,25	57,59	6.544.322,75
Transferências Intergovernamentais	15.430.602,00	15.430.602,00	2.361.816,31	15,31	8.886.279,25	57,59	6.544.322,75
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas							
Transferências de Convênios							
Transferências para o Combate à Fome							
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	135.188,00	135.188,00	13.842,86	10,24	34.856,40	25,78	100.331,60
Multa de Juros de Mora	27.100,00	27.100,00	1.133,02	4,18	6.018,17	22,21	21.081,83
Indenizações e Restituições	91.488,00	91.488,00	11.266,68	12,31	20.893,01	22,84	70.594,99
Receita da Dívida Ativa	16.100,00	16.100,00	1.443,16	8,96	7.945,22	49,35	8.154,78
Receitas Decorrentes de Aportes Periódicos para Amorti							
Receitas Correntes Diversas	500,00	500,00					500,00
RECEITAS DE CAPITAL	1.470.460,00	1.470.460,00			572.036,42	38,90	898.423,58
OPERAÇÕES DE CRÉDITO							
Operações de Crédito Internas							
Operações de Crédito Externas							
ALIENAÇÃO DE BENS	15.000,00	15.000,00					15.000,00
Alienação de Bens Móveis	15.000,00	15.000,00					15.000,00
Alienação de Bens Imóveis							
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	1.455.460,00	1.455.460,00			572.036,42	39,30	883.423,58
Transferências Intergovernamentais					50.750,00		-50.750,00
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências de Convênios	1.455.460,00	1.455.460,00			521.286,42	35,82	934.173,58
Transferências para o Combate à Fome							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL							
Integralização do Capital Social							
Div. Atv. Prov. da Amortiz. de Emp. e Financ.							
Receita Auferida por Detentores de Títulos do Tesouro N							
Receitas da Alienação de Certificados de Potencial Adici							
Outras Receitas de Capital							
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)							
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	18.060.250,00	18.060.250,00	2.557.077,23	14,16	10.219.755,85	56,59	7.840.494,15
OPERAÇÕES DE CRÉDITO/REFINANCIAMENTO (IV)							
Operações de Crédito Internas							
Mobiliária							
Contratual							
Operações de Crédito Externas							
Mobiliária							
Contratual							
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)	18.060.250,00	18.060.250,00	2.557.077,23	14,16	10.219.755,85	56,59	7.840.494,15
DÉFICIT (VI)							
TOTAL (VII) = (V + VI)	18.060.250,00	18.060.250,00	2.557.077,23	14,16	10.219.755,85	56,59	7.840.494,15

Emissão: 27/09/2017 11:36:57

Homologado

MUNICÍPIO DE UNIAO DO SUL - MT

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - RECEITAS - CONSOLIDADO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A AGOSTO DE 2017 - BIMESTRE JULHO/AGOSTO

RREO – ANEXO 01 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) R$ 1,00

SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES							
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS							
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais							
Reabertura de Créditos Adicionais							

MUNICÍPIO DE UNIAO DO SUL - MT

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - RECEITAS - CONSOLIDADO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A AGOSTO DE 2017 - BIMESTRE JULHO/AGOSTO

RREO – ANEXO 01 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) R$ 1,00

RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	Previsão Inicial	Previsão Atualizada (a)	Receitas Realizadas				Saldo a Realizar (c - a)
			No Bimestre (b)	% (b / a)	Até o Bimestre (c)	% (c / a)	
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)							
RECEITAS CORRENTES							
RECEITA TRIBUTÁRIA							
Impostos							
Taxas							
Contribuição de Melhoria							
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES							
Contribuições Sociais							
Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico							
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pú							
RECEITA PATRIMONIAL							
Receitas Imobiliárias							
Receitas de Valores Mobiliários							
Receitas de Concessões e Permissões							
Compensações Financeiras							
Receita Decorrente do Direito de Exploração de Bens Pú							
Receita de Cessão de Direitos							
Outras Receitas Patrimoniais							
RECEITA AGROPECUÁRIA							
Receita da Produção Vegetal							
Receita da Produção Animal e Derivados							
Outras Receitas Agropecuárias							
RECEITA INDUSTRIAL							
Receita da Indústria Extrativa Mineral							
Receita da Indústria de Transformação							
Receita da Indústria de Construção							
Outras Receitas Industriais							
RECEITA DE SERVIÇOS							
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES							
Transferências Intergovernamentais							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas							
Transferências de Convênios							
Transferências para o Combate à Fome							
OUTRAS RECEITAS CORRENTES							
Multa de Juros de Mora							
Indenizações e Restituições							
Receita da Dívida Ativa							
Receitas Decorrentes de Aportes Periódicos para Amorti							
Receitas Correntes Diversas							
RECEITAS DE CAPITAL							
OPERAÇÕES DE CRÉDITO							
Operações de Crédito Internas							
Operações de Crédito Externas							
ALIENAÇÃO DE BENS							
Alienação de Bens Móveis							
Alienação de Bens Imóveis							
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL							
Transferências Intergovernamentais							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências de Convênios							
Transferências para o Combate à Fome							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL							
Integralização do Capital Social							
Div. Atv. Prov. da Amortiz. de Emp. e Financ.							
Receita Auferida por Detentores de Títulos do Tesouro N							
Receitas da Alienação de Certificados de Potencial Adici							
Outras Receitas de Capital							

RREO 4º BIM-2017 - ANEXO 01-DC

MUNICÍPIO DE UNIAO DO SUL - MT

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESAS - CONSOLIDADO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A AGOSTO DE 2017 - BIMESTRE JULHO/AGOSTO

RREO – ANEXO 01 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) R$ 1,00

DESPESAS	Dotação Inicial (d)	Dotação Atualizada (e)	Despesas Empenhadas			Despesas Liquidadas			Despesas Pagas Até o Bimestre (j)	Inscritas em Restos a Pagar Não Processadas (k)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)	Saldo (g) = (e - f)	No Bimestre	Até o Bimestre (h)	Saldo (i) = (e - h)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	18.000.000,00	18.000.000,00	2.457.393,65	10.542.240,46	7.457.759,54	2.809.528,52	9.770.028,27	8.229.971,73	9.318.440,26	
DESPESAS CORRENTES	14.679.000,00	14.869.500,00	2.415.402,16	10.049.216,18	4.820.283,82	2.701.719,23	9.296.860,76	5.572.639,24	8.874.976,65	
Pessoal e Encargos Sociais	7.565.000,00	7.601.500,00	1.347.730,01	5.571.401,10	2.030.098,90	1.452.681,12	5.440.414,30	2.161.085,70	5.328.336,22	
Juros e Encargos da Dívida	70.000,00	63.000,00	1.075,01	34.634,31	28.365,69	1.075,01	34.634,31	28.365,69	33.854,61	
Outras Despesas Correntes	7.044.000,00	7.205.000,00	1.066.597,14	4.443.180,77	2.761.819,23	1.247.963,10	3.821.812,15	3.383.187,85	3.512.785,82	
DESPESAS DE CAPITAL	3.306.000,00	3.115.500,00	41.991,49	493.024,28	2.622.475,72	107.809,29	473.167,51	2.642.332,49	443.463,61	
Investimentos	3.256.000,00	3.071.500,00	41.991,49	475.524,28	2.595.975,72	107.809,29	461.261,55	2.610.238,45	431.557,65	
Inversões Financeiras										
Amortização da Dívida	50.000,00	44.000,00		17.500,00	26.500,00		11.905,96	32.094,04	11.905,96	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	15.000,00	15.000,00			15.000,00			15.000,00		
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)										
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	18.000.000,00	18.000.000,00	2.457.393,65	10.542.240,46	7.457.759,54	2.809.528,52	9.770.028,27	8.229.971,73	9.318.440,26	
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA/REFINANCIAMENTO (XI)										
Amortização da Dívida Interna										
Dívida Mobiliária										
Outras Dívidas										
Amortização da Dívida Externa										
Dívida Mobiliária										
Outras Dívidas										
SUBTOTAL C/ REFINANCIAMENTO (XII) = (X + XI)	18.000.000,00	18.000.000,00	2.457.393,65	10.542.240,46	7.457.759,54	2.809.528,52	9.770.028,27	8.229.971,73	9.318.440,26	
SUPERÁVIT (XIII)							449.727,58		901.315,59	
TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	18.000.000,00	18.000.000,00	2.457.393,65	10.542.240,46	7.457.759,54	2.809.528,52	10.219.755,85	7.780.244,15	10.219.755,85	
RESERVA DO RPPS										

Emissão: 27/09/2017 11:36:57

Homologado

MUNICÍPIO DE UNIAO DO SUL - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESAS - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO DE 2017 - BIMESTRE JULHO/AGOSTO

RREO – ANEXO 01 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) R$ 1,00

DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (e)	Despesas Empenhadas			Despesas Liquidadas			Despesa Pagas Até o Bimestre (j)	Inscritas em Restos a Pagar Não Processadas (k)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)	Saldo (g) = (e - f)	No Bimestre	Até o Bimestre (h)	Saldo (i) = (e - h)		
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)										
DESPESAS CORRENTES										
Pessoal e Encargos Sociais										
Juros e Encargos da Dívida										
Outras Despesas Correntes										
DESPESAS DE CAPITAL										
Investimentos										
Inversões Financeiras										
Amortização da Dívida										

Emissão: 27/09/2017 11:36:57 Page 2 de 2
Homologado

PORTARIA Nº 241/2017

Dispõe sobre prorrogação da licença para tratamento de saúde do servidor que menciona e dá outras providências.

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no art. 100, da Lei Complementar nº 015, de 16 de novembro de 2011 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais);

Considerando o teor da Comunicação de Decisão, expedida pelo Instituto Nacional de Seguro Social – INSS, Agência de Sinop/MT;

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica concedida prorrogação da licença para tratamento de saúde do servidor efetivo Sr. MIGUEL JOAQUIM SOARES – ocupante do cargo de Vigia, Vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, portador do RG nº 605.300.613-3 SSP/RS e CPF nº 793.938.969-68, pelo período de 30 de setembro de 2017 a 01 de novembro de 2017, sem prejuízo da remuneração, mediante concessão de auxílio-doença, a cargo do INSS.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul - MT, 29 de setembro de 2017.

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

ATO Nº 476/2017

Lucimar Sacre de Campos, Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

NOMEAR Aldo Eduardo de Almeida Portela, no cargo em Comissão de Coordenador - DNS 4, na Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 02 de outubro de 2017.

Registra- se, publica-se, cumpra-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 25 de Setembro de 2017.

Lucimar Sacre de Campos

Prefeita Municipal

Diógenes Marcondes ***Secretário Municipal de Saúde***

ATO Nº 486/2017

Lucimar Sacre de Campos, Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

NOMEAR Wilker Helds, no cargo em comissão de Assessor Técnico - DNS 6, na Secretaria Municipal de Assuntos Estratégicos, a partir de 02 de outubro de 2017.

Registra- se, publica-se, cumpra-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 27 de Setembro de 2017.

Lucimar Sacre de Campos

Prefeita Municipal

Jayme Veríssimo de Campos

Secretário Municipal de Assuntos Estratégicos

EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO N. 087/2017

PARTES INTERESSADAS: Prefeitura Municipal de Várzea Grande-MT e a Empresa LB4 ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES, devidamente inscrita no CNPJ sob o n°. 17.514.710/0001-32. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Encontra vinculado aos termos e condições do art. 57, II da Lei nº. 8.666/93, na justificativa exarada pela Secretaria gerenciadora do Contrato n. 087/2017, bem como nos demais documentos acostados no PROCESSO GESPRO Nº. 475301/2017. OBJETO: Tem por objeto aditar o item 3.1 e 3.2 da “CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA”, a “CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO” e a “CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO” referente a contratação pessoa jurídica para prestação de serviço de locação de veículos automotores: veículo leve, veículo utilitário tipo pick-up leve, veículo tipo pick-up caminhonete a diesel, veículo Kombi ou similar e veículo van 14 lugares, sem motorista, equipados com sistema específico de monitoramento de veículos em tempo real, seguro do veículo e manutenção preventiva e corretiva, para atender à necessidades da Prefeitura Municipal de Várzea Grande, em dias úteis ou não, no entorno e em viagens intermunicipais, conforme edital. VALOR GLOBAL: Fica mantido para pagamento da prestação de serviços contratados o valor de R$ 84.970,00 (oitenta e quatro mil, novecentos e setenta reais). UO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO: 04.01.04.122.0101 P/A: 2.281. ND: 3.3.90.39.00.00.00 – OST - PJ. FONTE: 0999. UO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO: 35.03.12.361.010.000 P/A: 2.209. ND: 3.3.90.39.00.00.00 – OST - PJ. FONTE: 0001. DO: 35.02.27.813.0033.000 P/A: 2.256. ND: 3.3.90.39.00.00.00 – OST - PJ. FONTE: 0999. DO: 35.04.13.392.14.000 P/A: 2.261. ND: 3.3.90.39.00.00.00 – OST - PJ. FONTE: 0999. UO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO: 09.02.10.122.15.000 P/A: 2.269. ND: 3.3.90.39.00.00.00 – OST - PJ. FONTE: 0203. DO: 09.02.10.122.15.000 P/A: 2.269. ND: 3.3.90.39.00.00.00 – OST - PJ. FONTE: 0204. DO: 09.02.10.122.15.000 P/A: 2.269. ND: 3.3.90.39.00.00.00 – OST - PJ. FONTE: 0205. DO: 09.02.10.122.15.000 P/A: 2.269. ND: 3.3.90.39.00.00.00 – OST - PJ. FONTE: 0304. VIGÊNCIA: Fica prorrogado pelo período de 01 (um) mês, contados a partir da data de seu vencimento. FISCAL DO CONTRATO: Fica designado pela Secretária de Administração para este ato, o servidor ALEXANDRE CHINAGLIA REZENDE, portador da Cédula de Identidade nº. 449608 SSP/MT e inscrito no CPF nº. 481.900.631-20; a Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer que designa neste ato, a servidora MERANDOLINA PEREIRA PIMENTEL SANTOS, portadora da Cédula de Identidade nº. 250056-9 SSP/MT e inscrito no CPF nº. 996.737.701-15; a Secretaria de Saúde, que designa neste ato, o servidor JOÃO BATISTA MATOS DE OLIVEIRA, portador da Cédula de Identidade nº. 00224655 SSP/MT e inscrito no CPF nº. 325.469.741-68.

DATA DE ASSINATURA: 22.09.2017.

PABLO GUSTAVO MORAES PEREIRA

Secretário Municipal de Administração – PMVG/MT

SILVIO APARECIDO FIDELIS

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer PMVG/MT

##ASS DIOGENES MARCONDES

Secretário Municipal de Saúde – PMVG/MT

LB4 ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA

Contratada

EXTRATO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 070/2016

PARTES INTERESSADAS: Prefeitura Municipal de Várzea Grande-MT e a Empresa CONSTRUTORA AGRIENGE LTDA, inscrita no CNPJ nº 03.118.726/0001-11. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Encontra fundamentado no art. 57, II, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº. 8.666/93 e suas alterações, na justificativa da Secretaria gestora, nos termos e condições do Contrato nº. 070/2016, bem como nos demais documentos acostados no PROCESSO GESPRO Nº. 466882/2017. OBJETO: Tem por objeto aditar o item 3.1 da CLÁUSULA TERCERIA – DA VIGÊNCIA, o item 6.1 e 6.2 da CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA e o item 12.2 da CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO do contrato n. 070/2016, referente a contratação de empresa especializada para prestação de serviços para execução de manutenção (corretiva e preventiva) e melhoria do sistema de vias Urbanas Pavimentadas, conforme Termo de Referência anexo I, como as planilhas de detalhamento e especificações e as demais condições e a anexos do presente certame, conforme edital e anexos. VALOR: Atribui-se ao presente Contrato o valor global de R$ 5.525.594,26 (cinco milhões, quinhentos e vinte e cinco mil, quinhentos e noventa e quatro reais e vinte e seis centavos). UO: SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS DO: 37.02.15.451.0022. P/A: 2.242. ND: 4.4.90.51.00.00.00 – OBRAS E INSTAÇÕES. FONTE: 0999. VIGÊNCIA: Termo fica prorrogado pelo período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, o prazo de vigência do Contrato principal, produzindo seus efeitos a partir de seu vencimento. FISCAL DO CONTRATO: Fica designado pela Secretaria Municipal de Viação, Obras e Turismo para este ato, o servidor WALDISNEI MORENO COSTA, portador da cédula de identidade RG n°. 1.427.129 SSP/GO, inscrita no CPF sob n°. 155.512.531-04, Matrícula nº. 47156.

DATA DE ASSINATURA: 1º. 08.2017.

LUIZ CELSO MORAIS DE OLIVEIRA

Secretaria Municipal de Viação, Obras e Urbanismo – PMVG/MT

CONSTRUTORA AGRIENGE LTDA

Contratada

EXTRATO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 027/2015

PARTES INTERESSADAS: Prefeitura Municipal de Várzea Grande-MT e a Empresa CREATIVE CONSTRUTORA LTDA, devidamente inscrita no CNPJ sob o n°. 13.746.317/0001-13. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Encontra-se fundamentada no artigo nº. 57, §1º, III e V da Lei nº. 8.666/1993, na justificativa exarada pela Secretaria Gestora, bem como nas disposições do Termo de Contrato nº. 027/2015. OBJETO: Tem por objeto aditar o item 4.1 da “CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS E DO LOCAL DOS SERVIÇOS”, do contrato nº. 027/2015, referente a contratação de empresa especializada e obras e serviços de engenharia para construção de quadras escolares cobertas com vestuário e coberturas de quadras escolares pequenas, projeto padronizado FNDE. VIGÊNCIA: Por este Termo fica prorrogado pelo período de 90 (noventa) dias o prazo de vigência do Contrato Original, produzindo seus efeitos a partir de seu vencimento.

DATA DE ASSINATURA: 13.08.2017.

SILVIO APARECIDO FIDELIS

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer PMVG/MT

CREATIVE CONSTRUTORA LTDA

Contratada

EXTRATO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 069/2016

PARTES INTERESSADAS: Prefeitura Municipal de Várzea Grande-MT e a Empresa AGRIMAT ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA, devidamente inscrita no CNPJ sob o n°. 07.095.509/0001-04. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Encontra-se fundamentada no Art. 57, II, da Lei de Licitações e Contratos Administrativo n.º 8.666/93 e suas alterações, na justificativa da Secretária gestora, nos termos e condições do Contrato nº. 069/206, bem como nos demais documentos acostados ao Processo GESPRO nº. 466888/2017 OBJETO: Tem por objeto aditar o item 3.1 da CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA, o item 6.1 e 6.2 da CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA e o item 12.2 da CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO do contrato nº. 069/2016, referente a contratação de empresa especializada para Prestação de Serviço para execução de Manutenção (corretiva e preventiva) e melhoria do sistema de vias Urbanas Pavimentadas, conforme Termo de Referência anexo I, como as planilhas de detalhamento e especificações, e as demais condições e anexos do presente certame, conforme edital e anexos. VALOR GLOBAL: Atribui-se ao presente Contrato o valor global R$ 5.312.869,36 (cinco milhões, trezentos e doze mil, oitocentos e sessenta e nove reais e trinta e seis centavos). UO: SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO, OBRAS DO: 37.02.15.451.0022. P/A: 1.517. ND: 4.4.90.39.00.00.00 – OST PJ. FONTE: 0999. DO: 37.02.15.451.0022. P/A: 1.517. ND: 4.4.90.39.00.00.00 – OST PJ. FONTE: 0303. VIGÊNCIA: Fica prorrogado pelo período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, o prazo de vigência do Contrato principal, contados a partir de seu vencimento. FISCAL DO CONTRATO: Fica designado pela Secretaria Municipal de Viação, Obras para este ato, o servidor WALDISNEI MORENO COSTA, portador da cédula de identidade RG n°. 1.427.129 SSP/GO, inscrita no CPF sob n°. 155.512.531-04, matrícula nº. 47156.

DATA DE ASSINATURA: 1º.08.2017.

LUIZ CELSO MORAIS DE OLIVEIRA

Secretaria Municipal de Viação e Obras PMVG/MT

AGRIMAT ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA

Contratada

EXTRATO CONTRATO N. 100/2017

PARTES INTERESSADAS: Prefeitura Municipal de Várzea Grande-MT e a Empresa MARIA JOSÉ DOS REIS NETO EPP, devidamente inscrita no CNPJ sob o n°. 10.226.940/0001-57. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Encontra vinculado decorrente a adesão a Ata de Registro de Preços nº. 022/2017, vinculado ao Pregão Presencial nº. 022/2017 da Prefeitura de Santo Antônio do Leste/MT, sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº. 3.555 de 08 de agosto de 2000, alterado pelos Decretos nºs 3.693 de 20 de dezembro de 2000 e 3.784, de 06 de abril de 2001, Decreto nº. 3.722 de 09 de janeiro de 2001, alterado pelo Decreto nº. 4.485 de 25 de novembro de 2002, e da Lei nº. 8.666/93, com suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir expostas. OBJETO: Constitui objeto aquisição de materiais de expediente, para atender a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer do Município de Várzea Grande/MT. VALOR GLOBAL: Atribui-se o valor global no montante de R$ 390.760,15 (trezentos e noventa mil, setecentos e sessenta reais e quinze centavos). UO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO: 35.01.12.122.0002. P/A: 2.165. ND: 3.3.90.30.00.00.00 – MAT. DE CONSUMO FONTE: 0001. DO: 35.02.27.813.0033. P/A: 2.256. ND: 3.3.90.30.00.00.00 – MAT. DE CONSUMO FONTE: 0999. DO: 35.04.13.392.0014. P/A: 2.261. ND: 3.3.90.30.00.00.00 – MAT. DE CONSUMO FONTE: 0999. DO: 35.03.12.365.0104.000 P/A: 1.496. ND: 3.3.90.30.00.00.00 – MAT. DE CONSUMO. FONTE: 0102. DO: 35.03.12.366.0103.00 P/A: 1.479. ND: 3.3.90.30.00.00.00 – MAT. DE CONSUMO. FONTE: 0102. VIGÊNCIA: Terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, sendo vedada sua prorrogação. FISCAL DE CONTRATO: Fica designa para este ato, a servidora, senhora BENEDITA SANTANA PONCE, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 292.388 SSP/MT e inscrita no CPF nº. 284.701.251-68.

DATA DE ASSINATURA: 27.09.2017.

SILVIO APARECIDO FIDELIS

Secretária Municipal de EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER – PMVG/MT

MARIA JOSÉ DOS REIS NETO

Contratada

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório de Gestão Fiscal
Prefeitura Municipal de Várzea Grande - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2017
Período de referência: 2º quadrimestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Despesa com Pessoal	Despesa Executada com Pessoal	
	Despesas Executadas - Últimos 12 Meses	
	DESPESAS LIQUIDADAS (a)	DESPESAS INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
Despesa com Pessoal (Últimos 12 Meses)	-	-
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	270.962.301,40	0,00
Pessoal Ativo	251.336.241,34	
Pessoal Inativo e Pensionistas	19.626.060,06	
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	20.381.776,19	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	652.630,32	
Decorrentes de Decisão Judicial de Período Anterior ao da Apuração	102.199,66	
Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao da Apuração	886,15	
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	19.626.060,06	
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	250.580.525,21	0,00

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	
	Valor	% sobre a RCL Ajustada
DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	-	-
RECEITA CORRENTE LIQUIDA - RCL (IV)	472.012.291,59	
(-) Transferências Obrigatórias da União Relativas às Emendas Individuais (V) (§13º, art. 166 da CF)	0,00	
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (VI)	472.012.291,59	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VII) = (IIIa + IIIb)	250.580.525,21	53,09
LIMITE MÁXIMO (VIII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	254.886.637,46	54,00
LIMITE PRUDENCIAL (IX) = (0,95 x VIII) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	242.142.305,59	51,30
LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 x VIII) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	229.397.973,71	48,50

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2017
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório de Gestão Fiscal
Prefeitura Municipal de Várzea Grande - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2017
Período de referência: 2º quadrimestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal	Apuração da Trajetória de Retorno ao Limite da DTP								
	Exercício de Descumprimento do Limite			Exercício do Primeiro Período Seguinte			Exercício do Segundo Período Seguinte		
	No Quadrimestre/Semestre			Primeiro Período Seguinte			Segundo Período Seguinte		
	Limite Máximo (a)	% DTP (b)	% Excedente (c) = (b-a)	Redutor Mínimo de 1/3 do Excedente (d) = (1/3*c)	Limite (e) = (b-d)	% DTP (f)	Redutor Residual (g) = (f-a)	Limite (h) = (a)	% DTP (i)
Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Percentual Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal									

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório de Gestão Fiscal**
	Prefeitura Municipal de Várzea Grande - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2017
	Período de referência: 2º quadrimestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2017
Notas Explicativas	-
Identificação do Quadrimestre em que Excedeu o Limite e dos Períodos de Retorno	
Notas Explicativas	

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2017
Notas Explicativas	-
Identificação do Quadrimestre em que Excedeu o Limite e dos Períodos de Retorno	
Notas Explicativas	

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.4 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal - Ente Consorciado

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2017
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório de Gestão Fiscal
Prefeitura Municipal de Várzea Grande - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2017
Período de referência: 2º quadrimestre

RGF-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida - Estados, DF e Municípios

Tabela 2.0 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida	Cálculo da Dívida Consolidada Líquida			
	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2017		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
Dívida Consolidada	-	-	-	-
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	200.309.551,21	205.670.106,81	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	183.564.149,38	190.501.175,43	0,00	0,00
Empréstimos	183.564.149,38	190.501.175,43	0,00	0,00
Internos	183.564.149,38	190.501.175,43	0,00	0,00
Externos				
Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
Financiamentos	0,00	0,00	0,00	0,00
Internos				
Externos				
Parcelamento e Renegociação de Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00
De Tributos				
De Contribuições Previdenciárias				
De Demais Contribuições Sociais				
Do FGTS				
Com Instituição Não Financeira				
Demais Dívidas Contratuais	0,00	0,00	0,00	0,00
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) Vencidos e Não Pagos	16.745.401,83	15.168.931,38	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)	62.016.102,98	89.802.605,58	0,00	0,00
Disponibilidade de Caixa	61.878.197,37	89.802.605,58	0,00	0,00
Disponibilidade de Caixa Bruta	81.260.080,10	110.626.664,11		0,00
(-) Restos a Pagar Processados	19.381.882,73	20.824.058,83	8.113.848,72	0,00
Demais Haveres Financeiros	137.905,61	0,00		
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) (III) = (I - II)	138.293.448,23	115.867.501,23	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	460.624.067,80	462.542.297,18	0,00	0,00
% da DC sobre a RCL (I/RCL)	43,49	44,47	0,00	0,00
% da DCL sobre a RCL (III/RCL)	30,02	25,05	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL	552.748.881,36	555.050.756,61	0,00	0,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF)	497.473.993,22	499.545.680,95		
Outros Valores Não Integrantes da DC	-	-	-	-
Precatórios Anteriores a 05/05/2000	0,00	0,00	0,00	0,00
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (Não incluídos na DC)	16.745.401,83	15.168.931,38	13.679.948,60	0,00
Passivo Atuarial				
Insuficiência Financeira			-8.113.848,72	
Depósitos				
RP Não-Processados				
Antecipações de Receita Orçamentária - ARO				

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório de Gestão Fiscal**
	Prefeitura Municipal de Várzea Grande - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2017
	Período de referência: 2º quadrimestre

RGF-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida - Estados, DF e Municípios

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2017
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório de Gestão Fiscal
Prefeitura Municipal de Várzea Grande - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2017
Período de referência: 2º quadrimestre

RGF-Anexo 02 | Tabela 2.1 - Trajetória de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada Líquida - Estados, DF e Municípios

Tabela 2.1 - Trajetória de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada Líquida	Trajetória de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada Líquida											
	Exercício em que Excedeu o Limite			Exercício do primeiro período seguinte			Exercício do segundo período seguinte			Exercício do terceiro período seguinte		
	Quadrimestre em que Excedeu o Limite			Primeiro período seguinte			Segundo período seguinte			Terceiro período seguinte		
	Limite Máximo (a)	% DCL (b)	% Excedente (c) = (b-a)	Redutor mínimo de 25% do Excedente (d) = (0,25*c)	Limite (e) = (b-d)	% DCL (f)	Redutor Residual (g) = (f-a)	Limite (h) = (e)	% DCL (i)	Redutor Residual (j) = (i-a)	Limite (k) = (a)	% DCL (l)
Trajetória de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada Líquida	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Valores Percentuais												

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório de Gestão Fiscal**
	Prefeitura Municipal de Várzea Grande - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2017
	Período de referência: 2º quadrimestre

RGF-Anexo 02 | Tabela 2.1 - Trajetória de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada Líquida - Estados, DF e Municípios

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2017
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	
Identificação do Quadrimestre em que Excedeu o Limite e dos Períodos de Retorno	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório de Gestão Fiscal**
	Prefeitura Municipal de Várzea Grande - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2017
	Período de referência: 2º quadrimestre

RGF-Anexo 02 | Tabela 2.2 - Trajetória de Ajuste da Dívida Consolidada Líquida em cada Exercício Financeiro - Estados, DF e Municípios



siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório de Gestão Fiscal**
	Prefeitura Municipal de Várzea Grande - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2017
	Período de referência: 2º quadrimestre

RGF-Anexo 02 | Tabela 2.2 - Trajetória de Ajuste da Dívida Consolidada Líquida em cada Exercício Financeiro - Estados, DF e Municípios

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2017
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório de Gestão Fiscal
Prefeitura Municipal de Várzea Grande - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2017
Período de referência: 2º quadrimestre

RGF-Anexo 03 | Tabela 3.0 - Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores

Garantias Concedidas e Contragarantias Recebidas	Saldos das Garantias Concedidas e Contragarantias Recebidas			
	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2017		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
Garantias Concedidas	-	-	-	-
Garantias Concedidas	-	-	-	-
EXTERNAS (I)	0,00	0,00	0,00	0,00
Aval ou Fiança em Operações de Crédito				
Outras Garantias nos Termos da LRF				
INTERNAS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
Aval ou Fiança em Operações de Crédito				
Outras Garantias nos Termos da LRF				
TOTAL GARANTIAS CONCEDIDAS (III) = (I + II)	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)				
% do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL (III/IV)				
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL				
LIMITE DE ALERTA (inciso III § 1º do art. 59 da LRF)				
Contragarantias Recebidas	-	-	-	-
Contragarantias Recebidas	-	-	-	-
EXTERNAS (V)	0,00	0,00	0,00	0,00
Aval ou Fiança em Operações de Crédito				
Outras Garantias nos Termos da LRF				
INTERNAS (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00
Aval ou Fiança em Operações de Crédito				
Outras Garantias nos Termos da LRF				
TOTAL CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS (VII) = (V + VI)	0,00	0,00	0,00	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório de Gestão Fiscal
Prefeitura Municipal de Várzea Grande - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2017
Período de referência: 2º quadrimestre

RGF-Anexo 03 | Tabela 3.0 - Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2017
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RGF-Anexo 04 | Tabela 4.0 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Estados, DF e Municípios

Operações de Crédito	Valor Realizado no Período	
	VALOR REALIZADO	
	No Quadrimestre de Referência	Até o Quadrimestre de Referência (a)
Operações de Crédito	-	-
Mobiliária	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Empréstimos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de Crédito Previstas no art. 7º § 3º da RSF nº 43/2001	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Empréstimos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipações de Receitas pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de Crédito Previstas no art. 7º § 3º da RSF nº 43/2001	0,00	0,00
TOTAL (I)	0,00	0,00

RGF-Anexo 04 | Tabela 4.0 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Estados, DF e Municípios

Apuração do Cumprimento dos Limites	Apuração do Cumprimento dos Limites	
	VALOR	% SOBRE A RCL
Apuração do Cumprimento dos Limites	-	-
Receita Corrente Líquida - RCL		
Operações Vedadas (II)	0,00	0,00
Total Considerado para Fins da Apuração do Cumprimento do Limite (III) = (Ia + II)		
Limite Geral Definido por Resolução do Senado Federal para as Operações de Crédito Internas e Externas		
Limite de Alerta(inciso III do § 1º do art. 59 da LRF)		
Operações de Crédito por Antecipação da Receita Orçamentária		
Limite Definido por Resolução do Senado Federal para as Operações de Crédito por Antecipação da Receita Orçamentária		

RGF-Anexo 04 | Tabela 4.0 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Estados, DF e Municípios

Outras Operações Que Integram a Dívida Consolidada	Valor Realizado no Período	
	VALOR REALIZADO	
	No Quadrimestre de Referência	Até o Quadrimestre de Referência (a)
Outras Operações Que Integram a Dívida Consolidada	-	-
Parcelamentos de Dívidas	0,00	0,00
Tributos		
Contribuições Previdenciárias		
FGTS		
Operações de Reestruturação e Recomposição do Principal de Dívidas		

RGF-Anexo 04 | Tabela 4.0 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Estados, DF e Municípios

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2017
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

Receita Corrente Líquida	Valor Até o Quadrimestre
	Valor Até o Quadrimestre
Receita Corrente Líquida	-
Receita Corrente Líquida	472.012.291,59
Receita Corrente Líquida Ajustada	472.012.291,59

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório de Gestão Fiscal
Prefeitura Municipal de Várzea Grande - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2017
Período de referência: 2º quadrimestre

Despesa com Pessoal	Valor Realizado no Período	
	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Despesa com Pessoal	-	-
Despesa Total com Pessoal - DTP	250.580.525,21	53,09
Limite Máximo (incisos I II e III art. 20 da LRF) - <%>	254.886.637,46	54,00
Limite Prudencial (parágrafo único art. 22 da LRF) - <%>	242.142.305,58	51,30

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

Dívida Consolidada	Comparativo do Saldo da Dívida		
	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2017		
	Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
Dívida Consolidada	-	-	-
Dívida Consolidada Líquida	115.867.501,23		
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	555.050.756,61		

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

Garantias de Valores	Comparativo do Saldo de Garantia		
	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2017		
	Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
Garantias de Valores	-	-	-
Total das Garantias Concedidas			
Limite Definido por Resolução do Senado Federal			

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

Operações de Crédito	Valor Realizado no Período	
	VALOR	% SOBRE A RCL
Operações de Crédito	-	-
Operações de Crédito Internas e Externas		
Operações de Crédito por Antecipação da Receita		
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas		
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita		

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

Restos a Pagar	Restos a Pagar e Disponibilidade de Caixa	
	INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Restos a Pagar	-	-
Valor Total		

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2017
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

Documento gerado em 28/09/2017 18:27:27 Página 12 de 12

AVISO DE LICITAÇÃO CHAMAMENTO PÚBLICO N. 010/2017

Processo: 460297/2017. O Município de Várzea Grande, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável, por meio da Comissão Permanente de Licitações nomeada pela Portaria n. 838/2017, torna público, para conhecimento dos interessados, fará realizar licitação na modalidade de **INEXIGIBILIDADE** através de **CHAMAMENTO PÚBLICO**, cujo objeto é **CREDENCIAMENTO PARA A HABILITAÇÃO DE ASSOCIAÇÕES E/OU COOPERATIVAS DE CATADORES**

DE MATERIAIS RECICLÁVEIS, VISANDO À COLETA DE TODOS OS RESÍDUOS DESCARTADOSPELA PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE - MT. Os interessados deverão entregar a documentação exigida, na Superintendência de Licitação no endereço abaixo. A abertura dos envelopes se dará em sessão pública no **dia 23 de Outubro de 2017, às 08h30min** (fuso horário local). O Edital completo está à disposição dos interessados, na Prefeitura Municipal de Várzea Grande - Superintendência de Licitação, nos dias úteis das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 18h00min, sito à Avenida Castelo Branco, 2500 – Várzea Grande/MT, mediante recolhimento dos custos de R$ 0,13 não restituível, e gratuitamente no site: www.varzeagrande.mt.gov.br.Várzea Grande - MT, 27 de Setembro de 2017. **Helen Farias Ferreira,** Secretária de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável.

AVISO DE PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO CHAMADA PÚBLICA N. 008/2017

O Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, por meio da Comissão Permanente de Licitação – CPL, designada pela Portaria n. 838/2017, comunica aos interessados, que a licitação da **CHAMADA PÚBLICA N. 008/2017**, cujo objeto: **Contratação de empresa para a prestação de serviços artísticos e técnicos de cenografia para a composição do cenário do evento natalfeliz 2017 para o município de várzea grande, na praça aquidabam, incluindo o fornecimento do projeto de decoração, montagem, desmontagem, manutenção corretiva no período de permanência da decoração e instalação de todos os acessórios necessários, conforme quantitativos e especificações mínimas contidas no item 06 deste instrumento, para atender as necessidades da secretaria municipal de educação, cultura, esporte e lazer.** Abertura prevista para dia 09 de Outubro de 2017, às 148h30min (horário de Mato Grosso), Foi **PRORROGADA** para dia **17/10/2017** às **14h30min** (horário de Mato Grosso). Várzea Grande - MT, 27 de Setembro de 2017. **SILVIO APARECIDO FIDELIS,** Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

AVISO DE SUSPENSÃO DOS ATOS DO PROCEDIMENTO DE LICITATÓRIO PREGÃO ELETRONICO N. 24/2017

DespachoTrata-se de Processo Administrativo registrado no sistema Gespro sob o n. 445860/2017 originário da Comunicação Interna 021/2017 que gerou o Procedimento Licitatório na modalidade Pregão Eletrônico n. 24/2017, cujo objeto e o Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa capacitada para instalação, desinstalação, manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar-condicionado, com fornecimento de peças para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT, conforme edital e anexo.Considerando o **MANDADO DE SEGURANÇA, processo judicial N.** 1006360-52.2017.8.11.0002, expedido por determinação do M.M Juiz de Direito José Luiz Leite Lindote, que reconhece o direito da empresa IDEAL CLIMATIZAÇÃO ENGENHARIA, COMERCIO E SERVIÇO LTDA ME, no certame do Pregão Eletrônico 24/2017 acatamos a decisão proferida, **SUSPENDENDO** os atos que inabilitou a referida empresa.Publique-se.Intimem-se.Cumpra-se.Várzea Grande, 27 de setembro de 2017.Pablo Gustavo Moraes Pereira,Secretário de Administração.

PORTARIA Nº 858/2017

O Superintendente de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 007/2017 de 04 de Janeiro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder com fundamento na redação original do art. 97 da Lei Municipal nº 1.164/1991 que "Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Públicas Municipais e dá outras Providências." **Licença Prêmio por Assiduidade** aos servidores abaixo relacionados:

SERVIDOR	**ÂNGELA GONÇALVES DA SILVA**
MATRICULA	84010
CARGO	Técnico de Desenvolvimento Educacional
PROCESSO N°	450900/2017
LICENÇA PRÊMIO	90 (noventa) dias
QUINQUÊNIO	**23.04.2012/2017**
PERÍODO DE GOZO	22.09.2017 à 22.12.2017

SERVIDOR	**BERNARDINA MARTA DA SILVA**
MATRÍCULA	82343
CARGO	Auxiliar de Serviços Gerais
PROCESSO N°	451139/2017
LICENÇA PRÊMIO	90 (noventa) dias
QUINQUÊNIO	**25.04.2012/2017**
PERÍODO DE GOZO	04.09.2017 à 04.12.2017

SERVIDOR	**CATARINA LINDINALVA DE SOUZA AMARAL**
MATRICULA	7205
CARGO	Professor I a IV
PROCESSO N°	18488/2011
LICENÇA PRÊMIO	90 (noventa) dias
QUINQUÊNIO	**30.08.2002/2007**
PERÍODO DE GOZO	07.05.2017 à 05.08.2017

SERVIDOR	**CELSO ALMEIDA DE JESUS**
MATRICULA	7519
CARGO	Agente de Segurança e Manutenção
PROCESSO N°	302174/2015
LICENÇA PRÊMIO	90 (noventa) dias
QUINQUÊNIO	**25.09.2009/2014**
PERÍODO DE GOZO	01.09.2017 à 01.12.2017

SERVIDOR	**CLARA MARGARETH DE ARRUDA**
MATRICULA	7931
CARGO	Merendeira
PROCESSO N°	182379/2013
LICENÇA PRÊMIO	90 (noventa) dias
QUINQUÊNIO	**30.04.2007/2012**
PERÍODO DE GOZO	22.09.2017 à 22.12.2017

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT., 26 de Setembro de 2017.

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

PORTARIA Nº 859/2017

O Superintendente de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 007/2017 de 04 de Janeiro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder com fundamento na redação original do art. 97 da Lei Municipal nº 1.164/1991 que "Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Públicas Municipais e dá outras Providências." **Licença Prêmio por Assiduidade** aos servidores abaixo relacionados:

SERVIDOR	**EDILZA MARIA DA CONCEIÇÃO**
MATRICULA	11823
CARGO	Auxiliar de Enfermagem
PROCESSO N°	205898/2013
LICENÇA PRÊMIO	90 (noventa) dias
QUINQUÊNIO	**12.09.2008/2013**
PERÍODO DE GOZO	01.09.2017 à 29.11.2017

SERVIDOR	**EDUARDO CARLOS DA COSTA SILVA**
MATRÍCULA	84088

CARGO	Agente de Segurança e Manutenção
PROCESSO N°	463068/2017
LICENÇA PRÊMIO	90 (noventa) dias
QUINQUÊNIO	**23.04.2012/2017**
PERÍODO DE GOZO	05.09.2017 à 04.12.2017

SERVIDOR	**ENEZITO FRANCISCO DA SILVA**
MATRICULA	14713
CARGO	Motorista
PROCESSO N°	308648/2015
LICENÇA PRÊMIO	90 (noventa) dias
QUINQUÊNIO	**07.07.2006./2011**
PERÍODO DE GOZO	09.10.2017 à 09.01.2018

SERVIDOR	**EVANILDO LAURINDO DA SILVA**
MATRICULA	15737
CARGO	Guarda Municipal
PROCESSO N°	450502/2017
LICENÇA PRÊMIO	90 (noventa) dias
QUINQUÊNIO	**30.04.2012/2017**
PERÍODO DE GOZO	01.10.2017 à 31.12.2017

SERVIDOR	**GEIDYANE PATRÍCIA DA SILVA ALMEIDA**
MATRICULA	84033
CARGO	Merendeira
PROCESSO N°	467958/2017
LICENÇA PRÊMIO	90 (noventa) dias
QUINQUÊNIO	**23.04.2012/2017**
PERÍODO DE GOZO	01.09.2017 à 30.11.2017

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT., 26 de Setembro de 2017.

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

PORTARIA Nº 861/2017

O Superintendente de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 007/2017 de 04 de Janeiro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder com fundamento na redação original do art. 97 da Lei Municipal nº 1.164/1991 que “Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Públicas Municipais e dá outras Providências.” **Licença Prêmio por Assiduidade** aos servidores abaixo relacionados:

SERVIDOR	**GERALDA GALDINA DE MELO**
MATRICULA	17379
CARGO	Professor I a IV
PROCESSO N°	432193/2017
LICENÇA PRÊMIO	90 (noventa) dias
QUINQUÊNIO	**01.04.2009/2014**
PERÍODO DE GOZO	01.09.2017 à 01.12.2017

SERVIDOR	**GISELE CRISTINA DO NASCIMENTO**
MATRÍCULA	17981
CARGO	Agente de Segurança e Manutenção
PROCESSO N°	9936/2007
LICENÇA PRÊMIO	90 (noventa) dias
QUINQUÊNIO	**30.04.2002/2007**
PERÍODO DE GOZO	29.06.2017 à 27.09.2017

SERVIDOR	**GISLAINE FONTES DA SILVA**
MATRICULA	18059
CARGO	Enfermeiro
PROCESSO N°	109933/2012
LICENÇA PRÊMIO	30 (trinta) dias
QUINQUÊNIO	**30.04.2002/2007**
PERÍODO DE GOZO	04.09.2017 à 03.10.2017

SERVIDOR	**ISIS BENICIA FONTES**
MATRICULA	20150
CARGO	Auxiliar de Serviços Gerais
PROCESSO N°	2785/2000
LICENÇA PRÊMIO	90 (noventa) dias
QUINQUÊNIO	**12.07.1994/1999**
PERÍODO DE GOZO	27.09.2002 à 27.12.2002 (retroativo)

SERVIDOR	**ISIS BENICIA FONTES**
MATRICULA	20150
CARGO	Auxiliar de Serviços Gerais
PROCESSO N°	10491/2009
LICENÇA PRÊMIO	90 (noventa) dias
QUINQUÊNIO	**12.07.1999/2004**
PERÍODO DE GOZO	22.09.2017 à 22.12.2017

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT., 26 de Setembro de 2017.

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

PORTARIA Nº 862/2017

O Superintendente de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 007/2017 de 04 de Janeiro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder com fundamento na redação original do art. 97 da Lei Municipal nº 1.164/1991 que “Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Públicas Municipais e dá outras Providências.” **Licença Prêmio por Assiduidade** aos servidores abaixo relacionados:

SERVIDOR	**IVONE ALVES DA SILVA**
MATRICULA	20522
CARGO	Auxiliar de Serviços Gerais
PROCESSO N°	112157/2012
LICENÇA PRÊMIO	90 (noventa) dias
QUINQUÊNIO	**01.09.2005/2010**
PERÍODO DE GOZO	01.09.2017 à 29.11.2017

SERVIDOR	**JUARINA ANTÔNIA PADILHA DE MORAIS**
MATRÍCULA	24851
CARGO	Auxiliar de Enfermagem
PROCESSO N°	110712/2012
LICENÇA PRÊMIO	90 (noventa) dias
QUINQUÊNIO	**12.09.2003/2008**
PERÍODO DE GOZO	29.09.2017 à 27.12.2017

SERVIDOR	**JUCINEIDE DE BRITO RAMALHO COSTA**
MATRICULA	25240
CARGO	Professor I a IV
PROCESSO N°	2789/2002
LICENÇA PRÊMIO	90 (noventa) dias
QUINQUÊNIO	**15.02.1997/2002**
PERÍODO DE GOZO	01.09.2017 à 29.11.2017

SERVIDOR	**JULIANO BLANDO CANAVARRO**
MATRICULA	25441
CARGO	Médico – Cirurgião Geral
PROCESSO N°	466710/2017
LICENÇA PRÊMIO	90 (noventa) dias
QUINQUÊNIO	**16.06.2012/2017**
PERÍODO DE GOZO	26.08.2017 à 25.11.2017

SERVIDOR	**JULINHA MARTINS DA SILVA**
MATRICULA	25507
CARGO	Auxiliar de Serviços Gerais
PROCESSO N°	395006/2016
LICENÇA PRÊMIO	90 (noventa) dias

QUINQUÊNIO	**30.08.2007/2012**
PERÍODO DE GOZO	01.09.2017 à 29.11.2017

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT., 26 de Setembro de 2017.

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

ATO Nº. 485/2017

Lucimar Sacre de Campos, Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e;

R E S O L V E:

EXONERAR Marco Aurélio Miranda Diogo, do cargo em Comissão de Assessor de Gestão – DNS 2, da Secretaria Municipal de Assuntos Estratégicos, a partir de 02 de outubro de 2017.

Registra- se, publica-se, cumpra-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 27 de Setembro de 2017.

Lucimar Sacre de Campos

Prefeita Municipal

Jayme Veríssimo de Campos

Secretário Municipal de Assuntos Estratégicos

ATO Nº. 475/2017

Lucimar Sacre de Campos, Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e;

R E S O L V E:

EXONERAR Jesse Mamede Untar, do cargo em Comissão de Coordenador – DNS 4, da Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 30 de setembro de 2017.

Registra- se, publica-se, cumpra-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 25 de Setembro de 2017.

Lucimar Sacre de Campos

Prefeita Municipal

Diógenes Marcondes

Secretário Municipal de Saúde

PORTARIA Nº 869/2017

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 007/2017 de 04 de Janeiro de 2017.

RESOLVE:

Conceder Férias regulamentares, referente ao mês de Agosto e Setembro/2017, de acordo com Estatuto dos Servidores Públicos de Várzea Grande, Lei Complementar nº. 1.164/1991 que dispõe em seu Art.85, aos servidores abaixo relacionados:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE				
MAT.	**NOME DO SERVIDOR**	**VINCULO**	**PERIODO AQUISITIVO**	**PERIODO DE GOZO**
12400	EDNEY ANTONIO DA SILVA ALVES	Efetivo	2015/2016	01.09.17 a 30.09.17 (30 dias)
20475	IVETE VASCONCELOS DE AMORIM	Efetivo	2014/2015	01.09.17 a 30.09.17 (30 dias)
84903	MARIELZA SPENGLER DE SOUZA	Efetivo	2012/2013	01.09.17 a 30.09.17 (30 dias)
43600	SILVIO EUSTACIO VIEIRA FILHO	Efetivo	2014/2015	02.08.17 a 31.08.17 (30 dias)
95777	VOLQUIMAR RODRIGUES COUTINHO	Efetivo	2015/2016	20.08.17 a 18.09.17 (30 dias)

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 28 de setembro de 2017.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD

AVISO DE ABERTURA DE PROPOSTA DE PREÇOS TOMADA DE PREÇO N. 011/2017

PROCESSO: 463044/2017: O Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, por meio da Comissão Permanente de Licitação – CPL, designada pela Portaria n. 838/2017, comunica que, a Sessão Pública de Abertura dos Envelopes n. 02 contendo as Propostas de Preços das empresas Habilitadas na**TOMADA DE PREÇO 011/2017, cujo objeto CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO FINAL DE ENGENHARIA PARA PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS NA CIDADE DE VÁRZEA GRANDE**, se dará no dia **03 de Outubro de 2017, às 08h30min (hora local)**, na sala de licitação da Prefeitura Municipal de Várzea Grande-MT, situado na Av. Avenida Castelo Branco, 2500 – Várzea Grande/MT. A Comissão de Licitação informa, que foram decorridos os prazos recursais.Várzea Grande - MT, 28 de Setembro de 2017. **ALINE ARANTES CORREA,**Presidente da CPL.

RREO - RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Várzea Grande - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2017
Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Receitas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	758.959.251,04	758.959.251,04	83.979.472,51	11,07	331.138.492,69	43,63	427.820.758,35
RECEITAS CORRENTES	535.334.251,04	535.334.251,04	81.418.757,21	15,21	320.738.016,16	59,91	214.596.234,88
RECEITA TRIBUTÁRIA	100.108.247,70	100.108.247,70	13.492.389,02	13,48	56.553.554,75	56,49	43.554.692,95
Impostos	82.799.671,62	82.799.671,62	11.858.717,83	14,32	46.317.396,39	55,94	36.482.275,23
Taxas	17.308.576,08	17.308.576,08	1.633.671,19	9,44	10.236.158,36	59,14	7.072.417,72
Contribuição de Melhoria							
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	28.202.000,00	28.202.000,00	4.722.291,15	16,74	19.200.655,75	68,08	9.001.344,25
Contribuições Sociais	10.622.000,00	10.622.000,00	1.779.343,55	16,75	7.226.169,89	68,03	3.395.830,11
Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico							
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	17.580.000,00	17.580.000,00	2.942.947,60	16,74	11.974.485,86	68,11	5.605.514,14
RECEITA PATRIMONIAL	13.304.416,93	13.304.416,93	5.085.866,69	38,23	16.721.502,46	125,68	-3.417.085,53
Receitas Imobiliárias	60.000,00	60.000,00	0,00	0,00	14.946,73	24,91	45.053,27
Receitas de Valores Mobiliários	13.244.416,93	13.244.416,93	5.085.866,69	38,40	16.706.555,73	126,14	-3.462.138,80
Receita de Concessões e Permissões							
Compensações Financeiras							
Receita Decorrente do Direito de Exploração de Bens Públicos em Áreas de Domínio Público							
Receita da Cessão de Direitos							
Outras Receitas Patrimoniais							
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Receita da Produção Vegetal							
Receita da Produção Animal e Derivados							
Outras Receitas Agropecuárias							
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Receita da Indústria Extrativa Mineral							
Receita da Indústria de Transformação							
Receita da Indústria de Construção							
Outras Receitas Industriais							
RECEITA DE SERVIÇOS	27.663.308,94	27.663.308,94	5.485.963,97	19,83	19.846.098,13	71,74	7.817.210,81
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	343.087.265,69	343.087.265,69	49.924.449,21	14,55	199.751.275,83	58,22	143.335.989,86
Transferências Intergovernamentais	338.621.407,66	338.621.407,66	49.905.537,67	14,74	198.810.564,27	58,71	139.810.843,39
Transferências de Instituições Privadas			18.911,54		18.911,54		-18.911,54
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas							
Transferências de Convênios	4.465.858,03	4.465.858,03	0,00	0,00	921.800,02	20,64	3.544.058,01
Transferências para o Combate à Fome							
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	22.969.011,78	22.969.011,78	2.707.797,17	11,79	8.664.929,24	37,72	14.304.082,54
Multas e Juros de Mora	2.101.217,93	2.101.217,93	1.017.093,67	48,40	3.319.300,26	157,97	-1.218.082,33
Indenizações e Restituições	4.608.644,00	4.608.644,00	64.584,99	1,40	286.854,41	6,22	4.321.789,59
Receita da Dívida Ativa	15.999.101,05	15.999.101,05	1.537.065,01	9,61	4.901.043,40	30,63	11.098.057,65
Receitas Decorrentes de Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS							
Receitas Correntes Diversas	260.048,80	260.048,80	89.053,50	34,24	157.731,17	60,65	102.317,63

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Várzea Grande - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2017
Período de referência: 4º bimestre

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS DE CAPITAL	223.625.000,00	223.625.000,00	2.560.715,30	1,15	10.400.476,53	4,65	213.224.523,47
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Operações de Crédito Internas							
Operações de Crédito Externas							
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Alienação de Bens Móveis							
Alienação de Bens Imóveis							
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	223.625.000,00	223.625.000,00	2.560.715,30	1,15	10.400.476,53	4,65	213.224.523,47
Transferências Intergovernamentais	61.510.000,00	61.510.000,00	2.500.000,00	4,06	10.339.761,23	16,81	51.170.238,77
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências de Convênios	162.115.000,00	162.115.000,00	60.715,30	0,04	60.715,30	0,04	162.054.284,70
Transferências para o Combate à Fome							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Integralização do Capital Social							
Dív. Atv. Prov. da Amortiz. de Emp. e Financ.							
Receita Auferida por Detentores de Títulos do Tesouro Nacional Resgatados							
Receitas de Alienação de Certificados de Potencial Adicional de Construção - CEPAC							
Outras Receitas de Capital							
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	16.443.744,00	16.443.744,00	3.440.418,07	20,92	14.622.831,55	88,93	1.820.912,45
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	775.402.995,04	775.402.995,04	87.419.890,58	11,27	345.761.324,24	44,59	429.641.670,80
OPERAÇÕES DE CRÉDITO/REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Mobiliária							
Contratual							
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Mobiliária							
Contratual							
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)	775.402.995,04	775.402.995,04	87.419.890,58	11,27	345.761.324,24	44,59	429.641.670,80
DÉFICIT (VI)							
TOTAL (VII) = (V + VI)	775.402.995,04	775.402.995,04	87.419.890,58	11,27	345.761.324,24	44,59	429.641.670,80
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	0,00			0,00		
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS							
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais							
Reabertura de Créditos Adicionais							

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)			
Despesas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Várzea Grande - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2017
Período de referência: 4º bimestre

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)			
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	755.239.786,31	759.892.083,89	72.469.517,97	422.257.237,24	337.634.846,65	79.798.109,73	293.196.773,48	466.693.310,41	284.370.273,54	
DESPESAS CORRENTES	458.805.602,90	468.853.088,63	64.436.184,61	309.616.823,27	159.236.265,36	68.917.112,37	261.470.888,43	207.382.200,20	254.596.991,17	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	238.958.527,03	249.535.804,76	41.559.696,28	162.217.809,74	87.317.995,02	41.306.075,89	161.298.141,56	88.237.663,20	158.690.191,60	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	5.140.000,00	5.140.000,00	0,00	3.388.005,27	1.751.994,73	388.865,74	1.998.565,63	3.141.434,37	1.998.565,63	
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	214.707.075,87	214.177.283,87	22.876.488,33	144.011.008,26	70.166.275,61	27.222.170,74	98.174.181,24	116.003.102,63	93.908.233,94	
DESPESAS DE CAPITAL	292.974.439,41	288.579.251,26	8.033.333,36	112.640.413,97	175.938.837,29	10.880.997,36	31.727.885,05	256.851.366,21	29.773.282,37	
INVESTIMENTOS	275.644.439,41	271.249.251,26	8.033.333,36	97.366.815,13	173.882.436,13	8.655.095,58	22.286.353,13	248.962.898,13	20.321.298,26	
INVERSÕES FINANCEIRAS										
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	17.330.000,00	17.330.000,00	0,00	15.273.598,84	2.056.401,16	2.225.901,78	9.441.531,92	7.888.468,08	9.451.984,11	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	3.459.744,00	2.459.744,00			2.459.744,00			2.459.744,00		
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	19.024.839,73	18.477.297,54	2.792.516,92	11.437.994,39	7.039.303,15	2.783.184,89	11.367.919,54	7.109.378,00	10.061.852,10	
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	774.264.626,04	778.369.381,43	75.262.034,89	433.695.231,63	344.674.149,80	82.581.294,62	304.566.693,02	473.802.688,41	294.432.125,64	
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA/REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Dívida Mobiliária										
Outras Dívidas										
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Dívida Mobiliária										
Outras Dívidas										
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XII) = (X + XI)	774.264.626,04	778.369.381,43	75.262.034,89	433.695.231,63	344.674.149,80	82.581.294,62	304.566.693,02	473.802.688,41	294.432.125,64	
SUPERÁVIT (XIII)							41.194.631,22			
TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	774.264.626,04	778.369.381,43	75.262.034,89	433.695.231,63		82.581.294,62	345.761.324,24		294.432.125,64	
RESERVA DO RPPS										

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Receitas Intra Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Receitas Intra Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	16.443.744,00	16.443.744,00	3.440.418,07	20,92	14.622.831,55	88,93	1.820.912,45
RECEITAS CORRENTES	16.443.744,00	16.443.744,00	3.440.418,07	20,92	14.622.831,55	88,93	1.820.912,45
RECEITA TRIBUTÁRIA	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Impostos							
Taxas							
Contribuição de Melhoria							
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	16.443.744,00	16.443.744,00	3.440.418,07	20,92	14.622.831,55	88,93	1.820.912,45
Contribuições Sociais	16.443.744,00	16.443.744,00	3.440.418,07	20,92	14.622.831,55	88,93	1.820.912,45
Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico							
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública							
RECEITA PATRIMONIAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Receitas Imobiliárias							
Receitas de Valores Mobiliários							
Receita de Concessões e Permissões							
Compensações Financeiras							
Receita Decorrente do Direito de Exploração de Bens Públicos em Áreas de Domínio Público							
Receita da Cessão de Direitos							
Outras Receitas Patrimoniais							
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Várzea Grande - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2017
Período de referência: 4º bimestre

Receitas Intra Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Receita da Produção Vegetal							
Receita da Produção Animal e Derivados							
Outras Receitas Agropecuárias							
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Receita da Indústria Extrativa Mineral							
Receita da Indústria de Transformação							
Receita da Indústria de Construção							
Outras Receitas Industriais							
RECEITA DE SERVIÇOS							
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Transferências Intergovernamentais							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas							
Transferências de Convênios							
Transferências para o Combate à Fome							
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Multas e Juros de Mora							
Indenizações e Restituições							
Receita da Dívida Ativa							
Receitas Decorrentes de Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS							
Receitas Correntes Diversas							
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Operações de Crédito Internas							
Operações de Crédito Externas							
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Alienação de Bens Móveis							
Alienação de Bens Imóveis							
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Transferências Intergovernamentais							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências de Convênios							
Transferências para o Combate à Fome							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Integralização do Capital Social							
Div. Atv. Prov. da Amortiz. de Emp. e Financ.							
Receita Auferida por Detentores de Títulos do Tesouro Nacional Resgatados							
Receitas de Alienação de Certificados de Potencial Adicional de Construção - CEPAC							
Outras Receitas de Capital							

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Várzea Grande - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2017
Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Despesas Intra Orçamentárias	Estágios da Despesa Intra-Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)			
Despesas Intra Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	19.024.839,73	18.477.297,54	2.792.516,92	11.437.994,39	7.039.303,15	2.783.184,89	11.367.919,54	7.109.378,00	10.061.852,10	
DESPESAS CORRENTES	19.024.839,73	18.477.297,54	2.792.516,92	11.437.994,39	7.039.303,15	2.783.184,89	11.367.919,54	7.109.378,00	10.061.852,10	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	19.024.839,73	18.477.297,54	2.792.516,92	11.437.994,39	7.039.303,15	2.783.184,89	11.367.919,54	7.109.378,00	10.061.852,10	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA										
OUTRAS DESPESAS CORRENTES										
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
INVESTIMENTOS										
INVERSÕES FINANCEIRAS										
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA										

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Várzea Grande - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2017
	Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2017
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Várzea Grande - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2017
Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total das Despesas Exceto Intra-Orçamentárias

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/total d)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (j)	751.880.042,31	757.532.339,89	72.469.517,97	422.257.237,24	97,36	335.275.102,65	79.798.109,73	293.198.773,48	96,27	464.333.566,41	
Legislativa	15.257.000,00	15.257.000,00	0,00	0,00		15.257.000,00	0,00	0,00		15.257.000,00	
Ação Legislativa	15.257.000,00	15.257.000,00	0,00	0,00		15.257.000,00	0,00	0,00		15.257.000,00	
Controle Externo						0,00					
Administração Geral						0,00					
Demais Subfunções						0,00					
Judiciária	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	
Ação Judiciária						0,00					
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário						0,00					
Administração Geral						0,00			0,00		
Demais Subfunções						0,00					
Essencial à Justiça	13.026.000,00	13.026.000,00	932.471,88	8.378.854,86	1,93	4.647.145,14	1.608.997,32	5.854.743,75	1,92	7.171.256,25	
Defesa da Ordem Jurídica						0,00					
Representação Judicial e Extrajudicial	9.100.000,00	9.050.000,00	235.205,69	5.661.001,72	1,31	3.388.998,28	947.696,28	3.367.718,78	1,11	5.682.281,22	
Administração Geral	3.926.000,00	3.976.000,00	697.266,19	2.717.853,14	0,63	1.258.146,86	661.301,04	2.487.024,97	0,82	1.488.975,03	
Demais Subfunções						0,00					
Administração	55.768.788,27	58.693.876,27	7.102.105,49	35.971.096,94	8,29	22.722.779,33	7.999.590,98	30.712.612,53	10,08	27.981.263,74	
Planejamento e Orçamento	1.824.200,00	1.824.200,00	156.399,76	515.785,69	0,12	1.308.414,31	111.210,06	429.665,35	0,14	1.394.534,65	
Administração Geral	32.039.588,27	34.964.676,27	5.053.872,53	20.239.189,15	4,67	14.725.487,12	4.683.679,24	18.168.821,10	5,97	16.795.855,17	
Administração Financeira	16.555.000,00	16.555.000,00	1.759.504,70	11.870.674,36	2,74	4.684.325,64	2.511.332,09	9.469.921,69	3,11	7.085.078,31	
Controle Interno	1.650.000,00	1.650.000,00	132.328,50	582.947,74	0,13	1.067.052,26	132.549,63	567.052,84	0,19	1.082.947,16	
Normatização e Fiscalização						0,00					
Tecnologia da Informação						0,00					
Ordenamento Territorial						0,00					
Formação de Recursos Humanos						0,00					
Administração de Receitas						0,00					
Administração de Concessões						0,00					
Comunicação Social	3.700.000,00	3.700.000,00	0,00	2.762.500,00	0,64	937.500,00	560.819,96	2.077.151,55	0,68	1.622.848,45	
Demais Subfunções						0,00					
Defesa Nacional	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	
Defesa Área						0,00					
Defesa Naval						0,00					
Defesa Terrestre						0,00					
Administração Geral						0,00					
Demais Subfunções						0,00					
Segurança Pública	2.662.915,63	2.329.315,63	69.997,91	678.499,79	0,16	1.650.815,84	151.433,56	411.441,50	0,14	1.917.874,13	
Policiamento	2.532.915,63	2.241.015,63	68.527,91	634.190,16	0,15	1.606.825,47	139.759,97	393.997,32	0,13	1.847.018,31	
Defesa Civil	130.000,00	88.300,00	1.470,00	44.309,63	0,01	43.990,37	11.673,59	17.444,18	0,01	70.855,82	
Informação e Inteligência						0,00					
Administração Geral						0,00					
Demais Subfunções						0,00					
Relações Exteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	
Relações Diplomáticas						0,00					
Cooperação Internacional						0,00					
Administração Geral						0,00					
Demais Subfunções						0,00					
Assistência Social	16.566.383,43	19.038.463,59	1.927.763,90	8.579.534,44	1,98	10.458.929,15	1.969.306,50	7.398.859,99	2,43	11.639.603,60	
Assistência ao Idoso	800.000,00	800.000,00	0,00	496.782,00	0,11	303.218,00	110.396,00	386.386,00	0,13	413.614,00	
Assistência ao Portador de Deficiência						0,00					
Assistência à Criança e ao Adolescente	1.641.100,00	3.026.130,89	375.678,83	2.059.904,13	0,47	966.226,76	358.826,52	1.722.067,77	0,57	1.304.063,12	
Assistência Comunitária	7.229.849,43	8.236.200,79	560.930,71	1.699.028,18	0,39	6.537.172,61	390.765,69	1.327.358,35	0,44	6.908.842,44	
Administração Geral	6.896.034,00	6.976.131,91	991.154,36	4.323.820,13	1,00	2.652.311,78	1.109.318,29	3.963.047,87	1,30	3.013.084,04	
Demais Subfunções						0,00					
Previdência Social	33.946.000,00	34.946.000,00	4.334.363,13	17.608.810,06	4,06	17.337.189,94	4.573.137,95	17.105.271,35	5,62	17.840.728,65	
Previdência Básica						0,00					
Previdência do Regime Estatutário						0,00			0,00		
Previdência Complementar	33.946.000,00	34.946.000,00	4.334.363,13	17.608.810,06	4,06	17.337.189,94	4.573.137,95	17.105.271,35	5,62	17.840.728,65	
Previdência Especial						0,00					
Administração Geral						0,00					

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Várzea Grande - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2017
Período de referência: 4º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/total d)		
Demais Subfunções						0,00					
Saúde	137.927.153,83	139.200.219,76	19.290.225,29	102.090.132,96	23,54	37.110.086,80	20.652.887,25	80.102.262,50	26,30	59.097.957,26	
Atenção Básica	8.860.238,71	10.670.548,12	61.481,09	5.295.385,26	1,22	5.375.162,86	899.866,01	3.594.037,82	1,18	7.076.510,30	
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	22.445.266,35	22.795.266,35	837.132,36	19.088.128,57	4,40	3.707.137,78	1.936.990,76	9.436.362,18	3,10	13.358.904,17	
Suporte Profilático e Terapêutico	8.491.221,60	8.401.522,23	1.435.503,34	3.188.078,56	0,74	5.213.443,67	342.921,13	1.888.098,86	0,62	6.513.423,37	
Vigilância Sanitária	1.291.741,57	1.291.741,57	2.444,00	69.157,90	0,02	1.222.583,67	25.803,90	59.703,49	0,02	1.232.038,08	
Vigilância Epidemiológica						0,00					
Alimentação e Nutrição						0,00					
Administração Geral	96.838.685,60	96.041.141,49	16.953.664,50	74.449.382,67	17,17	21.591.758,82	17.447.305,45	65.124.060,15	21,38	30.917.081,34	
Demais Subfunções						0,00					
Trabalho	60.000,00	60.000,00	0,00	0,00	0,00	60.000,00	0,00	0,00	0,00	60.000,00	
Proteção e Benefícios ao Trabalhador						0,00					
Relações de Trabalho	60.000,00	60.000,00	0,00	0,00	0,00	60.000,00	0,00	0,00	0,00	60.000,00	
Empregabilidade						0,00					
Fomento ao Trabalho						0,00					
Administração Geral						0,00					
Demais Subfunções						0,00					
Educação	163.944.221,55	163.566.396,78	19.057.218,75	106.826.350,83	24,63	56.740.045,95	20.308.208,19	76.169.327,73	25,01	87.397.069,05	
Ensino Fundamental	89.456.000,00	84.611.900,00	12.437.987,83	51.546.242,80	11,89	33.065.657,20	12.873.132,48	48.868.291,98	16,05	35.743.608,02	
Ensino Médio						0,00					
Ensino Profissional						0,00					
Ensino Superior						0,00					
Educação Infantil	56.551.000,00	58.459.774,85	2.177.700,32	39.261.660,45	9,05	19.198.114,40	2.830.711,49	12.082.045,43	3,97	46.377.729,42	
Educação de Jovens e Adultos	50.000,00	184.400,38	0,00	0,00	0,00	184.400,38	0,00	0,00	0,00	184.400,38	
Educação Especial	3.705.500,00	4.101.500,00	761.881,92	2.640.374,96	0,61	1.461.125,04	801.510,72	2.591.243,15	0,85	1.510.256,85	
Educação Básica						0,00					
Administração Geral	14.181.721,55	16.208.821,55	3.679.648,68	13.378.072,62	3,08	2.830.748,93	3.802.853,50	12.627.747,17	4,15	3.581.074,38	
Demais Subfunções						0,00					
Cultura	1.101.400,00	1.151.400,00	242.453,86	692.676,33	0,16	458.723,67	124.019,04	528.766,85	0,17	622.633,15	
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico						0,00					
Difusão Cultural	1.101.400,00	1.151.400,00	242.453,86	692.676,33	0,16	458.723,67	124.019,04	528.766,85	0,17	622.633,15	
Administração Geral						0,00					
Demais Subfunções						0,00					
Direitos da Cidadania	90.000,00	90.000,00	197,80	197,80	0,00	89.802,20	0,00	0,00	0,00	90.000,00	
Custódia e Reintegração Social						0,00					
Direitos Individuais Coletivos e Difusos	90.000,00	90.000,00	197,80	197,80	0,00	89.802,20	0,00	0,00	0,00	90.000,00	
Assistência aos Povos Indígenas						0,00					
Administração Geral					0,00	0,00			0,00		
Demais Subfunções						0,00					
Urbanismo	235.543.656,60	237.170.656,60	12.158.403,07	82.826.767,98	19,10	154.343.888,62	11.823.314,07	34.830.500,73	11,44	202.340.155,87	
Infra-Estrutura Urbana	212.452.069,60	211.767.069,60	6.705.499,41	60.979.014,74	14,06	150.788.054,86	7.588.291,22	18.433.243,33	6,05	193.333.826,27	
Serviços Urbanos	17.521.587,00	20.995.587,00	4.480.998,21	18.443.802,36	4,25	1.651.784,64	3.325.237,79	13.476.267,48	4,43	6.617.319,52	
Transportes Coletivos Urbanos						0,00					
Administração Geral	5.570.000,00	5.308.000,00	971.905,45	3.403.950,88	0,78	1.904.049,12	909.785,06	2.918.989,92	0,96	2.389.010,08	
Demais Subfunções						0,00					
Habitação	60.000,00	60.000,00	0,00	0,00	0,00	60.000,00	0,00	0,00	0,00	60.000,00	
Habitação Rural						0,00					
Habitação Urbana	60.000,00	60.000,00	0,00	0,00	0,00	60.000,00	0,00	0,00	0,00	60.000,00	
Administração Geral						0,00			0,00		
Demais Subfunções						0,00					
Saneamento	28.072.523,00	29.375.111,26	5.738.159,21	24.020.743,46	5,54	5.354.367,80	6.144.060,49	20.590.574,30	6,76	8.784.536,96	
Saneamento Básico Rural	50.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	
Saneamento Básico Urbano	27.710.207,00	29.057.795,26	5.682.446,96	23.817.572,79	5,49	5.240.222,47	6.088.348,24	20.387.403,63	6,69	8.670.391,63	
Administração Geral	282.316,00	282.316,00	55.712,25	203.170,67	0,05	79.145,33	55.712,25	203.170,67	0,07	79.145,33	
Demais Subfunções	30.000,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00	
Gestão Ambiental	3.214.000,00	3.214.000,00	268.264,19	1.167.262,42	0,27	2.046.737,58	251.335,13	1.039.641,25	0,34	2.174.358,75	
Preservação e Conservação Ambiental	440.000,00	440.000,00	387,80	387,80	0,00	439.612,20	387,80	387,80	0,00	439.612,20	
Controle Ambiental						0,00					
Recuperação de Áreas Degradadas						0,00					
Recursos Hídricos						0,00			0,00		
Meteorologia						0,00					
Administração Geral	2.774.000,00	2.774.000,00	267.876,39	1.166.874,62	0,27	1.607.125,38	250.947,33	1.039.253,45	0,34	1.734.746,55	
Demais Subfunções						0,00					

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Várzea Grande - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2017
Período de referência: 4º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/total d)		
Ciência e Tecnologia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Desenvolvimento Científico					0,00	0,00			0,00		
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia						0,00					
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico						0,00					
Administração Geral						0,00					
Demais Subfunções						0,00					
Agricultura	370.000,00	370.000,00	8.824,50	24.094,30	0,01	345.905,70	24.094,30	24.094,30	0,01	345.905,70	
Abastecimento						0,00			0,00		
Extensão Rural	370.000,00	370.000,00	8.824,50	24.094,30	0,01	345.905,70	24.094,30	24.094,30	0,01	345.905,70	
Irrigação						0,00					
Promoção da Produção Agropecuária						0,00					
Defesa Agropecuária						0,00					
Administração Geral						0,00					
Demais Subfunções						0,00					
Organização Agrária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Reforma Agrária						0,00					
Colonização						0,00					
Administração Geral						0,00					
Demais Subfunções						0,00					
Indústria	370.000,00	370.000,00	0,00	72.000,00	0,02	298.000,00	0,00	72.000,00	0,02	298.000,00	
Promoção Industrial	370.000,00	370.000,00	0,00	72.000,00	0,02	298.000,00	0,00	72.000,00	0,02	298.000,00	
Produção Industrial						0,00					
Mineração						0,00					
Propriedade Industrial						0,00					
Normalização e Qualidade						0,00					
Administração Geral						0,00					
Demais Subfunções						0,00					
Comércio e Serviços	345.000,00	345.000,00	29.335,22	125.327,48	0,03	219.672,52	38.709,14	84.669,16	0,03	260.330,84	
Promoção Comercial	215.000,00	215.000,00	16.057,17	70.944,02	0,02	144.055,98	21.080,70	38.018,49	0,01	176.981,51	
Comercialização						0,00					
Comércio Exterior						0,00					
Serviços Financeiros						0,00					
Turismo	130.000,00	130.000,00	13.278,05	54.383,46	0,01	75.616,54	17.628,44	46.650,67	0,02	83.349,33	
Administração Geral						0,00					
Demais Subfunções						0,00					
Comunicações	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Comunicações Postais						0,00					
Telecomunicações						0,00					
Administração Geral						0,00					
Demais Subfunções						0,00					
Energia	18.080.000,00	13.844.500,00	450.000,00	12.993.781,70	3,00	850.718,30	2.142.091,27	9.155.269,41	3,01	4.689.230,59	
Conservação de Energia						0,00					
Energia Elétrica	18.080.000,00	13.844.500,00	450.000,00	12.993.781,70	3,00	850.718,30	2.142.091,27	9.155.269,41	3,01	4.689.230,59	
Petróleo						0,00					
Biocombustíveis						0,00					
Administração Geral						0,00					
Demais Subfunções						0,00					
Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transporte Aéreo						0,00					
Transporte Rodoviário						0,00					
Transporte Ferroviário						0,00					
Transporte Hidroviário						0,00					
Transportes Especiais						0,00					
Administração Geral						0,00					
Demais Subfunções						0,00					
Desporto e Lazer	9.274.400,00	9.224.400,00	859.733,77	6.583.108,15	1,52	2.641.291,85	151.420,76	590.667,81	0,19	8.633.732,19	
Desporto de Rendimento						0,00					
Desporto Comunitário	7.790.000,00	7.628.000,00	697.876,46	6.021.384,12	1,39	1.606.615,88	0,00	56.473,50	0,02	7.571.526,50	
Lazer	1.484.400,00	1.596.400,00	161.857,31	561.724,03	0,13	1.034.675,97	151.420,76	534.194,31	0,18	1.062.205,69	
Administração Geral						0,00					
Demais Subfunções						0,00					
Encargos Especiais	16.100.000,00	16.100.000,00	0,00	13.617.997,74	3,14	2.482.002,26	1.835.503,78	8.528.070,32	2,80	7.571.929,68	
Refinanciamento da Dívida Interna						0,00					

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Várzea Grande - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2017
Período de referência: 4º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/total d)		
Refinanciamento da Dívida Externa						0,00					
Serviço da Dívida Interna					0,00	0,00			0,00		
Serviço da Dívida Externa						0,00					
Transferências						0,00					
Outros Encargos Especiais	16.100.000,00	16.100.000,00	0,00	13.617.997,74	3,14	2.482.002,26	1.835.503,78	8.528.070,32	2,80	7.571.929,68	
Transferências para a Educação Básica						0,00					
Demais Subfunções						0,00					
Reserva de Contingência	100.000,00	100.000,00				100.000,00				100.000,00	
Reserva do RPPS	0,00	0,00				0,00				0,00	
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	19.024.839,73	18.477.297,54	2.792.516,92	11.437.994,39	2,64	7.039.303,15	2.783.184,89	11.367.919,54	3,73	7.109.378,00	
TOTAL (III) = (I + II)	770.904.882,04	776.009.637,43	75.262.034,89	433.695.231,63	100,00	342.314.405,80	82.581.294,62	304.566.693,02	100,00	471.442.944,41	

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total de Despesas

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/ b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/ d)		
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	19.024.839,73	18.477.297,54	2.792.516,92	11.437.994,39	2,64	7.039.303,15	2.783.184,89	11.367.919,54	3,73	7.109.378,00	0,00
Legislativa	150.000,00	150.000,00	0,00	0,00		150.000,00	0,00	0,00		150.000,00	0,00
Ação Legislativa	150.000,00	150.000,00	0,00	0,00		150.000,00	0,00	0,00		150.000,00	
Controle Externo											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Judiciária	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ação Judiciária											
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário											
Administração Geral									0,00		
Demais Subfunções											
Essencial à Justiça	234.000,00	234.000,00	44.383,85	180.517,86	0,04	53.482,14	44.383,85	180.517,86	0,06	53.482,14	0,00
Defesa da Ordem Jurídica											
Representação Judicial e Extrajudicial											
Administração Geral	234.000,00	234.000,00	44.383,85	180.517,86	0,04	53.482,14	44.383,85	180.517,86	0,06	53.482,14	
Demais Subfunções											
Administração	4.099.189,42	4.116.201,42	409.154,41	1.672.869,43	0,39	2.443.331,99	403.095,38	1.659.427,15	0,54	2.456.774,27	0,00
Planejamento e Orçamento	15.800,00	15.800,00	2.436,49	9.904,40	0,00	5.895,60	2.436,49	9.904,40	0,00	5.895,60	
Administração Geral	2.853.389,42	2.870.401,42	294.818,77	1.209.313,41	0,28	1.661.088,01	288.759,74	1.196.319,69	0,39	1.674.081,73	
Administração Financeira	1.120.000,00	1.120.000,00	103.007,98	417.481,99	0,10	702.518,01	103.007,98	417.233,43	0,14	702.766,57	
Controle Interno	110.000,00	110.000,00	8.891,17	35.969,63	0,01	74.030,37	8.891,17	35.969,63	0,01	74.030,37	
Normatização e Fiscalização											
Tecnologia da Informação											
Ordenamento Territorial									0,00		
Formação de Recursos Humanos											
Administração de Receitas											
Administração de Concessões											
Comunicação Social											
Demais Subfunções											
Defesa Nacional	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Defesa Área											
Defesa Naval											
Defesa Terrestre											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Segurança Pública	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Policiamento											
Defesa Civil											
Informação e Inteligência											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Relações Exteriores	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Relações Diplomáticas											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Várzea Grande - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2017
Período de referência: 4º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/ b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/ d)		
Cooperação Internacional											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Assistência Social	263.000,00	263.000,00	43.180,37	200.314,25	0,05	62.685,75	42.962,88	176.898,10	0,06	86.101,90	0,00
Assistência ao Idoso											
Assistência ao Portador de Deficiência											
Assistência à Criança e ao Adolescente											
Assistência Comunitária											
Administração Geral	263.000,00	263.000,00	43.180,37	200.314,25	0,05	62.685,75	42.962,88	176.898,10	0,06	86.101,90	
Demais Subfunções											
Previdência Social	92.000,00	92.000,00	16.131,92	55.211,92	0,01	36.788,08	16.131,92	55.211,92	0,02	36.788,08	0,00
Previdência Básica											
Previdência do Regime Estatutário	92.000,00	92.000,00	16.131,92	55.211,92	0,01	36.788,08	16.131,92	55.211,92	0,02	36.788,08	
Previdência Complementar											
Previdência Especial											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Saúde	6.415.948,31	5.142.882,38	792.487,78	3.215.196,50	0,74	1.927.685,88	790.218,46	3.201.365,07	1,05	1.941.517,31	0,00
Atenção Básica											
Assistência Hospitalar e Ambulatorial									0,00		
Suporte Profilático e Terapêutico											
Vigilância Sanitária									0,00		
Vigilância Epidemiológica											
Alimentação e Nutrição											
Administração Geral	6.415.948,31	5.142.882,38	792.487,78	3.215.196,50	0,74	1.927.685,88	790.218,46	3.201.365,07	1,05	1.941.517,31	
Demais Subfunções											
Trabalho	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Proteção e Benefícios ao Trabalhador											
Relações de Trabalho											
Empregabilidade											
Fomento ao Trabalho											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Educação	7.167.500,00	7.778.600,00	1.388.659,43	5.721.903,22	1,32	2.056.696,78	1.387.873,24	5.702.318,23	1,87	2.076.281,77	0,00
Ensino Fundamental	4.853.000,00	4.859.100,00	881.270,87	3.851.176,80	0,89	1.007.923,20	881.270,87	3.842.479,27	1,26	1.016.620,73	
Ensino Médio											
Ensino Profissional											
Ensino Superior											
Educação Infantil	1.340.000,00	1.340.000,00	59.994,04	733.862,51	0,17	606.137,49	56.791,82	728.068,46	0,24	611.931,54	
Educação de Jovens e Adultos											
Educação Especial	254.500,00	259.500,00	14.182,50	53.203,75	0,01	206.296,25	14.182,50	52.121,33	0,02	207.378,67	
Educação Básica											
Administração Geral	720.000,00	1.320.000,00	433.212,02	1.083.660,16	0,25	236.339,84	435.628,05	1.079.649,17	0,35	240.350,83	
Demais Subfunções									0,00		
Cultura	98.600,00	98.600,00	12.764,06	47.622,88	0,01	50.977,12	12.764,06	47.622,88	0,02	50.977,12	0,00
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico											
Difusão Cultural	98.600,00	98.600,00	12.764,06	47.622,88	0,01	50.977,12	12.764,06	47.622,88	0,02	50.977,12	
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Direitos da Cidadania	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Custódia e Reintegração Social											
Direitos Individuais Coletivos e Difusos									0,00		
Assistência aos Povos Indígenas											
Administração Geral									0,00		
Demais Subfunções											
Urbanismo	130.000,00	130.000,00	17.118,45	77.618,36	0,02	52.381,64	17.118,45	77.618,36	0,03	52.381,64	0,00
Infra-Estrutura Urbana											
Serviços Urbanos											
Transportes Coletivos Urbanos											
Administração Geral	130.000,00	130.000,00	17.118,45	77.618,36	0,02	52.381,64	17.118,45	77.618,36	0,03	52.381,64	
Demais Subfunções											
Habitação	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Habitação Rural											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Várzea Grande - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2017
Período de referência: 4º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/ b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/ d)		
Habitação Urbana											
Administração Geral									0,00		
Demais Subfunções											
Saneamento	159.002,00	256.413,74	44.014,09	167.755,64	0,04	88.658,10	44.014,09	167.755,64	0,06	88.658,10	0,00
Saneamento Básico Rural											
Saneamento Básico Urbano	159.002,00	256.413,74	44.014,09	167.755,64	0,04	88.658,10	44.014,09	167.755,64	0,06	88.658,10	
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Gestão Ambiental	100.000,00	100.000,00	13.033,18	56.010,17	0,01	43.989,83	13.033,18	56.010,17	0,02	43.989,83	0,00
Preservação e Conservação Ambiental											
Controle Ambiental											
Recuperação de Áreas Degradadas											
Recursos Hídricos									0,00		
Meteorologia											
Administração Geral	100.000,00	100.000,00	13.033,18	56.010,17	0,01	43.989,83	13.033,18	56.010,17	0,02	43.989,83	
Demais Subfunções											
Ciência e Tecnologia	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Desenvolvimento Científico											
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia											
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Agricultura	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Abastecimento											
Extensão Rural											
Irrigação											
Promoção da Produção Agropecuária											
Defesa Agropecuária											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Organização Agrária	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Reforma Agrária											
Colonização											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Indústria	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Promoção Industrial											
Produção Industrial											
Mineração											
Propriedade Industrial											
Normalização e Qualidade											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Comércio e Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Promoção Comercial											
Comercialização											
Comércio Exterior											
Serviços Financeiros											
Turismo											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Comunicações	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Comunicações Postais											
Telecomunicações											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Energia	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Conservação de Energia											
Energia Elétrica											
Petróleo											
Biocombustíveis											
Administração Geral											
Demais Subfunções											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Várzea Grande - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2017
Período de referência: 4º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/ b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/ d)		
Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Transporte Aéreo											
Transporte Rodoviário											
Transporte Ferroviário											
Transporte Hidroviário											
Transportes Especiais											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Desporto e Lazer	115.600,00	115.600,00	11.589,38	43.174,16	0,01	72.425,84	11.589,38	43.174,16	0,01	72.425,84	0,00
Desporto de Rendimento											
Desporto Comunitário											
Lazer	115.600,00	115.600,00	11.589,38	43.174,16	0,01	72.425,84	11.589,38	43.174,16	0,01	72.425,84	
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Encargos Especiais	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Refinanciamento da Dívida Interna											
Refinanciamento da Dívida Externa											
Serviço da Dívida Interna											
Serviço da Dívida Externa											
Transferências											
Outros Encargos Especiais											
Transferências para a Educação Básica											
Demais Subfunções											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Várzea Grande - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2017
	Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2017
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Várzea Grande - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2017
Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 03 | Tabela 3.0 - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida - Municípios

Especificação	Evolução da Receita Corrente Líquida													
	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA 2017
	<MR-11>	<MR-10>	<MR-9>	<MR-8>	<MR-7>	<MR-6>	<MR-5>	<MR-4>	<MR-3>	<MR-2>	<MR-1>	<MR>		
Especificação	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS CORRENTES (I)	34,851,046.20	32,736,148.21	51,011,767.99	56,421,221.94	40,332,002.34	42,297,385.04	39,864,008.25	37,562,131.95	49,019,810.16	47,292,925.92	43,809,365.51	43,275,946.25	518,475,758.86	0,00
Receita Tributária	5,530,868.24	5,122,623.54	4,778,025.00	6,673,185.06	4,010,969.41	5,334,263.55	7,362,165.80	4,934,081.68	8,294,355.52	13,125,329.77	7,352,414.65	6,139,974.37	78,658,256.59	0,00
IPTU	713,003.75	461,259.31	427,656.02	456,873.74	55,660.02	2,380.44	1,655.71	108,854.91	2,835,417.39	6,983,658.39	1,866,867.54	1,128,138.48	15,041,425.70	
ISS	3,059,114.36	2,720,322.86	2,580,705.30	3,027,993.84	2,365,002.01	2,168,085.59	3,337,176.84	2,684,612.48	2,731,860.60	2,662,541.68	2,423,325.24	2,938,863.38	32,699,604.18	
ITBI	431,475.32	647,447.70	471,732.05	977,228.28	406,808.65	451,833.85	498,930.29	395,187.54	347,677.00	673,888.63	513,653.95	546,336.58	6,362,199.84	
IRRF	985,158.33	916,825.86	892,841.46	1,779,326.49	793,472.58	870,284.07	1,008,782.95	1,006,471.09	1,034,353.51	1,032,082.34	1,626,437.17	815,095.49	12,763,131.34	
Outras Receitas Tributárias	342,116.48	376,767.81	405,090.17	431,762.71	390,026.15	1,841,679.60	2,515,620.01	736,955.66	1,345,047.02	1,773,158.73	922,130.75	711,540.44	11,791,895.53	
Receita de Contribuições	2,346,035.87	2,279,980.75	2,382,833.12	3,241,718.93	2,501,070.65	2,460,961.87	2,324,325.07	2,453,860.02	2,280,780.19	2,437,366.80	2,328,581.55	2,393,709.60	29,451,224.42	
Receita Patrimonial	2,295,036.05	1,552,673.74	1,349,131.59	3,121,018.01	2,220,624.76	2,926,283.79	2,069,694.35	1,209,512.60	1,120,450.26	2,089,070.01	3,345,282.63	1,740,584.06	25,039,361.85	
Receita Agropecuária													0,00	
Receita Industrial													0,00	
Receita de Serviços	1,969,689.61	2,085,472.84	2,426,069.30	2,454,821.63	2,389,560.59	2,099,704.25	2,594,275.57	2,166,123.27	2,603,781.03	2,506,689.45	2,983,582.02	2,502,381.95	28,782,151.51	
Transferências Correntes	21,831,828.29	21,142,944.15	39,437,375.75	39,828,449.17	28,372,395.46	28,611,395.79	24,479,543.74	25,903,237.15	33,261,567.99	26,247,691.20	26,753,595.41	28,837,408.35	344,707,432.45	0,00
Cota-Parte do FPM	3,272,562.93	3,972,547.76	7,247,857.51	8,912,439.00	4,836,638.81	6,198,422.35	3,880,930.26	4,675,861.11	5,303,957.39	4,888,740.97	3,775,695.33	4,282,089.25	61,247,742.67	
Cota-Parte do ICMS	7,057,899.14	6,213,706.05	11,423,872.86	8,190,270.94	8,033,542.71	4,624,630.48	8,063,836.76	6,175,324.03	7,971,378.70	6,942,439.90	6,467,430.40	8,940,633.16	90,124,965.13	
Cota-Parte do IPVA	1,253,137.06	1,050,918.20	934,558.94	766,789.53	2,052,660.17	2,158,456.85	1,874,920.58	2,673,727.15	3,381,587.81	1,308,556.08	2,655,974.75	2,124,720.82	22,236,007.04	
Cota-Parte do ITR	1,732.14	22,023.63	3,438.34	1,964.18	1,266.40	777.49	231.24	1,257.06	371.74	106.38	885.92	209.71	34,264.23	
Transferências da LC nº 87/1996	33,683.25	33,683.25	33,683.25	33,683.25	32,567.39	32,567.39	32,567.39	32,567.39	32,567.39	32,567.39	32,567.39	32,567.39	395,272.12	
Transferências da LC nº 61/1989	32,480.55	43,459.27	58,507.77	47,800.69	41,838.06	15,112.99	83,306.08	47,823.56	15,884.11	9,724.77	15,375.65	56,988.22	468,301.72	
Transferências do FUNDEB	5,649,344.65	4,904,236.26	9,802,470.89	9,124,659.73	6,300,215.95	6,506,804.25	4,166,399.43	6,668,876.55	7,053,282.39	5,920,157.12	5,644,743.15	7,204,400.13	78,945,590.50	
Outras Transferências Correntes	4,530,988.57	4,902,369.73	9,932,987.09	12,750,841.85	7,073,665.97	9,074,623.99	6,377,352.00	5,627,800.30	9,502,538.46	7,145,398.59	8,140,922.82	6,195,799.67	91,255,289.04	
Outras Receitas Correntes	877,588.14	554,453.19	638,332.33	1,102,029.14	837,381.47	844,775.79	1,034,003.72	895,317.23	1,458,875.17	886,778.69	1,045,909.25	1,661,887.92	11,837,332.04	
DEDUÇÕES (II)	3,219,703.05	3,154,424.46	4,828,816.22	5,318,794.39	3,902,355.92	3,502,069.24	3,698,812.66	3,615,945.76	4,241,860.54	3,534,786.93	3,480,577.36	3,965,320.74	46,463,467.27	0,00
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência	895,900.28	895,848.82	900,134.37	1,767,686.14	911,020.92	899,098.44	928,315.53	904,198.55	903,888.03	900,304.87	890,066.75	889,276.80	11,685,739.50	
Compensações Financ. entre Regimes Previdência													0,00	
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	2,323,802.77	2,258,575.64	3,928,681.85	3,551,108.25	2,991,335.00	2,602,970.80	2,770,497.13	2,711,747.21	3,337,972.51	2,634,482.06	2,590,510.61	3,076,043.94	34,777,727.77	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	31,631,343.15	29,583,723.75	46,182,950.87	51,102,427.55	36,429,646.42	38,795,315.80	36,165,195.59	33,946,186.19	44,777,949.62	43,758,138.99	40,328,788.15	39,310,625.51	472,012,291.59	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Várzea Grande - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2017
	Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 03 | Tabela 3.0 - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida - Municípios

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2017
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Várzea Grande - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2017
Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Receitas Previdenciárias - RPPS - Plano Previdenciário	Execução da Receita			
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre / 2017	Até o Bimestre / 2016
Receitas	-	-	-	-
RECEITAS CORRENTES (I)	37.397.744,00	37.397.744,00	34.531.523,55	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	10.622.000,00	10.622.000,00	7.226.169,89	0,00
Civil	10.622.000,00	10.622.000,00	7.226.169,89	0,00
Ativo	10.544.000,00	10.544.000,00	7.116.144,56	
Inativo	78.000,00	78.000,00	109.218,35	
Pensionista			806,98	
Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo				
Inativo				
Pensionista				
Receita de Contribuições Patronais	16.203.644,00	16.203.644,00	13.411.838,94	0,00
Civil	13.403.644,00	13.403.644,00	11.586.095,70	0,00
Ativo	13.403.644,00	13.403.644,00	11.586.095,70	
Inativo				
Pensionista				
Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo				
Inativo				
Pensionista				
Em Regime de Parcelamento de Débitos Previdenciário	2.800.000,00	2.800.000,00	1.825.743,24	
Receita Patrimonial	10.060.000,00	10.060.000,00	12.682.522,11	0,00
Receitas Imobiliárias	60.000,00	60.000,00	14.946,73	
Receitas de Valores Mobiliários	10.000.000,00	10.000.000,00	12.667.575,38	
Outras Receitas Patrimoniais				
Receita de Serviços				
Receita de Aporte Periódico de Valores Predefinidos				
Outras Receitas Correntes	512.100,00	512.100,00	1.210.992,61	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	270.000,00	270.000,00	0,00	
Demais Receitas Correntes	242.100,00	242.100,00	1.210.992,61	
RECEITAS DE CAPITAL (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos				
Amortização de Empréstimos				
Outras Receitas de Capital				
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (III) = (I + II)	37.397.744,00	37.397.744,00	34.531.523,55	0,00

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Várzea Grande - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2017
Período de referência: 4º bimestre

Despesas Previdenciárias - RPPS - Plano Previdenciário	Execução da Despesa							
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
			Até o Bimestre / 2017	Até o Bimestre / 2016	Até o Bimestre / 2017	Até o Bimestre / 2016	Em 2017	Em 2016
Despesas	-	-	-	-	-	-	-	-
ADMINISTRAÇÃO (IV)	6.038.000,00	6.038.000,00	2.527.417,50	0,00	2.023.878,79	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	5.068.000,00	5.068.000,00	2.521.710,89		2.018.172,18			
Despesas de Capital	970.000,00	970.000,00	5.706,61		5.706,61			
PREVIDÊNCIA (V)	28.000.000,00	29.000.000,00	15.136.604,48	0,00	15.136.604,48	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Civil	28.000.000,00	28.000.000,00	15.071.162,21	0,00	15.071.162,21	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	20.000.000,00	20.000.000,00	11.067.126,09		11.067.126,09			
Pensões	4.000.000,00	4.000.000,00	1.888.780,46		1.888.780,46			
Outros Benefícios Previdenciários	4.000.000,00	4.000.000,00	2.115.255,66		2.115.255,66			
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reformas								
Pensões								
Outros Benefícios Previdenciários								
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	1.000.000,00	65.442,27	0,00	65.442,27	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS		1.000.000,00	65.442,27		65.442,27			
Demais Despesas Previdenciárias								
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (VI) = (IV + V)	34.038.000,00	35.038.000,00	17.664.021,98	0,00	17.160.483,27	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)	3.359.744,00	2.359.744,00	16.867.501,57	0,00	17.371.040,28	0,00		

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Várzea Grande - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2017
	Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - Plano Previdenciário	Previsão Orçamentária
	Previsão Orçamentária
Recursos RPPS Arrecadados em Exercícios Anteriores	-
VALOR	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Reserva Orçamentária do RPPS - Plano Previdenciário	Previsão Orçamentária
	Previsão Orçamentária
Reserva Orçamentária do RPPS	-
VALOR	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Aportes de Recursos para o Plano Previdenciário do RPPS	Aportes de Recursos
	Aportes Realizados
Aportes de Recursos para o Plano Previdenciário do RPPS	-
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	
Outros Aportes para o RPPS	
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Bens e Direitos do RPPS - Plano Previdenciário	Período de Referência	
	PERÍODO DE REFERÊNCIA	
	2017	2016
Bens e Direitos do RPPS	-	-
Caixa e Equivalentes de Caixa		
Investimentos e Aplicações		
Outros Bens e Direitos		

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Várzea Grande - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2017
Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Receitas Previdenciárias - RPPS - Plano Financeiro	Execução da Receita			
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre / 2017	Até o Bimestre / 2016
Receitas	-	-	-	-
RECEITAS CORRENTES (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo				
Inativo				
Pensionista				
Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo				
Inativo				
Pensionista				
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo				
Inativo				
Pensionista				
Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo				
Inativo				
Pensionista				
Em Regime de Parcelamento de Débitos				
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias				
Receitas de Valores Mobiliários				
Outras Receitas Patrimoniais				
Receita de Serviços				
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS				
Demais Receitas Correntes				
RECEITAS DE CAPITAL (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos				
Amortização de Empréstimos				
Outras Receitas de Capital				
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (X) = (VIII + IX)	0,00	0,00	0,00	0,00

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Despesas Previdenciárias - RPPS - Plano Financeiro	Execução da Despesa							
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
			Até o Bimestre / 2017	Até o Bimestre / 2016	Até o Bimestre / 2017	Até o Bimestre / 2016	Em 2017	Em 2016
Despesas	-	-	-	-	-	-	-	-

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Várzea Grande - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2017
Período de referência: 4º bimestre

Despesas Previdenciárias - RPPS - Plano Financeiro	Execução da Despesa							
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
			Até o Bimestre / 2017	Até o Bimestre / 2016	Até o Bimestre / 2017	Até o Bimestre / 2016	Em 2017	Em 2016
ADMINISTRAÇÃO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes								
Despesas de Capital								
PREVIDÊNCIA (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias								
Pensões								
Outros Benefícios Previdenciários								
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reformas								
Pensões								
Outros Benefícios Previdenciários								
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS								
Demais Despesas Previdenciárias								
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (XIII) = (XI + XII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XIV) = (X - XIII)								

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Várzea Grande - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2017
Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Aportes de Recursos para o Plano Financeiro do RPPS	Aportes de Recursos
	Aportes Realizados
Aportes de Recursos para o Regime Próprio de Previdência do Servidor	-
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	
Recursos para Formação de Reserva	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2017
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 05 | Tabela 5.0 - Demonstrativo do Resultado Nominal

Dívida Fiscal Líquida	Saldo		
	Saldo		
	Em 31/Dez/2016 (a)	No Bimestre Anterior (b)	No Bimestre (c)
Dívida Fiscal Líquida	-	-	-
Dívida Consolidada (I)			
DEDUÇÕES (II)	0,00	0,00	0,00
Disponibilidade de Caixa			
Disponibilidade de Caixa Bruta			
(-) Restos a Pagar Processados (Exceto Precatórios)			
Demais Haveres Financeiros			
Dívida Consolidada Líquida (III) = (I - II)			
Receita de Privatizações (IV)			
Passivos Reconhecidos (V)			
Dívida Fiscal Líquida (VI) = (III + IV - V)	0,00	0,00	0,00

RREO-Anexo 05 | Tabela 5.0 - Demonstrativo do Resultado Nominal

Resultado Nominal	Período de Referência	
	Período de Referência	
	No Bimestre (VIc - VIb)	Até o Bimestre (VIc - VIa)
Resultado Nominal	-	-
VALOR		

RREO-Anexo 05 | Tabela 5.0 - Demonstrativo do Resultado Nominal

Discriminação da Meta Fiscal	Valor Realizado no Período
	Valor Corrente
Discriminação da Meta Fiscal	-
Meta de Resultado Nominal fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o Exercício de Referência	

RREO-Anexo 05 | Tabela 5.0 - Demonstrativo do Resultado Nominal

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2017
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo do Resultado Primário - Municípios

Receitas Primárias	Receitas Realizadas		
	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
		Até o Bimestre / 2017	Até o Bimestre / 2016
Receitas Primárias	-	-	-
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (I)	538.533.578,11	318.654.291,98	266.867.192,41
Receitas Tributárias	100.108.247,70	56.553.554,75	48.600.271,93
IPTU	17.387.931,00	12.982.632,88	10.177.483,86
ISS	45.539.819,42	21.311.467,82	21.658.576,27
ITBI	7.451.970,45	3.834.316,49	3.735.735,19
IRRF	12.419.950,75	8.188.979,20	5.886.831,07
Outras Receitas Tributárias	17.308.576,08	10.236.158,36	7.141.645,54
Receitas de Contribuições	44.405.644,00	32.612.494,69	11.573.478,55
Receitas Previdenciárias	26.825.644,00	20.638.008,83	0,00
Outras Receitas de Contribuições	17.580.000,00	11.974.485,86	11.573.478,55
Receita Patrimonial Líquida	60.000,00	14.946,73	0,00
Receita Patrimonial	13.304.416,93	16.721.502,46	5.417.375,51
(-) Aplicações Financeiras	13.244.416,93	16.706.555,73	5.417.375,51
Transferências Correntes	343.087.265,69	199.751.275,83	204.162.263,99

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Várzea Grande - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2017
Período de referência: 4º bimestre

Receitas Primárias	Receitas Realizadas		
	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
		Até o Bimestre / 2017	Até o Bimestre / 2016
Cota-Parte do FPM	58.275.804,61	37.842.335,47	34.822.173,09
Cota-Parte do ICMS	92.092.000,00	57.239.216,14	60.519.725,78
Cota-Parte do IPVA	17.811.064,00	18.230.604,21	22.263.830,00
Convênios Corrente	4.465.858,03	921.800,02	10.882.725,21
Outras Transferências Correntes	170.442.539,05	85.517.319,99	75.673.809,91
Demais Receitas Correntes	50.872.420,72	29.722.019,98	2.531.177,94
Dívida Ativa	15.999.101,05	4.901.043,40	1.949.718,13
Diversas Receitas Correntes	34.873.319,67	24.820.976,58	581.459,81
RECEITAS DE CAPITAL (II)	162.615.000,00	1.414.317,30	581.459,81
Operações de Crédito (III)			
Amortização de Empréstimos (IV)			
Alienação de Bens (V)			
Transferências de Capital	162.615.000,00	1.414.317,30	581.459,81
Convênios Capital	162.115.000,00	60.715,30	523.259,81
Outras Transferências de Capital	500.000,00	1.353.602,00	58.200,00
Outras Receitas de Capital			
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (VI) = (II - III - IV - V)	162.615.000,00	1.414.317,30	581.459,81
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (VII) = (I + VI)	701.148.578,11	320.068.609,28	267.448.652,22

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Várzea Grande - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2017
Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo do Resultado Primário - Municípios

Despesas Primárias	Execução da Despesa						
	DOTAÇÃO ATUALIZADA	Despesas Empenhadas		DESPESAS LIQUIDADAS		Despesas Inscritas em Restos a Pagar Não Processados	
		Até o Bimestre / 2017	Até o Bimestre / 2016	Até o Bimestre / 2017	Até o Bimestre / 2016	Em 2017	Em 2016
Despesas Primárias	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS CORRENTES (VIII)	487.330.386,17	321.054.817,66	259.828.489,40	272.838.807,97	211.492.448,21	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	268.013.102,30	173.655.804,13	129.219.157,08	172.666.061,10	128.433.656,30		
Juros e Encargos da Dívida (IX)	5.140.000,00	3.388.005,27	3.552.537,72	1.998.565,63	2.244.656,18		
Outras Despesas Correntes	214.177.283,87	144.011.008,26	127.056.794,60	98.174.181,24	80.814.135,73		
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (X) = (VIII - IX)	482.190.386,17	317.666.812,39	256.275.951,68	270.840.242,34	209.247.792,03	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (XI)	288.579.251,26	112.640.413,97	46.619.763,95	31.727.885,05	22.381.916,27	0,00	0,00
Investimentos	271.249.251,26	97.366.815,13	32.645.371,20	22.286.353,13	13.459.271,06		
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos (XII)							
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XIII)							
Demais Inversões Financeiras							
Amortização da Dívida (XIV)	17.330.000,00	15.273.598,84	13.974.392,75	9.441.531,92	8.922.645,21		
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XV) = (XI - XII - XIII - XIV)	271.249.251,26	97.366.815,13	32.645.371,20	22.286.353,13	13.459.271,06	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	2.459.744,00						
RESERVA DO RPPS (XVII)							
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XVIII) = (X + XV + XVI + XVII)	755.899.381,43	415.033.627,52	288.921.322,88	293.126.595,47	222.707.063,09	0,00	0,00
RESULTADO PRIMÁRIO (XIX) = (VII - XVIII)	-54.750.803,32	-94.965.018,24	-21.472.670,66	26.942.013,81	44.741.589,13		
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES							

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Várzea Grande - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2017
	Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo do Resultado Primário - Municípios

Discriminação da Meta Fiscal	Valor Realizado no Período
	Valor Corrente
Discriminação da Meta Fiscal	-
META DE RESULTADO PRIMÁRIO FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO PARA O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA	

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo do Resultado Primário - Municípios

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2017
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Várzea Grande - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2017
	Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 07 | Tabela 7.0 - Demonstrativo dos Restos à Pagar por Poder e Órgão - Municípios

Poder/Órgão	Poder/Órgão											
	Poder/Órgão											
	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						Saldo Total L = (e + k)
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a+ b) - (c + d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f + g) - (i + j)	
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro de 2016 (b)				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de Dezembro de 2016 (g)					
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	9.614.348,71	8.150.984,59	6.959.521,96	0,00	10.805.811,34	5.530.420,44	15.557.543,71	9.694.819,62	9.691.771,51	0,00	11.396.192,64	22.202.003,98
PODER EXECUTIVO	9.614.348,71	8.150.984,59	6.959.521,96	0,00	10.805.811,34	5.530.420,44	15.557.543,71	9.694.819,62	9.691.771,51	0,00	11.396.192,64	22.202.003,98
PODER LEGISLATIVO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Câmara Municipal												
Tribunal de Contas do Município												
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	2.990,57	1.295.857,23	1.295.857,23	0,00	2.990,57	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.990,57
TOTAL (III) = (I + II)	9.617.339,28	9.446.841,82	8.255.379,19	0,00	10.808.801,91	5.530.420,44	15.557.543,71	9.694.819,62	9.691.771,51	0,00	11.396.192,64	22.204.994,55

RREO-Anexo 07 | Tabela 7.0 - Demonstrativo dos Restos à Pagar por Poder e Órgão - Municípios

Poder/Órgão - Intra	Poder/Órgão - Intra											
	Poder/Órgão Intra											
	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						Saldo Total L = (e + k)
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a + b) - (c + d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f + g) - (i + j)	
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro de 2016 (b)				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de Dezembro de 2016 (g)					
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	2.990,57	1.295.857,23	1.295.857,23	0,00	2.990,57	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.990,57
PODER EXECUTIVO	2.990,57	1.295.857,23	1.295.857,23	0,00	2.990,57	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.990,57
PODER LEGISLATIVO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Câmara Municipal												
Tribunal de Contas do Município												

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Várzea Grande - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2017
Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 07 | Tabela 7.0 - Demonstrativo dos Restos à Pagar por Poder e Órgão - Municípios

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2017
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas

Impactos das Contratações de PPP	Especificação de PPP		
	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 2016	REGISTROS EFETUADOS EM 2017	
		No Bimestre	Até o Bimestre
Impactos das Contratações de PPP	-	-	-
TOTAL DE ATIVOS	0,00	0,00	0,00
Ativos Constituídos pela SPE			
TOTAL DE PASSIVOS	0,00	0,00	0,00
Obrigações decorrentes de Ativos Constituídos pela SPE			
Provisões de PPP			
Outros Passivos			
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS	0,00	0,00	0,00
Obrigações Contratuais			
Garantias Concedidas			

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Várzea Grande - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2017
	Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes (I)

Despesas de PPP	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Das Estatais Não-Dependentes

Despesas de PPP das Estatais Não-dependentes	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas

Total das Despesas de PPP	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>
Total das Despesas de PPP	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS											
PPP A CONTRATAR (II)											
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) (III)											
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE (IV = I + II)											
TOTAL DAS DESPESAS / RCL (%) (V) = (IV) / (III)											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Várzea Grande - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2017
Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2017
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária

Balanço Orçamentário	Período
	Até o Bimestre
Balanço Orçamentário	-
RECEITAS	
Previsão Inicial	758.959.251,04
Previsão Atualizada	758.959.251,04
Receitas Realizadas	331.138.492,69
Déficit Orçamentário	
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	
DESPESAS	
Dotação Inicial	755.239.786,31
Créditos Adicionais	
Dotação Atualizada	759.892.083,89
Despesas Empenhadas	422.257.237,24
Despesas Liquidadas	293.198.773,48
Despesas Pagas	284.370.273,54
Superávit Orçamentário	

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária

Despesas por Função/Subfunção	Período
	Até o Bimestre
Despesas por Função/Subfunção	-
Despesas Empenhadas	
Despesas Liquidadas	

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária

Receita Corrente Líquida - RCL	Valores
	31/08/2017
Receita Corrente Líquida - RCL	-
Receita Corrente Líquida	472.012.291,59

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária

Receitas e Despesas dos Regimes de Previdência	Período
	Até o Bimestre
Receitas e Despesas dos Regimes de Previdência	-
Regime Geral de Previdência Social	
Receitas Previdenciárias Realizadas (I)	
Despesas Previdenciárias Liquidadas (II)	
Resultado Previdenciário (III) = (I - II)	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	
Receitas Previdenciárias Realizadas (IV)	
Despesas Previdenciárias Liquidadas (V)	
Resultado Previdenciário (VI) = (IV - V)	0,00

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária

Resultados Nominal e Primário	Verificação das Metas dos Resultados Nominal e Primário		
	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
Resultados Nominal e Primário	-	-	-
Resultado Nominal			
Resultado Primário			

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária

Restos a Pagar por Poder e Ministério Público	Estágios dos Restos a Pagar			
	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
Restos a Pagar por Poder e Ministério Público	-	-	-	-
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Executivo				
Poder Legislativo				
Poder Judiciário				

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Várzea Grande - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2017
Período de referência: 4º bimestre

Restos a Pagar por Poder e Ministério Público	Estágios dos Restos a Pagar			
	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
Ministério Público				
Defensoria Pública				
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Executivo				
Poder Legislativo				
Poder Judiciário				
Ministério Público				
Defensoria Pública				
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária

Despesas com Ações Típicas de MDE	Apuração das Despesas com Ensino		
	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Despesas com Ações Típicas de MDE	-	-	-
Mínimo Anual de <18% / 25%> das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	45.231.965,49	25,00	28,18
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Ensino Fundamental e Médio			
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Educação Infantil e Ensino Fundamental			
Complementação da União ao FUNDEB			

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária

Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital	Apuração das Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital	
	Valor Apurado Até o Bimestre	Saldo Não Realizado
Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital	-	-
Receitas de Operações de Crédito		
Despesa de Capital Líquida		

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária

Projeção Atuarial dos Regimes de Previdência	Exercício de Apuração			
	Exercício	10º Exercício	20º Exercício	35º Exercício
Projeção Atuarial dos Regimes de Previdência	-	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social				
Receitas Previdenciárias (**I**)				
Despesas Previdenciárias (**II**)				
Resultado Previdenciário (**III**) = (**I** - **II**)	0,00	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores				
Receitas Previdenciárias (**IV**)				
Despesas Previdenciárias (V)				
Resultado Previdenciário (**VI**) = (**IV** - V)	0,00	0,00	0,00	0,00

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária

Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos	Apuração da Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos	
	Valor Apurado Até o Bimestre	Saldo a Realizar
Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos	-	-
Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos		
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos		

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária

Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	Apuração das Despesas com Saúde		
	Valor Apurado Até o Bimestre	Limite Constitucional Anual Percentual Aplicado até o Bimestre Saúde	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	-	-	-
Despesas com Ações e Serviços Oúblicos de Saúde Executadas com Recursos de Impostos	39.706.118,70	15,00	25,13

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária

Despesas de Caráter Continuado Derivadas de PPP	Valor Realizado no Período
	Valor Apurado no Exercício Corrente
Despesas de Caráter Continuado Derivadas de PPP	-
Total das Despesas/RCL (%)	

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Várzea Grande - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2017
	Período de referência: 4º bimestre

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2017
Notas Explicativas	**-**
Notas Explicativas	

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1
Assinatura: 2
Assinatura: 3
Assinatura: 4
Assinatura: 5
Assinatura: 6

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N. 40/2017 REGISTRO DE PREÇO

O Município de Várzea Grande, por meio do Pregoeiro Oficial, designado pela portaria n. 839/2017, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo **MENOR PREÇO, OBSERVANDO O MAIOR DESCONTO NA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO**, cujo objeto**: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA CAPACITADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO, CONTROLE E INTERMEDIAÇÃO NO FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA COMUM, ETANOL COMUM, DIESEL COMUM, DIESEL S10 E ARLA 32), COM TECNOLOGIA PARA PAGAMENTO POR MEIO DE CARTÕES MAGNÉTICOS OU MICRO PROCESSADO (CHIP), EM POSTOS CREDENCIADOS, COM A UTILIZAÇÃO DE SISTEMA INTEGRADO VIA INTERNET PARA MONITORAMENTO DE ABASTECIMENTOS, PARA ATENDER OS VEÍCULOS QUE COMPÕE A FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE/MT**, para atender as Secretarias e seus segmentos da Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT.Arealização está prevista para o dia **16 de Outubro de 2017**, às **10hs** (horário Brasília-DF). O Edital completo está à disposição dos interessados, na Superintendência de Licitação, nos dias úteis das 08h00min às 18h00min, sito à avenida Castelo Branco, 2500 – Várzea Grande/MT, mediante recolhimento da taxa de R$ 0,13 por folha - não restituível e gratuitamente, no sitio: www.bllcompras.org.br. Várzea Grande-MT, 25 de setembro de 2017. **Pablo Gustavo Moraes Pereira,Secretario Municipal de Administração.**

PORTARIA Nº 868/2017

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 007/2017 de 04 de Janeiro de 2017.

RESOLVE:

Conceder Férias regulamentares, referente ao mês de Setembro/ 2017, de acordo com Estatuto dos Servidores Públicos de Várzea Grande, Lei Complementar nº. 1.164/1991 que dispõe em seu Art.85, aos servidores abaixo relacionados:

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FAZENDÁRIA				
MAT.	NOME DO SERVIDOR	VINCULO	PERIODO AQUISITIVO	PERIODO DE GOZO
29647	LUIZ MARCEL LEON BORDEST	Efetivo	2015/2016	04.09.17 a 08.09.17 (05 dias)
29647	LUIZ MARCEL LEON BORDEST	Efetivo	2016/2017	18.09.17 a 22.09.17 (05 dias)

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 28 de setembro de 2017.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE

LEI N. 1.243/2017 DE 28 DE SETEMBRO DE 2017.

“Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional especial e dá outras providências”

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA, Prefeito de Vila Bela da Santíssima Trindade, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Para atender às necessidades orçamentárias do poder executivo, fica autorizada a abertura de **crédito adicional especial** ao orçamento do Município no valor de **R$ 540.000,00(quinhentos e quarenta mil reais)**, alocado na seguinte dotação:

12–SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO

05– Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social

16–Habitação

482–Habitação Urbana

1007- Acesso a Moradia

1.035 – Construção de Unidades Habitacionais

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações

Valor.....R$ 500.000,00

FONTE DE RECURSO: 2301 – Recursos – Convênios Outros

12–SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO

05– Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social

16–Habitação

482–Habitação Urbana

1007- Acesso a Moradia

1.035 – Construção de Unidades Habitacionais

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações

Valor.....R$ 40.000,00

FONTE DE RECURSO: 2999 – Recursos Ordinários

Art. 2º Os recursos orçamentários para dar cobertura ao Crédito Especial aberto no artigo anterior, serão resultantes do excesso de arrecadação em fonte específica de convênio (2301 – Recursos – Convênios Outros), no valor de **R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).**

Art. 3º Os recursos orçamentários para dar cobertura ao crédito especial aberto no artigo anterior, referente a contrapartida do Município, serão resultantes da anulação parcial da seguinte dotação:

09–SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

01– SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

15.451.2014.2.047 – Manutenção da Sec. de Infraestrutura e Serv. Públicos

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Valor.....R$ 40.000,00

FONTE DE RECURSO: 2999 – Recursos Ordinários

Art. 4º Ficam autorizadas as inclusões das ações de que tratam o art. 1º da presente lei no anexo de prioridades e metas da lei 1.291/2016 – Lei de Diretrizes Orçamentárias 2017.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE E OITO DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE DOIS MIL E DEZESSETE.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

LEI N. 1.342/2017, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017.

“AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ISENTAR DE MULTA, JURO E CORREÇÃO DA DÍVIDA ATIVA E INCENTIVO AO IPTU, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA, PREFEITO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1° - Fica o Executivo Municipal autorizado a isentar de multa, juro e correção monetária os contribuintes inscritos na dívida ativa, executados ou não, nos seguintes percentuais:

I - Pagamento à vista: 90% (noventa por cento) de isenção;

II - Pagamento em 02 (duas) parcelas: 80% (oitenta por cento) de isenção;

III - Pagamento em 04 (quatro) parcelas: 70% (setenta por cento) de isenção;

IV - Pagamento em 06 (seis) parcelas: 60% (sessenta por cento) de isenção; e

V - Pagamento em 08 (oito) parcelas: 50% (cinquenta por cento) de isenção.

§ 1º - O prazo para a adesão aos benefícios da presente Lei, será de 90 (noventa) dias, prorrogado por igual período a critério do Poder Executivo.

§ 2º - O atraso pelo contribuinte no pagamento das parcelas negociadas, implicará na perca dos benefícios autorizados pela presente Lei.

Art. 2º - Os débitos de IPTU, relativos ao exercício de 2017, poderão ser prorrogados até 31/12/2017, sem a cobrança de juros e multas.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando–se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Vila Bela da Santíssima Trindade/MT, 28 de maio de 2017.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA

Prefeito

LEI N. 1.344/2017, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017.

"DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A IGREJA ASSEMBLEIA DE DEUS".

O Exmo. Senhor Prefeito do Município de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, **WAGNER VICENTE DA SILVEIRA,** faz saber que o vereador **UEBER MOURA COUTO** propôs, a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica declarada de utilidade pública Municipal, a Igreja Evangélica Assembleia de Deus, inscrita no CNPJ: 04.856.618/0001-09 com sede na Rua Dr. Mário Correa, s/n. – Bairro: centro – Vila Bela da Santíssima Trindade – MT.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE E OITO DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE DOIS MIL E DEZESSETE.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA

Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

DECRETO Nº. 102/2017 21 DE SETEMBRO DE 2017.

Altera nomenclatura das Escolas Municipais do Município de Vila Rica, estado de Mato Grosso.

Prefeito Municipal no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

Considerando o § 2º do Art. 7º da RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 002/2013-CEE/MT,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam alteradas as nomenclaturas das Escolas Municipais do Município de Vila Rica-MT., abaixo relacionadas:

1 Escola Municipal de I e IV séries do 1º Grau Nazaré 2 Escola Municipal de I e IV séries do 1º Grau Nossa Senhora Aparecida I 3 Escola Municipal de I e IV séries do 1º Grau Bom Jesus 4 Escola Municipal de I e IV séries do 1º Grau Rui Ramos 5 Escola Municipal de I e IV séries do 1º Grau Procópio-Faria 6 Escola Municipal de I e IV séries do 1º Grau Santaninha 7 Escola Municipal de I e IV séries do 1º Grau Sagrado Coração de Jesus 8 Escola Municipal de I e IV séries do 1º Grau Nova Lisboa 9 Escola Municipal de 1º Grau Menino Jesus 10 Escola Municipal de 1º Grau "Professora Ilma Valares de Aragão" 11 Escola Municipal de Pré e1º Grau Vila Nova 12 Escola Municipal de Pré e1º Grau Alair Alvares Fernandes 13 Centro de Educação Infantil "Creche e Pré Escola Municipal Lar Menino Jesus"

Art. 2º - As Escolas Municipais acima relacionadas passarão a ser denominadas das seguintes formas, na ordem:

1 Escola Municipal Nazaré 2 Escola Municipal Nossa Senhora Aparecida 3 Escola Municipal Bom Jesus 4 Escola Municipal Rui Ramos 5 Escola Municipal Procópio Faria 6 Escola Municipal Santaninha 7 Escola Municipal Sagrado Coração de Jesus 8 Escola Municipal Nova Lisboa 9 Escola Municipal Domingos Pereira de Ávila 10 Escola Municipal Professora Ilma Valares de Aragão 11 Escola Municipal Vila Nova 12 Escola Municipal Alair Alvares Fernandes 13 Centro Municipal de Educação Infantil Gotinhas do Saber

Paragrafo Único - As localizações das Escolas Municipais estão relacionadas no anexo I deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito,

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA

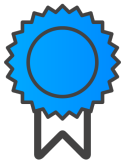
Prefeito Municipal

ANEXO I

RELAÇÃO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS E SUAS LOCALIZAÇÕES

ORD	ESCOLA	ENDEREÇO
1	Escola Municipal Nazaré	Projeto de Assentamento São José, margens BR 158 S/N, a 20 km da sede do Município em direção ao município de Confresa
2	Escola Municipal Nossa Senhora Aparecida	Projeto Beleza I, as margens da rodovia MT 431 – 17 km da sede do Município em direção ao município de Santa Terezinha.
3	Escola Municipal Bom Jesus,	Projeto de Assentamento Bom Jesus - zona rural, localizado a oeste e a 35 km da sede do município.
4	Escola Municipal Rui Ramos,	Projeto de Assentamento Ipê, situado às margens esquerdas da BR 158, a 10 km da sede do município em direção ao estado do Pará.
5	Escola Municipal Procópio Faria	Projeto Caxangá, as margens da rodovia MT 431, a 25 km da sede do Município em direção ao Município de Santa Cruz do Xingu.
6	Escola Municipal Santaninha	Projeto de Assentamento Alvorada localizado a 53 km da sede do Município
7	Escola Municipal Sagrado Coração de Jesus	Projeto de Assentamento Santo Antônio do Beleza, a 54 km da sede do Município
8	Escola Municipal Nova Lisboa	Projeto de Assentamento Santa Clara - Vila da Paz, localizado a 180 km da sede do Município.
9	Escola Municipal Domingos Pereira de Ávila,	Paraiso do Rio Preto, a 115 km da sede do município.
10	Escola Municipal Professora Ilma Valadares de Aragão	Avenida das Palmeiras, 15 – Bairro Cidade Jardim.
11	Escola Municipal Vila Nova	Rua A, Quadra 10, Lotes 1 e 2, 320 – Bairro Vila Nova.
12	Escola Municipal Alair Álvares Fernandes	Avenida Marília de Dirceu, esquina com a Rua Bahia s/n – Bairro Inconfidente.
13	Centro Municipal de Educação Infantil Gotinhas do Saber	Avenida Brasil, 895 – Centro
14	Centro Municipal de Educação Infantil Dr. Fernando Daher Rodrigues Ferreira.	Avenida Perimetral Leste, esquina com a Avenida Perimetral Sul, 581 – Bairro Vila Nova.

Esse documento foi assinado por

	**Signatário**	CN=ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121, OU=Certificado PJ A1, OU=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Data/Hora	Thu Sep 28 22:36:09 UTC 2017
	Emissor do Certificado	CN=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Número Serial.	1170115676103352402
	Método	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)